



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	273
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	274
Ministério da Defesa	278
Ministério do Desenvolvimento Regional	282
Ministério da Economia	283
Ministério da Educação	403
Ministério da Infraestrutura	404
Ministério da Justiça e Segurança Pública	406
Ministério do Meio Ambiente	414
Ministério de Minas e Energia	417
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	425
Ministério das Relações Exteriores	442
Ministério da Saúde	442
Ministério do Turismo	456
Controladoria-Geral da União	457
Ministério Público da União	461
Tribunal de Contas da União	461
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	484
.....Esta edição completa do DOU é composta de 485 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.990, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a Junta de Execução Orçamentária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VIII - Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 386, de 27 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.143.

Nº 387, de 27 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.156.

Nº 388, de 27 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.133.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, e no Ofício nº 181/2019-GG, de 26 de agosto de 2019, do Governador do Estado do Maranhão, autorizo o emprego das Forças Armadas no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no referido Decreto. Em 27 de agosto de 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 247, de 12 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00404.000600/2018-62, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Advogado da União, Categoria Especial, com as seguintes especificações:

UNIDADE	Procuradoria Regional da União da 2ª Região.
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0643131
Cargo	Advogado da União
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.883, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 62 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Portaria MAPA nº 1.354, de 16 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 88, de 9 de maio de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.038570/2019-61, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria nº 1.354, de 16 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 88, de 9 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Comissão Especial de Recursos - CER/Proagro do Departamento de Gestão de Riscos da Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista ao disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo 21000.053704/2018-92, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que devem apresentar o camarão fresco, o camarão resfriado, o camarão congelado, o camarão descongelado, o camarão parcialmente cozido e o camarão cozido, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos.

Art. 2º Para fins desse Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - camarão fresco: é o produto cru, conservado pela ação do gelo ou por meio de métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente;

II - camarão resfriado: é o produto cru, parcialmente cozido ou cozido, embalado e mantido em temperatura de refrigeração;

III - camarão congelado: é o produto cru, parcialmente cozido ou cozido, obtido de matéria-prima fresca, resfriada ou congelada, submetido a processo de congelamento rápido, de forma que ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima;

IV - camarão cozido: é o produto resfriado ou congelado que foi submetido a processo de aquecimento que alcance em seu interior temperatura entre 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) e 70°C (setenta graus Celsius);

V - camarão parcialmente cozido: é o produto resfriado ou congelado que foi submetido a processo de aquecimento que não alcance em seu interior a temperatura mínima de 65°C (sessenta e cinco graus Celsius); e

VI - camarão descongelado: é o produto cru, que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§ 1º O congelamento rápido de que trata o inciso III do caput se realizará em equipamento que propicie a passagem da zona de temperatura máxima de formação de cristais de gelo de -0,5°C (meio grau Celsius negativos) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo inferior a 2 (duas) horas e somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro geométrico.

§ 2º O camarão, durante o processo de descongelamento, não pode ultrapassar a temperatura de 4°C (quatro graus Celsius).

§ 3º Para os casos previstos nos incisos IV e V do caput, o tempo que o camarão deverá permanecer na temperatura estipulada pode variar segundo o tamanho do produto, devendo ser suficiente para o atendimento dos critérios microbiológicos estabelecidos no Anexo I.

Art. 3º O camarão de que trata este Regulamento classifica-se de acordo com as seguintes formas de apresentação:

I - inteiro: camarão não submetido ao descabeçamento, descasque e evisceração;

II - sem cabeça: camarão desprovido do cefalotórax;

III - cabeça: apenas o cefalotórax do camarão;

IV - descascado: camarão desprovido do cefalotórax e da carapaça, sem a manutenção do último segmento da carapaça;

V - descascado com cauda: camarão desprovido do cefalotórax e da carapaça, com a manutenção do último segmento da carapaça;

VI - descascado eviscerado: camarão desprovido de cefalotórax, da carapaça e eviscerado, sem a manutenção do último segmento da carapaça;

VII - descascado eviscerado com cauda: camarão desprovido de cefalotórax, da carapaça e eviscerado, com a manutenção do último segmento da carapaça;

VIII - espalmado: camarão descascado, eviscerado e cortado longitudinalmente, mantendo as duas metades unidas e sem a manutenção do último segmento da carapaça;

IX - espalmado com cauda: camarão descascado, eviscerado e cortado longitudinalmente, mantendo as duas metades unidas, com a manutenção do último segmento da carapaça; e

X - em pedaço: camarão com apresentação fora do padrão, contendo no mínimo 3 (três) segmentos para o camarão sem cabeça e no mínimo 2 (dois) segmentos para o camarão descascado.



ANEXO I

Tabela 1: Critérios microbiológicos para Camarão Fresco, Resfriado, Parcialmente Cozido e Congelado

Requisito	Critério de aceitação			
	n	C	M	M
Salmonella spp.	5	0	Ausência em 25g	-
Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	500	1000
Escherichia coli/g	5	2	10	500

Tabela 2: Critérios microbiológicos para Camarão Cozido Congelado

Requisito	Critério de aceitação			
	n	C	M	M
Salmonella spp.	5	0	Ausência em 25g	-
Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	100	1000
Escherichia coli/g	5	3	10	100
Listeria monocytogenes	5	0	Ausência em 25g	-

ANEXO II

Nome comum	Nome científico
Camarão Sete Barbas	Xiphopenaeus kroyeri
Camarão Rosa	Farfantepeaneus spp.
Camarão Rosa	Farfantepeaneus subtilis
Camarão Rosa	Farfantepeaneus brasiliensis
Camarão Rosa	Farfantepeaneus paulensis
Camarão Vannamei, Camarão Cinza	Litopenaeus vannamei
Camarão Branco	Litopenaeus schmitti
Camarão Cristalino	Plesionika longirostris
Camarão Vermelho, Camarão Santana	Pleoticus muelleri
Camarão Barba-Ruça, Camarão Ferrinho	Artemesia longinaris
Camarão de Água Doce	Macrobrachium spp.
Camarão Gigante da Malásia,	Macrobrachium rosenbergii
Pitú de Água Doce	Macrobrachium carcinus
Camarão da Amazônia	Macrobrachium amazonicum
Camarão do Norte	Pandalus borealis
Camarão Avium, Camarão Aviú	Acetes americanus, Acetes marinus

ANEXO III

Tabela 4: Plano de Amostragem - AQL 6.5

TAMANHO DO LOTE (unidade)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO			
	I		II	
	Peso líquido igual ou menor que 1 kg			
	n	c	n	c
	4.800 a menos	6 : 1	13 : 2	
	4.801 a 24.000	13 : 2	21 : 3	
	24.001 a 48.000	21 : 3	29 : 4	
	48.001 a 84.000	29 : 4	48 : 6	
	84.001 a 144.000	48 : 6	84 : 9	
	144.001 a 240.000	84 : 9	126 : 13	
Mais de 240.000	126 : 13	200 : 19		
	Peso líquido acima de 1 kg até 4,5kg			
	n	c	n	c
	2.400 ou menos	6 : 1	13 : 2	
	2.401 a 15.000	13 : 2	21 : 3	
	15.001 a 24.000	21 : 3	29 : 4	
	24.001 a 42.000	29 : 4	48 : 6	
	42.001 a 72.000	48 : 6	84 : 9	
	72.001 a 120.000	84 : 9	126 : 13	
Mais de 120.000	126 : 13	200 : 19		
	Peso líquido maior que 4,5kg			
	n	c	n	c
	600 ou menos	6 : 1	13 : 2	
	601 a 2.000	13 : 2	21 : 3	
	2.001 a 7.200	21 : 3	29 : 4	
	7.201 a 15.000	29 : 4	48 : 6	
	15.001 a 24.000	48 : 6	84 : 9	
	24.001 a 42.000	84 : 9	126 : 13	
Mais de 42.000	126 : 13	200 : 19		

Legenda:
n = número de amostras.
c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.
nível de inspeção I = amostragem de rotina.
nível de inspeção II = amostragem que deverá ser utilizada em casos de Regime de Alerta de Importação - RAI, Regime Especial de Fiscalização REF, reincidências, indícios de não conformidades e denúncias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista ao disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo 21000.054032/2018-32, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que devem apresentar a lagosta fresca e a lagosta congelada, na forma desta Instrução Normativa e seus Anexos.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - lagosta fresca: é o produto cru, oriundo da pesca extrativa, conservado pela ação do gelo ou por meio de métodos de conservação de efeito similar e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente;

II - lagosta congelada: é o produto obtido da lagosta fresca, podendo ser cru ou cozido, submetido a processo de congelamento rápido, de forma que ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima; e

III - lagosta cozida: é o produto que foi submetido a processo de aquecimento que alcance em seu interior temperatura entre 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) a 70°C (setenta graus Celsius).

Parágrafo único. O congelamento rápido de que trata o inciso II do **caput** se realizará em equipamento que propicie a passagem da zona de temperatura máxima de formação de cristais de gelo de - 0,5°C (meio grau Celsius negativos) a - 5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo inferior a 2 (duas) horas e somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Art. 3º A lagosta fresca classifica-se de acordo com as seguintes formas de apresentação:

I - lagosta inteira: lagosta não submetida ao descabeçamento e evisceração; e

II - cauda de lagosta: lagosta inteira desprovida do cefalotórax e eviscerada.

Art. 4º A lagosta congelada classifica-se de acordo com as seguintes formas de apresentação:

I - lagosta inteira: lagosta não submetida ao descabeçamento e evisceração;

II - cauda de lagosta: lagosta inteira desprovida do cefalotórax e eviscerada;

III - lagosta cortada: lagosta inteira, cortada longitudinalmente em duas partes iguais e eviscerada;

IV - cauda de lagosta cortada: cauda de lagosta, cortada longitudinalmente em duas partes iguais e eviscerada;

V - lagosta descascada ou cauda de lagosta descascada: cauda inteira de lagosta, eviscerada e desprovida de carapaça;

VI - garra de lagosta: garra da lagosta separada do corpo; e

VII - garra de lagosta descascada: garra da lagosta desprovida de carapaça.

§ 1º A classificação de que tratam os incisos VI e VII do **caput** se aplica às espécies do gênero *Homarus* e compreende a pinça e os segmentos do primeiro par de patas.

§ 2º A classificação de que trata o inciso V do **caput** não se aplica às espécies *Panulirus argus* e *Panulirus laeviscauda*.

Art. 5º É permitido o glaciamento individual da lagosta congelada até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado.

§ 1º O glaciamento de que trata o **caput** consiste na aplicação de água, adicionada ou não de aditivos, sobre a superfície da lagosta, formando-se uma camada protetora de gelo para evitar a oxidação e desidratação.

§ 2º A água incorporada no processo de glaciamento não compõe o peso líquido declarado do produto.

Art. 6º A lagosta de que trata este Regulamento apresenta como ingrediente único obrigatório a lagosta, sendo permitida a utilização como ingredientes opcionais os aditivos intencionais ou coadjuvantes de tecnologia, conforme aprovado em legislação específica.

Art. 7º A lagosta fresca deve atender as seguintes características sensoriais:

I - aspecto geral brilhante e úmido;

II - corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

III - musculatura firme e íntegra, característica da espécie;

IV - carapaça bem aderente ao corpo;

V - coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

VI - olhos vivos e proeminentes;



VII - odor próprio e suave; e
VIII - ausência de odor e sabor desagradáveis quando submetido à prova de cocção.

§ 1º As características sensoriais de trata o **caput** são aplicáveis à lagosta congelada, no que couber.

§ 2º O contido no inciso VI do **caput** não se aplica à cauda de lagosta recebida como matéria-prima.

Art. 8º Para fins de avaliação do lote considera-se defeituosa a unidade de amostra que apresentar:

I - desidratação profunda em mais de 10% (dez por cento) do peso da unidade de amostra de lagosta congelada evidenciando uma perda excessiva de umidade que se manifesta claramente em formas de alteração da coloração;

II - qualquer material estranho que não provenha das lagostas e que não constitua um perigo para a saúde humana, caracterizando descuido às práticas de higiene na elaboração;

III - odores e sabores indesejáveis, persistentes, inconfundíveis, que sejam indicadores de decomposição ou rancificação, ou que não sejam característicos do produto;

IV - escurecimento evidente que afete mais de 10% (dez por cento) da superfície da carapaça de uma lagosta inteira ou de uma lagosta cortada; e

V - apresentação de coloração negra, marrom, verde ou amarela, isolada ou em combinação, que afetem mais de 10% (dez por cento) do peso líquido da carne da cauda de lagosta.

Parágrafo único. A unidade de amostra é uma lagosta com carapaça ou uma porção de 1kg (um quilograma) da lagosta sem carapaça.

Art. 9º Para fins de avaliação do lote, conforme Plano de Amostragem estabelecido no Anexo III deste Regulamento, considera-se aceito:

I - quando o número total de unidades defeituosas não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem; e

II - quando o número de amostras que não reúna os requisitos de classificação conforme as formas de apresentação previstas nos artigos 3º e 4º e o tamanho da cauda da lagosta conforme artigo 17 desta Instrução Normativa, não é superior ao número de aceitação (c).

Art. 10. A lagosta fresca e a lagosta congelada devem atender aos seguintes parâmetros físico-químicos:

I - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos); e

II - bases voláteis total inferior a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

Parágrafo único. A matéria prima para elaboração da lagosta congelada cozida deve atender aos parâmetros físico-químicos constantes nos incisos I e II do **caput**.

Art. 11. A lagosta de que trata este Regulamento deve atender aos critérios microbiológicos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 12. A lagosta de que trata este Regulamento deve ser acondicionada ou embalada em recipientes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

Art. 13. A lagosta deve ser mantida sob as seguintes temperaturas:

I - lagosta fresca: entre 0 a 4°C (zero a quatro graus Celsius); e

II - lagosta congelada: temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos) no centro geométrico do produto.

Art. 14. A lagosta de que trata este Regulamento não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art. 15. A embalagem não poderá conter misturas de espécies.

Art. 16. A denominação de venda do produto é a forma de apresentação, acrescido do nome comum, do tratamento térmico, se houver, e da forma de conservação, em caracteres uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos.

Parágrafo único. O nome comum de que trata o **caput** deve seguir ao estabelecido no Anexo II deste Regulamento.

Art. 17. A classificação por tamanho da cauda da lagosta deve ser informada no painel principal do rótulo, em caracteres destacados, legíveis e visíveis, devendo ser expressa pelo número de unidades contidas na embalagem ou por meio de intervalo de valores, representando o mínimo e o máximo de unidades.

Art. 18. Os estabelecimentos que já possuem produtos registrados abrangidos por este Regulamento têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o **caput** deste artigo podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

Tabela 1: Critérios microbiológicos para Lagosta Crua

Requisitos	Critério de aceitação			
	n	C	m	M
Salmonella spp.	5	0	Ausência em 25g	-
Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	500	1000
Escherichia coli/g	5	2	10	500

Tabela 2: Critérios microbiológicos para Lagosta Cozida

Requisitos	Critério de aceitação			
	n	C	m	M
Salmonella spp.	5	0	Ausência em 25g	-
Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	100	1000
Escherichia coli/g	5	3	10	100
Listeria monocytogenes	5	0	Ausência em 25g	-

ANEXO II

Nome comum	Nome científico
Vermelha	<i>Panulirus argus</i>
Verde, Cabo Verde	<i>Panulirus laevicauda</i>
Sapata, Sapateira, Japonesa	<i>Scyllarides spp.</i>
Pintada, Lagostinha	<i>Panulirus equinathus</i>
Lagostim, Pitu	<i>Metanephrops rubellus</i>
Americana	<i>Homarus americanus</i>
Europeia	<i>Homarus gammarus</i>

ANEXO III

Tabela 4: Plano de Amostragem - AQL 6.5

TAMANHO DO LOTE (unidade)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO			
	I		II	
	Peso líquido igual ou menor que 1 kg			
	n	c	n	c
	4.800 a menos	6 : 1	13 : 2	
	4.801 a 24.000	13 : 2	21 : 3	
	24.001 a 48.000	21 : 3	29 : 4	
	48.001 a 84.000	29 : 4	48 : 6	
	84.001 a 144.000	48 : 6	84 : 9	
	144.001 a 240.000	84 : 9	126 : 13	
Mais de 240.000	126 : 13	200 : 19		
	Peso líquido acima de 1 kg até 4,5kg			
	n	c	n	c
	2.400 ou menos	6 : 1	13 : 2	
	2.401 a 15.000	13 : 2	21 : 3	
	15.001 a 24.000	21 : 3	29 : 4	
	24.001 a 42.000	29 : 4	48 : 6	
	42.001 a 72.000	48 : 6	84 : 9	
	72.001 a 120.000	84 : 9	126 : 13	
Mais de 120.000	126 : 13	200 : 19		
	Peso líquido maior que 4,5kg			
	n	c	n	c
	600 ou menos	6 : 1	13 : 2	
	601 a 2.000	13 : 2	21 : 3	
	2.001 a 7.200	21 : 3	29 : 4	
	7.201 a 15.000	29 : 4	48 : 6	
	15.001 a 24.000	48 : 6	84 : 9	
	24.001 a 42.000	84 : 9	126 : 13	
Mais de 42.000	126 : 13	200 : 19		



Legenda:
n = número de amostras.
c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.
nível de inspeção I = amostragem de rotina.
nível de inspeção II = amostragem que deverá ser utilizada em casos de RAI, REF, reincidências, indícios de não conformidades e denúncias.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:

- a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4 °C e 12 °C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
- b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3 °C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
- c) ocorrência de temperatura média inferior a 20 °C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
- d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Quaranta, BRS Korbel, BRS Cauê, BRS BRAU, BRS Sampa, BRS Kolinda, BRS Cryst e BRS GPetra;

FADISOL SEMILHA SEMENTES LTDA: Irina;

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: Imperatriz.

GRUPO II

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Aurine.

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: ANAG 01, ANA 02 e Danielle.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Agudos do Sul	15 a 18
Almirante Tamandaré	15 a 18
Antônio Olinto	15 a 18
Araucária	15 a 18
Arapoti	15 a 18
Balsa Nova	15 a 18
Bituruna	17 a 19
Boa Ventura de São Roque	15 a 18
Bocaiúva do Sul	15 a 18
Bom Sucesso do Sul	15 a 18
Campina do Simão	15 a 18
Campo do Tenente	15 a 18
Campo Largo	15 a 18
Campo Magro	15 a 18
Cândido de Abreu	14 a 17
Candói	15 a 18
Cantagalo	15 a 18
Carambeí	15 a 18
Castro	15 a 18
Chopinzinho	15 a 18
Clevelândia	16 a 19
Colombo	15 a 18
Contenda	15 a 18
Coronel Domingos Soares	17 a 19
Coronel Vivida	15 a 18
Cruz Machado	16 a 19
Curitiba	15 a 18
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 18
Fernandes Pinheiro	15 a 18
Foz do Jordão	15 a 18
Francisco Beltrão	15 a 18
General Carneiro	17 a 19
Goioxim	15 a 18
Guamiranga	15 a 18
Guarapuava	16 a 19
Honório Serpa	16 a 19
Imbituva	15 a 18
Inácio Martins	16 a 19
Ipiranga	15 a 18
Irati	15 a 18
Itapejara d'Oeste	15 a 18
Itaperuçu	15 a 18
Ivaí	15 a 18
Jaguariaíva	15 a 18
Lapa	15 a 18
Laranjal	14 a 17
Laranjeiras do Sul	15 a 18
Mallet	15 a 18
Mandirituba	15 a 18
Mangueirinha	16 a 19
Mariópolis	16 a 19
Marmeleiro	15 a 18
Marquinho	15 a 18
Mato Rico	14 a 17
Nova Laranjeiras	15 a 18
Palmas	17 a 19
Palmeira	15 a 18
Palmital	14 a 17
Pato Branco	15 a 18
Paula Freitas	15 a 18
Paulo Frontin	15 a 18
Piên	15 a 18
Pinhais	15 a 18
Pinhão	16 a 19
Piraquara	15 a 18
Pitanga	15 a 18
Piraí do Sul	15 a 18
Ponta Grossa	15 a 18
Porto Amazonas	15 a 18
Porto Barreiro	15 a 18
Porto Vitória	16 a 19
Prudentópolis	15 a 18
Quedas do Iguaçu	15 a 18
Quitandinha	15 a 18
Rebouças	15 a 18
Renascença	15 a 18
Reserva	14 a 17
Reserva do Iguaçu	16 a 19
Rio Azul	15 a 18
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18
Rio Branco do Sul	15 a 18
Rio Negro	15 a 18
Santa Maria do Oeste	15 a 18
São João	15 a 18
São João do Triunfo	15 a 18
São Jorge d'Oeste	15 a 18
São José dos Pinhais	15 a 18
São Mateus do Sul	15 a 18
Saudade do Iguaçu	15 a 18
Sulina	15 a 18
Teixeira Soares	15 a 18
Tibagi	15 a 18
Tijucas do Sul	15 a 18
Turvo	15 a 18
União da Vitória	16 a 19
Ventania	15 a 18
Verê	15 a 18
Virmond	15 a 18
Vitorino	15 a 18



PORTARIA Nº 177, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de ocorrência de geada na floração e na formação de grãos e o excesso de chuva durante maturação e colheita são os principais fatores de risco no Rio Grande do Sul.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- Índice de satisfação da necessidade de água (ISNA) ≥ 0,55: índice expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m) calculados na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura;

- Índice de Risco de Geada (IG) ≤ 60: índice baseado na frequência de ocorrência, no período crítico, de faixas de temperaturas mínimas absolutas (T_m), registradas em abrigo meteorológico, com a seguinte ponderação:

- 1) T_m entre 2 °C e 0 °C, peso 1
 - 2) T_m entre 0 °C e - 2 °C, peso 2
 - 3) T_m abaixo de - 2 °C, peso 3
- IG = 1 (f₁) + 2 (f₂) + 3 (f₃)

Sendo f₁, f₂, f₃ a frequência (%) de ocorrência de T_m, nas respectivas faixas acima descritas.

- Índice de Risco de Excesso de Chuva na Colheita (IC) ≤ 20: índice baseado na frequência (%) de ocorrência no período crítico, de forma isolada ou combinada, das seguintes situações:

- 1) chuva entre 75-150 mm e mais de 10 dias com chuva;
- 2) chuva maior do que 150 mm e mais de 5 dias com chuva.

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80 % dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Sampa, BRS Quaranta, BRS Korbel, BRS Cauê, BRS BRAU, BRS Kolinda, BRS Cryst e BRS GPetra;

FADISOL SEMILHA SEMENTES LTDA: Irina;

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: Imperatriz.

GRUPO II

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Aurine;

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: ANAG 01, ANA 02 e Danielle.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	15 a 21
Água Santa	15 a 20
Agudo	14 a 17
Ajuricaba	14 a 17
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	14 a 17
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	14 a 20
Ametista do Sul	14 a 17
André da Rocha	16 a 20
Anta Gorda	15 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Araricá	15 a 20
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	15 a 20
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio Grande	14 a 20
Arvorezinha	15 a 20
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	15 a 20
Bagé	15 a 21
Barão	15 a 20
Barão de Cotegipe	15 a 20
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 20
Barros Cassal	15 a 20
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 20
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 20
Bom Jesus	17 a 21
Bom Princípio	15 a 20
Boqueirão do Leão	14 a 17
Bozano	14 a 17
Brochier	15 a 20
Caçapava do Sul	14 a 20
Cachoeira do Sul	14 a 17
Cacique Doble	15 a 20
Camargo	15 a 20
Cambará do Sul	17 a 21
Campestre da Serra	17 a 21
Campinas do Sul	15 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campos Borges	14 a 17
Candelária	14 a 17
Candiota	15 a 21
Canela	16 a 20
Canguçu	14 a 21
Canudos do Vale	14 a 20
Capão Bonito do Sul	16 a 20
Capitão	15 a 20
Carazinho	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 20
Carlos Gomes	15 a 20
Casca	15 a 20
Caseiros	15 a 20
Catuípe	14 a 17
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	15 a 20
Cerrito	14 a 20
Cerro Branco	14 a 17
Cerro Grande	14 a 17
Chapada	14 a 17
Charrua	15 a 20
Chiapeta	14 a 17
Ciriaco	15 a 20
Colinas	15 a 20
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 20
Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17
Coronel Bicaco	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 20
Cotiporã	15 a 20
Coxilha	15 a 20
Cristal do Sul	14 a 17
Cruz Alta	14 a 17
Cruzaltense	15 a 20
David Canabarro	15 a 20
Dois Irmãos	15 a 20



Dois Irmãos das Missões	14 a 17
Dois Lajeados	15 a 20
Dom Feliciano	14 a 20
Dom Pedrito	15 a 21
Dona Francisca	14 a 17
Doutor Ricardo	15 a 20
Encantado	15 a 20
Encruzilhada do Sul	14 a 20
Engenho Velho	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17
Erebango	15 a 20
Erechim	15 a 20
Ernestina	15 a 20
Erval Grande	14 a 17
Erval Seco	14 a 17
Esmeralda	17 a 21
Espumoso	14 a 17
Estação	15 a 20
Estância Velha	15 a 20
Estrela Velha	14 a 17
Eugênio de Castro	14 a 17
Fagundes Varela	15 a 20
Farroupilha	16 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 17
Faxinalzinho	14 a 17
Feliz	15 a 20
Flores da Cunha	16 a 21
Floriano Peixoto	15 a 20
Fontoura Xavier	15 a 20
Formigueiro	14 a 17
Forquetinha	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17
Frederico Westphalen	14 a 17
Garibaldi	15 a 20
Gaurama	15 a 20
Gentil	15 a 20
Getúlio Vargas	15 a 20
Gramado	16 a 20
Gramado dos Loureiros	14 a 17
Gramado Xavier	14 a 17
Guabiju	15 a 20
Guaporé	15 a 20
Harmonia	15 a 20
Herval	15 a 21
Herveiras	14 a 17
Hulha Negra	15 a 21
Ibarama	14 a 17
Ibiaçá	15 a 20
Ibiraiaras	15 a 20
Ibirapuitã	15 a 20
Ibirubá	14 a 17
Igrejinha	15 a 20
Ijuí	14 a 17
Ilópolis	15 a 20
Imigrante	15 a 20
Ipê	17 a 21
Ipiranga do Sul	15 a 20
Iraí	14 a 17
Itaara	14 a 17
Itapuca	15 a 20
Itatiba do Sul	14 a 17
Ivorá	14 a 17
Ivoti	15 a 20
Jaboticaba	14 a 17
Jacuízinho	14 a 17
Jacutinga	15 a 20
Jaquirana	17 a 21
Jari	14 a 17
Jóia	14 a 17
Júlio de Castilhos	14 a 17
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17
Lagoa Vermelha	16 a 20
Lagoão	14 a 17
Lajeado	15 a 17
Lajeado do Bugre	14 a 17
Lavras do Sul	15 a 21
Liberato Salzano	14 a 17
Lindolfo Collor	15 a 20
Linha Nova	15 a 20
Machadinho	15 a 20
Maratá	15 a 20
Marau	15 a 20
Marcelino Ramos	15 a 20
Mariano Moro	15 a 20
Marques de Souza	15 a 20
Mato Castelhano	15 a 20
Maximiliano de Almeida	15 a 20
Montauri	15 a 20
Monte Alegre dos Campos	17 a 21
Monte Belo do Sul	15 a 20

Mormaço	15 a 20
Morro Reuter	15 a 20
Muçum	15 a 20
Muitos Capões	17 a 21
Muliterno	15 a 20
Não-Me-Toque	14 a 17
Nicolau Vergueiro	15 a 20
Nonoai	14 a 17
Nova Alvorada	15 a 20
Nova Araçá	15 a 20
Nova Bassano	15 a 20
Nova Boa Vista	14 a 17
Nova Brescia	15 a 20
Nova Hartz	15 a 20
Nova Pádua	16 a 21
Nova Palma	14 a 17
Nova Petrópolis	16 a 20
Nova Prata	16 a 20
Nova Ramada	14 a 17
Nova Roma do Sul	16 a 21
Novo Barreiro	14 a 17
Novo Cabrais	14 a 17
Novo Tiradentes	14 a 17
Novo Xingu	14 a 17
Paim Filho	15 a 20
Palmeira das Missões	14 a 17
Panambi	14 a 17
Pantano Grande	14 a 17
Paráí	15 a 20
Paraíso do Sul	14 a 17
Pareci Novo	15 a 20
Parobé	15 a 20
Passa Sete	14 a 17
Passo Fundo	15 a 20
Paulo Bento	15 a 20
Pedras Altas	15 a 21
Pedro Osório	14 a 20
Pejuçara	14 a 17
Picada Café	15 a 20
Pinhal	14 a 17
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	14 a 17
Pinheiro Machado	15 a 21
Pinto Bandeira	16 a 20
Piratini	15 a 21
Planalto	14 a 17
Poço das Antas	15 a 20
Pontão	15 a 20
Ponte Preta	15 a 20
Pouso Novo	15 a 20
Presidente Lucena	15 a 20
Progresso	15 a 20
Protásio Alves	16 a 20
Putinga	15 a 20
Quatro Irmãos	15 a 20
Quevedos	14 a 17
Quinze de Novembro	14 a 17
Redentora	14 a 17
Relvado	15 a 20
Restinga Seca	14 a 17
Rio dos Índios	14 a 17
Rio Pardo	14 a 17
Roca Sales	15 a 20
Rodeio Bonito	14 a 17
Ronda Alta	14 a 17
Rondinha	14 a 17
Rosário do Sul	14 a 17
Sagrada Família	14 a 17
Saldanha Marinho	14 a 17
Salto do Jacuí	14 a 17
Salvador do Sul	15 a 20
Sananduva	15 a 20
Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Santa Cecília do Sul	15 a 20
Santa Clara do Sul	14 a 17
Santa Cruz do Sul	14 a 17
Santa Margarida do Sul	14 a 17
Santa Maria do Herval	15 a 20
Santa Maria	14 a 17
Santa Tereza	15 a 20
Santana da Boa Vista	14 a 20
Santana do Livramento	14 a 17
Santo Ângelo	14 a 17
Santo Antônio do Palma	15 a 20
Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Santo Augusto	14 a 17
Santo Expedito do Sul	15 a 20
São Domingos do Sul	15 a 20
São Francisco de Paula	17 a 21
São Gabriel	14 a 17
São João da Urtiga	15 a 20
São João do Polêsine	14 a 17
São Jorge	15 a 20
São José das Missões	14 a 17
São José do Herval	15 a 20
São José do Hortêncio	15 a 20
São José do Ouro	15 a 20
São José do Sul	15 a 20
São José dos Ausentes	17 a 21
São Marcos	17 a 21
São Martinho da Serra	14 a 17
São Miguel das Missões	14 a 17
São Pedro da Serra	15 a 20
São Pedro das Missões	14 a 17
São Sebastião do Caí	15 a 20
São Sepé	14 a 17

São Valentim	15 a 20
São Valentim do Sul	15 a 20
São Valério do Sul	14 a 17
São Vendelino	15 a 20
Sapiranga	15 a 20
Sarandi	14 a 17
Seberi	14 a 17
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Serafina Correa	15 a 20
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 20
Severiano de Almeida	15 a 20
Silveira Martins	14 a 17
Sinimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 20
Tapejara	15 a 20
Tapera	14 a 17
Taquaruçu do Sul	14 a 17
Teutônia	15 a 20
Tio Hugo	15 a 20
Toropi	14 a 17
Travesseiro	15 a 20
Três Arroios	15 a 20
Três Coroas	16 a 20
Três Palmeiras	14 a 17
Trindade do Sul	14 a 17
Tunas	14 a 17
Tupanci do Sul	15 a 20
Tupanciretã	14 a 17
Tupandi	15 a 20
União da Serra	15 a 20
Vacaria	17 a 21
Vale do Sol	14 a 17
Vale Real	16 a 20
Vanini	15 a 20
Vera Cruz	14 a 17
Veranópolis	16 a 20
Vespasiano Correa	15 a 20
Viadutos	15 a 20
Victor Graeff	15 a 20
Vila Flores	16 a 20
Vila Lângaro	15 a 20
Vila Maria	15 a 20
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	14 a 17
Vista Alegre do Prata	15 a 20
Vitória das Missões	14 a 17
Westfália	15 a 20

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:

a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4 °C e 12 °C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;

b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3 °C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;

c) ocorrência de temperatura média inferior a 20 °C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e

d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11 e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Quaranta, BRS Korbel, BRS Cauê, BRS BRAU, BRS Sampa, BRS Kolinda, BRS Cryst e BRS GPetra;

FADISOL SEMILHA SEMENTES LTDA: Irina;

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: Imperatriz.

GRUPO II

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Aurine;

FAPA - FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: ANAG 01, ANA 02 e Danielle.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	15 a 20
Abelardo Luz	16 a 20
Agrolândia	13 a 20
Água Doce	16 a 22
Alto Bela Vista	13 a 18
Anita Garibaldi	15 a 20
Arabutã	14 a 17
Arroio Trinta	15 a 20
Arvoredo	14 a 17
Atalanta	13 a 20
Bela Vista do Toldo	16 a 22
Bocaina do Sul	16 a 23
Bom Jardim da Serra	18 a 24
Bom Jesus	14 a 18
Bom Jesus do Oeste	14 a 17
Bom Retiro	16 a 23
Braço do Trombudo	13 a 20
Brunópolis	13 a 20
Caçador	16 a 22
Calmon	16 a 22
Campo Alegre	13 a 20
Campo Belo do Sul	15 a 21
Campo Erê	14 a 18
Campos Novos	15 a 20
Canoinhas	13 a 20
Capão Alto	16 a 23
Capinzal	13 a 18
Catanduvas	15 a 21
Celso Ramos	15 a 20
Cerro Negro	15 a 21
Chapadão do Lageado	13 a 20
Chapecó	14 a 17
Concórdia	14 a 18
Cordilheira Alta	14 a 18
Coronel Freitas	14 a 17
Coronel Martins	14 a 17



Correia Pinto	15 a 21
Curitibanos	15 a 21
Entre Rios	14 a 17
Erval Velho	15 a 20
Faxinal dos Guedes	15 a 20
Formosa do Sul	14 a 17
Fraiburgo	15 a 21
Frei Rogério	15 a 20
Galvão	14 a 18
Herval d'Oeste	15 a 20
Ibiam	15 a 21
Ibicaré	15 a 20
Iomerê	15 a 20
Ipira	13 a 18
Ipuaçu	14 a 18
Ipumirim	15 a 20
Irani	15 a 20
Irati	14 a 17
Irineópolis	13 a 20
Itá	14 a 17
Itaiópolis	13 a 20
Jaborá	15 a 20
Jardinópolis	14 a 17
Joaçaba	15 a 20
Jupia	14 a 18
Lacerdópolis	13 a 18
Lages	16 a 23
Lajeado Grande	14 a 18
Lebon Régis	16 a 22
Lindóia do Sul	15 a 20
Luzerna	15 a 20
Macieira	16 a 22
Mafra	13 a 20
Major Vieira	13 a 20
Marema	14 a 17
Matos Costa	16 a 22
Mirim Doce	13 a 20
Modelo	14 a 17
Monte Carlo	15 a 21
Monte Castelo	16 a 22
Novo Horizonte	14 a 17
Otacílio Costa	16 a 23
Ouro	13 a 18
Ouro Verde	16 a 20
Paial	14 a 17
Painel	18 a 24
Palma Sola	14 a 18
Palmeira	16 a 23
Papanduva	13 a 20
Passos Maia	16 a 22
Peritiba	13 a 18
Petrolândia	13 a 20
Pinhalzinho	14 a 17
Pinheiro Preto	15 a 20
Piratuba	13 a 18
Ponte Alta	15 a 21
Ponte Alta do Norte	15 a 21
Ponte Serrada	16 a 22
Porto União	13 a 20
Pouso Redondo	13 a 20
Presidente Castelo Branco	15 a 20
Quilombo	14 a 17
Rio das Antas	15 a 20
Rio do Campo	13 a 20
Rio Negrinho	13 a 20
Rio Rufino	16 a 23
Saltinho	14 a 17
Salto Veloso	16 a 22
Santa Cecília	16 a 22
Santa Terezinha	13 a 20
Santa Terezinha do Progresso	14 a 17
Santiago do Sul	14 a 17
São Bento do Sul	13 a 20
São Bernardino	14 a 18
São Cristovão do Sul	15 a 21
São Domingos	14 a 18
São Joaquim	18 a 24
São José do Cerrito	15 a 21
São Lourenço do Oeste	14 a 18
Seara	14 a 18
Serra Alta	14 a 17
Sul Brasil	14 a 17
Tangará	15 a 21
Tigrinhos	14 a 17
Timbó Grande	16 a 22
Três Barras	13 a 20
Treze Tílias	15 a 21
Trombudo Central	13 a 20
União do Oeste	14 a 17
Urubici	18 a 24
Urupema	18 a 24
Vargeão	16 a 20
Vargem	15 a 20
Vargem Bonita	16 a 22
Videira	15 a 21
Xanxerê	15 a 20
Xavantina	14 a 18
Xaxim	14 a 18
Zortéa	13 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 20
Abelardo Luz	15 a 18

Agrolândia	13 a 19
Água Doce	15 a 20
Alto Bela Vista	13 a 17
Anita Garibaldi	13 a 20
Arabutã	14 a 15
Arroio Trinta	13 a 18
Arvoredo	14 a 15
Atalanta	13 a 19
Bela Vista do Toldo	15 a 20
Bocaina do Sul	15 a 21
Bom Jardim da Serra	17 a 22
Bom Jesus	14 a 17
Bom Jesus do Oeste	14 a 15
Bom Retiro	15 a 21
Braço do Trombudo	13 a 19
Brunópolis	13 a 20
Caçador	15 a 20
Calmon	15 a 20
Campo Alegre	13 a 18
Campo Belo do Sul	14 a 20
Campo Erê	14 a 17
Campos Novos	13 a 20
Canoinhas	13 a 18
Capão Alto	15 a 21
Capinzal	13 a 17
Catanduvas	14 a 21
Celso Ramos	13 a 20
Cerro Negro	14 a 20
Chapadão do Lageado	13 a 19
Chapecó	14 a 15
Concórdia	14 a 17
Cordilheira Alta	14 a 17
Coronel Freitas	14 a 15
Coronel Martins	14 a 15
Correia Pinto	14 a 20
Curitibanos	14 a 20
Entre Rios	14 a 15
Erval Velho	13 a 20
Faxinal dos Guedes	13 a 18
Formosa do Sul	14 a 15
Fraiburgo	14 a 21

Frei Rogério	13 a 20
Galvão	14 a 17
Herval d'Oeste	13 a 18
Ibiam	14 a 21
Ibicaré	13 a 18
Iomerê	13 a 18
Ipira	13 a 17
Ipuaçu	14 a 17
Ipumirim	13 a 18
Irani	13 a 18
Irati	14 a 15
Irineópolis	13 a 18
Itá	14 a 15
Itaiópolis	13 a 18
Jaborá	13 a 18
Jardinópolis	14 a 15
Joaçaba	13 a 18
Jupia	14 a 17
Lacerdópolis	13 a 17
Lages	15 a 21
Lajeado Grande	14 a 17
Lebon Régis	15 a 20
Lindóia do Sul	13 a 18
Luzerna	13 a 18
Macieira	15 a 20
Mafra	13 a 18
Major Vieira	13 a 18
Marema	14 a 15
Matos Costa	15 a 20
Mirim Doce	13 a 19
Modelo	14 a 15
Monte Carlo	14 a 21
Monte Castelo	15 a 20
Novo Horizonte	14 a 15
Otacílio Costa	15 a 21
Ouro	13 a 17
Ouro Verde	15 a 18
Paial	14 a 15
Painel	17 a 22
Palma Sola	14 a 17
Palmeira	15 a 21
Papanduva	13 a 18
Passos Maia	15 a 20
Peritiba	13 a 17
Petrolândia	13 a 19
Pinhalzinho	14 a 15
Pinheiro Preto	13 a 18
Piratuba	13 a 17
Ponte Alta	14 a 20
Ponte Alta do Norte	14 a 20
Ponte Serrada	15 a 20



Porto União	13 a 18
Pouso Redondo	13 a 19
Presidente Castelo Branco	13 a 18
Quilombo	14 a 15
Rio das Antas	13 a 18
Rio do Campo	13 a 19
Rio Negrinho	13 a 18
Rio Rufino	15 a 21
Saltinho	14 a 15
Salto Veloso	15 a 20
Santa Cecília	15 a 20
Santa Terezinha	13 a 18
Santa Terezinha do Progresso	14 a 15
Santiago do Sul	14 a 15
São Bento do Sul	13 a 18
São Bernardino	14 a 17
São Cristovão do Sul	14 a 20
São Domingos	14 a 17
São Joaquim	17 a 22
São José do Cerrito	14 a 20
São Lourenço do Oeste	14 a 17
Seara	14 a 17
Serra Alta	14 a 15
Sul Brasil	14 a 15
Tangará	14 a 21
Tigrinhos	14 a 15
Timbó Grande	15 a 20
Três Barras	13 a 18
Treze Tílias	14 a 21
Trombudo Central	13 a 19
União do Oeste	14 a 15
Urubici	17 a 22
Urupema	17 a 22
Vargeão	15 a 18
Vargem	13 a 20
Vargem Bonita	15 a 20
Videira	14 a 21
Xanxerê	13 a 18
Xavantina	14 a 17
Xaxim	14 a 17
Zortéa	13 a 20

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado.

No Distrito Federal a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm;

e

e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi indicado por apresentar em mais de 20% de sua área, condições de temperatura e pluviosidade dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri e BRS Sampa.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento nos grupos II e III.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado.

No Estado de Goiás a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm;

e

e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri e BRS Sampa.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragoiânia, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara,



Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivollândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jesópolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Marzagão, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ovidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteirão, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João D'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de Minas Gerais, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm;

e

e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri e BRS Sampa.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuaí	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Araporã	11 a 13
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arinos	11 a 13
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 15
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 15
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritit	11 a 15
Buritizero	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 15
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campina Verde	11 a 13
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 15
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15



Capim Branco	11 a 15
Capinópolis	11 a 13
Capitão Enéas	11 a 15
Capitólio	11 a 15
Caputira	11 a 15
Caraí	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandaí	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Careaçu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15
Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15
Cássia	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15
Catas Altas	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 15
Caxambu	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Centralina	11 a 13
Chácara	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 15
Cipotânea	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 15
Comercinho	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15
Confins	11 a 15
Congonhal	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15
Congonhas	11 a 15
Conquista	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15
Consolação	11 a 15
Contagem	11 a 15

Coqueiral	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15
Cordislândia	11 a 15
Corinto	11 a 15
Coroaci	11 a 15
Coromandel	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Cristais	11 a 15
Cristália	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15
Crucilândia	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Cruzília	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15
Curvelo	11 a 15
Datas	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15
Delta	11 a 15
Descoberto	11 a 15

Desterro de Entre Rios	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15
Diamantina	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Divinésia	11 a 15
Divino	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15
Divinópolis	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15
Divisópolis	11 a 15
Dom Bosco	11 a 15
Dom Joaquim	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15
Dores do Indaiá	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15
Doresópolis	11 a 15
Douradoquara	11 a 15
Durandé	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15
Espinosa	11 a 15
Estiva	11 a 15
Estrela do Indaiá	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15
Fama	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15
Felixlândia	11 a 15
Ferros	11 a 15
Fervedouro	11 a 15
Florestal	11 a 15
Formiga	11 a 15
Formoso	11 a 15
Fortaleza de Minas	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15
Frutal	11 a 15
Funilândia	11 a 15
Gameleiras	11 a 15
Glaucilândia	11 a 15
Goianá	11 a 15
Gonzaga	11 a 15
Gouveia	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15
Grupiara	11 a 15
Guanhães	11 a 15
Guapé	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15
Guaraciama	11 a 15
Guaranésia	11 a 15
Guarará	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 15
Guaxupé	11 a 15
Guimarânia	11 a 15
Guiricema	11 a 15
Gurinhata	11 a 13
Heliodora	11 a 15
Ibiá	11 a 15
Ibiaí	11 a 15
Ibiracatu	11 a 15
Ibiraci	11 a 15
Ibitité	11 a 15
Ibitiúra de Minas	11 a 15
Ibituruna	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 15
Igarapé	11 a 15
Igaratinga	11 a 15
Iguatama	11 a 15
Ijaci	11 a 15
Illicínea	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15
Inconfidentes	11 a 15
Indaiabira	11 a 15
Indianópolis	11 a 15
Ingaí	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15
Inimutaba	11 a 15
Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itacarambi	11 a 13
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapecerica	11 a 15
Itatiaiuçu	11 a 15



Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 15
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15
Lagoa Grande	11 a 15
Lagoa Santa	11 a 15
Lajinha	11 a 15
Lambari	11 a 15
Lamim	11 a 15
Lassance	11 a 15
Lavras	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15
Lima Duarte	11 a 15
Lontra	11 a 15
Luisburgo	11 a 15
Luislândia	11 a 15
Luminárias	11 a 15
Luz	11 a 15
Machado	11 a 15
Madre de Deus de Minas	11 a 15
Malacacheta	11 a 15
Mamonas	11 a 15
Manga	11 a 13
Manhuaçu	11 a 15
Manhumirim	11 a 15
Mar de Espanha	11 a 15
Maravilhas	11 a 15
Mariana	11 a 15
Mário Campos	11 a 15
Maripá de Minas	11 a 15
Martinho Campos	11 a 15
Martins Soares	11 a 15
Mata Verde	11 a 15
Materlândia	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15
Matias Barbosa	11 a 15
Matipó	11 a 15
Mato Verde	11 a 15
Matozinhos	11 a 15
Matutina	11 a 15
Medeiros	11 a 15
Medina	11 a 15
Mercês	11 a 15
Mesquita	11 a 15
Minas Novas	11 a 15
Minduri	11 a 15
Mirabela	11 a 15
Miradouro	11 a 15
Mirai	11 a 15
Miravânia	11 a 15
Moeda	11 a 15
Moema	11 a 15
Monjolos	11 a 15
Monsenhor Paulo	11 a 15
Montalvânia	11 a 13
Monte Alegre de Minas	11 a 15
Monte Azul	11 a 15
Monte Belo	11 a 15

Monte Carmelo	11 a 15
Monte Formoso	11 a 15
Monte Santo de Minas	11 a 15
Monte Sião	11 a 15
Montes Claros	11 a 15
Montezuma	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15
Muzambinho	11 a 15
Natalândia	11 a 15
Nazareno	11 a 15
Nepomuceno	11 a 15
Ninheira	11 a 15
Nova Belém	11 a 15
Nova Era	11 a 15
Nova Lima	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 15
Nova Resende	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15
Nova União	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15
Novorizonte	11 a 15
Olaria	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15
Olímpio Noronha	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15
Oliveira	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15
Oratórios	11 a 15
Orizânia	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 15
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Paiva	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaios	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 15
Paraguaçu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15
Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Peçanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaiá	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedralva	11 a 15
Pedras de Maria da Cruz	11 a 13
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15
Pequeri	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Piau	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15
Piedade do Rio Grande	11 a 15
Piedade dos Gerais	11 a 15
Pimenta	11 a 15
Pintópolis	11 a 13
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 15
Piranga	11 a 15
Piranguinho	11 a 15
Pirapora	11 a 15
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 15
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 15
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 15
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Moraes	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15

Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 15
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritópolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 15
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 15
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 15
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Romão	11 a 13
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15

São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapiraí	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubaí	11 a 15
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unaí	11 a 15
Uruana de Minas	11 a 15
Urucuia	11 a 13
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15
Varzelândia	11 a 15
Vazante	11 a 15
Verdelândia	11 a 15
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15



Antônio Dias	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuai	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arinos	11 e 12
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 14
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 14
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritís	11 a 14
Buritizeiro	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 14
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campina Verde	11 e 12
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 14
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 15
Capitólio	11 a 15
Caputira	11 a 15
Caraí	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandá	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Careaçu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15
Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15
Cássia	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15

Catas Altas	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 14
Caxambu	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Centralina	11 e 12
Chácara	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 14
Cipotânea	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 14
Comercinho	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15
Confins	11 a 15
Congonhal	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15
Congonhas	11 a 15
Conquista	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15
Consolação	11 a 15
Contagem	11 a 15
Coqueiral	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15
Cordislândia	11 a 15

Corinto	11 a 15
Coroaci	11 a 15
Coromandel	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Cristais	11 a 15
Cristália	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15
Crucilândia	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Cruzília	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15
Curvelo	11 a 15
Datas	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15
Delta	11 a 15
Descoberto	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15
Diamantina	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Divinésia	11 a 15
Divino	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15
Divinópolis	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15
Divisópolis	11 a 15
Dom Bosco	11 a 14
Dom Joaquim	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15
Dores do Indaiá	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15
Doresópolis	11 a 15
Douradoquara	11 a 15
Durandé	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15
Espinosa	11 a 15
Estiva	11 a 15
Estrela do Indaiá	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15



Ewbank da Câmara	11 a 15
Fama	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15
Felixlândia	11 a 15
Ferros	11 a 15
Fervedouro	11 a 15
Florestal	11 a 15
Formiga	11 a 15
Formoso	11 a 14
Fortaleza de Minas	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15
Frutal	11 a 14
Funilândia	11 a 15
Gameleiras	11 a 14
Glaucilândia	11 a 15
Goianá	11 a 15
Gonzaga	11 a 15
Gouveia	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15
Grupiara	11 a 15
Guanhães	11 a 15
Guapé	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15
Guaraciama	11 a 15
Guaranésia	11 a 15
Guarará	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 15
Guaxupé	11 a 15
Guimarânia	11 a 15
Guiricema	11 a 15
Gurinhata	11 e 12
Heliodora	11 a 15
Ibiá	11 a 15
Ibiaí	11 a 15
Ibiracatu	11 a 15
Ibiraci	11 a 15
Ibirité	11 a 15
Ibitiúra de Minas	11 a 15
Ibituruna	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 14
Igarapé	11 a 15
Igaratinga	11 a 15
Iguatama	11 a 15
Ijaci	11 a 15
Illicínea	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15
Inconfidentes	11 a 15
Indaiabira	11 a 15
Indianópolis	11 a 15
Ingai	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15
Inimutaba	11 a 15
Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itacarambi	11 e 12
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapecerica	11 a 15
Itatiaiuçu	11 a 15
Itaú de Minas	11 a 15
Itaúna	11 a 15
Itaverava	11 a 15
Itinga	11 a 15
Ituiutaba	11 e 12
Itumirim	11 a 15
Itutinga	11 a 15
Jaboticatubas	11 a 15
Jacuí	11 a 15
Jacutinga	11 a 15
Jaguaráçu	11 a 15
Janaúba	11 a 14
Januária	11 a 14
Japaraíba	11 a 15
Japonvar	11 a 15
Jeceaba	11 a 15
Jenipapo de Minas	11 a 15
Jequeri	11 a 15
Jequitaí	11 a 15
Jequitibá	11 a 15
Jequitinhonha	11 a 15
Jesuânia	11 a 15
Joaíma	11 a 15
Joanésia	11 a 15
João Monlevade	11 a 15
João Pinheiro	11 a 15
Joaquim Felício	11 a 15
José Gonçalves de Minas	11 a 15
Josenópolis	11 a 15
Juatuba	11 a 15
Juiz de Fora	11 a 15
Juramento	11 a 15
Juruaia	11 a 15
Ladainha	11 a 15
Lagamar	11 a 15
Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 15
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15

Lagoa Grande	11 a 14
Lagoa Santa	11 a 15
Lajinha	11 a 15
Lambari	11 a 15
Lamim	11 a 15
Lassance	11 a 15
Lavras	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15
Lima Duarte	11 a 15
Lontra	11 a 15
Luisburgo	11 a 15
Luislândia	11 a 15
Luminárias	11 a 15
Luz	11 a 15
Machado	11 a 15
Madre de Deus de Minas	11 a 15
Malacacheta	11 a 15
Mamonas	11 a 15
Manhuaçu	11 a 15
Manhumirim	11 a 15
Mar de Espanha	11 a 15
Maravilhas	11 a 15
Mariana	11 a 15
Mário Campos	11 a 15
Maripá de Minas	11 a 15
Martinho Campos	11 a 15
Martins Soares	11 a 15
Mata Verde	11 a 15
Materlândia	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15
Matias Barbosa	11 a 15
Matipó	11 a 15
Mato Verde	11 a 15
Matozinhos	11 a 15
Matutina	11 a 15
Medeiros	11 a 15
Medina	11 a 15
Mercês	11 a 15
Mesquita	11 a 15
Minas Novas	11 a 15
Minduri	11 a 15
Mirabela	11 a 15
Miradouro	11 a 15
Mirai	11 a 15
Miravânia	11 a 14
Moeda	11 a 15
Moema	11 a 15
Monjolos	11 a 15
Monsenhor Paulo	11 a 15
Monte Alegre de Minas	11 a 15
Monte Azul	11 a 15
Monte Belo	11 a 15
Monte Carmelo	11 a 15
Monte Formoso	11 a 15
Monte Santo de Minas	11 a 15
Monte Sião	11 a 15
Montes Claros	11 a 15
Montezuma	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15
Muzambinho	11 a 15
Natalândia	11 a 14
Nazareno	11 a 15
Nepomuceno	11 a 15
Ninheira	11 a 15
Nova Belém	11 a 15
Nova Era	11 a 15
Nova Lima	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 14
Nova Resende	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15
Nova União	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15
Novorizonte	11 a 15
Olaria	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15
Olímpio Noronha	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15
Oliveira	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15
Oratórios	11 a 15
Orizânia	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 14
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Paiva	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaios	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 14
Paraguaçu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15



Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Peçanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaiá	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedralva	11 a 15
Pedras de Maria da Cruz	11 e 12
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15
Pequeri	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Piau	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15
Piedade do Rio Grande	11 a 15
Piedade dos Gerais	11 a 15
Pimenta	11 a 15
Pintópolis	11 e 12
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 14
Piranga	11 a 15
Piranguinho	11 a 15
Pirapora	11 a 15
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 14
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 15
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 15
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Moraes	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 14
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15

Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritápolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15

Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 14
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 14
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 14
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Romão	11 e 12
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapiraí	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15



Teixeiras	11 a 15	Bonfinópolis de Minas	11 a 14
Tiradentes	11 a 15	Bonito de Minas	11 a 12
Tiros	11 a 15	Borda da Mata	11 a 15
Três Corações	11 a 15	Botelhos	11 a 15
Três Marias	11 a 15	Botumirim	11 a 15
Três Pontas	11 a 15	Brás Pires	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15	Brasilândia de Minas	11 a 12
Turmalina	11 a 15	Brasília de Minas	11 a 15
Turvolândia	11 a 15	Braúnas	11 a 15
Ubaí	11 a 14	Brumadinho	11 a 15
Ubaporanga	11 a 15	Buenópolis	11 a 15
Uberaba	11 a 15	Buritiz	11 a 12
Uberlândia	11 a 15	Buritizzeiro	11 a 14
Unaí	11 a 14	Cabeceira Grande	11 a 12
Uruana de Minas	11 a 14	Cabo Verde	11 a 15
Uruçuia	11 e 12	Cachoeira da Prata	11 a 15
Vargem Bonita	11 a 15	Cachoeira de Minas	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15	Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Varginha	11 a 15	Caetanópolis	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15	Caeté	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15	Caiana	11 a 15
Varzelândia	11 a 15	Cajuri	11 a 15
Vazante	11 a 15	Camacho	11 a 15
Verdelândia	11 a 14	Cambuí	11 a 15
Veredinha	11 a 15	Cambuquira	11 a 15
Veríssimo	11 a 15	Campanha	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15	Campestre	11 a 15
Vespasiano	11 a 15	Campo Azul	11 a 14
Viçosa	11 a 15	Campo Belo	11 a 15
Vieiras	11 a 15	Campo do Meio	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15	Campo Florido	11 a 14
Virginópolis	11 a 15	Campos Altos	11 a 15
Virgolândia	11 a 15	Campos Gerais	11 a 15
		Cana Verde	11 a 15
		Canaã	11 a 15
		Canápolis	11 a 12
		Candeias	11 a 15
		Cantagalo	11 a 15
		Caparaó	11 a 15
		Capela Nova	11 a 15
		Capelinha	11 a 15
		Capetinga	11 a 15
		Capim Branco	11 a 15
		Capitão Enéas	11 a 14
		Capitólio	11 a 15
		Caputira	11 a 15
		Carai	11 a 15
		Caranaíba	11 a 15
		Carandaí	11 a 15
		Carangola	11 a 15
		Caratinga	11 a 15
		Carbonita	11 a 15
		Careaçu	11 a 15
		Carmésia	11 a 15
		Carmo da Cachoeira	11 a 15
		Carmo da Mata	11 a 15
		Carmo de Minas	11 a 15
		Carmo do Cajuru	11 a 15
		Carmo do Paranaíba	11 a 15
		Carmo do Rio Claro	11 a 15
		Carmópolis de Minas	11 a 15
		Carrancas	11 a 15
		Carvalhópolis	11 a 15
		Casa Grande	11 a 15
		Cascalho Rico	11 a 14
		Cássia	11 a 15
		Catas Altas da Noruega	11 a 15
		Catas Altas	11 a 15
		Catuji	11 a 15
		Catuti	11 a 12
		Caxambu	11 a 15
		Cedro do Abaeté	11 a 15
		Chácara	11 a 15
		Chalé	11 a 15
		Chapada do Norte	11 a 15
		Chapada Gaúcha	11 a 12
		Cipotânea	11 a 15
		Claraval	11 a 15
		Claro dos Poções	11 a 15
		Cláudio	11 a 15
		Coimbra	11 a 15
		Coluna	11 a 15
		Comendador Gomes	11 a 12
		Comercinho	11 a 15
		Conceição da Aparecida	11 a 15
		Conceição da Barra de Minas	11 a 15
		Conceição das Alagoas	11 a 14
		Conceição do Mato Dentro	11 a 15
		Conceição do Pará	11 a 15
		Conceição do Rio Verde	11 a 15
		Conceição dos Ouros	11 a 15
		Cônego Marinho	11 a 14
		Confins	11 a 15
		Congonhal	11 a 15
		Congonhas do Norte	11 a 15
		Congonhas	11 a 15
		Conquista	11 a 15
		Conselheiro Lafaiete	11 a 15
		Consolação	11 a 15
		Contagem	11 a 15
		Coqueiral	11 a 15
		Coração de Jesus	11 a 15
		Cordisburgo	11 a 15
		Cordislândia	11 a 15
		Corinto	11 a 15
		Coroaci	11 a 15
		Coromandel	11 a 15
		Coronel Fabriciano	11 a 15
		Coronel Murta	11 a 15
		Coronel Pacheco	11 a 15
		Coronel Xavier Chaves	11 a 15
		Córrego Danta	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3

Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 14
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuai	11 a 15
Araguari	11 a 14
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15



Córrego Fundo	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Cristais	11 a 15
Cristália	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15
Crucilândia	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Cruzília	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15
Curvelo	11 a 15
Datas	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15
Delta	11 a 14
Descoberto	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15
Diamantina	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Divinésia	11 a 15
Divino	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15
Divinópolis	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15
Divisópolis	11 a 15
Dom Bosco	11 a 12
Dom Joaquim	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15
Dores do Indaia	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15
Doresópolis	11 a 15
Douradoquara	11 a 14
Durandé	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15
Espinosa	11 a 14
Estiva	11 a 15
Estrela do Indaia	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15
Fama	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15
Felixlândia	11 a 15
Ferros	11 a 15
Fervedouro	11 a 15
Florestal	11 a 15
Formiga	11 a 15
Formoso	11 a 12
Fortaleza de Minas	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15
Frutal	11 a 12
Funilândia	11 a 15
Gameleiras	11 a 12
Glaucilândia	11 a 15
Goianá	11 a 15
Gonzaga	11 a 15
Gouveia	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15
Grupiara	11 a 14
Guanhães	11 a 15
Guapé	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15
Guaraciama	11 a 15
Guaranésia	11 a 15
Guarará	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 14
Guaxupé	11 a 15
Guimarânia	11 a 15
Guiricema	11 a 15
Heliodora	11 a 15
Ibiá	11 a 15
Ibiaí	11 a 14
Ibiracatu	11 a 14
Ibiraci	11 a 15
Ibirité	11 a 15
Ibitiúra de Minas	11 a 15
Ibituruna	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 12
Igarapé	11 a 15
Igaratinga	11 a 15
Iguatama	11 a 15
Ijaci	11 a 15
Ilicínea	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15
Inconfidentes	11 a 15
Indaibira	11 a 15
Indianópolis	11 a 15
Ingaí	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15
Inimutaba	11 a 15

Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapecerica	11 a 15
Itatiaiuçu	11 a 15
Itaú de Minas	11 a 15
Itaúna	11 a 15
Itaverava	11 a 15
Itinga	11 a 15
Itumirim	11 a 15
Itutinga	11 a 15
Jaboticatubas	11 a 15
Jacuí	11 a 15
Jacutinga	11 a 15
Jaguaraçu	11 a 15
Janaúba	11 a 12
Januária	11 a 12
Japaraíba	11 a 15
Japonvar	11 a 14
Jeceaba	11 a 15
Jenipapo de Minas	11 a 15
Jequeri	11 a 15
Jequitai	11 a 15
Jequitibá	11 a 15
Jequitinhonha	11 a 15
Jesuânia	11 a 15
Joaíma	11 a 15
Joanésia	11 a 15
João Monlevade	11 a 15
João Pinheiro	11 a 14
Joaquim Felício	11 a 15
José Gonçalves de Minas	11 a 15
Josenópolis	11 a 15
Juatuba	11 a 15
Juiz de Fora	11 a 15
Juramento	11 a 15
Juruaia	11 a 15
Ladainha	11 a 15
Lagamar	11 a 14
Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 14
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15
Lagoa Grande	11 a 12
Lagoa Santa	11 a 15
Lajinha	11 a 15
Lambari	11 a 15
Lamim	11 a 15
Lassance	11 a 15
Lavras	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15
Lima Duarte	11 a 15
Lontra	11 a 14

Luisburgo	11 a 15
Luislândia	11 a 14
Luminárias	11 a 15
Luz	11 a 15
Machado	11 a 15
Madre de Deus de Minas	11 a 15
Malacacheta	11 a 15
Mamonas	11 a 15
Manhuaçu	11 a 15
Manhumirim	11 a 15
Mar de Espanha	11 a 15
Maravilhas	11 a 15
Mariana	11 a 15
Mário Campos	11 a 15
Maripá de Minas	11 a 15
Martinho Campos	11 a 15
Martins Soares	11 a 15
Mata Verde	11 a 15
Materlândia	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15
Matias Barbosa	11 a 15
Matipó	11 a 15
Mato Verde	11 a 15
Matozinhos	11 a 15



Matutina	11 a 15
Medeiros	11 a 15
Medina	11 a 15
Mercês	11 a 15
Mesquita	11 a 15
Minas Novas	11 a 15
Minduri	11 a 15
Mirabela	11 a 15
Miradouro	11 a 15
Mirafí	11 a 15
Miravânia	11 a 12
Moeda	11 a 15
Moema	11 a 15
Monjolos	11 a 15
Monsenhor Paulo	11 a 15
Monte Alegre de Minas	11 a 14
Monte Azul	11 a 14
Monte Belo	11 a 15
Monte Carmelo	11 a 15
Monte Formoso	11 a 15
Monte Santo de Minas	11 a 15
Monte Sião	11 a 15
Montes Claros	11 a 15
Montezuma	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15
Muzambinho	11 a 15
Natalândia	11 a 12
Nazareno	11 a 15
Nepomuceno	11 a 15
Ninheira	11 a 15
Nova Belém	11 a 15
Nova Era	11 a 15
Nova Lima	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 12
Nova Resende	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15
Nova União	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15
Novorizonte	11 a 15
Olaria	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15
Olímpio Noronha	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15
Oliveira	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15
Oratórios	11 a 15
Orizânia	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 12
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Paiva	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaios	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 12
Paraguaçu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15
Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Peçanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaiá	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedralva	11 a 15
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15
Pequeri	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Piau	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15
Piedade do Rio Grande	11 a 15
Piedade dos Gerais	11 a 15
Pimenta	11 a 15
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 12
Piranga	11 a 15
Piranguinho	11 a 15
Pirapora	11 a 14
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15

Ponto Chique	11 a 12
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 14
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 14
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Moraes	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 12
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritápolis	11 a 15
Romaria	11 a 15

Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 12
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 12
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15



São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 14
São João das Missões	11 a 12
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 14
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapiraí	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 14
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubaí	11 a 12
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unai	11 a 12
Uruana de Minas	11 a 12
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 14
Varzelândia	11 a 14
Vazante	11 a 14
Verdelândia	11 a 12
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cevada irrigada no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.
- Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.
- No Estado de São Paulo, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Estado.
- Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:
- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;
- c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1 °C);
- d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.
- e) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I
- EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Itanema, BRS Manduri, BRS Sampa e BRS Kalibre.
- Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguai	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altair	11 a 13
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 15



Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15
Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Aramina	11 a 13
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 15
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bálsamo	11 a 13
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 a 13
Barrinha	11 a 15
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 15
Bebedouro	11 a 15
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 15
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajobi	11 a 13
Cajuru	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 15
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 15
Catiguá	11 a 15
Cedral	11 a 13
Cerqueira César	11 a 15
Cerquillo	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 15
Colômbia	11 a 13
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 15
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 15
Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Embaúba	11 a 13
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 15
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15
Guaíra	11 a 13
Guapiaçu	11 a 13
Guará	11 a 15
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 15

Guatapará	11 a 15
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igaraçu do Tietê	11 a 15
Igarapava	11 a 13
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeúna	11 a 15
Ipiguá	11 a 13
Ipuã	11 a 13
Iracemápolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 15
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 15
Jaborandi	11 a 13
Jaboticabal	11 a 15
Jacareí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15

Jardinópolis	11 a 15
Jarinu	11 a 15
Jaú	11 a 15
Jeriquara	11 a 15
Júlio Mesquita	11 a 15
Jumirim	11 a 15
Jundiá	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 15
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 15
Matão	11 a 15
Miguelópolis	11 a 13
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mirassol	11 a 13
Mococa	11 a 15
Mogi Guaçu	11 a 15
Moji-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 15
Monte Azul Paulista	11 a 15
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morro Agudo	11 a 13
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 15
Natividade da Serra	11 a 15
Neves Paulista	11 a 13
Nova Europa	11 a 15
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 15
Nuporanga	11 a 15
Ocaçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Olímpia	11 a 13
Onda Verde	11 a 13
Orlândia	11 a 15
Palmares Paulista	11 a 15
Paraíso	11 a 15
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocínio Paulista	11 a 15
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15



Pederneiras	11 a 15
Pedregulho	11 a 15
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 15
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 15
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 15
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 15
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 15
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 15
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 15
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 15
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 15
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 15
Rifaina	11 a 13
Rincão	11 a 15
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 15
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 15
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 15
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 15
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 15
São José da Bela Vista	11 a 15
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José do Rio Preto	11 a 13
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Grama	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuí	11 a 15
Sarutaíá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 15
Severínia	11 a 13
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuã	11 a 13
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiacu	11 a 15
Taiúva	11 a 15
Tambaú	11 a 15
Tanabi	11 a 13
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 15
Taquaritinga	11 a 15
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 a 13
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15

Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 a 13
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 15
Vista Alegre do Alto	11 a 15
Votorantim	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguai	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 15
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15
Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Aramina	11 e 12
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 14
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bálsamo	11 e 12
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 e 12
Barrinha	11 a 14
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 15
Bebedouro	11 a 14
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 14
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajobi	11 e 12
Cajuru	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 14
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 14
Catiguá	11 a 14
Cedral	11 e 12
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 14
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15



Cosmópolis	11 a 15	Matão	11 a 15
Cravinhos	11 a 15	Mineiros do Tietê	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15	Mirassol	11 e 12
Descalvado	11 a 15	Mococa	11 a 15
Dobrada	11 a 15	Mogi Guaçu	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15	Moji-Mirim	11 a 15
Dourado	11 a 15	Mombuca	11 a 15
Duartina	11 a 15	Monte Alegre do Sul	11 a 15
Dumont	11 a 15	Monte Alto	11 a 15
Echaporã	11 a 15	Monte Azul Paulista	11 a 14
Elias Fausto	11 a 15	Monte Mor	11 a 15
Embaúba	11 e 12	Monteiro Lobato	11 a 15
Engenheiro Coelho	11 a 15	Morro Agudo	11 e 12
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15	Morungaba	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15	Motuca	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15	Natividade da Serra	11 a 15
Fartura	11 a 15	Neves Paulista	11 e 12
Fernando Prestes	11 a 14	Nova Europa	11 a 15
Fernão	11 a 15	Nova Odessa	11 a 15
Franca	11 a 15	Novais	11 a 14
Gália	11 a 15	Nuporanga	11 a 15
Garça	11 a 15	Ocaucu	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15	Óleo	11 a 15
Guapiaçu	11 e 12	Olímpia	11 e 12
Guará	11 a 14	Onda Verde	11 e 12
Guararema	11 a 15	Orlândia	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15	Palmares Paulista	11 a 14
Guareí	11 a 15	Paraíso	11 a 14
Guariba	11 a 15	Paranapanema	11 a 15
Guataporá	11 a 15	Pardinho	11 a 15
Holambra	11 a 15	Patrocínio Paulista	11 a 15
Hortolândia	11 a 15	Paulínia	11 a 15
Iaras	11 a 15	Paulistânia	11 a 15
Ibaté	11 a 15	Pederneiras	11 a 15
Igaraçu do Tietê	11 a 15	Pedregulho	11 a 15
Igarapava	11 e 12	Pedreira	11 a 15
Igaratá	11 a 15	Pereiras	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15	Piedade	11 a 15
Ipaussu	11 a 15	Pilar do Sul	11 a 15
Iperó	11 a 15	Pindamonhangaba	11 a 15
Ipeúna	11 a 15	Pindorama	11 a 14
Ipiguá	11 e 12	Pinhalzinho	11 a 15
Ipuã	11 e 12	Piracicaba	11 a 15
Iracemápolis	11 a 15	Piraju	11 a 15
Itaberá	11 a 15	Pirangi	11 a 14
Itaí	11 a 15	Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Itapetininga	11 a 15	Pirassununga	11 a 15
Itapeva	11 a 15	Piratinga	11 a 15
Itapira	11 a 15	Pitangueiras	11 a 14
Itápolis	11 a 14	Platina	11 a 15
Itaporanga	11 a 15	Pontal	11 a 14
Itararé	11 a 15	Porangaba	11 a 15
Itatiba	11 a 15	Porto Feliz	11 a 15
		Porto Ferreira	11 a 15
Itatinga	11 a 15	Potim	11 a 15
Itirapina	11 a 15	Pradópolis	11 a 14
Itirapuã	11 a 15	Pratânia	11 a 15
Itobi	11 a 15	Presidente Alves	11 a 15
Itu	11 a 15	Quadra	11 a 15
Itupeva	11 a 15	Queluz	11 a 15
Ituverava	11 a 14	Rafard	11 a 15
Jaborandi	11 e 12	Redenção da Serra	11 a 15
Jaboticabal	11 a 14	Restinga	11 a 15
Jacareí	11 a 15	Ribeirão Bonito	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15	Ribeirão Corrente	11 a 15
Jambeiro	11 a 15	Ribeirão do Sul	11 a 15
Jardinópolis	11 a 14	Ribeirão Preto	11 a 15
Jarinu	11 a 15	Rifaina	11 e 12
Jaú	11 a 15	Rincão	11 a 15
Jeriquara	11 a 15	Rio Claro	11 a 15
Júlio Mesquita	11 a 15	Rio das Pedras	11 a 15
Jumirim	11 a 15	Riversul	11 a 15
Jundiá	11 a 15	Roseira	11 a 15
Lagoinha	11 a 15	Sales Oliveira	11 a 14
Laranjal Paulista	11 a 15	Saltinho	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15	Salto	11 a 15
Leme	11 a 15	Salto de Pirapora	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15	Santa Adélia	11 a 14
Limeira	11 a 15	Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Lindóia	11 a 15	Santa Branca	11 a 15
Lorena	11 a 15	Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Louveira	11 a 15	Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15	Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Luís Antônio	11 a 15	Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Lupércio	11 a 15	Santa Ernestina	11 a 15
Macatuba	11 a 15	Santa Gertrudes	11 a 15
Mairinque	11 a 15	Santa Isabel	11 a 15
Manduri	11 a 15	Santa Lúcia	11 a 15
Marília	11 a 15	Santa Maria da Serra	11 a 15
		Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
		Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
		Santo Antônio da Alegria	11 a 15
		Santo Antônio de Posse	11 a 15
		Santo Antônio do Jardim	11 a 15
		São Carlos	11 a 15
		São João da Boa Vista	11 a 15
		São Joaquim da Barra	11 a 14
		São José da Bela Vista	11 a 15
		São José do Rio Pardo	11 a 15
		São José do Rio Preto	11 e 12
		São José dos Campos	11 a 15
		São Luís do Paraitinga	11 a 15
		São Manuel	11 a 15
		São Miguel Arcanjo	11 a 15
		São Pedro	11 a 15
		São Pedro do Turvo	11 a 15

São Roque	11 a 15
São Sebastião da Grama	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuí	11 a 15
Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 14
Severínia	11 e 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuã	11 e 12
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiacu	11 a 14
Taiúva	11 a 14
Tambaú	11 a 15
Tanabi	11 e 12
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 14
Taquaritinga	11 a 14
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 e 12
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 e 12
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 14
Vista Alegre do Alto	11 a 14
Votorantim	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguaí	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altinópolis	11 a 14
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 14
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 14
Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 12
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barrinha	11 a 12
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 14
Bebedouro	11 a 12
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 14
Bocaina	11 a 14
Bofete	11 a 15

Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 14
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 12
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajuru	11 a 14
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 12
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 12
Catiguá	11 a 12
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 12
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 14
Cristais Paulista	11 a 14
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 14
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 14
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 14
Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 12
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 14
Guará	11 a 12
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 14
Guataporá	11 a 14
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igarapu do Tietê	11 a 15
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeúna	11 a 15
Iracemápolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 12
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15



Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 12
Jaboticabal	11 a 12
Jacaréí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 12
Jarinu	11 a 15
Jaú	11 a 15
Jeriquara	11 a 14
Júlio Mesquita	11 a 14
Jumirim	11 a 15
Jundiáí	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 14
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 14
Matão	11 a 14
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mococa	11 a 14
Mogi Guaçu	11 a 15
Mogi-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 14
Monte Azul Paulista	11 a 12
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 14
Natividade da Serra	11 a 15
Nova Europa	11 a 14
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 12
Nuporanga	11 a 14
Ocaçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Orlândia	11 a 14
Palmares Paulista	11 a 12
Paraíso	11 a 12
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocínio Paulista	11 a 14
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pederneiras	11 a 14
Pedregulho	11 a 14
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 12
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 12
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 12
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 12
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 14
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 12
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 14
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 14
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 14
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 14
Rincão	11 a 14
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 12

Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 12
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 14
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 14
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 14
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 14
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 12
São José da Bela Vista	11 a 14
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Grama	11 a 15
São Simão	11 a 14
Sarapuí	11 a 15
Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 14
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 14
Sertãozinho	11 a 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabatinga	11 a 14
Taguaí	11 a 15
Taiaçu	11 a 12
Taiúva	11 a 12
Tambaú	11 a 15
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 12
Taquaritinga	11 a 12
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 14
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 14
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 12
Vista Alegre do Alto	11 a 12
Votorantim	11 a 15

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região Norte e Nordeste do Brasil.

As temperaturas, ótimas para o bom desenvolvimento da cultura, estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando também o número de sementes por vagem.

O feijão caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão caupi no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica se baseou em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

As áreas de risco e definição dos períodos e respectivos níveis de risco para a semeadura do feijão caupi foi realizado para todo o Estado.

Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥ 0,50

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares -para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (fase 1), crescimento/desenvolvimento (fase 2), floração/enchimento de grãos (fase 3) e maturação fisiológica (fase 4). As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias) onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1 e 2 com capacidade de água disponível de aproximadamente 31,5mm e 49,5mm, respectivamente.

e) Limite térmico:

a. Frequência de geada, estimada para temperatura < 2,0 °C no abrigo;

b. Restrição para decêndios com temperatura mínima média inferior a 18ºC

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 e 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, respectivamente.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I					
	SOLO TIPO 1			SOLO TIPO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	2 a 6	7		3 a 7	8	
Água Boa	1 a 6			2 a 7		
Alta Floresta	3 a 8		9	4 a 9		10
Alto Araguaia	2 a 6	7	8	3 a 8		9
Alto Boa Vista	2 a 6	7		3 a 7	8	
Alto Garças	2 a 6	7		2 a 7	8	
Alto Paraguai	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Alto Taquari	2 a 6	7	8	3 a 8	9	
Apiacás	5 a 9	10		5 a 10	11	
Araguaiana	36 a 5		6	1 a 6		7
Araguainha	1 a 6		7	2 a 7		8
Araputanga	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Arenápolis	2 a 6	7	8	2 a 7	8	
Aripuanã	4 a 9			5 a 9	10	
Barão De Melgaço	36 a 5		6	2 a 6	7	
Barra Do Bugres	2 a 6	7		3 a 7	8	
Barra Do Garças	36 a 5		6	1 a 6	7	
Bom Jesus Do Araguaia	2 a 6	7		2 a 7	8	
Brasnorte	2 a 7		8	3 a 8		9
Cáceres	1 a 5		6	2 a 6		7 a 8
Campinápolis	1 a 6		7	2 a 7		8
Campo Novo Do Parecis	2 a 7		8	3 a 8		
Campo Verde	2 a 7		8	3 a 8		
Campos De Júlio	3 a 7	8		3 a 8	9	
Canabrava Do Norte	2 a 7		8	3 a 7	8	9
Canarana	1 a 6		7	2 a 7		8
Carlinda	3 a 8		9	4 a 9		10
Castanheira	3 a 7	8		4 a 8	9	
Chapada Dos Guimarães	2 a 7		8	3 a 8		
Cláudia	2 a 7	8		3 a 8		9
Cocalinho	1 a 5	6		2 a 6	7	
Colíder	3 a 8			3 a 9		
Colniza	5 a 9	10		5 a 10	11	
Comodoro	3 a 8		9	4 a 8	9	
Confresa	2 a 7	8		3 a 8		9
Conquista D'Oeste	2 a 7		8	3 a 8		9
Cotriguaçu	4 a 9			5 a 10		
Cuiabá	2 a 7		8	3 a 8		
Curvelândia	1 a 5	6		3 a 6	7	8
Denise	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Diamantino	2 a 7		8	2 a 7	8	
Dom Aquino	2 a 6	7		3 a 7	8	
Feliz Natal	2 a 6	7	8	3 a 8		
Figueirópolis D'Oeste	2 a 5	6	7	3 a 7	8	
Gaúcha Do Norte	1 a 6		7	2 a 7	8	
General Carneiro	1 a 5	6		2 a 7		
Glória D'Oeste	1 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Guarantã Do Norte	3 a 8	9		4 a 9		
Guiratinga	1 a 5	6	7	2 a 7		8
Indiavaí	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Ipiranga Do Norte	2 a 7		8	3 a 7	8	

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1 e 2, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Novaera, BRS Imponente, BRS Itaim e BRS Tumucumaque.

IPA: Miranda IPA 207.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS-Marataoã, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi e BRS Xiquexique;

IPA: IPA 206.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



Itanhangá	2 a 7		8	3 a 8		
Itaúba	2 a 7	8		3 a 8	9	
Itiquira	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Jaciara	2 a 7		8	3 a 8		
Jangada	1 a 6		7	3 a 7	8	
Jauru	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Juara	3 a 8		9	4 a 8	9	
Juína	3 a 8		9	4 a 9		
Juruena	3 a 8		9	4 a 9		10
Juscimeira	2 a 6	7		2 a 7	8	
Lambari D'Oeste	1 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Lucas Do Rio Verde	1 a 6	7		2 a 7	8	
Luciara	2 a 7		8	3 a 8		9
Marcelândia	2 a 7	8		3 a 8	9	
Matupá	3 a 8		9	4 a 9		
Mirassol D'Oeste	1 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Nobres	2 a 7			3 a 8		
Nortelândia	2 a 7		8	2 a 7	8	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 5	6	7	2 a 7		8
Nova Bandeirantes	4 a 8	9		4 a 9	10	
Nova Brasilândia	2 a 6	7		3 a 8		
Nova Canaã Do Norte	3 a 8			3 a 9		
Nova Guarita	3 a 8		9	4 a 9		
Nova Lacerda	3 a 7	8		4 a 8		9
Nova Marilândia	2 a 7		8	3 a 7	8	
Nova Maringá	2 a 7			3 a 7	8	
Nova Monte Verde	3 a 8	9		4 a 9		10
Nova Mutum	2 a 7			2 a 7	8	
Nova Nazaré	1 a 5	6		1 a 6	7	
Nova Olímpia	2 a 6	7		3 a 7	8	
Nova Santa Helena	3 a 7	8		3 a 8	9	
Nova Ubiratã	2 a 6	7		2 a 7	8	
Nova Xavantina	36 a 5	6		1 a 6	7	
Novo Horizonte Do Norte	2 a 7	8		3 a 8	9	
Novo Mundo	3 a 8	9		4 a 9		10
Novo Santo Antônio	1 a 6		7	2 a 7		8
Novo São Joaquim	1 a 5	6		2 a 7		
Paranaíta	4 a 8	9		4 a 9	10	
Paranatinga	2 a 6	7		2 a 7	8	
Pedra Preta	1 a 6	7		2 a 7		8
Peixoto De Azevedo	3 a 8		9	3 a 8	9	
Planalto Da Serra	2 a 6	7		3 a 7	8	
Poconé	1 a 5	6		2 a 6	7	
Pontal Do Araguaia	1 a 5		6	2 a 6	7	
Ponte Branca	1 a 6		7	2 a 7		
Pontes E Lacerda	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Porto Alegre Do Norte	2 a 7		8	3 a 7	8	9
Porto Dos Gaúchos	2 a 7	8		3 a 8		9
Porto Esperidião	2 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Porto Estrela	1 a 5	6		3 a 6	7	8
Poxoréo	1 a 6		7	2 a 7		8
Primavera Do Leste	2 a 6	7		2 a 7	8	
Querência	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Reserva Do Cabaçal	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Ribeirão Cascalheira	1 a 6		7	2 a 7		8
Ribeirãozinho	1 a 5	6	7	2 a 6	7	
Rio Branco	2 a 6		7	3 a 7	8	
Rondolândia	4 a 8	9		5 a 9	10	
Rondonópolis	1 a 5	6	7	2 a 7		8
Rosário Oeste	2 a 6	7		3 a 8		
Salto Do Céu	2 a 6	7		3 a 7	8	
Santa Carmem	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Santa Cruz Do Xingu	3 a 7	8		3 a 8	9	
Santa Rita Do Trivelato	2 a 6	7		2 a 8		
Santa Terezinha	3 a 7	8		3 a 8	9	
Santo Afonso	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Santo Antônio Do Leste	1 a 6		7	2 a 7	8	
Santo Antônio Do Leverger	2 a 6	7		2 a 7	8	
São Félix Do Araguaia	2 a 7		8	3 a 8		9
São José Do Povo	1 a 5	6	7	2 a 6	7	
São José Do Rio Claro	2 a 6	7		2 a 7	8	
São José Do Xingu	2 a 7	8		3 a 8		9
São José Dos Quatro Marcos	2 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São Pedro Da Cipa	2 a 6	7		2 a 7	8	
Sapezal	2 a 7	8		3 a 8		9
Serra Nova Dourada	2 a 6	7		3 a 7		8
Sinop	2 a 7	8		3 a 8		9
Sorriso	2 a 6	7		3 a 7	8	
Tabaporã	2 a 8			3 a 8	9	
Tangará Da Serra	2 a 7		8	3 a 8		9
Tapurah	1 a 6	7		3 a 7	8	
Terra Nova Do Norte	3 a 8			3 a 8	9	
Tesouro	1 a 5	6	7	2 a 7		
Torixoréu	1 a 5	6	7	2 a 6	7	
União Do Sul	2 a 7		8	3 a 8		9
Vale De São Domingos	2 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Várzea Grande	1 a 6	7		3 a 7	8	
Vera	2 a 6	7		3 a 7	8	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	2 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Vila Rica	3 a 7	8		3 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II					
	SOLO TIPO 1			SOLO TIPO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	36 a 5	6		1 a 6	7	
Água Boa	35 a 5			36 a 5	6	
Alta Floresta	1 a 7	8		2 a 8		9
Alto Araguaia	36 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Alto Boa Vista	36 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Garças	36 a 5	6		36 a 6	7	
Alto Paraguai	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Taquari	36 a 5	6	7	1 a 7		8
Apiacás	3 a 8	9	10	4 a 9	10	
Araguaiana	34 a 4		5	35 a 5		
Araguainha	35 a 5		6	36 a 6		7
Araputanga	36 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Arenápolis	36 a 5	6	7	1 a 7		
Aripuanã	2 a 8		9	3 a 8	9	
Barão De Melgaço	34 a 4	5		36 a 5	6	
Barra Do Bugres	36 a 5	6		1 a 6	7	



Barra Do Garças	34 a 4		5	35 a 5		6
Bom Jesus Do Araguaia	36 a 5	6		36 a 6	7	
Brasnorte	36 a 6	7		1 a 7		8
Cáceres	35 a 4	5		36 a 5	6	
Campinápolis	35 a 5		6	36 a 6		
Campo Novo Do Parecis	36 a 6		7	1 a 7		8
Campo Verde	36 a 6		7	1 a 7		8
Campos De Júlio	1 a 7			2 a 7	8	
Canabrava Do Norte	36 a 6		7	1 a 7		
Canarana	35 a 5		6	36 a 6		7
Carlinda	1 a 7		8	2 a 8		9
Castanheira	1 a 7		8	2 a 7	8	
Chapada Dos Guimarães	36 a 6		7	1 a 7		8
Cláudia	36 a 6	7		1 a 7		8
Cocalinho	35 a 4	5		35 a 5	6	
Colíder	1 a 7		8	2 a 7	8	
Colniza	3 a 8	9		3 a 9	10	
Comodoro	1 a 7		8	2 a 8		9
Confresa	1 a 6		7	1 a 7		8
Conquista D'Oeste	36 a 6	7		1 a 7		8
Cotriguaçu	2 a 8		9	3 a 9		10
Cuiabá	36 a 5	6	7	1 a 7		8
Curvelândia	35 a 4	5		1 a 5	6	7
Denise	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Diamantino	36 a 6		7	1 a 7		
Dom Aquino	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Feliz Natal	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Figueirópolis D'Oeste	36 a 5		6	1 a 6	7	8
Gaúcha Do Norte	36 a 5		6	36 a 6		7
General Carneiro	35 a 4	5	6	36 a 5	6	
Glória D'Oeste	35 a 4	5		1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7	8		2 a 8	9	
Guiratinga	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Indiavaí	36 a 5	6		1 a 6	7	8
Ipiranga Do Norte	36 a 6	7		1 a 7		
Itanhangá	36 a 6		7	1 a 6	7	
Itaúba	1 a 7			1 a 7	8	
Itiquira	36 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jaciara	36 a 5	6	7	1 a 7		
Jangada	36 a 5		6	1 a 6	7	
Jauru	36 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Juara	1 a 7		8	2 a 8		
Juína	1 a 7		8	2 a 8		9
Juruena	1 a 7		8	2 a 8		9
Juscimeira	36 a 5	6		36 a 6		7
Lambari D'Oeste	35 a 5		6	1 a 5	6	7
Lucas Do Rio Verde	35 a 5	6		36 a 6	7	
Luciara	36 a 6		7	1 a 7		8
Marcelândia	1 a 6	7		1 a 7		8
Matupá	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Mirassol D'Oeste	35 a 4	5		1 a 5	6	7
Nobres	36 a 5	6		1 a 7		
Nortelândia	36 a 5	6	7	1 a 7		
Nossa Senhora Do Livramento	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Nova Bandeirantes	2 a 7	8		3 a 8	9	
Nova Brasilândia	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Canaã Do Norte	1 a 7		8	2 a 8		
Nova Guarita	1 a 7		8	2 a 8		9
Nova Lacerda	1 a 6	7		2 a 7	8	
Nova Marilândia	36 a 6		7	1 a 7		8
Nova Maringá	36 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Monte Verde	1 a 7	8		2 a 8		9
Nova Mutum	36 a 5	6		36 a 6	7	
Nova Nazaré	35 a 4	5		35 a 5		6
Nova Olímpia	36 a 5	6		1 a 6	7	
Nova Santa Helena	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Ubitatã	36 a 5	6		36 a 6	7	
Nova Xavantina	34 a 4	5		35 a 5		6
Novo Horizonte Do Norte	1 a 7			1 a 7	8	
Novo Mundo	1 a 7	8		2 a 8	9	
Novo Santo Antônio	35 a 5		6	36 a 6		7
Novo São Joaquim	35 a 4	5	6	36 a 5	6	
Paranaíta	2 a 7	8		2 a 8		9
Paranatinga	36 a 5	6		36 a 6	7	
Pedra Preta	35 a 5		6	36 a 6		7
Peixoto De Azevedo	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Planalto Da Serra	36 a 5	6		1 a 6	7	
Poconé	35 a 4	5		36 a 5		6
Pontal Do Araguaia	35 a 4	5		36 a 5		6
Ponte Branca	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Pontes E Lacerda	36 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Porto Alegre Do Norte	36 a 6		7	1 a 7		
Porto Dos Gaúchos	36 a 6	7		1 a 7	8	
Porto Esperidião	36 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Porto Estrela	35 a 4	5		36 a 5	6	
Poxoréo	35 a 5		6	36 a 6		7
Primavera Do Leste	36 a 5	6		1 a 6		7
Querência	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Reserva Do Cabaçal	36 a 5	6	7	1 a 7		8
Ribeirão Cascalheira	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Ribeirãozinho	35 a 4	5	6	36 a 5	6	7
Rio Branco	36 a 5		6	1 a 6	7	
Rondolândia	2 a 8		9	3 a 8	9	
Rondonópolis	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Rosário Oeste	36 a 5	6		1 a 6	7	
Salto Do Céu	36 a 5	6		1 a 6	7	8
Santa Carmem	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 7			2 a 7	8	
Santa Rita Do Trivelato	36 a 5	6		1 a 7		
Santa Terezinha	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santo Afonso	36 a 5	6	7	1 a 7		8
Santo Antônio Do Leste	35 a 5		6	36 a 6		
Santo Antônio Do Leverger	36 a 5	6		1 a 6	7	
São Félix Do Araguaia	36 a 6		7	1 a 7		
São José Do Povo	35 a 4	5		36 a 5	6	
São José Do Rio Claro	36 a 5	6		36 a 6	7	



São José Do Xingu	1 a 6	7		1 a 7		8
São José Dos Quatro Marcos	36 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
São Pedro Da Cipa	36 a 5	6		1 a 6		7
Sapezal	36 a 6	7		1 a 7		8
Serra Nova Dourada	36 a 5	6		36 a 6		7
Sinop	36 a 6	7		1 a 7		8
Sorriso	36 a 5	6	7	36 a 6	7	
Tabaporã	1 a 7			1 a 8		
Tangará Da Serra	36 a 6		7	1 a 7		8
Tapurah	36 a 5	6		36 a 6	7	
Terra Nova Do Norte	1 a 7		8	2 a 7	8	
Tesouro	35 a 4	5	6	36 a 5	6	
Torixoréu	35 a 4	5	6	36 a 5	6	
União Do Sul	36 a 6	7		1 a 7		
Vale De São Domingos	36 a 5	6	7	1 a 7		8
Várzea Grande	36 a 5	6		1 a 6	7	
Vera	36 a 5	6	7	36 a 6	7	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	36 a 5	6	7	2 a 6	7	
Vila Rica	1 a 6	7		2 a 7		8

PORTARIA Nº 184, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Alagoas, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão de corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de

2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque e BRS Xiquexique.

GRUPO II

IPA: IPA 206.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		11 a 12
Anadia	8 a 18	8 a 18
Arapiraca	12 a 14	11 a 14
Atalaia	8 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	8 a 18	7 a 18
Batalha		11 a 12
Belém	8 a 18	8 a 18
Belo Monte		11 a 12
Boca da Mata	8 a 18	7 a 18
Branquinha	8 a 18	7 a 18
Cacimbinhas		11 a 12
Cajueiro	8 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	11 a 18	8 a 18
Campo Grande	12 a 14	11 a 15
Canapi		11 a 12
Capela	8 a 18	7 a 18
Carneiros		11 a 12
Chã Preta	8 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	12 a 14	11 a 15
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	9 a 17	8 a 18
Craíbas		11 a 14
Delmiro Gouveia		11 a 12
Dois Riachos		11 a 12
Estrela de Alagoas		11 a 13
Feira Grande	12 a 14	11 a 14
Feliz Deserto	9 a 17	8 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano		11 a 14
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	12 a 14	11 a 15
Igreja Nova	11 a 16	9 a 17
Inhapi	13 a 14	11 a 15
Jacaré dos Homens		11 a 12
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18
Jaramataia		11 a 12
Jequiá da Praia	9 a 18	8 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	12 a 17	11 a 17
Lagoa da Canoa	12 a 14	11 a 14
Limoeiro de Anadia	12 a 17	11 a 18
Maceió	7 a 18	7 a 18
Major Isidoro		11 a 12
Mar Vermelho	8 a 18	8 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Maravilha		11 a 12
Marechal Deodoro	8 a 18	7 a 18
Maribondo	8 a 18	8 a 18
Mata Grande	13 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão		11 a 12
Monteirópolis		11 a 12
Murici	8 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água das Flores		11 a 12
Olho d'Água do Casado		11 a 12
Olho d'Água Grande	12 a 14	9 a 15
Oliveira		11 a 12
Ouro Branco		11 a 12
Palestina		11 a 12
Palmeira dos Índios	11 a 17	8 a 18
Pão de Açúcar		11 a 12
Pariconha		11 a 12
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	8 a 18	8 a 18
Penedo	9 a 17	8 a 18
Piaçabuçu	9 a 17	8 a 18
Pilar	8 a 18	7 a 18



Pindoba	8 a 18	8 a 18
Piranhas		11 a 12
Poço das Trincheiras		11 a 12
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	12 a 15	9 a 16
Quebrangulo	8 a 18	8 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	8 a 18	8 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Ipanema		11 a 12
Santana do Mundaú	8 a 18	7 a 18
São Brás	12 a 14	9 a 15
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São José da Tapera		11 a 12
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	8 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	12 a 14	11 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Senador Rui Palmeira		11 a 12
Tanque d'Arca	8 a 18	8 a 18
Taquarana	11 a 17	8 a 18
Teotônio Vilela	11 a 17	8 a 18
Traipu		11 a 12
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	8 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	12 a 13	11 a 14
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 18	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	11 a 18	8 a 18
Campo Grande	12 a 13	11 a 14
Capela	7 a 18	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	12 a 13	11 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	8 a 18	7 a 18
Craibas	12 a 13	12 a 13
Estrela de Alagoas	12 a 13	12 a 13
Feira Grande	12 a 13	11 a 14
Feliz Deserto	8 a 18	7 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	12 a 13	12 a 13
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	12 a 13	11 a 14
Igreja Nova	11 a 15	8 a 17
Inhapi	12 a 13	12 a 14
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	8 a 18	7 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	11 a 15	11 a 16
Lagoa da Canoa	12 a 13	11 a 14
Limoeiro de Anadia	11 a 15	10 a 17
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 13	12 a 14
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão	12 a 13	12 a 13
Murici	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	12 a 14	11 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 18	7 a 18
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	8 a 18	7 a 18
Piaçabuçu	8 a 18	7 a 18
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 14	11 a 15
Quebrangulo	7 a 18	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 18	7 a 18
São Brás	12 a 14	11 a 14
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	11 a 14	11 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18
Taquarana	10 a 18	8 a 18
Teotônio Vilela	8 a 16	7 a 17
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	7 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	11 a 12	11 a 13
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 17	7 a 18
Campo Alegre	10 a 16	7 a 17
Campo Grande	11 a 12	11 a 13
Capela	7 a 18	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	11 a 12	10 a 13
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	7 a 16	7 a 17
Craibas	11 a 12	11 a 13
Estrela de Alagoas		11 a 12
Feira Grande	11 a 12	11 a 13
Feliz Deserto	7 a 16	7 a 17
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	11 a 12	11 a 12
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	11 a 12	10 a 13
Igreja Nova	10 a 15	7 a 16
Inhapi	12 a 13	11 a 13
Jacuípe	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 17	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18

Jundiá	7 a 17	7 a 18
Junqueiro	10 a 15	10 a 16
Lagoa da Canoa	11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia	10 a 15	10 a 16
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 13	11 a 13
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão		11 a 12
Murici	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 13	11 a 14
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 17
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	7 a 16	7 a 17
Piaçabuçu	7 a 16	7 a 17
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Porto Calvo	7 a 17	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 14	7 a 15
Quebrangulo	7 a 17	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 18	7 a 18
São Brás	11 a 13	11 a 14
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	10 a 15	10 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18
Taquarana	9 a 15	7 a 17
Teotônio Vilela	10 a 15	7 a 16
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	7 a 18	7 a 18



PORTARIA Nº 185, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Rouxinol, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique e BR 14-Mulato.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA: IPA 206, Miranda IPA 207.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 17	05 a 18
Adustina	12 a 15	10 a 17
Água Fria	10 a 17	09 a 18
Aiquara	06 a 17	04 a 18
Alagoinhas	06 a 18	06 a 18
Alcobaga	28 a 29 + 06 a 17	28 a 33 + 04 a 18
Almadina	07 a 16	04 a 18
Amargosa	05 a 17	36 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 18	05 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 33
Andorinha		13 a 15
Angical	28 a 32	28 a 03
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	10 a 15	10 a 17
Antônio Cardoso	07 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves	12 a 14	11 a 16
Aporá	06 a 18	05 a 18
Apuarema	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Araças	06 a 18	06 a 18
Aracatu		28 a 33
Araci		12 a 17
Aramari	07 a 18	06 a 18
Arataca	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Aratuípe	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	06 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Baianópolis	28 a 32	28 a 03
Baixa Grande	13 a 14	11 a 16
Banzaê	11 a 15	12 a 17
Barra	30 a 32	29 a 34
Barra do Choça	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Barra do Rocha	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Barreiras	28 a 04	28 a 06
Barrocas		12 a 17
Barro Preto	03 a 17	01 a 18
Belmonte	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 29	28 a 33
Biritinga	11 a 16	10 a 18
Boa Nova	07 a 16	29 a 30 + 06 a 18
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus da Serra	14 a 15	28 a 33 + 07 a 17
Boquira		32 a 33
Botuporã		30 a 32
Brejões	14 a 15	13 a 17
Brejolândia		28 a 33
Brumado		28 a 33
Buerarema	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Buritirama	29 a 32	29 a 34
Caatiba	13 a 15	29 a 33 + 07 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	07 a 17	06 a 18
Cachoeira	05 a 18	05 a 18
Caém		11 a 16
Caetanos		28 a 33
Caetité		29 a 31
Cairu	01 a 18	35 a 18
Caldeirão Grande		13 a 16
Camacan	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Camaçari	05 a 18	05 a 18
Camamu	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Campo Formoso		14 a 15
Canápolis	28 a 32	28 a 34
Canavieiras	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 18
Candeias	05 a 18	05 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 33
Cândido Sales	28 a 30	28 a 33
Caraíbas	28 a 29	28 a 33
Caravelas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 05 a 18
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18
Carinhanha	28 a 32	28 a 34
Castro Alves	07 a 17	05 a 18
Catolândia	28 a 33	28 a 03
Catu	06 a 18	05 a 18
Caturama		29 a 32
Cícero Dantas	12 a 15	11 a 17
Cipó	12 a 15	11 a 17
Coaraci	07 a 16	05 a 18
Cocos	28 a 36	28 a 04
Conceição da Feira	07 a 18	05 a 18
Conceição do Almeida	05 a 18	04 a 18
Conceição do Coité	13 a 14	12 a 17
Conceição do Jacuípe	06 a 18	05 a 18
Conde	05 a 18	05 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 33
Contendas do Sincorá		28 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 30	28 a 33
Coribe	28 a 32	28 a 34
Coronel João Sá	11 a 15	08 a 17
Correntina	28 a 05	28 a 06
Cotegipe	28 a 32	28 a 04
Cravolândia	06 a 17	05 a 18
Crisópolis	06 a 16	05 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	05 a 18	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 18
Dias d'Ávila	05 a 18	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 18	03 a 18
Elísio Medrado	05 a 17	04 a 18
Encruzilhada	28 a 30	28 a 33
Entre Rios	05 a 18	05 a 18
Esplanada	05 a 18	05 a 18



Euclides da Cunha		12 a 15	Maraú	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Eunápolis	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18	Mascote	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Fátima	12 a 15	11 a 17	Mata de São João	05 a 18	05 a 18
Feira da Mata	28 a 32	28 a 34	Matina	28 a 30	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	07 a 18	Medeiros Neto	28 a 32	28 a 34 + 03 a 18
Filadélfia		13 a 16	Miguel Calmon		12 a 15
Firmino Alves	12 a 15	07 a 17	Milagres	09 a 17	08 a 18
Floresta Azul	07 a 16	04 a 18	Mirangaba	13 a 14	11 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 02	28 a 05	Mirante		28 a 30
Gandu	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18	Monte Santo		12 a 15
Gongogi	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18	Morpará	31 a 32	30 a 33
Governador Mangabeira	06 a 18	05 a 18	Mucugê		29 a 30
Guajeru		28 a 30	Mucuri	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17
Guanambi	29 a 30	28 a 32	Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18
Guaratinga	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18	Muquém de São Francisco		30 a 33
Heliópolis	12 a 14	12 a 17	Muritiba	05 a 18	05 a 18
Iaçu		13 a 15	Mutuípe	01 a 18	35 a 18
Ibiassucê		29 a 30	Nazaré	05 a 18	04 a 18
Ibicaraí	05 a 17	02 a 18	Nilo Peçanha	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibicuí	07 a 16	05 a 18	Nova Canaã	09 a 15	29 a 30 + 07 a 17
Ibipitanga		30 a 31	Nova Ibiá	04 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Ibirapitanga	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18	Nova Itarana		13 a 16
Ibirapuã	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17	Nova Soure	11 a 17	06 a 18
Ibirataia	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18	Nova Viçosa	28 a 29 + 15 a 17	28 a 33 + 06 a 18
Ibotirama	30 a 32	30 a 34	Novo Triunfo	11 a 15	11 a 17
Ichu	12 a 15	11 a 18	Olindina	11 a 16	08 a 18
Igaporã	29 a 30	29 a 33	Oliveira dos Brejinhos		31 a 33
Igrapiúna	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18	Ouricangas	07 a 17	07 a 18
Iguai	07 a 16	05 a 18	Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 33
Ilhéus	03 a 17	28 a 30 + 01 a 18	Paratinga		31 a 33
Inhambupe	07 a 18	07 a 18	Paripiranga	08 a 15	08 a 17
Ipecaetá	09 a 16	09 a 18	Pau Brasil	05 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Ipiaú	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18	Pé de Serra		13 a 14
Ipirá	13 a 14	11 a 16	Pedraõ	07 a 18	06 a 18
Irajuba		13 a 16	Pedro Alexandre	11 a 14	10 a 16
Irará	07 a 17	07 a 18	Pindaí		29 a 32
Itabela	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18	Pindobaçu		12 a 16
Itabuna	04 a 17	28 a 30 + 01 a 18	Pirai do Norte	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
			Piripá	28 a 30	28 a 33
Itacaré	03 a 17	28 a 29 + 01 a 18	Planalto	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Itagi	07 a 16	05 a 18	Poções	08 a 15	28 a 33 + 05 a 17
Itagibá	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18	Pojuca	06 a 18	05 a 18
Itagimirim	28 a 30 + 05 a 17	28 a 18	Ponto Novo		13 a 16
Itaju do Colônia		07 a 17	Porto Seguro	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Itajuípe	05 a 17	28 a 30 + 1 a 18	Potiraguá	06 a 16	28 a 33 + 02 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 03 a 17	28 a 18	Prado	28 a 29 + 03 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Itamari	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18	Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 33
Itambé	28 a 29	29 a 33 + 08 a 16	Presidente Tancredo Neves	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Itanagra	05 a 18	05 a 18	Quijingue	13 a 14	12 a 16
Itanhém	28 a 32 + 04 a 10	28 a 34 + 01 a 18	Rafael Jambeiro	11 a 14	10 a 17
Itaparica	05 a 18	05 a 18	Retirolândia		13 a 16
Itapé	05 a 16	28 a 29 + 01 a 18	Riachão das Neves	28 a 33	28 a 05
Itapebi	06 a 17	28 a 18	Riachão do Jacuípe	12 a 14	11 a 17
Itapetinga		08 a 17	Riacho de Santana	28 a 31	28 a 33
Itapicuru	12 a 15	11 a 17	Ribeira do Amparo	12 a 14	12 a 17
Itapitanga	06 a 17	28 a 29 + 04 a 18	Ribeira do Pombal	13 a 15	12 a 17
Itaquara	07 a 17	05 a 18	Ribeirão do Largo	28 a 29	28 a 33
Itarantim	08 a 14	28 a 33 + 04 a 18	Rio Real	05 a 17	04 a 18
Itatim	10 a 14	10 a 17	Salinas da Margarida	05 a 18	05 a 18
Itiruçu		12 a 17	Salvador	06 a 18	05 a 18
Itiúba		14 a 15	Santa Bárbara	10 a 16	10 a 18
Itororó		07 a 17	Santa Cruz Cabralia	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18
Ituaçu		29 a 32	Santa Cruz da Vitória	11 a 15	07 a 17
Ituberá	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18	Santa Inês		13 a 16
Iuiú	28 a 32	28 a 34	Santa Luzia	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Jaborandi	28 a 05	28 a 06	Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34
Jacobina		12 a 15	Santa Rita de Cássia	28 a 33 + 01 a 02	28 a 06
Jaguaquara	07 a 17	05 a 18	Santa Teresinha	09 a 15	08 a 18
Jaguaripe	01 a 18	01 a 18	Santaluz		12 a 16
Jandaíra	05 a 17	04 a 18	Santana	28 a 29	28 a 33
Jequié	14 a 15	08 a 17	Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Jeremoabo	12 a 13	12 a 14	Santo Amaro	05 a 18	05 a 18
Jiquiriçá	01 a 18	35 a 18	Santo Antônio de Jesus	04 a 18	01 a 18
Jitaúna	07 a 17	05 a 18	Santo Estêvão	08 a 17	07 a 18
Jucuruçu	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18	São Desidério	28 a 05	28 a 06
Jussari	05 a 17	28 a 30 + 01 a 18	São Felipe	05 a 18	04 a 18
Lafaiete Coutinho		14 a 16	São Félix	05 a 18	05 a 18
Lagoa Real		29 a 32	São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 34
Laje	01 a 18	36 a 18	São Francisco do Conde	05 a 18	05 a 18
Lajedão	28 a 32	28 a 34 + 04 a 17	São Gonçalo dos Campos	07 a 18	06 a 18
Lajedo do Tabocal		12 a 17	São José da Vitória	01 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Lamarão	11 a 16	10 a 18	São Miguel das Matas	01 a 18	36 a 18
Lauro de Freitas	05 a 18	05 a 18	São Sebastião do Passé	05 a 18	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 06	Sapeaçu	05 a 18	05 a 18
Macarani	29 a 30	29 a 33	Sátiro Dias	11 a 16	09 a 18
Macaúbas		30 a 33	Saubara	05 a 18	05 a 18
Madre de Deus	05 a 18	05 a 18	Saúde		11 a 16
Maetinga	28 a 29	28 a 33	Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 34
Maiquinique	29 a 30	29 a 33 + 08 a 16	Senhor do Bonfim	12 a 13	11 a 16
Malhada	28 a 32	28 a 34	Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 34
Malhada de Pedras		28 a 32	Serra Dourada		28 a 33
Manoel Vitorino		28 a 30 + 14 a 16	Serra Preta	11 a 15	10 a 18
Mansidão	28 a 32	28 a 06	Serrinha	11 a 16	11 a 18
Maragogipe	05 a 18	05 a 18	Simões Filho	05 a 18	05 a 18
			Sítio do Mato		31 a 33
			Sítio do Quinto	11 a 15	10 a 17
			Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 34
			Tanhaçu		28 a 33
			Tanque Novo		29 a 32
			Tanquinho	11 a 16	10 a 18
			Taperoá	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
			Teixeira de Freitas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 03 a 18
			Teodoro Sampaio	06 a 18	05 a 18
			Teofilândia	12 a 15	12 a 18
			Teolândia	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18



Terra Nova	06 a 18	05 a 18
Tremedal	28 a 30	28 a 33
Tucano	12 a 15	12 a 17
Ubaíra	05 a 17	36 a 18
Ubaitaba	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Ubatã	04 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Uma	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Urandi	29 a 30	29 a 31
Uruçuca	03 a 17	28 a 30 + 36 a 18
Valença	01 a 18	35 a 18
Valente		12 a 16
Varzedo	05 a 18	01 a 18
Vera Cruz	05 a 18	02 a 18
Vereda	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 34 + 13 a 16
Wanderley	29 a 32	28 a 34
Wenceslau Guimarães	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	06 a 16	05 a 18
Adustina	12 a 15	11 a 18
Água Fria	10 a 16	10 a 18
Aiquara	07 a 16	05 a 18
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 32 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 17
Amargosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	06 a 18
Anagé	29 a 30	28 a 29
Angical	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	08 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apuarema	05 a 17	05 a 18
Araças	07 a 17	06 a 18
Aracatu		29 a 32
Araci		12 a 13
Aramari	08 a 17	07 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Aratuípe	02 a 17	03 a 18
Aurelino Leal	05 a 17	01 a 18
Baianópolis	29 a 32	28 a 02
Baixa Grande	13 a 14	11 a 15
Banzaê	13 a 14	13 a 16
Barra	32 a 33	30 a 33
Barra do Choça	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Barra do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 03	28 a 05
Barrocas		12 a 14
Barro Preto	04 a 17	01 a 18
Belmonte	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Belo Campo	29 a 30	28 a 32
Biritinga	12 a 15	11 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 17
Bom Jesus da Lapa	30 a 31	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 a 30 + 10 a 14
Botuporã		29 a 31
Brejões		12 a 16
Brejoândia		28 a 31
Brumado		29 a 31
Buerarema	04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Buritirama	30 a 31	29 a 33
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	06 a 17	05 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		29 a 32
Cairu	02 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Camaçari	06 a 17	05 a 18
Camamu	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 17
Candeias	06 a 17	05 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 32
Caraíbas		29 a 32
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 17
Cardeal da Silva	06 a 17	05 a 18
Carinhanha	29 a 32	29 a 32
Castro Alves	7 a 17	6 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Caturama		29 a 30
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 16
Cipó	12 a 15	12 a 16
Coaraci	07 a 16	05 a 17
Cocos	28 a 35	28 a 03
Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 32
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18

Cordeiros	28 a 29	28 a 32
Coribe	29 a 32	28 a 33
Coronel João Sá	12 a 15	12 a 16
Correntina	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 17
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 32
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 17	05 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 18
Fátima	12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Firmino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	03 a 17	36 a 18
Gongogi	07 a 17	05 a 18
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi		29 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 15
Ibicaí	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 17
Ibipitanga		30 a 31
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ibotirama	32 a 33	31 a 33
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 32
Igrapiúna	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iguaí	07 a 15	05 a 17
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiaú	07 a 17	05 a 18
Ipirá	13 a 14	11 a 15
Irajuba		12 a 13
Irárá	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 17
Itagibá	07 a 17	05 a 18
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 32 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapé	07 a 15	03 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 16
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 17
Itatim	10 a 14	10 a 16
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18

Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 04	28 a 05
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	01 a 17	01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Lajedo do Tabocal		13 a 14
Lamarão	11 a 16	11 a 17



Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 32
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 32
Maiquinique		28 a 32 + 11 a 12
Malhada	29 a 32	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18
Maraú	03 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 32
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirangaba		12 a 14
Mirante		28 a 29
Monte Santo		13 a 14
Morpará		30 a 32
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Muniz Ferreira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuípe	01 a 17	01 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Peçanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã	12 a 14	07 a 16
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 17
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 32 + 07 a 17
Novo Triunfo	11 a 16	11 a 17
Olindina	12 a 15	10 a 17
Ouriçangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 30	29 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Pedirão	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pindobaçu		12 a 14
Piraí do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 32
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Poções	08 a 15	29 a 32 + 06 a 16
Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 32
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 15
Retirolândia		12 a 14
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 03
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	12 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 32
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 16
Santa Luzia	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santaluz		12 a 13
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18
São Félix do Coribe	29 a 31	29 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 32 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Saúde		12 a 14
Sebastião Laranjeiras	29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 17
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 15	12 a 16
Tabocas do Brejo Velho	29 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18

Teofilândia	13 a 14	12 a 16
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 32
Tucano	13 a 14	12 a 15
Ubaíra	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 17	28 a 31 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	04 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Valente		12 a 13
Varzedo	05 a 17	03 a 18
Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista	29 a 30	28 a 32
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 16	05 a 18
Adustina	11 a 15	11 a 15
Água Fria	10 a 16	10 a 17
Aiquara	07 a 16	05 a 17
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 30 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 16
Amargosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	06 a 18
Anagé	29 a 30	28 a 29
Angical	29 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	07 a 18	06 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apuarema	05 a 17	05 a 18
Araças	07 a 17	06 a 18
Aracatu		29 a 30
Aramari	07 a 18	06 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Aratuípe	02 a 17	02 a 18
Aurelino Leal	05 a 16	01 a 17
Baianópolis	29 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Banzaê	12 a 14	12 a 15
Barra	32 a 33	29 a 33

Barra do Choça	08 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Barra do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 02	28 a 03
Barrocas		12 a 14
Belmonte	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Belo Campo		28 a 31
Biritinga	11 a 15	10 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 16
Bom Jesus da Lapa	30 a 31	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 a 30 + 11 a 14
Botuporã		29 a 30
Brejões	12 a 13	10 a 14
Brejolândia		28 a 31
Brumado		28 a 30
Buerarema	04 a 16	28 a 31 + 01 a 17
Buritirama	30 a 31	29 a 32
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	06 a 17	05 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		28 a 31
Cairu	02 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Camaçari	06 a 17	05 a 18
Camamu	01 a 17	35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 16	28 a 30 + 02 a 18
Candeal	11 a 15	11 a 16
Candeias	06 a 17	05 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 31
Caraíbas		29 a 31
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 17
Cardeal da Silva	06 a 18	05 a 18
Carinhanha	29 a 31	29 a 32
Castro Alves	07 a 17	06 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15
Cipó	12 a 14	12 a 15
Coaraci	07 a 15	05 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 01



Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 13
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 04	28 a 04
Cotegipe	28 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 31	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 15	05 a 16
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 31
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 17	05 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 17
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Firmino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	36 a 18	35 a 18
Gongogi	07 a 16	05 a 17
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi	28 a 29	28 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 14	12 a 14
Ibicaraí	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 16
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 31
Igrapiúna	01 a 17	35 a 18
Iguaí	07 a 15	05 a 16
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiaú	03 a 17	03 a 17
Ipirá		11 a 13
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 16
Itagibá	07 a 16	05 a 17
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 31 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 03 a 16
Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapé	03 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 15
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 16
Itatim	10 a 14	10 a 15
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 03	28 a 04
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 17
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	01 a 17	01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 31
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 31
Maiquinique	28 a 29	28 a 31 + 11 a 12
Malhada	29 a 31	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18

Maraú	03 a 17	35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 31
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirante		28 a 29
Morpará		30 a 31
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuípe	35 a 18	35 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Peçanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã		07 a 15
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 16

Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 16
Olindina	12 a 15	10 a 16
Ouriçangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 16	28 a 30 + 03 a 18
Pedraõ	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pirai do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Poções	08 a 09 + 12 a 14	06 a 15
Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 16	28 a 31 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 31 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 31
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 13
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 14
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 31
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 04 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 15
Santa Luzia	03 a 17	28 a 30 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 31 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Sebastião Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 16
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 14	12 a 15
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 17
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 14
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31
Tucano	13 a 14	12 a 14
Ubaíra	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 16	28 a 30 + 01 a 18
Urandi		29 a 30



Uruçuca	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Varzedo	05 a 17	03 a 18
Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista		28 a 31
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Ceará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque e BRS Xiquexique;

UFC: Setentão, Sempre Verde, Quarenta Dias e Pitiúba.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA: IPA 206 e Miranda IPA 207.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	1 a 6	1 a 8
Acarape	4 a 8	2 a 9
Acaraú	1 a 8	1 a 9
Acopiara	3 a 7	2 a 8
Aiuaba	3 a 5	3 a 7
Alcântaras	1 a 9	1 a 9
Altaneira	1 a 7	1 a 8
Alto Santo	4 a 5	4 a 6
Amontada	3 a 8	2 a 8
Antonina do Norte	3 a 5	3 a 7
Apuiarés	4 a 6	4 a 8
Aquiraz	3 a 9	2 a 9
Aracati	4 a 5	4 a 7
Aracoiaba	4 a 8	4 a 9
Ararendá	3 a 7	3 a 8
Araripe	1 a 7	1 a 8
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	4 a 5	3 a 7
Assaré	1 a 6	1 a 8
Aurora	1 a 7	1 a 8
Baixio	3 a 6	2 a 7
Banabuiú	6 a 7	4 a 8
Barbalha	1 a 7	1 a 8
Barreira	4 a 8	4 a 9
Barro	1 a 7	1 a 8
Barroquinha	1 a 8	1 a 9
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	4 a 7	4 a 8
Bela Cruz	2 a 8	1 a 8
Boa Viagem	4 a 8	4 a 9
Brejo Santo	1 a 6	1 a 7
Camocim	1 a 9	1 a 9
Campos Sales	2 a 6	1 a 7
Canindé	3 a 8	2 a 9
Capistrano	2 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 8	1 a 9
Caririaçu	1 a 7	1 a 8
Cariús	1 a 7	1 a 8
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	4 a 8	4 a 9
Catarina	3 a 7	2 a 9
Catunda	4 a 7	4 a 8
Caucaia	2 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 6	1 a 8
Chaval	1 a 8	1 a 9
Choró	4 a 7	3 a 9
Chorozinho	4 a 8	4 a 9
Coreaú	1 a 9	1 a 9
Crateús	4 a 7	3 a 8
Crato	1 a 7	1 a 8
Croatá	3 a 8	1 a 9
Cruz	2 a 8	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 6	4 a 8
Ererê	7 a 8	4 a 8
Eusébio	2 a 9	2 a 9
Farias Brito	1 a 7	1 a 8
Forquilha	3 a 6	2 a 7
Fortaleza	2 a 9	1 a 9
Fortim	4 a 5	3 a 7
Frecheirinha	1 a 9	1 a 9
General Sampaio	4 a 6	4 a 8
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 9	1 a 9
Granjeiro	1 a 7	1 a 8
Groáiras	3 a 6	2 a 7
Guaiúba	2 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	3 a 8	1 a 8
Horizonte	4 a 8	4 a 9
Ibaretama	4 a 5	3 a 9
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	4 a 5	4 a 8
Icapuí	4 a 6	4 a 8
Icó	4 a 5	3 a 8
Iguatu	3 a 6	1 a 8
Independência	4 a 5	3 a 7
Ipaporanga	4 a 7	3 a 8
Ipaumirim	3 a 7	2 a 7
Ipu	1 a 9	1 a 9
Ipueiras	3 a 8	1 a 9



Iracema		4 a 8
Irauçuba	4 a 5	4 a 7
Itaíçaba		4 a 6
Itaitinga	2 a 9	2 a 9
Itapagé	2 a 8	1 a 9
Itapipoca	2 a 8	1 a 9
Itapiúna	2 a 8	2 a 9
Itarema	1 a 8	1 a 9
Itatira	4 a 8	4 a 9
Jaguaretama		4 a 8
Jaguaribara	4 a 5	4 a 8
Jaguaribe	4 a 5	4 a 8
Jaguaruana		4 a 6
Jardim	1 a 6	1 a 7
Jati	1 a 6	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 8	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 6	1 a 8
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 8
Limoeiro do Norte	4 a 5	4 a 8
Madalena	4 a 5	4 a 8
Maracanaú	2 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 8	1 a 8
Martinópole	1 a 8	1 a 9
Massapê	1 a 9	1 a 9
Mauriti	1 a 6	1 a 7
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 7	1 a 7
Milhã	7 a 8	4 a 9
Miraíma	4 a 6	4 a 8
Missão Velha	1 a 7	1 a 8
Mombaça	5 a 8	4 a 9
Monsenhor Tabosa	4 a 8	4 a 9
Morada Nova	4 a 5	4 a 8
Moraújo	1 a 8	1 a 9
Morrinhos	3 a 8	3 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 8
Nova Russas	4 a 8	4 a 8
Novo Oriente	3 a 6	3 a 7
Ocara	4 a 6	4 a 8
Orós	3 a 4	3 a 8
Pacajus	4 a 8	4 a 9
Pacatuba	2 a 9	2 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano		4 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	3 a 8	2 a 9
Paraipaba	3 a 9	2 a 9
Parambu		3 a 7
Paramoti	4 a 5	4 a 8
Pedra Branca	4 a 8	4 a 9
Penaforte	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	4 a 8	2 a 8
Pereiro	4 a 8	3 a 9

Pindoretama	4 a 8	4 a 9
Piquet Carneiro	4 a 6	4 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 9
Poranga	3 a 8	2 a 9
Porteiras	1 a 6	1 a 7
Potengi	1 a 6	1 a 8
Potiretama		4 a 8
Quiterianópolis	3 a 4	1 a 8
Quixadá	4 a 5	4 a 8
Quixelô	5 a 6	4 a 9
Quixeramobim	4 a 8	4 a 8
Quixeré		4 a 6
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 9	1 a 9
Russas	4 a 5	4 a 7
Saboeiro	3 a 5	3 a 7
Salitre	1 a 6	1 a 7
Santa Quitéria	3 a 8	2 a 9
Santana do Acaraú	1 a 8	1 a 9
Santana do Cariri	1 a 7	1 a 8
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	2 a 8	2 a 8
São João do Jaguaribe	4 a 5	4 a 8
São Luís do Curu	4 a 8	2 a 8
Senador Pompeu	4 a 8	4 a 9
Senador Sá	1 a 8	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 9
Solonópole		4 a 8
Tabuleiro do Norte		4 a 6
Tamboril	4 a 6	4 a 8
Tarrafas	3 a 6	2 a 7

Tauá		3 a 7
Tejuçuoca	4 a 6	4 a 8
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	3 a 9	2 a 9
Tururu	2 a 8	2 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	4 a 6	3 a 7
Umirim	2 a 8	2 a 8
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 8	1 a 9
Varjota	2 a 8	1 a 9
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	1 a 6	1 a 7
Acarape	3 a 7	1 a 8
Acaraú	1 a 7	1 a 8
Acopiara	2 a 7	1 a 8
Aiuaba	2 a 4	2 a 6
Alcântaras	1 a 8	1 a 9
Altaneira	1 a 6	1 a 8
Alto Santo		3 a 5
Amontada	2 a 7	1 a 8
Antonina do Norte	2 a 5	2 a 6
Apuiarés	3 a 6	3 a 7
Aquiraz	2 a 8	1 a 9
Aracati	4 a 5	3 a 6
Aracoiaba	3 a 8	2 a 8
Ararendá	2 a 7	1 a 7
Araripe	1 a 6	1 a 7
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	3 a 5	2 a 6
Assaré	1 a 6	1 a 7
Aurora	1 a 6	1 a 7
Baixio	1 a 5	1 a 7
Banabuiú	5 a 6	3 a 7
Barbalha	1 a 6	1 a 7
Barreira	4 a 7	3 a 7
Barro	1 a 6	1 a 7
Barroquinha	1 a 8	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	3 a 6	3 a 7
Bela Cruz	1 a 7	1 a 7
Boa Viagem	3 a 7	3 a 8
Brejo Santo	1 a 5	1 a 7
Camocim	1 a 8	1 a 8
Campos Sales	1 a 5	1 a 6
Canindé	2 a 7	2 a 8
Capistrano	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 7	1 a 8
Caririaçu	1 a 7	1 a 7
Cariús	1 a 6	1 a 7
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	3 a 7	3 a 8
Catarina	2 a 6	1 a 8
Catunda	3 a 7	3 a 8
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 7
Chaval	1 a 8	1 a 8
Choró	3 a 7	2 a 8
Chorozinho	3 a 7	3 a 8
Coreaú	1 a 8	1 a 9
Crateús	3 a 6	3 a 7
Crato	1 a 6	1 a 7
Croatá	2 a 7	1 a 8
Cruz	1 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 5	3 a 7
Ererê	6 a 7	3 a 8
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 6	1 a 7
Forquilha	2 a 5	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 5	3 a 6
Frecheirinha	1 a 8	1 a 9
General Sampaio	3 a 6	3 a 7
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 8	1 a 9
Granjeiro	1 a 6	1 a 7
Groaíras	2 a 5	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	2 a 7	1 a 8
Horizonte	3 a 7	3 a 8
Ibaretama	3 a 6	3 a 8
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	4 a 5	3 a 7
Icapuí	4 a 5	3 a 7
Icó	3 a 5	1 a 7
Iguatu	2 a 7	1 a 7
Independência	3 a 4	3 a 6
Ipaporanga	3 a 7	2 a 8
Ipaumirim	3 a 6	1 a 7
Ipu	1 a 8	1 a 8
Ipueiras	3 a 7	1 a 8
Iracema		3 a 6
Irauçuba	3 a 5	3 a 6
Itaíçaba	4 a 5	4 a 5
Itaitinga	2 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8
Itapipoca	1 a 7	1 a 8
Itapiúna	1 a 8	1 a 8



Itarema	1 a 8	1 a 8	Acaraú	1 a 7	1 a 7
Itatira	4 a 8	3 a 9	Acopiara	1 a 6	1 a 7
Jaguaretama		4 a 7	Aiuaba	1 a 4	1 a 5
Jaguaribara		4 a 5	Alcântaras	1 a 7	1 a 8
Jaguaribe		3 a 7	Altaneira	1 a 6	1 a 7
Jaguaruana		3 a 5	Alto Santo		2 a 4
Jardim	1 a 5	1 a 6	Amontada	1 a 6	1 a 7
Jati	1 a 5	1 a 6	Antonina do Norte	1 a 4	1 a 5
Jijoca de Jericoacoara	1 a 7	1 a 7	Apuiarés	3 a 5	2 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 6	1 a 7	Aquiraz	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 6	1 a 7	Aracati	3 a 4	2 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 6	1 a 7	Aracoiaaba	2 a 7	2 a 7
Limoeiro do Norte		3 a 7	Ararendá	1 a 6	1 a 7
Madalena	4 a 7	3 a 8	Araripe	1 a 5	1 a 6
Maracanaú	1 a 8	1 a 9	Aratuba	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9	Arneiroz		1 a 5
Marco	1 a 7	1 a 7	Assaré	1 a 5	1 a 6
Martinópole	1 a 7	1 a 8	Aurora	1 a 5	1 a 6
Massapê	1 a 8	1 a 9	Baixio	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 6	1 a 7	Banabuiú	4 a 5	2 a 6
Meruoca	1 a 8	1 a 9	Barbalha	1 a 5	1 a 6
Milagres	1 a 6	1 a 7	Barreira	3 a 6	3 a 7
Milhã	5 a 7	4 a 8	Barro	1 a 5	1 a 6
Miraíma	3 a 6	3 a 7	Barroquinha	1 a 6	1 a 7
Missão Velha	1 a 6	1 a 7	Baturité	1 a 9	1 a 9
Mombaça	3 a 7	3 a 8	Beberibe	2 a 5	2 a 6
Monsenhor Tabosa	3 a 7	3 a 8	Bela Cruz	1 a 6	1 a 7
Morada Nova	3 a 4	3 a 7	Boa Viagem	3 a 6	2 a 7
Moraújo	1 a 8	1 a 8	Brejo Santo	1 a 5	1 a 6
Morrinhos	2 a 7	2 a 7	Camocim	1 a 7	1 a 8
			Campos Sales	1 a 5	1 a 5
Mucambo	1 a 9	1 a 9	Canindé	1 a 7	1 a 7
Mulungu	1 a 9	1 a 9	Capistrano	1 a 7	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 7	Caridade	1 a 9	1 a 9
Nova Russas	3 a 7	1 a 7	Cariré	1 a 7	1 a 7
Novo Oriente	3 a 5	2 a 6	Caririaçu	1 a 6	1 a 7
Ocara	4 a 6	3 a 7	Cariús	1 a 5	1 a 6
Orós	4 a 5	2 a 7	Carnaubal	1 a 8	1 a 9
Pacajus	3 a 7	3 a 8	Cascavel	2 a 6	2 a 7
Pacatuba	1 a 8	1 a 9	Catarina	1 a 6	1 a 7
Pacoti	1 a 9	1 a 9	Catunda	2 a 6	2 a 7
Pacujá	1 a 7	1 a 8	Caucaia	1 a 7	1 a 9
Palhano	4 a 5	4 a 5	Cedro	1 a 5	1 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9	Chaval	1 a 7	1 a 7
Paracuru	3 a 8	1 a 9	Choró	2 a 6	1 a 7
Paraipaba	3 a 8	3 a 9	Chorozinho	3 a 6	2 a 7
Parambu	2 a 4	2 a 6	Coreaú	1 a 7	1 a 8
Paramoti	3 a 6	3 a 7	Crateús	2 a 5	2 a 6
Pedra Branca	3 a 8	3 a 8	Crato	1 a 6	1 a 6
Penaforte	1 a 4	1 a 5	Croatá	1 a 6	1 a 7
Pentecoste	3 a 7	1 a 8	Cruz	1 a 6	1 a 7
Pereiro	3 a 7	2 a 8	Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	2 a 6
Pindoretama	3 a 7	3 a 9	Ererê	5 a 6	2 a 7
Piquet Carneiro	4 a 7	3 a 7	Eusébio	1 a 7	1 a 9
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 8	Farias Brito	1 a 5	1 a 6
Poranga	3 a 7	1 a 8	Forquilha	1 a 5	1 a 6
Porteiras	1 a 5	1 a 7	Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Potengi	1 a 6	1 a 7	Fortim	3 a 4	2 a 5
Potiretama		3 a 6	Frecheirinha	1 a 8	1 a 8
Quiterianópolis	2 a 5	1 a 6	General Sampaio	3 a 5	2 a 6
Quixadá	3 a 5	3 a 7	Graça	1 a 9	1 a 9
Quixelô	5 a 7	2 a 8	Granja	1 a 8	1 a 8
Quixeramobim	4 a 6	3 a 8	Granjeiro	1 a 6	1 a 6
Quixeré		4 a 7	Groaíras	1 a 5	1 a 6
Redenção	1 a 8	1 a 9	Guaiúba	1 a 7	1 a 8
Reriutaba	1 a 8	1 a 8	Guaraciaba do Norte	1 a 8	1 a 9
Russas	4 a 5	4 a 7	Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Saboeiro	2 a 5	2 a 6	Hidrolândia	1 a 6	1 a 7
Salitre	1 a 5	1 a 7	Horizonte	2 a 6	1 a 7
Santa Quitéria	2 a 7	1 a 8	Ibaretama	2 a 5	2 a 7
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 8	Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Santana do Cariri	1 a 6	1 a 7	Ibicuitinga	3 a 4	2 a 6
São Benedito	1 a 9	1 a 9	Icapuí	3 a 4	2 a 6
São Gonçalo do Amarante	3 a 7	1 a 8	Icó	3 a 5	1 a 6
São João do Jaguaribe		3 a 7	Iguatu	1 a 6	1 a 6
São Luís do Curu	3 a 7	3 a 8	Independência	2 a 3	2 a 5
Senador Pompeu	3 a 7	3 a 8	Ipaporanga	2 a 6	2 a 7
Senador Sá	1 a 7	1 a 8	Ipaumirim	2 a 5	1 a 6
Sobral	1 a 7	1 a 8	Ipu	1 a 7	1 a 8
Solonópole	4 a 5	4 a 7	Ipueiras	2 a 6	1 a 7
Tabuleiro do Norte		3 a 7	Iracema		2 a 5
Tamboril	3 a 5	3 a 7	Irauçuba	3 a 4	2 a 6
Tarrafas	2 a 5	1 a 7	Itaíçaba	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 5	2 a 7	Itaitinga	1 a 8	1 a 8
Tejuçuoca	3 a 6	3 a 7	Itapagé	1 a 6	1 a 7
Tianguá	1 a 9	1 a 9	Itapipoca	1 a 7	1 a 7
Trairi	2 a 8	1 a 9	Itapiúna	1 a 7	1 a 8
Tururu	2 a 7	1 a 8	Itarema	1 a 7	1 a 8
Ubajara	1 a 9	1 a 9	Itatira	2 a 7	2 a 8
Umari	3 a 5	1 a 7	Jaguaretama	4 a 5	3 a 6
Umirim	2 a 7	1 a 8	Jaguaribara		3 a 5
Uruburetama	1 a 7	1 a 8	Jaguaribe		2 a 6
Uruoca	1 a 7	1 a 8	Jaguaruana		3 a 5
Varjota	1 a 7	1 a 8	Jardim	1 a 5	1 a 5
Várzea Alegre	1 a 6	1 a 7	Jati	1 a 4	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9	Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 5	1 a 6
Acarape	2 a 6	1 a 7

Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6
Jucás	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 6
Limoeiro do Norte		3 a 6
Madalena		3 a 7
Maracanaú	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7
Martinópolis	1 a 7	1 a 7
Massapê	1 a 7	1 a 8
Mauriti	1 a 5	1 a 6
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 5	1 a 6
Milhã	5 a 6	3 a 7
Miraíma	2 a 5	2 a 6
Missão Velha	1 a 5	1 a 6
Mombaça	2 a 6	2 a 7
Monsenhor Tabosa	3 a 6	2 a 7
Morada Nova	3 a 4	2 a 6
Moraújo	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	2 a 5	2 a 6
Mucambo	1 a 8	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6
Nova Russas	2 a 6	2 a 7
Novo Oriente	2 a 4	2 a 5
Ocara	3 a 5	3 a 6
Orós	3 a 4	1 a 6
Pacajus	2 a 6	1 a 7
Pacatuba	1 a 7	1 a 8
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 7
Palhano	3 a 4	3 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	2 a 8	1 a 9
Paraipaba	2 a 7	1 a 9
Parambu	1 a 3	1 a 5
Paramoti	3 a 4	2 a 6
Pedra Branca	2 a 6	2 a 8
Penaforte	1 a 3	1 a 5
Pentecoste	2 a 6	1 a 7
Pereiro	2 a 6	1 a 7
Pindoretama	2 a 7	2 a 8
Piquet Carneiro	3 a 5	2 a 6
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 7
Poranga	2 a 6	1 a 7
Porteiras	1 a 5	1 a 6
Potengi	1 a 5	1 a 6
Potiretama		2 a 5
Quiterianópolis	2 a 4	1 a 5
Quixadá	2 a 5	2 a 7
Quixelô	4 a 5	1 a 7
Quixeramobim	3 a 6	3 a 7
Quixeré		3 a 5
Redenção	1 a 7	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 4	3 a 5
Saboeiro	2 a 4	1 a 5
Salitre	1 a 5	1 a 6
Santa Quitéria	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 7
São João do Jaguaribe		2 a 4
São Luís do Curu	2 a 6	1 a 7
Senador Pompeu	3 a 6	2 a 7
Senador Sá	1 a 6	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7
Solonópolis		3 a 6
Tabuleiro do Norte		2 a 5
Tamboril	3 a 5	2 a 6
Tarrafas	1 a 5	1 a 6
Tauá	2 a 4	1 a 6
Tejuçuoca	2 a 5	2 a 6
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 7	1 a 7
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	2 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 6	1 a 7
Uruburetama	1 a 7	1 a 7
Uruoca	1 a 7	1 a 7
Varjota	1 a 6	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Maranhão, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão de corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteithnas, nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Imponente, BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque e BRS Xiquexique.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA: IPA 206 e Miranda IPA 207.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Maranhão enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019082800042

42

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Afonso Cunha	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Água Doce do Maranhão	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Alcântara	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Aldeias Altas	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Altamira do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Pindaré	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Parnaíba	29 a 2	28 a 4	28 a 6
Amapá do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Amarante do Maranhão	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Anajatuba	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Anapurus	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Araguanã	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Araioses	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Arame	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Arari	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Axixá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacabal	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabeira	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacuri	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bacurituba	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Balsas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Barra do Corda	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Barreirinhas	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Bela Vista do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Belágua	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Benedito Leite	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Bequimão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bernardo do Mearim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Boa Vista do Gurupi	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bom Jardim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bom Jesus das Selvas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bom Lugar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Brejo de Areia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Buriti Bravo	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Buriticupu	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Buritirana	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Cachoeira Grande	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajapió	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Campestre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Cândido Mendes	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Carolina	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Carutapera	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caxias	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Cedral	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro do Guilherme	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro Novo do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Chapadinha	36 a 6	33 a 6	32 a 6
Cidelândia	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Codó	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Coelho Neto	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Colinas	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Conceição do Lago-Açu	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Coroatá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Davinópolis	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Dom Pedro	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Duque Bacelar	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Esperantinópolis	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Estreito	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Fortuna	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Gonçalves Dias	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Archer	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Edison Lobão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Governador Eugênio Barros	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Newton Bello	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Nunes Freire	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Graça Aranha	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Grajaú	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Guimarães	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Icatu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Igarapé do Meio	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Igarapé Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Imperatriz	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Itaipava do Grajaú	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Itapecuru Mirim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Jatobá	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Jenipapo dos Vieiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
João Lisboa	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Joselândia	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Lago da Pedra	32 a 6	32 a 6	32 a 6

Lago do Junco	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago dos Rodrigues	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago Verde	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Mato	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lajeado Novo	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Lima Campos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Loreto	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Luís Domingues	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Magalhães de Almeida	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Maracaçumé	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Marajá do Sena	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Maranhãozinho	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Mata Roma	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Matinha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Matões	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matões do Norte	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Mirador	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirinzal	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Monção	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Montes Altos	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Morros	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Nina Rodrigues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Colinas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Olinda Nova do Maranhão	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Paço do Lumiar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Palmeirândia	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Paraibano	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Parnarama	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Pastos Bons	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Paulino Neves	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Paulo Ramos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Pedreiras	32 a 6	32 a 6	31 a 6

Pedro do Rosário	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Penalva	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Peri Mirim	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Peritoró	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pinheiro	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Pio XII	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pirapemas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Dutra	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Presidente Médici	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Presidente Vargas	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Primeira Cruz	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Raposa	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Riachão	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Rosário	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Sambaíba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Santa Helena	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Inês	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Luzia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Luzia do Paruá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Rita	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santana do Maranhão	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Amaro do Maranhão	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Santo Antônio dos Lopes	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São Bento	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Bernardo	36 a 6	33 a 6	33 a 6
São Domingos do Azeitão	30 a 6	29 a 6	28 a 6
São Domingos do Maranhão	32 a 6	31 a 6	30 a 6
São Félix de Balsas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Brejão	31 a 6	31 a 6	29 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
São João Batista	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Carú	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São João do Paraíso	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São João do Soter	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São João dos Patos	31 a 6	30 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São José dos Basílios	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Luís	34 a 6	34 a 6	34 a 6



São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Mateus do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Pedro da Água Branca	31 a 6	31 a 6	29 a 6
São Pedro dos Crentes	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Roberto	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Satubinha	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Senador Alexandre Costa	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Senador La Rocque	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Serrano do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Sítio Novo	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Sucupira do Norte	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Tasso Fragoso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Timbiras	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Timon	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Trizidela do Vale	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Tuflândia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Tuntum	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Turiacu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Turilândia	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Tutóia	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Urbano Santos	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Vargem Grande	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Viana	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Vila Nova dos Martírios	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Vitória do Mearim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Vitorino Freire	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Zé Doca	32 a 6	32 a 6	32 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 5	30 a 6	29 a 6
Afonso Cunha	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Alcântara	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Aldeias Altas	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Altamira do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Parnaíba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Amarante do Maranhão	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Anajatuba	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Anapurus	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Araguanã	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Araloses	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Arame	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Arari	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Axixá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabal	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabeira	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacurituba	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Balsas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	31 a 4	31 a 6	30 a 6
Barreirinhas	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Belágua	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Benedito Leite	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bequimão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bom Jardim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Lugar	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Brejo	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Buriti	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Buritcupu	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Buritirana	31 a 4	29 a 6	29 a 6
Cachoeira Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campestre do Maranhão	30 a 4	30 a 6	29 a 6
Cândido Mendes	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carutapera	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Caxias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cedral	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro do Guilherme	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Centro Novo do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Chapadinha	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Cidelândia	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Codó	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coelho Neto	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Colinas	31 a 5	29 a 6	29 a 6
Conceição do Lago-Açu	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coroatá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Davinópolis	30 a 4	29 a 6	29 a 6
Dom Pedro	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Duque Bacelar	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Estreito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 4	29 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortuna	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 6	31 a 6

Governador Archer	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Edison Lobão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Barros	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Luiz Rocha	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Newton Bello	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Nunes Freire	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Graça Aranha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Grajaú	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Guimarães	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Igarapé do Meio	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Igarapé Grande	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Imperatriz	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Itapecuru Mirim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Jatobá	31 a 5	29 a 6	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 4	30 a 6	30 a 6
João Lisboa	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Joselândia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago da Pedra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago do Junco	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago dos Rodrigues	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lago Verde	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lagoa do Mato	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lajeado Novo	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Lima Campos	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Loreto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luís Domingues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Magalhães de Almeida	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Maracaçumé	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Marajá do Sena	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Maranhãozinho	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Mata Roma	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Matinha	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matões	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Matões do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	34 a 6	32 a 6	31 a 6
Mirador	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirinzal	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Monção	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Montes Altos	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Morros	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Nina Rodrigues	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Nova Colinas	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iorque	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Palmeirândia	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Paraibano	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Parnarama	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Pastos Bons	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Paulo Ramos	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedreiras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Penalva	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Peri Mirim	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Peritoró	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Pinheiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Pio XII	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pirapemas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Presidente Dutra	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Presidente Médici	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Sarney	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Vargas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribamar Fiquene	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Sambaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Santa Helena	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Inês	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia do Paruá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Benedito do Rio Preto	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Bento	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São Bernardo	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São Domingos do Azeitão	29 a 4	28 a 6	28 a 6



São Domingos do Maranhão	31 a 5	30 a 6	30 a 6
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Brejão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São João Batista	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São João do Carú	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João dos Patos	30 a 5	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Luís	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Pedro da Água Branca	30 a 4	29 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Roberto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Satubinha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador La Rocque	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Timbiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Timon	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Trizidela do Vale	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tuntum	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Turiaçu	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Turilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tutóia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Urbano Santos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Vargem Grande	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Viana	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Vila Nova dos Martírios	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Vitorino Freire	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Zé Doca	31 a 6	31 a 6	31 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Afonso Cunha	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Alcântara	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Aldeias Altas	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Altamira do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Amarante do Maranhão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Anajatuba	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Anapurus	33 a 6	32 a 6	32 a 6

Apicum-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araioses	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Arame	31 a 5	31 a 6	29 a 6
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Axixá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacabeira	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacurituba	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Barreirinhas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Belágua	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Benedito Leite	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Bequimão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jardim	35 a 6	35 a 6	35 a 6

Bom Jesus das Selvas	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Lugar	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Brejo	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Buriticupu	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Buritirana	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Cachoeira Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Campestre do Maranhão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cândido Mendes	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cantanhede	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carutapera	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Caxias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cedral	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro do Guilherme	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Chapadinha	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Cidelândia	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Codó	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coelho Neto	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Colinas	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coroatá	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cururupu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Davinópolis	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Dom Pedro	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Estreito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Formosa da Serra Negra	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Fortuna	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Gonçalves Dias	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Governador Archer	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Edison Lobão	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Barros	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Governador Luiz Rocha	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Governador Nunes Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Graça Aranha	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Grajaú	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Guimarães	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Humberto de Campos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Igarapé Grande	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Imperatriz	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Itapecuru Mirim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Jatobá	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 5	31 a 6	29 a 6
João Lisboa	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Joselândia	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Junco do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lago da Pedra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lago do Junco	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago dos Rodrigues	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lagoa do Mato	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lajeado Novo	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Luís Domingues	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Magalhães de Almeida	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Maracaçumé	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Marajá do Sena	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Maranhãozinho	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mata Roma	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Matões	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Matões do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirador	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	35 a 6	34 a 6	32 a 6
Mirinzal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Montes Altos	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Morros	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Nina Rodrigues	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Nova Colinas	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olinda Nova do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Palmeirândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paraibano	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Parnarama	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Passagem Franca	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Pastos Bons	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	35 a 6	34 a 6	33 a 6



Paulo Ramos	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Pedreiras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Penalva	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peri Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peritoró	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pinheiro	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pirapemas	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Poção de Pedras	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Porto Franco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Dutra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Presidente Juscelino	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Médici	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Vargas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Sambaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Santa Helena	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Luzia	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia do Paruá	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santo Amaro do Maranhão	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Benedito do Rio Preto	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Bento	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Bernardo	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São Domingos do Azeitão	29 a 4	28 a 6	28 a 6

São Domingos do Maranhão	31 a 5	29 a 6	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Brejão	30 a 5	29 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 5	29 a 6	29 a 6
São João Batista	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Carú	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Paraíso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João dos Patos	29 a 5	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Luís	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Pedro da Água Branca	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Roberto	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Senador Alexandre Costa	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador La Rocque	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Timbiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Timon	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Trizidela do Vale	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tuntum	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Turiáçu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Turilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tutóia	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Urbano Santos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Vargem Grande	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vila Nova dos Martírios	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vitorino Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado da Paraíba, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique e BRS Imponente.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA: IPA 206 e Miranda IPA 207.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		3 a 4
Aguiar	3 a 4	2 a 5
Alagoa Grande	4 a 18	3 a 18
Alagoa Nova	4 a 18	3 a 18
Alagoinha	4 a 18	3 a 18
Alhandra	4 a 18	3 a 18
Aparecida	3 a 4	3 a 5
Araçagi	6 a 17	5 a 18
Arara	4 a 18	3 a 18
Araruna	6 a 17	5 a 18
Areia	4 a 18	3 a 18
Areial	7 a 17	5 a 18
Aroeiras	12 a 16	11 a 17
Bananeiras	5 a 17	4 a 18
Belém	5 a 17	4 a 18
Belém do Brejo do Cruz	4 a 6	3 a 8
Bernardino Batista	3 a 5	2 a 6
Boa Ventura	3 a 4	2 a 6
Bom Jesus	2 a 4	1 a 6
Bom Sucesso		3 a 4
Bonito de Santa Fé	2 a 5	1 a 6
Borborema	4 a 18	3 a 18
Brejo do Cruz	4 a 5	3 a 6
Brejo dos Santos		3 a 4
Caaporã	4 a 18	3 a 18
Cachoeira dos Índios	2 a 4	1 a 5
Cacimba de Dentro	11 a 16	9 a 17
Caiçara	9 a 16	7 a 17
Cajazeiras	2 a 4	1 a 6
Cajazeirinhas	3 a 4	3 a 6
Caldas Brandão	5 a 18	4 a 18
Campina Grande	12 a 13	9 a 14
Campo de Santana	9 a 16	7 a 17
Capim	5 a 18	4 a 18
Carrapateira	2 a 4	1 a 5
Casserengue	7 a 17	5 a 18
Catingueira	3 a 4	3 a 5
Catolé do Rocha	3 a 4	3 a 5
Conceição	3 a 4	2 a 5
Condado	3 a 4	3 a 4
Coremas	3 a 4	3 a 6
Cruz do Espírito Santo	4 a 18	3 a 18
Cuité de Mamanguape	6 a 18	4 a 18
Cuitegi	4 a 18	4 a 18
Curral de Cima	6 a 17	5 a 18
Curral Velho	3 a 5	2 a 7
Damião	12 a 14	11 a 16
Diamante	3 a 5	2 a 6
Dona Inês	7 a 17	6 a 18
Duas Estradas	7 a 17	5 a 18
Emas	3 a 4	3 a 5
Esperança	5 a 18	4 a 18
Fagundes	12 a 14	10 a 15
Gado Bravo	12 a 14	11 a 15
Guarabira	5 a 18	4 a 18
Gurinhém	4 a 18	3 a 18
Ibiara	3 a 5	2 a 6
Igaracy	3 a 4	3 a 5
Ingá	6 a 18	5 a 18
Itabaiana	6 a 17	5 a 18
Itaporanga	3 a 4	3 a 5
Itapororoca	6 a 17	5 a 18
Itatuba	9 a 17	8 a 18
Jacaraú	5 a 17	4 a 18
Jericó		3 a 4
Juarez Távora	5 a 18	4 a 18
Juripiranga	6 a 18	4 a 18
Juru	3 a 4	3 a 5
Lagoa		3 a 4
Lagoa de Dentro	8 a 17	6 a 18
Lagoa Seca	4 a 18	3 a 18
Lauro	3 a 4	3 a 5
Logradouro	9 a 16	7 a 17
Malta	3 a 4	3 a 4
Mamanguape	5 a 17	4 a 18
Manairá	3 a 4	2 a 5
Mari	5 a 18	4 a 18
Marizópolis	1 a 4	1 a 5
Massaranduba	6 a 17	5 a 18
Matinhas	4 a 18	3 a 18
Mato Grosso		3 a 4
Mogeiro	6 a 17	5 a 18
Montadas	8 a 16	5 a 18
Monte Horebe	2 a 4	1 a 5
Mulungu	4 a 17	4 a 18
Natuba	11 a 16	9 a 17
Nazarezinho	1 a 4	1 a 5
Nova Olinda	3 a 4	2 a 5
Olho d'Água	3 a 4	3 a 6
Paulista	3 a 4	3 a 4
Pedra Branca	3 a 4	2 a 5
Pedras de Fogo	4 a 18	4 a 18
Pedro Régis	7 a 17	5 a 18
Piancó	3 a 4	3 a 6
Pilar	5 a 18	4 a 18
Pilões	4 a 18	3 a 18
Pilõeszinhos	4 a 18	3 a 18
Pirpirituba	5 a 18	4 a 18
Poço Dantas	3 a 4	2 a 5
Poço de José de Moura	2 a 4	1 a 5
Pombal	3 a 4	3 a 5

Princesa Isabel	3 a 6	2 a 8
Puxinanã	8 a 16	7 a 17
Queimadas		10 a 12
Remígio	4 a 18	3 a 18
Riachão	7 a 16	6 a 17
Riachão do Bacamarte	6 a 18	5 a 18
Riachão do Poço	5 a 18	4 a 18
Riacho dos Cavalos	3 a 4	3 a 5
Salgado de São Félix	6 a 17	5 a 18
Santa Cecília		11 a 13
Santa Cruz		3 a 5
Santa Helena	2 a 4	1 a 6
Santa Inês	3 a 4	2 a 5
Santa Teresinha		3 a 4
Santana de Mangueira	3 a 4	2 a 5
Santana dos Garrotes	3 a 4	3 a 5
Santarém	3 a 4	3 a 5
São Bentinho	3 a 4	3 a 5
São Bento	3 a 4	3 a 5
São Domingos de Pombal	3 a 4	3 a 5
São Francisco		3 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapada	3 a 4	2 a 5
São José de Caiana	3 a 5	3 a 6
São José de Espinharas		2 a 4
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5
São José de Princesa	3 a 6	2 a 8
São José do Brejo do Cruz	4 a 5	3 a 5
São José dos Ramos	6 a 18	5 a 18
São Mamede		3 a 4
São Miguel de Taipu	4 a 18	3 a 18
São Sebastião de Lagoa de Roça	4 a 18	3 a 18
Sapé	4 a 18	3 a 18
Serra da Raiz	7 a 17	6 a 18
Serra Grande	3 a 4	3 a 5
Serra Redonda	5 a 18	4 a 18
Serraria	4 a 18	3 a 18
Sertãozinho	7 a 17	5 a 18
Sobrado	4 a 18	3 a 18
Solânea	4 a 18	3 a 18
Sousa	2 a 4	1 a 5
Tavares	3 a 4	2 a 4
Triunfo	2 a 5	1 a 6
Uiraúna	3 a 4	3 a 5
Umbuzeiro	11 a 16	9 a 17
Vieirópolis	3 a 4	3 a 5
Vista Serrana	3 a 4	2 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		2 a 3
Aguiar	2 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	3 a 17	2 a 17
Alagoa Nova	3 a 17	2 a 17
Alagoinha	3 a 17	2 a 17
Alhandra	3 a 17	2 a 17
Aparecida	1 a 3	1 a 4
Araçagi	5 a 16	4 a 17
Arara	3 a 17	2 a 17
Araruna	5 a 16	4 a 17
Areia	3 a 17	2 a 17
Areial	6 a 16	4 a 17
Aroeiras	10 a 15	10 a 16
Bananeiras	4 a 16	3 a 17
Belém	3 a 16	3 a 17
Belém do Brejo do Cruz	3 a 5	2 a 5
Bernardino Batista	2 a 4	2 a 5
Boa Ventura	2 a 3	1 a 5
Bom Jesus	1 a 3	1 a 5
Bom Sucesso	3 a 4	3 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 4	1 a 5
Borborema	3 a 17	2 a 17
Brejo do Cruz	3 a 4	2 a 5
Brejo dos Santos	3 a 4	3 a 4
Caaporã	3 a 17	2 a 17
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 5
Cacimba de Dentro	10 a 15	7 a 16
Caiçara	7 a 15	6 a 16
Cajazeiras	1 a 3	1 a 5
Cajazeirinhas	3 a 4	2 a 5
Caldas Brandão	4 a 17	3 a 17
Campina Grande	10 a 12	8 a 13
Campo de Santana	7 a 15	6 a 16
Capim	4 a 17	3 a 17
Carrapateira	1 a 3	1 a 4
Casserengue	5 a 16	4 a 17
Catingueira	3 a 4	2 a 4
Catolé do Rocha	3 a 4	2 a 4
Conceição	2 a 3	1 a 4

Condado	2 a 3	2 a 3
Coremas	3 a 4	2 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 17	2 a 17
Cuité de Mamanguape	5 a 17	3 a 17
Cuitegi	3 a 17	3 a 17
Curral de Cima	5 a 16	4 a 17
Curral Velho	2 a 4	1 a 6
Damião	10 a 13	10 a 15
Diamante	2 a 4	1 a 5
Dona Inês	6 a 16	5 a 17
Duas Estradas	6 a 16	4 a 17
Emas	3 a 4	2 a 4
Esperança	4 a 17	3 a 17
Fagundes	11 a 13	9 a 14
Gado Bravo	11 a 13	10 a 14
Guarabira	4 a 17	3 a 17
Gurinhém	3 a 17	2 a 17
Ibiara	2 a 4	1 a 5
Igaracy	3 a 4	2 a 4
Ingá	5 a 17	4 a 17
Itabaiana	5 a 16	4 a 17
Itaporanga	2 a 3	1 a 4
Itapororoca	5 a 16	4 a 17
Itatuba	8 a 16	6 a 17
Jacaraú	4 a 16	3 a 17
Jericó	3 a 4	3 a 4
Juarez Távora	4 a 17	3 a 17
Juripiranga	5 a 17	3 a 17
Juru	3 a 4	2 a 4
Lagoa	3 a 4	3 a 4
Lagoa de Dentro	7 a 16	5 a 17
Lagoa Seca	3 a 17	2 a 17
Lastro	3 a 4	2 a 4
Logradouro	7 a 15	6 a 16
Malta	2 a 3	2 a 3
Mamanguape	4 a 16	3 a 17
Manaíra	2 a 3	1 a 4
Mari	4 a 17	3 a 17
Marizópolis	1 a 3	1 a 4
Massaranduba	4 a 16	3 a 17
Matinhas	3 a 17	2 a 17
Mato Grosso	3 a 4	3 a 4
Mogeiro	4 a 16	4 a 17
Montadas	6 a 15	4 a 17
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4
Mulungu	3 a 17	3 a 17
Natuba	10 a 15	8 a 16
Nazarezinho	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	2 a 3	1 a 4
Olho d'Água	3 a 4	2 a 5
Patos		2 a 3
Paulista	2 a 3	2 a 3
Pedra Branca	2 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo	3 a 17	3 a 17
Pedro Régis	5 a 16	4 a 17
Piancó	3 a 4	2 a 5
Pilar	4 a 17	3 a 17
Pilões	3 a 17	2 a 17
Pilõesinhos	3 a 17	2 a 17
Pirpirituba	4 a 17	3 a 17
Poço Dantas	2 a 4	1 a 4
Poço de José de Moura	1 a 3	1 a 4
Pombal	3 a 4	2 a 4
Princesa Isabel	2 a 5	1 a 7
Puxinanã	7 a 15	5 a 16
Queimadas		9 a 11
Remígio	3 a 17	2 a 17
Riachão	6 a 15	5 a 16
Riachão do Bacamarte	5 a 17	4 a 17
Riachão do Poço	4 a 17	3 a 17
Riacho dos Cavalos	3 a 4	2 a 4
Salgado de São Félix	4 a 16	4 a 17
Santa Cecília	11 a 12	10 a 12
Santa Cruz	3 a 4	2 a 4
Santa Helena	1 a 3	1 a 5
Santa Inês	2 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		2 a 3
Santana de Mangueira	2 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes	3 a 4	2 a 4
Santarém	3 a 4	2 a 4
São Bentinho	3 a 4	2 a 4
São Bento	3 a 4	2 a 4
São Domingos de Pombal	3 a 4	2 a 4
São Francisco	3 a 4	2 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	2 a 3	1 a 4
São José de Caiana	2 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 3
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa	2 a 5	1 a 7
São José do Brejo do Cruz	3 a 5	2 a 5
São José dos Ramos	5 a 17	4 a 17
São Mamede		2 a 3
São Miguel de Taipu	3 a 17	2 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	3 a 17	2 a 17
Sapé	3 a 17	2 a 17
Serra da Raiz	6 a 16	5 a 17
Serra Grande	2 a 4	1 a 4
Serra Redonda	4 a 17	3 a 17
Serraria	3 a 17	2 a 17
Sertãozinho	5 a 16	4 a 17
Sobrado	3 a 17	2 a 17
Solânea	3 a 17	2 a 17
Sousa	1 a 4	1 a 4
Tavares	2 a 3	1 a 4

Triunfo	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	3 a 4	2 a 4
Umbuzeiro	10 a 15	8 a 16
Vieirópolis	2 a 4	2 a 4
Vista Serrana	2 a 3	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		2 a 3
Aguiar	1 a 2	1 a 3

Alagoa Grande	2 a 16	2 a 16
Alagoa Nova	2 a 16	2 a 16
Alagoinha	2 a 16	2 a 16
Alhandra	2 a 16	2 a 16
Aparecida	1 a 2	1 a 3
Araçagi	4 a 15	3 a 16
Arara	2 a 16	2 a 17
Araruna	4 a 15	3 a 16
Areia	2 a 16	2 a 17
Areial	5 a 15	3 a 16
Aroeiras	9 a 14	9 a 15
Bananeiras	3 a 15	2 a 16
Belém	4 a 15	2 a 16
Belém do Brejo do Cruz	2 a 4	1 a 4
Bernardino Batista	1 a 3	1 a 4
Boa Ventura	1 a 2	1 a 4
Bom Jesus	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	2 a 3	2 a 3
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4
Borborema	2 a 16	2 a 16
Brejo do Cruz	2 a 3	1 a 4
Brejo dos Santos	2 a 3	1 a 3
Caaporã	2 a 16	2 a 16
Cachoeira dos Índios	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Dentro	9 a 14	6 a 15
Caçara	6 a 14	5 a 15
Cajazeiras	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	2 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	3 a 16	2 a 16
Campina Grande	9 a 11	7 a 12
Campo de Santana	6 a 14	5 a 15
Capim	3 a 16	3 a 16
Carrapateira	1 a 2	1 a 3
Casserengue	4 a 15	3 a 16
Catingueira		1 a 3
Catolé do Rocha	2 a 3	1 a 3
Conceição	1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2
Coremas	2 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	2 a 16	1 a 16
Cuité de Mamanguape	4 a 16	2 a 16
Cuitegi	2 a 16	2 a 16
Curral de Cima	4 a 15	3 a 16
Curral Velho	1 a 3	1 a 5
Damião	9 a 12	9 a 14
Diamante	1 a 3	1 a 4
Dona Inês	5 a 15	4 a 16
Duas Estradas	5 a 15	3 a 16
Emas	2 a 3	1 a 4
Esperança	3 a 16	2 a 16
Fagundes	10 a 12	8 a 13
Gado Bravo	10 a 12	9 a 13
Guarabira	3 a 16	2 a 16
Gurinhém	2 a 16	2 a 16
Ibiara	1 a 3	1 a 4
Igaracy	2 a 3	1 a 3
Ingá	4 a 16	3 a 16
Itabaiana	3 a 15	3 a 16
Itaporanga	1 a 2	1 a 3
Itapororoca	4 a 15	3 a 16
Itatuba	7 a 15	5 a 16
Jacaraú	3 a 15	2 a 16
Jericó	2 a 3	2 a 3
Juarez Távora	3 a 16	2 a 16
Juripiranga	3 a 16	2 a 16
Juru	2 a 3	1 a 3
Lagoa	2 a 3	2 a 3
Lagoa de Dentro	6 a 15	4 a 16
Lagoa Seca	2 a 16	2 a 16
Lastro	1 a 2	1 a 3
Logradouro	6 a 14	5 a 15
Malta	1 a 2	1 a 2
Mamanguape	3 a 15	2 a 16
Manaíra	1 a 2	1 a 3
Mari	3 a 16	2 a 16
Marizópolis	1 a 2	1 a 3
Massaranduba	3 a 15	3 a 16
Matinhas	2 a 16	2 a 16
Mato Grosso	2 a 3	2 a 3
Mogeiro	3 a 15	3 a 16
Montadas	5 a 14	3 a 16
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3
Mulungu	3 a 16	3 a 16
Natuba	9 a 14	7 a 15
Nazarezinho	1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3
Olho d'Água	2 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2
Paulista	2 a 3	1 a 3
Pedra Branca	1 a 2	1 a 3



Pedras de Fogo	2 a 16	2 a 16
Pedro Régis	4 a 15	3 a 16
Piancó	2 a 3	1 a 3
Pilar	3 a 16	2 a 16
Pilões	2 a 16	1 a 16
Pilõezinhos	2 a 16	1 a 16
Pirpirituba	3 a 16	2 a 16
Poço Dantas	1 a 3	1 a 3
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 3
Pombal	2 a 3	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 4	1 a 6
Puxinanã	6 a 14	4 a 15
Queimadas		8 a 10
Remígio	2 a 16	2 a 16
Riachão	5 a 14	4 a 15
Riachão do Bacamarte	4 a 16	3 a 16
Riachão do Poço	3 a 16	2 a 16
Riacho dos Cavalos	2 a 3	2 a 3
Salgado de São Félix	3 a 15	3 a 16
Santa Cecília		9 a 11
Santa Cruz	2 a 3	2 a 3
Santa Helena	1 a 3	1 a 4
Santa Inês	1 a 2	1 a 4
Santa Teresinha		2 a 3
Santana de Mangueira	1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes	2 a 3	1 a 3
Santarém	2 a 3	1 a 3
São Bentinho	2 a 3	1 a 3
São Bento	2 a 3	1 a 3
São Domingos de Pombal	2 a 3	1 a 3
São Francisco	2 a 3	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3
São José de Caiana	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 3
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3
São José de Princesa	1 a 4	1 a 6
São José do Brejo do Cruz	2 a 4	1 a 4
São José dos Ramos	3 a 16	3 a 16
São Mamede		2 a 3
São Miguel de Taipu	2 a 16	1 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	2 a 16	2 a 16
Sapé	2 a 16	1 a 16
Serra da Raiz	5 a 15	4 a 16
Serra Grande	1 a 3	1 a 3
Serra Redonda	3 a 16	2 a 16
Serraria	2 a 16	1 a 17
Sertãozinho	4 a 15	3 a 16
Sobrado	2 a 16	2 a 16
Solânea	2 a 16	2 a 16
Sousa	1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 3	1 a 3
Triunfo	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	2 a 3	1 a 3
Umbuzeiro	9 a 14	7 a 15
Vieirópolis	1 a 2	1 a 3
Vista Serrana	2 a 3	1 a 3

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Pernambuco, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque e BRS Xiquexique.

GRUPO II

IPA: IPA 206 e Miranda IPA 207.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerras	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6



Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama	10 a 11	10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6

Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6



Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Piauí, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.
- No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.
- As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.
- O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.
- Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:
- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteithnas, nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.
- As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.
- Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I
- EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Imponente, BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS - Mazagão, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Rouxinol, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique, MONTEIRO e BR 14-Mulato.
- GRUPO II
- INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA: IPA 206 e Miranda IPA 207.
- Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.
- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Água Branca	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Alto Longá	3 a 5	34 a 6	33 a 6
Altos	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Alvorada do Gurguéia		35 a 2	35 a 3
Amarante	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	34 a 4	33 a 6	32 a 6
Antônio Almeida	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Aroazes		3 a 4	35 a 4
Arraial		34 a 3	34 a 3
Avelino Lopes		28 a 1	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 3	28 a 6
Barra d'Alcântara		34 a 1	34 a 3
Barras	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Barro Duro	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Batalha	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Beneditinos	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Bertolândia		34 a 2	30 a 3
Boa Hora	1 a 6	35 a 6	34 a 6
Bom Jesus			29 a 2
Bom Princípio do Piauí	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Boqueirão do Piauí	1 a 4	34 a 6	34 a 6
Brasileira	2 a 4	1 a 6	35 a 6
Buriti dos Lopes	2 a 6	1 a 6	1 a 6
Buriti dos Montes			1 a 4
Cabeceiras do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí			34 a 3
Cajueiro da Praia	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Campo Largo do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Campo Maior	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Canavieira	1 a 2	33 a 6	30 a 6
Capitão de Campos	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Caraúbas do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Castelo do Piauí		3 a 5	1 a 5
Caxingó	1 a 6	1 a 6	36 a 6
Cocal	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Cocal de Telha	2 a 3	1 a 6	35 a 6
Cocal dos Alves	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Coivaras	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Colônia do Gurguéia			35 a 36
Colônia do Piauí			1 a 2
Corrente		28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí		28 a 4	28 a 5
Cristino Castro			35 a 2
Curimatá		28 a 1	28 a 3
Currais		35 a 36	34 a 2
Currinhos	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Dom Expedito Lopes			1 a 2
Domingos Mourão		1 a 4	1 a 6
Elesbão Veloso		34 a 5	34 a 6
Eliseu Martins			34 a 2
Esperantina	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Florianópolis	35 a 3	32 a 6	32 a 6
Francinópolis		34 a 3	34 a 3
Francisco Ayres		34 a 3	34 a 3
Gilbués	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Guaribas			35 a 2
Hugo Napoleão	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Ilha Grande	2 a 4	1 a 6	1 a 6
Inhumas			35 a 36
Ipiranga do Piauí			34 a 1
Itaueira		34 a 3	32 a 3
Jardim do Mulato	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Jatobá do Piauí	2 a 3	36 a 6	34 a 6
Jerumenha	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Joaquim Pires	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Joca Marques	36 a 6	34 a 6	34 a 6
José de Freitas	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Juazeiro do Piauí		2 a 3	36 a 6
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	2 a 3	1 a 4	1 a 6
Lagoa do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Lagoa do Sítio			34 a 1
Lagoinha do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Landri Sales	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Luís Correia	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Luzilândia	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Madeiro	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 1	34 a 3
Marcos Parente	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Milton Brandão		1 a 3	1 a 6
Monsenhor Gil	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 3
Morro Cabeça no Tempo			29 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Nazaré do Piauí		2 a 3	35 a 3
Nazária	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Oriente do Piauí			34 a 3
Novo Santo Antônio		1 a 5	34 a 6
Oeiras			34 a 3

Olho d'Água do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Palmeira do Piauí		34 a 1	34 a 3
Palmeirais	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Paquetá			1 a 2
Parnaguá		28 a 1	28 a 5
Parnaíba	2 a 4	1 a 6	1 a 6
Passagem Franca do Piauí	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Pau d'Arco do Piauí	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Pavussu			2 a 3
Pedro II		1 a 4	1 a 6
Picos			1 a 2
Pimenteiras			35 a 1
Piracuruca	2 a 4	1 a 6	36 a 6
Piripiri	2 a 4	1 a 6	35 a 6
Porto	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto Alegre do Piauí	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Prata do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Redenção do Gurguéia			28 a 2
Regeneração	2 a 3	34 a 4	33 a 6
Riacho Frio		28 a 35	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Grande do Piauí			1 a 2
Santa Cruz do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres		34 a 3	34 a 4
Santa Filomena	34 a 36	28 a 3	28 a 6
Santa Luz			35 a 2
Santa Rosa do Piauí			34 a 3
Santo Antônio dos Milagres	35 a 4	34 a 6	33 a 6
São Félix do Piauí		34 a 5	34 a 6
São Francisco do Piauí			34 a 2
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Piauí	35 a 4	34 a 6	33 a 6
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	2 a 3	1 a 6	1 a 6
São João da Serra			1 a 5
São João da Varjota			1 a 2
São João do Arraial	36 a 6	34 a 6	34 a 6
São José do Divino	1 a 6	35 a 6	35 a 6
São José do Peixe			1 a 2
São Miguel da Baixa Grande	1 a 5	34 a 6	33 a 6
São Miguel do Tapuio			1 a 3
São Pedro do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Sebastião Barros		28 a 3	28 a 5
Sebastião Leal	2 a 3	30 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		1 a 5	35 a 6
Tanque do Piauí		34 a 2	34 a 3
Teresina	35 a 6	33 a 6	33 a 6
União	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Uruçuí	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Valença do Piauí			34 a 3
Várzea Grande		34 a 2	33 a 3
Wall Ferraz			1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Água Branca	36 a 3	34 a 6	32 a 6
Alto Longá	2 a 4	34 a 6	32 a 6
Altos	36 a 5	34 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia		36 a 1	34 a 2
Amarante	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Angical do Piauí	33 a 3	32 a 6	31 a 6
Antônio Almeida	33 a 2	28 a 5	28 a 6
Aroazes		2 a 3	34 a 4
Arraial		34 a 2	33 a 3
Avelino Lopes		28 a 29 + 35 a 36	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		34 a 2	33 a 3
Barras	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 3	28 a 4
Barro Duro	35 a 4	34 a 6	32 a 6
Batalha	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Beneditinos	2 a 4	32 a 6	32 a 6
Bertolândia		34 a 1	29 a 2
Boa Hora	36 a 5	35 a 6	33 a 6
Bom Jesus			28 a 1
Bom Princípio do Piauí		1 a 6	36 a 6
Boqueirão do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Brasileira	1 a 3	36 a 6	35 a 6
Buriti dos Lopes	1 a 6	1 a 6	36 a 6
Buriti dos Montes			1 a 3
Cabeceiras do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí		1 a 2	33 a 2
Cajueiro da Praia		1 a 6	36 a 6
Campo Largo do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Campo Maior	36 a 3	34 a 6	33 a 6
Canavieira	1 a 2	32 a 5	29 a 6
Capitão de Campos	1 a 3	1 a 6	35 a 6



Caraúbas do Piauí	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Castelo do Piauí		3 a 4	35 a 5
Caxingó	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Cocal	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Cocal de Telha	1 a 3	35 a 6	34 a 6
Cocal dos Alves	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Coivaras	1 a 4	34 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia			1 a 2
Colônia do Piauí			36 a 1
Corrente	32 a 34	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	32 a 34	28 a 3	28 a 4
Cristino Castro			35 a 1
Curimatá		28 a 29 + 35 a 36	28 a 3
Currais		34 a 35	33 a 1
Curralinhos	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Domingos Mourão		1 a 3	36 a 6
Elesbão Veloso	2 a 3	34 a 5	33 a 6
Eliseu Martins			33 a 1
Esperantina	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Floriano	33 a 5	31 a 5	30 a 6
Francinópolis		34 a 2	33 a 3
Francisco Ayres		34 a 2	33 a 3
Gilbués	34 a 35	28 a 3	28 a 4
Guadalupe	33 a 2	29 a 6	28 a 6
Guaribas			35 a 36
Hugo Napoleão	36 a 3	34 a 5	32 a 6
Ilha Grande	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Inhuma			34 a 35
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		34 a 2	31 a 3
Jardim do Mulato	34 a 3	34 a 5	32 a 6
Jatobá do Piauí	1 a 3	35 a 6	33 a 6
Jerumenha	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Joaquim Pires	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Joca Marques	35 a 6	34 a 6	33 a 6
José de Freitas	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 3	35 a 5
Júlio Borges		28 a 36	28 a 4
Lagoa Alegre	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	1 a 2	1 a 3	36 a 6
Lagoa do Piauí	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio			34 a 36
Lagoinha do Piauí	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Landri Sales	33 a 2	29 a 5	28 a 6
Luís Correia		1 a 6	36 a 6
Luzilândia	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Madeiro	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Manoel Emídio		1 a 2	33 a 2
Marcos Parente	33 a 2	28 a 6	28 a 6
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Alves	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão		1 a 3	36 a 6
Monsenhor Gil	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo		28 a 29	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Nazaré do Piauí		1 a 2	34 a 2
Nazária	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Novo Oriente do Piauí			34 a 2
Novo Santo Antônio		35 a 4	34 a 5
Oeiras			33 a 2
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Palmeira do Piauí		34 a 35	32 a 2
Palmeirais	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Parnaguá		28 a 36	28 a 5
Parnaíba	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 4	34 a 6	32 a 6
Pau d'Arco do Piauí	1 a 4	34 a 6	32 a 6
Pavussu			34 a 1
Pedro II		1 a 3	36 a 6
Picos			2 a 3
Pimenteiras			34 a 36
Piracuruca	1 a 3	1 a 6	35 a 6
Piripiri	1 a 2	36 a 5	34 a 6
Porto	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	33 a 2	29 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	1 a 4	32 a 5	32 a 6
Redenção do Gurguéia		28 a 29	28 a 1
Regeneração	1 a 2	34 a 5	32 a 6
Riacho Frio		28 a 29	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	32 a 2	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres		1 a 2	32 a 6
Santa Filomena	33 a 2	28 a 3	28 a 6
Santa Luz			35 a 1
Santa Rosa do Piauí			33 a 2
Santo Antônio dos Milagres	34 a 3	34 a 6	32 a 6
São Félix do Piauí	2 a 3	34 a 5	32 a 6
São Francisco do Piauí			33 a 1
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	34 a 3	34 a 5	32 a 6
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	2 a 3	1 a 6	36 a 6
São João da Serra			34 a 5
São João do Arraial	35 a 6	34 a 6	33 a 6
São José do Divino	36 a 6	34 a 6	34 a 6
São José do Peixe			34 a 36

São Miguel da Baixa Grande	1 a 4	32 a 5	32 a 6
São Miguel do Tapuio			1 a 3
São Pedro do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Sebastião Barros		28 a 3	28 a 4
Sebastião Leal	33 a 2	29 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		35 a 5	34 a 6
Tanque do Piauí		34 a 2	33 a 3
Teresina	34 a 5	32 a 6	32 a 6
União	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Uruçuí	32 a 2	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí		2 a 3	33 a 3
Várzea Grande		34 a 2	32 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Água Branca	35 a 3	32 a 5	31 a 5
Alto Longá	2 a 4	32 a 5	32 a 6
Altos	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Alvorada do Gurguéia		34 a 35	33 a 1
Amarante	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Angical do Piauí	32 a 3	32 a 5	31 a 5
Antônio Almeida	32 a 1	29 a 4	28 a 5
Aroazes		1 a 2	34 a 2
Arraial		33 a 1	32 a 3
Avelino Lopes		34 a 35	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	33 a 34	29 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		33 a 1	32 a 2
Barras	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí	33 a 34	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Batalha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Beneditinos	1 a 4	32 a 6	31 a 6
Bertolândia		32 a 35	29 a 2
Boa Hora	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Bom Jesus		33 a 34	31 a 1
Bom Princípio do Piauí		36 a 6	35 a 6
Boqueirão do Piauí	35 a 4	33 a 6	32 a 6
Brasileira	1 a 3	35 a 6	34 a 6
Buriti dos Lopes	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Buriti dos Montes		2 a 3	36 a 4
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajazeiras do Piauí			32 a 2
Cajueiro da Praia		36 a 6	35 a 6
Campo Largo do Piauí	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Campo Maior	35 a 4	32 a 6	32 a 6
Canavieira	1 a 2	29 a 4	28 a 5
Capitão de Campos	1 a 2	36 a 5	34 a 6
Caraúbas do Piauí	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Castelo do Piauí		2 a 3	34 a 4
Caxingó	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Cocal	2 a 3	36 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	36 a 2	34 a 5	33 a 6
Cocal dos Alves	2 a 3	36 a 6	35 a 6
Coivaras	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente		28 a 3	28 a 3
Cristalândia do Piauí		28 a 3	28 a 3
Cristino Castro			34 a 1
Curimatá			28 a 3
Currais		33 a 34	32 a 1
Curralinhos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Demerval Lobão	33 a 4	32 a 6	31 a 6
Domingos Mourão		36 a 5	35 a 6
Elesbão Veloso	1 a 2	32 a 4	32 a 5
Eliseu Martins			32 a 34
Esperantina	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Floriano	31 a 2	29 a 5	29 a 6
Francinópolis		32 a 1	32 a 3
Francisco Ayres		33 a 1	32 a 3
Gilbués	33 a 34	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	31 a 2	29 a 5	28 a 6
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	35 a 3	32 a 5	31 a 5
Ilha Grande	5 a 6	36 a 6	35 a 6
Inhuma			33 a 34
Ipiranga do Piauí			33 a 34
Itaueira		31 a 1	30 a 2
Jardim do Mulato	33 a 3	32 a 5	31 a 5
Jatobá do Piauí	36 a 2	34 a 5	33 a 6
Jerumenha	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	32 a 6
José de Freitas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí		36 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 35	28 a 3
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco		36 a 5	34 a 6
Lagoa do Piauí	33 a 4	32 a 6	31 a 6
Lagoa do Sítio			33 a 36
Lagoinha do Piauí	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Landri Sales	32 a 3	28 a 5	28 a 5
Luís Correia		36 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Manoel Emídio		34 a 35	32 a 1
Marcos Parente	32 a 1	29 a 5	28 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Miguel Alves	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 4	32 a 5	31 a 6



Milton Brandão		36 a 3	35 a 5
Monsenhor Gil	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo			28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Nazaré do Piauí		36 a 1	32 a 1
Nazária	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Novo Oriente do Piauí			33 a 2
Novo Santo Antônio		34 a 4	33 a 5
Oeiras			33 a 1
Olho d'Água do Piauí	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Palmeira do Piauí		32 a 35	31 a 1
Palmeirais	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Parnaгуá		28 a 1	28 a 4
Parnaíba	5 a 6	36 a 6	35 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Pau d'Arco do Piauí	35 a 4	32 a 6	32 a 6
Pavussu			33 a 1
Pedro II		36 a 5	35 a 6
Picos			1 a 2
Pimenteiras			34 a 35
Piracuruca	1 a 4	36 a 6	34 a 6
Piripiri	1 a 2	35 a 5	34 a 6
Porto	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Porto Alegre do Piauí	32 a 1	29 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	36 a 4	32 a 5	31 a 5
Redenção do Gurguéia			28 a 1
Regeneração	1 a 2	32 a 4	32 a 5
Riacho Frio		28 a 29	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	31 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz dos Milagres		33 a 34	32 a 4
Santa Filomena	32 a 34	28 a 2	28 a 5
Santa Luz			34 a 1
Santa Rosa do Piauí			33 a 1
Santo Antônio dos Milagres	33 a 3	32 a 5	31 a 5
São Félix do Piauí		33 a 4	32 a 5
São Francisco do Piauí			32 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	35 a 3	32 a 5	31 a 5
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	2 a 3	36 a 5	35 a 6
São João da Serra			34 a 4
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São José do Divino	35 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe			34 a 35
São Miguel da Baixa Grande	36 a 4	32 a 5	31 a 5
São Miguel do Tapuio			2 a 3
São Pedro do Piauí	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Sebastião Barros		28 a 2	28 a 3
Sebastião Leal	32 a 1	29 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco		34 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 1	32 a 2
Teresina	33 a 5	32 a 6	31 a 6
União	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Uruçuí	31 a 1	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí			33 a 2
Várzea Grande		32 a 1	31 a 3

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS-Marataoá, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique e BRS Imponente;

EMPARN: BRS Potiguar e Riso do Ano.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA: IPA 206, Miranda IPA 207.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Norte obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	3 a 4	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8



Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	3 a 4	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	3 a 4	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Jandaíra	11 a 12	9 a 12
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	10 a 11	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Bento do Trairí	11 a 12	8 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São José do Campestre	11 a 12	7 a 14
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Paulo do Potengi	11 a 12	9 a 13
São Pedro	11 a 12	9 a 13
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9

Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15

Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9



Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduí	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15

Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na Região semiárida do Nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).



As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique e BRS Imponente.

GRUPO II

INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA: IPA 206 e Miranda IPA 207.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado, obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 15	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 17	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 14	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	10 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16

Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	10 a 15	10 a 15
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	10 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 15	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	10 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japaratuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Maruim	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	11 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japaratuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Maruim	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhy	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16

PORTARIA Nº 193, DE 22 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Amapá, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região Norte e Nordeste do Brasil. No Amapá já é uma importante cultura para a agricultura familiar.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O feijão caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão caupi no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

As áreas de risco e definição dos períodos e respectivos níveis de risco para a semeadura do feijão caupi foi realizado para todo o Estado.

Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥ 0,50

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (fase 1), crescimento/desenvolvimento (fase 2), floração/enchimento de grãos (fase 3) e maturação fisiológica (fase 4). As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias) e Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1 e 2 com capacidade de água disponível de aproximadamente 31,5mm e 49,5mm, respectivamente.

e) Limite térmico:

a. Frequência de geada, estimada para temperatura < 2,0 °C no abrigo;

b. Restrição para decêndios com temperatura mínima média inferior a 18°C

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 e 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, respectivamente.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado do Amapá os solos dos tipos 1 e 2, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS Potengi, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique, Amapá, BRS - Mazagão e BRS Imponente.

GRUPO II

IPA: IPA 206.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I					
	SOLO 1			SOLO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	14 a 18		19	14 a 18	19	
Calçoene	14 a 19			14 a 19		20
Cutias	13 a 18		19	13 a 18	19	
Ferreira Gomes	13 a 18	19		13 a 19	20	
Itaubal	13 a 18		19	13 a 18	19	20
Laranjal do Jari	13 a 19		20	13 a 20		
Macapá	13 a 18	19		13 a 19	20	
Mazagão	13 a 18	19		13 a 19	20	
Oiapoque	14 a 19			14 a 19		20
Pedra Branca do Amapari	13 a 19			13 a 20		
Porto Grande	13 a 18	19		13 a 19	20	
Pracuúba	14 a 18	19		14 a 19		20
Santana	13 a 18	19		13 a 19	20	
Serra do Navio	13 a 19			13 a 20		
Tartarugalzinho	13 a 18	19		13 a 19		
Vitória do Jari	13 a 17	18		13 a 18	19	20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II					
	SOLO 1			SOLO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	13 a 17		18	13 a 18		
Calçoene	13 a 17	18		13 a 18		19
Cutias	12 a 17		18	12 a 17	18	
Ferreira Gomes	12 a 17	18		12 a 18	19	
Itaubal	12 a 17		18	12 a 17	18	19
Laranjal do Jari	12 a 18		19	12 a 19		
Macapá	12 a 17	18		12 a 18	19	
Mazagão	12 a 17	18		12 a 18	19	
Oiapoque	13 a 18			13 a 18		19
Pedra Branca do Amapari	12 a 18			12 a 19		
Porto Grande	12 a 17	18		12 a 18	19	
Pracuúba	13 a 17	18		13 a 18		19
Santana	12 a 17	18		12 a 18	19	
Serra do Navio	12 a 18			12 a 18	19	
Tartarugalzinho	12 a 17	18		12 a 18		
Vitória do Jari	12 a 16	17		12 a 17	18	

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Amapá, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região Norte e Nordeste do Brasil. No Amapá já é uma importante cultura para a agricultura familiar.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O feijão caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão caupi no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

As áreas de risco e definição dos períodos e respectivos níveis de risco para a semeadura do feijão caupi foi realizado para todo o Estado.

Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥ 0,50

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (fase 1), crescimento/desenvolvimento (fase 2), floração/enchimento de grãos (fase 3) e maturação fisiológica (fase 4). As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias) e Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1 e 2 com capacidade de água disponível de aproximadamente 31,5mm e 49,5mm, respectivamente.

e) Limite térmico:

a. Frequência de geada, estimada para temperatura < 2,0 °C no abrigo;

b. Restrição para decêndios com temperatura mínima média inferior a 18°C

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 e 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, respectivamente.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado do Amapá os solos dos tipos 1 e 2, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS Potengi, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique e Amapá, BRS - Mazagão.

GRUPO II

IPA: IPA 206.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I					
	SOLO 1			SOLO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	14 a 18		19	14 a 18	19	
Calçoene	14 a 19			14 a 19		20
Cutias	13 a 18		19	13 a 18	19	
Ferreira Gomes	13 a 18	19		13 a 19	20	
Itaubal	13 a 18		19	13 a 18	19	20
Laranjal do Jari	13 a 19		20	13 a 20		
Macapá	13 a 18	19		13 a 19	20	
Mazagão	13 a 18	19		13 a 19	20	
Oiapoque	14 a 19			14 a 19		20
Pedra Branca do Amapari	13 a 19			13 a 20		
Porto Grande	13 a 18	19		13 a 19	20	
Pracuúba	14 a 18	19		14 a 19		20
Santana	13 a 18	19		13 a 19	20	
Serra do Navio	13 a 19			13 a 20		
Tartarugalzinho	13 a 18	19		13 a 19		
Vitória do Jari	13 a 17	18		13 a 18	19	20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II					
	SOLO 1			SOLO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	13 a 17		18	13 a 18		
Calçoene	13 a 17	18		13 a 18		19
Cutias	12 a 17		18	12 a 17	18	
Ferreira Gomes	12 a 17	18		12 a 18	19	
Itaubal	12 a 17		18	12 a 17	18	19
Laranjal do Jari	12 a 18		19	12 a 19		
Macapá	12 a 17	18		12 a 18	19	
Mazagão	12 a 17	18		12 a 18	19	
Oiapoque	13 a 18			13 a 18		19
Pedra Branca do Amapari	12 a 18			12 a 19		
Porto Grande	12 a 17	18		12 a 18	19	
Pracuúba	13 a 17	18		13 a 18		19
Santana	12 a 17	18		12 a 18	19	
Serra do Navio	12 a 18			12 a 18	19	
Tartarugalzinho	12 a 17	18		12 a 18		
Vitória do Jari	12 a 16	17		12 a 17	18	



PORTARIA Nº 195, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Roraima, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macáçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região Norte e Nordeste do Brasil.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O feijão caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão caupi no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

As áreas de risco e definição dos períodos e respectivos níveis de risco para a semeadura do feijão caupi foi realizado para todo o Estado.

Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥ 0,50

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares -para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (fase 1), crescimento/desenvolvimento (fase 2), floração/enchimento de grãos (fase 3) e maturação fisiológica (fase 4). As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias) onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1 e 2 com capacidade de água disponível de aproximadamente 31,5mm e 49,5mm, respectivamente.

e) Limite térmico:

a. Frequência de geada, estimada para temperatura < 2,0 °C no abrigo;

b. Restrição para decêndios com temperatura mínima média inferior a 18°C

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 e 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, respectivamente.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado do Amapá os solos dos tipos 1 e 2, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque, BRS Xiquexique e BRS Imponente;

IPA: Miranda IPA 207.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari						17		17	18 a 19
Alto Alegre						17		17 a 18	18 a 19
Boa Vista						17		17	18
Bonfim						17		17	18
Cantá						17		17	18
Caracaraí			17	17	17 a 18	18 a 19	18	19	20 a 24 + 27 a 29
Caroebe								17	17 a 18 + 22 a 24 + 27 a 29
Iracema					17	17 a 18	17	18	19
Mucajaí					17	17 a 18	17	18	19
Normandia									17
Pacaraima						17		17	18 a 19
Rorainópolis						17	17	17 a 18 + 23 a 25 + 28 a 30	18 a 30
São João Da Baliza						17		17	18 + 22 a 24 + 27 a 29
São Luiz						17		17	18 + 23 a 25 + 27 a 29
Uiramutã									17

PORTARIA Nº 196, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macaçar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região Norte e Nordeste do Brasil.
- As temperaturas, ótimas para o bom desenvolvimento da cultura, estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando também o número de sementes por vagem.
- O feijão caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão caupi no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.
- Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica se baseou em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.
- As áreas de risco e definição dos períodos e respectivos níveis de risco para a semeadura do feijão caupi foi realizado para todo o Estado.
- Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:
- a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água
- | | | |
|--------------|--------|--------|
| Fase Crítica | Fase 1 | Fase 3 |
| ISNA | ≥ 0,60 | ≥ 0,50 |
- b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares -para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (fase 1), crescimento/desenvolvimento (fase 2), floração/enchimento de grãos (fase 3) e maturação fisiológica (fase 4). As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias) onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;
- d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1 e 2 com capacidade de água disponível de aproximadamente 31,5mm e 49,5mm, respectivamente.
- e) Limite térmico:
- a. Frequência de geada, estimada para temperatura < 2,0 °C no abrigo;
- b. Restrição para decêndios com temperatura mínima média inferior a 18ºC
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I					
	SOLO TIPO1			SOLO TIPO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	3 a 7	8		3 a 8	9	
Aguarnópolis	3 a 8	9		4 a 9		10
Aliança Do Tocantins	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Almas	2 a 6	7		2 a 7	8	
Alvorada	1 a 6		7	2 a 7		8
Ananás	4 a 9			5 a 9	10	
Angico	3 a 8	9		5 a 9		10
Aparecida Do Rio Negro	2 a 7		8	3 a 8		9
Aragominas	4 a 9			5 a 9	10	
Araguacema	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Araguaçu	1 a 5	6	7	2 a 7		8
Araguaína	3 a 8	9		4 a 9		10
Araguanã	4 a 9			5 a 9	10	
Araguatins	4 a 9		10	5 a 9	10	11
Arapoema	3 a 8	9		4 a 9		10
Arraias	1 a 5	6		1 a 6	7	
Augustinópolis	4 a 9			5 a 9	10	11
Aurora Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7	
Axixá Do Tocantins	4 a 8	9		5 a 9	10	11
Babaçulândia	3 a 8	9		4 a 9		10
Bandeirantes Do Tocantins	3 a 8	9		4 a 9		10
Barra Do Ouro	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Barrolândia	3 a 7	8		3 a 8	9	
Bernardo Sayão	3 a 8	9		4 a 9		10
Bom Jesus Do Tocantins	3 a 7	8		3 a 8		9
Brasilândia Do Tocantins	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Brejinho De Nazaré	2 a 7	8		3 a 7	8	9
Buriti Do Tocantins	4 a 9		10	5 a 9	10	11
Cachoeirinha	4 a 8	9		5 a 9	10	
Campos Lindos	3 a 7		8	3 a 8		9
Cariri Do Tocantins	1 a 6	7		2 a 7		8
Carmolândia	3 a 8	9		4 a 9		10
Carrasco Bonito	4 a 9		10	5 a 9	10	11
Caseara	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Centenário	3 a 7		8	3 a 8		9
Chapada Da Natividade	2 a 6	7		3 a 7	8	
Chapada De Areia	3 a 7	8		3 a 8	9	
Colinas Do Tocantins	3 a 8	9		4 a 8	9	
Colméia	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Combinado	1 a 5	6		1 a 6	7	
Conceição Do Tocantins	1 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Couto Magalhães	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Cristalândia	2 a 7	8		3 a 7	8	9
Crixás Do Tocantins	2 a 7		8	3 a 7	8	
Darcinópolis	3 a 8	9		4 a 9		10
Dianópolis	1 a 6		7	2 a 7		8

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 e 0,50 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, respectivamente.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1 e 2, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I
- EMBRAPA MEIO NORTE: BR 17-Gurguéia, BRS Aracê, BRS Cauamé, BRS Guariba, BRS Imponente, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Pajeu, BRS PARAGUAÇU, BRS Potengi, BRS Tumucumaque e BRS Xiquexique.
- IPA: Miranda IPA 207.
- GRUPO II
- IPA: IPA 206.
- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



Divinópolis Do Tocantins	3 a 7	8		3 a 8	9	
Dois Irmãos Do Tocantins	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Dueré	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Esperantina	5 a 9		10	5 a 10	11	
Fátima	2 a 7	8		3 a 7	8	9
Figueirópolis	1 a 6		7	2 a 7		8
Filadélfia	3 a 8		9	4 a 9		
Formoso Do Araguaia	2 a 6	7		3 a 7	8	
Fortaleza Do Tabocão	3 a 7	8		3 a 8		9
Goianorte	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Goiatins	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Guaraí	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Gurupi	2 a 6	7		2 a 7	8	
Ipueiras	2 a 7		8	3 a 7	8	
Itacajá	3 a 7	8		3 a 8		9
Itaguatins	4 a 8	9		5 a 9	10	
Itapiratins	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Itaporã Do Tocantins	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Jaú Do Tocantins	1 a 5	6		2 a 7		
Juarina	3 a 8	9		4 a 8	9	10
Lagoa Da Confusão	2 a 7		8	3 a 7	8	9
Lagoa Do Tocantins	2 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Lajeado	3 a 7	8		3 a 8		9
Lavandeira	1 a 5	6		1 a 6	7	
Lizarda	2 a 7		8	3 a 8		9
Luzinópolis	4 a 8	9		5 a 9	10	
Marianópolis Do Tocantins	3 a 7	8		3 a 8	9	
Mateiros	2 a 6	7		2 a 7	8	
Maurilândia Do Tocantins	3 a 8	9		5 a 9		10
Miracema Do Tocantins	3 a 7	8		3 a 8	9	
Miranorte	3 a 7	8		3 a 8		9
Monte Do Carmo	2 a 7		8	3 a 7	8	9
Monte Santo Do Tocantins	3 a 7	8		3 a 8	9	
Muricilândia	4 a 9			5 a 9	10	
Natividade	2 a 6		7	2 a 7		8
Nazaré	3 a 8	9		5 a 9		10
Nova Olinda	3 a 8	9		4 a 9		10
Nova Rosalândia	2 a 7	8		3 a 8	9	
Novo Acordo	2 a 6	7	8	3 a 8		9
Novo Alegre	1 a 5	6		1 a 6	7	
Novo Jardim	1 a 5	6	7	2 a 7		8
Oliveira De Fátima	2 a 7	8		3 a 7	8	9
Palmas	2 a 7	8		3 a 8		9
Palmeirante	3 a 8	9		4 a 9		
Palmeiras Do Tocantins	3 a 8	9		4 a 9		10
Palmeirópolis	1 a 5	6		2 a 7		
Paraíso Do Tocantins	3 a 7	8		3 a 8	9	
Paranã	1 a 5	6		2 a 6	7	
Pau D'Arco	3 a 8	9		4 a 9		10
Pedro Afonso	3 a 7	8		3 a 8		9
Peixe	2 a 6	7		2 a 7		8
Pequizeiro	3 a 8		9	4 a 8	9	
Pindorama Do Tocantins	2 a 6	7		3 a 7	8	
Piraquê	3 a 8	9		5 a 9		10
Pium	3 a 7	8		3 a 8	9	
Ponte Alta Do Bom Jesus	1 a 5	6	7	2 a 7		
Ponte Alta Do Tocantins	2 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 6		7	2 a 7		8
Porto Nacional	2 a 7	8		3 a 8	9	
Praia Norte	4 a 9			5 a 9	10	11
Presidente Kennedy	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Pugmil	3 a 7	8		3 a 8	9	
Recursolândia	3 a 7		8	3 a 8		9
Riachinho	4 a 8	9		5 a 9	10	
Rio Da Conceição	1 a 6		7	2 a 7		8
Rio Dos Bois	3 a 7	8		3 a 8		9
Rio Sono	3 a 7		8	3 a 8		9
Sampaio	4 a 9		10	5 a 9	10	11
Sandolândia	1 a 6		7	2 a 7		8
Santa Fé Do Araguaia	4 a 9			5 a 9	10	
Santa Maria Do Tocantins	3 a 7	8		3 a 8		9
Santa Rita Do Tocantins	2 a 7		8	3 a 7	8	9
Santa Rosa Do Tocantins	2 a 6	7		3 a 7	8	
Santa Tereza Do Tocantins	2 a 7		8	3 a 8		9
Santa Terezinha Do Tocantins	3 a 8	9		4 a 9		10
São Bento Do Tocantins	4 a 8	9		5 a 9	10	
São Félix Do Tocantins	2 a 6	7		3 a 7	8	
São Miguel Do Tocantins	4 a 9			5 a 9	10	11
São Salvador Do Tocantins	1 a 5	6		2 a 7		
São Sebastião Do Tocantins	5 a 9		10	5 a 10	11	
São Valério	2 a 6	7		2 a 7		8
Silvanópolis	2 a 6	7	8	3 a 7	8	
Sítio Novo Do Tocantins	4 a 8	9		5 a 9	10	11
Sucupira	1 a 6		7	2 a 7		8
Taguatinga	1 a 5	6	7	2 a 6	7	
Taipas Do Tocantins	1 a 5	6	7	2 a 6	7	
Talismã	1 a 5	6	7	2 a 7		8
Tocantínia	3 a 7	8		3 a 8		9
Tocantinópolis	3 a 8	9		4 a 9		10
Tupirama	3 a 7	8		3 a 8		9
Tupiratins	3 a 7	8	9	4 a 8	9	
Wanderlândia	3 a 8	9		4 a 9		10
Xambioá	4 a 9			5 a 9	10	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II					
	SOLO TIPO 1			SOLO TIPO 2		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 7			2 a 7	8	
Aguarnópolis	1 a 7	8		2 a 8		9
Aliança Do Tocantins	36 a 6		7	1 a 7		
Almas	36 a 5	6		36 a 6	7	
Alvorada	35 a 5		6	36 a 6		7
Ananás	2 a 8		9	3 a 8	9	
Angico	2 a 7	8		2 a 8	9	
Aparecida Do Rio Negro	1 a 6	7		1 a 7		8
Aragominas	2 a 8		9	3 a 9		
Araguacema	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Araguaçu	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Araguaína	2 a 7	8		2 a 8	9	
Araguanã	2 a 8			3 a 8	9	
Araguatins	2 a 8		9	3 a 9		10
Arapoema	1 a 7	8		2 a 8	9	
Arraias	35 a 4	5		36 a 5	6	
Augustinópolis	2 a 8		9	3 a 8	9	10
Aurora Do Tocantins	35 a 4	5		36 a 5	6	
Axixá Do Tocantins	2 a 7	8		3 a 8	9	
Babaçulândia	1 a 7	8		2 a 8	9	
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7	8		2 a 8	9	
Barra Do Ouro	1 a 6	7	8	2 a 7	8	
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7	8	
Bernardo Sayão	1 a 7	8		2 a 8	9	
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6	7		2 a 7	8	
Brasilândia Do Tocantins	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Brejinho De Nazaré	36 a 6	7		1 a 7		8
Buriti Do Tocantins	3 a 8		9	3 a 9		10
Cachoeirinha	2 a 7	8		3 a 8	9	
Campos Lindos	1 a 6	7		1 a 7		8
Cariri Do Tocantins	36 a 5	6		36 a 6	7	
Carmolândia	2 a 7	8		2 a 8	9	
Carrasco Bonito	2 a 8		9	3 a 9		10
Caseara	1 a 7		8	2 a 7	8	
Centenário	1 a 6	7		1 a 7		8
Chapada Da Natividade	36 a 5	6		36 a 6	7	
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7	8	
Colinas Do Tocantins	1 a 7	8		2 a 8		9
Colméia	1 a 7		8	2 a 7	8	
Combinado	35 a 4	5		36 a 5	6	
Conceição Do Tocantins	35 a 5			36 a 5	6	7
Couto Magalhães	1 a 7	8		2 a 7	8	9
Cristalândia	1 a 6	7		1 a 7	8	
Crixás Do Tocantins	36 a 6		7	1 a 7		8
Darcinópolis	2 a 7	8		2 a 8	9	
Dianópolis	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Divinópolis Do Tocantins	1 a 7			2 a 7	8	
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 7			2 a 7	8	
Dueré	36 a 6		7	1 a 6	7	
Esperantina	3 a 8	9		3 a 9	10	
Fátima	36 a 6	7		1 a 7	8	
Figueirópolis	35 a 5		6	36 a 6		7
Filadélfia	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Formoso Do Araguaia	36 a 5	6		36 a 6	7	
Fortaleza Do Tabocão	1 a 6	7		2 a 7	8	
Goianorte	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Goiatins	1 a 6	7	8	2 a 7	8	
Guaraí	1 a 6	7	8	2 a 7	8	
Gurupi	36 a 5	6	7	36 a 6	7	
Ipueiras	36 a 6		7	1 a 7		8
Itacajá	1 a 6	7		2 a 7	8	
Itaguatins	2 a 7	8		3 a 8	9	
Itapiratins	1 a 6	7	8	2 a 7	8	
Itaporã Do Tocantins	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Jaú Do Tocantins	35 a 5			36 a 5	6	
Juarina	1 a 7	8		2 a 8		9
Lagoa Da Confusão	36 a 6		7	1 a 7		8
Lagoa Do Tocantins	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Lajeado	1 a 6	7		1 a 7	8	
Lavandeira	35 a 4	5		36 a 5	6	
Lizarda	36 a 6		7	1 a 7		8
Luzinópolis	2 a 7	8		3 a 8	9	
Marianópolis Do Tocantins	1 a 7			2 a 7	8	
Mateiros	36 a 5		6	36 a 6		7
Maurilândia Do Tocantins	2 a 7	8		3 a 8	9	
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7	8	
Miranorte	1 a 6	7		2 a 7	8	
Monte Do Carmo	36 a 6		7	1 a 7		8
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7	8	
Muricilândia	2 a 8		9	3 a 9		
Natividade	36 a 5		6	36 a 6	7	
Nazaré	2 a 7	8		3 a 8	9	
Nova Olinda	1 a 7	8		2 a 8	9	
Nova Rosalândia	1 a 6	7		1 a 7	8	
Novo Acordo	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo Alegre	35 a 4	5		36 a 5	6	
Novo Jardim	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Oliveira De Fátima	1 a 6	7		1 a 7	8	
Palmas	1 a 6	7		1 a 7		8
Palmeirante	1 a 7		8	2 a 8		9
Palmeiras Do Tocantins	1 a 7	8		2 a 8	9	
Palmeirópolis	35 a 4	5		36 a 5	6	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7	8	
Paranã	35 a 4	5		36 a 5	6	
Pau D'Arco	2 a 7	8		2 a 8	9	
Pedro Afonso	1 a 6	7		2 a 7	8	
Peixe	36 a 5	6		36 a 6	7	
Pequizeiro	1 a 7	8		2 a 8		9
Pindorama Do Tocantins	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Piraquê	2 a 7	8		3 a 8	9	
Pium	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ponte Alta Do Bom Jesus	35 a 4	5	6	36 a 5	6	7



Ponte Alta Do Tocantins	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porto Alegre Do Tocantins	36 a 5		6	36 a 6	7	
Porto Nacional	1 a 6	7		1 a 7	8	
Praia Norte	2 a 8		9	3 a 8	9	10
Presidente Kennedy	1 a 7		8	2 a 7	8	9
Pugmil	1 a 6	7		1 a 7	8	
Recursolândia	1 a 6	7		1 a 7		8
Riachinho	2 a 7	8		3 a 8	9	
Rio Da Conceição	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Rio Dos Bois	1 a 6	7		2 a 7	8	
Rio Sono	36 a 6	7		1 a 7		8
Sampaio	2 a 8		9	3 a 9		10
Sandolândia	35 a 5		6	36 a 5	6	7
Santa Fé Do Araguaia	2 a 8		9	3 a 9		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		2 a 7	8	
Santa Rita Do Tocantins	36 a 6	7		1 a 7		8
Santa Rosa Do Tocantins	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Tereza Do Tocantins	36 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Terezinha Do Tocantins	2 a 7	8		2 a 8	9	
São Bento Do Tocantins	2 a 7	8		3 a 8	9	
São Félix Do Tocantins	36 a 5	6		1 a 6	7	
São Miguel Do Tocantins	2 a 7	8		3 a 8	9	
São Salvador Do Tocantins	35 a 5			36 a 5	6	
São Sebastião Do Tocantins	3 a 8	9		3 a 9	10	
São Valério	36 a 5	6		36 a 6	7	
Silvanópolis	36 a 5	6	7	1 a 7		8
Sítio Novo Do Tocantins	2 a 7	8		3 a 8	9	
Sucupira	35 a 5		6	36 a 6		7
Taguatinga	35 a 4	5		36 a 5	6	7
Taipas Do Tocantins	35 a 5			36 a 5	6	7
Talismã	35 a 5			36 a 6		
Tocantínia	1 a 6	7		1 a 7	8	
Tocantinópolis	2 a 7	8		2 a 8	9	
Tupirama	1 a 6	7		2 a 7	8	
Tupiratins	1 a 6	7	8	2 a 7	8	9
Wanderlândia	1 a 7	8		2 a 8	9	
Xambioá	2 a 8		9	3 a 9		

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5ºC a 8ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal e entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal e Entorno;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ,55;
- temperatura média anual entre 9ºC;

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de girassol por apresentar, em pelo menos 20% de seu território, condições de cultivo de acordo com os critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguará

4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e

Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 4	1 a 5

PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;
SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Abadiânia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Acreúna		01 a 03	01 a 04
Adelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Fria de Goiás		01 a 03	01 a 04
Água Limpa		01 a 03	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aloândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 04
Alvorada do Norte			01 a 03
Amaralina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorinópolis		01 a 03	01 a 04
Anápolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anhanguera		01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aporé	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Araçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aragarças		01 a 03	01 a 04
Aragoiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arenópolis		01 a 03	01 a 04
Aruanã		01 a 03	01 a 04
Aurilândia		01 a 03	01 a 04
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza		01 a 03	01 a 05
Barro Alto		01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jardim de Goiás		01 a 03	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Britânia		01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buritinópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras		01 a 03	01 a 05
Cachoeira Alta		01 a 03	01 a 04
Cachoeira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Cachoeira Dourada		01 a 03	01 a 04
Caçu		01 a 03	01 a 05
Caiaapônia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas		01 a 03	01 a 04
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campos Belos		01 a 03	01 a 04
Campos Verdes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Castelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cavalcante		01 a 03	01 a 04
Ceres		01 a 03	01 a 04
Cezarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Sul		01 a 03	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbaíba		01 a 03	01 a 04
Cristalina		01 a 03	01 a 05
Cristianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cromínia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cumari		01 a 03	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia		01 a 03	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama		01 a 03	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 04
Doverlândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Edealina		01 a 03	01 a 04
Edéia		01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Faina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fazenda Nova		01 a 03	01 a 04
Firminópolis		01 a 03	01 a 04
Flores de Goiás		01 a 02	01 a 04
Formosa		01 a 03	01 a 05
Formoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiankira		01 a 03	01 a 04
Goianésia		01 a 03	01 a 04
Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Goiatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia		01 a 03	01 a 04
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guaraíta	01 a 03	01 a 03	01 a 04



Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Heitoraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Iaciara		01 a 02	01 a 03
Inaciolândia		01 a 03	01 a 04
Indiara		01 a 03	01 a 04
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri		01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás		01 a 03	01 a 04
Iporá		01 a 03	01 a 04
Israelândia		01 a 03	01 a 04
Itaberaí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguari		01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá		01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Itapirapuã		01 a 03	01 a 04
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itarumã		01 a 03	01 a 05
Itauçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara		01 a 03	01 a 04
Ivolândia		01 a 03	01 a 04
Jandaia		01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jataí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaupaci		01 a 03	01 a 04
Jesúpolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Joviânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 03	01 a 04
Lagoa Santa		01 a 03	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luziânia		01 a 03	01 a 04
Mairipotaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mambáí		01 a 02	01 a 04
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Marzagão		01 a 03	01 a 04
Matrinchã		01 a 03	01 a 04
Maurilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mimoso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Minaçu		01 a 03	01 a 04
Mineiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Moiporá		01 a 03	01 a 04
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 04
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte		01 a 03	01 a 04
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossâmedes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mundo Novo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Niquelândia		01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Aurora		01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Glória		01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 03	01 a 04
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Gama		01 a 03	01 a 05
Novo Planalto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Orizona		01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouvidor		01 a 02	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmelo		01 a 03	01 a 04
Palminópolis		01 a 03	01 a 04
Panamá		01 a 03	01 a 04
Paranaiguara		01 a 03	01 a 04
Paraúna		01 a 03	01 a 04
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piranhas		01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pires do Rio		01 a 03	01 a 04
Planaltina		01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Posse		01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis		01 a 03	01 a 04

Rialma		01 a 03	01 a 04
Rianópolis		01 a 03	01 a 04
Rio Quente		01 a 03	01 a 04
Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sanclerlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Fé de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel		01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Destino		01 a 03	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Domingos		01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São João d'Aliança		01 a 02	01 a 04
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 04
São Luís de Montes Belos		01 a 03	01 a 04
São Luíz do Norte		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Passa Quatro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Patrício		01 a 03	01 a 04
São Simão		01 a 02	01 a 04
Senador Canedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serranópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Silvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás		01 a 03	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 03	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Trombas		01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turvelândia		01 a 03	01 a 04
Uirapuru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruaçu		01 a 03	01 a 04
Uruana		01 a 03	01 a 04
Urutaí		01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Varjão	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Vianópolis		01 a 03	01 a 04
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vila Boa		01 a 03	01 a 05
Vila Propício	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Abadiânia		01 a 03	01 a 04
Acreúna		01 a 02	01 a 03
Adelândia		01 a 02	01 a 03
Água Fria de Goiás		01 a 02	01 a 03
Água Limpa		01 a 02	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alexânia		01 a 03	01 a 04
Aloândia		01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02	01 a 03
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Amaralina		01 a 02	01 a 03
Americano do Brasil		01 a 02	01 a 03
Amorinópolis		01 a 02	01 a 03
Anápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anhanguera		01 a 02	01 a 03
Anicuns		01 a 02	01 a 03
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Doce		01 a 03	01 a 04
Aporé		01 a 03	01 a 04
Araçu		01 a 02	01 a 03
Aragarças		01 a 02	01 a 03
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguapaz		01 a 02	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 03
Aruanã		01 a 02	01 a 03
Aurilândia		01 a 02	01 a 03
Avelinópolis		01 a 02	01 a 03
Baliza		01 a 02	01 a 04
Barro Alto		01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jardim de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bom Jesus de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonópolis		01 a 02	01 a 03
Brazabrantes	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02	01 a 03
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 04
Buriti de Goiás		01 a 02	01 a 03
Buritinópolis			01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02	01 a 03
Cachoeira de Goiás		01 a 02	01 a 03
Cachoeira Dourada		01 a 02	01 a 03
Caçu		01 a 02	01 a 04
Caiaopônia		01 a 03	01 a 04
Caldas Novas		01 a 02	01 a 03
Caldazinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campestre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campinaçu		01 a 02	01 a 03
Campinorte		01 a 02	01 a 03
Campo Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campo Limpo de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campos Belos		01 a 02	01 a 03



Campos Verdes		01 a 02	01 a 03
Carmo do Rio Verde		01 a 02	01 a 03
Castelândia		01 a 02	01 a 03
Catalão		01 a 02	01 a 03
Caturai		01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02	01 a 03
Ceres		01 a 02	01 a 03
Cezarina		01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu		01 a 03	01 a 04
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Sul		01 a 02	01 a 03
Córrego do Ouro		01 a 02	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbáiba		01 a 02	01 a 03
Cristalina		01 a 02	01 a 04
Cristianópolis		01 a 02	01 a 03
Crixás		01 a 03	01 a 03
Cromínia		01 a 03	01 a 04
Cumari		01 a 02	01 a 03
Damianópolis			01 a 02
Damolândia		01 a 02	01 a 03
Davinópolis			01 a 02
Diorama		01 a 02	01 a 03
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Edealina		01 a 02	01 a 03
Edéia		01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte		01 a 02	01 a 03
Faina		01 a 02	01 a 03
Fazenda Nova		01 a 02	01 a 03
Firminópolis		01 a 02	01 a 03
Formoso		01 a 02	01 a 03
Gameleira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Goianápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiankira		01 a 02	01 a 03
Goianésia		01 a 02	01 a 03
Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianira	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatuba		01 a 02	01 a 03
Gouvelândia		01 a 02	01 a 03
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaraíta	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guarani de Goiás			01 a 02
Guarinos		01 a 03	01 a 04
Heitorai		01 a 03	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolina		01 a 03	01 a 04
Iaciara			01 a 02
Inaciolândia		01 a 02	01 a 03
Indiara		01 a 02	01 a 03
Inhumas		01 a 02	01 a 03
Ipameri		01 a 02	01 a 03
Ipiranga de Goiás		01 a 02	01 a 03
Iporá		01 a 02	01 a 03
Israelândia		01 a 02	01 a 03
Itaberaí		01 a 02	01 a 03
Itaguari		01 a 02	01 a 03
Itaguaru		01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 02	01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã		01 a 02	01 a 03
Itapuranga		01 a 02	01 a 03
Itarumã		01 a 02	01 a 04
Itauçu		01 a 02	01 a 03
Itumbiara		01 a 02	01 a 03
Ivolândia		01 a 02	01 a 03
Jandaia		01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaupaci		01 a 02	01 a 03
Jesópolis		01 a 03	01 a 03
Joviânia		01 a 02	01 a 03
Jussara		01 a 02	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 02	01 a 03
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Luziânia		01 a 02	01 a 03
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mambaí			01 a 02
Mara Rosa		01 a 02	01 a 03
Marzagão		01 a 02	01 a 03
Matrinchã		01 a 02	01 a 03
Maurilândia		01 a 02	01 a 03
Mimoso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Minaçu		01 a 02	01 a 03
Mineiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Moiporá		01 a 02	01 a 03
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montes Claros de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montividiu		01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02	01 a 03
Morrinhos		01 a 02	01 a 03
Morro Agudo de Goiás		01 a 02	01 a 03
Mossâmedes		01 a 02	01 a 03
Mozarlândia		01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02	01 a 03
Mutunópolis		01 a 02	01 a 03
Nazário		01 a 02	01 a 03
Nerópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Niquelândia		01 a 02	01 a 03
Nova América	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Aurora		01 a 02	01 a 03
Nova Crixás		01 a 02	01 a 03
Nova Glória		01 a 02	01 a 03

Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02	01 a 03
Nova Roma			01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02	01 a 03
Novo Gama		01 a 02	01 a 04
Novo Planalto		01 a 02	01 a 03
Orizona		01 a 02	01 a 03
Ouro Verde de Goiás		01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02	01 a 03
Padre Bernardo		01 a 03	01 a 04
Palestina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmelo		01 a 02	01 a 03
Palminópolis		01 a 02	01 a 03
Panamá		01 a 02	01 a 03
Paranaiguara		01 a 02	01 a 03
Paraúna		01 a 02	01 a 03
Perolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Petrolina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03	01 a 04
Piracanjuba		01 a 02	01 a 04
Piranhas		01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pires do Rio		01 a 02	01 a 03
Planaltina		01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porangatu		01 a 03	01 a 03
Porteirão		01 a 02	01 a 03
Portelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Posse			01 a 02
Professor Jamil		01 a 03	01 a 04
Quirinópolis		01 a 02	01 a 03
Rialma		01 a 02	01 a 03
Rianápolis		01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02	01 a 03
Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Cruz de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Fé de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Helena de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Isabel		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02	01 a 03
Santa Rosa de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Barra		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Descoberto		01 a 03	01 a 04
São Domingos		01 a 02	01 a 02
São Francisco de Goiás		01 a 03	01 a 04
São João d`Aliança			01 a 03
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 03
São Luís de Montes Belos		01 a 02	01 a 03
São Luíz do Norte		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Araguaia		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Passa Quatro		01 a 02	01 a 03
São Patrício		01 a 02	01 a 03
São Simão		01 a 02	01 a 03
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Serranópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvânia		01 a 03	01 a 04
Taquaral de Goiás		01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Três Ranchos			01 a 03
Trindade		01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02	01 a 03
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Turvelândia		01 a 02	01 a 03
Uirapuru		01 a 02	01 a 03
Uruaçu		01 a 02	01 a 03
Uruana		01 a 02	01 a 03
Urutaí		01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Varjão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vianópolis		01 a 02	01 a 03
Vicentinópolis		01 a 02	01 a 03
Vila Propício		01 a 03	01 a 04



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03
Abadiânia	01 a 02	01 a 03
Acreúna		01 a 02
Adelândia		01 a 02
Água Fria de Goiás		01 a 02
Água Limpa	01 a 02	01 a 03
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03
Alexânia	01 a 02	01 a 03
Aloândia	01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02
Amaralina		01 a 02
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 02
Amorinópolis		01 a 02
Anápolis	01 a 02	01 a 03
Anhanguera		01 a 02
Anicuns	01 a 02	01 a 02
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 03
Aporé	01 a 02	01 a 03
Araçu	01 a 02	01 a 02
Aragarças		01 a 02
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03
Araguapaz	01 a 02	01 a 02
Arenópolis		01 a 02
Aruanã		01 a 02
Aurilândia		01 a 02
Avelinópolis	01 a 02	01 a 02
Baliza		01 a 02
Barro Alto		01 a 02
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03
Bom Jardim de Goiás		01 a 02
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 02
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03
Bonópolis	01 a 02	01 a 02
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02
Buriti Alegre	01 a 02	01 a 03
Buriti de Goiás		01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02
Cachoeira de Goiás		01 a 02
Cachoeira Dourada		01 a 02
Caçu	01 a 02	01 a 03
Caiapônia	01 a 02	01 a 03
Caldas Novas		01 a 02
Caldazinha	01 a 02	01 a 03
Campestre de Goiás		01 a 02
Campinaçu		01 a 02
Campinorte		01 a 02
Campo Alegre de Goiás		01 a 02
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03
Campos Belos		01 a 02
Campos Verdes		01 a 02
Carmo do Rio Verde		01 a 03
Castelândia		01 a 02
Catalão		01 a 02
Caturai	01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02
Ceres		01 a 02
Cezarina	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03
Cidade Ocidental		01 a 02
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03
Colinas do Sul		01 a 02
Córrego do Ouro		01 a 02
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03
Corumbáíba		01 a 03
Cristalina		01 a 03
Cristianópolis		01 a 02
Crixás	01 a 02	01 a 03
Cromínia	01 a 02	01 a 03
Cumari		01 a 02
Damolândia		01 a 02
Davinópolis		01 a 02
Diorama		01 a 02
Divinópolis de Goiás		01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03
Edealina		01 a 02
Edéia		01 a 02
Estrela do Norte		01 a 02
Faina	01 a 02	01 a 02
Fazenda Nova		01 a 02
Firminópolis		01 a 02
Formoso		01 a 02
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 03
Goianápolis	01 a 02	01 a 03
Goiandira		01 a 02
Goianésia		01 a 03
Goiânia	01 a 02	01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03
Goiatuba		01 a 02
Gouvelândia		01 a 02
Guapó	01 a 02	01 a 03
Guaraíta	01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03
Heitorai	01 a 02	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03
Hidrolina		01 a 03
Inaciolândia		01 a 02
Indiara		01 a 02
Inhumas	01 a 02	01 a 02

Ipameri		01 a 02
Ipiranga de Goiás		01 a 02
Iporá		01 a 02
Israelândia		01 a 02
Itaberaí	01 a 02	01 a 02
Itaguari	01 a 02	01 a 03
Itaguaru	01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03
Itapirapuã		01 a 02
Itapuranga	01 a 02	01 a 02
Itarumã		01 a 03
Itauçu	01 a 02	01 a 02
Itumbiara		01 a 02
Ivolândia		01 a 02
Jandaia		01 a 02
Jaraguá	01 a 02	01 a 03
Jataí	01 a 02	01 a 03
Jaupaci		01 a 02
Jesúpolis	01 a 02	01 a 03
Joviânia	01 a 02	01 a 02
Jussara		01 a 02
Lagoa Santa		01 a 02
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03
Luziânia		01 a 02
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03
Mara Rosa		01 a 02
Marzagão		01 a 02
Matrinchã		01 a 02
Maurilândia		01 a 02
Mimoso de Goiás		01 a 02
Minaçu		01 a 02
Mineiros	01 a 02	01 a 03
Moiporá		01 a 02
Monte Alegre de Goiás		01 a 02
Montes Claros de Goiás		01 a 02
Montividiu	01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02
Morrinhos		01 a 02
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 02
Mossâmedes	01 a 02	01 a 02

Mozarlândia	01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02
Mutunópolis		01 a 02
Nazário		01 a 02
Nerópolis	01 a 02	01 a 03
Niquelândia		01 a 02
Nova América	01 a 02	01 a 03
Nova Aurora		01 a 02
Nova Crixás		01 a 02
Nova Glória		01 a 02
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02
Novo Gama	01 a 02	01 a 03
Novo Planalto	01 a 02	01 a 02
Orizona		01 a 02
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03
Quvidor		01 a 02
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 03
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02
Palmelo		01 a 02
Palminópolis		01 a 02
Panamá		01 a 02
Paranaiguara		01 a 02
Paraúna		01 a 02
Perolândia	01 a 02	01 a 03
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03
Piranhas		01 a 02
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03
Pires do Rio		01 a 02
Planaltina	01 a 02	01 a 03
Pontalina	01 a 02	01 a 03
Porangatu	01 a 02	01 a 02
Porteirão		01 a 02
Portelândia	01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03
Quirinópolis	01 a 02	01 a 02
Rialma		01 a 02
Rianápolis	01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02
Rio Verde	01 a 02	01 a 03
Rubiataba	01 a 02	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Cruz de Goiás		01 a 02
Santa Fé de Goiás		01 a 02
Santa Helena de Goiás		01 a 02
Santa Isabel		01 a 02
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03



Santa Rita do Novo Destino		01 a 02
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02
Santo Antônio da Barra		01 a 02
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 03
São João d'Aliança		01 a 02
São João da Paraúna		01 a 02
São Luís de Montes Belos		01 a 02
São Luiz do Norte		01 a 03
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 02
São Miguel do Passa Quatro		01 a 03
São Patrício		01 a 02
São Simão		01 a 02
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03
Serranópolis	01 a 02	01 a 03
Silvânia	01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03
Três Ranchos		01 a 02
Trindade	01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02
Turvânia	01 a 02	01 a 02
Turvelândia		01 a 02
Uirapuru		01 a 02
Uruaçu		01 a 02
Uruana	01 a 02	01 a 03
Urutaí		01 a 02
Valparaíso de Goiás		01 a 02
Varjão	01 a 02	01 a 03
Vianópolis		01 a 02
Vicentinópolis		01 a 02
Vila Propício	01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5ºC a 8ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);
- Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
- Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguará

4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS

387;

IAC: IAC Iarama;

SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e

Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 05
Água Boa		01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 04	01 a 04	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Taquari	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Apiacás	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Araguaiana		01 a 03	01 a 04
Araguainha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araputanga	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Arenápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Aripuanã	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Barão de Melgaço		01 a 02	01 a 03
Barra do Bugres	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças		01 a 03	01 a 04
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cáceres		01 a 03	01 a 05
Campinápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canarana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Comodoro	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Confresa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conquista d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cuiabá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelândia		01 a 03	01 a 05
Denise	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Diamantino	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Dom Aquino	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glória d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Guiratinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05



Indiavaí	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itanhangá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaúba	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itiquira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jangada		01 a 03	01 a 05
Jauru	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juína	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marcelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Mirassol d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Nobres	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento		01 a 03	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Guarita	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nova Maringá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Monte verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Nazaré		01 a 03	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina		01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Mundo	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Novo São Joaquim		01 a 03	01 a 04
Paranaíta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedra Preta	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poconé		01 a 03	01 a 04
Pontal do Araguaia		01 a 03	01 a 04
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 05
Poxoréo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rio Branco		01 a 03	01 a 05
Rondonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Povo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 03	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sapezal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tesouro		01 a 03	01 a 04
Torixoréu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
União do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Várzea Grande		01 a 03	01 a 05
Vera	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Vila Rica	01 a 03	01 a 03	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 04
Água Boa		01 a 02	01 a 03
Alta Floresta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Boa Vista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Garças		01 a 03	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Apiacás	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Araguaiana		01 a 02	01 a 03
Araguainha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araputanga		01 a 03	01 a 04
Arenápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Aripuanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 03
Barra do Bugres		01 a 03	01 a 04
Barra do Garças		01 a 02	01 a 03
Brasnorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cáceres		01 a 02	01 a 04
Campinápolis		01 a 02	01 a 03
Campo Novo do Parecis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos de Júlio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canarana		01 a 02	01 a 03
Carlinda	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada dos Guimarães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho		01 a 02	01 a 03
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Confresa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cuiabá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Curvelândia		01 a 02	01 a 04
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dom Aquino		01 a 03	01 a 04
Feliz Natal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 03	01 a 04
Indiavaí		01 a 02	01 a 04
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itanhangá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaúba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itiquira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jangada		01 a 03	01 a 04
Jauru		01 a 03	01 a 04
Juara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juruena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juscimeira		01 a 03	01 a 04
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Marcelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nossa Senhora do Livramento		01 a 02	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Guarita	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Maringá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré		01 a 02	01 a 03
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Ubiratã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Xavantina		01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Mundo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim		01 a 02	01 a 03
Paranaíta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedra Preta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 03	01 a 04
Poconé		01 a 02	01 a 03
Pontal do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Ponte Branca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontes e Lacerda	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto dos Gaúchos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 04
Porto Estrela		01 a 02	01 a 04
Poxoréo		01 a 03	01 a 04
Primavera do Leste		01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 03	01 a 04



Reserva do Cabaçal		01 a 03	01 a 04
Ribeirão Cascalheira		01 a 02	01 a 03
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondonópolis		01 a 02	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Salto do Céu		01 a 03	01 a 04
Santa Carmem	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Trivelato	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 03
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leste		01 a 02	01 a 04
Santo Antônio do Leverger		01 a 03	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Povo		01 a 02	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 04
São Pedro da Cipa		01 a 03	01 a 04
Sapezal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tabaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tesouro		01 a 02	01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 04
União do Sul	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vale de São Domingos		01 a 03	01 a 05
Várzea Grande		01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 02	01 a 03
Água Boa			01 a 02
Alta Floresta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Araguaia		01 a 03	01 a 03
Alto Boa Vista		01 a 03	01 a 03
Alto Garças		01 a 02	01 a 03
Alto Paraguai		01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Apiacás	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Araguaiana			01 a 02
Araguainha		01 a 02	01 a 03
Araputanga		01 a 02	01 a 03
Arenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aripuanã	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 02
Barra do Bugres		01 a 02	01 a 03
Barra do Garças			01 a 02
Brasnorte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cáceres			01 a 02
Campinápolis			01 a 02
Campo Novo do Parecis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campo Verde		01 a 02	01 a 03

Campos de Júlio	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Canabrava do Norte		01 a 02	01 a 03
Canarana			01 a 02
Carlinda	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Chapada dos Guimarães		01 a 02	01 a 05
Cláudia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cocalinho			01 a 02
Colíder	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Confresa		01 a 02	01 a 03
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cuiabá		01 a 02	01 a 05
Curvelândia		01 a 02	01 a 03
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Dom Aquino		01 a 02	01 a 03
Feliz Natal		01 a 02	01 a 03
Figueirópolis d'Oeste			01 a 03
Gaúcha do Norte		01 a 02	01 a 03
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste			01 a 02
Guarantã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05

Guiratinga		01 a 02	01 a 03
Indiavaí			01 a 03
Ipiranga do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itanhangá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itaúba	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itiquira		01 a 02	01 a 03
Jaciara		01 a 02	01 a 03
Jangada		01 a 02	01 a 03
Jauru		01 a 02	01 a 03
Juara	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juína	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juruena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juscimeira		01 a 02	01 a 03
Lambari d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Lucas do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Luciára		01 a 02	01 a 03
Marcelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Matupá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento			01 a 03
Nova Bandeirantes	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Nova Canaã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Guarita	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Maringá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Mutum	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré			01 a 02
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Uiratã		01 a 02	01 a 03
Nova Xavantina			01 a 02
Novo Horizonte do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo Mundo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim			01 a 03
Paranaíta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Paranatinga		01 a 02	01 a 03
Pedra Preta		01 a 02	01 a 03
Peixoto de Azevedo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 02	01 a 03
Poconé			01 a 02
Pontal do Araguaia			01 a 02
Ponte Branca		01 a 02	01 a 03
Pontes e Lacerda		01 a 03	01 a 05
Porto Alegre do Norte		01 a 02	01 a 03
Porto dos Gaúchos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 03
Porto Estrela			01 a 03
Poxoréo		01 a 02	01 a 03
Primavera do Leste		01 a 02	01 a 03
Querência		01 a 02	01 a 03
Reserva do Cabaçal		01 a 02	01 a 03
Ribeirão Cascalheira			01 a 02
Ribeirãozinho		01 a 02	01 a 03
Rio Branco		01 a 02	01 a 03
Rondonópolis		01 a 02	01 a 03
Rosário Oeste		01 a 02	01 a 03
Salto do Céu		01 a 02	01 a 03
Santa Carmem	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Trivelato		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 02
Santo Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leste			01 a 03
Santo Antônio do Leverger		01 a 02	01 a 03
São Félix do Araguaia		01 a 03	01 a 03
São José do Povo		01 a 02	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 03
São Pedro da Cipa		01 a 02	01 a 03
Sapezal	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sinop	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sorriso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tabaporã	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tangará da Serra		01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tesouro			01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 03
União do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Vale de São Domingos		01 a 02	01 a 05
Várzea Grande		01 a 02	01 a 03
Vera	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica		01 a 02	01 a 03



PORTARIA Nº 200, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;
SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05
Amambaí	08 a 09	01 a 09
Anaurilândia		01 a 02
Angélica		07 a 09
Antônio João	07 a 09	01 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03
Aquidauana		01 a 02
Aral Moreira	07 a 09	01 a 09
Bandeirantes		01 a 02
Bataguassu		01 a 02
Batayporã		07 a 09
Bela Vista	08 a 09	02 a 09
Bonito		08 a 09
Brasilândia	01 a 02	01 a 02
Caarapó		01 a 03 + 07 a 09
Camapuã	01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02
Caracol	08 a 09	01 a 09
Cassilândia	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04
Corguinho		01 a 02
Coronel Sapucaia	08 a 09	01 a 09
Corumbá		01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04
Deodápolis		01 a 09
Dois Irmãos do Buriti		01 a 02
Douradina		07 a 09
Dourados		01 a 03 + 07 a 09
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		01 a 09
Figueirão	01 a 02	01 a 03
Glória de Dourados		01 a 09
Guia Lopes da Laguna		08 a 09
Iguatemi	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 04
Itaporã		01 a 02 + 07 a 09
Itaquiraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Ivinhema		07 a 09
Japorã	07 a 09	01 a 02 + 06 a 09
Jaraguari		01 a 02
Jardim		07 a 09
Jateí		01 a 02 + 05 a 09
Juti	08 a 09	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		08 a 09
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 03
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		07 a 09
Paraíso das Águas	01 a 03	01 a 04
Paranaíba	01 a 03	01 a 04
Paranhos	08 a 09	01 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 05
Ponta Porã	07 a 09	01 a 09
Porto Murtinho		01 a 08
Ribas do Rio Pardo	01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante		07 a 09
Rio Negro		01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 03
Rochedo		01 a 02
Santa Rita do Pardo	01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03
Sete Quedas	07 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Sidrolândia		01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05
Tacuru	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Terenos		01 a 02
Três Lagoas	01 a 02	01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04
Amambaí	07 a 08	01 a 09
Angélica		06 a 09
Antônio João	06 a 08	04 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 02
Aral Moreira	06 a 08	01 a 09
Batayporã		06 a 09
Bela Vista	07 a 08	04 a 09
Bonito		07 a 09
Brasilândia		01 a 02
Caarapó		01 a 09
Camapuã		01 a 02
Caracol	07 a 08	04 a 09
Cassilândia	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 03
Coronel Sapucaia	07 a 08	01 a 09
Costa Rica	01 a 02	01 a 03
Coxim	01 a 02	01 a 03
Deodápolis		05 a 09
Douradina		06 a 09
Dourados		05 a 09
Eldorado	07 a 09	05 a 09



Fátima do Sul	08 a 09	01 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados	08 a 09	01 a 09
Guia Lopes da Laguna		07 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 03
Itaporã		07 a 09
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 09
Japorã	07 a 09	05 a 09
Jardim		06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti	07 a 08	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		07 a 08
Mundo Novo	07 a 09	05 a 09
Naviraí	08 a 09	04 a 09
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas	01 a 02	01 a 03
Paranaíba	01 a 02	01 a 03
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04
Ponta Porã	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 09
Ribas do Rio Pardo		01 a 02
Rio Brilhante		07 a 08
Santa Rita do Pardo		01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02
Selvíria		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	05 a 09
Sonora	01 a 03	01 a 04
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Três Lagoas		01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 02	01 a 02
Amambaí		04 a 09
Angélica		08 a 08
Antônio João		04 a 08
Aparecida do Taboado		01 a 02
Aral Moreira		04 a 09
Batayporã		06 a 08
Bela Vista		04 a 08
Caarapó		06 a 08
Camapuã		01 a 02
Caracol		07 a 08
Cassilândia		01 a 02
Chapadão do Sul		01 a 02
Coronel Sapucaia		04 a 09
Corumbá		01 a 02
Costa Rica		01 a 02
Coxim		01 a 02
Deodápolis		05 a 08
Dourados		06 a 08
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		05 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados		05 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência		01 a 02
Itaporã		07 a 08
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 08
Japorã	07 a 09	06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti		04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí		04 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 02
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas		01 a 02
Paranaíba		01 a 02
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 02	01 a 02
Ponta Porã		04 a 08
Porto Murtinho		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	04 a 09
Sonora	01 a 02	01 a 02
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Vicentina		05 a 09

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Alagoas, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.
- Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.
- O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.
- Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:
- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;
- temperatura média anual ≥ 19ºC;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323 e Embrapa 122.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE	SEMEADURA PARA		CULTIVARES
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Anadia	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Arapiraca			10 a 11	
Atalaia	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18	7 a 18	
Barra de São Miguel	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Belém	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Boca da Mata	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Branquinha	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Cajueiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Campestre	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Campo Alegre	10 a 15	9 a 16	7 a 17	
Campo Grande		10 a 12	10 a 14	
Capela	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Chã Preta	8 a 16	7 a 17	7 a 18	
Coité do Nóia		10 a 11	10 a 13	
Colônia Leopoldina	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Coqueiro Seco	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Coruripe	9 a 14	7 a 16	7 a 17	
Feira Grande		10 a 11	10 a 14	
Feliz Deserto	9 a 14	7 a 15	7 a 17	
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Girau do Ponciano			10 a 11	
Ibateguara	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Igaci		10 a 11	10 a 13	
Igreja Nova	10 a 14	9 a 14	7 a 16	
Jacuípe	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Japaratinga	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Jequiá da Praia	9 a 15	7 a 16	7 a 17	
Joaquim Gomes	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Jundiá	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Junqueiro	11 a 13	10 a 13	7 a 16	
Lagoa da Canoa		10 a 12	10 a 14	
Limoeiro de Anadia	10 a 14	9 a 14	7 a 17	
Maceió	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Maragogi	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Marechal Deodoro	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Maribondo	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Matriz de Camaragibe	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Messias	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Murici	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Novo Lino	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 12	9 a 15	
Palmeira dos Índios	9 a 14	7 a 16	7 a 18	
Paripueira	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18	7 a 18	
Paulo Jacinto	8 a 16	7 a 17	7 a 18	
Penedo	9 a 14	7 a 15	7 a 17	
Piaçabuçu	9 a 14	7 a 15	7 a 17	
Pilar	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Pindoba	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Porto de Pedras	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 13	7 a 15	
Quebrangulo	9 a 15	7 a 17	7 a 18	
Rio Largo	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Roteiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Santana do Mundaú	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
São Brás			10 a 15	
São José da Laje	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18	7 a 18	
São Miguel dos Campos	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
São Miguel dos Milagres	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
São Sebastião	11 a 13	10 a 13	7 a 15	
Satuba	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Tanque d'Arca	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Taquarana	9 a 14	7 a 16	7 a 18	
Teotônio Vilela	10 a 14	7 a 15	7 a 17	
União dos Palmares	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Viçosa	7 a 16	7 a 17	7 a 18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE	SEMEADURA PARA		CULTIVARES
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Anadia	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Arapiraca			9 a 11	
Atalaia	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Barra de Santo Antônio	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 18	
Boca da Mata	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Cajueiro	7 a 16	7 a 16	7 a 18	
Campestre	7 a 15	7 a 17	7 a 18	
Campo Alegre	8 a 14	8 a 14	7 a 16	
Campo Grande			9 a 13	
Capela	7 a 16	7 a 16	7 a 18	
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Coité do Nóia			9 a 12	
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 17	7 a 18	
Coqueiro Seco	7 a 16	7 a 17	7 a 18	
Coruripe	8 a 14	7 a 14	7 a 16	
Feira Grande		10 a 12	9 a 13	
Feliz Deserto	8 a 13	7 a 14	7 a 16	
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Girau do Ponciano			10 a 11	
Ibateguara	7 a 15	7 a 17	7 a 18	
Igaci			9 a 12	
Igreja Nova	9 a 11	8 a 14	7 a 15	

Jacuípe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Junqueiro		9 a 12	8 a 15
Lagoa da Canoa		10 a 12	9 a 13
Limoeiro de Anadia	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Maceió	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maribondo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Novo Lino	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	9 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Paripueira	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Penedo	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Piaçabuçu	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Pilar	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 11	9 a 13	7 a 14
Quebrangulo	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Rio Largo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Roteiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Santa Luzia do Norte	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Brás			9 a 13
São José da Laje	7 a 15	7 a 17	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Sebastião		9 a 12	8 a 14
Satuba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Taquarana	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Teotônio Vilela	8 a 13	7 a 14	7 a 16
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE	SEMEADURA PARA		CULTIVARES
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Anadia	7 a 14	7 a 15	7 a 17	
Atalaia	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Barra de Santo Antônio	7 a 15	7 a 18	7 a 18	
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 17	
Boca da Mata	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Cajueiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Campestre	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14	7 a 15	
Campo Grande			9 a 12	
Capela	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Coité do Nóia			9 a 11	
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Coqueiro Seco	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Coruripe	7 a 13	7 a 14	7 a 15	
Feira Grande			9 a 11	
Feliz Deserto	7 a 12	7 a 14	7 a 15	
Flexeiras	7 a 15	7 a 18	7 a 18	
Ibateguara	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Igaci			9 a 11	
Igreja Nova	8 a 10	8 a 13	7 a 14	
Jacuípe	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Japaratinga	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Jequiá da Praia	7 a 14	7 a 15	7 a 16	
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Jundiá	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Junqueiro		8 a 12	8 a 13	
Lagoa da Canoa			9 a 12	
Limoeiro de Anadia	9 a 10	8 a 12	7 a 14	
Maceió	7 a 15	7 a 17	7 a 18	
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Maragogi	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Marechal Deodoro	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Maribondo	7 a 14	7 a 15	7 a 17	
Matriz de Camaragibe	7 a 15	7 a 17	7 a 18	
Messias	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Murici	7 a 15	7 a 16	7 a 17	
Novo Lino	7 a 15	7 a 16	7 a 18	
Olho d'Água Grande		9 a 10	8 a 13	
Palmeira dos Índios	7 a 12	7 a 14	7 a 16	



Paripueira	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 16	7 a 16
Penedo	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Piaçabuçu	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Pilar	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Pindoba	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Porto Calvo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto Real do Colégio		8 a 12	7 a 13
Quebrangulo	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Rio Largo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Roteiro	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Santa Luzia do Norte	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Brás			9 a 12
São José da Laje	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Luís do Quitunde	7 a 15	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Sebastião		8 a 12	8 a 13
Satuba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Taquarana	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Teotônio Vilela	9 a 12	7 a 13	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Viçosa	7 a 15	7 a 16	7 a 17

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ³ 0,55;
- temperatura média anual ³ 19ºC;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguará 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguará 4, SANY 66, Olisun 3, NUSOL 4170 CL PLUS

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;

IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 14	4 a 15	4 a 17
Adustina	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Água Fria	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Aiquara	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Alagoinhas	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Alcobaga	12 a 13	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 2 a 17
Almadina	10 a 14	4 a 15	1 a 16
Amargosa	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 17	4 a 17
América Dourada			4 a 12
Anagé			28 a 30
Angical		28 a 31	28 a 2
Anguera	8 a 14	8 a 16	7 a 17
Antas	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Antônio Cardoso	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Antônio Gonçalves			5 a 6 + 10 a 12
Aporá	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Araças	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	5 a 17	5 a 17
Arataca	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Aurelino Leal	6 a 14	4 a 15	3 a 16
Baianópolis		28 a 31	28 a 35
Banzaê		12 a 13	11 a 14
Barra		28 a 31	28 a 3
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Barreiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 14	2 a 15	2 a 16
Barrocas			11 a 12
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Belo Campo			28 a 31
Biritinga	10 a 14	10 a 14	10 a 16
Boa Nova		7 a 13	5 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 30 + 7 a 13
Brejões		10 a 13	9 a 14
Brejolândia			28 a 30
Brumado			28 a 30
Buerarema	5 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Buritirama		30 a 31	29 a 2
Caatiba		9 a 13	28 a 30 + 5 a 14
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 15	6 a 17	4 a 17
Cachoeira	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Caculé			28 a 30



Caém			4 a 12	Ipiaú	5 a 14	5 a 15	3 a 17
Caetanos			28 a 30	Ipirá		10 a 12	10 a 12
Caetité			28 a 30	Irará	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Cafarnaum			4 a 12	Itabela	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Cairu	4 a 17	2 a 17	36 a 17	Itabuna	5 a 14	2 a 16	36 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12	Itacaré	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Camacan	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17	Itagi	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Camaçari	4 a 17	3 a 17	3 a 17	Itagibá	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Camamu	4 a 16	2 a 17	36 a 17	Itagimirim	6 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Campo Formoso			5 a 6 + 10 a 12	Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 14
Canápolis		28 a 30	28 a 31	Itajuípe	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Canavieiras	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17	Itamaraju	5 a 13	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Candeal	10 a 14	9 a 15	9 a 16	Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Candeias	5 a 17	4 a 17	3 a 17	Itambé		11 a 13	28 a 31 + 5 a 14
Candiba			28 a 30	Itanagra	5 a 17	4 a 17	4 a 17
Cândido Sales		28 a 29	28 a 31	Itanhém		28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Caraíbas			28 a 30	Itaparica	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Caravelas		28 a 30 + 12 a 14	28 a 31 + 3 a 16	Itapé	10 a 14	2 a 15	1 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	4 a 17	4 a 17	Itapebi	5 a 15	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Carinhanha	29 a 30	28 a 31	28 a 32	Itapetinga		6 a 14	28 a 29 + 3 a 14
Castro Alves	6 a 15	5 a 17	3 a 17	Itapicuru	11 a 14	10 a 14	9 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 31	28 a 2	Itapitanga	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Catu	5 a 17	5 a 17	4 a 17	Itaquara	9 a 14	6 a 15	4 a 17
Cícero Dantas	11 a 14	10 a 14	10 a 17	Itarantim	11 a 14	28 a 29 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16
Cipó		10 a 14	9 a 14	Itatim	11 a 14	8 a 14	8 a 14
Coaraci	5 a 14	2 a 15	1 a 17	Itiruçu			10 a 11
Cocos	28 a 32	28 a 1	28 a 3	Itororó		7 a 13	4 a 14
Conceição da Feira	6 a 16	5 a 17	4 a 17	Ituaçu			28 a 30
Conceição do Almeida	5 a 17	3 a 17	2 a 17	Ituberá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 16	5 a 17	4 a 17	Iuiú		28 a 31	28 a 31
Conde	4 a 16	4 a 17	3 a 17	Jaborandi	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Condeúba		28 a 29	28 a 31	Jacaraci			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29	Jacobina			4 a 12
Coração de Maria	6 a 15	5 a 17	5 a 17	Jaguaquara	6 a 14	5 a 15	3 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 31	Jaguarari			5 a 6
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 36	Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Coronel João Sá		11 a 12	10 a 14	Jandaíra	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Correntina	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Jequié	11 a 14	5 a 15	4 a 16
Cotegipe		28 a 31	28 a 2	Jeremoabo		11 a 13	11 a 14
Cravolândia	8 a 14	5 a 16	3 a 17	Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Crisópolis	10 a 14	5 a 15	5 a 17	Jitaúna	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Cristópolis		28 a 30	28 a 1	Jucuruçu	12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Cruz das Almas	5 a 17	5 a 17	3 a 17	Jussari	10 a 14	2 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Dário Meira		6 a 14	4 a 15	Lagoa Real			28 a 30
Dias d'Ávila	4 a 17	3 a 17	3 a 17	Laje	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 17	2 a 17	Lajedão		28 a 30	28 a 32
Elísio Medrado	5 a 15	4 a 17	2 a 17	Lamarão	10 a 14	9 a 15	9 a 17
Encruzilhada			28 a 31	Lauro de Freitas	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Entre Rios	4 a 17	4 a 17	4 a 17	Licínio de Almeida			28 a 30
Esplanada	4 a 17	4 a 17	3 a 17	Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Euclides da Cunha		12 a 13	10 a 14	Luís Eduardo Magalhães	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Eunápolis	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 17	Macarani			28 a 31 + 3 a 13
Fátima	11 a 14	10 a 14	10 a 17	Macaúbas			28 a 30
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Madre de Deus	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Feira de Santana	8 a 15	6 a 17	6 a 17	Maetinga			28 a 30
Filadélfia			4 a 12	Maiquinique		28 a 29 + 7 a 13	28 a 31 + 3 a 14
Firmino Alves		6 a 13	3 a 14	Malhada		28 a 31	28 a 32
Floresta Azul	11 a 14	5 a 14	3 a 15	Malhada de Pedras			28 a 30
Formosa do Rio Preto	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Manoel Vitorino			28 a 29
Gandu	4 a 17	2 a 17	36 a 17	Mansidão	28 a 29	28 a 31	28 a 3
Gongogi	6 a 14	4 a 15	3 a 15	Maragogipe	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Governador Mangabeira	6 a 16	5 a 17	4 a 17	Maraú	4 a 15	2 a 17	36 a 17
Guajeru			28 a 30	Mascote	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Guanambi		28 a 29	28 a 30	Mata de São João	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Guaratinga	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17	Matina		28 a 29	28 a 30
Heliópolis	12 a 13	11 a 13	11 a 14	Medeiros Neto		28 a 30	28 a 32 + 1 a 14
Iaçu			10 a 11	Miguel Calmon			4 a 12
Ibiassucê			28 a 30	Milagres	9 a 14	7 a 15	5 a 16
Ibicarai	10 a 14	4 a 15	2 a 16	Mirangaba			4 a 12
Ibicuí	11 a 14	5 a 14	2 a 15	Mirante			28 a 29
Ibirapitanga	4 a 15	3 a 17	36 a 17	Morpará			29 a 31
Ibirapuã		28 a 30	28 a 31	Morro do Chapéu			4 a 12
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 17	Mortugaba			28 a 30
Ibotirama			29 a 31	Mucuri		28 a 30	28 a 30
Ichu	11 a 14	10 a 14	9 a 15	Mulungu do Morro			4 a 12
Igaporã			28 a 30	Mundo Novo			4 a 12
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	36 a 17	Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Iguaí		6 a 14	4 a 15	Muquém de São Francisco			28 a 30
Ilhéus	4 a 15	2 a 16	36 a 17	Muritiba	6 a 17	5 a 17	4 a 17
Inhambupe	7 a 15	6 a 17	5 a 17	Mutuípe	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Ipecaetá	9 a 14	8 a 15	8 a 16	Nazaré	5 a 17	3 a 17	2 a 17
				Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	36 a 17
				Nova Canaã		7 a 14	4 a 14
				Nova Ibiá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
				Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
				Nova Viçosa		28 a 30	28 a 31 + 4 a 14
				Novo Triunfo	10 a 14	10 a 14	9 a 17
				Olindina	11 a 14	10 a 14	7 a 16
				Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
				Ouriçangas	7 a 15	6 a 17	6 a 17
				Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
				Paripiranga	10 a 14	10 a 14	9 a 17
				Pau Brasil	6 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
				Pedrão	6 a 15	5 a 17	5 a 17
				Pedro Alexandre		11 a 12	10 a 14
				Pilão Arcado			29 a 1
				Pindaí			28 a 30
				Pindobaçu			4 a 12
				Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
				Piripá		28 a 29	28 a 31



Piritiba			4 a 12
Planalto	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Poções		7 a 14	28 a 30 + 4 a 14
Pojuca	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Prado	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Quijingue			11 a 13
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	11 a 12	9 a 12	9 a 12
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			10 a 12
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo		11 a 13	11 a 14
Ribeira do Pombal		11 a 13	11 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 31
Rio do Antônio			28 a 30
Rio Real	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Salinas da Margarida	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Salvador	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Santa Bárbara	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 14
Santa Luzia	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Santa Teresinha	8 a 14	6 a 15	6 a 16
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 14	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Santo Estêvão	8 a 14	7 a 16	6 a 17
São Desidério	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Félix	5 a 17	5 a 17	3 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	6 a 16	5 a 17	4 a 17
São José da Vitória	4 a 14	36 a 16	28 a 30 + 36 a 17
São Miguel das Matas	4 a 16	3 a 17	36 a 17
São Sebastião do Passé	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Sapeaçu	6 a 16	5 a 17	3 a 17
Sátiro Dias	10 a 14	10 a 15	9 a 16
Saubara	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim			5 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 14	9 a 15	9 a 15
Serrinha	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 14	10 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Taperoá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 3 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Teodoro Sampaio	6 a 15	5 a 17	4 a 17
Teofilândia			10 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Terra Nova	5 a 16	5 a 17	4 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 31
Tucano		11 a 13	10 a 14
Ubaíra	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Ubaítaba	5 a 14	4 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 15	3 a 17	1 a 17
Una	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Urandi			28 a 30
Uruçuca	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Vera Cruz	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Vereda	5 a 6 + 12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 32 + 36 a 17
Vitória da Conquista	6 a 7 + 11 a 14	28 a 29 + 5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Wanderley		28 a 30	28 a 2
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Xique-Xique			30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 13	3 a 14	3 a 17
Adustina	9 a 13	8 a 14	8 a 16
Água Fria	7 a 14	6 a 14	6 a 17
Aiquara	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Alagoinhas	4 a 16	4 a 17	4 a 17
Alcobaça	11 a 13	28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 1 a 17
Almadina	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Amargosa	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 16	4 a 17	3 a 17
América Dourada			4 a 12
Anagé		28 a 29	28 a 29 + 7 a 11
Angical	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Anguera	7 a 14	7 a 14	6 a 17
Antas	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Antônio Cardoso	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Antônio Gonçalves			4 a 5 + 9 a 11
Aporá	4 a 15	4 a 16	4 a 17
Apurema	4 a 14	2 a 17	1 a 17
Araças	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Aracatu			28 a 29
Aramari	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Aratata	4 a 14	2 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Banzaê	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	4 a 14	3 a 16	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	4 a 14	2 a 14	1 a 15
Barrocas			10 a 12
Belmonte	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Belo Campo			28 a 30
Biritinga	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Boa Nova		5 a 13	4 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 6 a 12
Brejões		9 a 13	7 a 13
Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 16
Buritirama		29 a 30	28 a 2
Caatiba		6 a 12	28 a 29 + 5 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 15	5 a 17	3 a 17
Cachoeira	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Caculé			28 a 29
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetité			28 a 29
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Camaçari	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Campo Formoso			4 a 5 + 9 a 11
Canápolis		28 a 30	28 a 30
Canavieiras	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Candeal	9 a 13	8 a 14	8 a 15
Candeias	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Candiba			28 a 29
Cândido Sales			28 a 30
Caraíbas			28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 12	28 a 30 + 2 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Catu	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Cícero Dantas	10 a 13	9 a 14	9 a 17
Cipó	10 a 12	9 a 13	8 a 13
Coaraci	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 35	28 a 2
Conceição da Feira	5 a 15	4 a 17	3 a 17
Conceição do Almeida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Conde	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Cordeiros			28 a 30
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		10 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Cravolândia	5 a 13	4 a 14	2 a 17
Crisópolis	7 a 13	4 a 14	4 a 16
Cristópolis		28 a 30	28 a 36
Cruz das Almas	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Dário Meira	10 a 12	4 a 13	3 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	5 a 15	3 a 16	1 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	4 a 17	3 a 17	3 a 17



Esplanada	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 13
Eunápolis	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Fátima	10 a 12	9 a 14	9 a 16
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 13
Floresta Azul	10 a 12	4 a 13	1 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Gandu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Gongogi	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Governador Mangabeira	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Guajeru			28 a 29
Guanambi			28 a 30
Guaratinga	4 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Heliópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Iaçu			9 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicarai	10 a 13	3 a 14	1 a 15
Ibicuí	10 a 12	4 a 14	1 a 15
Ibirapitanga	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ibirapuã		28 a 29	28 a 31 + 4 a 5
Ibirataia	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Ibotirama		28 a 29	28 a 31
Ichu	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Iguaí	10 a 12	5 a 13	3 a 14
Ilhéus	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Inhambupe	6 a 15	5 a 16	4 a 17
Ipecaetá	8 a 13	7 a 14	6 a 15
Ipiaú	5 a 14	3 a 14	1 a 17
Ipirá		9 a 10	8 a 12
Irará	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Itabela	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itabuna	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 1 a 17
Itacaré	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itagi	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Itagibá	5 a 12	4 a 14	3 a 15
Itagimirim	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 13
Itajuípe	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itamaraju	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé			28 a 30 + 5 a 13
Itanagra	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 36 a 15
Itaparica	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Itapé	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Itapebi	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itapetinga		5 a 14	2 a 14
Itapicuru	10 a 12	7 a 13	6 a 14
Itapitanga	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Itaquara	7 a 13	5 a 14	3 a 16
Itarantim	10 a 13	2 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Itatim	8 a 12	7 a 13	6 a 14
Itiruçu			8 a 11
Itororó		6 a 13	3 a 13
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 29
Jacobina			4 a 12
Jaguaquara	5 a 13	4 a 14	1 a 17
Jaguarari			4 a 5
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Jandaíra	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Jequié	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Jeremoabo		10 a 12	9 a 13
Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jitaúna	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Jucuruçu	11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 16
Jussari	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 29
Laje	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 4 a 8
Lamarão	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Lauro de Freitas	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Licínio de Almeida			28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 2 a 14
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique		6 a 12	28 a 30 + 2 a 14
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 2
Maragogipe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Maraú	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Mascote	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Mata de São João	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 31 + 36 a 14
Miguel Calmon			4 a 12
Milagres	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Mirangaba			4 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			4 a 12
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 31
Mulungu do Morro			4 a 12
Mundo Novo			4 a 12
Muniz Ferreira	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Muritiba	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Mutuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		6 a 13	28 a 29 + 5 a 13
Nova Ibiá	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nova Soure	10 a 13	8 a 14	7 a 14
Nova Viçosa		28 a 29	28 a 30 + 4 a 14
Novo Triunfo	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Olindina	9 a 13	7 a 14	6 a 15
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 30
Paripiranga	10 a 13	8 a 14	8 a 16
Pau Brasil	4 a 14	2 a 16	28 a 29 + 35 a 17
Pedraõ	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Pedro Alexandre		10 a 12	10 a 13
Pilão Arcado			28 a 1
Pindaí			28 a 29
Pindobaçu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 30
Piritiba			4 a 12
Planalto	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Poções		5 a 13	28 a 29 + 4 a 14
Pojuca	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 17
Prado	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Quijingue			11 a 12
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	8 a 11	8 a 11	7 a 13
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			9 a 13
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 30
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	4 a 13	3 a 16	2 a 17
Salinas da Margarida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 14	8 a 17
Santa Cruz Cabralia	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 13
Santa Luzia	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 1	28 a 3
Santa Teresinha	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 14	7 a 17
Santo Amaro	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	7 a 14	5 a 14	5 a 17
São Desidério	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 17	1 a 17
São Félix	5 a 16	3 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 17	3 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	5 a 16	4 a 17	3 a 17
São José da Vitória	4 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 16



São Miguel das Matas	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 13	9 a 14	7 a 15
Saubara	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Senhor do Bonfim			4 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		28 a 29	28 a 30
Serra Preta	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Serrinha	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Taperoá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Teofilândia		12 a 13	9 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Tremedal			28 a 30
Tucano		10 a 12	9 a 13
Ubaíra	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ubaitaba	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Ubatã	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Una	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 17
Urandi			28 a 29
Uruçuca	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vera Cruz	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 35 a 17
Vitória da Conquista	5 a 6 + 10 a 12	28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Wanderley		28 a 30	28 a 1
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 12	3 a 14	3 a 15
Adustina	10 a 11	9 a 13	8 a 14
Água Fria	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Aiquara	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Alagoinhas	4 a 15	4 a 16	3 a 17
Alcobaça	10 a 12	5 a 13	28 a 29 + 1 a 15
Almadina	9 a 12	3 a 13	1 a 14
Amargosa	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Amélia Rodrigues	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Angical		28 a 29	28 a 36
Anguera	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Antas	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Antônio Cardoso	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Aporá	6 a 13	3 a 14	3 a 16
Apuarema	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Araças	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Aramari	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Arataca	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Aratuípe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaê		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra do Choça		5 a 12	3 a 13
Barra do Rocha	4 a 13	3 a 15	1 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barro Preto	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Belmonte	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Boa Nova		10 a 11	5 a 12
Bom Jesus da Lapa			28 a 29
Brejões		9 a 11	7 a 12
Brejolândia			28 a 29
Buerarema	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Buritirama		28 a 29	28 a 36
Caatiba			5 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 14	4 a 15	4 a 16
Cachoeira	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Cairu	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Camacan	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Camaçari	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Candeal	9 a 12	8 a 13	8 a 14
Candeias	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas		11 a 12	28 a 29 + 3 a 12
Cardeal da Silva	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Carinhanha		28 a 29	28 a 31
Castro Alves	4 a 14	4 a 15	2 a 17
Catolândia		28 a 29	28 a 36
Catu	4 a 15	3 a 17	3 a 17

Cícero Dantas	10 a 12	9 a 13	9 a 15
Cipó		10 a 11	8 a 12
Coaraci	4 a 12	2 a 13	1 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Conceição da Feira	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Conceição Almeida do	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuípe	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Conde	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Condeúba			28 a 29
Coração de Maria	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cotegipe		28 a 29	28 a 36
Cravolândia	6 a 12	4 a 14	3 a 15
Crisópolis	8 a 12	4 a 13	4 a 15
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Dário Meira		5 a 12	4 a 13
Dias d'Ávila	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Esplanada	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	9 a 12
Eunápolis	8 a 13	2 a 14	28 a 16
Fátima	10 a 11	9 a 12	9 a 13
Feira da Mata		28 a 29	28 a 31

Feira de Santana	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Firmino Alves		5 a 11	2 a 12
Floresta Azul		4 a 12	2 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Gandu	4 a 15	1 a 17	1 a 17
Gongogi	4 a 12	4 a 12	3 a 14
Governador Mangabeira	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Guanambi			28 a 29
Guaratinga	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	10 a 12
Ibicarai	9 a 11	4 a 13	1 a 14
Ibicuí	9 a 11	4 a 12	2 a 14
Ibirapitanga	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibirapuã			28 a 30
Ibirataia	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibotirama			28 a 29
Ichu		9 a 12	8 a 13
Igrapiúna	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iguai		5 a 12	4 a 13
Ilhéus	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Inhambupe	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Ipecaetá	7 a 12	7 a 13	6 a 14
Ipiaú	4 a 12	3 a 13	2 a 15
Ipirá			9 a 11
Irará	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Itabela	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Itabuna	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itacaré	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itagi	10 a 12	4 a 12	3 a 14
Itagibá	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Itagimirim	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itaju do Colônia		5 a 11	2 a 12
Itajuípe	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itamaraju	8 a 13	28 a 29 + 1 a 13	28 a 16
Itamari	4 a 13	2 a 16	1 a 17
Itambé			6 a 12
Itanagra	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Itanhém		28 a 29 + 2 a 12	28 a 30 + 35 a 14
Itaparica	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Itapé	7 a 12	2 a 13	1 a 14
Itapebi	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itapetinga		5 a 11	2 a 12
Itapicuru		9 a 12	8 a 13
Itapitanga	4 a 12	4 a 13	2 a 14
Itaquara	8 a 12	5 a 13	3 a 14
Itarantim	9 a 11	4 a 13	1 a 14
Itatim		7 a 12	6 a 12
Itororó			5 a 12
Ituberá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Jaguaquara	5 a 12	4 a 14	2 a 15
Jaguaripe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jandaíra	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Jequié	10 a 12	4 a 13	3 a 14
Jeremoabo		10 a 11	10 a 12
Jiquiriçá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Jitaúna	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Jucuruçu	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Jussari	9 a 12	2 a 13	1 a 14
Laje	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 29	28 a 30



Lamarão	8 a 12	8 a 13	7 a 14
Lauro de Freitas	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Macarani			28 a 29 + 3 a 11
Madre de Deus	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Maiquinique		9 a 10	28 a 29 + 2 a 12
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão		28 a 29	28 a 1
Maragogipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Maraú	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Mascote	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Mata de São João	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Matina			28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29	28 a 30 + 1 a 12
Milagres	8 a 12	5 a 13	5 a 14
Morpará			28 a 29
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco			28 a 29
Muritiba	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Mutuípe	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nilo Peçanha	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		9 a 10	5 a 12
Nova Ibiá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Nova Soure	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Nova Viçosa			28 a 29 + 3 a 5
Novo Triunfo	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Olindina	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Ouriçangas	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Palmas de Monte Alto			28 a 30
Paripiranga	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Pau Brasil	5 a 13	2 a 14	1 a 16
Pedraõ	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Pedro Alexandre			10 a 12
Pilão Arcado			28 a 36
Piraí do Norte	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 29
Planalto		5 a 12	3 a 13
Poções		8 a 11	5 a 12
Pojuca	4 a 16	3 a 17	3 a 17
Porto Seguro	8 a 13	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Potiraguá	7 a 13	2 a 14	1 a 16
Prado	8 a 13	2 a 13	28 a 29 + 36 a 15
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Rafael Jambeiro		8 a 10	8 a 11
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana			28 a 29
Ribeira do Amparo		10 a 11	10 a 12
Ribeira do Pombal	10 a 11	10 a 12	9 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	4 a 12	3 a 14	2 a 16
Salinas da Margarida	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Santa Cruz Cabralia	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória		5 a 11	5 a 12
Santa Luzia	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Teresinha	7 a 12	5 a 13	5 a 14
Santana			28 a 29
Santanópolis	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Santo Amaro	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	6 a 13	5 a 14	5 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Felipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Félix	4 a 15	2 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 16	3 a 17	2 a 17
São Gonçalo dos Campos	4 a 14	4 a 16	3 a 17
São José da Vitória	4 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
São Miguel das Matas	4 a 14	2 a 16	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 16	3 a 17	3 a 17
Sapeçu	4 a 14	4 a 16	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Saubara	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Dourada			28 a 29
Serra Preta	8 a 11	8 a 12	7 a 13
Serrinha	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Simões Filho	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Sítio do Mato			28 a 29
Sítio do Quinto		9 a 12	9 a 13
Tabocas do Brejo Velho			28 a 29
Tanquinho	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Taperoá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Teixeira de Freitas		3 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Teofilândia			10 a 11
Teolândia	4 a 16	2 a 17	1 a 17

Terra Nova	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Tremedal			28 a 29
Tucano		10 a 11	10 a 12
Ubaíra	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Ubaitaba	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Ubatã	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Una	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Uruçuca	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Valença	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Varzedo	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Vera Cruz	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vereda	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Vitória da Conquista		5 a 12	28 a 29 + 3 a 13
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			28 a 29

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Ceará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.
- Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.
- O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.
- Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:
- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ³ 0,55;
- temperatura média anual ³ 19ºC;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5.
EMBRAPA SOJA: BRS 323 e BRS 387.

GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Acarape	35 a 6	34 a 7	34 a 9
Acaraú	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Acopiara		1 a 3	1 a 4
Aiuaba			1 a 3
Alcântaras	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Altaneira		34 a 3	34 a 5
Alto Santo			1 a 4
Amontada	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Antonina do Norte			1 a 4
Apuiarés	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Aquiraz	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Aracoiaaba	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Ararendá			1 a 4
Araripe			1 a 3
Aratuba	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Assaré		1 a 3	35 a 4
Aurora	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Baixio		1 a 3	36 a 4
Banabuiú			3 a 4
Barbalha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Barreira	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Barro	36 a 3	34 a 3	34 a 5
Barroquinha	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Baturité	35 a 6	35 a 9	34 a 9
Beberibe	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Bela Cruz	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Brejo Santo		35 a 3	34 a 4
Camocim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Campos Sales			1 a 3
Canindé	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Capistrano	36 a 6	35 a 8	34 a 9
Caridade	36 a 6	35 a 7	34 a 9
Cariré	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Caririaçu	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Cariús	2 a 3	36 a 3	34 a 5
Carnaubal	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Cascavel	2 a 4	1 a 5	36 a 7
Catarina			1 a 4
Catunda			2 a 4
Caucaia	35 a 6	35 a 7	35 a 9
Cedro	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Chaval	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Choró		1 a 3	1 a 5
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Coreaú	36 a 4	34 a 5	34 a 6
Crateús			1 a 3
Crato	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Croatá		1 a 3	1 a 4
Cruz	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 4
Ererê			1 a 4
Eusébio	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Farias Brito	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	36 a 7	35 a 8
Fortim		2 a 3	1 a 4
Frecheirinha	35 a 5	34 a 6	34 a 6
General Sampaio	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Graça	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Granja	35 a 5	34 a 5	34 a 6
Granjeiro	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Groaíras	1 a 2	1 a 4	35 a 5
Guaiúba	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Guaraciaba do Norte		1 a 4	36 a 5
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		1 a 4	36 a 4
Horizonte	1 a 5	1 a 6	36 a 8
Ibaretama	1 a 4	36 a 6	36 a 8
Ibiapina	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Ibicuitinga		1 a 5	1 a 6
Icó		1 a 3	36 a 4
Iguatu	2 a 3	36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 3
Ipauimirim		1 a 3	35 a 4
Ipu	2 a 3	1 a 4	36 a 6
Ipueiras		2 a 3	1 a 4

Iracema			1 a 4
Irauçuba	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itaitinga	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Itapagé	36 a 5	35 a 5	35 a 7
Itapipoca	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Itapiúna	1 a 6	35 a 7	35 a 9
Itarema	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itatira		2 a 4	2 a 5
Jaguaretama			2 a 4
Jaguaribara			2 a 4
Jaguaribe			1 a 4
Jardim		1 a 2	35 a 4
Jati		36 a 2	35 a 4
Jijoca de Jericoacoara	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Juazeiro do Norte	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Jucás		36 a 3	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Limoeiro do Norte			2 a 3
Maracanau	36 a 5	35 a 7	35 a 8
Maranguape	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Marco	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Martinópolis	36 a 5	35 a 5	35 a 6
Massapê	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Mauriti	36 a 3	35 a 3	34 a 5
Meruoca	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Milagres	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Miraíma	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Missão Velha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Mombaça			1 a 4
Morada Nova	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Moraújo	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Morrinhos	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Mucambo	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Mulungu	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Nova Olinda	1 a 2	34 a 3	34 a 5
Nova Russas			1 a 4
Ocara	1 a 4	1 a 6	36 a 7
Orós		1 a 3	36 a 4
Pacajus	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Pacatuba	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Pacoti	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Pacujá	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Palhano			2 a 4
Palmácia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Paracuru	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paraipaba	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paramoti	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Penaforte		1 a 2	35 a 4
Pentecoste	1 a 5	35 a 6	35 a 8
Pereiro			1 a 4
Pindoretama	2 a 5	1 a 5	36 a 7
Piquet Carneiro			1 a 4
Pires Ferreira	1 a 3	36 a 5	35 a 6
Poranga			1 a 3
Porteiras		35 a 2	35 a 4
Potengi			1 a 3
Potiretama			1 a 4
Quixadá		1 a 4	36 a 6
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Russas		2 a 4	2 a 5
Saboeiro		1 a 2	1 a 4
Salitre			1 a 3
Santa Quitéria		3 a 4	35 a 5
Santana do Acaraú	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Santana do Cariri		35 a 3	34 a 4
São Benedito	36 a 5	35 a 6	34 a 6
São Gonçalo do Amarante	1 a 5	1 a 6	36 a 9
São João do Jaguaribe			2 a 3
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Senador Sá	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Sobral	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Solonópolis			1 a 4
Tabuleiro do Norte			2 a 3
Tamboril			2 a 3
Tarrafas		1 a 3	1 a 4
Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Tianguá	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Tururu	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Ubajara	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Umari		1 a 3	36 a 4
Umirim	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruburetama	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruoca	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Varjota	2 a 3	1 a 4	35 a 5
Várzea Alegre	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Viçosa do Ceará	35 a 5	34 a 6	34 a 7



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Acarape	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Acopiara		36 a 3	36 a 4
Aiuaba			1 a 2
Alcântaras	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Altaneira		34 a 3	34 a 4
Alto Santo			1 a 3
Amontada	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Antonina do Norte			36 a 3
Apuiarés	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Aquiraz	36 a 4	36 a 6	35 a 7
Aracoiaba	36 a 6	34 a 7	34 a 8
Ararendá			1 a 3
Araripe			1 a 2
Aratuba	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Assaré		36 a 2	34 a 4
Aurora	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Baixio		36 a 2	35 a 3
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Barreira	36 a 5	34 a 6	34 a 8
Barro	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Barroquinha	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Baturité	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Beberibe		36 a 3	36 a 5
Bela Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Brejo Santo		34 a 3	34 a 3
Camocim	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Campos Sales			1 a 2
Canindé	1 a 4	36 a 5	35 a 9
Capistrano	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Caridade	35 a 5	34 a 6	34 a 8
Cariré	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Caririaçu	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Cariús		35 a 3	34 a 4
Carnaubal	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Cascavel	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Catarina			1 a 3
Catunda			1 a 3
Caucaia	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cedro		35 a 2	34 a 3
Chaval	36 a 4	35 a 5	35 a 5
Choró		36 a 3	36 a 5
Chorozinho	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Coreaú	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Crateús			1 a 2
Crato	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Croatá		36 a 3	36 a 4
Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 3
Ererê			1 a 3
Eusébio	36 a 5	35 a 6	35 a 8
Farias Brito	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Forquilha	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Fortim		1 a 2	1 a 4
Frecheirinha	34 a 4	34 a 5	34 a 5
General Sampaio	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Graça	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granja	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granjeiro	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Groaíras	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Guaiúba	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Guaraciaba do Norte		36 a 3	35 a 4
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		36 a 3	35 a 4
Horizonte	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Ibaretama	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Ibiapina	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Icó		36 a 2	35 a 3
Iguatu		36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 2
Ipaumirim		36 a 2	34 a 3
Ipu	1 a 2	36 a 4	35 a 5
Ipueiras		2 a 3	36 a 4
Iracema			1 a 3
Irauçuba	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Itaitinga	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Itapagé	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Itapipoca	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Itapiúna	36 a 4	35 a 6	34 a 8
Itarema	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Itatira		1 a 3	1 a 4
Jaguaretama			1 a 3
Jaguaribara			1 a 4
Jaguaribe			1 a 3
Jardim		34 a 3	34 a 3
Jati		34 a 3	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Juazeiro do Norte	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Jucás		35 a 2	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Limoeiro do Norte			1 a 2
Maracanaú	35 a 6	35 a 6	34 a 8
Maranguape	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Marco	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Martinópolis	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Massapê	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Mauriti	36 a 2	34 a 3	34 a 4

Meruoca	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Milagres	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Miraíma	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Missão Velha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Mombaça			1 a 3
Morada Nova	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Moraújo	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Morrinhos	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Mucambo	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Mulungu	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Nova Olinda	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Nova Russas			36 a 3
Ocara	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Orós		36 a 2	35 a 3
Pacajus	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pacatuba	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Pacoti	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Palhano			2 a 3
Palmácia	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paracuru	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paraipaba	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paramoti	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Penaforte		34 a 3	34 a 3
Pentecoste	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pereiro			1 a 3
Pindoretama	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Piquet Carneiro			1 a 3
Pires Ferreira	36 a 2	35 a 4	35 a 5
Poranga			36 a 2
Porteiras		34 a 3	34 a 3
Potengi			36 a 2
Potiretama			1 a 3
Quixadá		36 a 4	36 a 4
Quixelô		36 a 2	36 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	34 a 4	34 a 5
Russas		1 a 3	1 a 4
Saboeiro			36 a 3
Salitre			1 a 2
Santa Quitéria		36 a 2	35 a 4
Santana do Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Santana do Cariri		34 a 3	34 a 3
São Benedito	35 a 4	34 a 5	34 a 5
São Gonçalo do Amarante	36 a 4	36 a 5	35 a 6
São João do Jaguaribe			1 a 2
São Luís do Curu	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Senador Sá	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Sobral	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Solonópole			1 a 2
Tabuleiro do Norte			1 a 2
Tamboril			36 a 1
Tarrafas		36 a 2	36 a 3
Tejuçuoca	36 a 4	36 a 4	36 a 5
Tianguá	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Trairi	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Tururu	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Ubajara	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Umari		36 a 2	35 a 3
Umirim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruburetama	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruoca	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Varjota	36 a 2	36 a 3	35 a 5
Várzea Alegre	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 4	34 a 5	34 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Acarape	34 a 4	34 a 5	34 a 7
Acaraú	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Acopiara		36 a 2	35 a 3
Alcântaras	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Altaneira		34 a 2	34 a 3
Alto Santo			36 a 2
Amontada	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Antonina do Norte			36 a 2
Apuiarés	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Aquiraz	35 a 3	35 a 5	35 a 6
Aracoiaba	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Aratuba	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Arneiroz			1 a 2
Assaré		35 a 1	34 a 3
Aurora	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Baixio		35 a 2	34 a 2
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 36	34 a 2	34 a 3
Barreira	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Barro	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Barroquinha	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Baturité	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Beberibe	36 a 3	35 a 3	35 a 4
Bela Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Brejo Santo		34 a 2	34 a 3
Camocim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Canindé	35 a 2	35 a 4	35 a 8
Capistrano	35 a 4	34 a 6	34 a 8
Caridade	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Cariré	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Caririaçu	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Cariús		34 a 2	34 a 3



Carnaubal	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Cascavel	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Catarina			36 a 2
Catunda			36 a 2
Caucaia	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Cedro		34 a 2	34 a 3
Chaval	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Choró		36 a 3	35 a 4
Chorozinho	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Coreaú	34 a 3	34 a 3	34 a 4
Crato	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Croatá		36 a 2	35 a 3
Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 2
Ererê			36 a 2
Eusébio	35 a 3	35 a 5	35 a 7
Farias Brito	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Forquilha	35 a 2	35 a 2	35 a 4
Fortaleza	35 a 3	34 a 6	34 a 7
Fortim			36 a 3
Frecheirinha	34 a 3	34 a 4	34 a 4
General Sampaio	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Graça	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Granja	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Granjeiro	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Groaíras		35 a 2	35 a 3
Guaiúba	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Guaraciaba do Norte		35 a 2	35 a 3
Guaramiranga	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Hidrolândia		36 a 1	35 a 3
Horizonte	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Ibaretama	35 a 3	35 a 4	34 a 6
Ibiapina	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Icó		35 a 1	34 a 2
Iguatu		35 a 2	34 a 3
Ipaumirim		35 a 2	34 a 2
Ipu	36 a 1	35 a 3	34 a 4
Ipueiras		1 a 2	35 a 3
Iracema			36 a 2
Irauçuba	35 a 2	35 a 3	35 a 4
Itaitinga	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Itapagé	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Itapipoca	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Itapiúna	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Itarema	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Itatira		1 a 2	1 a 3
Jaguaretama			1 a 3
Jaguaribara			36 a 2
Jaguaribe			36 a 2
Jardim		34 a 2	34 a 3
Jati		34 a 2	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Juazeiro do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Jucás		35 a 2	34 a 3
Lavras da Mangabeira	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Maracanaú	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Maranguape	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Marco	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Martinópolis	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Massapê	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Mauriti		34 a 2	34 a 3
Meruoca	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Milagres	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Miraíma	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Missão Velha	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Mombaça			36 a 2
Morada Nova	1 a 3	35 a 3	35 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Morrinhos	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Mucambo	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Mulungu	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Nova Olinda	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Nova Russas			36 a 2
Ocara	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Orós		36 a 2	35 a 2
Pacajus	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Pacatuba	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Pacoti	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Palhano			1 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Paracuru	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paraipaba	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paramoti	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	35 a 4	34 a 4	34 a 6
Pereiro			36 a 2
Pindoretama	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Piquet Carneiro			36 a 2
Pires Ferreira	35 a 1	35 a 3	34 a 4
Poranga			35 a 1
Porteiras		34 a 2	34 a 3
Potengi			35 a 1
Potiretama			36 a 2
Quixadá		36 a 3	35 a 4
Quixelô		36 a 2	35 a 3
Redenção	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Reriutaba	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Russas		1 a 2	36 a 3
Saboeiro			36 a 2
Santa Quitéria		35 a 2	35 a 3
Santana do Acaraú	36 a 2	35 a 3	34 a 4

Santana do Cariri		34 a 2	34 a 3
São Benedito	35 a 3	34 a 4	34 a 4
São Gonçalo do Amarante	35 a 3	35 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			36 a 2
São Luís do Curu	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Senador Sá	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Sobral	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Solonópole			36 a 2
Tabuleiro do Norte			36 a 1
Tarrafas		36 a 1	35 a 2
Tejuçuoca	35 a 3	35 a 3	35 a 4
Tianguá	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Trairi	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Tururu	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Ubajara	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Umari		35 a 1	34 a 2
Umirim	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruburetama	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Varjota		35 a 3	34 a 3
Várzea Alegre	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Viçosa do Ceará	34 a 3	34 a 4	34 a 4

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O girassol (*Helianthus annus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.
- Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:
- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerado (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.
- Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.
- Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Afonso Cunha	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Água Doce do Maranhão	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Alcântara	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Aldeias Altas	31 a 6	31 a 6	31 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	33 a 8	30 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Amarante do Maranhão	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Anajatuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Anapurus	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Apicum-Açu	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Araíoses	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	30 a 5	28 a 6
Arari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacabal	32 a 7	32 a 7	32 a 8
Bacabeira	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacuri	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bacurituba	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	30 a 4	30 a 6	29 a 7
Barreirinhas	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bequimão	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bom Jardim	34 a 7	33 a 9	30 a 9
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Bom Lugar	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brejo	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Brejo de Areia	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Buriti	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Buriti Bravo	30 a 5	29 a 5	28 a 7
Buriticupu	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Cajari	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cândido Mendes	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Cantanhede	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Capinzal do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Carutapera	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Caxias	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Centro Novo do Maranhão	33 a 8	32 a 8	32 a 9
Chapadinha	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Codó	31 a 6	30 a 6	30 a 8
Coelho Neto	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Cururupu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Pedro	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Duque Bacelar	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Esperantinópolis	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 7
Formosa da Serra Negra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Godofredo Viana	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Gonçalves Dias	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Archer	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Governador Eugênio Barros	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Luiz Rocha	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Governador Nunes Freire	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Graça Aranha	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Grajaú	29 a 4	29 a 5	28 a 7
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Igarapé do Meio	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Jenipapo dos Vieiras	30 a 4	30 a 5	29 a 7
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joselândia	31 a 5	30 a 6	29 a 7
Junco do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	30 a 6	29 a 8
Lago do Junco	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 8
Lago Verde	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Lajeado Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Domingues	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Magalhães de Almeida	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Maracaçumé	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Marajá do Sena	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Maranhãozinho	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Mata Roma	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Matinha	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Matões do Norte	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Milagres do Maranhão	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Mirador	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Miranda do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 9
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morros	32 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Nova Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Palmeirândia	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Parnarama	29 a 5	29 a 5	29 a 7
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Paulino Neves	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Paulo Ramos	34 a 6	31 a 7	31 a 7
Pedreiras	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Penalva	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	33 a 9	32 a 9

Peritoró	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Pio XII	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Pirapemas	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 5	30 a 5	30 a 7
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Vargas	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Primeira Cruz	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Raposa	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 5	28 a 6



Bom Jardim	34 a 6	32 a 7	30 a 8
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Bom Lugar	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Brejo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Brejo de Areia	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Buriti	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Buriti Bravo	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriticupu	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Buritirana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Cajari	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cândido Mendes	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Capinzal do Norte	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carutapera	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Caxias	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Chapadinha	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cidelândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Codó	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Coelho Neto	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Coroatá	30 a 5	30 a 7	30 a 7
Cururupu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Pedro	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Esperantinópolis	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 4	29 a 5	28 a 6
Godofredo Viana	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Archer	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Governador Barros	Eugênio	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Luiz Rocha		30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello		34 a 7	34 a 8	34 a 9
Governador Nunes Freire		32 a 9	32 a 9	31 a 9
Graça Aranha		30 a 4	29 a 5	29 a 6
Grajaú		28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães		34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos		31 a 8	31 a 9	31 a 9
Icatu		32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio		34 a 6	34 a 7	34 a 9
Igarapé Grande		30 a 5	29 a 5	29 a 7
Imperatriz		28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaipava do Grajaú		29 a 3	29 a 4	28 a 5
Itapecuru Mirim		31 a 6	31 a 7	30 a 9
Itinga do Maranhão		29 a 5	28 a 6	28 a 7
Jatobá		28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras		29 a 3	29 a 5	28 a 6
João Lisboa		28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joselândia		30 a 4	29 a 5	29 a 6
Junco do Maranhão		32 a 9	32 a 9	31 a 9
Lago da Pedra		30 a 5	29 a 5	29 a 7
Lago do Junco		30 a 5	30 a 6	29 a 7
Lago dos Rodrigues		30 a 4	29 a 5	29 a 7
Lago Verde		34 a 6	34 a 7	34 a 7
Lagoa do Mato		28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão		30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lajeado Novo		28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Campos		30 a 5	30 a 6	29 a 7
Loreto		28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luís Domingues		32 a 9	32 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida		33 a 5	32 a 7	32 a 8
Maracaçumé		32 a 9	32 a 9	31 a 9
Marajá do Sena		30 a 4	29 a 5	29 a 6
Maranhãozinho		33 a 9	32 a 9	32 a 9
Mata Roma		31 a 6	31 a 7	30 a 8
Matinha		34 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões		30 a 4	29 a 5	29 a 6
Matões do Norte		31 a 6	30 a 7	30 a 8
Milagres do Maranhão		32 a 6	31 a 7	31 a 8
Mirador		28 a 3	28 a 5	28 a 5
Miranda do Norte		34 a 6	34 a 7	34 a 8
Mirinzal		34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção		34 a 7	34 a 9	34 a 9

Montes Altos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Morros	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Palmeirândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Paraibano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Parnarama	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Passagem Franca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paulino Neves	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Paulo Ramos	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Pedreiras	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Penalva	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Peritoró	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Pindaré-Mirim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Pio XII	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Pirapemas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Poção de Pedras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Porto Franco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Primeira Cruz	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Raposa	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Santa Helena	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Santa Inês	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Santa Luzia	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santana do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santo Antônio dos Lopes	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Benedito do Rio Preto	31 a 6	30 a 7	30 a 8
São Bento	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 6	32 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São João Batista	34 a 8	33 a 9	32 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João do Soter	30 a 4	30 a 5	29 a 6
São João dos Patos	28 a 3	28 a 4	28 a 5

São José de Ribamar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Luís	32 a 9	32 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Mateus do Maranhão	31 a 5	30 a 7	30 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Roberto	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Vicente Ferrer	33 a 8	32 a 9	32 a 9

Satubinha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Senador La Rocque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serrano do Maranhão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Timbiras	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Timon	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Tufilândia	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Tuntum	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Turiação	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Turilândia	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Tutóia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Urbano Santos	31 a 7	31 a 8	30 a 9
Vargem Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Viana	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Água Doce do Maranhão	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Altamira do Maranhão	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Alto Alegre do Pindaré	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Anapurus	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Apicum-Açu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Araguanã	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Araioses	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Arame	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arari	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Bacabal	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Bacabeira	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Bacuri	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 2	28 a 4	28 a 4
Barreirinhas	32 a 5	30 a 7	30 a 9
Bela Vista do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Belágua	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bequimão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bernardo do Mearim	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Bom Jardim	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Bom Lugar	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Brejo	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	31 a 6
Buriti	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriticupu	30 a 4	28 a 4	28 a 5
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Cajapió	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Cajari	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Capinzal do Norte	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carutapera	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Caxias	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Cedral	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Central do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Chapadinha	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Codó	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Coelho Neto	32 a 5	30 a 5	30 a 7
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Conceição do Lago-Açu	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Coroatá	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Cururupu	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 6
Duque Bacelar	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Esperantinópolis	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortuna	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Archer	29 a 3	29 a 4	28 a 6
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 3	28 a 4



Governador Eugênio Barros	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Newton Bello	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Governador Nunes Freire	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Graça Aranha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Guimarães	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Humberto de Campos	32 a 7	30 a 8	30 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Igarapé Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 6
Imperatriz	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecuru Mirim	31 a 5	31 a 6	30 a 8
Itinga do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jenipapo dos Vieiras	29 a 2	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	29 a 3	28 a 5	28 a 6
Lago do Junco	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lago dos Rodrigues	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lago Verde	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luís Domingues	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Maracaçumé	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	31 a 9
Mata Roma	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Matinha	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Matões do Norte	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Milagres do Maranhão	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Mirinzal	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Monção	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Nina Rodrigues	30 a 5	30 a 6	29 a 7

Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Paço do Lumiar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Palmeirândia	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Paraibano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Parnarama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pastos Bons	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Paulino Neves	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Paulo Ramos	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Pedreiras	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedro do Rosário	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Penalva	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Peri Mirim	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Peritoró	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Pio XII	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Pirapemas	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Poção de Pedras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Dutra	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Presidente Médici	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Sarney	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Primeira Cruz	32 a 6	30 a 8	30 a 9
Raposa	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rosário	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Sambaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Inês	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Santa Luzia	29 a 5	29 a 6	29 a 7

Santa Luzia do Paruá	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Rita	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santana do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 9
Santo Antônio dos Lopes	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Benedito do Rio Preto	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Bento	32 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bernardo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4

São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João Batista	33 a 7	32 a 8	32 a 9
São João do Carú	33 a 6	33 a 7	33 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João do Soter	29 a 3	29 a 4	29 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	32 a 9	31 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Mateus do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Satubinha	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Timbiras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Timon	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Trizidela do Vale	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiação	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Turilândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Tutóia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Urbano Santos	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Vargem Grande	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Viana	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Vitorino Freire	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Zé Doca	33 a 7	33 a 8	33 a 9

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Paraíba, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.



Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;
- temperatura média anual entre ≥ 19ºC;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: Embrapa 122.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 5
Alagoa Grande	9 a 11	3 a 14	2 a 15
Alagoa Nova	9 a 11	3 a 14	1 a 15
Alagoinha		7 a 13	3 a 15
Alhandra	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 4
Araçagi		8 a 11	3 a 14
Arara		3 a 14	2 a 15
Areia	7 a 11	3 a 14	2 a 15
Baía da Traição	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Bananeiras		6 a 12	3 a 14
Bayeux	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Belém	8 a 9	3 a 13	2 a 15
Belém do Brejo do Cruz			1 a 4
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 5
Borborema	8 a 10	3 a 13	2 a 15
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 4
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Cabedelo	10 a 14	7 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caicara		9 a 10	7 a 12
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas		1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão		8 a 9	6 a 14
Campo de Santana			8 a 11
Capim		8 a 13	5 a 15
Carrapateira		1 a 2	1 a 4
Catingueira		1 a 3	1 a 4
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 4
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 4
Conde	7 a 14	3 a 15	2 a 15
Coremas		1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo		7 a 13	3 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 11	6 a 15
Cuitegi		6 a 13	3 a 15
Curral de Cima		8 a 11	5 a 14
Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante		1 a 4	1 a 5
Dona Inês			9 a 10
Duas Estradas		8 a 10	3 a 14
Emas		1 a 4	1 a 5
Guarabira		6 a 13	3 a 15
Gurinhém		8 a 10	6 a 14
Ibiara		1 a 3	1 a 5
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada			1 a 2
Ingá			9 a 12
Itabaiana			9 a 14
Itaporanga		2 a 3	1 a 4
Itapororoca		8 a 11	6 a 14
Jacaraú		9 a 11	5 a 14
Jericó			1 a 2
João Pessoa	10 a 14	7 a 15	2 a 15
Juarez Távora		9 a 11	6 a 14
Juripiranga		13 a 15	5 a 15
Juru		2 a 3	1 a 4
Lagoa			1 a 3
Lagoa de Dentro		9 a 10	5 a 14
Lastro			1 a 3
Logradouro			9 a 11
Lucena	9 a 10	7 a 14	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 4
Mamanguape	9 a 10	5 a 13	4 a 15
Manaira		2 a 3	1 a 4
Marcação	9 a 14	6 a 14	3 a 15
Mari		8 a 11	6 a 14
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba			8 a 11
Mataraca	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Matinhas		8 a 11	2 a 13
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			9 a 13
Monte Horebe		1 a 3	1 a 4
Mulungu		8 a 11	3 a 14
Natuba			9 a 14
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda		1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2	1 a 4
Paulista			1 a 3
Pedra Branca		1 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo		7 a 15	4 a 15
Pedro Régis		9 a 10	6 a 14
Piancó		1 a 4	1 a 4
Pilar			6 a 15
Pilões	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Pilõezinhos	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pirpirituba	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pitimbu	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3



Pombal		1 a 2	1 a 4
Princesa Isabel		2 a 3	1 a 4
Quixabá			1 a 2
Remígio			4 a 13
Riachão do Bacamarte			9 a 12
Riachão do Poço		9 a 10	6 a 14
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	9 a 10	6 a 14	3 a 15
Salgado de São Félix			9 a 14
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Luzia			2 a 3
Santa Rita	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	1 a 4
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 4
São Bento			1 a 4
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 4
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 3	1 a 4
São José de Caiana		1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 4
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 4
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			2 a 3
São José dos Ramos			9 a 14
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			6 a 15
Sapé		7 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		3 a 13	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 5
Serra Redonda		9 a 10	6 a 13
Serraria	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Sertãozinho		7 a 11	3 a 14
Sobrado		9 a 10	6 a 15
Solânea			8 a 11
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares		1 a 3	1 a 4
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			2 a 3
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	8 a 10	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	8 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha		6 a 12	2 a 14
Alhandra	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi		8 a 9	6 a 13
Arara		6 a 13	1 a 14
Areia	7 a 12	1 a 13	1 a 15
Baía da Traição	4 a 11	2 a 14	2 a 15
Bananeiras		5 a 10	2 a 14
Bayeux	9 a 11	2 a 14	2 a 15
Belém		2 a 12	2 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 4
Borborema		2 a 12	2 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Cabedelo	9 a 11	6 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caicara		8 a 9	7 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão		7 a 8	6 a 13
Campo de Santana			8 a 10
Capim		7 a 12	5 a 14
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição		1 a 3	1 a 4

Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	6 a 12	2 a 14	1 a 15
Coremas		1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo		2 a 13	2 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 10	5 a 14
Cuitegi		5 a 12	2 a 14
Curral de Cima		8 a 10	5 a 13
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 3	1 a 4
Duas Estradas		7 a 10	4 a 13
Emas		1 a 3	1 a 4
Guarabira		5 a 12	2 a 14
Gurinhém		8 a 9	6 a 13
Ibiara		1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Imaculada			1 a 2
Ingá			8 a 10
Itabaiana			8 a 12
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		8 a 10	5 a 13
Jacaraú		8 a 10	4 a 12
Jericó			1 a 2
João Pessoa	9 a 11	5 a 14	2 a 15
Juarez Távora		8 a 10	5 a 12
Juripiranga		12 a 14	8 a 15
Juru		1 a 3	1 a 3
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		8 a 9	6 a 11
Lastro			1 a 3
Logradouro			8 a 10
Lucena	9 a 10	5 a 13	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	8 a 9	6 a 12	3 a 14
Manaíra		1 a 2	1 a 3
Marcação	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Mari		7 a 10	5 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 2
Massaranduba			7 a 10
Mataraca	4 a 11	2 a 14	1 a 15
Matinhas		7 a 10	1 a 12
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			8 a 11
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		7 a 10	2 a 13
Natuba			8 a 12
Nazarezinho		1 a 2	1 a 2
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Olho d'Água		1 a 3	1 a 3
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 14	4 a 15
Pedro Régis		8 a 9	6 a 11
Piancó		1 a 3	1 a 3
Pilar			8 a 13
Pilões	8 a 10	2 a 13	1 a 15
Pilõezinhos	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pirpirituba	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pitimbu	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel		1 a 2	1 a 3
Quixabá			1 a 2
Remígio			7 a 12
Riachão do Bacamarte			8 a 10
Riachão do Poço		8 a 9	6 a 13
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Salgado de São Félix			8 a 12
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês		1 a 2	1 a 3
Santa Luzia			1 a 2
Santa Rita	9 a 11	2 a 13	2 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 3
São Bento			1 a 3
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 3
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana		1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa		1 a 2	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos			8 a 12
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 14
Sapé	9 a 10	5 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		2 a 10	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 4
Serra Redonda		8 a 10	5 a 12
Serraria		2 a 13	1 a 14
Sertãozinho		6 a 10	2 a 13

Sobrado		8 a 9	5 a 14
Solânea			7 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 2
Tavares		1 a 2	1 a 3
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	7 a 9	5 a 12	1 a 13
Alagoa Nova	7 a 11	4 a 12	1 a 13
Alagoinha		6 a 11	2 a 13
Alhandra	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 2
Araçagi		7 a 9	5 a 12
Arara		5 a 12	1 a 13
Areia	7 a 11	3 a 12	1 a 13
Baía da Traição	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Bananeiras		4 a 10	1 a 13
Bayeux	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Belém		3 a 11	1 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Bernardino Batista			1 a 2
Boa Ventura		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 2	1 a 3
Borborema	6 a 7	4 a 11	1 a 13
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			1 a 2
Caaporã	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Cabedelo	7 a 11	1 + 5 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 2
Caçara			6 a 9
Cajazeiras			1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 2	1 a 3
Caldas Brandão			5 a 11
Campo de Santana			8 a 9
Capim		6 a 11	4 a 13
Carrapateira			1 a 2
Catingueira		1 a 2	1 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 2
Conde	5 a 13	1 a 15	1 a 15
Coremas		1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	2 a 14
Cuité de Mamanguape		7 a 10	5 a 12
Cuitegi		5 a 11	2 a 13
Curral de Cima		7 a 9	5 a 11
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 2	1 a 3
Duas Estradas		6 a 9	4 a 12
Emas		1 a 2	1 a 3
Guarabira		4 a 10	2 a 13
Gurinhém			5 a 11
Ibiara		1 a 2	1 a 3
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Ingá			8 a 9
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		7 a 9	5 a 12
Jacaraú		7 a 9	4 a 11
Jericó			1 a 2
João Pessoa	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Juarez Távora		7 a 8	5 a 11
Juripiranga		11 a 12	11 a 15
Juru		1 a 2	1 a 2
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		7 a 8	6 a 10
Lastro			1 a 2
Logradouro			8 a 9
Lucena	7 a 9	5 a 12	3 a 14
Mãe d'Água			1 a 2
Malta			1 a 2
Mamanguape		4 a 11	3 a 13
Manairá		1 a 2	1 a 3
Marcação	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Mari		7 a 8	5 a 12
Marizópolis			1 a 2
Massaranduba			7 a 8
Mataraca	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Matinhas		6 a 9	2 a 11
Mato Grosso			1 a 2
Mogeiro			8 a 10
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		6 a 9	2 + 5 a 12
Nazarezinho			1 a 2
Nova Olinda		1 a 2	1 a 3
Olho d'Água		1 a 2	1 a 3
Patos			1 a 2
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 12	4 a 15
Pedro Régis		7 a 8	6 a 10
Piancó		1 a 2	1 a 3
Pilões		3 a 12	1 a 13
Pilõesinhos	6 a 7	3 a 11	1 a 13
Pirpirituba	6 a 7	3 a 12	1 a 13

Pitimbu	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas			1 a 2
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 2
Pombal		1 a 2	1 a 2
Princesa Isabel			1 a 3
Remígio			6 a 10
Riachão do Bacamarte			8 a 9
Riachão do Poço			5 a 12
Riacho dos Cavalos			1 a 2
Rio Tinto	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 2
Santa Inês		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	7 a 10	5 a 12	1 a 14
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 2
São Bentinho		1 a 2	1 a 2
São Bento			1 a 2
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 2
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe			1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 2
São José de Caiana		1 a 2	1 a 3
São José de Espinharas			1 a 2
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 2
São José de Princesa			1 a 3
São José do Bonfim			1 a 2
São José do Brejo do Cruz			1 a 2
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 6
Sapé		5 a 12	4 a 14
Serra da Raiz		4 a 10	1 a 13
Serra Grande		1 a 2	1 a 3
Serra Redonda			5 a 11
Serraria		4 a 12	1 a 13
Sertãozinho		5 a 10	2 a 12
Sobrado			5 a 12
Solânea			6 a 9
Sousa			1 a 2
Tavares			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 2
Uiraúna			1 a 2
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 2
Vista Serrana			1 a 2

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Pernambuco, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;



e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		7 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 15	6 a 15
Amaraji	11 a 14	7 a 15	5 a 15
Angelim		12 a 13	10 a 15
Araçoiaba		10 a 15	7 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	7 a 15
Bom Conselho		10 a 12	9 a 14
Bom Jardim			10 a 15
Bonito		12 a 14	7 a 15
Brejão		10 a 15	7 a 15
Buenos Aires			8 a 15
Cabo de Santo Agostinho	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	7 a 15	1 a 15	1 a 15
Camutanga			7 a 15
Canhotinho	10 a 15	6 a 15	5 a 15
Carpina			10 a 15
Catende		6 a 15	5 a 15
Chã de Alegria	10 a 11	9 a 14	2 a 15
Condado		8 a 15	3 a 15
Correntes	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Cortês	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	10 a 14	5 a 15	2 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova			10 a 13
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns		12 a 15	10 a 15
Glória do Goitá		10 a 11	8 a 14
Goiana	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	10 a 15	2 a 15	1 a 15

Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 15	5 a 15
Itapissuma	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga		7 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	10 a 14	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	5 a 14	5 a 15	4 a 15
Joaquim Nabuco	7 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema			8 a 15
Lagoa do Carro			10 a 13
Lagoa do Itaenga			10 a 13
Lagoa do Ouro	11 a 14	8 a 15	6 a 15
Lagoa dos Gatos	12 a 13	6 a 15	5 a 15
Limoeiro			11 a 15
Macaparana			7 a 15
Machados		10 a 14	7 a 15
Maraial	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno		10 a 12	6 a 15
Nazaré da Mata			8 a 15
Olinda	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		10 a 13	7 a 15
Palmares		10 a 14	2 a 15
Palmeirina	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Paudalho		9 a 14	4 a 15
Paulista	4 a 14	2 a 15	1 a 15
Pombos		9 a 12	7 a 14
Primavera		7 a 15	5 a 15
Quipapá	9 a 14	6 a 15	5 a 15
Recife	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	5 a 15	1 a 15
Rio Formoso	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
São Benedito do Sul	5 a 14	5 a 15	4 a 15
São João			10 a 15
São José da Coroa Grande	4 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	10 a 11	7 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 15
Sirinhaém	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 15
Timbaúba			7 a 15
Tracunhaém			7 a 15
Triunfo			1 a 3
Vicência		9 a 13	7 a 15
Vitória de Santo Antão		10 a 12	8 a 14
Xexéu	5 a 15	3 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		6 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 14	3 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 13	6 a 15
Amaraji	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Angelim			10 a 14
Araçoiaba	12 a 13	9 a 14	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	6 a 15
Bom Conselho			9 a 13
Bom Jardim		12 a 13	10 a 13
Bonito		12 a 13	6 a 15
Brejão		9 a 14	7 a 15
Buenos Aires			7 a 14
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 14	1 a 15
Camutanga			12 a 13
Canhotinho	9 a 14	5 a 14	5 a 15
Carpina			9 a 11
Catende	11 a 12	5 a 14	3 a 15
Chã de Alegria		9 a 10	1 a 14
Condado		7 a 14	2 a 15
Correntes	9 a 14	7 a 14	5 a 15
Cortês	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	10 a 13	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 11
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 14	3 a 14	1 a 15
Garanhuns		13 a 14	9 a 15
Glória do Goitá			8 a 13
Goiana	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	12 a 13	1 a 14	1 a 15
Ilha de Itamaracá	12 a 13	2 a 14	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		8 a 14	4 a 15
Itapissuma	12 a 14	1 a 14	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	4 a 14	3 a 15
Joaquim Nabuco	6 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 14
Lagoa do Carro			9 a 11
Lagoa do Itaenga			9 a 11
Lagoa do Ouro	10 a 13	8 a 14	5 a 15
Lagoa dos Gatos	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Limoeiro			10 a 14
Macaparana			7 a 14
Machados		9 a 13	7 a 14
Maraial	3 a 14	3 a 15	2 a 15
Moreno			6 a 14
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	3 a 14	1 a 14	1 a 15
Orobó		12 a 13	7 a 14
Palmares		12 a 15	1 a 15
Palmeirina	11 a 14	7 a 14	5 a 15
Paudalho		8 a 13	3 a 15



Paulista	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Pombos		8 a 10	6 a 13
Primavera		6 a 14	5 a 15
Quipapá	9 a 12	5 a 14	5 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	5 a 14	4 a 14	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	4 a 14	3 a 15
São João			11 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	8 a 10	6 a 14	2 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 14
Sirinhaém	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			9 a 14
Timbaúba			7 a 14
Tracunhaém			7 a 14
Triunfo			1 a 2
Vicência		10 a 12	7 a 14
Vitória de Santo Antão			7 a 13
Xexéu	4 a 14	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 13	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 9	6 a 14
Amaraji	10 a 11	5 a 14	4 a 15
Angelim			10 a 13
Araçoiaba		9 a 13	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria			9 a 14
Bom Conselho			9 a 12
Bom Jardim			9 a 12
Bonito			6 a 15
Brejão		8 a 13	8 a 15
Buenos Aires			7 a 12
Cabo de Santo Agostinho	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	3 a 13	1 a 15	1 a 15
Camutanga			6 a 13
Canhotinho	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Carpina			9 a 10
Catende		5 a 14	2 a 15
Chã de Alegria		8 a 10	6 a 13
Condado		6 a 13	1 a 15
Correntes	8 a 13	6 a 14	6 a 15
Cortês	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	9 a 12	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 10
Ferreiros			6 a 13
Gameleira	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Garanhuns			9 a 14
Glória do Goitá			8 a 12
Goiana	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 12	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	8 a 12	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 12	4 a 15
Itapissuma	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	6 a 12	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	3 a 15	2 a 15
Joaquim Nabuco	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 12
Lagoa do Carro			9 a 10
Lagoa do Itaenga			9 a 10
Lagoa do Ouro	10 a 11	8 a 14	6 a 15
Lagoa dos Gatos		5 a 13	4 a 15
Limoeiro			10 a 12
Macaparana			6 a 12
Machados		10 a 12	2 a 15
Maraial	2 a 14	2 a 15	1 a 15
Moreno			6 a 12
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Orobó			6 a 12
Palmares		11 a 14	2 a 15
Palmeirina	10 a 13	6 a 14	6 a 15
Paudalho		7 a 12	3 a 15
Paulista	7 a 12	1 a 15	1 a 15
Pombos		7 a 10	6 a 12
Primavera		9 a 13	4 a 15
Quipapá	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	4 a 13	3 a 15	1 a 15
Rio Formoso	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	3 a 15	3 a 15
São João			10 a 12
São José da Coroa Grande	2 a 14	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	7 a 10	5 a 13	1 a 15
São Vicente Ferrer			6 a 12
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 13
Timbaúba			6 a 12
Tracunhaém			7 a 13
Vicência			6 a 13
Vitória de Santo Antão			6 a 12
Xexéu	2 a 14	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Piauí, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122 e BRS 390.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 4	30 a 6
Água Branca	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Alto Longá	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Altos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Alvorada do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 4	30 a 5	29 a 6
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Antônio Almeida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Aroazes			33 a 3
Arraial		32 a 1	31 a 3
Assunção do Piauí			35 a 3
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		32 a 36	31 a 1
Barras	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Batalha	35 a 6	33 a 7	32 a 8
Beneditinos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Bertolândia		31 a 36	28 a 3
Boa Hora	35 a 4	33 a 6	32 a 7
Bom Jesus		31 a 34	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Boqueirão do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Brasileira	36 a 2	34 a 5	34 a 6
Buriti dos Lopes	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Buriti dos Montes		1 a 2	35 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Cajazeiras do Piauí		33 a 36	31 a 1
Cajueiro da Praia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Campo Largo do Piauí	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Campo Maior	32 a 5	31 a 5	31 a 7
Canavieira	31 a 3	30 a 4	28 a 5
Canto do Buriti			33 a 35
Capitão de Campos	36 a 1	35 a 4	34 a 6
Caraúbas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 8
Castelo do Piauí		35 a 3	33 a 4
Caxingó	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cocal	36 a 4	36 a 5	35 a 7
Cocal de Telha	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Cocal dos Alves	36 a 4	35 a 6	34 a 7
Coivaras	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Colônia do Gurguéia			32 a 35
Colônia do Piauí			34 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro		34 a 35	32 a 36
Curimatá		28 a 1	28 a 2
Currais		31 a 36	28 a 2
Currinhos	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Dom Expedito Lopes			34 a 35
Domingos Mourão		35 a 4	35 a 5
Elesbão Veloso	35 a 36	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins			31 a 35
Esperantina	33 a 6	32 a 8	32 a 8
Flores do Piauí			34 a 35
Florianópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Francinópolis		31 a 36	31 a 2
Francisco Ayres		32 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaribas			33 a 36
Hugo Napoleão	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Ilha Grande	1 a 5	36 a 6	35 a 7
Inhumas			32 a 36
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		30 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 1	32 a 5	32 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	34 a 7	33 a 8	32 a 8
Joca Marques	33 a 7	33 a 8	32 a 8
José de Freitas	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí		35 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	32 a 5	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco		35 a 4	34 a 5
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Lagoa do Sítio			32 a 1
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Landri Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Correia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Luzilândia	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Madeiro	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Manoel Emídio		31 a 36	31 a 2
Marcos Parente	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Matias Olímpio	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Miguel Alves	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Milton Brandão		35 a 4	34 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Monte Alegre do Piauí		28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo			28 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 7	33 a 8	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Nazaré do Piauí		32 a 36	31 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 5	31 a 6	31 a 7

Nossa Senhora dos Remédios	33 a 7	32 a 7	32 a 8
Novo Oriente do Piauí			31 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 4
Oeiras		33 a 35	31 a 1
Olho d'Água do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Palmeira do Piauí		31 a 36	28 a 2
Palmeirais	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Paquetá			35 a 1
Parnaguá	28 a 29	28 a 2	28 a 5
Parnaíba	1 a 5	35 a 6	35 a 7
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Pau d'Arco do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pavussu			32 a 36
Pedro II		35 a 4	35 a 5
Picos			1
Pimenteiras			33 a 2
Pio IX			1 a 2
Piracuruca	35 a 5	34 a 6	33 a 7
Piripiri	36 a 2	34 a 4	33 a 6
Porto	33 a 7	32 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Redenção do Gurguéia		28 a 34	28 a 2
Regeneração	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Riacho Frio		28 a 1	28 a 4
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí			35 a 36
Santa Cruz do Piauí			34 a 1
Santa Cruz dos Milagres			31 a 4
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Luz		34 a 36	32 a 1
Santa Rosa do Piauí		33 a 35	31 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 4
São Francisco do Piauí			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	1 a 2	35 a 5	34 a 5
São João da Serra		35 a 3	33 a 4
São João da Varjota			33 a 35
São João do Arraial	33 a 7	32 a 8	32 a 8
São José do Divino	34 a 5	33 a 7	33 a 8
São José do Peixe			33 a 35
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Miguel do Tapuio		33 a 3	32 a 4
São Pedro do Piauí	31 a 4	31 a 4	30 a 6
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		33 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 36	31 a 1
Teresina	31 a 5	31 a 5	30 a 6
União	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Uruçuí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí		32 a 36	31 a 2
Várzea Grande		31 a 1	31 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Alvorada do Gurguéia		31 a 35	30 a 1
Amarante	30 a 3	29 a 4	28 a 5
Angical do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 4
Antônio Almeida	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes		32 a 36	31 a 2
Arraial		31 a 1	30 a 3
Assunção do Piauí			33 a 2
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 7	31 a 7
Beneditinos	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bertolândia		30 a 36	28 a 2
Boa Hora	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Bom Jesus	31 a 32	28 a 35	28 a 1
Bom Princípio do Piauí	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Boqueirão do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Brasileira	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Buriti dos Lopes	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		34 a 1	33 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 7



Cajazeiras do Piauí		32 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	36 a 4	35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Campo Maior	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Canavieira	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Canto do Buriti			32 a 35
Capitão de Campos	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Caraúbas do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Castelo do Piauí		34 a 2	32 a 3
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Cocal de Telha	34 a 1	32 a 4	31 a 5
Cocal dos Alves	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia			31 a 35
Colônia do Piauí			32 a 35
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristino Castro		33 a 35	31 a 36
Curimatá		28 a 36	28 a 1
Currais		30 a 35	28 a 1
Currallinhos	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Dom Expedito Lopes			33 a 34
Domingos Mourão		34 a 1	33 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	30 a 3	30 a 3
Eliseu Martins		31 a 32	30 a 35
Esperantina	32 a 6	32 a 7	31 a 8
Flores do Piauí			32 a 34
Floriano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Francinópolis	32	31 a 36	30 a 2
Francisco Ayres	33 a 36	30 a 2	30 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaribas			32 a 35
Hugo Napoleão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Ilha Grande	2 a 5	35 a 5	34 a 6
Inhuma		33 a 34	32 a 35
Ipiranga do Piauí		33 a 34	32 a 35
Itaueira	30 a 34	28 a 35	28 a 1
Jardim do Mulato	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 2	31 a 4	31 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joaquim Pires	33 a 6	32 a 7	31 a 8
Joca Marques	32 a 6	32 a 7	31 a 8
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Juazeiro do Piauí		34 a 2	33 a 3
Júlio Borges	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Lagoa Alegre	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lagoa de São Francisco	35 a 2	34 a 4	33 a 4
Lagoa do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Sítio			31 a 1
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Landri Sales	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Luís Correia	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Madeiro	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Manoel Emídio		31 a 35	28 a 2
Marcos Parente	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Olímpio	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Alves	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Miguel Leão	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Milton Brandão	35 a 36	34 a 2	33 a 4
Monsenhor Gil	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		32 a 35	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 7	32 a 7	31 a 8
Murici dos Portelas	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Nazaré do Piauí		31 a 35	30 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 34	30 a 36
Novo Santo Antônio		32 a 2	32 a 4
Oeiras		32 a 34	30 a 36
Olho d'Água do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Palmeira do Piauí		30 a 36	28 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Paquetá			34 a 1
Parnaguá	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Parnaíba	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Pau d'Arco do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Pavussu			31 a 36
Pedro II		34 a 1	33 a 4
Picos			36 a 1
Pimenteiras			32 a 1
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Piripiri	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Porto	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguéia		28 a 35	28 a 36
Regeneração	30 a 1	30 a 3	29 a 4
Riacho Frio	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Grande do Piauí			31 a 35
Santa Cruz do Piauí			33 a 1
Santa Cruz dos Milagres		32 a 36	31 a 3
Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Luz		33 a 35	31 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 34	30 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São Félix do Piauí		32 a 36	31 a 3
São Francisco do Piauí		32 a 34	31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira	35 a 3	34 a 4	33 a 5
São João da Serra		32 a 1	31 a 3
São João da Varjota			33 a 1
São João do Arraial	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe			32 a 34
São Miguel da Baixa Grande	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Miguel do Tapuio	35 a 36	32 a 36	31 a 3
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Sebastião Leal	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí		31 a 36	30 a 1
Teresina	30 a 4	30 a 5	30 a 6
União	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Uruçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí		31 a 35	30 a 1
Várzea Grande		30 a 36	30 a 1
Wall Ferraz			33 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Água Branca	30 a 2	29 a 2	29 a 3
Alto Longá	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Altos	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Alvorada do Gurguéia		31 a 34	30 a 35
Amarante	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Angical do Piauí	30 a 2	29 a 3	28 a 3
Antônio Almeida	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aroazes			31 a 1
Arraial		31 a 35	30 a 1
Assunção do Piauí			34 a 36
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 33	30 a 36
Barras	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Beneditinos	30 a 2	29 a 4	29 a 4
Bertolândia		29 a 35	28 a 1
Boa Hora	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Bom Jesus		28 a 34	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	1 a 2	34 a 4	34 a 4
Boqueirão do Piauí	32 a 1	31 a 4	30 a 5
Brasileira	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	34 a 4	34 a 5	33 a 6
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí		32 a 34	30 a 36
Cajueiro da Praia	35 a 2	34 a 4	34 a 4
Campo Largo do Piauí	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Campo Maior	32 a 2	30 a 4	30 a 5
Canavieira	30 a 1	28 a 1	28 a 3
Canto do Buriti			32 a 34
Capitão de Campos	34 a 36	33 a 2	32 a 4
Caraúbas do Piauí	34 a 3	32 a 4	31 a 6
Castelo do Piauí		35 a 1	32 a 2
Caxingó	34 a 3	33 a 5	32 a 6
Cocal	35 a 2	34 a 4	34 a 5
Cocal de Telha	34 a 36	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	35 a 2	34 a 4	33 a 5
Coivaras	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Colônia do Gurguéia			31 a 34
Colônia do Piauí			32 a 34
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Cristino Castro			31 a 34
Curimatá		28 a 35	28 a 35
Currais		30 a 34	28 a 36
Currallinhos	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Demerval Lobão	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Domingos Mourão		34 a 36	33 a 3
Elesbão Veloso	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Eliseu Martins			30 a 34
Esperantina	32 a 4	31 a 6	31 a 7
Floriano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Francinópolis		31 a 35	30 a 36
Francisco Ayres		30 a 1	29 a 2
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guaribas			31 a 34
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Ilha Grande		34 a 4	34 a 5
Inhuma			31 a 34
Ipiranga do Piauí			32 a 33
Itaueira		28 a 34	28 a 36
Jardim do Mulato	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Jatobá do Piauí	33 a 36	31 a 2	31 a 4
Jerumenha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joaquim Pires	32 a 5	31 a 6	31 a 7

Joca Marques	32 a 5	31 a 6	31 a 7
José de Freitas	32 a 3	30 a 4	30 a 4
Juazeiro do Piauí		34 a 36	32 a 2
Júlio Borges		28 a 35	28 a 1
Lagoa Alegre	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco		33 a 36	33 a 3
Lagoa do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Lagoa do Sítio			31 a 35
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Landri Sales	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Luís Correia	36 a 2	34 a 4	34 a 4
Luzilândia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Madeiro	32 a 5	31 a 7	31 a 7
Manoel Emídio		31 a 34	30 a 36
Marcos Parente	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Matias Olímpio	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Miguel Alves	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Miguel Leão	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Milton Brandão		33 a 36	32 a 3
Monsenhor Gil	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Monte Alegre do Piauí		28 a 35	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo			28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Nazaré do Piauí		32 a 34	30 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 1	31 a 2
Oeiras		32 a 33	30 a 35
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3

Palmeira do Piauí		31 a 34	28 a 36
Palmeirais	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnaguá	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Parnaíba	1 a 2	34 a 4	34 a 5
Passagem Franca do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Pavussu			30 a 34
Pedro II		33 a 36	33 a 3
Pimenteiras			33 a 35
Piracuruca	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Piripiri	35 a 36	33 a 3	32 a 4
Porto	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Porto Alegre do Piauí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prata do Piauí	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Redenção do Gurguéia		28 a 36	28 a 36
Regeneração	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Riacho Frio		28 a 35	28 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Piauí			36 a 1
Santa Cruz dos Milagres			30 a 2
Santa Filomena	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Luz			30 a 35
Santa Rosa do Piauí			31 a 35
Santo Antônio dos Milagres	30 a 2	29 a 3	29 a 3
São Félix do Piauí		30 a 1	30 a 3
São Francisco do Piauí			30 a 35
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	30 a 2	29 a 2	29 a 3
São João da Fronteira	35 a 36	34 a 3	33 a 4
São João da Serra			31 a 1
São João da Varjota			32 a 33
São João do Arraial	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe			32 a 33
São Miguel da Baixa Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Miguel do Tapuio			31 a 36
São Pedro do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 1
Sebastião Leal	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco		32 a 1	31 a 3
Tanque do Piauí		31 a 34	30 a 36
Teresina	30 a 3	29 a 4	29 a 5
União	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruçuí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Valença do Piauí		30 a 34	30 a 36
Várzea Grande		31 a 35	30 a 36

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 166 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias));

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		2 a 3
Água Nova	1 a 2	1 a 4
Alexandria		1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4
Apodi	1 a 2	1 a 5
Arês	3 a 14	3 a 14
Baía Formosa	3 a 14	3 a 14
Baraúna		2 a 3
Bom Jesus	4 a 13	4 a 14
Brejinho	9 a 11	5 a 13
Campo Grande		2 a 3
Canguaretama	3 a 14	3 a 14
Caraúbas		1 a 5
Ceará-Mirim	4 a 14	3 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 4
Doutor Severiano		1 a 4
Encanto		1 a 4
Espírito Santo	8 a 12	4 a 13
Extremoz	4 a 14	3 a 14
Felipe Guerra		1 a 5
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 4
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 5
Goianinha	3 a 13	3 a 14
Governador Rosado	Dix-Sept	2 a 3
Ielmo Marinho		4 a 12
Itaú	1 a 2	1 a 4
Jandaíra	3 a 11	3 a 14
Janduís		1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4
José da Penha		1 a 4
Jundiá	9 a 11	5 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 10	8 a 12
Lucrécia	1 a 2	1 a 5
Luís Gomes		1 a 4
Macaíba	4 a 13	4 a 14
Major Sales		1 a 4
Marcelino Vieira		1 a 4
Martins	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	3 a 14
Messias Targino	1 a 2	1 a 4
Montanhas	10 a 11	8 a 12
Monte Alegre	9 a 12	4 a 13
Mossoró		2 a 3
Nísia Floresta	3 a 14	3 a 14
Nova Cruz		9 a 11
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 5
Paraná		1 a 4
Parazinho	3 a 11	3 a 14
Parnamirim	3 a 14	3 a 14
Passagem	9 a 10	5 a 12
Patu	1 a 3	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 4
Pedro Velho	8 a 12	4 a 14
Pilões		1 a 4
Portalegre	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 12	3 a 14
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 4
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 13	3 a 14
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 4
Santo Antônio		9 a 11
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	3 a 14
São José de Mipibu	4 a 13	3 a 14
São Miguel		1 a 4
Senador Georgino Avelino	3 a 14	3 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 4
Severiano Melo	1 a 2	1 a 4
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4
Taipu		4 a 12
Tenente Ananias		1 a 4
Tibau do Sul	3 a 14	3 a 14
Touros	3 a 11	3 a 14
Triunfo Potiguar		2 a 3
Umarizal	1 a 3	1 a 5
Várzea	9 a 10	5 a 12
Venha-Ver	1 a 2	1 a 4
Vera Cruz	8 a 11	4 a 12
Viçosa	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	3 a 14	3 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3
Alexandria		1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 4
Antônio Martins	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 4
Arês	2 a 13	2 a 14
Baía Formosa	2 a 13	2 a 14
Baraúna		1 a 3
Bom Jesus	3 a 12	3 a 13
Brejinho	8 a 10	4 a 12
Campo Grande		1 a 2
Canguaretama	2 a 13	2 a 14

Caraúbas		1 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	4 a 12
Extremoz	3 a 13	2 a 14
Felipe Guerra		1 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4
Goianinha	3 a 12	2 a 14
Governador Rosado	Dix-Sept	1 a 3
Ielmo Marinho		4 a 11
Itaú	1 a 2	1 a 3
Jandaíra	3 a 10	2 a 13
Janduís		1 a 3
João Dias	1 a 2	1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jundiá	8 a 10	4 a 12
Lagoa de Pedras	7 a 8	7 a 11
Lucrécia	1 a 3	1 a 4
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 12	3 a 13
Major Sales		1 a 3

Marcelino Vieira		1 a 3
Martins	1 a 3	1 a 4
Maxaranguape	3 a 13	2 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	8 a 9	8 a 11
Monte Alegre	7 a 10	4 a 12
Mossoró		1 a 2
Nísia Floresta	2 a 13	2 a 14
Nova Cruz		9 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 4
Paraná		1 a 3
Parazinho	3 a 10	2 a 13
Parnamirim	3 a 13	2 a 14
Passagem	8 a 9	4 a 11
Patu	1 a 2	1 a 4
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3
Pedro Velho	7 a 10	4 a 13
Pilões		1 a 3
Portalegre	1 a 3	1 a 4
Pureza	3 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 4
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio		8 a 10
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	3 a 13	2 a 14
São José de Mipibu	3 a 12	3 a 14
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 13	2 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 11
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau do Sul	2 a 13	2 a 14
Touros	3 a 10	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 3	1 a 4
Várzea	8 a 9	4 a 11
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	4 a 11
Viçosa	1 a 3	1 a 4
Vila Flor	2 a 13	2 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 3
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi		1 a 3
Arês	2 a 12	1 a 13
Baía Formosa	2 a 12	1 a 13
Bom Jesus	3 a 11	2 a 12
Brejinho	7 a 10	6 a 11
Canguaretama	2 a 12	1 a 13
Caraúbas		1 a 2
Ceará-Mirim	2 a 12	1 a 13
Coronel João Pessoa		1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto		1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	3 a 11
Extremoz	2 a 12	1 a 13
Felipe Guerra		1 a 2
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3
Goianinha	2 a 11	2 a 13
Ielmo Marinho		3 a 10



Itaú		1 a 3
Jandaíra	2 a 10	1 a 12
Janduís		1 a 2
João Dias		1 a 2
José da Penha		1 a 3
Jundiá	7 a 10	3 a 11
Lagoa de Pedras		7 a 10
Lucrécia	1 a 2	1 a 3
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 11	2 a 12
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2
Martins	1 a 2	1 a 3
Maxaranguape	2 a 12	1 a 13
Messias Targino		1 a 2
Montanhas		7 a 10
Monte Alegre	7 a 10	3 a 11
Nísia Floresta	2 a 12	1 a 13
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná		1 a 3
Parazinho	2 a 10	1 a 12
Parnamirim	2 a 12	1 a 13
Passagem	7 a 8	4 a 11
Patu		1 a 3
Pau dos Ferros		1 a 3
Pedro Velho	6 a 10	3 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	1 a 2	1 a 3
Pureza	2 a 4 + 7 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes		1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3
Riacho de Santana		1 a 3
Rio do Fogo	2 a 11	1 a 12
Rodolfo Fernandes		1 a 3
Santo Antônio		7 a 8
São Francisco do Oeste		1 a 3
São Gonçalo do Amarante	2 a 12	2 a 13
São José de Mipibu	3 a 11	2 a 13
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 12	1 a 13
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo		1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 4 + 8 a 10
Tenente Ananias		1 a 2
Tibau do Sul	2 a 12	1 a 13
Touros	2 a 10	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 2	1 a 3
Várzea		4 a 10
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	3 a 11
Viçosa	1 a 2	1 a 3
Vila Flor	2 a 12	1 a 13

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		10 a 11	10 a 14
Aquidabã	10 a 11	10 a 14	8 a 16
Aracaju	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Araúá	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Boquim	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Campo do Brito	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Canhoba		10 a 11	10 a 14
Capela	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Carira			11 a 13
Carmópolis	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Cedro de São João		10 a 11	10 a 14
Cristinápolis	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Cumbe	10 a 14	10 a 15	7 a 17
Divina Pastora	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		11 a 12	10 a 14
Frei Paulo		11 a 12	11 a 14
General Maynard	9 a 14	7 a 17	7 a 18
Gracho Cardoso		10 a 12	10 a 14
Ilha das Flores	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Indiaroba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Itabaianinha	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japarutuba	9 a 14	8 a 17	7 a 17
Japoatã	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Lagarto	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Laranjeiras	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Macambira	11 a 14	9 a 14	7 a 17



Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Malhador	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Maruim	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Moita Bonita	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 14	10 a 14	8 a 17
Neópolis	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Nossa Senhora Aparecida			11 a 13
Nossa Senhora da Glória			11 a 13
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Nossa Senhora do Socorro	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Pacatuba	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Pedra Mole	10 a 14	7 a 16	7 a 17
Pedrinhas	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Pinhão	10 a 14	10 a 14	7 a 17
Pirambu	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Poço Verde	12 a 15	11 a 16	10 a 18
Propriá		10 a 11	10 a 14
Riachão do Dantas	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Riachuelo	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Ribeirópolis		11 a 14	10 a 15
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Santana do São Francisco	9 a 14	8 a 14	8 a 17
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	7 a 17	7 a 18
São Cristóvão	8 a 14	7 a 17	7 a 18
São Domingos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Francisco		10 a 11	10 a 14
São Miguel do Aleixo		11 a 12	10 a 15
Simão Dias	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	10 a 14	8 a 16	7 a 18
Telha		10 a 11	10 a 15
Tobias Barreto	11 a 15	10 a 16	9 a 18
Tomar do Geru	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Umbaúba	7 a 15	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		9 a 10	9 a 13
Aquidabã		9 a 13	7 a 16
Aracaju	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Araúá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	9 a 13	8 a 14	7 a 17
Barra dos Coqueiros	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Campo do Brito	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Canhoba			9 a 13
Capela	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Carira			11 a 12
Carmópolis	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Cedro de São João		9 a 10	9 a 13
Cristinápolis	7 a 13	7 a 16	7 a 18
Cumbe	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Divina Pastora	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Estância	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Feira Nova			10 a 12
Frei Paulo			10 a 13
General Maynard	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Gracho Cardoso			9 a 13
Ilha das Flores	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Itabaianinha	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratuba	9 a 11	7 a 14	7 a 17
Japoatã	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Lagarto	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Macambira	10 a 13	8 a 14	7 a 15
Malhada dos Bois		9 a 10	8 a 14
Malhador	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Maruim	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Moita Bonita	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Neópolis	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora Aparecida			11 a 12
Nossa Senhora da Glória			11 a 12
Nossa Senhora das Dores	10 a 13	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora do Socorro	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Pacatuba	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Pedra Mole	9 a 13	7 a 14	7 a 16
Pedrinhas	7 a 14	7 a 14	7 a 18
Pinhão	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Pirambu	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Poço Verde	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Propriá		9 a 10	9 a 13
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Riachuelo	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Ribeirópolis		10 a 13	10 a 14
Rosário do Catete	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Santo Amaro das Brotas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
São Cristóvão	7 a 14	7 a 16	7 a 17
São Domingos	7 a 14	7 a 14	7 a 16
São Francisco		9 a 10	9 a 13
São Miguel do Aleixo		10 a 12	9 a 14
Simão Dias	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Siriri	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Telha		9 a 10	9 a 13
Tobias Barreto	10 a 13	9 a 13	8 a 17

Tomar do Geru	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Umbaúba	7 a 13	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			9 a 10
Aquidabã		8 a 12	7 a 14
Aracaju	7 a 13	7 a 15	7 a 16

Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Boquim	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Campo do Brito	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Canhoba			9 a 10
Capela	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cedro de São João			9 a 11
Cristinápolis	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Cumbe	9 a 10	8 a 13	7 a 15
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Feira Nova			9 a 11
Frei Paulo			10 a 12
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Gracho Cardoso			9 a 11
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Itabaiana	10 a 12	8 a 15	7 a 15
Itabaianinha	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Japaratuba	9 a 11	7 a 13	7 a 16
Japoatã	9 a 11	7 a 14	7 a 15
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Macambira	9 a 12	7 a 13	7 a 14
Malhada dos Bois		8 a 10	8 a 13
Malhador	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Maruim	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 15	7 a 16
Muribeca	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora Aparecida			10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Pacatuba	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Pedra Mole	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Pinhão	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Pirambu	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Poço Verde	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Propriá			9 a 12
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Riachuelo	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Rosa de Lima	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 13	7 a 15
Santo Amaro das Brotas	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Francisco			8 a 11
São Miguel do Aleixo			9 a 13
Simão Dias	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Siriri	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Telha			9 a 10
Tobias Barreto	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Tomar do Geru	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 13	7 a 15	7 a 17

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Pará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.



Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - Etr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA 0,55;
- temperatura média anual entre 19°C;

Foram indicados ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de janeiro para cultivares dos Grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: NUSOL 4510 CLAO, ALTIS 99, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 323.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - Etr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504, CF 101 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122 e BRS 390.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aguiarnópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Almas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ananás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Angico	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aragominas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arraias		01 a 04	01 a 05
Augustinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Babaçulândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05



Bandeirantes do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bernardo Sayão	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Caseara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Centenário	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colméia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Combinado		01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Darcinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dianópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Itapiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaú do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Juarina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lavandeira		01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Luzinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Marianópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mateiros	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Miracema do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Miranorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Muricilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Olinda	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Acordo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre		01 a 04	01 a 05
Novo Jardim	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 04	01 a 05
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranã		01 a 04	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Pequizeiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pium	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Praia Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pugmil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Recursolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riachinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio da Conceição	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Sono	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sampaio	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sandolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Félix do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Salvador do Tocantins		01 a 04	01 a 05
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvanópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sucupira	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taguatinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taipas do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Talismã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Tocantínia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tocantinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tupirama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Wanderlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Almas		01 a 03	01 a 04
Alvorada		01 a 03	01 a 04
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 04
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguaçu		01 a 03	01 a 04
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arraias		01 a 03	01 a 04
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cariri do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 04
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colméia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Combinado		01 a 03	01 a 04
Conceição do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dianópolis		01 a 03	01 a 04
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Dueré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis		01 a 03	01 a 04
Filadélfia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianorte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiatins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gurupi	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itacajá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaguatins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Itapiratins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Jaú do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 05



Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lavandeira		01 a 03	01 a 04
Lizarda		01 a 03	01 a 04
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros		01 a 03	01 a 04
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo		01 a 03	01 a 04
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade		01 a 03	01 a 04
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Acordo		01 a 03	01 a 04
Novo Alegre		01 a 03	01 a 04
Novo Jardim		01 a 03	01 a 04
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmas		01 a 03	01 a 04
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paranã		01 a 03	01 a 04
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixe		01 a 03	01 a 04
Pequizeiro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição		01 a 03	01 a 04
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono		01 a 03	01 a 04
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sandolândia		01 a 03	01 a 04
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Salvador do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvanópolis		01 a 03	01 a 04
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Sucupira		01 a 03	01 a 04
Taguatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taipas do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Talismã		01 a 03	01 a 04
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aguiarnópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Almas			01 a 03
Alvorada			01 a 03
Ananás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Angico	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araguaçu			01 a 03
Araguaína	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguanã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arapoema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arraias			01 a 03
Augustinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aurora do Tocantins			01 a 03
Axixá do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Babaçulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brejinho de Nazaré		01 a 03	01 a 03
Buriti do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cachoeirinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cariri do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Carmolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carrasco Bonito	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário		01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Combinado			01 a 03
Conceição do Tocantins			01 a 03
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia		01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Darcinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dianópolis			01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dueré		01 a 03	01 a 03
Esperantina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fátima		01 a 03	01 a 03
Figueirópolis			01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia		01 a 03	01 a 03
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Gurupi		01 a 03	01 a 03
Ipueiras		01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins		01 a 03	01 a 04
Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaú do Tocantins			01 a 03
Juarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa da Confusão		01 a 03	01 a 03
Lagoa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Lajeado		01 a 03	01 a 03
Lavandeira			01 a 03
Lizarda		01 a 03	01 a 03
Luzinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mateiros		01 a 03	01 a 03
Maurilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte do Carmo		01 a 03	01 a 03
Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Muricilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Natividade			01 a 03
Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Rosalândia		01 a 03	01 a 03
Novo Acordo		01 a 03	01 a 03
Novo Alegre			01 a 03
Novo Jardim		01 a 03	01 a 03
Oliveira de Fátima		01 a 03	01 a 03
Palmas		01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmeiras do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeirópolis			01 a 03
Paraíso do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paranã			01 a 03
Pau d'Arco	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedro Afonso		01 a 03	01 a 03
Peixe		01 a 03	01 a 03
Pequizeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04



Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Piraquê	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pium		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Nacional		01 a 03	01 a 03
Praia Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Recursolândia		01 a 03	01 a 03
Riachinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio da Conceição			01 a 03
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Sono		01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sandolândia		01 a 03	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Rosa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Bento do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 03
São Miguel do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Salvador do Tocantins			01 a 03
São Sebastião do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Valério da Natividade		01 a 03	01 a 03
Silvanópolis		01 a 03	01 a 03
Sítio Novo do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Sucupira			01 a 03
Taguatinga		01 a 03	01 a 03
Taipas do Tocantins			01 a 03
Talismã			01 a 03
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tocantinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Xambioá	01 a 03	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5ºC a 8ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático, no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média anual do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguará 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguará 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS; EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama; SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

IAC: IAC-Uruguaí; SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Abaeté		30 a 36	30 a 3
Abre Campo		30 a 32	30 a 6
Acaiaca	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Açucena		30 a 31	30 a 36
Água Boa		30 a 31	30 a 36
Água Comprida	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Aguanil	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Aimorés			30 a 32
Além Paraíba		30 a 2	30 a 6
Alfenas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Almenara			30 a 32
Alpercata			30 a 32
Alpinópolis	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alterosa	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Alto Caparaó		30 a 31	30 a 6
Alto Jequitibá		30 a 31	30 a 6
Alto Rio Doce	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Alvarenga			30 a 32
Alvinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Alvorada de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Amparo do Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Angelândia			30 a 36
Antônio Dias	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Antônio Prado de Minas		30 a 1	30 a 6
Araçá		30 a 32	30 a 36
Aracitaba	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Araguari	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Araponga	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Araporã	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Arapuá	30 a 31	30 a 3	30 a 5



Araújos	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Araxá	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Arceburgo	30 a 1	30 a 5	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Areado	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Argirita	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Aricanduva		30 a 31	30 a 36
Arinos	30 a 31	30 a 31	30 a 3
Astolfo Dutra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ataléia			30 a 32
Augusto de Lima		30 a 32	30 a 36
Baldim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
BambuÍ	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Barão de Cocais	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Barão de Monte Alto		30 a 2	30 a 6
Barra Longa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Bela Vista de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Belmiro Braga	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Belo Oriente		30 a 31	30 a 36
Belo Vale	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Betim	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Bias Fortes	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bicas	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 36	30 a 3
Boa Esperança	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Bocaiúva		30 a 31	30 a 36
Bom Despacho		30 a 33	30 a 3
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Bom Jesus do Amparo	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 36
Bom Sucesso	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Bonfim	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Bonfinópolis de Minas		30 a 36	30 a 1
Bonito de Minas		30 a 31	30 a 36
Borda da Mata	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Botumirim		30 a 31	30 a 36
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Brasília de Minas			30 a 32
Braúnas		30 a 31	30 a 6
Brumadinho	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Buenópolis		30 a 31	30 a 36
Bugre		30 a 31	30 a 36
Buritis	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Buritzeiro		30 a 31	30 a 36
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cabo Verde	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Caetanópolis		30 a 32	30 a 1
Caeté	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Caiana		1 a 3	30 a 6
Cajuri	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Cambuquira	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Campanário			30 a 32
Campanha	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Campestre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Campo Azul			30 a 32
Campo Belo	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Campo do Meio	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campo Florido	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Campos Altos	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Campos Gerais	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Cana Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Canaã	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Candeias	30 a 32	30 a 2	30 a 6
Cantagalo			30 a 36
Caparaó		30 a 31	30 a 6
Capela Nova	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Capelinha		30 a 31	30 a 36
Capetinga	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Capim Branco	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Capinópolis	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Capitão Andrade			30 a 32
Capitão Enéas			30 a 36
Capitólio	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Caputira		30 a 32	30 a 6
Caraí			30 a 32
Carangola		30 a 31	30 a 6
Caratinga		30 a 31	30 a 36
Carbonita		30 a 31	30 a 36
Careaçu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Carmésia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Carmo da Cachoeira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Carmo do Paranaíba		30 a 3	30 a 5
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carneirinho	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Carrancas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carvalhópolis	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Catas Altas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Catas Altas da Noruega	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Catuji			30 a 32
Catuti			30 a 32
Caxambu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cedro do Abaeté	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Central de Minas			30 a 32
Centralina	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Chácara	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Chalé		30 a 31	30 a 6
Chapada do Norte			30 a 32
Chapada Gaúcha		30 a 31	30 a 36
Chiador	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Cipotânea	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Claro dos Poções			30 a 32
Cláudio	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Coimbra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Coluna			30 a 36
Comendador Gomes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Conceição da Aparecida	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Conceição das Alagoas	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Conceição de Ipanema		30 a 31	30 a 36
Conceição do Mato Dentro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Conceição do Rio Verde	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 36
Confins	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Congonhal	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Congonhas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Congonhas do Norte	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Conquista	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Conselheiro Lafaiete	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Conselheiro Pena			30 a 32
Consolação	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Contagem	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Coqueiral	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Coração de Jesus			30 a 32
Cordisburgo		30 a 32	30 a 36
Cordislândia	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Corinto		30 a 31	30 a 1
Coroaci			30 a 32
Coromandel	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Coronel Fabriciano		30 a 32	30 a 5
Coronel Pacheco	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Córrego Danta	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Córrego Fundo	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 36
Couto de Magalhães de Minas		30 a 32	30 a 1
Cristais	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Cristália			30 a 32
Crucilândia	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cuparaque			30 a 32
Curvelo		30 a 32	30 a 1
Datas		30 a 32	30 a 5
Delfinópolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Delta	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Descoberto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Diamantina		30 a 32	30 a 3
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Dionísio		30 a 32	30 a 5
Divinésia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 6
Divino das Laranjeiras			30 a 32
Divinolândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Divinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Divisa Nova	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 3
Dom Cavati			30 a 32
Dom Joaquim	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Dom Silvério		30 a 33	30 a 6
Dona Eusébia		30 a 4	30 a 6
Dores de Guanhães		30 a 33	30 a 6
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 5
Dores do Turvo	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Doresópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Douradoquara	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Durandé		30 a 31	30 a 6
Elói Mendes	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Engenheiro Caldas			30 a 32
Engenheiro Navarro			30 a 32
Entre Folhas		30 a 31	30 a 36
Entre Rios de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ervália	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Esmeraldas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Espera Feliz		1 a 5	30 a 6
Espinosa			30 a 32
Espírito Santo do Dourado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Estiva	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Estrela do Sul	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Eugenópolis		30 a 1	30 a 6
Ewbank da Câmara	30 a 33	30 a 4	30 a 6
Fama	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Faria Lemos		30 a 31	30 a 6
Felício dos Santos		30 a 32	30 a 36
Felisburgo			30 a 32
Felixlândia		30 a 32	30 a 1
Fernandes Tourinho			30 a 32
Ferros	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Fervedouro		30 a 4	30 a 6



Florestal	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Formiga	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Formoso	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Fortuna de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Francisco Dumont			30 a 36
Francisco Sá			30 a 36
Franciscópolis			30 a 32
Frei Gaspar			30 a 32
Frei Inocêncio			30 a 32
Frei Lagonegro			30 a 36
Fronteira	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Fronteira dos Vales			30 a 32
Fruta de Leite			30 a 32
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Funilândia	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Galiléia			30 a 32
Gameleiras			30 a 32
Glaucilândia			30 a 32
Goiabeira			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Gonzaga			30 a 36
Gouveia		30 a 33	30 a 5
Governador Valadares			30 a 32
Grão Mogol		30 a 31	30 a 32
Grupiara	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guanhães		30 a 1	30 a 6
Guapé	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guaraciaba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Guarani	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Guarará	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 5
Guaxupé	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Guidoval	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guimarânia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Guiricema	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Gurinhatã	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Heliodora	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Iapu		30 a 31	30 a 36
Ibiá	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Ibiaí			30 a 32
Ibiracatu			30 a 36
Ibiraci	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Ibirité	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Ibituruna	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Icarai de Minas			30 a 32
Igarapé	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Igaratinga	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Iguatama	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Ijaci	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Illicínea	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Imbé de Minas		30 a 31	30 a 36
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Indianópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ingaí	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Inhapim		30 a 31	30 a 36
Inhaúma	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Inimutaba		30 a 32	30 a 1
Ipaba		30 a 31	30 a 36
Ipanema		30 a 31	30 a 36

Itueta			30 a 32
Ituiutaba	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Itumirim	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Iturama	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itutinga	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Jacuí	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Jaguarapu		30 a 32	30 a 3
Jaíba			30 a 32
Jampruca			30 a 32
Janaúba			30 a 36
Januária		30 a 31	30 a 32
Japaraíba	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Japonvar			30 a 32
Jeceaba	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Jenipapo de Minas			30 a 32
Jequeri	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Jequitaí			30 a 32
Jequitibá	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Jequitinhonha			30 a 32
Joáima			30 a 32
Joanésia		30 a 32	30 a 6
João Monlevade	30 a 31	30 a 33	30 a 5
João Pinheiro		30 a 36	30 a 1
Joaquim Felício			30 a 36
José Gonçalves de Minas			30 a 32
José Raydan		30 a 31	30 a 36
Juatuba	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Juiz de Fora	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Juramento			30 a 32
Juruaia	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Juvenília		30 a 31	30 a 36
Ladainha			30 a 32
Lagamar		30 a 1	30 a 3
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Lagoa dos Patos			30 a 32
Lagoa Formosa	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Lagoa Grande		30 a 36	30 a 3
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Lajinha		30 a 31	30 a 6
Lambari	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Lamim	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Laranjal	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Lassance		30 a 31	30 a 36
Lavras	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Leandro Ferreira	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Leme do Prado			30 a 32
Leopoldina	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Lontra			30 a 36
Luisburgo		30 a 31	30 a 6
Luislândia			30 a 32
Luminárias	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Luz	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Machado	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Malacacheta			30 a 32
Mamonas			30 a 32
Manga		30 a 31	30 a 36
Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Manhumirim		30 a 31	30 a 6
Mantena			30 a 32
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Maravilhas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Mariana	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Marilac			30 a 32
Mário Campos	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Maripá de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Marliéria		30 a 32	30 a 36
Martinho Campos		30 a 32	30 a 3
Martins Soares		1 a 3	30 a 6
Materlândia		30 a 31	30 a 5
Mateus Leme	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Mathias Lobato			30 a 32
Matias Barbosa	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Matias Cardoso			30 a 32
Matipó		30 a 32	30 a 6
Mato Verde			30 a 32
Matozinhos	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Matutina	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Medeiros	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Medina			30 a 32
Mendes Pimentel			30 a 32
Mercês	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Mesquita		30 a 32	30 a 3
Minas Novas		30 a 31	30 a 36
Mirabela			30 a 32
Miradouro		30 a 4	30 a 6
Mirai	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Miravânia		30 a 31	30 a 36
Moeda	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Moema	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Monjolos		30 a 32	30 a 3
Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Montalvânia		30 a 31	30 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Monte Azul			30 a 32
Monte Belo	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Monte Formoso			30 a 32
Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Montes Claros			30 a 36
Morada Nova de Minas		30 a 32	30 a 3
Morro da Garça		30 a 31	30 a 1
Morro do Pilar	30 a 31	30 a 4	30 a 6

Ipatinga		30 a 32	30 a 3
Ipiacu	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Ipuiúna	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Itabirinha de Mantena			30 a 32
Itabirito	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Itacambira			30 a 36
Itacarambi		30 a 31	30 a 36
Itaguara	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itaipé			30 a 32
Itamarandiba		30 a 31	30 a 36
Itamarati de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Itambacuri			30 a 32
Itambé do Mato Dentro	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Itamogi	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Itanhomi			30 a 32
Itaobim			30 a 32
Itapagipe	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itapecerica	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Itatiaiuçu	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Itaú de Minas	30 a 34	30 a 4	30 a 6
Itaúna	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Itaverava	30 a 32	30 a 3	30 a 6

Muriaé	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Mutum		30 a 31	30 a 36
Muzambinho	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Nacip Raydan			30 a 32
Nanuque			30 a 32
Naque		30 a 31	30 a 36
Natalândia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Natércia	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Nazareno	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Nepomuceno	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Nova Belém			30 a 32
Nova Era	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Nova Lima	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Nova Módica			30 a 32
Nova Ponte	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Nova Porteirinha			30 a 36
Nova Resende	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Nova Serrana	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Nova União	30 a 32	30 a 36	30 a 3
Novo Cruzeiro			30 a 32
Novorizonte			30 a 32
Olaria	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Oliveira Fortes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Oratórios	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Orizânia		30 a 31	30 a 6
Ouro Branco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ouro Preto	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ouro Verde de Minas			30 a 32
Padre Carvalho			30 a 32
Padre Paraíso			30 a 32
Pai Pedro			30 a 32
Paineiras		30 a 36	30 a 3
Pains	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Paiva	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Palma	30 a 31	30 a 3	30 a 6

Palmópolis			30 a 32
Papagaios		30 a 32	30 a 3
Pará de Minas	30 a 32	30 a 36	30 a 3
Paracatu	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Paraguaçu	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Paraopeba		30 a 32	30 a 1
Passa Tempo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Passabém	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Passos	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Patis			30 a 36
Patos de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Patrocínio	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Patrocínio do Muriaé		30 a 2	30 a 6
Paula Cândido	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Paulistas		30 a 31	30 a 36
Peçanha			30 a 32
Pedra Bonita		30 a 32	30 a 6
Pedra do Anta	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Pedra do Indaiá	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Pedra Dourada		30 a 32	30 a 6
Pedras de Maria da Cruz			30 a 36
Pedrinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Pedro Teixeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Pequeri	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Perdigão	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Perdizes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Perdões	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Periquito			30 a 32
Pescador			30 a 32
Piau	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 36
Piedade de Ponte Nova	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Piedade dos Gerais	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pimenta	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 36
Pintópolis			30 a 32
Piracema	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Pirajuba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Piranga	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Pirapetinga	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pirapora			30 a 36
Piraúba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Piumhi	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Planura	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Poço Fundo	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Pocrane			30 a 32
Pompéu		30 a 32	30 a 3
Ponte Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ponto Chique			30 a 32
Ponto dos Volantes			30 a 32
Porteirinha			30 a 32

Porto Firme	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Poté			30 a 32
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Prata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Pratápolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Pratinha	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Presidente Bernardes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Presidente Juscelino	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Presidente Kubitschek		30 a 32	30 a 5
Presidente Olegário	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Prudente de Moraes	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Quartel Geral	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Queluzito	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Raposos	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Raul Soares		30 a 31	30 a 36
Recreio	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Reduto		30 a 31	30 a 6
Resende Costa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Resplendor			30 a 32
Riachinho		30 a 31	30 a 3
Riacho dos Machados			30 a 32
Ribeirão das Neves	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Ribeirão Vermelho	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Rio Acima	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Casca	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio do Prado			30 a 32
Rio Doce	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio Espera	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Novo	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Rio Pardo de Minas			30 a 32
Rio Piracicaba	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Rio Pomba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rio Vermelho		30 a 31	30 a 36
Ritápolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Rochedo de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rodeiro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rubelita			30 a 32
Rubim			30 a 32
Sabará	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Sabinópolis		30 a 1	30 a 6
Sacramento	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Salinas			30 a 32
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 36
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Santa Cruz de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Santa Cruz do Escalvado	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Efigênia de Minas			30 a 32
Santa Fé de Minas			30 a 36
Santa Helena de Minas			30 a 32
Santa Juliana	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Santa Luzia	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Margarida		30 a 32	30 a 6
Santa Maria de Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Maria do Suaçuí		30 a 31	30 a 36
Santa Rita de Jacutinga	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Rita de Minas		30 a 32	30 a 36
Santa Rita do Itueto			30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santa Vitória	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Santana de Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana de Pirapama	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Santana do Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 36
Santana do Riacho	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santana dos Montes	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 6
Santo Antônio do Grama	30 a 31	30 a 32	30 a 6
Santo Antônio do Itambé		30 a 32	30 a 5
Santo Antônio do Monte	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santo Hipólito		30 a 32	30 a 3
Santos Dumont	30 a 32	30 a 4	30 a 6
São Bento Abade	30 a 34	30 a 3	30 a 5
São Brás do Suaçuí	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São Domingos das Dores		30 a 31	30 a 36
São Domingos do Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 5
São Félix de Minas			30 a 32
São Francisco		30 a 31	30 a 36
São Francisco de Paula	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Francisco de Sales	30 a 36	30 a 3	30 a 5
São Francisco do Glória		30 a 5	30 a 6
São Geraldo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Geraldo da Piedade			30 a 32
São Geraldo do Baixo			30 a 32
São Gonçalo do Abaeté		30 a 36	30 a 3
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3



São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 32	30 a 36
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 4	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
São João Batista do Glória	30 a 34	30 a 3	30 a 6
São João da Lagoa			30 a 32
São João da Mata	30 a 2	30 a 4	30 a 6

São João da Ponte		30 a 31	30 a 36
São João das Missões		30 a 31	30 a 36
São João del Rei	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São João do Manhuaçu		30 a 32	30 a 6
São João do Manteninha			30 a 32
São João do Oriente		30 a 31	30 a 32
São João do Pacuí			30 a 32
São João Evangelista		30 a 31	30 a 1
São João Nepomuceno	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São José da Barra	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São José da Lapa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José da Safira			30 a 32
São José da Varginha	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José do Divino			30 a 32
São José do Goiabal		30 a 32	30 a 5
São José do Jacuri			30 a 32
São José do Mantimento		30 a 31	30 a 6
São Miguel do Anta	30 a 31	30 a 2	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 32
São Pedro dos Ferros		30 a 32	30 a 5
São Romão			30 a 32
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 5	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
São Sebastião do Anta		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Maranhão		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Oeste	30 a 32	30 a 1	30 a 5
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Sebastião do Rio Preto	30 a 31	30 a 33	30 a 6
São Thomé das Letras	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Tiago	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Sardoá			30 a 32
Sarzedo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Sem-Peixe		30 a 33	30 a 5
Senador Cortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves		30 a 31	30 a 36
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 1	30 a 6
Senhora dos Remédios	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Sericita		30 a 32	30 a 6
Serra Azul de Minas		30 a 32	30 a 3
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Serra do Salitre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serra dos Aimorés			30 a 32
Serrania	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Serranópolis de Minas			30 a 32
Serro		30 a 32	30 a 5
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Setubinha			30 a 32
Silveirânia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Silvianópolis	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Simão Pereira	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Simonésia		30 a 31	30 a 36
Sobralia			30 a 32
Tabuleiro	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Taparuba		30 a 31	30 a 32
Tapira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Tapiraí	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Tarumirim			30 a 32
Teixeiras	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Teófilo Otoni			30 a 32
Timóteo		30 a 32	30 a 36
Tiradentes	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Tiros	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Tocantins	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Tombos		30 a 33	30 a 6
Três Corações	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Três Marias		30 a 31	30 a 1
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Tumiritinga			30 a 32
Tupaciguara	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Turmalina		30 a 31	30 a 36
Turvolândia	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Ubá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ubaí			30 a 32
Ubaporanga		30 a 31	30 a 36

Uberaba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Uberlândia	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Unaí	30 a 31	30 a 3	30 a 5
União de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 3
Urucânia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Urucuia			30 a 36
Vargem Alegre		30 a 31	30 a 36
Vargem Bonita	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Varginha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Varjão de Minas		30 a 36	30 a 3
Várzea da Palma			30 a 36
Varzelândia			30 a 36
Vazante		30 a 1	30 a 3
Verdelândia			30 a 32
Veredinha		30 a 31	30 a 36
Veríssimo	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 36
Vespasiano	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Viçosa	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Vieiras		30 a 2	30 a 6
Virginópolis		30 a 31	30 a 5
Virgolândia			30 a 32
Visconde do Rio Branco	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Volta Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Abaeté		30 a 35	30 a 2
Abre Campo		30 a 31	30 a 4
Acaiaca		30 a 32 + 1 a 2	30 a 6
Açucena			30 a 31
Água Boa			30 a 31
Água Comprida	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Aguanil	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Além Paraíba		30 a 1	30 a 4
Alfenas	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Alterosa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 5
Alto Jequitibá			30 a 5
Alto Rio Doce	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Alvinópolis		30 a 32	30 a 3
Alvorada de Minas		30 a 32	30 a 4
Amparo do Serra		30 a 1	30 a 6
Angelândia			30 a 31
Antônio Dias		30 a 32	30 a 3
Antônio Prado de Minas		30 a 36	30 a 4
Araçaí		30 a 31	30 a 35
Aracitaba	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Araguari	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Araponga		30 a 1	30 a 6
Araporã	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arapuá		30 a 2	30 a 3
Araújos		30 a 32	30 a 2
Araxá	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Areado	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Argirita		30 a 2	30 a 6
Aricanduva			30 a 32
Arinos		30 a 1	30 a 2
Astolfo Dutra		30 a 3	30 a 6
Augusto de Lima		30 a 31	30 a 33
Baldim	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Bambuí	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Barão de Cocais	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 4
Barra Longa		30 a 32	30 a 5
Bela Vista de Minas		30 a 32	30 a 2
Belmiro Braga	1 a 2	30 a 3	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 35	30 a 4
Belo Oriente			30 a 32
Belo Vale	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Betim	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Bias Fortes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Bicas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 35	30 a 1



Boa Esperança	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Bocaiúva			30 a 32
Bom Despacho		30 a 32	30 a 2
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Bom Jesus do Amparo	30 a 31	30 a 33	30 a 2
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 32
Bom Sucesso	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Bonfim	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 36
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Botumirim			30 a 31
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas			30 a 36
Braúnas		30 a 31	30 a 3
Brumadinho	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Buenópolis			30 a 32
Bugre			30 a 31
Buritís		30 a 1	30 a 2
Buritzeiro			30 a 32
Cabeceira Grande		30 a 1	30 a 2
Cabo Verde	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 35
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Caetanópolis		30 a 31	30 a 35
Caeté	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caiana		36 a 3	30 a 6
Cajuri		30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Cambuquira	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campanha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Campestre	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Campo do Meio	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Campo Florido	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campos Altos	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Cana Verde	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Canaã		30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Candeias	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Cantagalo			30 a 31
Caparaó			30 a 6
Capela Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Capelinha			30 a 32
Capetinga	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Capim Branco		30 a 32	30 a 35
Capinópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Capitão Enéas			30 a 31
Capitólio	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Caputira		30 a 31	30 a 3
Carangola			30 a 4
Caratinga		30 a 31	30 a 32
Carbonita			30 a 32
Careaçu	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmésia		30 a 32	30 a 5
Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Paranaíba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Carneirinho	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Carrancas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Carvalhópolis	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Cataguases		30 a 3	30 a 6
Catas Altas		30 a 32	30 a 3
Catas Altas da Noruega	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Caxambu	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cedro do Abaeté		30 a 36	30 a 3
Centralina	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Chácara	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Chalé			30 a 32
Chapada Gaúcha			30 a 32
Chiador	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Cipotânea	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cláudio	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Coimbra		30 a 2	30 a 6
Coluna			30 a 31
Comendador Gomes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Conceição da Aparecida	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Conceição das Alagoas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 2	30 a 5
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Conceição do Rio Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 31
Confins	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Congonhal	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Congonhas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Congonhas do Norte		30 a 32	30 a 3
Conquista	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Conselheiro Lafaiete	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Consolação	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Contagem	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Coqueiral	30 a 34	30 a 1	30 a 3

Cordisburgo		30 a 31	30 a 35
Cordislândia	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Corinto		30 a 31	30 a 36
Coromandel	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coronel Fabriciano		30 a 31	30 a 3
Coronel Pacheco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Córrego Danta	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Córrego Fundo	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 32
Couto de Magalhães de Minas		30 a 31	30 a 35
Cristais	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Cristália			30 a 31
Crucilândia	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 2	30 a 3
Curvelo			30 a 36
Datas		30 a 31	30 a 3
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Delta	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Descoberto		30 a 3	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Diamantina		30 a 31	30 a 2
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Dionísio		30 a 31	30 a 33
Divinésia	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 5
Divinolândia de Minas			30 a 31
Divinópolis		30 a 32	30 a 2
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 1
Dom Cavati			30 a 31
Dom Joaquim		30 a 32	30 a 5
Dom Silvério		30 a 32	30 a 4
Dona Eusébia		30 a 3	30 a 6
Dores de Guanhães		30 a 32	30 a 5
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 3
Dores do Turvo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Doresópolis	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Douradoquara	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Durandé			30 a 4
Elói Mendes	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Engenheiro Navarro			30 a 31
Entre Folhas		30 a 31	30 a 32
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ervália		30 a 4	30 a 6
Esmeraldas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Espera Feliz		30 a 4	30 a 6
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Estiva	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Estrela do Sul	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Eugenópolis		30 a 36	30 a 4
Ewbank da Câmara	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Fama	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Faria Lemos			30 a 4
Felício dos Santos		30 a 31	30 a 35
Felixlândia		30 a 31	30 a 36
Ferros		30 a 32	30 a 5

Fervedouro		30 a 3	30 a 6
Florestal	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Formiga	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Formoso		30 a 32	30 a 35
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Fortuna de Minas		30 a 32	30 a 2
Francisco Dumont			30 a 31
Francisco Sá			30 a 31
Frei Lagonegro			30 a 31
Fronteira	30 a 35	30 a 36	30 a 2
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Funilândia		30 a 32	30 a 35
Glaucilândia			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Gonzaga			30 a 31
Gouveia		30 a 32	30 a 3
Grão Mogol			30 a 31
Grupiara	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Guanhães		30 a 36	30 a 5
Guapé	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Guaraciaba		30 a 3	30 a 6
Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guarani		30 a 3	30 a 5



Guarará	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 3
Guaxupé	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guidoval		30 a 3	30 a 6
Guimarânia		30 a 2	30 a 3
Guiricema	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Gurinhata	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Heliodora	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Iapu			30 a 31
Ibiá	30 a 36	30 a 3	30 a 4
Ibiracatu			30 a 31
Ibiraci	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Ibirité	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ibituruna	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Igarapé	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Igaratinga	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Iguatama	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ijaci	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Illicínea	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Imbé de Minas			30 a 31
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Indianópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ingai	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Inhapim			30 a 31
Inhaúma		30 a 31	30 a 35
Inimutaba		30 a 31	30 a 36
Ipaba			30 a 31
Ipanema			30 a 31
Ipatinga		30 a 31	30 a 33
Ipiacu	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ipuiúna	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itabira	30 a 31	30 a 32	30 a 4
Itabirito	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itacambira			30 a 31
Itacarambi			30 a 31
Itaguara	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Itamarandiba			30 a 32
Itamarati de Minas		30 a 3	30 a 6
Itambé do Mato Dentro		30 a 32	30 a 4
Itamogi	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itapecerica	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Itatiaiuçu	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itaú de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Itaúna	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Itaverava	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Ituiutaba	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itumirim	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Iturama	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itutinga	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Jacuí	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Jaguaraçu		30 a 31	30 a 33
Janaúba			30 a 31
Januária			30 a 31
Japaraíba	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Jeceaba	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Jequeri		30 a 35	30 a 5
Jequitibá		30 a 31	30 a 35
Joanésia		30 a 31	30 a 3
João Monlevade		30 a 32	30 a 2
João Pinheiro			30 a 36
Joaquim Felício			30 a 31
José Raydan			30 a 31
Juatuba	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Juiz de Fora	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Juramento			30 a 32
Juruia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Juvenília			30 a 32
Lagamar		30 a 36	30 a 2
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 36	30 a 4
Lagoa Formosa		30 a 2	30 a 3
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 2
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Lajinha			1 a 4
Lambari	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Lamim	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Laranjal		30 a 2	30 a 5
Lassance			30 a 32
Lavras	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Leandro Ferreira		30 a 32	30 a 2
Leopoldina		30 a 2	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 3	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Lontra			30 a 31
Luisburgo			30 a 4
Luminárias	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Luz		30 a 2	30 a 4
Machado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Manga			30 a 31
Manhuaçu		30 a 31	30 a 3
Manhumirim			30 a 5
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Maravilhas		30 a 31	30 a 2
Mariana	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Mário Campos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Maripá de Minas		30 a 3	30 a 6
Marliéria		30 a 31	30 a 33
Martinho Campos		30 a 31	30 a 1
Martins Soares			30 a 5
Materlândia		30 a 31	30 a 1
Mateus Leme	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Matias Barbosa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Matipó		30 a 31	30 a 3
Matozinhos		30 a 32	30 a 35
Matutina	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Medeiros	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Mercês	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Mesquita		30 a 31	30 a 33
Minas Novas			30 a 31
Miradouro		30 a 3	30 a 6
Mirai	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Miravânia			30 a 31
Moeda	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Moema		30 a 32	30 a 3
Monjolos		30 a 31	30 a 36
Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Montalvânia			30 a 32
Monte Alegre de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Monte Belo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Morada Nova de Minas		30 a 35	30 a 36
Morro da Garça			30 a 36
Morro do Pilar		30 a 2	30 a 5
Muriaé		30 a 3	30 a 6
Mutum			30 a 31
Muzambinho	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Naque			30 a 31
Natalândia		30 a 1	30 a 3
Natércia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Nazareno	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Nepomuceno	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Nova Era		30 a 32	30 a 3
Nova Lima	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Nova Ponte	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Nova Porteirinha			30 a 31
Nova Resende	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Nova Serrana		30 a 32	30 a 2
Nova União	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Olaria	30 a 3	30 a 3	30 a 5
Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Oliveira	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Oliveira Fortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Oratórios		30 a 32	30 a 5
Orizânia		30 a 31	30 a 4
Ouro Branco	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ouro Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Paineiras		30 a 35	30 a 2
Pains	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Paiva	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Palma		30 a 2	30 a 4
Papagaios		30 a 31	30 a 2
Pará de Minas	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Paracatu		30 a 2	30 a 3
Paraguaçu	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Paraopeba		30 a 31	30 a 35
Passa Tempo	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Passabém		30 a 32	30 a 4
Passos	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Patis			30 a 31
Patos de Minas		30 a 2	30 a 3
Patrocínio	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Patrocínio do Muriaé		30 a 36	30 a 3
Paula Cândido	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Paulistas			30 a 32
Peçanha			30 a 31
Pedra Bonita		30 a 31	30 a 4
Pedra do Anta		30 a 1	30 a 6
Pedra do Indaiá	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Pedra Dourada		30 a 31	30 a 5
Pedras de Maria da Cruz			30 a 31
Pedrinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Pedro Teixeira	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Pequeri	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Perdigão		30 a 32	30 a 2
Perdizes	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Perdões	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Periquito			30 a 31
Piau	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 32
Piedade de Ponte Nova		30 a 32	30 a 5
Piedade dos Gerais	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pimenta	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 32
Piracema	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Pirajuba	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Piranga	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pirapetinga	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pirapora			30 a 32
Piraúba		30 a 3	30 a 5
Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Piumhi	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Planura	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Poço Fundo	30 a 2	30 a 4	30 a 6



Pompéu		30 a 31	30 a 1
Ponte Nova		30 a 32	30 a 6
Porto Firme	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Prata	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Pratápolis	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Pratinha	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Presidente Juscelino		30 a 32	30 a 2
Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 3
Presidente Olegário		30 a 2	30 a 3
Prudente de Moraes		30 a 32	30 a 35
Quartel Geral		30 a 36	30 a 3
Queluzito	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Raposos	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Raul Soares		30 a 31	30 a 32
Recreio	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Reduto			30 a 4
Resende Costa	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Riachinho			30 a 1
Ribeirão das Neves	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Ribeirão Vermelho	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Rio Acima	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Rio Casca		30 a 32	30 a 5
Rio Doce		30 a 32	30 a 4
Rio Espera	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Rio Novo		30 a 4	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Rio Piracicaba		30 a 32	30 a 3
Rio Pomba		30 a 3	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 4	30 a 5
Rio Vermelho			30 a 35
Ritápolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Rochedo de Minas		30 a 3	30 a 6
Rodeiro		30 a 3	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Sabará	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Sabinópolis		30 a 31	30 a 5
Sacramento	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santa Cruz de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Santa Cruz do Escalvado		30 a 32	30 a 4
Santa Efigênia de Minas			30 a 31
Santa Fé de Minas			30 a 31
Santa Juliana	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Santa Luzia	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Margarida		30 a 31	30 a 4
Santa Maria de Itabira		30 a 32	30 a 4
Santa Maria do Suaçuí			30 a 31
Santa Rita de Jacutinga	30 a 2	30 a 3	30 a 5
Santa Rita de Minas		30 a 31	30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Santa Vitória	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Santana de Cataguases		30 a 3	30 a 6
Santana de Pirapama		30 a 32	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Santana do Manhuaçu			30 a 32
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 32
Santana do Riacho		30 a 32	30 a 4
Santana dos Montes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 4
Santo Antônio do Grama		30 a 32	30 a 4
Santo Antônio do Itambé		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 36	30 a 5
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 36
Santos Dumont	30 a 31	30 a 3	30 a 6
São Bento Abade	30 a 33	30 a 2	30 a 3
São Brás do Suaçuí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Domingos das Dores			30 a 31
São Domingos do Prata		30 a 32	30 a 3
São Francisco			30 a 31
São Francisco de Paula	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Francisco de Sales	30 a 35	30 a 2	30 a 3
São Francisco do Glória		30 a 4	30 a 6
São Geraldo		30 a 3	30 a 6
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 2
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 31	30 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 3	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 2	30 a 4
São João da Mata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
São João da Ponte			30 a 31
São João das Missões			30 a 31
São João del Rei	30 a 36	30 a 2	30 a 5
São João do Manhuaçu		30 a 31	30 a 4
São João do Oriente			30 a 31
São João Evangelista			30 a 36
São João Nepomuceno		30 a 3	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 31	30 a 36	30 a 2
São José da Barra	30 a 35	30 a 2	30 a 4
São José da Lapa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
São José da Varginha	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 2
São José do Jacuri			30 a 31
São José do Mantimento			30 a 32
São Miguel do Anta		30 a 1	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 31
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 2
São Roque de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 4	30 a 6
São Sebastião do Anta			30 a 31
São Sebastião do Maranhão			30 a 31
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 36	30 a 3
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 1	30 a 3
São Sebastião do Rio Preto		30 a 32	30 a 5
São Thomé das Letras	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Tiago	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Sarzedo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Sem-Peixe		30 a 32	30 a 3
Senador Cortes		30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves			30 a 32
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 36	30 a 5
Senhora dos Remédios	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Sericita		30 a 31	30 a 4
Serra Azul de Minas		30 a 31	30 a 36
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Serra do Salitre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Serrania	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serro		30 a 32	30 a 4
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 35
Silveirânia		30 a 3	30 a 6
Silvianópolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Simão Pereira		30 a 3	30 a 5
Simonésia			30 a 32
Sobralia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 3	30 a 6
Taparuba			30 a 31
Tapira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Tapiráí	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Taquaraçu de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Teixeiras		30 a 1	30 a 6
Timóteo		30 a 31	30 a 33
Tiradentes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tiros		30 a 2	30 a 3
Tocantins		30 a 3	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Tombos		30 a 32	30 a 4
Três Corações	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Tupaciguara	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Turmalina			30 a 31
Turvolândia	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Ubá		30 a 3	30 a 6
Ubaporanga			30 a 32
Uberaba	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Uberlândia	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Unaí		30 a 2	30 a 3
União de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 2
Urucânia		30 a 32	30 a 4
Urucuia			30 a 31
Vargem Alegre			30 a 32
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 3	30 a 4
Varginha	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Varão de Minas		30 a 32	30 a 2
Várzea da Palma			30 a 31
Varzelândia			30 a 31
Vazante		30 a 36	30 a 2
Verdelândia			30 a 31
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 32
Vespasiano	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Vicosa	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Vieiras		30 a 36	30 a 6
Virginópolis			30 a 1
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 6
Volta Grande		30 a 2	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		30 a 1	30 a 2
Abaeté		30 a 34	30 a 1
Abre Campo		30 a 31	30 a 2
Acaiaca		30 a 31	30 a 4
Açucena			30 a 31
Água Comprida	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Aguanil	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Além Paraíba		30 a 36	30 a 3
Alfenas	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Alterosa	30 a 35	30 a 2	30 a 6



Alto Caparaó			30 a 4	Capinópolis		30 a 1	30 a 2
Alto Jequitibá			30 a 3	Capitólio	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Alto Rio Doce		30 a 2	30 a 5	Caputira			30 a 31
Alvinópolis		30 a 31	30 a 2	Carangola			30 a 2
Alvorada de Minas		30 a 31	30 a 3	Caratinga			30 a 31
Amparo do Serra		30 a 34	30 a 4	Carbonita			30 a 31
Antônio Dias		30 a 31	30 a 2	Careaçu	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Antônio Prado de Minas		30 a 35	30 a 3	Carmésia		30 a 31	30 a 3
Araçaí			30 a 32	Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Aracitaba		30 a 2	30 a 5	Carmo da Mata	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Araguari	30 a 36	30 a 1	30 a 4	Carmo do Cajuru		30 a 35	30 a 2
Araponga		30 a 36	30 a 4	Carmo do Paranaíba		30 a 1	30 a 2
Araporã	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Carmo do Rio Claro	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Arapuá		30 a 1	30 a 2	Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Araújos		30 a 31	30 a 1	Carneirinho	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Araxá	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Carrancas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Carvalhópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Arcos	30 a 31	30 a 35	30 a 2	Cascalho Rico	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Areado	30 a 36	30 a 2	30 a 6	Cássia	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Argirita		30 a 1	30 a 4	Cataguases		30 a 2	30 a 5
Aricanduva			30 a 31	Catas Altas		30 a 31	30 a 1
Arinos			30 a 1	Catas Altas da Noruega		30 a 2	30 a 4
Astolfo Dutra		30 a 2	30 a 5	Caxambu	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Augusto de Lima			30 a 32	Cedro do Abaeté		30 a 35	30 a 2
Baldim		30 a 31	30 a 35	Centralina	30 a 36	30 a 1	30 a 3
BambuÍ	30 a 32	30 a 1	30 a 3	Chácara		30 a 2	30 a 5
Barão de Cocais		30 a 31	30 a 1	Chalé			30 a 31
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 3	Chiador		30 a 2	30 a 4
Barra Longa		30 a 31	30 a 3	Cipotânea	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Bela Vista de Minas		30 a 31	30 a 1	Claraval	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Belmiro Braga	30 a 33	30 a 2	30 a 4	Cláudio	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 34	30 a 3	Coimbra		30 a 1	30 a 5
Belo Oriente			30 a 31	Comendador Gomes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Belo Vale		30 a 36	30 a 2	Conceição da Aparecida	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Betim	30 a 31	30 a 33	30 a 1	Conceição da Barra de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Bias Fortes	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Conceição das Alagoas	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Bicas		30 a 3	30 a 5	Conceição de Ipanema			30 a 31
Biquinhas		30 a 31	30 a 36	Conceição do Mato Dentro		30 a 35	30 a 4
Boa Esperança	30 a 34	30 a 1	30 a 2	Conceição do Pará		30 a 31	30 a 1
Bocaiúva			30 a 31	Conceição do Rio Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Bom Despacho		30 a 31	30 a 1	Conceição dos Ouros	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Bom Jesus da Penha	30 a 35	30 a 2	30 a 4	Cônego Marinho			30 a 31
Bom Jesus do Amparo		30 a 33	30 a 1	Confins		30 a 32	30 a 36
Bom Jesus do Galho			30 a 31	Congonhal	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Bom Sucesso	30 a 32	30 a 1	30 a 2	Congonhas		30 a 36	30 a 2
Bonfim		30 a 36	30 a 2	Congonhas do Norte		30 a 31	30 a 1
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 1	Conquista	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Bonito de Minas			30 a 31	Conselheiro Lafaiete		30 a 1	30 a 3
Borda da Mata	30 a 36	30 a 2	30 a 4	Consolação	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Brás Pires	30 a 31	30 a 2	30 a 4	Contagem	30 a 31	30 a 34	30 a 2
Brasilândia de Minas			30 a 34	Coqueiral	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Braúnas			30 a 36	Cordisburgo			30 a 32
Brumadinho	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Cordislândia	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Buenópolis			30 a 31	Corinto			30 a 32
Buritís		30 a 36	30 a 1	Coromandel		30 a 36	30 a 2
Buritizeiro			30 a 31	Coronel Fabriciano			30 a 1
Cabeceira Grande		30 a 36	30 a 1	Coronel Pacheco		30 a 2	30 a 6
Cabo Verde	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 32	Córrego Danta	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Cachoeira de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4	Córrego Fundo	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Córrego Novo			30 a 31
Caetanópolis			30 a 34	Couto de Magalhães de Minas			30 a 32
Caeté		30 a 35	30 a 2	Cristais	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Caiana		30 a 2	30 a 6	Crucilândia	30 a 31	30 a 1	30 a 2
				Cruzeiro da Fortaleza		30 a 1	30 a 3
				Curvelo			30 a 34
				Datas			30 a 1
				Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 3
				Delta		30 a 36	30 a 1
				Descoberto		30 a 1	30 a 4
				Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 1	30 a 3
				Desterro do Melo		30 a 2	30 a 5
				Diamantina			30 a 36
				Diogo de Vasconcelos		30 a 32	30 a 4
				Dionísio			30 a 32
				Divinésia		30 a 2	30 a 5
				Divino			30 a 2
				Divinópolis		30 a 32	30 a 1
				Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
				Dom Bosco		30 a 31	30 a 36
				Dom Joaquim		30 a 31	30 a 3
				Dom Silvério		30 a 31	30 a 2
				Dona Eusébia		30 a 2	30 a 5
				Dores de Guanhães		30 a 31	30 a 3
				Dores do Indaiá		30 a 34	30 a 2
				Dores do Turvo		30 a 2	30 a 5
				Doresópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 2
				Douradoquara	30 a 35	30 a 1	30 a 2
				Durandé			30 a 1
				Elói Mendes	30 a 33	30 a 1	30 a 4
				Entre Folhas			30 a 31
				Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
				Ervália		30 a 3	30 a 6
				Esmeraldas		30 a 31	30 a 1
				Espera Feliz		30 a 2	30 a 6
				Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 2	30 a 4
				Estiva	30 a 1	30 a 3	30 a 5
				Estrela Dalva		30 a 1	30 a 3
				Estrela do Indaiá		30 a 1	30 a 3
				Estrela do Sul		30 a 36	30 a 2
				Eugenópolis		30 a 35	30 a 3
				Ewbank da Câmara	30 a 31	30 a 3	30 a 5
				Fama	30 a 35	30 a 1	30 a 3

Cajuri		30 a 36	30 a 5
Camacho	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cambuquira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Campanha	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Campestre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Campina Verde	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Campo do Meio	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Campo Florido	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Campos Altos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Cana Verde	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Canaã		30 a 36	30 a 3
Canápolis	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Candeias	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caparaó			30 a 5
Capela Nova		30 a 2	30 a 4
Capelinha			30 a 31
Capetinga	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Capim Branco		30 a 31	30 a 34



Faria Lemos			30 a 3	Lima Duarte	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Felício dos Santos			30 a 32	Limeira do Oeste	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Felixlândia			30 a 35	Luisburgo			30 a 2
Ferros		30 a 31	30 a 3	Luminárias	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Fervedouro		30 a 1	30 a 5	Luz		30 a 1	30 a 3
Florestal		30 a 31	30 a 1	Machado	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Formiga	30 a 32	30 a 35	30 a 3	Manhuaçu			30 a 31
Formoso		30 a 31	30 a 36	Manhumirim			30 a 3
Fortaleza de Minas	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Mar de Espanha	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Fortuna de Minas		30 a 31	30 a 1	Maravilhas		30 a 31	30 a 1
Fronteira	30 a 34	30 a 36	30 a 2	Mariana		30 a 32	30 a 4
Frutal	30 a 34	30 a 36	30 a 1	Mário Campos		30 a 34	30 a 1
Funilândia		30 a 31	30 a 34	Maripá de Minas		30 a 2	30 a 4
Goianá		30 a 2	30 a 5	Marliéria			30 a 32
Gouveia		30 a 31	30 a 1	Martinho Campos			30 a 36
Grupiara	30 a 35	30 a 1	30 a 3	Martins Soares		36 a 1	30 a 4
Guanhães		30 a 35	30 a 3	Materlândia			30 a 36
Guapé	30 a 35	30 a 1	30 a 3	Mateus Leme		30 a 35	30 a 2
Guaraciaba		30 a 32	30 a 5	Matias Barbosa	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Guaranésia	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Matipó			30 a 2
Guarani		30 a 1	30 a 4	Matozinhos		30 a 31	30 a 34
Guarará		30 a 3	30 a 5	Matutina	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Guarda-Mor	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Medeiros	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Guaxupé	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Mercês		30 a 1	30 a 5
Guidoval		30 a 3	30 a 5	Mesquita			30 a 32
Guimarânia		30 a 1	30 a 2	Miradouro		30 a 2	30 a 5
Guiricema		30 a 3	30 a 6	Mirai		30 a 3	30 a 6
Gurinhata	30 a 36	30 a 1	30 a 2	Miravânia			30 a 31
Heliodora	30 a 35	30 a 2	30 a 5	Moeda		30 a 36	30 a 2
Ibiá	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Moema		30 a 31	30 a 1
Ibiraci	30 a 34	30 a 1	30 a 3	Monjolos		30 a 31	30 a 35
Ibirité	30 a 31	30 a 35	30 a 2	Monsenhor Paulo	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Ibituruna	30 a 33	30 a 1	30 a 3	Montalvânia			30 a 31
Igarapé		30 a 36	30 a 2	Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Igaratinga		30 a 31	30 a 1	Monte Belo	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Iguatama	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Monte Carmelo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ijaci	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Monte Santo de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ilicínea	30 a 36	30 a 1	30 a 3	Morada Nova de Minas		30 a 31	30 a 35
Inconfidentes	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Morro da Garça			30 a 32

Indianópolis		30 a 36	30 a 2	Morro do Pilar		30 a 35	30 a 4
Ingaí	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Muriae		30 a 3	30 a 5
Inhaúma		30 a 31	30 a 34	Muzambinho	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Inimutaba			30 a 35	Natalândia		30 a 36	30 a 2
Ipaba			30 a 31	Natércia	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Ipatinga			30 a 32	Nazareno	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Ipiaçu		30 a 1	30 a 2	Nepomuceno	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Ipuiúna	30 a 1	30 a 2	30 a 5	Nova Era		30 a 31	30 a 1
Iraí de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Nova Lima	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Itabira		30 a 32	30 a 2	Nova Ponte	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Itabirito		30 a 36	30 a 2	Nova Resende	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Itaguara	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Nova Serrana		30 a 31	30 a 1
Itamarandiba			30 a 31	Nova União		30 a 34	30 a 1
Itamarati de Minas		30 a 1	30 a 5	Olaria	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Itambé do Mato Dentro		30 a 31	30 a 3	Olhos-d'Água			30 a 31
Itamogi	30 a 34	30 a 1	30 a 2	Oliveira	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Oliveira Fortes		30 a 2	30 a 5
Itapecerica	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Onça de Pitangui		30 a 31	30 a 1
Itatiaiuçu		30 a 36	30 a 2	Oratórios		30 a 31	30 a 3
Itaú de Minas	30 a 33	30 a 2	30 a 4	Orizânia			30 a 2
Itaúna		30 a 36	30 a 1	Ouro Branco		30 a 1	30 a 3
Itaverava		30 a 1	30 a 4	Ouro Preto		30 a 1	30 a 3
Ituiutaba	30 a 36	30 a 1	30 a 2	Paineiras		30 a 34	30 a 1
Itumirim	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Pains	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Iturama	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Paiva		30 a 2	30 a 5
Itutinga	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Palma		30 a 1	30 a 3
Jaboticatubas		30 a 31	30 a 36	Papagaios			30 a 1
Jacuí	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Pará de Minas		30 a 31	30 a 1
Jaguaraçu			30 a 32	Paracatu	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Januária			30 a 31	Paraguaçu	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Japaraíba	30 a 31	30 a 35	30 a 2	Paraopeba			30 a 34
Jeceaba	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Passa Tempo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Jequeri		30 a 31	30 a 3	Passabém		30 a 31	30 a 3
Jequitibá		30 a 31	30 a 34	Passos	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Joanésia			30 a 1	Patos de Minas		30 a 36	30 a 1
João Monlevade		30 a 31	30 a 1	Patrocínio	30 a 35	30 a 1	30 a 3
João Pinheiro		30 a 35	30 a 35	Patrocínio do Muriae		30 a 1	30 a 3
Juatuba		30 a 31	30 a 1	Paula Cândido		30 a 1	30 a 5
Juiz de Fora	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Paulistas			30 a 31
Juruaia	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Pedra Bonita		30 a 31	30 a 2
Lagamar		30 a 35	30 a 1	Pedra do Anta		30 a 36	30 a 3
Lagoa da Prata		30 a 35	30 a 3	Pedra do Indaiá	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Lagoa Formosa		30 a 1	30 a 2	Pedra Dourada			30 a 3
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 1	Pedrinópolis	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Lagoa Santa		30 a 32	30 a 36	Pedro Leopoldo		30 a 31	30 a 35
Lajinha			30 a 31	Pedro Teixeira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Lambari	30 a 35	30 a 2	30 a 5	Pequeri	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Lamim		30 a 2	30 a 4	Pequi		30 a 31	30 a 1
Laranjal		30 a 1	30 a 3	Perdigão		30 a 31	30 a 1
Lassance			30 a 31	Perdizes	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Lavras	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Perdões	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Leandro Ferreira		30 a 31	30 a 1	Piau	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Leopoldina		30 a 1	30 a 4	Piedade de Caratinga			30 a 31

				Piedade de Ponte Nova		30 a 31	30 a 3
				Piedade dos Gerais		30 a 1	30 a 2
				Pimenta	30 a 31	30 a 36	30 a 3
				Pingo-d'Água			30 a 31
				Piracema	30 a 31	30 a 1	30 a 3
				Pirajuba	30 a 34	30 a 36	30 a 2
				Piranga	30 a 31	30 a 2	30 a 5
				Pirapetinga	30 a 31	30 a 1	30 a 2
				Piraúba		30 a 1	30 a 4
				Pitangui		30 a 31	30 a 1
				Piumhi	30 a 32	30 a 1	30 a 3
				Planura	30 a 32	30 a 36	30 a 1
				Poço Fundo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
				Pompéu		30 a 31	30 a 36
				Ponte Nova		30 a 31	30 a 4
				Porto Firme		30 a 2	30 a 5
				Pouso Alegre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
				Prata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
				Pratápolis	30 a 33	30 a 36	30 a 1
				Pratinha	30 a 36	30 a 1	30 a 4
				Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
				Presidente Juscelino		30 a 31	30 a 35



Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 1
Presidente Olegário		30 a 1	30 a 2
Prudente de Moraes		30 a 31	30 a 34
Quartel Geral		30 a 35	30 a 2
Queluzito		30 a 1	30 a 3
Raposos		30 a 32	30 a 2
Raul Soares			30 a 31
Recreio		30 a 1	30 a 3
Reduto			30 a 2
Resende Costa	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Riachinho			30 a 36
Ribeirão das Neves		30 a 33	30 a 1
Ribeirão Vermelho	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Rio Acima		30 a 36	30 a 2
Rio Casca		30 a 31	30 a 3
Rio Doce		30 a 31	30 a 2
Rio Espera		30 a 2	30 a 4
Rio Manso		30 a 1	30 a 2
Rio Novo		30 a 3	30 a 5
Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Rio Piracicaba		30 a 31	30 a 1
Rio Pomba		30 a 1	30 a 5
Rio Preto	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Rio Vermelho			30 a 31
Ritápolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Rochedo de Minas		30 a 2	30 a 5
Rodeiro		30 a 2	30 a 5
Romaria	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Rosário da Limeira	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Sabará		30 a 34	30 a 2
Sabinópolis			30 a 3
Sacramento	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Santa Bárbara		30 a 32	30 a 2
Santa Bárbara do Leste			30 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Santa Bárbara do Tugúrio		30 a 2	30 a 5
Santa Cruz de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Santa Cruz do Escalvado		30 a 31	30 a 3
Santa Juliana	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Santa Luzia		30 a 32	30 a 2
Santa Margarida			30 a 2
Santa Maria de Itabira		30 a 31	30 a 3
Santa Rita de Jacutinga	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Santa Rita de Minas			30 a 31
Santa Rita do Sapucaí	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Santa Vitória	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santana da Vargem	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Santana de Cataguases		30 a 2	30 a 4
Santana de Pirapama		30 a 31	30 a 35
Santana do Deserto		30 a 2	30 a 4
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santana do Manhuaçu			30 a 31
Santana do Paraíso			30 a 31
Santana do Riacho		30 a 31	30 a 2
Santana dos Montes		30 a 2	30 a 4
Santo Antônio do Amparo	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 1	30 a 3
Santo Antônio do Grama		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Itambé			30 a 36
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 4
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 35
Santos Dumont	30 a 31	30 a 2	30 a 5
São Bento Abade	30 a 33	30 a 1	30 a 2
São Brás do Suaçuí		30 a 36	30 a 2
São Domingos do Prata		30 a 31	30 a 35
São Francisco de Paula	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Francisco de Sales	30 a 34	30 a 1	30 a 2
São Francisco do Glória		30 a 2	30 a 5
São Geraldo		30 a 3	30 a 5
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 35
São Gonçalo do Pará		30 a 31	30 a 1
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 1
São Gonçalo do Rio Preto			30 a 32
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 34	30 a 2	30 a 5
São Gotardo	30 a 31	30 a 2	30 a 3
São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 1	30 a 3
São João da Mata	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São João del Rei	30 a 35	30 a 1	30 a 2
São João do Manhuaçu			30 a 1
São João Evangelista			30 a 31
São João Nepomuceno		30 a 2	30 a 5
São Joaquim de Bicas		30 a 34	30 a 1
São José da Barra	30 a 34	30 a 1	30 a 3
São José da Lapa		30 a 32	30 a 36
São José da Varginha		30 a 31	30 a 1
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 32
São José do Mantimento			30 a 31
São Miguel do Anta		30 a 36	30 a 4
São Pedro da União	30 a 36	30 a 2	30 a 6

São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 1
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 35	30 a 2
São Sebastião do Paraíso	30 a 33	30 a 36	30 a 2
São Sebastião do Rio Preto		30 a 31	30 a 3
São Thomé das Letras	30 a 34	30 a 2	30 a 3
São Tiago	30 a 32	30 a 1	30 a 3
São Tomás de Aquino	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Sarzedo		30 a 35	30 a 2
Sem-Peixe		30 a 31	30 a 34
Senador Cortes		30 a 2	30 a 4
Senador Firmino		30 a 2	30 a 5
Senador José Bento	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Senador Modestino Gonçalves			30 a 31
Senhora de Oliveira	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Senhora do Porto		30 a 35	30 a 3
Senhora dos Remédios		30 a 2	30 a 5
Sericita		30 a 31	30 a 2
Serra Azul de Minas			30 a 35
Serra da Saudade		30 a 1	30 a 3
Serra do Salitre	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Serrania	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Serro		30 a 31	30 a 2
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 34
Silveirânia		30 a 1	30 a 5
Silvianópolis	30 a 1	30 a 2	30 a 6
Simão Pereira		30 a 2	30 a 4
Simonésia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 1	30 a 5
Tapira	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tapiraí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Taquaraçu de Minas		30 a 32	30 a 1
Teixeiras		30 a 36	30 a 5
Timóteo			30 a 32
Tiradentes	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Tiros		30 a 1	30 a 1
Tocantins		30 a 2	30 a 5
Tocos do Moji	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tombo		30 a 35	30 a 3
Três Corações	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Tupaciguara	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Turvolândia	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ubá		30 a 2	30 a 5
Ubaporanga			30 a 31
Uberaba	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Uberlândia	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Unaí		30 a 1	30 a 2
União de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Uruana de Minas			30 a 1
Urucânia		30 a 31	30 a 3
Vargem Alegre			30 a 31
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Varginha	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Varjão de Minas		30 a 35	30 a 1
Vazante		30 a 35	30 a 2
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Vermelho Novo			30 a 31
Vespasiano		30 a 32	30 a 36
Viçosa		30 a 36	30 a 5
Vieiras		30 a 36	30 a 4
Virginópolis			30 a 35
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 5
Volta Grande		30 a 1	30 a 3

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3, NUSOL 4170 CL PLUS

IAC: IAC-Uruguaí

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol, Catissol 01

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Adolfo	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Agudos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alto Alegre	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Florence	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Machado	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Americana	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Análândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Andradina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Angatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arco-Íris	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Areiópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Ariranha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Assis	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avai	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avanhandava	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bastos	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bernardino de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cabralia Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Caiuá	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campina do Monte Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campos Novos Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	27 a 33	25 a 33 + 5 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9



Cardoso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Casa Branca	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Chavantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Colina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchas	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Cosmorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cruzália	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dirce Reis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dracena	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Espírito Santo do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Estrela do Norte	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flora Rica	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Floreal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flórida Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gabriel Monteiro	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Garça	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gastão Vidigal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
General Salgado	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Getulina	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaiçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraçaí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Guareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guzolândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Herculândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iacanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirarema	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Icém	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iepê	28 a 33	27 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Igaraçu do Tietê	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Inúbia Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipiguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itapura	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Jaci	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jales	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Junqueirópolis	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Laranjal Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lavinia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lucélia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Luiziânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lutécia	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Macaubal	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Magda	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Maracaí	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Marinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Martinópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mendonça	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Meridiano	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mesópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mira Estrela	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mirante do Paranapanema	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Mirassol	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Moji Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monções	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Murutinga do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nantes	29 a 33	27 a 33	25 a 33 + 7 a 8
Narandiba	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Neves Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nipoã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Canaã Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Granada	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Guataporanga	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Novais	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ocaçu	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Óleo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orindiúva	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Oscar Bressane	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Osvaldo Cruz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	27 a 33	26 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ouro Verde	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pacaembu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmital	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Panorama	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguacu Paulista	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Paraíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Parapuã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulicéia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulistânia	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Paulo de Faria	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedranópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedreira	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	28 a 33	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereira Barreto	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Peruíbe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pirangi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Planalto	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Poloni	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pongai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontalinda	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontes Gestal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Populina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Potirendaba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Presidente Alves	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Bernardes	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Quintana	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão do Sul	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Rubiácea	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rubinéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Sales	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Salmourão	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Salto Grande	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Fé do Sul	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Salete	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santana da Ponte Pensa	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Anastácio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Expedito	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Francisco	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João de Iracema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João do Pau d'Alho	30 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Manuel	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Pedro do Turvo	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Sebastião	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Sarapuí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7	Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Severínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6	Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sorocaba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6	Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sud Mennucci	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Suzanópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	29 a 33	27 a 33	25 a 33	Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Taiacu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tanabi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Bilac	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	30 a 33	27 a 33	25 a 33	Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarumã	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Borá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	30 a 33	27 a 33	25 a 33	Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Roxa	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Timburi	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	30 a 33	25 a 33	25 a 33	Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Cabralia Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ubarana	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Caiabu	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valentim Gentil	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valparaíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Campos Novos	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vera Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Cândido Mota	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33				
Vitória Brasil	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5				
Votorantim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7				
Votuporanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5				
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5				

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguai	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Analândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ariranha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Canitar	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dirce Reis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5



Dolcinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	28 a 33	25 a 33	25 a 33	João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	José Bonifácio	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Júlio Mesquita	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elisiário	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Lavinia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Estrela do Norte	28 a 33	26 a 33	25 a 33	Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33	Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Lucélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Luiziânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Lutécia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Florínia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Marabá Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Maracaí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mariápolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Marinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíra	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mendonça	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mesópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçai	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraci	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Mirandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7	Mirante do Paranapanema	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Guataporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Moji Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Castelo	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirarema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	Nantes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Narandiba	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Neves Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nipoã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiana	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Aliança	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Canaã Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Guataporanga	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Independência	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Novais	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ocauçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Oriente	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5				
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5				
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9				
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5				
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6				
Jaci	26 a 33	25 a 33	25 a 33				
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5				
Jales	26 a 33	25 a 33	25 a 33				
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33				



Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Osvaldo Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	27 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ouro Verde	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Panorama	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Parquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereira Barreto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piratinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Planalto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pongáí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Rubiácea	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubinéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Salmourão	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Saltilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Fé do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Salete	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santana da Ponte Pensa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Anastácio	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	29 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 7 a 8	25 a 33 + 4 a 9
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Sarutaíá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiráí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Tarumã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33



União Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Alfredo Marcondes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Analândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhumas	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ariranha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aspásia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Birigui	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borborema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brejo Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabrália Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caçapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cafelândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campos Novos Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 5 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coroados	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dirce Reis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dolcinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elisiário	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíçara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Marinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mendonça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	Mesópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirarema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mirandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7	Mirante do Paranapanema	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Igaraçu do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mococa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Moji-Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiana	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiruá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Castelo	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Narandiba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Neves Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nipoã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Aliança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Canaã Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Guataporanga	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Independência	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Luzitânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Novais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7	Novo Horizonte	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ocaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Olímpia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaci	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Oriente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jales	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Osvaldo Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ourinhos	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ouro Verde	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palmares Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palmeira d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Panorama	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paraguaçu Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Lavínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	Paranapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Lins	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulicéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Luiziânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Lutécia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedrinhas Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Marabá Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Maracá	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marapoama	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pereira Barreto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Piacatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Piquerobi	28 a 33	25 a 33	25 a 33
				Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Pirajuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Pirapozinho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
				Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
				Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Planalto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
				Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Pompéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
				Pongai	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Promissão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rancharia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Reginópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ribeirão dos Índios	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubiácea	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubinéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabino	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Salmourão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Sandovalina	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Adélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Clara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Fé do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mercedes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Salete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santana da Ponte Pens	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Anastácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Suzanópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarumã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Uchoa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	25 a 33	25 a 33	25 a 33

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Paraná, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20° C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5.

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Agudos do Sul	22 a 29	22 a 29
Almirante Tamandaré	22 a 29	22 a 29
Altamira do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Piquiri	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Altônia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alvorada do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Amaporã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ampére	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Anahy	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Andirá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ângulo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Antônio Olinto	22 a 29	22 a 29
Apucarana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapongas	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapoti	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Arapuã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Araruna	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Araucária	22 a 29	22 a 29
Ariranha do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Assaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Assis Chateaubriand	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Astorga	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Atalaia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Balsa Nova	22 a 29	22 a 29
Bandeirantes	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barbosa Ferraz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Barra do Jacaré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barração	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bituruna	23 a 29	23 a 29
Boa Esperança	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	22 a 29	22 a 29
Boa Vista da Aparecida	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	22 a 29	22 a 29
Bom Jesus do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bom Sucesso do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Braganey	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Cafeara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cafelândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cafezal do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Califórnia	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cambará	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Campina da Lagoa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Campina do Simão	22 a 29	22 a 29
Campina Grande do Sul	22 a 29	22 a 29
Campo Bonito	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Campo do Tenente	22 a 29	22 a 29
Campo Largo	22 a 29	22 a 29
Campo Magro	22 a 29	22 a 29
Campo Mourão	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29
Candói	22 a 29	22 a 29
Cantagalo	22 a 29	22 a 29
Capanema	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Capitão Leônidas Marques	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Carambeí	22 a 29	22 a 29
Carlópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cascavel	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Castro	22 a 29	22 a 29
Catanduvas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Céu Azul	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Chopinzinho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Cianorte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Clevândia	23 a 29	23 a 29
Colombo	22 a 29	22 a 29
Colorado	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Congonhinhas	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Conselheiro Mairinck	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Contenda	22 a 29	22 a 29
Corbélia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cornélio Procopio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Coronel Domingos Soares	23 a 29	23 a 29
Coronel Vivida	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Corumbataí do Sul	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cruz Machado	23 a 29	23 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzmaltina	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Curitiba	22 a 29	22 a 29
Curiúva	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Diamante d'Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Diamante do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9



Doutor Camargo	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Londrina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Enéas Marques	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Luiziana	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Lunardelli	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Entre Rios do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Mallet	22 a 29	22 a 29
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Mamborê	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Farol	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Mandaguaçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Faxinal	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Mandaguari	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Fazenda Rio Grande	22 a 29	22 a 29	Mandirituba	22 a 29	22 a 29
Fênix	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Manfrinópolis	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Fernandes Pinheiro	22 a 29	22 a 29	Mangueirinha	23 a 29	23 a 29
Figueira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Manoel Ribas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Flor da Serra do Sul	22 a 29	22 a 29	Marechal Rondon	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Floraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Maria Helena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Floresta	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Marialva	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Florestópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Marilândia do Sul	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Flórida	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Marilena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Formosa do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Mariluz	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Foz do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Maringá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Foz do Jordão	22 a 29	22 a 29	Mariópolis	22 a 29	22 a 29
Francisco Alves	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Maripá	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Francisco Beltrão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Marmeleiro	22 a 29	22 a 29
General Carneiro	23 a 29	23 a 29	Marquinho	22 a 29	22 a 29
Godoy Moreira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Marumbi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Goioerê	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Matelândia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Goioxim	22 a 29	22 a 29	Mato Rico	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Grandes Rios	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Mauá da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Guaíra	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Medianeira	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Guairaçá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Mercedes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Guamiranga	22 a 29	22 a 29	Mirador	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guapirama	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Miraselva	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guaporema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Missal	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Guaraci	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Moreira Sales	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Guaraniaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guarapuava	22 a 29	22 a 29	Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Honório Serpa	22 a 29	22 a 29	Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ibaiti	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Nova América da Colina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ibema	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Nova Aurora	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Ibiporã	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Nova Cantu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Icaraíma	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Nova Esperança do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Iguatu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Nova Fátima	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Imbaú	22 a 29	22 a 29	Nova Laranjeiras	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Imbituva	22 a 29	22 a 29	Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Inácio Martins	23 a 29	23 a 29	Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Inajá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Nova Prata do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Nova Santa Bárbara	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Ipiranga	22 a 29	22 a 29	Nova Santa Rosa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Iporã	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Nova Tebas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Iracema do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Novo Itacolomi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Irati	22 a 29	22 a 29	Ortigueira	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Iretama	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Ourizona	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itaguajé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Ouro Verde do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Itaipulândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Paçandu	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itambaracá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Palmas	23 a 29	23 a 29
Itambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Palmeira	22 a 29	22 a 29
Itapejara d'Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Palmital	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	22 a 29	22 a 29	Palotina	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivaí	22 a 29	22 a 29	Paranacity	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivaiporã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Paranapoema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivaté	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Paranavaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivatuba	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Pato Bragado	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Jaboti	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Pato Branco	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Jacarezinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Paula Freitas	22 a 29	22 a 29
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Paulo Frontin	22 a 29	22 a 29
Jaguariaíva	22 a 29	22 a 29	Peabiru	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jandaia do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Perobal	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Janiópolis	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Pérola	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Japira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Pérola d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Japurá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Piên	22 a 29	22 a 29
Jardim Alegre	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Pinhais	22 a 29	22 a 29
Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Pinhal de São Bento	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Jataizinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Pinhalão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Jesuítas	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Pinhão	23 a 29	23 a 29
Joaquim Távora	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Pirai do Sul	22 a 29	22 a 29
Jundiaí do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Piraquara	22 a 29	22 a 29
Juranda	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Pitanga	22 a 29	22 a 29
Jussara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Kaloré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Lapa	22 a 29	22 a 29	Planalto	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Laranjal	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Ponta Grossa	22 a 29	22 a 29
Laranjeiras do Sul	22 a 29	22 a 29	Porecatu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Leópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Porto Amazonas	22 a 29	22 a 29
Lidianópolis	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Porto Barreiro	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Lindoeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Porto Rico	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Loanda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Porto Vitória	23 a 29	23 a 29
Lobato	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
			Pranchita	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
			Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
			Primeiro de Maio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
			Prudentópolis	22 a 29	22 a 29
			Quarto Centenário	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
			Quatiguá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
			Quatro Barras	22 a 29	22 a 29
			Quatro Pontes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
			Quedas do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
			Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
			Quinta do Sol	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
			Quitandinha	22 a 29	22 a 29
			Ramilândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7



Rancho Alegre	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
Rancho Alegre d'Oeste	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9		SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Realeza	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Abatiá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rebouças	22 a 29	22 a 29	Agudos do Sul	23 a 29	23 a 29
Renascença	22 a 29	22 a 29	Almirante Tamandaré	23 a 29	23 a 29
Reserva	22 a 29	22 a 29	Altamira do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Reserva do Iguaçu	22 a 29	22 a 29	Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ribeirão Claro	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ribeirão do Pinhal	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Alto Piquiri	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Rio Azul	22 a 29	22 a 29	Altônia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rio Bom	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Alvorada do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rio Bonito do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Amaporã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rio Branco do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Ampére	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	22 a 29	22 a 29	Anahy	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Rolândia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Andirá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Roncador	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Ângulo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rondon	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Antônio Olinto	23 a 29	23 a 29
Rosário do Ivaí	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7	Apucarana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sabáudia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Arapongas	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salgado Filho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Arapoti	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Salto do Itararé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Arapuã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Salto do Lontra	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Araruna	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Santa Amélia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Araucária	23 a 29	23 a 29
Santa Cecília do Pavão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Ariranha do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Assaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Assis Chateaubriand	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Santa Helena	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Astorga	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Atalaia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Balsa Nova	23 a 29	23 a 29
Santa Izabel do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Bandeirantes	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Lúcia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Barbosa Ferraz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santa Maria do Oeste	22 a 29	22 a 29	Barra do Jacaré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Mariana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Barracão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Bela Vista da Caroba	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Tereza do Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Bela Vista do Paraíso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Bituruna	24 a 29	24 a 29
Santana do Itararé	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Boa Esperança	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio da Platina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Boa Esperança do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Boa Ventura de São Roque	23 a 29	23 a 29
Santo Antônio do Paraíso	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Boa Vista da Aparecida	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santo Antônio do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Bocaiúva do Sul	23 a 29	23 a 29
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Bom Jesus do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Bom Sucesso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Jerônimo da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7	Bom Sucesso do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São João	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Borrazópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Braganey	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São João do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Brasilândia do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
São João do Triunfo	22 a 29	22 a 29	Cafeara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Jorge d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Cafelândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
São Jorge do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Cafezal do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Califórnia	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
São José da Boa Vista	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7	Cambará	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São José das Palmeiras	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Cambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São José dos Pinhais	22 a 29	22 a 29	Cambira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Campina da Lagoa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
São Mateus do Sul	22 a 29	22 a 29	Campina do Simão	23 a 29	23 a 29
São Miguel do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Campina Grande do Sul	23 a 29	23 a 29
São Pedro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Campo Bonito	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Campo do Tenente	23 a 29	23 a 29
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Campo Largo	23 a 29	23 a 29
São Sebastião da Amoreira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Campo Magro	23 a 29	23 a 29
São Tomé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Campo Mourão	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Sapopema	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7	Cândido de Abreu	23 a 29	23 a 29
Sarandi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Candói	23 a 29	23 a 29
Saudade do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Cantagalo	23 a 29	23 a 29
Sengés	22 a 29	22 a 29	Capanema	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Serranópolis do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Capitão Leônidas Marques	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Carambeí	23 a 29	23 a 29
Sertanópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Carlópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Siqueira Campos	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Cascavel	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Sulina	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Castro	23 a 29	23 a 29
Tamarana	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7	Catanduvas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Tamboara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapejara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Céu Azul	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Tapira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Chopinzinho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Teixeira Soares	22 a 29	22 a 29	Cianorte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Telêmaco Borba	22 a 29	22 a 29	Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Clevalândia	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Colombo	23 a 29	23 a 29
Terra Roxa	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Colorado	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tibagi	22 a 29	22 a 29	Congonhinhas	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Tijucas do Sul	22 a 29	22 a 29	Conselheiro Mairinck	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Toledo	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Contenda	23 a 29	23 a 29
Tomazina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Corbélia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Três Barras do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Cornélio Procópio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Tunas do Paraná	22 a 29	22 a 29	Coronel Domingos Soares	24 a 29	24 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Coronel Vivida	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Tupãssi	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Corumbataí do Sul	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Turvo	22 a 29	22 a 29	Cruz Machado	24 a 29	24 a 29
Ubiratã	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Cruzeiro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Umuarama	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
União da Vitória	23 a 29	23 a 29	Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Uniflor	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Cruzmaltina	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Uraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Curitiba	23 a 29	23 a 29
Ventania	22 a 29	22 a 29	Curiúva	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Vera Cruz do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Diamante d'Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Verê	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Virmond	22 a 29	22 a 29	Diamante do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Vitorino	22 a 29	22 a 29	Dois Vizinhos	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Wenceslau Braz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Douradina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Xambrê	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Doutor Camargo	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
			Enéas Marques	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
			Engenheiro Beltrão	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8



Manoel Ribas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Marechal Cândido Rondon	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Maria Helena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Marialva	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Marilândia do Sul	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Marilena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mariluz	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Maringá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mariópolis	23 a 29	23 a 29
Maripá	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Marmeleiro	23 a 29	23 a 29
Marquinho	23 a 29	23 a 29
Marumbi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Matelândia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mato Rico	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Mauá da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Medianeira	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mercedes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mirador	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Miraselva	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Missal	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Moreira Sales	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova América da Colina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Aurora	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Cantu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Laranjeiras	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Prata do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Nova Santa Rosa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Tebas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ortigueira	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Ourizona	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ouro Verde do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paíçandu	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Palmas	24 a 29	24 a 29
Palmeira	23 a 29	23 a 29
Palmital	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Palotina	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranacity	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pato Bragado	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Pato Branco	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	23 a 29	23 a 29
Paulo Frontin	23 a 29	23 a 29
Peabiru	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Perobal	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Pérola	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pérola d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Piên	23 a 29	23 a 29
Pinhais	23 a 29	23 a 29
Pinhal de São Bento	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Pinhão	24 a 29	24 a 29
Piraí do Sul	23 a 29	23 a 29
Piraquara	23 a 29	23 a 29
Pitanga	23 a 29	23 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planalto	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	23 a 29	23 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Amazonas	23 a 29	23 a 29
Porto Barreiro	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Vitória	24 a 29	24 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pranchita	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Primeiro de Maio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Prudentópolis	23 a 29	23 a 29
Quarto Centenário	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Quatiguá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quatro Barras	23 a 29	23 a 29
Quatro Pontes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Quedas do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Quinta do Sol	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quitandinha	23 a 29	23 a 29
Ramilândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Rancho Alegre	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Realeza	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082800125

Renascença	23 a 29	23 a 29
Reserva	23 a 29	23 a 29
Reserva do Iguaçu	23 a 29	23 a 29
Ribeirão Claro	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ribeirão do Pinhal	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rio Azul	23 a 29	23 a 29
Rio Bom	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	23 a 29	23 a 29
Rolândia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Roncador	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rosário do Ivaí	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sabáudia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salgado Filho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salto do Lontra	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Amélia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Cecília do Pavão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Helena	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Izabel do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	23 a 29	23 a 29
Santa Mariana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Tereza do Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio da Platina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Paraíso	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Jerônimo da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São João	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São João do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São João do Triunfo	23 a 29	23 a 29
São Jorge d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São José da Boa Vista	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São José das Palmeiras	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
São José dos Pinhais	23 a 29	23 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Mateus do Sul	23 a 29	23 a 29
São Miguel do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3

São Pedro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Sebastião da Amoreira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Tomé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Sapopema	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sarandi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Saudade do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Sengés	23 a 29	23 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sertanópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Siqueira Campos	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sulina	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Tamarana	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Tamboara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapejara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Teixeira Soares	23 a 29	23 a 29
Telêmaco Borba	23 a 29	23 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Roxa	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Tibagi	23 a 29	23 a 29
Tijucas do Sul	23 a 29	23 a 29
Toledo	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Tomazina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Três Barras do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	23 a 29	23 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tupãssi	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6

Turvo	23 a 29	23 a 29
Ubiratã	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Umuarama	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
União da Vitória	24 a 29	24 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Uraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ventania	23 a 29	23 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Verê	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Virmond	23 a 29	23 a 29
Vitorino	23 a 29	23 a 29
Wenceslau Braz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Xambrê	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.
- Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.
- O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.
- Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:
- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

SYNGENTA: Syn 065.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Água Santa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 32 a 4
Alegria	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Araricá	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Aratiba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	22 a 5
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Arroio Grande	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Arvorezinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Barão	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	33 a 4
Barra do Ribeiro	22 a 24 + 32 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Braga	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 27 + 32 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	23 a 24 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Cacequi	36 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Cachoeira do Sul	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Caicara	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Camargo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5

Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 27 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Candelária	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Canguçu	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 1 a 5	22 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Caraá	23 a 4	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Branco	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Charrua	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Chuveisca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciriaco	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	24 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
David Canabarro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Dilermundo de Aguiar	36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Dois Irmãos	23 a 24 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	24 a 29 + 33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Encantado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 5	21 a 5	21 a 5



Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Floriano Peixoto	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Forquethinha	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	27 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 24 + 33 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Giruí	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravataí	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Guaporé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval	36 a 2	33 a 3	27 + 32 a 3
Herveiras	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ibiaçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraíaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Itapuca	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 a 22 + 34 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 24 + 27 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuizinho	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão	36 a 2	33 a 2	27 + 32 a 3
Jaguari	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	23 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Jóia	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 3	23 a 24 + 34 a 4	23 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Machadinho	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Marau	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4

Mariana Pimentel	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Mariano Moro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Mato Castelhano	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Maximiliano Almeida de	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 1 a 5	22 a 29 + 32 a 5	22 a 5
Mormaço	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	33 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Muçum	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Bréscia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Nova Hartz	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Pádua	27 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	27 a 3	26 a 3
Nova Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	21 a 4	21 a 4
Novo Cabrais	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Palmeira das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Palmitinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pantano Grande	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Paraí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Passa Sete	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Pedras Altas	36 a 2	33 a 3	25 a 27 + 32 a 3
Pedro Osório	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Pejuçara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pelotas	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Pinhal Grande	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	35 a 4	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4
Pinto Bandeira	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Piratini	32 a 4	27 + 32 a 4	24 a 29 + 32 a 4
Planalto	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4



Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande	36 a 2	32 a 3	27 + 32 a 3
Rio Pardo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	1 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Santa Maria	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santa Maria do Herval	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Santa Rosa	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Santana da Boa Vista	23 a 24 + 33 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santana do Livramento		24 + 32 a 3	23 a 3
Santiago	21 a 23 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 31 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Santo Ângelo	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 32 a 5
São Domingos do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Jerônimo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João do Polêsine	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Jorge	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São José do Herval	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	33 a 4	32 a 4	27 + 32 a 4
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Pedro das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	25 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5

São Vendelino	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Sete de Setembro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Soledade	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 24 + 33 a 35 + 1 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 24 + 33 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	33 a 4	32 a 4	27 a 4
Tenente Portela	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	32 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Uruguiana		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 a 25 + 29 a 4	23 a 25 + 27 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Veranópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 33 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Vicente Dutra	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	23 + 1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Vista Alegre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caiçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3

Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 25 + 28 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Ciríaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Floriano Peixoto	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4



Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Forquetinha	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Giruí	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravataí	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiaçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraíaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaquí	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuizinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhanos	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3

Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Bréscia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paraí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4



Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5

Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5



Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caiçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciríaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã		28 a 3	25 a 3
Coxilha		23 a 4	23 a 4
Crissiumal		21 a 5	21 a 5
Cristal		31 a 3	23 a 24 + 30 a 4
Cristal do Sul		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Cruz Alta		23 + 31 a 4	23 a 4
Cruzaltense		23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul		22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5
David Canabarro		26 + 28 a 3	25 a 3
Derrubadas		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro		21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5
Dilermando de Aguiar		31 a 3	23 + 31 a 4
Dois Irmãos		23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Dois Lajeados		26 + 28 a 4	23 a 4
Dom Feliciano		31 a 3	23 + 30 a 4
Dom Pedrito			34 a 3
Dom Pedro de Alcântara		23 a 4	23 a 4
Dona Francisca		31 a 3	23 + 30 a 4
Doutor Maurício Cardoso		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo		26 + 28 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul		23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5
Encantado		23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul		31 a 2	23 + 30 a 4
Engenho Velho		21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul		21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís		21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5
Erebango		23 a 4	23 a 4
Erechim		23 a 4	23 a 4
Ernestina		23 + 26 a 4	23 a 4
Erval Grande		21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5
Erval Seco		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Esmeralda		29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Espumoso		23 + 26 a 4	23 a 4
Estação		23 a 4	23 a 4
Estância Velha		22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Esteio		22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Estrela		23 + 29 a 4	23 a 4
Estrela Velha		23 + 29 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro		21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5
Fagundes Varela		28 a 3	25 a 3
Farroupilha		29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno		31 a 3	23 + 30 a 4
Faxinalzinho		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova		22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5
Feliz		23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Flores da Cunha		29 a 3	26 + 29 a 3
Floriano Peixoto		23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier		23 + 26 + 28 a 4	23 a 4
Formigueiro		32 a 2	23 + 30 a 4
Forquetinha		23 + 26 + 29 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos		23 + 31 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Garibaldi		28 a 3	24 a 3
Garruchos		21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5
Gaurama		23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
General Câmara		22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5
Gentil		26 + 28 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas		23 a 4	23 a 4
Giruí		21 a 28 + 31 a 5	21 a 5
Glorinha		22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Gramado		29 a 3	29 a 3
Gramado dos Loureiros		21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier		23 + 26 + 29 a 4	23 a 4
Gravataí		22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Guabiju		28 a 3	25 a 3
Guaíba		32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5
Guaporé		26 + 28 a 3	25 a 3
Guarani das Missões		21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Harmonia		23 a 4	23 a 4
Herval			31 a 3
Herveiras		23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4
Horizontina		21 a 5	21 a 5
Hulha Negra			34 a 3
Humaitá		21 a 5	21 a 5
Ibarama		29 a 3	23 + 28 a 4
Ibiaçá		26 + 28 a 3	25 a 3
Ibiraiaras		29 a 3	25 a 3
Ibirapuitã		23 + 26 a 4	23 a 4
Ibirubá		23 + 31 a 4	23 a 4
Igrejinha		23 a 4	23 a 4
Ijuí		21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Ilópolis		23 + 26 + 28 a 4	23 a 4
Imbé		23 a 4	23 a 4
Imigrante		23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Independência		21 a 5	21 a 5
Inhacorá		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Ipê		29 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul		23 a 4	23 a 4
Iraí		21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Itaara		31 a 3	23 + 30 a 4
Itacurubi		21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5



Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaquí	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhanos	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Bréscia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paraí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	32 a 2	32 a 2	32 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5



São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.
- Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.
- O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.
- Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:
- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 163 estações pluviométricas disponíveis no Estado e 65 no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.
- Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.
- Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA
- | Períodos | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses | Janeiro | | | Fevereiro | | | Março | | | Abril | | |
-
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
-
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I
- ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguara 5;
- EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;
- IAC: IAC Iarama;
- SYNGENTA: Syn 065.
- GRUPO II
- ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504;
- SYNGENTA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
- GRUPO III
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
- SYNGENTA: Syn 042 e Syn 045.
- Notas:
- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Abelardo Luz	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Agronômica	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Água Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Águas Frias	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Águas Mornas	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Alfredo Wagner	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Bela Vista	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Anchieta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Angelina	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Anita Garibaldi	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Anitápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Carlos	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Apiúna	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Arabutã	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Araquari	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Araranguá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Armazém	33 a 1	32 a 1	29 a 1
Arroio Trinta	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Arvoredo	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Ascurra	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Atalanta	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Aurora	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Balneário Arroio do Silva	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Balneário Barra do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Gaivota	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Bandeirante	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Bonita	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Velha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bela Vista do Toldo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Belmonte	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Benedito Novo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Biguaçu	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Blumenau	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bocaina do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jardim da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jesus	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Bom Jesus do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Bom Retiro	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bombinhas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Botuverá	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Braço do Norte	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Braço do Trombudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brunópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brusque	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Caçador	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Caibí	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Calmon	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Campo Alegre	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Campo Erê	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Campos Novos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Canelinha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Canoinhas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Capinzal	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Capivari de Baixo	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Catanduvas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Celso Ramos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Cerro Negro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapadão do Lageado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Cocal do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Concórdia	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Cordilheira Alta	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Martins	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Correia Pinto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Corupá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Criciúma	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Cunha Porã	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Cunhataí	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Curitibanos	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Descanso	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Dionísio Cerqueira	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Dona Emma	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Doutor Pedrinho	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Entre Rios	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Ermo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Erval Velho	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Faxinal dos Guedes	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Flor do Sertão	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Florianópolis	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Formosa do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Forquilha	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Fraiburgo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Frei Rogério	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Galvão	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Garopaba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Garuva	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Gaspar	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Governador Celso Ramos	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Grão Pará	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Gravatal	34 a 35	32 a 1	29 a 1

Guabiruba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guaraciaba	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guaramirim	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guarujá do Sul	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guatambú	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Herval d'Oeste	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Ibiam	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibicaré	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Ibirama	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Içara	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Ilhota	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Imaruí	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbituba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbuia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Indaial	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Iomerê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipira	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Iporã do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Ipuçu	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Ipumirim	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Iraceminha	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Irani	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Irati	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Irineópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Itaiópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itajaí	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapema	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapiranga	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Itapoá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ituporanga	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Jaborá	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacinto Machado	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Jaguaruna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Jaraguá do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Jardinópolis	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Joaçaba	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Joinville	26 a 3	23 a 3	23 a 3
José Boiteux	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Jupiá	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Lacerdópolis	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lages	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Laguna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Lajeado Grande	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Laurentino	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Lauro Muller	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Lebon Régis	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Leoberto Leal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lontras	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Luiz Alves	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Luzerna	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Macieira	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Major Vieira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Maravilha	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Marema	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Massaranduba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Matos Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Meleiro	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Mirim Doce	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Modelo	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Mondaí	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Monte Carlo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Monte Castelo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Morro da Fumaça	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Morro Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Navegantes	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Nova Erechim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Itaberaba	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Trento	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Nova Veneza	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Novo Horizonte	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Orleans	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Otacílio Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ouro	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Ouro Verde	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Paial	33 a 1	24 a 1	24 a 1
Painel	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Palhoça	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Palma Sola	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Palmeira	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Palmitos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Papanduva	26 a 35	26 a 35	26 a 35



Paraíso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Passo de Torres	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Passos Maia	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paulo Lopes	33 a 1	27 a 1	26 a 1
Pedras Grandes	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Penha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Peritiba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Pescaria Brava	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Petrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piçarras	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Pinhalzinho	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pineheiro Preto	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Piratuba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Planalto Alegre	33 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pomerode	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ponte Alta	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Alta do Norte	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Serrada	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Porto Belo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Porto União	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Praia Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Presidente Castelo Branco	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Presidente Getúlio	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Presidente Nereu	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Princesa	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Quilombo	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Rancho Queimado	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Rio das Antas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Campo	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Oeste	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio do Sul	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio dos Cedros	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Rio Fortuna	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Negrinho	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Riqueza	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Rodeio	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Romelândia	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salete	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Saltinho	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salto Veloso	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Sangão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Santa Cecília	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Santa Helena	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Santa Rosa de Lima	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Santa Rosa do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Santa Terezinha	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Santiago do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São Bento do Sul	26 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São Cristovão do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
São Domingos	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Francisco do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João Batista	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Itaperiú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São João do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
São Joaquim	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São José	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São José do Cedro	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São José do Cerrito	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Lourenço do Oeste	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Ludgero	30 a 1	27 a 1	26 a 1
São Martinho	33 a 1	27 a 1	26 a 1
São Miguel da Boa Vista	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Miguel do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Pedro de Alcântara	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Saudades	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Schroeder	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Seara	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Serra Alta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Siderópolis	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sombrio	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sul Brasil	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Taió	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Tangará	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Tigrinhos	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Tijucas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbé do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Timbó	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbó Grande	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Três Barras	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Treze de Maio	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Treze Tilias	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Trombudo Central	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tubarão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Tunápolis	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Turvo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
União do Oeste	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Urubici	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urupema	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urussanga	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Vargeão	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Vargem	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vargem Bonita	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vidal Ramos	26 a 1	26 a 1	26 a 1

Videira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vitor Meireles	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Witmarsum	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Xanxerê	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xavantina	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xaxim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Zortéa	29 a 36	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Abelardo Luz	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Agrolândia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Agronômica	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Água Doce	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Águas Frias	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Águas Mornas	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Alfredo Wagner	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Anchieta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Angelina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Anita Garibaldi	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Anitápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Apiúna	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Arabutã	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Araquari	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Araranguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Armazém	33 a 36	32 a 36	29 a 36
Arroio Trinta	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Arvoredo	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Ascurra	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Atalanta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Aurora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balneário Barra do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivota	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirante	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Bonita	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Velha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Belmonte	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Benedito Novo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Biguaçu	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Blumenau	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bocaina do Sul	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jardim da Serra	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jesus	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Bom Retiro	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bombinhas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Botuverá	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Braço do Norte	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Braço do Trombudo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Brusque	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Caçador	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Caibi	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Calmon	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Belo do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Campo Erê	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Campos Novos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Canelinha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Capão Alto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Capinzal	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Capivari de Baixo		32 a 36	29 a 36
Catanduvás	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Celso Ramos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Cerro Negro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Cocal do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Concórdia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordilheira Alta	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Martins	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Correia Pinto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Corupá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Criciúma	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cunha Porã	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Cunhataí	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Curitibanos	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Descanso	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Dionísio Cerqueira	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Dona Emma	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Pedrinho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Entre Rios	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Ermo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Erval Velho	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Faxinal dos Guedes	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Flor do Sertão	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Florianópolis	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Formosa do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Forquilha	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fraiburgo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Frei Rogério	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Galvão	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Garopaba		32 a 36	29 a 36
Garuva	26 a 2	23 a 2	23 a 2



Gaspar	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Grão Pará	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Gravatal		32 a 36	29 a 36
Guabiruba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guaraciaba	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guaramirim	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guarujá do Sul	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guatambú	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Herval d'Oeste	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Ibiam	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Ibirama	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Içara	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Ilhota	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imaruí		32 a 36	29 a 36
Imbituba		32 a 36	29 a 36
Imbuia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Indaial	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipira	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Ipuacu	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipumirim	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Iraceminha	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Irani	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Irati	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Irineópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itá	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaiópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itajaí	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapema	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapiranga	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Itapoá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ituporanga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaborá	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Jacinto Machado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguaruna		32 a 36	29 a 36
Jaraguá do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Jardinópolis	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Joaçaba	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Joinville	26 a 2	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Jupia	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Lacerdópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lages	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Laguna		32 a 36	29 a 36
Lajeado Grande	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Laurentino	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lauro Muller	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lebon Régis	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Leoberto Leal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lontras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Luiz Alves	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Luzerna	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Macieira	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Mafra	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Major Gercino	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Major Vieira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Maracajá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Maravilha	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Marema	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Massaranduba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Matos Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Meleiro	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirim Doce	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Modelo	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Mondaí	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Monte Carlo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Monte Castelo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Morro da Fumaça	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Morro Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Navegantes	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Itaberaba	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Trento	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Veneza	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Orleans	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Otacílio Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ouro	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Paial	33 a 36	24 a 36	24 a 36
Painel	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Palhoça	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Palma Sola	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Palmeira	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Palmitos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Papanduva	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Paraíso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Passo de Torres	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Passos Maia	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Paulo Lopes	33 a 36	27 a 36	26 a 36
Pedras Grandes	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Penha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Peritiba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Pescaria Brava		32 a 36	29 a 36
Petrolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piçarras	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhalzinho	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Piratuba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto Alegre	33 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pomerode	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Alta	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Alta do Norte	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Serrada	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Porto Belo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Porto União	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Pouso Redondo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Praia Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Presidente Getúlio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Presidente Nereu	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Princesa	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Quilombo	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Rio das Antas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Campo	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Oeste	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio dos Cedros	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Rio Fortuna	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Negrinho	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio Rufino	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Riqueza	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Rodeio	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Romelândia	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salete	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Saltinho	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salto Veloso	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Sangão		32 a 36	29 a 36
Santa Cecília	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Santa Helena	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Santa Rosa de Lima	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Santa Terezinha do Progresso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São Bento do Sul	26 a 34	26 a 34	26 a 34
São Bernardino	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Bonifácio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São Cristovão do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
São Domingos	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João Batista	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Itaperiú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São João do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São Joaquim	31 a 33	31 a 33	31 a 33
São José	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São José do Cedro	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São José do Cerrito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Ludgero	30 a 36	27 a 36	26 a 36
São Martinho	33 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel da Boa Vista	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Miguel do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saudades	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Schroeder	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Seara	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Serra Alta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Siderópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sombrio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sul Brasil	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Taió	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Tangará	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Tigrinhos	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Tijucas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbé do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Timbó	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbó Grande	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Três Barras	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Treviso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Treze de Maio	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Treze Tilias	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Trombudo Central	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tubarão		32 a 36	29 a 36
Tunápolis	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Turvo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Oeste	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Urubici	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urupema	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urussanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargeão	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Vargem	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Vidal Ramos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Videira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Vitor Meireles	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Witmarsum	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Xanxerê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xavantina	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xaxim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Zortéa	29 a 35	27 a 35	27 a 35



PORTARIA Nº 217, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Distrito Federal, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Distrito Federal.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m.

O Distrito Federal foi indicado para o cultivo da mamoneira, à medida que, mais de 20% de seu território apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 36	28 a 36

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 36	28 a 36

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m; e

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbáiba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36

Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 36	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36

Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36

Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 35	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 35	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 35	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 35	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36

Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 35	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 35	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36

Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 35	28 a 36
Damianópolis	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 36
Firminópolis	28 a 35	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 35	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 35	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36



Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 35	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 35	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minacu	28 a 35	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 35	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossamedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 35	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 35	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 35	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 35	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 35	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 35	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 35	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 35	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 35	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 35	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 33	28 a 34
Abadiânia	28 a 33	28 a 34
Acreúna	28 a 33	28 a 34
Adelândia	28 a 33	28 a 33
Água Fria de Goiás	28 a 33	28 a 34
Água Limpa	28 a 33	28 a 34
Águas Lindas de Goiás	28 a 33	28 a 34
Alexânia	28 a 33	28 a 34
Aloândia	28 a 33	28 a 34
Alto Horizonte	28 a 33	28 a 33
Alto Paraíso de Goiás	28 a 32	28 a 33
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 33
Amaralina	28 a 33	28 a 33
Americano do Brasil	28 a 33	28 a 33
Amorinópolis	28 a 32	28 a 33
Anápolis	28 a 33	28 a 34
Anhanguera	28 a 32	28 a 33
Anicuns	28 a 33	28 a 33
Aparecida de Goiânia	28 a 33	28 a 34
Aparecida do Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Aporé	28 a 34	28 a 35
Araçu	28 a 33	28 a 33
Aragarças	28 a 32	28 a 33
Aragoiânia	28 a 33	28 a 34
Araguapaz	28 a 33	28 a 33
Arenópolis	28 a 32	28 a 33
Aurilândia	28 a 32	28 a 33
Avelinópolis	28 a 33	28 a 33
Baliza	28 a 33	28 a 34
Barro Alto	28 a 33	28 a 33
Bela Vista de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bom Jardim de Goiás	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bonfinópolis	28 a 33	28 a 34
Brazabrantes	28 a 32	28 a 33
Buriti Alegre	28 a 33	28 a 34
Buriti de Goiás	28 a 33	28 a 33
Buritinópolis	28 a 31	28 a 32
Cabeceiras	28 a 34	28 a 35
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caçu	28 a 34	28 a 35
Caiapônia	28 a 34	28 a 34
Caldas Novas	28 a 33	28 a 34
Caldazinha	28 a 34	28 a 34
Campestre de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campinaçu	28 a 32	28 a 33
Campinorte	28 a 32	28 a 33
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Campo Limpo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campos Belos	28 a 32	28 a 33
Campos Verdes	28 a 33	28 a 33
Carmo do Rio Verde	28 a 33	28 a 33
Castelândia	28 a 33	28 a 34
Catalão	28 a 32	28 a 33
Caturai	28 a 33	28 a 33
Cavalcante	28 a 32	28 a 33
Ceres	28 a 33	28 a 33
Cesarina	28 a 33	28 a 34
Chapadão do Céu	28 a 34	28 a 35
Cidade Ocidental	28 a 33	28 a 34
Cocalzinho de Goiás	28 a 33	28 a 34
Colinas do Sul	28 a 32	28 a 33
Córrego do Ouro	28 a 33	28 a 33
Corumbá de Goiás	28 a 33	28 a 34
Corumbaba	28 a 33	28 a 34
Cristalina	28 a 33	28 a 34
Cristianópolis	28 a 33	28 a 33
Crixás	28 a 33	28 a 33
Cromínia	28 a 33	28 a 34
Cumari	28 a 32	28 a 33
Damianópolis	28 a 31	28 a 32
Damolândia	28 a 32	28 a 33
Davinópolis	28 a 32	28 a 33
Diorama	28 a 33	28 a 33
Divinópolis de Goiás	28 a 32	28 a 33
Doverlândia	28 a 34	28 a 34
Edealina	28 a 33	28 a 34
Edéia	28 a 33	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 33	28 a 33
Faina	28 a 33	28 a 33
Fazenda Nova	28 a 32	28 a 33
Firminópolis	28 a 32	28 a 33
Flores de Goiás	28 a 33	28 a 34
Formosa	28 a 34	28 a 34
Formoso	28 a 33	28 a 33
Gameleira de Goiás	28 a 33	28 a 34
Goianápolis	28 a 33	28 a 34
Goiandira	28 a 32	28 a 33
Goianésia	28 a 33	28 a 33
Goiânia	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 33	28 a 34
Goiás	28 a 33	28 a 33
Goiatuba	28 a 33	28 a 34
Gouvelândia	28 a 33	28 a 34
Guapó	28 a 33	28 a 34
Guaraíta	28 a 33	28 a 33
Guarani de Goiás	28 a 32	28 a 32
Guarinos	28 a 33	28 a 34
Heitorai	28 a 33	28 a 33
Hidrolândia	28 a 33	28 a 34
Hidrolina	28 a 33	28 a 34



Iaciara	28 a 32	28 a 32
Inaciolândia	28 a 33	28 a 34
Indiara	28 a 33	28 a 33
Inhumas	28 a 33	28 a 33
Ipameri	28 a 32	28 a 33
Ipiranga de Goiás	28 a 33	28 a 33
Iporá	28 a 33	28 a 33
Israelândia	28 a 32	28 a 33
Itaberaí	28 a 33	28 a 33
Itaguari	28 a 32	28 a 33
Itaguaru	28 a 33	28 a 33
Itajá	28 a 34	28 a 35
Itapaci	28 a 33	28 a 34
Itapirapuã	28 a 32	28 a 33
Itapuranga	28 a 33	28 a 33
Itarumã	28 a 34	28 a 35
Itauçu	28 a 33	28 a 33
Itumbiara	28 a 33	28 a 34
Ivolândia	28 a 33	28 a 33
Jandaia	28 a 32	28 a 33
Jaraguá	28 a 33	28 a 33
Jataí	28 a 34	28 a 35
Jaupaci	28 a 32	28 a 33
Jesúpolis	28 a 33	28 a 33
Joviânia	28 a 33	28 a 34
Jussara	28 a 32	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35
Leopoldo de Bulhões	28 a 33	28 a 34
Luziânia	28 a 33	28 a 34
Mairipotaba	28 a 33	28 a 34
Mambáí	28 a 31	28 a 32
Mara Rosa	28 a 33	28 a 33
Marzagão	28 a 33	28 a 34
Matrinchã	28 a 32	28 a 33
Maurilândia	28 a 33	28 a 34
Mimoso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Minaçu	28 a 32	28 a 33
Mineiros	28 a 34	28 a 35
Moiporá	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montes Claros de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montividiu	28 a 33	28 a 34
Montividiu do Norte	28 a 32	28 a 33
Morrinhos	28 a 33	28 a 34
Morro Agudo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Mossâmedes	28 a 33	28 a 33
Mozarlândia	28 a 33	28 a 33
Mutunópolis	28 a 32	28 a 33
Nazário	28 a 33	28 a 34

Nerópolis	28 a 33	28 a 34
Niquelândia	28 a 32	28 a 33
Nova América	28 a 33	28 a 34
Nova Aurora	28 a 32	28 a 33
Nova Glória	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 33	28 a 33
Nova Roma	28 a 32	28 a 32
Nova Veneza	28 a 32	28 a 33
Novo Brasil	28 a 32	28 a 33
Novo Gama	28 a 33	28 a 34
Orizona	28 a 33	28 a 34
Ouro Verde de Goiás	28 a 32	28 a 33
Ouvidor	28 a 32	28 a 33
Padre Bernardo	28 a 33	28 a 34
Palestina de Goiás	28 a 33	28 a 34
Palmeiras de Goiás	28 a 33	28 a 33
Palmelo	28 a 32	28 a 33
Palminópolis	28 a 32	28 a 33
Panamá	28 a 33	28 a 34
Paranaiguara	28 a 33	28 a 34
Paraúna	28 a 32	28 a 33
Perolândia	28 a 34	28 a 35
Petrolina de Goiás	28 a 33	28 a 33
Pilar de Goiás	28 a 33	28 a 34
Piracanjuba	28 a 33	28 a 34
Piranhas	28 a 32	28 a 33
Pirenópolis	28 a 33	28 a 34
Pires do Rio	28 a 32	28 a 33
Planaltina	28 a 33	28 a 34
Pontalina	28 a 33	28 a 34
Porangatu	28 a 32	28 a 33
Porteirão	28 a 33	28 a 34
Portelândia	28 a 34	28 a 34
Posse	28 a 32	28 a 32
Professor Jamil	28 a 33	28 a 34
Quirinópolis	28 a 33	28 a 34
Rialma	28 a 32	28 a 33
Rianápolis	28 a 33	28 a 33
Rio Quente	28 a 33	28 a 34
Rio Verde	28 a 34	28 a 35
Rubiataba	28 a 33	28 a 34

Sanclerlândia	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Cruz de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Helena de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Isabel	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Novo Destino	28 a 33	28 a 33
Santa Rosa de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Terezinha de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Barra	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Descoberto	28 a 33	28 a 34
São Domingos	28 a 32	28 a 32
São Francisco de Goiás	28 a 33	28 a 33
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 34
São João da Paraúna	28 a 32	28 a 33
São Luís de Montes Belos	28 a 32	28 a 33
São Luiz do Norte	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Passa Quatro	28 a 33	28 a 34
São Patrício	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 33	28 a 34
Senador Canedo	28 a 33	28 a 34
Serranópolis	28 a 34	28 a 35
Silvânia	28 a 33	28 a 34
Simolândia	28 a 32	28 a 32
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 33
Taquaral de Goiás	28 a 32	28 a 33
Teresina de Goiás	28 a 32	28 a 33
Terezópolis de Goiás	28 a 33	28 a 34
Três Ranchos	28 a 32	28 a 33
Trindade	28 a 33	28 a 34
Trombas	28 a 32	28 a 33
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Turvelândia	28 a 33	28 a 34
Uirapuru	28 a 33	28 a 33
Uruaçu	28 a 33	28 a 33
Uruana	28 a 33	28 a 33
Urutaí	28 a 32	28 a 33
Valparaíso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Varjão	28 a 33	28 a 34
Vianópolis	28 a 33	28 a 34
Vicentinópolis	28 a 33	28 a 34
Vila Boa	28 a 34	28 a 35
Vila Propício	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação utilizada;



c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colider	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36

Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Uiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36



Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 35	28 a 35
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguainha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenápolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Araguaia	28 a 34	28 a 34

Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Castanheira	28 a 35	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 35
Cláudia	28 a 35	28 a 35
Colíder	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 35
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35
Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória d'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guarantã do Norte	28 a 35	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34
Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 34	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juína	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 34	28 a 35
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 35	28 a 35
Nova Ubiratã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35
Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 35	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréo	28 a 34	28 a 35
Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35
Querência	28 a 34	28 a 34
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34
Rio Branco	28 a 35	28 a 36
Rondonópolis	28 a 34	28 a 35
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35
Santa Cruz do Xingu	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Trivelato	28 a 35	28 a 36
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34
São José do Povo	28 a 34	28 a 35
São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 35
Sapezal	28 a 35	28 a 36
Sinop	28 a 35	28 a 35
Sorriso	28 a 34	28 a 35
Tabaporã	28 a 35	28 a 35
Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Tapurah	28 a 35	28 a 35
Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Tesouro	28 a 33	28 a 34
Torixoréu	28 a 33	28 a 34
União do Sul	28 a 34	28 a 35
Vera	28 a 34	28 a 35
Vila Rica	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodópolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33



Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

Jaraguari	26 a 30	26 a 31	26 a 33
Jardim	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jateí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Juti	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo		26 a 28	26 a 28
Naviraí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Nioaque		26 a 28	26 a 30
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rio Brilhante	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Três Lagoas	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 33	26 a 33

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.
- A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.
- A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.
- A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

- O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.
- Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.
- Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:
- a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather em 1 estação climatológica disponível no Estado.
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

- As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.
- Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.
- Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Angélica	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Bela Vista		26 a 33	26 a 33
Bodoquena	26 a 27	26 a 31	26 a 33
Bonito		26 a 30	26 a 33
Brasilândia	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Caarapó	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Caracol		26 a 33	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 28	26 a 30	26 a 32
Douradina	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Eldorado		26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Iguatemi	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Itaporã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Ivinhema	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Japorã		26 a 33	26 a 33



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	10 a 12	10 a 13
Anadia	7 a 15	7 a 15
Arapiraca	10 a 12	10 a 12
Belém	7 a 15	7 a 15
Branquinha	7 a 15	7 a 15
Cajueiro	7 a 15	7 a 15
Campo Grande	10 a 11	10 a 12
Canapi	10 a 14	10 a 14
Capela	7 a 15	7 a 15
Chã Preta	7 a 15	7 a 15
Coité do Nóia	10 a 13	9 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 12	10 a 13
Flexeiras	7 a 15	7 a 15
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 14
Ibateguara	7 a 15	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 12
Inhapi	10 a 14	10 a 14
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 15
Maribondo	7 a 15	7 a 15
Mata Grande	10 a 14	10 a 14
Minador do Negrão	10 a 12	10 a 12
Murici	7 a 15	7 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 15
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 15
Pindoba	7 a 15	7 a 15
Poço das Trincheiras	10 a 12	10 a 12
Quebrangulo	7 a 15	7 a 15
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 15
São José da Laje	7 a 15	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 15
Taquarana	7 a 15	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 15
Viçosa	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 10	9 a 11
Anadia	7 a 13	7 a 14
Arapiraca	10 a 11	10 a 11
Belém	7 a 14	7 a 14
Branquinha	7 a 14	7 a 14
Canapi	7 a 9	7 a 9
Chã Preta	7 a 13	7 a 14
Coité do Nóia	10 a 11	10 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 14	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	7 a 12	7 a 13

Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 11
Ibateguara	7 a 14	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 11
Inhapi	7 a 9	7 a 9
Joaquim Gomes	7 a 12	7 a 13
Lagoa da Canoa	10 a 11	10 a 11
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 13	7 a 14
Maribondo	7 a 13	7 a 14
Mata Grande	7 a 10	7 a 11
Minador do Negrão	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 13	7 a 14
Paulo Jacinto	7 a 13	7 a 14
Pindoba	7 a 14	7 a 14
Poço das Trincheiras	9 a 10	9 a 11
Quebrangulo	7 a 13	7 a 14
Santana do Mundaú	7 a 14	7 a 14
São José da Laje	7 a 14	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 14
Taquarana	7 a 13	7 a 13
União dos Palmares	7 a 14	7 a 14
Viçosa	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Belém	7 a 10	7 a 11
Chã Preta	7 a 11	7 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 11	7 a 12
Ibateguara	7 a 11	7 a 12
Mar Vermelho	7 a 10	7 a 11
Maribondo	7 a 10	7 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 10	7 a 10
Paulo Jacinto	7 a 10	7 a 11
Pindoba	7 a 11	7 a 12
Quebrangulo	7 a 10	7 a 11
Santana do Mundaú	7 a 11	7 a 11
São José da Laje	7 a 11	7 a 11
Tanque d'Arca	7 a 10	7 a 11
União dos Palmares	7 a 11	7 a 11
Viçosa	7 a 11	7 a 12

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletcentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.



As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguauçu.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 3
Adustina	4 a 6	4 a 7
Amargosa	7 a 10	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 36
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 36	31 a 2
Antas	10 a 12	10 a 14
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 3
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 6
Barra	31 a 35	31 a 1
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 36
Barra do Choça	32 a 36	31 a 36
Barreiras	31 a 1	31 a 2
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Biritinga	6 a 8	6 a 9
Boa Nova	1 a 3	1 a 4
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 4
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejões	9 a 10	8 a 10
Brejolândia	31 a 33	31 a 34
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	6 a 8	6 a 10
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35

Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 36	31 a 2
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 12
Cocos	31 a 36	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 36	31 a 36
Cotegipe	31 a 36	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	34 a 3
Cristópolis	31 a 36	31 a 1
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	7 a 8	7 a 10
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 6
Fátima	10 a 12	10 a 13
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	6 a 8	6 a 10
Formosa do Rio Preto	31 a 1	31 a 2
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	4 a 6	4 a 7
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	6 a 8	5 a 10
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 36	33 a 36
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	2 a 3	2 a 6
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	7 a 8	7 a 10
Itatim	7 a 10	7 a 10
Itiruçu	34 a 35	33 a 36
Itiúba	1 a 2	36 a 3
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 2	31 a 3
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 10	7 a 10
Jaguarari	1 a 2	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 4
Jeremoabo	3 a 4	3 a 5
Jiquiriçá	36 a 3	34 a 3
Jitaúna	1 a 3	1 a 4
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 3
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 36
Lajedinho	1 a 2	1 a 3
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 36
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 3
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 3
Luís Eduardo Magalhães	31 a 1	31 a 2
Macajuba	34 a 35	33 a 36
Macaúbas	31 a 34	31 a 36
Mairi	7 a 8	7 a 10
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 36
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 3
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 36
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 36
Miguel Calmon	35 a 36	34 a 36
Milagres	35 a 3	34 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 36
Mirante	1 a 2	1 a 3
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 36
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 3
Mundo Novo	34 a 35	33 a 36
Muquém de São Francisco	31 a 33	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 6
Nova Canaã	34 a 35	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 36
Nova Soure	6 a 9	6 a 10
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 13



Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 36
Ourolândia	34 a 35	34 a 36
Palmas de Monte Alto	31 a 33	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 36
Paratinga	31 a 34	31 a 36
Paripiranga	10 a 13	10 a 15
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 36
Pindobaçu	34 a 35	34 a 36
Pintadas	7 a 8	7 a 10
Piritiba	34 a 35	33 a 36
Planalto	5 a 9	4 a 10
Poções	6 a 9	5 a 10
Ponto Novo	1 a 2	1 a 3
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 5
Quixabeira	1 a 2	1 a 3
Remanso	31 a 34	31 a 36
Riachão das Neves	31 a 36	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 33	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 36
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 33
Ruy Barbosa	34 a 35	33 a 36
Santa Cruz da Vitória	6 a 8	6 a 10
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 1
Santa Rita de Cássia	31 a 1	31 a 2
Santana	31 a 33	31 a 35
São Desidério	31 a 1	31 a 2
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 3
Sátiro Dias	6 a 8	6 a 10
Saúde	34 a 35	34 a 36
Sebastião Laranjeiras	31 a 33	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 3
Sento Sé	34 a 35	34 a 36
Serra do Ramalho	31 a 33	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 36
Serra Preta	7 a 8	7 a 10
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 36
Sítio do Quinto	4 a 6	4 a 7
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 3
Tapiramutá	7 a 8	7 a 10
Tucano	3 a 4	3 a 5
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 36
Urandi	31 a 34	31 a 36
Utinga	1 a 2	1 a 3
Várzea da Roça	1 a 2	36 a 3
Várzea do Poço	34 a 35	33 a 36
Várzea Nova	34 a 35	34 a 36
Wagner	34 a 35	34 a 36
Wanderley	31 a 36	31 a 1
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 5	3 a 5
Amargosa	7 a 9	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 35	31 a 1
Antas	10 a 12	10 a 12
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 5	3 a 5
Barra	31 a 36	31 a 36
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barra do Choça	33 a 36	32 a 36
Barreiras	31 a 3	31 a 4
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Boa Nova	1 a 3	1 a 3
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	7 a 8	7 a 8
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2

Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraibas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 35	31 a 36
Catolândia	31 a 36	31 a 1
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 12	10 a 12
Cocos	31 a 1	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 1	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	35 a 3
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	4 a 8	3 a 8
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	5 a 7	5 a 8
Formosa do Rio Preto	31 a 2	31 a 3
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	5 a 8	5 a 8
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 3	1 a 3
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	5 a 8	4 a 8
Itiruçu	34 a 36	34 a 36
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 3	31 a 4
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 9	7 a 10
Jaguarari	1 a 3	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 3
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
Jiquiriçá	36 a 3	36 a 3
Jitaúna	5 a 8	5 a 8
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	1 a 2	1 a 2
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	32 a 34	32 a 34

Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 3	31 a 4
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Milagres	36 a 3	36 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 2
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35



Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Canaã	33 a 36	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Nova Soure	5 a 8	5 a 8
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Paripiranga	10 a 13	10 a 13
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Planalto	5 a 8	4 a 8
Poções	6 a 8	6 a 8
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 2	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Cruz da Vitória	5 a 8	5 a 8
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 2	31 a 3
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 3	31 a 4
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Sátiro Dias	5 a 8	5 a 8
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serra Preta	7 a 8	7 a 8
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Sítio do Quinto	5 a 8	5 a 8
Tabocas do Brejo Velho	31 a 35	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 9
Tucano	3 a 4	3 a 4
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 36
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 4	3 a 4
América Dourada	31 a 34	31 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 34	31 a 35
Antas	10 a 11	10 a 11
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 4
Barra	31 a 34	31 a 35
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Barro Alto	31 a 34	31 a 34
Boa Nova	1 a 2	1 a 2
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 2
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 34	31 a 35
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	31 a 34	31 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	31 a 34	31 a 34

Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	31 a 34	31 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 11
Cocos	31 a 35	31 a 36
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 35	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35
Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibipeba	31 a 34	31 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	31 a 34	31 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	1 a 2	1 a 2
Irecê	31 a 34	31 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 2	1 a 2
Itaguaçu da Bahia	31 a 34	31 a 34
Itiruçu	34 a 35	34 a 35

Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 34	31 a 35
Jaborandi	31 a 35	31 a 36
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguarari	1 a 2	1 a 2
Jequié	1 a 2	1 a 2
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
João Dourado	31 a 34	31 a 34
Jussara	31 a 34	31 a 34
Jussiapé	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	31 a 34	31 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 36
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 34	31 a 35
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 34	31 a 35
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	31 a 34	31 a 34
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8



Piritiba	34 a 35	34 a 35
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	31 a 34	31 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Maria da Vitória	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 35	31 a 36
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	31 a 34	31 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 35
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 8
Uibaí	31 a 34	31 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 35
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	3 a 4	3 a 5
Acarape	3 a 7	3 a 8
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 5	3 a 5
Alcântaras	3 a 5	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Amontada	3 a 5	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 9	3 a 9
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 9	3 a 9
Boa Viagem	3 a 5	3 a 6
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 7	3 a 9
Capistrano	3 a 8	3 a 9
Caridade	3 a 9	3 a 9
Caririaçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 5	3 a 6
Coreaú	3 a 5	3 a 6
Crateús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Frecheirinha	3 a 6	3 a 7
Graça	3 a 6	3 a 6
Granja	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 5
Guaramiranga	3 a 9	3 a 9
Hidrolândia	3 a 4	3 a 5
Ibaretama	3 a 7	3 a 8
Ibiapina	3 a 6	3 a 7



Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 5	3 a 6
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Iracema		3 a 5
Irauçuba	3 a 5	3 a 5
Itapagé	3 a 6	3 a 7
Itapipoca	3 a 6	3 a 7
Itapiúna	3 a 7	3 a 8
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jaguaribe		3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena		2 a 6
Maranguape	3 a 9	3 a 9
Massapê	3 a 5	3 a 6
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 5	3 a 6
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	4 a 5	3 a 5
Miraíma	3 a 5	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaça	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 5	3 a 6
Morrinhos	3 a 4	3 a 5
Mucambo	3 a 6	3 a 6
Mulungu	3 a 9	3 a 9
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 9	3 a 9
Palmácia	3 a 9	3 a 9
Parambu	3 a 5	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Potiretama		3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 5	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim		3 a 5
Redenção	3 a 9	3 a 9
Reriutaba	3 a 5	3 a 6
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 5	3 a 6
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Acaraú	3 a 5	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 6	3 a 7
Senador Pompeu		3 a 5
Sobral	3 a 5	3 a 5
Solonópole		3 a 5
Tamboril	3 a 5	3 a 6
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 5	3 a 6
Tianguá	3 a 6	3 a 7
Tururu	3 a 6	3 a 7
Ubajara	3 a 6	3 a 7
Umari	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 7	3 a 8
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 6	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	3 a 4	3 a 5
Acarape		3 a 4
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 4	3 a 5
Alcântaras	3 a 4	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 5	3 a 6
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5

Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 4	3 a 5
Boa Viagem	3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 4	3 a 5
Capistrano	3 a 5	3 a 6
Caridade	3 a 4	3 a 5
Caririaçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 4	3 a 5
Crateús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Graça	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 6
Guaramiranga	3 a 5	3 a 6
Ibiapina	3 a 4	3 a 5
Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 4	3 a 5
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Irauçuba	3 a 4	3 a 5
Itapagé	3 a 4	3 a 5
Itapiúna	3 a 4	3 a 5
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena	3 a 4	3 a 5
Maranguape	3 a 5	3 a 5
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 4	3 a 5
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	3 a 4	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaça	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 4	3 a 5
Mucambo		3 a 4
Mulungu	3 a 5	3 a 6
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 6	3 a 7
Palmácia	3 a 6	3 a 7
Parambu	3 a 4	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 4	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5
Reriutaba	3 a 4	3 a 5
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 4	3 a 4
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 4	3 a 5
Senador Pompeu	3 a 4	3 a 5
Tamboril	3 a 4	3 a 5
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 4	3 a 5
Tianguá	3 a 4	3 a 4
Ubajara	3 a 4	3 a 4
Umari	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 4	3 a 4
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 4	3 a 4



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acarape		3 a 4
Aratuba	3 a 4	3 a 4
Baturité		3 a 4
Capistrano		3 a 4
Caridade	3 a 4	3 a 4
Guaramiranga		3 a 4
Maranguape	3 a 4	3 a 4
Mulungu		3 a 4
Pacoti	3 a 4	3 a 5
Palmácia	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Alto Parnaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Amarante do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Benedito Leite	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Buriticupu	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Carolina	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Cidelândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Estreito	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Feira Nova do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fernando Falcão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Formosa da Serra Negra	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
João Lisboa	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Lagoa do Mato	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Loreto	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Mirador	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Nova Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Paraibano	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Passagem Franca	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Pastos Bons	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sambaíba	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Domingos do Azeitão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Félix de Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João do Paraíso	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João dos Patos	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Pedro dos Crentes	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sítio Novo	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Norte	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Tasso Fragoso	31 a 04	31 a 04	31 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Balsas	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buriticupu	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Carolina	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Cidelândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Colinas	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Estreito	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Feira Nova do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fernando Falcão	31 a 36	31 a 36	31 a 01
Formosa da Serra Negra	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 01	31 a 01	31 a 02
João Lisboa	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Lagoa do Mato	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Loreto	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Mirador	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Paraibano	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Passagem Franca	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Pastos Bons	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Riachão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Sambaíba	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Domingos do Azeitão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix de Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
São Francisco do Brejão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São João do Paraíso	31 a 02	31 a 02	31 a 03
São João dos Patos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Pedro dos Crentes	31 a 01	31 a 02	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Sítio Novo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Sucupira do Norte	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Sucupira do Riachão	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Tasso Fragoso	31 a 36	31 a 01	31 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01



Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buriticupu	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Carolina	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Cidelândia	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Colinas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Estreito	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Feira Nova do Maranhão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Fernando Falcão		33 a 34	33 a 35
Formosa da Serra Negra	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 35	34 a 36	34 a 01
João Lisboa	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Lagoa do Mato	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Loreto	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Mirador	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Nova Colinas	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Paraibano	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Passagem Franca	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Pastos Bons	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sambaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Domingos do Azeitão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Félix de Balsas	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Francisco do Brejão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São João do Paraíso	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São João dos Patos	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Pedro dos Crentes	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sítio Novo	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Norte	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Tasso Fragoso	31 a 34	31 a 35	31 a 36

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Paraíba, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia de Baraúnas		1 a 3	1 a 4
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	2 a 6	2 a 6	2 a 6
Bernardino Batista		1 a 4	1 a 4
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brejo dos Santos			1 a 4
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			2 a 3
Cacimbas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajazeiras		1 a 3	1 a 4
Carrapateira		1 a 3	1 a 4
Catingueira		2 a 3	2 a 4
Conceição	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cuité	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Emas	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes			4 a 5
Frei Martinho		2 a 3	2 a 4
Ibiara	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada			1 a 4
Itaporanga			1 a 4
Juru		1 a 2	1 a 3
Mãe d'Água			2 a 4
Manaíra		1 a 3	1 a 4
Massaranduba			1 a 4
Matinhas		1 a 4	1 a 4
Maturéia			1 a 4
Monte Horebe	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nazarezinho		1 a 3	1 a 4
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 2	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas		1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	3 a 4	3 a 4	1 a 5
Princesa Isabel		1 a 3	1 a 6
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Quixabá			1 a 4
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			1 a 4
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 4



Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes			1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		1 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		2 a 3	1 a 4
São Sebastião de Lagoa de Roça		4 a 5	4 a 5
Serra Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Serraria	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Solânea		4 a 5	4 a 5
Tavares		1 a 5	1 a 5
Teixeira		1 a 4	1 a 5
Triunfo	2 a 4	2 a 4	2 a 5
Umuzeiro		5 a 6	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Bernardino Batista			2 a 3
Boa Ventura			2 a 3
Brejo dos Santos			3 a 4
Cachoeira dos Índios			2 a 3
Cajazeiras			2 a 3
Carrapateira			2 a 3
Conceição			2 a 3
Cuité		5 a 6	5 a 6
Curral Velho			2 a 3
Diamante			2 a 3
Emas			2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		5 a 6	5 a 6
Ibiara			2 a 3
Igaracy			2 a 3
Imaculada			2 a 3
Itaporanga			2 a 3
Juru			2 a 3
Mãe d'Água			2 a 3
Manaira			2 a 3
Massaranduba			3 a 5
Matinhas		3 a 5	2 a 6
Maturéia			2 a 3
Monte Horebe			2 a 3
Nazarezinho			2 a 3
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda			2 a 3
Olho d'Água			2 a 3
Pedra Branca			2 a 3
Piancó			2 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas			2 a 3
Poço de José de Moura		2 a 3	2 a 3
Princesa Isabel			2 a 3
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			4 a 5
Santa Cruz			3 a 5
Santa Helena		2 a 3	2 a 3
Santa Inês			2 a 3
Santa Teresinha			2 a 3
Santana de Mangueira			2 a 3
Santana dos Garrotes			2 a 3
São João do Rio do Peixe		2 a 3	2 a 3
São José da Lagoa Tapada			2 a 3
São José de Caiana			2 a 3
São José de Piranhas			2 a 3
São José de Princesa			2 a 3
São José do Bonfim			2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Tavares			2 a 3
Teixeira			2 a 3
Umuzeiro		2 a 3	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		2 a 3	2 a 3
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		2 a 3	2 a 3
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cuité		2 a 3	2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		2 a 3	2 a 3
Nova Floresta		2 a 3	2 a 3
Puxinanã		2 a 3	2 a 3
Queimadas		2 a 3	2 a 3
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
São José de Princesa			2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Umuzeiro		5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado Pernambuco, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia, BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 2	1 a 4
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Angelim		6 a 8	5 a 8
Araripina			1 a 2
Barra de Guabiraba	7 a 8	2 a 8	2 a 8
Belém de Maria		6 a 8	6 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho			7 a 8
Bom Jardim			7 a 8
Bonito	2 a 8	2 a 8	2 a 8
Brejão		6 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi		1 a 3	1 a 4
Canhotinho	5 a 8	5 a 8	4 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Carnaíba		1 a 2	1 a 4
Catende	6 a 8	2 a 8	2 a 8
Cedro			1 a 2
Correntes		7 a 8	6 a 8
Cortês	2 a 8	2 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores		1 a 2	1 a 4
Garanhuns		6 a 7	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	5 a 8	3 a 8	3 a 8
Joaquim Nabuco	5 a 8	2 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema		6 a 8	5 a 8
Lagoa do Ouro		7 a 8	6 a 8
Lagoa dos Gatos	5 a 8	5 a 8	4 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		7 a 8	7 a 8
Machados		4 a 8	4 a 8
Maraial	3 a 8	2 a 8	2 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		7 a 8	4 a 8
Palmeirina		7 a 8	6 a 8
Panelas		6 a 8	5 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	7 a 8	6 a 8	6 a 8
Primavera	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Quipapá	6 a 8	5 a 8	4 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	6 a 8
Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha			2 a 3
São Benedito do Sul	5 a 8	4 a 8	3 a 8
São Bento do Uma			5 a 7
São João		6 a 8	5 a 8
São José do Belmonte			1 a 2
São Vicente Ferrer		7 a 8	4 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 4
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Tabira			2 a 4
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8
Terezinha		6 a 7	6 a 8
Timbaúba		7 a 8	7 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 4
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	6 a 8	3 a 8	2 a 8
Araripina			1 a 2
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho		3 a 8	1 a 8
Bom Jardim		7 a 8	2 a 8
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão		5 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi			1 a 2
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8

Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cedro			1 a 2
Chã Grande			4 a 8
Correntes	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores			1 a 2
Garanhuns	7 a 8	5 a 8	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo		7 a 8	7 a 8
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	6 a 8	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		2 a 8	2 a 8
Machados		2 a 8	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		3 a 8	1 a 8
Palmeirina	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		2 a 7	2 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	3 a 8	2 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	6 a 8
Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Bento do Uma			5 a 7
São João		5 a 8	5 a 8
São José do Belmonte		1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer		2 a 8	1 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8
Terezinha		5 a 8	5 a 8
Timbaúba		3 a 8	2 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo			1 a 2
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		2 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOSTIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	2 a 5	1 a 8	1 a 8
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bom Conselho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim		1 a 6	1 a 7
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão	2 a 4	1 a 7	1 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	6 a 8
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Chã Grande		2 a 8	2 a 8
Correntes	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cupira		2 a 3	1 a 3
Garanhuns	3 a 4	1 a 7	1 a 8
Gravatá		6 a 7	6 a 8
Iati			5 a 7
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo			1 a 5
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	6 a 8
Jupi		6 a 7	6 a 8
Jurema	1 a 3	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	6 a 8
Macaparana		2 a 4	1 a 5



Machados		1 a 7	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Orobó		1 a 7	1 a 8
Palmeirina	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		1 a 3	1 a 6
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pombos	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São João		1 a 7	1 a 8
São Vicente Ferrer		1 a 7	1 a 8
Terezinha		2 a 4	1 a 5
Vitória de Santo Antão	2 a 3	1 a 6	1 a 8

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I
- EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.
- GRUPO II
- EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany
- 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	32 a 36	31 a 1
Anísio de Abreu	33 a 34	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 1	31 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 1	31 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 1	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 1
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 34
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Buriti dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 34	31 a 1
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	35 a 3	34 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 36
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 2	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 2	31 a 3
Cristino Castro	33 a 35	32 a 36
Curimatá	31 a 1	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 1
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	35 a 2	34 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 1	31 a 2
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	35 a 2	35 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	32 a 33	32 a 1
Ipiranga do Piauí	33 a 34	32 a 36
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 36	31 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 1	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	34 a 3	34 a 3
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 1	31 a 2
Marcos Parente	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	34 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 2
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Pajeú do Piauí	32 a 1	32 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 36	31 a 2
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 2	31 a 3
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	32 a 34	31 a 1
Pedro II	34 a 3	34 a 3
Picos	33 a 36	33 a 1
Pimenteiras	32 a 2	32 a 2
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 1	31 a 1
Regeneração	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio	31 a 1	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 36
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	32 a 36	31 a 1
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33



São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 1	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 2	31 a 3
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 1	31 a 2
Uruçuí	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 1
Várzea Branca	31 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 1	31 a 1
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
Anísio de Abreu	33 a 34	32 a 34
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 36	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 1	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolândia	31 a 2	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 3
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 1
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Buriti dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 3	31 a 3
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	34 a 2	33 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 35
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 36	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 36	31 a 3
Cristino Castro	32 a 1	31 a 2
Curimatá	31 a 36	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 3

Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	34 a 3	33 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Fartura do Piauí	33 a 1	31 a 2
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 3	31 a 3
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	36 a 2	36 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	31 a 3	31 a 3
Ipiranga do Piauí	31 a 2	31 a 2
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 2	31 a 3
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 36	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	31 a 36	31 a 3
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 2	31 a 3
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	33 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 3
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1

Novo Oriente do Piauí	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Palmeira do Piauí	31 a 2	31 a 3
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 36	31 a 2
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 36	31 a 2
Pedro II	34 a 3	33 a 3
Picos	33 a 36	33 a 2
Pimenteiras	32 a 2	32 a 3
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 36	31 a 2
Regeneração	31 a 36	31 a 3
Riacho Frio	31 a 36	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 2
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	31 a 36	31 a 2
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 36	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 36	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 3
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 3	31 a 3
Várzea Branca	33 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 34	31 a 36
Alagoinha do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alegrete do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alvorada do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
Anísio de Abreu	31 a 32	31 a 33
Antônio Almeida	31 a 32	31 a 33
Avelino Lopes	31 a 32	31 a 33
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 33	31 a 34
Barra d'Alcântara	36 a 1	36 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 34
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	36 a 1	36 a 2
Bertolândia	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus	31 a 33	31 a 34
Bonfim do Piauí	31 a 32	31 a 33
Brejo do Piauí	31 a 32	31 a 33
Buriti dos Montes	36 a 1	36 a 2
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	36 a 2
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 33	31 a 34
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 33
Caracol	31 a 32	31 a 33
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	36 a 1	36 a 2
Colônia do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 33	31 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33
Cristino Castro	31 a 32	31 a 33
Curimatá	31 a 32	31 a 33
Currais	31 a 33	31 a 34
Dirceu Arcoverde	36 a 1	36 a 2
Dom Expedito Lopes	36 a 1	36 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	36 a 1	36 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	31 a 33
Fartura do Piauí	36 a 1	36 a 2
Francisco Macedo	36 a 1	36 a 2
Fronteiras	36 a 1	36 a 2
Gilbués	31 a 33	31 a 34
Guaribas	31 a 32	31 a 33
Inhuma	36 a 1	36 a 2
Ipiranga do Piauí	36 a 1	36 a 2
Isaías Coelho	36 a 1	36 a 2
Itainópolis	36 a 1	36 a 2
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 32	31 a 33
Jurema	31 a 32	31 a 33
Lagoa de São Francisco	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	36 a 1	36 a 2
Manoel Emídio	31 a 33	31 a 34
Milton Brandão	36 a 1	36 a 2
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	31 a 33
Morro Cabeça no Tempo	31 a 32	31 a 33
Novo Oriente do Piauí	36 a 1	36 a 2
Padre Marcos	36 a 1	36 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 33	31 a 34
Paquetá	36 a 1	36 a 2
Parnaguá	31 a 32	31 a 33



Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 32	31 a 33
Pedro II	36 a 1	36 a 2
Picos	36 a 1	36 a 2
Pimenteiras	36 a 1	36 a 2
Pio IX	36 a 1	36 a 2
Redenção do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Riacho Frio	31 a 32	31 a 33
Ribeiro Gonçalves	31 a 33	31 a 34
Rio Grande do Piauí	31 a 32	31 a 33
Santa Filomena	31 a 33	31 a 34
Santa Luz	31 a 33	31 a 34
Santana do Piauí	36 a 1	36 a 2
Santo Antônio de Lisboa	36 a 1	36 a 2
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
São João da Canabrava	36 a 1	36 a 2
São João da Varjota	36 a 1	36 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Julião	36 a 1	36 a 2
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Miguel do Tapuio	36 a 1	36 a 2
São Raimundo Nonato	31 a 32	31 a 33
Sebastião Barros	31 a 32	31 a 33
Sebastião Leal	31 a 33	31 a 34
Simplício Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	31 a 32	31 a 33
Uruçuí	31 a 33	31 a 34
Valença do Piauí	36 a 1	36 a 2
Várzea Branca	36 a 1	36 a 2

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

- precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado.
- ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

- Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
 - temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
 - ISNA ≥ 0,50;
 - Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	1 a 3	1 a 5
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 3	1 a 5
Bodó		4 a 5
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	1 a 4	1 a 5
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 5
Florânia		5 a 6
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 5
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 5
Ipueira	1 a 2	1 a 5
João Dias	1 a 3	1 a 5
José da Penha	1 a 3	1 a 5
Jundiá		4 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia	1 a 3	1 a 5
Luís Gomes	1 a 3	1 a 5
Major Sales	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 3	1 a 5
Martins	1 a 3	1 a 5
Messias Targino	1 a 3	1 a 5
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Paraná	1 a 3	1 a 3
Patu	1 a 3	1 a 5
Pilões	1 a 3	1 a 5
Portalegre	1 a 3	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 5
São João do Sabugi	1 a 3	1 a 5
São Miguel	1 a 4	1 a 5
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6
Serra Negra do Norte	1 a 3	1 a 5
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 5
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	1 a 3	1 a 3
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6
Umarizal	1 a 4	1 a 5
Venha-Ver	1 a 3	1 a 5
Viçosa	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	2 a 3	2 a 3
Antônio Martins	2 a 3	2 a 3
Bodó		4 a 5



Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 3
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 2
Florânia		5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia		1 a 2
Luís Gomes	2 a 3	2 a 3
Major Sales	2 a 3	2 a 3
Marcelino Vieira	2 a 3	2 a 3
Martins		1 a 2
Messias Targino	2 a 3	2 a 3
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Patu	2 a 3	2 a 3
Portalegre		1 a 2
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Miguel	5 a 6	5 a 6
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6
Serrinha dos Pintos	2 a 3	2 a 3
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	5 a 6	5 a 6
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6
Umarizal		1 a 2
Venha-Ver	2 a 3	2 a 3
Viçosa		1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 61 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Carira	11 a 12	11 a 13	11 a 13
Frei Paulo	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Monte Alegre de Sergipe	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Poço Verde	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachão do Dantas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Simão Dias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tobias Barreto	10 a 14	08 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Carira	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Frei Paulo	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Monte Alegre de Sergipe	08 a 09	08 a 09	08 a 10
Poço Verde	07 a 09	06 a 09	06 a 10
Riachão do Dantas	07 a 09	07 a 10	07 a 12
Simão Dias	07 a 10	07 a 10	07 a 12
Tobias Barreto	07 a 10	07 a 10	07 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Poço Verde		07 a 08	07 a 09
Riachão do Dantas	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Simão Dias	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Tobias Barreto		07 a 08	07 a 09

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monthei nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31 de janeiro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de setembro a 31 de dezembro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO OBEDECER AO ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, APROVADO PELA COMISSÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO TERRITÓRIO NACIONAL E PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, QUE DEFINIU A ZONA 1 - ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS COMO PRIORITÁRIAS PARA A AGROPECUÁRIA, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 312/2005 E DECRETO Nº 5.875 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.



A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I. Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20ºC e 30ºC;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso;

Foram indicados os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia, BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 3
Abaeté	28 a 3	28 a 3
Abre Campo	28 a 3	28 a 3
Acaiaca	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 3	28 a 3
Água Boa	28 a 33	28 a 36
Água Comprida	28 a 3	28 a 3
Águas Formosas	28 a 31	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 32	28 a 32
Além Paraíba	28 a 3	28 a 3
Almenara	28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 3	28 a 3
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Alvarenga	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 3	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 3	28 a 3
Amparo do Serra	28 a 3	28 a 3
Angelândia	28 a 33	28 a 36
Antônio Dias	28 a 3	28 a 3
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 3
Araçaí	28 a 1	28 a 2
Aracitaba	28 a 3	28 a 3
Araçuaí	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 3
Araponga	28 a 3	28 a 3
Araporã	28 a 3	28 a 3
Arapuá	28 a 3	28 a 3
Araújos	28 a 3	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3
Arcos	28 a 3	28 a 3
Argirita	28 a 3	28 a 3
Aricanduva	28 a 35	28 a 1
Arinos	28 a 2	28 a 3
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 3
Ataléia	28 a 31	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 36	28 a 3
Baldim	28 a 3	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 3
Bandeira	28 a 30	28 a 31
Barão de Cocais	28 a 3	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 3
Barra Longa	28 a 3	28 a 3
Bela Vista de Minas	28 a 3	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 3
Belo Horizonte	28 a 3	28 a 3
Belo Oriente	28 a 2	28 a 3
Berilo	28 a 31	28 a 32
Berizal	28 a 31	28 a 31
Bertópolis	28 a 31	28 a 31 + 2 a 3
Betim	28 a 3	28 a 3
Bicas	28 a 3	28 a 3
Biquinhas	28 a 3	28 a 3
Bocaiúva	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Amparo	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 34	28 a 3
Bonfinópolis de Minas	28 a 3	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33
Botumirim	28 a 32	28 a 1
Brás Pires	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 1	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 33
Braúnas	28 a 3	28 a 3
Buenópolis	28 a 36	28 a 2
Bugre	28 a 33	28 a 3
Buritit	28 a 2	28 a 3
Buritizero	28 a 36	28 a 1
Cabeceira Grande	28 a 3	28 a 3
Cachoeira da Prata	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 3
Caetanópolis	28 a 2	28 a 2
Caeté	28 a 3	28 a 3
Caiana	28 a 3	28 a 3
Cajuri	28 a 3	28 a 3
Campanário	28 a 31	28 a 33
Campina Verde	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 31	28 a 33
Campo Florido	28 a 3	28 a 3
Campos Altos	28 a 3	28 a 3
Canaã	28 a 3	28 a 3
Canápolis	28 a 3	28 a 3



Cantagalo	28 a 1	28 a 3	Dom Silvério	28 a 3	28 a 3
Capelinha	28 a 36	28 a 2	Dona Eusébia	28 a 3	28 a 3
Capetinga	28 a 3	28 a 3	Dores de Guanhães	28 a 3	28 a 3
Capim Branco	28 a 2	28 a 3	Dores do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 3	Dores do Turvo	28 a 3	28 a 3
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	Doresópolis	28 a 3	28 a 3
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 35	Douradoquara	28 a 3	28 a 3
Capitólio	28 a 3	28 a 3	Durandé	28 a 1	28 a 3
Caputira	28 a 3	28 a 3	Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33
Caraí	28 a 31	28 a 32	Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 1
Carangola	28 a 3	28 a 3	Entre Folhas	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Caratinga	28 a 34	28 a 3	Ervália	28 a 3	28 a 3
Carbonita	28 a 33	28 a 1	Esmeraldas	28 a 3	28 a 3
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 33 + 1 a 3	Espera Feliz	28 a 3	28 a 3
Carmésia	28 a 3	28 a 3	Espinosa	28 a 31	28 a 32
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 3	Estrela Dalva	28 a 3	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 3	Estrela do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 3	Estrela do Sul	28 a 3	28 a 3
Carneirinho	28 a 3	28 a 3	Eugenópolis	28 a 3	28 a 3
Cascalho Rico	28 a 3	28 a 3	Faria Lemos	28 a 3	28 a 3
Cássia	28 a 3	28 a 3	Felício dos Santos	28 a 1	28 a 3
Cataguases	28 a 3	28 a 3	Felisburgo	28 a 31	28 a 32
Catas Altas	28 a 3	28 a 3	Felixlândia	28 a 2	28 a 3
Catas Altas da Noruega	28 a 3	28 a 3	Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33
Catuji	28 a 31	28 a 32	Ferros	28 a 3	28 a 3
Catuti	28 a 31	28 a 32	Fervedouro	28 a 3	28 a 3
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 3	Florestal	28 a 3	28 a 3
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	Formiga	28 a 3	28 a 3
Centralina	28 a 3	28 a 3	Formoso	28 a 1	28 a 2
Chácara	28 a 3	28 a 3	Fortaleza de Minas	28 a 3	28 a 3
Chalé	28 a 1	28 a 3	Fortuna de Minas	28 a 3	28 a 3
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 36	28 a 1	Francisco Dumont	28 a 32	28 a 1
Chiador	28 a 3	28 a 3	Francisco Sá	28 a 32	28 a 35
Cipotânea	28 a 3	28 a 3	Franciscópolis	28 a 32	28 a 34
Claraval	28 a 3	28 a 3	Frei Gaspar	28 a 31	28 a 33
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33	Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 3	28 a 3	Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 1
Coimbra	28 a 3	28 a 3	Fronteira	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 33	28 a 2	Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 31
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3	Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32
Comercinho	28 a 31	28 a 32	Frutal	28 a 3	28 a 3
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 3	Funilândia	28 a 1	28 a 3
Conceição de Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3	Galiléia	28 a 31	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3	Gameleiras	28 a 31	28 a 32
Conceição do Pará	28 a 3	28 a 3	Glaucilândia	28 a 32	28 a 33
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 33	Goiabeira	28 a 31	28 a 31
Confins	28 a 2	28 a 3	Goianá	28 a 3	28 a 3
Congonhas do Norte	28 a 3	28 a 3	Gonzaga	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Conquista	28 a 3	28 a 3	Gouveia	28 a 3	28 a 3
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	Governador Valadares	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Contagem	28 a 3	28 a 3	Grão Mogol	28 a 32	28 a 33
Coração de Jesus	28 a 32	28 a 33	Grupiara	28 a 3	28 a 3
Cordisburgo	28 a 1	28 a 2	Guanhães	28 a 3	28 a 3
			Guapé	28 a 3	28 a 3
			Guaraciaba	28 a 3	28 a 3
			Guaraciama	28 a 32	28 a 33
			Guarani	28 a 3	28 a 3
			Guarará	28 a 3	28 a 3
			Guarda-Mor	28 a 3	28 a 3
			Guidoval	28 a 3	28 a 3
			Guimarânia	28 a 3	28 a 3
			Guiricema	28 a 3	28 a 3
			Gurinhata	28 a 3	28 a 3
			Iapu	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
			Ibiá	28 a 3	28 a 3
			Ibiaí	28 a 32	28 a 36
			Ibiracatu	28 a 32	28 a 33
			Ibiraci	28 a 3	28 a 3
			Ibirité	28 a 3	28 a 3
			Icarai de Minas	28 a 32	28 a 33
			Igarapé	28 a 3	28 a 3
			Igaratinga	28 a 3	28 a 3
			Iguatama	28 a 3	28 a 3
			Imbé de Minas	28 a 33	28 a 34
			Indaiabira	28 a 30	28 a 31
			Indianópolis	28 a 3	28 a 3
			Inhapim	28 a 33	28 a 35
			Inhaúma	28 a 2	28 a 3
			Inimutaba	28 a 1	28 a 3
			Ipaba	28 a 33	28 a 3
			Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 34 + 1 a 3
			Ipatinga	28 a 3	28 a 3
			Ipiacu	28 a 3	28 a 3
			Iraí de Minas	28 a 3	28 a 3
			Itabira	28 a 3	28 a 3
			Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 32
			Itacambira	28 a 32	28 a 33
			Itacarambi	28 a 32	28 a 33
			Itaipé	28 a 32	28 a 34
			Itamarandiba	28 a 36	28 a 2
			Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 3
			Itambacuri	28 a 32	28 a 33
			Itambé do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
			Itanhomi	28 a 32	28 a 33
			Itaobim	28 a 31	28 a 32
			Itapagipe	28 a 3	28 a 3
			Itapecerica	28 a 3	28 a 3
			Itaú de Minas	28 a 3	28 a 3
			Itaúna	28 a 3	28 a 3
			Itinga	28 a 31	28 a 31
			Itueta	28 a 31	28 a 32
			Ituiutaba	28 a 3	28 a 3
			Iturama	28 a 3	28 a 3
			Jaboticatubas	28 a 3	28 a 3
			Jacinto	28 a 31	28 a 31

Corinto	28 a 1	28 a 3
Coroaci	28 a 32 + 1 a 3	28 a 33 + 36 a 3
Coromandel	28 a 3	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 3	28 a 3
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 3
Córrego Danta	28 a 3	28 a 3
Córrego Fundo	28 a 3	28 a 3
Córrego Novo	28 a 34	28 a 3
Couto de Magalhães de Minas	28 a 1	28 a 3
Crisólita	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Cristais	28 a 3	28 a 3
Cristália	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 3	28 a 3
Cuparaque	28 a 31	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 2	28 a 3
Datas	28 a 3	28 a 3
Delfinópolis	28 a 3	28 a 3
Delta	28 a 3	28 a 3
Descoberto	28 a 3	28 a 3
Diamantina	28 a 2	28 a 3
Diogo de Vasconcelos	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 3	28 a 3
Divinésia	28 a 3	28 a 3
Divino	28 a 3	28 a 3
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 2	28 a 3
Divinópolis	28 a 3	28 a 3
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31
Divisópolis	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 3	28 a 3

Natalândia	28 a 3	28 a 3
Ninheira	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 31	28 a 32
Nova Era	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Nova Serrana	28 a 3	28 a 3
Nova União	28 a 3	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 31	28 a 31
Olhos-d'Água	28 a 36	28 a 1
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 3	28 a 3
Oratórios	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 3	28 a 3
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 3	28 a 3
Pains	28 a 3	28 a 3
Paiva	28 a 3	28 a 3
Palma	28 a 3	28 a 3
Palmópolis	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 3	28 a 3
Pará de Minas	28 a 3	28 a 3
Paracatu	28 a 3	28 a 3
Paraopeba	28 a 2	28 a 2
Passabém	28 a 3	28 a 3
Passos	28 a 3	28 a 3
Patis	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 3
Patrocínio	28 a 3	28 a 3
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 3
Paula Cândido	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 2	28 a 3
Pavão	28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 1	28 a 3
Pedra Azul	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 3	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 3	28 a 3
Pedra do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Pedra Dourada	28 a 3	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 3	28 a 3
Pequeri	28 a 3	28 a 3
Pequi	28 a 3	28 a 3
Perdigão	28 a 3	28 a 3
Perdizes	28 a 3	28 a 3
Periquito	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2
Pescador	28 a 31	28 a 33
Piau	28 a 3	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Piedade de Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Pimenta	28 a 3	28 a 3
Pingo-d'Água	28 a 34	28 a 3
Pintópolis	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 3	28 a 3
Piranga	28 a 3	28 a 3
Pirapetinga	28 a 3	28 a 3
Pirapora	28 a 32	28 a 1
Piraúba	28 a 3	28 a 3
Pitangui	28 a 3	28 a 3
Piumhi	28 a 3	28 a 3
Planura	28 a 3	28 a 3
Pocrane	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 3	28 a 3
Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 32	28 a 1
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 3	28 a 3
Poté	28 a 32	28 a 34
Prata	28 a 3	28 a 3
Pratápolis	28 a 3	28 a 3
Pratinha	28 a 3	28 a 3
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 3	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 3	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 3	28 a 3
Prudente de Moraes	28 a 2	28 a 3
Quartel Geral	28 a 3	28 a 3
Raposos	28 a 3	28 a 3
Raul Soares	28 a 2	28 a 3
Recreio	28 a 3	28 a 3
Reduto	28 a 2	28 a 3
Resplendor	28 a 31	28 a 32
Riachinho	28 a 2	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Rio Novo	28 a 3	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082800166

Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 3	28 a 3
Rio Pomba	28 a 3	28 a 3
Rio Preto	28 a 3	28 a 3
Rio Vermelho	28 a 2	28 a 3
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 3
Rodeiro	28 a 3	28 a 3
Romaria	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 3	28 a 3
Rubelita	28 a 31	28 a 31
Rubim	28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 3	28 a 3
Sabinópolis	28 a 3	28 a 3
Sacramento	28 a 3	28 a 3
Salinas	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 31	28 a 31
Santa Bárbara	28 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 3	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 3
Santa Fé de Minas	28 a 36	28 a 1
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 31
Santa Juliana	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 3	28 a 3
Santa Margarida	28 a 3	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 3	28 a 3
Santa Maria do Salto	28 a 31	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Jacutinga	28 a 3	28 a 3
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 3
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 3	28 a 3
Santa Vitória	28 a 3	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 2	28 a 3
Santana do Deserto	28 a 3	28 a 3
Santana do Manhuaçu	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 3	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Grama	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
Santo Hipólito	28 a 3	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 3	28 a 3
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 3
São Geraldo	28 a 3	28 a 3
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 2
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Pará	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 1	28 a 3
São Gotardo	28 a 3	28 a 3
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 3
São João da Lagoa	28 a 32	28 a 33
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 32	28 a 33
São João do Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 33	28 a 34
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 3	28 a 3
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 3	28 a 3
São José da Barra	28 a 3	28 a 3
São José da Lapa	28 a 3	28 a 3
São José da Safira	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 3	28 a 3
São José do Divino	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 3	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 1
São José do Mantimento	28 a 1	28 a 3
São Miguel do Anta	28 a 3	28 a 3
São Pedro do Suaçuí	28 a 33	28 a 1
São Pedro dos Ferros	28 a 3	28 a 3
São Romão	28 a 33	28 a 1
São Roque de Minas	28 a 3	28 a 3
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Anta	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Oeste	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Rio Preto	28 a 3	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 3
Sardoá	28 a 32	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 3	28 a 3
Senador Cortes	28 a 3	28 a 3
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3
Senador Modestino Gonçalves	28 a 36	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3
Senhora do Porto	28 a 3	28 a 3
Sericita	28 a 3	28 a 3

Serra Azul de Minas	28 a 2	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 3
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 3
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 33
Serranópolis de Minas	28 a 32	28 a 33
Serro	28 a 3	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 2	28 a 3
Setubinha	28 a 32	28 a 35
Silveirânia	28 a 3	28 a 3
Simão Pereira	28 a 3	28 a 3
Simonésia	28 a 34	28 a 3
Sobralia	28 a 33	28 a 33
Tabuleiro	28 a 3	28 a 3
Taiobeiras	28 a 31	28 a 31
Taparuba	28 a 32 + 1 a 2	28 a 33 + 1 a 3
Tapira	28 a 3	28 a 3
Tapiraí	28 a 3	28 a 3
Taquaraçu de Minas	28 a 3	28 a 3
Tarumirim	28 a 33	28 a 33
Teixeiras	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 33
Timóteo	28 a 3	28 a 3
Tiros	28 a 3	28 a 3
Tocantins	28 a 3	28 a 3
Tombos	28 a 3	28 a 3
Três Marias	28 a 3	28 a 3
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 3	28 a 3
Turmalina	28 a 33	28 a 1
Ubá	28 a 3	28 a 3
Ubaí	28 a 31	28 a 33
Ubaporanga	28 a 33	28 a 35
Uberaba	28 a 3	28 a 3
Uberlândia	28 a 3	28 a 3
Umburatiba	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Unaí	28 a 3	28 a 3
União de Minas	28 a 3	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 2	28 a 3
Urucânia	28 a 3	28 a 3
Urucuia	28 a 36	28 a 1
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 3
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 3
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31
Varjão de Minas	28 a 3	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 1
Varzelândia	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 3	28 a 3
Verdelândia	28 a 32	28 a 35
Veredinha	28 a 36	28 a 1
Veríssimo	28 a 3	28 a 3
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 3
Vespasiano	28 a 3	28 a 3
Viçosa	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 3
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 31
Virginópolis	28 a 3	28 a 3
Virgolândia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3
Volta Grande	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 35	28 a 36
Abaeté	28 a 35	28 a 36
Abre Campo	28 a 35	28 a 36
Acaiaca	28 a 36	28 a 36
Açucena	28 a 34	28 a 36
Água Boa	28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 36	28 a 1
Aimorés		28 a 29
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2
Alpercata		28 a 29
Alpinópolis	28 a 1	28 a 2
Alto Rio Doce	28 a 1	28 a 2
Alvarenga		28 a 29
Alvinópolis	28 a 35	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 35	28 a 36
Angelândia	28 a 30	28 a 32
Antônio Dias	28 a 36	28 a 1
Antônio Prado de Minas	28 a 36	28 a 1
Araçá	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 1	28 a 3
Araguari	28 a 36	28 a 1
Araponga	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 1
Arapuá	28 a 36	28 a 1
Araújos	28 a 35	28 a 36



Araxá	28 a 1	28 a 2		
Arcos	28 a 1	28 a 2		
Argirita	28 a 1	28 a 3		
Aricanduva	28 a 31	28 a 32		
Arinos	28 a 34	28 a 35		
Astolfo Dutra	28 a 1	28 a 3		
Ataléia		28 a 29		
Augusto de Lima	28 a 33	28 a 35		
Baldim	28 a 34	28 a 35		
BambuÍ	28 a 1	28 a 2		
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 36		
Barão de Monte Alto	28 a 36	28 a 2		
Barra Longa	28 a 36	28 a 36		
Bela Vista de Minas	28 a 35	28 a 36		
Belmiro Braga	28 a 1	28 a 2		
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 1		
Belo Oriente	28 a 34	28 a 36		
Betim	28 a 35	28 a 36		
Bicas	28 a 2	28 a 3		
Biquinhas	28 a 35	28 a 36		
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33		
Bom Despacho	28 a 35	28 a 36		
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 36		
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 36		
Bonfinópolis de Minas	28 a 34	28 a 35		
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30		
Botumirim	28 a 29	28 a 32		
Brás Pires	28 a 36	28 a 36		
Brasilândia de Minas	28 a 33	28 a 34		
Brasília de Minas		28 a 29		
Braúnas	28 a 36	28 a 1		
Buenópolis	28 a 32	28 a 34		
Bugre	28 a 29	28 a 34		
Buritís	28 a 34	28 a 35		
Buritizeiro	28 a 32	28 a 33		
Cabeceira Grande	28 a 35	28 a 36		
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34		
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 1		
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34		
Caeté	28 a 35	28 a 36		
Caiana	28 a 2	28 a 3		
Cajuri	28 a 35	28 a 36		
Campanário		28 a 29		
Campina Verde	28 a 1	28 a 2		
Campo Azul		28 a 31		
Campo Florido	28 a 1	28 a 2		
Campos Altos	28 a 1	28 a 2		
Canaã	28 a 35	28 a 36		
Canápolis	28 a 36	28 a 2		
Cantagalo	28 a 33	28 a 35		
Capelinha	28 a 31	28 a 32		
Capetinga	28 a 36	28 a 1		
Capim Branco	28 a 34	28 a 35		
Capinópolis	28 a 36	28 a 1		
Capitão Andrade		28 a 29		
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30		
Capitório	28 a 1	28 a 2		
Caputira	28 a 34	28 a 35		
Carangola	28 a 1	28 a 3		
Caratinga	28 a 30	28 a 36		
Carbonita	28 a 32	28 a 33		
Carlos Chagas		28 a 29 + 33 a 35		
Carmésia	28 a 36	28 a 1		
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 36		
Carmo do Paranaíba	28 a 36	28 a 1		
Carmo do Rio Claro	28 a 1	28 a 2		
Carneirinho	28 a 36	28 a 1		
Cascalho Rico	28 a 35	28 a 36		
Cássia	28 a 36	28 a 1		
Cataguases	28 a 2	28 a 3		
Catas Altas	28 a 35	28 a 36		
Catas Altas da Noruega	28 a 36	28 a 36		
Catuji		28 a 29		
Catuti		28 a 29		
Cedro do Abaeté	28 a 36	28 a 1		
Central de Minas		28 a 29		
Centralina	28 a 36	28 a 2		
Chácara	28 a 2	28 a 3		
Chalé	28 a 33	28 a 36		
Chapada do Norte		28 a 29		
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 33		
Chiador	28 a 1	28 a 3		
Cipotânea	28 a 36	28 a 1		
Claraval	28 a 36	28 a 1		
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30		
Cláudio	28 a 36	28 a 2		
Coimbra	28 a 36	28 a 36		
Coluna	28 a 31	28 a 33		
Comendador Gomes	28 a 1	28 a 2		
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 1		
Conceição de Ipanema	28 a 34	28 a 35		
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1		
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 36		
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30		
Confins	28 a 34	28 a 35		
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 35		
Conquista	28 a 36	28 a 1		
Conselheiro Pena		28 a 29		
Contagem	28 a 36	28 a 1		
Coração de Jesus		28 a 31		
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34		
Corinto	28 a 34	28 a 35		
Coroaci		28 a 35		
Coromandel	28 a 35	28 a 36		
Coronel Fabriciano	28 a 36	28 a 1		
Coronel Pacheco	28 a 2	28 a 3		
Córrego Danta	28 a 36	28 a 2		
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 2		
Córrego Novo	28 a 30	28 a 35		
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 35		
Crisólita		34 a 35		
Cristais	28 a 36	28 a 2		
Cristália		28 a 31		
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 1		
Curvelo	28 a 34	28 a 35		
Datas	28 a 35	28 a 35		
Delfinópolis	28 a 1	28 a 2		
Delta	28 a 36	28 a 1		
Descoberto	28 a 2	28 a 3		
Diamantina	28 a 34	28 a 35		
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 36		
Dionísio	28 a 35	28 a 36		
Divinésia	28 a 36	28 a 1		
Divino	28 a 1	28 a 2		
Divino das Laranjeiras		28 a 29		
Divinolândia de Minas	28 a 34	28 a 36		
Divinópolis	28 a 35	28 a 36		
Dom Bosco	28 a 34	28 a 35		
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30		
Dom Joaquim	28 a 36	28 a 1		
Dom Silvério	28 a 35	28 a 36		
Dona Eusébia	28 a 1	28 a 3		
Dores de Guanhões	28 a 36	28 a 1		
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 1		
Dores do Turvo	28 a 36	28 a 2		
Doresópolis	28 a 36	28 a 2		
Douradoquara	28 a 35	28 a 36		
Durandé	28 a 33	28 a 36		
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 29		
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 32		
Entre Folhas	28 a 29	28 a 35		
Ervália	28 a 36	28 a 36		
Esmeraldas	28 a 35	28 a 36		
Espera Feliz	28 a 2	28 a 3		
Espinosa		28 a 29		
Estrela Dalva	28 a 36	28 a 1		
Estrela do Indaiá	28 a 36	28 a 2		
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36		
Eugenópolis	28 a 1	28 a 2		
Faria Lemos	28 a 1	28 a 2		
Felício dos Santos	28 a 33	28 a 35		
Felixlândia	28 a 34	28 a 35		
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 29		
Ferros	28 a 36	28 a 1		
Fervedouro	28 a 1	28 a 2		
Florestal	28 a 35	28 a 36		
Formiga	28 a 1	28 a 2		
Formoso	28 a 33	28 a 34		
Fortaleza de Minas	28 a 36	28 a 2		
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 35		
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 33		
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30		
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30		
Frei Gaspar		28 a 29		
Frei Inocêncio		28 a 29		
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 32		
Fronteira	28 a 1	28 a 2		
Fruta de Leite		28 a 29		
Frutal	28 a 1	28 a 2		
Funilândia	28 a 33	28 a 34		
Galiléia		28 a 29		
Gameleiras		28 a 29		
Glaucilândia	28 a 29	28 a 29		
Goianá	28 a 2	28 a 3		
Gonzaga	28 a 33	28 a 36		
Gouveia	28 a 35	28 a 35		
Governador Valadares		28 a 30		
Grão Mogol		28 a 31		
Grupiara	28 a 35	28 a 36		
Guanhões	28 a 36	28 a 1		
Guapé	28 a 36	28 a 2		
Guaraciaba	28 a 36	28 a 36		
Guaraciama	28 a 29	28 a 31		
Guarani	28 a 2	28 a 3		
Guarará	28 a 2	28 a 3		
Guarda-Mor	28 a 35	28 a 36		
Guidoval	28 a 1	28 a 3		
Guimarânia	28 a 36	28 a 36		
Guiricema	28 a 36	28 a 2		
Gurinhata	28 a 36	28 a 1		



lapu	28 a 29	28 a 34	Maripá de Minas	28 a 1	28 a 3
Ibiá	28 a 1	28 a 2	Marliéria	28 a 35	28 a 36
Ibiaí	28 a 30	28 a 33	Martinho Campos	28 a 35	28 a 36
Ibiracatu	28 a 29	28 a 29	Martins Soares	28 a 35	28 a 36
Ibiraci	28 a 36	28 a 1	Materlândia	28 a 35	28 a 36
Ibirité	28 a 36	28 a 36	Mateus Leme	28 a 36	28 a 1
Icarai de Minas		28 a 29	Mathias Lobato		28 a 29
Igarapé	28 a 35	28 a 36	Matias Barbosa	28 a 1	28 a 2
Igaratinga	28 a 35	28 a 36	Matias Cardoso		28 a 29
Iguatama	28 a 1	28 a 2	Matipó	28 a 35	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	Mato Verde		28 a 29
Indianópolis	28 a 35	28 a 36	Matozinhos	28 a 34	28 a 35
Inhapim	28 a 29	28 a 31	Matutina	28 a 1	28 a 2
Inhaúma	28 a 34	28 a 34	Medeiros	28 a 1	28 a 2
Inimutaba	28 a 34	28 a 35	Mendes Pimentel		28 a 29
Ipaba	28 a 29	28 a 35	Mercês	28 a 1	28 a 3
Ipanema	28 a 29	28 a 35	Mesquita	28 a 35	28 a 36
Ipatinga	28 a 35	28 a 1	Minas Novas	28 a 29	28 a 32
Ipiaçu	28 a 36	28 a 1	Mirabela		28 a 29
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 1	Miradouro	28 a 36	28 a 2
Itabira	28 a 36	28 a 1	Miraí	28 a 1	28 a 2
Itabirinha de Mantena		28 a 29	Miravânia	28 a 29	28 a 31
Itacambira	28 a 29	28 a 32	Moema	28 a 36	28 a 1
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	Monjolos	28 a 35	28 a 35
Itaipé		28 a 30	Montalvânia	28 a 29	28 a 30
Itamarandiba	28 a 32	28 a 34	Monte Alegre de Minas	28 a 1	28 a 2
Itamarati de Minas	28 a 1	28 a 3	Monte Azul		28 a 29
Itambacuri		28 a 29	Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36
Itambé do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1	Montes Claros	28 a 29	28 a 30
Itanhomi		28 a 29	Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 36
Itapagipe	28 a 1	28 a 2	Morro da Garça	28 a 33	28 a 35
Itapecerica	28 a 1	28 a 2	Morro do Pilar	28 a 36	28 a 1
Itaú de Minas	28 a 36	28 a 1	Muriaé	28 a 1	28 a 2
Itaúna	28 a 36	28 a 1	Mutum	28 a 29	28 a 35
Ituiutaba	28 a 36	28 a 1	Nacip Raydan		28 a 29 + 33 a 35
Iturama	28 a 36	28 a 1	Nanuque		28 a 29 + 33 a 34
Jaboticatubas	28 a 35	28 a 36	Naque	28 a 29	28 a 34
Jaguaraçu	28 a 35	28 a 36	Natalândia	28 a 35	28 a 36
Jaíba		28 a 30	Nova Belém		28 a 29
Jampruca		28 a 29	Nova Era	28 a 36	28 a 1
Janaúba	28 a 29	28 a 29	Nova Módica		28 a 29
Januária	28 a 29	28 a 31	Nova Ponte	28 a 36	28 a 36
Japaraíba	28 a 36	28 a 2	Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Japonvar	28 a 29	28 a 29	Nova Serrana	28 a 35	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 29	Nova União	28 a 35	28 a 36
Jequeri	28 a 35	28 a 36	Novo Cruzeiro		28 a 29
Jequitai	28 a 29	28 a 32	Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 33	28 a 34	Oliveira Fortes	28 a 2	28 a 3
Joanésia	28 a 36	28 a 1	Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 36
João Monlevade	28 a 35	28 a 36	Oratórios	28 a 35	28 a 36
João Pinheiro	28 a 34	28 a 35	Orizânia	28 a 36	28 a 1
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33	Ouro Verde de Minas		28 a 29
José Raydan	28 a 29	28 a 30	Padre Carvalho		28 a 29
Juatuba	28 a 35	28 a 1	Pai Pedro		28 a 29
Juiz de Fora	28 a 2	28 a 3	Paineiras	28 a 35	28 a 36
Juramento	28 a 29	28 a 29	Pains	28 a 36	28 a 2
Juvenília	28 a 29	28 a 30	Paiva	28 a 1	28 a 3
Ladainha	28 a 29	28 a 30	Palma	28 a 1	28 a 2
Lagamar	28 a 35	28 a 36	Papagaios	28 a 34	28 a 34
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 2	Pará de Minas	28 a 35	28 a 36
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	Paracatu	28 a 35	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 36	28 a 1	Paraopeba	28 a 33	28 a 34
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 36	Passabém	28 a 36	28 a 1
			Passos	28 a 1	28 a 2
			Patis	28 a 29	28 a 29
			Patos de Minas	28 a 36	28 a 1
			Patrocínio	28 a 36	28 a 1
			Patrocínio do Muriaé	28 a 36	28 a 1
			Paula Cândido	28 a 36	28 a 36
			Paulistas	28 a 34	28 a 36
			Pavão		28 a 29
			Peçanha	28 a 33	28 a 35
			Pedra Bonita	28 a 35	28 a 36
			Pedra do Anta	28 a 35	28 a 36
			Pedra do Indaiá	28 a 1	28 a 2
			Pedra Dourada	28 a 2	28 a 3
			Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 29
			Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36
			Pedro Leopoldo	28 a 35	28 a 36
			Pequeri	28 a 2	28 a 3
			Pequi	28 a 35	28 a 36
			Perdigão	28 a 35	28 a 36
			Perdizes	28 a 1	28 a 1
			Periquito	28 a 29	28 a 34
			Pescador		28 a 29
			Piau	28 a 2	28 a 3
			Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 35
			Piedade de Ponte Nova	28 a 35	28 a 36
			Pimenta	28 a 36	28 a 2
			Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 35
			Pintópolis	28 a 29	28 a 32
			Pirajuba	28 a 1	28 a 2
			Piranga	28 a 36	28 a 36
			Pirapetinga	28 a 1	28 a 2
			Pirapora	28 a 30	28 a 33
			Piraúba	28 a 1	28 a 2
			Pitangui	28 a 35	28 a 1
			Piumhi	28 a 1	28 a 2
			Planura	28 a 36	28 a 2
			Pocrane		28 a 29
			Pompéu	28 a 35	28 a 35
			Ponte Nova	28 a 36	28 a 36
			Ponto Chique	28 a 30	28 a 33
			Porteirinha	28 a 29	28 a 29
			Porto Firme	28 a 36	28 a 36
			Poté		28 a 30

Lagoa Santa	28 a 35	28 a 36
Lajinha	28 a 33	28 a 36
Lamim	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 1	28 a 3
Lassance	28 a 33	28 a 34
Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 36
Leme do Prado		28 a 31
Leopoldina	28 a 1	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 1
Lontra	28 a 29	28 a 29
Luisburgo	28 a 36	28 a 1
Luislândia		28 a 29
Luz	28 a 36	28 a 2
Machacalis		34 a 35
Malacacheta	28 a 29	28 a 30
Mamonas		28 a 29
Manga	28 a 29	28 a 31
Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
Manhumirim	28 a 35	28 a 36
Mantena		28 a 29
Mar de Espanha	28 a 2	28 a 3
Maravilhas	28 a 34	28 a 34
Mariana	28 a 36	28 a 36
Marilac		28 a 29



Prata	28 a 1	28 a 2
Pratápolis	28 a 35	28 a 36
Pratinha	28 a 1	28 a 2
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 35	28 a 35
Presidente Kubitschek	28 a 35	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 36	28 a 1
Prudente de Moraes	28 a 33	28 a 34
Quartel Geral	28 a 36	28 a 1
Raposos	28 a 35	28 a 36
Raul Soares	28 a 34	28 a 35
Recreio	28 a 1	28 a 2
Reduto	28 a 35	28 a 36
Riachinho	28 a 33	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 36	28 a 1
Rio Casca	28 a 35	28 a 1
Rio Doce	28 a 35	28 a 36
Rio Novo	28 a 2	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 1	28 a 2
Rio Pardo de Minas		28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Rio Pomba	28 a 2	28 a 3
Rio Preto	28 a 1	28 a 2
Rio Vermelho	28 a 34	28 a 35
Rochedo de Minas	28 a 2	28 a 3
Rodeiro	28 a 1	28 a 3
Romaria	28 a 35	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 36	28 a 36
Sabará	28 a 36	28 a 1
Sabinópolis	28 a 36	28 a 1
Sacramento	28 a 1	28 a 2
Salinas		28 a 29
Santa Bárbara	28 a 35	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Escalvado	28 a 35	28 a 36

Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 35
Santa Fé de Minas	28 a 32	28 a 33
Santa Juliana	28 a 36	28 a 1
Santa Luzia	28 a 35	28 a 36
Santa Margarida	28 a 35	28 a 36
Santa Maria de Itabira	28 a 36	28 a 1
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Jacutinga	28 a 1	28 a 2
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 36
Santa Rita do Itueto		28 a 29
Santa Rosa da Serra	28 a 36	28 a 2
Santa Vitória	28 a 36	28 a 1
Santana de Cataguases	28 a 1	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 1	28 a 2
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 36
Santana do Paraíso	28 a 35	28 a 36
Santana do Riacho	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 2
Santo Antônio do Grama	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Itambé	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 36	28 a 1
Santo Hipólito	28 a 35	28 a 35
Santos Dumont	28 a 2	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 35	28 a 36
São Félix de Minas		28 a 29
São Francisco	28 a 29	28 a 31
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 1
São Francisco do Glória	28 a 2	28 a 3
São Geraldo	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 34
São Geraldo do Baixo		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 35
São Gotardo	28 a 1	28 a 2
São João Batista do Glória	28 a 1	28 a 2
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29
São João da Ponte	28 a 29	28 a 29
São João das Missões	28 a 29	28 a 31
São João do Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
São João do Manteninha		28 a 29
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28 a 29
São João Evangelista	28 a 36	28 a 36
São João Nepomuceno	28 a 2	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 35	28 a 36
São José da Barra	28 a 1	28 a 2
São José da Lapa	28 a 35	28 a 36
São José da Safira	28 a 29	28 a 29
São José da Varginha	28 a 35	28 a 36

São José do Divino		28 a 29
São José do Goiabal	28 a 35	28 a 36
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 36
São Romão	28 a 31	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 1	28 a 2
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 29
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Rio Preto	28 a 36	28 a 1
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 1
Sardoá	28 a 29	28 a 35
Sem-Peixe	28 a 35	28 a 36
Senador Cortes	28 a 2	28 a 3
Senador Firmino	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 36	28 a 1
Sericita	28 a 35	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 35
Serra da Saudade	28 a 36	28 a 2
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 1
Serra dos Aimorés		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Serro	28 a 35	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 34
Setubinha	28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 1	28 a 3
Simão Pereira	28 a 36	28 a 2
Simonésia	28 a 34	28 a 35
Sobralia	28 a 29	28 a 30
Tabuleiro	28 a 2	28 a 3
Taparuba	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35
Tapira	28 a 1	28 a 2
Tapiraí	28 a 1	28 a 2
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 36
Tarumirim	28 a 29	28 a 29
Teixeiras	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29
Timóteo	28 a 35	28 a 36
Tiros	28 a 36	28 a 1
Tocantins	28 a 1	28 a 2
Tombos	28 a 1	28 a 2
Três Marias	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29
Tupaciguara	28 a 1	28 a 2
Turmalina	28 a 29	28 a 33
Ubá	28 a 1	28 a 3
Ubaí		28 a 32
Ubaporanga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Uberaba	28 a 36	28 a 1
Uberlândia	28 a 1	28 a 2
Umburatiba		33 a 35
Unaí	28 a 35	28 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 1
Uruana de Minas	28 a 34	28 a 35
Urucânia	28 a 35	28 a 36
Urucuia	28 a 32	28 a 33
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 35
Vargem Bonita	28 a 1	28 a 2
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 36
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 33
Varzelândia	28 a 29	28 a 29
Vazante	28 a 35	28 a 36
Verdelândia	28 a 29	28 a 29
Veredinha	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 36	28 a 2
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 35
Vespasiano	28 a 35	28 a 36
Viçosa	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 1	28 a 2
Virginópolis	28 a 36	28 a 1
Virgolândia		28 a 29
Visconde do Rio Branco	28 a 36	28 a 2
Volta Grande	28 a 36	28 a 1



MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 32	28 a 33
Abaeté	28 a 32	28 a 33
Abre Campo	28 a 31	28 a 33
Acaiaca	28 a 31	28 a 32
Açucena	28 a 31	28 a 33
Água Boa		28 a 29
Água Comprida	28 a 34	28 a 34
Além Paraíba	28 a 34	28 a 35
Alpinópolis	28 a 34	28 a 35
Alto Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Alvinópolis	28 a 31	28 a 33
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 32
Angelândia		28 a 30
Antônio Dias	28 a 32	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34
Araçaí	28 a 29	28 a 30
Aracitaba	28 a 35	28 a 36
Araguari	28 a 33	28 a 34
Araponga	28 a 32	28 a 33
Araporã	28 a 33	28 a 34
Arapuá	28 a 33	28 a 34
Araújos	28 a 32	28 a 33
Araxá	28 a 34	28 a 35
Arcos	28 a 34	28 a 35
Argirita	28 a 35	28 a 36
Aricanduva		28 a 30
Arinos	28 a 31	28 a 32
Astolfo Dutra	28 a 35	28 a 36
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31
Baldim	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 34	28 a 35
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Barra Longa	28 a 31	28 a 33
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 34	28 a 35
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32
Betim	28 a 33	28 a 34
Bicas	28 a 35	28 a 36
Biquinhas	28 a 32	28 a 33
Bocaiúva		28 a 29
Bom Despacho	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Botumirim		28 a 29
Brás Pires	28 a 32	28 a 32
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 31
Braúnas	28 a 32	28 a 34
Buenópolis	28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29
Buritís	28 a 30	28 a 32
Buritizeiro	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caetanópolis	28 a 29	28 a 30
Caeté	28 a 32	28 a 33
Caiana	28 a 35	28 a 36
Cajuri	28 a 31	28 a 32
Campina Verde	28 a 34	28 a 35
Campo Florido	28 a 34	28 a 35
Campos Altos	28 a 34	28 a 35
Canaã	28 a 31	28 a 32
Canápolis	28 a 34	28 a 34
Cantagalo	28 a 29	28 a 31
Capelinha	28 a 29	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 34
Capim Branco	28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 35
Caputira	28 a 30	28 a 33
Carangola	28 a 34	28 a 36
Caratinga	28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29
Carmésia	28 a 33	28 a 34
Carmo do Cajuru	28 a 33	28 a 34
Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 34
Carmo do Rio Claro	28 a 34	28 a 35
Carneirinho	28 a 33	28 a 34
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 33
Cássia	28 a 34	28 a 34
Cataguases	28 a 35	28 a 36
Catas Altas	28 a 32	28 a 33
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 33
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 34	28 a 35
Chácara	28 a 35	28 a 36
Chalé	28 a 31	28 a 33
Chapada Gaúcha		28 a 29
Chiador	28 a 35	28 a 36
Cipotânea	28 a 33	28 a 34
Claraval	28 a 34	28 a 35
Cláudio	28 a 34	28 a 35
Coimbra	28 a 32	28 a 32
Coluna		28 a 31
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 34	28 a 35
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 33

Confins	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 31
Conquista	28 a 33	28 a 34
Contagem	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30
Corinto	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 32	28 a 33
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34
Coronel Pacheco	28 a 35	28 a 36
Córrego Danta	28 a 34	28 a 35
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 35
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 34	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 34	28 a 34
Curvelo	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 31	28 a 31
Delfinópolis	28 a 34	28 a 35
Delta	28 a 34	28 a 34
Descoberto	28 a 35	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 32
Dionísio	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 33	28 a 34
Divino	28 a 32	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 33
Divinópolis	28 a 32	28 a 34
Dom Bosco	28 a 30	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34
Dom Silvério	28 a 31	28 a 33
Dona Eusébia	28 a 35	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 34
Dores do Indaiá	28 a 33	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 34	28 a 35
Doresópolis	28 a 34	28 a 34
Douradoquara	28 a 32	28 a 33

Durandé	28 a 31	28 a 33
Engenheiro Navarro		28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 29
Ervália	28 a 32	28 a 34
Esmeraldas	28 a 32	28 a 34
Espera Feliz	28 a 35	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 34	28 a 35
Estrela do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 33
Eugenópolis	28 a 33	28 a 34
Faria Lemos	28 a 34	28 a 35
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 34
Fervedouro	28 a 33	28 a 35
Florestal	28 a 33	28 a 34
Formiga	28 a 34	28 a 35
Formoso	28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 35
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont		28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 30
Fronteira	28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 34	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 35	28 a 36
Gonzaga	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 31
Grupiara	28 a 32	28 a 33
Guanhães	28 a 33	28 a 34
Guapé	28 a 34	28 a 35
Guaraciaba	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29
Guarani	28 a 35	28 a 36
Guarará	28 a 35	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 32	28 a 33
Guidoval	28 a 35	28 a 36
Guimarânia	28 a 32	28 a 33
Guiricema	28 a 34	28 a 35
Gurinhata	28 a 33	28 a 34
Iapu	28 a 29	28 a 29
Ibiá	28 a 34	28 a 35
Ibiaí		28 a 29
Ibiraci	28 a 34	28 a 35
Ibirité	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 33	28 a 34
Igaratinga	28 a 33	28 a 34
Iguatama	28 a 34	28 a 35
Imbé de Minas		28 a 29
Indianópolis	28 a 32	28 a 33
Inhapim		28 a 29
Inhaúma	28 a 29	28 a 30
Inimutaba	28 a 30	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 31
Ipanema		28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 33



Ipiacu	28 a 33	28 a 34	Piau	28 a 35	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 33	28 a 34	Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 29
Itabira	28 a 32	28 a 33	Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Itacambira		28 a 29	Pimenta	28 a 34	28 a 35
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31	Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 35	28 a 36	Pintópolis		28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34	Pirajuba	28 a 34	28 a 35
Itapagipe	28 a 34	28 a 36	Piranga	28 a 31	28 a 32
Itapecerica	28 a 34	28 a 35	Pirapetinga	28 a 34	28 a 35
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 35	Pirapora		28 a 29
Itaúna	28 a 33	28 a 34	Piraúba	28 a 35	28 a 36
Ituiutaba	28 a 33	28 a 34	Pitangui	28 a 32	28 a 34
Iturama	28 a 33	28 a 34	Piumhi	28 a 34	28 a 35
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 32	Planura	28 a 34	28 a 35
Jaguarapu	28 a 31	28 a 33	Pompéu	28 a 31	28 a 32
Januária		28 a 29	Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 34	28 a 35	Ponto Chique		28 a 29
Jequeri	28 a 31	28 a 32	Porto Firme	28 a 31	28 a 32
Jequitai		28 a 29	Prata	28 a 34	28 a 35
Jequitibá	28 a 29	28 a 30	Pratópolis	28 a 33	28 a 34
Joanésia	28 a 32	28 a 34	Pratinha	28 a 34	28 a 35
João Monlevade	28 a 31	28 a 33	Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32
João Pinheiro	28 a 31	28 a 32	Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 31
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 31
José Raydan		28 a 29	Presidente Olegário	28 a 32	28 a 34
Juatuba	28 a 33	28 a 34	Prudente de Moraes	28 a 30	28 a 31
Juiz de Fora	28 a 35	28 a 36	Quartel Geral	28 a 33	28 a 34
Lagamar	28 a 32	28 a 33	Raposos	28 a 32	28 a 33
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35	Raul Soares	28 a 29	28 a 32
Lagoa Formosa	28 a 33	28 a 34	Recreio	28 a 34	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 32	Reduto	28 a 31	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33	Riachinho	28 a 30	28 a 31
Lajinha	28 a 31	28 a 33	Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34
Lamim	28 a 32	28 a 34	Rio Casca	28 a 31	28 a 33
Laranjal	28 a 35	28 a 36	Rio Doce	28 a 31	28 a 32
Lassance	28 a 29	28 a 30	Rio Novo	28 a 35	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33	Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 35
Leopoldina	28 a 35	28 a 36	Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33
Limeira do Oeste	28 a 33	28 a 34	Rio Pomba	28 a 35	28 a 36
Luisburgo	28 a 32	28 a 33	Rio Preto	28 a 34	28 a 35
Luz	28 a 33	28 a 34	Rio Vermelho	28 a 31	28 a 31
Malacacheta		28 a 29	Rochedo de Minas	28 a 35	28 a 36
Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	Rodeiro	28 a 35	28 a 36
Manhumirim	28 a 32	28 a 33	Romaria	28 a 32	28 a 33
Mar de Espanha	28 a 35	28 a 36	Rosário da Limeira	28 a 33	28 a 34
Maravilhas	28 a 30	28 a 30	Sabará	28 a 32	28 a 33
Mariana	28 a 32	28 a 33	Sabinópolis	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 35	28 a 36	Sacramento	28 a 34	28 a 35
Marliéria	28 a 31	28 a 32	Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32	Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 31
Martins Soares	28 a 31	28 a 33	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 35	28 a 36
Materlândia	28 a 31	28 a 32	Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 32
Mateus Leme	28 a 33	28 a 34	Santa Efigênia de Minas		28 a 31
Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35	Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 31	28 a 33	Santa Juliana	28 a 33	28 a 34
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	Santa Luzia	28 a 32	28 a 33
Matutina	28 a 34	28 a 35	Santa Margarida	28 a 32	28 a 33
Medeiros	28 a 34	28 a 35	Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34
Mercês	28 a 35	28 a 36	Santa Maria do Suaçuí		28 a 29
Mesquita	28 a 31	28 a 33	Santa Rita de Jacutinga	28 a 35	28 a 35
Minas Novas		28 a 29	Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30
Miradouro	28 a 33	28 a 34	Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 35
Mirai	28 a 34	28 a 36	Santa Vitória	28 a 33	28 a 34
Miravânia		28 a 29	Santana de Cataguases	28 a 35	28 a 36
Moema	28 a 33	28 a 34	Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 31
Monjolos	28 a 30	28 a 31	Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 35	Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32
Monte Carmelo	28 a 33	28 a 33	Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 33	Santana do Riacho	28 a 31	28 a 33
Morro da Garça	28 a 30	28 a 31	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 35
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 34	Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 32
Muriaé	28 a 34	28 a 35	Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 32
Mutum	28 a 29	28 a 31	Santo Antônio do Monte	28 a 33	28 a 34
Naque		28 a 29	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 34
Natalândia	28 a 32	28 a 33	Santo Hipólito	28 a 30	28 a 31
Nova Era	28 a 32	28 a 34	Santos Dumont	28 a 35	28 a 36
Nova Ponte	28 a 33	28 a 33	São Domingos das Dores		28 a 29
Nova Serrana	28 a 32	28 a 33	São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 33
Nova União	28 a 32	28 a 33	São Francisco de Sales	28 a 34	28 a 35
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30	São Francisco do Glória	28 a 35	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 35	28 a 36	São Geraldo	28 a 32	28 a 33
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 33	São Geraldo da Piedade		28 a 29
Oratórios	28 a 31	28 a 32	São Gonçalo do Abaeté	28 a 32	28 a 33
Orizânia	28 a 32	28 a 33	São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 32	28 a 33	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33
Pains	28 a 34	28 a 35	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31
Paiva	28 a 35	28 a 36	São Gotardo	28 a 34	28 a 35
Palma	28 a 34	28 a 35	São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 35
Papagaios	28 a 30	28 a 30	São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33
Pará de Minas	28 a 33	28 a 34	São João do Oriente		28 a 29
Paracatu	28 a 32	28 a 33	São João Evangelista	28 a 31	28 a 33
Paraopeba	28 a 29	28 a 30	São João Nepomuceno	28 a 35	28 a 36
Passabém	28 a 33	28 a 34	São Joaquim de Bicas	28 a 33	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 35	São José da Barra	28 a 34	28 a 35
Patos de Minas	28 a 33	28 a 34	São José da Lapa	28 a 31	28 a 33
Patrocínio	28 a 33	28 a 34	São José da Varginha	28 a 31	28 a 33
Patrocínio do Muriaé	28 a 33	28 a 34	São José do Goiabal	28 a 31	28 a 32
Paula Cândido	28 a 32	28 a 32	São José do Jacuri		28 a 29
Paulistas	28 a 31	28 a 32	São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33
Peçanha		28 a 31	São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 33	São Pedro do Suaçuí		28 a 29
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 32	São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 33
Pedra do Indaiá	28 a 34	28 a 35	São Romão		28 a 29
Pedra Dourada	28 a 35	28 a 36	São Roque de Minas	28 a 34	28 a 35
Pedrinópolis	28 a 33	28 a 33			
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 32			
Pequeri	28 a 35	28 a 36			
Pequi	28 a 30	28 a 32			
Perdigão	28 a 32	28 a 33			
Perdizes	28 a 34	28 a 34			
Periquito		28 a 29			

São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Anta		28 a 29
São Sebastião do Maranhão		28 a 29
São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 34
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 34
Sardoá		28 a 31
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 32
Senador Cortes	28 a 35	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 33
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 33
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34
Sericita	28 a 31	28 a 33
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 35
Serra do Salitre	28 a 34	28 a 34
Serro	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 30
Setubinha		28 a 29
Silveirânia	28 a 34	28 a 36
Simão Pereira	28 a 34	28 a 35
Simonésia	28 a 29	28 a 32
Sobralia		28 a 29
Tabuleiro	28 a 35	28 a 36
Taparuba		28 a 32
Tapira	28 a 34	28 a 35
Tapiraí	28 a 34	28 a 35
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 29
Teixeiras	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 31	28 a 33
Tiros	28 a 33	28 a 34
Tocantins	28 a 35	28 a 36
Tombos	28 a 34	28 a 35
Três Marias	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 34	28 a 35
Turmalina		28 a 29
Ubá	28 a 34	28 a 36
Ubaporanga	28 a 29	28 a 29
Uberaba	28 a 34	28 a 34
Uberlândia	28 a 34	28 a 35
Unaí	28 a 32	28 a 33
União de Minas	28 a 33	28 a 34
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 32
Urucânia	28 a 31	28 a 32
Uruçua	28 a 29	28 a 29
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 35
Varjão de Minas	28 a 32	28 a 33
Várzea da Palma		28 a 29
Vazante	28 a 32	28 a 33
Veredinha		28 a 30
Veríssimo	28 a 34	28 a 35
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31
Vespasiano	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 31	28 a 32
Vieiras	28 a 34	28 a 35
Virginópolis	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 33	28 a 35
Volta Grande	28 a 34	28 a 35

PORTARIA Nº 234, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual ≥ 20°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36



Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36
Avaí	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36
Cabralia Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36
Guairá	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36

Iacanga	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36
Ipiruá	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36

Itapuí	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36



Orlândia	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36
Pongáí	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36

Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 34	28 a 36
Adolfo	28 a 35	28 a 35
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 34	28 a 35
Altair	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 35
Álvares Machado	28 a 34	28 a 35
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 35
Andradina	28 a 35	28 a 36
Anhumas	28 a 34	28 a 35
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 35
Aramina	28 a 35	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 35
Arealva	28 a 35	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 35
Aspásia	28 a 35	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36
Avaí	28 a 35	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 35
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 35
Balbinos	28 a 34	28 a 35
Bálsamo	28 a 35	28 a 35
Barbosa	28 a 34	28 a 35
Bariri	28 a 35	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 35
Barrinha	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 34	28 a 35
Bauru	28 a 35	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 35
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36



Bilac	28 a 35	28 a 35
Birigui	28 a 35	28 a 35
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36
Borá	28 a 35	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 35
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 35	28 a 35
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 35
Buritama	28 a 35	28 a 35
Buritizal	28 a 35	28 a 36
Cabralia Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 35
Caiabu	28 a 34	28 a 35
Caiuá	28 a 34	28 a 35
Cajobi	28 a 35	28 a 35
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 35
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 35
Catiguá	28 a 35	28 a 35
Cedral	28 a 34	28 a 35
Clementina	28 a 34	28 a 35
Colina	28 a 35	28 a 35
Colômbia	28 a 35	28 a 35
Conchas	28 a 34	28 a 35
Coroados	28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 35	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 35	28 a 35
Cristais Paulista	28 a 35	28 a 36
Cruzália	28 a 34	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36
Dobrada	28 a 34	28 a 35
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36
Dracena	28 a 34	28 a 35
Duartina	28 a 35	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 35
Echaporã	28 a 34	28 a 36
Elisiário	28 a 35	28 a 35
Embaúba	28 a 34	28 a 35
Emilianópolis	28 a 33	28 a 34
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 34	28 a 35
Euclides da Cunha Paulista	28 a 34	28 a 35
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 35
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36
Flora Rica	28 a 34	28 a 35
Floreal	28 a 35	28 a 35
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 35
Florínia	28 a 35	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 35
Gália	28 a 35	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36

Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 35
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 35
Getulina	28 a 34	28 a 35
Glicério	28 a 35	28 a 35
Guaicara	28 a 34	28 a 35
Guaimbê	28 a 34	28 a 35
Guaíra	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu	28 a 34	28 a 35
Guará	28 a 35	28 a 36
Guaraçaí	28 a 35	28 a 35
Guaraci	28 a 34	28 a 35
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 35
Guararapes	28 a 35	28 a 35
Guariba	28 a 35	28 a 35
Guataporá	28 a 35	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 35
Iacanga	28 a 34	28 a 35
Iacri	28 a 34	28 a 35
Iaras	28 a 36	28 a 36

Ibirá	28 a 35	28 a 35
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 35
Icém	28 a 35	28 a 35
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 35	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36
Indiana	28 a 33	28 a 34
Indiaporã	28 a 35	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 35
Ipiruá	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 35	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 35
Irapuru	28 a 34	28 a 35
Itajobi	28 a 34	28 a 35
Itaju	28 a 35	28 a 35
Itápolis	28 a 34	28 a 35
Itapuí	28 a 35	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36
Ituverava	28 a 35	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 35
Jaboticabal	28 a 35	28 a 35
Jaci	28 a 34	28 a 35
Jales	28 a 35	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36
Jaú	28 a 35	28 a 36
Jeriquara	28 a 35	28 a 36
João Ramalho	28 a 34	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 35
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 35
Jumirim	28 a 34	28 a 35
Junqueirópolis	28 a 35	28 a 35
Laranjal Paulista	28 a 34	28 a 35
Lavinia	28 a 35	28 a 35
Leme	28 a 35	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 35
Lourdes	28 a 35	28 a 35
Lucélia	28 a 34	28 a 35
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36
Luís Antônio	28 a 35	28 a 36
Luiziânia	28 a 35	28 a 35
Lupércio	28 a 35	28 a 36
Lutécia	28 a 35	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 35
Macedônia	28 a 35	28 a 35
Magda	28 a 35	28 a 35
Marabá Paulista	28 a 34	28 a 35
Maracaí	28 a 35	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 35
Mariápolis	28 a 34	28 a 35
Marília	28 a 35	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36
Martinópolis	28 a 34	28 a 35
Matão	28 a 35	28 a 35
Mendonça	28 a 35	28 a 35
Meridiano	28 a 35	28 a 35
Mesópolis	28 a 35	28 a 36
Miguelópolis	28 a 35	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 35
Mirante do Paranapanema	28 a 34	28 a 35
Mirassol	28 a 35	28 a 35
Mirassolândia	28 a 35	28 a 35
Monções	28 a 35	28 a 35
Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 35
Monte Castelo	28 a 35	28 a 35
Morro Agudo	28 a 35	28 a 35
Motuca	28 a 35	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36
Nantes	28 a 34	28 a 35
Narandiba	28 a 34	28 a 35
Neves Paulista	28 a 34	28 a 35
Nhandeara	28 a 35	28 a 35
Nipoã	28 a 34	28 a 35
Nova Aliança	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 35
Nova Europa	28 a 35	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 35
Nova Guataporanga	28 a 35	28 a 35
Nova Independência	28 a 35	28 a 35
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 35
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36
Novais	28 a 34	28 a 35
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 35
Nuporanga	28 a 35	28 a 36
Ocaçu	28 a 35	28 a 36
Olímpia	28 a 34	28 a 35
Onda Verde	28 a 35	28 a 35
Oriente	28 a 34	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 35
Orlândia	28 a 35	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 35
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 34	28 a 35
Ouroeste	28 a 35	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 35
Palestina	28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 35
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36



São João do Pau d'Alho	28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 35	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 35
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 35	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 35	28 a 35
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36
Suzanópolis	28 a 35	28 a 36
Tabapuã	28 a 34	28 a 35
Tabatinga	28 a 35	28 a 35
Taciba	28 a 34	28 a 35
Taiacu	28 a 34	28 a 35
Taiúba	28 a 34	28 a 35
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 35
Taquaral	28 a 34	28 a 35
Taquaritinga	28 a 34	28 a 35
Tarabai	28 a 34	28 a 35
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 34	28 a 35
Terra Roxa	28 a 35	28 a 35
Trabiju	28 a 35	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 35
Tupi Paulista	28 a 35	28 a 35
Turiúba	28 a 35	28 a 35
Turmalina	28 a 35	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 35
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 35
União Paulista	28 a 34	28 a 35
Urânia	28 a 35	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 35
Urupês	28 a 35	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 35
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 35
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 35

Presidente Alves	28 a 35	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35
Presidente Epitácio	28 a 34	28 a 35
Presidente Prudente	28 a 34	28 a 35
Presidente Venceslau	28 a 34	28 a 35
Promissão	28 a 34	28 a 35
Quatá	28 a 34	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 35
Quintana	28 a 34	28 a 36
Rancharia	28 a 34	28 a 36
Regente Feijó	28 a 33	28 a 34
Reginópolis	28 a 34	28 a 35
Restinga	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 35	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 33	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36
Rifaina	28 a 35	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 35
Riolândia	28 a 35	28 a 35
Rosana	28 a 34	28 a 35
Rubiácea	28 a 35	28 a 36
Rubinéia	28 a 35	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 35
Sagres	28 a 34	28 a 35
Sales	28 a 35	28 a 35
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 35
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 34	28 a 35
Santa Adélia	28 a 34	28 a 35
Santa Albertina	28 a 35	28 a 35
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 34	28 a 35
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 34	28 a 35
Santa Rita d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36
Santo Expedito	28 a 33	28 a 34
Santópolis do Aguapeí	28 a 34	28 a 35
São Francisco	28 a 35	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36

Catanduva	28 a 31	28 a 32
Catiguá	28 a 31	28 a 32
Cedral	28 a 31	28 a 33
Clementina	28 a 32	28 a 33
Colina	28 a 31	28 a 32
Colômbia	28 a 31	28 a 32
Conchas	28 a 32	28 a 33
Coroados	28 a 32	28 a 33
Corumbataí	28 a 32	28 a 33
Cosmorama	28 a 32	28 a 33
Cravinhos	28 a 32	28 a 33
Cristais Paulista	28 a 32	28 a 33
Cruzália	28 a 33	28 a 35
Descalvado	28 a 32	28 a 33
Dirce Reis	28 a 32	28 a 34
Dobrada	28 a 31	28 a 32
Dolcinópolis	28 a 32	28 a 34
Dourado	28 a 32	28 a 33
Dracena	28 a 31	28 a 32
Duartina	28 a 33	28 a 34
Dumont	28 a 32	28 a 33
Echaporã	28 a 32	28 a 34
Elisiário	28 a 32	28 a 33
Embaúba	28 a 31	28 a 32
Emilianópolis	28 a 31	28 a 32
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 31	28 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 31	28 a 33
Fernando Prestes	28 a 31	28 a 32
Fernandópolis	28 a 32	28 a 33
Fernão	28 a 32	28 a 34
Flora Rica	28 a 31	28 a 32
Floreal	28 a 32	28 a 33
Flórida Paulista	28 a 32	28 a 33
Florínia	28 a 34	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 32	28 a 33
Gália	28 a 32	28 a 34
Garça	28 a 32	28 a 34
Gastão Vidigal	28 a 32	28 a 33
Gavião Peixoto	28 a 32	28 a 33
General Salgado	28 a 32	28 a 33
Getulina	28 a 31	28 a 33
Glicério	28 a 32	28 a 33
Guaíçara	28 a 31	28 a 33
Guaimbê	28 a 31	28 a 33
Guaíra	28 a 32	28 a 33
Guapiaçu	28 a 31	28 a 32
Guará	28 a 32	28 a 33
Guaraçaí	28 a 32	28 a 33
Guaraci	28 a 31	28 a 32
Guarani d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Guarantã	28 a 31	28 a 33
Guararapes	28 a 32	28 a 33
Guariba	28 a 32	28 a 33
Guatapará	28 a 32	28 a 33
Guzolândia	28 a 32	28 a 33
Herculândia	28 a 31	28 a 33
Iacanga	28 a 31	28 a 32
Iacri	28 a 31	28 a 33
Iaras	28 a 35	28 a 36
Ibirá	28 a 32	28 a 33
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 32	28 a 33
Icém	28 a 31	28 a 32
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 32	28 a 33
Ilha Solteira	28 a 32	28 a 33
Indiana	28 a 30	28 a 32
Indiaporã	28 a 32	28 a 33
Inúbia Paulista	28 a 31	28 a 33
Ipiguá	28 a 31	28 a 32
Ipuã	28 a 32	28 a 33
Irapuã	28 a 31	28 a 33
Irapuru	28 a 31	28 a 33
Itajobi	28 a 31	28 a 32
Itaju	28 a 32	28 a 33
Itápolis	28 a 31	28 a 32
Itapuí	28 a 33	28 a 34
Itapura	28 a 32	28 a 34
Ituverava	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 31	28 a 32
Jaboticabal	28 a 31	28 a 32
Jaci	28 a 31	28 a 32
Jales	28 a 32	28 a 34
Jardinópolis	28 a 32	28 a 33
Jaú	28 a 33	28 a 34
Jeriquara	28 a 32	28 a 33
João Ramalho	28 a 31	28 a 33
José Bonifácio	28 a 31	28 a 33
Júlio Mesquita	28 a 31	28 a 33
Jumirim	28 a 32	28 a 33
Junqueirópolis	28 a 31	28 a 32
Laranjal Paulista	28 a 32	28 a 33
Lavínia	28 a 32	28 a 33
Leme	28 a 32	28 a 33
Lins	28 a 31	28 a 33
Lourdes	28 a 32	28 a 33
Lucélia	28 a 32	28 a 34
Lucianópolis	28 a 34	28 a 35
Luís Antônio	28 a 32	28 a 33
Luiziânia	28 a 31	28 a 33
Lupércio	28 a 33	28 a 35
Lutécia	28 a 32	28 a 33
Macatuba	28 a 34	28 a 35

Macaubal	28 a 31	28 a 33
Macedônia	28 a 32	28 a 33
Magda	28 a 32	28 a 33
Marabá Paulista	28 a 31	28 a 33
Maracaí	28 a 33	28 a 35
Marapoama	28 a 32	28 a 32
Mariápolis	28 a 31	28 a 33
Marília	28 a 32	28 a 33
Marinópolis	28 a 32	28 a 33
Martinópolis	28 a 31	28 a 32
Matão	28 a 32	28 a 33
Mendonça	28 a 31	28 a 33
Meridiano	28 a 32	28 a 33
Mesópolis	28 a 32	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 33
Mineiros do Tietê	28 a 33	28 a 35
Mira Estrela	28 a 32	28 a 33
Mirandópolis	28 a 32	28 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 31	28 a 33
Mirassol	28 a 31	28 a 32
Mirassolândia	28 a 31	28 a 32
Monções	28 a 31	28 a 33
Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Monte Aprazível	28 a 31	28 a 32
Monte Azul Paulista	28 a 31	28 a 32
Monte Castelo	28 a 31	28 a 32
Morro Agudo	28 a 32	28 a 33
Motuca	28 a 32	28 a 33
Murutinga do Sul	28 a 32	28 a 34
Nantes	28 a 32	28 a 34
Narandiba	28 a 31	28 a 33
Neves Paulista	28 a 31	28 a 32
Nhandeara	28 a 32	28 a 33
Nipoã	28 a 31	28 a 32
Nova Aliança	28 a 31	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 32	28 a 33
Nova Castilho	28 a 32	28 a 33
Nova Europa	28 a 32	28 a 33
Nova Granada	28 a 31	28 a 32
Nova Guataporanga	28 a 31	28 a 32
Nova Independência	28 a 32	28 a 33
Nova Luzitânia	28 a 32	28 a 33
Nova Odessa	28 a 32	28 a 33
Novais	28 a 31	28 a 32
Novo Horizonte	28 a 31	28 a 32
Nuporanga	28 a 32	28 a 33
Ocaçu	28 a 33	28 a 34
Olímpia	28 a 31	28 a 32
Onda Verde	28 a 31	28 a 32
Oriente	28 a 32	28 a 33
Orindiúva	28 a 31	28 a 32
Orlândia	28 a 32	28 a 33
Oscar Bressane	28 a 32	28 a 33
Osvaldo Cruz	28 a 31	28 a 34
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 31	28 a 32
Ouroeste	28 a 32	28 a 34
Pacaembu	28 a 31	28 a 33
Palestina	28 a 31	28 a 32
Palmares Paulista	28 a 31	28 a 32
Palmeira d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Palmital	28 a 36	28 a 36

Panorama	28 a 31	28 a 32
Paraguaçu Paulista	28 a 32	28 a 34
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 31	28 a 32
Paranapuã	28 a 32	28 a 34
Parapuã	28 a 31	28 a 33
Parisi	28 a 32	28 a 33
Paulicéia	28 a 31	28 a 33
Paulistânia	28 a 35	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 31	28 a 32
Pederneiras	28 a 34	28 a 35
Pedranópolis	28 a 32	28 a 33
Pedregulho	28 a 32	28 a 33
Pedrinhas Paulista	28 a 33	28 a 35
Penápolis	28 a 32	28 a 33
Pereira Barreto	28 a 32	28 a 33
Piacatu	28 a 31	28 a 33
Pindorama	28 a 31	28 a 32
Piquerobi	28 a 31	28 a 32
Piracicaba	28 a 32	28 a 33
Pirajuí	28 a 31	28 a 33
Pirangi	28 a 31	28 a 32
Pirapozinho	28 a 31	28 a 33
Pirassununga	28 a 32	28 a 33



Piratinunga	28 a 34	28 a 36
Pitangueiras	28 a 31	28 a 32
Planalto	28 a 31	28 a 33
Platina	28 a 34	28 a 36
Poloni	28 a 31	28 a 32
Pompéia	28 a 32	28 a 33
Pongai	28 a 31	28 a 33
Pontal	28 a 32	28 a 33
Pontalinda	28 a 32	28 a 34
Pontes Gestal	28 a 31	28 a 33
Populina	28 a 32	28 a 33
Porto Ferreira	28 a 32	28 a 33
Potirendaba	28 a 32	28 a 33
Pracinha	28 a 31	28 a 33
Pradópolis	28 a 32	28 a 33
Presidente Alves	28 a 32	28 a 33
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 33
Presidente Epitácio	28 a 31	28 a 33
Presidente Prudente	28 a 31	28 a 32
Presidente Venceslau	28 a 31	28 a 32
Promissão	28 a 31	28 a 33
Quatá	28 a 32	28 a 33
Queiroz	28 a 31	28 a 33
Quintana	28 a 32	28 a 33
Rancharia	28 a 32	28 a 34
Regente Feijó	28 a 31	28 a 32
Reginópolis	28 a 31	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Bonito	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 33
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 31	28 a 32
Ribeirão Preto	28 a 32	28 a 33
Rifaina	28 a 32	28 a 33
Rincão	28 a 32	28 a 33
Rinópolis	28 a 31	28 a 34
Riolândia	28 a 31	28 a 33
Rosana	28 a 31	28 a 33
Rubiácea	28 a 32	28 a 33
Rubinéia	28 a 32	28 a 33
Sabino	28 a 31	28 a 33
Sagres	28 a 31	28 a 33
Sales	28 a 31	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 33
Salmourão	28 a 32	28 a 34
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 31	28 a 33
Santa Adélia	28 a 31	28 a 32
Santa Albertina	28 a 32	28 a 33
Santa Clara d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 33	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 31	28 a 32
Santa Fé do Sul	28 a 32	28 a 33
Santa Mercedes	28 a 31	28 a 32
Santa Rita d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 32	28 a 33
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 33
Santa Salete	28 a 32	28 a 34
Santana da Ponte Pensa	28 a 32	28 a 34
Santo Anastácio	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 32	28 a 33
Santo Expedito	28 a 31	28 a 32
Santópolis do Aguapeí	28 a 31	28 a 33
São Francisco	28 a 32	28 a 34
São João das Duas Pontes	28 a 32	28 a 33
São João de Iracema	28 a 32	28 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 31	28 a 32
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 33
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Preto	28 a 31	28 a 33
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 32	28 a 33
Sebastianópolis do Sul	28 a 32	28 a 33
Serra Azul	28 a 32	28 a 33
Sertãozinho	28 a 32	28 a 33
Severínia	28 a 31	28 a 32
Sud Mennucci	28 a 32	28 a 33
Suzanópolis	28 a 32	28 a 33
Tabapuã	28 a 31	28 a 32
Tabatinga	28 a 32	28 a 33
Taciba	28 a 31	28 a 33
Taiacu	28 a 31	28 a 32
Taiúva	28 a 31	28 a 32
Tambaú	28 a 33	28 a 35
Tanabi	28 a 31	28 a 33
Taquaral	28 a 31	28 a 32
Taquaritinga	28 a 31	28 a 32
Tarabai	28 a 31	28 a 32
Tarumã	28 a 34	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 31	28 a 33
Terra Roxa	28 a 31	28 a 32
Trabiju	28 a 32	28 a 33
Três Fronteiras	28 a 32	28 a 33
Tupã	28 a 31	28 a 33
Tupi Paulista	28 a 31	28 a 32
Turiúba	28 a 32	28 a 33
Turmalina	28 a 32	28 a 34
Ubarana	28 a 31	28 a 33
Ubirajara	28 a 34	28 a 36
Uchoa	28 a 31	28 a 33
União Paulista	28 a 31	28 a 32
Urânia	28 a 32	28 a 34
Uru	28 a 31	28 a 33
Urupês	28 a 32	28 a 33
Valentim Gentil	28 a 32	28 a 33
Valparaíso	28 a 32	28 a 33
Vera Cruz	28 a 32	28 a 33
Viradouro	28 a 31	28 a 32
Vista Alegre do Alto	28 a 31	28 a 32
Vitória Brasil	28 a 32	28 a 34
Votuporanga	28 a 32	28 a 33
Zacarias	28 a 31	28 a 33

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18ºC.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082800179

179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andirá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araruna	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambeí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Clelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congonhinhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cornélio Procópio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vivida	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmaltina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33

Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaíra	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairaçá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraíma	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iracema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguajé	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d'Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33

Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuítas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiaí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguaçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33



Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Graças	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paçandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhalão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Piraí do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Branco	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabáudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge d'Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertanópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupãssi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambrê	24 a 01	24 a 01	24 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Alto Paraíso	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Piquiri	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alvorada do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Amaporã	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ampére	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Anahy	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Andirá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ângulo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Apucarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapongas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapoti	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Arapuã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Araruna	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ariranha do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assis Chateaubriand	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Astorga	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Atalaia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bandeirantes	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barra do Jacaré	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barracão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bela Vista da Caroba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bela Vista do Paraíso	24 a 33	24 a 33	24 a 33



Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Ventura de São Roque	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Vista da Aparecida	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bom Jesus do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Braganey	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cafeara	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cafezal do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Califórnia	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Jundiá do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Capitão Leônidas Marques	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Catanduvas	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Mamborê	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Mandaguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Chopinzinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Marechal Cândido Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Congonhinhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Marialva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cornélio Procopio	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cruzmaltina	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Diamante d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nossa Senhora das Graças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Nova Esperança do Sudoeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Florestópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nova Olímpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Paçandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaira	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Guairaçá	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Paraíso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraniáçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraíma	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Pérola d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaguajé	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31	Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Presidente Castelo Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33	Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d'Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36	Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29	Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ivaiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30	Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36				



Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncador	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Izabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge d'Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sertanópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambrê	24 a 33	24 a 33	24 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Altamira do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Alto Paraíso	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Alto Paraná	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alto Piquiri	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Altônia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alvorada do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Amaporã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Andirá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ângulo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Apucarana	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Arapongas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Araruna	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assis Chateaubriand	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Astorga	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Atalaia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bandeirantes	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barbosa Ferraz	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barra do Jacaré	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bela Vista do Paraíso	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Boa Vista da Aparecida	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procopio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmaltina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Florestópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goioerê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaíra	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairaçá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraíma	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iguatu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Inajá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Indianópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iracema do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Iretama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itaguajé	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaipulândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itambaracá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itaúna do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivaté	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivatuba	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jaboti	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jacarezinho	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jaguapitã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jandaia do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Janiópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japurá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jardim Alegre	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jardim Olinda	24 a 32	24 a 32	24 a 32



Jataizinho	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jesuítas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Joaquim Távora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jundiá do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Juranda	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jussara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Kaloré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Leópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Lidianópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lindoeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Loanda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Lobato	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Londrina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lunardelli	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lupionópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mamborê	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mandaguaçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mandaguari	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Marechal Rondon	Cândido 24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maria Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marialva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marilena	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mariluz	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maringá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maripá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marumbi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Matelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Medianeira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mercedes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mirador	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Miraselva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Missal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Moreira Sales	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Munhoz de Melo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nossa Senhora das Graças	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Aliança do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova América da Colina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Aurora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Cantu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olímpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Itacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paiçandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Branco	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quatiguá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Quatro Pontes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Querência do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Quinta do Sol	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ramilândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rancho Alegre	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Realeza	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão Claro	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32

São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Sebastião da Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupãssi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambrê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 236, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.



Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany

2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 34
Água Santa	30 a 35	30 a 35
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	25 a 36	25 a 36
Alecrim	25 a 36	25 a 36
Alegrete	29 a 36	28 a 36
Alegria	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	25 a 36	25 a 36
André da Rocha	31 a 35	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35	31 a 35
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	25 a 36	25 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 35	29 a 35
Arvorezinha	31 a 35	31 a 35
Augusto Pestana	25 a 36	25 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 34
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	25 a 36	25 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	25 a 36	25 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	30 a 35	30 a 35
Benjamin Constant do Sul	25 a 36	25 a 36
Bento Gonçalves	31 a 35	31 a 35
Boa Vista das Missões	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Buricá	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Cadeado	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Incra	28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36

Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	25 a 36	25 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	25 a 36	25 a 36
Bozano	25 a 36	25 a 36
Braga	25 a 36	25 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 35	31 a 35
Cacequi	29 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	25 a 36	25 a 36
Caíçara	25 a 36	25 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	25 a 36	25 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	25 a 36	25 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	25 a 36	25 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 35	31 a 35
Canguçu	31 a 35	31 a 35
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	25 a 36	25 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caraá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 35	31 a 35
Caseiros	31 a 35	31 a 35
Catuípe	25 a 36	25 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	25 a 36	25 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	25 a 36	25 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	25 a 36	25 a 36
Chuí		29 a 34
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciríaco	31 a 35	31 a 35
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	25 a 36	25 a 36
Constantina	25 a 36	25 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	25 a 36	25 a 36
Coronel Bicaco	25 a 36	25 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 35	31 a 35
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	25 a 36	25 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	25 a 36	25 a 36
Cruz Alta	28 a 36	28 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 35	31 a 35
Derrubadas	25 a 36	25 a 36
Dezesseis de Novembro	25 a 36	25 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	25 a 36	25 a 36
Dois Lajeados	31 a 35	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	25 a 36	25 a 36



Doutor Ricardo	31 a 35	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 35	31 a 35
Engenho Velho	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Sul	25 a 36	25 a 36
Entre-Ijuís	25 a 36	25 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	25 a 36	25 a 36
Erval Seco	25 a 36	25 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 35
Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	25 a 36	25 a 36
Fagundes Varela	31 a 35	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	25 a 36	25 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	31 a 35	31 a 35
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	30 a 35	30 a 35
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquetinha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen	25 a 36	25 a 36
Garibaldi	31 a 35	31 a 35
Garruchos	25 a 36	25 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 35	31 a 35
Getúlio Vargas	30 a 35	30 a 35
Giruí	25 a 36	25 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 35	31 a 35
Gramado dos Loureiros	25 a 36	25 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 35	31 a 35
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 35	31 a 35
Guarani das Missões	25 a 36	25 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 35	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontalina	25 a 36	25 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 34
Humaitá	25 a 36	25 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 35	31 a 35
Ibiraíaras	31 a 35	31 a 35
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	25 a 36	25 a 36
Ilópolis	31 a 35	31 a 35
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	25 a 36	25 a 36
Inhacorá	25 a 36	25 a 36
Ipê	31 a 35	31 a 35
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	25 a 36	25 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	25 a 36	25 a 36
Itapuca	31 a 35	31 a 35
Itaqui	25 a 36	25 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	25 a 36	25 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	25 a 36	25 a 36
Jacuizinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 35	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	25 a 36	25 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 35	31 a 35
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	25 a 36	25 a 36
Lavras do Sul	32 a 35	31 a 35
Liberato Salzano	25 a 36	25 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	25 a 36	25 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	25 a 36	25 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36

Mariano Moro	25 a 36	25 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	25 a 36	25 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	25 a 36	25 a 36
Montauri	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35	31 a 35
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 35	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35	31 a 35
Muliterno	31 a 35	31 a 35
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	25 a 36	25 a 36
Nova Alvorada	31 a 35	31 a 35
Nova Araçá	31 a 35	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35	31 a 35
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Brésia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	25 a 36	25 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 35	31 a 35
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 35	31 a 35
Nova Prata	31 a 35	31 a 35
Nova Ramada	25 a 36	25 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 35	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	25 a 36	25 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	25 a 36	25 a 36
Novo Tiradentes	25 a 36	25 a 36
Novo Xingu	25 a 36	25 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36	25 a 36
Palmitinho	25 a 36	25 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paráí	31 a 35	31 a 35
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 35	29 a 35
Pedro Osório	32 a 35	29 a 35

Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	25 a 36	25 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	25 a 36	25 a 36
Pinheiro Machado	31 a 35	31 a 35
Pinto Bandeira	31 a 35	31 a 35
Pirapó	25 a 36	25 a 36
Piratini	31 a 35	31 a 35
Planalto	25 a 36	25 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	25 a 36	25 a 36
Porto Mauá	25 a 36	25 a 36
Porto Vera Cruz	25 a 36	25 a 36
Porto Xavier	25 a 36	25 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	29 a 35



Protásio Alves	31 a 35	31 a 35
Putinga	31 a 35	31 a 35
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	25 a 36	25 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	25 a 36	25 a 36
Rio Grande	31 a 35	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	25 a 36	25 a 36
Rolador	25 a 36	25 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	25 a 36	25 a 36
Rosário do Sul	32 a 36	29 a 36
Sagrada Família	25 a 36	25 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	25 a 36	25 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 35	31 a 35
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	25 a 36	25 a 36
Santa Tereza	31 a 35	31 a 35
Santa Vitória do Palmar		29 a 34
Santana da Boa Vista	31 a 35	31 a 35
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	25 a 36	25 a 36
Santo Ângelo	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	25 a 36	25 a 36
Santo Cristo	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 35	31 a 35
São Borja	25 a 36	25 a 36
São Domingos do Sul	31 a 35	31 a 35
São Francisco de Assis	25 a 36	25 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 35	31 a 35
São José das Missões	25 a 36	25 a 36
São José do Herval	30 a 35	30 a 35
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	25 a 36	25 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	25 a 36	25 a 36
São Martinho	25 a 36	25 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	25 a 36	25 a 36
São Nicolau	25 a 36	25 a 36
São Paulo das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Butiá	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	25 a 36	25 a 36
São Valentim do Sul	31 a 35	31 a 35
São Valério do Sul	25 a 36	25 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	25 a 36	25 a 36
Sede Nova	25 a 36	25 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	25 a 36	25 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 35	31 a 35
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	25 a 36	25 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36

Soledade	30 a 35	30 a 35
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	30 a 35	30 a 35
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	25 a 36	25 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	25 a 36	25 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	25 a 36	25 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	25 a 36	25 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	25 a 36	25 a 36
Três Passos	25 a 36	25 a 36
Trindade do Sul	25 a 36	25 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	25 a 36	25 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 35	31 a 35
Tupanciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	25 a 36	25 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	25 a 36	25 a 36
União da Serra	31 a 35	31 a 35
Unistalda	25 a 36	25 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 35	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 35	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35	31 a 35
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	25 a 36	25 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 35	31 a 35
Vila Lângaro	30 a 35	30 a 35
Vila Maria	31 a 35	31 a 35
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 35	31 a 35
Vista Gaúcha	25 a 36	25 a 36
Vitória das Missões	25 a 36	25 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 35
Água Santa	31 a 34	31 a 34
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	24 a 36	24 a 36
Alecrim	24 a 36	24 a 36
Alegrete	28 a 36	28 a 36
Alegria	24 a 36	24 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	24 a 36	24 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	24 a 36	24 a 36
André da Rocha	31 a 34	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34	31 a 34
Antônio Prado	31 a 33	31 a 33
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	24 a 36	24 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36



Arroio Grande	32 a 34	29 a 35
Arvorezinha	31 a 34	31 a 34
Augusto Pestana	24 a 36	24 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 35
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	24 a 36	24 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	24 a 36	24 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	31 a 34	31 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 36	24 a 36
Bento Gonçalves	31 a 34	31 a 34
Boa Vista das Missões	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Buricá	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Cadeado	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	24 a 36	24 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	24 a 36	24 a 36
Bozano	24 a 36	24 a 36
Braga	24 a 36	24 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 34	31 a 34
Cacequi	28 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	24 a 36	24 a 36
Caíçara	24 a 36	24 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	24 a 36	24 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	24 a 36	24 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	24 a 36	24 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 34	31 a 34
Canguçu	31 a 34	31 a 34
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 34	31 a 34
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	24 a 36	24 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caraá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 34	31 a 34
Caseiros	31 a 34	31 a 34
Catuípe	24 a 36	24 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	24 a 36	24 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	24 a 36	24 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	24 a 36	24 a 36
Chuí		29 a 33 + 35
Chувиска	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciríaco	31 a 34	31 a 34
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	24 a 36	24 a 36
Constantina	24 a 36	24 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	24 a 36	24 a 36
Coronel Bicaco	24 a 36	24 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 34	31 a 34
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	24 a 36	24 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	24 a 36	24 a 36
Cruz Alta	28 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 34	31 a 34
Derrubadas	24 a 36	24 a 36
Dezesseis de Novembro	24 a 36	24 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	24 a 36	24 a 36
Dois Lajeados	31 a 34	31 a 34

Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	24 a 36	24 a 36
Doutor Ricardo	31 a 34	31 a 34
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 34	31 a 34
Engenho Velho	24 a 36	24 a 36
Entre Rios do Sul	24 a 36	24 a 36
Entre-Ijuís	24 a 36	24 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36

Erval Grande	24 a 36	24 a 36
Erval Seco	24 a 36	24 a 36
Esmeralda	31 a 34	31 a 34
Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	24 a 36	24 a 36
Fagundes Varela	31 a 34	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	24 a 36	24 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	31 a 34	31 a 34
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquetinha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	24 a 36	24 a 36
Garibaldi	31 a 34	31 a 34
Garruchos	24 a 36	24 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 34	31 a 34
Getúlio Varga	30 a 35	30 a 35
Giruá	24 a 36	24 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	24 a 36	24 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 34	31 a 34
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 34	31 a 34
Guarani das Missões	24 a 36	24 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 34	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	24 a 36	24 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 35
Humaitá	24 a 36	24 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 34	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	31 a 34
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	24 a 36	24 a 36
Ilópolis	31 a 34	31 a 34
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	24 a 36	24 a 36
Inhacorá	24 a 36	24 a 36
Ipê	31 a 33	31 a 33
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	24 a 36	24 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	24 a 36	24 a 36
Itapuca	31 a 34	31 a 34
Itaqui	24 a 36	24 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	24 a 36	24 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	24 a 36	24 a 36
Jacuizinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 34	29 a 35
Jaguarí	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	26 a 36
Jóia	24 a 36	24 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 34	31 a 34
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	24 a 36	24 a 36
Lavras do Sul	32 a 34	31 a 34
Liberato Salzano	24 a 36	24 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36



Maçambara	24 a 36	24 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	24 a 36	24 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	24 a 36	24 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhana	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	24 a 36	24 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	24 a 36	24 a 36
Montauri	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34	31 a 34
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 34	31 a 34
Muitos Capões	31 a 33	31 a 33
Muliterno	31 a 34	31 a 34
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	24 a 36	24 a 36
Nova Alvorada	31 a 34	31 a 34
Nova Araçá	31 a 34	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34	31 a 34
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 33	31 a 33
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 34	31 a 34
Nova Prata	31 a 34	31 a 34
Nova Ramada	24 a 36	24 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 33	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	24 a 36	24 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	24 a 36	24 a 36
Novo Tiradentes	24 a 36	24 a 36
Novo Xingu	24 a 36	24 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	24 a 36	24 a 36
Palmitinho	24 a 36	24 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paráí	31 a 34	31 a 34
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 34	29 a 35
Pedro Osório	32 a 34	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	24 a 36	24 a 36
Pinhal da Serra	31 a 34	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	24 a 36	24 a 36
Pinheiro Machado	31 a 34	31 a 34
Pinto Bandeira	31 a 34	31 a 34
Pirapó	24 a 36	24 a 36
Piratini	31 a 34	31 a 34

Planalto	24 a 36	24 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	24 a 36	24 a 36
Porto Mauá	24 a 36	24 a 36
Porto Vera Cruz	24 a 36	24 a 36
Porto Xavier	24 a 36	24 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	27 a 35
Protásio Alves	31 a 34	31 a 34
Putinga	31 a 34	31 a 34
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	26 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	24 a 36	24 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	24 a 36	24 a 36
Rio Grande	31 a 34	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	24 a 36	24 a 36
Rolador	24 a 36	24 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	24 a 36	24 a 36
Rosário do Sul	32 a 34 + 36	29 a 36
Sagrada Família	24 a 36	24 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	24 a 36	24 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 34	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza	31 a 34	31 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33 + 35
Santana da Boa Vista	31 a 34	31 a 34
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	24 a 36	24 a 36
Santo Ângelo	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	24 a 36	24 a 36
Santo Cristo	24 a 36	24 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 34	31 a 34
São Borja	24 a 36	24 a 36
São Domingos do Sul	31 a 34	31 a 34
São Francisco de Assis	24 a 36	24 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 34	31 a 34
São José das Missões	24 a 36	24 a 36
São José do Herval	31 a 34	31 a 34
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	24 a 36	24 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	24 a 36	24 a 36
São Martinho	24 a 36	24 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	24 a 36	24 a 36
São Nicolau	24 a 36	24 a 36
São Paulo das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Butiá	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	24 a 36	24 a 36
São Valentim do Sul	31 a 34	31 a 34
São Valério do Sul	24 a 36	24 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapuçaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	24 a 36	24 a 36
Sede Nova	24 a 36	24 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	24 a 36	24 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 34	31 a 34



Sério	27 a 36	27 a 36	Ametista do Sul	23 a 34	23 a 34
Sertão	30 a 35	30 a 35	Arambaré	28 a 34	28 a 34
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36	Araricá	26 a 34	26 a 34
Sete de Setembro	24 a 36	24 a 36	Aratiba	24 a 34	24 a 34
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36	Arroio do Meio	27 a 34	27 a 34
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36	Arroio do Padre	28 a 34	28 a 34
Sinimbu	27 a 36	27 a 36	Arroio do Sal	27 a 34	27 a 34
Sobradinho	27 a 36	27 a 36	Arroio do Tigre	27 a 34	27 a 34
Soledade	31 a 34	31 a 34	Arroio dos Ratos	26 a 34	26 a 34
Tabaí	26 a 36	26 a 36	Arroio Grande		29 a 33
Tapejara	31 a 34	31 a 34	Augusto Pestana	23 a 34	23 a 34
Tapera	28 a 36	28 a 36	Bagé		30 a 33
Tapes	27 a 36	27 a 36	Balneário Pinhal	27 a 34	27 a 34
Taquara	26 a 36	26 a 36	Barão	27 a 34	27 a 34
Taquari	26 a 36	26 a 36	Barão de Cotegipe	27 a 34	27 a 34
Taquaruçu do Sul	24 a 36	24 a 36	Barão do Triunfo	26 a 34	26 a 34
Tavares	28 a 36	28 a 36	Barra do Guarita	23 a 34	23 a 34
Tenente Portela	24 a 36	24 a 36	Barra do Quaraí		29 a 33
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36	Barra do Ribeiro	26 a 34	26 a 34
Teutônia	27 a 36	27 a 36	Barra do Rio Azul	23 a 34	23 a 34
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36	Barra Funda	28 a 34	28 a 34
Tiradentes do Sul	24 a 36	24 a 36	Benjamin Constant do Sul	24 a 34	24 a 34
Toropi	25 a 36	25 a 36	Boa Vista das Missões	23 a 34	23 a 34
Torres	27 a 36	27 a 36	Boa Vista do Buricá	23 a 34	23 a 34
Tramandaí	27 a 36	27 a 36	Boa Vista do Cadeado	24 a 34	24 a 34
Travesseiro	27 a 36	27 a 36	Boa Vista do Incra	28 a 34	27 a 34
Três Arroios	27 a 36	27 a 36	Boa Vista do Sul	27 a 34	27 a 34
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36	Bom Princípio	27 a 34	27 a 34
Três Coroas	29 a 35	29 a 35	Bom Progresso	23 a 34	23 a 34
Três de Maio	24 a 36	24 a 36	Bom Retiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36	Boqueirão do Leão	27 a 34	27 a 34
Três Palmeiras	24 a 36	24 a 36	Bossoroca	23 a 34	23 a 34
Três Passos	24 a 36	24 a 36	Bozano	23 a 34	23 a 34
Trindade do Sul	24 a 36	24 a 36	Braga	23 a 34	23 a 34
Triunfo	26 a 36	26 a 36	Brochier	26 a 34	26 a 34
Tucunduva	24 a 36	24 a 36	Butiá	26 a 34	26 a 34
Tunas	27 a 36	27 a 36	Cacequi	28 a 34	28 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34	31 a 34	Cachoeira do Sul	28 a 34	28 a 34
Tupanciretã	27 a 36	26 a 36	Cachoeirinha	26 a 34	26 a 34
Tupandi	27 a 36	27 a 36	Caibaté	23 a 34	23 a 34
Tuparendi	24 a 36	24 a 36	Caíçara	23 a 34	23 a 34
Turuçu	28 a 36	28 a 36	Camaquã	28 a 34	28 a 34
Ubiretama	24 a 36	24 a 36	Campina das Missões	23 a 34	23 a 34
União da Serra	31 a 34	31 a 34	Campinas do Sul	27 a 34	27 a 34
Unistalda	24 a 36	24 a 36	Campo Bom	26 a 34	26 a 34
Uruguaiana		28 a 35	Campo Novo	23 a 34	23 a 34
Vacaria	31 a 33	31 a 33	Campos Borges	28 a 34	28 a 34
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36	Candelária	27 a 34	27 a 34
Vale Real	29 a 35	29 a 35	Cândido Godói	23 a 34	23 a 34
Vale Verde	26 a 36	26 a 36	Canoas	26 a 34	26 a 34
Vanini	31 a 34	31 a 34	Canudos do Vale	27 a 34	27 a 34
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36	Capão da Canoa	27 a 34	27 a 34
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36	Capão do Cipó	25 a 34	24 a 34
Veranópolis	31 a 34	31 a 34	Capão do Leão	28 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	31 a 34	Capela de Santana	26 a 34	26 a 34
Viadutos	30 a 35	30 a 35	Capitão	27 a 34	27 a 34
Viamão	26 a 36	26 a 36	Capivari do Sul	27 a 34	27 a 34
Vicente Dutra	24 a 36	24 a 36	Caraá	26 a 34	26 a 34
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36	Carazinho	28 a 34	28 a 34
Vila Flores	31 a 34	31 a 34	Carlos Barbosa	29 a 34	29 a 34
Vila Lângaro	31 a 34	31 a 34	Catuípe	23 a 34	23 a 34
Vila Maria	31 a 34	31 a 34	Cerrito	28 a 34	28 a 34
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36	Cerro Branco	27 a 34	27 a 34
Vista Alegre	24 a 36	24 a 36	Cerro Grande	23 a 34	23 a 34
Vista Alegre do Prata	31 a 34	31 a 34	Cerro Grande do Sul	27 a 34	27 a 34
Vista Gaúcha	24 a 36	24 a 36	Cerro Largo	23 a 34	23 a 34
Vitória das Missões	24 a 36	24 a 36	Chapada	28 a 34	28 a 34
Westfália	27 a 36	27 a 36	Charqueadas	26 a 34	26 a 34
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36	Chiapeta	23 a 34	23 a 34
			Chuí		29 a 33
			Chuvisca	28 a 34	28 a 34
			Cidreira	27 a 34	27 a 34
			Colinas	27 a 34	27 a 34
			Colorado	28 a 34	28 a 34
			Condor	25 a 34	24 a 34
			Constantina	24 a 34	24 a 34
			Coqueiro Baixo	29 a 34	29 a 34
			Coqueiros do Sul	28 a 34	28 a 34
			Coronel Barros	23 a 34	23 a 34
			Coronel Bicaco	23 a 34	23 a 34
			Coronel Pilar	27 a 34	27 a 34
			Crissiumal	23 a 34	23 a 34
			Cristal	28 a 34	28 a 34
			Cristal do Sul	23 a 34	23 a 34
			Cruz Alta	28 a 34	27 a 34
			Cruzaltense	27 a 34	27 a 34
			Cruzeiro do Sul	26 a 34	26 a 34
			Derrubadas	23 a 34	23 a 34
			Dezesseis de Novembro	23 a 34	23 a 34
			Dilermando de Aguiar	28 a 34	28 a 34
			Dois Irmãos	27 a 34	27 a 34
			Dois Irmãos das Missões	23 a 34	23 a 34
			Dom Pedrito		29 a 33
			Dom Pedro de Alcântara	27 a 34	27 a 34
			Dona Francisca	27 a 34	27 a 34
			Doutor Maurício Cardoso	23 a 34	23 a 34
			Eldorado do Sul	26 a 34	26 a 34
			Encantado	27 a 34	27 a 34
			Engenho Velho	24 a 34	24 a 34
			Entre Rios do Sul	24 a 34	24 a 34
			Entre-Ijuís	23 a 34	23 a 34
			Erebango	28 a 34	28 a 34
			Erechim	28 a 34	28 a 34
			Ernestina	28 a 34	28 a 34
			Erval Grande	23 a 34	23 a 34
			Erval Seco	23 a 34	23 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		30 a 33
Agudo	27 a 34	27 a 34
Ajuricaba	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 34	23 a 34
Alegrete	28 a 34	28 a 34
Alegria	23 a 34	23 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 34	28 a 34
Alpestre	23 a 34	23 a 34
Alto Alegre	28 a 34	28 a 34
Alto Feliz	29 a 34	29 a 34
Alvorada	26 a 34	26 a 34



Esperança do Sul	23 a 34	23 a 34			
Espumoso	28 a 34	28 a 34			
Estância Velha	26 a 34	26 a 34			
Esteio	26 a 34	26 a 34			
Estrela	27 a 34	27 a 34			
Estrela Velha	27 a 34	27 a 34			
Eugênio de Castro	23 a 34	23 a 34			
Faxinal do Soturno	27 a 34	27 a 34			
Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34			
Fazenda Vilanova	26 a 34	26 a 34			
Feliz	27 a 34	27 a 34			
Formigueiro	28 a 34	28 a 34			
Forquetinha	27 a 34	27 a 34			
Fortaleza dos Valos	28 a 34	27 a 34			
Frederico Westphalen	23 a 34	23 a 34			
Garruchos	23 a 34	23 a 34			
Gaurama	28 a 34	28 a 34			
General Câmara	26 a 34	26 a 34			
Giruí	23 a 34	23 a 34			
Glorinha	26 a 34	26 a 34			
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34			
Gramado Xavier	27 a 34	27 a 34			
Gravataí	26 a 34	26 a 34			
Guaíba	26 a 34	26 a 34			
Guarani das Missões	23 a 34	23 a 34			
Harmonia	27 a 34	27 a 34			
Herveiras	27 a 34	27 a 34			
Horizontina	23 a 34	23 a 34			
Hulha Negra		30 a 33			
Humaitá	23 a 34	23 a 34			
Ibarama	27 a 34	27 a 34			
Ibirubá	28 a 34	28 a 34			
Igrejinha	27 a 34	27 a 34			
Ijuí	23 a 34	23 a 34			
Imbé	27 a 34	27 a 34			
Imigrante	27 a 34	27 a 34			
Independência	23 a 34	23 a 34			
Inhacorá	23 a 34	23 a 34			
Iraí	23 a 34	23 a 34			
Itaara	27 a 34	27 a 34			

Itacurubi	23 a 34	23 a 34			
Itaqui	24 a 34	24 a 34			
Itati	27 a 34	27 a 34			
Itatiba do Sul	23 a 34	23 a 34			
Ivorá	27 a 34	27 a 34			
Ivoti	27 a 34	27 a 34			
Jaboticaba	23 a 34	23 a 34			
Jacuizinho	27 a 34	27 a 34			
Jacutinga	27 a 34	27 a 34			
Jaguarão		29 a 33			
Jaguari	25 a 34	25 a 34			
Jari	27 a 34	26 a 34			
Jóia	24 a 34	24 a 34			
Júlio de Castilhos	27 a 34	27 a 34			
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34	27 a 34			
Lagoa dos Três Cantos	28 a 34	28 a 34			
Lagoão	27 a 34	27 a 34			
Lajeado	27 a 34	27 a 34			
Lajeado do Bugre	23 a 34	23 a 34			
Liberato Salzano	23 a 34	23 a 34			
Lindolfo Collor	27 a 34	27 a 34			
Linha Nova	27 a 34	27 a 34			
Maçambará	24 a 34	24 a 34			
Mampituba	27 a 34	27 a 34			
Manoel Viana	24 a 34	24 a 34			
Maquiné	27 a 34	27 a 34			
Maratá	27 a 34	27 a 34			
Mariana Pimentel	26 a 34	26 a 34			
Mariano Moro	24 a 34	24 a 34			
Marques de Souza	27 a 34	27 a 34			
Mata	25 a 34	25 a 34			
Mato Leitão	26 a 34	26 a 34			
Mato Queimado	23 a 34	23 a 34			
Minas do Leão	26 a 34	26 a 34			
Miraguaí	23 a 34	23 a 34			
Montenegro	26 a 34	26 a 34			
Mormaço	28 a 34	28 a 34			
Morrinhos do Sul	27 a 34	27 a 34			
Morro Redondo	28 a 34	28 a 34			
Morro Reuter	27 a 34	27 a 34			
Mostardas	28 a 34	28 a 34			
Não-Me-Toque	28 a 34	28 a 34			
Nonoai	23 a 34	23 a 34			
Nova Boa Vista	28 a 34	28 a 34			
Nova Brésčia	27 a 34	27 a 34			
Nova Candelária	23 a 34	23 a 34			
Nova Esperança do Sul	25 a 34	24 a 34			
Nova Hartz	26 a 34	26 a 34			
Nova Palma	27 a 34	27 a 34			
Nova Ramada	23 a 34	23 a 34			
Nova Santa Rita	26 a 34	26 a 34			
Novo Barreiro	24 a 34	24 a 34			

Novo Cabrais	27 a 34	27 a 34			
Novo Hamburgo	26 a 34	26 a 34			
Novo Machado	23 a 34	23 a 34			
Novo Tiradentes	23 a 34	23 a 34			
Novo Xingu	24 a 34	24 a 34			
Osório	27 a 34	27 a 34			
Palmares do Sul	28 a 34	28 a 34			
Palmeira das Missões	25 a 34	24 a 34			
Palmitinho	23 a 34	23 a 34			
Panambi	27 a 34	27 a 34			
Pantano Grande	26 a 34	26 a 34			
Paraíso do Sul	27 a 34	27 a 34			
Pareci Novo	27 a 34	27 a 34			
Parobé	26 a 34	26 a 34			
Passa Sete	27 a 34	27 a 34			
Passo do Sobrado	26 a 34	26 a 34			
Paulo Bento	28 a 34	28 a 34			
Paverama	26 a 34	26 a 34			
Pedro Osório		29 a 33			
Pejuçara	27 a 34	27 a 34			
Pelotas	28 a 34	28 a 34			
Picada Café	27 a 34	27 a 34			
Pinhal	23 a 34	23 a 34			
Pinhal Grande	27 a 34	27 a 34			
Pinheirinho do Vale	23 a 34	23 a 34			
Pirapó	23 a 34	23 a 34			
Planalto	23 a 34	23 a 34			
Poço das Antas	27 a 34	27 a 34			
Pontão	28 a 34	28 a 34			
Ponte Preta	27 a 34	27 a 34			
Portão	26 a 34	26 a 34			
Porto Alegre	26 a 34	26 a 34			
Porto Lucena	23 a 34	23 a 34			
Porto Mauá	23 a 34	23 a 34			
Porto Vera Cruz	23 a 34	23 a 34			
Porto Xavier	23 a 34	23 a 34			
Pouso Novo	29 a 34	29 a 34			
Presidente Lucena	27 a 34	27 a 34			
Progresso	29 a 34	27 a 34			
Quaraí		29 a 33			
Quatro Irmãos	28 a 34	28 a 34			
Quevedos	27 a 34	26 a 34			
Quinze de Novembro	28 a 34	28 a 34			
Redentora	23 a 34	23 a 34			
Relvado	29 a 34	29 a 34			
Restinga Seca	28 a 34	28 a 34			
Rio dos Índios	23 a 34	23 a 34			
Rio Grande		29 a 34			
Rio Pardo	26 a 34	26 a 34			
Riozinho	27 a 34	27 a 34			
Roca Sales	27 a 34	27 a 34			
Rodeio Bonito	23 a 34	23 a 34			
Rolador	23 a 34	23 a 34			
Rolante	27 a 34	27 a 34			
Ronda Alta	27 a 34	27 a 34			
Rondinha	27 a 34	27 a 34			
Roque Gonzales	23 a 34	23 a 34			
Rosário do Sul	31 a 34	28 a 34			
Sagrada Família	23 a 34	23 a 34			
Saldanha Marinho	28 a 34	28 a 34			
Salto do Jacuí	27 a 34	27 a 34			
Salvador das Missões	23 a 34	23 a 34			
Salvador do Sul	27 a 34	27 a 34			
Santa Bárbara do Sul	28 a 34	28 a 34			
Santa Clara do Sul	27 a 34	27 a 34			
Santa Cruz do Sul	26 a 34	26 a 34			
Santa Margarida do Sul	31 a 34	28 a 34			
Santa Maria	28 a 34	28 a 34			
Santa Maria do Herval	29 a 34	29 a 34			
Santa Rosa	23 a 34	23 a 34			
Santa Vitória do Palmar		29 a 33			
Santana do Livramento		29 a 33			
Santiago	25 a 34	24 a 34			
Santo Ângelo	23 a 34	23 a 34			
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34	26 a 34			
Santo Antônio das Missões	23 a 34	23 a 34			
Santo Antônio do Planalto	28 a 34	28 a 34			
Santo Augusto	23 a 34	23 a 34			
Santo Cristo	23 a 34	23 a 34			
São Borja	23 a 34	23 a 34			
São Francisco de Assis	24 a 34	24 a 34			
São Gabriel	31 a 34	28 a 34			
São Jerônimo	26 a 34	26 a 34			
São João do Polêsine	27 a 34	27 a 34			
São José das Missões	24 a 34	24 a 34			
São José do Hortêncio	27 a 34	27 a 34			
São José do Inhacorá	23 a 34	23 a 34			
São José do Norte	28 a 34	28 a 34			
São José do Sul	27 a 34	27 a 34			
São Leopoldo	26 a 34	26 a 34			
São Lourenço do Sul	28 a 34	28 a 34			
São Luiz Gonzaga	23 a 34	23 a 34			
São Martinho	23 a 34	23 a 34			
São Martinho da Serra	27 a 34	27 a 34			
São Miguel das Missões	23 a 34	23 a 34			
São Nicolau	23 a 34	23 a 34			
São Paulo das Missões	23 a 34	23 a 34			
São Pedro da Serra	27 a 34	27 a 34			
São Pedro das Missões	23 a 34	23 a 34			
São Pedro do Butiá	23 a 34	23 a 34			
São Pedro do Sul	25 a 34	25 a 34			
São Sebastião do Caí	27 a 34	27 a 34			
São Sepé	31 a 34	28 a 34			
São Valentim	24 a 34	24 a 34			
São Valério do Sul	23 a 34	23 a 34			
São Vendelino	27 a 34	27 a 34			
São Vicente do Sul	25 a 34	25 a 34			
Sapiranga	26 a 34	26 a 34			
Sapucaia do Sul	26 a 34	26 a 34			
Sarandi	28 a 34	28 a 34			
Seberi	23 a 34	23 a 34			
Sede Nova	23 a 34	23 a 34			
Segredo	27 a 34	27 a 34			
Selbach	28 a 34	28 a 34			
Senador Salgado Filho	23 a 34	23 a 34			

Sentinela do Sul	27 a 34	27 a 34
Sério	27 a 34	27 a 34
Sertão Santana	26 a 34	26 a 34
Sete de Setembro	23 a 34	23 a 34
Severiano de Almeida	27 a 34	27 a 34
Silveira Martins	27 a 34	27 a 34
Sinimbu	27 a 34	27 a 34
Sobradinho	27 a 34	27 a 34
Tabaí	26 a 34	26 a 34
Tapera	28 a 34	28 a 34
Tapes	27 a 34	27 a 34
Taquara	26 a 34	26 a 34
Taquari	26 a 34	26 a 34
Taquaruçu do Sul	23 a 34	23 a 34
Tavares	28 a 34	28 a 34
Tenente Portela	23 a 34	23 a 34
Terra de Areia	27 a 34	27 a 34
Teutônia	27 a 34	27 a 34
Tio Hugo	28 a 34	28 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 34	23 a 34
Toropi	25 a 34	25 a 34
Torres	27 a 34	27 a 34
Tramandaí	27 a 34	27 a 34
Travesseiro	27 a 34	27 a 34
Três Arroios	27 a 34	27 a 34
Três Cachoeiras	27 a 34	27 a 34
Três Coroas	29 a 34	29 a 34
Três de Maio	23 a 34	23 a 34
Três Forquilhas	27 a 34	27 a 34
Três Palmeiras	24 a 34	24 a 34
Três Passos	23 a 34	23 a 34
Trindade do Sul	23 a 34	23 a 34
Triunfo	26 a 34	26 a 34
Tucunduva	23 a 34	23 a 34
Tunas	27 a 34	27 a 34
Tupanciretã	27 a 34	26 a 34
Tupandi	27 a 34	27 a 34
Tuparendi	23 a 34	23 a 34
Turuçu	28 a 34	28 a 34
Ubiretama	23 a 34	23 a 34
Unistalda	24 a 34	24 a 34
Urugaiana		29 a 33
Vale do Sol	27 a 34	27 a 34
Vale Real	29 a 34	29 a 34
Vale Verde	26 a 34	26 a 34
Venâncio Aires	26 a 34	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34	26 a 34
Viamão	26 a 34	26 a 34
Vicente Dutra	23 a 34	23 a 34
Victor Graeff	28 a 34	28 a 34
Vila Nova do Sul	31 a 34	28 a 34
Vista Alegre	23 a 34	23 a 34
Vista Gaúcha	23 a 34	23 a 34
Vitória das Missões	23 a 34	23 a 34
Westfália	27 a 34	27 a 34
Xangri-lá	27 a 34	27 a 34

PORTARIA Nº 237, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20ºC a 30ºC, com ótimo em torno de 30ºC. Temperaturas superiores a 40ºC provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18ºC;
- altitude ≤ 1.000 metros.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agronômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitápolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Trinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36



Acurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguaçu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Erval Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatal		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaruí		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipira	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuacu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaiópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardinópolis		32 a 36	24 a 36
Joaçaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupia	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondai			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Peritiba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Pescaria Brava		33 a 34	33 a 36
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Saltinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35



Santa Terezinha do Progresso		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbé do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tílias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agronômica	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitápolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31

Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedito Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Braço do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Braço do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brunópolis	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Brusque	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Caibi		23 a 30	23 a 31
Camboriú	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Alegre	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Erê	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Erval Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imaruí		28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuaçu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaiópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardinópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30



Joaçaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupia	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Leoberto Leal	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafra	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondaí		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Pescaria Brava		28 a 29	25 a 31
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Saltinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progresso	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristovão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28

São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tílias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabutã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25

Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23



Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Ramos	Celso	23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irati		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondaiá		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoça		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24
Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltinho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progresso		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24
Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Distrito Federal, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 26 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

As áreas agrícolas do Distrito Federal indicadas por terem apresentado em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S, NX 13014 e CRACKA;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, 50A10, 50A50, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium e SHS605;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: SG 11001;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: Dow 1G282, 50A70 e SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BR5 310, BR5 330 e BR5 332;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS 570 Astral;

IPA: IPA 8602502;



ISS BRASIL : AS 4560, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, K200, JB1330, JB1326, NUGRAIN320 e SST 323;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e PR 401;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW81198 e CVSW80007;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III
ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II e SUMMER T 70;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658;
ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, Volumax, NUGRAIN430, AS4650, DKB530, AG1070 e AS4640;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 5	1 a 6	1 a 7

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 3	1 a 4	1 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:
Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

- precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de sementeira, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, 40P84, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S, NX 13014 e CRACKA;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, 50A10, 50A50, 50A40, 50A60 e SP 2R01;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373 e BRS 380;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011;
ISS BRASIL: AG2501P;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;
SYNGENTA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: SG 11001;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: Dow 1G282, 50A70, SS302, SS318, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e B1G255;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330 e BRS 332;
IPA: IPA 8602502;
ISS BRASIL: AS 4560, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, JB1330, JB1326, NUGRAIN320 e SST 323;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW81198 e CVSW80007;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso;
SYNGENTA: A9735R.

GRUPO III

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SUMMER T 70 e NX 13014;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658 e BRS 716;
ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, Volumax, NUGRAIN430, K200, AS4650, DKB530, AG1070 e AS4640;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Abadiânia	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Acreúna	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Adelândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Água Fria de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Água Limpa	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Águas Lindas de Goiás	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Alexânia	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Aloândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Horizonte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Paraíso de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alvorada do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Amaralina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Americano do Brasil	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Amorinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Anhanguera	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anicuns	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aparecida de Goiânia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Aparecida do Rio Doce	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aporé	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Araçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aragarças	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Aragoiânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araguapaz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Arenópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aruanã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aurilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Avelinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Baliza	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barro Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bela Vista de Goiás	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Bom Jardim de Goiás	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bonfinópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Bonópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Brazabrantes	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Britânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buriti Alegre	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Buriti de Goiás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Buritinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Cabeceiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cachoeira Alta	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira de Goiás	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Cachoeira Dourada	1 a 4	1 a 6	1 a 7



Hidrolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Hidrolina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Iaciara	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Inaciolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Indiara	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Inhumas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ipameri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ipiranga de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Iporá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Israelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaberaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itaguari	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itaguaru	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itajá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapaci	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapirapuã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapuranga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itarumã	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itauçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itumbiara	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Ivolândia	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Jandaia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Jaraguá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jataí	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Jaupaci	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jesúpolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Joviânia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Jussara	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Lagoa Santa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Leopoldo de Bulhões	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Luziânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mairipotaba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mambaí	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Mara Rosa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Marzagão	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Matrinchã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Maurilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mimoso de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Minaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mineiros	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Moiporá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Alegre de Goiás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Montes Claros de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Motivídiu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Montivídiu do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Morrinhos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Morro Agudo de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mossâmedes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mozarlândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mundo Novo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mutunópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nazário	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nerópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Niquelândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Nova América	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Aurora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Crixás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Glória	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Iguaçu de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Roma	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Nova Veneza	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Novo Brasil	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Novo Gama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Novo Planalto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Orizona	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ouro Verde de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ouvidor	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Padre Bernardo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palestina de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palmeiras de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palmelo	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Palminópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Panamá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Paranaiguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paraúna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Perolândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Petrolina de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pilar de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piracanjuba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piranhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pirenópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pires do Rio	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Planaltina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pontalina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porangatu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porteirão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Portelândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Posse	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Professor Jamil	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Quirinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rialma	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rianópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rio Quente	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rubiataba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sanclerlândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santa Fé de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Helena de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Isabel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rita do Araguaia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Rita do Novo Destino	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rosa de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Tereza de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Terezinha de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio da Barra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio de Goiás	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Descoberto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Domingos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Francisco de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São João d'Aliança	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João da Paraúna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Luís de Montes Belos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Luíz do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Araguaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Patrício	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Simão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Canedo	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Serranópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Silvânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Simolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Sítio d'Abadia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaral de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Teresina de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Terezópolis de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Três Ranchos	1 a 3	1 a 5	1 a 6

Trindade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Trombas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Turvânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Turvelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Uirapuru	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruana	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Urutaí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Valparaíso de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Varjão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vianópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vicentinópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Vila Boa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vila Propício	1 a 5	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Abadiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Acreúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Adelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Água Fria de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Água Limpa	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Águas Lindas de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alexânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aloândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alto Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alto Paraíso de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alvorada do Norte		1 a 2	1 a 2
Amaralina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Americano do Brasil	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Amorinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Anápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Anhanguera	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Anicuns	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aparecida de Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aparecida do Rio Doce	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aporé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aragarças	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aragoiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araguapaz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aruanã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aurilândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Avelinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Baliza	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barro Alto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bela Vista de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bonfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bonópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brazabrantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Britânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Buriti Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Buriti de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Buritinópolis		1 a 2	1 a 3
Cachoeira Alta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cachoeira de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cachoeira Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caiaapônia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldas Novas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caldazinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campestre de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campinaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campinorte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campo Alegre de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campo Limpo de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Belos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campos Verdes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Castelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Catalão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caturai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cavalcante	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ceres	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cezarina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Chapadão do Céu	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Cidade Ocidental	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cocalzinho de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Colinas do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego do Ouro	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Corumbá de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corumbaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristalina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Crixás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cromínia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cumari	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Damianópolis		1 a 2	1 a 3
Damolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Davinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diorama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Divinópolis de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Doverlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Edealina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Edéia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Estrela do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Faina	1 a 3	1 a 4	1 a 4

Fazenda Nova	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Firminópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Flores de Goiás		1 a 2	1 a 2
Formoso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gameleira de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goiankira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Goianésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Goiatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Gouvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guapó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guaraíta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guarani de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guarinos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Heitorai	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Hidrolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Hidrolina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iaciara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inaciolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Indiara	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Inhumas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipameri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ipiranga de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iporá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Israelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaberaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaguari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaguaru	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itajá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapaci	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Itapirapuã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itapuranga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itarumã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itumbiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ivolândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jandaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaraguá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jataí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaupaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jesúpolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Joviânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jussara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa Santa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Leopoldo de Bulhões	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luziânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mairipotaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mambai	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Mara Rosa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Marzagão	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Matrinchã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maurilândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mimoso de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Minaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mineiros	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Moiporá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Alegre de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Montes Claros de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Montividiu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Montividiu do Norte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Morrinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Morro Agudo de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mossâmedes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mozarlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mundo Novo	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mutunópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nazário	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nerópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Niquelândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova América	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Aurora	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Crixás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Roma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Veneza	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Brasil	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Novo Gama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Planalto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orizona	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ouro Verde de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouvidor	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Padre Bernardo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Palestina de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Palmeiras de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Palmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palminópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Panamá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paranaiguara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paraúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Perolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Petrolina de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4



Pilar de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Anhanguera		1 a 2	1 a 2
Piracanjuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Anicuns		1 a 2	1 a 3
Piranhas	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Aparecida de Goiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pirenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Aparecida do Rio Doce		1 a 2	1 a 3
Pires do Rio	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Aporé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Planaltina	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Araçu		1 a 2	1 a 3
Pontalina	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Aragarças		1 a 2	1 a 3
Porangatu	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Aragoiânia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Porteirão	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Araguapaz		1 a 2	1 a 3
Portelândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Arenópolis		1 a 2	1 a 2
Posse	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Aruanã		1 a 2	1 a 2
Professor Jamil	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Aurilândia		1 a 2	1 a 2
Quirinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Avelinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rialma	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Baliza		1 a 2	1 a 3
Rianápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Barro Alto		1 a 2	1 a 3
Rio Quente	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Bela Vista de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Bom Jardim de Goiás		1 a 2	1 a 2
Rubiataba	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Bom Jesus de Goiás		1 a 2	1 a 3
Sanclerlândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Bonfinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Bonópolis		1 a 2	1 a 3
Santa Cruz de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Brazabrantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Fé de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Britânia		1 a 2	1 a 2
Santa Helena de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Buriti Alegre		1 a 2	1 a 3
Santa Isabel	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Buriti de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Araguaia	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Buritinópolis			1 a 2
Santa Rita do Novo Destino	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cachoeira Alta		1 a 2	1 a 3
Santa Rosa de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cachoeira de Goiás		1 a 2	1 a 2
Santa Tereza de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cachoeira Dourada		1 a 2	1 a 3
Santa Terezinha de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Caçu		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio da Barra	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Caipônia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Caldas Novas		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Descoberto	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Caldazinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Domingos	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Campestre de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Francisco de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Campinaçu		1 a 2	1 a 3
São João d'Aliança		1 a 2	1 a 3	Campinorte		1 a 2	1 a 3
São João da Paraúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Campo Alegre de Goiás			1 a 2
São Luís de Montes Belos	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Campo Limpo de Goiás		1 a 2	1 a 3
São Luíz do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Campos Belos		1 a 2	1 a 2
São Miguel do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Campos Verdes		1 a 2	1 a 3
São Miguel do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Carmo do Rio Verde		1 a 2	1 a 3
São Patrício	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Castelândia		1 a 2	1 a 3
São Simão	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Catalão		1 a 2	1 a 2
Senador Canedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Caturai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serranópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Cavalcante		1 a 2	1 a 2
Silvânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Ceres		1 a 2	1 a 2
Simolândia		1 a 2	1 a 3	Cezarina		1 a 2	1 a 3
Sítio d'Abadia		1 a 2	1 a 2	Chapadão do Céu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquaral de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cidade Ocidental		1 a 2	1 a 3
Teresina de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Cocalzinho de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Terezópolis de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Colinas do Sul		1 a 2	1 a 2
Três Ranchos	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Córrego do Ouro		1 a 2	1 a 3
Trindade	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Corumbá de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trombas	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Corumbaíba		1 a 2	1 a 3
Turvânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Cristalina		1 a 2	1 a 3
Turvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Cristianópolis		1 a 2	1 a 3
Uirapuru	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Crixás		1 a 2	1 a 3
Uruaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cromínia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Uruana	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cumari		1 a 2	1 a 2
Urutaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Damolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valparaíso de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Davinópolis			1 a 2
Varjão	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Diorama		1 a 2	1 a 2
Vianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Divinópolis de Goiás		1 a 2	1 a 2
Vicentinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Doverlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vila Propício	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Edealina		1 a 2	1 a 3
				Edéia		1 a 2	1 a 3
				Estrela do Norte	1 a 2	1 a 2	1 a 3
				Faina		1 a 2	1 a 3
				Fazenda Nova		1 a 2	1 a 2
				Firminópolis		1 a 2	1 a 3
				Formoso		1 a 2	1 a 3
				Gameleira de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
				Goianápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
				GoianDIRA		1 a 2	1 a 3
				Goianésia		1 a 2	1 a 3
				Goiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
				Goianira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
				Goiás		1 a 2	1 a 3
				Goiatuba		1 a 2	1 a 3
				Gouvelândia		1 a 2	1 a 3
				Guapó	1 a 2	1 a 2	1 a 3
				Guaraíta		1 a 2	1 a 3
				Guarani de Goiás			1 a 2
				Guarinos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
				Heitorai		1 a 2	1 a 3
				Hidrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
				Hidrolina		1 a 2	1 a 3
				Iaciara			1 a 2
				Inaciolândia		1 a 2	1 a 3
				Indiara		1 a 2	1 a 3
				Inhumas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
				Ipameri		1 a 2	1 a 2
				Ipiranga de Goiás		1 a 2	1 a 3
				Iporá		1 a 2	1 a 3
				Israelândia		1 a 2	1 a 2
				Itaberaí		1 a 2	1 a 3
				Itaguari		1 a 2	1 a 3
				Itaguaru	1 a 2	1 a 2	1 a 3
				Itajá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
				Itapaci	1 a 2	1 a 2	1 a 3
				Itapirapuã		1 a 2	1 a 2
				Itapuranga	1 a 2	1 a 2	1 a 3
				Itarumã		1 a 2	1 a 3
				Itauçu		1 a 2	1 a 3
				Itumbiara		1 a 2	1 a 3
				Ivolândia		1 a 2	1 a 3
				Jandaia		1 a 2	1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abadiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acreúna		1 a 2	1 a 3
Adelândia		1 a 2	1 a 3
Água Fria de Goiás		1 a 2	1 a 3
Água Limpa		1 a 2	1 a 3
Águas Lindas de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alexânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aloândia		1 a 2	1 a 3
Alto Horizonte		1 a 2	1 a 3
Alto Paraíso de Goiás		1 a 2	1 a 2
Amaralina		1 a 2	1 a 3
Americano do Brasil		1 a 2	1 a 3
Amorinópolis		1 a 2	1 a 3
Anápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Jaraguá	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Jataí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaupaci		1 a 2	1 a 2
Jesúpolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Joviânia		1 a 2	1 a 3
Jussara		1 a 2	1 a 2
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Leopoldo de Bulhões	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luziânia	1	1 a 2	1 a 3
Mairipotaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mambaí			1 a 2
Mara Rosa		1 a 2	1 a 3
Marzagão		1 a 2	1 a 3
Matrinchã		1 a 2	1 a 2
Maurilândia		1 a 2	1 a 3

Mimoso de Goiás		1 a 2	1 a 3
Minaçu		1 a 2	1 a 2
Mineiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Moiporá		1 a 2	1 a 2
Monte Alegre de Goiás		1 a 2	1 a 2
Montes Claros de Goiás		1 a 2	1 a 2
Montividiu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Montividiu do Norte		1 a 2	1 a 2
Morrinhos		1 a 2	1 a 3
Morro Agudo de Goiás		1 a 2	1 a 3
Mossâmedes		1 a 2	1 a 3
Mozarlândia		1 a 2	1 a 3
Mundo Novo		1 a 2	1 a 3
Mutunópolis		1 a 2	1 a 3
Nazário		1 a 2	1 a 3
Nerópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Niquelândia		1 a 2	1 a 3
Nova América	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Aurora		1 a 2	1 a 2
Nova Crixás		1 a 2	1 a 3
Nova Glória		1 a 2	1 a 3
Nova Iguaçu de Goiás		1 a 2	1 a 3
Nova Roma			1 a 2
Nova Veneza	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Brasil		1 a 2	1 a 3
Novo Gama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Planalto		1 a 2	1 a 3
Orizona		1 a 2	1 a 3
Ouro Verde de Goiás		1 a 2	1 a 3
Ouvidor			1 a 2
Padre Bernardo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palestina de Goiás		1 a 2	1 a 3
Palmeiras de Goiás		1 a 2	1 a 3
Palmeo		1 a 2	1 a 3
Palminópolis		1 a 2	1 a 3
Panamá		1 a 2	1 a 3
Paranaiguara		1 a 2	1 a 2
Paraúna		1 a 2	1 a 3
Perolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Petrolina de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pilar de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Piracanjuba		1 a 2	1 a 3
Piranhas		1 a 2	1 a 3
Pirenópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pires do Rio		1 a 2	1 a 3
Planaltina		1 a 2	1 a 3
Pontalina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Porangatu		1 a 2	1 a 3
Porteirão		1 a 2	1 a 3
Portelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Posse			1 a 2
Professor Jamil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quirinópolis		1 a 2	1 a 3
Rialma		1 a 2	1 a 2
Rianápolis		1 a 2	1 a 3
Rio Quente		1 a 2	1 a 3
Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rubiataba	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sanclerlândia		1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Fé de Goiás		1 a 2	1 a 2
Santa Helena de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Isabel		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Novo Destino		1 a 2	1 a 3
Santa Rosa de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Tereza de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Terezinha de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio da Barra		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Descoberto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Domingos		1 a 2	1 a 2
São Francisco de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São João d'Aliança		1	1 a 2
São João da Paraúna		1 a 2	1 a 2
São Luís de Montes Belos		1 a 2	1 a 3
São Luíz do Norte		1 a 2	1 a 3
São Miguel do Araguaia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Miguel do Passa Quatro		1 a 2	1 a 3
São Patrício		1 a 2	1 a 3
São Simão		1 a 2	1 a 2

Senador Canedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Serranópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Silvânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taquaral de Goiás		1 a 2	1 a 3
Teresina de Goiás		1 a 2	1 a 2
Terezópolis de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Três Ranchos			1 a 2
Trindade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trombas		1 a 2	1 a 3
Turvânia		1 a 2	1 a 3
Turvelândia		1 a 2	1 a 3
Uirapuru		1 a 2	1 a 3
Uruaçu		1 a 2	1 a 3
Uruana		1 a 2	1 a 3
Urutaí		1 a 2	1 a 3
Valparaíso de Goiás		1 a 2	1 a 3
Varjão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Vianópolis		1 a 2	1 a 3
Vicentinópolis		1 a 2	1 a 3
Vila Propício	1 a 2	1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 240, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente a seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX1S, NX 13014 e CRACKA;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G220, Dow 1G100, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373 e BRS 380;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011;
ISS BRASIL : AG2501P;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;
SYNGENTA: A9721R e A9735R.
GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: SG 11001;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SS318 e SP 2R02;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330 e BRS 332;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS 570 Astral;
IPA: IPA 8602502;
ISS BRASIL : AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, NUGRAIN320 e SST 323;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III
ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SUMMER T 70 e NX 13014;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658 e BRS 716;
ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, AS 4615, Volumax, AS4650, DKB530, AG1070 e AS4640;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Água Boa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alta Floresta	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Alto Araguaia	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Alto Boa Vista	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Alto Garças	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Alto Paraguai	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Alto Taquari	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Apiacás	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Araguaiana	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Araguainha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araputanga	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Arenópolis	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Aripuanã	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Barão de Melgaço	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Barra do Bugres	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Barra do Garças	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus do Araguaia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Brasnorte	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cáceres	1 a 3	1 a 7	1 a 8
Campinápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Novo do Parecis	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Campo Verde	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Campos de Júlio	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Canabrava do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Canarana	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Carlinda	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Castanheira	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Chapada dos Guimarães	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cláudia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cocalinho	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Colíder	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Colniza	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Comodoro	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Confresa	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Conquista d'Oeste	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cotriguaçu	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cuiabá	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Curvelândia	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Denise	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Diamantino	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Dom Aquino	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Feliz Natal	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Figueirópolis d'Oeste	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Gaúcha do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 8
General Carneiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Glória d'Oeste	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Guarantã do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Guiratinga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Indiavaí	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ipiranga do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itanhangá	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itaúba	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Itiquira	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Jaciara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Jangada	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Jauru	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Juara	1 a 7	1 a 7	1 a 8

Juína	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Juruena	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Juscimeira	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Lambari d'Oeste	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Lucas do Rio Verde	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Luciára	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Marcelândia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Matupá	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mirassol d'Oeste	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Nobres	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Nortelândia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nossa Senhora do Livramento	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Nova Bandeirantes	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Brasilândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Canaã do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Guarita	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Lacerda	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Marilândia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nova Maringá	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Monte verde	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nova Mutum	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Nova Nazaré	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Olímpia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Santa Helena	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Ubiratã	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Nova Xavantina	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Novo Horizonte do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Novo Mundo	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Novo Santo Antônio	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Novo São Joaquim	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Paranaíta	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Paranatinga	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pedra Preta	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Peixoto de Azevedo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Planalto da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Poconé	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pontal do Araguaia	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ponte Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pontes e Lacerda	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Porto Alegre do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Porto dos Gaúchos	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Porto Esperidião	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Porto Estrela	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Poxoréo	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Primavera do Leste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Querência	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Reserva do Cabaçal	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ribeirão Cascalheira	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Ribeirãozinho	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Rio Branco	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Rondolândia	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Rondonópolis	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Rosário Oeste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Salto do Céu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Carmem	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Cruz do Xingu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Rita do Trivelato	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santo Afonso	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Santo Antônio do Leste	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Leverger	1 a 6	1 a 7	1 a 8
São Félix do Araguaia	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São José do Povo	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Claro	1 a 6	1 a 8	1 a 8
São José do Xingu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
São José dos Quatro Marcos	1 a 5	1 a 7	1 a 8
São Pedro da Cipa	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Sapezal	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Serra Nova Dourada	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sinop	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Sorriso	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tabaporã	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Tangará da Serra	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Tapurah	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Terra Nova do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tesouro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Torixoréu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
União do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Vale de São Domingos	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Várzea Grande	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Vera	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Vila Rica	1 a 6	1 a 7	1 a 8



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Água Boa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alta Floresta	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Alto Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alto Boa Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Garças	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alto Paraguai	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alto Taquari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Apiacás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguaiana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araguainha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araputanga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Arenápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aripuanã	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barão de Melgaço	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Bugres	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Barra do Garças	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus do Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Brasnorte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cáceres	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Campinápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Novo do Parecis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campos de Júlio	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Canabrava do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Canarana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carlinda	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Castanheira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chapada dos Guimarães	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cláudia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cocalinho	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Colíder	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Colniza	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Comodoro	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Confresa	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Conquista d'Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cotriguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cuiabá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Curvelândia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Denise	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Diamantino	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dom Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Feliz Natal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Figueirópolis d'Oeste	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Gaúcha do Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
General Carneiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Glória d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Guarantã do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guiratinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Indiavaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ipiranga do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itanhanga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaúba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itiquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jaciara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jangada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jauru	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Juara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Juína	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juruena	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juscimeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lambari d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lucas do Rio Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luciára	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marcelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Matupá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mirassol d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Nobres	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nortelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nossa Senhora do Livramento	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Nova Bandeirantes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Brasilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Canaã do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Guarita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Lacerda	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Marilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Maringá	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Monte verde	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Mutum	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Nazaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Olímpia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Santa Helena	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Ubiratã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Xavantina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Novo Horizonte do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Novo Mundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Novo Santo Antônio	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Novo São Joaquim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paranaíta	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paranatinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pedra Preta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Peixoto de Azevedo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Planalto da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Poconé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pontal do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ponte Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pontes e Lacerda	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porto Alegre do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Porto dos Gaúchos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Esperidião	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Estrela	1 a 3	1 a 5	1 a 5

Poxoréo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Primavera do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Querência	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Reserva do Cabaçal	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Ribeirão Cascalheira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ribeirãozinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Branco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rondolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rondonópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rosário Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Salto do Céu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Carmem	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Cruz do Xingu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Rita do Trivelato	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Terezinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Afonso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Leverger	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Félix do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Povo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Xingu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José dos Quatro Marcos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Pedro da Cipa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sapezal	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Serra Nova Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sinop	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sorriso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tabaporã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tangará da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tapurah	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Terra Nova do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tesouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Torixoréu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
União do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vale de São Domingos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Várzea Grande	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Vera	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vila Rica	1 a 4	1 a 5	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Água Boa	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Alta Floresta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alto Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Boa Vista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Garças	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Paraguai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Taquari	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Apiacás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araguaiana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Araguainha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araputanga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arenápolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Aripuanã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Melgaço	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barra do Bugres	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra do Garças	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Brasnorte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cáceres	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campinápolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Campo Novo do Parecis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos de Júlio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Canabrava do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canarana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carlinda	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Castanheira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chapada dos Guimarães	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cláudia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cocalinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Colíder	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Colniza	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Comodoro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Confresa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conquista d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cotriguaçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cuiabá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Curvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Denise	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamantino	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dom Aquino	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Feliz Natal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Figueirópolis d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gaúcha do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
General Carneiro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Glória d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarantã do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4



Guiratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Indiavaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipiranga do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itanhangá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaúba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itiquira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaciara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jangada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jauru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juína	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juruena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Juscimeira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lambari d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lucas do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luciára	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marcelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Matupá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mirassol d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nobres	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nortelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nossa Senhora do Livramento	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Bandeirantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Brasilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Canaã do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Guarita	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Nova Lacerda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Marilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Maringá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Monte verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Mutum	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Nazaré	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Olímpia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Santa Helena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Ubiratã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Xavantina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Novo Horizonte do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Mundo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Santo Antônio	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Novo São Joaquim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Paranaíta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paranatinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Preta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Peixoto de Azevedo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Planalto da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poconé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pontal do Araguaia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ponte Branca	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pontes e Lacerda	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Alegre do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porto dos Gaúchos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Esperidião	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porto Estrela	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poxoréo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Primavera do Leste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Querência	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Reserva do Cabaçal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Cascalheira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirãozinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rio Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rondolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rondonópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rosário Oeste	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Salto do Céu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Carmem	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Xingu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Trivelato	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Leste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Leverger	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Félix do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Povo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Xingu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José dos Quatro Marcos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Pedro da Cipa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sapezal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra Nova Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sinop	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sorriso	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tabaporã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tangará da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tapurah	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Terra Nova do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tesouro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Torixoréu	1 a 2	1 a 2	1 a 3
União do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vale de São Domingos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vera	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Vila Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 4

PORTARIA Nº 241, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

- GRUPO I
- ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;
- AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, 40P84, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;
- ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ e CRACKA;
- DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;
- EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373 e BRS 380;
- HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605, SHS-410, BM 737, BM 500, BM 515, SHS 615 e BM750;
- IPA: IPA 7301011;
- ISS BRASIL : AG2501P;
- MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34;
- SYNGENTA: A9721R.
- GRUPO II
- ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;
- ATLANTICA SEMENTES S.A.: DOMINATOR, SG 11001, NX 13014 e ATX1S;
- DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SS302, SS318 e SP 2R02;



EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330 e BRS 332;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium e SHS 570 Astral;
IPA: IPA 8602502;
ISS BRASIL : AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, K200, NUGRAIN320 e SST 323;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 401;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso;
SYNGENTA: A9735R.
GRUPO III
ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SUMMER T 70 e NX 13014;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658 e BRS 716;
ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, AS 4615, Volumax, NUGRAIN430, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, AG1070 e AS4640;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVAERES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Alcinópolis	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Amambaí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Anastácio		1 a 2	1 a 4
Anaurilândia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Angélica	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Antônio João	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Aparecida do Taboado	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Aquidauana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aral Moreira	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bandeirantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bataguassu	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Batayporã	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bela Vista	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bodoquena		1 a 2	1 a 3
Bonito	1 a 2	1 a 6	1 a 8
Brasilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Caarapó	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Camapuã	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Campo Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 8
Caracol	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Cassilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Chapadão do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Corguinho	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Corumbá	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Costa Rica	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Coxim	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Deodápolis	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Dois Irmãos do Buriti	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Douradina	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Dourados	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Eldorado	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Figueirão	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guia Lopes da Laguna	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Iguatemi	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Inocência	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Itaporã	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Itaquiraí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ivinhema	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Japorã	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Jaraguari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jardim	1 a 2	1 a 6	1 a 8
Jateí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Juti	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ladário	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Laguna Carapã	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Maracaju	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Miranda		1 a 2	1 a 3
Mundo Novo	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Naviraí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nioaque		1 a 2	1 a 6
Nova Alvorada do Sul	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Nova Andradina	1 a 2	1 a 4	1 a 8
Novo Horizonte do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Paraíso das Águas	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Paranaíba	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Paranhos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Pedro Gomes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ponta Porã	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Porto Murtinho	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ribas do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Rio Brilhante	1 a 2	1 a 5	1 a 8
Rio Negro	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Rio Verde de Mato Grosso	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Rochedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 8
São Gabriel do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Selvíria	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Sete Quedas	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Sidrolândia	1 a 2	1 a 4	1 a 8
Sonora	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tacuru	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Taquarussu	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Terenos	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Três Lagoas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Vicentina	1 a 6	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVAERES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Alcinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Amambaí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Anastácio			1 a 2
Anaurilândia		1 a 8	1 a 8
Angélica		1 a 8	1 a 8
Antônio João	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aquidauana			1 a 2
Aral Moreira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Bandeirantes		1 a 2	1 a 3
Bataguassu		1 a 5	1 a 8
Batayporã		1 a 8	1 a 8
Bela Vista	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Bodoquena			1 a 2
Bonito	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Brasilândia		1 a 3	1 a 3
Caarapó	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Camapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Campo Grande		1 a 3	1 a 7
Caracol	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cassilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chapadão do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corguinho		1 a 2	1 a 3
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8

Corumbá		1 a 2	1 a 3
Costa Rica	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Coxim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Deodápolis	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Dois Irmãos do Buriti			1 a 2
Douradina	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Dourados	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Eldorado	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Figueirão	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Guia Lopes da Laguna	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Iguatemi	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Inocência	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaporã	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Itaquiraí	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Ivinhema	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Japorã	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jaraguari		1 a 2	1 a 3
Jardim	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Jateí	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Juti	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ladário		1 a 2	1 a 4
Laguna Carapã	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Maracaju	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Miranda			1 a 2
Mundo Novo	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Naviraí	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Nioaque			1 a 2
Nova Alvorada do Sul		1 a 7	1 a 8
Nova Andradina		1 a 8	1 a 8
Novo Horizonte do Sul	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Paraíso das Águas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paranhos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Pedro Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ponta Porã	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Porto Murtinho	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ribas do Rio Pardo		1 a 3	1 a 5
Rio Brilhante	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Rio Negro		1 a 2	1 a 3
Rio Verde de Mato Grosso		1 a 2	1 a 3
Rochedo		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Pardo		1 a 3	1 a 5
São Gabriel do Oeste		1 a 2	1 a 3
Selvíria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sete Quedas	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Sidrolândia		1 a 4	1 a 7
Sonora	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Tacuru	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Taquarussu		1 a 8	1 a 8
Terenos		1 a 2	1 a 3
Três Lagoas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vicentina	1 a 8	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVAERES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		1 a 4	1 a 4
Alcinópolis		1 a 3	1 a 4
Amambaí	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Anaurilândia		1 a 6	1 a 8
Angélica		1 a 7	1 a 8
Antônio João	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Aparecida do Taboado			1 a 2
Aral Moreira	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bandeirantes			1 a 2
Bataguassu		1 a 6	1 a 7



Batayporã		1 a 7	1 a 8
Bela Vista	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bonito		1 a 7	1 a 8
Brasilândia			1 a 2
Caarapó	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Camapuã		1 a 2	1 a 3
Campo Grande		1 a 2	1 a 4
Caracol	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Cassilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chapadão do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Corguinho			1 a 2
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Corumbá			1 a 2
Costa Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coxim			1 a 2
Deodápolis		1 a 7	1 a 8
Douradina		1 a 7	1 a 8
Dourados		1 a 7	1 a 8
Eldorado	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Figueirão	1 a 2	1 a 5	1 a 6
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guia Lopes da Laguna	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Iguatemi	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Inocência		1 a 2	1 a 3
Itaporã		1 a 7	1 a 8
Itaquiraí	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ivinhema		1 a 7	1 a 8
Japorã	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Jaraguari			1 a 2
Jardim		1 a 8	1 a 8
Jateí	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juti	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ladário			1 a 2
Laguna Carapã	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Maracaju		1 a 7	1 a 8
Mundo Novo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Naviraí	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Alvorada do Sul		1 a 6	1 a 7
Nova Andradina		1 a 7	1 a 8
Novo Horizonte do Sul		1 a 7	1 a 8
Paraíso das Águas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paranaíba		1 a 2	1 a 2
Paranhos	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Pedro Gomes			1 a 3
Ponta Porã	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Porto Murtinho		1 a 6	1 a 8
Ribas do Rio Pardo		1 a 2	1 a 3
Rio Brilhante		1 a 6	1 a 7
Rio Negro			1 a 2
Rio Verde de Mato Grosso			1 a 2
Rochedo			1 a 2
Santa Rita do Pardo		1 a 2	1 a 4
São Gabriel do Oeste			1 a 2
Selvíria			1 a 2
Sete Quedas	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Sidrolândia			1 a 2
Sonora		1 a 2	1 a 3
Tacuru	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Taquarussu		1 a 7	1 a 8
Terenos			1 a 2
Três Lagoas			1 a 2
Vicentina	1 a 6	1 a 7	1 a 8

PORTARIA Nº 242, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Alagoas, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de floração/enchimento dos grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123, ADV 2800 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS605;

IPA: IPA 8602502 e IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL: Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	12 a 14	12 a 14
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	11 a 13	11 a 13
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 18	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cacimbinhas		11 a 12
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	7 a 18	7 a 18



Campo Grande	11 a 15	11 a 16	Maceió	7 a 18	7 a 18
Capela	7 a 18	7 a 18	Mar Vermelho	7 a 17	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18	Maragogi	7 a 17	7 a 18
Coité do Nóia	11 a 16	11 a 17	Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18	Maribondo	7 a 17	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18	Mata Grande	9 a 12	9 a 13
Coruripe	7 a 17	7 a 18	Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Dois Riachos		11 a 12	Messias	7 a 18	7 a 18
Estrela de Alagoas	11 a 12	11 a 13	Minador do Negrão	9 a 10	9 a 10
Feira Grande	11 a 16	11 a 17	Murici	7 a 17	7 a 18
Feliz Deserto	7 a 17	7 a 18	Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18	Olho d'Água Grande	7 a 14	7 a 14
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15	Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 17
Ibateguara	7 a 18	7 a 18	Paripueira	7 a 18	7 a 18
Igaci	11 a 15	11 a 16	Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Igreja Nova	7 a 17	7 a 18	Paulo Jacinto	7 a 17	7 a 18
Inhapi	12 a 14	11 a 15	Penedo	7 a 15	7 a 16
Jacuípe	7 a 18	7 a 18	Piaçabuçu	7 a 15	7 a 16
Japaratinga	7 a 18	7 a 18	Pilar	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 18	7 a 18	Pindoba	7 a 17	7 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18	Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18	Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	10 a 17	8 a 18	Porto Real do Colégio	7 a 14	7 a 14
Lagoa da Canoa	11 a 15	11 a 16	Quebrangulo	7 a 17	7 a 17
Limoeiro de Anadia	8 a 17	8 a 18	Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Maceió	7 a 18	7 a 18	Roteiro	7 a 17	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18	Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18	Santana do Mundaú	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18	São Brás	7 a 14	7 a 14
Maribondo	7 a 18	7 a 18	São José da Laje	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 14	11 a 15	São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18	São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18	São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão	11 a 12	11 a 13	São Sebastião	7 a 15	7 a 15
Murici	7 a 18	7 a 18	Satuba	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18	Tanque d'Arca	7 a 17	7 a 18
Olho d'Água Grande	8 a 15	8 a 16	Taquarana	7 a 15	7 a 17
Palmeira dos Índios	7 a 18	7 a 18	Teotônio Vilela	7 a 15	7 a 16
Paripueira	7 a 18	7 a 18	União dos Palmares	7 a 17	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18	Viçosa	7 a 17	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18			
Penedo	7 a 17	7 a 18			
Piaçabuçu	7 a 17	7 a 18			
Pilar	7 a 18	7 a 18			
Pindoba	7 a 18	7 a 18			
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18			
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18			
Porto Real do Colégio	7 a 16	7 a 17			
Quebrangulo	7 a 18	7 a 18			
Rio Largo	7 a 18	7 a 18			
Roteiro	7 a 18	7 a 18			
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18			
Santana do Mundaú	7 a 18	7 a 18			
São Brás	7 a 16	7 a 16			
São José da Laje	7 a 18	7 a 18			
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18			
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18			
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18			
São Sebastião	8 a 17	8 a 17			
Satuba	7 a 18	7 a 18			
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18			
Taquarana	7 a 18	7 a 18			
Teotônio Vilela	7 a 17	7 a 18			
Traipu		11 a 12			
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18			
Viçosa	7 a 18	7 a 18			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 12	9 a 12
Anadia	7 a 16	7 a 18
Arapiraca	9 a 10	9 a 12
Atalaia	7 a 17	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 17	7 a 18
Belém	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 17	7 a 18
Cajueiro	7 a 17	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	7 a 15	7 a 16
Campo Grande	9 a 13	7 a 14
Capela	7 a 17	7 a 18
Chã Preta	7 a 17	7 a 18
Coité do Nóia	8 a 13	8 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	7 a 15	7 a 16
Dois Riachos		9 a 10
Estrela de Alagoas	9 a 10	9 a 10
Feira Grande	9 a 13	8 a 14
Feliz Deserto	7 a 15	7 a 16
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	9 a 13	9 a 13
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	8 a 13	8 a 14
Igreja Nova	7 a 15	7 a 16
Inhapi	10 a 12	10 a 13
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 15	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 17	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	8 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	9 a 13	9 a 13
Limoeiro de Anadia	7 a 15	7 a 16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 10	9 a 10
Anadia	7 a 15	7 a 16
Arapiraca	8 a 9	8 a 9
Atalaia	7 a 16	7 a 17
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 16	7 a 17
Belém	7 a 16	7 a 16
Boca da Mata	7 a 16	7 a 17
Branquinha	7 a 15	7 a 16
Cajueiro	7 a 15	7 a 17
Campestre	7 a 17	7 a 17
Campo Alegre	7 a 14	7 a 15
Campo Grande	8 a 12	7 a 12
Capela	7 a 16	7 a 17
Chã Preta	7 a 15	7 a 16
Coité do Nóia	7 a 11	7 a 12
Colônia Leopoldina	7 a 17	7 a 17
Coqueiro Seco	7 a 17	7 a 18
Coruripe	7 a 14	7 a 15
Estrela de Alagoas		8 a 10
Feira Grande	8 a 12	8 a 12
Feliz Deserto	7 a 14	7 a 15
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	8 a 9	8 a 12
Ibateguara	7 a 16	7 a 17
Igaci	8 a 11	7 a 12
Igreja Nova	7 a 14	7 a 15
Inhapi	9 a 11	9 a 11
Jacuípe	7 a 17	7 a 17
Japaratinga	7 a 15	7 a 17
Jequiá da Praia	7 a 15	7 a 15
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 16
Jundiá	7 a 17	7 a 18
Junqueiro	7 a 13	7 a 14
Lagoa da Canoa	8 a 12	8 a 12
Limoeiro de Anadia	7 a 14	7 a 14
Maceió	7 a 17	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 16
Maragogi	7 a 15	7 a 17
Marechal Deodoro	7 a 16	7 a 17
Maribondo	7 a 15	7 a 16
Mata Grande	9 a 11	9 a 12
Matriz de Camaragibe	7 a 17	7 a 18
Messias	7 a 17	7 a 18
Minador do Negrão		9 a 10
Murici	7 a 15	7 a 16
Novo Lino	7 a 17	7 a 17
Olho d'Água Grande	7 a 12	7 a 13
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 16
Paripueira	7 a 17	7 a 18

Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 16	7 a 16
Penedo	7 a 14	7 a 15
Piaçabuçu	7 a 14	7 a 15
Pilar	7 a 16	7 a 17
Pindoba	7 a 15	7 a 17
Porto Calvo	7 a 17	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 17	7 a 18
Porto Real do Colégio	7 a 12	7 a 13
Quebrangulo	7 a 15	7 a 16
Rio Largo	7 a 17	7 a 18
Roteiro	7 a 15	7 a 16
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16
São Brás	7 a 12	7 a 12
São José da Laje	7 a 16	7 a 17
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 16	7 a 17
São Miguel dos Milagres	7 a 17	7 a 18
São Sebastião	7 a 12	7 a 14
Satuba	7 a 17	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 16	7 a 16
Taquarana	7 a 14	7 a 15
Teotônio Vilela	7 a 14	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16
Viçosa	7 a 16	7 a 17

PORTARIA Nº 243, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar, ótima para o desenvolvimento da cultura, varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 10S20, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ATX1S, Buster, ENFORCER, FOX, JOWAR FOOD II, JOWAR SHORT, MR. 43 e CRACKA;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 380;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 737 e

BM750;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 50A70 e SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

IPA: IPA 8602502;

ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG1040, DKB550, AS 4615, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL

Precioso.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716;

ISS BRASIL: Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			28 a 30
Acajutiba	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Adustina	10 a 14	08 a 18	08 a 18
Água Fria	06 a 16	06 a 17	06 a 18
Aiquara	03 a 16	02 a 17	01 a 18
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Almadina	03 a 17	02 a 17	28 a 29 + 01 a 17
Amargosa	02 a 18	01 a 18	01 a 18
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
América Dourada			12 a 13
Anagé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Anguera	07 a 17	06 a 17	06 a 18
Antas	10 a 15	08 a 18	08 a 18
Antônio Cardoso	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Antônio Gonçalves	10 a 14	05 a 15	03 a 15
Aporá	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Apuarema	03 a 18	02 a 18	01 a 18
Araças	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 32
Araci		12 a 14	11 a 14
Aramari	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Arataca	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	01 a 16	28 a 29 + 01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Baianópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Banzaê	10 a 15	10 a 15	10 a 16
Barra	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Barra da Estiva			28 a 31
Barra do Choça	04 a 16	28 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 36 a 16
Barra do Mendes			30 a 31
Barra do Rocha	02 a 18	01 a 18	01 a 18 + 28 a 29
Barreiras	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Barro Alto			30 a 31
Barro Preto	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 18
Barrocas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Belmonte	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Biritinga	10 a 16	09 a 16	09 a 17
Boa Nova	04 a 15	04 a 16	04 a 17
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bom Jesus da Serra	07 a 15	28 a 30 + 07 a 16	28 a 31 + 06 a 16
Boninal			28 a 29
Boquira			28 a 31
Botuporã			28 a 31
Brejões	08 a 13	08 a 14	08 a 14
Brejolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Brotas de Macaúbas			28 a 31
Brumado		28 a 29	28 a 32



Buerarema	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 18
Buritirama	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Caatiba	05 a 15	04 a 15 + 28 a 29	28 a 33 + 04 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cachoeira	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 31
Caém		12 a 13	11 a 14
Caetanos		28 a 29	28 a 32
Caetité		28 a 30	28 a 32
Cafarnaum			12 a 13
Cairu	33 a 18	32 a 18	28 a 18
Caldeirão Grande		12 a 13	11 a 14
Camacan	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Camaçari	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Campo Alegre de Lourdes			30 a 33
Canápolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Canarana			30 a 31
Canavieiras	36 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Candeal	09 a 17	08 a 17	08 a 17
Candeias	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Candiba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caraíbas		28 a 29	28 a 32
Caravelas	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Cardeal da Silva	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Catu	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Caturama			28 a 31
Central			30 a 31
Cícero Dantas	10 a 15	10 a 15	09 a 16
Cipó	10 a 15	09 a 15	08 a 16
Coaraci	03 a 17	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Cocos	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Conceição da Feira	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 14	10 a 14	10 a 14
Conceição do Jacuípe	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Conde	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Contendas do Sincorá			28 a 31
Coração de Maria	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Coronel João Sá	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Correntina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Cravolândia	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Crisópolis	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Cristópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	04 a 17	03 a 17	28 a 29 + 03 a 17
Dias d'Ávila	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 31
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 18	02 a 18	35 a 18
Encruzilhada	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Érico Cardoso			28 a 30
Esplanada	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 14	10 a 15
Eunápolis	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Fátima	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Feira de Santana	05 a 18	05 a 18	05 a 18

Ibicoara			29 a 30
Ibicuí	03 a 16	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Ibipeba			30 a 31
Ibipitanga			28 a 31
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibirapuã	01 a 16	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Ibirataia	02 a 18	02 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibititá			30 a 31
Ibotirama	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Ichu	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Igaporã	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Igrapiúna	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 30 + 33 a 18
Iguaí	04 a 16	04 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Ilhéus	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Inhambupe	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Ipecaetá	06 a 17	06 a 17	06 a 17
Ipiaú	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Ipirá		13 a 14	09 a 14
Ipupiara			30 a 31
Irajuba		13 a 14	10 a 14
Irará	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Irecê			30 a 31
Itabela	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Itabuna	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Itacaré	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itagi	04 a 16	04 a 16	04 a 17
Itagibá	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itagimirim	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia	05 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Itajuípe	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 35 a 18	28 a 32 + 35 a 18	28 a 18
Itamari	35 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itambé	06 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 33 + 05 a 15
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	35 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Itaparica	36 a 17	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 17	28 a 29+ 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Itapebi	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Itapetinga	05 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 31 + 05 a 15
Itapicuru	10 a 15	09 a 15	07 a 16
Itapitanga	36 a 16	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itaquara	05 a 17	04 a 17	03 a 18
Itarantim	05 a 16	28 a 30 + 04 a 16	28 a 32 + 02 a 17
Itatim	07 a 16	06 a 16	06 a 16
Itiruçu	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Itororó	05 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Ituaçu		28 a 30	28 a 31
Ituberá	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Iuiú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Jacaraci		28 a 29	28 a 31
Jacobina			12 a 13
Jaguaquara	04 a 17	03 a 17	01 a 18
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	03 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 14	08 a 15	06 a 15
Jeremoabo			12 a 15
Jiquiriçá	34 a 18	33 a 18	33 a 18
Jitaúna	04 a 17	03 a 17	02 a 18
João Dourado			30 a 31
Jucuruçu	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Jussara			30 a 31
Jussari	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Jussiape			28 a 31
Lafaiete Coutinho*	09 a 14	08 a 14	07 a 14
Lagoa Real		28 a 29	28 a 31
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	01 a 16	28 a 32 + 01 a 16	28 a 17
Lajedo do Tabocal	09 a 14	08 a 14	08 a 14
Lamarão	06 a 17	05 a 17	05 a 18
Lapão			30 a 31
Lauro de Freitas	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 31
Livramento de Nossa Senhora			28 a 31
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Macarani		28 a 29	28 a 32 + 05 a 14
Macaúbas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Maiquinique	07 a 15	28 a 30 + 06 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Malhada	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Malhada de Pedras	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 29	28 a 30 + 09 a 10
Mansidão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Maraú	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Mascote	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Medeiros Neto	35 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 17	05 a 17	05 a 17
Mirangaba	10 a 12	10 a 14	10 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 31
Morpará	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 31
Mucugê			28 a 30
Mucuri	01 a 16	28 a 32 + 01 a 16	28 a 17
Mulungu do Morro			30 a 31
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	02 a 18	02 a 18	01 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 32

Filadélfia		05 a 09 + 13 a 14	03 a 09 + 13 a 14
Firmino Alves	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Floresta Azul	04 a 15	28 a 29 + 04 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Formosa do Rio Preto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Gandu	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Gentio do Ouro			31 a 32
Gongogi	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Guanambi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guaratinga	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Heliópolis	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Ibiassucê	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ibicaraí	36 a 16	28 a 29 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18



Muritiba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Nova Canaã	04 a 16	28 a 29 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Nova Ibiá	34 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Itarana		11 a 12	11 a 12
Nova Soure	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Nova Viçosa	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Novo Horizonte			28 a 30
Novo Triunfo	10 a 15	08 a 16	08 a 18
Olindina	10 a 16	09 a 16	07 a 17
Oliveira dos Brejinhos			28 a 31
Ouriçangas	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Paramirim			28 a 31
Paratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	10 a 15	08 a 18	08 a 18
Pau Brasil	36 a 17	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Pedrão	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Piatã			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 33
Pindaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pindobaçu	10 a 14	05 a 14	03 a 15
Piraí do Norte	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piritiba			12 a 13
Planalto	04 a 16	29 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 02 a 16
Poções	04 a 15	29 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Pojuca	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Porto Seguro	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Potiraguá	36 a 17	28 a 30 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Prado	01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Presidente Dutra			30 a 31
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Presidente Tancredo Neves	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Quijingue	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Rafael Jambeiro	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Riachão das Neves	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Riachão do Jacuípe	10 a 13	10 a 14	09 a 15
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ribeira do Amparo	10 a 14	10 a 15	10 a 15

Ribeira do Pombal	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 33
Rio de Contas			28 a 31
Rio do Antônio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Rio do Pires			28 a 30
Rio Real	03 a 18	01 a 18	01 a 18
Salinas da Margarida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	07 a 16	05 a 17	05 a 18
Santa Cruz Cabralia	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Santa Inês	04 a 16	04 a 17	03 a 18
Santa Luzia	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 33	28 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Teresinha	05 a 17	05 a 17	04 a 17
Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Santanópolis	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 17	05 a 17	05 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Felipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gabriel			30 a 31
São Gonçalo dos Campos	04 a 18	04 a 18	03 a 18
São José da Vitória	35 a 16	28 a 31 + 35 a 17	28 a 18
São Miguel das Matas	35 a 18	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde	11 a 14	11 a 14	10 a 14
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Senhor do Bonfim	10 a 14	05 a 15	03 a 15
Serra do Ramalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Serra Dourada	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Serra Preta	08 a 17	07 a 17	06 a 17
Serrinha	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Sítio do Quinto	10 a 15	09 a 18	09 a 18

Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Tanhaçu		28 a 29	28 a 32
Tanque Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Tanquinho	07 a 17	07 a 17	07 a 18
Taperoá	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Teodoro Sampaio	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Teofilândia	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Teolândia	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Tucano	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Ubaíra	35 a 18	34 a 18	34 a 18
Ubaitaba	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ubatã	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Uibaí			30 a 31
Una	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Urandi		28 a 29	28 a 31
Uruçuca	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Valença	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Varzedo	35 a 18	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Vereda	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Wanderley	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Wenceslau Guimarães	34 a 17	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Xique-Xique	29 a 30	29 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			28 a 29
Acajutiba	03 a 16	03 a 16	02 a 16
Adustina	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Água Fria	06 a 15	06 a 15	06 a 16
Aiquara	03 a 15	02 a 15	01 a 15
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	02 a 15	28 a 29 + 01 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Almadina	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Amargosa	02 a 17	01 a 17	01 a 17
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 30
Angical	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Anguera	07 a 15	06 a 15	06 a 16
Antas	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Antônio Cardoso	05 a 16	04 a 16	04 a 17
Antônio Gonçalves		10 a 11	10 a 13
Aporá	03 a 16	03 a 16	03 a 16
Apurema	03 a 17	01 a 17	01 a 18
Araças	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 29
Araci			11 a 12
Aramari	05 a 17	04 a 17	04 a 18
Arataca	36 a 16	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Baianópolis	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Banzaê	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Barra	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 03 a 14
Barra do Rocha	02 a 16	01 a 16	36 a 17
Barreiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barro Preto	01 a 16	01 a 16 + 34 a 36	28 a 16
Barrocas	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Belmonte	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 30
Biritinga	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Boa Nova	04 a 13	04 a 13	04 a 14
Bom Jesus da Lapa	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra	07 a 12	06 a 12	28 a 29 + 06 a 12
Boquira			28 a 29
Botuporã			28 a 30
Brejões	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Brejoândia	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Brotas de Macaúbas			28 a 29
Brumado		28 a 29	28 a 29
Buerarema	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Buritirama	28 a 30	28 a 30	28 a 01
Caatiba	05 a 13	04 a 13	28 a 30 + 04 a 13
Cabaceiras do	05 a 17	04 a 17	04 a 17
Paraguaçu			
Cachoeira	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 29
Caém			11 a 12
Caetanós			28 a 29
Caetitê		28 a 29	28 a 30
Cairu	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Camacan	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Camaçari	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Campo Alegre de			30 a 31
Lourdes			
Canápolis	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Canavieiras	36 a 16	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Candeal	09 a 14	08 a 14	08 a 15
Candeias	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Candiba		28 a 29	28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraíbas		28 a 29	28 a 30
Caravelas	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 15
Cardeal da Silva	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	04 a 17	03 a 17	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Catu	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Caturama			28 a 29
Cícero Dantas	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Cipó	10 a 13	09 a 13	08 a 13
Coaraci	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Cocos	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Conceição da Feira	05 a 18	04 a 18	03 a 18



Conceição do Almeida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Conceição do Jacuípe	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Conde	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Condeúba		28 a 29	28 a 30
Contendas do Sincorá		28 a 29	28 a 29
Coração de Maria	05 a 17	04 a 17	04 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 30
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Coronel João Sá	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Cotegipe	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Cravolândia	03 a 16	03 a 16	36 a 17
Crisópolis	03 a 15	03 a 15	03 a 16
Cristópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Cruz das Almas	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	04 a 14	03 a 14	01 a 15
Dias d'Ávila	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 17	02 a 17	35 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Érico Cardoso			28 a 29
Esplanada	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Eunápolis	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Fátima	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Feira da Mata	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Firmino Alves	05 a 13	05 a 13	04 a 13
Floresta Azul	04 a 14	04 a 14	01 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Gandu	34 a 18	34 a 18	33 a 18
Gongogi	02 a 15	36 a 15	36 a 16
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Heliópolis	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ibiassucê		28 a 29	28 a 29
Ibicarai	36 a 15	36 a 15	29 a 30 + 36 a 15
Ibicuí	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Ibipitanga			28 a 29
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18	34 a 18
Ibirapuã	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 31 + 35 a 13
Ibirataia	02 a 17	35 a 17	34 a 17
Ibotirama	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ichu	10 a 13	09 a 13	09 a 14
Igaporã		28 a 29	28 a 30
Igrapiúna	33 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iguaí	04 a 13	04 a 13	03 a 14
Ilhéus	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Inhambupe	05 a 16	05 a 16	04 a 16
Ipecaetá	06 a 14	06 a 14	06 a 15
Ipiaú	02 a 15	01 a 15	36 a 17
Ipirá		10 a 11	09 a 11
Ipupiara			28 a 29
Irajuba		10 a 11	10 a 11
Irará	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Itabela	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Itabuna	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itacaré	35 a 15	35 a 16	28 a 29 + 34 a 17
Itagi	04 a 14	04 a 14	04 a 15
Itagibá	02 a 15	01 a 15	36 a 15
Itagimirim	34 a 15	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itaju do Colônia	05 a 12	05 a 12	05 a 13
Itajuípe	35 a 15	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16
Itamaraju	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 17
Itamari	35 a 17	34 a 17	34 a 18
Itambé	06 a 11	28 a 29 + 05 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	35 a 13	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 35 a 16
Itaparica	36 a 16	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 15	35 a 15	30 + 35 a 15
Itapebi	34 a 15	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itapetinga	05 a 11	05 a 11	28 a 29 + 05 a 12
Itapicuru	10 a 13	09 a 13	08 a 14
Itapitanga	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Itaquara	05 a 15	04 a 15	03 a 16
Itarantim	05 a 14	28 a 29 + 04 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itatim	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Itiruçu	08 a 13	08 a 13	07 a 13
Itororó	06 a 12	05 a 12	05 a 13
Ituaçu		28 a 29	28 a 29
Ituberá	33 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Jacaraci		28 a 29	28 a 29
Jacobina			12 a 13
Jaguaquara	04 a 15	03 a 15	01 a 17
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 13	08 a 13	06 a 13
Jiquiriçá	34 a 17	33 a 17	33 a 18
Jitaúna	04 a 15	03 a 15	02 a 15
Jucuruçu	35 a 14	28 a 30 + 35 a 14	28 a 15
Jussari	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 35 a 15
Jussiape			28 a 29
Lagoa Real		28 a 29	28 a 29
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 31 + 35 a 13
Lamarão	09 a 14	08 a 15	08 a 15
Lauro de Freitas	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 05 a 11

Macaúbas		28 a 29	28 a 30
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique	07 a 11	28 a 29 + 06 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Maraú	35 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Mascote	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	35 a 13	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 35 a 15
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Mirangaba		10 a 11	10 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 29
Mucugê			28 a 29
Mucuri	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 32 + 01 a 13
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Muritiba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 13	04 a 13	28 a 29 + 03 a 13
Nova Ibiá	34 a 17	34 a 17	34 a 18
Nova Itarana			11 a 12
Nova Soure	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Nova Viçosa	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 15
Novo Horizonte			28 a 29
Novo Triunfo	08 a 14	08 a 14	08 a 16
Olindina	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Oliveira dos Brejinhos			28 a 29
Ouricangas	06 a 16	05 a 16	05 a 17
Palmas de Monte Alto	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Paramirim			28 a 29
Paratinga		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Pau Brasil	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Pedrão	05 a 16	04 a 16	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Piatã			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 31
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pindobaçu*		09 a 11	09 a 12
Pirai do Norte	34 a 18	33 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 30
Piritiba			12 a 13
Planalto	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 03 a 14
Poções	04 a 13	04 a 13	28 a 30 + 03 a 14
Pojuca	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Porto Seguro	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Potiraguá	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Prado	02 a 16	28 a 29 + 01 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Quijingue	10 a 12	10 a 12	10 a 12
Rafael Jambeiro	08 a 11	08 a 11	07 a 12
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Riachão do Jacuípe	10 a 12	10 a 12	09 a 13
Riacho de Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ribeira do Pombal	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 30
Rio de Contas			28 a 29
Rio do Antônio		28 a 29	28 a 29
Rio do Pires			28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 16	01 a 16
Salinas da Margarida	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 15	08 a 15	08 a 16
Santa Cruz Cabrália	35 a 15	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória	04 a 13	04 a 13	04 a 13
Santa Inês	04 a 15	04 a 15	03 a 16
Santa Luzia	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 31	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	05 a 15	05 a 15	04 a 15
Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Santanópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 15	05 a 15	05 a 16
São Desidério	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Felipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	04 a 17	04 a 17	03 a 18
São José da Vitória	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 31 + 35 a 17
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 14	09 a 14	09 a 15



Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde		10 a 11	10 a 11
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim		10 a 12	10 a 13
Serra do Ramalho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Serra Dourada	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Serra Preta	08 a 14	07 a 14	06 a 15
Serrinha	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 16	09 a 16	09 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taperoá	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Teofilândia	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Teolândia	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Tucano	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Ubaíra	35 a 17	34 a 17	34 a 17
Ubaitaba	35 a 15	35 a 15	34 a 17
Ubatã	35 a 17	35 a 17	34 a 18
Una	35 a 16	28 a 29 + 35 a 16	28 a 30 + 35 a 16
Urandi		28 a 29	28 a 29
Uruçuca	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Valença	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Varzedo	35 a 17	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Vereda	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 31
Wanderley	28 a 30	28 a 30	28 a 01
Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 18	33 a 18
Xique-Xique		28 a 29	28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 14	03 a 14	02 a 15
Adustina	07 a 13	07 a 14	03 a 15
Água Fria	06 a 14	06 a 14	06 a 14
Aiquara	03 a 13	02 a 13	01 a 14
Alagoinhas	04 a 16	04 a 16	03 a 17
Alcobaça	03 a 14	28 a 29 + 03 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Almadina	03 a 13	03 a 13	36 a 13
Amargosa	02 a 15	01 a 15	01 a 16
Amélia Rodrigues	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Anagé			28 a 29
Angical	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Anguera	07 a 14	06 a 14	06 a 15
Antas	08 a 13	08 a 14	04 a 15
Antônio Cardoso	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Aporá	03 a 14	03 a 14	03 a 15
Apuarema	03 a 15	01 a 15	01 a 16
Araças	04 a 17	04 a 17	03 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Arataca	36 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaê		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 30
Barra do Choça	04 a 11	28 a 29 + 04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Barra do Rocha	02 a 15	01 a 15	36 a 16
Barreiras	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Barro Preto	36 a 14	01 a 14 + 35 a 36	33 a 15
Barrocas		10 a 11	10 a 11
Belmonte	34 a 14	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Boa Nova	04 a 12	04 a 12	04 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Boquira			28 a 29
Botuporã			28 a 29
Brejões	09 a 10	09 a 10	08 a 11
Brejolândia		28 a 29	28 a 29
Brumado			28 a 29
Buerarema	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14
Buritirama		28 a 29	28 a 30 + 35 a 36
Caatiba	05 a 10	04 a 10	28 a 29 + 04 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Cachoeira	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Caculé			28 a 29
Caetanos			28 a 29
Caetité			28 a 29

Cairu	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Camacan	36 a 16	35 a 16	28 a 29 + 34 a 16
Camaçari	03 a 17	02 a 17	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Canápolis		28 a 29	28 a 30
Canavieiras	36 a 15	35 a 15	28 a 29 + 34 a 15
Candeal	09 a 12	08 a 12	08 a 13
Candeias	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Candiba			28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 29
Caraíbas			28 a 29
Caravelas	03 a 13	28 a 29 + 03 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Cardeal da Silva	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Carinhanha		28 a 29	28 a 30
Castro Alves	04 a 15	03 a 15	02 a 16
Catolândia	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Catu	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Cícero Dantas		10 a 11	10 a 12
Cipó	09 a 10	09 a 11	08 a 11
Coaraci	03 a 13	03 a 13	36 a 14
Cocos	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Conceição da Feira	05 a 16	04 a 16	03 a 17
Conceição do Almeida	03 a 17	02 a 17	36 a 18
Conceição do Jacuípe	04 a 15	03 a 15	03 a 16
Conde	03 a 15	02 a 16	02 a 17
Condeúba			28 a 29
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cotegipe	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Cravolândia	03 a 14	03 a 14	01 a 15
Crisópolis	03 a 13	03 a 13	03 a 14
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	04 a 17	03 a 17	02 a 17
Dário Meira	04 a 12	03 a 12	01 a 13
Dias d'Ávila	01 a 17	01 a 17	01 a 18
Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 15	02 a 15	35 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Esplanada	03 a 16	02 a 16	02 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	10 a 11
Eunápolis	33 a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15
Fátima		10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	05 a 15	05 a 15	05 a 15
Firmino Alves	05 a 11	05 a 11	04 a 12
Floresta Azul	04 a 12	04 a 12	02 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gandu	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Gongogi	02 a 13	36 a 13	35 a 14
Governador Mangabeira	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Guajeru			28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 29
Guaratinga	33a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	09 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicarai	36 a 13	35 a 13	35 a 14
Ibicuí	03 a 13	03 a 13	36 a 14
Ibirapitanga	34 a 16	34 a 16	34 a 17
Ibirapuã	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Ibirataia	03 a 15	36 a 15	35 a 16
Ibotirama		28 a 29	28 a 29
Ichu	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Igaporã			28 a 29
Igrapiúna	33 a 18	32 a 18	32 a 18
Iguaí	04 a 12	04 a 12	03 a 13
Ilhéus	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Inhambupe	05 a 14	05 a 14	04 a 15
Ipecaetá	06 a 13	06 a 13	06 a 13

Ipiaú	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Irajuba			10 a 11
Irará	05 a 14	05 a 14	05 a 15
Itabela	36 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Itabuna	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Itacaré	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Itagi	04 a 12	04 a 12	04 a 13
Itagibá	02 a 13	01 a 13	36 a 14



Itagimirim	34 a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15	Presidente Tancredo Neves	33 a 17	33 a 17	32 a 18
Itaju do Colônia	05 a 10	05 a 10	05 a 11	Quijingue			10 a 11
Itajuípe	35 a 14	35 a 14	33 a 15	Rafael Jambeiro	08 a 09	08 a 10	07 a 11
Itamaraju	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14	28 a 16	Riachão das Neves	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Itamari	35 a 16	35 a 16	34 a 16	Riachão do Jacuípe		10 a 11	09 a 11
Itambé		09 a 10	28 + 05 a 10	Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Itanagra	04 a 17	03 a 17	03 a 18	Ribeira do Amparo		10 a 11	10 a 11
Itanhém	36 a 12	28 a 29 + 34 a 12	28 a 30 + 34 a 12	Ribeira do Pombal		10 a 11	10 a 12
Itaparica	02 a 16	02 a 17	01 a 17	Ribeirão do Largo			28 a 29
Itapé	36 a 13	35 a 13	35 a 14	Rio do Antônio			28 a 29
Itapebi	34 a 14	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15	Rio Real	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Itapetinga		09 a 10	05 a 10	Salinas da Margarida	03 a 17	03 a 17	36 a 18
Itapicuru	09 a 12	09 a 12	08 a 12	Salvador	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Itapitanga	02 a 13	02 a 13	36 a 14	Santa Bárbara	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Itaquara	05 a 13	04 a 13	03 a 15	Santa Cruz Cabralia	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itarantim	05 a 12	04 a 12	28 a 29 + 02 a 13	Santa Cruz da Vitória	04 a 11	04 a 11	04 a 12
Itatim	07 a 12	06 a 12	06 a 12	Santa Inês	04 a 13	04 a 13	03 a 15
Itiruçu	09 a 11	09 a 11	07 a 11	Santa Luzia	36 a 16	35 a 16	28 a 29 + 34 a 16
Itororó	09 a 10	09 a 11	05 a 11	Santa Maria da Vitória		28 a 30	28 a 33
Ituaçu			28 a 29	Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Ituberá	33 a 18	32 a 18	32 a 18	Santa Teresinha	05 a 13	05 a 13	04 a 14
Iuiú		28 a 29	28 a 30	Santana		28 a 29	28 a 29
Jaborandi	28 a 36	28 a 01	28 a 01	Santanópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Jacaraci			28 a 29	Santo Amaro	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Jaguaquara	04 a 14	03 a 14	01 a 15	Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18	Santo Estêvão	06 a 14	05 a 14	05 a 15
Jandaíra	01 a 15	01 a 16	01 a 17	São Desidério	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Jequié		10 a 11	06 a 11	São Felipe	02 a 17	02 a 18	02 a 18
Jiquiriçá	34 a 16	33 a 16	33 a 17	São Félix	04 a 17	03 a 17	02 a 18
Jitaúna	04 a 13	03 a 13	02 a 14	São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
Jucuruçu	35 a 13	28 a 29 + 34 a 13	28 a 14	São Francisco do Conde	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Jussari	35 a 13	35 a 13	28 a 29 + 34 a 14	São Gonçalo dos Campos	04 a 16	04 a 16	03 a 17
Lagoa Real			28 a 29	São José da Vitória	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
Laje	35 a 17	33 a 17	33 a 18	São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 16	34 a 17
Lajedão		28 a 29	28 a 30 + 36 a 03	São Sebastião do Passé	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Lamarão	09 a 13	08 a 13	08 a 14	Sapeaçu	03 a 16	03 a 16	02 a 17
Lauro de Freitas	03 a 17	03 a 17	02 a 18	Sátiro Dias	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Licínio de Almeida			28 a 29	Saubara	04 a 17	03 a 17	36 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 01	28 a 02	Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Macarani			28 a 29	Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 29
Macaúbas			28 a 29	Serra Dourada		28 a 29	28 a 29
Madre de Deus	04 a 17	03 a 17	02 a 17	Serra Preta	08 a 13	07 a 13	07 a 13
Maetinga			28 a 29	Serrinha	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Maiquinique			28 a 29 + 04 a 11	Simões Filho	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Malhada		28 a 29	28 a 30	Sítio do Mato		28 a 29	28 a 29
Malhada de Pedras			28 a 29	Sítio do Quinto	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Mansidão	28 a 35	28 a 35	28 a 01	Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 29
Maragogipe	02 a 17	01 a 17	36 a 18	Tanhaçu			28 a 29
Maraú	35 a 16	34 a 16	33 a 17	Tanque Novo			28 a 29
Mascote	36 a 15	35 a 15	28 a 29 + 34 a 16	Tanquinho	07 a 13	07 a 13	07 a 14
Mata de São João	03 a 17	03 a 17	02 a 18	Taperoá	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29	Teixeira de Freitas	02 a 13	28 a 29 + 36 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Medeiros Neto	36 a 10	28 a 29 + 36 a 11	28 a 30 + 35 a 12	Teodoro Sampaio	04 a 15	03 a 15	03 a 16
Milagres	06 a 13	05 a 13	05 a 14	Teofilândia		10 a 11	10 a 11
Morpará		28 a 29	28 a 29	Teolândia	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Mortugaba			28 a 29	Terra Nova	04 a 16	03 a 16	03 a 17
Mucuri		28 a 29	28 a 30 + 36 a 03	Tremedal		28 a 29	28 a 29
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18	Tucano		10 a 11	10 a 11
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 29	Ubaíra	35 a 15	34 a 15	34 a 16
Muritiba	04 a 16	03 a 16	03 a 17	Ubaitaba	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Mutuípe	33 a 16	33 a 16	33 a 17	Ubatã	35 a 15	35 a 15	34 a 16
Nazaré	02 a 18	01 a 18	36 a 18	Una	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18	Urandi			28 a 29
Nova Canaã	04 a 10	04 a 11	03 a 12	Uruçuca	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Nova Ibiá	34 a 16	34 a 16	34 a 17	Valença	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Soure	10 a 12	09 a 12	08 a 12	Varzedo	04 a 15	35 a 17	35 a 17
Nova Viçosa	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14	Vera Cruz	36 a 17	36 a 17	36 a 18
Novo Triunfo	08 a 13	08 a 13	08 a 14	Vereda	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 15
Olindina	10 a 12	09 a 12	08 a 13	Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 29
Ouriçangas	06 a 15	05 a 15	05 a 15	Wanderley		28 a 29	28 a 35
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 29	Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Paratinga		28 a 29	28 a 29	Xique-Xique			28 a 29
Paripiranga	07 a 14	04 a 15	03 a 15				
Pau Brasil	36 a 14	36 a 14	36 a 15				
Pedirão	05 a 15	04 a 15	04 a 16				
Pedro Alexandre		10 a 11	10 a 12				
Pilão Arcado			28 a 29				
Pindaí			28 a 29				
Piraí do Norte	34 a 17	33 a 18	32 a 18				
Piripá		28 a 29	28 a 29				
Planalto	04 a 11	28 a 29 + 04 a 11	28 a 29 + 03 a 12				
Poções	04 a 11	04 a 11	28 a 29 + 03 a 12				
Pojuca	04 a 17	04 a 17	03 a 17				
Porto Seguro	36 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15				
Potiraguá	36 a 14	36 a 14	28 a 29 + 36 a 15				
Prado	02 a 14	28 a 29 + 01 a 14	28 a 29 + 01 a 16				
Presidente Jânio Quadros			28 a 29				

PORTARIA Nº 244, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Ceará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.



Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, para o cultivo de sorgo grânifero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluviual- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- d) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de sementeira, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo grânifero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

IPA: IPA 8602502;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL : Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 7	1 a 7
Acarape	1 a 8	1 a 9
Acaraú	1 a 8	1 a 9
Acopiara	1 a 8	1 a 8
Aiuaba	1 a 6	1 a 7
Alcântaras	1 a 8	1 a 9
Altaneira	1 a 7	1 a 8
Alto Santo	2 a 7	2 a 7
Amontada	1 a 8	1 a 8
Antonina do Norte	1 a 6	1 a 7
Apuiarés	3 a 7	2 a 8
Aquiraz	1 a 9	1 a 9

Aracati	2 a 5	2 a 7
Aracoiaba	1 a 8	1 a 9
Ararendá	1 a 7	1 a 8
Araripe	1 a 7	1 a 8
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	2 a 6	1 a 7
Assaré	1 a 7	1 a 8
Aurora	1 a 7	1 a 7
Baixio	1 a 6	1 a 7
Banabuiú	3 a 7	3 a 8
Barbalha	1 a 7	1 a 7
Barreira	3 a 7	3 a 8
Barro	1 a 7	1 a 8
Barroquinha	1 a 8	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 8	1 a 9
Bela Cruz	1 a 7	1 a 8
Boa Viagem	1 a 8	1 a 9
Brejo Santo	1 a 6	1 a 7
Camocim	1 a 8	1 a 9
Campos Sales	1 a 6	1 a 7
Canindé	1 a 8	1 a 9
Capistrano	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 8	1 a 8
Caririçu	1 a 7	1 a 8
Cariús	1 a 8	1 a 8
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	3 a 8	1 a 9
Catarina	1 a 8	1 a 9
Catunda	2 a 7	1 a 8
Caucaia	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 7	1 a 8
Chaval	1 a 8	1 a 8
Choró	1 a 8	1 a 9
Chorozinho	3 a 8	3 a 8
Coreaú	1 a 8	1 a 9
Crateús	1 a 7	1 a 8
Crato	1 a 7	1 a 8
Croatá	1 a 8	1 a 9
Cruz	1 a 8	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 7	1 a 8
Ererê	3 a 8	2 a 8
Eusébio	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 7	1 a 8
Forquilha	1 a 6	1 a 7
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	2 a 5	2 a 7
Frecheirinha	1 a 9	1 a 9
General Sampaio	2 a 7	1 a 8
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 9	1 a 9
Granjeiro	1 a 7	1 a 8
Groaíras	1 a 6	1 a 7
Guaiúba	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 8	1 a 8
Horizonte	2 a 8	1 a 9
Ibaretama	1 a 8	1 a 8
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	3 a 8	3 a 8
Icapuí	3 a 7	2 a 7
Icó	1 a 7	1 a 7
Iguatu	1 a 8	1 a 8
Independência	2 a 6	1 a 7
Ipaporanga	1 a 7	1 a 8
Ipumirim	1 a 6	1 a 7
Ipu	1 a 8	1 a 9
Ipueiras	1 a 8	1 a 8
Iracema	3 a 7	2 a 8
Irauçuba	3 a 6	2 a 7
Itaíçaba	3 a 5	3 a 7
Itaitinga	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 8	1 a 9
Itapiúna	1 a 8	1 a 9
Itarema	1 a 8	1 a 9
Itatira	2 a 8	2 a 9
Jaguaretama	3 a 7	3 a 8
Jaguaribara	3 a 7	2 a 7
Jaguaribe	3 a 7	1 a 8
Jaguaruana	3 a 5	3 a 7
Jardim	1 a 6	1 a 7
Jati	1 a 5	1 a 7
Jijoca de Jericoacoara	1 a 7	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 8	1 a 8
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 7
Limoeiro do Norte	3 a 7	3 a 8
Madalena	3 a 8	3 a 9
Maracanaú	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 7	1 a 8
Martinópolis	1 a 8	1 a 9
Massapê	1 a 8	1 a 9
Mauriti	1 a 7	1 a 7
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 7	1 a 7
Milhã	3 a 8	1 a 8
Miraíma	2 a 7	2 a 7
Missão Velha	1 a 7	1 a 7
Mombaça	1 a 8	1 a 8
Monsenhor Tabosa	1 a 8	1 a 9
Morada Nova	3 a 7	2 a 8
Moraújo	1 a 8	1 a 9
Morrinhos	1 a 7	1 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 7	1 a 8
Nova Russas	1 a 7	1 a 8
Novo Oriente	2 a 6	1 a 7
Ocara	3 a 7	3 a 8
Orós	1 a 7	1 a 7
Pacajus	1 a 8	1 a 8
Pacatuba	1 a 9	1 a 9



Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano	3 a 5	3 a 7
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 9	1 a 9
Parambu	1 a 6	1 a 7
Paramoti	3 a 7	2 a 8
Pedra Branca	1 a 8	1 a 9
Penaforte	1 a 5	1 a 7
Pentecoste	1 a 7	1 a 8
Pereiro	2 a 8	1 a 9
Pindoretama	2 a 8	1 a 9
Piquet Carneiro	1 a 7	1 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 8
Poranga	1 a 8	1 a 9
Porteiras	1 a 6	1 a 7
Potengi	1 a 7	1 a 8
Potiretama	3 a 7	2 a 8
Quiterianópolis	1 a 7	1 a 7
Quixadá	1 a 8	1 a 8
Quixelô	2 a 8	1 a 9
Quixeramobim	3 a 8	1 a 8
Quixeré	3 a 7	3 a 7
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 8	1 a 9
Russas	3 a 7	3 a 7
Saboeiro	2 a 6	1 a 7
Salitre	1 a 6	1 a 7
Santa Quitéria	1 a 8	1 a 9
Santana do Acaraú	1 a 8	1 a 8
Santana do Cariri	1 a 7	1 a 8
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 8	1 a 8
São João do Jaguaribe	2 a 7	2 a 7
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu	1 a 8	1 a 8
Senador Sá	1 a 8	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 8
Solonópole	3 a 7	1 a 8
Tabuleiro do Norte	3 a 7	2 a 7
Tamboril	2 a 7	1 a 8
Tarrafas	1 a 6	1 a 7
Tauá	1 a 7	1 a 8
Tejuçuoca	1 a 7	1 a 8
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 9	1 a 9
Tururu	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 7	1 a 7
Umirim	1 a 8	1 a 8
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 8	1 a 9
Varjota	1 a 8	1 a 8
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaicara	1 a 4	1 a 5
Acarape	1 a 5	1 a 6
Acaraú	1 a 6	1 a 7
Acopiara	1 a 5	1 a 6
Aiuaba	1 a 4	1 a 4
Alcântaras	1 a 6	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 6
Alto Santo	1 a 4	1 a 5
Amontada	1 a 5	1 a 6
Antonina do Norte	1 a 4	1 a 4
Apuiarés	1 a 5	1 a 5
Aquiraz	1 a 8	1 a 9
Aracati	1 a 4	1 a 5
Aracoiaaba	1 a 6	1 a 7
Ararendá	1 a 5	1 a 6
Araripe	1 a 4	1 a 5
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	1 a 4	1 a 4
Assaré	1 a 4	1 a 5
Aurora	1 a 5	1 a 5
Baixio	1 a 4	1 a 5
Banabuiú	1 a 5	1 a 5
Barbalha	1 a 4	1 a 5
Barreira	1 a 5	1 a 6
Barro	1 a 5	1 a 5
Barroquinha	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 6	1 a 6
Bela Cruz	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem	1 a 6	1 a 6
Brejo Santo	1 a 4	1 a 5
Camocim	1 a 6	1 a 7
Campos Sales	1 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 6	1 a 7
Capistrano	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 6
Caririaçu	1 a 5	1 a 6
Cariús	1 a 5	1 a 6
Carnaubal	1 a 8	1 a 9
Cascavel	1 a 6	1 a 7
Catarina	1 a 5	1 a 6
Catunda	1 a 5	1 a 6

Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6
Chaval	1 a 6	1 a 6
Choró	1 a 6	1 a 7
Chorozinho	1 a 5	1 a 6
Coreaú	1 a 6	1 a 7
Crateús	1 a 5	1 a 5
Crato	1 a 5	1 a 5
Croatá	1 a 6	1 a 6
Cruz	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 5	1 a 6
Ererê	1 a 5	1 a 6
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 5
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 7	1 a 8
General Sampaio	1 a 5	1 a 5
Graça	1 a 8	1 a 9
Granja	1 a 7	1 a 7
Granjeiro	1 a 5	1 a 5
Groaíras	1 a 4	1 a 5
Guaiúba	1 a 7	1 a 7
Guaraciaba do Norte	1 a 8	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 5	1 a 6
Horizonte	1 a 5	1 a 6
Ibaretama	1 a 5	1 a 6
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 6
Icapuí	1 a 4	1 a 5
Icó	1 a 4	1 a 5
Iguatu	1 a 5	1 a 6
Independência	1 a 4	1 a 4
Ipaporanga	1 a 5	1 a 6
Ipaumirim	1 a 4	1 a 5
Ipu	1 a 6	1 a 7
Ipueiras	1 a 5	1 a 6
Iracema	1 a 5	1 a 6
Irauçuba	1 a 4	1 a 5
Itaiçaba	1 a 4	1 a 5
Itaitinga	1 a 7	1 a 8
Itapagé	1 a 6	1 a 6
Itapipoca	1 a 6	1 a 7
Itapiúna	1 a 6	1 a 7
Itarema	1 a 7	1 a 7
Itatira	1 a 6	1 a 7
Jaguetama	1 a 5	1 a 5
Jaguaribara	1 a 4	1 a 5
Jaguaribe	1 a 5	1 a 5
Jaguaruana	1 a 4	1 a 5
Jardim	1 a 4	1 a 5
Jati	1 a 3	1 a 4
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 5
Jucás	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 5
Limoeiro do Norte	1 a 5	1 a 5
Madalena	1 a 6	1 a 6
Maracanaú	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 6
Martinópole	1 a 6	1 a 6
Massapê	1 a 6	1 a 7

Mauriti	1 a 4	1 a 5
Meruoca	1 a 7	1 a 8
Milagres	1 a 4	1 a 5
Milhã	1 a 5	1 a 6
Miraíma	1 a 4	1 a 5
Missão Velha	1 a 4	1 a 5
Mombaça	1 a 5	1 a 6
Monsenhor Tabosa	1 a 5	1 a 6
Morada Nova	1 a 5	1 a 5
Moraújo	1 a 6	1 a 7
Morrinhos	1 a 4	1 a 5
Mucambo	1 a 7	1 a 8
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 5
Nova Russas	1 a 5	1 a 6
Novo Oriente	1 a 4	1 a 5
Ocara	1 a 5	1 a 5
Orós	1 a 4	1 a 5
Pacajus	1 a 5	1 a 6
Pacatuba	1 a 7	1 a 8

Pacoti	1 a 9	1 a 9	Choró	1 a 4	1 a 5
Pacujá	1 a 6	1 a 6	Chorozinho	1 a 4	1 a 4
Palhano	1 a 4	1 a 5	Coreaú	1 a 5	1 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9	Crateús	1 a 3	1 a 4
Paracuru	1 a 8	1 a 9	Crato	1 a 3	1 a 4
Paraipaba	1 a 8	1 a 9	Croatá	1 a 4	1 a 5
Parambu	1 a 4	1 a 4	Cruz	1 a 4	1 a 4
Paramoti	1 a 4	1 a 5	Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 3	1 a 4
Pedra Branca	1 a 6	1 a 6	Ererê	1 a 3	1 a 4
Penaforte	1 a 3	1 a 4	Eusébio	1 a 7	1 a 7
Pentecoste	1 a 5	1 a 6	Farias Brito	1 a 3	1 a 4
Pereiro	1 a 5	1 a 6	Forquilha	1 a 3	1 a 3
Pindoretama	1 a 7	1 a 7	Fortaleza	1 a 7	1 a 8
Piquet Carneiro	1 a 5	1 a 6	Fortim	1 a 2	1 a 3
Pires Ferreira	1 a 6	1 a 6	Frecheirinha	1 a 5	1 a 6
Poranga	1 a 5	1 a 6	General Sampaio	1 a 3	1 a 3
Porteiras	1 a 4	1 a 5	Graça	1 a 6	1 a 8
Potengi	1 a 4	1 a 5	Granja	1 a 5	1 a 6
Potiretama	1 a 4	1 a 5	Granjeiro	1 a 3	1 a 4
Quiterianópolis	1 a 4	1 a 5	Groaíras	1 a 3	1 a 3
Quixadá	1 a 5	1 a 6	Guaiúba	1 a 5	1 a 6
Quixelô	1 a 5	1 a 6	Guaraciaba do Norte	1 a 6	1 a 8
Quixeramobim	1 a 5	1 a 6	Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Quixeré	1 a 4	1 a 5	Hidrolândia	1 a 4	1 a 4
Redenção	1 a 8	1 a 8	Horizonte	1 a 4	1 a 5
Reriutaba	1 a 6	1 a 7	Ibaretama	1 a 4	1 a 5
Russas	1 a 4	1 a 5	Ibiapina	1 a 8	1 a 9
Saboeiro	1 a 4	1 a 4	Ibicuitinga	1 a 3	1 a 4
Salitre	1 a 4	1 a 4	Icapuí	1 a 2	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 5	1 a 6	Icó	1 a 3	1 a 3
Santana do Acaraú	1 a 6	1 a 6	Iguatu	1 a 3	1 a 5
Santana do Cariri	1 a 4	1 a 5	Independência	1 a 2	1 a 3
São Benedito	1 a 9	1 a 9	Ipaporanga	1 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 7	Ipaumirim	1 a 3	1 a 3
São João do Jaguaribe	1 a 5	1 a 5	Ipu	1 a 5	1 a 5
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6	Ipueiras	1 a 3	1 a 4
Senador Pompeu	1 a 5	1 a 6	Iracema	1 a 2	1 a 3
Senador Sá	1 a 6	1 a 6	Irauçuba	1 a 3	1 a 3
Sobral	1 a 6	1 a 6	Itaiçaba	1 a 2	1 a 3
Solonópole	1 a 5	1 a 6	Itaitinga	1 a 6	1 a 7
Tabuleiro do Norte	1 a 4	1 a 5	Itapagé	1 a 4	1 a 5
Tamboril	1 a 5	1 a 5			
Tarrafas	1 a 4	1 a 5			
Tauá	1 a 4	1 a 5			
Tejuçuoca	1 a 5	1 a 5			
Tianguá	1 a 9	1 a 9			
Trairi	1 a 7	1 a 8			
Tururu	1 a 6	1 a 7			
Ubajara	1 a 9	1 a 9			
Umari	1 a 4	1 a 5			
Umirim	1 a 5	1 a 6			
Uruburetama	1 a 6	1 a 6			
Uruoca	1 a 6	1 a 7			
Varjota	1 a 5	1 a 6			
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 5			
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 3	1 a 4
Acarape	1 a 4	1 a 4
Acaraú	1 a 4	1 a 5
Acopiara	1 a 4	1 a 5
Aiuaba	1 a 2	1 a 3
Alcântaras	1 a 5	1 a 5
Altaneira	1 a 3	1 a 4
Alto Santo	1 a 2	1 a 3
Amontada	1 a 4	1 a 5
Antonina do Norte	1 a 2	1 a 3
Apuiarés	1 a 3	1 a 3
Aquiraz	1 a 6	1 a 7
Aracati	1 a 2	1 a 3
Aracoiaaba	1 a 5	1 a 5
Ararendá	1 a 3	1 a 4
Araripe	1 a 3	1 a 3
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	1 a 2	1 a 3
Assaré	1 a 3	1 a 4
Aurora	1 a 3	1 a 4
Baixio	1 a 3	1 a 3
Banabuiú	1 a 3	1 a 4
Barbalha	1 a 3	1 a 4
Barreira	1 a 4	1 a 4
Barro	1 a 3	1 a 4
Barroquinha	1 a 4	1 a 5
Baturité	1 a 8	1 a 8
Beberibe	1 a 3	1 a 4
Bela Cruz	1 a 3	1 a 4
Boa Viagem	1 a 4	1 a 5
Brejo Santo	1 a 3	1 a 3
Camocim	1 a 5	1 a 5
Campos Sales	1 a 2	1 a 3
Canindé	1 a 5	1 a 6
Capistrano	1 a 6	1 a 7
Caridade	1 a 8	1 a 9
Cariré	1 a 4	1 a 5
Caririaçu	1 a 3	1 a 4
Cariús	1 a 3	1 a 4
Carnaubal	1 a 6	1 a 7
Cascavel	1 a 4	1 a 5
Catarina	1 a 4	1 a 4
Catunda	1 a 3	1 a 4
Caucaia	1 a 7	1 a 7
Cedro	1 a 3	1 a 4
Chaval	1 a 4	1 a 5

Itapipoca	1 a 4	1 a 5
Itapiúna	1 a 5	1 a 6
Itarema	1 a 5	1 a 6
Itatira	1 a 5	1 a 6
Jaguaretama	1 a 3	1 a 3
Jaguaribara	1 a 2	1 a 3
Jaguaribe	1 a 3	1 a 3
Jaguaruana	1 a 2	1 a 3
Jardim	1 a 2	1 a 3
Jati	1 a 2	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	1 a 4
Juazeiro do Norte	1 a 3	1 a 4
Jucás	1 a 3	1 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 3	1 a 3
Limoeiro do Norte	1 a 3	1 a 4
Madalena	1 a 3	1 a 5
Maracanaú	1 a 6	1 a 7
Maranguape	1 a 8	1 a 8
Marco	1 a 3	1 a 4
Martinópolis	1 a 4	1 a 5
Massapê	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 3	1 a 3
Meruoca	1 a 6	1 a 7
Milagres	1 a 3	1 a 3
Milhã	1 a 4	1 a 4
Miraíma	1 a 3	1 a 3
Missão Velha	1 a 3	1 a 4
Mombaça	1 a 4	1 a 5
Monsenhor Tabosa	1 a 4	1 a 5
Morada Nova	1 a 3	1 a 4
Moraújo	1 a 5	1 a 5
Morrinhos	1 a 3	1 a 3
Mucambo	1 a 6	1 a 7
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4
Nova Russas	1 a 3	1 a 4
Novo Oriente	1 a 2	1 a 3
Ocara	1 a 3	1 a 3
Orós	1 a 3	1 a 3
Pacajus	1 a 4	1 a 4
Pacatuba	1 a 6	1 a 7
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 4	1 a 5
Palhano	1 a 3	1 a 3
Palmácia	1 a 8	1 a 9
Paracuru	1 a 6	1 a 7
Paraipaba	1 a 7	1 a 7
Parambu	1 a 2	1 a 3
Paramoti	1 a 3	1 a 3
Pedra Branca	1 a 4	1 a 5
Penaforte	1 a 2	1 a 3



Pentecoste	1 a 4	1 a 5
Pereiro	1 a 4	1 a 5
Pindoretama	1 a 5	1 a 5
Piquet Carneiro	1 a 3	1 a 4
Pires Ferreira	1 a 4	1 a 5
Poranga	1 a 4	1 a 5
Porteiras	1 a 2	1 a 3
Potengi	1 a 3	1 a 3
Potiretama	1 a 2	1 a 3
Quiterianópolis	1 a 2	1 a 3
Quixadá	1 a 3	1 a 5
Quixelô	1 a 4	1 a 5
Quixeramobim	1 a 3	1 a 4
Quixeré	1 a 3	1 a 3
Redenção	1 a 6	1 a 7
Reriutaba	1 a 5	1 a 5
Russas	1 a 3	1 a 3
Saboeiro	1 a 2	1 a 3
Salitre	1 a 2	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	1 a 4	1 a 4
Santana do Cariri	1 a 3	1 a 4
São Benedito	1 a 8	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 4	1 a 5
São João do Jaguaribe	1 a 2	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 4	1 a 5
Senador Pompeu	1 a 4	1 a 5
Senador Sá	1 a 4	1 a 5
Sobral	1 a 4	1 a 5
Solonópole	1 a 3	1 a 4
Tabuleiro do Norte	1 a 2	1 a 3
Tamboril	1 a 3	1 a 3
Tarrafas	1 a 3	1 a 3
Tauá	1 a 3	1 a 3
Tejuçuoca	1 a 3	1 a 3
Tianguá	1 a 7	1 a 8
Trairi	1 a 5	1 a 7
Tururu	1 a 4	1 a 5
Ubajara	1 a 8	1 a 9
Umari	1 a 3	1 a 3
Umirim	1 a 4	1 a 5
Uruburetama	1 a 4	1 a 5
Uruoca	1 a 4	1 a 5
Varjota	1 a 4	1 a 4
Várzea Alegre	1 a 3	1 a 4
Viçosa do Ceará	1 a 7	1 a 8

PORTARIA Nº 245, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Maranhão, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

- precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110

dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123, ADV 2800 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, JOWAR FOOD II, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX1S e CRACKA;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9104, SP 2R01 e CH 9102;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS605;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

GRUPO II

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

IPA: IPA 8602502;

ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL: Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alcântara	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Amapá do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06



Belágua	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Milagres do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	28 a 05	28 a 05	28 a 06	Mirador	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Miranda do Norte	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Mirinzal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Montes Altos	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	30 a 06	30 a 06	Morros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Nova Colinas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Nova Iorque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Buriti	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	29 a 06	29 a 06	Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriticupu	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buritirana	30 a 06	28 a 06	28 a 06	Paço do Lumiar	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Palmeirândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	33 a 06	Paraibano	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Parnarama	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06	Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	33 a 06	33 a 06	Pastos Bons	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Paulino Neves	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Paulo Ramos	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Carutapera	34 a 06	33 a 06	33 a 06	Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06	Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Peri Mirim	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06	33 a 06	Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Pinheiro	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Cidelândia	30 a 06	29 a 06	28 a 06	Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06	Poção de Pedras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Porto Franco	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Colinas	30 a 06	29 a 06	29 a 06	Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Presidente Dutra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	34 a 06	Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Davinópolis	30 a 06	29 a 06	28 a 06	Presidente Sarney	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Primeira Cruz	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	30 a 06	30 a 06	Raposa	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Estreito	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Riachão	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Ribamar Fiquene	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	30 a 05	29 a 05	28 a 06	Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 05	28 a 05	28 a 06	Sambaíba	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 06	28 a 06	28 a 06	Santa Filomena do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Fortuna	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	33 a 06	33 a 06	Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Santa Luzia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 06	29 a 06	28 a 06	Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Santa Rita	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Santana do Maranhão	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Graça Aranha	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Grajaú	30 a 05	28 a 05	28 a 06	São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06	São Bernardo	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	33 a 06	33 a 06	São Domingos do Azeitão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06	São Domingos do Maranhão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06	São Félix de Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Francisco do Brejão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Imperatriz	30 a 06	29 a 06	28 a 06	São Francisco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 06	30 a 06	30 a 06	São João Batista	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06	São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 06	30 a 06	30 a 06	São João do Paraíso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Jatobá	30 a 06	29 a 06	29 a 06	São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 06	30 a 06	30 a 06	São João dos Patos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
João Lisboa	30 a 06	28 a 06	28 a 06	São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06	São Luís	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Mateus do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Pedro da Água Branca	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06	São Pedro dos Crentes	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Lagoa do Mato	30 a 06	29 a 06	29 a 06	São Raimundo das Mangabeiras	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	30 a 06	29 a 06	28 a 06	São Roberto	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06	31 a 06	São Vicente Ferrer	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Loreto	28 a 05	28 a 05	28 a 06	Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	33 a 06	Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Magalhães de Almeida	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Senador La Rocque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Maracaçumé	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Sítio Novo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	34 a 06	33 a 06	Sucupira do Norte	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Mata Roma	32 a 06	32 a 06	32 a 06	Sucupira do Riachão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06	Tasso Fragoso	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Timbiras	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06	Timon	31 a 06	31 a 06	31 a 06
				Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
				Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
				Tuntum	31 a 06	30 a 06	29 a 06



Turiação	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tutóia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Afonso Cunha	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Água Doce do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Altamira do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alto Alegre do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Alto Alegre do Pindaré	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Amapá do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Anajatuba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Anapurus	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Araioses	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Arame	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arari	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Axixá	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabal	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Bacabeira	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacuri	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacurituba	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barão de Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Corda	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barreirinhas	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Bela Vista do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Belágua	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Benedito Leite	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Bequimão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bernardo do Mearim	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Boa Vista do Gurupi	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Jardim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jesus das Selvas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Lugar	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Brejo	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Brejo de Areia	33 a 06	33 a 06	31 a 06
Buriti	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Buriticupu	29 a 06	29 a 06	28 a 06
Buritirana	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajapió	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajari	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cândido Mendes	31 a 06	31 a 06	31 a 06

Cantanhede	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Carolina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Carutapera	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Caxias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Cedral	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Central do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro do Guilherme	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Codó	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Coelho Neto	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Colinas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Coroatá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Cururupu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dom Pedro	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Duque Bacelar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Estreito	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Fernando Falcão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Formosa da Serra Negra	28 a 04	28 a 04	28 a 05

Fortaleza dos Nogueiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Fortuna	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Godofredo Viana	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Gonçalves Dias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Archer	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Edison Lobão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Governador Eugênio Barros	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Governador Luiz Rocha	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Graça Aranha	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Grajaú	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Guimarães	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Humberto de Campos	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Icatu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé do Meio	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé Grande	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Imperatriz	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Itaipava do Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapecuru Mirim	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jatobá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
João Lisboa	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Joselândia	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Junco do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago da Pedra	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago do Junco	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago dos Rodrigues	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago Verde	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lagoa do Mato	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 05	28 a 05	28 a 06
Lajeado Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lima Campos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Magalhães de Almeida	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Maracaçumé	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Marajá do Sena	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Maranhãozinho	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Mata Roma	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Matinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Matões	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Matões do Norte	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Mirador	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirinzal	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Montes Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Morros	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Nova Iorque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olinda Nova do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paço do Lumiar	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Palmeirândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Paraibano	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Parnarama	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passagem Franca	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pastos Bons	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paulino Neves	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Pedreiras	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Penalva	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Peri Mirim	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Peritoró	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pio XII	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pirapemas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Poção de Pedras	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Franco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Dutra	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Médici	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Sarney	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Vargas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Raposa	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribamar Fiquene	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Rosário	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Inês	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Luzia	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Luzia do Paruá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Santa Rita	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santo Amaro do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santo Antônio dos Lopes	29 a 05	29 a 06	29 a 06



São Benedito do Rio Preto	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Bernardo do Mearim	28 a 04	28 a 04	28 a 05
São Bento	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Boa Vista do Gurupi	30 a 06	29 a 06	29 a 06
São Bernardo	31 a 06	31 a 06	30 a 06	Bom Jardim	32 a 05	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Bom Jesus das Selvas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Domingos do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Bom Lugar	32 a 04	32 a 05	30 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Brejo	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Francisco do Brejão	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Brejo de Areia	32 a 04	32 a 05	30 a 06
São Francisco do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Buriti	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São João Batista	33 a 06	32 a 06	32 a 06	Buriti Bravo	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João do Carú	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Buritcupu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São João do Paraíso	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Buritirana	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São João do Soter	29 a 05	29 a 05	29 a 06	Cachoeira Grande	29 a 06	29 a 06	29 a 06
São João dos Patos	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Cajapió	31 a 06	30 a 06	30 a 06
São José de Ribamar	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Cajari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	29 a 05	29 a 05	29 a 06	Campestre do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Luís	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Cândido Mendes	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06	Cantanhede	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Mateus do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Capinzal do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Pedro da Água Branca	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Pedro dos Crentes	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Carutapera	31 a 06	30 a 06	30 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Caxias	28 a 04	28 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 05	28 a 05	28 a 06	Cedral	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Roberto	29 a 05	28 a 05	28 a 06	Central do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Vicente Ferrer	32 a 06	31 a 06	31 a 06	Centro do Guilherme	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Satubinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Centro Novo do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	29 a 04	29 a 05	29 a 06	Chapadinha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Senador La Rocque	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Cidelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06	Codó	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Sítio Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Coelho Neto	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Sucupira do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Conceição do Lago-Açu	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Coroatá	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Timbiras	30 a 06	30 a 06	29 a 06	Cururupu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	29 a 05	29 a 06	29 a 06	Davinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Trizidela do Vale	29 a 06	28 a 06	28 a 06	Dom Pedro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Tuflândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Duque Bacelar	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Tuntum	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Esperantinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Turiação	32 a 06	31 a 06	31 a 06	Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Turilândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06	Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Tutóia	31 a 06	31 a 06	31 a 06	Fernando Falcão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Urbano Santos	30 a 06	30 a 06	30 a 06	Formosa da Serra Negra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vargem Grande	30 a 06	30 a 06	29 a 06	Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Viana	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Fortuna	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Vila Nova dos Martírios	28 a 04	28 a 05	28 a 05	Godofredo Viana	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Vitória do Mearim	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Gonçalves Dias	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Vitorino Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Governador Archer	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Zé Doca	33 a 06	33 a 06	33 a 06	Governador Edison Lobão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
				Governador Eugênio Barros	28 a 03	28 a 04	28 a 04
				Governador Luiz Rocha	28 a 03	28 a 03	28 a 04
				Governador Newton Bello	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Governador Nunes Freire	30 a 06	29 a 06	29 a 06
				Graça Aranha	28 a 03	28 a 04	28 a 04
				Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 03
				Guimarães	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Humberto de Campos	30 a 06	29 a 06	29 a 06
				Icatu	30 a 06	30 a 06	30 a 06
				Igarapé do Meio	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Igarapé Grande	28 a 04	28 a 05	28 a 05
				Imperatriz	28 a 02	28 a 03	28 a 04
				Itaipava do Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
				Itapecuru Mirim	29 a 05	29 a 06	29 a 06
				Itinga do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
				Jatobá	28 a 03	28 a 04	28 a 04
				Jenipapo dos Vieiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
				João Lisboa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
				Joselândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
				Junco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
				Lago da Pedra	28 a 04	28 a 05	28 a 05
				Lago do Junco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
				Lago dos Rodrigues	28 a 04	28 a 05	28 a 05
				Lago Verde	32 a 05	32 a 05	32 a 06
				Lagoa do Mato	28 a 03	28 a 04	28 a 05
				Lagoa Grande do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
				Lajeado Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
				Lima Campos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
				Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
				Luís Domingues	31 a 06	30 a 06	30 a 06
				Magalhães de Almeida	30 a 05	29 a 06	29 a 06
				Maracaçumé	30 a 06	30 a 06	30 a 06
				Marajá do Sena	28 a 03	28 a 04	28 a 05
				Maranhãozinho	31 a 06	30 a 06	30 a 06
				Mata Roma	29 a 05	29 a 06	29 a 06
				Matinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Matões	28 a 03	28 a 04	28 a 05
				Matões do Norte	29 a 05	29 a 06	29 a 06
				Milagres do Maranhão	29 a 05	29 a 06	29 a 06
				Mirador	28 a 03	28 a 04	28 a 04
				Miranda do Norte	32 a 05	32 a 06	32 a 06
				Mirinzal	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Monção	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Montes Altos	28 a 03	28 a 04	28 a 04
				Morros	29 a 06	29 a 06	29 a 06
				Nina Rodrigues	29 a 05	29 a 06	28 a 06
				Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
				Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
				Nova Olinda do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Olho d'Água das Cunhãs	32 a 04	32 a 05	32 a 06
				Olinda Nova do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
				Paço do Lumiar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
				Palmeirândia	31 a 06	31 a 06	30 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Afonso Cunha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Água Doce do Maranhão	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	29 a 04	29 a 04	29 a 05
Altamira do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 01	28 a 02
Amapá do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Anapurus	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Arame	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Arari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabal	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabeira	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Bacuri	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacurituba	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barreirinhas	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Bela Vista do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Belágua	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bequimão	32 a 06	32 a 06	32 a 06



Paraibano	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Paulo Ramos	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Pedreiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pedro do Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Penalva	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Peri Mirim	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Peritoró	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pindaré-Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Pinheiro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pio XII	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Poção de Pedras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Presidente Juscelino	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Presidente Médici	32 a 06	32 a 06	30 a 06
Presidente Sarney	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Vargas	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Primeira Cruz	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Raposa	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribamar Fiquene	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rosário	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Santa Helena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Inês	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia do Paruá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Rita	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Santana do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Amaro do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Antônio dos Lopes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Benedito do Rio Preto	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Bento	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bernardo	29 a 06	29 a 06	29 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Brejão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	32 a 06	32 a 06	32 a 06

São João do Carú	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João do Soter	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São José dos Basílios	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Luís	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Mateus do Maranhão	29 a 05	29 a 05	28 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Roberto	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Vicente Ferrer	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Satubinha	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Senador La Rocque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Timbiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timon	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Trizidela do Vale	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tufilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tuntum	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Turiaçu	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Turilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06

Tutóia	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Urbano Santos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Vargem Grande	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Viana	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vitorino Freire	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Zé Doca	32 a 06	32 a 06	32 a 06

PORTARIA Nº 246, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado da Paraíba, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;



GRUPO II
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;
IPA: IPA 8602502;
ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.
GRUPO III
ISS BRASIL: Volumax;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	2 a 4	1 a 5
Aguiar	2 a 5	1 a 6
Alagoa Grande	3 a 18	2 a 18
Alagoa Nova	1 a 18	1 a 18
Alagoinha	3 a 18	2 a 18
Alcantil	2 a 4	1 a 5
Algodão de Jandaíra	2 a 4	1 a 5
Alhandra	2 a 18	2 a 18
Amparo	2 a 4	1 a 5
Aparecida	1 a 5	1 a 6
Araçagi	4 a 18	3 a 18
Arara	3 a 18	3 a 18
Araruna	4 a 17	4 a 18
Areia	2 a 18	1 a 18
Areia de Baraúnas	2 a 4	1 a 5
Areial	3 a 18	2 a 18
Aroeiras	8 a 16	7 a 16
Assunção	2 a 4	1 a 5
Bananeiras	3 a 18	2 a 18
Baraúna	2 a 4	1 a 5
Barra de Santa Rosa	2 a 4	1 a 5
Barra de Santana	10 a 14	9 a 15
Barra de São Miguel	2 a 4	1 a 5
Belém	3 a 18	3 a 18
Belém do Brejo do Cruz	2 a 7	1 a 8
Bernardino Batista	2 a 7	1 a 8
Boa Ventura	1 a 5	1 a 6
Boa Vista	2 a 4	1 a 5
Bom Jesus	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	3 a 5	2 a 6
Bonito de Santa Fé	1 a 5	1 a 6
Boqueirão	2 a 4	1 a 5
Borborema	3 a 18	2 a 18
Brejo do Cruz	3 a 7	2 a 8
Brejo dos Santos	3 a 6	2 a 7
Caaporã	2 a 18	1 a 18
Cabaceiras	2 a 4	1 a 5
Cachoeira dos Índios	1 a 5	1 a 6
Cacimba de Areia	2 a 4	1 a 5
Cacimba de Dentro	7 a 16	6 a 17
Cacimbas	2 a 4	1 a 5
Caiçara	4 a 17	3 a 18
Cajazeiras	1 a 5	1 a 6
Cajazeirinhas	2 a 5	1 a 6
Caldas Brandão	3 a 17	2 a 18
Camalaú	2 a 4	1 a 5
Campina Grande	5 a 14	4 a 15
Campo de Santana	4 a 17	3 a 18
Capim	3 a 18	1 a 18
Caraúbas	2 a 4	1 a 5
Carrapateira	1 a 5	1 a 6
Casserengue	4 a 17	3 a 18
Catingueira	2 a 5	1 a 6
Catolé do Rocha	2 a 7	1 a 8
Caturité	2 a 4	1 a 5
Conceição	1 a 5	1 a 6
Condado	2 a 5	1 a 6
Congo	2 a 4	1 a 5
Coremas	2 a 5	1 a 6
Coxixola	2 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 18	2 a 18
Cubati	2 a 4	1 a 5
Cuité	2 a 4	1 a 5
Cuité de Mamanguape	4 a 18	3 a 18
Cuitegi	3 a 18	2 a 18
Curral de Cima	4 a 18	3 a 18
Curral Velho	1 a 6	1 a 7
Damião	7 a 15	6 a 16
Desterro	2 a 4	1 a 5
Diamante	1 a 6	1 a 7
Dona Inês	4 a 17	3 a 18
Duas Estradas	4 a 18	3 a 18
Emas	2 a 5	1 a 6
Esperança	3 a 18	2 a 18
Fagundes	5 a 15	4 a 16
Frei Martinho	2 a 4	1 a 5
Gado Bravo	10 a 14	9 a 15
Guarabira	3 a 18	2 a 18
Gurinhém	3 a 18	2 a 18
Gurjão	2 a 4	1 a 5
Ibiara	1 a 5	1 a 6
Igaracy	2 a 5	1 a 6
Imaculada	3 a 4	2 a 5
Ingá	4 a 18	3 a 18
Itabaiana	3 a 18	2 a 18

Itaporanga	2 a 5	1 a 6
Itapororoca	4 a 18	3 a 18
Itatuba	4 a 18	3 a 18
Jacaraú	3 a 18	2 a 18
Jericó	3 a 5	2 a 6
Juarez Távora	3 a 18	2 a 18
Juazeirinho	2 a 4	1 a 5
Junco do Seridó	2 a 4	1 a 5
Juripiranga	3 a 18	2 a 18
Juru	2 a 4	1 a 5
Lagoa	3 a 4	2 a 6
Lagoa de Dentro	4 a 17	3 a 18
Lagoa Seca	2 a 18	1 a 18
Lastro	1 a 6	1 a 7
Livramento	2 a 4	1 a 5
Logradouro	4 a 17	3 a 18
Mãe d'Água	3 a 4	2 a 5
Malta	2 a 4	1 a 5
Mamanguape	1 a 18	1 a 18
Manaíra	1 a 7	1 a 8
Mari	3 a 18	2 a 18
Marizópolis	1 a 7	1 a 8
Massaranduba	3 a 18	2 a 18
Matinhas	1 a 18	1 a 18
Mato Grosso	3 a 4	2 a 6
Maturéia	2 a 4	1 a 5
Mogeiro	4 a 18	3 a 18
Montadas	3 a 18	2 a 18
Monte Horebe	1 a 5	1 a 6
Monteiro	2 a 4	1 a 5
Mulungu	3 a 18	2 a 18
Natuba	9 a 16	8 a 17
Nazarezinho	1 a 5	1 a 6
Nova Floresta	2 a 4	1 a 5
Nova Olinda	2 a 5	1 a 7
Nova Palmeira	2 a 4	1 a 5
Olho d'Água	2 a 5	1 a 7
Olivedos	2 a 4	1 a 5
Ouro Velho	2 a 4	1 a 5
Parari	2 a 4	1 a 5
Passagem	2 a 4	1 a 5
Patos	2 a 4	1 a 5
Paulista	3 a 4	2 a 7
Pedra Branca	1 a 5	1 a 7
Pedra Lavrada	2 a 5	1 a 7
Pedras de Fogo	2 a 18	1 a 18

Pedro Régis	4 a 18	3 a 18
Piancó	3 a 5	2 a 6
Picuí	2 a 5	1 a 7
Pilar	3 a 18	2 a 18
Pilões	3 a 18	2 a 18
Pilõezinhos	3 a 18	2 a 18
Pirpirituba	3 a 18	2 a 18
Pocinhos	2 a 4	1 a 5
Poço Dantas	2 a 7	1 a 8
Poço de José de Moura	1 a 8	1 a 9
Pombal	2 a 5	1 a 7
Prata	2 a 4	1 a 5
Princesa Isabel	1 a 8	1 a 9
Puxinanã	4 a 16	3 a 17
Queimadas	5 a 10	4 a 11
Quixabá	2 a 4	1 a 5
Remígio	3 a 18	2 a 18
Riachão	4 a 17	3 a 18
Riachão do Bacamarte	4 a 18	3 a 18
Riachão do Poço	3 a 18	2 a 18
Riacho de Santo Antônio	2 a 4	1 a 5
Riacho dos Cavalos	1 a 7	1 a 8
Salgadinho	2 a 4	1 a 5
Salgado de São Félix	4 a 18	3 a 18
Santa Cecília	11 a 13	10 a 16
Santa Cruz	3 a 6	2 a 7
Santa Helena	1 a 7	1 a 8
Santa Inês	1 a 5	1 a 7
Santa Luzia	2 a 4	1 a 5
Santa Teresinha	2 a 4	1 a 6
Santana de Mangueira	1 a 6	1 a 7
Santana dos Garrotes	3 a 4	2 a 6
Santarém	2 a 6	1 a 8
Santo André	2 a 4	1 a 5
São Bentinho	2 a 5	1 a 6
São Bento	1 a 6	1 a 7
São Domingos de Pombal	2 a 5	1 a 7
São Domingos do Cariri	2 a 4	1 a 5
São Francisco	3 a 6	2 a 7
São João do Cariri	2 a 4	1 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 7	1 a 8
São João do Tigre	2 a 4	1 a 5



São José da Lagoa Tapada	1 a 5	1 a 7	Cruz do Espírito Santo	2 a 17	1 a 17
São José de Caiana	1 a 6	1 a 7	Cubati	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas	2 a 4	1 a 6	Cuité	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 5	1 a 7	Cuité de Mamanguape	2 a 16	2 a 16
São José de Princesa	1 a 8	1 a 9	Cuitegi	1 a 16	1 a 17
São José do Bonfim	3 a 5	2 a 7	Curral de Cima	3 a 15	2 a 16
São José do Brejo do Cruz	2 a 7	1 a 8	Curral Velho	1 a 4	1 a 5
São José do Sabugi	2 a 4	1 a 5	Damião	6 a 13	5 a 14
São José dos Cordeiros	2 a 4	1 a 5	Desterro	1 a 3	1 a 4
São José dos Ramos	3 a 18	2 a 18	Diamante	1 a 5	1 a 6
São Mamede	3 a 4	2 a 6	Dona Inês	3 a 15	2 a 16
São Miguel de Taipu	3 a 18	2 a 18	Duas Estradas	3 a 15	2 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	1 a 18	1 a 18	Emas	1 a 3	1 a 4
São Sebastião do Umbuzeiro	2 a 4	1 a 5	Esperança	2 a 16	1 a 17
Sapé	3 a 18	2 a 18	Fagundes	4 a 14	3 a 15
Seridó	2 a 4	2 a 5	Frei Martinho	1 a 3	1 a 4
Serra Branca	2 a 4	1 a 5	Gado Bravo	9 a 13	8 a 13
Serra da Raiz	4 a 18	3 a 18	Guarabira	2 a 16	1 a 17
Serra Grande	2 a 5	1 a 6	Gurinhém	2 a 15	1 a 16
Serra Redonda	3 a 18	2 a 18	Gurjão	1 a 3	1 a 4
Serraria	3 a 18	2 a 18			
Sertãozinho	4 a 18	3 a 18	Ibiara	1 a 4	1 a 5
Sobrado	3 a 18	2 a 18	Igaracy	1 a 4	1 a 5
Solânea	3 a 18	2 a 18	Imaculada	2 a 3	1 a 4
Soledade	2 a 4	1 a 5	Ingá	3 a 16	2 a 17
Sossêgo	2 a 4	1 a 5	Itabaiana	2 a 15	1 a 16
Sousa	1 a 6	1 a 7	Itaporanga	1 a 4	1 a 5
Sumé	2 a 4	1 a 5	Itapororoca	3 a 15	2 a 16
Taperoá	2 a 4	1 a 5	Itatuba	3 a 15	2 a 16
Tavares	1 a 7	1 a 8	Jacaraú	2 a 16	1 a 17
Teixeira	2 a 4	1 a 5	Jericó	2 a 3	1 a 5
Tenório	2 a 4	1 a 5	Juarez Távora	1 a 16	1 a 17
Triunfo	1 a 7	1 a 8	Juazeirinho	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	1 a 6	1 a 8	Junco do Seridó	1 a 3	1 a 4
Umbuzeiro	8 a 17	7 a 18	Juripiranga	2 a 16	1 a 17
Várzea	2 a 4	1 a 5	Juru	1 a 3	1 a 4
Vieirópolis	1 a 8	1 a 9	Lagoa	2 a 3	1 a 4
Vista Serrana	2 a 4	1 a 6	Lagoa de Dentro	3 a 15	2 a 16
Zabelê	2 a 4	1 a 5	Lagoa Seca	1 a 16	1 a 17
			Lastro	1 a 4	1 a 5
			Livramento	1 a 3	1 a 4
			Logradouro	3 a 14	2 a 15
			Mãe d'Água	2 a 3	1 a 4
			Malta	2 a 3	1 a 4
			Mamanguape	1 a 16	1 a 17
			Manaíra	1 a 5	1 a 6
			Mari	2 a 16	1 a 17
			Marizópolis	1 a 5	1 a 6
			Massaranduba	2 a 16	1 a 17
			Matinhas	1 a 16	1 a 17
			Mato Grosso	2 a 3	1 a 4
			Maturéia	1 a 3	1 a 4
			Mogeiro	2 a 16	2 a 16
			Montadas	2 a 15	1 a 16
			Monte Horebe	1 a 3	1 a 4
			Monteiro	1 a 3	1 a 4
			Mulungu	2 a 16	1 a 17
			Natuba	7 a 15	6 a 16
			Nazarezinho	1 a 4	1 a 5
			Nova Floresta	1 a 3	1 a 4
			Nova Olinda	1 a 3	1 a 4
			Nova Palmeira	1 a 3	1 a 4
			Olho d'Água	1 a 3	1 a 4
			Olivedos	1 a 3	1 a 4
			Ouro Velho	1 a 3	1 a 4
			Parari	1 a 3	1 a 4
			Passagem	1 a 3	1 a 4
			Patos	1 a 3	1 a 4
			Paulista	2 a 3	1 a 5
			Pedra Branca	1 a 4	1 a 6
			Pedra Lavrada	1 a 3	1 a 4
			Pedras de Fogo	1 a 17	1 a 17
			Pedro Régis	3 a 15	2 a 16
			Piancó	2 a 3	1 a 4
			Picuí	1 a 3	1 a 4
			Pilar	2 a 16	1 a 17
			Pilões	2 a 16	1 a 17
			Pilõezinhos	2 a 16	1 a 17
			Pirpirituba	2 a 16	1 a 17
			Pocinhos	1 a 3	1 a 4
			Poço Dantas	1 a 6	1 a 7
			Poço de José de Moura	1 a 6	1 a 7
			Pombal	1 a 3	1 a 4
			Prata	1 a 3	1 a 4
			Princesa Isabel	1 a 7	1 a 8
			Puxinanã	3 a 15	2 a 16
			Queimadas	4 a 9	3 a 10
			Quixabá	1 a 3	1 a 4
			Remígio	2 a 16	1 a 17
			Riachão	2 a 14	2 a 16
			Riachão do Bacamarte	3 a 16	2 a 16
			Riachão do Poço	2 a 16	1 a 17
			Riacho de Santo Antônio	1 a 3	1 a 4
			Riacho dos Cavalos	1 a 6	1 a 7
			Salgadinho	1 a 3	1 a 4
			Salgado de São Félix	3 a 15	2 a 16
			Santa Cecília	9 a 11	8 a 13
			Santa Cruz	2 a 4	1 a 5
			Santa Helena	1 a 5	1 a 6
			Santa Inês	1 a 4	1 a 5
			Santa Luzia	1 a 3	1 a 4
			Santa Teresinha	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	1 a 3	1 a 4
Aguiar	1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	2 a 16	1 a 17
Alagoa Nova	1 a 16	1 a 17
Alagoinha	2 a 16	1 a 17
Alcantil	1 a 3	1 a 4
Algodão de Jandaíra	1 a 3	1 a 4
Alhandra	1 a 17	1 a 17
Amparo	1 a 3	1 a 4
Aparecida	1 a 4	1 a 5
Araçagi	3 a 15	2 a 16
Arara	2 a 16	1 a 17
Araruna	3 a 14	3 a 16
Areia	1 a 17	1 a 17
Areia de Baraúnas	1 a 3	1 a 4
Areial	2 a 16	1 a 17
Aroeiras	7 a 14	6 a 14
Assunção	1 a 3	1 a 4
Bananeiras	2 a 16	1 a 17
Baraúna	1 a 3	1 a 4
Barra de Santa Rosa	1 a 3	1 a 4
Barra de Santana	9 a 13	8 a 13
Barra de São Miguel	1 a 3	1 a 4
Belém	1 a 16	1 a 17
Belém do Brejo do Cruz	1 a 6	1 a 7
Bernardino Batista	1 a 6	1 a 7
Boa Ventura	1 a 4	1 a 5
Boa Vista	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso	2 a 4	1 a 5
Bonito de Santa Fé	1 a 4	1 a 5
Boqueirão	1 a 3	1 a 4
Borborema	2 a 17	1 a 17
Brejo do Cruz	2 a 6	1 a 7
Brejo dos Santos	2 a 5	1 a 6
Caaporã	1 a 17	1 a 17
Cabaceiras	1 a 3	1 a 4
Cachoeira dos Índios	1 a 4	1 a 5
Cacimba de Areia	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Dentro	6 a 15	5 a 16
Cacimbas	1 a 3	1 a 4
Caicara	3 a 16	2 a 17
Cajazeiras	1 a 4	1 a 5
Cajazeirinhas	1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão	2 a 16	1 a 17
Camalaú	1 a 3	1 a 4
Campina Grande	4 a 13	3 a 14
Campo de Santana	3 a 16	2 a 17
Capim	2 a 17	2 a 17
Caraúbas	1 a 3	1 a 4
Carrapateira	1 a 4	1 a 5
Casserengue	3 a 15	2 a 16
Catingueira	1 a 4	1 a 5
Catolé do Rocha	1 a 6	1 a 7
Caturité	1 a 3	1 a 4
Conceição	1 a 4	1 a 4
Condado	1 a 4	1 a 5
Congo	1 a 3	1 a 4
Coremas	1 a 4	1 a 5
Coxixola	1 a 3	1 a 4

Santana de Mangueira	1 a 5	1 a 6
Santana dos Garrotes	2 a 3	1 a 4
Santarém	1 a 4	1 a 5
Santo André	1 a 3	1 a 4
São Bentinho	1 a 3	1 a 4
São Bento	1 a 4	1 a 5
São Domingos de Pombal	1 a 4	1 a 6
São Domingos do Cariri	1 a 3	1 a 4
São Francisco	2 a 5	1 a 6
São João do Cariri	1 a 3	1 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 6	1 a 7
São João do Tigre	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 4	1 a 5
São José de Caiana	1 a 5	1 a 6
São José de Espinharas	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5
São José de Princesa	1 a 7	1 a 8
São José do Bonfim	2 a 3	1 a 5
São José do Brejo do Cruz	1 a 6	1 a 7
São José do Sabugi	1 a 3	1 a 4
São José dos Cordeiros	1 a 3	1 a 4
São José dos Ramos	2 a 16	1 a 17
São Mamede	2 a 3	1 a 4
São Miguel de Taipu	2 a 16	1 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	1 a 16	1 a 17
São Sebastião do Umbuzeiro	1 a 3	1 a 4
Sapé	2 a 16	1 a 17
Seridó	1 a 3	1 a 4
Serra Branca	1 a 3	1 a 4
Serra da Raiz	3 a 15	2 a 16
Serra Grande	1 a 3	1 a 4
Serra Redonda	1 a 16	1 a 17
Serraria	1 a 16	1 a 17
Sertãozinho	2 a 15	2 a 16
Sobrado	2 a 16	1 a 17
Solânea	2 a 16	1 a 17
Soledade	1 a 3	1 a 4
Sossêgo	1 a 3	1 a 4
Sousa	1 a 4	1 a 5
Sumé	1 a 3	1 a 4
Taperoá	1 a 3	1 a 4
Tavares	1 a 4	1 a 6
Teixeira	1 a 3	1 a 4
Tenório	1 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 5	1 a 6
Uiraúna	1 a 5	1 a 6
Umbuzeiro	7 a 15	6 a 16
Várzea	1 a 3	1 a 4
Vieirópolis	1 a 6	1 a 7
Vista Serrana	1 a 3	1 a 4
Zabelê	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Branca	1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	1 a 14	1 a 15
Alagoa Nova	1 a 15	1 a 16
Alagoinha	1 a 14	1 a 15
Alcantil	1 a 2	1 a 3
Algodão de Jandaíra	1 a 2	1 a 3
Alhandra	1 a 15	1 a 16
Amparo	1 a 2	1 a 3
Aparecida	1 a 3	1 a 4
Araçagi	2 a 13	1 a 14
Arara	1 a 15	1 a 16
Araruna	2 a 12	2 a 13
Areia	1 a 15	1 a 16
Areia de Baraúnas	1 a 2	1 a 3
Areial	1 a 13	1 a 14
Aroeiras	6 a 11	5 a 12
Assunção	1 a 2	1 a 3
Bananeiras	1 a 15	1 a 16
Baraúna	1 a 2	1 a 3
Barra de Santa Rosa	1 a 2	1 a 3
Barra de Santana	8 a 10	7 a 11
Barra de São Miguel	1 a 2	1 a 3
Belém	1 a 14	1 a 15
Belém do Brejo do Cruz	1 a 5	1 a 6
Bernardino Batista	1 a 5	1 a 6
Boa Ventura	1 a 3	1 a 4
Boa Vista	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4

Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4
Boqueirão	1 a 2	1 a 3
Borborema	1 a 15	1 a 16
Brejo do Cruz	1 a 5	1 a 6
Brejo dos Santos	1 a 4	1 a 5
Caaporã	1 a 15	1 a 16
Cabaceiras	1 a 2	1 a 3
Cachoeira dos Índios	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Areia	1 a 2	1 a 3
Cacimba de Dentro	5 a 14	4 a 15
Cacimbas	1 a 2	1 a 3
Caicara	2 a 15	1 a 16
Cajazeiras	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	1 a 15	1 a 16
Camalaú	1 a 2	1 a 3
Campina Grande	3 a 12	2 a 13
Campo de Santana	2 a 15	1 a 16
Capim	1 a 15	1 a 16
Caraúbas	1 a 2	1 a 3
Carrapateira	1 a 3	1 a 4
Casserengue	2 a 13	1 a 14
Catingueira	1 a 3	1 a 4
Catolé do Rocha	1 a 5	1 a 6
Caturité	1 a 2	1 a 3
Conceição	1 a 3	1 a 4
Condado	1 a 3	1 a 4
Congo	1 a 2	1 a 3
Coremas	1 a 3	1 a 4
Coxixola	1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo	1 a 15	1 a 16
Cubati	1 a 2	1 a 3
Cuité	1 a 2	1 a 3
Cuité de Mamanguape	1 a 14	1 a 15
Cuitegi	1 a 15	1 a 16
Curral de Cima	2 a 13	1 a 14
Curral Velho	1 a 2	1 a 4
Damião	5 a 11	4 a 12
Desterro	1 a 2	1 a 3
Diamante	1 a 4	1 a 5
Dona Inês	2 a 13	1 a 14
Duas Estradas	2 a 13	1 a 14
Emas	1 a 2	1 a 3
Esperança	1 a 14	1 a 15
Fagundes	3 a 13	2 a 14
Frei Martinho	1 a 2	1 a 3
Gado Bravo	8 a 10	7 a 11
Guarabira	1 a 15	1 a 16
Gurinhém	1 a 14	1 a 15
Gurjão	1 a 2	1 a 3
Ibiara	1 a 3	1 a 4
Igaracy	1 a 3	1 a 4
Imaculada	1 a 2	1 a 3
Ingá	2 a 14	1 a 15
Itabaiana	1 a 13	1 a 14
Itaporanga	1 a 3	1 a 4
Itapororoca	2 a 13	1 a 14
Itatuba	2 a 13	1 a 14
Jacaraú	1 a 14	1 a 15
Jericó	1 a 2	1 a 3
Juarez Távora	1 a 14	1 a 15
Juazeirinho	1 a 2	1 a 3
Junco do Seridó	1 a 2	1 a 3
Juripiranga	1 a 14	1 a 15
Juru	1 a 2	1 a 3
Lagoa	1 a 2	1 a 3
Lagoa de Dentro	2 a 13	1 a 14
Lagoa Seca	1 a 14	1 a 15
Lastro	1 a 2	1 a 3
Livramento	1 a 2	1 a 3
Logradouro	2 a 12	1 a 13
Mãe d'Água	1 a 2	1 a 3
Malta	1 a 2	1 a 3
Mamanguape	1 a 14	1 a 15
Manaira	1 a 3	1 a 4
Mari	1 a 14	1 a 15
Marizópolis	1 a 3	1 a 4
Massaranduba	1 a 14	1 a 15
Matinhas	1 a 15	1 a 16
Mato Grosso	1 a 2	1 a 3
Maturéia	1 a 2	1 a 3
Mogeiro	1 a 13	1 a 14
Montadas	1 a 13	1 a 14
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3
Monteiro	1 a 2	1 a 3
Mulungu	1 a 14	1 a 15
Natuba	5 a 14	4 a 15
Nazarezinho	1 a 3	1 a 4
Nova Floresta	1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3
Nova Palmeira	1 a 2	1 a 3
Olho d'Água	1 a 2	1 a 3
Olivedos	1 a 2	1 a 3
Ouro Velho	1 a 2	1 a 3
Parari	1 a 2	1 a 3
Passagem	1 a 2	1 a 3
Patos	1 a 2	1 a 3
Paulista	1 a 2	1 a 3
Pedra Branca	1 a 3	1 a 4
Pedra Lavrada	1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo	1 a 15	1 a 16
Pedro Régis	1 a 13	1 a 14
Piancó	1 a 2	1 a 3
Picuí	1 a 2	1 a 3
Pilar	1 a 15	1 a 16



Pilões	1 a 15	1 a 16
Pilõezinhos	1 a 15	1 a 16
Pirpirituba	1 a 15	1 a 16
Pocinhos	1 a 2	1 a 3
Poço Dantas	1 a 5	1 a 6
Poço de José de Moura	1 a 5	1 a 6
Pombal	1 a 2	1 a 3
Prata	1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 6	1 a 7
Puxinanã	2 a 14	1 a 15
Queimadas	3 a 8	2 a 9
Quixabá	1 a 2	1 a 3
Remígio	1 a 15	1 a 16
Riachão	1 a 13	1 a 14
Riachão do Bacamarte	2 a 13	1 a 14
Riachão do Poço	1 a 14	1 a 15
Riacho de Santo Antônio	1 a 2	1 a 3
Riacho dos Cavalos	1 a 5	1 a 6
Salgadinho	1 a 2	1 a 3
Salgado de São Félix	2 a 13	1 a 14
Santa Cecília	8 a 9	7 a 10
Santa Cruz	1 a 3	1 a 3
Santa Helena	1 a 4	1 a 4
Santa Inês	1 a 3	1 a 4
Santa Luzia	1 a 2	1 a 3
Santa Teresinha	1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira	1 a 4	1 a 5
Santana dos Garrotes	1 a 2	1 a 3
Santarém	1 a 2	1 a 4
Santo André	1 a 2	1 a 3
São Bentinho	1 a 2	1 a 3
São Bento	1 a 3	1 a 4
São Domingos de Pombal	1 a 3	1 a 5
São Domingos do Cariri	1 a 2	1 a 3
São Francisco	1 a 4	1 a 5
São João do Cariri	1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 5	1 a 6
São João do Tigre	1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa	1 a 6	1 a 7
São José do Bonfim	1 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz	1 a 5	1 a 6
São José do Sabugi	1 a 2	1 a 3
São José dos Cordeiros	1 a 2	1 a 3
São José dos Ramos	1 a 14	1 a 15
São Mamede	1 a 2	1 a 3
São Miguel de Taipu	1 a 14	1 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça	1 a 14	1 a 15
São Sebastião do Umbuzeiro	1 a 2	1 a 3
Sapé	1 a 14	1 a 15
Seridó	1 a 2	1 a 3
Serra Branca	1 a 2	1 a 3
Serra da Raiz	2 a 13	1 a 14
Serra Grande	1 a 2	1 a 3
Serra Redonda	1 a 14	1 a 15
Serraria	1 a 14	1 a 15
Sertãozinho	1 a 14	1 a 15
Sobrado	1 a 14	1 a 15
Solânea	1 a 14	1 a 15
Soledade	1 a 2	1 a 3
Sossêgo	1 a 2	1 a 3
Sousa	1 a 3	1 a 4
Sumé	1 a 2	1 a 3
Taperoá	1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 3	1 a 4
Teixeira	1 a 2	1 a 3
Tenório	1 a 2	1 a 3
Triunfo	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	1 a 4	1 a 5
Umbuzeiro	6 a 13	5 a 14
Várzea	1 a 2	1 a 3
Vieirópolis	1 a 4	1 a 6
Vista Serrana	1 a 2	1 a 3
Zabelê	1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 247, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Pernambuco, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL: DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650 e DKB530;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL: Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio	1 a 2	1 a 4
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 5	36 a 6
Arcoverde	7 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belém de São Francisco		3 a 5
Belo Jardim	7 a 12	7 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 6
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	6 a 13	5 a 13
Brejinho	2 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus	6 a 7	6 a 9
Buíque	5 a 8	4 a 10
Cabrobó	3 a 4	3 a 6
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Carnaubeira da Penha	3 a 4	3 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	1 a 6
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	6 a 13	6 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes	2 a 4	2 a 5
Exu	1 a 4	36 a 6
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	1 a 6
Floresta	3 a 4	3 a 5
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 6
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	1 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 6
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba	6 a 8	6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lagoa Grande	2 a 4	2 a 5
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 6
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri	1 a 3	1 a 4
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	6 a 13	6 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim	1 a 2	1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra	6 a 9	5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Petrolina	2 a 4	2 a 5
Poção	7 a 12	7 a 12
Quixaba	2 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	9 a 12	7 a 12
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	3 a 4	2 a 6
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 12	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 9
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	7 a 12	7 a 12
São Caitano	10 a 12	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13

Serra Talhada	1 a 5	1 a 6
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia	3 a 4	1 a 6
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova	1 a 3	1 a 4
Toritama	10 a 12	7 a 12
Trindade	1 a 3	36 a 6
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	3 a 5	2 a 5
Afrânio		1 a 3
Agrestina	8 a 12	8 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	9 a 11	8 a 11
Altinho	8 a 12	8 a 12
Angelim	7 a 11	7 a 13
Araripina	1 a 2	1 a 4
Arcoverde		6 a 8
Barra de Guabiraba	7 a 11	7 a 12
Belo Jardim	7 a 10	7 a 11
Betânia		2 a 4
Bezerros	10 a 12	9 a 12
Bodocó	2 a 3	2 a 5
Bom Conselho	9 a 11	8 a 12
Bom Jardim	8 a 12	7 a 12
Bonito	8 a 12	7 a 12
Brejão	8 a 12	7 a 12
Brejinho	3 a 4	1 a 5
Brejo da Madre de Deus		6 a 7
Buíque		6 a 9
Cabrobó		3 a 4
Cachoeirinha	8 a 10	8 a 11
Caetés	8 a 11	8 a 12
Calçado	8 a 11	8 a 12
Calumbi	2 a 5	2 a 5
Camocim de São Félix	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	7 a 11	7 a 11
Capoeiras	7 a 11	7 a 11
Carnaíba	2 a 5	1 a 5
Carnaubeira da Penha		3 a 4
Caruaru		9 a 11
Casinhas	8 a 11	8 a 12
Cedro	1 a 2	1 a 5
Correntes	8 a 11	5 a 11
Cumaru	6 a 11	6 a 12
Cupira	6 a 11	6 a 12
Custódia		2 a 5
Dormentes		2 a 4
Exu	1 a 2	1 a 4
Feira Nova	6 a 10	6 a 11
Flores	2 a 4	2 a 5
Frei Miguelinho	9 a 11	9 a 12
Garanhuns	8 a 12	8 a 12
Granito	1 a 2	1 a 4
Gravatá	9 a 11	8 a 12
Iati	9 a 11	8 a 12
Ibirajuba	8 a 11	8 a 12

Iguaraci	1 a 4	1 a 5
Ingazeira	1 a 4	1 a 5
Ipubi	1 a 2	1 a 4
Itaíba		8 a 11
Itapetim	1 a 5	1 a 5
Jataúba		6 a 8
João Alfredo	8 a 12	8 a 12
Jucati	8 a 12	8 a 12
Jupi	8 a 12	8 a 12
Jurema	8 a 13	8 a 13
Lagoa do Ouro	9 a 11	9 a 12
Lagoa dos Gatos	5 a 10	5 a 12
Lagoa Grande		2 a 3



Lajedo	6 a 13	6 a 13
Limoeiro	6 a 13	6 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Mirandiba	2 a 3	2 a 5
Moreilândia	1 a 2	1 a 4
Orobó	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 2
Palmeirina	8 a 12	8 a 12
Panelas	8 a 12	8 a 12
Paranatama	8 a 12	8 a 12
Passira	8 a 12	8 a 12
Pedra		7 a 9
Pesqueira	10 a 12	10 a 13
Petrolina		2 a 4
Poção	8 a 11	8 a 11
Quixaba	2 a 4	2 a 4
Riacho das Almas	10 a 11	9 a 12
Sairé	8 a 11	8 a 11
Salgadinho	8 a 11	8 a 11
Salgueiro		2 a 5
Saloá	8 a 11	8 a 12
Sanharó	7 a 11	7 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 4	2 a 5
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 9
Santa Maria do Cambucá	8 a 11	8 a 11
Santa Terezinha	2 a 4	1 a 5
São Bento do Una	9 a 11	9 a 12
São Caitano		9 a 12
São João	7 a 13	7 a 13
São Joaquim do Monte	7 a 13	7 a 13
São José do Belmonte	1 a 4	1 a 6
São José do Egito	1 a 4	1 a 6
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 13
Serra Talhada	1 a 4	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia		1 a 6
Solidão	3 a 5	3 a 6
Surubim	5 a 10	5 a 11
Tabira	2 a 5	1 a 6
Tacaimbó	9 a 11	9 a 11
Taquaritinga do Norte	9 a 11	9 a 11
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 2
Toritama	9 a 11	9 a 11
Trindade		1 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 2	1 a 3
Vertente do Lério	9 a 12	9 a 13
Vertentes	10 a 12	9 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		2 a 5
Agrestina	9 a 11	8 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	9 a 11	8 a 11
Altinho	9 a 11	8 a 12
Angelim	7 a 11	7 a 13
Arapipina	1 a 2	1 a 4
Arcoverde	7 a 8	5 a 8
Barra de Guabiraba	7 a 11	7 a 12
Belo Jardim	7 a 10	7 a 11
Bezerras	10 a 12	9 a 12
Bodocó	2 a 3	2 a 5
Bom Conselho	9 a 11	8 a 12
Bom Jardim	8 a 12	7 a 12
Bonito	8 a 12	7 a 12
Brejão	10 a 12	7 a 12
Brejinho	3 a 4	1 a 5
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	8 a 10	8 a 11
Caetés	8 a 11	8 a 12
Calçado	8 a 11	8 a 12
Calumbi	2 a 5	2 a 5
Camocim de São Félix	8 a 11	8 a 12
Canhotinho	7 a 11	7 a 11
Capoeiras	7 a 11	7 a 11
Carnaíba	2 a 5	1 a 5
Casinhas	8 a 11	8 a 12
Cedro	1 a 2	1 a 5
Correntes	8 a 11	5 a 11
Cumaru	6 a 11	6 a 12
Cupira	6 a 11	6 a 12
Custódia		2 a 5
Exu	1 a 2	1 a 4
Feira Nova	6 a 10	6 a 11
Flores	2 a 4	2 a 5
Frei Miguelinho	9 a 11	9 a 12
Garanhuns	8 a 11	8 a 12
Granito	1 a 2	1 a 4
Gravatá	9 a 11	8 a 12
Iati	9 a 11	8 a 12
Ibirajuba	8 a 11	8 a 12
Iguaraci	1 a 4	1 a 5
Ingazeira	1 a 4	1 a 5
Ipubi	1 a 2	1 a 4
Itaíba		8 a 11
Itapetim	1 a 5	1 a 5
João Alfredo	8 a 12	8 a 12
Jucati	8 a 12	8 a 12
Jupi	8 a 12	8 a 12
Jurema	8 a 13	8 a 13
Lagoa do Ouro	9 a 11	9 a 12
Lagoa dos Gatos	5 a 10	5 a 12
Lajedo	6 a 13	6 a 13
Limoeiro	6 a 13	6 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Mirandiba	2 a 3	2 a 5
Moreilândia	1 a 2	1 a 3
Orobó	8 a 12	8 a 12

Palmeirina	8 a 12	8 a 12
Panelas	8 a 12	8 a 12
Paranatama	8 a 12	8 a 12
Passira	8 a 12	8 a 12
Pedra		5 a 8
Pesqueira	10 a 12	9 a 12
Poção	8 a 11	8 a 11
Quixaba	2 a 4	2 a 4
Riacho das Almas	10 a 11	9 a 12
Sairé	8 a 11	8 a 11
Salgadinho	8 a 11	8 a 11
Salgueiro		2 a 5
Saloá	8 a 11	8 a 11
Sanharó	7 a 11	7 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 4	2 a 5
Santa Maria do Cambucá	8 a 11	8 a 11
Santa Terezinha	2 a 4	1 a 5
São Bento do Una	9 a 11	9 a 12
São Caitano		9 a 12
São João	7 a 13	7 a 13
São Joaquim do Monte	7 a 13	7 a 13
São José do Belmonte	1 a 4	1 a 6
São José do Egito	1 a 4	1 a 6
São Vicente Ferrer	9 a 10	9 a 11
Serra Talhada	1 a 4	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia		1 a 6
Solidão	3 a 5	3 a 6
Surubim	5 a 10	5 a 11
Tabira	2 a 5	1 a 6
Tacaimbó	9 a 11	9 a 11
Taquaritinga do Norte	9 a 11	9 a 11
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Toritama	9 a 11	9 a 11
Trindade		1 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante		1 a 3
Vertente do Lério	9 a 12	9 a 13
Vertentes	10 a 12	9 a 12

PORTARIA Nº 248, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Piauí, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e



e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

II, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX1S e CRACKA;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS605;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SYNGENTA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

IPA: IPA 8602502;

ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL: Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã	1 a 2	34 a 3	34 a 5
Agricolândia	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Água Branca	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Alagoinha do Piauí		1 a 4	35 a 6
Alegrete do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Alto Longá	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Altos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia	33 a 2	32 a 4	28 a 5
Amarante	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Anísio de Abreu		33 a 3	32 a 4
Antônio Almeida	32 a 5	28 a 6	28 a 6
Aroazes	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Aroeiras do Itaim		34 a 3	34 a 4
Arraial	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Assunção do Piauí	36 a 4	33 a 5	33 a 6
Avelino Lopes	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 3	28 a 5	28 a 6
Barra d'Alcântara	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Barras	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Barro Duro	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Batalha	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Piauí		34 a 3	34 a 6
Belém do Piauí	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Beneditinos	33 a 6	32 a 6	32 a 6

Bertolínia	31 a 3	29 a 4	29 a 6
Betânia do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Boa Hora	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bocaina	1 a 2	33 a 4	33 a 5
Bom Jesus	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Bom Princípio do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Bonfim do Piauí		33 a 3	32 a 4
Boqueirão do Piauí	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Brasileira	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Buriti dos Montes	36 a 5	34 a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Cajazeiras do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Cajueiro da Praia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Campinas do Piauí	35 a 3	34 a 4	33 a 5
Campo Alegre do Fidalgo		34 a 1	34 a 3
Campo Grande do Piauí		35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Campo Maior	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Canavieira	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Canto do Buriti	33 a 36	33 a 3	31 a 4
Capitão de Campos	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		35 a 1	34 a 3
Caracol	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Caraúbas do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Castelo do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caxingó	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Cocal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Colônia do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 6
Conceição do Canindé	35 a 36	34 a 3	34 a 6
Coronel José Dias			34 a 3
Corrente	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristino Castro	31 a 1	31 a 3	29 a 4
Curimatá	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Currais	31 a 1	29 a 3	28 a 4
Curral Novo do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Curralinhos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Dirceu Arcoverde			33 a 4
Dom Expedito Lopes	34 a 36	33 a 4	32 a 5
Dom Inocêncio			34 a 3
Domingos Mourão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Eliseu Martins	33 a 1	31 a 3	30 a 4
Esperantina	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Fartura do Piauí		34 a 35	33 a 4
Flores do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Floresta do Piauí	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Floriano	33 a 5	31 a 6	30 a 6
Francinópolis	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Ayres	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Macedo	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Francisco Santos		34 a 4	34 a 6
Fronteiras		1 a 5	35 a 6
Geminiano		34 a 4	34 a 5
Gilbués	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guadalupe	32 a 5	30 a 6	30 a 6
Guaribas	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Hugo Napoleão	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Ilha Grande	1 a 6	1 a 6	34 a 6
Inhuma	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Ipiranga do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 5
Isaías Coelho	35 a 36	34 a 4	33 a 5
Itainópolis	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Itaueira	33 a 3	30 a 4	30 a 6
Jacobina do Piauí	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Jaicós	33 a 1	33 a 4	33 a 6
Jardim do Mulato	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Jatobá do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Jerumenha	32 a 5	30 a 6	30 a 6
João Costa		35 a 2	34 a 4
Joaquim Pires	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	33 a 6
José de Freitas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Júlio Borges	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Jurema	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa de São Francisco	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		34 a 1	34 a 3
Lagoa do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoinha do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6



Landri Sales	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Luís Correia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	33 a 3	31 a 4	28 a 5
Marcolândia	1 a 3	35 a 5	34 a 6
Marcos Parente	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Massapê do Piauí	33 a 36	33 a 4	33 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Monsenhor Hipólito		35 a 4	34 a 6
Monte Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nazaré do Piauí	33 a 4	32 a 5	30 a 6
Nazária	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Santa Rita		34 a 3	34 a 4
Novo Oriente do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Novo Santo Antônio	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Oeiras	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Olho d'Água do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Padre Marcos	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Paes Landim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Pajeú do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Palmeira do Piauí	31 a 1	30 a 4	28 a 5
Palmeirais	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paquetá	33 a 5	32 a 5	32 a 5
Parnaguá	31 a 36	28 a 4	28 a 4
Parnaíba	1 a 6	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Patos do Piauí	35 a 36	34 a 4	34 a 5
Pau d'Arco do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paulistana	35 a 36	34 a 3	34 a 5
Pavussu	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Pedro II	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino	1 a 2	34 a 4	33 a 4
Picos		34 a 4	33 a 5
Pimenteiras	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Pio IX		1 a 5	35 a 6
Piracuruca	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Piripiri	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	32 a 5	29 a 6	29 a 6
Prata do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Queimada Nova		34 a 1	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Regeneração	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Riacho Frio	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeira do Piauí	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Ribeiro Gonçalves	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Santa Cruz do Piauí	33 a 3	32 a 5	32 a 5
Santa Cruz dos Milagres	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Santa Filomena	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	31 a 1	30 a 3	29 a 4
Santa Rosa do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santana do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Santo Antônio de Lisboa		34 a 5	33 a 6
Santo Antônio dos Milagres	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Santo Inácio do Piauí	35 a 36	33 a 4	33 a 5
São Braz do Piauí	32 a 1	32 a 3	30 a 4
São Félix do Piauí	34 a 5	32 a 5	32 a 6
São Francisco de Assis do Piauí	35 a 2	34 a 2	34 a 3
São Francisco do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Canabrava	34 a 5	33 a 5	33 a 6
São João da Fronteira	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João da Serra	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Varjota	33 a 5	32 a 5	32 a 6
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí		35 a 3	34 a 4
São José do Divino	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe	33 a 4	32 a 5	32 a 5
São José do Piauí	34 a 02	33 a 04	33 a 06
São Julião		1 a 4	35 a 6
São Lourenço do Piauí			33 a 4
São Luís do Piauí	34 a 2	33 a 5	33 a 6
São Miguel da Baixa Grande	34 a 5	32 a 6	32 a 6
São Miguel do Fidalgo	35 a 3	33 a 4	33 a 4
São Miguel do Tapuio	36 a 4	32 a 5	32 a 6
São Pedro do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Sebastião Barros	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Sebastião Leal	31 a 4	28 a 5	28 a 6
Sigefredo Pacheco	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Simões	36 a 3	34 a 5	33 a 6
Simplicio Mendes	35 a 36	34 a 3	34 a 5
Socorro do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Sussuapara		33 a 4	33 a 5
Tamboril do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4

Tanque do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Teresina	33 a 6	32 a 6	32 a 6
União	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Uruçuí	31 a 5	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Várzea Branca		34 a 3	32 a 4
Várzea Grande	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Vera Mendes	35 a 36	34 a 4	34 a 5
Vila Nova do Piauí	2 a 3	35 a 4	35 a 6
Wall Ferraz	34 a 36	32 a 5	32 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã		34 a 1	32 a 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Alagoinha do Piauí		32 a 3	32 a 5
Alegrete do Piauí		33 a 2	31 a 5
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Alvorada do Gurguéia	31 a 1	30 a 1	28 a 3
Amarante	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Angical do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Anísio de Abreu	31 a 34	31 a 36	30 a 5
Antônio Almeida	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Aroeiras do Itaim		31 a 34	31 a 2
Arraial	31 a 3	30 a 4	29 a 5
Assunção do Piauí	34 a 36	32 a 3	31 a 5
Avelino Lopes	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Barra d'Alcântara	31 a 4	30 a 5	29 a 5
Barras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Batalha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bela Vista do Piauí		32 a 36	32 a 1
Belém do Piauí	34 a 1	29 a 2	28 a 5
Beneditinos	31 a 4	30 a 4	29 a 5
Bertolínia	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Betânia do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Hora	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bocaina		31 a 4	31 a 5
Bom Jesus	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Bom Princípio do Piauí	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	30 a 5
Boqueirão do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Brasileira	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Brejo do Piauí		31 a 1	30 a 5
Buriti dos Lopes	33 a 6	31 a 6	31 a 6
Buriti dos Montes	34 a 2	31 a 4	31 a 5
Cabeceiras do Piauí	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Cajueiro da Praia	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	33 a 2	31 a 5
Campinas do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Campo Alegre do Fidalgo		32 a 36	32 a 1

Campo Grande do Piauí		32 a 2	31 a 5
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campo Maior	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Canavieira	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Canto do Buriti	31 a 34	31 a 1	30 a 3
Capitão de Campos	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		30 a 36	30 a 1
Caracol	31 a 1	30 a 3	30 a 6
Caraúbas do Piauí	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Caridade do Piauí	31 a 4	31 a 4	28 a 5
Castelo do Piauí	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Caxingó	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Cocal	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cocal de Telha	32 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal dos Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia	31 a 1	29 a 1	29 a 5
Colônia do Piauí	31 a 33	30 a 1	30 a 2
Conceição do Canindé		32 a 1	31 a 3
Coronel José Dias		31 a 36	31 a 2
Corrente	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	29 a 2	29 a 3	29 a 5
Curimatá	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Currais	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Curral Novo do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Curralinhos	31 a 3	29 a 5	29 a 5



Demerval Lobão	31 a 3	30 a 5	30 a 5	Rio Grande do Piauí		31 a 1	30 a 3
Dirceu Arcoverde		31 a 36	31 a 2	Santa Cruz do Piauí	33 a 1	29 a 3	28 a 5
Dom Expedito Lopes	33 a 1	31 a 4	31 a 5	Santa Cruz dos Milagres	33 a 3	30 a 4	29 a 5
Dom Inocêncio		33 a 36	31 a 2	Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Domingos Mourão	32 a 5	32 a 5	32 a 6	Santa Luz	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Elesbão Velloso	31 a 5	30 a 5	30 a 5	Santa Rosa do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Eliseu Martins	31 a 1	29 a 1	28 a 5	Santana do Piauí		31 a 2	31 a 5
Esperantina	32 a 6	31 a 6	31 a 6	Santo Antônio de Lisboa		31 a 2	31 a 5
Fartura do Piauí		31 a 36	31 a 3	Santo Antônio dos Milagres	32 a 1	31 a 5	31 a 5
Flores do Piauí		31 a 1	30 a 3	Santo Inácio do Piauí		31 a 1	31 a 2
Floresta do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3	São Braz do Piauí	31 a 34	30 a 1	30 a 5
Floriano	31 a 2	29 a 3	29 a 5	São Félix do Piauí	33 a 3	30 a 4	30 a 5
Francinópolis	31 a 5	30 a 5	29 a 5	São Francisco de Assis do Piauí		32 a 36	32 a 1
Francisco Ayres	31 a 3	30 a 4	29 a 5	São Francisco do Piauí	31 a 1	30 a 1	29 a 5
Francisco Macedo	36 a 1	31 a 2	28 a 5	São Gonçalo do Gurguéia	28 a 1	28 a 1	28 a 4
Francisco Santos		31 a 2	31 a 5	São Gonçalo do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Fronteiras		33 a 2	32 a 5	São João da Canabrava	32 a 1	31 a 3	31 a 5
Geminiano	3 a 4	30 a 4	28 a 5	São João da Fronteira	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Gilbués	28 a 1	28 a 2	28 a 4	São João da Serra	34 a 1	31 a 3	31 a 5
Guadalupe	31 a 2	28 a 3	28 a 5	São João da Varjota	31 a 2	30 a 4	30 a 5
Guaribas	31 a 1	30 a 3	30 a 3	São João do Arraial	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Hugo Napoleão	31 a 3	30 a 5	30 a 5	São João do Piauí		30 a 36	30 a 1
Ilha Grande	36 a 3	31 a 6	31 a 6	São José do Divino	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Inhuma	31 a 1	31 a 3	30 a 5	São José do Peixe	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Ipiranga do Piauí	31 a 1	31 a 4	31 a 5	São José do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 5
Isaías Coelho		32 a 2	31 a 3	São Julião		33 a 2	32 a 5
Itainópolis	31 a 2	29 a 2	28 a 3	São Lourenço do Piauí		31 a 36	31 a 5
Itaueira	31 a 1	28 a 3	28 a 4	São Luis do Piauí	32 e 1	31 a 3	31 a 5
Jacobina do Piauí	36 a 1	31 a 2	28 a 5	São Miguel da Baixa Grande	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Jaicós	31 a 4	29 a 4	28 a 5	São Miguel do Fidalgo		31 a 2	31 a 5
Jardim do Mulato	31 a 3	30 a 5	30 a 5	São Miguel do Tapuio	34 a 1	31 a 3	31 a 5
Jatobá do Piauí	33 a 3	31 a 5	31 a 6	São Pedro do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Jerumenha	31 a 2	28 a 3	28 a 5	São Raimundo Nonato	31 a 34	30 a 1	30 a 5
João Costa		33 a 36	31 a 1	Sebastião Barros	28 a 01	28 a 1	28 a 2
Joaquim Pires	32 a 6	31 a 6	31 a 6	Sebastião Leal	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Joca Marques	32 a 6	31 a 6	31 a 6	Sigefredo Pacheco	33 a 3	31 a 5	31 a 5
José de Freitas	31 a 6	30 a 6	30 a 6	Simões	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Juazeiro do Piauí	33 a 3	32 a 4	31 a 5	Simplicio Mendes		31 a 1	31 a 2
Júlio Borges	29 a 3	28 a 3	28 a 3	Socorro do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 5
Jurema	31 a 34	30 a 36	30 a 5	Sussuapara		31 a 2	31 a 5
Lagoa Alegre	31 a 6	30 a 6	30 a 6	Tamboril do Piauí		31 a 1	30 a 3
Lagoa de São Francisco	32 a 5	32 a 5	32 a 6	Tanque do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Lagoa do Barro do Piauí		32 a 36	32 a 1	Teresina	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Lagoa do Piauí	31 a 3	29 a 5	29 a 5	União	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Lagoa do Sítio	31 a 2	30 a 4	30 a 5	Uruçuí	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 4	Valença do Piauí	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Landri Sales	31 a 1	28 a 3	28 a 5	Várzea Branca		31 a 36	31 a 5
Luís Correia	35 a 5	32 a 6	32 a 6	Várzea Grande	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Luzilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6	Vera Mendes		32 a 2	31 a 3
Madeiro	32 a 6	31 a 6	31 a 6	Vila Nova do Piauí		33 a 2	29 a 5
Manoel Emídio	31 a 1	30 a 3	28 a 5	Wall Ferraz	33 a 1	29 a 3	29 a 5
Marcolândia	36 a 1	31 a 2	30 a 5				
Marcos Parente	31 a 1	28 a 3	28 a 5				
Massapê do Piauí	31 a 4	31 a 4	28 a 5				
Matias Olímpio	32 a 6	31 a 6	31 a 6				
Miguel Alves	31 a 6	30 a 6	30 a 6				
Miguel Leão	31 a 3	29 a 5	29 a 6				
Milton Brandão	33 a 3	32 a 4	32 a 5				
Monsenhor Gil	31 a 3	29 a 5	29 a 5				
Monsenhor Hipólito		29 a 2	29 a 5				
Monte Alegre do Piauí	29 a 1	28 a 1	28 a 4				
Morro Cabeça no Tempo	29 a 3	28 a 3	28 a 3				
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6				
Murici dos Portelas	32 a 6	31 a 6	31 a 6				
Nazaré do Piauí	31 a 2	30 a 2	29 a 5				
Nazária	31 a 3	30 a 4	30 a 5				
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 5	30 a 6	30 a 6				
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 6	31 a 6				
Nova Santa Rita		32 a 36	32 a 1				
Novo Oriente do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 5				
Novo Santo Antônio	33 a 4	31 a 4	31 a 5				
Oeiras	31 a 2	29 a 3	29 a 5				
Olho d'Água do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5				
Padre Marcos	34 a 1	31 a 2	28 a 5				
Paes Landim	34 a 1	31 a 3	31 a 5				
Pajeú do Piauí		31 a 1	30 a 3				
Palmeira do Piauí	29 a 1	29 a 3	28 a 5				
Palmeirais	31 a 5	29 a 5	29 a 5				
Paquetá	31 a 4	29 a 4	28 a 5				
Parnaguá	29 a 34	28 a 2	28 a 2				
Parnaíba	35 a 5	31 a 6	31 a 6				
Passagem Franca do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5				
Patos do Piauí	31 a 36	31 a 1	31 a 3				
Pau d'Arco do Piauí	31 a 5	30 a 5	29 a 5				
Paulistana		34 a 1	32 a 3				
Pavussu		31 a 1	30 a 5				
Pedro II	32 a 5	32 a 5	32 a 6				
Pedro Laurentino	36 e 1	32 a 2	31 a 3				
Picos	2 a 4	31 a 4	28 a 5				
Pimenteiras	32 a 34	32 a 4	31 a 5				
Pio IX	2	33 a 3	32 a 5				
Piracuruca	33 a 5	32 a 6	31 a 6				
Piripiri	32 a 5	32 a 5	32 a 6				
Porto	31 a 6	31 a 6	31 a 6				
Porto Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 5				
Prata do Piauí	31 a 3	30 a 4	29 a 5				
Queimada Nova		34 a 36	32 a 1				
Redenção do Gurguéia	29 a 3	28 a 3	28 a 5				
Regeneração	31 a 5	29 a 5	29 a 5				
Riacho Frio	29 a 1	28 a 1	28 a 5				
Ribeira do Piauí	33 a 1	31 a 2	30 a 5				
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 5				

Bonfim do Piauí		29 a 35	29 a 36
Boqueirão do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 4
Brasileira	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Brejo do Piauí		31 a 35	30 a 2
Buriti dos Lopes	32 a 4	32 a 4	31 a 5
Buriti dos Montes	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Cabeceiras do Piauí	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Cajazeiras do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Cajueiro da Praia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Caldeirão Grande do Piauí		33 a 1	32 a 2
Campinas do Piauí	33 a 35	32 a 36	31 a 1
Campo Grande do Piauí		32 a 36	31 a 1
Campo Largo do Piauí	30 a 4	30 a 6	30 a 6
Campo Maior	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Canavieira	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Canto do Buriti	30 a 34	29 a 35	29 a 36
Capitão de Campos	31 a 1	31 a 3	30 a 4
Caracol	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Caraúbas do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Caridade do Piauí	30 a 36	30 a 2	29 a 3
Castelo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Caxingó	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Cocal	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal de Telha	31 a 1	30 a 3	30 a 4
Cocal dos Alves	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Coivaras	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Colônia do Gurguéia	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Colônia do Piauí	29 a 33	29 a 36	29 a 1
Conceição do Canindé		31 a 2	31 a 3
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Cristino Castro	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Curimatá	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Currais	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Curral Novo do Piauí	30 a 1	29 a 3	28 a 4
Curralinhos	29 a 1	29 a 3	29 a 3
Demerval Lobão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Dirceu Arcoverde		33 a 35	31 a 36
Dom Expedito Lopes	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Domingos Mourão	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Elesbão Veloso	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Eliseu Martins	29 a 33	29 a 35	28 a 2
Esperantina	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Fartura do Piauí		29 a 35	29 a 36
Flores do Piauí	32 a 33	29 a 35	29 a 36
Floresta do Piauí	33 a 35	31 a 36	30 a 1
Floriano	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Francinópolis	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Francisco Ayres	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Francisco Macedo	35 a 36	33 a 2	30 a 3
Francisco Santos		31 a 36	30 a 1
Fronteiras		33 a 36	32 a 2
Geminiano		31 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Guadalupe	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guaribas	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Ilha Grande	33 a 4	32 a 4	32 a 4
Inhumas	29 a 35	29 a 2	29 a 2
Ipiranga do Piauí	29 a 35	29 a 36	29 a 1
Isaías Coelho		31 a 36	31 a 2
Itainópolis		31 a 36	31 a 2
Itaueira	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacobina do Piauí		31 a 2	30 a 3
Jaicós	31 a 36	31 a 2	30 a 3
Jardim do Mulato	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Jatobá do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Jerumenha	28 a 36	28 a 1	28 a 2
João Costa		33 a 35	32 a 36
Joaquim Pires	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Joca Marques	31 a 4	30 a 6	30 a 6
José de Freitas	30 a 4	29 a 4	29 a 5
Juazeiro do Piauí	31 a 1	31 a 2	30 a 3
Júlio Borges	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jurema	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Lagoa Alegre	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lagoa de São Francisco	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Piauí	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Lagoa do Sítio	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Landri Sales	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Luzilândia	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Madeiro	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Manoel Emídio	29 a 34	29 a 1	29 a 2
Marcolândia		30 a 1	29 a 2
Marcos Parente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Massapê do Piauí	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Matias Olímpio	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Miguel Alves	29 a 4	29 a 6	29 a 6
Miguel Leão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Milton Brandão	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Gil	29 a 1	29 a 3	29 a 4
Monsenhor Hipólito		31 a 36	31 a 1
Monte Alegre do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	29 a 36	28 a 1	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Murici dos Portelas	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Nazaré do Piauí	29 a 36	29 a 1	28 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	30 a 4	29 a 4	29 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 6	30 a 6
Nova Santa Rita		33 a 34	32 a 36
Novo Oriente do Piauí	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Novo Santo Antônio	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Oeiras	29 a 35	29 a 36	29 a 1
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Padre Marcos	34 a 1	32 a 3	30 a 4
Paes Landim	33 a 36	33 a 02	31 a 3
Pajeú do Piauí		30 a 35	29 a 36
Palmeira do Piauí	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Palmeirais	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Paquetá	29 a 36	29 a 1	29 a 3
Parnaguá	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Parnaíba	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Passagem Franca do Piauí	29 a 1	29 a 3	29 a 4
Patos do Piauí	30 a 36	30 a 2	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Paulistana		34 a 36	34 a 2
Pavussu	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Pedro II	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Pedro Laurentino		33 a 2	31 a 3
Picos		31 a 2	31 a 3
Pimenteiras	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Pio IX		31 a 36	31 a 1
Piracuruca	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Piripiri	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Porto	30 a 4	30 a 6	29 a 6
Porto Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Redenção do Gurguéia	29 a 36	28 a 2	28 a 2
Regeneração	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Riacho Frio	28 a 35	28 a 35	28 a 2
Ribeira do Piauí	30 a 33	29 a 35	29 a 2
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Santa Cruz do Piauí	32 a 36	29 a 01	29 a 3
Santa Cruz dos Milagres	33 a 1	30 a 2	30 a 3
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	30 a 36	29 a 2	28 a 2
Santa Rosa do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Santana do Piauí		31 a 36	30 a 1
Santo Antônio de Lisboa		31 a 36	30 a 1
Santo Antônio dos Milagres	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Santo Inácio do Piauí		31 a 36	30 a 1
São Braz do Piauí	30 a 33	29 a 36	29 a 36
São Félix do Piauí	31 a 1	30 a 2	29 a 3
São Francisco do Piauí	29 a 35	29 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
São João da Canabrava	31 a 36	30 a 1	30 a 2
São João da Fronteira	31 a 4	31 a 4	31 a 4
São João da Serra	34 a 1	30 a 2	30 a 3
São João da Varjota	29 a 35	29 a 36	29 a 1
São João do Arraial	31 a 4	30 a 6	30 a 6
São João do Piauí			31 a 34
São José do Divino	31 a 4	30 a 4	30 a 5
São José do Peixe	30 a 36	29 a 36	29 a 1
São José do Piauí	31 a 35	30 a 36	30 a 1
São Julião		33 a 36	32 a 1
São Lourenço do Piauí		31 a 35	31 a 2
São Luís do Piauí		30 a 36	30 a 1
São Miguel da Baixa Grande	29 a 1	29 a 2	29 a 3
São Miguel do Fidalgo		31 a 36	31 a 2
São Miguel do Tapuio	34 a 36	30 a 1	30 a 2
São Pedro do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 3
São Raimundo Nonato	31 a 33	30 a 35	30 a 2
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Simões	35 a 1	29 a 03	28 a 4
Simplício Mendes		33 a 2	31 a 3
Socorro do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 3
Sussuapara		31 a 36	30 a 1
Tamboril do Piauí		31 a 35	30 a 36
Tanque do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Teresina	29 a 1	29 a 3	29 a 4
União	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Uruçuí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Várzea Branca		29 a 36	29 a 2
Várzea Grande	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Vera Mendes		31 a 1	31 a 2
Vila Nova do Piauí		32 a 36	31 a 1
Wall Ferraz	32 a 36	29 a 1	29 a 3



PORTARIA Nº 249, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve::

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: Podium, SHS605 e BM750;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS 570 Astral;

IPA: IPA 8602502;

ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL: Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 6	3 a 8
Afonso Bezerra	3 a 6	3 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	2 a 8	2 a 9
Almino Afonso	2 a 7	1 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Angicos		3 a 5
Antônio Martins	2 a 7	2 a 9
Apodi	3 a 7	3 a 9
Arês	4 a 15	3 a 15
Baía Formosa	4 a 15	3 a 15
Baraúna	3 a 7	3 a 8
Barcelona	7 a 9	7 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 10	7 a 13
Brejinho	5 a 15	4 a 15
Caçara do Norte	4 a 8	4 a 9
Caicó	3 a 4	3 a 6
Campo Grande	3 a 7	3 a 8
Campo Redondo	3 a 5	3 a 8
Canguaretama	4 a 15	3 a 15
Caraúbas	3 a 7	2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15
Coronel Ezequiel	3 a 5	3 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 8	1 a 9
Cruzeta		4 a 6
Doutor Severiano	2 a 8	1 a 9
Encanto	2 a 8	2 a 9
Espírito Santo	4 a 15	4 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra	3 a 7	3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 7	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 7	1 a 8
Goianinha	4 a 15	4 a 15
Governador Rosado	3 a 7	3 a 8
Grossos	3 a 7	3 a 8
Ielmo Marinho	6 a 14	4 a 15
Ipanguaçu	3 a 6	3 a 7
Ipueira	3 a 5	3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 7	3 a 8
Jandaíra	4 a 8	4 a 9
Janduís	2 a 8	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Angicos	4 a 8	4 a 9
Jardim de Piranhas	3 a 5	3 a 7
Jardim do Seridó	4 a 5	4 a 7
João Câmara	4 a 8	4 a 9
João Dias	2 a 8	2 a 9
José da Penha	1 a 8	1 a 9
Jucurutu	3 a 5	3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras	6 a 15	5 a 15
Lagoa de Velhos	7 a 10	7 a 13
Lagoa Nova	3 a 4	3 a 7
Lagoa Salgada	7 a 12	6 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrécia	2 a 8	1 a 8
Luís Gomes	1 a 8	1 a 9
Macaíba	4 a 15	4 a 15
Macau		4 a 7
Major Sales	1 a 8	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
Martins	1 a 8	1 a 9
Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Messias Targino	2 a 7	2 a 8
Montanhas	6 a 15	6 a 15
Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Mossoró	3 a 7	3 a 8
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	1 a 8	1 a 8
Paraú	3 a 7	3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Passa e Fica		6 a 12
Passagem	4 a 13	4 a 15
Patu	1 a 8	1 a 8
Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta	4 a 8	4 a 9
Pedro Avelino	3 a 5	3 a 8
Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 7	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	1 a 8	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 10	7 a 13
Pureza	4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 8	2 a 8



Rafael Godeiro	2 a 8	1 a 8	Jardim de Piranhas		3 a 7
Riacho da Cruz	3 a 8	2 a 8	Jardim do Seridó		4 a 7
Riacho de Santana	1 a 8	1 a 8	João Câmara	4 a 6	4 a 9
Riachuelo	5 a 6	5 a 11	João Dias	2 a 8	2 a 9
Rio do Fogo	4 a 15	4 a 15	José da Penha	1 a 8	1 a 9
Rodolfo Fernandes	2 a 8	2 a 8	Jucurutu		3 a 7
Ruy Barbosa	5 a 7	5 a 13	Jundiá	4 a 12	4 a 14
Santana do Matos		3 a 7	Lagoa d'Anta		10 a 11
Santo Antônio	6 a 12	5 a 15	Lagoa de Pedras	6 a 15	5 a 15
São Fernando	3 a 4	3 a 7	Lagoa de Velhos	7 a 10	7 a 13
São Francisco do Oeste	2 a 8	2 a 8	Lagoa Nova		3 a 7
São Gonçalo do Amarante	3 a 15	3 a 15	Lagoa Salgada	7 a 12	6 a 13
São João do Sabugi	3 a 4	3 a 6	Lajes Pintadas		4 a 7
São José de Mipibu	4 a 15	4 a 15	Lucrécia	2 a 8	1 a 8
São José do Seridó		4 a 5	Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
São Miguel	2 a 8	1 a 9	Macaíba	4 a 15	4 a 15
São Miguel do Gostoso		5 a 8	Macau		4 a 7
São Paulo do Potengi	5 a 6	5 a 11	Major Sales	1 a 8	1 a 9
São Pedro	5 a 6	5 a 11	Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
São Rafael	3 a 4	3 a 7	Martins	1 a 8	1 a 9
São Tomé		4 a 7	Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Senador Elói de Souza	7 a 10	7 a 13	Messias Targino	2 a 7	2 a 8
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15	Montanhas	6 a 15	6 a 15
Serra Negra do Norte	3 a 5	2 a 7	Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Serrinha	7 a 8	6 a 12	Mossoró		3 a 8
Serrinha dos Pintos	2 a 8	1 a 8	Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Severiano Melo	3 a 7	3 a 8	Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Sítio Novo		4 a 7	Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Taboleiro Grande	2 a 7	2 a 8	Ouro Branco		4 a 6
Taipu	5 a 7	5 a 13	Paraná	1 a 8	1 a 8
Tenente Ananias	2 a 7	1 a 8	Paraú	3 a 6	3 a 7
Tibau do Sul	4 a 15	3 a 15	Parazinho		6 a 8
Timbaúba dos Batistas	3 a 5	3 a 6	Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Touros	4 a 15	4 a 15	Passa e Fica		6 a 12
Triunfo Potiguar	3 a 7	3 a 8	Passagem	4 a 13	4 a 15
Umarizal	1 a 7	1 a 8	Patu	1 a 8	1 a 8
Upanema	3 a 7	3 a 8	Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Várzea	5 a 15	4 a 15	Pedra Grande		5 a 7
Venha-Ver	1 a 8	1 a 9	Pedra Preta		4 a 9
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15	Pedro Avelino		3 a 8
Viçosa	1 a 8	1 a 9	Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Vila Flor	4 a 15	3 a 15	Pendências		4 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	4 a 5	3 a 8
Afonso Bezerra		3 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	2 a 8	2 a 9
Almino Afonso	2 a 7	1 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Angicos		3 a 5
Antônio Martins	2 a 7	2 a 9
Apodi	3 a 7	3 a 9
Arês	4 a 15	3 a 15
Baía Formosa	4 a 15	3 a 15
Baraúna	3 a 7	3 a 8
Barcelona	7 a 9	7 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 10	7 a 13
Brejinho	5 a 15	4 a 15
Caiçara do Norte	4 a 8	4 a 9
Caicó		3 a 6
Campo Grande	3 a 7	3 a 8
Campo Redondo		5 a 8
Canguaretama	4 a 15	3 a 15
Caraúbas	3 a 7	2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15
Coronel Ezequiel	3 a 5	3 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 8	1 a 9
Cruzeta		4 a 6
Doutor Severiano	2 a 8	1 a 9
Encanto	2 a 8	2 a 9
Espírito Santo	4 a 15	4 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 7	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 7	1 a 8
Goianinha	4 a 15	4 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 8
Grossos		3 a 8
Ielmo Marinho	6 a 14	4 a 15
Ipanguaçu		3 a 7
Ipueira		3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 6	3 a 7
Jandaíra		4 a 9
Janduís	2 a 8	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Angicos		4 a 9

Jardim de Piranhas		3 a 7
Jardim do Seridó		4 a 7
João Câmara	4 a 6	4 a 9
João Dias	2 a 8	2 a 9
José da Penha	1 a 8	1 a 9
Jucurutu		3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras	6 a 15	5 a 15
Lagoa de Velhos	7 a 10	7 a 13
Lagoa Nova		3 a 7
Lagoa Salgada	7 a 12	6 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrécia	2 a 8	1 a 8
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	4 a 15	4 a 15
Macau		4 a 7
Major Sales	1 a 8	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
Martins	1 a 8	1 a 9
Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Messias Targino	2 a 7	2 a 8
Montanhas	6 a 15	6 a 15
Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Mossoró		3 a 8
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	1 a 8	1 a 8
Paraú	3 a 6	3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Passa e Fica		6 a 12
Passagem	4 a 13	4 a 15
Patu	1 a 8	1 a 8
Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta		4 a 9
Pedro Avelino		3 a 8
Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 7	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	1 a 8	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 10	7 a 13
Pureza	4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 8	2 a 8
Rafael Godeiro	2 a 8	1 a 8
Riacho da Cruz	3 a 8	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 8
Riachuelo		5 a 11
Rio do Fogo	4 a 15	4 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 8	2 a 8
Ruy Barbosa	5 a 7	5 a 13
Santana do Matos		3 a 7
Santo Antônio	6 a 12	5 a 15
São Fernando		3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 8	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		3 a 6
São José de Mipibu	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 7	1 a 8
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi		5 a 11
São Pedro		5 a 11
São Rafael		3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	7 a 10	7 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15
Serra Negra do Norte	5 a 6	2 a 7
Serrinha	7 a 8	6 a 12
Serrinha dos Pintos	2 a 8	1 a 8
Severiano Melo	3 a 7	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Taboleiro Grande	2 a 7	2 a 8
Taipu	5 a 7	5 a 13
Tenente Ananias	2 a 7	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas		3 a 6
Touros	4 a 15	4 a 15
Triunfo Potiguar	3 a 7	3 a 8
Umarizal	1 a 7	1 a 8
Upanema	3 a 7	3 a 8
Várzea	5 a 15	4 a 15
Venha-Ver	1 a 8	1 a 9
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15
Viçosa	1 a 8	1 a 9
Vila Flor	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		3 a 8
Afonso Bezerra		3 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	2 a 8	2 a 9
Almino Afonso	2 a 7	1 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Angicos		3 a 5
Antônio Martins	2 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	3 a 9
Arês	4 a 15	3 a 15
Baía Formosa	4 a 15	3 a 15
Baraúna		3 a 8
Barcelona		7 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 9	7 a 13



Brejinho	5 a 15	4 a 15
Caicara do Norte		4 a 9
Caicó		3 a 6
Campo Grande		3 a 8
Campo Redondo		5 a 8
Canguaretama	4 a 15	3 a 15
Caraúbas	4 a 5	2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15
Coronel Ezequiel	3 a 5	3 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 8	1 a 9
Cruzeta		4 a 5
Doutor Severiano	2 a 8	1 a 9
Encanto	2 a 8	2 a 9
Espírito Santo	4 a 15	4 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	4 a 6	1 a 8
Frutuoso Gomes	4 a 6	1 a 8
Goianinha	4 a 15	4 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 8
Grossos		3 a 8
Ielmo Marinho	6 a 14	4 a 15
Ipanguaçu		3 a 7
Ipueira		3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 6	3 a 7
Jandaíra	4 a 6	4 a 9
Janduís	2 a 6	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Angicos		4 a 8
Jardim de Piranhas		3 a 7
Jardim do Seridó		4 a 7
João Câmara	5 a 7	4 a 9
João Dias	2 a 8	2 a 9
José da Penha	1 a 8	1 a 9
Jucurutu	5 a 6	3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras	6 a 12	5 a 15
Lagoa de Velhos	7 a 9	7 a 13
Lagoa Nova		3 a 7
Lagoa Salgada	7 a 10	6 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrécia	2 a 8	1 a 8
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	4 a 15	4 a 15
Macau		4 a 7
Major Sales	1 a 8	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
Martins	1 a 8	1 a 9
Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Messias Targino	2 a 5	2 a 8
Montanhas	6 a 15	6 a 15
Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Mossoró		3 a 8
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	1 a 8	1 a 8
Paraú	5 a 6	3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Passa e Fica		6 a 12
Passagem	4 a 10	4 a 15
Patu	1 a 8	1 a 8
Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta		4 a 9
Pedro Avelino		3 a 8
Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 7	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	1 a 8	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 9	7 a 13
Pureza	4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 8	2 a 8
Rafael Godeiro	2 a 8	1 a 8
Riacho da Cruz	3 a 8	2 a 8
Riacho de Santana	1 a 8	1 a 8
Riachuelo	5 a 6	5 a 11
Rio do Fogo	4 a 15	4 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 8	2 a 8
Ruy Barbosa		5 a 13
Santana do Matos		3 a 7
Santo Antônio	6 a 9	5 a 15
São Fernando		3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 7	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		3 a 6
São José de Mipibu	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 8	1 a 8
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi		5 a 11
São Pedro		5 a 11
São Rafael		3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	7 a 10	7 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15
Serra Negra do Norte		2 a 7
Serrinha	7 a 8	6 a 12

Serrinha dos Pintos	2 a 8	1 a 8
Severiano Melo	3 a 7	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Tabuleiro Grande	2 a 7	2 a 8
Taipu	5 a 7	5 a 13
Tenente Ananias	2 a 7	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas	3 a 5	3 a 6
Touros	4 a 15	4 a 15
Triunfo Potiguar		3 a 8
Umarizal		1 a 8
Upanema	3 a 7	3 a 8
Várzea	5 a 15	4 a 15
Venha-Ver	1 a 8	1 a 9
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15
Viçosa	1 a 8	1 a 9
Vila Flor	4 a 15	3 a 15

PORTARIA Nº 250, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de floração/enchimento dos grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;



AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

IPA: IPA 8602502;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, AS 4420, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL : Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 16	11 a 17
Aquidabã	11 a 16	10 a 18
Aracaju	10 a 17	10 a 18
Araúá	10 a 18	10 a 18
Areia Branca	11 a 17	10 a 18
Barra dos Coqueiros	11 a 17	10 a 18
Boquim	11 a 17	10 a 18
Brejo Grande	14 a 17	14 a 18
Campo do Brito	11 a 17	10 a 18
Canhoba	11 a 16	11 a 17
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 17	10 a 18
Carira	10 a 18	10 a 18
Carmópolis	11 a 16	10 a 18
Cedro de São João	11 a 16	10 a 17
Cristinápolis	11 a 17	10 a 18
Cumbe	10 a 18	10 a 18
Divina Pastora	10 a 17	10 a 18
Estância	13 a 18	13 a 18
Feira Nova	10 a 18	10 a 18
Frei Paulo	10 a 17	10 a 18
Gararu	11 a 14	11 a 15
General Maynard	11 a 16	10 a 18
Gracho Cardoso	11 a 17	10 a 18
Ilha das Flores	12 a 17	11 a 18
Indiaroba	13 a 18	13 a 18
Itabaiana	10 a 17	10 a 18
Itabaianinha	11 a 17	10 a 18
Itabi	11 a 16	11 a 17
Itaporanga d'Ajuda	13 a 17	13 a 18
Japaratuba	10 a 16	10 a 18
Japoatã	11 a 16	10 a 18
Lagarto	11 a 17	10 a 18
Laranjeiras	11 a 17	10 a 18
Macambira	10 a 17	10 a 18
Malhada dos Bois	11 a 16	10 a 18
Malhador	11 a 17	10 a 18
Maruim	11 a 16	10 a 18
Moita Bonita	10 a 17	10 a 18
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 17	10 a 18
Neópolis	12 a 15	11 a 17
Nossa Senhora Aparecida	10 a 18	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 17	10 a 18
Pacatuba	14 a 17	14 a 18
Pedra Mole	11 a 17	10 a 18
Pedrinhas	11 a 17	10 a 18
Pinhão	11 a 17	10 a 18
Pirambu	14 a 17	14 a 18
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 16	11 a 17
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 16	11 a 17
Riachão do Dantas	11 a 16	11 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18
Ribeirópolis	10 a 18	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 16	10 a 18
Salgado	10 a 17	10 a 18
Santa Luzia do Itanhy	10 a 18	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18
São Cristóvão	10 a 17	10 a 18
São Domingos	11 a 17	10 a 18
São Francisco	11 a 16	10 a 18
São Miguel do Aleixo	10 a 18	10 a 18
Simão Dias	12 a 16	10 a 18
Siriri	10 a 17	10 a 18
Telha	11 a 16	11 a 17
Tobias Barreto	12 a 16	11 a 17
Tomar do Geru	12 a 17	10 a 18
Umbaúba	11 a 17	10 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	10 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	10 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	10 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 16	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 16	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	10 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 15	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhy	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	10 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 17	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	11 a 17
Boquim	10 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17



Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 16	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	10 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 15	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhy	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	10 a 17

PORTARIA Nº 251, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Roraima, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do sorgo no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amajari	14 a 17	14 a 18	14 a 19	18				19 a 20	20
Alto Alegre	14 a 17	14 a 18	14 a 19	18			19	19 a 20	20
Boa Vista	14 a 17	14 a 18	14 a 18	18		19		19 a 20	20
Bonfim	14 a 17	14 a 17	14 a 18		18	19	18	19	
Cantá	14 a 17	14 a 18	14 a 18	18		19		19 a 20	20
Caracaraí	14 a 18	14 a 18	14 a 19		19 a 20	20	19 a 20	21	21
Caroebe		14	14 a 16	14 a 16	15 a 17	17 a 18	17 a 18	18 a 19	19 a 21
Iracema	14 a 18	14 a 18	14 a 18		19	19 a 20	19	20	21
Mucajá	14 a 18	14 a 18	14 a 19		19	20	19	20	21
Normandia	14 a 17	14 a 17	14 a 18		18				19
Pacaraima	14 a 17	14 a 18	14 a 19	18				19	20
Rorainópolis	14	14 a 16	14 a 16	15 a 17	17	17 a 19	18 a 19	18 a 20	20 a 21
São João Da Baliza		14	14 a 16	14 a 16	15 a 17	17 a 19	17 a 18	18 a 20	20 a 21
São Luiz	14	14 a 15	14 a 16	15 a 17	16 a 17	17 a 19	18	18 a 20	20 a 21
Uiramutã	14 a 17	14 a 17	14 a 18		18				19

Essa identificação foi realizada a partir de análise hídrica baseada em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Parâmetros e variáveis incorporados ao balanço hídrico da cultura:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	0,6	0,5

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - para efeito de simulação as cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (cultivares com n entre 90 e 110 dias) e Grupo II (cultivares com n entre 111 e 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 30, 47 e 72 mm, respectivamente.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,60 na fase vegetativa I e 0,5 na fase reprodutiva III, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de maturação e colheita, o que corresponde a observação dos últimos 2 decêndios do ciclo e a ocorrência de no máximo 4 dias de chuva dentro de cada um dos 2 últimos decêndios.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do excesso de chuva, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no Projeto PRODES (2008, INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) no qual foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistentes a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

IPA: IPA 8602502 e IPA 7301011.

GRUPO II

ISS BRASIL: NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amajari	13 a 16	13 a 16	13 a 17		17	18	17	18	19 a 21
Alto Alegre	13 a 16	13 a 16	13 a 17		17	18	17 a 18	18	19
Boa Vista	13 a 16	13 a 16	13 a 17		17	18	17		19
Bonfim	13 a 15	13 a 16	13 a 16	16		17		17	18
Cantá	13 a 16	13 a 16	13 a 17		17	18	17 a 18	18	19
Caracarái	13 a 16	13 a 17	13 a 18	17	18	19	18 a 19	19	20
Caroebe			13	13 a 15	13 a 16	14 a 16	16	17	17 a 18
Iracema	13 a 16	13 a 16	13 a 17		17	18	17 a 18	18	19 a 20
Mucajái	13 a 16	13 a 16	13 a 17		17	18	17 a 18	18	19 a 20
Normandia	13 a 15	13 a 16	13 a 16	16		17		17	
Pacaraima	13 a 16	13 a 16	13 a 17		17		17	18	18 a 19
Rorainópolis	13	13 a 14	13 a 15	14 a 16	15 a 16	16 a 17	17	17 a 18	18 a 20
São João Da Baliza		13	13 a 14	13 a 15	14 a 16	15 a 17	16	17	18
São Luiz	13	13 a 14	13 a 15	14 a 15	15 a 16	16 a 17	16 a 17	17 a 18	18 a 19
Uiramutã	13 a 15	13 a 16	13 a 17	16				17	

PORTARIA Nº 252, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de sementeira. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, coeficiente de cultura (Kc), ciclos e fases fonológicas das cultivares e a capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do sorgo em condição de baixo risco:

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de crescimento/enchimento de grãos; e
- Temperatura máxima (média) na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 32 °C.

Foram indicados os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, AGROMEN 70G70, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, JOWAR FOOD II, JOWAR SHORT, MR. 43, SG 11001, ATX1S e CRACKA;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SP 2R02;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304;

IPA: IPA 8602502;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL : Volumax e K200;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Aguiarnópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Aliança do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Almas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alvorada	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ananás	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Angico	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Aparecida do Rio Negro	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Aragominas	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguacema	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Araguaçu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguaína	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguanã	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguatins	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Arapoema	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Arraias	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Augustinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Aurora do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Axixá do Tocantins	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Babaçulândia	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Bandeirantes do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Barra do Ouro	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Barrolândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Bernardo Sayão	01 a 07	01 a 07	01 a 09
Bom Jesus do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Brasilândia do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Brejinho de Nazaré	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Buriti do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Cachoeirinha	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Campos Lindos	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cariri do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Carmolândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Carrasco Bonito	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Caseara	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Centenário	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Chapada da Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Chapada de Areia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Colinas do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Colméia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Combinado	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Conceição do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Couto de Magalhães	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Cristalândia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Crixás do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Darcinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Dianópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Divinópolis do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08



Dois Irmãos do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Dueré	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Esperantina	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Figueirópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Filadélfia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Formoso do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Fortaleza do Tabocão	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Goianorte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Goiatins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Guaraí	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Gurupi	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ipueiras	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itacajá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaguatins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Itapiratins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaporã do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Jaú do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juarina	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Lagoa da Confusão	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lagoa do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lajeado	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Lavandeira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lizarda	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Luzinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Marianópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Mateiros	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Maurilândia do Tocantins	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Miracema do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Miranorte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Monte do Carmo	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Monte Santo do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Muricilândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nazaré	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Nova Olinda	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Nova Rosalândia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Novo Acordo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Novo Alegre	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Novo Jardim	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Oliveira de Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Palmas	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Palmeirante	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Palmeiras do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Palmeirópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paraíso do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Paraná	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pau D'Arco	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Pedro Afonso	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Peixe	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pequizeiro	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pindorama do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Piraquê	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Pium	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ponte Alta do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Porto Alegre do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Porto Nacional	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Praia Norte	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Presidente Kennedy	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pugmil	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Recursolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Riachinho	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Rio da Conceição	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Rio dos Bois	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Rio Sono	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sampaio	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Sandolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Fé do Araguaia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Santa Maria do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santa Rita do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rosa do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Tereza do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Bento do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Félix do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Miguel do Tocantins	01 a 06	01 a 08	01 a 08
São Salvador do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Sebastião do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Valério da Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Silvanópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sítio Novo do Tocantins	01a 06	01 a 07	01 a 08
Sucupira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Taguatinga	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Taipas do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Talismã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tocantínia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Tocantinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Tupirama	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Tupiratins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Wanderlândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Xambioá	01 a 07	01 a 08	01 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Aguiarnópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Almas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ananás	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Angico	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aparecida do Rio Negro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aragominas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguacema	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Araguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaina	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguanã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguatins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Arapoema	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Arraias	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Augustinópolis	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Aurora do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Babaçulândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bandeirantes do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Barra do Ouro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bernardo Sayão	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Bom Jesus do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Cachoeirinha	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Carrasco Bonito	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Caseara	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Centenário	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Colméia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Combinado	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cristalândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Darcinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Dianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Formoso do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Goiatins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaguatins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itapiratins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaú do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Juarina	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lagoa da Confusão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lavandeira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luzinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Marianópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mateiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Miracema do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Miranorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Monte do Carmo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Muricilândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Olinda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Rosalândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Acordo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Jardim	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeirante	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Palmeiras do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paraná	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pau D'Arco	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pedro Afonso	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pequizeiro	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pindorama do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 05	01 a 06	01 a 07



Pium	01 a 04	01 a 05	01 a 05	Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 04	01 a 04	01 a 05	Dianópolis		01 a 02	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto Alegre do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto Nacional	01 a 03	01 a 05	01 a 05	Dueré	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Praia Norte	01 a 04	01 a 06	01 a 06	Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 04	01 a 05	01 a 06	Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pugmil	01 a 04	01 a 05	01 a 05	Figueirópolis		01 a 02	01 a 03
Recursolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Riachinho	01 a 05	01 a 06	01 a 06	Formoso do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Rio da Conceição	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio dos Bois	01 a 04	01 a 05	01 a 05	Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono	01 a 04	01 a 05	01 a 05	Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 04	01 a 06	01 a 06	Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sandolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Gurupi		01 a 02	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07	Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Maria do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05	Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Itaguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rosa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06	Jaú do Tocantins		01 a 02	01 a 02
São Bento do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06	Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Félix do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São Miguel do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 06	Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04	Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 07	Lavandeira		01 a 02	01 a 03
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Lizarda	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Silvanópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Sítio Novo do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06	Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sucupira	01 a 03	01 a 04	01 a 04	Mateiros	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Taguatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05	Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Taipas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04	Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Talismã	01 a 03	01 a 04	01 a 04	Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantínia	01 a 04	01 a 05	01 a 06	Monte do Carmo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tocantinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06	Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 04	01 a 04	01 a 05	Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 04	01 a 05	01 a 05	Natividade	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Wanderlândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07	Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Xambioá	01 a 05	01 a 06	01 a 07	Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Almas	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Alvorada		01 a 02	01 a 03
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguaçu		01 a 02	01 a 03
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguanã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Arraias		01 a 02	01 a 03
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Lindos		01 a 02	01 a 03
Cariri do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Combinado		01 a 02	01 a 03
Conceição do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03

Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dianópolis		01 a 02	01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dueré	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Figueirópolis		01 a 02	01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gurupi		01 a 02	01 a 03
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaú do Tocantins		01 a 02	01 a 02
Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lavandeira		01 a 02	01 a 03
Lizarda	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Acordo	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Alegre		01 a 02	01 a 03
Novo Jardim	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeirópolis		01 a 02	01 a 02
Paraíso do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paranã		01 a 02	01 a 02
Pau D'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Peixe		01 a 02	01 a 03
Pequizeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia		01 a 02	01 a 03
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição		01 a 02	01 a 03
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Sandolândia		01 a 02	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Félix do Tocantins		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Salvador do Tocantins		01 a 02	01 a 02
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Silvanópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sucupira		01 a 02	01 a 03
Taguatinga		01 a 02	01 a 03
Taipas do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Talismã		01 a 02	01 a 03
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 03	01 a 04	01 a 05

PORTARIA Nº 253, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 postos pluviométricos disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, 40P84, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S e CRACKA;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373 e BRS 380;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 737, BM 500, BM 515, SHS 615 e BM750;

IPA: IPA 7301011;

ISS BRASIL : AG2501P;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;

SYNGENTA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: DOMINATOR, SG 11001, NX 13014 e ATX1S;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SS302, SS318, 1G245, SP 2R02, CH 9104, CH 9102 e B1G255;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 511;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS-410;
IPA: IPA 8602502;
ISS BRASIL : AS 4560, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN320 e SST 323;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW81198 e CVSW80007;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso;
SYNGENTA: A9735R.

GRUPO III

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SUMMER T 70 e NX 13014;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658 e BRS 716;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, Volumax, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, AG1070 e AS4640;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Água Comprida	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Aguanil	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Águas Formosas	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07	28 a 33 + 06 a 08
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Aimorés	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Alpercata	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçaí	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuai	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35 + 04 a 05	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areado	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Arinos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bandeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Berizal	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bertópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Betim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09



Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brasópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Bugre	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Burititis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Buritzeiro	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Caetanópolis	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Candeias	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cantagalo	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Capim Branco	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Capitólio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Caputira	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 06
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Caratinga	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Carbonita	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Carmésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Catas Altas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 08
Catuti	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 04 a 07
Centralina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Comercinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Conceição do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Confins	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Consolação	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cordisburgo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Corinto	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Curvelo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 05
Divinolândia de Minas	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Divisa Nova	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Divisópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Dom Joaquim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhães	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09



Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Entre Folhas	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ervália	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 34	28 a 04	28 a 07
Felisburgo	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33 + 01 a 06	28 a 34 + 01 a 06
Ferros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Francisco Sá	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Franciscópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Frei Inocêncio	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 32 + 05 a 07	28 a 33 + 05 a 08
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Galiléia	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Gameleiras	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goianá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Governador Valadares	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09

Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiaí	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Icarai de Minas	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Illicínea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 32	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Inhapim	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Inhaúma	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Ipanema	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 35 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipiacu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 04 a 06
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Itacarambi	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 04 a 08
Itajubá	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhomi	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 04 a 05
Itaobim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itueta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguarçu	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Jampruca	28 a 31	28 a 33	28 a 04
Janaúba	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Januária	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Japonvar	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitai	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Jequitibá	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Joáima	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 05 a 08
Joanésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
João Monlevade	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Jordânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juatuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Juruaia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Juvenília	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Ladainha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lajinha	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lima Duarte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Machacalis	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 33 + 01 a 08
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Mamonas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manga	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08

Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mantena	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 06
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Maravilhas	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marilac	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Marmelópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Martins Soares	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mata Verde	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Materlândia	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Mateus Leme	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Matipó	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Mato Verde	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matozinhos	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04

Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Minas Novas	28 a 32	28 a 34	28 a 06
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Mirabela	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Miradouro	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mirai	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montalvânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Monte Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Montezuma	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriáé	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Mutum	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04
Nanuque	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Naque	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Belém	28 a 32	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Nova Era	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Nova União	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 04 a 06
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 07
Novorizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Olaria	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira Fortes	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pai Pedro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Paineiras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Papagaios	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pará de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraisópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Patis	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Pavão	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Peçanha	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Pedra Azul	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Pedro Teixeira	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pequi	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Perdigão	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Periquito	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08
Pescador	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 05
Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Piedade de Ponte Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Pintópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Piraúba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pocrane	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 02 a 07
Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 31	28 a 33	28 a 35 + 01 a 03
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Kubitschek	28 a 34 + 03 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Moraes	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Reduto	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Resende Costa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Resplendor	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 33 + 01 a 06	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ribeirão das Neves	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 35 + 01 a 07	28 a 07	28 a 09
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 07	28 a 08	28 a 09



Rio do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Rio Doce	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio Piracicaba	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 33	28 a 04	28 a 08
Ritápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rubim	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Sabará	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08
Salto da Divisa	28 a 30	28 a 32 + 02 a 08	28 a 33 + 01 a 09
Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 09
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 04
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Luzia	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Maria do Salto	28 a 30	28 a 32 + 01 a 08	28 a 33 + 01 a 09
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 35	28 a 08
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 34 + 03 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 34	28 a 07
São Domingos do Prata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 05
São Francisco	28 a 32	28 a 33	28 a 07
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 34	28 a 04	28 a 08
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 33	28 a 01
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 35

São João das Missões	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São João del Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 02 a 05
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 03
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São José da Varginha	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São José do Goiabal	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 31	28 a 33	28 a 03
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 35 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 34	28 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Sem-Peixe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 33	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serro	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Setubinha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Sobralia	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Taparuba	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 34 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Timóteo	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombo	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09



Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 01 a 05
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Ubaporanga	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 08
Unaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Urucuia	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Varzelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Veredinha	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 33	28 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Virgínia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Alpercata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 08	28 a 09
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araçaí	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuai	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areado	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 31	28 a 34	28 a 07
Arinos	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 04 a 08
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34 + 02 a 04	28 a 07
Baependi	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bandeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 36	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09

Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 31	28 a 32	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 33 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 04
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 31	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07
Bugre	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Buritis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Buritzeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 04
Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camanducaia	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caputira	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Caraiá	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Caratinga	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Carbonita	28 a 31	28 a 32	28 a 04
Careacu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Carmésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09



Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Catas Altas	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04 a 05
Catuti	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08
Conceição do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Corinto	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34 + 02 a 06	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33 + 03 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 01 a 04
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Curvelo	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Divisa Nova	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Divisópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Dom Cavati	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhães	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaiá	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ervália	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 32 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Franciscópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Frei Lagonegro	28 a 30	28 a 33	28 a 05
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Goiaabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Grão Mogol	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 04	28 a 08	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiaí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Ibiracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09



Icarai de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Illicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Inhapim	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inhaúma	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 31	28 a 32	28 a 08
Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipiaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 02
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 04 a 05
Itajubá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itanhomi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Janaúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Japonvar	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Lagoa dos Patos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Lajinha	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 30	28 a 34 + 03 a 04	28 a 04
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Leme do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Machado	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Mamonas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Maravilhas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Marmelópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Martins Soares	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mata Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Mateus Leme	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Minas Novas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Mirabela	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Mirai	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Montezuma	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Mutum	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08
Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Nanuque	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 08
Naque	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 04 a 08
Nova Era	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nova Serrana	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Novo Cruzeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04 a 05
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09



Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Papagaios	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Passa Quatro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Pavão	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Peçanha	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pedra Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pequi	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Periquito	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Pescador	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 31	28 a 33	28 a 07
Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Pintópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pirapora	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piraúba	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pocrane	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33	28 a 35
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Presidente Kubitschek	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Prudente de Morais	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 31	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Reduto	28 a 33	28 a 08	28 a 09
Resende Costa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Resplendor	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Doce	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Ritápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rubim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sabará	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 09
Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05	28 a 08
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Luzia	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Santa Maria do Salto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 31	28 a 33 + 05 a 07	28 a 07
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07

São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Francisco	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Geraldo do Baixo	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 04	28 a 08
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João del Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São João Evangelista	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
São José da Varginha	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 30	28 a 35	28 a 07
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 31	28 a 36+ 02 a 07
São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 30	28 a 31	28 a 35
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 03	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serro	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Setubinha	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Tabuleiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 33

Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Timóteo	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Turmalina	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Umburatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Unaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Uruçua	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 32 + 05 a 07	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Varzelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgínia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Abre Campo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Águas Formosas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 29
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aiuruoca	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alagoa	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Albertina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 08 a 09
Alpercata	28 a 29	28 a 29 + 05 a 07	28 a 30 + 02 a 08
Alpinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Alterosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Alvinópolis	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Araçai	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29



Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arcos	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Areado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Arinos	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Astolfo Dutra	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Bambuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bandeira		28 a 29	28 a 29 + 04 a 07
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 32 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Barroso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Berizal		28 a 29	28 a 29
Bertópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brás Pires	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 34	28 a 04
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritis	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Buritzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Caeté	28 a 35	28 a 07	28 a 08

Campestre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Campo do Meio	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Canaã	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Cantagalo	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitólio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caputira	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Carandaí	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carangola	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Carbonita	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Carmésia	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Casa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cássia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Catas Altas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 31	28 a 04
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Comercinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Conceição do Mato Dentro	28 a 35	28 a 08	28 a 08
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Confins	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Coqueiral	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cordisburgo	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Corinto	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Córrego Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 07

Caiana	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camacho	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 08
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09



Crisólita	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Cristais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristália	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cuparaque		28 a 29	28 a 30
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 29
Curvelo	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Datas	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Diogo de Vasconcelos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 29
Divisa Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divisópolis		28 a 29	28 a 29
Dom Bosco	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Dom Silvério	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores de Guanhões	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Dores do Indaiá	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Durandé	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Elói Mendes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Folhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ervália	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 07

Espera Feliz	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Faria Lemos	28 a 30	28 a 01 + 03 a 07	28 a 08
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Felisburgo	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fervedouro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Formiga	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Formoso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Fronteira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Galiléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Gameleiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09

Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Gouveia	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Governador Valadares	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Grão Mogol	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Grupiara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guanhães	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Guapé	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaranésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guidoval	28 a 31 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Ibiracatu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiraci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Icarai de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Iguatama	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 06
Inconfidentes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Indaiabira		28 a 29	28 a 29
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Inhaúma	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Inimutaba	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Ipaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Ipatinga	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Ipiacu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itajubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamarandiba	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Itanhomi	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itaobim	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itinga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itueta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Jacinto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Jaíba	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jampruca	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Janaúba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Januária	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jequeri	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 09
Jequitaiá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 03 a 07
Jesuânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Joáima	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
João Monlevade	28 a 31	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Jordânia		28 a 29	28 a 29 + 03 a 07
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
José Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 07



Josenópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juruia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juvenília	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ladainha	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 04
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Lajinha	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 31 + 03 a 04	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 03

Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Leme do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Luislândia	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mamonas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Manga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Maravilhas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Maria da Fé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Marilac	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mário Campos	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Marmelópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Martins Soares	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Mata Verde		28 a 29	28 a 29
Materlândia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mateus Leme	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medina	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Minas Novas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mirabela	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Mirai	28 a 31 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Montalvânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Monte Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Montezuma		28 a 29	28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 31 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Mutum	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Muzambinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nanuque		28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Naque	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Natalândia	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Natércia	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Nazareno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira		28 a 29	28 a 29
Nova Belém	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Nova Era	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nova Ponte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Novorizonte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Orizânia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Ouro Branco	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 02
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Pains	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Palmópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Papagaios	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Paracatu	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Passos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 31 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 29	28 a 35	28 a 08
Pavão		28 a 29	28 a 29+ 01 a 02
Peçanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Pedra Azul		28 a 29	28 a 29
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pedra Dourada	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequi	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Perdizes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Periquito	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Piau	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pimenta	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09



Piranguçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pirapora	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 34 + 05 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pompéu	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Ponte Nova	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 29	28 a 29	28 a 34
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pouso Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Bernardes	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Moraes	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Reduto	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Resende Costa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Resplendor	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Rio Doce	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Ritápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rubim	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Sabará	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Santa Bárbara	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 03
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Juliana	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Luzia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 04	28 a 07	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 08

Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Santo Antônio do Monte	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro		28 a 29	28 a 29
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Brás do Suaçuí	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 08	28 a 09
São Geraldo	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Geraldo do Baixio	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 34	28 a 07
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João das Missões	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 29
São João Evangelista	28 a 29	28 a 04	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Lapa	28 a 32	28 a 07	28 a 07

São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 32	28 a 07	28 a 07
São José do Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 36	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 03
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 04
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 35	28 a 08
São Romão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Sebastião do Oeste	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36 + 04 a 07
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08



Sem-Peixe	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 30	28 a 31	28 a 04
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30+ 02 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 35	28 a 08
Setubinha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Sobralia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 34 + 03 a 05	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tapirai	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Timóteo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34	28 a 08	28 a 09 + 04 a 07
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Três Corações	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Três Marias	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ubaporanga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba		28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Unaí	28 a 04	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Urucânia	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Urucuia	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Vargem Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 29
Varginha	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Varzelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Vespasiano	28 a 33	28 a 07	28 a 07
Viçosa	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Virgolândia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 08	28 a 09

PORTARIA Nº 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Penman-Monteith, nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, 40P84, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S e CRACKA;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373 e BRS 380;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 737, BM 500, BM 515, SHS 615 e BM750;

IAC: IAC Sarte;

ISS BRASIL : AG2501P;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34;

SYNGENTA: A9721R e A9735R.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: DOMINATOR, SG 11001, NX 13014 e ATX1S;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: SS302, SS318, 1G245, SP 2R02, CH 9102 e CH 9104;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 511;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS-410;



IAC: IAC 10V50, IAC 10V60 Tietê, IAC 10V70 Saltinho e IAC Brandelisa;
ISS BRASIL : AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN320 e SST 323;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e PR 401;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW81198 e CVSW80007;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.
GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658 e BRS 716;
ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, Volumax, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, AG1070 e AS4640;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 4	1 a 7
Adolfo	1 a 4	1 a 7
Aguai	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 3	1 a 7
Altair	1 a 4	1 a 7
Altinópolis	1 a 5	1 a 5
Alto Alegre	1 a 4	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence	1 a 4	1 a 7
Álvares Machado	1 a 4	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 4	1 a 7
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina	1 a 3	1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 4	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba	1 a 4	1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 5	1 a 7
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 4	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 5	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 3	1 a 5
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama	1 a 3	1 a 7
Avaí	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 4	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 4	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Bálsamo	1 a 4	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 4	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 5	1 a 7
Barrinha	1 a 5	1 a 7
Bastos	1 a 4	1 a 7
Batatais	1 a 5	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 5	1 a 7
Bento de Abreu	1 a 4	1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 4	1 a 7
Birigui	1 a 4	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 5	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 4	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 4	1 a 7

Brodowski	1 a 5	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 4	1 a 7
Buritizal	1 a 5	1 a 7
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 5	1 a 7
Caiabu	1 a 4	1 a 7
Caiuá	1 a 3	1 a 7
Cajobi	1 a 5	1 a 7
Cajuru	1 a 5	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 7	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 5	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso	1 a 4	1 a 6
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 3	1 a 7
Catanduva	1 a 5	1 a 7
Catiguá	1 a 5	1 a 7
Cedral	1 a 4	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilha	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 4	1 a 7
Colina	1 a 5	1 a 7
Colômbia	1 a 4	1 a 7
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 4	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 4	1 a 7
Cravinhos	1 a 6	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 5	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis	1 a 3	1 a 7
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 6	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 3	1 a 5
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 3	1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 6	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 5	1 a 7
Embaúba	1 a 5	1 a 7
Emilianópolis	1 a 3	1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Estrela do Norte	1 a 3	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 3	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 5	1 a 7
Fernandópolis	1 a 4	1 a 7
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica	1 a 3	1 a 7



Floreal	1 a 4	1 a 7
Flórida Paulista	1 a 3	1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 5	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 4	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 4	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado	1 a 4	1 a 7
Getulina	1 a 5	1 a 7
Glicério	1 a 4	1 a 7
Guaiçara	1 a 5	1 a 7
Guaimbê	1 a 7	1 a 7
Guairá	1 a 5	1 a 7
Guapiaçu	1 a 4	1 a 7
Guará	1 a 5	1 a 7
Guaraçaí	1 a 3	1 a 7
Guaraci	1 a 4	1 a 7
Guarani d'Oeste	1 a 3	1 a 6
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes	1 a 4	1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 6	1 a 7
Guataporá	1 a 6	1 a 7
Guzolândia	1 a 3	1 a 7
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 4	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 5	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 4	1 a 7
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igaraçu do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 5	1 a 7
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira	1 a 3	1 a 7
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 4	1 a 7
Indiaporã	1 a 3	1 a 5
Inúbia Paulista	1 a 4	1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipirá	1 a 4	1 a 7
Ipuã	1 a 5	1 a 7
Iracemápolis	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 5	1 a 7
Irapuru	1 a 3	1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itaí	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 5	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 5	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura	1 a 3	1 a 7
Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 5	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 5	1 a 7
Jaborandi	1 a 5	1 a 7
Jaboticabal	1 a 5	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 4	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales	1 a 3	1 a 7
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 5	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 5	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 4	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiá	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis	1 a 3	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7
Lavínia	1 a 3	1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 5	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 4	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5

Lucélia	1 a 4	1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 6	1 a 7
Luiziânia	1 a 4	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 4	1 a 7
Macedônia	1 a 3	1 a 6
Magda	1 a 4	1 a 7
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 3	1 a 7
Maracáí	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 5	1 a 7
Mariápolis	1 a 3	1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis	1 a 3	1 a 7
Martinópolis	1 a 4	1 a 7
Matão	1 a 6	1 a 7
Mendonça	1 a 4	1 a 7
Meridiano	1 a 4	1 a 7
Mesópolis	1 a 3	1 a 5
Miguelópolis	1 a 5	1 a 7
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela	1 a 3	1 a 5
Mirandópolis	1 a 3	1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 3	1 a 7
Mirassol	1 a 4	1 a 7
Mirassolândia	1 a 4	1 a 7
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 4	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 5	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 4	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 5	1 a 7
Monte Castelo	1 a 3	1 a 7
Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 5	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 6	1 a 7
Murutinga do Sul	1 a 3	1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 4	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 5
Neves Paulista*	1 a 4	1 a 7
Nhandeara	1 a 4	1 a 7
Nipoã	1 a 4	1 a 7
Nova Aliança	1 a 4	1 a 7
Nova Canaã Paulista	1 a 3	1 a 7
Nova Castilho	1 a 4	1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 4	1 a 7
Nova Guataporanga	1 a 3	1 a 7
Nova Independência	1 a 3	1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 4	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5

Novais	1 a 5	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 5	1 a 7
Nuporanga	1 a 5	1 a 7
Ocaçu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olímpia	1 a 5	1 a 7
Onda Verde	1 a 4	1 a 7
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 4	1 a 7
Orlândia	1 a 5	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz	1 a 4	1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde	1 a 3	1 a 7
Ouroeste	1 a 3	1 a 5
Pacaembu	1 a 3	1 a 7
Palestina	1 a 4	1 a 7
Palmares Paulista	1 a 5	1 a 7
Palmeira d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama	1 a 3	1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 5	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5



Paranapuã	1 a 3	1 a 5
Parapuã	1 a 4	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisi	1 a 4	1 a 7
Patrocínio Paulista	1 a 5	1 a 5
Paulicéia	1 a 3	1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 4	1 a 6
Pederneiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis	1 a 4	1 a 6
Pedregulho	1 a 5	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 4	1 a 7
Pereira Barreto	1 a 3	1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 4	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 5	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piquerobi	1 a 3	1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piracicaba*	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajuí	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 5	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 4	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratininga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 5	1 a 7
Planalto	1 a 4	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 4	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongáí	1 a 5	1 a 7
Pontal	1 a 5	1 a 7
Pontalinda	1 a 3	1 a 7
Pontes Gestal	1 a 4	1 a 6
Populina	1 a 3	1 a 5
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 7	1 a 7
Potirendaba	1 a 4	1 a 7
Pracinha	1 a 4	1 a 7
Pradópolis	1 a 6	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 3	1 a 7
Presidente Epitácio	1 a 3	1 a 7
Presidente Prudente	1 a 4	1 a 7
Presidente Venceslau	1 a 3	1 a 7
Promissão	1 a 5	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 5	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 4	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 5	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios	1 a 3	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 6	1 a 7
Rifaina	1 a 5	1 a 7
Rincão	1 a 6	1 a 7
Rinópolis	1 a 4	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia	1 a 4	1 a 6
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	1 a 3	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea	1 a 4	1 a 7
Rubinéia	1 a 3	1 a 5
Sabino	1 a 5	1 a 7
Sagres	1 a 4	1 a 7
Sales	1 a 5	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 5	1 a 7
Salmourão	1 a 4	1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 3	1 a 7
Santa Adélia	1 a 5	1 a 7
Santa Albertina	1 a 3	1 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 6	1 a 7
Santa Fé do Sul	1 a 3	1 a 5

Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 6	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes	1 a 3	1 a 7
Santa Rita d'Oeste	1 a 3	1 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete	1 a 3	1 a 6
Santana da Ponte Pensa	1 a 3	1 a 6
Santo Anastácio	1 a 3	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5
Santo Expedito	1 a 3	1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 4	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 3	1 a 7
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes	1 a 3	1 a 7
São João de Iracema	1 a 4	1 a 7
São João do Pau d'Alho	1 a 3	1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 5	1 a 7
São José da Bela Vista	1 a 5	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 4	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5

Sarapuí	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 4	1 a 7
Serra Azul	1 a 6	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 6	1 a 7
Sertãozinho	1 a 5	1 a 7
Severínia	1 a 5	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci	1 a 3	1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanópolis	1 a 3	1 a 7
Tabapuã	1 a 5	1 a 7
Tabatinga	1 a 6	1 a 7
Taciba	1 a 4	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiaçu	1 a 5	1 a 7
Taiúva	1 a 5	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 4	1 a 7
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 5	1 a 7
Taquaritinga	1 a 6	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 3	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 3	1 a 7
Terra Roxa	1 a 5	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras	1 a 3	1 a 5
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 7	1 a 7
Tupí Paulista	1 a 3	1 a 7
Turiúba	1 a 4	1 a 7
Turmalina	1 a 3	1 a 5
Ubarana	1 a 4	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 5	1 a 7
União Paulista	1 a 4	1 a 7
Urânia	1 a 3	1 a 6
Uru	1 a 6	1 a 7
Urupês	1 a 5	1 a 7
Valentim Gentil	1 a 4	1 a 7
Valinhos	1 a 5	1 a 5



Valparaíso	1 a 3	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Várzea Paulista*	1 a 5	1 a 5
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 5	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 5	1 a 7
Vitória Brasil	1 a 3	1 a 6
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga	1 a 4	1 a 7
Zacarias	1 a 4	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 2	1 a 7
Adolfo	1 a 3	1 a 7
Aguai	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 2	1 a 7
Altair	1 a 3	1 a 5
Altinópolis	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence	1 a 2	1 a 4
Álvares Machado	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina	1 a 2	1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Araçariçuama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba	1 a 2	1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 3	1 a 5
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 3	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 4	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 2	1 a 4
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama	1 a 2	1 a 7
Avaí	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 3	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 3	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Bálsamo	1 a 3	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 3	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 5
Barrinha	1 a 4	1 a 7
Bastos	1 a 3	1 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 4	1 a 7
Bento de Abreu	1 a 2	1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 3	1 a 7
Birigui	1 a 3	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 4	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 3	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 7
Brodowski	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 3	1 a 7
Buritizal	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 4	1 a 7
Caiabu	1 a 2	1 a 7
Caiuá	1 a 2	1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 7

Cajuru	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 5	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 4	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso	1 a 2	1 a 4
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 2	1 a 7
Catanduva	1 a 4	1 a 7
Catiguá	1 a 3	1 a 7
Cedral	1 a 3	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilha	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 3	1 a 7
Colina	1 a 4	1 a 7
Colômbia	1 a 3	1 a 5
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 5
Cravinhos	1 a 4	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis	1 a 2	1 a 4
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 4	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 2	1 a 4
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 2	1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 4	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 4	1 a 7
Embaúba	1 a 3	1 a 7
Emilianópolis	1 a 2	1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Estrela do Norte	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 4	1 a 7
Fernandópolis	1 a 2	1 a 4
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica	1 a 2	1 a 7
Floreal	1 a 3	1 a 7
Flórida Paulista	1 a 2	1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 4	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 3	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado	1 a 2	1 a 7
Getulina	1 a 4	1 a 7
Glicério	1 a 3	1 a 7
Guaíçara	1 a 4	1 a 7
Guaimbê	1 a 4	1 a 7
Guaíra	1 a 3	1 a 5
Guapiaçu	1 a 3	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5
Guaraçaí	1 a 2	1 a 7
Guaraci	1 a 3	1 a 5
Guarani d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes	1 a 2	1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 4	1 a 7
Guataporá	1 a 4	1 a 7
Guzolândia	1 a 2	1 a 4
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 3	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7



Icém	1 a 3	1 a 5	Matão	1 a 4	1 a 7
Iepê	1 a 7	1 a 7	Mendonça	1 a 3	1 a 7
Igaraçu do Tietê	1 a 7	1 a 7	Meridiano	1 a 2	1 a 4
Igarapava	1 a 3	1 a 5	Mesópolis	1 a 2	1 a 4
Igaratá	1 a 5	1 a 5	Miguelópolis	1 a 3	1 a 5
Ilha Solteira	1 a 2	1 a 4	Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5	Mira Estrela	1 a 2	1 a 4
Indiana	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	Mirandópolis	1 a 2	1 a 7
Indiaporã	1 a 2	1 a 4	Mirante do Paranapanema	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Inúbia Paulista	1 a 2	1 a 7	Mirassol	1 a 3	1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5	Mirassolândia	1 a 3	1 a 6
Iperó	1 a 5	1 a 5	Mococa	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5	Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Ipiruá	1 a 3	1 a 6	Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Ipuã	1 a 3	1 a 5	Mombuca	1 a 5	1 a 5
Iracemápolis	1 a 5	1 a 5	Monções	1 a 3	1 a 7
Irapuã	1 a 3	1 a 7	Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Irapuru	1 a 2	1 a 7	Monte Alto	1 a 4	1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5	Monte Aprazível	1 a 3	1 a 7
Itaí	1 a 5	1 a 5	Monte Azul Paulista	1 a 4	1 a 7
Itajobi	1 a 4	1 a 7	Monte Castelo	1 a 2	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7	Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Itapetininga	1 a 5	1 a 5	Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5	Morro Agudo	1 a 4	1 a 7
Itapira	1 a 5	1 a 5	Morungaba	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 4	1 a 7	Motuca	1 a 4	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5	Murutinga do Sul	1 a 2	1 a 7
Itapuí	1 a 7	1 a 7	Nantes	1 a 7	1 a 7
Itapura	1 a 2	1 a 4	Narandiba	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
Itararé	1 a 5	1 a 5	Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5	Nazaré Paulista	1 a 3	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5	Neves Paulista*	1 a 3	1 a 7
Itirapina	1 a 5	1 a 5	Nhandeara	1 a 3	1 a 7
Itirapuã	1 a 4	1 a 5	Nipoã	1 a 3	1 a 7
Itobi	1 a 5	1 a 5	Nova Aliança	1 a 3	1 a 7
Itu	1 a 5	1 a 5	Nova Canaã Paulista	1 a 2	1 a 4
Itupeva	1 a 5	1 a 5	Nova Castilho	1 a 2	1 a 7
Ituverava	1 a 4	1 a 5	Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Jaborandi	1 a 3	1 a 6	Nova Granada	1 a 3	1 a 5
Jaboticabal	1 a 4	1 a 7	Nova Guataporanga	1 a 2	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5	Nova Independência	1 a 2	1 a 7
Jaci	1 a 3	1 a 7	Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5	Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Jales	1 a 2	1 a 4	Novais	1 a 4	1 a 7
Jambeiro	1 a 5	1 a 5	Novo Horizonte	1 a 4	1 a 7
Jardinópolis	1 a 4	1 a 7	Nuporanga	1 a 4	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5	Ocaçu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7	Óleo	1 a 5	1 a 5
Jeriquara	1 a 4	1 a 5	Olímpia	1 a 3	1 a 7
João Ramalho	1 a 7	1 a 7	Onda Verde	1 a 3	1 a 6
José Bonifácio	1 a 3	1 a 7	Oriente	1 a 7	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7	Orindiúva	1 a 3	1 a 4
Jumirim	1 a 7	1 a 7	Orlândia	1 a 4	1 a 7
Jundiaí	1 a 5	1 a 5	Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Junqueirópolis	1 a 2	1 a 7	Osvaldo Cruz	1 a 2	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5	Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7	Ouro Verde	1 a 2	1 a 7
Lavínia	1 a 2	1 a 7	Our Oeste	1 a 2	1 a 4
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5	Pacaembu	1 a 2	1 a 7
Leme	1 a 5	1 a 5	Palestina	1 a 3	1 a 4
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5	Palmares Paulista	1 a 4	1 a 7
Limeira	1 a 5	1 a 5	Palmeira d'Oeste	1 a 2	1 a 4
			Palmital	1 a 7	1 a 7
			Panorama	1 a 2	1 a 7
			Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
			Paraíso	1 a 4	1 a 7
			Paranapanema	1 a 5	1 a 5
			Paranapuã	1 a 2	1 a 4
			Parapuã	1 a 3	1 a 7
			Pardinho	1 a 5	1 a 5
			Parisi	1 a 2	1 a 4
			Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 5
			Paulicéia	1 a 2	1 a 7
			Paulínia	1 a 5	1 a 5
			Paulistânia	1 a 5	1 a 5
			Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4
			Pederneiras	1 a 7	1 a 7
			Pedranópolis	1 a 2	1 a 4
			Pedregulho	1 a 4	1 a 5
			Pedreira	1 a 5	1 a 5
			Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
			Penápolis	1 a 3	1 a 7
			Pereira Barreto	1 a 2	1 a 7
			Pereiras	1 a 5	1 a 5
			Piacatu	1 a 3	1 a 7
			Piedade	1 a 5	1 a 5
			Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
			Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
			Pindorama	1 a 4	1 a 7
			Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
			Piquerobi	1 a 2	1 a 7
			Piquete	1 a 5	1 a 5
			Piracaia	1 a 5	1 a 5
			Piracicaba*	1 a 5	1 a 5
			Piraju	1 a 5	1 a 5
			Pirajuí	1 a 7	1 a 7
			Pirangi	1 a 4	1 a 7
			Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
			Pirapozinho	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
			Pirassununga	1 a 5	1 a 5
			Piratininga	1 a 5	1 a 5
			Pitangueiras	1 a 4	1 a 7
			Planalto	1 a 3	1 a 7
			Platina	1 a 5	1 a 5
			Poloni	1 a 3	1 a 7
			Pompéia	1 a 7	1 a 7

Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 4	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 3	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia	1 a 2	1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 5	1 a 7
Luiziânia	1 a 3	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 7
Macedônia	1 a 2	1 a 4
Magda	1 a 2	1 a 5
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Maracaí	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 4	1 a 7
Mariápolis	1 a 2	1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis	1 a 2	1 a 4
Martinópolis	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7



Pongai	1 a 4	1 a 7
Pontal	1 a 4	1 a 7
Pontalinda	1 a 2	1 a 4
Pontes Gestal	1 a 2	1 a 4
Populina	1 a 2	1 a 4
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 5	1 a 7
Potirendaba	1 a 3	1 a 7
Pracinha	1 a 2	1 a 7
Pradópolis	1 a 4	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Presidente Epitácio	1 a 2	1 a 7
Presidente Prudente	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Presidente Venceslau	1 a 2	1 a 7
Promissão	1 a 3	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 3	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios	1 a 2	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 4	1 a 7
Rifaina	1 a 3	1 a 5
Rincão	1 a 5	1 a 7

Rinópolis	1 a 3	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia	1 a 2	1 a 4
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	6 a 7	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea	1 a 2	1 a 7
Rubinéia	1 a 2	1 a 4
Sabino	1 a 3	1 a 7
Sagres	1 a 2	1 a 7
Sales	1 a 3	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 7
Salmourão	1 a 2	1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Santa Adélia	1 a 4	1 a 7
Santa Albertina	1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 4	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 4	1 a 7
Santa Fé do Sul	1 a 2	1 a 4
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes	1 a 2	1 a 7
Santa Rita d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete	1 a 2	1 a 4
Santana da Ponte Pensa	1 a 2	1 a 4
Santo Anastácio	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	1 a 2	1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5
Santo Expedito	1 a 2	1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 3	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 2	1 a 4
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes	1 a 2	1 a 4
São João de Iracema	1 a 2	1 a 4
São João do Pau d'Alho	1 a 2	1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 6

São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 3	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Grama	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuí	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 6
Serra Azul	1 a 4	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 4	1 a 7
Sertãozinho	1 a 4	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci	1 a 2	1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanópolis	1 a 2	1 a 4
Tabapuã	1 a 3	1 a 7
Tabatinga	1 a 5	1 a 7
Taciba	1 a 7	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiaçu	1 a 4	1 a 7
Taiúva	1 a 4	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 5
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 4	1 a 7
Taquaritinga	1 a 4	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Terra Roxa	1 a 4	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras	1 a 2	1 a 4
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 3	1 a 7
Tupi Paulista	1 a 2	1 a 7
Turiúba	1 a 3	1 a 7
Turmalina	1 a 2	1 a 4
Ubarana	1 a 3	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 3	1 a 7
União Paulista	1 a 3	1 a 7
Urânia	1 a 2	1 a 4
Uru	1 a 4	1 a 7
Urupês	1 a 3	1 a 7
Valentim Gentil	1 a 2	1 a 4
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso	1 a 2	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Várzea Paulista*	1 a 5	1 a 5
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 4	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 4	1 a 7
Vitória Brasil	1 a 2	1 a 4
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga	1 a 2	1 a 4
Zacarias	1 a 3	1 a 7



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 7
Adolfo	1 a 3	1 a 7
Aguai	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes		1 a 7
Altair	1 a 3	1 a 5
Altinópolis	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence		1 a 4
Álvares Machado	1 a 2	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina		1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 3	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste		1 a 4
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba		1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 3	1 a 5
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 3	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 4	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia		1 a 4
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama		1 a 7
Avaí	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 3	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 3	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Bálsamo	1 a 3	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 3	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 5
Barrinha	1 a 4	1 a 7
Bastos	1 a 3	1 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 4	1 a 7
Bento de Abreu		1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 3	1 a 7
Birigui	1 a 3	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 4	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 3	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 7
Brodowski	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 3	1 a 7
Buritizal	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 4	1 a 7
Caiabu		1 a 7
Caiuá		1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 7
Cajuru	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 7	1 a 7

Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 4	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso		1 a 4
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho		1 a 7
Catanduva	1 a 4	1 a 7
Catiguá	1 a 3	1 a 7
Cedral	1 a 3	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilha	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 3	1 a 7
Colina	1 a 4	1 a 7
Colômbia	1 a 3	1 a 5
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 5
Cravinhos	1 a 4	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis		1 a 4
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 4	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5

Dolcinópolis		1 a 4
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena		1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 4	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 4	1 a 7
Embaúba	1 a 3	1 a 7
Emilianópolis		1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste		1 a 4
Estrela do Norte	1 a 2	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 4	1 a 7
Fernandópolis		1 a 4
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica		1 a 7
Floreal	1 a 3	1 a 7
Flórida Paulista		1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 4	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 3	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado		1 a 7
Getulina	1 a 4	1 a 7
Glicério	1 a 3	1 a 7
Guaíçara	1 a 4	1 a 7
Guaimbê	1 a 4	1 a 7
Guaira	1 a 3	1 a 5
Guapiaçu	1 a 3	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5
Guaraçaí		1 a 7
Guaraci	1 a 3	1 a 5
Guarani d'Oeste		1 a 4
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes		1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 4	1 a 7
Guataporá	1 a 4	1 a 7
Guzolândia		1 a 4
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7



Iacri	1 a 3	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 5
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igarapu do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 3	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira		1 a 4
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 3	1 a 7
Indiaporã		1 a 4
Inúbia Paulista		1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipiruá	1 a 3	1 a 6
Ipuã	1 a 3	1 a 5
Iracemópolis	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 3	1 a 7
Irapuru		1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itaí	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 4	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 4	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura		1 a 4
Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 4	1 a 5
Jaborandi	1 a 3	1 a 6
Jaboticabal	1 a 4	1 a 7
Jacaré	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 3	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales		1 a 4
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 4	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 3	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiá	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis		1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7
Lavínia		1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 4	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 3	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia		1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 5	1 a 7
Luiziânia	1 a 3	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 7
Macedônia		1 a 4
Magda		1 a 5
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 2	1 a 7
Maracaí	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 4	1 a 7
Mariápolis		1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis		1 a 4
Martinópolis	1 a 3	1 a 7
Matão	1 a 4	1 a 7
Mendonça	1 a 3	1 a 7
Meridiano		1 a 4
Mesópolis		1 a 4
Miguelópolis	1 a 3	1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela		1 a 4
Mirandópolis		1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 2	1 a 7
Mirassol	1 a 3	1 a 7
Mirassolândia	1 a 3	1 a 6
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 4	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 4	1 a 7
Monte Castelo		1 a 7

Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 4	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 4	1 a 7
Murutinga do Sul		1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 2	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 3	1 a 5
Neves Paulista*	1 a 3	1 a 7
Nhandeara	1 a 3	1 a 7
Nipoã	1 a 3	1 a 7
Nova Aliança	1 a 3	1 a 7
Nova Canaã Paulista		1 a 4
Nova Castilho		1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 3	1 a 5
Nova Guataporanga		1 a 7
Nova Independência		1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 4	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 4	1 a 7
Nuporanga	1 a 4	1 a 7
Ocaçu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olímpia	1 a 3	1 a 7
Onda Verde	1 a 3	1 a 6
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 3	1 a 4
Orlândia	1 a 4	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz		1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde		1 a 7
Ouroeste		1 a 4
Pacaembu		1 a 7
Palestina	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 4	1 a 7
Palmeira d'Oeste		1 a 4
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama		1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 4	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5
Paranapuã		1 a 4
Parapuã	1 a 3	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisi		1 a 4
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 5
Paulicéia		1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4
Pederneiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis		1 a 4
Pedregulho	1 a 4	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 3	1 a 7
Pereira Barreto		1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 3	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 4	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piquerobi		1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piracicaba*	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajuí	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 4	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 2	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratininga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 4	1 a 7
Planalto	1 a 3	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 3	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongaí	1 a 4	1 a 7
Pontal	1 a 4	1 a 7
Pontalinda		1 a 4
Pontes Gestal		1 a 4
Populina		1 a 4
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 7	1 a 7
Potirendaba	1 a 3	1 a 7
Pracinha		1 a 7
Pradópolis	1 a 4	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 7
Presidente Epitácio		1 a 7
Presidente Prudente	1 a 2	1 a 7
Presidente Venceslau		1 a 7
Promissão	1 a 3	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5



Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 3	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 3	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios		1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 4	1 a 7
Rifaina	1 a 3	1 a 5
Rincão	1 a 5	1 a 7
Rinópolis	1 a 3	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia		1 a 4
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	6 a 7	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea		1 a 7
Rubinéia		1 a 4
Sabino	1 a 3	1 a 7
Sagres		1 a 7
Sales	1 a 3	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 7
Salmourão		1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 2	1 a 7
Santa Adélia	1 a 4	1 a 7
Santa Albertina		1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste		1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 4	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 4	1 a 7
Santa Fé do Sul		1 a 4
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes		1 a 7
Santa Rita d'Oeste		1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete		1 a 4
Santana da Ponte Pensa		1 a 4
Santo Anastácio	1 a 2	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5

Santo Expedito		1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 3	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco		1 a 4
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes		1 a 4
São João de Iracema		1 a 4
São João do Pau d'Alho		1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 6
São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 3	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuá	1 a 5	1 a 5

Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 6
Serra Azul	1 a 4	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 4	1 a 7
Sertãozinho	1 a 4	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci		1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanópolis		1 a 4
Tabapuã	1 a 3	1 a 7
Tabatinga	1 a 5	1 a 7
Taciba	1 a 7	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiaçu	1 a 4	1 a 7
Taiúva	1 a 4	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 5
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 4	1 a 7
Taquaritinga	1 a 4	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 2	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 2	1 a 7
Terra Roxa	1 a 4	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras		1 a 4
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 3	1 a 7
Tupi Paulista		1 a 7
Turiúba	1 a 3	1 a 7
Turmalina		1 a 4
Ubarana	1 a 3	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 3	1 a 7
União Paulista	1 a 3	1 a 7
Urânia		1 a 4
Uru	1 a 4	1 a 7
Urupês	1 a 3	1 a 7
Valentim Gentil		1 a 4
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso		1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Várzea Paulista*	1 a 5	1 a 5
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 4	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 4	1 a 7
Vitória Brasil		1 a 4
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga		1 a 4
Zacarias	1 a 3	1 a 7

PORTARIA Nº 255, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo grânifero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo grânifero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, 40P84, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, 50A10, 50A50, SS302 e 50A40;

GERTHE ASSESSORIA LTDA: TOB MATRERO, PADRILLO, TOB 121 S e TOB 171 BMR;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 515 e BM750;

ISS BRASIL : AG2501P;

SYNGENTA: A9721R.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Candy Graze MT, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S, Nutribem, NX 13014, Jumbo e CRACKA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 802 e BRS 810;

GERTHE ASSESSORIA LTDA: TOB 51 e TOB 60 T;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS-410, BM 500 e SHS 615;

ISS BRASIL : AS 4560, AG 1080, AS 4420, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;

SYNGENTA: A9735R.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SUMMER T 70 e NX 13014;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 610, BRS 655, BRS 658 e BRS 716;

GERTHE ASSESSORIA LTDA: TOB 71 DP;

ISS BRASIL : AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, DKB 540, AG1090, AG1085, Volumax, AS4650 e DKB530;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	27 + 32 a 1
Água Santa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Agudo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ajuricaba	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alecrim	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete		33 a 2	27 + 32 a 2
Alegria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	33 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arambaré	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratibá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Arroio Grande		32 a 2	27 a 2
Arvorezinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	27 + 32 a 1
Balneário Pinhal	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barão	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		33 a 1	33 a 1
Barra do Ribeiro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barros Cassal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Bom Princípio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Bozano	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Braga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Cacequi	36 + 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cacique Doble	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caibaté	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Caiçara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Camargo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Campestre da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Candelária	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cândido Godói	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	27 + 32 a 1
Canela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canguçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Capão do Leão	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Capela de Santana		27 a 2	27 a 2
Capitão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caseiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Catuípe	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Centenário	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerrito	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Branco	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2



Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Largo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Chapada	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas		27 + 32 a 2	27 a 2
Charrua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Chiapeta	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Chuí		35 a 1	27 + 32 a 1
Chuvisca	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cidreira	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ciríaco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Colinas	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Coqueiro Baixo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
David Canabarro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Derrubadas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	33 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul		27 + 32 a 2	27 a 2
Encantado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Esperança do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Farroupilha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Feliz	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fontoura Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	35 a 2	33 a 2	27 a 2
Forquetinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Garruchos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Gaurama	27 a 29 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Girúá	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Glorinha	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guaíba		27 + 32 a 2	27 a 2
Guaporé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		33 a 1	27 + 32 a 1
Herveiras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	27 + 32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	31 a 2	27 a 2

Ibiacá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibiraiaras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Ilópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Itacurubi	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Itapuca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	34 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ivoti	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuízinho	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		33 a 1	27 + 32 a 1
Jaguari	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Jaquirana	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Jari	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Jóia	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoão	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Lajeado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	27 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Machadinho	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Mariano Moro	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Queimado	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Montenegro		27 a 29 + 32 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Muçum	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Muliterno	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Não-Me-Toque	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bassano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Boa Vista	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Brésčia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	27 a 2	27 a 2	27 a 2



Nova Palma	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Nova Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Ramada	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Santa Rita	32 + 36 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmares do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Pantano Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Paraí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paraíso do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Pareci Novo	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Pedras Altas		33 a 1	27 + 32 a 1
Pedro Osório		32 a 2	27 a 2
Pejuçara	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Pelotas	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Picada Café	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	35 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
Pinto Bandeira	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Pirapó	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Piratini	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 29 + 32 a 2
Planalto	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Porto Lucena	32 a 2	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Xavier	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Pouso Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Putinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		33 a 1	27 + 33 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Redentora	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		32 a 2	27 + 32 a 2
Rio Pardo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul		32 a 2	27 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Bárbara do Sul	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Clara do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		33 a 2	27 a 2
Santa Maria	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		35 a 1	27 + 32 a 1
Santana da Boa Vista	33 + 36 a 2	32 a 2	27 a 2
Santana do Livramento		32 a 1	27 a 1
Santiago	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Santo Ângelo	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Planalto	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	29 a 2	27 a 2	27 a 2

Santo Expedito do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Borja	33 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
São Domingos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Francisco de Assis	32 a 2	31 a 2	27 + 31 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		33 a 2	27 a 2
São Jerônimo	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São João do Polêsine	32 a 2	31 a 2	27 a 2
São Jorge	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
São José do Ouro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Miguel das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Nicolau	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	32 a 2	32 a 2	27 a 2
São Sebastião do Caí	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	35 a 2	33 a 2	27 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Selbach	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sério	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Sinimbu	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Soledade	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	33 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tapejara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapera	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Tavares	33 a 2	32 a 2	27 a 2
Tenente Portela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo		27 + 32 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	27 a 1	27 a 2	27 a 2



Tupanciretã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tupandi	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Ubiretama	31 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 1	33 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Real	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Venâncio Aires	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Veranópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vespasiano Correa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		33 a 2	27 a 2
Vista Alegre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Gaúcha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Westfália	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneário Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Caíara	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	31 a 36

Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	32 a 1
Chuvisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2

Ciríaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	32 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2



Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Forquetinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruí	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravatá	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaíba	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		31 a 1	30 a 1
Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itatí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuízinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		31 a 1	30 a 1
Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jari	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Jóia	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Lagoão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	32 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Machadinho	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Mariano Moro	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Mato Queimado	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	31 a 32 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montenegro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Muçum	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bréscia	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Paraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas		32 a 1	30 a 1
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 1	27 + 30 a 1
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		32 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Redentora	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		32 a 2	31 a 2
Santa Maria	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 1	32 a 1
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Livramento		31 a 1	30 a 1
Santiago	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Ângelo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2



Santo Antônio das Missões	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Borja	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	28 a 2
São Jorge	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	28 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte		31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 1	31 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Caí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2

Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfália	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneário Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2



Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2	Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Caiçara	29 a 2	27 a 2	27 a 2	Espumoso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	31 a 2	30 a 2	27 a 2	Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2	Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36	Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	31 a 36	Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2	Estrela Velha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2	Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2	Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2	Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Fazenda Vilanova	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1	Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36	Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2	Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2	Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2	Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36	Forquetinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2	Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2	Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2	Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2	Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2	General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2	Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Giruí	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36	Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2	Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36	Gravataí	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2	Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2	Guaíba	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2	Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2	Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2	Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2	Herval		31 a 1	30 a 1
				Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
				Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
				Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
				Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
				Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
				Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
				Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
				Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2
				Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Independência	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
				Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
				Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
				Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Iraí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
				Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
				Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
				Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
				Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
				Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
				Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Jacuizinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Jaguarão		31 a 1	30 a 1
				Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
				Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
				Jari	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
				Jóia	31 a 2	31 a 2	27 a 2
				Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	27 a 2
				Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
				Lagoa dos Três Cantos	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
				Lagoa Vermelha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
				Lagoão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
				Lajeado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
				Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Lavras do Sul		34 a 2	32 a 2
				Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Lindolfo Collor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Linha Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Maçambara	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
				Machadinho	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
				Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
				Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Maratá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
				Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Marcelino Ramos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
				Mariana Pimentel	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
				Mariano Moro	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
				Marques de Souza	28 a 2	27 a 2	27 a 2
				Mata	31 a 2	30 a 2	30 a 2
				Mato Castelhana	27 a 2	27 a 2	27 a 2
				Mato Leitão	28 a 2	28 a 2	27 a 2
				Mato Queimado	30 a 2	27 a 2	27 a 2
				Maximiliano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
				Minas do Leão	31 a 32 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
				Miraguaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
				Montauri	28 a 2	27 a 2	27 a 2

Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	32 a 1
Chuvisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Ciriaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	32 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2

Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montenegro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Muçum	29 a 2	27 a 2	27 a 2

Muitos Capões	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bréscea	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Paráí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas		32 a 1	30 a 1
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 1	27 + 30 a 1
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		32 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Redentora	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		32 a 2	31 a 2
Santa Maria	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 1	32 a 1
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Livramento		31 a 1	30 a 1
Santiago	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Ângelo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Borja	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	28 a 2
São Jorge	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	28 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte		31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 1	31 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Caí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2



Sertão Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2

Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfália	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

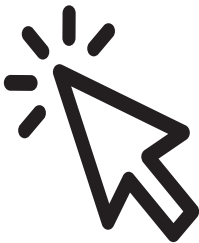
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 11, de 26 de julho de 1999, publicada no DOU nº 154 em 12 de agosto de 1999 e que criou o Projeto de Assentamento Nova Araçá, código Sipra SC0104000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: 94,9857 (noventa e quatro hectares hectares, noventa e oito ares e cinquenta e sete centiares) , leia-se: 94,6701 ha(noventa e quatro hectares, sessenta e sete ares e um centiare).

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 505, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191812 - Plano Anual 2020 - Viva e Deixe Viver
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Processo: 01400006328201916
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.620.864,03
Prazo de Captação: 28/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a manutenção das atividades da Associação Viva e Deixe Viver para ampliar e aprimorar os atendimentos e apresentações dos contadores de histórias nos hospitais parceiros, formar novos contadores de histórias, realizar a manutenção das plataformas digitais para disseminação dos conteúdos e atividades de capacitação em contação de histórias, além de outras iniciativas.

191815 - Ação Cultural 2020/2021
Grupo Teatral Anjos da Noite
CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69
Processo: 01400006331201921
Cidade: Tijucas - SC;
Valor Aprovado: R\$ 860.210,56
Prazo de Captação: 28/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: AN Produções Culturais (Ponto de Cultura) propõe através do plano bienal "Ação Cultural 2020/2021" dar continuidade as atividades de formação cultural desenvolvidas pela associação, que são direcionadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos do município de Tijucas, ação esta já consolidada com cinco edições.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191810 - A POESIA ORQUESTRADA DE ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Processo: 01400006326201919
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 129.252,23
Prazo de Captação: 28/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto envolve a realização do espetáculo A Poesia Orquestrada de Antonio Augusto Ferreira, com a Orquestra Sinfônica de Santa Maria e solistas convidados. Envolve também concertos instrumentais da obra de Antonio Augusto em escolas públicas workshops(oficinas) de música em escolas públicas, a serem ministradas pelos integrantes da Orquestra Sinfônica de Santa Maria.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191814 - Livros pra escrever
MINAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.170.961/0001-32
Processo: 01400006330201987
Cidade: Araguari - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.782,00
Prazo de Captação: 28/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição e publicação de livros de valor literário no qual os textos serão produzidos por alunos dos ensinos infantil, fundamental e médio de escolas públicas, além de projetos de extensão escolar. Participarão escolas localizadas nas zonas urbana e rural das cidades selecionadas para sua execução. O processo se dará dentro do ambiente escolar durante as atividades pedagógicas de cada escola onde já acontece, diariamente, o trabalho de construção textual com os alunos. O intuito do projeto é dar a essas experiências textuais vividas nas salas de aula uma conclusão diferente: a publicação de seus textos em livro.

191816 - Congonhas- Os Profetas Patrimonio Cultural da Humanidade
JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.375.117/0001-20
Processo: 01400006332201976
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 763.022,70
Prazo de Captação: 28/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: editar o livro que conta a história da cidade de Congonhas-MG; se encontra situada a setenta quilômetros da Capital de Minas Gerais, Belo Horizonte e possui um expressivo conjunto Cultural e artístico de riqueza barroca do maior artista do gênero no Brasil:Antônio Francisco Lisboa, mais conhecido pelo apelido Aleijadinho. No adro do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, Aleijadinho esculpiu em pedra sabão as famosas imagens de doze profetas em tamanho real que são visitadas anualmente por milhares de turistas do Brasil e de todo o mundo. Além disto, as seis capelas que compõem o Jardim dos Passos em frente à basílica, representam a via Sacra com imagens esculpidas em cedro, também pelo artista barroco.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
191813 - Made in Minas Gerais - Ano II
CULTURAR PRODUCOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.591.418/0001-04
Processo: 01400006329201952
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 794.623,50
Prazo de Captação: 28/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Made in Minas Gerais - Ano II é um Festival composto por ações artísticas, culturais e gastronômicas, mesclando música instrumental e ações de artes visuais, literatura infantil, com os melhores sabores e receitas da tradicional culinária mineira, enaltecendo as manifestações culturais e o patrimônio imaterial de Minas Gerais, em um espaço acessível, agradável e salutar. Todas as ações serão gratuitas e com pleno atendimentoao público PNE.

PORTARIA Nº 506, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182888 - Auditório Cultural da ACIV - Projeto Complementar
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ/CPF: 78.104.155/0001-65
Cidade: Vera Cruz do Oeste - PR;
Valor Complementado: R\$ 1.649,40
Valor total atual: R\$ 486.480,53

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184711 - Cantos Recicla
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.806,50
Valor total atual: R\$ 817.344,00

PORTARIA Nº 507, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182328 - Tempo de Trégua
Capangas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 17.410.746/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/06/2019 à 17/12/2019

186068 - As Palavras e O Tempo
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/06/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181936 - Barra Jazz & Bossa
CAMBUCA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 08.695.894/0001-93
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 15/01/2019 à 31/12/2019

184314 - Novo Baile de Iemanjá
CAMBUCA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 08.695.894/0001-93
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 26/03/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182524 - Gol de Letra 20 anos
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182548 - Réveillon Cidade Maravilhosa 2018/2019
ARCOIRIS ENTRETENIMENTOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 13.219.469/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184411 - Toda Nudez Será Castigada
ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES
CNPJ/CPF: 247.135.658-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 91.147,44
Valor total atual: R\$ 45.000,00

190690 - II TERTULHÃO CULTURAL, E XIV ENCONTRO DE GAITEIROS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Reduzido: R\$ 7.828,00
Valor total atual: R\$ 118.272,00



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183163 - Tum Tum Instrumental
JULIANA PANDOLFO DA SILVA
CNPJ/CPF: 18.610.243/0001-07
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 73.410,40
Valor total atual: R\$ 99.666,00

183621 - ORQUESTRA JOVEM DA SCAR 2019
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MÚSICOS DA ORQUESTRA DE CORDAS, DA CAMERATA E DO GR.DE CÂMARA DA SCAR
CNPJ/CPF: 09.137.458/0001-61
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Reduzido: R\$ 69.378,24
Valor total atual: R\$ 213.230,56

184306 - Novos talentos (nome provisório)
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.090.958,76
Valor total atual: R\$ 1.107.357,24

184730 - VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA SONATA - FRANCISCO BELTRÃO
Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME
CNPJ/CPF: 84.829.175/0001-04

Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Reduzido: R\$ 25.870,94
Valor total atual: R\$ 187.713,38

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181183 - POESIA NECESSÁRIA
Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Reduzido: R\$ 4.311,58
Valor total atual: R\$ 406.628,42

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 73, de 26 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2019, Seção I, caderno eletrônico, página 592, em relação ao projeto CINE PE Festival do Audiovisual 2019, Pronac: 190744.

ONDE SE LÊ:
Valor Reduzido: R\$ 178.513,81
Valor total atual em: R\$ 299.458,91
LEIA-SE:
Valor Reduzido: R\$ 53.798,81
Valor total atual em: R\$ 424.173,91

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 71, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2019, seção 1, página 591:
ONDE SE LÊ:
ANEXO III à Portaria nº 71, de 23 de agosto de 2019
Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-913005127	3 Margens - Festival Latino Americano de Cinema 3 Edição	TRES MARGENS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS	PR	C	R\$ 120.000,00	5	7	3	2	3	20	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 6.2

LEIA-SE:
ANEXO V à Portaria nº 71, de 23 de agosto de 2019
Projeto não analisado por falta de recurso:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-913005127	3 Margens - Festival Latino Americano de Cinema 3 Edição	TRES MARGENS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS	PR	Não analisado por não haver recursos para projetos do SUL/ES/MG.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.536/SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002932/1998 e nº 53000.015831/2013-75, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Buritizal, CNPJ nº 02.634.550/0001-98, por meio da Portaria nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Buritizal, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.092/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001237/1998 e nº 53900.011302/2014-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística de Tapira, CNPJ nº 02.717.307/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tapira, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.097/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000998/1998 e nº 53900.011564/2014-02, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador, CNPJ nº 01.888.021/0001-58, por meio da Portaria nº 216, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Roncador, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.098/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000745/2001-75 e nº 53900.041640/2015-87, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural de Difusão Comunitária General Câmara, CNPJ nº 04.406.106/0001-40, por meio da Portaria nº 610, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de General Câmara, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.099/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001148/1998 e nº 53900.049960/2015-85, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Letícia - ACRBL, inscrita no CNPJ nº 02.488.975/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.136/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000017/2001 e nº 53900.016182/2015-48, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação (ACC), CNPJ nº 04.172.325/0001-02, por meio da Portaria nº 2600, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lábrea, estado do Amazonas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.137/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.000868/2001 e nº 53900.016189/2015-60, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada CNPJ nº 04.316.502/0001-87, por meio da Portaria nº 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jeremoabo, estado da Bahia, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 4.139/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000475/2001 e nº 53900.017114/2015-04, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária de Galante, CNPJ nº 04.781.166/0001-43, por meio da Portaria nº 544, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.158/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53650.001009/2001 e nº 53900.043136/2015-11, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Jardim de São José, CNPJ nº 04.744.069/0001-80, por meio da Portaria nº 1178, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Russas, estado do Ceará.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.160/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000542/1998 e nº 53900.043613/2015-49, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz da Liberdade (CNPJ nº 02.359.378/0001-01), por meio da Portaria nº 2244, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Codó, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.165/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000403/2000 e nº 53900.043677/2015-40, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO, (CNPJ nº 03.805.498/0001-58), por meio da Portaria nº 463, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piumhi, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.166/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000655/1998 e nº 53900.043451/2015-49, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Jovens Unidos na Fraternidade (CNPJ nº 02.430.938/0001-77), por meio da Portaria nº 1506, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Nunes Freire, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.168/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001034/2001 e nº 53900.043758/2015-40, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora, CNPJ nº 02.856.765/0001-53, por meio da Portaria nº 1123, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.171/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000825/1999 e nº 53900.043826/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à União Comunitária de Imbé de Minas (CNPJ nº 22.704.761/0001-67), por meio da Portaria nº 1509, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Imbé de Minas, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.172/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001069/1999 e nº 53900.043882/2015-13, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão - ACCAR (CNPJ nº 01.952.438/0001-32), por meio da Portaria nº 1963, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capetinga, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.173/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000011/2001 e nº 53900.017269/2015-32, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 02.750.739/0001-46, por meio da Portaria nº 240, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Babaçulândia, estado do Tocantins, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.174/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.031044/2018-30, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Unistalda Campeira, CNPJ nº 18.586.129/0001-99, cuja sede se situa na Rua José Ribeiro, nº 498, Centro, na localidade de Unistalda, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.175/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002185/1998 e nº 53900.049450/2015-16, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, CNPJ nº 02.696.956/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Franca, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.177/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.010949/2016-14, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação a Voz da Serra, CNPJ nº 24.179.367/0001-82, cuja sede se situa na Praça do Mercado, nº 14, Bairro Iguatemi, na localidade de Livramento de Nossa Senhora, no estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.180/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.033043/2018-20, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social Arroio Ratense FM, CNPJ nº 25.021.174/0001-61 cuja sede se situa na Av. Espanha, nº 607, Centro, na localidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 4.181/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.184/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000486/1999-47 e nº 53900.041689/2015-30, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística de Sertaneja - ACASE (CNPJ nº 02.599.289/0001-32), por meio da Portaria nº 170, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sertaneja, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.185/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037633/2016-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte, CNPJ nº 11.692.872/0001-84, cuja sede se situa na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 24, Lote 03, nº 630 - Centro, na localidade de Estrela do Norte, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.187/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036762/2016-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, CNPJ nº 22.012.928/0001-29, cuja sede se situa na Rua Emival Cruz, nº 34, Centro, na localidade de Terra Alta, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.191/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000312/2001 e nº 53000.007299/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, CNPJ nº 04.398.026/0001-90, por meio da Portaria nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.192/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.000873/2001 e nº 53900.044209/2015-92, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Inga, CNPJ nº 04.280.914/0001-04, por meio da Portaria nº 848, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Inga, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.193/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000232/1999 e nº 53900.043623/2015-84, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Padre Antônio Ferraris, CNPJ nº 02.921.817/0001-28, por meio da Portaria nº 1172, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aldeias Altas, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.194/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011883/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM, CNPJ nº 24.199.651/0001-10, cuja sede se situa na Av. Manoel Agripino Oliveira, nº 9, Bairro Itamotinga, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.195/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078564/2015-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Comunitária do Parque Piauí, CNPJ nº 23.866.140/0001-42, cuja sede se situa na Mirian Veras, nº 2597, Bairro Santo Antônio, na localidade de Teresina, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.196/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047098/2015-76, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 5116/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que desconstituiu a outorga concedida à FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL JERÔNIMO COELHO, CNPJ nº 00.140.372/0001-13, referente ao canal 2E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em razão do vício de competência daquele ato, conforme o art. 31, §2º, do Decreto nº 52.795/63 e o art. 54, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.227/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000728/2001-32, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 436, de 18 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, que outorgou permissão à PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, inscrita no CNPJ nº 07.597.347/0001-02, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 240E, no município de Santana do Cariri, estado do Ceará, em razão do não atendimento à solicitação de comparecimento para a assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.254/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 4.255/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000658/1999 e nº 53900.043456/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Assistencial Educacional Monsenhor Bacellar - FAEMB, CNPJ nº 03.251.581/0001-22, por meio da Portaria nº 1009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Morros, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.260/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028541/2016-91, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente ao canal/frequência 4845 kHz, na localidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical em nome da RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, atual EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.153/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.029755/2019-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Social Nossa Senhora das Candeias, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Oito de Novembro, nº 815 - Centro para a Rua Capitão Vasco Diógenes, nº 377 - Centro, na localidade de Jaguaribe / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 97 / 2000 publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 240 / 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.002217/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05°53'29"S e longitude 38°37'14"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 440/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.043624/2017-99, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ORIXIMINÁ, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 4435/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 701/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.042427/2013-74, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de CAICÓ-RN, utilizando o canal 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 10074/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 706/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.022797/2019-35, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de GOIÁS-GO, utilizando o canal 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 9542/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 716/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.070118/2017-72, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.288/0001-82, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de CANOAS -RS, utilizando o canal 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 10232/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 745/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.059122/2017-80, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO EDUCATIVA ANDRADENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.883.356/0001-06, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de ANDRADAS/MG, utilizando o canal 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 10432/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 756/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.075457/2018-26, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13786/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 18 de dezembro de 2018, da frequência 800 KHz, outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, no estado de Alagoas.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 434, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.010188/2019-48
Recorrente/Interessado: HISPAMAR SATÉLITES S.A., HISPASAT BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98 e nº 03.542.946/0001-78

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 232/2019/AD (SEI nº 4538886), integrante deste acórdão: a) conceder a anuência prévia para a transferência do controle indireto da HISPAMAR SATÉLITES S.A. e da HISPASAT BRASIL LTDA., que se dará por meio de aquisição de até a totalidade das ações de emissão da HISPASAT S.A., pela empresa RED ELÉCTRICA SISTEMAS DE TELECOMUNICACIONES S.A.U., condicionada à comprovação da regularidade fiscal da HISPAMAR SATÉLITES S.A. e da HISPASAT BRASIL LTDA., nos termos da Súmula nº 19/2016; b) determinar à HISPAMAR SATÉLITES S.A. e à HISPASAT BRASIL LTDA. que encaminhem informações sobre a operação à Anatel, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do registro no órgão competente, consoante o disposto no art. 35 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, sob pena de se incorrer em descumprimento de determinação da Anatel; e, c) determinar que a presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Ato de concessão de anuência prévia no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que mantidas as mesmas condições iniciais.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.162 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINEIRA, CNPJ nº 02.108.874/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 5.165 - Outorga autorização para uso de radiofrequência ao SISTEMA SUL-MINEIRO DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.720.015/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 5.182 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a CONDOMINIO CONTAGEM BIGSHOPPING, CNPJ nº 00.193.039/0001-72, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.169, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à MARIA JOSÉ LUNA DA SILVA, CNPJ/CPF: 463.599.664-68, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.788, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.023692/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PARAIBA TV/FM LTDA, CNPJ 03.936.100/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Trindade/PE.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.569, DE 31 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53560.002805/2016-84.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MYRTON CABRAL NETO ME, CNPJ/MF nº 02.337.592/0001-67, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.678 - Processo nº 53500.022235/2019-04. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, CNPJ 05.480.966/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lajeado/RS.

Nº 4.696 - Processo nº 53500.007957/2019-21. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/02/2019, a autorização outorgada à TORRES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 11.153.667/0001--40, por intermédio do Ato nº 3123, de 04/06/2012, publicado no DOU de 02/07/2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.698 - Processo nº 53500.009887/2019-45. declara extinta, por renúncia, a partir de 15/03/2019, a autorização outorgada à INTELISENSE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 06.045.031/0001-45, por intermédio do Ato nº 610, de 27/01/2010, publicado no DOU de 04/02/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 4.985, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TVD, FM, OM e PRRadCom. Proc.53500.029370/2019-72.

Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.164, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de RTV,TVD, FM e OM. Proc. 53500.031542/2019-78.

Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 71/GM-MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o serviço militar temporário (SMT) prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento para o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com as Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e nº 9.615, de 24 de março de 1998, com os Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60501.000170/2019-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o serviço militar temporário (SMT), prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento, selecionados por meio de avisos públicos de convocação, para integrarem o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR).

Parágrafo único. O PAAR é composto por terceiros sargentos, cabos, soldados e marinheiros com habilitações técnicas em atividades físicas e desportos de alto rendimento, convocados pelas Forças Singulares.

Art. 2º O PAAR tem como objetivos:

I - representar o Ministério da Defesa e as Forças Armadas brasileiras em competições esportivas nacionais e internacionais;

II - projetar positivamente a imagem das Forças Armadas brasileiras no País e no exterior;

III - motivar a prática esportiva e a higidez física pelos militares e transferir conhecimento técnico científico da atividade desportiva para o militar; e

IV - contribuir para o desenvolvimento do desporto nacional de rendimento, educacional, de participação e de formação.

Art. 3º São fases do processo seletivo para ingresso no Programa, a serem disciplinadas e realizadas no âmbito das Forças Singulares:

I - inscrição;

II - seleção;

III - convocação; e

IV - incorporação.

§ 1º Cada Força Singular designará um Comitê responsável pela execução do processo seletivo para admissão dos integrantes do Programa, em conformidade com a legislação do Serviço Militar, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e as peculiaridades e normatização de cada Força Singular.

§ 2º O PAAR será desenvolvido nas organizações militares designadas pelas Forças Singulares, que se constituirão no local de lotação dos militares do Programa.

Art. 4º O candidato habilitado no processo seletivo será incorporado na Força Singular realizadora do processo seletivo e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Parágrafo único. O integrante convocado realizará o Estágio de Formação em organização militar, conforme regulamentação no âmbito da Força Singular.

Art. 5º Os cidadãos portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) poderão ser convocados e incorporados.

Parágrafo único. Os reservistas de 1ª e 2ª Categorias, poderão ser convocados e reincorporados, sendo confirmados em suas graduações após concluírem, com aproveitamento, o Estágio de Formação de sua respectiva Força e de acordo com as normas específicas de cada Força Singular.

Art. 6º Os militares integrantes do PAAR estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e prerrogativas constantes das leis e regulamentos atinentes aos demais militares temporários da ativa.

Art. 7º Quando estiverem realizando treinamentos ou competições fora da sede de sua organização militar e à disposição de entidades desportivas civis (centros de fomento e treinamento, clubes, ligas, confederações, federações etc.) que atendem aos interesses das Forças Singulares, os militares integrantes do PAAR permanecerão na condição de adidos à sua organização militar, na conformidade da legislação aplicada ao caso, especialmente os regulamentos de movimentação da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Considera-se entidade desportiva civil que atende aos interesses das Forças Singulares aquela que cumpre as normas estabelecidas por cada Força no que diz respeito ao Programa e possua condições materiais e técnicas para propiciar aos atletas integrantes do PAAR a prática esportiva no mais alto nível de treinamento, conforme avaliação discricionária das Comissões de Desportos das Forças.

Art. 8º Os militares integrantes do PAAR, além da participação em treinamentos e competições esportivas civis e militares, nacionais e internacionais, de interesse das Forças Singulares, deverão:

I - atender às convocações de suas respectivas Forças para participar de quaisquer atividades, esportivas ou não, mesmo que fora de seu local de residência;

II - apresentar-se à Força sempre que determinado, inclusive para participar de, no mínimo, um estágio anual de instrução militar, conforme diretrizes emanadas pela respectiva Força Singular;

III - manter seus dados cadastrais atualizados junto à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação;

IV - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, semanalmente, por correio eletrônico ou por meio similar, sua agenda de trabalho desportiva, telefones de contato no período e outros dados de interesse da Comissão e da organização militar;

V - utilizar durante a participação em competições esportivas, caso não haja impedimento legal decorrente das regras da competição ou das modalidades esportivas, a logomarca da sua Força Singular e, em competições internacionais, também a Bandeira do Brasil;

VI - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, imediatamente, qualquer fato juridicamente ou administrativamente relevante que lhe tenha ocorrido, tais como: registro de candidatura a cargo eletivo; assunção de cargo, emprego ou função pública; abertura de inquérito policial civil ou militar contra sua pessoa; notificações pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem por resultado positivo em seus exames; e ação penal por crime comum ou militar;

VII - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, em até quarenta e oito horas, quaisquer acidentes ou lesões que tenham sofrido, com reflexos na sua atividade desportiva e militar, inclusive enquanto estiver à disposição das entidades desportivas e demais organizações, conforme previsto nesta Portaria Normativa, para o desencadeamento das medidas administrativas cabíveis; e

VIII - comunicar antecipadamente à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação quaisquer solicitações para a concessão de entrevistas ou para a participação em reportagens e, caso autorizado, esmerar pela divulgação dos objetivos do Programa e zelar pela boa imagem do Ministério da Defesa e das Forças Singulares.

Art. 9º Devido às peculiaridades da habilitação, os militares integrantes do PAAR poderão ter atendidas pelo Comandante das Forças Singulares, por intermédio da Comissão de Desportos ou por outro órgão por aquele determinado, as seguintes solicitações:

I - realizar treinamentos em clubes, estabelecimentos de ensino ou entidades esportivas civis, nacionais e internacionais;

II - retornar às suas entidades desportivas civis (clubes, ligas, federações, confederações etc.) após a conclusão do Estágio de Formação, a fim de dar continuidade a seus treinamentos, se necessário com o afastamento do município sede da sua organização militar;

III - adaptar o número de testes e exames periódicos para a permanência no serviço ativo na Força - como testes físicos, de tiro, entre outros - às peculiaridades do Programa, a fim de não comprometer o calendário esportivo do militar integrante do PAAR; e

IV - participar, por interesse próprio, de treinamentos e competições fora do âmbito da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e das Comissões de Desportos das Forças Singulares, no País ou no exterior, sem ônus para o Ministério da Defesa e para as Forças Singulares, sendo-lhe assegurado os direitos remuneratórios, em moeda nacional, que normalmente faz jus.

§ 1º No caso do inciso IV, o integrante do Programa, não estando convocado pela CDMB ou pela Comissão de Desportos da Força para treinamentos ou competições, poderá participar de atividades conduzidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelas entidades desportivas civis (clubes, ligas, federações, confederações, etc.), mediante normatização estabelecida por cada Força Singular.

§ 2º A Comissão de Desportos da Força deverá especificar detalhadamente, em normas próprias, todas as condições relacionadas à autorização a que se refere o inciso IV, em consonância com a legislação prevista em cada Força Singular, de forma a dirimir quaisquer dúvidas sobre os procedimentos.

§ 3º O Ministério da Defesa e as Forças Singulares arcarão com o ônus somente das atividades em que os militares integrantes do Programa sejam convocados por intermédio da CDMB ou das Comissões de Desportos das Forças.

Art. 10. A passagem do militar integrante do PAAR à disposição de entidades civis, seja de gestão ou de prática desportivas (centros de fomento e treinamento, clubes, ligas, confederações, federações etc.), do COB e da própria CDMB, deverá ocorrer de acordo com as normas desta Portaria Normativa e a legislação vigente, com destaque para os arts. 44 e 84 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e arts. 57 e 58 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, no que for aplicável.

§ 1º As Forças Singulares publicarão atos administrativos complementares para regulamentar, no âmbito de suas competências, a passagem de militar à disposição das entidades desportivas e demais organizações citadas no caput.

§ 2º Em caso de acidente ou lesão do militar integrante do PAAR na situação prevista no caput, compete a cada Força Singular, de acordo com suas normas regulamentadoras, a apuração, a responsabilização e a conclusão sobre a ocorrência ou não de acidente em serviço, bem como a adoção de medidas administrativas e disciplinares, no que for aplicável.

Art. 11. Os militares integrantes do PAAR não farão jus à gratificação de representação, nem ao pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo relativas às atividades realizadas no município sede do Programa, mesmo que tenham sido atendidos pela Força em suas solicitações de treinar ou competir, por interesse próprio, em outras localidades, no País ou no exterior.

Art. 12. É permitido aos integrantes do Programa acumular seus vencimentos com patrocínios, prêmios e bolsas remuneradas das entidades que fomentam o esporte ou que apoiam sua capacitação técnica, visando à manutenção de seu desempenho como atleta de alto rendimento, salvo nas situações em que haja impedimento legal para tal acúmulo.

§ 1º O fomento que trata o caput não pode ser caracterizado por remuneração pactuada em contrato de trabalho.

§ 2º É vedado ao integrante do PAAR comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Art. 13. Os militares integrantes do PAAR que forem notificados pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem, por resultado positivo em seus exames, exercerão seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito dessas agências, devendo arcar com os custos de sua defesa.

§ 1º O militar integrante do Programa que vier a ser notificado pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem, por resultado positivo em seus exames, deverá informar, em até quarenta e oito horas, à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, cabendo à Comissão de Desportos informar à CDMB para o desencadeamento das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Caso o militar seja condenado em última instância, não cabendo mais direito a recurso, deverá ser excluído do Programa, haja vista a impossibilidade de continuar desempenhando sua atividade desportiva e, consequentemente, deixar de atender aos objetivos do Programa.

Art. 14. A prorrogação do tempo de serviço militar e o tempo máximo de permanência no serviço ativo dos atletas de alto rendimento deverão seguir o previsto na legislação em vigor que regula o serviço militar das praças temporárias.

Parágrafo único. No engajamento e no reengajamento dos integrantes do Programa, além dos aspectos típicos levados em consideração para a prorrogação do serviço militar, deve ser levado em conta o desempenho desportivo do militar, a projeção de resultados futuros, a sua permanência no serviço ativo até a realização dos próximos Jogos Mundiais Militares, sua disciplina militar e desportiva e, ainda, o interesse da CDMB, da sua Comissão de Desportos e da sua organização militar.

Art. 15. Os integrantes do PAAR poderão, mediante autorização do Ministério da Defesa e com a anuência da respectiva Força Singular, participar de programas de fomento ao desporto de rendimento, educacional, de participação e de formação, assim como de programas de inclusão e integração social pelo desporto, em apoio a outros órgãos públicos e entidades civis.

Art. 16. A CDMB coordenará e supervisionará as atividades referentes ao PAAR, as quais serão planejadas e executadas pelas Comissões Desportivas de cada Força Singular.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



PORTARIA NORMATIVA Nº 76/GM-MD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000023/2019-66, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON-SINDE).

Art. 2º Ao CONSECON-SINDE compete integrar as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência de Defesa, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 3º O CONSECON-SINDE é composto pelos seguintes membros:

- I - Subchefe de Inteligência de Defesa, que o coordenará;
- II - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
- III - Segundo Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- IV - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
- V - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
- VI - Chefe do Centro de Inteligência do Exército; e
- VII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

§1º Cada membro do CONSECON-SINDE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes do CONSECON-SINDE serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º O CONSECON-SINDE se reunirá em caráter ordinário a cada quadrimestre e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Coordenador.

§1º As reuniões do CONSECON-SINDE ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§2º Os membros do CONSECON-SINDE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º As decisões do CONSECON-SINDE serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º A Subchefia de Inteligência de Defesa prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSECON-SINDE.

Art. 7º A participação no CONSECON-SINDE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.593/GM-MD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, estabelecido nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o Processo Administrativo nº 60000.004265/2018-46, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subchefe de Inteligência de Defesa para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Memorando de Entendimento relativo ao Intercâmbio de Informação e Capacitação em Matéria de Inteligência de Segurança e Defesa entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e a Secretaria da Defesa Nacional dos Estados Unidos Mexicanos", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 427/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA PORTO RANCHO, situado no Município de Santa Cruz Cabralia, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900205/2019-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 428/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARAQUAÍ, situado no Município de Araçuaí, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900506/2017-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 429/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOM JARDIM, situado no Município de Montividiu, no Estado do Goiás - GO. Processo nº 67612.901227/2017-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 430/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JOATÃO DO COLORADO, situado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.902383/2018-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 431/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CATACO, situado no Município de Ubarana, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.902383/2018-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 432/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL SENADO, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900093/2019-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 433/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MÁRIO SPADA, situado no Município de Minas Novas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900073/2016-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 434/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO LIBERTY, situado no Município de Goianápolis, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900523/2016-04 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 435/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CENTROAR, situado no Município de Flores de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900852/2016-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 436/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GAÚCHA, situado no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900662/2017-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 437/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIPORTO DO AÇU, situado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900673/2018-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 438/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA CLÁUDIA, situado no Município de Mairipotaba, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901181/2018-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 439/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COSAN, situado no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900959/2017-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 440/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CEDRO, situado no Município de Aral Moreira, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900450/2018-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 441/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900288/2016-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 442/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto WEST CORP, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901075/2016-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 443/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DAMHA GOLFE, situado no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900081/2016-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 444/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS SAHARA, situado no Município de Matozinho, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900128/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 445/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NELSON SALDANHA, situado no Município de Nova Viçosa, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900365/2015-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 446/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO MILLA, situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900163/2019-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 447/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO AMÉRICA BUSINESS PARK, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900352/2019-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 448/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FLOR DA SERRA, situado no Município de Jaborandi, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.901553/2018-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 449/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.901269/2018-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 450/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ACALANTO, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900235/2016-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 451/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VITÓRIA, situado no Município de Luis Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900388/2018-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 452/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOM JARDIM, situado no Município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900359/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 453/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMBARÁ 1, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.901045/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 454/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA CAIMAN, situado no Município de Miranda, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901242/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 455/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MACAÚBA, situado no Município de Posse, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901024/2018-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 456/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto METANEIDE, situado no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900250/2016-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 457/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMPO NUIC, situado no Município de Bom Jardim da Serra, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900465/2017-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 458/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA FÉ, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900219/2016-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 459/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo E-AR, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.901021/2018-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 460/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SANTA MÔNICA, situado no Município de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901721/2018-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 461/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PENÍNSULA AVARÉ, situado no Município de Arandu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.901159/2018-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 462/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EMPRESARIAL DELMAN, situado no Município de Maceió, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.900198/2019-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 463/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ALDEBARAN, situado no Município de Angélica, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900389/2016-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 464/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo QUATRO VENTOS, situado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900201/2016-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 465/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SAGARANA, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900061/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 466/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COOPADF, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.900056/2019-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 467/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA CRUZ, situado no Município de Iaciara, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900004/2019-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 468/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDÔMINIO TRIO RIBEIRÃO, situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901016/2017-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 469/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO, situado no Município de Luziânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900039/2019-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 470/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGROPECUÁRIA RIO DA PRATA, situado no Município da Posse, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.902004/2018-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 471/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NACIONAL DE AVIAÇÃO, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900659/2017-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 472/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ACHÉ PERNAMBUCO, situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900180/2019-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 473/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VERACEL, situado no Município de Belmonte, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900497/2016-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 474/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CATULEVE, situado no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900579/2016-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 475/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ILMO ALOÍSIO BLUME, situado no Município de Nova Prata, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900853/2018-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 476/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NITERÓI D'OR, situado no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900106/2017-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 477/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SACO DA TAPERA, situado no Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900231/2017-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 478/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALICE MARIA SAMPAIO FERREIRA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900013/2017-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 479/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA REUNIDAS, situado no Município de Paranatinga, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900468/2018-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 480/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ROYAL PALM HALL, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900659/2017-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 481/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HERMITAGE, situado no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.901153/2017-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 482/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARÁ, situado no Município de Godofredo Viana, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900159/2018-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 483/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMBUHY, situado no Município de Matão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901017/2017-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 484/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CANAÃ, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900193/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 485/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO GOTARDO, situado no Município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900960/2016-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 486/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto METROPOLITAN OFFICE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900375/2016-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 487/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REFÚGIO DAS GARÇAS, situado no Município de Candeias, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900045/2019-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 488/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIDADE EMPRESARIAL, situado no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901237/2018-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 489/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ITUIUTABA, situado no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902104/2018-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 491/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CONFORTO, situado no Município de Nova Crixás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901423/2018-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 492/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VALIOSA, situado no Município de Brasilândia de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902025/2018-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 493/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ROSA, situado no Município de Nova Crixás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900350/2016-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 494/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO LUIZ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900006/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 495/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JUNQUEIRA, situado no Município de Igarapava, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901160/2017-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 498/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GAÚCHA DO NORTE, situado no Município de Gaúcha do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901461/2018-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 499/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIVIERA PORTOFINO, situado no Município de Piracaia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901304/2018-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 500/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FLIGHTS RANCH, situado no Município de Santana, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900025/2019-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 501/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JSAQ8L25, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900032/2019-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 502/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MINEIROS, situado no Município de Mineiros, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900451/2017-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 503/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ROSA, situado no Município de Mara Rosa, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900101/2019-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 504/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JN RESORT, situado no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900105/2019-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 505/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RIO PARANAÍBA, situado no Município de Rio Paranaíba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900508/2017-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 506/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MUSTANG II, situado no Município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900049/2018-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 508/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FARIA LIMA SQUARE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900298/2016-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 509/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DOM PEDRO BUSINESS PARK, situado no Município de Atibaia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901030/2016-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 510/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NASCENTE, situado no Município de Jaciara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900018/2018-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 511/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VÔ AMANTINO, situado no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900589/2017-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 512/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo STRATUS ALE, situado no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67614.900062/2017-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 514/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MATÃO, situado no Município de Matão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900770/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 516/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FORTUNAS, situado no Município de Fortuna de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901501/2018-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 518/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIACHO FUNDO, situado no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900524/2016-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 519/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AGÉO FAZENDA CAPITÃO DO MATO, situado no Município de Nova de Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900133/2016-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 520/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS NEVES, situado no Município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901572/2018-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 521/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS MTOSTES, situado no Município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901454/2018-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 522/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAINACAN, situado no Município de Nova Crixás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901511/2018-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 523/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BERGAMASCHI AGRO, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900988/2018-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 524/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AGROMAR, situado no Município de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900378/2016-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 525/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REIK MORUMBI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900720/2016-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 115-T/ARC, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronautica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) n 67278011689/2018-56, resolve:

Art. 1 Aplicar sanção a empresa EPIMED PRODUTOS E SERVICOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 08.232.826/0001-98, na modalidade de Advertencia, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que preve o Art. 86 e Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execução contratual resultou em prejuízos a Administração.

Art. 2 A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

PORTARIA GAP-CO Nº 116-T/ARC, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronautica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) n 67278011691/2018-25, resolve:

Art. 1 Aplicar sanção a empresa VALE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 23.980.789/0001-90, na modalidade de Advertencia, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que preve o Art. 86 e Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execução contratual resultou em prejuízos a Administração.

Art. 2 A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

PORTARIA GAP-CO Nº 117-T/ARC, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronautica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) n 67278011687/2018-67, resolve:

Art. 1 Aplicar sanção a empresa BIO ADVANCED DIAGNOSTICOS, inscrita no CNPJ sob o n 09.593.438/0001-03, na modalidade de Advertencia, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que preve o Art. 86 e Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execução contratual resultou em prejuízos a Administração.

Art. 2 A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

PORTARIA GAP-CO Nº 118-T/ARC, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronautica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) n 67278011688/2018-10, resolve:

Art. 1 Aplicar sanção a empresa PROBIOMAS PRODUTOS E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n 27.500.796/0001-06, na modalidade de Advertencia, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que preve o Art. 86 e Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execução contratual resultou em prejuízos a Administração.

Art. 2 A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

PORTARIA GAP-CO Nº 119-T/ARC, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria n 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronautica n 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) n 67278011693/2018-14, resolve:

Art. 1 Aplicar sanção a empresa LABMEDIC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 21.947.632/0001-37, na modalidade de Advertencia, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que preve o Art. 86 e Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execução contratual resultou em prejuízos a Administração.

Art. 2 A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int JOELSON MELLO DOS SANTOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 244/MB, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 133/MB/2005, que classificou as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha, e a Portaria nº 288/MB/2018, que criou a Capitania Fluvial de Minas Gerais e deu outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Incluir a Capitania Fluvial de Minas Gerais (CFMG) na relação do inciso I do art. 1º da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Portaria nº 288/MB, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 5 de outubro de 2018, Seção 1, página 16, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

"sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada ou do Quadro Técnico".

Leia-se:

"sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 245/MB, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Transfere a subordinação da Agência Fluvial de Juazeiro e da Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Agência Fluvial de Juazeiro (AgJuazeiro) e a Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa (AgBJLapa) à subordinação da Capitania dos Portos da Bahia (CPBA).

Art. 2º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR



PORTARIA Nº 246/MB, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Reclassifica a Capitania Fluvial de São Francisco à classificação de Delegacia de 2ª Classe, altera sua denominação e subordinação e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Reclassificar a Capitania Fluvial de São Francisco (CFSF) à classificação de Delegacia de 2ª Classe, com a denominação de Delegacia Fluvial de Pirapora (DelPirapora), e subordiná-la à Capitania Fluvial de Minas Gerais (CFMG).

Art. 2º Incluir a DelPirapora na relação do inciso II do art. 2º e, consequentemente, excluir a CFSF da relação do inciso III do art. 1º da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 247/MB, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Eleva a Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé à classificação de Capitania de 2ª Classe, altera sua denominação e sua subordinação, nomeia Oficial para cargo de direção e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Elevar a Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé (DelMacaé) à classificação de Capitania de 2ª Classe, sob a direção de um Capitão de Fragata do Corpo da Armada (CA) ou do Corpo Auxiliar da Marinha (CAM), do Quadro Técnico (T) ou do Quadro Auxiliar da Armada (AA), com a denominação de Capitania dos Portos de Macaé (CPM), e subordiná-la ao Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN).

Art. 2º Nomear, por necessidade do serviço, o Capitão de Fragata WALTER CRUZ JUNIOR para exercer o cargo de Capitão dos Portos de Macaé.

Art. 3º Incluir a CPM na relação do inciso II do art. 1º e, consequentemente, retirar a DelMacaé da relação do inciso I do art. 2º da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 4º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 248/MB, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Transfere a subordinação da Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio e da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio (DelCFrio) e a Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra (AgSJBarra) à subordinação da Capitania dos Portos de Macaé (CPM).

Art. 2º O Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN) prestará o apoio administrativo à DelCFrio e à AgSJBarra.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 310/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Norma de Autoridade Marítima - para o Gerenciamento da Água de lastro de Navios NORMAM -20 (2a Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios - NORMAM-20/DPC (2ª Revisão), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de lastro de Navios - NORMAM-20/DPC, aprovada pela Portaria nº 52/DPC, de 14 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005, alterada: pela Portaria nº 80/DPC, de 3 de outubro de 2005, publicada no DOU de 5 de outubro de 2005 (Mod. 1); pela Portaria nº 95/DPC, de 18 de novembro de 2005, publicada no DOU de 24 de novembro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 66/DPC, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 4 de julho de 2006 (Mod. 3); pela Portaria nº 125/DPC, de 26 de novembro de 2008, publicada no DOU de 28 de novembro de 2008 (Mod. 4); e pela Portaria nº 26/DPC, de 27 de janeiro de 2014 (1ª Revisão).

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 315/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem ALUISIO MARQUES COSTA (CIR: 381P2008101940) e pelo Capitão de Cabotagem SANDRO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (CIR: 021P2001159319), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
CBO GUANABARA	3810513393	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 295, datada de 17 de outubro de 2017 e a Portaria nº 221, datada de 28 de junho de 2018, publicadas no DOU de 20 de outubro de 2017 e de 29 de junho de 2018, respectivamente.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 316/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RAUL RAMIDE BATISTA DE CASTRO (CIR: 021P2001168849) e pelo Capitão de Cabotagem JOÃO FELIPE COSTA SANTOS (CIR: 381P2006037215), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
CBO FLAMENGO	3813886328	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 376, datada de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 368, datada de 9 de novembro de 2018, publicadas no DOU de 19 de dezembro de 2017 e de 12 de novembro de 2018, respectivamente.

Organizações extra-MB: Sindicato dos Práticos e Terminais Marítimos do Estado do Rio de Janeiro.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 84/DADM, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa no 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Praça Barão de Ladário, s/nº - Edifício Almirante Tamandaré, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, entre 06 a 13/08/2019, foram requeridas as solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranaíba, Município de Abadia dos Dourados/MG, aproveitamento hidrelétrico (PCH Davinópolis).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, aproveitamento hidrelétrico (PCH Ritinha).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério da Economia
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
ATA DE JULGAMENTOS
Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte. Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH. DIA 13 DE AGOSTO DE 2019 A 15 DE AGOSTO DE 2019 Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 10855.720103/2018-20 - INTERNATIONAL PLASTICS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - Acórdão: 1302-003.802 Processo: 16327.721122/2017-47 - BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - Acórdão: 1302-003.803 Processo: 11618.003586/2002-01 - BRATEST S/A - Acórdão: 1302-003.804 Processo: 10860.901697/2015-56 - ORICA BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.805 Processo: 16327.720464/2016-69 - BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. - Pedido de vista. Processo: 13808.005891/2001-36 - BULL SOUTH AMERICA S/A - Acórdão: 1302-003.806 Processo: 15983.720057/2014-93 - PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA - Acórdão: 1302-003.807 Processo: 13896.001583/2003-51 - CIAMEL ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTD - Acórdão: 1302-003.808 LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO Presidente da Turma Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 10469.725077/2011-11 - GUARARAPES CONFECÇÕES S/A - Acórdão: 1302-003.809 Processo: 10880.009373/2001-21 - VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. - Acórdão: 1302-003.810 Processo: 16327.003833/2003-31 - DIBENS LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL - Acórdão: 1302-003.811 Processo: 16327.003697/2003-89 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A. - Acórdão: 1302-003.812 Processo: 16561.720090/2014-47 - MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. - Acórdão: 1302-003.813 Processo: 19515.002216/2004-70 - IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A - Acórdão: 1302-003.814 Processo: 15983.720081/2017-75 - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - Pedido de vista. Processo: 10830.002872/2004-25 - SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUÍMICOS LTDA - Acórdão: 1302-003.815 Processo: 16327.000601/2007-54 - CITIBANK N A - Acórdão: 1302-003.816 Processo: 16327.000609/2007-11 - CITIBANK N A - Acórdão: 1302-003.817 Processo: 10920.003643/2010-67 - RAIZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. - Acórdão: 1302-003.818 Processo: 13888.000540/2007-81 - CATERPILLAR BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.819 Processo: 10882.720700/2011-51 - ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Acórdão: 1302-003.820 Processo: 10280.721159/2015-19 - ALUBAR METAIS E CABOS S/A - Resolução: 1302-000.769 LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO Presidente da Turma Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 16682.720309/2018-65 - GE CELMA LTDA. - Resolução: 1302-000.770 Processo: 10600.720092/2016-16 - MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. - Acórdão: 1302-003.821 Processo: 16561.720043/2015-84 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - Acórdão: 1302-003.822 Processo: 19515.004764/2010-82 - ZAPI COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA EPP - Acórdão: 1302-003.823 Processo: 15374.907997/2008-15 - BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.824 Processo: 15374.908002/2008-33 - BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.825 Processo: 15374.907998/2008-60 - BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.826 Processo: 10980.926330/2009-31 - BIESSE DO BRASIL LIMITADA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ADESIVOS E AUTOADESIVOS - Acórdão: 1302-003.827 Processo: 10980.913746/2009-99 - BIESSE DO BRASIL LIMITADA - INDUSTRIA E - Acórdão: 1302-003.828 Processo: 10935.900762/2012-62 - D. DAMBROS - TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1302-003.829 Processo: 10935.900760/2012-73 - D. DAMBROS - TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1302-003.830 Processo: 10735.900474/2014-26 - GE CELMA LTDA. - Acórdão: 1302-003.831 LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 10580.906252/2009-61 - DOW BRASIL NORDESTE LTDA - Acórdão: 1302-003.832 Processo: 16327.901263/2006-99 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Pedido de vista. Processo: 13819.002737/2003-45 - LABORE ASSISTENCIA MEDICA S/C. LTDA. - Acórdão: 1302-003.833 Processo: 16007.000055/2008-55 - BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A - Acórdão: 1302-003.834 Processo: 15374.908551/2009-99 - LCP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Acórdão: 1302-003.835 Processo: 15374.908550/2009-44 - LCP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Acórdão: 1302-003.836 Processo: 10283.905689/2009-31 - PROCARGO SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE EM - Acórdão: 1302-003.837 Processo: 10283.908038/2009-01 - PROCARGO SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA - Acórdão: 1302-003.838 Processo: 10283.905215/2009-90 - PROCARGO SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE EM - Acórdão: 1302-003.839 Processo: 10283.907473/2009-19 - PROCARGO SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE EM - Acórdão: 1302-003.840 Processo: 10283.000707/2007-25 - SIEMENS ELETROELETRONICA S/A - Resolução: 1302-000.771 Processo: 10283.901337/2008-26 - SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA - Acórdão: 1302-003.841 Processo: 13502.000402/2005-18 - DOW BRASIL NORDESTE LTDA - Acórdão: 1302-003.842 LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO Presidente da Turma Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 10880.689779/2009-31 - ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE - Acórdão: 1302-003.843 Processo: 11843.000184/2008-78 - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS - Acórdão: 1302-003.844 Processo: 10830.900784/2016-24 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.845 Processo: 10830.900782/2016-35 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.846 Processo: 10830.900783/2016-80 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.847 Processo: 10830.900785/2016-79 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.848 Processo: 10830.900786/2016-13 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.849 Processo: 10830.900787/2016-68 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.850 Processo: 10830.900788/2016-11 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.851 Processo: 10830.900790/2016-81 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Acórdão: 1302-003.852 Processo: 13984.000024/2010-64 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.853 Processo: 13984.000500/2010-47 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.854 Processo: 13984.000501/2010-91 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.855 Processo: 13984.000502/2010-36 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.856 Processo: 13984.000503/2010-81 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.857 Processo: 13984.000504/2010-25 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.858 Processo: 13984.000942/2008-79 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.859 Processo: 13984.000943/2008-13 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.860 Processo: 13984.000944/2008-68 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.861 Processo: 13984.000945/2008-11 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.862 Processo: 13984.000946/2008-57 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.863 Processo: 13984.000947/2008-00 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.864 Processo: 13984.000948/2008-46 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.865 Processo: 13984.000949/2008-91 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.866 Processo: 13984.000950/2008-15 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.867 Processo: 13984.000951/2008-60 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.868 Processo: 13984.000952/2008-12 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.869 Processo: 13984.000953/2008-59 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.870 Processo: 13984.001527/2009-13 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.871 Processo: 13984.001528/2009-68 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.872 Processo: 13984.001530/2009-37 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.873 Processo: 13984.001532/2009-26 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.874 Processo: 13984.001533/2009-71 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.875 Processo: 13984.002096/2008-21 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.876 Processo: 13984.002097/2008-76 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.877 Processo: 13984.002106/2008-29 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.878



Processo: 13984.002109/2008-62 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.879
Processo: 13984.002110/2008-97 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.880
Processo: 13984.002111/2008-31 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.881
Processo: 13984.002112/2008-86 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.882
Processo: 13984.002115/2008-10 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.883
Processo: 13984.002116/2008-64 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.884
Processo: 13984.002117/2008-17 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.885
Processo: 13984.002118/2008-53 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.886
Processo: 13984.720239/2009-61 - UNIMED DE LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO - Acórdão: 1302-003.887
Processo: 13888.901062/2008-18 - CATERPILLAR BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.888
Processo: 10983.900800/2011-21 - ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A - Acórdão: 1302-003.889
Processo: 13884.902520/2010-82 - VALTRA DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-003.890
Processo: 10680.004055/2001-20 - RENOVADORA DE PNEUS OK S/A - Acórdão: 1302-003.891
Processo: 11831.001306/2001-14 - CIA TECNICA DE ENG. ELETRICA - Acórdão: 1302-003.892
Processo: 10865.900010/2011-91 - SOUFER INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1302-003.893
Processo: 10980.941383/2009-81 - AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.894
Processo: 13839.900722/2011-16 - COVOLAN BENEFICIAMENTOS TEXTAIS LTDA - Acórdão: 1302-003.895
Processo: 11831.005836/2002-12 - OUP OXFORD UNIVERSITY PRESS BRASIL PUBL - Pedido de vista.
Processo: 13502.000403/2005-62 - EDN POLIESTIRENO DO SUL - Acórdão: 1302-003.896
Processo: 10855.911508/2011-07 - PANNA - RECURSOS HUMANOS LTDA - Resolução: 1302-000.772
Processo: 16306.000222/2009-74 - BRASMOTOR S A - Resolução: 1302-000.773
Processo: 10880.914850/2006-86 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-003.897
Processo: 13804.000844/2003-06 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-003.898

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Breno do Carmo Moreira Vieira e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13603.903850/2009-61 - IBIRITERMO S/A - Acórdão: 1302-003.899
Processo: 13603.904477/2009-65 - IBIRITERMO S/A - Acórdão: 1302-003.900
Processo: 13603.904478/2009-18 - IBIRITERMO S/A - Acórdão: 1302-003.901
Processo: 13896.911833/2009-59 - TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Acórdão: 1302-003.902
Processo: 13896.912475/2009-00 - TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Acórdão: 1302-003.903
Processo: 13896.912476/2009-46 - TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Acórdão: 1302-003.904
Processo: 10783.902134/2009-05 - RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - Acórdão: 1302-003.905
Processo: 10783.902133/2009-52 - RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - Acórdão: 1302-003.906
Processo: 10865.900211/2010-16 - PINHALENSE S/A.-MAQUINAS AGRICOLAS - Acórdão: 1302-003.907
Processo: 10865.900210/2010-63 - PINHALENSE S/A.-MAQUINAS AGRICOLAS - Acórdão: 1302-003.908

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2019 A 15 DE AGOSTO DE 2019

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado), Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocado), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 18470.726102/2013-19 - ONGC CAMPOS LTDA. - Acórdão: 1301-004.027
Processo: 19515.722229/2012-79 - WHIRLPOOL S.A - Resolução: 1301-000.714
Processo: 10680.006646/2005-65 - COOP DOS SERV AUT DE BELO HORIZONTE LTDA - Acórdão: 1301-004.028
Processo: 15586.000221/2007-04 - FIACAO ESPIRITO SANTO SA - Acórdão: 1301-004.029
Processo: 18471.002068/2005-65 - TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA - Acórdão: 1301-004.030
Processo: 13603.004676/2007-18 - NORTE SUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - Acórdão: 1301-004.031
Processo: 19515.000705/2004-97 - COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA - Acórdão: 1301-004.032
Processo: 11831.006810/2002-83 - GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A. - Acórdão: 1301-004.033
Processo: 10880.955557/2010-55 - REDE ENERGIA S.A - Acórdão: 1301-004.034

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado), Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocado), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10855.724350/2013-91 - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10166.006615/2007-95 - ASSOCIACAO DOS M DE H PRIVADOS DO DF - Pedido de vista.
Processo: 10980.919176/2008-60 - SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-004.035
Processo: 13003.000114/2003-22 - DANA-ALBARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. - Acórdão: 1301-004.036
Processo: 11610.007739/2003-31 - SUDAMERIS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 1301-004.037
Processo: 10980.908818/2008-03 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-004.038
Processo: 11040.000319/2003-36 - ETERPEL EMPRESA MUNICIPALDO TERMINAL RODOVIARIO DE PEL. - Acórdão: 1301-004.039
Processo: 13888.909066/2009-17 - CANBRAS TVA CABO LTDA - Acórdão: 1301-004.040
Processo: 10925.721899/2015-14 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA. - Acórdão: 1301-004.041
Processo: 15940.720189/2012-50 - CURTUME TOURO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10920.720475/2014-00 - FERRAMENTARIA JN LTDA - Acórdão: 1301-004.042

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado), Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocado), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720741/2013-61 - EUROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA - Acórdão: 1301-004.043
Processo: 19515.720745/2013-40 - EUROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA - Resolução: 1301-000.715
Processo: 10540.901368/2009-80 - LOJAS INSINUANTE LTDA - Resolução: 1301-000.716
Processo: 10768.720182/2007-03 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Resolução: 1301-000.718

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado), Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocado), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15586.000711/2005-31 - REGGIA ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 1301-004.044
Processo: 10835.721449/2016-11 - DA VINCI CONFECÇÕES LTDA - ME - Acórdão: 1301-004.045
Processo: 10920.004060/2007-58 - SCHULZ S.A - Resolução: 1301-000.719
Processo: 10680.903921/2008-33 - BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-004.046
Processo: 11080.004552/2009-15 - INDAC INDUSTRIA ADMINISTRACAO E COMERCIO SA - Acórdão: 1301-004.047
Processo: 10469.901086/2010-26 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.048
Processo: 10469.901087/2010-71 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.049
Processo: 10469.901088/2010-15 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.050
Processo: 10469.901089/2010-60 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.051
Processo: 10469.901090/2010-94 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.052
Processo: 10469.901091/2010-39 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.053
Processo: 10469.901092/2010-83 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.054
Processo: 10469.901093/2010-28 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.055
Processo: 10469.901094/2010-72 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.056
Processo: 10469.901096/2010-61 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.057
Processo: 10469.901097/2010-14 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.058
Processo: 10469.901670/2010-81 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.059
Processo: 10469.901848/2010-94 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.060
Processo: 10469.901849/2010-39 - IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 1301-004.061

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado), Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocado), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10540.901370/2009-59 - LOJAS INSINUANTE LTDA - Resolução: 1301-000.720
Processo: 10380.905272/2009-71 - J.MACEDO S/A - Resolução: 1301-000.721
Processo: 10680.935257/2009-72 - RURAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES - Acórdão: 1301-004.062
Processo: 10680.935259/2009-61 - RURAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES - Acórdão: 1301-004.063
Processo: 10120.911984/2009-90 - INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC - Acórdão: 1301-004.064
Processo: 10120.911985/2009-34 - INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC - Acórdão: 1301-004.065
Processo: 10120.911987/2009-23 - INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC - Acórdão: 1301-004.066
Processo: 10120.912613/2009-25 - INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC - Acórdão: 1301-004.067
Processo: 10680.935255/2009-83 - RURAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES - Acórdão: 1301-004.068
Processo: 10680.935256/2009-28 - RURAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES - Acórdão: 1301-004.069

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma



Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado), Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocado), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10480.902235/2017-92 - MERCOTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 1301-004.070
Processo: 10480.900797/2017-00 - MERCOTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 1301-004.071
Processo: 10480.900798/2017-46 - MERCOTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 1301-004.072
Processo: 10480.902231/2017-12 - MERCOTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 1301-004.073
Processo: 10480.902232/2017-59 - MERCOTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 1301-004.074
Processo: 10480.902233/2017-01 - MERCOTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 1301-004.075
Processo: 10480.902234/2017-48 - MERCOTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Acórdão: 1301-004.076
Processo: 10073.900560/2014-70 - SURVEY- ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 1301-004.077
Processo: 10073.900556/2014-10 - SURVEY- ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 1301-004.078
Processo: 10073.900557/2014-56 - SURVEY- ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 1301-004.079
Processo: 10073.900558/2014-09 - SURVEY- ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 1301-004.080
Processo: 10073.900559/2014-45 - SURVEY- ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. - Acórdão: 1301-004.081

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, com as devidas alterações da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001619/2018-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, à senhora Luzia Pinto dos Santos, CPF sob o nº 029.724.173-72, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, situado à Rua Benjamin Constant, nº 490, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba-PI, com área correspondente 176,64 m², cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153 0102120-62

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou Leste: 10,30 metros confrontando com Rua Benjamin Constant; Lado Direito ou Sul:17,15 metros confrontando com imóvel ocupado por Lauro de Andrade Correia; Lado Esquerdo ou Norte : 17,15 metros confrontando com imóvel ocupado por João Cândio Rodrigues; Fundos ou Oeste: 10,30 metros confrontando com imóvel ocupado por Maria Antônia de Almeida Couto. COORDENADAS P1 - P2 =24.191.469,44 L / 9.678.850 N; P2 - P3= 24.191.466,23 L / 9.678.840,73 N; P3 - P4= 24.191.450,33 L / 9.678.847,17 N; P4 - P1 =24.191.453,55 L / 9.678.856,96 N.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica a beneficiária impedida de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL DA CUNHA SOUZA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 531 e 532, de 20 de agosto de 2019, publicadas no DOU 27/8/2019, Seção 1, págs. 519 e 616, no preâmbulo, onde se lê:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nºO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

leia-se:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006: resolve:

(p/Coejo)

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 52, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.003143/2019-95 e do Parecer nº 27, de 27 de agosto de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 75, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 28 de agosto de 2014, aplicado às importações brasileiras de resina de polipropileno (PP), comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Coreia da Sul identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 75, de 2014, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Conforme consta da Circular SECEX nº 18, de 3 de abril de 2019, foi instaurada avaliação de interesse público referente às medidas antidumping definitivas aplicadas sobre as importações brasileiras de resina termoplástica de polipropileno dos tipos PP homo e PP copo, comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00, originárias dos EUA, nos termos da Resolução CAMEX nº 104/2016, de 1º de novembro de 2016, e originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, nos termos da Resolução CAMEX nº 75/2014, de 28 de agosto de 2014.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 12120.101563/2018-74 (confidencial) ou nº 19972.100135/2019-23 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

18. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-8264/9329 ou pelo endereço eletrônico resinapp@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ



ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica S.A. protocolaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias das República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia, e do correlato dano à indústria doméstica.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 14, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 19 de março de 2013.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de resina de PP, originárias da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia, a serem recolhidos sob as formas de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

País	Empresas	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
África do Sul	Sasol Polymers	111,78
África do Sul	Demais empresas	161,96
Coreia do Sul	LG Chem	26,11
Coreia do Sul	Lotte Chemical	30,30
Coreia do Sul	GS Caltex	29,12
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	29,12
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	29,12
Coreia do Sul	Demais empresas	101,39
Índia	Reliance Industries	100,22
Índia	Demais empresas	109,89

Nos termos da Circular SECEX nº8, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U de 24 de fevereiro de 2014, o prazo regulamentar para encerramento da investigação foi prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do decreto nº 1.602, de 1995.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 75, de 27 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2014, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina de PP originárias das República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia na forma de alíquota ad valorem, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem
África do Sul	Grupo Sasol	16%
África do Sul	Demais empresas	16%
Coreia do Sul	LG Chem	3,2%
Coreia do Sul	Lotte Chemical	2,4%
Coreia do Sul	GS Caltex	2,6%
Coreia do Sul	Hyosung Corporation	2,6%
Coreia do Sul	Samsung Total Petrochemicals	2,6%
Coreia do Sul	SK Chemical	6,3%
Coreia do Sul	Demais empresas	6,3%
Índia	Reliance Industries Limited	6,4%
Índia	Demais empresas	9,9%

1.2. Da investigação paralela de subsídios

Em 25 de março de 2013, a SECEX, com base em recomendação emitida em Parecer do então Departamento de Defesa Comercial (Decom), iniciou investigação de subsídios acionáveis nas exportações de resina de polipropileno originárias da África do Sul e Índia para o Brasil por meio da Circular SECEX nº 16, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de março de 2013, conforme processo MDIC/SECEX 52272.001468/2012-67.

A investigação foi encerrada, a pedido da peticionária, por meio da Circular SECEX nº 56, de 23 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2014.

1.3. Do direito antidumping aplicado sobre as importações de outras origens (Estados Unidos da América)

Em 30 de janeiro de 2009, a empresa Braskem S.A., doravante também denominada peticionária ou Braskem, protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da República da Índia, e do dano causado à indústria doméstica em decorrência dessa prática.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de julho de 2009. A análise das informações disponíveis levou ao encerramento da investigação para as exportações originárias da Índia, em razão de ter sido determinada para a Reliance Industries Limited, única empresa produtora indiana a exportar para o Brasil no período de julho de 2008 a junho de 2009, a existência de margem de dumping de minimis.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 86, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, e alterada por meio da Resolução CAMEX nº 16, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de março de 2011, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina de PP originárias dos EUA na forma de alíquota ad valorem de 10,6%.

Em 4 de dezembro de 2014 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 86, de 2010, se encerraria no dia 8 de dezembro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 30 de julho de 2015, por meio de seu representante legal, a Braskem protocolou no DECOM petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias dos EUA, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando o que constava do parecer DECOM nº 59, de 4 de dezembro de 2015, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 78, de 7 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. de 8 de dezembro de 2015.

Ao final da análise do pedido de revisão, concluiu-se que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP dos EUA muito provavelmente levaria à retomada do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, por intermédio da Resolução CAMEX nº 104, de 31 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 1º de novembro de 2016, foi prorrogada a aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de resina de PP, quando originárias dos EUA, na forma de alíquota ad valorem de 10,6%. Foram excluídas do escopo do produto objeto do direito antidumping as resinas de PP contendo simultaneamente módulo de flexão igual ou inferior a 80 MPa (conforme ISO 178) e índice de fluidez igual ou superior a 27 g/10 min (ISO 1133).

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 55, de 21 de novembro de 2018, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 75, de 2014, se encerraria no dia 28 de agosto de 2019. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam

protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2. Da presente petição

Em 25 de abril de 2019, a Braskem protocolou na SDCOM, doravante também denominada Subsecretaria, petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias das República da África do Sul, República da Coreia e República da Índia, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em 15 de julho de 2019, por meio do Ofício nº 3.699/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, solicitou-se à empresa Braskem o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou tempestivamente as informações complementares requeridas, no prazo prorrogado para resposta.

Em 22 de agosto de 2019, a SDCOM encaminhou Ofício nº 4.001/2019/CGMC/SDCOM/SECEX à peticionária solicitando que o tratamento concedido a determinadas informações classificadas como confidenciais na petição fosse alterado para tratamento restrito, com o fito de garantir o direito das partes interessadas à ampla defesa e ao contraditório. A peticionária respondeu ao ofício mencionado na data de 26 de agosto de 2019, por meio de documento protocolado no Sistema Decom Digital. Na resposta, a Braskem concordou em reportar, em base restrita, sua receita líquida operacional e a quantidade de empregados alocados diretamente da produção do produto similar.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos da África do Sul, Coreia do Sul e Índia.

A SDCOM, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou, nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras da Coreia do Sul do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping (P5). Tendo em vista que a não houve importações significativas da África do Sul e da Índia, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 a P5).

Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 a P5).

Adicionalmente, foram consideradas partes interessadas as empresas sul-africana, sul-coreanas e indianas para as quais há direito antidumping individualizado em vigor.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

A verificação in loco na indústria doméstica será realizada no curso da revisão em tela, após a publicação de ato da SECEX que dará início ao processo de revisão.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto da revisão é a resina termoplástica de PP produzida e exportada da África do Sul, Coreia e Índia, dos seguintes tipos: (a) PP Homopolímero ("PP Homo"): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; polipropileno; sem carga; e (b) PP Copolímero ("PP Copo"): polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno, os quais se subdividem em heterofásicos e randômicos.

Conforme se depreende da Resolução CAMEX nº 75/2014, foram excluídos do escopo do direito antidumping (AD) os seguintes tipos de polipropileno: (a) Copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N; (b) Copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera; (c) Copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; (d) Homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos; e (e) Polipropileno copolímero randômico de alto peso molecular e alta viscosidade, com Melt Flow Index (ASTM D 1238) inferior a 0,40 g/10 min, medido à temperatura de 230ºC e 2,16 kg, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR) (NCM 3902.30.00).

O processo de obtenção consiste na polimerização de monômeros de propeno, na presença de catalisadores, resultando no homopolímero de PP ou da combinação de monômeros de propeno e de etileno, obtendo-se os copolímeros de PP.

A resina de PP em sua forma final é granulada, em grânulos (pellets) de aproximadamente 3 (três) a 5 (cinco) milímetros de diâmetro, sendo comercializada em diversos subtipos diferentes. Cada subtipo, denominado grade, possui propriedades específicas obtidas por meio de ajustes dos parâmetros de processo durante a produção da resina.

Normalmente os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em big-bags que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo).

O PP é uma resina termoplástica que se deforma facilmente quando sujeita ao calor, podendo ser remodelada e novamente solidificada mantendo sua nova forma. Tal propriedade permite inúmeras reciclagens, pois o material usado pode ser facilmente convertido em outro produto através do aquecimento. Além do PP, existem outros termoplásticos, tais quais: o polietileno (PE), o politereftalato de etileno (PET), o policarbonato (PC), o poliestireno (PS), o policloreto de vinila (PVC), entre outros.

O PP é bastante versátil, podendo ser utilizado em diversas aplicações, tais como: rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas etc.

As resinas de PP são transformadas em produtos finais principalmente através de processos de injeção e extrusão. Também podem ser utilizados processos de sopro e termoformagem. O PP Homo é usado onde a rigidez é requerida como característica principal. Já o PP Copo atende aplicações onde a resistência ao impacto é necessária.

Os produtos de injeção são utilizados principalmente em automóveis (peças de interior e para-choques), mas também em embalagens rígidas (tampas, pallets, caixas), bens de consumo (utilidades domésticas, móveis), produtos médicos (seringas, bandejas) etc. Os produtos de extrusão são empregados basicamente em fibras, como fios, tapetes e não-tecidos utilizados em fraldas, filmes, absorventes e material hospitalar. Já os produtos de sopro são aplicados em filmes diversos (para embalar alimentos, equipamentos eletrônicos, material gráfico) e garrafas, enquanto os de termoformagem entram na produção de embalagens alimentícias, tais como potes de margarina.

Segundo a peticionária, a combinação de preços competitivos e propriedades físicas atraentes é o principal motor para o aumento no consumo de PP, devido tanto à substituição de outros materiais como vidro e outros plásticos, como também ao desenvolvimento de novas aplicações. Além disso, as melhorias e inovações em tecnologia, particularmente no campo de catalisadores, também têm contribuído para o crescimento contínuo do mercado de PP. Por fim, a facilidade de reciclagem do PP também é um importante fator que contribui para o aumento do consumo de PP.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

De acordo com as informações da peticionária, o produto fabricado no Brasil é a resina de polipropileno, existente em duas formas, homopolímeros e copolímeros.

A resina de PP é um polímero obtido a partir do gás propeno (ou propileno), que por sua vez é obtido de petróleo, gás natural ou carvão. Os polímeros são formados durante uma reação química chamada de polimerização, que ocorre pela ligação de unidades químicas menores repetidas, que são os chamados monômeros. Assim, a ligação de vários monômeros de propeno dá origem ao polímero de polipropileno.

Quando se utiliza somente o monômero de propeno no processo, o produto obtido é o polipropileno homopolímero (PP homo). A cadeia polimérica do PP Homo é formada somente pelos monômeros de propeno.

Existe também a opção de se adicionarem outros monômeros, além do propeno, à cadeia polimérica de PP. São utilizados principalmente monômeros de eteno (ou etileno), mas também podem ser utilizados monômeros de buteno, hexeno, etc. Nesses casos, o polipropileno obtido é chamado de copolímero (PP Copo). A cadeia do copolímero é formada por diferentes monômeros.



Existem três tipos de copolímeros: heterofásicos, randômicos e terpolímeros, conforme descrição apresentada a seguir: (a) Heterofásico - polímero composto de 1 ou mais co-mônômeros além do propeno, caracterizado pela presença de duas fases, obtidas por reação sequenciada: fase homopolimérica ou fase matriz (formada da reação de um único monômero em um ou mais reatores em série) e fase borracha ou fase elastomérica (formada da reação de dois ou mais monômeros em um ou mais reatores, diferentes dos anteriores). Nos copolímeros heterofásicos, as cadeias de propeno são periodicamente interrompidas por cadeias de copolímero eteno-propeno ou somente de eteno, conferindo elevada resistência ao impacto; (b) Randômico - polímero composto de apenas 1 co-mônômero além do propeno, cuja reação, em qualquer reator, ocorre sempre com a participação destes dois co-mônômeros. Nos copolímeros randômicos, as moléculas de eteno são inseridas aleatoriamente entre as moléculas de propeno na cadeia polimérica, o que confere maior transparência e brilho, além de serem mais resistentes ao impacto do que os homopolímeros; (c) Terpolímero - polímero composto de 2 co-mônômeros além do propeno com objetivo de baixar a cristalinidade do material de uma forma mais intensa que o copolímero randômico convencional, cuja reação, em pelo menos um reator, ocorre sempre com a participação destes três co-mônômeros.

Tal qual o produto importado, a resina de PP fabricada no Brasil, em sua forma final, é granulada, com diâmetro semelhante ao da resina investigada. Para cada grade é adotado um nome comercial específico.

Conforme já anteriormente explicado, o conjunto de diferentes propriedades define as características da resina durante o processo de transformação e, por conseguinte, as peculiaridades de cada grade de PP e as respectivas aplicações finais. Podem ser citados o índice de fluidez, a temperatura inicial de selagem, a densidade, o módulo de flexão, a temperatura de deflexão térmica e a resistência à tração no escoamento.

O índice de fluidez (IF) é uma medida da capacidade de escoamento do plástico em estado fundido sob determinadas condições de temperatura e cisalhamento. Em linhas gerais, quanto maior o IF, mais facilmente o material flui, porém menor será sua resistência mecânica. Quanto menor o índice de fluidez, mais difícil torna-se o processamento, mas, em compensação, ganha-se em resistência. Alguns processos de transformação, como injeção e extrusão de fibras, exigem boa processabilidade, o que leva à utilização de grades com alto IF. Já outros, como sopro e termoformagem requerem resistência mecânica, o que leva à utilização de grades com baixo IF.

As aplicações do polipropileno nacional são semelhantes às do produto investigado. Ou seja, são utilizadas na fabricação de rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas, etc. Embora novas aplicações continuem sendo desenvolvidas para o PP, a resina ainda pode ser caracterizada como uma commodity química.

Acerca da embalagem e da forma de distribuição utilizadas no mercado interno, a petiçãoária indicou que os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em big-bags que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo), ou são abastecidos via caminhão graneleiro. Acerca dos canais de distribuição utilizados pela indústria doméstica nas vendas destinadas ao mercado interno brasileiro, conforme consta da petição, a petiçãoária realiza vendas tanto para [CONFIDENCIAL]. Ademais, a petiçãoária também indicou que realiza vendas para [CONFIDENCIAL].

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no subitem 3902.10.20 da NCM, para a resina de PP homo, ao passo que a resina de PP copo é comumente classificada no item 3902.30.00. As descrições desses itens são apresentadas na tabela a seguir:

Subitem da NCM	Descrição
3902.10.20	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Polipropileno; Sem Carga
3902.30.00	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Copolímeros de Propileno

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário manteve-se em 14% durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada do dano.

Acrescenta-se que o Brasil possui os acordos de preferências tarifárias, exibidos na tabela a seguir, relativos aos supracitados códigos NCM, que vigoraram durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

País beneficiado	Acordo	Preferência
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36- Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35- Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE59 - Mercosul - Equador	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE59 - Mercosul - Venezuela	100%
Egito	Mercosul - Egito	25%
Panamá	APTR04 - Panamá - Brasil	28%

As importações de PP da África do Sul, Coreia e Índia não recebem - e não receberam durante o período de revisão - qualquer preferência tarifária, de forma que a alíquota do imposto de importação incidente foi 14%, salvo no caso de operações realizadas sob o regime de drawback e para a Zona Franca de Manaus.

3.4. Da similaridade

A lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil está definida no § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

Não haveria diferenças nas propriedades químicas e físico-químicas do produto similar fabricado no Brasil e aquele fabricado na África do Sul, Coreia do Sul e Índia, e exportado para o Brasil, que impedissem a substituição de um pelo outro. Ademais, tais produtos aparentemente possuem as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, além de utilizarem processo produtivo e tecnologia similares. Diante disso, seria possível afirmar que os produtos concorrem no mesmo mercado.

Desta sorte, as informações apresentadas corroboram inicialmente as conclusões sobre similaridade alcançadas na investigação original. Assim, para fins de início desta segunda revisão de final de período, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013 como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Segundo a petiçãoária, a Braskem é atualmente a única produtora nacional de resina de PP, sendo responsável por 100% da produção do produto similar.

Em consulta ao sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUM), verificou-se que apenas a Braskem é identificada como produtora do produto dentre as associadas. A SDCOM não identificou outros produtores nacionais de resina de PP, referendando assim o entendimento já emitido em processos anteriores.

Desse modo, para fins de análise dos indícios de continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de resina de PP da Braskem.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1, 5.2 e 5.3); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.4); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.5); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e da consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.6).

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2018, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de PP originárias da Tailândia e de continuação da prática de dumping nas exportações originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia.

Ressalte-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da África do Sul e da Índia em quantidade representativa durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme demonstrado no item 5.2.1.

Assim, para essas origens, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio da África do Sul e da Índia internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao disposto no inciso I do §3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Já as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da Coreia do Sul foram realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da RFB, as importações de resina de PP dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO]% do total das importações brasileiras e 1,2% do mercado brasileiro de resina de PP no mesmo período.

Por essa razão, procedeu-se à análise dos indícios de continuação de dumping nas exportações originárias da Coreia do Sul, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.1. Da existência de indícios de continuação de dumping durante a vigência da medida

5.1.1. Da Coreia do Sul

5.1.1.1. Do valor Normal da Coreia do Sul durante a vigência da medida

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da investigação, diante da indisponibilidade de informações relativas ao preço representativo no mercado interno da Coreia do Sul, muito devido também ao fato do país ser predominantemente exportador no mercado de resina de PP, a petiçãoária havia sugerido como referência para o valor normal o preço médio ponderado de PP Homo e PP Copo praticado nas operações de exportação da Coreia do Sul para o México, conforme estatística de exportação disponibilizada pela Korea International Trade Association (KITA).

A SDCOM, entretanto, em sede de informações complementares, solicitou que a petiçãoária reavaliasse a indicação, tendo em vista que as exportações da Coreia do Sul para o México eram pouco relevantes, já que representaram apenas 1% do total exportado pela Coreia do Sul no período de análise, aproximadamente.

Desse modo, para fins de início da investigação, com base em nova metodologia proposta pela petiçãoária acompanhada de documentos e dados fornecidos na resposta às informações complementares, foi sugerida a construção do valor normal para a Coreia do Sul, apurado especificamente para o produto similar. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Cabe ressaltar que a estrutura de custo na Coreia do Sul foi apurada a partir de informações apresentadas no relatório Polyolefins Technology Report - 2018 da consultoria Nexant, adquirido pela petiçãoária, em caráter de confidencialidade, por meio do sítio eletrônico <https://www.nexantsubscriptions.com/program/sector-technology-analysis>. Segundo a petiçãoária, a Nexant tem grande credibilidade e reconhecimento no mercado, com carteira de mais de 300 clientes do setor petroquímico, óleo e gás. Ademais, ainda de acordo com a Braskem, o estudo da Nexant teria como base dados disponíveis publicamente e avaliação de mais de 30 processos/tecnologia para produção polietileno e polipropileno. Além disso, a petiçãoária destacou que a fonte de dados em comento já foi aceita pela autoridade investigadora brasileira na investigação original deste mesmo produto e para as mesmas origens.

No que diz respeito à estrutura de custos, a metodologia proposta pela petiçãoária leva em consideração cinco tipos de tecnologia utilizados pelos produtores sul-coreanos para a produção de resina de PP homopolímero (PP Homo) e copolímero (PP Copo), a saber:



Tecnologia	Tipo de produto	Capacidade (t/ano)
Unipol	PP Homo	400
	PP Homo	500
	PP Copo	400
Spheripol	PP Homo	400
	PP Copo	400
	PP Copo	600
Spherizone	PP Homo	400
	PP Copo	400
Hypol	PP Homo	400
	PP Copo	400
Sumitomo	PP Homo	400
	PP Copo	400

De acordo com a peticionária, o produtor Grace utilizaria o processo Unipol, a LyondellBasell utilizaria os processos Spheripol e Spherizone, a Mitsui, o processo Hypol e a Sumitomo, o processo Sumitomo.

Importa considerar ainda que as informações apresentadas no referido estudo, conforme consta em sua contra-capa, não teriam sido verificadas de maneira independente para confirmar sua precisão e confiabilidade. Ainda assim, para fins de início de revisão, tais informações foram consideradas válidas como ferramenta para apuração do custo de produção de polipropileno, nos termos do art. 38 do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Artigo 5.2 do Acordo Antidumping. Ademais, cumpre destacar que a metodologia proposta poderá ser reavaliada a partir de informações que venham a ser apresentadas pelas demais partes interessadas.

Assim, o custo de produção foi construído a partir das seguintes rubricas, tendo como informações do segundo trimestre de 2018 da Coreia do Sul: (a) matérias-primas; (b) utilidades; (c) mão de obra; (d) outros custos variáveis; (e) outros custos fixos; (f) despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas; e (g) lucro.

No tocante à matéria-prima, estrutura de custo para cada rota da Coreia do Sul, bem como os respectivos coeficientes técnicos de cada item foram obtidos da publicação Nexant. Os itens que compõe a matéria-prima e os insumos são etileno, propileno, hidrogênio, hexano, catalisadores e químicos e aditivos de extrusão.

Os preços do propileno e etileno, principais matérias-primas para a produção de resina de PP, que representam aproximadamente [CONFIDENCIAL]% do custo variável de produção, foram extraídos do IHS Markit de 2018, fonte de informação renomada no setor petroquímico, cujo sítio eletrônico é <https://ihsmarkit.com/index.html>. As informações dos preços das matérias-primas foram extraídas do sítio eletrônico <https://connect.ihs.com/home>, também pertencente à IHS Markit, por meio de login e senha da peticionária.

Cabe sublinhar que não foram considerados os preços constantes na publicação Nexant, já que estes dizem respeito unicamente ao segundo trimestre de 2018, enquanto no IHS Markit foi possível obter os preços médios de P5. Assim, foram considerados os preços de [CONFIDENCIAL]/t para propileno e [CONFIDENCIAL]/t para etileno, que dizem respeito aos preços praticados na Ásia em P5. Tais preços foram multiplicados pelos coeficientes técnicos de consumo dessas matérias-primas por tonelada de resina de PP produzida, publicados pela Nexant, conforme segue:

Custo de Propileno [CONFIDENCIAL]				
Tecnologia	Tipo de produto	Preço (US\$/ton) [A]	Coeficiente técnico (t propileno/t de resina de PP [B])	Custo Propileno (US\$/t resina de PP) [A*B]
Unipol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Spheripol	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Spherizone	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Hypol	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Sumitomo	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]

Custo de Etileno [CONFIDENCIAL]				
Tecnologia	Tipo de produto	Preço (US\$/ton) [A]	Coeficiente técnico (t etileno/t de resina de PP [B])	Custo Etileno (US\$/t de resina de PP) [A*B]
Unipol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Spheripol	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Spherizone	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Hypol	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Sumitomo	Copo		[CONF.]	[CONF.]

Ressalta-se, consoante disposto no item 3, ao se adicionar monômeros de eteno (ou etileno), obtém-se a resina de polipropileno na forma de copolímero (PP Copo). Desse modo, no processo produtivo para a obtenção de homopolímero (PP Homo), não se utiliza etileno.

Para os demais itens de matéria-prima e insumos, como hidrogênio, catalisadores e químicos e aditivos de extrusão, foram considerados os valores e coeficientes técnicos divulgados pela Nexant, já que há pouca variação de preço e representam menos de [CONFIDENCIAL]% do custo variável de produção de resina de PP. Para o cálculo da rubrica catalisadores, segundo a peticionária, tendo por base resposta enviada pela Nexant por meio de correio eletrônico, a referência é a de [CONFIDENCIAL]. O valor representaria [CONFIDENCIAL]. No que diz respeito a químicos [CONFIDENCIAL] e pacote básico de aditivos, a peticionária informou que [CONFIDENCIAL]. Desse modo, tem-se:

Custo de Hidrogênio [CONFIDENCIAL]				
Tecnologia	Tipo de produto	Preço (US\$/ton) [A]	Coeficiente técnico (t Hidrogênio/t de resina de PP [B])	Custo Hidrogênio (US\$/t resina de PP) [A*B]
Unipol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Spheripol	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Spherizone	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Hypol	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]
Sumitomo	Homo		[CONF.]	[CONF.]
	Copo		[CONF.]	[CONF.]

Custo de Catalisadores e Químicos (C&Q) [CONFIDENCIAL]		
Tecnologia	Tipo de produto	Custo C&Q (US\$/t resina de PP)
Unipol	Homo	[CONF.]
	Copo	[CONF.]
Spheripol	Homo	[CONF.]
	Copo	[CONF.]
Spherizone	Homo	[CONF.]
	Copo	[CONF.]
Hypol	Homo	[CONF.]
	Copo	[CONF.]
Sumitomo	Homo	[CONF.]
	Copo	[CONF.]

Custo de Aditivos de Extrusão [CONFIDENCIAL]		
Tecnologia	Tipo de produto	Custo Aditivos (US\$/t resina de PP)
Todas	Homo	[CONF.]
	Copo	[CONF.]

Destaca-se que para as rubricas Catalisadores e Químicos, bem como Aditivos de extrusão, não foram apresentados pela Nexant coeficientes técnicos nem preço desses elementos.

Já com relação a utilidades, foram utilizados coeficientes técnicos e preços por utilidade publicados pela Nexant, indicados no campo Utilities de cada estrutura de custo, levando também em consideração o tipo de produto e a tecnologia considerada, conforme segue:

Custo de Utilidades [CONFIDENCIAL]					
Tecnologia	Tipo de produto	Utilidade	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (t utilidade/t de resina de PP [B])	Custo Utilidades (US\$/t resina de PP)
Unipol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Unipol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]



		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sheripol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sheripol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sherizone	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sherizone	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Hypol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Hypol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sumitomo	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sumitomo	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

No que concerne o custo de mão-de-obra, a metodologia do estudo da Nexant considerou um total de [CONFIDENCIAL] para linha de produção para todas as tecnologias e tipos de produto considerados, [CONFIDENCIAL]. A respeito da metodologia utilizada, a peticionária esclareceu que o cálculo inclui [CONFIDENCIAL]. Em correio eletrônico enviado pela Nexant para a peticionária, anexado aos autos do processo, ainda foi explicado: [CONFIDENCIAL].

Com o intuito de se chegar ao custo da mão de obra por tonelada de resina de PP, a quantidade de empregados foi multiplicada pelo salário anual e dividida pela capacidade anual de produção considerada:

Custo de Mão-de-obra [CONFIDENCIAL]							
Tecnologia	Tipo de produto	Função	Salário por empregado/ano (US\$)	Quantidade empregados	Custo de mão de obra (US\$/t)		
					[CONF.] t/ano	[CONF.] t/ano	[CONF.] t/ano
Todas	Todos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
				Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O custo de outros custos fixos e variáveis, como manutenção, gastos gerais, seguro e depreciação, foi baseado em percentuais estabelecidos no estudo da Nexant incidentes sobre os valores e/ou premissas adotadas no cálculo, que leva em consideração a capacidade de produção anual:

Custo de Outros Custos Fixos/Variáveis [CONFIDENCIAL]			
Tecnologia	Tipo de produto	Outros custos fixos/variáveis	Custo Utilidades (US\$/t resina de PP)
Unipol	Homo (400 mil t)	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Unipol	Homo (500 mil t)	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Unipol	Copo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Sheripol	Homo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Sheripol	Copo (400 mil t)	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Sherizone	Copo (600 mil t)	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]

Sherizone	Homo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Sherizone	Copo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Hypol	Homo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Hypol	Copo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Sumitomo	Homo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
Sumitomo	Copo	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]

Ao se somar os custos referentes a matérias-primas e insumo (propileno, etileno, hidrogênio, catalisadores e químicos e aditivos de extrusão), a utilidades, à mão-de obra e a outros custos fixos/variáveis, obtém-se o custo de produção médio para cada rota tecnológica com base no tipo de produto:

Custo de Produção [CONFIDENCIAL] - Em US\$/t				
Tecnologia	Tipo de produto	Rubricas	Custo Rubrica (US\$/t)	Custo de Produção (US\$/t)
Unipol	Homo (400 mil t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Unipol	Homo (500 mil t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Unipol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Sheripol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Sheripol	Copo (400 mil t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Sherizone	Copo (600 mil t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Sherizone	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Sherizone	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Hypol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Hypol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Sumitomo	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	
Sumitomo	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
		[CONF.]	[CONF.]	
		[CONF.]	[CONF.]	

Ao custo de produção calculado foi acrescido montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro. No tocante às despesas, a peticionária sugeriu utilizar as despesas obtidas a partir de seus próprios dados, tendo em vista que fazem referência apenas ao negócio de resina de PP. Segundo a peticionária, as demonstrações financeiras da LG Chem englobam todos os negócios da empresa, como PVC, ABS, acrilatos, polímeros especiais, e não apenas o relacionado ao produto escopo desta revisão. Considerando que as rubricas referentes a despesas constantes nas demonstrações da LG Chem representam montante superior ao sugerido pela Braskem, a SDCOM, de forma conservadora, julgou razoável o argumento da peticionária e considerou o montante de [CONFIDENCIAL]/t a título de despesas gerais, administrativas e de vendas obtidas a partir das demonstrações de resultado da própria peticionária, com base no sistema SAP da empresa. Para se chegar ao valor em dólares estadunidenses por tonelada, foi dividido o montante calculado para as despesas em comento, em R\$, pelo volume produzido pela Braskem em P5, convertido para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN.

Posteriormente, foi aplicado sobre o custo de produção acrescido de despesas percentual de 9,1% a título de margem de lucro com base nas demonstrações financeiras da LG Chem de 2018. A margem de lucro foi calculada dividindo a receita operacional (operating profit) da empresa pelo CPV mais despesas gerais e de vendas.

Por fim, para se chegar a preço médio de resina de PP Homo e Copo em cada rota, foi feita média simples do preço de cada tipo de produto, chegando-se, assim, ao valor normal construído de US\$ 1.427,12/t (um mil quatrocentos e vinte e sete dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada) para a Coreia do Sul:

Valor normal construído - Coreia do Sul [CONFIDENCIAL] - Em US\$/t						
Tecnologia	Família	Custo de Produção (US\$/t)	SGA (US\$/t)	Custo Total (US\$/t)	Margem de Lucro (US\$/t)	Valor Normal (US\$/t)
Unipol 400	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Unipol 500	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]

Unipol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Spheripol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Spheripol 400	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Spheripol 600	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Spherizone	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Spherizone	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Hypol	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Hypol	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Sumitomo	Homo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
Sumitomo	Copo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	9,1%	[CONF.]
					Média	1.427,12

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, já que as despesas comerciais consideradas abarcam gastos com frete.

Cumpra ressaltar ainda que, conforme mencionado neste item, haja vista que o relatório da Nexant utilizado como base para a construção deste valor normal foi adquirido pela Braskem em caráter de confidencialidade, os dados poderão ser objeto de verificação a fim de se comprovar a autenticidade, veracidade e integralidade dos dados utilizados, bem como poderão ser solicitados novos esclarecimentos sobre a metodologia utilizada pela Nexant, inclusive durante verificação in loco na peticionária.

5.1.1.2. Do preço de exportação da Coreia do Sul durante a vigência da medida

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de resina de PP da Coreia do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2018.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (Mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.348,65

Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação da Coreia do Sul de US\$ 1.348,65/t (um mil trezentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada).

5.1.1.3. Da margem de dumping da Coreia do Sul durante a vigência da medida

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Coreia do Sul:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.427,12	1.348,65	78,47	5,8

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da Coreia do Sul alcançou US\$ 78,47/t (setenta e oito dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por tonelada).

5.2. Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

5.2.1. Da África do Sul

5.2.1.1. Do valor normal para a África do Sul para fins de início da revisão

Para fins de início da investigação, a peticionária apresentou proposta de construção do valor normal, com base na alternativa prevista no artigo 14 do Decreto nº 8.058/2013 e artigo 34 da Portaria nº 44/2013, que permite a construção do valor normal a partir do custo de produção, acrescido de despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras, bem como da margem de lucro.

Tal qual sugerido pela peticionária para construção do valor normal para a Coreia do Sul, o valor normal sugerido para a África do Sul também teve como base as informações apresentadas no relatório Polyolefins Technology Report - 2018 da consultoria Nexant.

Segundo a peticionária, na África do Sul, existem 3 tipos de tecnologia para produção de resina de PP utilizadas nas operações dos dois produtores sul-africanos: [CONFIDENCIAL]. Desse modo, o valor normal foi construído tendo por base essas tecnologias aplicadas à produção de resinas de PP Homo e Copo.

No que diz respeito à metodologia utilizada para se apurar os custos de matéria-prima e insumos, utilidades, mão-de-obra e outros custos fixos/variáveis, faz-se remissão ao item 5.1.1.1, referente ao valor normal da Coreia do Sul, tendo em conta que foram seguidos os mesmos critérios com base no estudo da Nexant supramencionado.

O preço de propileno e etileno também foi extraído do IHS Markit de 2018, mas, para o cálculo do valor normal para a África do Sul, teve por referência os preços de contratos praticados em P5 (janeiro a dezembro de 2018) para a América do Norte. A peticionária esclareceu que utilizou como base a América do Norte devido ao fato de que não há preço de referência para a África e que a América do Norte é a região onde há maior abundância dessas matérias-primas. Além disso, foi descartado o preço relativo a vendas spot, já que contrato seria a referência mais usada mundialmente para monitoramento de preços. Ademais, a produção de resina de PP requer, segundo a peticionária, fonte de abastecimento frequente e segura dessas matérias-primas. A autoridade investigadora observou que, na referida publicação, havia o preço de contrato para propileno e etileno disponível para a América do Norte e para a Europa Ocidental, enquanto os preços disponibilizados para outras regiões eram apenas em base spot. Ao se comparar os preços de contrato da América do Norte e da Europa Ocidental para as duas matérias-primas citadas, verificou-se que os preços de propileno de ambas eram praticamente equivalentes (diferença de [CONFIDENCIAL]% do preço da América do Norte em relação ao preço da Europa Ocidental), enquanto o preço de etileno da América do Norte no período foi substancialmente mais baixo do que o preço do mesmo produto na Europa Ocidental (diferença de [CONFIDENCIAL]%).

Assim como feito na construção do valor normal para a Coreia do Sul, as despesas gerais, administrativas e de vendas foram calculadas com base nas demonstrações de resultado da Braskem, sendo que a peticionária optou por usar seus dados devido ao fato de as demonstrações financeiras da produtora sul-africana Sasol conter dados de outras unidades de negócio além de resina de PP. Assim como no caso da Coreia do Sul, tendo em vista que as despesas operacionais da Braskem foram inferiores às despesas constantes nas demonstrações financeiras da Sasol, foi adotada a sugestão da peticionária de utilização dos dados de suas próprias demonstrações financeiras para apuração das despesas operacionais, o que pode ser considerada uma abordagem conservadora.

Mesmo assim, a título de margem de lucro, foi considerado percentual de 9,8% registrada pela Sasol em 2018.

As tabelas a seguir resumem a construção do valor normal para a África do Sul considerando rota tecnológica e tipo de produto:

Valor Normal Construído - [CONFIDENCIAL.]			
Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/ t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONF.]
(A.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.6) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Total mão de obra	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Total outros custos fixos e variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(F) Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(H) Custo Total (E+F+G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(J) Lucro	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(K) Preço (I+J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Valor Normal Construído - [CONFIDENCIAL.]			
Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/ t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONF.]
(A.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]



(A.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.6) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Total mão de obra	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Total outros custos fixos e variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(F) Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(H) Custo Total (E+F+G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(J) Lucro	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(K) Preço (I+J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Valor Normal Construído - [CONFIDENCIAL.]			
Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/ t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONF.]
(A.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.6) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Total mão de obra	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Total outros custos fixos e variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(F) Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(H) Custo Total (E+F+G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(J) Lucro	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(K) Preço (I+J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Valor Normal Construído - [CONFIDENCIAL.]			
Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade/ t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONF.]
(A.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.6) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Total mão de obra	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Total outros custos fixos e variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(F) Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(H) Custo Total (E+F+G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(J) Lucro	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(K) Preço (I+J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Valor Normal Construído - [CONFIDENCIAL.]			
Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade / t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONF.]
(A.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.6) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Total mão de obra	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Total outros custos fixos e variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(F) Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(H) Custo Total (E+F+G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(J) Lucro	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(K) Preço (I+J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Valor Normal Construído - [CONFIDENCIAL.]			
Rubrica	Preço (US\$/unidade)	Coeficiente técnico (unidade / t de resina PP	US\$/t
(A) Total matérias-primas			[CONF.]
(A.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Total utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B.6) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Total mão de obra	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Total outros custos fixos e variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.1) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.2) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.3) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D.4) [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(F) Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(H) Custo Total (E+F+G)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(J) Lucro	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(K) Preço (I+J)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Cabe destacar que para a rota [CONFIDENCIAL] a peticionária apresentou metodologia considerando [CONFIDENCIAL]. Tendo em vista que a metodologia da Nexant para calcular os custos fixos/variáveis leva em conta a capacidade da planta, tal diferenciação tem impacto no custo total apurado. Após realizar média simples dos dois custos calculados, aplicou-se a margem de lucro de 9,8%.

Além disso, com relação as despesas gerais, administrativas e de vendas da Braskem, cabe destacar que a SDCOM ajustou tal rubrica para o valor normal da África do Sul a partir da desconsideração da linha de [CONFIDENCIAL], tendo em vista que cotação das despesas de exportação contém despesa de frete rodoviário.

Por fim, para se chegar a preço médio de resina de PP Homo e Copo em cada rota, foi feita média simples do preço de cada tipo de produto, chegando-se, assim, ao valor normal construído de US\$ 1.530,80/t (um mil quinhentos e trinta dólares estadunidenses e oitenta centavos por tonelada) para a África do Sul:

Valor normal construído - África do Sul [CONFIDENCIAL] - Em US\$/t						
Tecnologia	Família	Custo de Produção (US\$/t)	SGA (US\$/t)	Custo Total (US\$/t)	Margem de Lucro (US\$/t)	Valor Normal (US\$/t)
Innovene	HOMO	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Innovene	COPO	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Novolen	HOMO	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Novolen	COPO	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Spheripol	HOMO	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Spheripol	COPO	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Média						1.545,58

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição ex fabrica, já que foram deduzidas as despesas com fretes que constavam nos dados da Braskem.

Novamente, cumpre ressaltar que, haja vista que o relatório da Nexant utilizado como base para a construção deste valor normal foi adquirido pela Braskem em caráter de confidencialidade, os dados poderão ser objeto de verificação a fim de se comprovar a autenticidade, veracidade e integralidade dos dados utilizados, bem como poderão ser solicitados novos esclarecimentos sobre a metodologia utilizada pela Nexant, inclusive durante verificação in loco na peticionária.

5.2.1.2. Do valor normal da África do Sul internado

Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

A partir do valor normal construído na condição ex fabrica, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para o cálculo das despesas de exportação (frete interno), frete e seguro internacional, a peticionária sugeriu média simples calculada a partir de valores cotados junto a empresa especializada em serviços logísticos, tendo como destino os portos de Rio Grande, Rio de Janeiro, Santos e Salvador. Assim, apresentou-se o valor de [RESTRITO] por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto, com origem na sede de produtor/exportador sul-africano até o porto de Durban, valor de [RESTRITO] por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto a título de transporte internacional do porto de Durban até os portos brasileiros mencionados e o valor de [RESTRITO] por tonelada para o seguro internacional de 25 toneladas de mercadoria no trajeto com origem no porto de Durban até os portos mencionados.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF:

Valor Normal Construído - CIF [RESTRITO] - Em US\$/t	
Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição ex fabrica)	[REST.]
Despesas de Exportação	[REST.]
Valor normal construído FOB	[REST.]
Frete internacional	[REST.]
Seguro internacional	[REST.]
Valor normal construído CIF	[REST.]

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

A título de despesas de internação, a peticionária também utilizou orçamento elaborado por empresa especializada em serviços logísticos. De acordo com o orçamento, a internação de um contêiner dry de 40 pés, com 25 toneladas, custaria [RESTRITO] /t.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para reais (R\$) utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Construído - CIF [RESTRITO]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[REST.]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[REST.]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[REST.]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[REST.]
Paridade média P5 (R\$/US\$) [f]	[REST.]
Valor normal CIF internado (R\$/t) [g] = [e] x [f]	[REST.]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 7.070,84/t (sete mil sessenta reais e oitenta e quatro centavos por tonelada).

5.2.1.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]		
Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
[REST.]	[REST.]	[REST.]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R\$5.754,94/t (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.1.4. Da diferença entre o valor normal da África do Sul internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) [b]	Diferença Absoluta (R\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[REST.]	[REST.]	1.315,90	22,9%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da África do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins de início de revisão, que os produtores/exportadores sul-africanos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.2. Da Índia

5.2.2.1. Do valor normal para a Índia para fins de início da revisão

Para fins de indicação do valor normal para a Índia, a peticionária apresentou o preço médio da resina de PP destinada ao consumo no mercado interno indiano na condição CIF Índia, divulgados pela publicação Polymer Update.

A peticionária esclareceu que o preço indicativo da publicação faz referência apenas a resina de PP Homo tendo em vista que a Índia exportou apenas esse tipo de produto para o Brasil.

De acordo com os dados da RFB, de P2 a P5 houve importações apenas de resina de PP Homo, consoante ao afirmado pela peticionária. Em P1 desta revisão, averiguou-se que as importações de copolímero da Índia foram pouco significativas, menos de 1% das importações originárias daquele país de resina de polipropileno. Ademais, conforme consta do Parecer DECOM nº 35, de 30 de julho de 2014, a empresa Reliance, única exportadora indiana que respondeu ao questionário de exportador encaminhado, apenas exportou homopolímero para o Brasil no período de investigação de dumping da investigação original.

A Braskem explicou ainda que o valor normal foi apurado a partir da média simples dos preços mensais de Injeção (US\$ 1.409,67/t) e de Raffia (US\$ 1.423,10/t) praticados no mercado interno indiano entre os meses de janeiro a dezembro de 2018 (P5). Os preços médios domésticos indianos foram convertidos da moeda local indiana (rúpias indianas) para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio mensal do BACEN.

Desse modo, o valor normal sugerido para a Índia totalizou US\$1.416,38/t (um mil e quatrocentos e dezesseis dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada. Além disso, considerou-se que a o valor normal está na condição delivered.

5.2.2.2. Do valor normal da Índia internado

Conforme dispõe o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação no Brasil.

Para o cálculo do frete e seguro internacional, a peticionária apresentou valores cotados junto a empresa especializada em serviços logísticos, tendo como destino o porto de Santos. Assim, foi apresentado o valor de [RESTRITO] /t para o transporte internacional de 25 toneladas do produto do porto de Nhava Sheva na Índia até o porto de Santos e [RESTRITO] /t para o seguro internacional.

A partir dessas informações e do valor normal apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal na condição CIF:

Valor Normal Índia - CIF [RESTRITO] - Em US\$/t	
Rubrica	US\$/t
Valor normal construído FOB	[REST.]
Frete internacional	[REST.]
Seguro internacional	[REST.]
Valor normal construído CIF	[REST.]

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

A título de despesas de internação, a peticionária também utilizou orçamento elaborado por empresa especializada em serviços logísticos. De acordo com o orçamento, a internação de um contêiner dry de 40 pés, com 25 toneladas, custaria [RESTRITO]/t.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US\$) para reais (R\$) utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Índia - CIF internado [RESTRITO] - Em US\$/t	
Rubrica	US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	[REST.]
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 14%	[REST.]
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t) [d]	[REST.]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d]	[REST.]
Paridade média P5 (R\$/US\$) [f]	[REST.]
Valor normal CIF internado (R\$/t) [g] = [e] x [f]	[REST.]

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de [RESTRITO] (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos por tonelada).

5.2.2.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]		
Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de [RESTRITO] (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.2.4. Da diferença entre o valor normal da Índia internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
[REST.]	[REST.]	511,75	8,9%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Índia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores indianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

Outrossim, cumpre destacar que o preço da indústria doméstica foi calculado, conforme disposto no item 5.2.2.3, a partir do faturamento líquido da indústria doméstica. Isto é, leva em conta tanto vendas de resina de PP Homopolímero quanto vendas de PP Copolímero, ao passo que o valor normal sugerido para a Índia pela peticionária faz referência apenas a resina de PP Homopolímero. Partindo do princípio que tradicionalmente a resina de PP Homopolímero tende a ter preço menor do que resina de PP Copolímero, pode-se dizer que a probabilidade da retomada do dumping seria ainda maior caso o preço da indústria doméstica levasse em consideração apenas preço de venda de resina de PP Homopolímero e que a comparação utilizada para fins de início de revisão é conservadora.

5.3. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada de dumping

As margens de dumping apurada nos itens 5.1.1 demonstram a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de PP originárias da Coreia do Sul, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2018.

Além disso, os cálculos desenvolvidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 demonstram haver indícios de possibilidade de retomada de dumping pelos produtores/exportadores da África do Sul e da Índia, que, embora não tenham exportado o produto durante o período analisado nesta revisão, praticariam dumping para concorrer com o produto similar doméstico, uma vez que seu valor normal internado no Brasil supera o preço praticado pela indústria doméstica.

5.4. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador das origens investigadas, a peticionária utilizou informações do relatório Polypropylene, publicado pela IHS Markit, edição 2019. De acordo com a publicação, o mercado mundial de resina de PP vem crescendo ao longo dos últimos anos, tendo em vista o crescimento de seu uso tanto em produtos de aplicação tradicional (como embalagens) quanto em novas aplicações (como no setor automotivo e em tubulações). A produção de resina de PP cresceu 24% durante o período investigado e tem previsão de crescimento de mais 20% nos próximos cinco anos. De forma semelhante, a capacidade mundial aumentou 25% durante o período de revisão e deve crescer mais 20% até 2023.

Cabe esclarecer que a peticionária apresentou dados sobre o panorama do mercado da África do Sul, Coreia do Sul e Índia extraídos do já referido relatório publicado pela IHS Markit (edição 2019). Contudo, a SDCOM optou por utilizar os dados de exportação e importação disponíveis no Trade Map, de forma a possibilitar comparação mais justa com os dados de exportação, que também foram obtidos nessa base de dados, além de permitir o contraditório pelas partes interessadas.

A evolução das referidas exportações, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir.

Volume exportado (t) (Subposições 390230 e 390210) - 10 maiores exportadores mundiais						
Exportadores	P1	P2	P3	P4	P5	P5/P1 (%)
Coreia do Sul (A)	2.552.367	2.511.665	2.548.014	2.786.518	2.889.285	113%
África do Sul (B)	363.603	299.931	390.944	359.061	313.133	86%
Índia (C)	817.801	670.677	598.001	459.256	719.379	88%
Investigadas (D) (D=A+B+C)	3.733.771	3.482.273	3.536.959	3.604.835	3.921.797	105%
Bélgica	2.101.664	2.188.092	2.399.042	2.375.719	2.353.548	112%
Singapura	2.087.316	2.160.220	2.257.933	2.059.621	2.264.804	109%
Holanda	943.930	954.912	980.415	1.079.226	1.066.043	113%
Alemanha	1.789.899	1.891.763	1.956.283	1.986.862	1.919.806	107%
Estados Unidos da América	1.620.837	1.613.563	1.649.065	1.850.879	1.611.571	99%
Taipe Chinês	662.787	700.346	796.497	928.211	1.035.508	156%
França	1.022.138	1.043.283	1.029.798	1.134.766	1.047.492	102%
Subtotal demais (E)	10.228.571	10.552.179	11.069.033	11.415.284	11.298.772	110%
Mundo (F)	17.136.004	17.610.902	19.248.956	19.185.474	19.964.598	117%
D/F	22%	20%	18%	19%	20%	
E/F	60%	60%	58%	59%	57%	

As exportações mundiais de Resina de PP aumentaram 17% no período de P1 a P5, sendo que, dos dez maiores exportadores, África do Sul e Índia, origens investigadas, tiveram as maiores reduções nesse período, 14% e 12%, respectivamente. Por outro lado, as exportações da Coreia do Sul aumentaram 13%, fazendo que houvesse aumento de 5% de P1 a P5 quando analisadas em conjunto as três origens investigadas.

Ao se analisar os 7 países com maior volume exportado, exclusive três origens investigadas, observou-se que os mesmos concentraram quase dois terços das exportações mundiais, em P5, enquanto as origens investigadas possuem participação de 20%. Assim, percebe-se que certas origens aumentaram de forma significativa suas participações nas exportações mundiais de Resina de PP, entre P1 e P5. O Taipé Chinês, por exemplo, obteve um crescimento de 56,0%, finalizando P5 com uma participação de 5,0% nas exportações de Resina PP, contra os 4%, no início do período investigado. Ainda, Nova Zelândia logrou uma evolução de 13,0%, tendo alcançado 5% das exportações mundiais em P5, e 6,0% em P1. Por último, destaca-se a evolução, em números absolutos, da Bélgica, que, em P5, passou a exportar 251.884 mil toneladas a mais do que exportava em P1.

As exportações da África do Sul tiveram comportamento irregular durante o período quando se analisa o volume exportado, tendo atingindo em P3 seu maior volume exportado, 390.944 t. Já a Índia apresentou reduções constantes de P1, seu melhor período, a P4, seu pior período, mas apresentou importante aumento de P4 a P5, na ordem de 56%, atingindo 719.379 nesse último período.

As exportações da Coreia do Sul, contrariamente, apresentaram aumentos crescentes de P2 a P5, período de maior volume exportado em toda a série analisada.

Além disso, ao se comparar a participação das origens investigadas em relação às exportações mundiais, nota-se que, em P1, África do Sul, Coreia do Sul e Índia eram responsáveis por 22% das exportações mundiais, sendo que, em P5, passaram a ter participação de 20%, aproximadamente. De outra forma, as dez principais origens das exportações de resina de PP, desconsiderando as origens investigadas, totalizavam 60% das exportações mundiais, em P1, e, em P5, passaram a corresponder a 57%, aproximadamente.

Ao se analisar os extremos da série, P1 e P5, a Coreia do Sul permaneceu como origem de maior volume exportado, mantendo estável sua participação relativa no total mundial exportado, 15% aproximadamente. Nesse período, Taipé Chinês destacou-se com aumento relativo de 56% de seu volume exportado. Em P1, o país representava 3,8% aproximadamente do total exportado e, em P5, passou a representar 5,2%.

Ressalta-se que, em P5, as exportações de resina de PP das origens investigadas, 3.921.797 toneladas, responderam por 20% das exportações mundiais. Frente ao mercado brasileiro de resina de PP no mesmo período, [RESTRITO] toneladas, o volume exportado por esses países em P5 representou [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro.

Ressalte-se também que, além de relevantes exportadores de Reina PP, as três origens investigadas são relevantes importadores do produto. A evolução das importações de Resina PP pela Coreia do Sul, África do Sul e Índia, assim como da análise de fluxo de comércio do produto, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir.

Volume importado (t) (Subposições 3902.10 e 3902.30)					
Importadores	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul (A)	30.810	30.274	28.639	36.836	35.145
Exportações líquidas Coreia do Sul	2.521.557	2.481.391	2.519.375	2.749.682	2.854.140
África do Sul (B)	33.477	39.797	36.216	42.123	51.871
Exportações líquidas África do Sul	330.126	260.134	354.728	316.938	261.262
Índia (C)	557.518	679.192	734.577	870.868	848.264
Exportações líquidas Índia	260.283	-8.515	-136.576	-411.612	-128.885
Investigadas (D) (D= A+B+C)	621.805	749.263	799.432	949.827	935.280
Exportações - Importações	3.111.966	2.733.010	2.737.527	2.655.008	2.986.517

Observa-se que as importações realizadas pela Índia foram crescentes ao longo do período e superaram as exportações desta origem a partir de P2, tendo atingido a maior diferença em P4 (- 411.612 toneladas).

As exportações líquidas da Coreia do Sul e da África do Sul (isto é, o volume de exportações descontados o volume das importações), por outro lado, superaram suas importações em todos os períodos analisados. Contudo, enquanto as exportações líquidas da África do Sul apresentam redução na comparação entre P5 e P1 (- 68.864 toneladas), as originárias da Coreia do Sul apresentam crescimento na mesma comparação (+ 332.583 toneladas).

Com base no referido relatório, a peticionária sustentou que:

[...] Nota-se que a expectativa é que tanto a capacidade ociosa quanto as exportações das origens investigadas aumentem nos próximos anos. Com isso, o potencial exportador das origens investigadas deve apresentar aumento constante nos próximos cinco anos.

Em paralelo, apesar de existir a expectativa de crescimento na demanda brasileira, esta continuará sendo inferior ao potencial exportador das origens nos próximos anos, o que demonstra a plena capacidade das origens investigadas de atender além de todo o mercado brasileiro e causar dano à indústria doméstica.

Ademais, deve-se lembrar que, com o aumento da autossuficiência da China, muitos mercados precisarão desviar suas exportações para outras regiões. Esse é principalmente o caso da Coreia, que é atualmente o maior exportador de sua região.

Ainda, considerando que o Brasil é o maior mercado de PP na América Latina65, seu mercado doméstico se torna a opção mais visada da região por exportadores que precisam desovar suas exportações em novos mercados.

Isso se torna ainda mais evidente quando se nota que a demanda brasileira representa apenas 19% da capacidade das origens investigadas em 2018 e a expectativa é que essa participação caia 3 p.p. até 2023, no qual a demanda brasileira representará apenas 16% da capacidade das origens sob revisão. As origens sob revisão possuem, portanto, capacidade para atender mais de 5 vezes da demanda brasileira.

Face ao exposto, resta claro que, caso o direito antidumping fosse retirado, as origens investigadas provavelmente voltariam a exportar para o Brasil em grandes quantidades, tendo em vista que tem capacidade para tanto e que as novas condições do mercado mundial de PP requerem a busca por novos mercados, face a autossuficiência da China.

A peticionária ressaltou que a China seria responsável pela maior parte da demanda mundial e que até 2023, a China deverá representar 41% da demanda mundial de resina de PP e estaria realizando investimentos em capacidade. Seria esperado que até 2023 a produção da China já atenderia 86% do seu mercado doméstico, sendo que, em 2010, esse percentual seria de apenas 68%. Com isso, segundo o relatório supramencionado, muitos mercados que costumam exportar para a China precisarão buscar outros países para redirecionar suas exportações.

Em relação ao panorama do mercado da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, a capacidade das origens investigadas teria crescido 16% durante o período de revisão e deverá crescer mais 11% nos próximos cinco anos, ainda de acordo com relatório trazido pela peticionária. Da mesma forma, a produção das origens investigadas teria tido aumento de 16% entre P1 e P5 e deverá crescer mais 14% de 2019 a 2023.



Os dados do mercado da Coreia do Sul, África do Sul e Índia, constantes do relatório IHS Markit (edição 2019) apresentados na petição, são apresentados a seguir:

Dados do Mercado- Coreia do Sul [RESTRITO] - Em mil toneladas					
Coreia do Sul	Período Investigado				
	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Produção (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Taxa de operação (B/A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Demanda mundial (E)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Demanda brasileira (F)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Observa-se a elevação da capacidade ociosa da Coreia do Sul, que aumentou [RESTRITO] mil toneladas de P1 para P5.

Dados do Mercado - África do Sul [RESTRITO] - Em mil toneladas					
África do Sul	Período Investigado				
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Produção (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Taxa de operação (B/A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Demanda mundial (E)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Demanda brasileira (F)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Observa-se evolução da capacidade ociosa da África do Sul, que aumentou [RESTRITO] toneladas de P1 para P5.

Dados do Mercado - Índia [RESTRITO] - Em mil toneladas					
Índia	Período Investigado				
	P1	P2	P3	P4	P5
Capacidade (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Produção (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Taxa de operação (B/A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Demanda mundial (E)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Demanda brasileira (F)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Observa-se a redução da capacidade ociosa da Índia, que retrocedeu [RESTRITO] toneladas de P1 para P5. Contudo, segundo o relatório IHS, haveria previsão de instalação de uma nova planta na Índia no início de 2019, com capacidade de [RESTRITO] toneladas.

Desse modo, segundo a peticionária, as origens analisadas, em conjunto, teriam capacidade para atender o mercado brasileiro. Ainda, considerando que o Brasil é o maior mercado de PP na América Latina, seu mercado doméstico se torna a opção mais visada da região por exportadores que precisam desovar suas exportações em novos mercados. Nesse sentido, o aumento da capacidade ociosa de duas das origens investigadas pode ser um indicio de um provável aumento de importações de Resina PP pelo Brasil dessas origens.

Por todo o exposto, verifica-se que as origens objeto do direito antidumping são relevantes exportadores de resina de PP e possuem capacidade ociosa para atender o mercado brasileiro em caso de não prorrogação do direito antidumping. No caso específico da Índia, se por um lado a origem se converteu em um net importer a partir de P2 do período de revisão, por outro, há informações acerca da instalação de nova planta com relevante capacidade de produção. No curso da revisão, espera-se que as partes interessadas, em especial os exportadores, venham a fornecer maiores informações acerca do potencial exportador das origens objeto do direito.

5.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

No Relatório IHS apresentado pela peticionária, para além da evolução do mercado chinês do produto similar e da consequente alteração nas exportações mundiais já indicadas no item anterior, verificou-se a existência de dados referentes ao estoque líquido mundial de Resina de PP durante o período de revisão, bem como a projeção para o próximo quinquênio.

Apesar de o estoque líquido mundial ter diminuído em 620% no período de revisão, o estoque líquido das origens investigadas aumentou em 87%, o que indica novamente a capacidade de tais origens em atender o mercado brasileiro.

Em relação à instalação de novas unidades fabris, a peticionária apresentou os dados divulgados no citado relatório, segundo os quais a Índia ativou uma nova planta no início de 2019 em Paradip, com capacidade de [RESTRITO] toneladas, o que representa 47,3% do mercado brasileiro em P5.

Ressaltou ainda, como base no mesmo relatório, que entre 2017 e 2018, também houve instalação de duas novas plantas na Coreia: a S-Oil e Hyosuan Corp, que, juntas, têm capacidade estimada em [RESTRITO] toneladas entre 2019 e 2023, o que representa 40,9% do mercado brasileiro em P5.

Além disso, segundo a peticionária, a empresa saudita Saudi Aramco e o Central Energy Fund (CEF) da África do Sul estão atualmente estudando um novo investimento no setor petroquímico na África do Sul, o que poderia resultar em um aumento de capacidade significativo deste país.

Em relação ao mercado brasileiro, não foram identificadas, para fins de início da revisão, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de Resina PP, após a aplicação do direito antidumping.

5.6. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2018, estava em vigor apenas a medida aplicada pelo Brasil objeto da presente revisão.

Nesse sentido, considerando que não houve aplicação de medidas de defesa comercial em terceiros mercados durante o período da revisão, não foi identificada possibilidade de redirecionamento de exportações adicionais para o Brasil.

5.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações da Coreia do Sul e a retomada da prática de dumping nas exportações da África do Sul e da Índia.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resina de polipropileno (PP). O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o art. 48, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
- P2 - janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
- P3 - janeiro de 2016 a dezembro de 2016;
- P4 - janeiro de 2017 a dezembro de 2017; e
- P5 - janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina de PP importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitem 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Muito embora o referido código tarifário abarque apenas o produto objeto da revisão, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de resinas de PP.

A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir eventuais produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos para o produto objeto da análise, a saber: (i) copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N; (ii) copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera; (iii) copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; (iv) homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos; e (v) polipropileno copolímero randômico de alto peso molecular e alta viscosidade, com Melt Flow Index (ASTM D 1238) inferior a 0,40 g/10 min, medido à temperatura de 230ºC e 2,16 kg, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR) (NCM 3902.30.00).

Esses itens foram excluídos do escopo de incidência da medida antidumping aplicada às importações de resinas de polipropileno originárias da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, objeto da Resolução CAMEX nº 75, de 2014.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de PP, no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Importações totais - [RESTRITO] - Em número-índice de toneladas					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100,0	124,5	86,7	64,8	82,3
Índia	100,0	29,8	84,6	26,2	122,8
África do Sul	100,00	6,25	-	2,00	196,44
Total Origens Investigadas	100,00	50,49	82,30	57,46	86,07
Arábia Saudita	100,0	67,5	122,6	110,0	184,7
Argentina	100,0	91,5	177,7	130,0	133,3
Colômbia	100,0	111,0	140,0	137,2	75,9
Bélgica	100,0	102,8	101,5	105,0	117,9
Tailândia	100,0	209,1	58,0	50,0	32,9
Demais Países*	100,00	131,79	104,62	87,49	121,98
Total Outras Origens	100,00	102,41	122,40	113,08	122,62
Total Geral	100,00	84,42	114,08	104,76	119,62

*Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.



O volume das importações brasileiras de resina de PP das origens investigadas diminuiu em todos os períodos: 49,5% em P2, 17,7% em P3, 42,5% em P4 e 13,9% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Observando os extremos da série, observa-se um decréscimo de 79,5% das importações brasileiras somadas da Coreia do Sul, Índia e África do Sul. Quanto ao volume importado pelo Brasil de resina de PP de outras origens, observou-se tendência de aumento, sentido contrário da averiguada para as origens cujos produtos são objeto do direito aplicado. Houve aumentos de 2,4% em P2, 22,4% em P3, 13,1% em P4 e 22,6% e P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. O acréscimo acumulado entre P1 e P5 do volume importado de outras origens foi de 73,8%.

As importações brasileiras totais de resina de PP apresentaram diminuição apenas de P1 para P2, de 15,6%, seguida de sucessivos aumentos: 14,1% de P2 para P3, 4,8% de P3 para P4 e 19,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, as importações totais do referido produto aumentaram em 20,7%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de resinas de PP no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica. O valor total e os preços médios na condição FOB encontram-se no Anexo II deste Documento.

Valor das Importações Totais - [RESTRITO] - Em número-índice de mil US\$ CIF					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100,0	103,4	72,2	69,7	89,7
Índia	100,0	26,4	67,0	27,5	145,2
África do Sul	100,00	5,49	-	2,37	227,7
Total Origens Investigadas	100,00	43,7	67,9	62,1	94,5
Arábia Saudita	100,0	56,3	95,4	120,1	210,5
Argentina	100,0	73,9	140,0	136,8	151,0
Colômbia	100,0	87,3	115,1	142,6	89,4
Bélgica	100,0	76,5	84,5	124,2	138,6
Tailândia	100,0	174,1	45,9	56,0	37,1
Demais Países*	100,00	104,4	92,2	93,8	136,1
Total Outras Origens	100,00	83,5	100,2	119,7	138,6
Total Geral	100,00	70,9	93,9	111,5	135,2

*Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

O valor das importações de resina de PP das origens investigadas retração em todo o período investigado. Entre P1 e P2, houve diminuição de 56,2%, de P2 para P3, de 32,1%, de P3 para P4, de 37,1% e de P4 para P5, de 5,4%. Considerando os extremos da série, observou-se decréscimo de 82,5% do valor das importações de resina de PP das origens investigadas. Em relação às demais origens, observou-se queda apenas de P1 para P2, de 16,5%. Nos demais períodos, houve aumentos sucessivos: 0,2% de P2 para P3, 19,7% de P3 para P4 e 38,7% de P4 para P5. Considerando a variação de todo o período, de P1 a P5, observou-se um aumento acumulado de 38,9%.

Preços das Importações Totais - [RESTRITO] - Em US\$ CIF/t					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100,0	83,0	83,4	107,5	109,1
Índia	100,0	88,6	79,1	105,0	118,2
África do Sul	100,00	87,79	-	118,30	115,90
Total Origens Investigadas	100,00	86,68	82,54	108,15	109,86
Arábia Saudita	100,0	83,5	77,8	109,2	113,9
Argentina	100,0	80,8	78,8	105,2	113,3
Colômbia	100,0	78,6	82,2	103,9	117,7
Bélgica	100,0	74,4	83,2	118,3	117,6
Tailândia	100,0	83,2	79,2	112,0	112,6
Demais Países*	100,00	79,24	88,20	107,24	111,55
Total Outras Origens	100,00	81,54	81,87	105,86	113,07
Total Geral	100,00	84,04	82,32	106,51	113,01

*Demais países: Alemanha, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Chile, China, República Dominicana, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Israel, Itália, Japão, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Singapura, Suécia, Taipé Chinês, República Tcheca, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de resinas de PP das origens investigadas diminuiu de P1 para P2, em 13,3%, e de P2 para P3, em 17,5% e aumentou de P3 para P4, em 8,2% e de P4 para P5, em 9,9%. Em P5, comparativamente a P1, o preço CIF médio por tonelada caiu 15,0% em P5, comparativamente a P1.

O preço médio das importações de outras origens apresentou comportamento parecido com o das origens investigadas nos intervalos da série: diminuiu de P1 para P2, em 18,5%, e de P2 para P3, em 18,1%, e aumentou de P3 para P4, em 5,9%, e de P4 para P5, em 13,1%. Considerando os extremos da série, o preço CIF médio das importações de outras origens decresceu em 20,1%, queda 5,1 p.p. superior à ocorrida nas origens investigadas.

6.2. Do mercado brasileiro

Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de resina de PP, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da RFB e apresentadas no item 6.1.

Para fins de início desta revisão, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela peticionária.

Mercado Brasileiro - [RESTRITO] - Em número-índice de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,7	50,5	102,4	91,9
P3	92,2	41,6	125,4	93,0
P4	97,3	23,9	141,7	98,0
P5	95,6	20,5	173,8	100,4

Observou-se que o mercado brasileiro de resinas de PP apresentou retração de 8,1% de P1 para P2 e sucessivos aumentos de P2 para P3 (1,2%), de P3 para P4 (5,4%) e de P4 para P5 (2,5%). Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou leve expansão de 0,4%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de resinas de PP.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro - [RESTRITO] - Em número-índice de toneladas					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação das origens investigadas no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação das outras origens no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	91,9	50,5	54,9	102,4	111,5
P3	93,0	41,6	44,7	125,4	134,8
P4	98,0	23,9	24,4	141,7	144,7
P5	100,4	20,5	20,5	173,8	173,1

Ao longo do período analisado, de P1 a P5, houve consistente queda de participação no mercado brasileiro das importações originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, equivalente a [RESTRITO] p.p. A maior queda foi verificada de P1 para P2, quando tal participação caiu em [RESTRITO]p.p., de [RESTRITO]% para [RESTRITO]%. Nos demais períodos, a variação continuou negativa: [RESTRITO]p.p. de P2 para P3, [RESTRITO]p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO]p.p. de P4 para P5.

De outro lado, a participação de importações de outras origens, durante o período investigado, aumentou sucessivamente, variando em [RESTRITO]p.p. de P1 a P5. Entre P1 e P2, tal participação aumentou [RESTRITO]p.p.; entre P2 e P3, [RESTRITO]p.p.; entre P3 e P4, [RESTRITO]p.p. e, entre P4 e P5, [RESTRITO]p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de resina de PP.

Ressalta-se que, para o cálculo da produção nacional, a SDCOM utilizou os dados de produção da Braskem, única produtora nacional do produto similar.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO] - Em número-índice de toneladas			
	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	91,9	50,5	54,9
P3	93,0	41,6	44,7
P4	98,0	23,9	24,4
P5	100,4	20,5	20,5



Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de resina de PP apresentou sucessivas reduções de P1 a P5. Verificaram-se reduções de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2; [RESTRITO] p.p. de P2 para P3; [RESTRITO]p.p. de P3 para P4; e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período, a relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional apresentou decréscimo de [RESTRITO] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

- a) Em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a 79,5%);
- b) Relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 6,7% em P1 para 1,4% em P5; e
- c) Em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 6,2% dessa produção e, em P5, correspondiam a 1,3% do volume total produzido no país.

Constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Apesar disso, as referidas importações sujeitas ao direito antidumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de Resina PP da Braskem. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de resina de polipropileno, homopolímero e copolímero de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica - Em número-índice de toneladas					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação das Vendas no Mercado Interno no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação das Vendas no Mercado Externo no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,9	93,7	99,7	94,8	100,9
P3	102,3	92,2	90,1	133,4	130,3
P4	107,2	97,3	90,8	137,6	128,4
P5	100,7	95,6	94,9	116,5	115,6

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno decresceu 6,3%, de P1 para P2, 1,5% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4 observou-se um aumento de 5,5%. Por último, de P4 para P5, houve queda nas vendas de 1,8%. Ao se considerar todo o período de revisão, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 4,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, observou-se queda de 5,2% de P1 para P2 e de 15,4% de P4 para P5. Nos demais períodos, as referidas vendas para o mercado externo apresentaram aumento de 40,7% de P2 para P3 e de 3,2% de P3 para P4. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica apresentou acréscimo acumulado de 16,5%, de P1 para P5.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 32,0% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro - Em número-índice de toneladas			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,7	91,9	101,9
P3	92,2	93,0	99,2
P4	97,3	98,0	99,3
P5	95,6	100,4	95,2

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, seguido de diminuição de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e aumento de [RESTRITO] p.p. de P3 pra P4. Por último, observou-se queda de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A Braskem produz a resinas de PP em cinco unidades produtivas. A primeira (PP1), localizada em Triunfo- RS, [CONFIDENCIAL].

A segunda planta (PP2), também localizada em Triunfo- RS, [CONFIDENCIAL].

A terceira planta (PP3) localizada em Paulínea- SP, [CONFIDENCIAL].

A quarta planta (PP4) localizada em Mauá- SP, [CONFIDENCIAL].

A quinta planta (PP5), localizada em Duque de Caxias - RJ, [CONFIDENCIAL]. A peticionária informou que em 2014 foi desativada a planta PP6.

A capacidade instalada efetiva foi obtida, segundo a peticionária, por meio [CONFIDENCIAL].

Importa esclarecer que a Braskem denomina "subprodutos" os produtos que [CONFIDENCIAL]. Estes subprodutos, segundo a peticionária, representam apenas [CONFIDENCIAL]% ou menos do volume total de PP produzido pela Braskem em todos os períodos. A produção e o cálculo do grau de utilização da capacidade instalada inclui o volume de subprodutos.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação - Em número-índice de toneladas			
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar e subproduto)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,3	94,6	93,4
P3	99,7	99,9	100,1
P4	100,0	107,5	107,5
P5	99,1	99,9	100,8

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 1,3% de P1 para P2. Nos períodos P2 para P3 e P4 para P5, observou-se decréscimo no volume de produção de 1,5% e de 0,9%, respectivamente. De P3 para P4, observou-se aumento de 0,3%. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 0,8%.

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de retomada de dano, apresentou diminuição de 0,8% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade instalada efetiva aumentou 1,3% e 0,3%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente, e decresceu 1,5% e 0,9%, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente.

O grau de ocupação da capacidade instalada sofreu queda de [RESTRITO] p.p.de P1 para P2, aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. e de [RESTRITO]p.p., de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, notou-se nova queda de [RESTRITO]p.p. Relativamente a P1, observou-se, em P5, aumento de [RESTRITO] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO]t.

Estoques - Em número-índice de toneladas						
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações (-) Revendas	Outras Entradas / Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	(100,0)	100,0
P2	94,6	93,7	94,8	(100,0)	(84,4)	110,7
P3	99,9	92,2	133,4	0,0	(80,2)	88,0
P4	107,5	97,3	137,6	-	(107,1)	94,4
P5	99,9	95,6	116,5	-	(58,6)	91,8

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a: [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de resina de PP da indústria doméstica diminuiu 20,5% e 2,8%, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente, e aumentou 10,7% e 7,2%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 0,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção - Em número-índice de toneladas			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,7	94,6	117,0
P3	88,0	99,9	88,1
P4	94,4	107,5	87,8
P5	91,8	99,9	91,8

A relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p., de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. No entanto, apresentou redução de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e se manteve estável de P3 para P4. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. em P5.



7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de Resina PP pela indústria doméstica. Os dados de emprego e massa salarial apresentados nesses Apêndices foram extraídos [CONFIDENCIAL].

	Número de Empregados [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]				
	P1	P2	P3	P4	P5
Número de empregados na produção indireta e demais linhas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Número de empregados na produção direta	100	97,8	93,4	94,9	96,4
Administração e Vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Verificou-se que o número de empregados que atuam na produção direta de Resina caiu 3,6%, de P1 para P5. Considerando os períodos isoladamente, observa-se que houve diminuições de 2,2%, de P1 para P2, e de 4,5%, de P2 para P3; na sequência, elevações de 1,6%, de P3 para P4, e de 1,5%, de P4 para P5.
O número de empregados na produção indireta e nas demais linhas retrocedeu 4,3%, de P1 para P2, e retrocedeu outros 1,5%, de P2 para P3; na sequência aumentou 1,7%, de P3 para P4, e aumentou outros 0,2%, de P4 para P5. Considerando os extremos houve queda de 4,3%.
O número de empregados em administração e vendas oscilou negativamente em 5,7%, de P1 para P2, e em 1,7%, de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, observou-se acréscimos sucessivos: 2,6%, de P3 para P4, e 7,5%, de P4 para P5. Relativamente a P1, houve aumento de 2,1%, em P5.
Com relação ao número total de empregados, houve redução de 4,6% e de 1,7%, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos outros intervalos da série de análise houve aumentos sucessivos: de 2,0%, de P3 para P4, e de 2,3%, de P4 para P5. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 2,1% do referido indicador.
A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção - [RESTRITO] - em número índice			
Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	95,8	94,6	98,8
P3	94,2	99,9	106,1
P4	95,8	107,5	112,2
P5	95,7	99,9	104,4

A produtividade por empregado ligado à produção de Resina PP decresceu 1,2 % de P1 para P2. Observou-se aumento nesse indicador de 7,4%, de P2 para P3, e de 5,8%, de P3 para P4. No intervalo seguinte, a produtividade voltou a diminuir 7,0%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou aumento de 4,4%.
As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de resinas de PP pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial - [CONFIDENCIAL] - em número índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Administração e Vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se queda de 2,04%, de P2 para P3 e de 6,9%, de P4 para P5. Nos períodos seguintes, houve aumento de 0,1%, de P1 para P2 e de 1,4%, de P3 para P4. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção diminuiu 7,4%.
A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar aumentou 3,6%, de P1 para P2, 3,3%, de P2 para P3 e 2,7%, de P3 para P4. No período de P4 para P5, diminuiu em 4,5%. Na análise dos extremos da série, acumulou aumento de 5,06%.
A massa salarial total aumentou de P1 para P2 (0,07%) e de P3 para P4 (1,6%), tendo diminuído nos demais períodos: 1,0%, de P2 para P3, 6,4% de P4 para P5. Considerando-se o período total analisado, houve queda de 5,2%, de P1 para P5.
7.6. Do demonstrativo de resultado
7.6.1. Da receita líquida
A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida - em número índice de mil R\$ atualizados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]						
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo		
		Valor	% total	Valor	% total	
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]	
P2	[CONF.]	93,5	[CONF.]	100,9	[CONF.]	
P3	[CONF.]	82,3	[CONF.]	111,9	[CONF.]	
P4	[CONF.]	82,1	[CONF.]	114,5	[CONF.]	
P5	[CONF.]	94,3	[CONF.]	121,5	[CONF.]	

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno, decresceu de P1 para P4: 6,5%, de P1 para P2, 11,9%, de P2 para P3, e 0,3%, de P3 para P4. Na sequência, observou-se aumento de 14,9%, de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 5,7% da receita obtida no mercado interno.
A empresa obteve receita líquida com exportações do produto similar, com a seguinte performance: De P1 para P2, aumento de 0,9%, de P2 para P3, aumento de 10,9%, de P3 para P4, aumento de 2,4% e de P4 para P5, aumento de 6,1%. Considerando-se os períodos em que a empresa exportou, a receita líquida obtida com essas operações apresentou aumento de 21,5%, de P1 para P5.
A receita líquida total decresceu nos dois períodos iniciais: 5,0%, de P1 para P2 e 7,0%, de P2 para P3. Na sequência, observou-se aumento de 0,4%, de P3 para P4 e de 12,6%, de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 0,1% da receita obtida no mercado interno.
7.6.2. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de Resina PP, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - em número índice de R\$/t [RESTRITO]		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	99,8	106,4
P3	89,3	83,9
P4	84,3	83,2
P5	98,7	104,4

O preço médio de venda no mercado interno apresentou quedas subsequentes, de 0,2%, em P2, 10,6%, em P3, e 5,5%, em P4, sempre em relação ao período anterior. Contudo, de P4 para P5, apresentou elevação de 17,0%. Considerados os extremos da série, o preço apresentou variação negativa de 1,3%, de P1 para P5.
O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo aumentou 6,4%, de P1 para P2; retrocedeu 21,2%, de P2 para P3 e retrocedeu outros 0,8%, de P3 para P4. Na sequência, aumentou 25,4%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o preço para o mercado externo apresentou variação positiva de 4,4%, de P1 para P5.
7.6.3. Dos resultados e margens
A peticionária esclareceu que os Apêndices XII, XIII e XIV foram [CONFIDENCIAL], de forma a mostrar apenas as vendas do produto similar ao produto sob revisão. [CONFIDENCIAL].
Os valores inseridos nas linhas de "Custo do Produto Vendido" foram extraídos [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].
[CONFIDENCIAL].
Em relação ao rateio das despesas gerais e administrativas, despesas com vendas e outras receitas/despesas operacionais, a peticionária explicou que os valores destas despesas haviam sido extraídos diretamente do SAP, portanto, já alocados para a linha de PP e por mercado (interno/externo), não havendo necessidade de rateio. [CONFIDENCIAL].
Os valores das despesas/receitas financeiras foram rateados aplicando-se sobre o valor das despesas/receitas financeiras [CONFIDENCIAL] o percentual de participação da receita líquida das vendas de PP no mercado interno e externo na receita líquida total [CONFIDENCIAL].
A autoridade investigadora considerou que as vendas do tipo [CONFIDENCIAL], não havendo justificativa para que fossem excluídas para fins de apuração do preço líquido da indústria doméstica. Por esta razão, as demonstrações de resultados originalmente submetidas pela peticionária foram ajustadas pela SDCOM para considerar as vendas destes produtos. Em relação às [CONFIDENCIAL].
Tendo em conta os ajustes realizados, as rubricas "descontos e abatimentos" e "frete sobe vendas" foram apuradas mantendo-se o percentual que representaram em relação à receita operacional líquida reportada pela peticionária em sua resposta ao pedido de informações complementares da autoridade investigadora. O CPV e as despesas e receitas operacionais foram apurados mantendo-se o percentual que estas rubricas despesas representaram em relação à receita líquida reportada pela peticionária.
Consta do demonstrativo financeiro da Braskem que as outras despesas/receitas se referem às seguintes rubricas: Participação dos integrantes nos lucros e resultados, resultado com bens de imobilizado, provisão processos judiciais e trabalhistas, multa sobre contrato de fornecimento de matéria-prima, créditos de PIS e COFINS - exclusão do ICMS da base de cálculo, ganho de capital - alienação da Quantiq, provisão para reparação de danos ambientais, entre outras.
Convém relembrar que as demonstrações de resultado com as vendas no mercado interno ainda serão objeto de verificação in loco e eventuais ajustes poderão ser realizados no curso da revisão.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de resina de PP de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados - em número índice de mil R\$ atualizados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	99,8	89,3	84,3	98,7
CPV	100,0	92,8	86,4	88,0	98,6
Resultado Bruto	100,0	119,8	97,6	73,8	98,9
Despesas Operacionais	100,0	104,7	86,3	88,9	79,0
Despesas administrativas	100,0	125,1	115,2	120,6	100,7
Despesas com vendas	100,0	85,6	72,2	72,3	74,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	111,8	85,2	72,4	59,6
Outras despesas (OD)	100,0	39,1	45,7	147,4	161,1
Resultado Operacional	100,0	131,1	106,0	62,6	113,7
Resultado Op. s/RF	100,0	125,4	99,8	65,5	97,7
Resultado Op. s/RF e OD	100,0	121,7	97,5	69,0	100,4

Em relação à análise dos dados, verificou-se que o resultado bruto da indústria doméstica apresentou oscilação no período de análise: aumento de 12,2%, de P1 para P2, e quedas de 19,8%, de P2 para P3, e de 20,2%, de P3 para P4. Na sequência observou-se crescimento de 31,6%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série houve elevação de 5,5%.

O resultado operacional, apresentou-se positivo ao longo de todo o período, acumulando, considerados os extremos da série, melhora de 8,7%. Ao longo desse período, houve melhora de 22,8%, de P1 para P2, seguida de quedas de 20,4%, de P2 para P3, e de 37,7%, de P3 para P4; na sequência aumentou 78,5%, de P4 para P5.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de 17,4%, de P1 para P2. Já de P2 para P4, apresentou quedas sucessivas de 21,6%, em P3, e 30,8%, em P4, sempre em relação ao período anterior. Houve recuperação no período seguinte, com o aumento de 46,6%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise o resultado operacional, exceto resultado financeiro, reduziu a 6,6%.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, observou-se: aumento de P1 para P2 (14,0%), diminuição de P2 para P3 (21,1%), e piora de P3 para P4 (25,3%), recuperação de P4 para P5 (43,0%). Considerados os extremos da série, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, caiu 4,0%, em P5, relativamente a P1.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional s/RF	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p., de P2 para P3, retrocedeu [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, e subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL]p.p., de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL]p.p., de P2 para P3, queda de [CONFIDENCIAL]p.p., de P3 para P4, e elevação de [CONFIDENCIAL]p.p., de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o aumento total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P2, queda de [CONFIDENCIAL]p.p., de P2 para P3, e nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e de P3 para P4. No período seguinte apresentou recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando os extremos da série, apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p., de P4 a P5.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou aumento P1 para P2 ([CONFIDENCIAL]p.p). De P2 para P4 houve quedas sucessivas, de [CONFIDENCIAL]p.p., em P3, e de [CONFIDENCIAL]em P4, sempre em relação ao período anterior. No período seguinte, observou-se recuperação de [CONFIDENCIAL]p.p., de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados - em número índice de R\$/t [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	99,8	89,3	84,3	98,7
CPV	100,0	92,8	86,4	88,0	98,6
Resultado Bruto	100,0	119,8	97,6	73,8	98,9
Despesas Operacionais	100,0	104,7	86,3	88,9	79,0
Despesas administrativas	100,0	125,1	115,2	120,6	100,7
Despesas com vendas	100,0	85,6	72,2	72,3	74,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	111,8	85,2	72,4	59,6
Outras despesas (OD)	100,0	39,1	45,7	147,4	161,1
Resultado Operacional	100,0	131,1	106,0	62,6	113,7
Resultado Operac. s/RF	100,0	125,4	99,8	65,5	97,7
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	121,7	97,5	69,0	100,4

O CPV unitário apresentou diminuições de 7,2% e de 7,0% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve melhora nesse indicador, tendo aumentado 1,9% e 12,0%, respectivamente. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou decréscimo de 1,4%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (19,8%). No período seguinte, de P2 para P3, houve retração de 18,6%. De P3 para P4, observou-se novamente retração de 24,3% e, por fim, de P4 para P5, o indicador obteve aumento de 33,9%. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda do produto similar pela indústria doméstica retrocedeu 1,1% em P5.

O resultado operacional unitário, por seu turno, de P1 para P2, o indicador obteve aumento de 31,1%. De P2 para P3 houve deterioração desse indicador com piora de 19,1% e nova queda de 40,9%, de P3 para P4. O resultado apresentou melhora de 81,7% de P4 para P5. Comparando-se P5 a P1, houve melhora acumulada de 13,7%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, observou-se: aumento de P1 para P2 (+25,4%), quedas de P2 para P3 (-20,4%) e de P3 para P4 (-34,4%), porém se recuperou de P4 para P5 (+49,2%). Na comparação de P5 com P1, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro, retrocedeu 2,3%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou: aumento de 21,7%, em P2, caiu 19,9%, em P3, caiu ainda 29,2%, em P4, e aumentou 45,5%, em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerados os extremos da série, observou-se melhora acumulada de 0,4% deste indicador.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de resina de PP pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos - em número-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	84,2	88,0	107,9	128,4
1.1. Matéria-prima	100,0	81,4	86,1	111,3	131,7
1.2. Outros insumos	100,00	124,8	-	90,98	103,85
1.3. Utilidades	100,00	112,7	105,83	85,44	100,95
1.4. Outros custos variáveis	100,0	99,7	93,7	94,6	100,2
2. Custos Fixos	100,0	100,5	85,5	93,7	108,5
2.1. Mão de obra direta	100,0	101,9	93,6	96,0	101,1
2.2. Depreciação	100,0	107,8	75,6	94,1	122,2
2.3. Outros custos fixos	100,0	92,5	98,3	93,2	94,9
3. Custo de Produção Total	100,0	84,8	87,9	107,4	127,3

Verificou-se que o custo unitário de resina de PP apresentou a seguinte variação: diminuição de P1 para P2 e de P2 para P3, de 15,1% e de 12,1%, respectivamente. Nos dois últimos períodos observaram-se aumentos sucessivos de 7,3% e de 27,3%, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção sofreu aumento acumulado de 2,0%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda - em número índice de R\$/t			
Período	Custo (A) (R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	84,9	99,8	85,0
P3	74,6	89,3	83,6
P4	80,1	84,3	95,0
P5	102,0	98,7	103,4

A participação do custo no preço de venda diminuiu sucessivamente [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, a participação do custo no preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL]. respectivamente. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p em P5.



7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de Resina PP, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Apesar de a peticionária ter indicado a informação como confidencial no Apêndice XVIII da petição, os dados referem-se a informações públicas constantes das demonstrações financeiras da Braskem, as quais foram apresentadas como anexos da versão restrita da petição, não se justificando o tratamento confidencial indicado pela parte interessada, o qual seria inconsistente com o disposto na alínea "e" do § 5º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, tendo em vista que tais informações constam da versão restrita da petição na forma de Anexo, esta Subsecretaria apresenta a tabela a seguir em base restrita.

	Fluxo de Caixa				
	[RESTRITO] - em número índice de R\$ atualizado				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	471,5	572,9	575,6	(317,0)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(116,8)	(133,4)	(146,4)	(130,2)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(5.659,8)	(12.982,8)	(13.552,0)	9.586,1
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	567,8	(302,8)	(421,9)	15,3

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu até P4: 371,5% de P1 para P2, 21,5% de P2 para P3 e 0,5% de P3 para P4. Contudo, de P4 para P5, houve retração de 155,1% desse indicador. Nos extremos da série, o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica partiu, em P1, de uma situação positiva, para terminar P5 com resultado negativo, diminuindo 417,0%.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se ao lucro e ativo da peticionária como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Apesar de a peticionária ter indicado a informação como confidencial no Apêndice XVII da petição, os dados referem-se a informações públicas constantes das demonstrações financeiras da Braskem, as quais foram apresentadas como anexos da versão restrita da petição, não se justificando o tratamento confidencial indicado pela parte interessada, o qual seria inconsistente com o disposto na alínea "e" do § 5º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, tendo em vista que tais informações constam da versão restrita da petição na forma de Anexo, esta Subsecretaria apresenta a tabela a seguir em base restrita.

	Retorno dos Investimentos				
	[RESTRITO] - em número índice de R\$ atualizado				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	354,7	(37,5)	439,5	304,0
Ativo Total (B)	100,0	112,6	93,3	95,9	99,8
Retorno (A/B) (%)	100,0	315,0	(40,2)	458,2	304,8

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, manteve-se positiva no período analisado, com exceção de P3. As oscilações observadas foram: aumento de [RESTRITO] p.p., de P1 para P2 e diminuição de [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos demais períodos, houve aumento de [RESTRITO]p.p. de P3 para P4, e nova queda de [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve aumento acumulado de 3,8 p.p. do indicador em questão, de P1 para P5.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas da Braskem relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

	Capacidade de captar recursos ou investimentos				
	[RESTRITO] - em número índice de R\$ atualizado				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	122,9	92,5	107,2	118,8
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	122,6	83,7	99,4	107,0
Passivo Circulante	100,00	125,28	-	108,47	120,79
Passivo Não Circulante	100,00	142,77	64,38	105,36	105,80
Índice de Liquidez Geral	100,0	89,5	101,0	108,7	99,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	98,1	68,9	132,4	98,9

O índice de liquidez geral variou da seguinte forma durante o período de análise: diminuiu 10,5%, de P1 para P2, aumentou nos dois períodos seguintes, 0,9%, de P2 para P3, e 8,7%, de P3 para P4. Por último, verificou-se diminuição de 0,9%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 2,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou aumento somente de P3 para P4, quando se observou acréscimo de 32,4%. Nos demais períodos, verificou-se queda no indicador: de P1 para P2 (1,9%), de P2 para P3 (31,1%), e, por fim, de P3 para P4 (1,1%). O referido indicador apresentou retração acumulada de 11,4%, de P1 para P5.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica, no mercado interno, decresceu no período de análise de retomada de dano. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Ademais, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro retrocedeu [RESTRITO] p.p de P1 para P5, o que levou à diminuição de seu market share.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste Documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) As vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 4,4% de P1 a P5, com redução na participação destas vendas no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. neste mesmo período, apesar de o mercado brasileiro ter apresentado estabilidade de P1 para P5, com elevação de 0,4%;

b) A produção líquida de resina de PP da indústria doméstica apresentou queda ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 0,8% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado por um pequeno aumento do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([RESTRITO]p.p.);

c) Os estoques reduziram 0,1% de P1 para P5, aumentando 7,2% de P3 para P4;

d) O número de empregados que atuam na produção direta caiu 3,6%, de P1 para P5; de forma similar, o número de empregados na produção indireta e nas demais linhas apresentou queda de 4,3%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 4,4% de P1 para P5, influenciada pela redução no número de empregados;

e) A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 5,7% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno e pela redução no preço do produto similar ao longo do período investigado (-1,3% de P1 a P5);

f) Observou-se piora da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL]p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (2,0% de P1 para P5) ocorreu paralelamente à redução dos preços médios praticados pela indústria doméstica (-1,3% de P1 para P5);

g) O resultado bruto unitário apresentou queda de 1,1% entre P1 e P5. Já a margem bruta se manteve praticamente estável (aumentou de [CONFIDENCIAL] p.p.) no mesmo período;

h) O resultado operacional unitário apresentou-se positivo ao longo de todo o período analisado, tendo acumulado aumento de 13,7%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

i) O resultado operacional unitário, exceto o resultado financeiro, contraiu 2,3% de P1 para P5. A margem operacional, sem as despesas financeiras, na mesma toada retraiu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. Já o resultado operacional unitário, exceto o resultado financeiro e as outras despesas, aumentou 0,4% e a margem operacional, sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.

Por todo exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou certa deterioração em seus indicadores relacionados ao volume de vendas do produto similar (vendas e participação no mercado brasileiro) durante o período de análise; contudo, apresentou melhora em parte dos indicadores relativos à rentabilidade (resultados e margens operacionais e resultados e margens operacionais exceto resultado financeiro e outras despesas), considerando os extremos do período de revisão.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Em face do exposto no item 7 deste documento, verificou-se que a indústria doméstica apresentou relativa piora no seu indicador de volume de vendas de P1 a P5 (redução de 4,4%), com quedas de P1 para P2 (-6,3%), de P2 para P3 (-1,5%) e de P4 para P5 (-1,8%). Deste modo, o menor volume de vendas foi atingido em P3 ([RESTRITO] toneladas)

Sua participação no mercado brasileiro apresentou comportamento similar, tendo retrocedido [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, com reduções de P2 para P3 ([RESTRITO] p.p) e de P4 para P5 ([RESTRITO] p.p.). A menor participação foi atingida em P5 (76,9%), sobretudo em decorrência do aumento da participação do produto similar importado de outras origens, que atingiu 21,7% do mercado brasileiro neste período.

Observou-se que a redução no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de dano foi acompanhada pela deterioração da relação custo/preço, que aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5., como reflexo ao aumento do custo de produção ([CONFIDENCIAL]% de P1 para P4) e da redução do preço de venda (-1,3% no mesmo período).

Apesar da redução do volume de vendas ao longo do período analisado, os indicadores de rentabilidade apresentaram variação positiva considerando os extremos da série, sobretudo como consequência do aumento de preços verificado de P4 para P5 (+17,0%). Com efeito, a margem bruta, a margem operacional e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas aumentaram, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Somente a margem operacional exceto resultado financeiro apresentou contração [CONFIDENCIAL] p.p

Ante o exposto, enquanto se observou melhora na maior parte dos indicadores de rentabilidade da peticionária ao longo de todo o período (P1 a P5), os indicadores relacionados ao volume de vendas e à participação da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentaram deterioração. Contudo, dada a redução significativa do volume das importações das origens objeto de revisão, de P2 a P5, e notadamente daquelas originárias da Índia e da África do Sul, as importações objeto do direito antidumping em vigor não poderiam ser apontadas como causa da deterioração do volume de vendas da peticionária, principalmente quando considerado o incremento do volume das importações originárias das demais origens.



8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve aumento do volume das importações totais, na proporção de 20,7%. Contudo, esse aumento ocorreu em detrimento das importações do produto objeto do direito, que retrocederam 79,5% no mesmo período. Verificou-se que as importações objeto do direito antidumping, que somaram [RESTRITO] toneladas em P1, retrocederam para [RESTRITO] toneladas em P5. Observou-se ainda que, em termos relativos, a participação das importações objeto do direito no mercado brasileiro retrocederam de 6,7%, em P1, para 1,4%, em P5.

Por outro lado, as importações originárias das demais origens aumentaram sucessivamente de P2 para P5, tendo acumulado incremento de 38,9%, de P1 para P5. Em termos absolutos, tais importações totalizaram [RESTRITO] toneladas em P5, o que representou 21,7% do mercado brasileiro no mesmo período.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica observada durante o período analisado.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Das três origens investigadas - Coreia do Sul, África do Sul e Índia - apenas o primeiro país apresentou volume significativo de importações de resina de PP para o Brasil em P5.

Por outro lado, haja vista o volume insignificante das importações originárias da África do Sul e da Índia, em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional a partir das exportações daquelas origens para outros destinos.

Também devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para fins de início da revisão, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping originárias da África do Sul e da Índia, caso essas origens voltassem a exportar resina de PP para o Brasil, foi utilizada a internação no mercado brasileiro de preços de exportações de cada um desses países por intermédio das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map para as subposições 3902.10 e 3902.30 do SH (Sistema Harmonizado).

8.3.1. Da metodologia apresentada pela peticionária

8.3.1.1. Da Coreia do Sul

Considerando que houve volume significativo de importações de resina de PP da Coreia do Sul para o Brasil em P5, para a apuração da subcotação a peticionária extraiu dados de volume e valor em dólares estadunidenses extraídos do Comexstat, de P1 a P5.

Para converter os valores em reais, foi utilizada a taxa de câmbio de venda diária fornecida pelo BACEN. A peticionária havia sugerido na petição a utilização da taxa de câmbio de três meses antes do mês em que a importação ocorreu. Tal ajuste foi sugerido pela peticionária devido à variação cambial significativa registrada no período e porque haveria tempo de trânsito de aproximadamente 90 dias entre o embarque na origem e o desembaraço das mercadorias no Brasil. Todavia, esclarece-se que tal ajuste não foi acatado pela Autoridade Investigadora para fins de início da investigação devido à falta de elementos comprobatórios suficientes do fato alegado, conforme consta do item 8.3.2 infra.

Os valores mensais foram somados e dividido pela quantidade importada em cada período, obtendo-se o respectivo preço médio em reais. A esse preço FOB em real foram acrescidos frete e seguro internacional, oriundos do relatório da empresa [CONFIDENCIAL], nas respectivas proporções, 4,39% e 0,26%, o que foi aplicado aos demais períodos.

Ao preço CIF resultante dos cálculos anteriores, foram adicionados o imposto de importação aplicável (14%), o AFRMM (25% sobre o frete internacional) e as despesas de internação no Brasil, na proporção de 1,39% do preço CIF, também oriundo do relatório da empresa [CONFIDENCIAL].

Tanto o CIF internado quanto o preço da indústria doméstica foram atualizados aos preços de 2018 utilizando-se o Índice Geral de Preços (IGP-DI).

Para a justa comparação, o preço da indústria doméstica foi ponderado pelo volume das importações de homopolímeros e copolímeros. De acordo com a peticionária, tal ajuste foi necessário pois o mix de produtos importados é bastante diferente do vendido internamente pela indústria doméstica e houve uma relevante diferença entre os dois tipos de resina de PP no período investigado.

A subcotação apurada pela peticionária - considerando, dentre outros fatores, o ajuste cambial de 90 dias para defasagem do trânsito das importações, os volumes de importação não depurados apresentados pela própria peticionária e os preços de venda da indústria doméstica desconsiderando determinadas operações de venda no mercado interno - segue na tabela abaixo:

Subcotação Coreia do Sul - [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete Internacional (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de Internação (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado Corrigido (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da Indústria Doméstica Corrigido (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (R\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Pelos cálculos apresentados pela peticionária, caso o direito antidumping não seja prorrogado, o preço das exportações coreanas estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, com exceção de P3.

8.3.1.2. Da África do Sul e Índia

Haja vista o volume insignificante das importações originárias da África do Sul e da Índia, em P5, a peticionária sugeriu a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Primeiramente, buscou-se apurar o preço provável das importações sul-africanas e indianas para o Brasil em P5 a partir da exportação para outro país, tendo em vista que não houve exportações significativas destas origens ao Brasil.

No que diz respeito ao preço provável da África do Sul, de acordo com informações obtidas no Trade Map, a China seria um dos principais destinos das exportações sul-africanas de resina de PP em P5, com 5,4% de participação no total no volume das exportações. Segundo a peticionária, a China seria o destino mais adequado como referência de preço provável para o Brasil, tendo em vista que Nigéria (22,4 %) e Zâmbia (5,7 %), os dois principais destinos das exportações de resina de PP da África do Sul, não seriam destinos adequados como preço provável de referência para o Brasil, uma vez que a lógica de precificação para esses países é muito diferente da que seria aplicada por produtores sul-africanos para clientes no Brasil, devido principalmente a questões relacionadas à maior proximidade geográfica entre África do Sul e esses destinos africanos, relativamente ao Brasil. Todavia, a peticionária não esclareceu o motivo pelo qual entende que a lógica de precificação para esses países seria muito diferente daquela aplicável às potenciais exportações da África do Sul para o Brasil.

Com relação ao preço provável da Índia, também buscou-se calcular o preço provável de suas exportações para o Brasil em P5 a partir de exportações para outro país, uma vez que não houve exportações significativas desta origem ao Brasil. A peticionária considerou adequado como preço provável o preço das exportações originárias da Índia de resina de PP homopolímero para a China, pelos seguintes motivos: a) a Índia exportou apenas resina de PP homopolímero para o Brasil; e b) a China foi o destino mais relevante das exportações indianas em P5, equivalente a 22% do volume total exportado pela Índia, sendo que todo o volume exportado foi de resina de PP homopolímero.

Assim como indicado no item de probabilidade de retomada do dumping, tendo em vista que as exportações da Índia para o Brasil foram no período de análise de dumping da investigação original apenas de resina de PP Homo, além de terem ocorrido apenas exportações de Copo em P1 desta revisão em quantidade insignificante, acatou-se a sugestão da peticionária, conforme consta do item 8.3.2 infra.

As informações de preço provável para a Índia também foram obtidas a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico Trade Map, na subposição 3902.10 do SH (homopolímero), para o último período de revisão (P5). A fim determinar o preço CIF no porto brasileiro, adicionaram-se os valores relativos ao frete e seguro internacionais.

Tanto para a África do Sul como para a Índia, a peticionária sugeriu a utilização do frete e seguro internacional, obtidos a partir de cotações fornecidas pela empresa [CONFIDENCIAL] para P5. Para a África do Sul, esse valor corresponderia a 2,96% do preço FOB para o frete e 0,26% do preço FOB para o seguro, enquanto que para a Índia, tais valores corresponderiam, respectivamente, a 4,60% e 0,26%.

Ao preço CIF, foram somados os valores referentes às despesas de internação, também obtida em cotação da empresa [CONFIDENCIAL] apresentada pela peticionária, ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que representou 25% do valor relativo ao frete internacional marítimo incorrido e ao Imposto de Importação, correspondente a 14% do preço CIF. As despesas de internação, conforme cotações apresentadas na petição, representaram [CONFIDENCIAL]% do preço CIF tanto para África do Sul quanto para a Índia.

Por fim, os preços CIF internados da África do Sul e da Índia foram comparados com o preço de resina de PP homopolímero da peticionária. Ressalta-se que, em P5, a África do Sul exportou apenas esse tipo de resina de PP para a China, da mesma forma que a Índia exporta apenas resina de PP homopolímero para o Brasil (com exceção de P1). Os valores foram corrigidos em relação a P5, de acordo com o IGP-DI.

As tabelas abaixo consolidam os dados acerca das exportações da África do Sul e da Índia em suas exportações para o Brasil e para a China para cada tipo de produto (Homo e Copo):

Quantidades (toneladas) exportadas pela África do Sul						
SH	Destino	P1	P2	P3	P4	P5
390210 HOMO	China	65.887	35.765	23.854	19.133	16.833
390230 COPO	China	5	0	12	5	0
390210 HOMO	Brasil	18.883,00	594,00	0	0	0
390230 COPO	Brasil	9.307	99	0	0	0



Quantidades (toneladas) exportadas pela Índia						
SH	Destino	P1	P2	P3	P4	P5
390210 HOMO	China	205.801	180.023	105.384	74.472	156.774
390230 COPO	China	23	6	3529	218	28
390210 HOMO	Brasil	25.153	7.832	7.764	2.174	3.688
390230 COPO	Brasil	199	0	0	0	0

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados pela peticionária e os valores de subcotação obtidos em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para a China [RESTRITO]		
	África do Sul	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Preço FOB (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
Frete internacional (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
Seguro internacional (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
AFRMM (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (R\$/t)	[REST.]	[REST.]
Subcotação (R\$/t)	[REST.]	[REST.]

Observou-se, nos cálculos da peticionária, que, na hipótese de a África do Sul e a Índia voltassem a exportar resina de PP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a China, seus preços de exportação estariam muito provavelmente subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva para a África do Sul e a Índia, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.2. Da metodologia adotada para fins de início

8.3.2.1. Da Coreia do Sul

A estimativa da subcotação para a Coreia do Sul foi realizada com base nos valores em dólares estadunidenses efetivos da Receita Federal do Brasil no que se refere às importações, após procedimento de depuração: preço FOB, frete e seguro internacional e preço CIF. Ao preço CIF foram adicionados: (i) o imposto de importação (14%), excetuando-se as transações cujo regimes tributários foram de suspensão ou isenção por drawback ou por admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM); (ii) AFRMM (25% sobre o frete internacional), excetuando-se as importações transportadas via aérea); e (iii) Despesas de Internação (1,39% do preço CIF, conforme sugestão de proporção apresentada pela peticionária).

Os preços da indústria doméstica foram obtidos do apêndice VIII da petição e os preços em reais convertidos pela taxa diária de câmbio de compra disponibilizadas pelo BACEN. Esclarece-se que o ajuste temporal sugerido pela peticionária não foi acatado pela Autoridade Investigadora para fins de início da investigação devido à falta de elementos comprobatórios suficientes no momento.

Para cada período investigado, P1 a P5, foram estimadas a subcotação das importações da Coreia do Sul para o Brasil, em dólares por tonelada, para os dois tipos de resina de PP, homopolímero e copolímero, e, em seguida, os valores foram ponderados pela quantidade importada de origem coreana de cada um. Tal procedimento também foi feito com os preços da indústria doméstica, após a conversão de dólares para reais, a fim de proceder à justa comparação.

Os resultados obtidos se resumem na tabela a seguir:

Subcotação Coreia do Sul - [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Observa-se que, ao contrário do apresentado na petição, não seria encontrada subcotação em qualquer dos períodos considerados. Ressalta-se que a aparente ausência de subcotação será analisada mais detidamente em face de informações e argumentos adicionais a serem reunidos ao longo da revisão.

8.3.2.2. Da África do Sul e Índia

Utilizando a metodologia semelhante à da peticionária, buscou-se recalcular as subcotações acima apresentadas para fins de conferência. Ressalta-se que: (i) ao preço FOB em dólares por tonelada foram acrescentados frete e seguro internacional nas mesmas proporções que as sugeridas pela peticionária e (ii) ao preço CIF em dólares por tonelada resultante foram acrescidos o imposto de importação, as despesas de internação e o AFRMM nas mesmas proporções que as sugeridas pela peticionária.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do preço unitário bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, frete interno, despesas de armazenagem, seguro interno IPI, ICMS, PIS e COFINS, todos em R\$/tonelada. As vendas consideradas incluíram produtos não importados e vendas [CONFIDENCIAL] e, por outro lado, excluíram subprodutos, vendas para clientes intercompany e revendas.

Diferentemente do apresentado pelas peticionárias, o preço CIF internado foi mantido em dólares por tonelada e comparado com o preço da indústria doméstica convertido de reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa diária de câmbio obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. O resultando foi o preço médio igual a US\$ 1.497,56/t (mil quatrocentos e noventa e sete dólares e cinquenta e seis centavos por tonelada) para resina de PP homopolímero e US\$ 1.598,24/t (mil quinhentos e noventa e oito dólares e vinte e quatro centavos por tonelada) para resina de PP copolímero, na condição ex fabrica, em P5.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para a China - Apenas Homopolímero - [RESTRITO]		
	África do Sul	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Frete internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Seguro internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
ARRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]

De forma semelhante ao apresentado pela peticionária e reproduzido no item 8.3.1 supra, na hipótese de a África do Sul e a Índia voltarem a exportar resina de PP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a China, seus preços de exportação ainda estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos. Se considerada a taxa média de câmbio em P5, qual seja, 3,66 R\$/US\$, observa-se que as subcotações da tabela acima seriam R\$ [REST.]/t e R\$ [REST.]/t respectivamente para a África do Sul e Índia, menores, portanto, do que as estimadas pela peticionária.

Em busca de cenários alternativos para a estimativa do preço provável das exportações da África do Sul e da Índia para o Brasil em P5 a partir de exportações para outros destinos, foram elaborados alguns exercícios detalhados a seguir.

O primeiro exercício considerou o país para o qual a África do Sul e a Índia mais exportaram em P5 imediatamente após o destino proposto pela peticionária (China). Dessa forma, foram selecionados os Estados Unidos (5,39% do volume exportado pela África do Sul) e a Turquia (18,58% do volume exportado pela Índia), e aplicada a mesma metodologia anterior, tomando-se como base os preços FOB por tonelada das exportações das origens investigadas aos destinos citados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para o EUA (África do Sul) e para a Turquia (Índia) - [RESTRITO]		
	África do Sul	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Frete internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Seguro internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]



Em um segundo exercício, a subcotação de P5 foi analisada considerando como base o preço médio efetivamente praticado pelas origens objeto da revisão em suas exportações de resina de PP para o mundo, utilizando as mesmas premissas aplicadas na tabela anterior. Diferentemente dos cenários anteriores, foram consideradas as exportações tanto de homopolímeros como de copolímeros com origem na África do Sul. Tal adição ocorre porque, na investigação original, a África do Sul - ao contrário da Índia - exportou os dois tipos de resina de PP para o Brasil. Logo, é necessário examinar a hipótese do preço provável no caso da retomada das exportações caso o direito antidumping não fosse prorrogado. No caso da Índia, conforme já destacado, o argumento da peticionária de que deveriam ser consideradas apenas exportações de resina de PP Homo foi acatado. As exportações de resina de PP copolímero não foram somadas aos cenários das tabelas anteriores deste item, pois não ocorreram ou ocorreram em quantidades não significativas em P5 para os destinos selecionados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para o Mundo - [RESTRITO]				
	África do Sul (homopolímero)	África do Sul (copolímero)	África do Sul (ponderado)	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
ARRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Verificou-se que, caso África do Sul e Índia praticassem para o Brasil os preços de exportação médios observados de suas exportações para o mundo, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica para a África do Sul e tampouco para a Índia.

Foram realizados ainda dois exercícios suplementares. O primeiro considerou o preço praticado nas exportações das origens objeto de análise para seus 10 maiores destinos em volume e o segundo para os 5 maiores destinos, conforme a seguir:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para os 10 maiores destinos em volume [RESTRITO]				
	África do Sul (homopolímero)	África do Sul (copolímero)	África do Sul (ponderado)	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
ARRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para os 5 maiores destinos em volume [RESTRITO]				
	África do Sul (homopolímero)	África do Sul (copolímero)	África do Sul (ponderado)	Índia
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
ARRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Verificou-se que, caso a África do Sul praticasse para o Brasil os preços exibidos nos dois cenários anteriores, não haveria subcotação em nenhum dos dois cenários. Por outro lado, as exportações da Índia para o Brasil chegariam subcotadas se o preço de exportação praticado fosse o mesmo que o apurado em P5 para seus cinco maiores destinos.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisadas neste documento, buscar-se-á aprofundar esta questão ao longo da revisão. Assim, exorta-se às partes interessadas que contribuam com o debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão desta Subsecretaria.

Cumpra mencionar, em consideração ao disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, que houve aumento do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5 (17%), mas acompanhado de aumento de 27,3% do custo de produção no mesmo período. Apesar de não ter havido depressão do preço da indústria doméstica, constatou-se supressão de preço, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou elevação inferior ao aumento do custo de produção do produto similar. Em P5, a relação custo preço chegou a [CONFIDENCIAL] %

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que alguns dos indicadores de volume da indústria doméstica apresentaram contração ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com especial redução do volume de vendas entre P1 e P2, ao passo que seus indicadores de rentabilidade apresentaram considerável melhora de P1 a P5.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com participação pouco relevante no mercado brasileiro, especialmente quando se consideram separadamente importações originárias da Índia e da África do Sul. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente das importações sujeitas ao direito antidumping em vigor.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Os itens 5.4 e 5.5 supra apresentaram informações relevantes sobre as alterações no mercado mundial em decorrência da evolução da produção e do consumo do produto na China, bem como da evolução dos estoques mundiais e da capacidade instalada nos países objeto do direito antidumping. Conforme já indicado anteriormente, não foram identificadas alterações nas condições de mercado no Brasil para o produto similar.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações de Resina PP das outras origens, observou-se que essas importações aumentaram 38,9% de P1 a P5, passando a representar 94% das importações totais e a ocupar 21,7% do mercado brasileiro em P5.

Dentre as origens cujas importações foram significativas, destacam-se Arábia Saudita, Argentina e Colômbia, cujos volumes importados representaram 28,8%, 29,1% e 16,4% das importações totais em P5. Ressalte-se que os preços médios de importação, em base CIF, da Arábia Saudita foram inferiores aos preços médios das demais origens, tendo apresentado evolução desde P3. Já os preços médios da Argentina e da Colômbia, ainda que pouco superiores aos preços da Arábia Saudita, são positivamente afetados pela isenção do imposto de importação de 14%.

À vista do exposto, não é possível descartar, para fins de início da revisão, que as importações das demais origens tenham exercido efeitos negativos sobre os indicadores de volume da indústria doméstica. No curso da revisão, serão aprofundadas as análises acerca dos possíveis impactos dos preços e dos volumes das exportações originárias de outras origens sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras dos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 no período de investigação de indícios de retomada dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

Ademais, a liberalização do imposto de importação para dois dos principais fornecedores ao Brasil, Argentina e Colômbia, ainda que favoreça a importações destas origens, ocorreu em períodos muito anteriores ao período analisado, de modo que a esta liberalização não podem ser atribuídos impactos sobre a indústria doméstica durante o período de dano.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de Resina PP apresentou queda de P1 para P2 (-8,1%) seguido de elevações sucessivas, de modo que, considerando os extremos da série, verifica-se estabilidade no mercado brasileiro, com elevação de 0,4%.

Apesar do comportamento do mercado brasileiro, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica mantiveram participação de P1 para P4 em torno de 80,9%. Contudo, de P4 para P5, perderam participação para as importações das demais origens, que atingiram 21,7% do mercado brasileiro em P5.

Ressalte-se que, durante o período analisado, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro que pudesse afetar a preferência do consumidor.

Diante do exposto, conclui-se que o comportamento do mercado brasileiro não pode ser apontado como causa primordial da redução no volume de vendas da indústria doméstica, de P1 para P5.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de Resina PP, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. A Resina PP objeto do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

As vendas da indústria doméstica ao mercado externo aumentaram [RESTRITO] p.p. de P1 para P5. Em termos absolutos estas vendas passaram de [RESTRITO] toneladas, no início da série, para [RESTRITO] toneladas, no último período. Ademais, a participação destas vendas na receita total da indústria doméstica passou de [CONFIDENCIAL] % para [CONFIDENCIAL] %.

Observa-se que a indústria doméstica compensou parte das perdas de vendas no mercado doméstico com aumento de suas exportações. Cabe ressaltar que o grau de ocupação da peticionária aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, atingindo 86,1%, de modo que, caso fosse necessário, o aumento das exportações poderia ocorrer sem provocar redução nas vendas ao mercado interno. Deste modo, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas para o mercado externo em detrimento das vendas destinadas ao mercado interno.

Portanto, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou [CONFIDENCIAL] % de P1 para P5, em decorrência da redução do número de empregados no mesmo período em proporção superior à redução de sua produção. Deste modo, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída à sua produtividade.

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme verificado, ao longo do período analisado, as importações e vendas realizadas pela indústria doméstica foram pontuais, ocorrendo em [CONFIDENCIAL], e pouco representativas, respondendo por [CONFIDENCIAL] % das vendas internas da Braskem [CONFIDENCIAL] .

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e vendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante todo o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Nesse fulcro, dadas as ausências de volumes de importações em quantidades relevantes da Índia e da Coreia do Sul, e dada a redução acentuada no volume importado da Coreia do Sul, demonstrou-se haver indícios de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de Resina PP originárias das origens investigadas, caso retomadas, provavelmente seriam realizadas a preços de dumping.

Ressalta-se que, no caso de retomada das importações em volumes significativos, os indícios de efeitos sobre o preço da indústria doméstica, quando considerados os preços prováveis sugeridos pela peticionária e apresentados no item 8.3.1 supra, indicaram probabilidade de retomada no dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto dos direitos antidumping. Quando se consideram as análises adicionais apresentadas no item 8.3.2 supra, no entanto, verificar-se-ia a existência de exportações das origens objeto do direito antidumping para terceiros países que possuem preços superiores aos preços da indústria doméstica quando internados no mercado interno brasileiro, no caso de África do Sul e Índia. Já no caso da Coreia do Sul, origem para a qual houve importações em volume significativo ao longo do período de revisão, averiguou-se aparente ausência de subcotação ao longo do período de revisão. Nesse sentido, convém ressaltar que, no curso da revisão, serão aprofundadas as análises referentes aos preços prováveis, incluindo os ajustes propostos pela peticionária em sua petição de início de investigação, bem como ao potencial exportador das origens investigadas, de modo a instruir a análise acerca da probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica em decorrência da prática de dumping.

Dessa forma, concluiu-se, para fins de início desta revisão, haver indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito. Dadas as questões pontuadas no item 8.3.2, privilegiando o exercício do contraditório e da ampla defesa, espera-se que, ao longo da instrução do presente processo, as partes interessadas apresentem subsídios que contribuam para a tomada final de decisão.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, para fins de início de revisão, considerou-se estarem presentes indícios de que muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas exportações originárias da Coreia do Sul para o Brasil e de que há probabilidade da retomada da prática de dumping nas exportações da Índia e da África do Sul. Ademais, na hipótese de extinção dos direitos antidumping em vigor, considerou-se ser provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tais importações.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de Resina PP, comumente classificada nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM, originárias da Coreia do Sul, da Índia e da África do Sul, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 9.745 de 08 de abril de 2019, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e considerando o § 1º do art. 1º da Portaria GM nº 371, de 23 de julho de 2019, bem como a Portaria GM nº 424, de 21 de agosto de 2019, resolve:

Art 1º - Suspender a Portaria nº 88, de 7 de agosto de 2019 entre o período de 27 de agosto a 31 de dezembro de 2019, aos servidores não abrangidos pelo art. 6º, §1º da Portaria GM nº 424, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º - Ficam convalidados os registros de ponto eletrônico ocorridos no dia 26 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALIM MATTAR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46242.000362/2017-13	211459828	Eletrosom S/A	MG
2	46312.002275/2017-11	212242415	Azpt Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME	MS
3	46312.002598/2017-13	212247751	Ivo Vladimir Reich	MS
4	46458.000356/2017-22	212113852	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS
5	46458.000358/2017-11	212113879	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS
6	46458.000362/2017-80	212113917	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS
7	46298.000264/2017-22	212476190	George Souza de Oliveira	PI
8	46298.000381/2017-96	212896806	George Souza de Oliveira	PI
9	46214.002602/2018-24	214719898	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
10	46214.002603/2018-79	214719138	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
11	46214.002604/2018-13	214720071	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
12	46214.002605/2018-68	214719464	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
13	46214.002606/2018-11	214720420	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
14	46214.002607/2018-57	214716431	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
15	46214.002608/2018-00	214717241	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
16	46214.002609/2018-46	214717364	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
17	46214.002610/2018-71	214717607	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
18	46214.002611/2018-15	214718026	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
19	46214.002612/2018-60	214718581	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
20	46214.002613/2018-12	214719006	P. G. Lopes Brito e Cia Ltda	PI
21	46319.000386/2017-23	211290866	Alta Performance - Servicos Digitais Eireli - ME	PR
22	46319.000387/2017-78	211290858	Alta Performance - Servicos Digitais Eireli - ME	PR
23	46212.012950/2017-49	212370324	Edson Fernandes Guimaraes Junior Artesanatos - ME	PR
24	46212.012951/2017-93	212370341	Edson Fernandes Guimaraes Junior Artesanatos - ME	PR
25	46212.012952/2017-38	212370359	Edson Fernandes Guimaraes Junior Artesanatos - ME	PR
26	46330.000092/2017-43	211561436	Girar Comercio de Pecas e Acessorios Ltda - ME	PR
27	46330.000093/2017-98	211561444	Girar Comercio de Pecas e Acessorios Ltda - ME	PR
28	46330.000094/2017-32	211561452	Girar Comercio de Pecas e Acessorios Ltda - ME	PR
29	46330.000095/2017-87	211561461	Girar Comercio de Pecas e Acessorios Ltda - ME	PR
30	46330.000112/2017-86	211732664	Linea Parana Madeiras Ltda	PR
31	46330.000113/2017-21	211732672	Linea Parana Madeiras Ltda	PR
32	46330.000114/2017-75	211732681	Linea Parana Madeiras Ltda	PR
33	46330.000115/2017-10	211732699	Linea Parana Madeiras Ltda	PR
34	46212.010183/2017-33	212068121	P K Transportes Ltda - ME	PR
35	46273.000191/2018-38	213989034	Azevedo, Aquino Construtora Ltda - ME	RS
36	46272.004118/2017-64	213463687	Cooperativa de Credito Rural Com Interacao Solidaria de Ibiralaras - Cresol Nordeste	RS
37	46272.000243/2018-86	213810689	Cria Sim Produtos de Higiene Ltda.	RS
38	46272.003465/2017-70	213010992	Mlev Industria e Comercio de Confeccoes Ltda. - ME	RS
39	46271.004541/2017-74	213606739	Protesul Vigilancia Caxiense Ltda	RS
40	46017.003875/2016-51	210129239	Ceramica Gytoku Ltda	SP
41	46017.003876/2016-03	210132752	Ceramica Gytoku Ltda	SP
42	46017.003877/2016-40	210132680	Ceramica Gytoku Ltda	SP
43	46226.006089/2014-88	205250246	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO
44	46226.022554/2013-47	202384896	Sulgoiano Agronegocio Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.014786/2012-90	506.649.521 - TRet nº 506.684.041	Fundação Manoel da Silva Almeida	PE
2	46293.002361/2016-19	200.687.018	Fasa Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME	PR
3	46318.001650/2016-75	200.702.319	São Pedro Parking Estacionamento Ltda. - ME	PR
4	46225.002970/2016-81	200.728.997	Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.	RR
5	46221.008871/2015-51	200.561.821	Engecon - Construções Ltda.	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.909, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a apresentação da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa VISSOKA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 04.271.553/0001-30, o sócio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35, II e 36, II, da Instrução Normativa RFB 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela IN RFB nº 1.897, de 28/06/2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.720277/2016-46, declara:

Art. 1º Está excluído de ofício do quadro societário da empresa VISSOKA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 04.271.553/0001-30, o sócio Edvilson Carvalho Dias, CPF nº 681.052.582-34, com efeitos a partir de 29/01/2001.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declara nula Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 000592019-88888049, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil de imóvel, emitida indevidamente em 28/02/2019, em nome de MARTA DOS REIS IZIDORIO CPF 01417041609, CEI 51.242.51049/74.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do e-dossiê de atendimento nº 10010.076020/0519-11, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o número 06108/00229/2019 , a empresa IND. COM. E EXPORT.DE CACHAÇA GALEÃO LTDA, CNPJ nº 23.238.985/0001-93, estabelecida na Fazenda Galeão, s/n, Rodovia MG 202 KM 207, Zona Rural de Ubai/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtora em relação aos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente	Número de Inscrição no MAPA
Aguardente de Cana	Galeão (Prata)	2208.40.00	Não Retornável	50 ml, 700 ml e 1000 ml	MG 000653-0.000001
Aguardente de Cana	Galeão (Umburana)	2208.40.00	Não Retornável	50 ml, 700 ml e 1000 ml	MG 000653-0.000002

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.109257/0719-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica MAHA ENERGY BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.230.625/0001-66 e os estabelecimentos de CNPJ nº 11.230.625/0003-28 e 11.230.625/0005-90, para atuarem como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.109257/0719-11			
NOME BLOCO/CAMPO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
SES-107 D	Tartaruga - Bacia de Sergipe - Alagoas	48000.003835/97-35	31/12/2040
BLOCO REC - T155 (BT - REC 47A)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001427/2008-39A	12/03/2038
BLOCO REC - T142 (BT - REC 42	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001446/2008-65	12/03/2038
BLOCO REC - T224 (BT - REC 46)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001426/2008-94	12/03/2038
BLOCO REC - T129 (BT - REC 39)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001443/2008-21	12/03/2038
BLOCO REC - T129 (REC -T-117 R11)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.005460/2013-03	31/12/2040
BLOCO REC - T118 (REC -T-118 R11)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.005386/2013-17	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 10875.721881/2018-06, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.616.232/0001-72, e o estabelecimento da empresa TERPHANE LTDA., CNPJ nº 02.429.732/0001-27, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
FILME DE POLIÉSTER	3920.62.19	15,00%
TRANSPARENTE	3920.62.19	15,00%
METALIZADO	3920.20.19	15,00%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do

IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS	VENDA	3920.20.19	15 %
PP MONOCAMADA	VENDA	3920.20.90	15 %
CELOFANE MONOCAMADA	VENDA	3920.71.00	15 %
LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO	VENDA	3921.90.19	15 %
SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO	VENDA	3923.29.10	15 %
SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO	VENDA	3923.29.90	15 %
TAMPAS (EM FORMATOS)	VENDA	3923.50.00	5 %
PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.59.10	5%
PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.23	5%
PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.29	5%
PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.60.10	5%
ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE	VENDA	7607.19.90	5%
ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)	VENDA	7607.20.00	5%
LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS	VENDA	3921.90.19	15%



Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 127, de 12 de agosto de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de su a publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 10875.721882/2018-42, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.616.232/0008-49, e o estabelecimento da empresa TERPHANE LTDA., CNPJ nº 02.429.732/0001-27, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
FILME DE POLIÉSTER	3920.62.19	15,00%
TRANSPARENTE	3920.62.19	15,00%
METALIZADO	3920.20.19	15,00%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS	VENDA	3920.20.19	15 %
PP MONOCAMADA	VENDA	3920.20.90	15 %
CELOFANE MONOCAMADA	VENDA	3920.71.00	15 %
LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO	VENDA	3921.90.19	15 %
SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO	VENDA	3923.29.10	15 %
SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO	VENDA	3923.29.90	15 %
TAMPAS (EM FORMATOS)	VENDA	3923.50.00	5 %
PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.59.10	5%
PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.23	5%
PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.29	5%
PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.60.10	5%
ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS	VENDA	7607.19.90	5%
OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE	-	-	-
ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO	VENDA	7607.20.00	5%
COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)	-	-	-
LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO	VENDA	3921.90.19	15%
SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS	-	-	-

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 127, de 12 de agosto de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.722284/2019-07, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 80.527.104/0001-98, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao LOTE 1 do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 227, de 19 de outubro de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 203, de 22/10/2018, Seção 1, Pág. 139), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA BIGUAÇU S.A., CNPJ 28.218.051/0001-03, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722203/2019-85, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.550.302/0001-69, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao LOTE 17 do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 251, de 12 de novembro de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 218, de 13/11/2018, Seção 1, Pág. 77), e período de execução previsto de 21/09/2018 a 21/03/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA III S.A., CNPJ 31.326.865/0001-76, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.722449/2019-32, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 32.116.582/0001-62, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Bela Vista, matriculado no CEI sob nº 90.000.83992/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 170, de 04 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 128, de 05/07/2019, Seção 1, Pág. 68), com período de execução previsto de 03/06/2019 a 01/09/2020.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição dada pelos artigos 270, caput, e, 340, II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com delegação de competência dada pela Portaria DRF/CTA nº 42, de 08 de maio de 2019, publicada no DOU em 10 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, normatizada nos artigos 41, incisos I e II, 43, inciso II e § 2º, e 48, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o constante no processo nº 10980-726.739/2019-21, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica S.V DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 04.831.217/0001-02, por não ter sido localizada no domicílio fiscal constante do Cadastro CNPJ, conforme Termo de Diligência fiscal, lavrada em 23 de julho de 2019. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BALBINO ANGELO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7603000 e PO 075_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1.320	220	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7603332 e PO 082_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7603333 e PO 083_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7603334 e PO 084_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7603335 e PO 085_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 25.140 (vinte e cinco mil, cento e quarenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7603336 e PO 086_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
9.408	392	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.
14.112	294	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 48 garrafas de 200 ml.
1.620	270	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 1901, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Transportador, MSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.949.709/0001-04.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

ART. 3º ESTE ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

RINALD BOASSI

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.402, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 11089.720143/2017-81, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ANTONIO SALAZAR MORENO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.348.225/0001-21.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722938/2019-13, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 10,25 / vintena	2.520.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722939/2019-68, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
ROTHMANS BLUE	R\$ 5,25 / vintena	2.520.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.724806/2019-15, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
DJARUM BLACK	R\$ 6,50 / vintena	510.000	
5) Cigarro	King Size 85mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.724807/2019-51, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 6,50 / vintena	1.020.000	
5) Cigarro	King Size 85mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.328, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.296, de 10 de agosto de 2017.

Código NCM: 8418.69.99
Mercadoria: Equipamento para produção de frio (L x A x P: 48 cm x 87 cm x 58 cm), de compressão, próprio para refrigeração e conservação principalmente de bebidas, comercialmente denominado "Cervejeira", com porta frontal, parcialmente construída em vidro transparente.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.329, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.391, de 6 de dezembro de 2018.
Código NCM: 8418.69.99
Mercadoria: Equipamento para produção de frio, de compressão, com duas portas frontais de vidro, próprio para armazenar, refrigerar e expor cervejas, com dimensões de 865 mm (largura) x 865 mm (altura) x 520 mm (profundidade), e capacidade de armazenagem de 196 litros, comercialmente denominado "cervejeira".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

Assunto: Classificação de Mercadorias
Ementa:
Dispositivos Legais:

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.330, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado em práticas de laboratório no decorrer do curso de investigação profissional, constituído por: 1) câmeras nos formatos de botão, caneta, chaveiro e relógio, com vídeo AVI, acompanhadas de cabo USB e manuais do usuário; 2) detector de rádio frequência com bateria recarregável embutida, acompanhado de um adaptador de energia, fone de ouvido e manual do usuário; 3) cartão de memória de 32 GB acompanhado de um adaptador de cartão TF e tampa plástica; 4) lente telescópica para smartphones acompanhada de um clipe; 5) lupa e 6) maleta para transporte com cadeado.

Segundo as regras do SH, cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.331, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados utilizado em práticas de laboratório, constituído por: 1) placa eletrônica de desenvolvimento, acompanhada de cabo high speed USB Blaster e memória SDRAM; 2) carregador USB, acompanhado de cabo de alimentação USB FPGA; 3) placa de aprendizagem microcontrolador, acompanhada de cabo USB e CD com materiais didáticos; 4) sensor de temperatura e umidade relativa; 5) sensor de presença, acompanhado de espaçadores; 6) tela LCD 16 x 2 caracteres; 7) chave push button quatro pés; 8) módulo conversor A/D; 9) módulo conversor D/A; 10) motor de passo 5 V com placa de acionamento; 11) pacote programador contendo um simulador, um cabo USB, um cabo de seis pinos e um assento de programador universal; 12) caixa plástica organizadora interna; 13) caixa plástica organizadora externa. Segundo as regras do SH, cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.332, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4602.19.00
Mercadoria: Bolsa feminina de mão (clutch), fabricada com matéria vegetal para entrançar (palha de talos de folhas de palmeira - buntal - 80%), com fecho magnético e alça longa, de metal, e forro interno de tecido sintético acamurçado, própria para uso em festa.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3.-A) b) do Capítulo 42 e Nota 1 do Capítulo 46) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.333, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4602.19.00
Mercadoria: Bolsa feminina com alça, estilo cesto, fabricada com matéria vegetal para entrançar (palha de milho - 95%), decorada com pingente em resina e pompons de palha, própria para uso em praia.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3.-A) b) do Capítulo 42 e Nota 1 do Capítulo 46) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.334, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9504.50.00 - Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Aparelho de controle para jogo de vídeo, utilizado em máquinas de vídeo game (consoles) ou computadores, de conexão por fio, com cerca de nove botões para comando e dois motores para vibração, denominado joystick ou gamepad.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 84 e Nota 3 do Capítulo 95), RGI 6 e RGC/Tipi 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.335, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9504.50.00 - Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Aparelho de controle para jogo de vídeo, utilizado em máquinas de vídeo game (consoles), computadores ou telefones celulares, com cerca de nove botões para comando e dois motores para vibração, denominado joystick.
Dispositivos Legais: RGI 1, Nota 5 do Capítulo 84 e Nota 3 do Capítulo 95, RGI 6 e RGC/Tipi 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.336, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9021.10.10
Mercadoria: Exoesqueleto - aparelho ergonômico portátil para os membros superiores, que redistribui o esforço das musculaturas mais frágeis para as mais fortes, visando prevenir lesões físicas, passivo (sem motores), composto de articulações de mola e estruturas de metais fixadas ao corpo em três locais (costas, cintura e antebraços) por meio de cintas têxteis e fivelas.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.337, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9021.10.10
Mercadoria: Exoesqueleto - aparelho ergonômico portátil que auxilia a movimentação dos membros superiores e dá sustentação à região lombar, visando prevenir lesões físicas, passivo (sem motores), composto de articulações de mola e estruturas de aço fixadas ao corpo em três locais (costas, cintura e antebraços) por meio de cintas têxteis e velcros.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.968, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

Dispõe sobre as regras de formação do identificador padronizado para as operações de crédito, de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, bem como o cronograma e demais condições para sua implantação.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º O identificador padronizado da operação de crédito, de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, será formado pela concatenação das informações contidas nos campos do SCR abaixo discriminados, respeitando-se a seguinte ordem:

- I - CNPJ da instituição;
- II - modalidade da operação;
- III - tipo do cliente;
- IV - código do cliente;
- V - código do contrato.

Parágrafo único. Para a composição e o reporte do código de que trata o caput devem ser observadas as orientações contidas nas instruções de preenchimento e nos manuais, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>.

Art. 2º No caso de alterações que modifiquem os campos relacionados no art. 1º, utilizados para formar o identificador da operação, a instituição deverá:

- I - manter inalterado o identificador da operação; ou
- II - gerar novo identificador para a operação, com base nas novas informações dos campos relacionados no art. 1º, utilizados para formar o identificador da operação.

§ 1º As alterações de que trata o caput incluem:

- I - renegociação que resulte em novo número de contrato e/ou nova modalidade da operação de crédito;
- II - modificação de número interno do contrato nos sistemas legados da instituição;

- III - modificação da modalidade da operação de crédito;
- IV - assunção de dívida.

§ 2º Na hipótese de geração de novo identificador, a instituição deverá assegurar a rastreabilidade da operação de crédito, informando o novo identificador na informação de saída da operação original.

Art. 3º O identificador padronizado deverá ser atribuído a todas as operações de crédito informadas ao SCR, inclusive para aquelas já existentes, compreendendo:

- I - as operações em ser;
- II - os créditos baixados como prejuízo.

Art. 4º Foram realizadas as seguintes modificações, com vigência a partir da data-base de maio de 2020:

I - no documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, tag (Op) - Informações básicas da operação: inclusão do campo "Identificação padronizada da operação de crédito";

II - no Anexo 26 - Informações Adicionais, domínio 03 (Saídas): inclusão do subdomínio 16 (Saída por alteração do IPOC), contendo os seguintes campos:

- a) Cd (IPOC novo);
- b) Valor (valor renegociado), a ser preenchido apenas quando a operação tiver sido renegociada;
- c) Qtd (motivo da saída IPOC).
- III - Inclusão do Anexo 34 - Motivo de saída IPOC, e seus domínios:
 - a) 01 (alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade);
 - b) 02 (renegociação);
 - c) 03 (assunção de dívida);
 - d) 99 (outros motivos).

Art. 5º Foram realizadas as seguintes modificações, com vigência a partir da data-base de novembro de 2020:

I - Anexo 26 - Informações Adicionais, domínio 03 (Saídas): exclusão dos subdomínios:

- a) 05 (Renegociada);

- b) 07 (Saída por alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade);
 - c) 12 (Saída por incorporação de instituição financeira);
 - d) 13 (Saída por assunção de dívida).
- Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, observado o cronograma estabelecido no art. 3º da Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no DOU de 08.08.2019, seção 1, página 308.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/6517

Acusados: Eike Fuhrken Batista
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro
Marcelo Faber Torres
Paulo Manuel Mendes de Mendonça
Paulo de Tarso Martins Guimarães
Reinaldo José Belotti Vargas
Roberto Bernardes Monteiro

Ementa: Divulgação de fatos relevantes como instrumento de manipulação de preços da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. Divulgação de fato relevante com omissão material, induzindo investidores a erro. Infração ao inciso I, na forma prevista pelo item II, 'b', da Instrução CVM nº 08/79. Infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 14 da Instrução CVM nº 480/09. Absoluções e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da CVM, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Por maioria de votos:

1.1. Aplicar ao acusado Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, na qualidade de diretor-presidente da OGX, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00, por não ter agido com o cuidado e a diligência esperados de um administrador de companhia aberta, ao concordar com a divulgação, em 13.03.2013, de fato relevante omisso, induzindo a erro investidores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A., em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76.

2. Por unanimidade de votos:

2.1. Aplicar ao acusado Roberto Bernardes Monteiro, na qualidade de diretor de relações com investidores da OGX, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00, pela divulgação, em 13.03.2013, de fato relevante omisso, induzindo a erro investidores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A., em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09;

2.2. Absolver os acusados Eike Fuhrken Batista, José Belotti Vargas, José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Marcelo Faber Torres Paulo; e Manuel Mendes de Mendonça.

2.3. Pela extinção de punibilidade para o acusado Paulo de Tarso Martins Guimarães, em razão do seu falecimento no curso do processo.

A Sessão de julgamento do presente processo foi iniciada em 27 de maio de 2019, ocasião em que o Diretor-relator, Henrique Machado, reconheceu a extinção de punibilidade para o acusado Paulo de Tarso Martins Guimarães, em razão do seu falecimento no curso do processo e votou pela (i) aplicação da penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 300.000,00 para os acusados Roberto Bernardes Monteiro e Luiz Eduardo Guimarães Carneiro; e pela absolvição dos acusados Eike Fuhrken Batista, José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Marcelo Faber Torres, Paulo Manuel Mendes de Mendonça e Reinaldo José Belotti Vargas. Após a leitura do voto do Relator, o Presidente Marcelo Barbosa pediu vista dos autos e, em seguida, suspendeu a sessão.

Presentes, na ocasião, os advogados (i) Darwin Corrêa e Ricardo Loretti, representantes do acusado Eike Batista; (ii) Renata Moritz Serpa Coelho, representante dos acusados Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Reinaldo José Belotti Vargas e Roberto Bernardes Monteiro; (iii) Maria Isabel Bocater, representante do acusado Paulo Manuel Mendes de Mendonça; e (iv) Julian Fonseca Chediak, representante do acusado Marcelo Faber Torres.

Presente o acusado José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, que fez a sua própria defesa oral.

Presente o procurador Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Presentes os Diretores Henrique Machado, relator, Carlos Alberto Rebello, Flávia Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Gonzalez.

Na continuação da sessão, ocorrida em 25 de junho de 2019, o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, em sua manifestação, apresentou observações sobre o dever de diligência e a sua relação com o dever de informar, bem como sobre a sua aplicação no caso concreto e concluiu que não seria possível responsabilizar Luiz Eduardo Guimarães Carneiro pelo descumprimento do art. 153 da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual votou por sua absolvição, acompanhando, no tocante aos demais acusados, as conclusões do voto do Diretor-relator.

A Diretora Flavia Perlingeiro, em seu pronunciamento de voto, acompanhou as conclusões do voto do Diretor-relator e teceu algumas considerações sobre a sua concordância com a imputação de descumprimento do dever de diligência atribuído ao acusado Luiz Eduardo Guimarães Carneiro.

O Diretor Gustavo Gonzalez apresentou manifestação de voto, explicitando as razões pelas quais acompanhou as conclusões do voto do Diretor-relator, inclusive no tocante à acusação de falta de diligência formulada contra Luiz Eduardo Guimarães Carneiro.

O Diretor Carlos Alberto Rebello também acompanhou o voto do Relator.

O Colegiado decidiu, por fim, comunicar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº55/2014 (fls. 2.287).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presentes na continuação da Sessão de Julgamento os advogados (i) Renata Moritz Serpa Coelho, representante dos acusados Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Reinaldo José Belotti Vargas e Roberto Bernardes Monteiro; (ii) Fabio Lemos de Oliveira, representante do acusado Paulo Manuel Mendes de Mendonça; e (iii) Julian Fonseca Chediak, representante do acusado Marcelo Faber Torres.

Presente a Procuradora Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da continuação da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de junho de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento



EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/1069

Acusados: Alexandre Souza de Azambuja
Gedeão do Nascimento
Doriane Anunciação Markiewicz
Walid Nicolas Assad

Ementa: Inconsistências envolvendo os livros sociais da Ekoparking S.A. Falhas na escrituração contábil. Prestação de informações inconsistentes. Violação dos deveres de diligência e de fiscalização. Infração ao art. 100 da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 177 da Lei nº 6.404/76. Ingts~]sp sp sty; 14 da Instrução CVM nº 480/09. Infração aos artigos 142, inciso III, e 153 da Lei n] 6.404/76. Multas e absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da Ekoparking S.A., as seguintes penalidades:

1.1. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

1.2. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153 da Lei nº 6.404/76; e

1.3. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

2. Aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente da Ekoparking S.A., as seguintes penalidades:

2.1. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

2.2. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

2.3. Absolvê-lo da acusação de infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

3. Aplicar à acusada Doriane Anunciação Markiweicz, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração da Ekoparking S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 142, III, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

4. Aplicar ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração da Ekoparking S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 142, III, c/c o 153, ambos da Lei nº 6.404/76.

Ao proferir o seu voto, em linha com as conclusões do Relator, o Presidente Marcelo Barbosa fez algumas considerações, em tese, em relação à responsabilidade dos administradores, em razão da violação do art. 153 da Lei nº 6.404/76. Tais considerações foram julgadas necessárias em razão de outros casos apreciados recentemente pelo Colegiado da CVM.

Nesse sentido, ressaltou que, a despeito do alcance mais amplo e do caráter orientador dos demais deveres fiduciários, no seu entendimento, o descumprimento do comando legal, ou regulamentar específico, não está, necessariamente, associado à inobservância do dever de diligência. Na sua visão, será possível vislumbrar tal situação somente quando a falta de diligência der causa ao descumprimento de outras regras, situação que demandará a análise da conduta dos administradores sob a perspectiva procedimental, com o objetivo de verificar, à luz das circunstâncias do caso concreto, se os esforços adotados foram razoáveis e adequados para se desincumbirem das obrigações que lhes são impostas por regras específicas.

Por fim, e em linha com o entendimento manifestado, destacou que, no caso concreto, as particularidades da conduta dos acusados, notadamente as flagrantes irregularidades no exercício de suas atribuições, seriam suficientes para caracterizar a falta de diligência e, portanto, justificar a responsabilização também pelo descumprimento do art. 153.

O Colegiado determinou, por fim, a comunicação do resultado do presente julgamento ao Ministério Público do Estado do Paraná, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 70/2017, para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Relator do Processo, Gustavo Machado Gonzalez, Flavia Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de julho de 2019.
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/13326

Acusados: Altemir Gregolin
Carlos de Carvalho Coelho Neto
Carlos Eduardo de Grossi Pereira
Carlos Leslie Almiron Hazell
Charles René Lebarbenchon
Gualtiero Schlichting Piccoli
Giovani Laste
Giuliano Barbato Wolf
Hélio Luiz Fiuza Lima
João Pedro Campos de Andrade Figueira
José Ricardo Tostes Nunes Martins
Lucas Zanchetta Ribeiro
Luiz Carlos Furlan
Nanci Turibio Guimarães
Raimundo Zumblick
Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto
Rogério Martins
Sergio Augusto Martino Meniconi

Ementa: Recontratação de auditores independentes sem a observância do intervalo mínimo de três anos. Elaboração de demonstrações financeiras em desacordo com as regras contábeis vigentes. Infração ao art. 142, inciso IX, da Lei nº 6.404/76 e ao art. 31 da Instrução CVM nº 308/99. Infração aos artigos 153 e 176, c/c o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09. Infração ao art. 142, incisos III e V, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76. Inabilitações temporárias, advertências e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Raphael de Melo Távora Vargas Franco Neto, na qualidade de diretor e conselheiro de administração da BRAZAL - Brasil Alimentos S.A., as seguintes penalidades:

1.1. Inabilitação temporária pelo período de 84 meses para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou registro, na CVM, em razão de ter feito elaborar as demonstrações financeiras da BRAZAL, relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012; 31.12.2012, 31.03.2013; 30.06.2012; e 30.09.2013, sem a observância de diversas normas contábeis aplicáveis, em infração aos artigos 153, 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09; e

1.2. Advertência, em razão de ter deliberado a recontratação dos auditores da Horwath, Bendoraytes, Aizenman & Cia. sem a observância do intervalo mínimo de três anos requerido pelo art. 31 da Instrução CVM nº 308/99.

2. Aplicar ao acusado José Ricardo Tostes Nunes Martins, na qualidade de diretor e conselheiro de administração da BRAZAL - Brasil Alimentos S.A., e considerando que também foi acionista controlador da sociedade desde a sua constituição, a penalidade de inabilitação temporária pelo período de 84 meses para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM, em razão de ter feito elaborar as demonstrações financeiras da BRAZAL, relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012; 31.12.2012; 31.03.2013; 30.06.2013 e 30.09.2013, sem a observância de diversas normas contábeis aplicáveis, em infração aos artigos 153, 176, 177, §3º, da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09.

3. Aplicar ao acusado Lucas Zanchetta Ribeiro, na qualidade de diretor e conselheiro de administração da BRAZAL - Brasil Alimentos S.A., e considerando também que foi acionista controlador da sociedade desde que se tornou seu administrador, a penalidade de inabilitação temporária pela período de 48 meses para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou registro, na CVM, em razão de ter feito elaborar as demonstrações financeiras da BRAZAL, relativas aos períodos encerrados em 31.12.2013 e 31.03.2014, sem a observância de diversas normas contábeis aplicáveis, em infração aos artigos 153, 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/76, e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09.

4. Aplicar à acusada Nanci Turibio Guimarães, na qualidade de conselheira de administração da BRAZAL - Brasil Alimentos S.A., e considerando que os auditores independentes da Sociedade receberam Ofício de Alerta em razão da mesma infração, a penalidade de advertência, em razão de ter deliberado a recontratação dos auditores da Horwath, Bendoraytes, Aizenman & Cia. sem a observância do intervalo mínimo de três anos requerido pelo art. 31 da Instrução CVM nº 308/99, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 142, inciso IX, da Lei nº 6.404/76.

5. Aplicar ao acusado Hélio Luiz Fiuza Lima, na qualidade de conselheiro de administração da BRAZAL - Brasil Alimentos S.A., e considerando que os auditores independentes da Sociedade receberam o Ofício de Alerta em razão da mesma infração, a penalidade de advertência, em razão de ter deliberado a recontratação dos auditores Horwath, Bendoraytes, Aizenman & Cia sem a observância do intervalo mínimo de três anos requerido pelo art. 31 da Instrução CVM nº 308/99, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 142, inciso IX, da Lei nº 6.404/76.

6. Absolver:

6.1. Carlos Eduardo de Grossi Pereira, Charles René Lebarbenchon, Giovani Laste, Giuliano Barbato Wolf, Gualtiero Schlichting Piccoli e Luiz Carlos Furlan, na qualidade de diretores da BRAZAL - Brasil Alimentos S.A., da acusação de violação aos artigos 153, 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/76 e aos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09;

6.2. Carlos de Carvalho Coelho Neto, João Pedro Campos de Andrade Figueira e José Ricardo Tostes Nunes Martins, na qualidade de membros do conselho de administração da BRAZAL, das acusações de violação ao art. 142, inciso IX, da Lei nº 6.404/76; e

6.3. Altemir Gregolin, Carlos de Carvalho Coelho Neto, Carlos Leslie Almiron Hazell, Hélio Luiz Fiuza, João Pedro Campos de Andrade Figueira, Nanci Turibio Guimarães, Raimundo Zumblick, Rogério Martins, e Sergio Augusto Martino Meniconi, na qualidade de membros do conselho de administração da BRAZAL, da acusação de violação ao art. 142, incisos III e V, c/c o art. 153, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados punidos com a penalidade de inabilitação temporária poderão, no prazo de 10 dias, contados da data da sua ciência, requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo dessa decisão.

Presente o advogado Daniel Bar, representante da acusada Nanci Turibio Guimarães.

Presente a Procuradora Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator do Processo, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Flavia Sant'Anna Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 2 de julho de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.018793/2018-95 e do Sistema Orquestra nº 1300931, resolve:

Alterar, em caráter opcional, as configurações dos gabinetes e dos planos de selagem, no modelo SmartPK PROI, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 19, de 26 de fevereiro de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



PORTARIA Nº 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.008165/2019-82 e do Sistema Orquestra nº 1468801, resolve:

Aprovar o modelo Cronos 6003 NG, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Eletra, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico, tipo coriolis para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003 e pela Portaria Inmetro nº 113/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.023919/2018-43 e do Sistema Orquestra nº 1344125, resolve:

Aprovar o modelo AXIOM MMF, de medidor mássico, tipo coriolis para líquidos, com dispositivo eletrônico, classe de exatidão 0.3, 0.5 e 1.0, marca METROVAL, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.007962/2019-42 e do Sistema Orquestra nº 1483193, resolve:

Modificar, em caráter opcional, os planos de selagem principal e secundário do modelo MMV 544, de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 06 de dezembro de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera os anexos da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 26 de agosto de 2019, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, nos arts. 2º, inciso II, e 27 da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo D - Planificação Contábil Padrão da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, para incluir as contas a seguir:

Código	Conta
2.3.2.2.03.00.00	Fundo Administrativo Compartilhado
4.2.5.0.00.00.00	Despesas com Fomento

Art. 2º Alterar o item 3 do Anexo B - Função e Funcionamento das Contas da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

2.3.2.2.03.00.00 - Fundo Administrativo Compartilhado

Função: Registrar parcela do fundo administrativo que, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, será destinada para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Funcionamento:

Creditada:

Pela constituição do fundo em contrapartida da conta 4.7.0.0.00.00.00.

Debitada:

Pela utilização dos recursos; e

Pela reversão do fundo em contrapartida da conta 4.7.0.0.00.00.00."

"(...)

"4.2.5.0.00.00.00 - Despesas com Fomento

Função: Registrar despesas com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Funcionamento:

Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.

Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.0.0.0.00.00.00. " (NR)

Art. 3º O item V - Demonstração do Plano de Gestão Administrativa Consolidada do Anexo C - Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA) (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior: representa o saldo do fundo administrativo do exercício anterior.			
1. Custeio da Gestão Administrativa			
1.1. Receitas			
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial			
Custeio Administrativo dos Investimentos			
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos			
Receitas Diretas			
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos			
Reembolso da Gestão Assistencial			
Outras Receitas			
2. Despesas Administrativas			
2.1. Administração Previdencial			
Pessoal e encargos			
Treinamentos/congressos e seminários			
Viagens e estadias			
Serviços de terceiros			
Despesas gerais			
Depreciações e amortizações			
Tributos			
Outras Despesas			
2.2. Administração dos Investimentos			
Pessoal e encargos			
Treinamentos/congressos e seminários			
Viagens e estadias			
Serviços de terceiros			
Despesas gerais			
Depreciações e amortizações			
Tributos			
Outras Despesas			
2.3. Administração Assistencial			
Despesas administrativas			
Constituição/reversão de contingências			
2.4. Despesas com Fomento			
2.5. Outras Despesas			
3. Constituição/Reversão de Contingências Administrativas			
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios			
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos			
6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)			
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)			
8. Operações Transitórias			
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)			

Observação:

As rubricas com saldos nulos em ambos os períodos deverão ser suprimidas.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA):

A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior: representa o saldo do fundo administrativo do exercício anterior.

1. Custeio da Gestão administrativa: representa a soma das receitas da gestão administrativa.

a) Custeio Administrativo da Gestão Previdencial: representa a receita da gestão administrativa advinda da gestão previdencial (conta 4.1.1.0.00.00.00).

b) Custeio Administrativo dos Investimentos: representa a receita da gestão administrativa advinda dos investimentos para a cobertura das despesas administrativas dos investimentos (conta 4.1.2.1.00.00.00).

c) Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos: representa a receita da gestão administrativa advinda da taxa de administração de empréstimos e financiamentos (conta 4.1.2.2.00.00.00).

d) Receitas Diretas: representam as receitas próprias da gestão administrativa (conta 4.1.4.0.00.00.00).

e) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos: representa o resultado positivo líquido dos investimentos da gestão administrativa (conta 4.5.0.0.00.00.00).

f) Reembolso da Gestão Assistencial: representa o reembolso da gestão assistencial para com a gestão administrativa no exato valor da despesa administrativa da gestão assistencial (conta 4.1.3.0.00.00.00).

g) Outras Receitas: representam outras receitas da gestão administrativa não incluída nos itens anteriores (conta 4.1.9.0.00.00.00).

2. Despesas Administrativas: representam a soma das despesas da gestão administrativa.

2.1 - Administração Previdencial: representa a soma das despesas administrativas da gestão previdencial, incluindo as despesas comuns e as despesas específicas dos planos (conta 4.2.1.0.00.00.00 + 4.3.1.0.00.00.00).

2.2 - Administração dos Investimentos: representa a soma das despesas administrativas dos investimentos, incluindo as despesas comuns e as despesas específicas dos planos (conta 4.2.2.0.00.00.00 + 4.3.2.0.00.00.00).

2.3 - Administração Gestão Assistencial: representa a soma das despesas administrativas da gestão assistencial e da constituição/reversão de contingências da gestão assistencial (conta 4.2.3.0.00.00.00 + 4.3.3.0.00.00.00).

2.4 - Despesas com Fomento: representam as despesas prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios (conta 4.2.5.0.00.00.00).

2.5 - Outras Despesas: representam as outras despesas administrativas não incluídas nos itens anteriores (conta 4.2.9.0.00.00.00).

3. Constituição/Reversão de Contingências: representa o valor das contingências constituídas ou revertidas deduzido da constituição/reversão de contingências da gestão assistencial (conta 4.3.0.0.00.00.00 - 4.3.3.0.00.00.00).

4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios: representa as despesas administrativas relacionadas à reversão de fundo administrativo para o plano de benefícios (conta 4.4.0.0.00.00.00).

5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos: representa o resultado negativo líquido dos investimentos da gestão administrativa (conta 4.5.0.0.00.00.00).

6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa: representa o valor da sobre ou a insuficiência da gestão administrativa.

7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo: representa o valor constituído ou revertido no fundo administrativo.

8. Operações Transitórias: representa a variação do fundo administrativo do plano de gestão administrativa em função das operações de incorporação, fusão, cisão e transferência de gerenciamento.

B) Fundo Administrativo do Exercício Atual: representa o saldo do fundo administrativo do exercício atual.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 767, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004795/2019-90, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Syngenta Seeds Ltda., CNPJ nº 28.403.532/0001-99, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Syngenta, CNPB nº 2006.0009-11, e a entidade Syngenta Previ - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 768, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002811/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão das empresas D&P Brasil Ltda., CNPJ nº 02.662.305/0001-94, e Mosanto do Brasil Ltda., CNPJ nº 64.858.525/0001-45, na condição de patrocinadoras do Plano CD, CNPB nº 2006.0056-11, e a entidade PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep 15414.622944/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.622941/2019-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.613891/2019-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613969/2019-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.622943/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 3 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da portaria nº 7.427, de 1º de agosto de 2019, e o que consta do Processo Susep 15414.607590/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência parcial da carteira de seguro fiança locatícia da CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS, CNPJ nº 08.279.191/0001-84, para a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, nos termos do contrato de transferência parcial de carteira, firmado em 22 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A referida transferência de carteira deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, bem como atender às demais exigências contidas no artigo 9º da Circular Susep nº 456, de 2012.

Art. 3º É garantido aos segurados a preservação de todos os seus direitos, bem como o cumprimento pela cessionária dos direitos e obrigações sobre os planos firmados em data anterior à da transferência de carteira, incluindo a responsabilidade pelos sinistros impostos à sociedade cedente por decisões judiciais e por aqueles ocorridos e ainda não avisados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS RATTON BRANDI

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 3 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da portaria nº 7.427, de 1º de agosto de 2019, e o que consta do processo Susep 15414.622302/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência total da carteira de capitalização dos produtos de capitalização da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, para a ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, nos termos do contrato de transferência total de carteira, datado de 13 de maio de 2019.

Art. 2º A referida transferência de carteira deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, bem como atender às demais exigências contidas no artigo 9º da Circular Susep nº 456, de 2012.

Art. 3º É garantido aos detentores dos títulos de capitalização cedidos o cumprimento pela cessionária dos direitos e das obrigações sobre os títulos firmados em data anterior à da transferência de carteira, incluindo a responsabilidade pelas obrigações impostas à sociedade cedente por decisões judiciais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS RATTON BRANDI

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 664, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova projeto industrial de Diversificação da empresa GIGA Indústria e Comércio de Produtos de Segurança Eletrônica S/A

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso IV do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 157/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006631/2019-48, de 26 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A (CNPJ: 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0102.24-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 157/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM (código SUFRAMA nº 1307), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Estabelecer os limites de importação de insumos anuais, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM	1,120,000	1,232,000	1,355,200

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 230, de 9 de julho de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 677, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 81/2019-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.008229/2019-06 e Adendo 52710.008607/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 7,442,125.00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco dólares norte-americanos) para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0361, correspondente a 50% da cota de importação do 1º ano do produto aprovado pela Portaria nº 0304, de 18/04/2019, emitida em nome MASA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200153560 e CNPJ nº 04.454.120/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
E SUAS CONTROLADAS
CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SISTEMA BNDES - 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor acionista e demais interessados:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório da Administração do Sistema BNDES relativo ao semestre encerrado em 30 de junho de 2019.

1. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O primeiro semestre de 2019 foi caracterizado por um cenário internacional menos desafiador para as economias emergentes que aquele observado ao longo de 2018. Com a intensificação da contenda comercial entre EUA e China e o aumento das tendências protecionistas no intercâmbio mundial, a desaceleração do comércio internacional se intensificou, contribuindo para a redução no ritmo de crescimento mundial. Esse menor dinamismo econômico global acompanhado da ausência de tendências inflacionárias nas principais economias do planeta implica na manutenção das taxas de juros internacionais em patamares baixos e, assim, a continuidade do panorama de liquidez global elevada. A política monetária norte-americana, que ao longo de 2018 foi progressivamente mais restritiva, reverteu neste primeiro semestre suas perspectivas de evolução. De fato, além da taxa básica de juros nos EUA manter-se inalterada até junho de 2019 e em níveis relativamente baixos ao longo do período, as projeções dos investidores envolvem hoje expectativas de uma política monetária mais acomodativa, com dois cortes no patamar de juros até o final do ano.

No cenário doméstico, no que tange ao nível de atividade, o resultado do PIB do 1T/2019 mostrou contração de 0,2% frente ao 4T/2018, ajustado aos efeitos sazonais. Desta forma, o PIB manteve sua trajetória de desaceleração iniciada no segundo semestre do ano passado, consolidando a percepção de que 2019 também será um ano de crescimento modesto. Não há, por hora, nenhum componente autônomo da demanda agregada da economia capaz de impulsionar os gastos no curto prazo e, assim, retomar o ritmo de expansão da atividade. Não obstante, há a perspectiva de que o cenário doméstico apresente melhora a partir da aprovação de uma reforma da previdência robusta o suficiente para uma alteração da trajetória da dívida pública.

No mercado de trabalho, a taxa de desemprego segue em trajetória de queda, embora ainda encontre-se em patamar elevado (12,0% no trimestre encerrado em junho de 2019), as medidas mais amplas – que conjugam subocupação por insuficiência de horas trabalhadas com a força de trabalho potencial – ainda mostram um quadro preocupante: cerca de 25% da força de trabalho brasileira está subutilizada. Além disso, houve piora da qualidade dos postos de trabalho gerados, com ganho de participação da informalidade.

No cenário inflacionário, passados os efeitos da greve dos caminhoneiros, o IPCA encerrou o primeiro semestre de 2019 em baixa, com 3,37% no acumulado dos últimos doze meses. A perspectiva para 2019 continua benigna, com expectativa de encerramento do ano no patamar de 3,8%, abaixo, portanto, da meta de 4,25%. O arrefecimento recente dos preços administrados (gasolina e energia), a devolução do choque agrícola do início do ano, a recente apreciação cambial do real com queda do dólar e a manutenção dos núcleos de inflação em trajetória favorável, contribuirão para que inflação feche o ano de 2019 abaixo da meta. A conjugação de uma recuperação lenta com a boa dinâmica inflacionária traz perspectivas de redução da Selic pelo Bacen. O mercado estima hoje uma Selic de 5,5% para o fim de 2019.

No cenário fiscal, o resultado primário do setor público consolidado acumula o valor positivo de R\$ 7 bilhões até maio. Por outro lado, o baixo dinamismo da economia vem reduzindo a folga para o cumprimento da meta para 2019, gerando a necessidade de contingenciamento no orçamento. A relação dívida bruta/PIB ficou em 78,7% do PIB em maio, ligeiramente abaixo do índice de abril (79,0%), maior valor da série histórica. Fora os dados de curto prazo, a agenda de reformas continua em destaque. A reforma da previdência segue avançando nas etapas legislativas, enquanto o Plano de Auxílio aos Estados finalmente foi apresentado. Como assinalado acima, o encaminhamento dessas questões será fundamental para sustentar o crescimento nos próximos anos.

Por fim, as contas externas continuam com bom desempenho. O saldo comercial vem se reduzindo mas, por conta do baixo dinamismo da atividade, essa diminuição tem sido lenta e gradual, mantendo-se o resultado em patamar confortavelmente positivo (US\$ 26,0 bilhões no primeiro semestre de 2019 ante US\$ 30 bilhões observados no primeiro semestre de 2018). Já os investimentos diretos no país (IDP), da ordem de US\$ 96,6 bilhões líquidos no acumulado de 12 meses encerrados em maio de 2019 (máxima da série histórica) serão mais do que suficientes para o financiamento do déficit em transações correntes, projetado em junho de 2019 pelo Banco Central em US\$ 19,3 bilhões.

Este contexto macroeconômico de baixo dinamismo da economia brasileira segue influenciando os indicadores de desempenho do BNDES. Os desembolsos do Banco acumularam R\$ 25,2 bilhões no primeiro semestre de 2019, uma contração nominal de 9% frente ao mesmo período de 2018. O destaque positivo no semestre se refere aos desembolsos para infraestrutura, que totalizaram R\$ 11,4 bilhões, alta nominal de 4% em relação ao primeiro semestre de 2018.

Para o segundo semestre de 2019, espera-se uma discreta aceleração do ritmo de crescimento da economia. Em se confirmando este novo cenário, a realização de investimentos físicos no país e a demanda por financiamentos do BNDES tendem a apresentar recuperação.

2. DESTAQUES DO 1º SEMESTRE DE 2019

2.1. Prêmios

BNDES obtém melhor nota em guia que avalia responsabilidade socioambiental dos bancos.

O BNDES obteve a melhor nota entre as instituições financeiras que tiveram suas políticas de responsabilidade socioambientais avaliadas pela ONG Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) na sétima edição do Guia dos Bancos Responsáveis (GBR). Com nota final 4,3, o Banco recebeu avaliação acima da média 5 em oito dos dezoito temas considerados.

Indicação à 8ª edição dos Prêmios da Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação (Wsis Prizes 2019), das Nações Unidas

O Plano Nacional de Internet das Coisas, parceria do MCTIC com o BNDES, e as chamadas públicas do Banco para os projetos-piloto de IoT, nas vertentes de indústria, de cidades, de saúde e rural, foram indicados à 8ª edição dos Prêmios da Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação (Wsis Prizes 2019), das Nações Unidas.

2.2. Memorandos, Acordos e Parcerias

MoU com Governo Britânico

Em 26/04/2019 foi celebrado com o Governo Britânico memorando de entendimento (MoU) para cooperar em finanças verdes. O projeto faz parte do *Prosperity Fund*, fundo do governo do Reino Unido que visa investir no Brasil para melhorar a produtividade, reduzir a pobreza e expandir oportunidades para negócios internacionais. A cooperação prevê, dentre outras ações, o fomento à participação privada em projetos de infraestrutura sustentável, a promoção do mercado de financiamento verde no Brasil, o aumento da conscientização e do conhecimento de oportunidades de investimento em infraestrutura sustentável no país e o desenvolvimento de instrumentos financeiros destinados a esse tipo de projeto.

Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do RS

Celebrado em 25/05/19, formalizou acordo de cooperação técnica para a estruturação de projetos de desestatização no Rio Grande do Sul. O acordo prevê que, a partir da definição de cada projeto, será celebrado um contrato de apoio técnico do BNDES visando à modelagem do processo.

Entre os possíveis projetos que deverão estar no escopo do termo de cooperação estão as privatizações da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), Companhia Riograndense de Mineração (CRM) e Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), parcerias público-privadas (PPPs) na área de saneamento e a eventual abertura de capital da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), além de novas concessões de rodovias, portos e hidrovias.

2.3. Gestão

Mudanças na Estrutura Organizacional

Em janeiro de 2019, o engenheiro Joaquim Ferreira Levy assumiu a presidência do BNDES no lugar do economista Dyogo Oliveira. Em junho de 2019 ele solicitou o desligamento de suas funções na presidência do BNDES, sendo substituído posteriormente pelo também engenheiro Gustavo Henrique Moreira Montezano.

Em junho de 2019, iniciou-se uma reestruturação organizacional com objetivo de permitir que a instituição responda de maneira mais ágil aos novos desafios do desenvolvimento econômico e social do Brasil e às oportunidades proporcionadas pela liberalização da economia. As mudanças visam simplificar processos, inclusive na gestão da carteira de participações do sistema BNDES, e facilitar a atuação do Banco no apoio aos governos federal, estaduais e municipais, especialmente na área de infraestrutura.

Fórum Nacional de Gestão de Ética nas Empresas Estatais

Em 15/02/19, Presidentes e secretários das comissões de ética das estatais se reuniram no BNDES, para mais uma edição do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais. Em pauta, o aperfeiçoamento de procedimentos internos de comunicação, educação e apuração de condutas e a representatividade institucional no tratamento dos questionamentos éticos.

(continua)



(continuação)

Ampliação do acesso a informações

O BNDES divulgou, em janeiro, uma nova página na seção de transparência do seu site, na qual publica, de forma consolidada, os 50 maiores tomadores de recursos dos últimos 15 anos (2004 a 2018), além de disponibilizar recortes trienais. Foi a primeira vez que os dados foram disponibilizados dessa forma.

Também como parte da iniciativa "Aqui você tem transparência", o BNDES publicou em 15/03/19, em seu portal na Internet, uma seção com informações sobre onde estão investidos os recursos emprestados ao banco pelo Tesouro Nacional. As novidades estão em www.bndes.gov.br/recursosdotesouro.

De forma simples e transparente é apresentada a evolução do estoque de recursos do Tesouro no balanço do banco, assim como o cronograma de amortização do saldo devedor dos empréstimos feitos pelo banco com esses recursos. Esses empréstimos se dividem entre operações equalizáveis (quando a taxa de juros da operação é menor que o custo do recurso para o BNDES, levando o governo a pagar um subsídio direto para equalizar a taxa para o cliente e o custo do BNDES), e operações não-equalizáveis, realizadas com taxa de juros acima da TJLP, que atualmente está acima da taxa de Selic.

Lançamento do “Dia BNDES da Média Empresa”

Em 22/03/19 foi realizado o primeiro “Dia BNDES da Média Empresa”, em Ribeirão Preto (SP). Voltado para médios empresários brasileiros, o “Dia BNDES da Média Empresa” percorrerá diversas cidades brasileiras ao longo de 2019, combinando informação e negócios.

Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação

Promovido pela Controladoria Geral da União (CGU), com apoio do BNDES, o evento reuniu, nos dias 13 e 14 de maio, ouvidores e servidores que atuam nas unidades de acesso à informação de órgãos e entidades dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, além de representantes de organizações da sociedade civil.

Módulo de criação do BNDES Garagem

Em maio foi iniciada a primeira turma do módulo de criação do programa de desenvolvimento de startups BNDES Garagem. Com duração de 19 semanas, o módulo de criação oferecerá mentoria e metodologia na validação de produtos, no desenvolvimento de produtos mínimos viáveis (MVPs) e no lançamento no mercado de empresas, ainda em estado embrionário, dos setores de saúde e bem-estar, sustentabilidade, internet das coisas (IoT), economia criativa, educação, soluções financeiras, blockchain e segurança. Entre as soluções apresentadas estão novas propostas de reciclagem de resíduos, canal de fornecimento de orgânicos diretos dos produtores para restaurantes e implante de chips para redução de dores nas articulações das pessoas.

Lançamento do BNDES Direto 10

Em maio de 2019 foi lançado o programa BNDES Direto 10, que apoiará investimentos de setores de alta complexidade tecnológica e intensivos em conhecimento, tais como tecnologia da informação e Comunicações (TIC), educação, economia criativa, eficiência energética, equipamentos de saúde, autopeças, bens de capital, defesa e inovação. O objetivo é estimular o esforço inovador de pequenas e médias empresas desses e de outros setores que poderão acessar os recursos.

Denúncia do MP da Operação Bullish contra empregados de carreira do BNDES é rejeitada

Em 23/05/19, o juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos, da 12ª Vara Federal Criminal da SJDF rejeitou a denúncia do Ministério Público em relação a empregados e ex-funcionários (aposentados) do BNDES.

Lançamento do 2º Prêmio SAT

Em 23/05/19, durante o 8º Green Rio, foi lançado o 2º Prêmio BNDES de Boas Práticas para Sistemas Agrícolas Tradicionais (Prêmio SAT). A iniciativa tem como objetivo reconhecer e divulgar boas práticas de salvaguarda e conservação de bens culturais imateriais associados à agrobiodiversidade e à sociobiodiversidade.

Liquidação antecipada de dívida com o Tesouro Nacional

Em 31/05/19, foi feito o primeiro pagamento antecipado ao Tesouro em 2019, no montante de R\$ 30 bilhões. Desde dezembro de 2015, o BNDES já liquidou R\$ 340 bilhões de dívidas com a União. Para informações sobre a dívida com o Tesouro, vide a seção 5 – “Desempenho Econômico-Financeiro/Fontes de Recursos/Tesouro Nacional (Repasse e Instrumentos Elegíveis a Capital Principal)”.

3. DESEMPENHO OPERACIONAL

3.1. Política Operacional

No primeiro semestre de 2019 deu-se continuidade à revisão do posicionamento de mercado do Sistema BNDES sob a luz da Taxa de Longo Prazo (TLP) como taxa referencial para os financiamentos do Banco. Nesse contexto, iniciou-se um processo de gestão de portfólio das soluções financeiras do

BNDES, alinhando-o às necessidades de nossos clientes e aos nossos objetivos estratégicos (financeiros e de desenvolvimento), aumentando a sinergia entre lançamentos de novos produtos, fomento e comunicação.

Importante destacar a ampliação do apoio, direto e indireto, para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), consideradas como fundamentais para geração de emprego e renda no País. Os temas produtividade e competitividade das empresas foram considerados como fundamentais na criação dos novos Produtos. Além disso, foi reformulado o serviço de estruturação de Projetos, com o objetivo de auxiliar na alavancagem das parcerias público-privadas.

Como resultado, os primeiros seis meses de 2019 foram marcados pela aprovação de diversos novos produtos. Seguem abaixo, os Produtos aprovados e seus respectivos objetivos:

- Linha BNDES Automático Empréstimo para Micro e Pequenas Empresas: linha de empréstimos com um limite de crédito de até R\$ 500 mil;
- BNDES Crédito Serviços 4.0: financiamento indireto de até R\$ 5 milhões por operação à contratação de serviços tecnológicos associados à otimização da produção, à viabilização de projetos de manufatura avançada e à implantação de soluções de cidades inteligentes e outros similares, constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizados (CFI) do BNDES. O apoio financeiro é concedido exclusivamente ao demandante (contratante) do serviço tecnológico;
- BNDES Crédito Direto Médias Empresas: financiamento direto de, no mínimo, R\$ 10 milhões, para gerar ganhos de produtividade, sustentabilidade, solidez financeira, competitividade e/ou governança em empresas, com prazo de utilização de até 5 anos e capital de giro de até 40% do valor financiado; e
- BNDES Serviços Estruturação de Projetos: apoio técnico dado pelo BNDES aos Entes Federativos ou outros Interessados a eles subordinados no que tange ao fomento, coordenação, execução direta, apoio à realização de serviços técnicos especializados e outras iniciativas que propiciem a celebração de contratos de parceria com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de interesse público, outras medidas de desestatizações ou soluções financeiras que viabilizem a participação de capital privado em investimentos públicos.

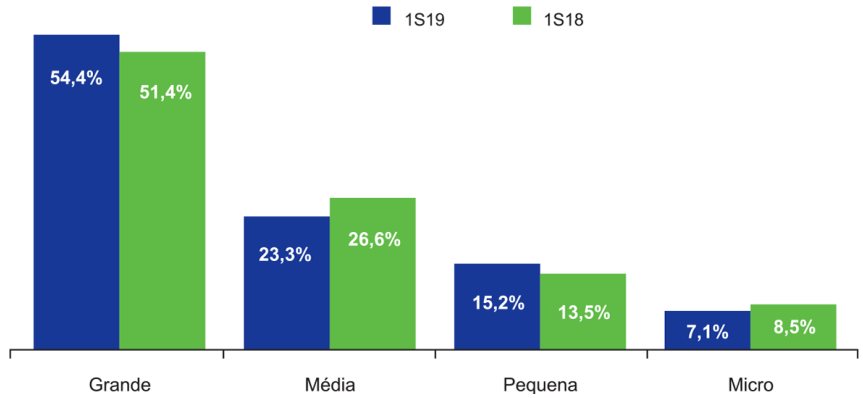
Além disso, reformulou-se o Programa BNDES Saúde e criou-se o Programa BNDES Crédito Caminhoneiro.

O Programa BNDES Saúde focou sua reformulação sobre a modalidade reestruturação financeira, que demandava alterações para a introdução de novas características e especificidades, num contexto de (i) risco de progressiva redução da oferta de serviços de saúde, caso permanecesse a fragilidade estrutural das entidades filantrópicas e (ii) oportunidade de aperfeiçoamento do apoio do BNDES, de modo a aumentar sua efetividade por meio da promoção da melhoria de gestão e da eficiência das instituições filantrópicas, resultando em uma maior qualidade nos serviços de saúde. Dessa forma, foram criados dois subprogramas, o de projetos de investimentos para melhoria de gestão, de governança e de eficiência operacional, admitindo reestruturação financeira associada; e o de projetos de investimentos para a implantação, ampliação e/ou modernização das instituições filantrópicas de saúde.

Por sua vez, o Programa BNDES Crédito-Caminhoneiro buscou atender a uma demanda específica para financiamento de gastos em manutenção e conservação de caminhões utilizados por caminhoneiros autônomos. Com prazo de vigência de 12 meses e limite de crédito por beneficiário de até R\$ 30 mil.

3.2. Perfil dos Desembolsos

Desembolsos por Porte (R\$ milhões)



* O percentual alocado por porte foi calculado com base no volume de desembolsos realizados em R\$ milhões.

Classificação por porte*:
Micro: menor ou igual a R\$ 360 mil
Pequena: maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
Média: maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande: maior que R\$ 300 milhões
* Classificação conforme a receita operacional bruta anual de clientes pessoas jurídicas ou conforme a renda anual de clientes pessoas físicas.

(continua)



(continuação)

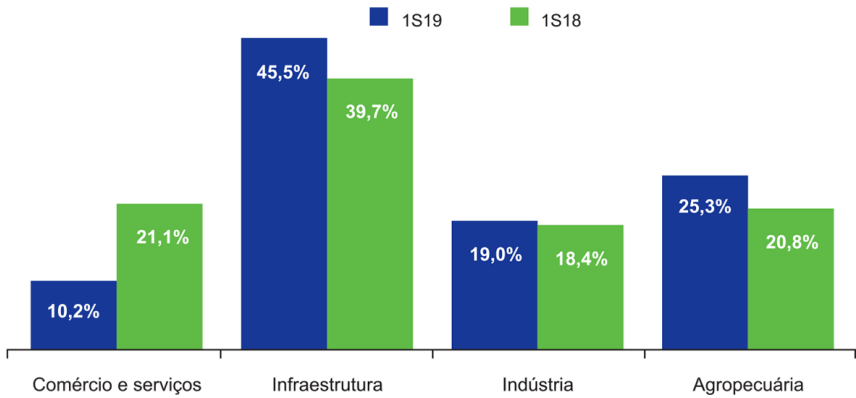
Conforme mencionado na seção 1, os desembolsos do Banco no 1º semestre de 2019 acumularam R\$ 25,2 bilhões.

A classificação de acordo com o porte do cliente permite ao BNDES uma atuação adequada às características de cada segmento, através da oferta de linhas, programas e condições específicas. O apoio às micro, pequenas e médias empresas, considerado prioritário pelo BNDES, oferece condições especiais para facilitar o acesso destas empresas ao crédito.

O número de operações alcançou 114.003 no primeiro semestre de 2019, uma redução de 14,9% diante das 133.965 operações no primeiro semestre de 2018.

As operações com grandes empresas caíram 28,4% entre os semestres, seguidas das quedas de 18,2% das operações com médias empresas, de 17,7% das operações com micro empresas e de 8,8% das operações com pequenas empresas.

Desembolsos por Setor (R\$ milhões)

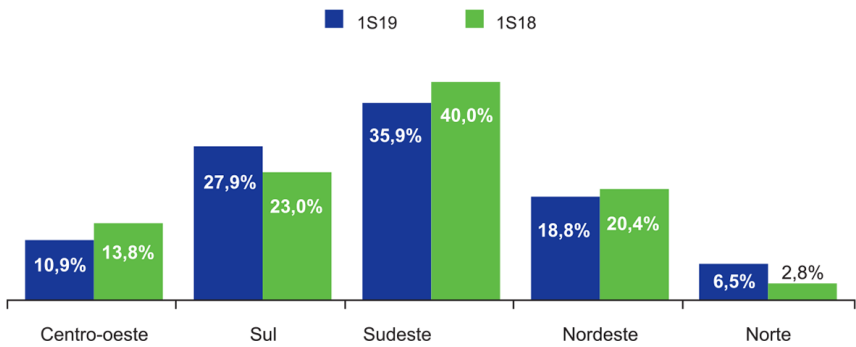


* O percentual alocado por setor foi calculado com base no volume de desembolsos realizados em R\$ milhões.

No primeiro semestre de 2019, destacam-se, no setor industrial, os desembolsos ao segmento de material de transporte (32,1%) e, no setor de infraestrutura, os segmentos de transporte* (53,3%) e energia elétrica (41,9%).

* Inclui transportes rodoviário (terrestre de carga e passageiro), aquaviário, aéreo, metroviário e ferroviário, e concessões de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

Desembolsos por Região (R\$ milhões)



* O percentual alocado por região foi calculado com base no volume de desembolsos realizados em R\$ milhões.

No primeiro semestre de 2019, destaque, em suas respectivas regiões, para os Estados do Mato Grosso (52,1%), Rio Grande do Sul (43,0%), São Paulo (50,9%), Pernambuco (36,3%), e Pará (64,3%).

4. FINANCIAMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os projetos de investimento financiados pelo BNDES têm relação direta com a geração de emprego e renda na economia, seja por consistirem em estímulos ao dinamismo da economia real, seja pela dimensão dos recursos envolvidos.

As estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco são obtidas pelo Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE), um modelo insumo-produto para a economia brasileira, que utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais e da Matriz Insumo-Produto de 2005 divulgados pelo IBGE. É importante frisar que o número de postos de trabalho resultante do MGE não corresponde à geração líquida de empregos na economia, mas sim ao volume médio de emprego necessário para viabilizar os investimentos.

O volume de emprego estimado pode ser decomposto em dois tipos:

- emprego direto – aquele que ocorre no setor que fornece produtos da formação bruta de capital fixo para os projetos apoiados pelo Banco, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e no comércio; e
- emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelos investimentos apoiados.

Emprego Gerado ou Mantido na Implantação de Investimentos Apoiados pelo BNDES (desembolsos e aumento de demanda final em R\$ milhões correntes e emprego em milhares de postos de trabalho)

Período	Desembolso	Aumento de demanda final ¹	Emprego		
			Direto	Indireto	Total
1S18	27.757	22.510	252	192	444
2018	69.305	58.417	640	480	1.120
1S19	25.153	22.932	246	184	430

Fontes: BNDES, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Fundação Getúlio Vargas (FGV).
Autoria: BNDES, RJ, 2019
¹ Consiste em uma estimativa da parcela de recursos desembolsados que representam aumento de demanda de setores para a implantação dos investimentos. Volume de recursos que alimenta o MGE.

No primeiro semestre de 2019 os desembolsos do Sistema BNDES somaram cerca de R\$ 25,2 bilhões dos quais aproximadamente R\$ 22,9 bilhões representam efetivamente no aumento de demanda final por empregos durante a implantação dos projetos de investimento. O número de empregos necessários para viabilizar esse montante de investimentos, segundo as estimativas do MGE, foi de cerca de 430 mil. A queda de 3% desse indicador em relação ao resultado do primeiro semestre de 2018 (444 mil) reflete a combinação de queda no volume desembolsado pelo BNDES de 9% com o aumento de 2% da demanda final considerada no cálculo, resultantes de uma distinta composição setorial dos investimentos.

Em relação à composição por tipo de emprego, a primeira metade de 2019 apresentou resultados similares ao mesmo período de 2018, com 57% compostos por empregos diretos e 43% por empregos indiretos. A média de empregos gerados ou mantidos por milhão investido na economia caiu de 19,7 em 2018 para 18,7 em 2019, o que significa que a distribuição dos setores impactados pelos projetos apoiados se tornou ligeiramente menos intensiva em setores que geram mais empregos.

Os setores que concentram as estimativas de geração de emprego durante a fase de implantação dos investimentos apoiados pelo BNDES são: (i) construção civil; (ii) agricultura, silvicultura e exploração florestal; (iii) comércio; (iv) máquinas e equipamentos; (v) pecuária e pesca; (vi) material eletrônico e equipamentos de comunicações; e (vii) aparelhos/instrumentos médico-hospitalar, medida e óptico. Somados, os empregos nesses setores corresponderam, no primeiro semestre de 2019, a aproximadamente 76% do total estimado¹.

5. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Sistema BNDES registrou lucro líquido de R\$ 13,808 bilhões no primeiro semestre de 2019, o que representou um crescimento de R\$ 9,048 bilhões (190,1%) diante do mesmo período de 2018.

O crescimento do lucro líquido entre os semestres foi influenciado, principalmente, pelos efeitos da operação de incorporação de Fibria pela Suzano e venda de participações societárias em Petrobras, Vale, Rede Energia e outras, gerando um resultado com alienações de R\$ 10,392 bilhões no 1S19, pelo aumento de R\$ 1,425 bilhão (21,8%) do produto de intermediação financeira, e pela reversão de despesa com provisão para risco de crédito de R\$ 1,161 bilhão.

Os ativos totais alcançaram R\$ 799,345 bilhões em 30/06/19, uma redução de R\$ 3,182 bilhões (0,4%) no semestre, provocada principalmente pelo pagamento antecipado de R\$ 30 bilhões em dívida com o Tesouro Nacional, atenuado pelo crescimento das disponibilidades e pela valorização da carteira de participações societárias. A carteira de crédito e repasses líquida, que representou 58,9% dos ativos totais em 30/06/19, registrou declínio de R\$ 26,446 bilhões (5,3%) no semestre em razão do volume superior de liquidações de operações frente aos desembolsos.

Em relação às fontes de recursos, FAT/PIS-Pasep e Tesouro Nacional respondem por 37,9% e 34,1% do passivo total em 30/06/19, respectivamente.

O crescimento de R\$ 20,062 bilhões (25,2%) do patrimônio líquido no semestre decorreu, principalmente, do lucro líquido do período, no montante de R\$ 13,808 bilhões, e do ajuste positivo de avaliação patrimonial líquido de tributos, no valor de R\$ 6,254 bilhões.

¹ Vale ressaltar que, ao contrário do modelo anterior, onde os setores impactados pelos projetos eram estimados com base nos usos dos Quadros de Usos e Fontes para projetos de Fim e nos setores dos fabricantes de bens de capital, o modelo atual utiliza uma Matriz de Absorção de Investimentos, que distribui o investimento fixo setorial em demanda média por produtos da Formação Bruta de Capital Fixo.

(continua)



(continuação)

5.1. Principais Indicadores Econômico-Financeiros

Resultado (R\$ milhões)	1S19			1S18		Δ (%)
Lucro Líquido	13.808			4.760		190,1
Produto da Intermediação						
Financeira	7.960			6.534		21,8
Provisão para Risco de Crédito	1.161			(81)		1.533,3
Participações Societárias	13.469			4.102		228,4
Despesas Tributárias ¹	(7.476)			(4.864)		53,7
Outras Despesas, líquidas	(1.306)			(931)		40,3
Posição Financeira (R\$ milhões)	30/06/2019	31/12/2018	Δ (%)	30/06/2019	30/06/2018	Δ (%)
Ativo Total	799.345	802.527	(0,4)	799.345	834.461	(4,2)
Carteira de Crédito e Repasses,						
líquida	470.643	497.089	(5,3)	470.643	518.930	(9,3)
Títulos e Valores Mobiliários ²	80.406	86.021	(6,5)	80.406	88.398	(9,0)
Participações Societárias	105.323	96.427	9,2	105.323	85.501	23,2
Sociedades Não Coligadas	94.396	83.366	13,2	94.396	70.269	34,3
Sociedades Coligadas	8.890	11.319	(21,5)	8.890	13.491	(34,1)
Fundos de Investimentos em						
Participações	2.037	1.742	16,9	2.037	1.741	17,0
Créditos perante o Tesouro						
Nacional	2.806	3.110	(9,8)	2.806	3.334	(15,8)
Disponibilidades	104.780	83.447	25,6	104.780	103.602	1,1
Outros Ativos	35.387	36.432	(2,9)	35.387	34.696	2,0
Passivo Total	799.345	802.527	(0,4)	799.345	834.461	(4,2)
Recursos de Terceiros	699.727	722.971	(3,2)	699.727	762.974	(8,3)
Tesouro Nacional ³	272.928	307.009	(11,1)	272.928	367.721	(25,8)
FAT/PIS-PASEP	302.482	292.170	3,5	302.482	281.514	7,4
Outras Fontes Governamentais	32.297	32.943	(2,0)	32.297	32.434	(0,4)
Captações Externas	28.371	38.723	(26,7)	28.371	42.708	(33,6)
Debêntures BNDESPAR	—	1.963	(100,0)	—	1.876	(100,0)
Letras Financeiras	2.430	2.355	3,2	2.430	1.711	42,0
Outras Obrigações	61.219	47.808	28,1	61.219	35.010	74,9
Patrimônio Líquido (PL)	99.618	79.556	25,2	99.618	71.487	39,4
PL/AT	12,5%	9,9%	25,7	12,5%	8,57%	45,5
Limites Prudenciais (%)	30/06/2019	31/12/2018		30/06/2019	30/06/2018	
Índice de Basileia	34,1%	29,0%		34,1%	29,0%	
Índice de Capital Principal	24,4%	19,8%		24,4%	19,3%	
Índice de Capital Nível 1	24,4%	19,8%		24,4%	19,3%	
Crédito (%)	30/06/2019	31/12/2018		30/06/2019	30/06/2018	
Índice de Inadimplência						
(30 dias) ⁴	1,81%	2,96%		1,81%	2,36%	
Índice de Inadimplência						
(90 dias) ⁴	1,65%	2,95%		1,65%	1,45%	
Provisão / Carteira de Créd						
e Repasses	2,96%	4,39%		2,96%	2,43%	
Índice de Cobertura (30 dias) ⁵	1,63	1,49		1,63	1,03	
Índice de Cobertura (90 dias) ⁵	1,80	1,49		1,80	1,67	
Índice de Renegociação ⁶	4,57%	4,43%		4,57%	4,80%	
Rentabilidade (%) ⁷	1S19			1S18		
Retorno s/ Ativos (LL / ATmédio)	3,64%			1,15%		
Retorno s/ PL (LL / PLmédio)	44,64%			18,27%		

¹ Inclui tributos sobre o lucro.
² Exceto investimentos em sociedades não coligadas e em fundos de investimentos em participações, classificados em “Participações Societárias”.
³ Inclui repasses e instrumentos elegíveis a capital principal.
⁴ Créditos inadimplentes/carteira total.
⁵ Provisão/Créditos inadimplentes.
⁶ Créditos renegociados nos últimos 12 meses / carteira total.
⁷ O cálculo dos retornos considera como média dos ativos e do patrimônio líquido a soma dos saldos iniciais e finais dos respectivos períodos dividida por 2, excluídos os ajustes a valor justos das participações em sociedades não coligadas, líquido de efeitos tributários no caso do retorno s/ PL.

5.2. Posição Financeira

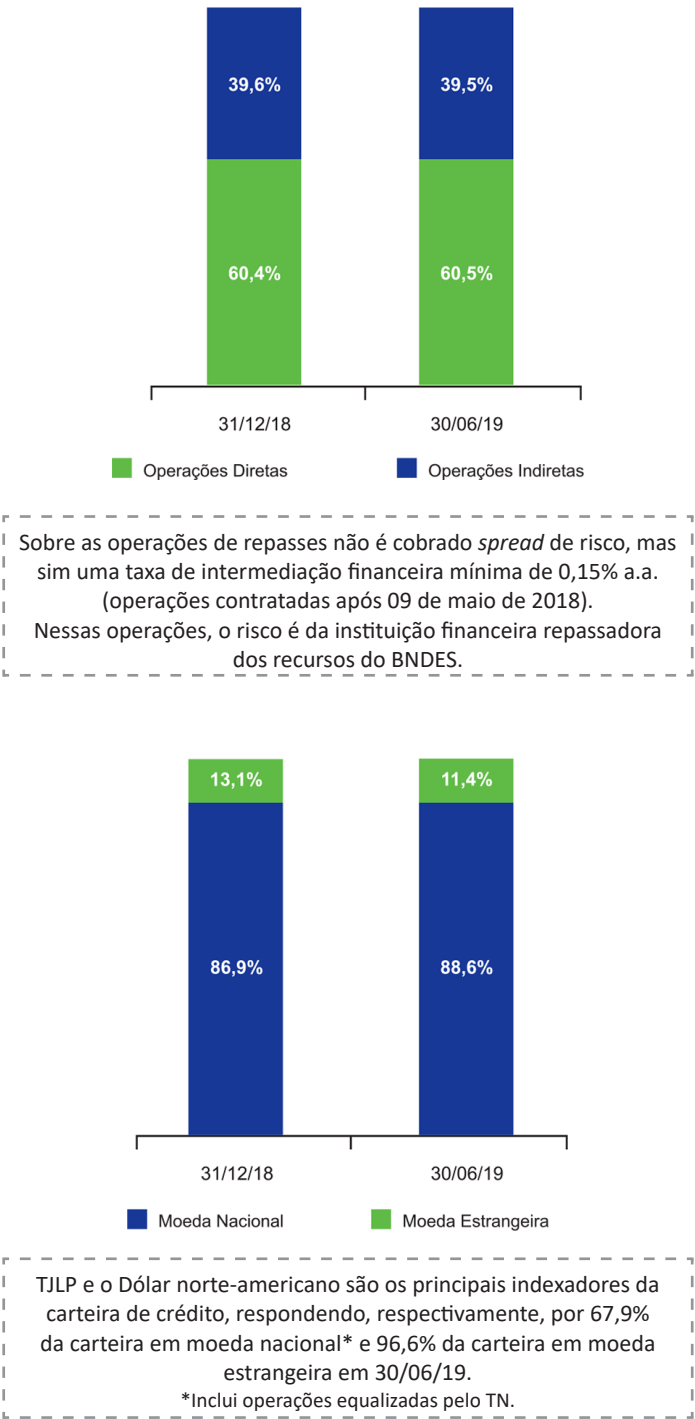
Operações de Crédito e Repasses

Compreende os financiamentos concedidos pelo BNDES de forma direta, designadas operações de crédito, ou de forma indireta, por meio de instituição financeira credenciada, designadas operações de repasses.

A carteira bruta de operações de crédito e repasses totalizou R\$ 485,023 bilhões em 30/06/19, que líquida de provisão para risco de crédito, no montante de R\$ 14,379 bilhões, respondeu por 58,9% do ativo total na mesma data.

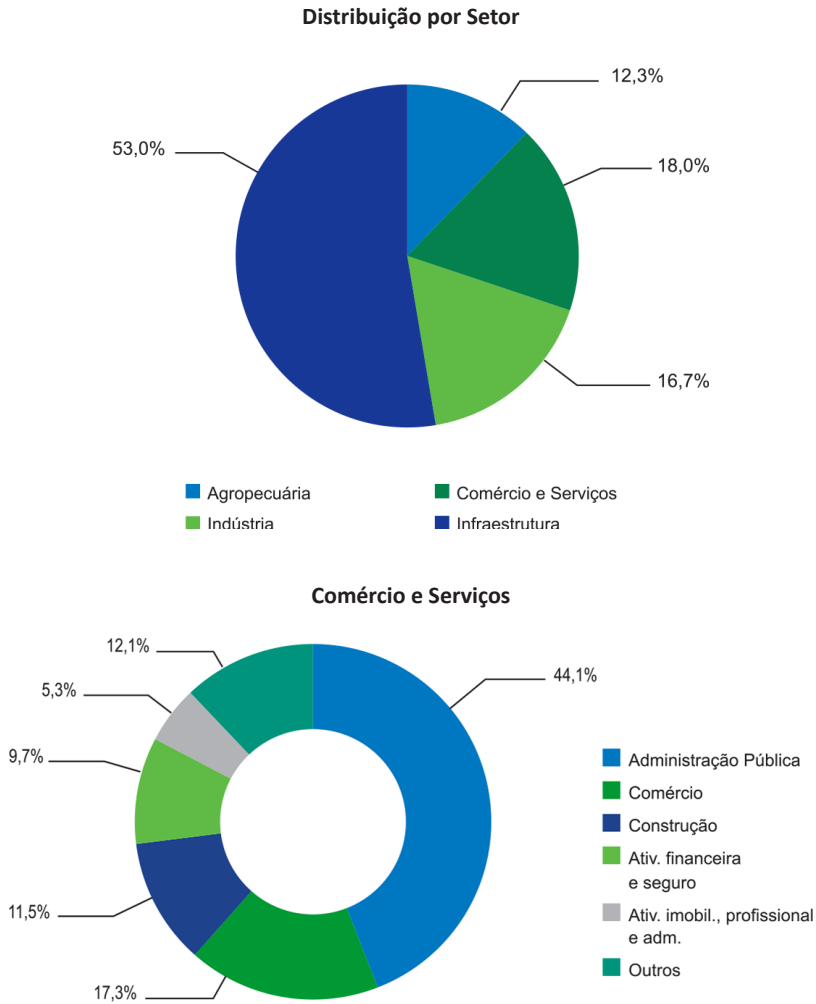
A redução de R\$ 26,446 bilhões (5,3%) da carteira líquida no primeiro semestre de 2019 foi influenciada pelas liquidações das operações, que superaram em R\$ 44,4 bilhões os desembolsos no semestre, parcialmente compensada pela apropriação de juros e atualização monetária no período.

Perfil da Carteira Bruta de Crédito e Repasses



Carteira Bruta de Crédito e Repasses por Setor

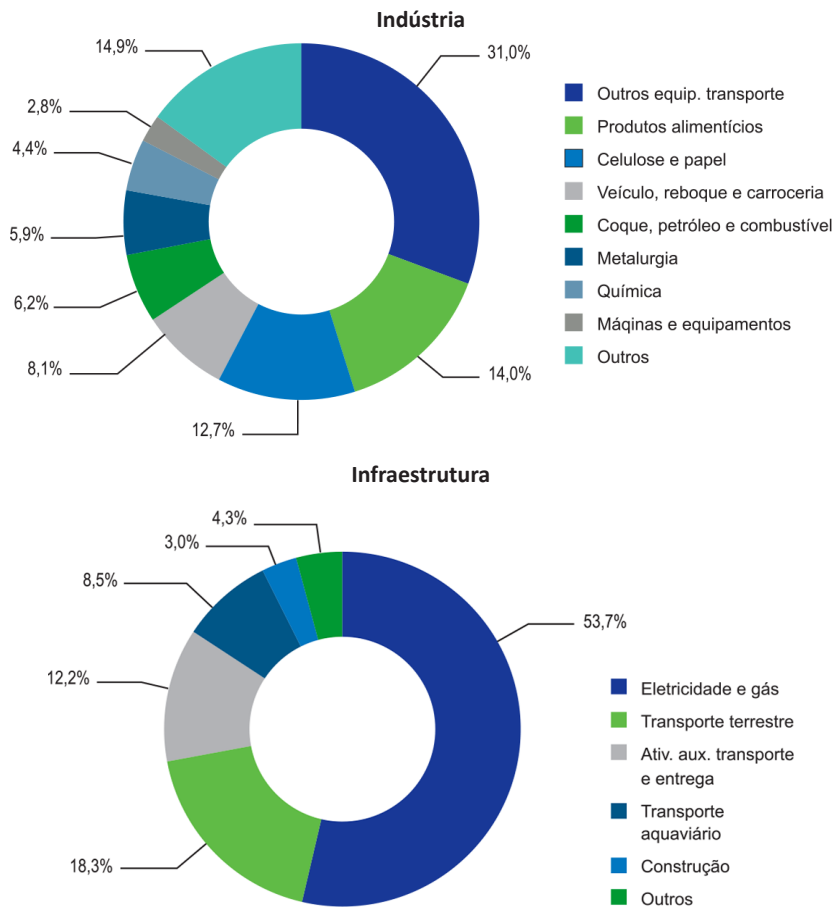
Em 30/06/2019



(continua)



(continuação)



Qualidade da Carteira de Crédito e Repasses

O BNDES monitora continuamente a qualidade de sua carteira de crédito, com a finalidade estratégica de aperfeiçoar sua gestão de riscos e retornos. Os financiamentos concedidos são objeto de acompanhamento permanente e demandam garantias que cubram a posição devedora ao longo da vida dos contratos.

A classificação da carteira de crédito e repasses por nível de risco segue a Resolução CMN nº 2.682/99, que determina a classificação dos créditos entre os níveis AA, menor risco, e H, maior risco, e o percentual de provisão a ser constituído para cada nível. Em 30/06/19, a provisão para risco de crédito atingiu R\$ 14,379 bilhões, representando uma redução de 37,1% em relação ao fim de 2018.

O índice de cobertura, “colchão” que representa o número de vezes que a provisão para risco de crédito cobre os créditos inadimplentes (30 dias), apresentou aumento no semestre, passando de 1,49 em 31/12/18 para 1,63 em 30/06/19.

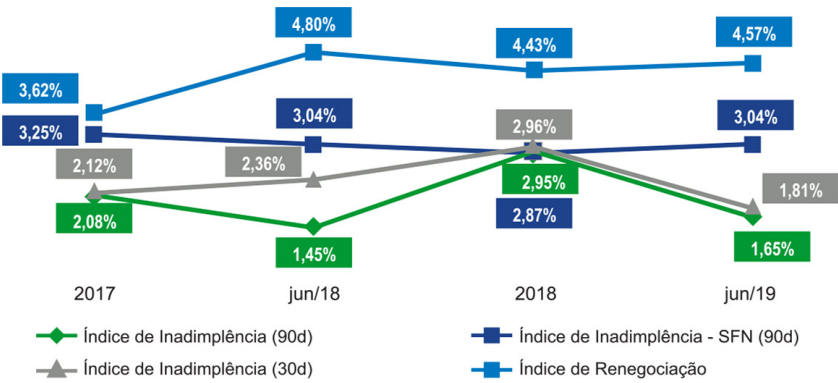
Classificação de Risco da Carteira de Crédito e Repasses
30 de junho de 2019

Níveis de Risco	Sistema BNDES	SFN ^{1 2 3}	Instituições Financeiras Privadas ^{2 3}	Instituições Financeiras Públicas ^{2 3}
AA - C	96,0%	90,7%	90,7%	90,8%
D - G	2,3%	6,0%	5,9%	6,0%
H	1,7%	3,3%	3,4%	3,2%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

¹ Sistema Financeiro Nacional.
² Fonte BACEN.
³ Em 31 de março de 2019. Última informação disponível.

Os créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, responderam por 96,0% da carteira total em 30/06/19. Essa posição, superior à média de 90,7% do SFN em 31/03/19, revela uma melhora do risco da carteira em relação a 31/12/18 (94,7%) e a 30/06/18 (95,7%).

Inadimplência e Renegociação (%)



Ao final do primeiro semestre de 2019, o índice de inadimplência do BNDES ficou abaixo do índice do SFN. Além disso, desconsideradas as operações com garantia integral da União, o índice de inadimplência do BNDES passaria para 0,25% (90 dias) e 0,42% (30 dias) em 30/06/19, refletindo a gestão e a qualidade da carteira de crédito e repasses,

a consistência das políticas operacionais e, sobretudo, o papel do BNDES como banco de desenvolvimento: a concessão de financiamento com taxas de juros e prazos compatíveis aos projetos de longa maturação.

Por sua vez, o índice de renegociação considera como operações renegociadas todas as operações de crédito e repasses renegociadas nos últimos 12 meses cujas alterações resultaram em modificações em seus fluxos de caixa, independente das motivações.

No primeiro semestre de 2019 foram renegociados créditos no montante de R\$ 15,9 bilhões, retomando uma trajetória crescente do índice de renegociação do BNDES.

Títulos e Valores Mobiliários (TVM)

Compreende, basicamente, debêntures e títulos públicos federais, que representavam 14,3% e 76,0%, respectivamente, da carteira de R\$ 80,406 bilhões em 30/06/19.

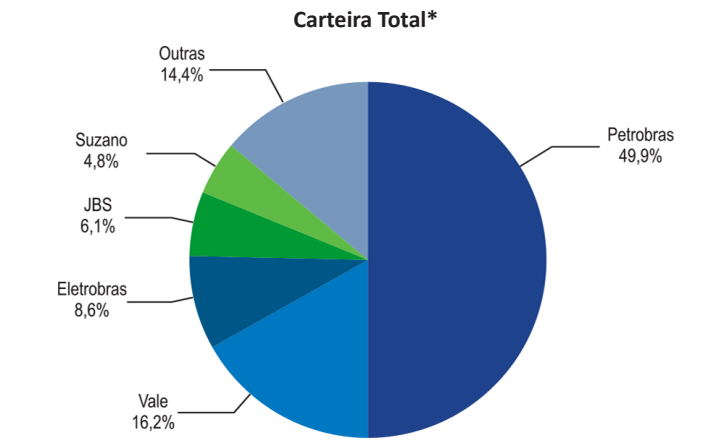
A carteira de títulos públicos federais apresentou uma redução de R\$ 7,284 bilhões (10,6%) no semestre em função de alienações realizadas no período. Também houve queda na carteira de debêntures, no montante de R\$ 1,271 bilhão (9,9%), em função, basicamente, do ajuste negativo no valor justo de debêntures.

Participações Societárias

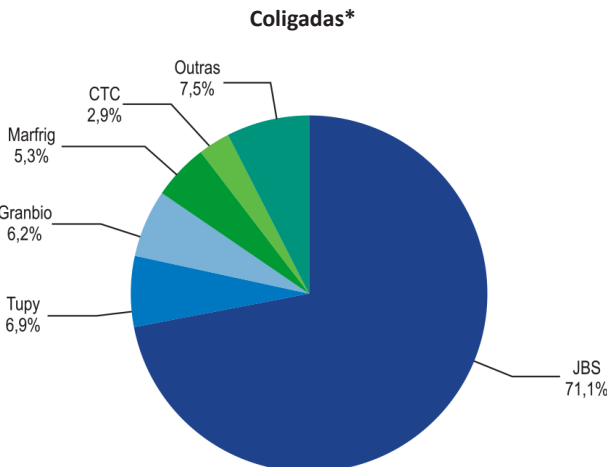
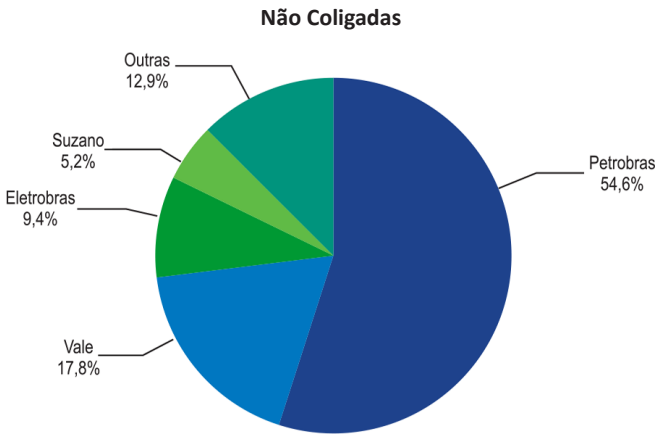
A carteira de participações societárias compreende investimentos em sociedades coligadas e não coligadas, realizados por meio de investimento direto no âmbito de oferta pública ou emissão privada ou pela integralização de capital do BNDES pelo Tesouro Nacional no início dos anos 80 e em 2009, e fundos de investimento em participações societárias administrados por gestores de mercado escolhidos através de rigoroso processo de seleção.

Do total da carteira em 30/06/19, 89,6% representavam investimentos em sociedades não coligadas, 8,5% em sociedades coligadas, e os 1,9% restantes investimentos em fundos mútuos de investimentos em participações.

Carteira de Participações Societárias, Líquida de Provisão para Perdas
30 de junho de 2019



* Inclui participações em coligadas e participações em não coligadas, líquidas de provisão para perdas.



* Líquida de provisão para perdas.

(continua)



(continuação)

A carteira de participações societárias, líquida de provisão para perdas, alcançou R\$ 105,323 bilhões em 30/06/19, um crescimento de R\$ 8,896 bilhões (9,2%) no semestre, tendo como principal razão a valorização, da ordem de R\$ 11,030 bilhões, da carteira de participações em sociedades não coligadas, especialmente dos investimentos na Petrobras, Eletrobras e Suzano, atenuada pelas baixas por alienações de participações, principalmente de Petrobras e Vale.

O resultado com carteira de participações em coligadas foi de R\$ 8,452 bilhões no semestre, um aumento de 2.274,2% ante o mesmo semestre do exercício anterior, influenciado principalmente pelos resultados com Fibria e Marfrig.

Os fundos de participações não apresentaram variação relevante no exercício.

Os fundos de investimentos nos quais o BNDES, através da BNDESPAR, detém participação são apresentados na Nota Explicativa nº 6.4 às Demonstrações Financeiras BNDES relativas ao primeiro semestre de 2019.

Disponibilidades

O aumento de R\$ 21,333 bilhões (25,6 %) no semestre refletiu principalmente o retorno das operações de crédito, superiores em R\$ 44,4 bilhões aos desembolsos, e a alienação de investimentos, que gerou resultado de R\$ 10,392 bilhões. Os efeitos dessas entradas de recursos nas disponibilidades foram parcialmente compensados pelo pagamento antecipado de dívida com o Tesouro Nacional (R\$ 30 bilhões) e a liquidação, no vencimento, de debêntures (R\$ 2,013 bilhões).

Créditos perante o Tesouro Nacional (TN)

Referem-se, basicamente, a valores a receber do TN decorrentes da equalização da remuneração de programas incentivados pelo governo federal, entre eles Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e, principalmente, Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que foi encerrado em 31/12/15.

A redução de R\$ 304 milhões (9,8%) no semestre reflete o pagamento de R\$ 2,567 bilhões pelo TN, atenuada pelo reconhecimento de créditos a receber de R\$ 2,258 bilhões. Os pagamentos de direitos de equalização pelo TN ocorrem semestralmente, em julho e janeiro.

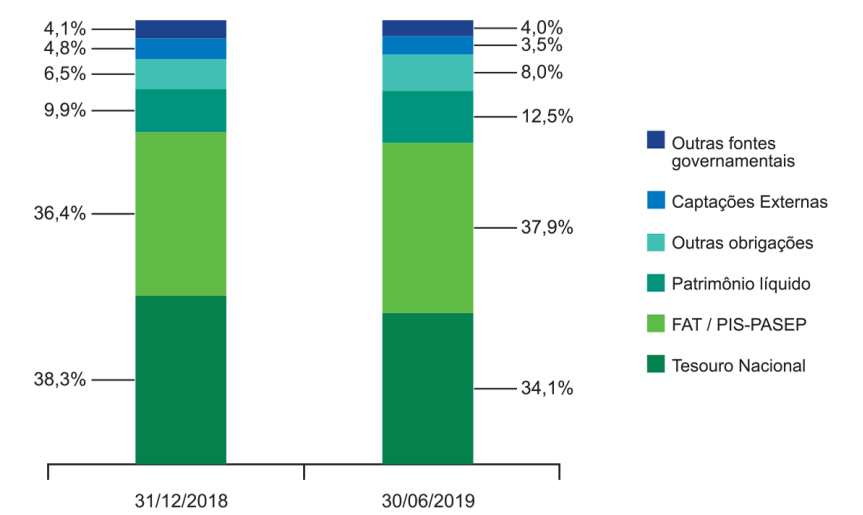
Do saldo remanescente de direitos de equalização a receber de R\$ 2,806 bilhões, 47,3% se referem a créditos de equalização de operações do PSI e 83,4%, a créditos de equalização de competência de 2019.

Outros Ativos

Composto, principalmente, por créditos tributários e tributos a recuperar (R\$ 19,792 bilhões) e direitos a receber Eletrobras/Itaipu (R\$ 10,694 bilhões), com um montante de R\$ 35,244 bilhões em 30/06/19, um declínio de 2,9% no semestre, decorrente da queda dos direitos a receber e de venda a prazo de títulos e valores mobiliários.

Fontes de Recursos

Na composição de suas fontes de recursos, o BNDES conta com 12,5% de recursos próprios e 87,5% de recursos de terceiros, com destaque para as fontes governamentais, que representam 76,0% do passivo total em 30/06/19.



Tesouro Nacional (Repasse e Instrumentos Elegíveis a Capital Principal)

Com a devolução de R\$ 30 bilhões no segundo trimestre de 2019, o Tesouro Nacional deixou de ser a principal fonte de recursos do BNDES, com 34,1% do passivo total em 30/06/2019. Desse total, R\$ 35,539 bilhões (13,0%) correspondem a instrumentos elegíveis a capital principal, que compõem o Patrimônio de Referência e cuja remuneração está atrelada a fatores como a existência de lucro contábil e o montante de dividendos pago ao acionista, e R\$ 237,389 bilhões (87,0%) correspondem a operações de repasses.

A redução de R\$ 34,081 bilhões (11,1%) do passivo com o TN no semestre decorre do pagamento antecipado de dívida de R\$ 30 bilhões e do pagamento de juros no valor de R\$ 6,976 bilhões, parcialmente atenuados pela apropriação de juros e correção monetária no montante de R\$ 8,229 bilhões. No primeiro semestre de 2019 não houve captação de recursos com o TN.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Fundo PIS-Pasep

Ao fim do primeiro semestre de 2019, o FAT voltou a ser a principal fonte de recursos do BNDES, com um saldo de recursos que totalizou R\$ 281,360 bilhões, representando 35,2% do passivo total do BNDES. Desse total, R\$ 272,339 bilhões constituíram saldo do FAT Constitucional e R\$ 9,021 bilhões, saldo do FAT Depósitos Especiais.

No primeiro semestre de 2019, foram captados R\$ 9,153 bilhões de recursos do FAT, integralmente da modalidade FAT Constitucional, volume 30,3% superior ao captado no primeiro semestre de 2018.

Em 30/06/19, o passivo com o Fundo PIS-Pasep totalizou R\$ 21,122 bilhões destinados à aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social, sem variações relevantes no período. Desde a criação do FAT em 1988, o Fundo PIS-Pasep não recebe novos aportes de recursos.

Outras Fontes Governamentais

Compreendem recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS) e de outros fundos financeiros e de desenvolvimento.

A redução de R\$ 645 milhões (2,0%) no semestre decorreu, principalmente, da queda no saldo das disponibilidades de pequenos Fundos Administrados pelo BNDES no valor de R\$ 720,865 milhões.

Captações Externas

Representadas por repasses de instituições multilaterais, empréstimos e emissão de *bonds*.

A redução de R\$ 10,352 bilhões (26,7%) das obrigações com captações externas no semestre decorreu, principalmente, em função de amortizações de principal no período, no montante de R\$ 9,367 bilhões.

Emissão de Letras Financeiras (BNDES)

Emissão privada de Letras Financeiras pelo BNDES como parte da estratégia de desenvolver novos instrumentos de captação de mercado, em complemento às fontes tradicionais de recursos para fazer frente às necessidades de seu orçamento de investimentos e desembolsos no futuro. A operação visa também diversificar a base de investidores e preparar progressivamente o Banco para atuar como emissor mais frequente no mercado local.

A demanda superou o valor emitido, com vários investidores institucionais participando do processo de formação de preço dos títulos. A frequência de acesso e o volume de recursos que o Banco poderá captar dependerão da necessidade futura de recursos para atendimento da demanda por investimentos apoiáveis pelo BNDES, nas condições previstas em suas Políticas Operacionais. Foram feitas duas emissões, em maio e em dezembro de 2018, com prazo de vencimento de dois anos, cujo montante, em 30/06/2019, somava R\$ 2,430 bilhões.

Emissão de Debêntures (BNDESPAR)

Referem-se a ofertas públicas de debêntures simples, da espécie quirografária, realizadas no âmbito de três Programas e seis emissões. No primeiro semestre de 2019 houve a liquidação integral do saldo dessas debêntures, no montante de R\$ 2,013 bilhões, em função de vencimento dos títulos.

Outras Obrigações

O aumento de R\$ 13,485 bilhões das outras obrigações no semestre foi provocado pelo aumento de R\$ 11,334 bilhões no saldo de obrigações com operações compromissadas e do crescimento de R\$ 1,153 bilhão no passivo atuarial FAMS, decorrente de alteração na taxa de desconto atuarial FAPES utilizada no cálculo do custo do serviço corrente (aumento do valor presente da obrigação de benefício definido), de 5,03% a.a. em 31/12/18 para 3,65% a.a. em 30/06/19.

Patrimônio Líquido

O crescimento de R\$ 20,062 bilhões (25,2%) do patrimônio líquido no primeiro semestre de 2019 reflete os efeitos do ajuste de avaliação patrimonial positivo, de R\$ 6,254 bilhões, e do lucro líquido de R\$ 13,808 bilhões.

Para informações sobre a Política de Dividendos do BNDES, que define as condições para pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, vide a seção 8 – “Remuneração ao Tesouro Nacional”.

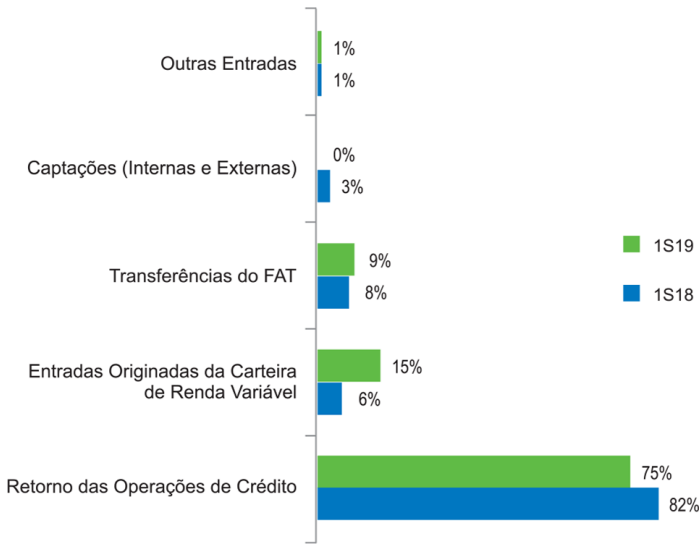
Fluxo de Caixa por Fontes de Recursos

No primeiro semestre de 2019, a exemplo do observado no mesmo período de 2018, o retorno das operações de crédito (recebimento de principal e juros da carteira de crédito) foi o principal fluxo de entrada de recursos para o atendimento dos compromissos do BNDES, incluindo o cumprimento do orçamento de desembolsos. No primeiro semestre de 2019, também se destacam os ingressos originados da Carteira de Renda Variável, que apresentaram considerável aumento por conta de maior monetização de ativos quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

(continua)



(continuação)



5.3. Resultado

Resultado da Intermediação Financeira

É o produto da intermediação financeira líquido da provisão para risco de crédito.

O aumento de R\$ 2,667 bilhões (41,3%) do resultado da intermediação financeira ante o mesmo semestre do exercício anterior decorreu, principalmente, da maior queda relativa das despesas com captação de recursos em relação à queda da remuneração dos ativos médios. Este efeito foi motivado pelas antecipações de pagamentos ao Tesouro Nacional e ganho com alienação de títulos públicos federais. Além disso, também houve resultado positivo com provisão para risco de crédito.

Produto da Intermediação Financeira

É o resultado das aplicações em disponibilidades e nas carteiras de crédito e repasses e de títulos e valores mobiliários.

O produto da intermediação financeira alcançou R\$ 7,960 bilhões no primeiro semestre de 2019, um crescimento de R\$ 1,425 bilhão (21,8%) em relação ao mesmo período do exercício anterior como reflexo, principalmente, da maior queda relativa das despesas com captação de recursos em relação à queda da remuneração dos ativos médios.

Provisão para Risco de Crédito

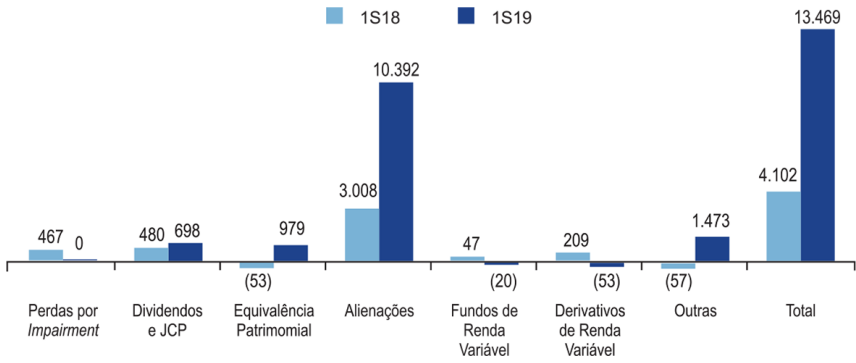
O BNDES constitui provisão para risco de crédito segundo os critérios previstos na Resolução CMN Nº 2.682/99. Quando identificada a necessidade de cobertura de riscos adicionais, constitui-se provisão complementar ao mínimo requerido pela Resolução.

A provisão para risco de crédito passou de uma despesa de R\$ 81 milhões no primeiro semestre de 2018 para um ganho de R\$ 1,161 bilhão no primeiro semestre de 2019. No 1S19 houve reversão de parte da provisão complementar, no valor de R\$ 751 milhões, e recuperação de créditos em liquidação no valor de R\$ 1,974 bilhão, com destaque para o pagamento de R\$ 854 milhões do Fundo de Garantia à Exportação para recuperação de crédito com o Governo da Venezuela.

Resultado com Participações Societárias

O Resultado com Participações Societárias compreende: receita com dividendos e juros sobre capital próprio, resultados com equivalência patrimonial, alienações, derivativos e fundos de investimento em participações societárias, provisão para perdas em investimentos (impairment) e outras receitas oriundas, majoritariamente, da carteira da BNDESPAR.

O crescimento de R\$ 9,367 bilhões (228,4%) do resultado com participações societárias nesse semestre em relação ao mesmo período do exercício anterior foi provocado, principalmente, pelo aumento do resultado com alienações, do resultado positivo de equivalência patrimonial de outros resultados com participações societárias, devido à operação de incorporação de Fibria (empresa coligada da BNDESPAR, avaliada por equivalência patrimonial) pela Suzano (empresa não coligada da BNDESPAR, avaliada a valor justo).



Despesa com provisão para perdas em investimentos (impairment)

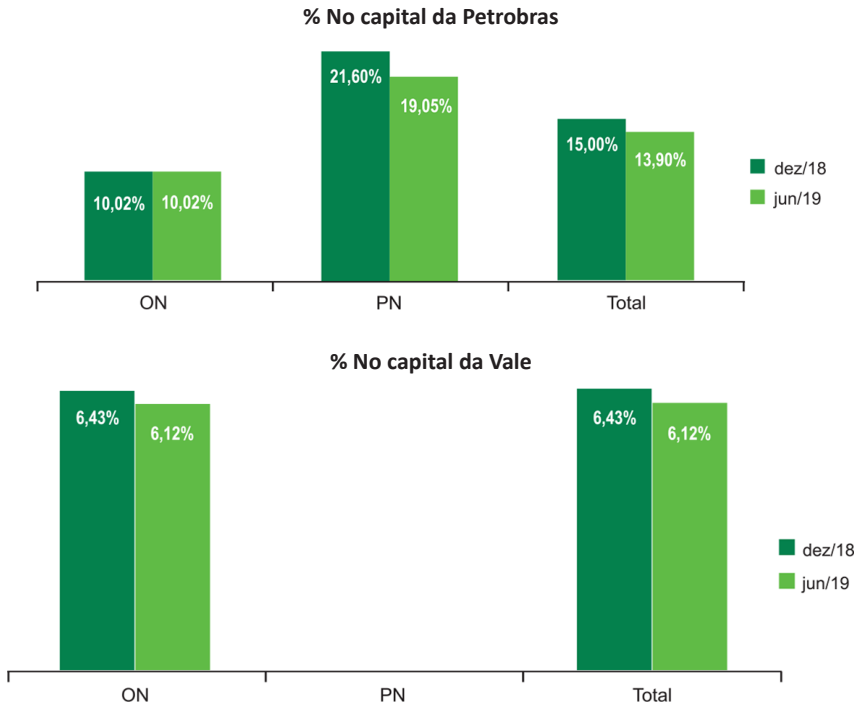
O reconhecimento das perdas com impairment é realizado com base em modelo de avaliação econômico-financeira e motivado pelo fato das respectivas ações terem atingido parâmetros indicativos de perdas permanentes.

No 1S19, não houve necessidade de constituição ou reversão de provisão para perdas por impairment, contra uma reversão da provisão para perdas de R\$ 467 milhões no primeiro semestre de 2018.

Alienação de investimentos

O resultado com alienações de investimentos alcançou R\$ 10,392 bilhões no primeiro semestre de 2019, um crescimento de R\$ 7,384 bilhões (245,5%) diante do mesmo período em 2018.

Os principais desinvestimentos realizados no primeiro semestre de 2019 foram de participações de Fibria, Petrobras e Vale, que geraram resultado de R\$ 9,498 bilhões, o equivalente a 91,4% do total. Em relação à participação no capital após essas alienações, o Sistema BNDES alterou sua participação no capital da Petrobras e da Vale conforme apresentado nos gráficos abaixo:



Mais informações sobre a alienação do investimento na Fibria podem ser encontradas no item 7.2.2 das Demonstrações Financeiras do BNDES referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019.

Dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)

O aumento de R\$ 218 milhões (45,4%) da receita com dividendos e JCP entre os semestres é explicado principalmente pelo aumento dessa receita advinda da Petrobras e da Eletrobras no primeiro semestre de 2019, no valor, respectivamente, de R\$ 102 milhões e R\$ 182 milhões.

Resultado com fundos de renda variável

O resultado com fundos de renda variável reflete as valorizações ou desvalorizações das cotas dos fundos. No primeiro semestre de 2019, o resultado foi uma perda de R\$ 20 milhões contra um ganho de R\$ 47 milhões no mesmo período de 2018, uma variação de 142,6% entre os períodos.

Os fundos de investimentos nos quais o BNDES, através da BNDESPAR, detém participação são apresentados na Nota Explicativa nº 6.4 às Demonstrações Financeiras BNDES relativas ao primeiro semestre de 2019.

Resultado com derivativos de renda variável

O resultado com derivativos de renda variável reflete a variação no valor justo de instrumentos financeiros derivativos isolados vinculados a participações societárias e embutidos em debêntures conversíveis ou permutáveis.

A queda de R\$ 262 milhões (125,4%) do resultado com derivativos de renda variável entre os semestres decorreu da piora nos resultados dos derivativos isolados vinculados a participações societárias, que passaram de um resultado negativo de R\$ 25 milhões no primeiro semestre de 2018 para um resultado negativo de R\$ 313 milhões em 2019.

Outros resultados com participações societárias

Os outros resultados com participações societárias saíram de uma perda de R\$ 56 milhões no primeiro semestre de 2018 para um ganho de R\$ 1,473 bilhão em 2019. Esse resultado foi impactado positivamente pelo valor de R\$ 1,461 bilhão referente à diferença entre o custo das ações da Fibria e o valor de mercado das ações da Suzano, no âmbito do processo de incorporação da Fibria pela Suzano.

(continua)



(continuação)

Despesas Tributárias

Representam, em quase sua totalidade, tributos federais como PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social, inclusive tributos sobre o resultado ajustado antes dos impostos. O crescimento de R\$ 2,611 bilhões (53,7%) das despesas tributárias no primeiro semestre de 2019 reflete o aumento no lucro tributável pelo acréscimo de R\$ 1,425 bilhão no Produto de Intermediação Financeira e de R\$ 9,367 bilhões do resultado com participações societárias. Em contrapartida, observa-se uma receita com IR/CSLL diferidos pela realização de tributos diferidos passivos em decorrência das alienações de investimentos.

Outras Despesas, líquidas

Compreende atualização monetária de ativos e passivos, despesas administrativas e com pessoal, provisões trabalhistas e cíveis, entre outras.

O aumento de R\$ 375 milhões (40,3%) entre os semestres foi provocado, principalmente pelos aumentos de R\$ 174 milhões (73,7%) nas Despesas com a FAPES e de R\$ 55 milhões (35,3%) nas Despesas com o FAMS, que ocorreram, basicamente, por causa da queda da taxa de desconto atuarial FAPES utilizada no cálculo do custo do serviço corrente (aumento do valor presente da obrigação de benefício definido). A taxa caiu de 5,03% em dez/18 para 4,47% em mar/19 e 3,65% em jun/19.

5.4. Informação por Segmento

Os segmentos de negócios do BNDES são classificados em:

(i) **“Renda Fixa” (financiamento de projetos)** - compreende basicamente as operações de financiamentos, representadas, majoritariamente, por operações de crédito e repasses e por operações de aquisição/subscrição de debêntures. O segmento é representado principalmente pelas operações realizadas pelo BNDES e pela FINAME;

(ii) **“Renda Variável” (mercado de capitais)** - engloba operações envolvendo participações societárias e derivativos embutidos em debêntures. O segmento é substancialmente operado pela BNDESPAR; e

(iii) **“Tesouraria/Asset Liability Management – ALM” (gestão de recursos financeiros)** - representa (i) o gerenciamento das disponibilidades financeiras, compostas majoritariamente por títulos públicos federais e aplicações em DI; e (ii) a gestão integrada de ativos e passivos financeiros (ALM), que inclui as atividades de captação de recursos e alocação de *funding* entre os segmentos de negócio.

Os custos de captação alocados aos segmentos operacionais observam as seguintes premissas:

- **“Renda Fixa”**: financiado pelo ALM, com *funding* institucional (TJLP/TLP/US\$+Libor);, oriundos principalmente do FAT Constitucional e de repasses do Tesouro Nacional;
- **“Renda Variável”**: financiado pela gestão integrada de recursos (“ALM”) com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC; e,
- **“Tesouraria/ALM”**: contempla (i) Tesouraria, que, assim como o segmento de Renda Variável, é financiada pelo ALM, com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC; e (ii) ALM, que recebe a diferença entre o custo de captação total (fontes institucionais e de mercado) e aquele repassado aos Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Tesouraria.

A base para a alocação dos custos de captação é o valor da carteira média mensal de cada segmento no período de apuração.

O desempenho dos segmentos é avaliado com base na diferença entre as receitas e despesas a eles atribuídas em relação às respectivas carteiras. As receitas são totalmente oriundas de clientes externos, portanto não há operações entre os segmentos operacionais.

Os ativos corporativos e os ativos e passivos tributários, assim como as despesas administrativas, de pessoal, e tributárias, não são alocados a nenhum dos segmentos reportados, sendo classificados como “Não Alocados”.

Resultado e Ativos por Segmento

Segmento	1S18				1S19			
	Ativos		Resultado		Ativos		Resultado	
	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%
Renda Fixa ^{1/}	544.350	66,9%	6.045	55,2%	492.454	63,3%	6.972	30,3%
Renda Variável ^{1/}	87.004	10,7%	1.114	10,2%	107.260	13,8%	10.239	44,4%
Tesouraria/ALM	181.880	22,5%	3.786	34,6%	177.891	22,9%	5.832	25,3%
Alocado	813.234	100,0%	10.945	100,0%	777.605	100,0%	23.043	100,0%
Não alocado	21.227		(6.185)		21.740		(9.236)	
Total	834.461		4.760		799.345		13.807	

^{1/} Inclui provisão para perdas.

A comparação do resultado entre os semestres revela que o resultado do segmento de renda fixa apresentou crescimento em relação ao 1S18, basicamente, por conta de aumento nas reversões de provisão para risco de crédito. O segmento de renda variável também apresentou aumento, decorrente, sobretudo, do resultado com alienações de investimentos, das receitas com equivalência patrimonial e dividendos e JCP. Já o acréscimo no resultado do segmento de tesouraria^{2/} ALM decorre da menor despesa com câmbio e redução de custo de captação alocado a este segmento.

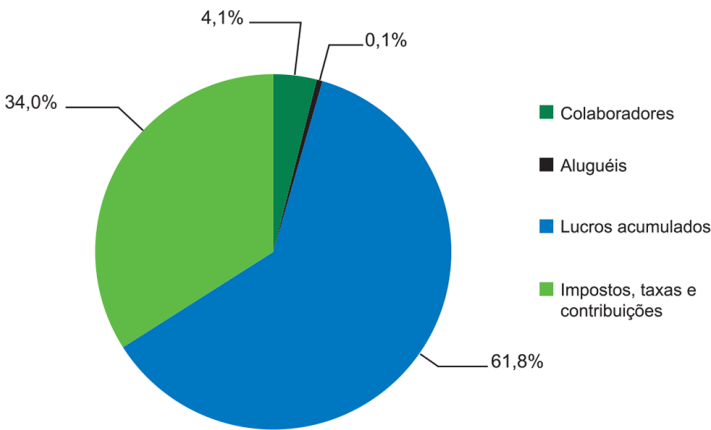
O resultado não alocado é composto, principalmente, por despesas tributárias, despesas administrativas, provisões trabalhistas e cíveis e impostos sobre o lucro. O acréscimo na despesa em relação ao 1S18 acompanha o aumento do resultado com alienações.

5.5. Geração e Distribuição de Valor

Importante indicador de avaliação do papel social, a demonstração do valor adicionado (DVA) apresenta, segundo uma visão global de desempenho, o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os agentes que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

A riqueza gerada e distribuída pelo BNDES no primeiro semestre de 2019 foi de R\$ 22,327 bilhões, superior aos R\$ 10,523 bilhões gerados e distribuídos no mesmo período de 2018 devido ao crescimento do resultado com alienações e ao aumento do produto de intermediação financeira, além da redução com provisão para risco de crédito.

O gráfico demonstra a distribuição da riqueza gerada pelo BNDES no primeiro semestre de 2019. Desse total distribuído, 33,9% foram destinados à União, na forma de tributos federais.



6. RATING

Agência de Rating	Rating Escala Global	
	Moeda Estrangeira - Longo Prazo	Moeda Nacional - Longo Prazo
Moody's	Ba2 (Estável)	Ba2 (Estável)
S&P	BB- (Estável)	BB- (Estável)

7. CIRCULAR BACEN Nº 3.068/2001

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários classificados como “Mantidos até o Vencimento” em 30/06/19, no montante de R\$ 10,230 bilhões, o equivalente a 5,8% da carteira líquida de títulos e valores mobiliários.

8. REMUNERAÇÃO AO TESOUREIRO NACIONAL

A Política de Dividendos do BNDES limita o pagamento de remuneração (dividendos e juros sobre capital próprio - JSCP) ao Tesouro Nacional (TN) a 60% do lucro líquido ajustado, já contemplados os dividendos mínimos obrigatórios de 25% previstos pela Lei Societária.

² Nos termos da Política Financeira vigente, a gestão da carteira de tesouraria do Sistema BNDES visa: (i) assegurar a liquidez necessária para honrar os compromissos assumidos; (ii) administrar a exposição das aplicações do caixa aos riscos de mercado e crédito; e (iii) buscar atingir uma rentabilidade da carteira de tesouraria compatível com a meta de rentabilidade estabelecida para o Sistema BNDES. Esta carteira é composta principalmente por títulos públicos, aplicações em operações compromissadas, debêntures para negociação e aplicações em carteira de câmbio.

(continua)



(continuação)

A política determina ainda que o pagamento de dividendos/JSCP complementares, limitado a 35% do lucro líquido ajustado, está condicionado a projeções internas que atestem que o pagamento não afetará o cumprimento dos limites prudenciais aos quais o Banco está sujeito, trazendo maior segurança às suas operações.

No primeiro semestre de 2019, foram pagos juros sobre capital próprio obrigatórios relativos ao lucro de 2018 atualizados pela taxa SELIC, no total de R\$ 1,628 bilhão.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

A estrutura de gerenciamento de risco, controle interno e *compliance* do BNDES, comum a todos os riscos, é composta por: Conselho de Administração (CA); Comitê de Riscos (CR); Comitê de Auditoria (COAUD); Diretoria; Diretor de Riscos; Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos (AICR); e Departamento de Validação (DEVAL), além de colegiados especializados em cada um dos principais tipos de riscos a que o BNDES está exposto.

O BNDES possui políticas corporativas que estabelecem responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos necessários à identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de cada um desses temas.

O ambiente de controle da organização é pautado pelas disposições da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno do Sistema BNDES (PROCI), que, alinhada aos requerimentos legais e às boas práticas aplicáveis, estabelece a observância do conceito das três linhas de defesa ou camadas de controle.

Nesse sentido, a primeira camada é constituída pelos gestores dos processos que são responsáveis por gerir riscos e manter controles adequados. A Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos (AICR) atua como segunda camada, sendo responsável por desenvolver metodologias para gestão de riscos, controles e *compliance*, apoiando os gestores quanto à sua aplicação, monitorando o ambiente e a gestão desses temas, e reportando-se à estrutura de governança. A segunda camada também é composta por outras Áreas que executam ações de monitoramento, gestão de riscos, controles e *compliance* vinculadas às suas próprias atribuições.

A terceira camada é formada pela Auditoria Interna, que tem a função de avaliar a efetividade do processo de gestão de risco, controle interno e *compliance*, de maneira independente, reportando-se ao COAUD e ao CA. Dessa forma, seus apontamentos também podem contribuir para o aprimoramento dos controles internos e para a mitigação de riscos nos processos.

No âmbito das atividades de apoio ao aprimoramento do gerenciamento de riscos do Sistema BNDES no primeiro semestre de 2019, destacaram-se:

9.1. Gestão Integrada

- Formalização da Política de Gestão Integrada de Riscos;
- Revisão anual da Política de Monitoramento de Riscos Integrados (PMRI), que define limites integrados de riscos e seu monitoramento;
- Atualização do Relatório ICAAP, com o planejamento de capital para o período 2019-2021; e,
- Realização do Teste de Estresse *Bottom-Up* (TEBU), com apresentação do impacto dos cenários-base e de estresse definidos pelo BACEN sobre os principais indicadores financeiros do BNDES.

9.2. Compliance

- Aprimoramento das medidas de PLD/CFT, incluindo a realização de testes de integridade;
- Implementação de iniciativas para ampliar a disseminação da cultura de *compliance*, com destaque para treinamentos sobre procedimentos específicos de PLD/CFT;
- Implementação de procedimentos de *background check* aplicáveis a membros de órgãos estatutários e assessores externos do Sistema BNDES;
- Processo de implantação da solução para a gestão da captura de normas externas, com o apoio de software contratado;
- Processo de implantação da solução para o aprimoramento na formulação e divulgação de normas internas, com o apoio de *software* contratado; e,
- Constituição e coordenação de Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.3. Processos

- Dentre as contribuições da Gerência de Processos, no âmbito do CGPS (Comitê de Gestão do Processo de Concessão e Sistemas Associados), destacam-se as iniciativas de padronização e atualização dos Modelos Operacionais e melhorias pontuais no Processo de Concessão de Crédito Direto. No que tange aos Modelos Operacionais, cita-se a criação do modelo padrão de Relatório de Acompanhamento (RAc) e do Modelo de Ficha de Validação para as operações de crédito nas Esteiras Leves, bem como a atualização dos Modelos de Relatório de Análise (RAN) e Instrução de Elegibilidade. Além disso, foram desenvolvidos “*plug-ins*” de forma que o preenchimento dos Relatórios seja automatizado a partir das informações cadastradas nos Sistemas de TI que dão suporte ao processo, reduzindo assim, o risco operacional do processo.; e,

- Em relação à Arquitetura de Processos do BNDES e seus modelos em uma base de dados (ferramenta ARIS), viabilizou-se a integração, na perspectiva de processos, de diversas dimensões da gestão organizacional, tais como normativos, riscos e controles, unidades organizacionais, dentre outros.

9.4. Segurança da Informação

Destaque para execução das seguintes iniciativas ou ações do Plano Estratégico de Segurança da informação (2017-2018):

- Revisão da Política Corporativa de Segurança da Informação para adaptação à Resolução CMN 4.658 de 2018;
- Instituição de um Comitê de Segurança da Informação dedicado ao tema e de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação, nos termos do Decreto 9.637 de 2018;
- Aprovação pelo Conselho de Administração do Plano Estratégico de Segurança da Informação para o ciclo 2019-2020; e
- Desenvolvimento e implantação de módulo do sistema de Revisão de Acessos para apoiar a execução da revisão periódica de acessos a ativos de TI.

Ações mais relevantes em execução:

- Contratação e implantação de serviços especializados para o monitoramento, detecção e correlação de eventos de segurança cibernética, para gestão de vulnerabilidades e para testes de invasão;
- Implantação do novo sistema de gestão de identidades e acessos (IDM) da plataforma SAP em ambiente produtivo e preparação da expansão do sistema para o controle de outras plataformas tecnológicas (ambiente “não-SAP”); e,
- Atualização da plataforma tecnológica para coleta e guarda de registros para formação de trilhas de auditoria.

9.5. Risco Operacional e Controles Internos

- Início do Ciclo 2019 de identificação e avaliação dos riscos operacionais e controles internos;
- Desenvolvimento de metodologia para identificação, avaliação e tratamento dos conflitos na segregação de funções envolvendo acesso aos sistemas de TI do BNDES;
- Atualização da análise de riscos de continuidade de negócios e avaliação dos principais controles associados;
- Revisão dos planos de contingência dos processos críticos do BNDES, em preparo para a implementação de testes a serem realizados no 2º semestre;
- Criação de um Plano de Recuperação de Desastres para contingências associadas à indisponibilidade da localidade principal do BNDES, com implementação de uma nova localidade alternativa, no bairro de Botafogo;
- Implementação do *framework* de gestão integrada do risco cibernético e definição de indicadores para acompanhamento da sua governança;
- Apresentação de proposta de novos cenários de risco operacional ao Comitê de Risco Operacional, Controle Interno e Integridade (CGROCII);
- Apresentação ao CGROCII de proposta de metodologia e de aplicação experimental do Programa de Monitoramento de Indicadores de Risco Operacional; e,
- Realização de teste de estresse da parcela do capital regulamentar referente ao risco operacional, no âmbito do ICAAP, para o triênio 2019-2021.

9.6. Riscos de Mercado e de Liquidez

- Aprimoramentos diversos das metodologias de marcação a mercado de operações financeiras;
- Desenvolvimento de novas rotinas de confrontação entre as posições consideradas no sistema de risco e as posições contábeis;
- Realização dos testes de aderência do modelo de cálculo de risco de mercado (VaR) e revisão do parâmetro de decaimento;
- Implantação da nova metodologia de cálculo de risco de taxa de juros das operações classificadas no *banking book* e apresentação dos resultados;
- Atualização sobre mudanças regulatórias no cômputo do RWA_Mercado e cálculo do impacto potencial no capital do BNDES; e,
- Atualização de estudo sobre o perfil de risco das carteiras de tesouraria e de renda variável e comparação com fundos de investimento brasileiros.

9.7. Risco de Crédito

- Consolidação e aprimoramento de metodologia para estimação de provisionamento de acordo com cenários macroeconômicos, para uso no Teste de Estresse *Bottom-Up* do BACEN (TEBU) e nas auto-avaliações de necessidade de capital no âmbito do relatório ICAAP;
- Implementação dos critérios de identificação de ativos problemáticos e de créditos reestruturados, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/17;

(continua)



(continuação)

- Aprimoramento contínuo da série histórica usada para as estimativas dos parâmetros de risco estatísticos;
- Consolidação de metodologias de estimação de parâmetros de risco e de provisionamento em conformidade com os princípios do IFRS 9;
- Aprimoramento da metodologia de Cálculo do Retorno Ajustado ao Risco de Crédito (RAROC) para a Carteira de Crédito do BNDES, em fase de implementação;
- Aprimoramento de metodologias para estimação do adicional de capital econômico referente a risco de concentração individual;

- Aprimoramento de metodologia para acompanhamento das maiores exposições da carteira, visando antecipar possíveis problemas de risco de concentração;
- Implementação de melhorias na geração de informações para o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do BACEN;
- Aprimoramento da metodologia de estimação e monitoramento de limites por Unidade Operacional definidos no âmbito da estrutura de apetite a risco da Instituição, sob a ótica do capital regulatório; e,
- Aprimoramento e adequação das informações prestadas ao BACEN no Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

Em 30/06/19, o BNDES se apresentou enquadrado nos requerimentos mínimos de capital exigidos pelo Banco Central do Brasil: o Índice de Basileia ficou em 34,09%, enquanto os Índices de Capital Principal e de Capital de Nível I, em 24,39%, todos acima dos valores mínimos exigidos pelo regulador.

Recursos próprios e Basileia	Basileia III					
	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	30/06/2019
Patrimônio de Referência - PR.....	97.851	94.997	135.620	146.368	166.805	185.125
= Capital Nível 1 (N1)	65.234	63.331	90.413	97.579	114.126	132.446
(+) Capital Principal (CP)	65.234	63.331	90.413	97.579	114.126	132.446
(+) Capital Nível 2	32.617	31.666	45.207	48.789	52.679	52.679
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	615.706	644.332	624.850	532.011	574.956	542.993
= Risco de Crédito (RWA _{CPAD})	575.861	601.621	534.199	478.161	468.555	468.299
(+) Risco de Mercado (RWA _{MPAD})	28.055	16.981	58.312	18.465	70.110	34.704
(+) Risco Operacional (RWA _{OPAD})	11.790	25.730	32.339	35.385	36.291	39.990
Risco de Juros da Carteira Bancária (R _{ban})	2.383	3.568	3.450	4.141	3.784	8.710
Índice de Basileia / Índice de PR (PR/RWA)	15,89%	14,74%	21,70%	27,51%	29,01%	34,09%
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	10,59%	9,83%	14,47%	18,34%	19,85%	24,39%
Índice de Capital Nível 1 (N1/RWA)	10,59%	9,83%	14,47%	18,34%	19,85%	24,39%

O aumento do Índice de Basileia é explicado pelo aumento do Patrimônio de Referência (PR) de R\$ 18,32 bilhões (11,0%), quando comparado a dezembro de 2018.

No primeiro semestre de 2019, observou-se gradual redução da concentração da carteira de crédito. Porém, limites de concentração regulatórios mais rigorosos entraram em vigor em 01/01/2019 (Resoluções CMN nº 4.677/18 e 4.678/18), o que demandará novo esforço de redução da concentração pelo BNDES nos próximos anos.

Informações adicionais são divulgadas no Relatório de Gestão de Riscos, disponível na página de Relações com Investidores do BNDES.

10. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) e por sua Secretaria-Executiva (SECET/BNDES).

O Código de Ética do Sistema BNDES e o Regimento Interno da CET/BNDES, além de outros normativos internos e externos, orientam a gestão da ética por meio de ações de natureza educativa e preventiva, da atualização e aperfeiçoamento de normas e da apuração e aplicação das providências cabíveis nos casos de infrações éticas.

Dentre as atividades conduzidas pela Comissão de Ética no primeiro semestre de 2019, destacamos a aprovação em junho do novo Regimento Interno da CET/BNDES, disponível na página do BNDES na internet. O novo Regimento procurou contemplar mecanismos previstos em legislação superveniente, normativos da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em especial à Resolução CEP n.º 10/2008, recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e boas práticas debatidas no âmbito do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais.

Vale destacar que foram previstos no novo Regimento Interno dispositivos que detalham mecanismos alternativos de solução de controvérsias, como a conciliação e a mediação que possibilitam a composição entre as partes de certas demandas éticas. Além disso, houve importantes avanços no fortalecimento da atuação da Secretaria-Executiva, que cumpre importante papel para que o devido processo de apuração ética seja observado, cabendo, ainda, informar que o documento disciplina em maior clareza os fluxos de consultas e denúncias dirigidas à Comissão de Ética.

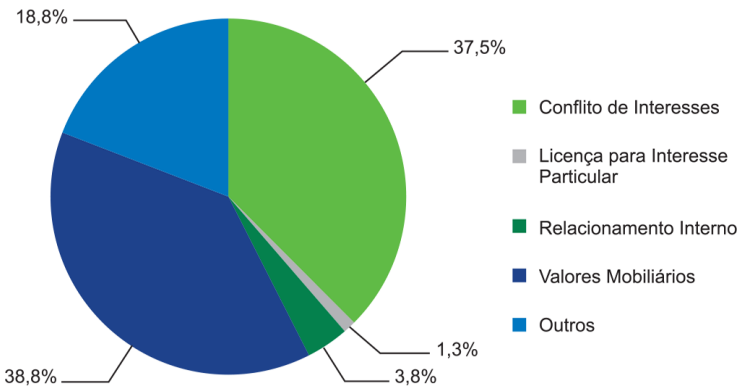
Cabe ressaltar que, neste semestre, o BNDES assumiu a coordenação do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, em eleição promovida pelas empresas estatais federais que o integram, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento dos princípios governamentais e empresariais de gestão da ética a fim de aprimorar o relacionamento com os seus diversos públicos e com a sociedade em geral.

A assunção da coordenação do Fórum, posição de relevo no Sistema da Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, fez parte do planejamento estratégico da CET/BNDES para que os temas que são relevantes e fazem parte da realidade da Instituição sejam inseridos na

agenda das discussões perante a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), fortalecendo a gestão da ética no BNDES e a segurança na atuação da CET/BNDES.

No primeiro semestre do exercício de 2019, a CET/BNDES procedeu à abertura de 80 (oitenta) Procedimentos Preliminares, assim distribuídos:

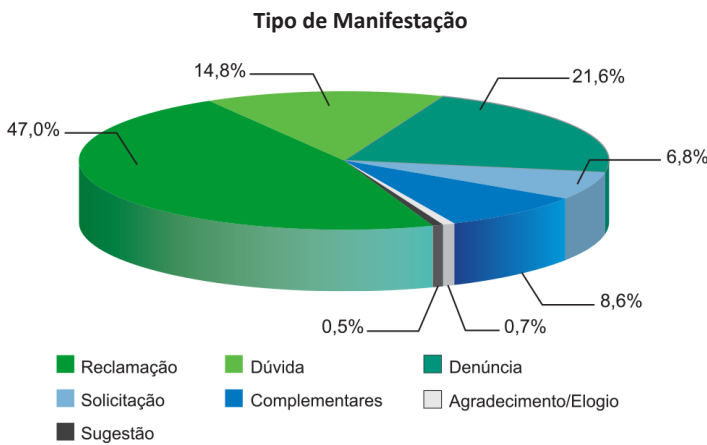
Perfil dos Procedimentos Preliminares



11. OUVIDORIA

A Ouvidoria proporciona ao público do BNDES, e à sociedade em geral, um canal de comunicação ativo junto à Administração do Banco. Visando auxiliar a melhoria das práticas da Instituição, a Ouvidoria analisa de forma quantitativa e qualitativa as manifestações que acolhe, provendo a mediação entre as partes e com vistas a sugerir medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos, rotinas, normas e da atuação das empresas do Sistema BNDES.

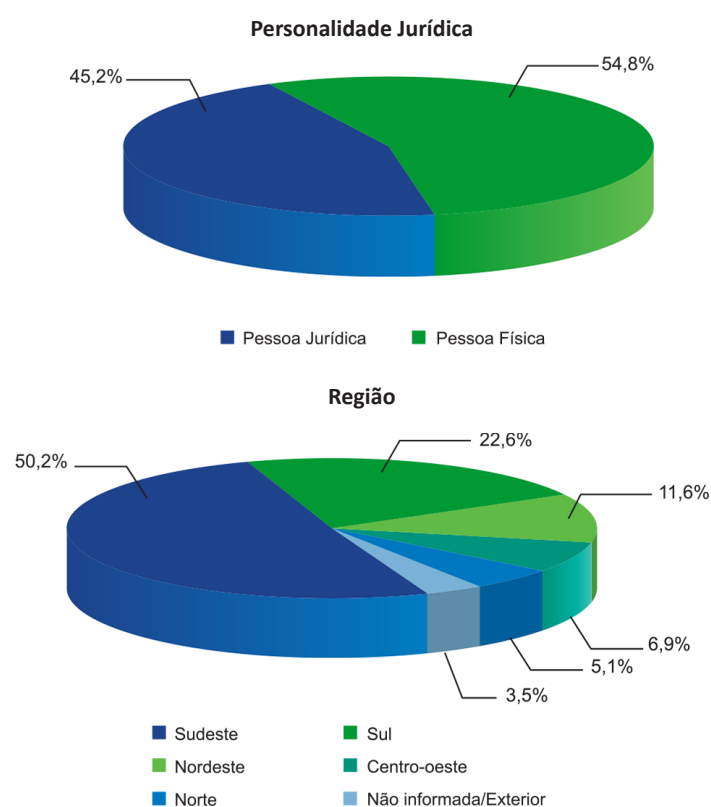
Ao longo do 1º semestre de 2019, foram acolhidas e tratadas 765 manifestações, um decréscimo de 1,7% em relação ao primeiro semestre de 2018, divididas conforme as figuras abaixo:



(continua)



(continuação)



12. BNDES TRANSPARENTE

Na manutenção do seu firme compromisso com a transparência de sua atuação, o BNDES busca estreitar seu relacionamento com seus diversos públicos através das seguintes iniciativas:

12.1. Canais de Atendimento

Central de Atendimento

Atendimento ao público externo quanto aos assuntos relacionados aos produtos, serviços e demais questões sobre as atividades do Sistema BNDES pelos canais: telefônico, através do número 0800 702-6337, correspondência e formulário eletrônico disponível em www.bndes.gov.br/faleconosco.

No primeiro semestre de 2019 foram realizados cerca de 83 mil atendimentos, sendo 85% por meio telefônico. Em pesquisa de satisfação realizada pós-atendimento, 96% dos respondentes consideraram o atendimento EXCELENTE ou BOM. Esses números evidenciam a preferência do público externo pelo meio telefônico e sua satisfação com o serviço prestado.

A Central também realizou neste primeiro semestre cerca de 1.400 contatos ativos, apoiando processos de credenciamento, ativação de produtos e captura de pedidos no Cartão BNDES.

Atendimento Presencial

Canal de diálogo direto com clientes e público em geral, que presta orientação empresarial nos escritórios de Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. No primeiro semestre de 2019, foram realizados 611 atendimentos presenciais.

A maioria dos atendimentos foi para micro, pequenas e médias empresas. Dentre as linhas de financiamento recomendadas, destacam-se o Cartão BNDES, o BNDES Giro e o BNDES Microcrédito, além do BNDES Automático e do BNDES Finame.

No primeiro semestre de 2019, o BNDES participou com estande próprio em 7 feiras de negócios, prestando 266 atendimentos ao público visitante.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Responsável pelo tratamento dos pedidos recebidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o SIC (www.bndes.gov.br/sic) oferece atendimento presencial, no escritório do Rio de Janeiro (Avenida República do Chile, 100, Centro), telefônico (0800-887-6000), por correspondência, via e-mail (sic@bndes.gov.br) ou através do Sistema e-SIC, da Controladoria Geral da União (CGU), no website www.acessoainformacao.gov.br/sistema/.

No primeiro semestre de 2019, o SIC do BNDES recebeu 324 pedidos de informação, todos respondidos dentro dos prazos legais. Desses pedidos, apenas 2,8% foram reapresentados como recursos em 1ª instância e apenas um único, em 2ª instância.

Sítio de Relações com Investidores

O BNDES disponibiliza ao público interessado o site <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/>, onde são divulgadas informações financeiras, gerenciais, de risco, *rating*, entre outras, do Sistema BNDES, e o e-mail ri@bndes.gov.br para encaminhamento de dúvidas/sugestões sobre esses temas.

Também mantém um cadastro dos interessados em receber, por e-mail, informações financeiras do Sistema BNDES como demonstrações financeiras, informes econômico-financeiros, apresentações institucionais, entre outras. Ao final do primeiro semestre de 2019, o cadastro contava com 1.257 inscritos.

12.2. Palestras Institucionais

O BNDES recebe a visita de delegações e de grupos de estudantes de instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para a realização de palestras sobre a economia brasileira e sobre atuação do BNDES, o que evidencia a relevância do Banco como um dos principais atores no desenvolvimento nacional. No primeiro semestre de 2019, foram realizadas 6 apresentações institucionais para um público de 100 visitantes.

12.3. Sítio do BNDES e Presença nas Redes Sociais

No 1º semestre de 2019, o grande destaque do site foram melhorias implementadas na seção de Transparência:

- 50 maiores clientes - Logo em janeiro, o Banco divulgou a lista dos 50 maiores tomadores de recursos desde 2004, tanto numa visão acumulada do período quanto em recortes trienais. A novidade permitiu que os cidadãos analisassem onde a instituição mais investiu;
- Carteira BNDESPAR - No mês seguinte, o BNDES passou a oferecer um acesso mais rápido e direto a informações abrangentes sobre os investimentos do BNDES em participações acionárias, fundos e debêntures de renda variável;
- Recursos do Tesouro - Em março, entrou no ar uma página analítica sobre os financiamentos do BNDES com recursos do Tesouro Nacional, mostrando os principais tomadores entre entes públicos, empresas e agentes financeiros federais, e oferecendo informações como o total contratado e o saldo devedor; e
- Exportação de serviços de engenharia - uma seção com informações mais claras sobre os financiamentos do Banco para exportações de serviços de engenharia e bens associados está disponível ao público desde abril, com duas novidades: o saldo devedor por país e o valor em aberto (soma das indenizações pagas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE e das prestações em aberto) por país, além de outros dados. As informações novas foram adicionadas à página com os PDFs dos contratos de exportação.

No dia do lançamento dos 50 maiores clientes, a página do BNDES recebeu um recorde histórico de visitas: 729.457 acessos em 18 de janeiro. No geral, o site manteve seu patamar de audiência: recebeu, entre janeiro e junho de 2019, 3.509.217 visitas, o que já representa 69% de toda a visitação de 2018, com um tempo médio de permanência de 4 minutos e 4 segundos e uma taxa de rejeição de 17,15%.

A produção e a divulgação de conteúdo nas redes sociais tiveram como um dos principais objetivos aumentar a visibilidade da marca BNDES. O destaque no período foi o aumento da base de seguidores no LinkedIn, que fechou o semestre com 46.911 seguidores, o que representou um crescimento de 14,8% na base. As demais redes tiveram ligeiras ampliações. A página do BNDES no Facebook, por exemplo, fechou o 1º semestre de 2019 com 108 mil seguidores contra 103.548 em 2018. Já o canal do Banco no YouTube subiu de 7.818 para 9.200 inscritos. No Twitter, o acréscimo foi de 133 mil para 149 mil seguidores. Os aumentos sutis podem ser creditados à interrupção do projeto de impulsionamento de postagens, iniciado no fim de 2018, e que teve prosseguimento somente a partir de maio.

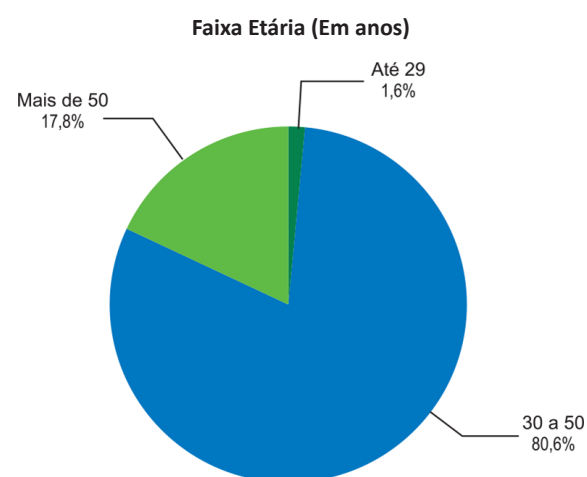
A presença do BNDES nas redes sociais manteve a tônica dos anos anteriores, divulgando conteúdos sobre a atuação da instituição, o que inclui desde a aprovação de operações até os resultados e a efetividade de suas atividades.

O tema da transparência foi o que mais gerou engajamento, tanto no anúncio das novidades do site (sobretudo a inclusão da lista dos 50 maiores clientes do BNDES) quanto nos esclarecimentos sobre críticas à atuação do Banco baseadas em informações equivocadas. Também tiveram bons resultados postagens sobre lançamentos de novos produtos, como o BNDES Crédito Pequena Empresa, e o apoio do BNDES a *startups* por meio do BNDES Garagem e do FIP Anjo, à inovação e ao meio ambiente.

13. GESTÃO DE PESSOAS

O BNDES encerrou o primeiro semestre de 2019 com 2.642³ colaboradores e, devido às suas políticas de benefícios e de desenvolvimento de pessoal, continuou apresentando baixas taxas de rotatividade. Somente 1,9 % dos empregados se desligaram no período.

13.1. Perfil do Corpo Funcional

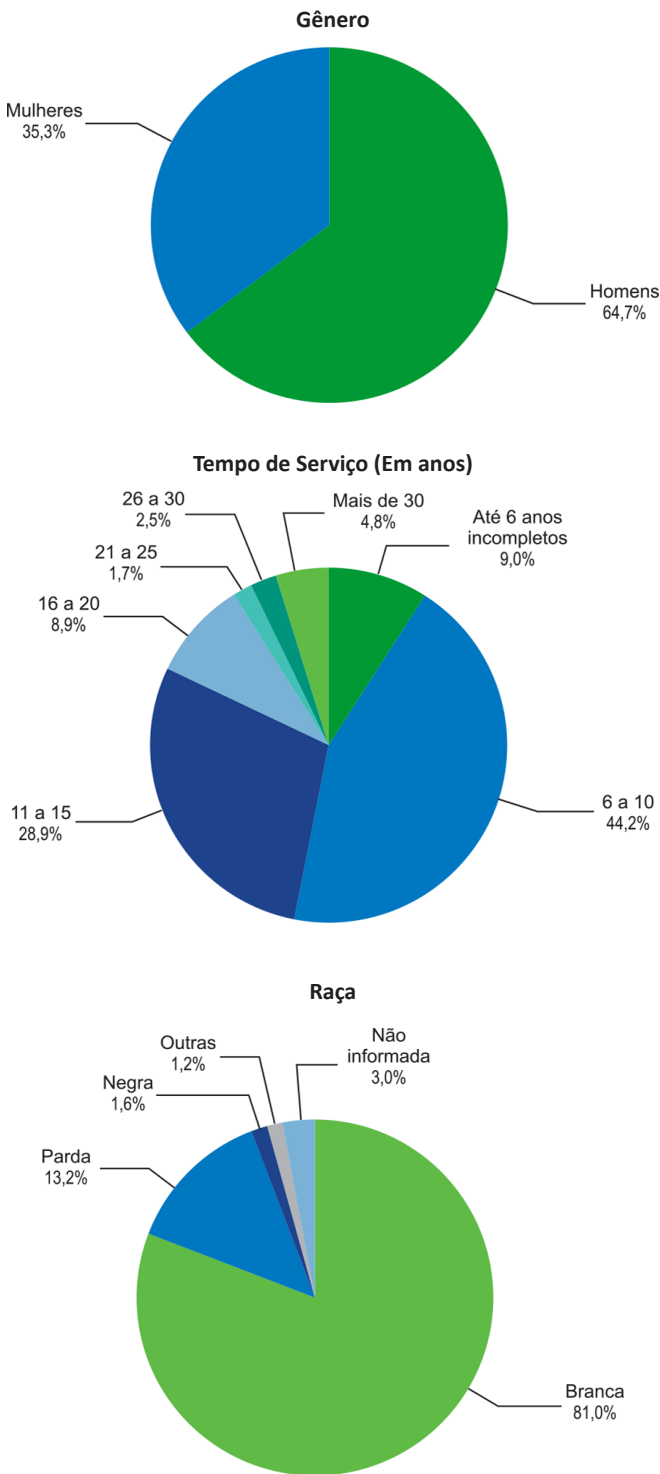


³ Composto por 2.640 funcionários de carreira, 1 transitório e 1 cedido ao BNDES.

(continua)



(continuação)



13.2. Aprendizado e Conhecimento

No primeiro semestre de 2019, o BNDES deu continuidade às ações de desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados. Nesse período, diante da necessidade de promover o desenvolvimento de competências para atender as demandas da organização, o Banco investiu aproximadamente R\$ 4,5 milhões em treinamentos de curta duração, programas de certificação e de idiomas, além de cursos de pós-graduação, totalizando 118.463 horas de treinamento, média de 44,1 horas de treinamento por empregado. Ocorreram 58 novas participações de empregados em cursos de pós-graduação, com destaque para o MBA Executivo em Business Analytics e Big Data, além do MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data.

No âmbito dos treinamentos internos customizados, foram ofertadas 47 turmas presenciais em 35 cursos diferentes. Ao todo, foram computadas nesse segmento 26.660 horas de treinamento, com 1.089 inscrições e uma média de 9,9 horas de treinamento por empregado. Destaca-se o aprofundamento da oferta de novas capacitações, principalmente as ligadas ao impacto de novas tecnologias e Data Science no ambiente de negócios, tais como: Banking, Blockchain e suas aplicações, Direito Digital, Microstrategy, Python Básico, Storytelling com Dados e o Workshop Data Science para Executivos.

Em busca de maior produtividade, redução de custo e maior flexibilidade, o BNDES incentivou o ensino à distância (EAD) para capacitação de seus empregados. Foram contratadas 21 plataformas distintas, desde cursos preparatórios para obtenção das certificações Chartered Financial Analyst (CFA) e Certificate In Quantitative Finance (CQF), até cursos focados em business intelligence, linguagens de programação, inteligência artificial e machine learning. Dessa forma, o BNDES busca se posicionar para os novos modelos de negócio que estão se configurando na nova economia.

13.3. Programa de Estágio e Programa Jovem Aprendiz

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior de variadas formações. A seleção dos estagiários é realizada por um agente de integração, parceiro na administração do Programa, que conta atualmente com 400 estagiários.

Além do Programa de Estágio, o BNDES também promove o Programa Jovem Aprendiz, que oferece formação técnico-profissional metódica aos adolescentes, visando sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuindo, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional. Os aprendizes devem ser maiores de 14 e menores de 18 anos e estar matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental.

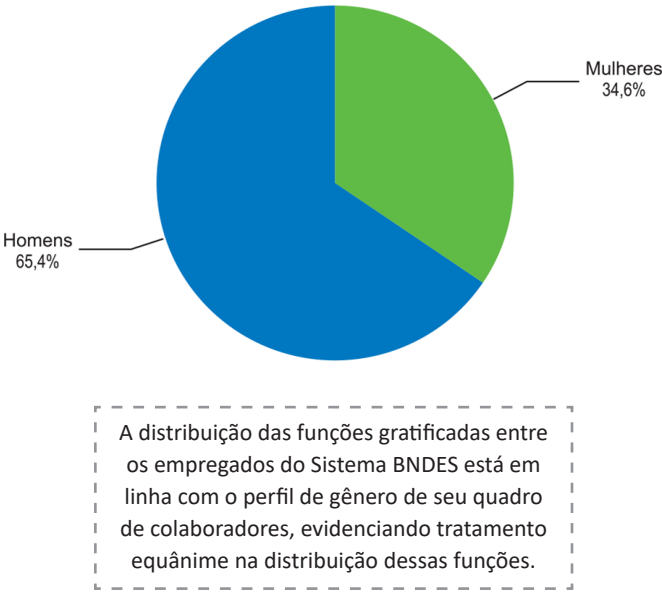
Atualmente o Programa conta com 35 jovens aprendizes, distribuídos em diversos postos de trabalho, tais como Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, Financeiro, dentre outros.

13.4. Valorização da Diversidade

O Sistema BNDES possui uma política institucionalizada de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade que reafirma o seu compromisso permanente com a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação em seu ambiente de trabalho e nas instituições de sua cadeia de relacionamento.

Ser reconhecido como uma empresa inclusiva, capaz de compreender e atender às necessidades da sociedade bem como induzir práticas dos beneficiários de apoio financeiro para promover um ambiente livre de discriminação são algumas das diretrizes da referida política.

A distribuição das funções gratificadas entre os empregados do Sistema BNDES está em linha com o perfil de gênero de seu quadro de colaboradores, evidenciando tratamento equânime na distribuição dessas funções.



Como ações específicas desenvolvidas ao longo do 1º semestre de 2019, destacam-se:

- Publicação do estudo “Igualdade entre homens e mulheres em projetos de atividades produtivas sustentáveis apoiados pelo Fundo Amazônia/ BNDES”, coordenado pela Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável, representada pela Deutsche Gesellschaft fur Internationale Zusammenarbeit (GIZ), GmbH. O estudo, realizado no âmbito da cooperação técnica com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tem por finalidade: sistematizar a contribuição dos projetos na Componente 1 - “Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis” do Fundo Amazônia/BNDES para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e mapear a situação das mulheres principalmente nos projetos visitados em dois estados da Amazônia rural, Rondônia e Mato Grosso, bem como formular recomendações que estimulem a igualdade entre homens e mulheres nos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia;
- Projeto Piloto de Teletrabalho Parcial, voltado para empregados(as) em retorno de licença maternidade e paternidade, possibilitando-os(as) trabalharem à distância por dois meses, duas vezes na semana;
- Evento promovido, em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE Rio), com a temática: “Inserção da pessoa com deficiência no mundo do trabalho”. O objetivo do encontro foi fortalecer a cultura inclusiva no BNDES. O Público alvo do evento foram os gestores(as) de empregados(as) e/ou de estagiários(as) com deficiência, e pessoas que atuam no BNDES atendendo empregados(as) e visitantes;
- Contratação de 14 (catorze) estagiários com deficiência para adquirirem experiência no mercado de trabalho e aprender atividades práticas relacionadas ao seu curso; e
- Acompanhamento do desenvolvimento socioeducativo e escolar de 35 jovens, com idades entre 15 e 18 anos, por meio de atividades teóricas e práticas de um programa de aprendizagem, que englobam aspectos emocional e comportamental do aprendiz adolescente.

14. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

(continua)



(continuação)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2019					
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma					
BALANÇOS PATRIMONIAIS					
	Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
		30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
ATIVO CIRCULANTE		<u>195.828.667</u>	<u>201.285.213</u>	<u>222.122.578</u>	<u>233.298.671</u>
DISPONIBILIDADES.....		252.526	293	252.548	346
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	4	<u>100.474.609</u>	<u>99.926.127</u>	<u>104.527.635</u>	<u>103.601.785</u>
Aplicações em moedas estrangeiras	4.1	162.107	2.571.958	413.286	2.831.890
Aplicações em operações compromissadas	4.1	100.312.502	97.354.169	104.114.349	100.769.895
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6	<u>35.389.716</u>	<u>44.956.443</u>	<u>32.467.367</u>	<u>42.371.341</u>
Cotas de fundos de investimento	6.1 e 6.3	3.996.723	3.597.295	147.619	–
Títulos públicos.....	6.1	23.647.262	38.856.738	23.647.262	38.890.264
Títulos de renda fixa no exterior	6.1	5.696.548	1.299.854	5.844.618	1.447.078
Ações e Bônus de subscrição.....	6.1 e 7.1	–	–	–	200.700
Debêntures disponíveis para venda	6.1 e 6.5.1	1.351.049	937.290	1.938.584	1.052.137
Debêntures mantidas até o vencimento	6.1 e 6.5.2	37.029	13.827	42.941	72.586
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Debêntures	6.1 e 6.5.2	(185)	(138)	(215)	(227)
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.1 e 6.6	661.290	251.577	661.290	251.577
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.1 e 6.6	–	–	185.268	457.226
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	5	<u>20.951.723</u>	<u>16.014.436</u>	<u>42.031.659</u>	<u>43.282.076</u>
Repasse interfinanceiros.....	5	21.005.385	16.053.338	42.168.551	43.452.591
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(53.662)	(38.902)	(136.892)	(170.515)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5	<u>34.123.381</u>	<u>36.478.427</u>	<u>36.213.937</u>	<u>38.420.742</u>
Operações de crédito	5	35.864.797	37.863.451	37.976.199	39.824.633
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(1.741.416)	(1.385.024)	(1.762.262)	(1.403.891)
OUTROS CRÉDITOS		<u>3.357.424</u>	<u>2.530.399</u>	<u>5.349.143</u>	<u>4.242.294</u>
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	5.9	–	–	66.948	27.508
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	5.9	–	–	(55.217)	(6.533)
Direitos recebíveis	5.9	1.787	1.660	70.227	45.697
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Direitos recebíveis	5.9	(477)	(43)	(68.917)	(35.072)
Créditos tributários	15.2	1.034.586	1.751.640	1.899.695	2.644.289
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	15.3	24.381	139	103.030	77.636
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber.....		163.402	–	627.321	209.697
Devedores por depósito em garantia		48.759	116.069	53.243	127.753
Pagamentos a ressarcir.....		113.472	93.085	50.974	43.053
Direitos a receber - Sistema Eletrobrás		1.344.634	–	1.344.634	–
Diversos		626.880	567.849	1.257.205	1.108.266
OUTROS VALORES E BENS.....	9	<u>1.279.288</u>	<u>1.379.088</u>	<u>1.280.289</u>	<u>1.380.087</u>
Despesas antecipadas		1.276.698	1.376.452	1.276.700	1.376.453
Outros valores e bens.....		2.590	2.636	3.589	3.634
ATIVO NÃO CIRCULANTE		<u>614.640.126</u>	<u>634.920.716</u>	<u>577.222.717</u>	<u>601.162.461</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		<u>498.994.644</u>	<u>533.865.523</u>	<u>568.066.899</u>	<u>587.402.361</u>
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6	<u>73.332.247</u>	<u>57.269.224</u>	<u>144.371.415</u>	<u>118.036.654</u>
Ações e Bônus de subscrição.....	6.1 e 7.1	29.869.561	18.254.062	94.396.375	70.067.891
Debêntures disponíveis para venda	6.1 e 6.5.1	4.060.915	3.627.134	4.837.818	7.045.444
Debêntures mantidas até o vencimento	6.1 e 6.5.2	1.866.559	2.266.954	4.748.470	5.396.862
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Debêntures	6.1 e 6.5.2	(10.725)	(13.229)	(28.821)	(33.371)
Títulos públicos.....	6.1	37.464.209	32.770.691	37.464.209	32.770.691
Títulos de renda fixa no exterior	6.1	81.728	354.174	81.728	354.174
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.1 e 6.6	–	–	982.474	694.058
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações.....	6.4	–	9.438	1.889.162	1.740.905
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	5	<u>175.575.359</u>	<u>205.527.188</u>	<u>148.553.517</u>	<u>172.355.094</u>
Repasse interfinanceiros.....	5	176.025.043	206.011.431	149.192.106	173.121.605
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(449.684)	(484.243)	(638.589)	(766.511)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5	<u>229.169.216</u>	<u>250.611.581</u>	<u>243.844.230</u>	<u>264.872.290</u>
Operações de crédito	5	240.864.399	261.028.703	255.685.741	275.429.338
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(11.695.183)	(10.417.122)	(11.841.511)	(10.557.048)
OUTROS CRÉDITOS		<u>20.917.822</u>	<u>20.457.530</u>	<u>31.297.737</u>	<u>32.138.323</u>
Créditos tributários	15.2	10.063.845	9.084.709	17.789.404	16.534.317
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	5.9	–	–	995.080	991.549
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	5.9	–	–	(820.721)	(254.293)
Direitos recebíveis	5.9	10.340	11.437	803.592	842.593
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Direitos recebíveis	5.9	(2.757)	(312)	(796.009)	(297.342)
Créditos perante o Tesouro Nacional	19.2.1	1.286.091	1.347.158	2.806.374	3.333.808
Direitos a receber - Sistema Eletrobras	8.1	9.349.865	9.791.733	9.349.865	9.791.733
Incentivos fiscais.....		199.094	214.048	440.012	474.183
Devedores por depósitos em garantia.....		–	–	717.493	711.995
Diversos		11.344	8.757	12.647	9.780
INVESTIMENTOS	7	<u>115.521.816</u>	<u>100.928.300</u>	<u>9.032.152</u>	<u>13.633.207</u>
Participações em controladas e coligadas	7.2	115.379.670	100.786.154	8.890.006	13.491.061
Participações em outras empresas.....	7.3	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	7.4	42.146	42.146	42.146	42.146
IMOBILIZADO DE USO.....		<u>101.729</u>	<u>104.509</u>	<u>101.729</u>	<u>104.509</u>
INTANGÍVEL.....		<u>21.937</u>	<u>22.384</u>	<u>21.937</u>	<u>22.384</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>810.468.793</u>	<u>836.205.929</u>	<u>799.345.295</u>	<u>834.461.132</u>
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras					

(continua)



(continuação)					
BALANÇOS PATRIMONIAIS					
	Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
		30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
PASSIVO CIRCULANTE		92.355.093	68.575.646	64.178.842	53.353.503
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		1.325.254	1.378.066	1.325.254	1.378.066
Depósitos especiais - FAT	11.2	1.324.766	1.377.603	1.324.766	1.377.603
Diversos		488	463	488	463
CAPTAÇÕES NO MERCADO		50.368.726	24.955.923	19.697.925	4.821.000
Obrigações por operações compromissadas	12	50.368.726	24.955.923	19.697.925	4.821.000
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		946	—	946	—
Recursos em trânsito de terceiros		946	—	946	—
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES, LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO E LETRAS FINANCEIRAS	14	2.348.494	1.348.628	2.348.494	3.224.653
Debêntures	14.1	527.146	548.266	527.146	2.424.291
Letras de Crédito do Agronegócio	14.2	—	800.362	—	800.362
Letras Financeiras	14.3	1.821.348	—	1.821.348	—
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	10	15.090.492	14.930.883	15.090.492	14.930.883
Empréstimos no país	10.1	427.467	428.391	427.467	428.391
Empréstimos no exterior	10.1	<u>159.748</u>	<u>8.778.674</u>	<u>159.748</u>	<u>8.778.674</u>
Bônus		159.748	8.778.674	159.748	8.778.674
Repasses no país		<u>11.955.825</u>	<u>2.825.606</u>	<u>11.955.825</u>	<u>2.825.606</u>
Tesouro Nacional	10.1 e 19.2.2	10.211.540	928.724	10.211.540	928.724
Fundo da Marinha Mercante	10.1	1.744.285	1.896.882	1.744.285	1.896.882
Repasses no exterior – Instituições multilaterais	10.1	2.547.452	2.898.212	2.547.452	2.898.212
OUTRAS OBRIGAÇÕES		16.907.692	20.146.564	19.402.242	23.183.319
Fundos financeiros e de desenvolvimento		<u>11.397.901</u>	<u>16.123.527</u>	<u>11.455.304</u>	<u>16.157.587</u>
Fundo PIS/PASEP	13.1	3.633.945	8.981.924	3.633.945	8.981.924
Outros		7.763.956	7.141.603	7.821.359	7.175.663
Impostos e contribuições sobre o lucro	15.1	1.544.371	1.578.117	1.973.449	2.305.250
Outros impostos e contribuições		247.477	202.011	291.481	271.415
Provisões trabalhistas e cíveis	16	35	3	85	3
Passivo atuarial – FAPES	17	130.044	83.647	157.321	98.536
Vinculadas ao Tesouro Nacional		297	470	4.322	6.818
Impostos e contribuições diferidos	15.2	914.413	—	2.492.747	1.932.545
Passivo atuarial – FAMS	17	60.038	34.879	97.824	55.941
Instrumentos financeiros derivativos – câmbio e taxa de juros	6.6	670.992	778.352	670.992	778.352
Obrigações por depósitos a apropriar	13.2	906.341	119.231	1.032.493	170.923
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários		—	—	5.351	—
Diversas		1.035.783	1.226.327	1.220.873	1.405.949
DÍVIDAS SUBORDINADAS		6.313.489	5.815.582	6.313.489	5.815.582
FAT constitucional	11.1	<u>6.313.489</u>	<u>5.815.582</u>	<u>6.313.489</u>	<u>5.815.582</u>
Outras dívidas subordinadas		6.313.489	5.815.582	6.313.489	5.815.582
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		618.495.372	696.143.073	635.548.125	709.620.419
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		7.696.246	9.009.472	7.696.246	9.009.472
Depósitos especiais – FAT	11.2	7.696.246	9.009.472	7.696.246	9.009.472
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES, LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO E LETRAS FINANCEIRAS	14	2.402.075	4.026.910	2.402.075	4.026.910
Debêntures	14.1	1.793.527	2.315.803	1.793.527	2.315.803
Letras Financeiras	14.3	608.548	1.711.107	608.548	1.711.107
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	10	277.068.973	386.382.145	277.068.973	386.382.145
Empréstimos no país	10.1	3.149.323	3.566.079	3.149.323	3.566.079
Empréstimos no exterior	10.1	<u>8.542.472</u>	<u>10.490.294</u>	<u>8.542.472</u>	<u>10.490.294</u>
Bônus		8.542.472	10.490.294	8.542.472	10.490.294
Repasses no país		<u>248.256.262</u>	<u>351.785.173</u>	<u>248.256.262</u>	<u>351.785.173</u>
Tesouro Nacional	10.1 e 19.2.2	227.177.782	331.252.911	227.177.782	331.252.911
Fundo da Marinha Mercante	10.1	20.982.538	20.531.205	20.982.538	20.531.205
Outros		95.942	1.057	95.942	1.057
Repasses no exterior – Instituições multilaterais	10.1	17.120.916	20.540.599	17.120.916	20.540.599
OUTRAS OBRIGAÇÕES		29.763.836	15.660.664	46.816.589	29.138.010
Fundos financeiros e de desenvolvimento		<u>17.752.041</u>	<u>10.961.173</u>	<u>17.811.084</u>	<u>10.961.173</u>
Fundo PIS/PASEP	13.1	17.487.891	10.804.313	17.487.891	10.804.313
Outros		264.150	156.860	323.193	156.860
Passivo atuarial – FAPES	17	2.750.884	2.058.011	3.185.322	2.566.924
Provisões trabalhistas e cíveis	16	69.099	53.301	1.533.355	1.450.321
Instrumentos financeiros derivativos – câmbio e taxa de juros	6.6	85.002	117.038	85.002	117.038
Passivo atuarial – FAMS	17	3.492.431	2.004.295	4.154.324	2.469.438
Impostos e contribuições diferidos	15.2	5.613.458	466.031	20.046.581	11.572.301
Diversas		921	815	921	815
DÍVIDAS SUBORDINADAS		266.025.266	245.524.906	266.025.266	245.524.906
FAT Constitucional	11.1	266.025.266	245.524.906	266.025.266	245.524.906
Outras dívidas subordinadas		212.627.821	192.127.461	213.346.283	192.845.923
Elegível a capital		53.397.445	53.397.445	52.678.983	52.678.983
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS AO CAPITAL PRINCIPAL	19.2.3	35.538.976	35.538.976	35.538.976	35.538.976
Secretaria do Tesouro Nacional		35.538.976	35.538.976	35.538.976	35.538.976
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18	99.618.328	71.487.210	99.618.328	71.487.210
Capital social		44.699.081	44.699.081	44.699.081	44.699.081
Reservas de lucros		<u>10.969.137</u>	<u>5.852.169</u>	<u>10.969.137</u>	<u>5.852.169</u>
Reserva legal		3.814.106	3.478.567	3.814.106	3.478.567
Reserva de incentivos fiscais		201.355	201.355	201.355	201.355
Reserva para futuro aumento de capital		2.550.095	—	2.550.095	—
Reserva de equalização de dividendos		4.403.581	2.172.247	4.403.581	2.172.247
Ajustes de avaliação patrimonial		<u>30.142.526</u>	<u>16.175.467</u>	<u>30.142.526</u>	<u>16.175.467</u>
De ativos próprios		30.990.479	16.284.040	30.990.479	16.284.040
De ativos de coligadas e controladas		(847.953)	(108.573)	(847.953)	(108.573)
Lucros Acumulados		<u>13.807.584</u>	<u>4.760.493</u>	<u>13.807.584</u>	<u>4.760.493</u>
TOTAL DO PASSIVO		810.468.793	836.205.929	799.345.295	834.461.132
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.					
(continua)					



(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	Nota	BNDES		CONSOLIDADO	
	Explicativa	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA.....		24.937.155	34.065.972	26.476.555	36.142.751
Operações de crédito e repasses interfinanceiros					
• Moeda nacional.....		16.084.595	16.447.072	15.792.656	16.178.717
• Moeda estrangeira		432.271	9.180.248	617.802	9.390.172
Resultado com títulos e valores mobiliários.....		6.866.879	6.762.235	7.296.072	7.213.806
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional		1.042.417	1.124.786	2.259.032	2.808.425
Rendas com administração de fundos e programas.....		510.993	551.631	510.993	551.631
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(17.415.123)	(30.718.646)	(17.355.782)	(29.689.469)
Captação no mercado - financiamentos e repasses					
• Moeda nacional.....		(18.016.946)	(20.106.186)	(17.084.343)	(20.018.422)
• Moeda estrangeira		(246.195)	(12.315.877)	(246.195)	(12.315.877)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros.....	6.6.3	(1.037.491)	2.583.453	(1.037.491)	2.583.453
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional		(304)	(481)	(4.345)	(30.364)
Resultado de provisão para risco de crédito	5.10	2.023.094	(1.062.066)	1.160.967	(81.176)
Reversão (constituição) de provisão.....		49.301	(2.087.375)	(812.928)	(1.108.341)
Recuperação de créditos baixados		1.973.793	1.025.309	1.973.895	1.027.165
Resultado da carteira de câmbio		(137.281)	182.511	(144.375)	172.917
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	5.11	7.522.032	3.347.326	9.120.773	6.453.282
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		8.815.168	3.146.562	11.558.674	2.672.932
Resultado com equivalência patrimonial	7	9.657.215	3.910.495	978.738	(52.862)
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC.....		534.117	403.275	453.994	391.444
Amortização de ágios		–	–	(40.307)	(58.377)
Reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos	7	–	–	–	467.339
Receita de dividendos	7	89.017	–	517.738	174.282
Receita de juros sobre o capital próprio.....	7	89.580	44.790	180.441	305.937
Resultado com alienações de títulos de renda variável.....	7	–	12.661	10.391.866	3.008.093
Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável.....	6.6.3	–	–	(52.514)	209.084
Resultado com fundos de investimento em participações societárias.....		(8.725)	–	(19.528)	47.036
Outras rendas (despesas) sobre participações societárias.....		37.102	–	1.512.860	1.060
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis	16	(5.541)	(10.216)	(47.670)	(110.600)
Despesas tributárias.....		(327.459)	(282.911)	(604.034)	(498.659)
Despesas com pessoal.....		(599.533)	(570.140)	(1.021.976)	(872.609)
Despesas administrativas		(127.829)	(144.980)	(191.533)	(205.735)
Outras receitas operacionais.....		73.965	173.551	138.486	290.731
Outras despesas operacionais.....		(596.741)	(389.863)	(637.887)	(423.232)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO.....		16.337.200	6.493.888	20.679.447	9.126.214
Imposto de renda	15	(1.212.196)	(1.098.096)	(4.574.491)	(1.951.605)
Contribuição social	15	(755.910)	(916.817)	(2.018.039)	(1.338.595)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	15	(561.510)	281.518	(279.333)	(1.075.521)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE		13.807.584	4.760.493	13.807.584	4.760.493
Quantidade de ações.....		6.273.711.452	6.273.711.452		
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)		2,200864	0,758800		
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras					

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Reservas de lucros					Ajustes de avaliação patrimonial			
	Capital	Reserva	Reserva de	Reserva para	Reserva de		De coligadas	Lucros	
	Social	legal	incentivos	futuro aumento	equalização	Próprios	e controladas	acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2018	42.349.381	3.478.567	201.355	2.349.700	2.172.247	12.587.528	(302.473)	–	62.836.305
Aumento de capital	2.349.700	–	–	(2.349.700)	–	–	–	–	–
Ajuste de avaliação patrimonial									
(Nota Explicativa nº 18)	–	–	–	–	–	3.696.512	193.900	–	3.890.412
Lucro líquido do semestre	–	–	–	–	–	–	–	4.760.493	4.760.493
Em 30 de junho de 2018	44.699.081	3.478.567	201.355	–	2.172.247	16.284.040	(108.573)	4.760.493	71.487.210
Mutações no semestre	2.349.700	–	–	(2.349.700)	–	3.696.512	193.900	4.760.493	8.650.905
Em 1º de janeiro de 2019	44.699.081	3.814.106	201.355	2.550.095	4.403.581	23.993.842	(105.789)	–	79.556.271
Ajuste de avaliação patrimonial									
(Nota Explicativa nº 18)	–	–	–	–	–	6.996.637	(742.164)	–	6.254.473
Lucro líquido do semestre	–	–	–	–	–	–	–	13.807.584	13.807.584
Em 30 de junho de 2019	44.699.081	3.814.106	201.355	2.550.095	4.403.581	30.990.479	(847.953)	13.807.584	99.618.328
Mutações no semestre	–	–	–	–	–	6.996.637	(742.164)	13.807.584	20.062.057
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras									

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	BNDES		CONSOLIDADO	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Atividades operacionais				
Lucro líquido (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social.....	16.337.200	6.493.888	20.679.447	9.126.214
Ajustes que não afetam o caixa das atividades operacionais.....	(11.512.925)	(2.683.400)	(1.747.473)	(130.625)
Constituição (reversão) da provisão para redução no valor recuperável	(2.023.094)	1.062.066	(1.160.967)	81.176
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	5.541	10.216	47.670	110.600
Resultado de participações em controladas e coligadas	(9.657.215)	(3.910.495)	(978.738)	52.862
Amortização de ágios	—	—	40.307	58.377
Juros e atualização monetária e juros das obrigações por emissão de debêntures	154.918	146.814	239.802	230.663
Depreciação	6.925	7.999	11.939	12.120
Constituição (reversão) da provisão para perdas de investimentos	—	—	—	(467.339)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos.....	—	—	52.514	(209.084)
Variação de ativos e obrigações	4.361.800	(24.259.535)	(5.355.159)	(28.843.667)
• (Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento.....	27.566.226	25.815.969	28.027.890	29.056.501
• (Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários.....	6.705.348	(3.680.153)	6.270.259	(1.714.224)
• (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo.....	(539.813)	(575.999)	814.769	(440.924)
• Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	(36.351.737)	(49.177.091)	(36.270.599)	(49.176.431)
• Aumento / (redução) líquido nas obrigações por operações compromissadas	17.189.741	8.121.882	11.534.221	(475.589)
• Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	(677.522)	(763.227)	(1.399.078)	(925.459)
• Juros pagos de empréstimos e repasses	(7.854.538)	(1.657.752)	(7.854.538)	(1.657.752)
• IR e CSLL pagos	(1.675.905)	(2.343.164)	(6.748.083)	(3.509.789)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais.....	9.186.075	(20.449.047)	13.576.815	(19.848.078)
Atividades de investimentos				
• Adições ao imobilizado	(6.269)	(2.972)	(6.269)	(2.972)
• Baixa imobilizado BNDESPLC	243.305	—	—	—
• Adições ao intangível.....	(6.144)	(3.860)	(6.144)	(3.860)
• Baixas do imobilizado	43	—	43	—
• Compra de investimento	—	—	(5.946)	—
• Venda de investimentos	—	—	2.062.441	—
• Recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio de coligadas e controladas.....	4.115.058	590.438	51.894	153.422
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos.....	4.345.993	583.606	2.096.019	146.590
Atividades de financiamentos				
• Aumento em obrigações por dívidas subordinadas	10.325.176	12.538.435	10.325.176	12.538.435
• Dividendos pagos	(1.628.312)	(1.500.049)	(1.628.312)	(1.500.049)
• Captações por emissão de letras financeiras.....	—	1.700.000	—	1.700.000
• Amortização das obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio.....	(647.484)	(1.527.417)	(647.484)	(1.527.417)
• Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(341.262)	(356.681)	(2.389.073)	(455.880)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	7.708.118	10.854.288	5.660.307	10.755.089
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	21.240.186	(9.011.153)	21.333.141	(8.946.399)
Início do semestre.....	79.486.949	108.937.573	83.447.042	112.548.530
Saldo de caixa e equivalentes de caixa.....	79.486.949	108.937.573	83.447.042	112.548.530
Final do semestre.....	100.727.135	99.926.420	104.780.183	103.602.131
Saldo de caixa e equivalentes de caixa.....	100.727.135	99.926.420	104.780.183	103.602.131
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	21.240.186	(9.011.153)	21.333.141	(8.946.399)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras				

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	BNDES		CONSOLIDADO				
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018			
RECEITAS							
Intermediação financeira	24.937.155	34.065.972	26.476.555	36.142.751			
Outras receitas	636.458	589.387	12.445.933	3.889.074			
Reversão (constituição) de provisão para redução no valor recuperável.....	2.023.094	(1.062.066)	1.160.967	(81.176)			
DESPESAS							
Intermediação financeira	(19.438.217)	(29.656.580)	(18.516.749)	(29.608.293)			
Outras despesas	(602.324)	(400.081)	(746.678)	(533.833)			
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS							
Materiais, energia e outros	(9.962)	(18.096)	(16.893)	(24.721)			
Serviços de terceiros	(95.798)	(100.570)	(141.180)	(143.032)			
Perda de valores ativos.....	—	—	—	467.339			
VALOR ADICIONADO BRUTO							
RETENÇÕES	(6.925)	(7.999)	(11.939)	(12.120)			
Depreciação.....	(6.925)	(7.999)	(11.939)	(12.120)			
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (RETIDO)/PRODUZIDO PELA ENTIDADE							
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA.....							
Resultado de equivalência patrimonial	9.657.215	3.910.495	978.738	(52.862)			
Dividendos e juros sobre capital próprio.....	178.597	44.790	698.179	480.219			
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR.....							
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO							
Pessoal e encargos	545.834	501.635	924.831	766.931			
- Remuneração direta	371.233	323.338	624.038	496.634			
- Benefícios	137.178	152.357	236.514	230.995			
- FGTS	23.849	25.837	40.876	39.147			
- Outros	13.574	103	23.403	155			
Impostos, taxas e contribuições	2.918.436	2.089.862	7.581.692	4.975.829			
- Federais	2.908.814	2.079.482	7.568.173	4.962.378			
- Estaduais	8	10	14	15			
- Municipais	9.614	10.370	13.505	13.436			
Aluguéis.....	7.439	13.262	12.826	20.093			
Lucros retidos	13.807.584	4.760.493	13.807.584	4.760.493			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras							

(continua)



(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
EM 30 DE JUNHO DE 2019

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O BNDES é uma empresa pública federal controlada integralmente pela União e supervisionada pelo Ministério da Economia.

Devido à sua condição de empresa pública federal controlada pela União, integra a administração indireta do governo brasileiro, e, portanto, segue as principais normas aplicáveis à administração pública brasileira. No entanto, por ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se às regras aplicáveis às empresas privadas no que se refere a obrigações cíveis, comerciais, tributárias e trabalhistas definidas pela Constituição Federal. Como instituição financeira, sujeita-se às regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Informações sobre as formas de atuação do BNDES podem ser verificados na Nota Explicativa n.º 24 ou por meio do site www.bndes.gov.br.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras individuais estão sendo apresentadas conjuntamente às demonstrações financeiras consolidadas, que incluem as subsidiárias integrais e os fundos de investimento financeiros sob controle do BNDES.

2.1. Aprovação para emissão e moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas (“Demonstrações Financeiras”) foram aprovadas para emissão por sua Diretoria em 14 de agosto de 2019. O Conselho de Administração do BNDES, que possui o poder de alterá-las, manifestou-se posteriormente à emissão das Demonstrações Financeiras em 22 de agosto de 2019.

A moeda funcional e de apresentação do BNDES é o Real (R\$), e as informações são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil), exceto quando indicado de outra forma.

2.2. Declaração de conformidade e de continuidade

Conformidade

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do BNDES foram preparadas de acordo com as regulamentações do BACEN e CMN, e com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, Lei n.º 11.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM para fins de consolidação, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN, e são apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

No âmbito do processo de convergência contábil internacional, iniciado no Brasil em 2007 com a publicação da Lei n.º 11.638/2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu diversos pronunciamentos, porém a maioria ainda não foi homologada pelo CMN e não existe previsão de quando isso ocorrerá. Dessa forma, na elaboração das Demonstrações Financeiras, foram adotados os seguintes pronunciamentos recepcionados pelo CMN:

- a) CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro;
- b) CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
- c) CPC 02 (R2) – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis;
- d) CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) CPC 04 (R1) – Ativo Intangível;
- f) CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- g) CPC 10 (R1) – Pagamento Baseado em Ações;
- h) CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros;
- i) CPC 24 – Eventos Subsequentes;
- j) CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
- k) CPC 27 – Ativo Imobilizado; e
- l) CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados

A Administração entende que todas as informações prestadas nessas Demonstrações Financeiras são relevantes e representam fidedignamente as informações utilizadas na gestão do BNDES.

Continuidade operacional

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional do BNDES, uma vez que a Administração está convencida de que este possui recursos e condições para prosseguir no negócio num futuro previsível. Para isso, a Administração considerou uma vasta gama de informações relativas às condições presentes e futuras, incluindo projeções futuras de rentabilidade, fluxos de caixa e recursos de capital.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando num futuro previsível.

2.3. Itens significativos que afetaram as Demonstrações Financeiras no semestre corrente

Variações patrimoniais

– Diminuição do ativo no semestre em decorrência da utilização dos recursos na liquidação de passivos, majoritariamente com o Tesouro Nacional, parcialmente compensado pelo retorno das operações de crédito e repasses em volume superior às liberações no período e do ingresso de recursos oriundos de alienação de títulos públicos federais e de renda variável no período;

– Redução no passivo com o Tesouro Nacional devido à devolução antecipada de recursos, parcialmente atenuada pela apropriação de juros e correção monetária;

– Declínio da carteira de crédito e repasses em função da manutenção do cenário de retração na demanda de crédito;

– Redução dos créditos perante o Tesouro Nacional no semestre em função dos recebimentos terem sido superiores aos novos valores a receber de equalização;

– Crescimento do endividamento relacionado ao FAT Constitucional, proporcionado, principalmente, por novos ingressos de recursos no período, além de apropriação de juros, atenuados pelo pagamento de juros;

– Redução do endividamento oriundo de captações externas devido à liquidação de contratos de *Bonds* e organismos multilaterais, compensados pela apropriação de juros e atualização monetária;

– Redução de outras obrigações pela liquidação de debêntures no vencimento e pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio;

– Aumento no passivo atuarial FAMS/FAPES decorrente da queda da taxa de desconto atuarial no período; e

– Crescimento do patrimônio líquido em função do lucro do período associado ao ajuste de avaliação patrimonial positivo do semestre.

Variações de resultado

– Aumento do lucro líquido do semestre ante o mesmo período do exercício anterior, influenciado, principalmente, pelos efeitos da operação de incorporação de Fibria pela Suzano, pelo aumento do produto de intermediação financeira e pela reversão de despesa com provisão para risco de crédito;

– Melhora no resultado com provisão para risco de crédito no semestre devido, basicamente, à recuperação de créditos em liquidação;

– Crescimento das despesas tributárias acompanhando o melhor resultado no primeiro semestre de 2019 em comparação ao primeiro semestre de 2018;

– Redução das despesas com captação de recursos no semestre, provocada pela antecipação dos pagamentos ao Tesouro Nacional, atenuado pelo aumento nas despesas com captação em instrumentos financeiros derivativos; e

– Aumento do resultado com participações societárias no acumulado do semestre ante o mesmo período do exercício anterior, impactado significativamente pelo maior volume de alienações e pelo melhor resultado com equivalência patrimonial.

Para outras informações, consultar o Relatório da Administração do BNDES.

(continua)



(continuação)

2.4. Critérios de relevância da Administração

As notas explicativas incluem informações necessárias para o entendimento destas Demonstrações Financeiras, além de relevantes e materiais para as suas operações, sua posição financeira e seu desempenho.

As informações são consideradas materiais e relevantes se, por exemplo:

- O montante é significativo devido à sua dimensão ou natureza em relação ao conjunto das demonstrações financeiras;
- É importante para a compreensão dos resultados do BNDES; ou
- Contribui para explicar o impacto de alterações significativas nos negócios do BNDES.

2.5. Critérios para apresentação das Notas Explicativas

As Notas Explicativas do BNDES, seguindo as recomendações internacionais do *Framework* do Relato Integrado, bem como orientações do CPC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, estão apresentadas de forma concisa, observando parâmetros de materialidade e a relevância dos assuntos tratados.

A descrição das práticas contábeis e estimativas gerais significativas pode ser encontrada na Nota Explicativa n.º 26 deste relatório.

3. CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO

Os critérios de consolidação estão listados na Nota Explicativa n.º 25.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES, suas subsidiárias integrais e seus fundos de investimento financeiro de participação exclusiva:

- BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;
- Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME;
- BNDES *Limited* – BNDES Ltd.;
- Fundo BB Juno – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior;
- Fundo BB Gaia – Fundo de Investimento de Renda Fixa; e
- Fundo BB Gaia II – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (as aplicações desse fundo são exclusivamente em cotas do Fundo BB Gaia).

5.1. Composição das operações

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Operações de crédito.....	276.729.196	298.892.154	293.661.940	315.253.971
Circulante	35.864.797	37.863.451	37.976.199	39.824.633
Não circulante	240.864.399	261.028.703	255.685.741	275.429.338
Repasse Interfinanceiros.....	197.030.428	222.064.769	191.360.657	216.574.196
Circulante	21.005.385	16.053.338	42.168.551	43.452.591
Não circulante	176.025.043	206.011.431	149.192.106	173.121.605
Total.....	473.759.624	520.956.923	485.022.597	531.828.167
Provisão para créditos de liquidação duvidosa				
Operações de crédito.....	(13.436.599)	(11.802.146)	(13.603.773)	(11.960.939)
Circulante	(1.741.416)	(1.385.024)	(1.762.262)	(1.403.891)
Não circulante	(11.695.183)	(10.417.122)	(11.841.511)	(10.557.048)
Repasse Interfinanceiros.....	(503.346)	(523.145)	(775.481)	(937.026)
Circulante	(53.662)	(38.902)	(136.892)	(170.515)
Não circulante	(449.684)	(484.243)	(638.589)	(766.511)
Total.....	(13.939.945)	(12.325.291)	(14.379.254)	(12.897.965)

5.2. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasse interfinanceiros por moedas

	BNDES					
	30/06/2019			30/06/2018		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	67.797.369	16.771.107	84.568.476	80.918.284	16.355.993	97.274.277
Outras.....	351.108.119	38.083.029	389.191.148	368.170.840	55.511.806	423.682.646
Total.....	418.905.488	54.854.136	473.759.624	449.089.124	71.867.799	520.956.923
	Consolidado					
	30/06/2019			30/06/2018		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	–	–	–	–	–	–
Outras.....	430.063.225	54.959.372	485.022.597	459.842.849	71.985.318	531.828.167
Total.....	430.063.225	54.959.372	485.022.597	459.842.849	71.985.318	531.828.167

(continua)



(continuação)

5.3. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Setor público				
Administração pública	46.297.352	60.050.811	46.301.508	60.054.412
Atividades empresariais				
Indústria	14.229.174	20.222.128	14.229.174	20.222.128
Intermediação financeira	153.548.597	169.700.087	88.243.325	96.325.236
Outros serviços.....	5.890.205	3.271.484	5.890.205	3.271.531
	<u>219.965.328</u>	<u>253.244.510</u>	<u>154.664.212</u>	<u>179.873.307</u>
Setor privado				
Rural	2.533.024	3.444.327	2.533.024	3.444.327
Indústria	131.663.654	106.452.467	131.838.639	106.452.467
Comércio	3.384.713	3.415.390	3.384.713	3.415.390
Intermediação financeira	43.687.714	46.635.663	103.323.169	114.519.894
Outros serviços.....	72.525.191	107.764.566	89.278.840	124.122.782
	<u>253.794.296</u>	<u>267.712.413</u>	<u>330.358.385</u>	<u>351.954.860</u>
Total.....	<u>473.759.624</u>	<u>520.956.923</u>	<u>485.022.597</u>	<u>531.828.167</u>

5.4. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento

BNDES				Consolidado			
30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
Vencido:	323.470	Vencido:	864.282	Vencido:	327.637	Vencido:	865.131
A vencer:				A vencer:			
2019.....	31.189.719	2018.....	29.279.471	2019.....	42.512.093	2018.....	44.655.677
2020.....	48.873.971	2019.....	43.775.703	2020.....	70.190.135	2019.....	68.703.471
2021.....	42.091.184	2020.....	39.078.936	2021.....	59.190.952	2020.....	57.462.291
2022.....	37.065.910	2021.....	33.969.024	2022.....	50.655.337	2021.....	47.848.430
2023.....	30.030.685	2022.....	29.888.460	2023.....	38.986.498	2022.....	40.312.376
Após 2023.....	284.184.685	Após 2022.....	344.101.047	Após 2023.....	223.159.945	Após 2022.....	271.980.791
Total.....	<u>473.759.624</u>	Total.....	<u>520.956.923</u>	Total.....	<u>485.022.597</u>	Total.....	<u>531.828.167</u>

5.5. Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros

	BNDES							
	30/06/2019				30/06/2018			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	16.271.709	5,9%	84.568.476	42,9%	16.159.125	5,4%	97.274.279	43,8%
10 seguintes maiores clientes	55.823.635	20,2%	97.208.389	49,4%	56.751.352	19,0%	108.220.597	48,7%
20 seguintes maiores clientes	46.777.448	16,9%	14.074.707	7,1%	53.129.723	17,8%	15.306.356	6,9%
50 seguintes maiores clientes	55.078.697	19,9%	1.178.856	0,6%	59.184.273	19,8%	1.263.308	0,6%
100 seguintes maiores clientes	46.792.909	16,9%	—	—	50.890.167	17,0%	229	0,0%
Demais clientes	55.984.798	20,2%	—	—	62.777.514	21,0%	—	—
Total.....	<u>276.729.196</u>	100,0%	<u>197.030.428</u>	100,0%	<u>298.892.154</u>	100,0%	<u>222.064.769</u>	100,0%

	Consolidado							
	30/06/2019				30/06/2018			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	16.271.709	5,5%	33.661.046	17,6%	16.159.125	5,1%	29.877.166	13,8%
10 seguintes maiores clientes	62.270.624	21,2%	118.050.090	61,7%	62.489.813	19,8%	138.304.372	63,9%
20 seguintes maiores clientes	50.413.743	17,2%	34.975.084	18,3%	56.564.812	17,9%	42.530.701	19,6%
50 seguintes maiores clientes	58.451.811	19,9%	4.667.618	2,4%	62.792.282	19,9%	5.841.407	2,7%
100 seguintes maiores clientes	49.021.439	16,7%	6.819	0,0%	52.990.046	16,8%	20.550	0,0%
Demais clientes	57.232.614	19,5%	—	—	64.257.893	20,5%	—	—
Total.....	<u>293.661.940</u>	100,0%	<u>191.360.657</u>	100,0%	<u>315.253.971</u>	100,0%	<u>216.574.196</u>	100,0%

As operações de repasse são realizadas com agentes financeiros, cujo risco é pulverizado e reduzido em função da possibilidade de sub-rogação dos créditos.

De acordo com a Resolução CMN n.º 2.844/2001, o limite máximo de exposição por cliente foi fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, sendo este apurado conforme metodologia consolidada na Resolução CMN n.º 4.192/2013. Após a emissão da Resolução CMN n.º 4.678/2018, revogando a Resolução CMN n.º 4.430/2015, a partir de 1º de janeiro de 2019 o BNDES passou a reconhecer, para fins do cálculo do limite de exposição por cliente, as ações por ele adquiridas, de forma direta ou indireta, de empresas dos setores petrolífero e de mineração, em decorrência de (i) medidas ou programas instituídos por lei federal, (ii) execução de garantias de operações de crédito ou (iii) investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

Resoluções CMN n.º 4.677/2018 e 4.678/2018

Em 31 de julho de 2018, o Conselho Monetário Nacional emitiu as Resoluções n.º 4.677 e 4.678, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 e cujos efeitos são os seguintes:

— A Resolução CMN n.º 4.677/2018 – que revoga a Resolução CMN n.º 2.844/2001 – estabelece que a base de cálculo da Exposição por grupo econômico passa a ser o Capital

Nível I, e não mais o Patrimônio de Referência, reduzindo a base de cálculo do referido limite prudencial.

— A Resolução CMN n.º 4.678/2018 – que revoga a Resolução CMN n.º 3.963/2011, que possibilitava, para a apuração da exposição, considerar como cliente distinto cada uma das empresas atuantes nos setores petrolífero e de mineração controladas direta ou indiretamente pela União (e não o grupo econômico), e a Resolução CMN n.º 4.430/2015, que estabelecia o cronograma de enquadramento da exposição apurada em 30 de junho de 2018, estabelece novo cronograma de enquadramento para eventual excesso de exposição a grupos econômicos dos setores de petróleo e mineração, conforme abaixo:

- I – redução de 33% do excesso apurado em 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021;
- II – redução de 50% do excesso apurado em 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024; e
- III – redução do excesso remanescente em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027.

Em caso de descumprimento das reduções mínimas descritas acima, o excesso de exposição deverá ser deduzido da apuração do Capital Principal, cujo cálculo é previsto na Resolução CMN n.º 4.192/13.

(continua)



(continuação)

5.6. Composição da carteira e da provisão para crédito de liquidação duvidosa por nível de risco

A Administração do BNDES constituiu provisão complementar ao mínimo requerido pela Resolução CMN nº 2.682/1999, visando à cobertura de riscos adicionais oriundos das incertezas do cenário econômico atual, entendidas pela Administração como necessárias.

Estão apresentadas a seguir as provisões constituídas para as operações de crédito e repasses interfinanceiros:

a) Operações de crédito

BNDES										
			30/06/2019				30/06/2018			
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira	Provisão			Carteira	Provisão		
			Bruta	Requerida	Complementar	Total	Bruta	Requerida	Complementar	Total
AA	0,0	Adimplente	32.540.055	–	(3.160)	(3.160)	33.473.735	–	(6.099)	(6.099)
AA	0,0	Inadimplente*	6.762.665	–	–	–	6.757.930	–	–	–
A	0,5	Adimplente	93.418.366	(467.092)	(6.739)	(473.831)	94.873.437	(474.367)	(132.518)	(606.885)
B	1,0	Adimplente	94.612.709	(946.127)	–	(946.127)	111.632.972	(1.116.330)	–	(1.116.330)
C	3,0	Adimplente	29.964.716	(898.942)	(141.312)	(1.040.254)	27.122.760	(813.683)	(320.865)	(1.134.548)
C	3,0	Inadimplente	81.878	(2.456)	–	(2.456)	2.372.805	(71.184)	–	(71.184)
D	10,0	Adimplente	2.890.769	(289.077)	(3.243)	(292.320)	5.449.328	(544.933)	(401.025)	(945.958)
D	10,0	Inadimplente	–	–	–	–	142.358	(14.236)	–	(14.236)
E	30,0	Adimplente	8.086.848	(2.426.055)	–	(2.426.055)	11.621.033	(3.486.308)	(102.957)	(3.589.265)
F	50,0	Adimplente	192.811	(96.405)	–	(96.405)	70.767	(35.383)	–	(35.383)
F	50,0	Inadimplente	874	(437)	–	(437)	233.363	(116.681)	–	(116.681)
G	70,0	Adimplente	–	–	–	–	971.716	(680.201)	–	(680.201)
G	70,0	Inadimplente	73.170	(51.219)	–	(51.219)	2.281.915	(1.597.341)	–	(1.597.341)
H	100,0	Adimplente	6.224.347	(6.224.347)	–	(6.224.347)	1.149.482	(1.149.482)	–	(1.149.482)
H	100,0	Inadimplente	1.879.988	(1.879.988)	–	(1.879.988)	738.553	(738.553)	–	(738.553)
Total.....			<u>276.729.196</u>	<u>(13.282.145)</u>	<u>(154.454)</u>	<u>(13.436.599)</u>	<u>298.892.154</u>	<u>(10.838.682)</u>	<u>(963.464)</u>	<u>(11.802.146)</u>
Circulante			35.864.797			(1.741.416)	37.863.451			(1.385.024)
Não circulante			240.864.399			(11.695.183)	261.028.703			(10.417.122)

Consolidado										
			30/06/2019				30/06/2018			
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira	Provisão			Carteira	Provisão		
			Bruta	Requerida	Complementar	Total	Bruta	Requerida	Complementar	Total
AA	0,0	Adimplente	32.541.807	–	(3.160)	(3.160)	33.473.735	–	(6.099)	(6.099)
AA	0,0	Inadimplente*	6.762.665	–	–	–	6.757.930	–	–	–
A	0,5	Adimplente	95.647.699	(478.239)	(6.739)	(484.978)	97.916.769	(489.585)	(132.518)	(622.103)
B	1,0	Adimplente	109.057.924	(1.090.580)	–	(1.090.580)	124.610.407	(1.246.105)	–	(1.246.105)
C	3,0	Adimplente	30.217.158	(906.514)	(141.312)	(1.047.826)	27.460.130	(823.804)	(320.865)	(1.144.669)
C	3,0	Inadimplente	81.878	(2.456)	–	(2.456)	2.372.805	(71.184)	–	(71.184)
D	10,0	Adimplente	2.890.769	(289.077)	(3.243)	(292.320)	5.449.328	(544.933)	(401.025)	(945.958)
D	10,0	Inadimplente	–	–	–	–	142.358	(14.236)	–	(14.236)
E	30,0	Adimplente	8.086.848	(2.426.055)	–	(2.426.055)	11.621.033	(3.486.307)	(102.957)	(3.589.264)
F	50,0	Adimplente	192.811	(96.405)	–	(96.405)	70.767	(35.383)	–	(35.383)
F	50,0	Inadimplente	874	(437)	–	(437)	233.363	(116.681)	–	(116.681)
G	70,0	Adimplente	–	–	–	–	971.716	(680.201)	–	(680.201)
G	70,0	Inadimplente	73.170	(51.219)	–	(51.219)	2.281.915	(1.597.341)	–	(1.597.341)
H	100,0	Adimplente	6.228.349	(6.228.349)	–	(6.228.349)	1.153.162	(1.153.162)	–	(1.153.162)
H	100,0	Inadimplente	1.879.988	(1.879.988)	–	(1.879.988)	738.553	(738.553)	–	(738.553)
Total.....			<u>293.661.940</u>	<u>(13.449.319)</u>	<u>(154.454)</u>	<u>(13.603.773)</u>	<u>315.253.971</u>	<u>(10.997.475)</u>	<u>(963.464)</u>	<u>(11.960.939)</u>
Circulante			37.976.199			(1.762.262)	39.824.633			(1.403.891)
Não circulante			255.685.741			(11.841.511)	275.429.338			(10.557.048)

(*) Operações cujas prestações são honradas integralmente pelo garantidor.

b) Repasses interfinanceiros

			BNDES				Consolidado			
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta		Provisão		Carteira Bruta		Provisão	
			30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
AA	0,0	Adimplente	143.497.325	165.535.103	–	–	95.500.456	97.530.528	–	–
A	0,5	Adimplente	32.564.981	43.752.850	(162.825)	(218.763)	69.625.524	101.275.466	(348.127)	(506.376)
B	1,0	Adimplente	18.434.790	8.602.845	(184.348)	(86.028)	22.458.944	11.126.327	(224.590)	(111.263)
C	3,0	Adimplente	2.406.130	3.976.023	(72.184)	(119.281)	3.614.018	6.327.592	(108.421)	(189.828)
D	10,0	Adimplente	634	14.596	(63)	(1.460)	634	36.671	(63)	(3.668)
E	30,0	Adimplente	60.917	122.485	(18.275)	(36.746)	95.430	216.745	(28.629)	(65.024)
H	100,0	Adimplente	65.651	60.867	(65.651)	(60.867)	65.651	60.867	(65.651)	(60.867)
Total.....			197.030.428	222.064.769	(503.346)	(523.145)	191.360.657	216.574.196	(775.481)	(937.026)
Circulante			21.005.385	16.053.338	(53.662)	(38.902)	42.168.551	43.452.591	(136.892)	(170.515)
Não circulante			176.025.043	206.011.431	(449.684)	(484.243)	149.192.106	173.121.605	(638.589)	(766.511)

(continua)



(continuação)

5.7. Movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros**a) Operações de crédito**

	BNDES					
	30/06/2019			30/06/2018		
	Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do semestre	(20.898.219)	(905.711)	(21.803.930)	(10.100.356)	(1.337.217)	(11.437.573)
(Constituição) reversão líquida.....	(752.706)	751.257	(1.449)	(2.603.003)	373.753	(2.229.250)
Baixas contra provisão.....	8.368.780	—	8.368.780	1.864.677	—	1.864.677
Saldo no final do semestre	(13.282.145)	(154.454)	(13.436.599)	(10.838.682)	(963.464)	(11.802.146)

	Consolidado					
	30/06/2019			30/06/2018		
	Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do semestre	(21.065.415)	(905.711)	(21.971.126)	(10.247.125)	(1.337.217)	(11.584.342)
(Constituição) reversão líquida.....	(752.684)	751.257	(1.427)	(2.615.036)	373.753	(2.241.283)
Baixas contra provisão.....	8.368.780	—	8.368.780	1.864.686	—	1.864.686
Saldo no final do semestre	(13.449.319)	(154.454)	(13.603.773)	(10.997.475)	(963.464)	(11.960.939)

b) Repasses interfinanceiros

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Saldo no início do semestre	(565.230)	(662.928)	(874.784)	(1.142.935)
(Constituição) reversão líquida.....	48.590	139.783	86.009	205.909
Baixas contra provisão.....	13.294	—	13.294	—
Saldo no final do semestre	(503.346)	(523.145)	(775.481)	(937.026)

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 5.10.

5.8. Movimentação e renegociação na carteira de crédito

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Créditos transferidos para prejuízo .	8.382.074	1.864.677	8.454.671	1.864.696
Créditos recuperados	1.973.793	1.025.309	1.973.895	1.027.165
Créditos renegociados.....	15.181.560	15.960.923	15.181.560	15.960.923

A movimentação no quadro acima segue os critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 2.682/1999.

5.9.2. Distribuição da carteira bruta por vencimento

BNDES				Consolidado			
30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
Vencido:.....	127	Vencido:.....	—	Vencido:.....	127	Vencido:.....	—
A vencer:		A vencer:		A vencer:		A vencer:	
2019.....	850	2018.....	856	2019.....	134.287	2018.....	70.569
2020.....	—	2019.....	1.608	2020.....	15.285	2019.....	61.281
2021.....	809	2020.....	—	2021.....	33.815	2020.....	18.365
2022.....	1.619	2021.....	1.608	2022.....	850.738	2021.....	19.802
2023.....	1.619	2022.....	1.608	2023.....	100.665	2022.....	809.597
Após 2023.....	7.103	Após 2022.....	7.417	Após 2023.....	800.930	Após 2022.....	927.733
Total.....	12.127	Total.....	13.097	Total.....	1.935.847	Total.....	1.907.347

5.9.3. Composição da carteira por nível de risco e provisão para crédito de liquidação duvidosa**a) Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários**

Nível de Risco			Consolidado (*)							
			30/06/2019				30/06/2018			
			Carteira Bruta	Requerida	Complementar	Total	Carteira Bruta	Requerida	Complementar	Total
A	0,5	Adimplente	175.693	(878)	—	(878)	185.963	(930)	—	(930)
B	1,0	Adimplente	11.389	(114)	—	(114)	—	—	—	—
C	3,0	Adimplente	—	—	—	—	30.004	(900)	—	(900)
E	30,0	Adimplente	—	—	—	—	803.090	(240.927)	(18.069)	(258.996)
H	100,0	Adimplente	874.946	(874.946)	—	(874.946)	—	—	—	—
Total.....			1.062.028	(875.938)	—	(875.938)	1.019.057	(242.757)	(18.069)	(260.826)
Circulante			66.948			(55.217)	27.508			(6.533)
Não circulante			995.080			(820.721)	991.549			(254.293)

(*) O BNDES não realizou operações de Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários nos exercícios apresentados.

(continua)



(continuação)

b) Direitos Recebíveis

			BNDES			
			30/06/2019		30/06/2018	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão
A	0,5	Adimplente	–	–	1.155	(6)
B	1,0	Adimplente	1.014	(10)	462	(5)
C	3,0	Adimplente	406	(12)	11.480	(344)
E	30,0	Adimplente	10.707	(3.212)	–	–
Total.....			12.127	(3.234)	13.097	(355)
Circulante			1.787	(477)	1.660	(43)
Não circulante			10.340	(2.757)	11.437	(312)

			Consolidado							
			30/06/2019				30/06/2018			
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão			Carteira Bruta	Provisão		
				Requerida	Complementar	Total		Requerida	Complementar	Total
A	0,5	Adimplente	–	–	–	–	1.155	(6)	–	(6)
B	1,0	Adimplente	1.014	(10)	–	(10)	462	(5)	–	(5)
C	3,0	Adimplente	406	(12)	–	(12)	11.480	(344)	–	(344)
E	30,0	Adimplente	10.708	(3.213)	–	(3.213)	801.673	(240.501)	(18.038)	(258.539)
F	50,0	Adimplente	–	–	–	–	–	–	–	–
H	100,0	Adimplente	861.691	(861.691)	–	(861.691)	73.520	(73.520)	–	(73.520)
Total.....			873.819	(864.926)	–	(864.926)	888.290	(314.376)	(18.038)	(332.414)
Circulante			70.227			(68.917)	45.697			(35.072)
Não circulante			803.592			(796.009)	842.593			(297.342)

5.9.4. Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

			Consolidado (*)					
			30/06/2019			30/06/2018		
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários			Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do semestre			(420.310)	–	(420.310)	(273.080)	(43.478)	(316.558)
(Constituição) reversão líquida.....			(455.628)	–	(455.628)	30.323	25.409	55.732
Saldo no final do semestre			(875.938)	–	(875.938)	(242.757)	(18.069)	(260.826)

(*) O BNDES não possui operações de Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários nos períodos apresentados.

			BNDES		Consolidado			
					30/06/2019		30/06/2018	
Direitos recebíveis	30/06/2019	30/06/2018			Requerida	Complementar	Total	
Saldo no início do semestre	(3.322)	(370)	(492.523)	(72.013)	–		(72.013)	
(Constituição) reversão líquida.....	88	15	(445.000)	(242.373)	(18.038)		(260.411)	
Baixas contra provisão.....	–	–	72.597	10	–		10	
Saldo no final do semestre	(3.234)	(355)	(864.926)	(314.376)	(18.038)		(332.414)	

5.10. Composição do resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa

		BNDES		Consolidado	
		30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Reversão (constituição) líquida sobre:					
Operações de crédito		(1.449)	(2.229.249)	(1.427)	(2.241.283)
Operações de repasses interfinanceiros.....		48.590	139.783	86.009	205.909
Debêntures.....		2.072	2.076	3.118	1.131.712
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....		–	–	(455.628)	55.732
Direitos recebíveis		88	15	(445.000)	(260.411)
Recuperação de créditos baixados do ativo					
		1.973.793	1.025.309	1.973.895	1.027.165
Receita (despesa) líquida apropriada.....		2.023.094	(1.062.066)	1.160.967	(81.176)

(continua)



(continuação)

5.11. Resultado da intermediação financeira

O quadro a seguir apresenta a abertura do efeito das operações de crédito sobre o resultado, além de incluir os demais fatores que compõem o resultado da intermediação financeira, principal objeto de negócio do BNDES.

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Receitas da intermediação financeira	24.937.155	34.065.972	26.476.555	36.142.751
Operações de crédito e repasses interfinanceiros	16.516.866	25.627.320	16.410.458	25.568.889
.Moeda nacional.....	16.084.595	16.447.072	15.792.656	16.178.717
Juros/comissões	15.842.792	15.766.109	15.521.450	15.690.691
Atualização monetária.....	241.803	680.963	271.206	488.026
.Moeda estrangeira	432.271	9.180.248	617.802	9.390.172
Juros/comissões	997.377	1.019.063	1.185.491	1.188.292
Variação cambial	(565.106)	8.161.185	(567.689)	8.201.880
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários	6.866.879	6.762.235	7.296.072	7.213.806
.Moeda nacional.....	6.761.352	6.676.186	7.186.761	7.100.880
Juros/comissões	2.428.843	3.023.059	2.605.928	3.251.582
Atualização monetária.....	3.294.229	4.181.764	3.539.381	4.378.581
Resultados na alienação	1.039.242	269.110	1.039.242	269.110
Ajustes ao valor de mercado	(962)	(797.747)	2.210	(798.393)
.Moeda estrangeira	105.527	86.049	109.311	112.926
Juros/comissões	5.789	5.478	9.573	9.545
Variação cambial	(5.517)	41.832	(5.517)	64.642
Ajustes ao valor de mercado	105.255	38.739	105.255	38.739
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional	1.042.417	1.124.786	2.259.032	2.808.425
Juros/comissões	1.041.862	1.124.138	2.258.399	2.807.958
Atualização monetária.....	555	648	633	467
Rendas com administração de fundos e programas.....	510.993	551.631	510.993	551.631
Despesas da intermediação financeira	(17.415.123)	(30.718.646)	(17.355.782)	(29.689.469)
Captação no mercado – financiamentos e repasses	(18.263.141)	(32.422.063)	(17.330.538)	(32.334.299)
.Moeda nacional.....	(18.016.946)	(20.106.186)	(17.084.343)	(20.018.422)
Juros/comissões	(18.016.899)	(20.106.132)	(17.023.282)	(19.952.144)
Atualização monetária.....	(47)	(54)	(61.061)	(66.278)
.Moeda estrangeira	(246.195)	(12.315.877)	(246.195)	(12.315.877)
Juros/comissões	(1.118.069)	(1.283.193)	(1.118.069)	(1.283.193)
Variação cambial	871.874	(11.032.684)	871.874	(11.032.684)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos – câmbio e taxa de juros	(1.037.491)	2.583.453	(1.037.491)	2.583.453
Receitas	239.825	3.386.690	239.825	3.386.690
Despesas.....	(1.277.316)	(803.237)	(1.277.316)	(803.237)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional	(304)	(481)	(4.345)	(30.364)
Resultado de provisão para risco de crédito	2.023.094	(1.062.066)	1.160.967	(81.176)
Reversão (constituição) de provisão.....	49.301	(2.087.375)	(812.928)	(1.108.341)
Recuperação de créditos baixados	1.973.793	1.025.309	1.973.895	1.027.165
Resultado da carteira de câmbio	(137.281)	182.511	(144.375)	172.917
Operações de câmbio.....	(64.895)	253.212	(10.173)	253.212
Variação cambial	(72.386)	(70.701)	(134.202)	(80.295)
Resultado bruto da intermediação financeira	7.522.032	3.347.326	9.120.773	6.453.282

6. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários representam o segundo maior grupo de ativos no BNDES. O detalhamento de sua classificação e tratamento contábil pode ser encontrado na Nota Explicativa n.º 26.6.

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Títulos para negociação:				
Cotas de fundos de investimento	3.554.895	3.225.116	–	–
Títulos públicos.....	22.832.818	33.764.634	22.832.818	33.798.160
Títulos de renda fixa no exterior	257.992	7	406.062	147.231
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações.....	46.023	–	147.619	–
	26.691.728	36.989.757	23.386.499	33.945.391
Títulos disponíveis para venda:				
Cotas de fundos de investimento	395.805	372.179	–	–
Debêntures.....	5.411.964	4.564.424	6.776.402	8.097.581
Ações (Nota Explicativa n.º 7.1).....	29.869.561	18.254.062	94.396.375	70.268.591
Títulos públicos.....	38.278.653	37.862.795	38.278.653	37.862.795
Títulos de renda fixa no exterior	81.728	354.174	81.728	354.174
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações.....	–	9.438	1.889.162	1.740.905
	74.037.711	61.417.072	141.422.320	118.324.046
Títulos mantidos até o vencimento:				
Títulos de renda fixa no exterior	5.438.556	1.299.847	5.438.556	1.299.847
Debêntures.....	1.903.588	2.280.781	4.791.411	5.469.448
	7.342.144	3.580.628	10.229.967	6.769.295
 Instrumentos financeiros derivativos (Nota Explicativa n.º 6.6).....	 661.290	 251.577	 1.829.032	 1.402.861
Total Títulos e Valores Mobiliários	108.732.873	102.239.034	176.867.818	160.441.593
 (–) Provisão para risco de crédito – Debêntures	 (10.910)	 (13.367)	 (29.036)	 (33.598)
Total.....	108.721.963	102.225.667	176.838.782	160.407.995

(continua)



6.1. Composição por natureza e prazo de vencimento

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082800338

338

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)								
6.2. Valores de custo e mercado e composição por emissor								
	BNDES				Consolidado			
	30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Livres	77.918.743	93.602.950	76.628.675	76.074.753	113.159.348	166.314.575	126.193.860	153.370.794
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento	3.554.895	3.554.895	3.225.116	3.225.116	–	–	–	–
Letras do Tesouro Nacional – LTN	14.082.509	14.537.719	10.942.403	11.008.337	15.756.610	16.258.450	25.058.188	25.531.649
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	423.943	424.024	2.241.594	2.241.025	423.943	424.024	2.275.120	2.274.551
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	1.264.201	1.278.519	4.639.027	4.643.993	1.264.201	1.278.519	4.639.027	4.643.993
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	110.123	112.661	105.497	101.478	110.123	112.661	106.930	102.856
Títulos de renda fixa no exterior	251.467	257.992	7	7	399.537	406.062	147.231	147.231
Privado:								
Cotas de fundos de investimento	54.748	46.023	–	–	193.017	147.619	–	–
	19.741.886	20.211.833	21.153.644	21.219.956	18.147.431	18.627.335	32.226.496	32.700.280
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento	395.805	395.805	372.179	372.179	–	–	–	–
Debêntures	667.022	706.907	739.589	700.500	667.022	706.907	739.589	700.500
Ações	18.895.871	29.729.111	18.895.871	18.112.633	35.060.423	65.299.880	35.043.254	39.440.017
Letras do Tesouro Nacional – LTN	5.517.879	5.688.250	2.503.044	2.503.791	5.839.645	6.021.738	3.894.785	3.893.112
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	12.902.999	14.623.867	18.685.961	18.497.651	16.042.752	17.889.552	20.843.801	20.583.967
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	8.986.879	9.988.708	7.001.182	6.731.817	9.373.051	10.431.352	9.281.604	8.996.487
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	78.477	81.728	346.740	354.174	78.477	81.728	346.740	354.174
Debêntures	3.232.198	4.705.057	3.185.273	3.863.924	4.596.637	6.069.495	6.718.430	7.397.081
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações...	–	–	9.438	9.438	1.758.609	1.889.162	1.740.905	1.740.905
Ações	168.493	140.450	168.493	141.429	11.394.370	29.096.495	8.622.560	30.828.574
	50.845.623	66.059.883	51.907.770	51.287.536	84.810.986	137.486.309	87.231.668	113.934.817
Títulos mantidos até o vencimento: ⁽¹⁾								
Público:								
Debêntures	1.227.683	1.227.683	1.372.620	1.372.620	2.247.476	2.247.476	2.495.454	2.495.455
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	5.438.556	5.438.556	1.299.847	1.299.847	5.438.556	5.438.556	1.299.847	1.299.847
Debêntures	675.905	675.905	908.161	908.161	2.543.935	2.543.935	2.973.993	2.973.993
	7.342.144	7.342.144	3.580.628	3.580.628	10.229.967	10.229.967	6.769.294	6.769.295
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor público....								
	(7.530)	(7.530)	(8.826)	(8.826)	(13.203)	(13.203)	(15.972)	(15.972)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor privado ...								
	(3.380)	(3.380)	(4.541)	(4.541)	(15.833)	(15.833)	(17.626)	(17.626)
Total Provisão para risco de crédito – Debêntures	(10.910)	(10.910)	(13.367)	(13.367)	(29.036)	(29.036)	(33.598)	(33.598)
Instrumentos financeiros derivativos (Privado)								
	655.049	661.290	250.918	251.577	655.049	1.829.032	250.918	1.402.861
Não Livres	13.886.681	14.457.723	26.320.416	25.899.337	8.364.889	8.695.175	6.373.195	5.634.340
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos para negociação (Público):								
Letras do Tesouro Nacional – LTN	2.891.752	2.995.006	14.115.785	14.523.312	1.217.651	1.274.275	–	–
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	–	–	1.433	1.378	–	–	–	–
Títulos disponíveis para venda (Público):								
Letras do Tesouro Nacional – LTN	345.319	357.233	1.760.598	1.758.179	23.553	23.745	368.857	368.858
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	4.882.926	5.078.775	2.157.840	2.086.316	1.743.173	1.813.090	–	–
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	479.355	546.005	2.280.422	2.264.670	93.183	103.361	–	–
Vinculados à Prestação de Garantias								
Títulos disponíveis para negociação (Públicos):								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	3.485.021	3.484.889	1.245.330	1.245.111	3.485.021	3.484.889	1.245.330	1.245.111
Títulos disponíveis para venda (Públicos):								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	203.541	222.428	4.759.008	4.020.371	203.541	222.428	4.759.008	4.020.371
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-F	1.598.767	1.773.387	–	–	1.598.767	1.773.387	–	–
Total	92.460.473	108.721.963	103.200.009	102.225.667	122.179.286	176.838.782	132.817.973	160.407.995
⁽¹⁾ Os títulos mantidos até o vencimento estão registrados contabilmente por seu valor de custo, acrescido dos rendimentos. Relativamente aos valores de mercado divulgados, as debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, conforme descrito na Nota Explicativa n.º 26.6, por esta razão seu valor de mercado é igual ao seu custo corrigido.								
(continua)								

(continuação)

Resumo por emissor (líquido de provisão):	BNDES				Consolidado			
	30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Público.....	82.160.427	96.976.334	97.035.680	95.401.658	95.536.469	129.758.593	110.882.206	114.428.186
Privado	10.300.046	11.745.629	6.164.329	6.824.009	26.642.817	47.080.189	21.935.767	45.979.809
Total.....	92.460.473	108.721.963	103.200.009	102.225.667	122.179.286	176.838.782	132.817.973	160.407.995

6.3. Cotas de fundos de investimentos

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Fundos exclusivos.....	3.950.700	3.597.295	–	–
Fundos mútuos de investimento e de participações.....	46.023	9.438	2.036.781	1.740.905
Total.....	3.996.723	3.606.733	2.036.781	1.740.905
Circulante	3.996.723	3.597.295	147.619	–
Não Circulante	–	9.438	1.889.162	1.740.905

6.3.1. Fundos Exclusivos

O BNDES possui investimentos em fundos exclusivos administrados pelo Banco do Brasil classificados como títulos para negociação e disponíveis para venda, de acordo com a Circular BACEN n.º 3.068/2001. Os fundos de investimento exclusivos são apresentados de forma consolidada.

As carteiras dos fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.4. Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores divulgados pelo respectivo administrador na data-base do balanço.

Consolidado (*)				
Fundo	Administrador	30/06/2019	30/06/2018	
- Brasil Energia FIP	Banco Bradesco S.A.	213.363	349.992	
- Pátria Infraestrutura III FI FIP.....	Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.	211.057	147.401	
- Bozano Educacional II FIP	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	187.461	54.472	
- Fundo Ag Angra Infra-Estrutura FIP.....	Banco Bradesco S.A.	144.520	148.875	
- Brasil Sustentabilidade FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	126.136	123.814	
- Performa Key de Inovação em Meio Ambiente FIP	Lions Trust Administradora de Recursos Ltda.	106.808	97.591	
- Fundo BBI Financeiro I FMIEE	BBI Financeiro Gestão de Recursos S.A.	105.870	75.071	
- Capital Tech II FIP.....	Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.	102.549	91.703	
- Brasil Agronegócio FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	94.787	102.350	
- Logística Brasil FIP	Banco Bradesco S.A.	84.223	90.297	
- VINCI Energia Sustentável FIDC	BRL Trust Investimentos Ltda.	65.559	–	
- Fundo Infra Brasil FIP.....	Mantiq Investimentos Ltda.	63.757	64.993	
Subtotal.....		1.506.090	1.346.559	
Outros.....		530.691	394.346	
Total.....		2.036.781	1.740.905	
Circulante		147.619	–	
Não circulante		1.889.162	1.740.905	

(*) Em 30/06/2019, o BNDES possuía cotas de participações no valor de R\$ 46.023 (R\$ 9.438 em 30/06/2018).

6.5. Debêntures

6.5.1. Debêntures disponíveis para venda

As características e o tratamento contábil das debêntures disponíveis para venda estão descritos na Nota Explicativa n.º 26.6.

	30/06/2019	30/06/2018
Saldos do BNDES	5.411.964	4.564.424
Saldos da BNDESPAR	1.364.438	3.533.157
Total.....	6.776.402	8.097.581

6.5.2. Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures são uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com a Resolução CMN n.º 2.682/1999, conforme política estabelecida na Nota Explicativa n.º 26.5.

6.5.2.1 Composição das debêntures mantidas até o vencimento

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Valor bruto	1.903.588	2.280.781	4.791.411	5.469.448
Provisão para risco de crédito	(10.910)	(13.367)	(29.036)	(33.598)
Valor líquido.....	1.892.678	2.267.414	4.762.375	5.435.850
Circulante	36.844	13.689	42.726	72.359
Não circulante	1.855.834	2.253.725	4.719.649	5.363.491

6.5.2.2. Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Setor público	1.227.684	1.372.620	2.247.477	2.495.455
Setor privado				
Indústria	675.904	–	1.921.677	1.424.616
Outros serviços (*)	–	908.161	622.257	1.549.377
Total Setor privado	675.904	908.161	2.543.934	2.973.993
Total.....	1.903.588	2.280.781	4.791.411	5.469.448

(*) Inclui mineração e telecomunicações.

(continua)



(continuação)

6.5.2.3. Distribuição da carteira bruta por vencimento

BNDES				Consolidado			
30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
2019.....	24.780	2018.....	13.827	2019.....	24.780	2018.....	72.586
2020.....	48.402	2019.....	73.872	2020.....	299.490	2019.....	73.872
2021.....	748.362	2020.....	88.678	2021.....	1.019.494	2020.....	597.047
2022.....	259.474	2021.....	1.003.614	2022.....	996.201	2021.....	1.281.503
2023.....	–	2022.....	344.981	2023.....	–	2022.....	972.632
Após 2023.....	822.570	Após 2022.....	755.809	Após 2023.....	2.451.446	Após 2022.....	2.471.808
Total.....	<u>1.903.588</u>	Total.....	<u>2.280.781</u>	Total.....	<u>4.791.411</u>	Total.....	<u>5.469.448</u>

6.5.2.4. Composição da carteira bruta e da provisão para crédito de liquidação duvidosa por nível de risco

Nível de risco	% Provisão	Situação	BNDES				Consolidado			
			Carteira Bruta		Provisão		Carteira Bruta		Provisão	
			30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
AA	0,0	Adimplente	–	–	–	–	–	45.085	–	–
A	0,5	Adimplente	1.847.886	2.146.493	(9.239)	(10.734)	4.090.479	4.494.789	(20.453)	(22.475)
B	1,0	Adimplente	–	69.708	–	(697)	622.257	838.173	(6.223)	(8.382)
C	3,0	Adimplente	55.702	64.580	(1.671)	(1.936)	78.675	91.401	(2.360)	(2.741)
Total.....			<u>1.903.588</u>	<u>2.280.781</u>	<u>(10.910)</u>	<u>(13.367)</u>	<u>4.791.411</u>	<u>5.469.448</u>	<u>(29.036)</u>	<u>(33.598)</u>
Circulante			37.029	13.827	(185)	(138)	42.941	72.586	(215)	(227)
Não circulante			1.866.559	2.266.954	(10.725)	(13.229)	4.748.470	5.396.862	(28.821)	(33.371)

6.5.2.5. Movimentação da provisão sobre debêntures

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Saldo no início do semestre	(12.982)	(15.443)	(32.154)	(1.165.310)
(Constituição) reversão líquida.....	<u>2.072</u>	<u>2.076</u>	<u>3.118</u>	<u>1.131.712</u>
Saldo no final do semestre	<u>(10.910)</u>	<u>(13.367)</u>	<u>(29.036)</u>	<u>(33.598)</u>

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 5.10.

6.6. Instrumentos Financeiros Derivativos

O BNDES realiza operações de derivativos com o objetivo de gerenciamento da exposição a riscos de mercado de seus ativos e passivos, incluindo a gestão de rentabilidade da carteira de tesouraria, dentro de limites estabelecidos no âmbito de sua governança interna de gestão de riscos. A descrição das operações que o BNDES efetua com estes instrumentos pode ser encontrada na Nota Explicativa n.º 26.10.

6.6.1. Composição dos instrumentos financeiros derivativos

		BNDES			
		30/06/2019		30/06/2018	
		Valor de mercado		Valor de mercado	
Vencimentos	Valor de referência	Ativo	(Passivo)	Ativo	(Passivo)
Contratos swap					
Cambiais:					
Euro x USD		–	–	–	(469.415)
R\$ x USD	jul/19	(11.226)	–	(11.220)	(33.878)
R\$ x Libra esterlina	set/20 a dez/20	(56.083)	9.026	(78.015)	(117.567)
USD x Euro	jun/22	(44)	5.135	(6.987)	(8.818)
Taxas de juros em US\$:					
Flutuante x Fixa	set/20 a ago/21	(2.259)	–	(12.690)	(19.570)
Subtotal		(69.612)	14.161	(108.912)	(649.248)
Contratos futuro (*)					
DI (posição comprada).....	out/19 a jan/29	2.182.624	–	–	–
DI (posição vendida)	jul/19 a jan/27	(23.381.037)	–	–	–
USD (posição vendida).....	jul/19 a ago/19	(1.496.952)	–	–	–
DDI (posição comprada)	jul/19 a jan/25	21.806.898	–	–	–
DAP (posição vendida).....	ago/20 a ago/26	4.082.428	–	–	–
Subtotal		3.193.961	–	–	–
Contratos a termo					
Título	jul/19	517.083	647.129	(647.082)	(246.142)
Subtotal		517.083	647.129	(647.082)	(246.142)
Total			661.290	(755.994)	(895.390)

(continua)



(continuação)

		Consolidado			
		30/06/2019		30/06/2018	
		Valor de mercado		Valor de mercado	
Vencimentos	Valor de referência	Ativo	(Passivo)	Ativo	(Passivo)
Contratos swap					
Cambiais:					
Euro x USD		–	–	–	(469.415)
R\$ x USD	jul/19	(11.226)	–	(11.220)	(33.878)
R\$ x Libra esterlina	set/20 a dez/20	(56.083)	9.026	(78.015)	5.496
USD x Euro	jun/22	(44)	5.135	(6.987)	–
Taxas de juros em US\$:					
Flutuante x Fixa	set/20 a ago/21	(2.259)	–	(12.690)	–
Subtotal		(69.612)	14.161	(108.912)	5.496
Contratos futuro (*)					
DI (posição comprada)	out/19 a jan/29	2.182.624	–	–	–
DI (posição vendida)	jul/19 a jan/27	(23.381.037)	–	–	–
USD (posição vendida)	jul/19 a ago/19	(1.496.952)	–	–	–
DDI (posição comprada)	jul/19 a jan/25	21.806.898	–	–	–
DAP (posição vendida)	ago20 a ago/26	4.082.428	–	–	–
Subtotal		3.193.961	–	–	–
Contratos a termo					
Título	jul/19	517.083	647.129	(647.082)	246.081
Subtotal		517.083	647.129	(647.082)	246.081
Opções					
		Tipo			
Opções de venda de ações (ativo)	Simulação de Monte Carlo	–	–	371.195	–
Bônus de subscrição de ações (ativo)	Árvore Binomial e Valuation	13.043	–	3.526	–
Subtotal		13.043	–	374.721	–
Derivativos embutidos					
Título		1.154.699	–	776.563	–
Subtotal		1.154.699	–	776.563	–
Total		1.829.032	(755.994)	1.402.861	(895.390)

(*) Os ajustes diários a liquidar das operações com contratos de futuros estão registrados e apresentados na rubrica “outros créditos – diversos”.

6.6.2. Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

		BNDES		Consolidado					
		30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo									
Contratos de swaps	14.161	–	5.496	–	14.161	–	5.496	–	–
Contratos a termo	647.129	–	246.081	–	647.129	–	246.081	–	–
Contratos de opções	–	–	–	–	9.345	3.698	371.195	3.526	–
Derivativos embutidos	–	–	–	–	175.923	978.776	86.031	690.532	–
Total	661.290	–	251.577	–	846.558	982.474	708.803	694.058	–
Passivo									
Contratos de swaps	(23.910)	(85.002)	(532.210)	(117.038)	(23.910)	(85.002)	(532.210)	(117.038)	–
Contratos a termo	(647.082)	–	(246.142)	–	(647.082)	–	(246.142)	–	–
Total	(670.992)	(85.002)	(778.352)	(117.038)	(670.992)	(85.002)	(778.352)	(117.038)	–

6.6.3. Resultado com derivativos

		BNDES		Consolidado	
		30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Receitas (despesas):					
Contratos de swap	12.210	(212.331)	12.210	(212.331)	–
Contratos de futuro	(1.042.488)	2.795.827	(1.042.488)	2.795.827	–
Contratos a termo	(7.213)	(43)	(7.213)	(43)	–
Contratos de opções	–	–	(312.953)	(25.146)	–
Derivativos embutidos	–	–	260.439	234.230	–
Total	(1.037.491)	2.583.453	(1.090.005)	2.792.537	–
Câmbio e taxa de juros		(1.037.491)	2.583.453	(1.037.491)	2.583.453
Renda variável		–	–	(52.514)	209.084

O valor justo de cada operação de swap é definido como a diferença entre os valores presentes estimados de suas pontas ativa e passiva. A estimativa de cada ponta consiste do cálculo de seus respectivos fluxos de caixa futuros – com base na taxa contratada da operação, no caso de ponta em taxa fixa, ou em projeções extraídas das curvas de mercado, no caso de ponta em taxa flutuante – trazidos a valor presente pelas curvas de mercado aplicáveis a cada operação.

6.6.4. Derivativos cambiais e de taxa de juros em mercado de balcão

Os quadros seguintes descrevem as operações realizadas no mercado de balcão, ativas em 30 de junho de 2019. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Valor Nominal	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
US\$ 47,0 milhões ⁽¹⁾	USD – Euro	jun/2022	Santander
R\$ 8,2 milhões ⁽¹⁾	R\$ – USD	jul/2019	Santander e Deutsche Bank
US\$ 110,4 milhões	USD (taxa de juros fixa – flutuante)	entre set/2020 e ago/2021	Citibank, Bank of America Merrill Lynch e Bradesco
R\$ 282,9 milhões	R\$ – GBP	entre set/2020 e dez/2020	Bradesco e Santander

⁽¹⁾ Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 30 de junho de 2019, os valores dos títulos públicos dados em garantia a essas operações eram de R\$ 145.019, e não houve recebimento de títulos em garantia.

(continua)

(continuação)

7. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta, em sua maior parte, por ativos classificados como instrumentos financeiros, representados por ações de emissão de empresas sobre as quais o BNDES e suas controladas, BNDESPAR e FINAME, não exercem influência significativa, avaliadas pelo valor justo. Também é composta por investimentos em empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Influência significativa é definida como o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Para detalhes sobre a política contábil dessas categorias de ativos, vide Nota Explicativa n.º 26.7.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em “Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda” e “Investimentos Permanentes”. Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Títulos e Valores Mobiliários – Ações e Bônus de subscrição – Circulante.....	–	–	–	200.700
Títulos e Valores Mobiliários – Ações e Bônus de subscrição – Não Circulante	29.869.561	18.254.062	94.396.375	70.067.891
Investimentos – Participações em Controladas.....	115.379.670	100.786.154	–	–
Investimentos – Participações em Coligadas.....	–	–	8.890.006	13.491.061
Investimentos – Outras participações societárias	100.000	100.000	100.000	100.000
Investimentos - Outros investimentos.....	42.146	42.146	42.146	42.146
Total.....	145.391.377	119.182.362	103.428.527	83.901.798

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Reversão de provisão para redução ao valor recuperável de investimentos em ações - DRE				
Coligadas (Nota Explicativa n.º 7.2.3).....	–	–	–	467.339
Total.....	–	–	–	467.339

7.1. Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda

Esta categoria de ativos está contabilizada a valor justo, sendo a contrapartida deste registro reconhecida no Patrimônio Líquido.

Para detalhes sobre sua contabilização, vide Nota Explicativa n.º 26.7.2.

Empresas investidas	30/06/2019			Valor contábil			
	Quantidade (mil) de ações possuídas		% de participação no capital total	BNDES		Consolidado	
	Ordinárias	Preferenciais		30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
NÍVEL 1 – Empresas Listadas							
PETROBRAS ^(a)	745.903	1.067.290	13,90	26.460.442	16.940.902	51.582.391	35.538.781
VALE.....	323.496	–	6,12	–	–	16.779.752	19.884.203
ELETRONBRAS ^(b)	216.303	36.954	18,72	3.268.669	1.171.731	8.910.492	3.178.774
SUZANO.....	150.217	–	11,04	–	–	4.918.118	3.374.958
COPEL ^(c)	38.299	27.282	23,96	–	–	3.118.724	–
CEMIG.....	54.343	26.221	5,52	–	–	1.396.657	542.263
AES TIETÊ ENERGIA - UNITS.....	111.478	445.912	28,33	–	–	1.318.780	1.083.562
KLabin - UNITS	56.260	225.040	5,20	–	–	920.974	1.097.067
EMBRAER.....	39.762	–	5,37	–	–	764.235	963.047
GERDAU.....	–	24.926	1,45	–	–	377.376	346.468
LIGHT	19.141	–	9,39	–	–	371.523	215.143
ENGIE BRASIL ENERGIA	7.781	–	0,95	–	–	336.859	213.336
TOTVS	7.445	–	3,86	–	–	325.941	204.439
COPASA.....	4.387	–	3,46	–	–	291.616	180.198
OURO FINO SAÚDE ANIMAL.....	6.614	–	12,26	–	–	232.613	131.684
LINX ^(d)	–	–	–	–	–	–	172.305
Subtotal Nível 1.....				29.729.111	18.112.633	91.646.051	67.126.228
Outras empresas - Nível 1				–	–	763.888	792.168
Total Nível 1				29.729.111	18.112.633	92.409.939	67.918.396
NÍVEL 2 – Empresas listadas, mas com cotação ajustada e empresas <i>holdings</i> não listadas.....							
				–	–	1.249.184	1.421.569
NÍVEL 3 – Empresas não listadas (Valor Justo).....							
				140.450	141.429	737.252	928.626
TOTAL				29.869.561	18.254.062	94.396.375	70.268.591
Circulante							
				–	–	–	200.700
Não circulante							
				29.869.561	18.254.062	94.396.375	70.067.891

^(a) Do total da participação de 13,90%, 6,87% são detidas diretamente pelo BNDES (com 734.203 mil ações ordinárias e 161.597 mil preferenciais) e 7,03% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 11.700 mil ações ordinárias e 905.693 mil preferenciais).

^(b) Do total da participação de 18,72%, 6,86% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 11,86% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 141.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).

^(c) Em dezembro de 2018 a Administração da BNDESPAR julgou não mais exercer influência significativa na Copel, portanto, reclassificou tal investimento para Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda.

^(d) Ações alienadas durante o semestre findo em 30 de junho de 2019.

Durante os semestres findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018 não houve reclassificação de valores entre os Níveis 1 e 2.

(continua)



(continuação)

A movimentação do saldo do investimento em ações classificadas no Nível 3 de valor justo é apresentada a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Saldo no início do semestre	140.928	261.123	739.819	1.036.145
Aquisições	—	22.104	—	64.474
Vendas	—	(151.793)	(2.693)	(151.793)
Transferência de investimento classificado anteriormente como Coligada	—	—	—	8.911
Ajuste ao valor justo	(478)	9.995	126	(29.111)
Saldo no final do semestre	<u>140.450</u>	<u>141.429</u>	<u>737.252</u>	<u>928.626</u>

7.1.1. Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda

Durante os semestres findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018 a Administração realizou análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, baseando-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, nas características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos, e da avaliação do carácter permanente da perda. Com base nessa avaliação, não foi identificada a necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda em ambos os semestres.

7.1.2. Efeito da Resolução CMN n.º 4.175/2012

A Resolução CMN n.º 4.175/2012 estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria “disponível para venda” deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, transitando pelo resultado apenas quando da venda ou transferência.

Em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018 parte das ações da Petrobras, Vale e Eletrobras detidas pelas empresas do Sistema BNDES estavam enquadradas pela Resolução n.º 4.175/2012. O efeito da aplicação desta Resolução é o seguinte:

	Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018
Valores Brutos – antes de tributos:		
Efeito no resultado	(54.914)	—
Efeito no Patrimônio Líquido – Ajuste de Avaliação		
Patrimonial acumulado	12.093.579	12.360.490
Valores Líquidos de Tributos:		
Efeito no resultado	(36.243)	—
Efeito no Patrimônio Líquido – Ajuste de Avaliação		
Patrimonial acumulado	7.057.059	7.233.220

7.2.1. Controladas – BNDES

Controladas	Data-base	Patrimônio líquido	Lucro / (prejuízo) líquido do semestre	Resultado de		Reflexos dos ajustes		Valor contábil do	
				equivalência patrimonial		no patrimônio líquido		investimento	
				30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Agência Especial de Financiamento Industrial –									
FINAME.....	30/06/2019	14.976.675	508.026	508.026	625.154	(150.008)	(103.818)	14.976.675	14.613.957
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ⁽²⁾	30/06/2019	100.402.994	9.147.370	9.147.370	3.282.720	22.085.819	17.281.614	100.402.994	85.913.760
BNDES Limited ⁽³⁾	30/06/2019	1	1.819	1.819	2.621	—	48.573	1	258.437
Total.....				<u>9.657.215</u>	<u>3.910.495</u>	<u>21.935.811</u>	<u>17.226.369</u>	<u>115.379.670</u>	<u>100.786.154</u>

⁽¹⁾ Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial reflexo das controladas em 30 de junho 2019 e 30 de junho de 2018. Vide Nota Explicativa n.º 18.

⁽²⁾ O patrimônio líquido, o resultado e os outros resultados abrangentes da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis adotadas pelo BACEN. Vide item “A” a seguir.

⁽³⁾ Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital social de £1,00 (uma libra esterlina) em 30 de junho de 2019. Em 30 de junho de 2018 o capital social era de £50.000.000,00 (cinquenta milhões de libras esterlinas). Vide item “B” a seguir.

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100%.

7.1.3. Resultado com alienação de investimentos em ações disponíveis para venda

O resultado com alienação de títulos de renda variável é apurado pela receita de vendas, deduzida de custos e despesas incorridas. No semestre findo em 30 de junho de 2019 foi apurado no Consolidado o resultado no valor de R\$ 10.391.866, dos quais R\$ 3.557.582 referentes à venda de ações Disponíveis para Venda (R\$ 3.008.093 no semestre findo em 30 de junho de 2018, integralmente referente à venda de ações Disponíveis para Venda). No semestre findo em 30 de junho de 2018 o BNDES apurou lucro na venda de ações disponíveis para venda no valor de R\$ 12.561 (não houve venda de ações no BNDES no semestre findo em 30 de junho de 2019).

7.1.4. Receita de Dividendos e JSCP de investimentos em ações disponíveis para venda

A seguir estão demonstrados os proventos de Juros sobre o capital próprio e Dividendos referentes a empresas listadas em bolsa, evidenciados na Demonstração do Resultado:

	BNDES			
	30/06/2019		30/06/2018	
Empresas investidas	Dividendos	JSCP	Dividendos	JSCP
PETROBRAS	3.077	89.580	—	44.790
ELETROBRAS	85.785	—	—	—
Subtotal.....	<u>88.862</u>	<u>89.580</u>	<u>—</u>	<u>44.790</u>
Outras empresas	155	—	—	—
Total.....	<u>89.017</u>	<u>89.580</u>	<u>—</u>	<u>44.790</u>

	Consolidado			
	30/06/2019		30/06/2018	
	Dividendos	JSCP	Dividendos	JSCP
PETROBRAS	20.324	181.319	—	99.378
ELETROBRAS	226.645	—	—	—
CEG	88.292	—	49.983	—
AES TIETÊ	40.263	—	33.000	—
CEMIG.....	36.318	—	14.779	—
SUZANO.....	33.757	—	14.592	—
COPEL	23.523	—	—	—
KLABIN.....	18.478	—	13.073	—
VALE.....	—	—	—	196.117
Subtotal.....	<u>487.600</u>	<u>181.319</u>	<u>125.427</u>	<u>295.495</u>
Outras empresas	30.138	(878)	48.855	10.442
Total.....	<u>517.738</u>	<u>180.441</u>	<u>174.282</u>	<u>305.937</u>

7.2. Investimentos Permanentes

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Em controladas				
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	115.379.670	100.786.154	—	—
Em coligadas				
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	—	—	8.890.006	13.491.061
Outras participações societárias	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	42.146	42.146	42.146	42.146
Total.....	<u>115.521.816</u>	<u>100.928.300</u>	<u>9.032.152</u>	<u>13.633.207</u>

(continua)



(continuação)

(A) Conciliação entre os itens do Patrimônio Líquido divulgados pela BNDESPAR e aqueles utilizados no cálculo do investimento do BNDES

	30/06/2019		30/06/2018	
	Resultado do período	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio líquido	Patrimônio líquido
Resultado / ORA / Patrimônio líquido divulgados pela BNDESPAR	5.041.131	30.343.088	101.146.412	87.333.925
Ajustes de práticas contábeis:				
Ganho na compra vantajosa ⁽¹⁾	1.649.387	–	(303.091)	(2.266.004)
Perda por redução do valor recuperável de participações em coligadas	–	–	33.348	346.874
Perda por redução do valor recuperável de ações disponíveis para venda _ Res. CMN 4.175 ⁽²⁾	(54.914)	(3.687.181)	–	–
Perda por redução do valor recuperável de ações disponíveis para venda _ Carta Circular BC 3.068 ⁽³⁾	(925.819)	(5.910.730)	–	–
CPC 48 - alienação de ações ⁽⁴⁾	4.538.315	–	–	–
CPC 48 - outros efeitos	5.458	(107.509)	45.957	45.957
Impairment de debêntures, vendas a prazo e recebíveis ⁽⁵⁾	(328.256)	–	(822.571)	(191.762)
Ajuste a Valor Justo de debêntures ⁽⁶⁾	1.480.814	(2.750.210)	–	–
Outros ajustes	(502)	–	(45.957)	(35.158)
Efeito tributário sobre os ajustes.....	(2.258.244)	4.198.361	348.896	679.928
Resultado / ORA / Patrimônio líquido ajustado para fins de equivalência patrimonial	9.147.370	22.085.819	100.402.994	85.913.760

⁽¹⁾ A BNDESPAR, seguindo o CPC 15 – Combinação de Negócios, reconhece o “ganho por compra vantajosa” na aquisição de coligadas no resultado do período em que a operação ocorre. Para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES, tal ganho é mantido no ativo como “deságio” reduzindo o valor do investimento e sendo realizado quando da realização do investimento. A movimentação no resultado do semestre findo em 30 de junho de 2019 decorre principalmente da realização do investimento na Fibria (vide Nota explicativa n.º 7.2.2).

⁽²⁾ Ajuste de prática contábil decorrente das diferentes metodologias de apuração da “Perda por redução ao valor recuperável” de ações disponíveis para venda determinadas pela Resolução CMN n.º 4.175, emitida pelo BACEN em 27 de dezembro de 2012 e pelo CPC 38 (Perdas com declínio significativo ou prolongado), contabilizada até 31/12/2017. No semestre findo em 30 de junho de 2019 a movimentação no resultado refere-se à realização de parte dessa diferença pela venda parcial de ações ordinárias da Vale. Para efeito da aplicação desta Resolução, vide Nota Explicativa n.º 7.1.2.

⁽³⁾ Ajuste de prática contábil decorrente das diferentes metodologias de apuração da “Perda por redução ao valor recuperável” de ações disponíveis para venda determinadas pela Circular BACEN n.º 3.068/2001 (Perdas de caráter permanente) e pelo CPC 38 (Perdas com declínio significativo ou prolongado), contabilizados até 31/12/2017. No semestre findo em 30 de junho de 2019 a movimentação no resultado refere-se à realização de parte dessa diferença pela venda parcial de ações preferenciais da Petrobras.

⁽⁴⁾ A partir de 1º de janeiro de 2018 a BNDESPAR adotou o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, pronunciamento esse que não foi referendado pelo Banco Central do Brasil. Um dos principais efeitos desse pronunciamento na carteira de ações da BNDESPAR é que o ganho na alienação de ações avaliadas ao “valor justo por meio de outros resultados abrangentes” não mais transita pelo resultado do período, sendo reconhecido diretamente em lucros acumulados.

⁽⁵⁾ Ajuste de prática contábil decorrente das diferentes metodologias de apuração de *impairment* determinadas pelo CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e pela norma do Banco Central do Brasil.

⁽⁶⁾ A BNDESPAR classifica determinadas debêntures na categoria “Designada ao Valor Justo por Meio de Resultado” e reconhece o Ajuste a Valor Justo da parcela de renda fixa no resultado do período. Para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES, tal ajuste é reconhecido como Outros Resultados Abrangentes, dado que a norma do BACEN não considera a categoria “Designada ao Valor Justo por meio de Resultado”.

(B) Dissolução da BNDES Limited

Em 04 de abril de 2019 a Administração do BNDES, na qualidade de acionista único da BNDES *Limited*, aprovou e autorizou:

- (i) a dissolução da BNDES *Limited* com o cancelamento do seu registro no Reino Unido e a assunção pelo BNDES de eventuais obrigações remanescentes;
- (ii) o pagamento de todos os seus passivos e a distribuição dos ativos remanescentes;
- (iii) a distribuição do resultado de 2018 no valor de £1.257 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil libras esterlinas); e
- (iv) a redução do capital social da BNDES *Limited* no valor de £49.999 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil libras esterlinas), equivalentes a 49.999 mil ações no valor de uma libra cada.

Em 28 de junho de 2019 a redução de capital e a distribuição do resultado de 2018 citadas nos itens (iii) e (iv) acima foram efetivados, e os valores equivalentes de R\$ 243.305 e R\$ 6.117 estão apresentados no balanço do BNDES de 30 de junho de 2019 nas linhas de “Outros Créditos - Diversos” e “Outros Créditos - Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber”, respectivamente. O recebimento ocorreu em 3 de julho de 2019.

Ainda em 28 de junho de 2019 foi reconhecida a antecipação dos dividendos pela BNDES *Limited* referente ao resultado de 2019 no valor de £ 361 (trezentos e sessenta e um mil libras esterlinas). Em 30 de junho de 2019 o valor equivalente de R\$ 1.728 está apresentado no balanço do BNDES na linha “Outros Créditos - Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber”, tendo também sido recebido em 3 de julho de 2019.

Em 30 de junho de 2019 o BNDES não reconheceu passivos decorrentes de eventuais obrigações remanescentes da BNDES *Limited*.

7.2.2. Participações em coligadas – consolidado

Para detalhes sobre a classificação e o tratamento contábil destes ativos, vide Nota Explicativa n.º 26.7.1.

As demonstrações financeiras das coligadas utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial são ajustadas para refletir: (i) os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base; (ii) os efeitos de uniformização de práticas contábeis; e (iii) os ajustes ao valor justo de ativos e passivos identificados por ocasião da aquisição da participação pela BNDESPAR, quando necessário.

As informações financeiras das coligadas, apresentadas no quadro abaixo, já contemplam esses efeitos.

	30/04/2019 ⁽¹⁾					30/06/2019 - seis meses ⁽¹⁾					30/06/2019
	Ativos	Ativos não	Passivos	Passivos não	Patrimônio		Lucros (prejuízos)	Lucros (prejuízos)	Outros	Resultado	
	circulantes	circulantes	circulantes	circulantes	líquido		de operações em	de operações em	resultados	abrangente	Valor de
Coligadas	circulantes	circulantes	circulantes	circulantes	líquido	Receitas	continuidade	descontinuidade	abrangentes	total	mercado ⁽²⁾
JBS	7.192.454	54.663.703	5.985.240	29.098.142	26.772.775	14.378.996	1.016.139	–	(766.223)	249.916	12.342.849
Tupy ⁽³⁾	1.028.875	3.324.077	627.328	1.536.576	2.189.048	1.496.593	164.739	–	39.823	204.562	838.920
Marfrig.....	4.270.474	19.234.217	4.721.063	17.027.758	1.755.870	5.150.585	(1.216.011)	3.462.801	(2.249.290)	(2.500)	1.327.075
Granbio.....	2.857	766.177	92.535	101.757	574.742	923	(52.192)	–	4.304	(47.888)	
Subtotal.....	12.494.660	77.988.174	11.426.166	47.764.233	31.292.435	21.027.097	(87.325)	3.462.801	(2.971.386)	404.090	
Outras coligadas	2.427.489	7.593.934	2.441.279	2.189.248	5.390.896	1.648.096	(40.689)	–	4.616	(36.073)	
Total.....	14.922.149	85.582.108	13.867.445	49.953.481	36.683.331	22.675.193	(128.014)	3.462.801	(2.966.770)	368.017	

⁽¹⁾ A data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial é de 30/04/2019.

⁽²⁾ Valor de mercado da participação em coligadas com ações listadas, apurado com base no preço médio do último pregão em que a ação foi negociada, no mês de referência.

⁽³⁾ Os Lucros e Prejuízos foram ajustados para refletir a parcela da realização dos Outros Resultados Abrangentes (Adoção Inicial CPC) reconhecidos pela coligada em Lucros Acumulados.

(continua)



(continuação)

O quadro abaixo apresenta informações detalhadas das participações que individualmente representam aproximadamente 90% da carteira de investimentos em coligadas da BNDESPAR em 30 de junho de 2019:

	30/04/2019 ⁽¹⁾								30/06/2018			
	Quantidade (mil) de ações possuídas		% de participação sobre o capital ⁽³⁾		Valor patrimonial do investimento	Ágio expectativa de rentabilidade futura	(Provisão) / Reversão Perdas		Deságio	Total	Total	Natureza das atividades do negócio da coligada
Coligadas ⁽²⁾	Ordinárias	Preferenciais	Total	Votante								
JBS	581.661	–	21,83%	21,83%	5.843.308	479.821	–	–	–	6.323.129	5.710.848	Setor de alimentos
Tupy	40.645	–	28,19%	28,19%	617.119	–	–	–	–	617.119	579.116	Setor de metalurgia e siderurgia
Marfrig.....	209.648	–	33,86%	33,86%	594.555	–	–	–	(122.029)	472.526	876.265	Setor de alimentos
Granbio.....	15.094	–	15,00%	15,00%	86.212	469.806	(6.959)	–	–	549.059	565.279	Setor de energia (etanol e química verde)
Fibria ⁽⁴⁾	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2.707.223	Setor de papel e celulose
Copel ⁽⁵⁾	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2.162.509	Setor elétrico
Subtotal.....					7.141.194	949.627	(6.959)	(122.029)	–	7.961.833	12.601.240	
Outras coligadas .					1.109.806	378.512	(379.083)	(181.062)	–	928.173	889.821	
Total.....					8.251.000	1.328.139	(386.042)	(303.091)	–	8.890.006	13.491.061	

⁽¹⁾ A data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial é de 30/04/2019.

⁽²⁾ Empresas com sede no Brasil.

⁽³⁾ % de participação sobre o capital – ajustado pelas ações em tesouraria das respectivas empresas, quando aplicável.

⁽⁴⁾ Vide item “A” a seguir.

⁽⁵⁾ Em dezembro de 2018, com a expiração do Acordo de Acionistas, a Administração da BNDESPAR julgou não mais exercer influência significativa na Copel, e portanto reclassificou tal investimento para Títulos e Valores Mobiliários - Ações e Bônus de Subscrição.

(A) Alienação do investimento na Fibria

Em 15 de março de 2018 a BNDESPAR, juntamente com a Votorantim S.A., celebraram acordo com a Suzano Holding S.A. e demais acionistas controladores da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Suzano”) para combinar as operações e bases acionárias da Fibria e da Suzano, mediante a realização de uma reorganização societária (“Compromisso”).

De acordo com o Compromisso, em setembro de 2018 foi submetida à deliberação dos acionistas de Fibria e Suzano uma reorganização societária que resultou:

- (a) na titularidade, pela Suzano, da totalidade das ações de emissão de Fibria; e
- (b) no recebimento pelos acionistas de Fibria, para cada ação ordinária de emissão da Fibria, de:
 - (i) R\$50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), pago em uma única parcela na data da consumação da Operação (“Parcela em Dinheiro”); e
 - (ii) 0,4613 (zero vírgula, quatro, seis, um, três) ação ordinária de emissão da Suzano, (“Relação de Troca”), entregues na data da consumação da operação (“Operação”).

Segundo o Compromisso e o Protocolo e Justificação, aprovados pelas empresas em assembleia geral de acionistas, a consumação da Operação estava sujeita ao cumprimento de uma série de condições precedentes e interdependentes, incluindo a aprovação por determinadas autoridades da concorrência no Brasil e no exterior.

Em 29 de novembro de 2018, as últimas aprovações das autoridades de fiscalização da concorrência foram concedidas, sendo eliminadas as condições suspensivas da operação e tornando a sua realização altamente provável.

Em 04 de janeiro de 2019 as ações de Fibria (ticker FIBR3) deixaram de ser negociadas na bolsa de valores (“B3”). Em troca dessas ações, a BNDESPAR recebeu 74.307.441 ações ON de Suzano (ticker SUZB3), com base na quantidade de ações de Fibria detidas no encerramento do pregão de 3 de janeiro de 2019. O valor de mercado em 3 de janeiro de 2019 das ações recebidas de Suzano era de R\$ 2.734.514, e foram classificadas como Títulos e Valores Mobiliários - Ações, somando-se ao investimento anterior da BNDESPAR em Suzano.

Em 14 de janeiro de 2019, data da consumação da Operação, a BNDESPAR recebeu R\$ 8.086.351 referentes à Parcela em Dinheiro.

A Operação gerou um ganho no resultado do semestre findo em 30 de junho de 2019 de R\$ 8.273.570, sendo R\$ 6.812.704 decorrente da alienação das ações, (Parcela em Dinheiro) reconhecido na rubrica “Resultado com alienações de títulos de renda variável”; e R\$ 1.460.866 decorrente das ações recebidas de Suzano mensuradas ao valor justo (Relação de Troca) reconhecido na rubrica “Outras receitas com participações acionárias”. O ganho total no resultado líquido de efeitos tributários foi de R\$ 5.439.751.

7.2.3 Movimentação dos investimentos em coligadas

Os quadros a seguir mostram as principais movimentações ocorridas na carteira de coligadas da BNDESPAR, durante os semestres findos de 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018:

Coligadas	Saldo em 01/01/2019	Aquisições ⁽¹⁾	Dividendos/ JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial ⁽²⁾	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas ⁽³⁾	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de/para TVM e Outros Créditos	Alienação ⁽³⁾	Saldo em 30/06/2019
JBS ⁽⁴⁾	6.275.824	–	(1.306)	216.806	(570)	(167.625)	–	–	–	6.323.129
Tupy	602.386	–	(45.811)	49.273	42	11.229	–	–	–	617.119
Marfrig	487.065	–	–	760.817	(14.747)	(760.609)	–	–	–	472.526
Granbio	557.149	–	–	(8.736)	–	646	–	–	–	549.059
Fibria ⁽⁵⁾	2.425.141	–	–	–	–	–	–	(1.212.571)	(1.212.570)	–
Subtotal	10.347.565	–	(47.117)	1.018.160	(15.275)	(916.359)	–	(1.212.571)	(1.212.570)	7.961.833
Outras coligadas	971.593	18.407	(4.777)	(39.422)	(10.141)	3.515	–	–	(11.002)	928.173
Total	11.319.158	18.407	(51.894)	978.738	(25.416)	(912.844)	–	(1.212.571)	(1.223.572)	8.890.006

Coligadas	Saldo em 01/01/2018	Aquisições	Dividendos/ JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial ⁽²⁾	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de/para TVM	Alienação	Saldo em 30/06/2018
JBS ⁽⁴⁾	5.714.119	–	(27.208)	(344.441)	663	149.929	217.786	–	–	5.710.848
Tupy	567.433	–	(24.668)	24.979	(137)	11.509	–	–	–	579.116
Marfrig	1.049.905	–	–	(51.043)	(21.730)	(100.867)	–	–	–	876.265
Granbio	509.164	–	–	(75)	–	1.447	54.743	–	–	565.279
Fibria	2.519.230	–	(75.053)	258.436	113	4.497	–	–	–	2.707.223
COPEL ⁽⁶⁾	1.917.029	–	(5.585)	70.086	–	(18.083)	199.062	–	–	2.162.509
Subtotal	12.276.880	–	(132.514)	(42.058)	(21.091)	48.432	471.591	–	–	12.601.240
Outras coligadas	966.894	–	(20.909)	(10.804)	(36.640)	4.443	(4.252)	(8.911)	–	889.821
Total	13.243.774	–	(153.423)	(52.862)	(57.731)	52.875	467.339	(8.911)	–	13.491.061

⁽¹⁾ Deduzido de Deságio de R\$ 28.349 apurado no semestre findo em 30 de junho de 2019.

⁽²⁾ Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas e da amortização da Mais e Menos Valia de ativos e passivos apurados na aquisição de participação societária.

⁽³⁾ A realização por venda dos Ajustes de Avaliação Patrimonial reflexo de coligadas, no valor devedor R\$ 122.139 no semestre findo em 30 de junho de 2019, está incluído na coluna “Alienação”. No semestre findo em 30 de junho de 2018 não houve venda de coligada.

⁽⁴⁾ O resultado de equivalência patrimonial da JBS inclui a movimentação da reserva de capital reconhecida pela coligada em decorrência de transações de capital.

⁽⁵⁾ Em janeiro de 2019 a BNDESPAR deixou deter participação acionária na Fibria, conforme Operação descrita no item “A” da Nota Explicativa n.º 7.2.2.

⁽⁶⁾ Em dezembro de 2018, com a expiração do Acordo de Acionistas, a Administração da BNDESPAR julgou não mais exercer influência significativa na Copel, e portanto reclassificou tal investimento para Títulos e Valores Mobiliários - Ações e Bônus de Subscrição.

(continua)



(continuação)

7.2.4 Perdas não reconhecidas nos investimentos em coligadas

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo, que na essência constituam parte do investimento na coligada (“investimento líquido”), a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que possua obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada, o que não ocorre atualmente. Adicionalmente, a BNDESPAR não possui obrigação relacionada a eventuais passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

	30/06/2019	30/06/2018
Passivo a descoberto das coligadas - % BNDESPAR	256.823	250.472
Perdas não reconhecidas no resultado	–	45.110

7.2.5 Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Em 30 de junho de 2019 a BNDESPAR efetuou análise da necessidade de reconhecimento de provisão para perda por redução ao valor recuperável de investimentos em coligadas, em conformidade com o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, não tendo identificado a necessidade de constituição ou reversão de provisão. A mesma análise efetuada em 30 de junho de 2018 resultou na reversão de provisão para redução ao valor recuperável no valor de R\$ 467.339 (líquida de constituição de R\$ 49.844).

O quadro a seguir demonstra os valores de provisão revertidos no semestre findo em 30 de junho de 2018, para os principais ativos individuais:

	30/06/2018
Principais reversões de perda por redução ao valor recuperável para um ativo individual no semestre:	
<u>Ativo 1</u>	
Valor contábil do investimento (líquido de provisão de R\$ 1.455.084).....	1.963.447
Valor recuperável apurado	2.162.509
Reversão de provisão para redução ao valor recuperável.....	199.062
<u>Ativo 2</u>	
Valor contábil do investimento (líquido de provisão de R\$ 217.786).....	5.493.062
Valor recuperável apurado	6.584.404
Reversão de provisão para redução ao valor recuperável.....	217.786

Ativo 1

A BNDESPAR reconheceu perda por redução ao valor recuperável do Ativo 1 pela primeira vez em 30 de junho de 2016, tendo sido complementada nos períodos subsequentes.

Em 30 de junho de 2018 uma nova avaliação apurou o aumento do valor recuperável do Ativo 1 no montante de R\$ 291.558, gerando a reversão de parte da provisão para redução ao valor recuperável anteriormente constituída.

7.3. Outras participações societárias

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas		% de participação no capital
	Ordinárias	Preferenciais	
FGI ⁽¹⁾	84.344	–	14,88
Total			

⁽¹⁾ Investimento em cotas classe A, subscritas em 01/02/2010.

7.4. Outros investimentos

	Valor contábil ⁽¹⁾			
	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Títulos patrimoniais.....	296	296	296	296
Obras de arte.....	244	244	244	244
Participação Empreendimentos				
– VALE: Projeto 118	41.606	41.606	41.606	41.606
Total	42.146	42.146	42.146	42.146

⁽¹⁾ Valor contábil líquido de provisões no valor de R\$ 3.502.

8. OUTROS CRÉDITOS

8.1. Direitos a receber – Sistema Eletrobras

Em 28 de dezembro de 2012, ao amparo do art. 7º da Medida Provisória n.º 600, da mesma data, convertida na Lei n.º 12.833/2013, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R\$ 6.001.807. A aquisição foi liquidada mediante a entrega, à União, de uma carteira de ações de emissão de sociedades anônimas, no montante de R\$ 5.998.585, e com o pagamento, em 31 de dezembro de 2012, de R\$ 3.222 em moeda corrente. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente

O modelo de precificação utilizado foi semelhante ao utilizado na avaliação anterior, sendo o cálculo do valor em uso obtido através do fluxo de caixa descontado construído pela projeção do fluxo de caixa livre da firma (“FCFF”), através da consolidação dos fluxos projetados de diferentes segmentos de negócio. As projeções do fluxo de caixa foram realizadas utilizando-se principalmente premissas baseadas em dados observáveis no mercado, desempenho histórico da investida e expectativas econômicas futuras.

O FCFF projetado a partir do segundo trimestre de 2018 foi descontado utilizando-se o custo médio ponderado de capital estimado em 10,86% ao ano.

As principais modificações introduzidas no modelo de precificação realizado em 30 de junho de 2018, quando comparado com a última avaliação realizada em 30 de junho de 2017, podem ser resumidas da seguinte forma: (i) conclusão de projetos antes em andamento; (ii) reconhecimento de sobrecustos; (iii) início do recebimento da RBSE, reduzindo as incertezas sobre esse ativo; (iv) retomada do crescimento do mercado de distribuição; (v) melhoria operacional do segmento de distribuição; (vi) retorno da inadimplência aos níveis históricos; e (vii) reajuste tarifário concedido pelo órgão regulador em 2018 de 15,99%.

Ativo 2

Em 30 de setembro de 2017 foi reconhecido *impairment* de R\$ 217.786 para esse ativo.

Em 30 de junho de 2018 uma nova avaliação apurou o aumento do valor recuperável do Ativo 2 no montante de R\$ 604.928 (em relação a última avaliação efetuada em 31 de dezembro de 2017), gerando a reversão da provisão para redução ao valor recuperável anteriormente constituída.

O valor recuperável foi apurado com base no valor em uso do ativo, calculado através do método de fluxo de caixa descontado para a firma, baseando-se nas demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2018, cujo parecer foi emitido com ressalvas.

Para descontar o fluxo de caixa da firma, estimou-se o custo médio ponderado de capital (“WACC”) em Reais e Dólares, em uma média de 13,2% e 6,7%, respectivamente. A estrutura de capital utilizada no modelo foi a referência de estrutura de capital da Companhia, variável conforme as mudanças no seu grau de alavancagem.

As projeções de receita foram realizadas utilizando-se principalmente premissas baseadas em previsões de variação de volume dos produtos elaborados pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e FIESP, além da utilização de premissas macroeconômicas. Foram realizados ajustes de curto prazo nas projeções de receita levando em consideração os efeitos adversos ocorridos no ano de 2017. A projeção dos custos e despesas se baseou em uma análise vertical histórica por unidades de negócios, considerou-se ainda uma convergência a partir das margens atuais para as médias históricas. O investimento em capital de giro se baseou em uma análise dos prazos médios operacionais.

	Valor Contábil ⁽¹⁾			
	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
	100.000	100.000	100.000	100.000
Total	100.000	100.000	100.000	100.000

a um fluxo de pagamentos em moeda nacional descrito no pertinente contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, a qual se obrigou a honrá-los incondicionalmente. O vencimento dos recebíveis ocorre entre março/2020 e fev/2023 (pagamentos mensais) e a Taxa Interna de Retorno é de 9,34%. Esses créditos, atualizados para 30 de junho de 2019 correspondem a R\$ 10.694.499 – R\$ 1.344.634 no circulante e R\$ 9.349.865 no não circulante – (R\$ 9.791.733 em 30 de junho de 2018).

9. OUTROS VALORES E BENS

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Bens não de Uso Próprio	816	1.051	1.815	2.049
Imóveis	479	479	479	479
Outros.....	2.956	2.957	3.955	3.955
Provisão para desvalorizações.....	(2.619)	(2.385)	(2.619)	(2.385)
Material em estoque	1.774	1.585	1.774	1.585
Subtotal de outros valores e bens	2.590	2.636	3.589	3.634
Despesas antecipadas	1.276.698	1.376.452	1.276.700	1.376.453
Prêmio de seguro	432.111	481.634	432.113	481.635
Comissão de agente	22.495	21.647	22.495	21.647
Prêmio de seguro financiado.....	822.092	873.171	822.092	873.171
Total de outros valores e bens	1.279.288	1.379.088	1.280.289	1.380.087

(continua)



(continuação)

10. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

Os contratos de empréstimos e repasses não possuem cláusulas de *covenants* que possam afetar as Demonstrações Financeiras do BNDES.

10.1. Composição

a) Empréstimos no país

	BNDES e Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018
Obrigações por aquisição de títulos federais.....	2.750.023	3.116.273
Prêmios de seguro financiados a pagar ao Fundo de Garantia à Exportação – FGE.....	826.767	878.197
Total.....	3.576.790	3.994.470
Circulante	427.467	428.391
Não circulante	3.149.323	3.566.079

Obrigações por aquisição de títulos federais

O BNDES, para pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio no ano de 2008 referentes aos exercícios de 2006 e 2007 para seu acionista único, adquiriu, mediante financiamento, títulos públicos federais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Esse empréstimo, no valor atualizado de R\$ 2.750.023 em 30 de junho de 2019 – R\$ 376.289 no circulante e R\$ 2.373.734 no não circulante – (R\$ 3.116.273, sendo R\$ 377.349 no circulante e R\$ 2.738.924 no não circulante em 30 de junho de 2018) foi realizado nas seguintes condições: atualização monetária com base na TR e taxa de juros de 4,8628% ao ano, com prazo de amortização de 18 anos, realizada mensalmente de 1º de janeiro de 2009 a 1º de dezembro de 2026.

b) Empréstimos no exterior - Bônus

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	BNDES e Consolidado	
				30/06/2019	30/06/2018
USD 1 bilhão.....	10/06/2019 ⁽³⁾	6,500%	Bank of New York	–	3.104.709
USD 1 bilhão.....	12/07/2020 ⁽²⁾⁽³⁾	5,500%	Bank of New York	2.445.951	2.461.014
USD 1,75 bilhão ⁽¹⁾	26/09/2023 ⁽²⁾⁽³⁾	5,750%	Bank of New York	4.202.401	4.229.937
EUR 650 milhões.	21/01/2019	3,625%	Bank of New York	–	2.881.332
USD 1 bilhão.....	14/04/2019 ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	4,000%	Bank of New York	–	2.481.253
USD 1 bilhão.....	09/05/2024 ⁽⁴⁾	4,750%	Bank of New York	1.895.521	3.846.091
Juros provisionados				158.347	264.632
Total				8.702.220	19.268.968
Circulante				159.748	8.778.674
Não circulante.....				8.542.472	10.490.294

⁽¹⁾ Saldo composto pela emissão original realizada em setembro de 2013 no valor de USD 1,250 bilhão e pela reabertura deste título, realizada em abril de 2014 no valor adicional de USD 500 milhões.

⁽²⁾ Entre 16 e 20 de novembro de 2015, foram recomprados, por meio de oferta pública os seguintes valores de face: USD 158,2 milhões do título com vencimento em 14/04/2019, USD 165,6 milhões do título com vencimento em 12/07/2020 e USD 309,8 milhões do título com vencimento em 26/09/2023.

⁽³⁾ Entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, foram cancelados USD 356,2 milhões do título com vencimento em 14/04/2019, USD 161,6 milhões do título com vencimento em 10/06/2019, USD 305,1 milhões do título com vencimento em 12/07/2020 e USD 655,9 milhões do título com vencimento em 26/09/2023. Em outubro de 2016 foram cancelados USD 33,2 milhões do título com vencimento em 10/06/2019, USD 56,6 milhões do título com vencimento em 12/07/2020.

⁽⁴⁾ Entre 10 e 14 de setembro de 2018, foram recomprados, por meio de oferta pública os seguintes valores de face: USD 143,5 milhões do título com vencimento em 14/04/2019 e USD 503,2 milhões do título com vencimento em 09/05/2024. A totalidade dos títulos recomprados por meio desta oferta foi cancelada em 21 de setembro de 2018.

10.2. As obrigações por empréstimos e repasses, por ano de vencimento, estão discriminados a seguir:

	30/06/2019		
	BNDES		Consolidado
	No país	No exterior	Total
A vencer:			
2019.....	6.379.049	1.694.159	8.073.208
2020.....	12.508.971	4.498.008	17.006.979
2021.....	12.412.976	1.926.273	14.339.249
2022.....	12.404.292	1.929.100	14.333.392
2023.....	12.372.679	6.059.376	18.432.055
Após 2023.....	207.710.910	12.263.672	219.974.582
Total.....	263.788.877	28.370.588	292.159.465

c) Repasses no país – Tesouro Nacional

Vide Nota Explicativa n.º 19.2.2.

d) Repasses no Exterior – Instituições Multilaterais

Instituição	Moeda	Vencimento médio (em anos)	BNDES e Consolidado	
			30/06/2019	30/06/2018
Japan Bank for Internacional				
Cooperation – JBIC	YEN/US\$	6,05	2.312.840	2.836.374
Inter-American Development Bank - BID	US\$	12,96	11.616.357	13.784.485
Nordic Investment Bank - NIB	US\$	2,39	287.863	412.621
Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW..	US\$	10,40	2.321.348	2.612.490
China Development Bank - CDB	US\$	–	–	1.084.444
Ab Svensk Exportkredit - SEK.....	US\$	0,30	383.220	385.580
Agence Française de Développement				
- AFD	US\$	7,49	657.861	750.167
El Instituto de Crédito Oficial - ICO	US\$	10,86	801.070	879.277
New Development Bank - NDB.....	US\$	9,89	1.149.660	554.705
Juros provisionados			138.149	138.668
Total.....			19.668.368	23.438.811
Circulante			2.547.452	2.898.212
Não circulante			17.120.916	20.540.599

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 1,65 e 4,99 % a.a. em 30 de junho de 2019 (1,65 e 5,39% a.a. em 30 de junho de 2018). A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

	BNDES e Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018
Taxas de captação:		
Até 3%	75.794	1.674.814
De 3,1 a 5%.....	19.454.425	20.492.688
De 5,1 a 7%.....	–	1.132.641
Juros provisionados	138.149	138.668
Total.....	19.668.368	23.438.811

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado – empréstimos bancários e emissão de eurobônus – como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não demandam garantia do Governo Federal, os empréstimos tomados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao *Nordic Investment Bank* – NIB, até o ano de 2010, contam com a prestação de garantia formal da União. Os empréstimos tomados junto a instituições governamentais, como *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC, *Kreditanstalt für Wiederaufbau* – KfW, *China Development Bank* – CDB, *Agence Française de Développement* – AFD, *Swedish Export Credit Corporation* – SEK, *El Instituto de Crédito Oficial* – ICO, incluindo a operação celebrada com o NIB em julho de 2015 e o contrato firmado com a instituição multilateral *New Development Bank* – NDB em 2017, não demandaram garantia formal da União.

e) Fundo da Marinha Mercante – FMM

O BNDES exerce, desde 1984, a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional.

Em 30 de junho de 2019, o montante de aplicações em operações de financiamento com risco BNDES alcançou R\$ 22.726.823 (R\$ 22.428.087 em 30 de junho de 2018).

(continua)



30/06/2018

ICP
Brasil

(continuação)

A movimentação do saldo do FAT Constitucional e do FAT – Depósitos Especiais durante o semestre findo em 30 de junho de 2019 foi a seguinte:

	Constitucional		Depósitos	Total
	TJLP	Cambial	Especiais	
Saldo no início do semestre.....	233.227.132	28.786.447	9.677.515	271.691.094
. Ingresso de Recursos	9.153.382	–	–	9.153.382
. Variação Cambial	–	(563.938)	–	(563.938)
. Provisão de Juros	6.982.204	250.853	–	7.233.057
. Juros sobre Depósitos Especiais .	–	–	308.091	308.091
. Capitalização de Juros.....	1.082.269	–	–	1.082.269
. Amortizações de Depósitos Especiais	–	–	(652.903)	(652.903)
. Pagamento de Juros	(6.579.594)	–	(311.691)	(6.891.285)
. Transferência para Cambial	4.468.147	(4.468.147)	–	–
Saldo no final do semestre	248.333.540	24.005.215	9.021.012	281.359.767

12. OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

O Sistema BNDES realizou operações de venda de títulos com compromisso de recompra lastreadas em títulos públicos federais, conforme demonstrado a seguir:

Títulos	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Letras do Tesouro Nacional – LTN....	15.290.546	16.227.336	13.281.955	465.857
Letras Financeiras do Tesouro - LFT.	10.012.234	–	–	–
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	24.576.424	6.546.192	6.315.969	4.355.143
Notas do Tesouro Nacional – NTN-F	489.522	2.182.395	100.001	–
Total.....	50.368.726	24.955.923	19.697.925	4.821.000
Circulante	50.368.726	24.955.923	19.697.925	4.821.000
Não circulante	–	–	–	–

Movimentação das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP:

	30/06/2019			30/06/2018		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do semestre	20.465.443	9.136	20.474.579	27.686.466	9.114	27.695.580
Resultado.....	512.081	(5.914)	506.167	890.879	10	890.889
Devoluções	128.021	–	128.021	(8.806.000)	–	(8.806.000)
Transferências do FPS	6.200	–	6.200	4.800	–	4.800
Saldo no final do semestre	21.111.745	3.222	21.114.967	19.776.145	9.124	19.785.269

13.2. Outras obrigações – depósitos a apropriar

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Depósitos para liquidação de operações de crédito	839.405	60.275	965.556	111.967
Depósitos do AFRMM – conta especial	62.659	54.678	62.659	54.678
Outros.....	4.277	4.278	4.278	4.278
Total.....	906.341	119.231	1.032.493	170.923
Circulante	906.341	119.231	1.032.493	170.923
Não circulante	–	–	–	–

13.3. Outras obrigações – Diversas

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Circulante				
Provisão de desembolso - Fundo Social	387.660	466.815	387.660	466.815
Provisão de desembolso - FUNTEC.....	163.564	216.515	163.564	216.515
Provisão de desembolso - Fundo Cultural	29.431	28.301	29.431	28.301
Operações financeiras a liquidar	39.938	10.894	39.938	10.894
Participação Resultado - dirigentes (Nota Explicativa n.º 19.7).....	1.072	1.134	1.072	1.134
Fornecedores.....	17.840	141.494	38.328	300.813
Obrigações trabalhistas (pessoal).....	318.967	273.662	331.617	287.295
Depósitos a apropriar	17.059	–	167.101	–
Outras	60.252	87.512	62.162	94.182
	1.035.783	1.226.327	1.220.873	1.405.949
Não circulante				
Participação Resultado - dirigentes (Nota Explicativa n.º 19.7).....	921	815	921	815
	921	815	921	815
Total.....	1.036.704	1.227.142	1.221.794	1.406.764

(continua)

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES

13.1. Fundos Financeiros e de Desenvolvimento – Fundo de Participação PIS/PASEP

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Fundo de Participação PIS/PASEP....	21.121.836	19.786.237	21.121.836	19.786.237
Outros.....	8.028.106	7.298.463	8.144.552	7.332.523
Total.....	29.149.942	27.084.700	29.266.388	27.118.760

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 é do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira, da ordem de 0,05% do total em 30 de junho 2019, o BNDES recebe comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data, o risco é do BNDES, que está autorizado a cobrar do mutuário comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP que geram risco e são administrados pelo BNDES são:

	30/06/2019	30/06/2018
PIS-PASEP.....	21.111.745	19.776.145
Fundo de Participação Social - FPS	10.091	10.092
Total.....	21.121.836	19.786.237
Circulante	3.633.945	8.981.924
Não circulante	17.487.891	10.804.313



(continuação)

14. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES, DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO E LETRAS FINANCEIRAS

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Debêntures.....	2.320.673	2.864.069	2.320.673	4.740.094
Letras de Crédito do Agronegócio ...	—	800.362	—	800.362
Letras Financeiras	2.429.896	1.711.107	2.429.896	1.711.107
Total.....	4.750.569	5.375.538	4.750.569	7.251.563
Circulante	2.348.494	1.348.628	2.348.494	3.224.653
Não circulante	2.402.075	4.026.910	2.402.075	4.026.910

14.1. Emissões de debêntures

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Emissão Privada (BNDES)	2.320.673	2.864.069	2.320.673	2.864.069
Emissão Pública (BNDESPAR).....	—	—	—	1.876.025
Total.....	2.320.673	2.864.069	2.320.673	4.740.094
Circulante	527.146	548.266	527.146	2.424.291
Não circulante	1.793.527	2.315.803	1.793.527	2.315.803

14.1.1. Emissão privada - BNDES

Em 23 de dezembro de 2008, o BNDES emitiu 700.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas, em cinco séries, sem garantia real ou flutuante e sem preferência, com garantia fidejussória.

O valor nominal unitário das debêntures é de R\$ 10, na data da emissão. A colocação foi privada, mediante subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, representado por sua administradora, a Caixa Econômica Federal – CEF.

A remuneração foi fixada em 6% a.a., com pagamentos mensais. O saldo devedor é atualizado no dia 15 de cada mês pela Taxa Referencial – TR. A data de vencimento é 15 de outubro de 2029, com parcelas de amortização mensais de 15 de janeiro de 2009 até 15 de outubro de 2029.

Montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures pelo BNDES:

	30/06/2019	30/06/2018
3ª emissão de debêntures simples do BNDES		
1ª série		
Principal corrigido (TR)	496.253	612.170
Juros provisionados (6% a.a.)	1.034	1.559
2ª série		
Principal corrigido (TR)	496.253	612.170
Juros provisionados (6% a.a.)	1.034	1.559
3ª série		
Principal corrigido (TR)	496.253	612.170
Juros provisionados (6% a.a.)	1.034	1.559
4ª série		
Principal corrigido (TR)	496.253	612.170
Juros provisionados (6% a.a.)	1.034	1.559
5ª série		
Principal corrigido (TR)	330.836	408.113
Juros provisionados (6% a.a.)	689	1.040
Total.....	2.320.673	2.864.069
Circulante	527.146	548.266
Não circulante	1.793.527	2.315.803

14.1.2. Emissão pública – BNDESPAR

Em 30 de junho de 2019 a BNDESPAR não possuía operações a vencer relativas às emissões públicas de debêntures, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	Vencimentos	30/06/2019	30/06/2018
2ª distribuição – Terceiro Programa			
3ª série	15.05.2019	—	1.863.149
Principal corrigido (IPCA)		—	12.876
Juros provisionados (5,3999% a.a)		—	1.876.025
Total.....		—	1.876.025
Circulante		—	1.876.025
Não circulante		—	—

14.2. Letras de crédito do agronegócio

O montante atualizado da obrigação pela emissão, vencimentos e juros estão demonstrados a seguir:

BNDES e Consolidado			
Vencimentos	30/06/2019	30/06/2018	
Valores de emissão (Principal).....			
2018	—	137.527	
2019	—	498.548	
Juros provisionados	—	164.287	
Total.....	—	800.362	
Circulante	—	800.362	
Não circulante	—	—	

14.3. Letras Financeiras

Em 2018, o BNDES emitiu Letras Financeiras pela primeira vez, tendo realizado operações em maio e dezembro.

O montante atualizado da obrigação pela emissão, vencimentos e juros estão demonstrados a seguir:

BNDES e Consolidado			
Vencimentos	30/06/2019	30/06/2018	
Valores de emissão (Principal).....			
2020	2.287.400	1.700.000	
Juros provisionados	142.496	11.107	
Total.....	2.429.896	1.711.107	
Circulante	1.821.348	—	
Não circulante	608.548	1.711.107	

15. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Tributos incidentes e suas respectivas alíquotas aplicáveis

Os tributos são apurados com base na legislação tributária em vigor. O BNDES e suas controladas estão sujeitas às alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda – IRPJ (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ⁽¹⁾	15%
Contribuição para o PIS/PASEP ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS ⁽²⁾	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

⁽¹⁾ A alíquota aplicada às instituições financeiras, até 31.12.2018, era de 20%. A partir de janeiro de 2019, retornou a 15%. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.
⁽²⁾ Para as empresas não financeiras optantes pelo lucro real, e que seguem o método não cumulativo, a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65%, e da COFINS é de 7,6%.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do exercício.

Detalhes sobre legislação e contabilização de tributos estão na Nota Explicativa n.º 26.17.

(continua)



(continuação)

15.1. Demonstração da Despesa de IR e CSLL

A reconciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido apurados conforme alíquotas nominais e os valores registrados estão evidenciados a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Resultado antes da tributação sobre o lucro	16.337.200	6.493.888	20.679.447	9.126.214
Encargo total de IRPJ e CSLL à alíquota combinada de 40%	(6.534.880)	(2.922.250)	(8.271.779)	(4.106.796)
Ajustes				
· Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos ⁽¹⁾	17.891	(609.357)	15.611	(668.779)
· Majoração da alíquota da CSLL	–	(28.981)	–	(30.106)
· Equivalência Patrimonial e dividendos recebidos de coligadas	3.898.492	1.759.723	524.510	(215.851)
· Diferença de alíquota da CSLL (Não-financeiras)	–	–	788.303	595.189
· Operações não reembolsáveis e incentivos fiscais	30.005	31.062	30.132	31.204
· Outras diferenças permanentes	58.876	36.408	41.360	29.418
Despesas de IRPJ e CSLL apresentadas na DRE	(2.529.616)	(1.733.395)	(6.871.863)	(4.365.721)
· Tributos Correntes	(1.968.106)	(2.014.913)	(6.592.530)	(3.290.200)
· Tributos Diferidos	(561.510)	281.518	(279.333)	(1.075.521)
Alíquota Efetiva	15,5%	26,7%	33,2%	47,8%

(1) Decorrem, principalmente, de tributos diferidos não reconhecidos por conta de operações de crédito provisionadas, com realização prevista acima de dez anos.

15.2. IR e CSLL Diferidos

(a) Saldo dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

Ativo	BNDES		Consolidado		Fundamento para realização
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018	
Contrapartida no resultado:					
· Provisão para créditos de liquidação duvidosa	8.590.441	7.705.173	9.379.310	8.053.444	Recebimento ou efetivação da perda
· Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	2.298.213	2.327.678	5.375.632	5.977.016	Alienação de títulos
· Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	10.055	310	762.653	310	Alienação de títulos
· Provisão para ações trabalhistas e cíveis	27.652	21.322	525.859	496.475	Decisão judicial definitiva
· Ágio amortizado	–	–	116.490	64.164	Alienação de títulos
· Outros	111.514	119.906	164.731	166.593	
Subtotal	11.037.875	10.174.389	16.324.675	14.758.002	
Contrapartida no patrimônio líquido:					
· Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros - disponíveis para venda	–	655.977	3.263.289	4.393.572	Alienação de títulos
· Perda atuarial – FAMS	60.556	5.983	101.135	27.032	Pagamento das despesas médicas
Subtotal	60.556	661.960	3.364.424	4.420.604	
Total dos créditos tributários diferidos	11.098.431	10.836.349	19.689.099	19.178.606	
· Circulante	1.034.586	1.751.640	1.899.695	2.644.289	
· Não circulante	10.063.845	9.084.709	17.789.404	16.534.317	

Passivo	BNDES		Consolidado		Fundamento para realização
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018	
Contrapartida no resultado:					
· Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(259.103)	(207.232)	(1.361.292)	(1.032.673)	Alienação de títulos
· Outros	–	–	(5.977)	(9.116)	
Subtotal	(259.103)	(207.232)	(1.367.269)	(1.041.789)	
Contrapartida no patrimônio líquido:					
· Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros - disponíveis para venda	(6.268.768)	(258.799)	(21.172.059)	(12.463.057)	Alienação de títulos
Subtotal	(6.268.768)	(258.799)	(21.172.059)	(12.463.057)	
Total dos débitos tributários diferidos	(6.527.871)	(466.031)	(22.539.328)	(13.504.846)	
· Circulante	(914.413)	–	(2.492.747)	(1.932.545)	
· Não circulante	(5.613.458)	(466.031)	(20.046.581)	(11.572.301)	

(b) Movimentação dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

Ativo	BNDES			
	31/12/2018	Constituição	Realização	30/06/2019
Contrapartida no resultado:				
· Provisão para créditos de liquidação duvidosa	9.102.384	4.805.406	(5.317.349)	8.590.441
· Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	2.298.213	–	–	2.298.213
· Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	9.980	1.313	(1.238)	10.055
· Provisão para ações trabalhistas e cíveis	25.536	2.192	(76)	27.652
· Participação dos empregados no lucro	33.552	–	(33.552)	–
· Outros	136.634	76.388	(101.508)	111.514
Subtotal	11.606.299	4.885.299	(5.453.723)	11.037.875
Contrapartida no patrimônio líquido:				
· Perda atuarial – FAMS	26.857	33.699	–	60.556
Subtotal	26.857	33.699	–	60.556
Total dos créditos tributários diferidos	11.633.156	4.918.998	(5.453.723)	11.098.431

(continua)



(continuação)

Passivo	BNDES									
	31/12/2018	Constituição	Realização	30/06/2019						
Contrapartida no resultado:										
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(266.017)	(104.618)	111.532	(259.103)						
Subtotal.....	(266.017)	(104.618)	111.532	(259.103)						
Contrapartida no patrimônio líquido:										
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(3.110.744)	(3.158.024)	–	(6.268.768)						
Subtotal.....	(3.110.744)	(3.158.024)	–	(6.268.768)						
Total dos débitos tributários diferidos	(3.376.761)	(3.262.642)	111.532	(6.527.871)						
Ativo	Consolidado									
	31/12/2018	Constituição	Realização	30/06/2019						
Contrapartida no resultado:										
. Provisão para risco de crédito	9.605.346	4.902.012	(5.128.048)	9.379.310						
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	5.702.181	–	(326.549)	5.375.632						
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	9.980	753.911	(1.238)	762.653						
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis.....	509.549	16.638	(328)	525.859						
. Participação dos empregados no lucro.....	34.764	–	(34.764)	–						
. Ágio amortizado	94.568	21.922	–	116.490						
. Outros.....	189.787	83.702	(108.758)	164.731						
Subtotal.....	16.146.175	5.778.185	(5.599.685)	16.324.675						
Contrapartida no patrimônio líquido:										
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros - disponíveis para venda.....	3.596.739	–	(333.450)	3.263.289						
. Perda atuarial – FAMS	60.161	49.063	(8.089)	101.135						
Subtotal.....	3.656.900	49.063	(341.539)	3.364.424						
Total dos créditos tributários diferidos	19.803.075	5.827.248	(5.941.224)	19.689.099						
Passivo	Consolidado									
	31/12/2018	Constituição	Realização	30/06/2019						
Contrapartida no resultado:										
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(903.459)	(1.599.924)	1.142.091	(1.361.292)						
. Outros.....	(5.977)	–	–	(5.977)						
Subtotal.....	(909.436)	(1.599.924)	1.142.091	(1.367.269)						
Contrapartida no patrimônio líquido:										
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros - disponíveis para venda.....	(17.130.734)	(4.041.325)	–	(21.172.059)						
Subtotal.....	(17.130.734)	(4.041.325)	–	(21.172.059)						
Total dos débitos tributários diferidos	(18.040.170)	(5.641.249)	1.142.091	(22.539.328)						
(c) Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos:										
	BNDES									
	31/12/2017	Efeito no Resultado	Efeito no PL	31/12/2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	30/06/2019			
Créditos tributários diferidos	11.125.241	1.316.100	(808.185)	11.633.156	(568.424)	33.699	11.098.431			
Débitos tributários diferidos	(797.308)	338.543	(2.917.996)	(3.376.761)	6.914	(3.158.024)	(6.527.871)			
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos.....	10.327.933	1.654.643	(3.726.181)	8.256.395	(561.510)	(3.124.325)	4.570.560			
	Consolidado									
	31/12/2017	Efeito no Resultado	Efeito no PL	31/12/2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	30/06/2019			
Créditos tributários diferidos	20.846.047	275.171	(1.318.143)	19.803.075	178.500	(292.476)	19.689.099			
Débitos tributários diferidos	(12.844.930)	169.834	(5.365.074)	(18.040.170)	(457.833)	(4.041.325)	(22.539.328)			
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos.....	8.001.117	445.005	(6.683.217)	1.762.905	(279.333)	(4.333.801)	(2.850.229)			
(d) Créditos tributários diferidos não reconhecidos:										
Em 30 de junho de 2019 não foram reconhecidos créditos tributários no montante de R\$ 3.618.723 (R\$ 3.329.094 em 31 de dezembro de 2018) e no Consolidado R\$ 4.498.514 (R\$ 4.196.193 em 31 de dezembro de 2018), em sua maioria, pelo fato de não possuírem expectativa de realização nos próximos 10 anos. Tais créditos poderão ser registrados no período em que atenderem aos critérios normativos e/ou apresentarem expectativa de realização pelo prazo máximo de 10 anos.										
(e) Expectativa de realização dos créditos e débitos tributários diferidos:										
	BNDES					Consolidado				
	Créditos		Débitos			Créditos		Débitos		
	Tributários	%	Tributários	%	Líquido	Tributários	%	Tributários	%	Líquido
2019.....	1.034.586	9,3%	(914.413)	14,0%	120.173	1.899.695	9,6%	(2.492.747)	11,1%	(593.052)
2020.....	1.039.970	9,4%	(730.097)	11,2%	309.873	1.813.594	9,2%	(2.310.290)	10,3%	(496.696)
2021.....	1.117.172	10,1%	(989.310)	15,2%	127.862	2.684.489	13,6%	(2.559.502)	11,4%	124.987
2022.....	1.190.571	10,7%	(663.940)	10,2%	526.631	2.069.616	10,5%	(2.200.817)	9,8%	(131.201)
2023.....	944.903	8,5%	(502.040)	7,7%	442.863	2.134.987	10,8%	(2.033.268)	9,0%	101.719
2024 a 2028.....	5.771.229	52,0%	(2.470.829)	37,8%	3.300.400	9.078.313	46,3%	(10.122.230)	44,8%	(1.043.917)
Após 2028 (*)	–	–	(257.242)	3,9%	(257.242)	8.405	0,0%	(820.474)	3,6%	(812.069)
Total.....	11.098.431	100,0%	(6.527.871)	100,0%	4.570.560	19.689.099	100,0%	(22.539.328)	100,0%	(2.850.229)
Valor Presente.....	8.380.710		(4.986.305)		3.394.405	14.901.089		(16.747.912)		(1.846.823)
(*) Refere-se aos créditos tributários constituídos anteriormente à Resolução n.º 3.059/2002.										
(continua)										



(continuação)

15.3. Tributos a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
IRPJ/CSLL a compensar	—	—	14.316	13.633
Imposto de renda retido na fonte ...	23.250	8	85.863	60.632
Outros.....	1.131	131	2.851	3.371
Total no Ativo Circulante	24.381	139	103.030	77.636

16. PROVISÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

O BNDES e suas subsidiárias são parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

As informações sobre a regulamentação e a política do sistema BNDES para tratamento destes processos podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 26.18.2.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, estão apresentadas no quadro abaixo:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Processos trabalhistas	54.121	40.343	71.877	50.583
Processos cíveis	15.013	12.961	1.461.563	1.399.741
Total.....	69.134	53.304	1.533.440	1.450.324
Circulante	35	3	85	3
Não circulante	69.099	53.301	1.533.355	1.450.321

Cronograma esperado de realização destas provisões:

	30/06/2019			
	Processos trabalhistas		Processos cíveis	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
2020.....	4	4	31	81
2021.....	35.142	51.750	28	28
2022.....	6.700	7.711	2.798	5.553
2023.....	1.285	1.365	1.123	1.153
2024.....	9.820	9.877	9.917	1.453.518
2025.....	433	433	1.113	1.227
2026.....	737	737	3	3
Total.....	54.121	71.877	15.013	1.461.563

a) Provisões trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 110 processos judiciais em andamento no BNDES e 125 no consolidado, referentes principalmente, a horas extras pré-contratadas, participação nos lucros, responsabilidade subsidiária, complementação de aposentadoria e a Lei de anistia (Reforma administrativa – Collor).

Movimentação da provisão trabalhista no semestre:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Saldo no início do semestre	50.384	39.147	68.045	49.626
Pagamentos.....	(171)	(5.393)	(607)	(5.393)
Constituições/Atualização	3.908	6.589	4.743	6.350
Reversões	—	—	(304)	—
Saldo no final do semestre	54.121	40.343	71.877	50.583

Em 30 de junho de 2019, havia 30 processos judiciais em andamento no BNDES e 48 no Consolidado, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 5.614 e R\$ 8.486 no BNDES e Consolidado, respectivamente.

b) Provisões cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 20 processos (28 no Consolidado), cujos principais pleitos versam sobre indenizações referentes a privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do Programa Nacional de Desestatização – PND, além daqueles acerca de questões contratuais. No Consolidado, os pleitos são similares, sendo o principal uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos.

Movimentação das provisões cíveis no semestre:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Saldo no início do semestre	13.456	12.658	1.418.408	1.298.826
Pagamentos.....	(75)	—	(75)	(11)
Constituições/Atualização	1.632	303	43.230	100.926
Saldo no final do semestre	15.013	12.961	1.461.563	1.399.741

Em 30 de junho de 2019, havia 29 processos judiciais em andamento no BNDES e 46 no Consolidado classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 97.155 e R\$ 1.514.584 no BNDES e Consolidado, respectivamente.

17. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Informações regulamentares dos planos de aposentadoria complementar (Plano Básico de Benefícios – PBB) e de assistência médica (Plano de Assistência e Saúde – PAS) e outros benefícios concedidos aos empregados do BNDES e suas subsidiárias podem ser encontrados na Nota Explicativa n.º 26.14.

17.1. Planos de aposentadoria complementar e de assistência médica

As obrigações registradas nos balanços patrimoniais referentes aos planos de aposentadoria complementar (PBB) e de assistência médica (PAS) estão representadas a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Passivo atuarial - FAPES	2.880.928	2.141.658	3.342.643	2.665.460
Passivo atuarial - FAMS.....	3.552.469	2.039.174	4.252.148	2.525.379
	6.433.397	4.180.832	7.594.791	5.190.839
Circulante				
FAPES	130.044	83.647	157.321	98.536
FAMS	60.038	34.879	97.824	55.941
	190.082	118.526	255.145	154.477
Não circulante				
FAPES	2.750.884	2.058.011	3.185.322	2.566.924
FAMS	3.492.431	2.004.295	4.154.324	2.469.438
	6.243.315	4.062.306	7.339.646	5.036.362

17.1.1. Plano Básico de Benefícios – PBB (FAPES)

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do PBB efetuada por atuário externo, com base nos dados de maio de 2019 e atualizada até 30 de junho de 2019.

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Valor presente da obrigação atuarial	14.433.522	10.675.273	17.347.654	13.153.901
Valor justo dos ativos do plano ..	(11.552.594)	(8.533.615)	(14.005.011)	(10.488.441)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos	2.880.928	2.141.658	3.342.643	2.665.460

Plano de equacionamento de déficits

Em 29/12/2016, foi validado pelo Conselho Deliberativo da FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que administra o PBB, após aprovação pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), o Plano de Equacionamento do Déficit do PBB apurado em 31/12/2015. O valor aprovado para equacionamento foi de R\$ 953.523, a ser pago de forma paritária (50% pelos Patrocinadores e 50% pelos participantes ativos e assistidos) através de contribuição extraordinária ao longo de 25 anos (de março de 2017 a fevereiro de 2042).

Em 12/12/2018, o Conselho Deliberativo da FAPES aprovou em definitivo o Plano de Equacionamento do Déficit apurado em 31/12/2017, a ser equacionado através da combinação de redução de direitos a conceder (pensão e pecúlio por morte) e cobrança de contribuição extraordinária adicional por 25 anos (de março de 2019 a fevereiro de 2044). O valor aprovado para equacionamento foi de R\$ 1.960.217, sendo 50% de responsabilidade dos Patrocinadores e os outros 50% de responsabilidade dos participantes (ativos, assistidos e pensionistas). O valor da paridade das empresas do Sistema BNDES referente à redução nos direitos dos participantes foi avaliado em R\$ 839.581, em 31/12/2017, cabendo ao BNDES R\$ 689.933, tendo sido atualizado e pago ao final de 2018.

Alterações no Regulamento do PBB

A PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar aprovou, por meio da Portaria nº 1.166, publicada no DOU de 18/12/2018, as alterações propostas no Regulamento do PBB (RPBB), incluindo as reduções de direitos para efeito do equacionamento e outras

(continua)



(continuação)

- diversas, decorrentes de revisão e atualização do Regulamento à legislação vigente, a fim de reduzir os riscos atuariais do PBB e dar prosseguimento ao fechamento do Plano, a saber:
- Fechamento do PBB à adesão de novos participantes;
 - Exclusão da limitação e retirada do custeio do RPBB (sob responsabilidade do atuário, anualmente);
 - Desvinculação do INSS e a criação de um “INSS teórico” (Unidade de Referência - UR), fixada em R\$ 5 (cinco mil reais), em 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente);
 - Redução do valor do pecúlio por morte, de 2 (duas) vezes o salário real de benefício (SRB) para 2 (duas) URs;
 - Redução da pensão de 100% para cota familiar (60%+10% por dependente adicional, limitado a 100%);
 - Alteração de condições de elegibilidade à aposentadoria programada, tanto por idade, quanto por tempo de contribuição, estabelecendo idade mínima e regras de transição;
 - Instituição do benefício mínimo e revisão do valor da portabilidade (ambos 2 vezes o valor do resgate);
 - Cobrança por inscrição de cônjuge mais jovem (extinção da isenção de 10 anos);
 - Adoção de fator atuarial para antecipação de aposentadoria; e
 - Cobrança por inscrição de beneficiário vitalício *post-mortem* (cálculo atuarial da diferença da reserva).

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Valor presente no início do semestre	11.657.682	11.184.161	14.217.687	13.784.822
Custo do serviço corrente.....	322.371	196.177	326.037	199.124
Custo de juros.....	526.197	555.736	641.748	684.960
Contribuição dos participantes do plano	37.760	38.426	38.785	39.656
Perdas (ganhos) atuariais	2.189.413	(1.027.277)	2.495.528	(1.203.113)
Mudança de premissas (Cresc. salarial)	–	(49.641)	–	(20.979)
Mudança de premissas (taxa de desconto).....	–	(670.034)	–	(748.603)
Ajuste de experiência	2.660.090	(307.602)	3.037.221	(433.531)
Mudança de premissas (crescimento salarial)	(470.677)	–	(541.693)	–
Benefícios pagos.....	(299.901)	(271.950)	(372.131)	(351.548)
Valor presente no final do semestre	<u>14.433.522</u>	<u>10.675.273</u>	<u>17.347.654</u>	<u>13.153.901</u>

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Valor justo no início do semestre	8.560.899	8.720.573	10.527.879	10.747.736
Receita de juros	386.416	433.321	475.200	534.049
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros.....	2.796.216	(485.021)	3.253.012	(595.740)
Contribuições recebidas do empregador ⁽¹⁾	71.204	98.266	82.266	114.288
Contribuições recebidas dos participantes.....	37.760	38.426	38.785	39.656
Benefícios pagos.....	(299.901)	(271.950)	(372.131)	(351.548)
Valor justo no final do semestre.....	<u>11.552.594</u>	<u>8.533.615</u>	<u>14.005.011</u>	<u>10.488.441</u>

⁽¹⁾ Correspondem a contribuições para ativos, assistidos e contrato de dívida.

Os ativos do PBB, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

Ativos por categoria	BNDES							
	30/06/2019				30/06/2018			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Fundos de investimento	1.330.009	5.283.366	4.025.947	10.639.322	1.991.444	2.940.622	2.830.242	7.762.308
Renda fixa	1	–	–	1	1	–	–	1
Ações	555.610	–	–	555.610	1.661.123	–	–	1.661.123
Multimercado	774.398	5.283.366	3.694.262	9.752.026	330.320	2.940.622	2.512.022	5.782.964
Empresas emergentes	–	–	–	–	–	–	15.591	15.591
Participações	–	–	331.685	331.685	–	–	302.629	302.629
Imóveis ⁽¹⁾	–	744.021	–	744.021	–	655.991	–	655.991
Locados a terceiros.....	–	661.718	–	661.718	–	601.037	–	601.037
Locados aos patrocinadores	–	82.303	–	82.303	–	54.954	–	54.954
Empréstimos e financiamentos	–	–	336.651	336.651	–	–	297.491	297.491
Subtotal.....	<u>1.330.009</u>	<u>6.027.387</u>	<u>4.362.598</u>	<u>11.719.994</u>	<u>1.991.444</u>	<u>3.596.613</u>	<u>3.127.733</u>	<u>8.715.790</u>
Outros ativos não avaliados a valor justo ⁽²⁾				65.541				59.024
Outras deduções ⁽³⁾				(257.074)				(211.557)
Total 31/05/2019 e 31/05/2018				<u>11.528.461</u>				<u>8.563.257</u>
Atualização de data-base ⁽⁴⁾				<u>24.133</u>				<u>(29.642)</u>
Total.....				<u>11.552.594</u>				<u>8.533.615</u>

⁽¹⁾ O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R\$ 13.730. em 30 de junho de 2019 (R\$ 31.408 em 30 de junho de 2018).

⁽²⁾ Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.

⁽³⁾ Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos.

⁽⁴⁾ Projeção do valor justo dos ativos do plano para 30/06/2019. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Taxa Selic vigente em 31/12/2018.

A contribuição estimada com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para o próximo ano, é de aproximadamente R\$ 148.106 (R\$ 171.111 para o consolidado).

A duração média da obrigação atuarial é de 19,77 anos em 30 de junho de 2019 (17,06 anos em 30 de junho de 2018).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 30 de junho de 2019 para os próximos anos:

Plano PBB	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
BNDES.....	650.538	654.256	1.975.944	48.942.115	52.222.852
Consolidado.....	843.500	846.974	2.551.676	52.698.052	56.940.203

Análise de sensibilidade

A tabela, a seguir, apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (1% a.a. na taxa vigente), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

	BNDES		Consolidado	
	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial
Premissa Atuarial significativa				
Taxa de desconto atuarial				
Aumento de 1% a.a.	(2.015.489)	(13,96%)	(2.297.514)	(13,24%)
Redução de 1% a.a.	2.620.511	18,16%	2.957.767	17,05%
Tábua de mortalidade				
Aumento de 1 ano na idade	338.059	2,34%	410.187	2,36%
Redução de 1 ano na idade	(342.280)	(2,37%)	(415.290)	(2,39%)
Taxa de crescimento salarial				
Aumento de 1% a.a.	781.505	5,41%	786.202	4,53%
Redução de 1% a.a.	(675.196)	(4,68%)	(679.666)	(3,92%)

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na Demonstração do Resultado são assim demonstrados:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Custo do serviço corrente.....	322.371	196.177	326.037	199.124
Custo dos juros da obrigação	526.197	555.736	641.748	684.960
Receita de juros dos ativos	(386.416)	(433.321)	(475.200)	(534.049)
Total.....	<u>462.152</u>	<u>318.592</u>	<u>492.585</u>	<u>350.035</u>

Os valores reconhecidos em ajustes de avaliação patrimonial são assim demonstrados:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Outros Resultados Abrangentes				
Saldo do início do semestre	(618.726)	(451.743)	(913.148)	(752.571)
Ganhos (Perdas) atuariais.....	(2.189.413)	1.027.277	(2.495.528)	1.203.113
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	2.796.216	(485.021)	3.253.012	(595.740)
Saldo no final do semestre	<u>(11.923)</u>	<u>90.513</u>	<u>(155.664)</u>	<u>(145.198)</u>

(continua)



(continuação)

Ativos por categoria	Consolidado							
	30/06/2019				30/06/2018			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Fundos de investimento	1.612.729	6.406.447	4.881.739	12.900.915	2.446.296	3.612.270	3.476.679	9.535.245
Renda fixa	2	–	–	2	2	–	–	2
Ações	673.716	–	–	673.716	2.040.528	–	–	2.040.528
Multimercado	939.011	6.406.447	4.479.549	11.825.007	405.766	3.612.270	3.085.777	7.103.813
Empresas emergentes	–	–	–	–	–	–	19.152	19.152
Participações	–	–	402.190	402.190	–	–	371.750	371.750
Imóveis ⁽¹⁾	–	902.177	–	902.177	–	805.822	–	805.822
Locados a terceiros	–	802.379	–	802.379	–	738.316	–	738.316
Locados aos patrocinadores	–	99.798	–	99.798	–	67.506	–	67.506
Empréstimos e financiamentos	–	–	408.213	408.213	–	–	365.439	365.439
Subtotal	1.612.729	7.308.624	5.289.952	14.211.305	2.446.296	4.418.092	3.842.118	10.706.506
Outros ativos não avaliados a valor justo ⁽²⁾				79.474				72.505
Outras deduções ⁽³⁾				(311.720)				(259.877)
Total 31/05/2019 e 31/05/2018				13.979.059				10.519.134
Atualização de data-base ⁽⁴⁾				25.952				(30.693)
Total				14.005.011				10.488.441

O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R\$ 16.649 em 30 de junho de 2019 (R\$ 38.583 em 30 de junho de 2018).

Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.

Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos

Projeção do valor justo dos ativos do plano para 30/06/2019. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Taxa Selic vigente em 30/06/2019.

Contas a Pagar FAPES - Passivo adicional

O passivo adicional refere-se a Contratos de Confissão de Dívida (CCD) celebrados com os Patrocinadores do Plano Básico de Benefícios (PBB), com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando 13 (treze) parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos Patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Contratos de 2002 (a)	721.338	642.826	921.879	821.539
Contratos de 2004 (b)	50.861	44.694	70.104	61.598
Total	772.199	687.520	991.983	883.137

Refere-se ao acordo entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

Por decisão cautelar do TCU - Tribunal de Contas da União (TC-029.845/2016-5), de 18/07/2017, encontram-se suspensos os pagamentos correspondentes aos CCD de 2002 e 2004. A FAPES impetrou mandado de segurança, no Supremo Tribunal Federal, contra a decisão do relator do TCU, no âmbito do processo TC-029.845/2016-5 (tendo sido o mandado denegado em decisão monocrática, ainda não transitada em julgado), e também iniciou cobrança judicial dos pagamentos suspensos (não tendo obtido, até o presente momento, decisão favorável).

Considerações adicionais

(a) Ação de cobrança da FAPES para custeio de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009

A FAPES pleiteou junto aos Patrocinadores do PBB (empresas do Sistema BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes, em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano.

Em 30/12/2014, a Administração do BNDES se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação da SEST, o que não veio a se confirmar. Em 26/07/2016, a SEST manifestou-se contrariamente ao pagamento dos valores pleiteados pela FAPES.

Em julho de 2016, a FAPES ingressou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com uma ação de cobrança. Em 24/11/2016, a Diretoria da FAPES informou aos participantes e beneficiários assistidos que, a pedido dos Patrocinadores, o processo foi suspenso por 6 (seis) meses pelo Juízo da 29ª Vara Federal, para se discutir de forma mais ampla, as diferentes questões que desafiam a sustentabilidade do PBB, administrado pela FAPES. Em maio de 2017, o

(b) Plano de ação para devolução dos valores aportados na FAPES em 2009 e 2010

O Tribunal de Contas da União, no processo TC-029.058/2014-7, determinou ao BNDES, no Acórdão 2.766/2015-Plenário, de 28/10/2015, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias repassadas à FAPES quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R\$ 395.262 em junho de 2009, R\$ 11.479 em julho de 2010 e R\$ 40.924 em agosto de 2010, julgados indevidos em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses. Apreciados os pedidos de reconsideração e embargos de declaração, a decisão foi, ao final, mantida pelo TCU. Em 07/06/2018, depois de obter regular prorrogação daquele prazo, o BNDES apresentou a última versão de seu plano de ação à deliberação do TCU, homologada somente em fevereiro de 2019. Com vistas a cumprir a decisão do TCU, o BNDES, na qualidade de controlador, expediu Carta datada de 08 de abril de 2019, comunicando a decisão do TCU. Não obstante o movimento de cobrança efetuado, tais devoluções estão sendo tratadas como ativo contingente, e sendo assim, não contabilizado.

17.1.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS (FAMS)

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial como obrigações de benefício pós-emprego são os seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Valor presente das obrigações ...	3.552.469	2.039.174	4.252.148	2.525.379
Passivo líquido	3.552.469	2.039.174	4.252.148	2.525.379

A movimentação no saldo da obrigação durante o período é demonstrada a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Saldo no início do semestre	2.528.499	2.135.492	3.098.715	2.638.757
Custo do serviço corrente	107.808	58.435	109.920	60.086
Custo de juros da obrigação	114.129	106.111	139.868	131.118
Perdas (Ganhos) atuariais	833.001	(234.365)	942.419	(269.188)
Mudança de premissas				
(taxa de desconto)	911.706	(171.149)	1.032.273	(197.717)
Ajuste de experiência	(78.705)	(63.216)	(89.854)	(71.471)
Benefícios pagos	(30.968)	(26.499)	(38.774)	(35.394)
Saldo no final do semestre	3.552.469	2.039.174	4.252.148	2.525.379

(continua)



(continuação)

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Custo do serviço corrente.....	107.808	58.435	109.920	60.086
Custo dos juros da obrigação	114.129	106.111	139.868	131.118
Total.....	221.937	164.546	249.788	191.204

Os valores reconhecidos em Ajustes de Avaliação Patrimonial são assim demonstrados:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Saldo do início do semestre	(412.067)	(330.372)	(630.372)	(516.265)
Ganhos (Perdas) atuariais.....	(833.001)	234.365	(942.419)	269.188
Saldo no final do semestre	(1.245.068)	(96.007)	(1.572.791)	(247.077)

O BNDES espera contribuir com a concessão de benefício pós-emprego de assistência e saúde para o próximo ano, em aproximadamente R\$ 71.092 e R\$ 99.023 no Consolidado.

A duração média da obrigação atuarial é de 27,81 anos em 30 de junho de 2019 (23,44 anos em 30 de junho de 2018).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 30 de junho de 2019 para os próximos anos:

Plano PAS	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
BNDES.....	71.092	75.692	249.370	20.322.179	20.718.333
Consolidado.....	99.023	105.573	348.159	21.650.017	22.202.772

Análise de sensibilidade

A tabela a seguir apresenta como a obrigação teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), e custos médicos (1% a.a. na taxa adotada), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

	BNDES		Consolidado	
	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial
Premissa Atuarial significativa				
Taxa de desconto atuarial				
Aumento de 1% a.a.	(698.751)	(19,67%)	(789.759)	(18,57%)
Redução de 1% a.a.	973.603	27,41%	1.088.998	25,61%
Tábua de mortalidade				
Aumento de 1 ano na idade	158.386	4,46%	188.793	4,44%
Redução de 1 ano na idade	(154.944)	(4,36%)	(184.601)	(4,34%)
Taxa aumento dos custos médicos				
Aumento de 1% a.a.	948.171	26,69%	1.060.686	24,94%
Redução de 1% a.a.	(696.751)	(19,61%)	(787.487)	(18,52%)

17.2. Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	30/06/2019	30/06/2018
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial.....	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos.....	AT 49 Masculina	AT 49 Masculina
Invalidez.....	Álvaro Vindas desagravada em 30%	Álvaro Vindas desagravada em 30%
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,33% a.a.	3,34% a.a.
Grupo Apoio	3,43% a.a.	3,47% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	7,46% a.a.	7,47% a.a.
Grupo Apoio	7,57% a.a.	7,61% a.a.
Taxa de desconto nominal.....	7,80% a.a.	10,10% a.a.
Taxa de inflação	4,00% a.a.	4,0% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	7,80% a.a.	10,10% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

17.3. Processos Judiciais e Contingências

		PBB	PAS
Classificação: Provável.....	Valor	28.211	104
	Quantidade	17	1
Classificação: Possível.....	Valor	54.407	43
	Quantidade	78	17

Os processos considerados como de perdas prováveis estão registrados no exigível contingencial da FAPES. Esses processos totalizam R\$ 28.211 no PBB e referem-se a pedidos de incorporação de gratificação e recálculo de horas-extras; recebimento de desconto a título de pensão na complementação de participante falecido; pleito de complementação de pensão por morte e reclamação trabalhista. No PAS, há um processo no valor de R\$ 104 referente a atendimento *Home Care*.

Conforme Resolução CMN n.º 3.823/2009, para as perdas possíveis, a FAPES não realiza constituição de provisão, mas sim a divulgação em nota explicativa. Esses processos totalizam R\$ 54.407 no PBB e referem-se a assuntos diversos, em sua maioria, relacionados ao Regulamento, especialmente à interpretação de artigos e pedidos de majoração da complementação de aposentadoria. No PAS, correspondem a R\$ 43 e, em sua maioria, se referem à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde.

17.4. Outros benefícios concedidos aos empregados

O BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Vale-transporte.....	–	2.408	–	3.028
Vale-refeição.....	17.368	38.666	29.944	48.625
Assistência Educacional	7.195	14.913	12.405	18.754
Total.....	24.563	55.987	42.349	70.407

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O tratamento contábil dos itens componentes do patrimônio líquido estão descritos na Nota Explicativa n.º 26.19.

Capital social

Em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018 o capital social subscrito do BNDES estava representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

O capital social do BNDES poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado, de R\$ 100.000.000, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, nos seguintes casos: incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício; incorporação das reservas de capital e legal quando atingirem o limite de 20% do capital social; incorporação da parcela da reserva de lucros para equalização de dividendos complementares quando a reserva atingir o seu limite e não houver possibilidade de distribuição da totalidade do saldo como dividendos nos termos previstos na Política de Dividendos do BNDES e conforme destinação do resultado do exercício prevista no estatuto; e mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, por meio de decreto do Poder Executivo.

Ajustes de avaliação patrimonial

	30/06/2019	30/06/2018
Ajuste - acumulado de conversão - reflexo de coligada	707.609	490.065
Ajuste - outros resultados abrangentes - próprios	(1.196.436)	488
Ajuste - outros resultados abrangentes - reflexo de controladas	37.590	–
Ajuste - outros resultados abrangentes - reflexo de coligada	(1.586.983)	(594.598)
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda ⁽¹⁾	32.180.746	16.279.512
De títulos próprios	32.186.915	16.283.552
De ativos de empresa controlada (BNDESPAR)	(6.169)	(4.040)

(1) Para efeito da Resolução CMN n.º 4.175/2002, vide Nota Explicativa n.º 7.1.2.

Pagamento de juros sobre o capital próprio

Em maio de 2019 o BNDES efetuou o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme descrito a seguir:

		30/06/2019		
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (*)	Meio de pagamento
JSCP	2018	1.593.809	1.628.312	Dinheiro
Total		1.593.809	1.628.312	

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

(continua)



(continuação)

19. PARTES RELACIONADAS

O BNDES e suas subsidiárias têm relacionamento e realizam transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.750/2009.

19.1. Transações com controladas

As seguintes operações entre as empresas, incluídas na consolidação, foram eliminadas nas demonstrações consolidadas:

	30/06/2019			30/06/2018		
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total
Ativo						
Operações de repasses.....	84.568.476	–	84.568.476	97.274.279	–	97.274.279
Pagamentos a ressarcir.....	28.515	34.864	63.379	18.657	32.302	50.959
Passivo						
Operações compromissadas.....	3.242.113	27.428.689	30.670.802	2.982.626	17.152.299	20.134.925
Outras obrigações	–	1	1	–	1	1

	30/06/2019			30/06/2018		
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total
Receitas						
Operações de repasses.....	2.402.322	–	2.402.322	4.698.696	–	4.698.696
Moeda nacional.....	2.443.490	–	2.443.490	2.361.536	–	2.361.536
Moeda estrangeira	(41.168)	–	(41.168)	2.337.160	–	2.337.160
Outras receitas	17.907	84.924	102.831	13.957	–	13.957
Despesas						
Operações compromissadas.....	(108.528)	(926.717)	(1.035.245)	(79.866)	(420.782)	(500.648)

19.2. Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Ativo				
Títulos públicos federais (Nota Explicativa n.º 6).....	61.111.471	71.627.429	61.111.471	71.660.955
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota Explicativa n.º 19.2.1)	1.286.091	1.347.158	2.806.374	3.333.808
Passivo				
Operações de repasses.....	237.389.322	332.181.635	237.389.322	332.181.635
Outras obrigações com STN.....	297	470	4.322	6.818
Instrumentos elegíveis ao capital principal (Nota Explicativa n.º 19.2.3).....	35.538.976	35.538.976	35.538.976	35.538.976

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Resultado				
Resultado com títulos públicos federais	3.414.421	2.396.155	3.417.752	2.392.360
Receitas com outros créditos – equalização.....	1.042.417	1.124.786	2.259.032	2.808.425
Despesas com operações de repasses e instrumento elegível ao capital principal.....	(8.178.034)	(12.669.803)	(8.178.034)	(12.669.803)
Despesas com outras obrigações – equalização	(304)	(481)	(4.345)	(30.364)

19.2.1. Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários).

Para detalhes sobre estes créditos, vide Nota Explicativa n.º 26.20.

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros.....	1.180.705	1.251.610	2.700.988	3.238.260
Outros créditos.....	105.386	95.548	105.386	95.548
Total.....	1.286.091	1.347.158	2.806.374	3.333.808

Em 30 de junho de 2019 e em 30 de junho de 2018 a composição dos saldos é a seguinte:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Valores Apurados em:				
2019	1.036.881	–	2.253.418	–
2018	1.137	1.109.153	1.539	2.792.948
2017	1.040	535	1.400	745
2016	1.052	536	1.421	749
2015	972	535	1.295	746
2014	870	551	1.166	763
2013	843	720	1.126	932
Anteriores a 2013	137.910	139.580	439.623	441.377
Total.....	1.180.705	1.251.610	2.700.988	3.238.260

(continua)



(continuação)

As movimentações desta rubrica em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018 foram as seguintes:

	BNDES					
	30/06/2019			30/06/2018		
	PSI	Demais programas	Total	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do semestre	480.367	765.542	1.245.909	681.957	765.397	1.447.354
. Valores apurados no semestre	398.113	638.768	1.036.881	549.400	570.236	1.119.636
. Atualização Monetária.....	–	556	556	–	649	649
. Recebimentos.....	(480.367)	(625.406)	(1.105.773)	(692.440)	(623.589)	(1.316.029)
. Outras.....	–	3.132	3.132	–	–	–
Saldo no final do semestre	<u>398.113</u>	<u>782.592</u>	<u>1.180.705</u>	<u>538.917</u>	<u>712.693</u>	<u>1.251.610</u>

	Consolidado					
	30/06/2019			30/06/2018		
	PSI	Demais programas	Total	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do semestre	1.682.563	1.327.323	3.009.886	2.662.546	1.273.602	3.936.148
. Valores apurados no semestre	1.326.735	926.683	2.253.418	2.028.513	774.942	2.803.455
. Atualização Monetária.....	–	643	643	–	468	468
. Recebimentos.....	(1.682.563)	(884.197)	(2.566.760)	(2.673.028)	(828.771)	(3.501.799)
. Outras.....	–	3.801	3.801	–	(12)	(12)
Saldo no final do semestre	<u>1.326.735</u>	<u>1.374.253</u>	<u>2.700.988</u>	<u>2.018.031</u>	<u>1.220.229</u>	<u>3.238.260</u>

19.2.2 Repasses no país – Tesouro Nacional

O quadro a seguir apresenta o passivo com repasses do Tesouro Nacional.

Moeda / Taxas de Captação	Vencimento médio (em anos)	BNDES e Consolidado	
		30/06/2019	30/06/2018
US\$	18,10	710.510	777.913
US\$ + 3,02%.....	19,88	4.067.191	4.296.749
SELIC	21,78	59.844.244	-
TJLP	21,77	171.205.101	326.275.348
TLP.....	21,78	408.689	-
Reais	-	1.642	1.642
Juros provisionados		1.151.945	829.983
Total.....		<u>237.389.322</u>	<u>332.181.635</u>
Circulante		10.211.540	928.724
Não circulante		227.177.782	331.252.911

19.2.3. Instrumentos elegíveis ao capital principal

Em 30 de junho de 2019 existem quatro contratos de dívida celebrados com a União que compõem o Patrimônio de Referência (PR) do BNDES como Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal:

- (i) Contrato n.º 867/PGFN/CAF - Contrato de financiamento celebrado em junho de 2013 entre o BNDES e a União, para concessão de crédito ao BNDES no valor de R\$ 15.000.000, mediante a emissão de títulos da dívida pública federal interna.
- (ii) Contratos n.º 963 e 964/PGFN/CAF - Instrumentos de novação e confissão de dívida celebrados em junho de 2014 entre o BNDES e a União, nos valores de R\$ 8.731.760 e R\$ 6.807.216, respectivamente.
- (iii) Contrato n.º 1018/PGFN/CAF - Instrumento de desmembramento de dívida celebrado em dezembro de 2014 entre o BNDES e a União, no valor de R\$ 5.000.000.

Esses contratos não possuem vencimento e o resgate ou recompra da obrigação poderá ser realizado apenas pelo BNDES, condicionado à prévia autorização do BACEN.

A partir de 30 de junho de 2013 (Contrato n.º 867/PGFN/CAF), de 30 de junho de 2014 (Contratos n.º 963 e n.º 964/PGFN/CAF) e de 31 de dezembro de 2014 (Contrato n.º 1018/PGFN/CAF), estes instrumentos foram considerados como elegíveis ao Capital Principal pelo BACEN e passaram a compor o PR do BNDES, conforme regras estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.192/2013.

Composição e movimentação dos instrumentos:

Remuneração	N.º do contrato (STN)	31/12/2018	Juros e atualização monetária	Pagamentos de juros	30/06/2019
Variável, limitada à TJLP	867/PGFN/CAF	15.242.080	6.584	(248.663)	15.000.001
Variável, limitada à TJLP	963/PGFN/CAF	8.872.677	3.832	(144.751)	8.731.758
Variável, limitada à TJLP	964/PGFN/CAF	6.917.075	2.988	(112.847)	6.807.216
Variável, limitada à TJLP	1018/PGFN/CAF	5.080.693	2.195	(82.887)	5.000.001
Total.....		<u>36.112.525</u>	<u>15.599</u>	<u>(589.148)</u>	<u>35.538.976</u>
Circulante		–			–
Não circulante		36.112.525			35.538.976

19.2.4. Responsabilidade subsidiária da União

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/1996 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

19.3. Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, o BNDES mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Petrobras, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Participação PIS/PASEP, Fundo da Marinha Mercante – FMM e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

(continua)



(continuação)

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Ativos				
Fundos, debêntures, operações de crédito e repasses e outros créditos a receber	83.336.509	97.298.765	94.428.718	113.037.710
Provisão para risco de crédito	(277.178)	(363.633)	(278.731)	(365.542)
Passivos				
Depósitos e Repasses	325.208.426	656.783.730	325.324.872	656.817.790

19.4. Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o plano básico de benefício de assistência médica, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na Nota Explicativa n.º 17:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Passivo				
Passivo atuarial – FAPES – Previdência	2.880.928	2.141.658	3.342.643	2.665.460
Passivo atuarial – FAMS – Assistência.....	3.552.469	2.039.174	4.252.148	2.525.379
Patrimônio líquido				
Ajuste de avaliação patrimonial – FAPES - Previdência	(11.923)	90.513	(11.923)	90.513
Ajuste de avaliação patrimonial – FAMS - Assistência	(1.245.068)	(96.007)	(1.245.068)	(96.008)

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Despesas				
Plano de Previdência	(390.947)	(220.325)	(410.320)	(235.747)
Plano de Assistência	(190.969)	(138.047)	(211.013)	(155.810)

19.5. Transações com coligadas

O BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na Nota Explicativa n.º 7.2.2. Além dos aportes de capital nas investidas e do recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes em relação às demais nos resultados e na posição financeira do BNDES.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Ativos				
Direitos recebíveis	493.859	2.998.154	614.234	3.086.835
Provisão.....	(3.636)	(16.085)	(4.238)	(16.972)

O BNDES e suas subsidiárias não concedem empréstimos ao pessoal-chave da Administração. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob regulamentação do BACEN.

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas ao pessoal-chave da administração e aos empregados no período:

	BNDES				Consolidado			
	30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário	87,39	72,53	87,39	69,07	87,39	72,53	87,39	69,07
Menor Salário	4,05	3,78	8,09	3,43	4,05	3,78	8,09	3,43
Salário Médio	31,16	28,63	34,11	26,64	21,05	28,75	23,49	26,83

19.7. Participação nos lucros

Movimentação dos saldos provisionados para participação nos lucros e resultados (membros da Diretoria e empregados), decorrentes de pagamentos, ajustes contábeis e novos provisionamentos:

	BNDES				Consolidado			
	30/06/2019		31/12/2018		30/06/2019		31/12/2018	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Saldo no início do semestre	3.833	83.879	4.320	318.588	3.833	87.123	4.320	333.123
Ajustes (valor provisão / exercícios anteriores)...	(292)	82.623	(84)	(40.918)	(292)	85.959	(84)	(42.626)
Pagamentos realizados.....	(1.548)	(166.502)	(2.287)	(277.670)	(1.548)	(173.082)	(2.287)	(290.497)
Ajuste provisão RVAs – diferidas (*).....	–	–	456	–	–	–	456	–
Provisão do exercício.....	–	–	1.428	83.879	–	–	1.428	87.123
Saldo no fim do semestre	1.993	–	3.833	83.879	1.993	–	3.833	87.123

(*) O ajuste dos valores diferidos decorre de 3 motivos: i) reajustamento dos honorários dos Dirigentes; ii) diferença na apuração dos indicadores, com base no relatório da auditoria interna; e iii) redução do montante a ser pago com base na apuração do lucro líquido do ano de referência do pagamento; e iv) Atualização pela variação do patrimônio líquido em referência ao ano anterior.

(continua)



(continuação)

De acordo com a Política de Remuneração Variável Anual (RVA) do Sistema BNDES, estabelecida em observância à Resolução CMN n.º 3.921/2010, a participação nos lucros e resultados dos membros da Diretoria (dirigentes) é paga em espécie, sendo, pelo menos, 40% diferida para pagamento em exercícios futuros. O período de diferimento deve ser de, no mínimo, três anos, e os pagamentos devem ser efetuados de forma escalonada em parcelas proporcionais.

Aos membros dos conselhos de administração e fiscal é vedado o recebimento de participação nos resultados, conforme lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Cronograma de pagamentos da Remuneração Variável Anual (RVA) dos dirigentes do Sistema BNDES:

RVA	BNDES e Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018
2019	65	1.134
2020	1.007	538
2021	684	277
2022	237	–
Total.....	1.993	1.949

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores participações nos lucros e resultados pagas a empregados e membros da Diretoria (RVA*) do Sistema BNDES no período:

	BNDES				Consolidado			
	30/06/2019		30/06/2018		30/06/2019		30/06/2018	
	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados
Maior Participação nos Lucros	164,20	163,19	234,21	288,81	164,20	163,19	234,21	288,81
Menor Participação nos Lucros	0,40	2,55	1,30	1,02	0,40	2,55	1,30	1,02
Participação nos Lucros Média	61,93	63,09	95,39	102,31	61,93	63,38	95,39	103,23

20. INFORMAÇÃO POR SEGMENTO

Conforme metodologia descrita na Nota Explicativa n.º 26.15, apresentamos a seguir as informações por segmento de negócios do Sistema BNDES referentes ao primeiro semestre de 2019, comparativamente ao mesmo período do ano anterior:

	Consolidado				
	30/06/2019				
	Renda Fixa	Renda Variável	Tesouraria / ALM	Não alocado	Totais
	(financiamento a empresas)	(mercado de capitais)	(gestão de recursos financeiros)		
Receita com Operações de Crédito e Repasses	19.748.172	–	–	–	19.748.172
Receita com Títulos e Valores Mobiliários	518.604	–	6.782.985	–	7.301.589
Despesas de Captação	(14.847.965)	(3.230.485)	(688.179)	–	(18.766.629)
Efeito Líquido do Câmbio	–	–	(323.326)	–	(323.326)
PRODUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	5.418.811	(3.230.485)	5.771.480	–	7.959.806
Resultado de Provisão para Risco de Crédito	1.104.944	–	56.023	–	1.160.967
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	6.523.755	(3.230.485)	5.827.503	–	9.120.773
Resultado com Participações Societárias	–	13.469.294	–	–	13.469.294
Despesas Administrativas e com Pessoal	–	–	–	(1.213.509)	(1.213.509)
Outras despesas, líquidas	453.397	–	–	(1.150.508)	(697.111)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	6.977.152	10.238.809	5.827.503	(2.364.017)	20.679.447
(+/-) Tributos s/ o Lucro	–	–	–	(6.871.863)	(6.871.863)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	6.977.152	10.238.809	5.827.503	(9.235.880)	13.807.584
ATIVOS.....	492.453.294	107.260.371	177.891.254	21.740.376	799.345.295
Investimentos em coligadas (MEP).....	–	8.890.006	–	–	8.890.006

	Consolidado				
	30/06/2018				
	Renda Fixa	Renda Variável	Tesouraria / ALM	Não alocado	Totais
	(financiamento a empresas)	(mercado de capitais)	(gestão de recursos financeiros)		
Receita com Operações de Crédito e Repasses	20.727.065	–	–	–	20.727.065
Receita com Títulos e Valores Mobiliários	655.779	–	6.493.385	–	7.149.164
Despesas de Captação	(16.063.822)	(2.987.504)	(2.130.909)	–	(21.182.235)
Efeito Líquido do Câmbio	–	–	(159.536)	–	(159.536)
PRODUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	5.319.022	(2.987.504)	4.202.940	–	6.534.458
Resultado de Provisão para Risco de Crédito	336.125	–	(417.301)	–	(81.176)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	5.655.147	(2.987.504)	3.785.639	–	6.453.282
Resultado com Participações Societárias	–	4.101.592	–	–	4.101.592
Despesas Administrativas e com Pessoal	–	–	–	(1.078.344)	(1.078.344)
Outras despesas, líquidas	390.207	–	–	(740.523)	(350.316)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	6.045.354	1.114.088	3.785.639	(1.818.867)	9.126.214
(+/-) Tributos s/ o Lucro	–	–	–	(4.365.721)	(4.365.721)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	6.045.354	1.114.088	3.785.639	(6.184.588)	4.760.493
ATIVOS.....	544.349.604	87.003.684	181.880.339	21.227.505	834.461.132
Investimentos em coligadas (MEP).....	–	13.491.061	–	–	13.491.061

(continua)



(continuação)

21. GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL E CONTROLE INTERNO

21.1. Gerenciamento de Riscos e Controle Interno

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controle interno do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Riscos; Comitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional, Controle Interno e Integridade; e unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

Nos tópicos a seguir é apresentada a variação observada nas informações quantitativas relativas à gestão dos riscos de crédito, mercado e operacional entre 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2019.

• Risco Operacional e Controle Interno

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. Controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, pela administração e por outros profissionais da Instituição, desenvolvido para mitigar os riscos.

Mensuração do Risco Operacional

Para o cálculo do capital regulamentar, o BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}), conforme procedimentos estabelecidos na Circular BACEN n.º 3.640/13.

A parcela dos ativos ponderados para o risco operacional passou de R\$ 37.748.803, em 30 de junho de 2018, para R\$ 39.989.984 em 30 de junho de 2019. O aumento da parcela ocorreu principalmente pela alteração do Fator F de 8,625%, em junho/2018, para 8,0%, em junho/2019. Esta alteração foi efetivada de acordo com o Artigo 4º da Resolução CMN n.º 4.193/2013.

• Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*). Atualmente, o BNDES está exposto a risco de taxa de juros, de cotação de moeda estrangeira e de preço de ações.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Mercado do Sistema BNDES, aprovada pelo Conselho de Administração, e a estrutura de gerenciamento do risco de mercado definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

Mensuração do Risco de Mercado e Governança

Para a aplicação das métricas e análises de risco definidas pelo regulador, a carteira de instrumentos financeiros do BNDES é segregada em carteira de negociação e de não negociação, de acordo com algumas premissas.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira de não negociação corresponde aos instrumentos financeiros que não fazem parte da carteira de negociação. As técnicas de gerenciamento de riscos podem variar conforme essa classificação de risco.

Gerencialmente, o Sistema BNDES apura os riscos de juros, câmbio e preços utilizando as métricas VaR (*Value at Risk*), Teste de Estresse, análise de sensibilidade e análise de desca-samento por fator de risco. Somado a isso, são aplicadas as metodologias designadas pelo regulador em sua modelagem padronizada. Duas métricas são utilizadas para avaliar o risco de taxa de juros para a carteira de não negociação: *Economic Value Of Equity* (EVE) e *Net Interest Income* (NII). O valor do risco de taxa de juros da carteira de não negociação para fins regulatórios, obedecendo a diretrizes explicitadas na Circular BACEN n.º 3.365/2007 e suas alterações posteriores, é resultado de uma ponderação entre os valores apurados pelo EVE e pelo NII. Por fim, as medidas de risco são analisadas por meio de relatórios diários ou mensais, a depender de sua finalidade e alçada decisória.

Quanto à governança, o sistema BNDES dispõe de diferentes comitês para discutir sobre assuntos ligados a risco de mercado, formados por níveis hierárquicos distintos. Além disso, está em vigor estrutura de limites de risco de mercado e alertas que controlam os riscos das carteiras, permitindo o alinhamento com o perfil de risco estipulado nos comitês.

Em 30 de junho de 2019, o montante dos ativos ponderados pelo risco referente à parcela do risco de mercado (RWA_{MPAD}) totalizou R\$ 34.703.549 frente ao montante de R\$ 40.326.416

apurado em 30 de junho de 2018. No que se refere ao risco de taxa de juros da carteira de não negociação (RBAN), observou-se aumento ante o valor de 30 de junho de 2018, passando de R\$ 4.289.555 para R\$ 8.709.844 em 30 de junho de 2019. Os componentes da parcela de risco de mercado e os valores da RBAN são apresentados na tabela a seguir:

Detalhamento RWA_{MPAD}	30/06/2019	30/06/2018
RWA_{JUR1}	615.216	2.288.090
RWA_{JUR2}	—	1.542.360
RWA_{JUR3}	1.992.333	6.719.263
RWA_{CAM}	32.096.000	29.776.703
Total parcela RWA_{MPAD}	34.703.549	40.326.416
RBAN	8.709.844	4.289.555

Os riscos de mercado oriundos da carteira de ações (RWA_{ACS}) e de *commodities* (RWA_{COM}) foram nulos ao final dos períodos analisados, visto que o BNDES não possui exposições a ações em sua carteira de negociação e não possui exposição a *commodities*.

• Risco de Liquidez

O risco de liquidez corresponde à possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Liquidez do Sistema BNDES, aprovada pelo Conselho de Administração, e a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

As operações financeiras de tesouraria no BNDES são realizadas com objetivo de apoiar a sua missão principal, de prover recursos para as empresas por meio de operações de crédito e de participações no mercado de capitais, se caracterizando, dessa forma, como uma atividade intermediária para projeção e aplicação de recursos de longo prazo. As rotinas das operações de tesouraria estão voltadas à gestão do fluxo de caixa e administração das posições proprietárias, em cumprimento à Política Financeira do BNDES. A gestão de liquidez do BNDES determina que o volume de caixa mínimo deve ser equivalente, no mínimo, à soma das despesas de capital, administrativas e tributárias do mês subsequente. Além do caixa mínimo, o BNDES trabalha com outro buffer de liquidez, a reserva de estabilização dos desembolsos, que visa garantir as saídas de caixa para fins de desembolsos do BNDES por um determinado número de meses estipulado pela Diretoria da Instituição.

O BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando três indicadores, que buscam cobrir, tanto risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil. O primeiro índice é o *Liquidity Coverage Ratio* (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o LCR3, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses.

Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, a unidade de gestão de riscos replica a metodologia do *Net Stable Funding Ratio* (NSFR ou Índice de Liquidez de Longo Prazo), proposto no Acordo de Basileia III. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos. Para os três indicadores, recomenda-se que seus valores sejam superiores a 1.

Indicadores de Risco de Liquidez	30/06/2019	30/06/2018
<i>Liquidity Coverage Ratio</i> (LCR)	18,2	42,0
<i>Liquidity Coverage Ratio 3 months</i> (LCR3)	2,2	2,1
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	1,4	1,4

• Risco de Crédito

Em 30 de junho de 2019, o valor da parcela RWA_{CPAD} foi calculado com base no Conglomerado Prudencial do BNDES. A parcela apresentou um valor de R\$ 468.299.340, impactado, principalmente, pelo aumento de R\$ 24.638.214 em TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos e sendo parcialmente compensado pela redução de R\$11.403.869 nas Operações de Crédito e R\$ 11.701.293 nas Operações Indiretas.

Detalhamento do RWA_{CPAD}	30/06/2019	30/06/2018
TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos	111.740.033	87.101.819
Relações Interfinanceiras	90.115.124	101.816.417
Operações de Crédito	212.070.335	223.474.205
Investimento e Imobilizado de Uso	7.964.656	12.561.724
Compromissos de Crédito	12.158.982	12.444.732
Saldos a Liberar	20.713.534	15.536.950
Demais Direitos	2.592.738	3.078.013
Créditos Tributários	9.379.310	8.053.444
Outros	1.564.626	2.825.312
TOTAL Parcela RWA_{CPAD}	468.299.338	466.892.616

(continua)



(continuação)

Garantias e política de mitigação do risco de crédito

As perdas potenciais de crédito são mitigadas pela utilização de diversos tipos de garantias exigidas pelo BNDES em suas operações de colaboração financeira, tais como: hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, fiança, aval, vinculação ou cessão em garantia.

Para o cálculo do capital regulamentar, o BNDES utiliza apenas parte das garantias recebidas nas operações de crédito diretas e indiretas como mitigadores de risco de crédito, conforme discriminado a seguir:

Descrição do Mitigador	Posição Mitigada	
	30/06/2019	30/06/2018
Garantia prestada pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN.....	53.183.780	54.841.153
Garantia prestada pelo Fundo de Garantia a Exportação (FGE)	17.883.992	25.845.030
Garantia Prestada pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação do Município (FPM) ⁽¹⁾	11.498.588	12.996.135
Garantias das Instituições financeiras ou demais Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN	17.302.305	19.966.045
Títulos Públicos Federais, caso não haja descasamento entre as moedas em que são denominados ou indexados a exposição e o respectivo colateral financeiro, com redutor de 20%	—	903.601
Títulos Públicos Federais, com e sem aplicação de redutor de 20%. Em ambos os casos, sem descasamento entre as moedas da exposição e do colateral financeiro	1.106.277	—
Total.....	100.974.942	114.551.964

⁽¹⁾ A Circular BACEN nº 3.877, de 08/02/2018, revogou o dispositivo da Circular BACEN nº 3.809, de 25/08/2016 que autorizava a utilização dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) como mitigadores para fins de RWA_{CPAD}. A utilização deste mitigador ficou restrita aos contratos aprovados até a data da publicação do normativo.

Exposição ao Risco de Crédito

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, passou de R\$ 785.719.830 em 30 de junho de 2018, para R\$ 732.643.278 em 30 de junho de 2019. Observando-se no período reduções, principalmente, nas exposições em Ativos financeiros mantidos para negociação, Operações de crédito, Operações de repasse interfinanceiro e Compromissos a Liberar. Estas reduções foram parcialmente compensadas com o aumento dos ativos financeiros disponíveis para venda.

	30/06/2019	30/06/2018
Itens On Balance		
Ativos financeiros mantidos para negociação	22.980.896	33.945.390
Ativos financeiros disponíveis para venda.....	138.903.182	114.014.328
Ativos financeiros designados a valor justo pelo resultado.....	2.519.137	4.309.719
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	4.762.376	5.435.850
Operações de crédito	293.661.940	315.253.971
Operações de repasse interfinanceiro.....	191.360.656	216.574.196
Outros Créditos	1.935.848	1.907.347
Itens Off Balance		
Compromissos a Liberar	76.519.243	94.279.029
Total.....	732.643.278	785.719.830

21.2. Gestão de capital

O quadro a seguir mostra os requerimentos mínimos de capital introduzidos pela Resolução CMN n.º 4.193/2013.

	Fórmulas	30/06/2019	30/06/2018
I- Fator "F" do PR	PR / RWA	8,0%	8,625%
Capital Principal.....	Capital Principal / RWA	4,5%	4,5%
Nível I	Nível I / RWA	6,0%	6,0%
II- Adicional de Capital Principal (ACP).....	ACP / RWA	2,5%	1,875%
Conservação	ACP Conservação / RWA	2,5%	1,875%
Contracíclico	ACP Contracíclico / RWA	0,0%	0,0%
Fator "F" do PR + ACP	(PR + ACP) / RWA	10,5%	10,5%
Capital Principal + ACP.....	(Capital Principal + ACP) / RWA	7,0%	6,375%
Nível I + ACP	(Nível I + ACP) / RWA	8,5%	7,875%

Mensuração do Capital Regulamentar

O Capital Regulamentar do BNDES e do Conglomerado Prudencial apurado em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018 é apresentado a seguir:

CAPITAL REGULAMENTAR ⁽¹⁾	BNDES		Consolidado	
	30/06/2019	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2018
Patrimônio De Referência (PR = Nível I + Nível II)	188.316.004	160.192.335	185.125.093	158.036.950
Patrimônio De Referência Nível I (PR_I = CP + CC).....	134.918.559	106.794.890	132.446.110	105.357.967
Capital Principal – CP	134.918.559	106.794.890	132.446.110	105.357.967
Capital Social	44.699.081	44.699.081	44.699.081	44.699.081
Reservas De Capital, Reavaliação e de Lucros	10.969.137	5.852.169	10.969.137	5.852.169
Ganhos Não Realizados de Ajustes de Avaliação Patrimonial Exceto de Hedge de Fluxo de Caixa	30.284.052	16.286.811	30.284.052	16.286.811
Sobras ou Lucros Acumulados.....	13.807.584	4.760.493	13.807.584	4.760.493
Outros Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	35.538.976	35.538.976	35.538.976	35.538.976
De Capital Principal Ajustado em Relação ao Capital Social.....	1.201.586	—	1.201.586	—
Deduções do Capital Principal Exceto Ajustes Prudenciais	141.525	111.344	141.527	111.344
Ajustes Negativos ao Valor de Mercado de Derivativos	141.525	111.344	141.527	111.344
Ajustes Prudenciais Exceto Part Não Consolidadas e Crédito Tributário.....	238.745	231.296	1.509.607	1.668.220
Ajuste Prudencial I – Ágios Pagos	—	—	1.169.225	1.179.662
Ajuste Prudencial II – Ativos Intangíveis	21.937	22.384	21.937	22.384
Ajuste Prudencial XV – Diferença a Menor – Ajustes da Resolução 4.277/13	216.808	208.912	318.445	466.173
Total de Investimentos Inferiores em Assemelhadas.....	—	—	—	—
Total de Investimentos Superiores.....	—	2.446	—	2.446
Total de Créditos Tributários Decorrentes de Diferenças Temporárias Líquidos de Obrigações Fiscais	—	2.665.145	—	—
Total de Créditos Tributários Decorrentes de Diferenças Temporárias	2.507.990	3.131.176	10.309.789	11.125.162
Obrigações Fiscais Diferidas Passíveis de Compensação	6.527.871	466.031	22.539.328	13.504.845
Participações Superiores e Créditos Tributários de Diferença Temporária não Deduzidos	—	2.667.591	—	2.446
Participações Superiores não Deduzidas	—	2.446	—	2.446
Créditos Tributários de Diferença Temporária não Deduzidos.....	—	2.665.145	—	—
Patrimônio de referência Nível II	53.397.445	53.397.445	52.678.983	52.678.983

(continua)



(continuação)		
	30/06/2019	30/06/2018
Total dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) ⁽²⁾	551.702.717	549.257.389
Risco de crédito (RWA _{CPAD})	468.299.340	466.892.616
Risco de mercado (RWA _{MPAD})	34.703.549	40.326.415
Risco operacional (RWA _{OPAD})	39.989.984	37.748.803
Risco Bancário (RBA _N)	8.709.844	4.289.555
	30/06/2019	30/06/2018
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) ⁽³⁾	43.439.430	47.003.476
Margem de Compatibilização do PR (PR - PRMR - Rban)	132.975.820	106.743.919
Adicional de Capital Principal (ACP)	13.574.822	10.218.147
ACP Conservação ⁽⁴⁾	13.574.822	10.218.147
ACP Contracíclico ⁽⁵⁾	—	—
	30/06/2019	30/06/2018
Índices		
Índice de Basileia (IB)	34,09%	29,00%
Índice de Capital Nível 1 (IN1)	24,39%	19,33%
Índice de Capital Principal (ICP)	24,39%	19,33%
Razão de Alavancagem (RA)	15,12%	11,19%
⁽¹⁾ Apuração conforme Circular CMN n.º 4.192/2013 e alterações posteriores.		
⁽²⁾ Apuração conforme Circular CMN n.º 4.193/2013.		
⁽³⁾ O Patrimônio de Referência Mínimo Requerido corresponde à aplicação dos seguintes fatores ao montante RWA: 8,625% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e 8,00% a partir de 1º de janeiro de 2019.		
⁽⁴⁾ Instituído pela Resolução CMN n.º 4.443/2015 e alterações posteriores. Resulta da aplicação de 1,875% (de 1º de janeiro a dezembro de 2018) e de 2,50% (a partir de 1º de janeiro de 2019) ao montante RWA.		
⁽⁵⁾ Apuração conforme Circular CMN n.º 3.769/2015 e alterações posteriores. Fica limitado aos percentuais máximos de 1,875% (de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018) e de 2,50% (a partir de 1º de janeiro de 2019) em relação ao montante RWA. Conforme Comunicado Bacen n.º 32.794/2018, o ACCPBrasil continua fixado em 0%.		
A fim de demonstrar de forma mais clara o cálculo do Capital Regulamentar e dos Índices Regulatórios do Conglomerado Prudencial, foram feitas algumas alterações na estrutura dos quadros acima.		
No período compreendido entre 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2019, o Patrimônio de Referência do Conglomerado aumentou em R\$ 27.088.143. Esse aumento se deve principalmente ao efeito dos Ajustes de Avaliação Patrimonial.		
Os Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), composto do somatório das parcelas de risco de crédito (RWA _{CPAD}), mercado (RWA _{MPAD}) e operacional (RWA _{OPAD}), apresentaram uma redução de R\$ 1.974.960 (0,4%), decorrente da redução da parcela RWA _{MPAD} compensada pelo aumento das parcelas de risco de crédito e operacional.		
Atendendo às diretrizes dispostas na Circular BACEN n.º 3.678/13 para a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, o BNDES divulga trimestralmente o Relatório de Gerenciamento de Riscos, que se encontra disponível para acesso no endereço a seguir. As informações contidas nesse documento não fazem parte das Demonstrações Financeiras. https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/relatorios-de-governanca/relatorio-gerenciamento-riscos .		
22. OUTRAS INFORMAÇÕES		
22.1. Gestão de fundos e programas		
Delegada pelo Governo Federal, o BNDES exerce papel de administrador, gestor, ou agente operador dos seguintes fundos: PIS/PASEP, Fundo de Participação Social (FPS), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo Nacional sobre a Mudança do Clima (FNMC), Fundo Amazônia (FA), Fundo Setorial Audiovisual (FSA), Fundo de Terras (FT), Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD), Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC), Fundo de Garantia à Exportação (FGE), Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), Fundo de Amparo ao Trabalhador Depósitos Especiais (FAT-DE) e Fundo Nacional de Desestatização (FND).		
a) Fundos com valores mantidos ou aplicados no BNDES (*)		
Valores aplicados	30/06/2019	30/06/2018
PIS/PASEP	21.125.058	19.795.362
FMM	23.477.319	23.350.490
FT	813.426	652.381
FSA	1.683.126	1.510.508
FNMC	1.160.773	901.615
FA	3.554.895	3.225.116
FUNTTEL	94.816	-
FRD	220.869	198.187
FAT-DE	8.962.723	10.118.179
Total	61.093.005	59.751.838
(*) Valores mantidos nas disponibilidades do BNDES e/ou aplicados em operações de crédito diretamente realizadas pelo Banco. Os recursos disponíveis referentes ao Fundo Amazônia se encontram segregados nos Fundos Gaia I e II, administrados pelo Banco do Brasil.		
b) Ativos de fundos não aplicados no BNDES (**)		
Ativos dos Fundos	30/06/2019	30/06/2018
FGI	1.232.009	1.119.687
FGE	36.087.049	34.618.004
FGPC	2.164.534	1.968.891
Total	39.483.592	37.706.582
(**) O FGE e o FGPC têm seus recursos mantidos na Conta Única do Tesouro. O FGI têm suas disponibilidades mantidas no Banco do Brasil.		
22.2. Acordo de Leniência entre o Ministério Público Federal e a J&F Investimentos S.A.		
Em 05 de junho de 2017 foi firmado Acordo de Leniência entre o Ministério Público Federal, por sua atuação nas operações “Greenfield”, “Sépsis”, “Cui Bono” (Lava Jato) e “Carne Fraca”, e a J&F Investimentos S.A., como colaboradora, cujo objeto foram condutas ilícitas praticadas pela J&F Investimentos S.A.		
Neste acordo está estabelecido que a J&F Investimentos S.A. deverá pagar, a título de multa e valor mínimo de ressarcimento, no prazo de 25 anos, o total de R\$ 10.300.000, devendo ser destinado ao BNDES, como uma das entidades lesadas, o montante de R\$ 1.750.000. O pagamento dos valores totais (R\$ 10.300.000) está previsto para ser realizado da seguinte forma: cinco parcelas semestrais, no valor de R\$ 50.000, com vencimento inicial em 1º de dezembro de 2017 e, em seguida, outras 22 parcelas anuais que cubram o saldo devedor, com vencimento a partir de 1º de dezembro de 2020.		
Após avaliação dos termos do acordo, e considerando as características nele previstas, em que há hipóteses nas quais o recebimento dos valores previstos não está expressamente garantido, gerando, portanto, incertezas quanto à futura exequibilidade e exigibilidade do acordo e considerável possibilidade de o BNDES vir a não ter mais assegurado o direito ao recebimento dos valores, a administração está tratando esse ativo como “ativo contingente”, nos termos do CPC 25. Os valores efetivamente recebidos pelo BNDES estão sendo registrados como receita no período em que ocorrem, a título de multa.		
Conforme previsto no CPC 25, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, os “ativos contingentes” não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, mas divulgados. Uma vez que a entrada dos benefícios econômicos seja praticamente certa, estes devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorrer essa mudança de estimativa.		
22.3. Apuração relacionada a operações realizadas com a empresa JBS S.A.		
O Ministério Público Federal e a Polícia Federal deflagraram, em 12 de maio de 2017, a denominada Operação <i>Bullish</i> , destinada a investigar a suposta ocorrência de ilícitos penais no relacionamento da JBS S.A. e seus administradores e empregados com a BNDESPAR. Em razão disso, a então Presidente do BNDES constituiu uma Comissão de Apuração Interna – CAI – destinada a apurar atos e fatos relacionados ao Sistema BNDES envolvendo as operações realizadas com a Empresa JBS, tendo em vista o inquérito policial em andamento pela Polícia Federal. A CAI foi concluída em 05 de junho de 2018. A Diretoria e o Conselho de Administração do BNDES também decidiram, respectivamente em 06 de novembro de 2017 e 07 de novembro de 2017, pela realização de procedimento de investigação		

(continuação)

independente das operações com o Grupo J&F, conduzido por escritório de advocacia, para realizar inspeção de operações específicas realizadas pelo BNDES com a companhia supracitada, com o objetivo de apurar eventual ato praticado em desconformidade com as leis anticorrupção aplicáveis às transações do Sistema BNDES. Os trabalhos de apuração externa estão em andamento e, até a presente data, não foi reportado à Administração pela contratada nenhum fato específico eventualmente encontrado. Sendo assim, não existem elementos para avaliar qual será o desfecho das investigações, bem como os potenciais efeitos sobre as demonstrações financeiras da BNDESPAR.

Em 14 de março de 2019, o Ministério Público Federal (MPF) em Brasília apresentou denúncia contra 12 (doze) pessoas, incluindo funcionários, ex-funcionários e um ex-Presidente do BNDES, por envolvimento nos ilícitos penais investigados na Operação *Bullish*. Na ação, enviada à 12ª Vara da Justiça Federal, o MPF pleiteia a condenação dos réus pelos crimes imputados, além de outras providências, abrangendo o perdimento do produto e proveito dos crimes e o arbitramento de indenização ao BNDES/BNDESPAR por danos sofridos. Em 23 de maio de 2019, a Justiça Federal rejeitou a denúncia em relação a 7 (sete) acusados, abrangendo os funcionários e ex-funcionários do BNDES, tendo recebido, contudo, a ação criminal em face dos demais implicados, dentre os quais o ex-Presidente do Banco. Em 4 de junho, o MPF interpôs recurso contra a decisão, na parte em que rejeitou a denúncia, não tendo ocorrido ainda o seu julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Sistema BNDES reitera a confiança na impessoalidade de seus processos colegiados e na integridade de seu corpo técnico, se comprometendo a colaborar com as autoridades e a continuar prestando todas as informações necessárias para as investigações no âmbito da Operação *Bullish*, pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal.

22.4. Transações não envolvendo caixa

Em 30 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2018 não houve atividades relevantes não envolvendo caixa.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 2 de agosto de 2019 o Conselho de Administração do BNDES aprovou o pagamento antecipado de R\$ 40 bilhões relativos aos repasses obtidos junto ao Tesouro Nacional. Com esse pré-pagamento, o BNDES já terá devolvido à União, neste ano, R\$ 84 bilhões.

24. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O BNDES

24.1. Objetivos e atuação

O Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias, é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

A estrutura do BNDES, voltada para promoção do desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais, prioriza o (a):

- Expansão dos investimentos em infraestrutura com apoio à infraestrutura econômica, social e urbana;
- Aumento da competitividade das empresas brasileiras com o apoio a investimentos que as tornem mais capazes de explorar oportunidades e superar os desafios de seus mercados;
- Contribuição à inclusão social e econômica através de produtos que ampliem o acesso ao crédito;
- Apoio ao desenvolvimento de instituições públicas e à estruturação de projetos associados a concessões públicas e parcerias público-privadas; e
- Estímulo à inovação, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional nos projetos apoiados.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua, também, por meio de suas duas subsidiárias integrais:

- BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, que investe por meio da compra de ações, subscrição de debêntures e de fundos de venture capital e private equity com objetivos, entre outros, de apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias, e de contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais; e
- Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, que apoia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento, também por meio de agentes financeiros intermediários, à compra de máquinas e equipamentos de produção nacional e o financiamento de importações e exportações de máquinas e equipamentos.

A subsidiária BNDES *Limited* – BNDES *Ltd*, empresa sediada em Londres, Inglaterra, encontra-se em processo de dissolução, conforme descrito na Nota Explicativa nº 7.2.1. item (b).

25. CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas segundo a natureza de cada saldo, complementada pelas seguintes eliminações:

- (i) participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as instituições;
- (ii) operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as instituições;
- (iii) receitas e despesas, bem como de lucros não realizados decorrentes de negócios entre as instituições; e
- (iv) tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

26. PRÁTICAS CONTÁBEIS E ESTIMATIVAS GERAIS SIGNIFICATIVAS

As políticas contábeis adotadas pelo BNDES são aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nestas Demonstrações Financeiras e de maneira uniforme a todas as entidades do Sistema BNDES.

A seguir são apresentadas as práticas contábeis e estimativas gerais significativas consideradas pela Administração da BNDES:

26.1. Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério pro-rata dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

26.2. Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

26.3. Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do período.

26.4. Estimativas contábeis gerais

A preparação de informações financeiras requer o uso de estimativas e suposições sobre condições futuras. O uso da informação disponível e a aplicação do julgamento são inerentes à formação de expectativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dos relatados.

A Administração do BNDES entende que foram feitos todos os ajustes considerados necessários para uma boa apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado e dos fluxos de caixa do BNDES para o período apresentado.

Os ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente:

	Nota Explicativa
Títulos e valores mobiliários e participações societárias.....	n.º 6 e 7
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	n.º 5 e 6
Provisão para perdas em investimentos.....	n.º 7
Provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários	n.º 15
Provisões trabalhistas e cíveis	n.º 16
Benefícios a empregados	n.º 17

(continua)



(continuação)

26.5. Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que estabelece a sistemática para a constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa, com a definição de classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais. Historicamente, a provisão para crédito de liquidação duvidosa constituída pelo BNDES de acordo com a classificação de risco de suas operações se mostrou suficiente para cobrir as perdas esperadas com a carteira de crédito.

26.6. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados e contabilizados de acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001. As classificações são em três categorias: títulos para negociação, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento. Os critérios de reconhecimento de perda permanente previstas no artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001 não se aplicam a algumas ações recebidas pelo BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria de “títulos disponíveis para venda”, conforme determinado pela Resolução CMN n.º 4.175/2012.

Na análise de perda permanente em ações classificadas na categoria “títulos disponíveis para venda”, o BNDES avalia o declínio significativo ou prolongado no valor justo dos instrumentos por meio de parâmetros quantitativos e qualitativos. Os parâmetros quantitativos levam em consideração as características de atuação do Sistema BNDES e principalmente o perfil de sua carteira de participações societárias, compatíveis com seu papel institucional. Adicionalmente, a avaliação de declínio no valor de mercado abaixo do custo é realizada individualmente, permitindo a análise minuciosa do percentual e do período da queda, das características de cada instrumento patrimonial, tais como risco do ativo, volatilidade da ação, estimativa de prêmio de controle quando aplicável, segmento de atuação, situação do ambiente macroeconômico, análises qualitativas e outros fatores relevantes.

Neste sentido, não obstante o atingimento dos parâmetros quantitativos, a Administração do BNDES verifica, na etapa conclusiva da análise, a existência de outros fatores que possam afetar o julgamento sobre a definição de declínio significativo ou prolongado, para fins de reconhecimento de perda permanente nos termos do artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001.

A avaliação e a classificação dos instrumentos financeiros derivativos seguem os critérios da Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Debêntures disponíveis para venda

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
 - investimentos fixos;
 - capital de giro;
 - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
 - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
 - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.

- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures com derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR, foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na Circular BACEN n.º 3.082/2002, que requer a separação dos derivativos do instrumento principal. O instrumento principal é designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

26.7. Investimentos

Os ativos da carteira de participações societárias são decorrentes, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo. A maior parte destes investimentos está registrada nas demonstrações financeiras da BNDESPAR.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, relativas aos semestres findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018 são preparadas de acordo com as interpretações e orientações do CPC aprovados pela CVM. Para a aplicação do método de equivalência patrimonial e para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, as demonstrações financeiras da BNDESPAR foram ajustadas considerando as práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e excluindo os efeitos de orientações dos CPCs ainda não referendadas pelo BACEN.

A composição das empresas controladas, bem como os ajustes realizados no patrimônio da controlada BNDESPAR para adequação de práticas contábeis aceitas pelo CMN, e os outros investimentos, encontram-se descritos na Nota Explicativa n.º 7.2.1.

26.7.1. Investimentos em coligadas e controladas

Coligadas são todas as entidades sobre as quais é exercida influência significativa, entendida como o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa é presumida quando se possui 20% ou mais do capital votante da investida.

A Administração entende que certas participações acionárias detidas pela BNDESPAR, que representam mais de 20% do capital votante da investida, não conferem influência significativa, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julgou exercer influência significativa em entidades nas quais detém menos de 20% do capital votante, por influenciar as políticas operacionais e financeiras.

Nos termos da Lei n.º 11.941/2009, os investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente reconhecidos pelo seu valor de aquisição e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação do BNDES e do Sistema BNDES nos lucros ou prejuízos de suas controladas / coligadas é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

Para a aplicação do método de equivalência patrimonial o BNDES utiliza as demonstrações financeiras das controladas apuradas na mesma data-base. Já sua controlada BNDESPAR, utiliza as demonstrações financeiras das coligadas com defasagem de até 60 dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações financeiras na mesma data-base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada, e, consequentemente, cronogramas diversos de elaboração das demonstrações financeiras, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, é avaliada a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

(continua)



(continuação)

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação são reconhecidos no resultado do período em que ocorrerem.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio declarados por controladas e/ou coligadas são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao valor justo ou pelo custo de aquisição são creditados diretamente no resultado do período.

O investimento em coligadas inclui o ágio na aquisição. O ágio é apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos. Os ágios, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os ágios decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade conforme a Resolução CMN n.º 3.566/2008.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) são baixados quando ocorrem as alienações dos investimentos.

26.7.1.1. Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado: a) pelo preço de cotação da B3, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos dividendos e juros sobre o capital próprio esperados, acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Quando a participação nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo que na essência constituam parte do investimento na coligada, não são reconhecidas perdas adicionais, a menos que existam obrigações legais ou construtivas de fazer pagamentos por conta da coligada.

26.7.2. Investimentos em ações disponíveis para venda

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como “Disponível para Venda” pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na alienação. As mudanças no valor justo das ações são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como “Disponível para Venda”, as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;

Nível 2: aplicado para (a) empresas com ações listadas em bolsa, mas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título sofreu algum tipo de ajuste para o cálculo do valor justo, devido a fatores como, por exemplo, a baixa liquidez das ações; e (b) empresas de participações (holding) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso; e

Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado.

26.7.2.1. Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda – consolidado

Ao final de cada semestre, a Administração realiza a análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, baseando-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, as características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos, e da avaliação do caráter permanente da perda.

A participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está apresentada no subgrupo de “Títulos e Valores Mobiliários”, na rubrica “Ações”, na categoria “Disponível para Venda” e a participação societária em empresas coligadas da carteira da BNDESPAR está apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica “Participação em Coligadas”.

26.8. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa, incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo de alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significativo de mudança de valor.

As operações de curto prazo são aquelas com vencimento igual ou inferior a três meses, a contar da data da aquisição.

26.9. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

26.10. Instrumentos Financeiros Derivativos

26.10.1. Derivativos cambiais e de taxa de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para gerenciamento da exposição a riscos de mercado de ativos e passivos, incluindo a gestão de rentabilidade da carteira de tesouraria, dentro de limites estabelecidos no âmbito de sua governança interna de gestão de riscos.

26.10.1.1. Operações de bolsa

Dentro de limites aprovados por sua governança interna de gestão de riscos, o BNDES realiza operações com os seguintes contratos futuros negociados na B3: i) Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial; ii) Futuro de Cupom Cambial de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia; iii) Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia; e iv) Futuro de Cupom IPCA

26.10.1.2. Operações de balcão

Assim como nas operações de bolsa, as operações de balcão também são contratadas pelo BNDES com o objetivo de gerenciar os descasamentos cambiais e de taxas de juros. Além disso, também são realizadas para gerenciar a composição do produto “cesta de moedas”, objeto de repasse aos clientes. Dessa forma, as perdas potenciais nesses instrumentos causadas por variação dos fatores de risco tendem a ser compensadas por ganhos em ativos ou reduções de passivos associados a cada operação.

Nas operações de balcão de taxas de juros e câmbio, o BNDES recebe integralmente o montante a ser pago no ativo-objeto protegido. Assim, o grau de proteção é próximo a 100%.

O gerenciamento da composição do produto “cesta de moedas”, têm por objetivo tornar o produto de crédito, que é representativo da composição da exposição cambial externa do BNDES, mais atrativo aos tomadores de recursos. Por orientação de sua política financeira, o BNDES busca transferir a seus tomadores de recursos os riscos de natureza cambial e de taxa de juros, inclusive aqueles decorrentes de operações de derivativos.

Por meio das operações de derivativos cambiais e de taxa de juros, busca-se aumentar o peso do dólar na cesta de moedas e minimizar o impacto desfavorável que a volatilidade das outras moedas fortes possa causar aos tomadores de recursos na unidade monetária vinculada à “cesta de moedas” do BNDES, bem como reduzir o risco associado a um eventual descasamento de moedas no balanço do BNDES.

Todas as operações de proteção financeira realizadas no mercado doméstico de balcão são registradas na B3. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

26.10.2. Opções e derivativos embutidos

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos com características de renda variável que resultam na geração de derivativos isolados ou derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos geralmente são opções de compra, de venda, de conversão de debêntures (em ações da emissora) ou de permuta de debêntures (em ações de outra empresa), não tendo, como finalidade, proteção patrimonial (hedge). A mensuração e o registro desses derivativos são feitos a valor justo.

(continua)



(continuação)

26.11. Outros valores e bens

Composta basicamente por bens não destinados a uso, representados, principalmente, por imóveis os quais são ajustados pela constituição de provisão, de acordo com as normas vigentes e por despesas antecipadas, que representam aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em períodos seguintes, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

26.12. Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

26.13. Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear.

26.14. Benefícios a empregados

26.14.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um benefício de aposentadoria complementar. O Plano Básico de Benefícios (PBB), estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD), é financiado, de forma paritária com seus participantes, por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos. Em dezembro de 2018, o PBB foi fechado para novas adesões.

O PBB é administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, e patrocinado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR, FINAME) e a própria FAPES. Até a última alteração de seu Regulamento, aprovada pela PREVIC em dezembro de 2018, o PBB concedeu complementação dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A partir desta alteração, com a desvinculação do INSS, o PBB passou a conceder complementação de um “INSS teórico” atrelado à Unidade de Referência (UR), fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente).

Entre os riscos relevantes associados ao PBB, têm-se:

- A incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 30/06/2019 era de R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano (com relação aos benefícios concedidos antes de 18/12/2018); e
- A possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de-benefício dos assistidos, sem a contrapartida no custeio do PBB.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o PBB, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses. Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os Patrocinadores a um risco concentrado.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios - PBB prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- a) complementação de aposentadoria;
- b) complementação de pensão;
- c) complementação de auxílio-reclusão;
- d) complementação de abono anual (13º salário);
- e) complementação de auxílio-doença; e
- f) pecúlio por morte.

Estrutura Regulatória do Plano

O PBB é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria PREVIC nº 1.166, de 12/12/2018, e publicada no DOU em 18/12/2018, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional

de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

- **Emenda Constitucional nº 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;
- **Lei Complementar nº 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes;
- **Lei Complementar nº 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil;
- **Resolução CNPC nº 30/2018**, que substituiu as Resoluções CGPC n.s 26/2008, com efeito a partir de 01/01/2019, e dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPCs na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Tanto a destinação e utilização do superávit, quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos a LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador; e
- **Resoluções CGPAR nºs 9/2016 e 25/2018**, que afetam particularmente as estatais federais patrocinadoras de planos de previdência complementar e disciplinam, respectivamente, as atividades de supervisão e fiscalização sistemáticas sobre a gestão do benefício, bem como as diretrizes quanto ao patrocínio do benefício de previdência complementar.

Avaliação atuarial e contabilização

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado (PUC). Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes à remuneração das Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), negociadas em 28/06/2019, com vencimento em 2035, que correspondeu a 3,65% ao ano.

A Resolução MPS/CNPC nº 8 de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do Patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do plano de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada trimestralmente pelos atuários independentes, usando o PUC. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o fundo de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

26.14.2. Plano de assistência médica – PAS

O PAS é operado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES e tem como beneficiários empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do beneficiário titular, direito ao Plano por um período de até 25 meses.

O BNDES e suas subsidiárias oferecem benefícios de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado até a idade de aposentadoria e/ou conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o tempo de serviço, seguindo a mesma metodologia contábil usada para o plano de pensão de benefício definido.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

(continua)



(continuação)

Em 30 de junho de 2019, a partir da avaliação atuarial trimestral efetuada por atuário externo, com base nos dados de maio de 2019, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial relativo aos benefícios pós-emprego dos participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro são reconhecidos no resultado do período.

As despesas referentes ao custeio do Plano de saúde são suportadas pelo FAMS – Fundo de Assistência Médico Social que corresponde a um fundo rotativo, dotado com recursos oriundos dos Mantenedores. O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pelo Sistema BNDES com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

O PAS é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RAS, aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

26.14.3. Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando estão, comprometidos, contratualmente, com a rescisão dos empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

26.14.4. Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item “Participação dos Empregados no Lucro” na demonstração do resultado). O BNDES registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

26.15. Informações por Segmento

O BNDES é um banco de desenvolvimento e o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo. Sua atuação se dá tanto de forma direta como por meio de suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME. A BNDESPAR investe principalmente em instrumentos de renda variável, notadamente participações societárias, enquanto a FINAME atua no segmento de renda fixa, por meio do financiamento de máquinas e equipamentos via agentes financeiros intermediários, e de apoio direto à exportação de máquinas, equipamentos e serviços.

A estrutura administrativa do Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias integrais, é única e compartilhada, assim como sua estrutura de controles internos e de gestão de risco. As decisões estratégicas e de financiamento são temas geridos pelo Controlador, que utiliza a BNDESPAR e a FINAME como instrumento de execução de sua missão, a depender do produto e da forma de apoio financeiro.

O BNDES define seus segmentos operacionais com base nos relatórios disponibilizados à Alta Administração para análise de desempenho e tomada de decisões estratégicas, considerando ainda a natureza das formas de apoio. Estas decisões competem, em última instância, à Diretoria que, atuando de forma colegiada, é responsável pela gestão dos segmentos de negócio.

No início de 2018, diante do novo cenário de *funding* institucional do BNDES (substituição da TJLP pela TLP) e da convergência entre as taxas de remuneração destes passivos e as taxas de mercado (notadamente SELIC), foi revisada a metodologia de elaboração do resultado por segmento de negócios, sobretudo os critérios de alocação do *funding*.

A nova abordagem passou a segregar o segmento que responde pela gestão integrada de ativos e passivos, do inglês *Asset Liability Management* (ALM), que é responsável pela gestão do *funding* e por sua alocação entre os segmentos de negócios.

Os segmentos de negócio do BNDES são classificados em: (i) “Renda Fixa” (financiamento de projetos); (ii) “Renda Variável” (mercado de capitais); e (iii) “Tesouraria / ALM” (gestão de recursos financeiros).

Os custos de captação alocados aos segmentos operacionais observam as seguintes premissas:

- Segmento “Renda Fixa”: financiado com *funding* institucional, notadamente indexados à TJLP/TLP, oriundos principalmente do FAT Constitucional e de repasses do Tesouro Nacional.
- Segmento “Renda Variável”: financiado pela gestão integrada de recursos (“ALM”) com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC.

- Segmento “Tesouraria / ALM”: contempla (i) Tesouraria, que, assim como o segmento de Renda Variável, é financiada pelo ALM, com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC; e (ii) ALM, que recebe a diferença entre o custo de captação total e aquele repassado aos Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Tesouraria.

A base para a alocação dos custos de captação é o valor da carteira média mensal de cada segmento no período de apuração.

O apoio financeiro através de instrumentos de renda fixa compreende basicamente as operações de financiamentos, representadas, majoritariamente, por operações de crédito e repasses e por operações de aquisição / subscrição de debêntures. Este segmento é representado principalmente pelas operações realizadas pelo BNDES e pela FINAME.

O apoio financeiro através de instrumentos de renda variável engloba operações envolvendo participações societárias, sejam em sociedades coligadas (sobre as quais existe influência significativa) sejam em outras empresas, mensuradas ao valor justo (sobre as quais não há influência significativa), e derivativos embutidos em debêntures. Este segmento é substancialmente operado pela BNDESPAR.

O segmento de Tesouraria / ALM representa (i) o gerenciamento das disponibilidades financeiras, compostas majoritariamente por títulos públicos federais e aplicações em DI; e (ii) a gestão integrada de ativos e passivos financeiros (ALM), que inclui as atividades de captação de recursos e alocação de *funding* entre os segmentos de negócio. O efeito de variação cambial de cada rubrica de receita e despesa de intermediação financeira, inclusive provisão para risco de crédito, é isolado e alocado ao segmento de “ALM”, que tem dentre suas atribuições gerir as exposições cambiais do Sistema BNDES.

O desempenho dos segmentos é avaliado com base na diferença entre as receitas e despesas a eles atribuídas em relação às respectivas carteiras. As receitas são totalmente oriundas de clientes externos, portanto não há operações entre os segmentos operacionais.

Os ativos corporativos e os ativos e passivos tributários, assim como as despesas administrativas, de pessoal e tributárias, não são alocados a nenhum dos segmentos reportados e são apresentados na coluna “Não Alocado”.

As políticas contábeis adotadas na apuração das informações por segmentos operacionais são consistentes com as políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras.

26.16. FAT – Dívida Subordinada e Depósitos Especiais

Conforme previsão constitucional, os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, constituídos basicamente pelo produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, por meio da utilização de parcela mínima de 40% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação e a segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias: Constitucional e Depósitos Especiais.

26.16.1. FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos correspondentes a, pelo menos, 40% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, sendo remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (FAT – TJLP), pela Taxa de Longo Prazo (FAT - TLP), pela taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia descontada da taxa de remuneração (SELIC REDUZIDA) e por taxas de juros do mercado internacional (FAT – Cambial). Para a parcela de recursos que integrará a modalidade FAT - Cambial, os saldos devedores dos financiamentos concedidos terão seu contravalor em reais e poderão ser determinados com base em duas moedas: i) dólar norte-americano, sendo remunerado pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres – *LIBOR* – ou pela taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – “*Treasury Bonds*”; ii) euro, sendo remunerado pela taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro ou pela taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro – “*euro area yield curve*”.

(continua)



(continuação)

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o BNDES transfere ao FAT o valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à TJLP e à TLP e à remuneração integral do FAT-Cambial, sendo a transferência representada pela remuneração à TJLP e à TLP limitada a 6% ao ano, capitalizada a diferença. O valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à SELIC REDUZIDA é recolhido pelo BNDES ao FAT mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, em montantes e situações previstas em lei.

26.16.2. FAT – Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os recursos dos Depósitos Especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

Os Depósitos Especiais do FAT são remunerados pela TJLP e pela TLP a partir da liberação dos empréstimos aos beneficiários finais. Os recursos ainda não utilizados e, portanto disponíveis, são remunerados pelas mesmas taxas aplicadas na remuneração das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC.

26.17. Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R\$ 20 no mês (R\$ 240 no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 15% e à alíquota de 9% para a BNDESPAR.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não registrados estão descritos na Nota Explicativa n.º 15.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando às alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do período.

Os tributos diferidos sobre o lucro são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, na data do balanço, entre o resultado contábil e o fiscal, e sobre prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. As principais diferenças temporárias do BNDES referem-se a provisões não dedutíveis e ao ajuste a valor de mercado de instrumentos financeiros.

Os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis são registrados desde que possuam expectativa de realização em até 10 anos e limitado ao montante dos lucros tributáveis futuros contra as quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, exceto para os créditos fiscais constituídos anteriormente à Resolução CMN n.º 3.059/2002, que são reconhecidos independentemente de possuírem expectativa de realização acima de 10 anos.

Esses critérios estão fundamentados em estudo técnico, elaborado semestralmente, o qual se baseia em premissas quanto à expectativa de geração de lucros futuros no período de 10 anos, considerando estimativas e avaliações quanto a tendências futuras, de acordo com os critérios para constituição, manutenção e baixa, determinados pela Resolução CMN n.º 3.059/2002.

Os passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

Em função da majoração da alíquota da CSLL, para as instituições financeiras e equiparadas, a partir de setembro/2015, vigente até dezembro de 2018, o BNDES registrou esse acréscimo nos seus ativos e passivos fiscais diferidos, considerando as diferenças temporárias realizáveis no período de vigência da alíquota majorada.

26.18. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

26.18.1 Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do BNDES, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

26.18.2 Passivos contingentes

Assessores jurídicos internos e externos avaliam a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável, fase processual, e a possibilidade de ocorrência de perdas para a classificação dos processos em três categorias de risco:

Risco Mínimo – são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e aquelas que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, obtiveram decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

Risco Médio – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

Risco Máximo – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo BNDES com as normas descritas anteriormente, tem-se:

Critérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
Risco mínimo	Remota	Sem exigência de divulgação e provisionamento
Risco médio	Possível	Divulgação
Risco máximo	Provável	Provisionamento e divulgação

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

26.19. Patrimônio Líquido

Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. No caso da BNDESPAR, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pela Assembleia Geral.

Reservas de Lucros

O estatuto social do BNDES contempla a constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares e Reserva de Incentivos Fiscais.

A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares corresponde à aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado.

A Reserva para Futuro Aumento de Capital tem a finalidade de assegurar o fortalecimento da estrutura de capital do BNDES, e é constituída no percentual de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido ajustado.

Os incentivos fiscais, com a edição da Lei n.º 11.638/2007, passaram a transitar pelo resultado e a serem destinados como reserva de lucros – de incentivos fiscais.

Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo.

26.20. Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários). Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP/TLP mais remuneração e as taxas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com a Portaria nº 950, de 24 de dezembro de 2015 os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano.

(continua)



(continuação)

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Carlos Thadeu de Freitas Gomes – Presidente
Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Daniel Sigelmann
Juan Pedro Jensen Perdomo
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Natália Marcassa de Souza
Waldery Rodrigues Junior
Walter Baere de Araújo Filho
William George Lopes Saab

CONSELHO FISCAL:

Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Vinícius Mendonça Neiva
Andre Proite - Suplente

COMITÊ DE AUDITORIA:

Otho Cezar Miranda de Carvalho - Presidente
Luciana Pires Dias
Paulo Marcelo de Miranda Serrano

DIRETORIA:

Gustavo Henrique Moreira Montezano – Presidente
Eliane Aleixo Lustosa de Andrade
Fábio Almeida Abrahão
José Flávio Ferreira Ramos
Leonardo Mendes Cabral
Petrônio Duarte Cançado
Ricardo Wering de Barros
Roberto Carlos Marucco Junior
Saulo Benigno Puttini

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONTROLADORIA
E GESTÃO DE RISCOS

Carlos Frederico Rangel de Carvalho Silva

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Alexandre Cordeiro de Andrade - CRC-RJ 080694/O-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao acionista e Diretores da

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“BNDES”), identificadas como “BNDES e Consolidado”, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, do BNDES em 30 de junho de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação ao BNDES e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Investigações de autoridades públicas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 22.3 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas que descreve que encontram-se em andamento investigações e outras medidas legais conduzidas pelo Ministério Público Federal e outras autoridades públicas, no contexto das operações específicas que investigam, principalmente, práticas relacionadas a corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo a JBS S.A. e seus executivos e ex-executivos, na qual o BNDES mantém operações financeiras e participação indireta por meio de uma das suas companhias controladas.

Como parte do processo de governança do BNDES, está em curso um processo de investigação independente, conduzido por assessores jurídicos externos, para realizar inspeção de operações específicas realizadas pelo BNDES com a companhia supracitada, com o objetivo de apurar eventuais ações que contrariem leis, normas e regulamentos em prejuízo do BNDES.

No estágio atual dos trabalhos, ainda não existem elementos para avaliar qual será o desfecho das investigações, bem como os potenciais efeitos sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES. Nossa conclusão não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração do BNDES, e apresentadas como informação suplementar em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente preparadas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

(continua)



(continuação)	
Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores	
A Administração do BNDES é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório da Administração.	
Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.	
Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.	
Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.	
Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do BNDES continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar o BNDES e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.	
Os responsáveis pela governança do BNDES e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.	
Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.	
Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:	
Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro,	
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do BNDES e suas controladas. - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. - Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, não identificamos incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do BNDES e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o BNDES e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. - Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.	
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.	
Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.	
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019	
KPMG Auditores Independentes CRC SP-014428/O-6 F-RJ	
Bruno Vergasta de Oliveira Contador CRC RJ-093416/O-0 T-SP	
(continua)	

(continuação)

PARECER CONSELHO FISCAL (N.º 07/2019)

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (CNPJ: 33.657.248/0001-89 e NIRE 535.0000.0372), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, incisos III do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, inciso VI da Lei Nº 6.404/76, examinou as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do BNDES referentes ao semestre encerrado em 30/06/19, e respectivo Relatório da Administração, e, com base em seu exame e no Relatório dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 22/08/19, bem como considerando os relatórios do Comitê de Auditoria, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES em 30/06/19, o

resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao semestre encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Rio de Janeiro (RJ), 26 de agosto de 2019

Eduardo Garcia de Araujo Jorge

Vinícius Mendonça Neiva

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Comitê de Auditoria realizou 24 reuniões ordinárias e 2 reuniões extraordinárias no período de 1º de janeiro até 30 de junho de 2019, e participou das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscais das três companhias que compõem o Sistema BNDES, além de cumprir jornadas extraordinárias individuais. No decorrer do semestre, desenvolveu atividades relacionadas à assessoria aos Conselhos de Administração no que se refere à avaliação do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das auditorias e da qualidade das demonstrações contábeis e ao acompanhamento da implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos corporativos e da correção de fragilidades e de falhas pontuais.

Ao emitir o relatório semestral, o Comitê de Auditoria considerou, em consonância com as normas aplicáveis, que compete aos auditores externos auditar e emitir opinião independente sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria do Banco, sustentada em procedimentos legais e nas normas geralmente aceitas de contabilidade e auditoria e, à Auditoria Interna, monitorar, avaliar e aferir, de forma independente da Diretoria e dos gestores de negócios, a qualidade do sistema de controles internos e da gestão de riscos do Banco.

O Comitê de Auditoria avaliou a efetividade do sistema de controles internos do BNDES e das auditorias interna e externas e revisou as demonstrações contábeis, nos limites de sua competência legal, concluindo que:

- a) O sistema de controles internos do BNDES mostra-se capaz de identificar fatores adversos relevantes e de permitir ações corretivas tempestivas pela Administração. As falhas e fragilidades detectadas nos processos corporativos não comprometem a saúde econômica e financeira do Banco no curto prazo e podem ser corrigidas no curso normal das operações. A despeito disso, o Comitê entende que a Administração deve continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios;
- b) A Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades – PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria

Geral da União, e os decorrentes de demandas legais. É digna de nota no período, a implantação de norma para regular os prazos de implementação de planos de ação e eventuais repactuações, com foco na criticidade dos apontamentos, e otimizar o acompanhamento das ações pelas Superintendências e Diretorias.

- c) Não foram encontradas evidências que pudessem comprometer a independência e efetividade da atuação da KMPG Auditores Independentes na prestação dos serviços de auditoria externa contratados para o BNDES, FINAME e Fundos Administrados, e da Grant Thornton Auditores Independentes, para a BNDES Participações S/A, tendo as duas companhias cumprido os cronogramas de realização das revisões das demonstrações financeiras e os trabalhos realizados no período mostraram-se adequados às necessidades do BNDES, da BNDESPar e FINAME;
- d) As práticas utilizadas na elaboração das Demonstrações Contábeis estão em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira da instituição em todos os aspectos relevantes; e
- e) Não foram observadas situações nas quais existam divergências relevantes entre a Administração, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras do Sistema BNDES.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

Otho Cezar Miranda de Carvalho

Membro do Comitê de Auditoria
Presidente

Luciana Pires Dias

Membro do Comitê de Auditoria

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Membro do Comitê de Auditoria



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e a Lei Complementar nº 143 de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2019, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO		POPULAÇÃO
0	Brasil		210.147.125
1	Rondônia		1.777.225
2	Acre		881.935
3	Amazonas		4.144.597
4	Roraima		605.761
5	Pará		8.602.865
6	Amapá		845.731
7	Tocantins		1.572.866
8	Maranhão		7.075.181
9	Piauí		3.273.227
10	Ceará		9.132.078
11	Rio Grande do Norte		3.506.853
12	Paraíba		4.018.127
13	Pernambuco		9.557.071
14	Alagoas		3.337.357
15	Sergipe		2.298.696
16	Bahia		14.873.064
17	Minas Gerais		21.168.791
18	Espírito Santo		4.018.650
19	Rio de Janeiro		17.264.943
20	São Paulo		45.919.049
21	Paraná		11.433.957
22	Santa Catarina		7.164.788
23	Rio Grande do Sul		11.377.239
24	Mato Grosso do Sul		2.778.986
25	Mato Grosso		3.484.466
26	Goiás		7.018.354
27	Distrito Federal		3.015.268

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	15.256
0002	Assis Brasil	7.417
0003	Brasiléia	26.278
0004	Bujari	10.266
0005	Capixaba	11.733
0006	Cruzeiro do Sul	88.376
0007	Epitaciolândia	18.411
0008	Feijó	34.780
0009	Jordão	8.317
0010	Mâncio Lima	18.977
0011	Manoel Urbano	9.459
0012	Marechal Thaumaturgo	18.867
0013	Plácido de Castro	19.761
0014	Porto Acre	18.504
0015	Porto Walter	11.982
0016	Rio Branco	407.319
0017	Rodrigues Alves	18.930
0018	Santa Rosa do Purus	6.540
0019	Sena Madureira	45.848
0020	Senador Guiomard	23.024
0021	Tarauacá	42.567
0022	Xapuri	19.323

UF: Alagoas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	20.196
0002	Anadia	17.545
0003	Arapiraca	231.747
0004	Atalaia	47.185
0005	Barra de Santo Antônio	15.932
0006	Barra de São Miguel	8.322
0007	Batalha	18.232
0008	Belém	4.344

0009	Belo Monte	6.704
0010	Boca da Mata	27.281
0011	Branquinha	10.494
0012	Cacimbinhas	10.858
0013	Cajueiro	21.264
0014	Campestre	6.936
0015	Campo Alegre	57.063
0016	Campo Grande	9.558
0017	Canapi	17.722
0018	Capela	17.053
0019	Carneiros	9.081
0020	Chã Preta	7.311
0021	Coité do Nóia	10.693
0022	Colônia Leopoldina	21.698
0023	Coqueiro Seco	5.845
0024	Coruripe	56.933
0025	Craibas	24.219
0026	Delmiro Gouveia	52.016
0027	Dois Riachos	11.075
0028	Estrela de Alagoas	18.205
0029	Feira Grande	22.166
0030	Feliz Deserto	4.754
0031	Flexeiras	12.790
0032	Girau do Ponciano	40.917
0033	Ibateguara	15.616
0034	Igaci	25.631
0035	Igreja Nova	24.499
0036	Inhapi	18.385
0037	Jacaré dos Homens	5.253
0038	Jacuípe	7.021
0039	Japaratinga	8.361
0040	Jaramataia	5.770
0041	Jequiá da Praia	11.580
0042	Joaquim Gomes	23.993
0043	Jundiá	4.155
0044	Junqueiro	24.727
0045	Lagoa da Canoa	17.852
0046	Limoeiro de Anadia	28.635
0047	Maceió	1.018.948
0048	Major Isidoro	19.804
0049	Mar Vermelho	3.514
0050	Maragogi	32.704
0051	Maravilha	9.163
0052	Marechal Deodoro	51.901
0053	Maribondo	13.264
0054	Mata Grande	25.216
0055	Matriz de Camaragibe	24.642
0056	Messias	17.856
0057	Minador do Negrão	5.329
0058	Monteirópolis	7.159
0059	Murici	28.236
0060	Novo Lino	12.690
0061	Olho d'Água das Flores	21.688
0062	Olho d'Água do Casado	9.373
0063	Olho d'Água Grande	5.123
0064	Oliveira	11.624
0065	Ouro Branco	11.496
0066	Palestina	5.011
0067	Palmeira dos Índios	73.218
0068	Pão de Açúcar	24.399
0069	Pariconha	10.533
0070	Paripueira	13.176
0071	Passo de Camaragibe	15.245
0072	Paulo Jacinto	7.564
0073	Penedo	63.683
0074	Piaçabuçu	17.827
0075	Pilar	35.111
0076	Pindoba	2.908
0077	Piranhas	25.039
0078	Poço das Trincheiras	14.386
0079	Porto Calvo	27.165
0080	Porto de Pedras	7.786
0081	Porto Real do Colégio	20.066
0082	Quebrangulo	11.294
0083	Rio Largo	75.120
0084	Roteiro	6.664
0085	Santa Luzia do Norte	7.296
0086	Santana do Ipanema	47.654
0087	Santana do Mundaú	10.740
0088	São Brás	6.961
0089	São José da Laje	23.927
0090	São José da Tapera	32.260
0091	São Luís do Quitunde	34.555
0092	São Miguel dos Campos	61.251
0093	São Miguel dos Milagres	7.951
0094	São Sebastião	34.152
0095	Satuba	13.828
0096	Senador Rui Palmeira	13.870
0097	Tanque d'Arca	6.162
0098	Taquarana	19.980
0099	Teotônio Vilela	44.169
0100	Traipu	27.715
0101	União dos Palmares	65.611
0102	Viçosa	25.733



UF: Amazonas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alvarães	16.041
0002	Amaturá	11.536
0003	Anamã	13.614
0004	Anori	21.010
0005	Apuí	21.973
0006	Atalaia do Norte	19.921
0007	Autazes	39.565
0008	Barcelos	27.502
0009	Barreirinha	32.041
0010	Benjamin Constant	42.984
0011	Beruri	19.679
0012	Boa Vista do Ramos	19.207
0013	Boca do Acre	34.308
0014	Borba	41.161
0015	Caapiranga	13.081
0016	Canutama	15.629
0017	Carauari	28.294
0018	Careiro	37.869
0019	Careiro da Várzea	30.225
0020	Coari	85.097
0021	Codajás	28.637
0022	Eirunepé	35.273
0023	Envira	20.033
0024	Fonte Boa	17.609
0025	Guajará	16.678
0026	Humaitá	55.080
0027	Ipixuna	29.689
0028	Iranduba	48.296
0029	Itacoatiara	101.337
0030	Itamarati	7.851
0031	Itapiranga	9.148
0032	Japurá	2.755
0033	Juruá	14.712
0034	Jutaí	14.317
0035	Lábrea	46.069
0036	Manacapuru	97.377
0037	Manaquiri	32.105 ⁽¹⁾
0038	Manaus	2.182.763
0039	Manicoré	55.751
0040	Maraã	18.224
0041	Maués	63.905
0042	Nhamundá	21.173
0043	Nova Olinda do Norte	37.378
0044	Novo Airão	19.454
0045	Novo Aripuanã	25.644
0046	Parintins	114.273
0047	Pauini	19.426
0048	Presidente Figueiredo	36.279
0049	Rio Preto da Eva	33.347
0050	Santa Isabel do Rio Negro	25.156 ⁽²⁾
0051	Santo Antônio do Itá	21.602
0052	São Gabriel da Cachoeira	45.564
0053	São Paulo de Olivença	39.299
0054	São Sebastião do Uatumã	14.020
0055	Silves	9.171
0056	Tabatinga	65.844
0057	Tapauá	17.156
0058	Tefé	59.849
0059	Tonantins	18.755
0060	Uarini	13.540
0061	Urucará	16.256 ⁽³⁾
0062	Urucurituba	23.065

(1) População judicial do município de Manaquiri-AM: entre 30.565 e 37.356 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00010/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM.

(2) População judicial do município de Santa Isabel do Rio Negro-AM: entre 23.773 e 30.564 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00007/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM.

(3) População judicial do município de Urucará-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Parecer de Força Executória nº 00004/2017/NUCOB-GEAC/PFAM/PGF/AGU, em trâmite na 3ª VF/AM.

UF: Amapá

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Amapá	9.109
0002	Calçoene	11.117
0003	Cutias	5.983
0004	Ferreira Gomes	7.780
0005	Itaubal	5.503
0006	Laranjal do Jari	50.410
0007	Macapá	503.327
0008	Mazagão	21.632
0009	Oiapoque	27.270
0010	Pedra Branca do Amapari	16.502
0011	Porto Grande	21.971
0012	Pracuúba	5.120
0013	Santana	121.364
0014	Serra do Navio	5.397
0015	Tartarugalzinho	17.315
0016	Vitória do Jari	15.931

UF: Bahia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abaiara	8.739
0002	Abaré	20.086
0003	Acajutiba	15.159
0004	Adustina	17.040 ⁽¹⁾
0005	Água Fria	16.970
0006	Aiquara	4.446
0007	Alagoinhas	151.596
0008	Alcobaça	22.470
0009	Almadina	5.464
0010	Amargosa	37.241 ⁽²⁾
0011	Amélia Rodrigues	25.102
0012	América Dourada	16.094
0013	Anagé	17.857
0014	Andaraí	13.143
0015	Andorinha	14.595
0016	Angical	13.977
0017	Anguera	11.221
0018	Antas	19.291
0019	Antônio Cardoso	11.683
0020	Antônio Gonçalves	11.798
0021	Aporá	17.731
0022	Apuarema	7.330
0023	Araças	12.177
0024	Aracatu	13.135
0025	Araci	54.379
0026	Aramari	11.397
0027	Arataca	11.019
0028	Aratuípe	8.825
0029	Aurelino Leal	11.531
0030	Baianópolis	13.877
0031	Baixa Grande	20.468
0032	Banzaê	13.229 ⁽³⁾
0033	Barra	53.578
0034	Barra da Estiva	20.598
0035	Barra do Choça	31.603
0036	Barra do Mendes	13.865
0037	Barra do Rocha	5.714
0038	Barreiras	155.439
0039	Barro Alto	14.931
0040	Barro Preto	5.591
0041	Barrocas	15.978
0042	Belmonte	23.328
0043	Belo Campo	17.211
0044	Biritinga	15.979
0045	Boa Nova	12.633
0046	Boa Vista do Tupim	18.576
0047	Bom Jesus da Lapa	69.148
0048	Bom Jesus da Serra	9.880
0049	Boninal	14.368
0050	Bonito	16.764
0051	Boquira	21.508
0052	Botuporã	10.211
0053	Brejões	14.295
0054	Brejolândia	10.557
0055	Brotas de Macaúbas	10.231
0056	Brumado	67.195
0057	Buerarema	18.349
0058	Buritirama	21.174
0059	Caatiba	6.758
0060	Cabaceiras do Paraguaçu	18.807
0061	Cachoeira	33.470
0062	Caculé	23.170
0063	Caém	9.213
0064	Caetanos	15.573
0065	Caetitê	50.975
0066	Cafarnaum	18.437
0067	Cairu	18.176
0068	Caldeirão Grande	13.327
0069	Camacan	31.988
0070	Camacari	299.132
0071	Camamu	35.316
0072	Campo Alegre de Lourdes	28.798
0073	Campo Formoso	71.206
0074	Canápolis	9.711
0075	Canarana	26.176
0076	Canavieiras	31.099



0077	Candeal	8.258	0183	Itaguaçu da Bahia	14.429
0078	Candeias	87.076	0184	Itaju do Colônia	6.682
0079	Candiba	14.319	0185	Itajuípe	20.491
0080	Cândido Sales	25.189	0186	Itamaraju	64.486
0081	Cansanção	34.834	0187	Itamari	8.035
0082	Canudos	16.668	0188	Itambé	23.049
0083	Capela do Alto Alegre	11.637	0189	Itanagra	6.441
0084	Capim Grosso	30.662	0190	Itanhém	19.405
0085	Caraibas	8.951	0191	Itaparica	22.228
0086	Caravelas	22.016	0192	Itapé	8.761
0087	Cardeal da Silva	9.295	0193	Itapebi	10.259
0088	Carinhanha	29.018	0194	Itapetinga	76.147
0089	Casa Nova	71.969	0195	Itapicuru	35.576
0090	Castro Alves	26.264	0196	Itapitanga	10.313
0091	Catolândia	3.577	0197	Itaquara	8.319
0092	Catu	54.704	0198	Itarantim	19.747
0093	Caturama	9.329	0199	Itatim	14.487
0094	Central	17.266	0200	Itiruçu	12.576
0095	Chorrochó	11.177	0201	Itiúba	36.089
0096	Cícero Dantas	32.515	0202	Itororó	20.382
0097	Cipó	17.300	0203	Ituaçu	18.962
0098	Coaraci	16.993	0204	Ituberá	28.602
0099	Cocos	18.777	0205	Iuiú	10.994
0100	Conceição da Feira	22.581	0206	Jaborandi	8.385
0101	Conceição do Almeida	17.247	0207	Jacaraci	14.842
0102	Conceição do Coité	66.612	0208	Jacobina	80.518
0103	Conceição do Jacuípe	33.153	0209	Jaguaquara	54.423
0104	Conde	25.837	0210	Jaguarari	33.570
0105	Condeúba	17.247	0211	Jaguaripe	18.788
0106	Contendas do Sincorá	4.066	0212	Jandaíra	10.709
0107	Coração de Maria	22.605	0213	Jequié	155.966
0108	Cordeiros	8.614	0214	Jeremoabo	40.463
0109	Coribe	14.194	0215	Jiquiriçá	14.537
0110	Coronel João Sá	15.895 ⁽⁴⁾	0216	Jitaúna	11.166
0111	Correntina	32.137	0217	João Dourado	25.188
0112	Cotegipe	13.782	0218	Juazeiro	216.707
0113	Cravolândia	5.349	0219	Jucuruçu	9.126
0114	Crisópolis	21.103	0220	Jussara	15.284
0115	Cristópolis	13.910	0221	Jussari	5.833
0116	Cruz das Almas	63.239	0222	Jussiape	6.186
0117	Curaçá	34.700	0223	Lafaiete Coutinho	3.724
0118	Dário Meira	10.710	0224	Lagoa Real	15.665
0119	Dias d'Ávila	81.089	0225	Laje	23.840
0120	Dom Basílio	12.199	0226	Lajedão	3.955
0121	Dom Macedo Costa	4.058	0227	Lajedinho	3.783
0122	Elísio Medrado	8.122	0228	Lajedo do Tabocal	8.562
0123	Encruzilhada	17.006	0229	Lamarão	8.307
0124	Entre Rios	41.780	0230	Lapão	27.223
0125	Érico Cardoso	10.610	0231	Lauro de Freitas	198.440
0126	Esplanada	37.237	0232	Lençóis	11.409
0127	Euclides da Cunha	60.585 ⁽⁵⁾	0233	Licínio de Almeida	12.388
0128	Eunápolis	113.380	0234	Livramento de Nossa Senhora	45.732
0129	Fátima	17.890	0235	Luís Eduardo Magalhães	87.519
0130	Feira da Mata	5.665	0236	Macajuba	11.348
0131	Feira de Santana	614.872	0237	Macarani	18.755
0132	Filadélfia	16.377	0238	Macaúbas	49.826
0133	Firmino Alves	5.617	0239	Macururé	7.824
0134	Floresta Azul	10.629	0240	Madre de Deus	21.093
0135	Formosa do Rio Preto	25.591	0241	Maetinga	3.161
0136	Gandu	32.403	0242	Maiquinique	10.112
0137	Gavião	4.463	0243	Mairi	18.676
0138	Gentio do Ouro	11.233	0244	Malhada	16.845
0139	Glória	15.221	0245	Malhada de Pedras	8.393
0140	Gongogi	7.128	0246	Manoel Vitorino	13.240
0141	Governador Mangabeira	20.722	0247	Mansidão	13.643
0142	Guajeru	6.937	0248	Maracás	20.834
0143	Guanambi	84.481	0249	Maragogipe	44.677
0144	Guaratinga	20.843	0250	Maraú	20.570
0145	Heliópolis	13.031 ⁽⁶⁾	0251	Marcionílio Souza	10.406
0146	Iaçu	24.305	0252	Mascote	13.822
0147	Ibiassucê	9.224 ⁽⁷⁾	0253	Mata de São João	46.583
0148	Ibicaraí	21.689	0254	Matina	12.201
0149	Ibicoara	19.571	0255	Medeiros Neto	22.688
0150	Ibicuí	16.198	0256	Miguel Calmon	26.023
0151	Ibipeba	18.211	0257	Milagres	10.950
0152	Ibipitanga	14.902	0258	Mirangaba	18.338
0153	Ibiquera	4.044	0259	Mirante	8.641
0154	Ibirapitanga	23.375	0260	Monte Santo	49.418
0155	Ibirapuã	8.637	0261	Morpará	8.519
0156	Ibirataia	15.312	0262	Morro do Chapéu	35.413
0157	Ibitiara	16.339	0263	Mortugaba	12.042
0158	Ibititá	17.113	0264	Mucugê	9.062
0159	Ibotirama	26.927	0265	Mucuri	41.748
0160	Ichu	6.206	0266	Mulungu do Morro	10.889
0161	Igaporã	15.640	0267	Mundo Novo	26.776
0162	Igrapiúna	13.226	0268	Muniz Ferreira	7.422
0163	Iguaí	26.916	0269	Muquém de São Francisco	11.348
0164	Ilhéus	162.327	0270	Muritiba	29.399
0165	Inhambupe	39.926	0271	Mutuípe	22.221
0166	Ipecaetá	14.487	0272	Nazaré	28.525
0167	Ipiaú	45.873	0273	Nilo Peçanha	13.997
0168	Ipirá	59.595	0274	Nordestina	13.130
0169	Ipupiara	9.865	0275	Nova Canaã	16.462
0170	Irajuba	7.260	0276	Nova Fátima	7.812
0171	Iramaia	8.537	0277	Nova Ibiá	6.591
0172	Iraquara	25.216	0278	Nova Itarana	8.226
0173	Irará	29.034	0279	Nova Redenção	9.118
0174	Irecê	72.967	0280	Nova Soure	26.947
0175	Itabela	30.584	0281	Nova Vicosa	43.376
0176	Itaberaba	64.489	0282	Novo Horizonte	12.385
0177	Itabuna	213.223	0283	Novo Triunfo	15.440
0178	Itacaré	28.296	0284	Olindina	28.229
0179	Itaeté	16.056	0285	Oliveira dos Brejinhos	21.825
0180	Itagi	12.351	0286	Ouriçangas	8.564
0181	Itagibá	14.579	0287	Ourolândia	17.451
0182	Itagimirim	6.869	0288	Palmas de Monte Alto	21.750



0289	Palmeiras	9.019
0290	Paramirim	21.607
0291	Paratinga	32.000
0292	Paripiranga	28.989
0293	Pau Brasil	9.831
0294	Paulo Afonso	117.782
0295	Pé de Serra	13.578
0296	Pedraão	7.347
0297	Pedro Alexandre	16.667
0298	Piatã	17.123
0299	Pilão Arcado	35.048
0300	Pindaí	16.260
0301	Pindobaçu	20.150
0302	Pintadas	10.437
0303	Pirai do Norte	10.023
0304	Piripá	10.707
0305	Piritiba	24.755
0306	Planaltino	9.322
0307	Planalto	26.265

0308	Poções	46.871
0309	Pojuca	39.519
0310	Ponto Novo	14.914
0311	Porto Seguro	148.686
0312	Potiraguá	7.224
0313	Prado	28.174
0314	Presidente Dutra	15.142
0315	Presidente Jânio Quadros	12.338
0316	Presidente Tancredo Neves	27.719
0317	Queimadas	25.439
0318	Quijingue	27.580
0319	Quixabeira	8.972
0320	Rafael Jambeiro	22.621
0321	Remanso	41.008
0322	Retirolândia	14.396
0323	Riachão das Neves	22.339
0324	Riachão do Jacuípe	33.436
0325	Riacho de Santana	35.421
0326	Ribeira do Amparo	14.592
0327	Ribeira do Pombal	53.807
0328	Ribeirão do Largo	5.812
0329	Rio de Contas	12.989
0330	Rio do Antônio	15.371
0331	Rio do Pires	11.655
0332	Rio Real	40.732
0333	Rodelas	9.331 (8)
0334	Ruy Barbosa	30.814
0335	Salinas da Margarida	15.667
0336	Salvador	2.872.347
0337	Santa Bárbara	20.791
0338	Santa Brígida	14.213
0339	Santa Cruz Cabralia	27.778
0340	Santa Cruz da Vitória	6.315
0341	Santa Inês	10.631
0342	Santa Luzia	12.597
0343	Santa Maria da Vitória	39.845
0344	Santa Rita de Cássia	28.338
0345	Santa Teresinha	10.405
0346	Santaluz	37.348
0347	Santana	26.614
0348	Santanópolis	8.943
0349	Santo Amaro	60.069
0350	Santo Antônio de Jesus	101.512
0351	Santo Estêvão	52.850
0352	São Desidério	33.742
0353	São Domingos	9.058
0354	São Felipe	21.074
0355	São Félix	14.740
0356	São Félix do Coribe	15.391
0357	São Francisco do Conde	39.802
0358	São Gabriel	18.793
0359	São Gonçalo dos Campos	37.550
0360	São José da Vitória	5.657
0361	São José do Jacuípe	10.462
0362	São Miguel das Matas	11.675
0363	São Sebastião do Passé	44.300
0364	Sapeaçu	17.398
0365	Sátiro Dias	17.273
0366	Saubara	12.043
0367	Saúde	12.913
0368	Seabra	44.091
0369	Sebastião Laranjeiras	11.434
0370	Senhor do Bonfim	79.015
0371	Sento Sé	40.684
0372	Serra do Ramalho	31.472
0373	Serra Dourada	17.386
0374	Serra Preta	14.878
0375	Serrinha	80.861
0376	Serrolândia	13.397
0377	Simões Filho	134.377
0378	Sítio do Mato	13.012
0379	Sítio do Quinto	9.986
0380	Sobradinho	23.191
0381	Souto Soares	16.979 ⁽⁹⁾
0382	Tabocas do Brejo Velho	12.518
0383	Tanhaçu	20.403
0384	Tanque Novo	17.366
0385	Tanquinho	7.918
0386	Taperoá	21.074
0387	Tapiramutá	17.010

0388	Teixeira de Freitas	160.487
0389	Teodoro Sampaio	7.425
0390	Teofilândia	22.518
0391	Teolândia	14.943
0392	Terra Nova	13.033
0393	Tremedal	16.394
0394	Tucano	50.687
0395	Uauá	24.240
0396	Ubaira	19.895
0397	Ubaitaba	19.056
0398	Ubatã	27.035
0399	Uibaí	13.887
0400	Umburanas	19.222
0401	Una	19.002
0402	Urandi	16.658
0403	Uruçuca	20.519
0404	Utinga	19.178
0405	Valença	96.562
0406	Valente	28.473
0407	Várzea da Roça	14.104
0408	Várzea do Poço	9.170
0409	Várzea Nova	12.697
0410	Varzedo	8.838
0411	Vera Cruz	43.223 ⁽¹⁰⁾
0412	Vereda	6.205
0413	Vitória da Conquista	341.597
0414	Wagner	9.345
0415	Wanderley	12.238
0416	Wenceslau Guimarães	21.101
0417	Xique-Xique	46.483

- (1) População judicial do município de Adustina - BA: entre 16.981 e 23.772. Processo Judicial nº 1000197-16.2018.4.01.3306 (Vara Cível e Criminal da SSJ de Paulo Afonso-BA).
- (2) População judicial do município de Amargosa - BA: entre 37.357 e 44.148. Processo Judicial nº 1022005-86.2018.4.01.3400- (5ª VF/SJDF).
- (3) População judicial do município de Banzaê - BA: entre 13.585 e 16.980. Processo Judicial nº1000229-21.2018.4.01.3306 (Vara Cível e Criminal da SSJ de Paulo Afonso-BA).
- (4) População judicial do município Coronel João Sá-BA: 17.422 habitantes. Processo Judicial nº 0002222-53.2017.4.01.3306 - Vara Única de Paulo Afonso-BA.
- (5) População judicial do município de Euclides da Cunha - BA: entre 61.129 a 71.316 habitantes. Processo Judicial nº 1000719-43.2018.401.3306 (Vara Federal Cível e Criminal da SSJ DE Paulo Afonso).
- (6) População judicial do município de Heliópolis - BA: entre 13.585 e 16.980. Processo Judicial nº 1000198-98.2018.4.01.3306 (Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA).
- (7) População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF).
- (8) População judicial do município de Rodelas - BA: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1002950-09.2019.4.01.3306 (Procuradoria Federal no Estado da Bahia, Núcleo Finalístico Ambiental).
- (9) População judicial do município de Souto Soares - BA: entre 16.981 e 23.772. Processo Judicial nº005709-76.2018.4.01.3312 (1ª Vara de Irecê).
- (10) População judicial do município de Vera Cruz - BA: entre 44.149 a 50.940 habitantes. Processo Judicial nº 8000464-59.2018.8.05.0124 (Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e Juizado Especial Adjunto da Comarca de Itaparica).

UF: Ceará

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
1	Abaiara	11.737
2	Acarape	14.929
3	Acaraú	62.641
4	Acoiara	54.270
5	Aiuaba	17.399
6	Alcântaras	11.714
7	Altaneira	7.586
8	Alto Santo	17.146
9	Amontada	43.452
10	Antonina do Norte	7.353
11	Apuiarés	14.600
12	Aquiraz	80.271
13	Aracati	74.547
14	Aracoiaba	26.469
15	Ararendá	10.935
16	Araripe	21.600
17	Aratuba	11.847
18	Arneiroz	7.840
19	Assaré	23.417
20	Aurora	24.654
21	Baixio	6.288
22	Banabuiú	18.197
23	Barbalha	59.732
24	Barreira	22.425
25	Barro	22.680
26	Barroquinha	15.017
27	Baturité	35.750
28	Beberibe	53.573
29	Bela Cruz	32.591
30	Boa Viagem	54.470
31	Brejo Santo	49.477
32	Camocim	63.661
33	Campos Sales	27.426
34	Canindé	76.997
35	Capistrano	17.738
36	Caridade	22.547
37	Cariré	18.448
38	Caririaçu	26.965



39	Cariús	18.699
40	Carnaubal	17.606
41	Cascavel	71.743
42	Catarina	20.698
43	Catunda	10.342
44	Caucaia	361.400
45	Cedro	25.557
46	Chaval	13.069
47	Choró	13.521
48	Chorozinho	20.264
49	Coreaú	23.136
50	Crateús	75.074
51	Crato	132.123
52	Croatá	18.063
53	Cruz	24.827
54	Deputado Irapuan Pinheiro	9.625
55	Ererê	7.198
56	Eusébio	53.618
57	Farias Brito	19.450
58	Forquilha	24.218
59	Fortaleza	2.669.342
60	Fortim	16.480
61	Frecheirinha	14.072
62	General Sampaio	7.618
63	Graça	14.399
64	Granja	54.748
65	Granjeiro	4.844
66	Groaíras	11.068
67	Guaiúba	26.064
68	Guaraciaba do Norte	40.642
69	Guaramiranga	5.193
70	Hidrolândia	19.978
71	Horizonte	67.337
72	Ibaretama	13.353
73	Ibiapina	24.997
74	Ibicuitinga	12.525
75	Icapuí	19.934
76	Icó	68.018
77	Iguatu	102.498
78	Independência	26.178
79	Ipaporanga	11.593
80	Ipaumirim	12.463
81	Ipu	41.964
82	Ipueiras	38.166
83	Iracema	14.297
84	Irauçuba	24.156
85	Itaíçaba	7.827
86	Itaitinga	37.980
87	Itapajé	52.675
88	Itapipoca	129.358
89	Itapiúna	20.382
90	Itarema	41.826
91	Itatira	21.647
92	Jaguaretama	18.162
93	Jaguaribara	11.401
94	Jaguaribe	34.682
95	Jaguaruana	33.705
96	Jardim	27.174
97	Jati	8.111
98	Jijoca de Jericoacoara	19.816
99	Juazeiro do Norte	274.207
100	Jucás	24.833
101	Lavras da Mangabeira	31.508
102	Limoeiro do Norte	59.540
103	Madalena	19.691
104	Maracanaú	227.886
105	Maranguape	128.978
106	Marco	27.361
107	Martinópolis	11.233
108	Massapê	38.737
109	Mauriti	47.962
110	Meruoca	15.057
111	Milagres	27.512
112	Milhã	13.155
113	Miraima	13.818
114	Missão Velha	36.442
115	Mombaça	43.797
116	Monsenhor Tabosa	17.234
117	Morada Nova	61.890
118	Moraújo	8.724
119	Morrinhos	22.534
120	Mucambo	14.537
121	Mulungu	10.823
122	Nova Olinda	15.565
123	Nova Russas	32.328
124	Novo Oriente	28.607
125	Ocara	25.703
126	Orós	21.427
127	Pacajus	72.203
128	Pacatuba	83.432
129	Pacoti	12.261
130	Pacujá	6.533
131	Palhano	9.386
132	Palmácia	13.322
133	Paracuru	35.076
134	Paraipaba	32.744
135	Parambu	31.521
136	Paramoti	12.226
137	Pedra Branca	43.258
138	Penaforte	9.077
139	Pentecoste	37.751
140	Pereiro	16.307
141	Pindoretama	20.567
142	Piquet Carneiro	16.959
143	Pires Ferreira	10.951
144	Poranga	12.336

145	Porteiras	14.996
146	Potengi	11.045
147	Potiretama	6.419
148	Quiterianópolis	21.084
149	Quixadá	87.728
150	Quixelô	16.178
151	Quixeramobim	81.082
152	Quixeré	22.149
153	Redenção	29.053
154	Reriutaba	18.491
155	Russas	78.194
156	Saboeiro	15.819
157	Salitre	16.554
158	Santa Quitéria	43.703
159	Santana do Acaraú	32.452
160	Santana do Cariri	17.700
161	São Benedito	47.903
162	São Gonçalo do Amarante	48.422
163	São João do Jaguaribe	7.645
164	São Luís do Curu	13.000
165	Senador Pompeu	25.496
166	Senador Sá	7.623
167	Sobral	208.935
168	Solonópole	18.324
169	Tabuleiro do Norte	30.697
170	Tamboril	26.251
171	Tarrafas	8.592
172	Tauá	58.859
173	Tejuçuoca	19.187
174	Tianguá	75.946
175	Trairi	55.918
176	Tururu	16.271
177	Ubajara	34.792
178	Umari	7.733
179	Umirim	19.825
180	Uruburetama	21.850
181	Uruoca	13.840
182	Varjota	18.420
183	Várzea Alegre	40.721
184	Viçosa do Ceará	60.889

UF: Distrito Federal

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Brasília	3.015.268

UF: Espírito Santo

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Afonso Cláudio	30.586
0002	Água Doce do Norte	11.019
0003	Água Branca	9.642
0004	Alegre	30.084
0005	Alfredo Chaves	14.601
0006	Alto Rio Novo	7.836
0007	Anchieta	29.263
0008	Apiacá	7.567
0009	Aracruz	101.220
0010	Atilio Vivacqua	11.936
0011	Baixo Guandu	30.998
0012	Barra de São Francisco	44.650
0013	Boa Esperança	15.037
0014	Bom Jesus do Norte	9.936
0015	Brejetuba	12.404
0016	Cachoeiro de Itapemirim	208.972
0017	Cariacica	381.285
0018	Castelo	37.534
0019	Colatina	122.499
0020	Conceição da Barra	31.063
0021	Conceição do Castelo	12.723
0022	Divino de São Lourenço	4.304
0023	Domingos Martins	33.850
0024	Dores do Rio Preto	6.749
0025	Ecoporanga	22.923
0026	Fundão	21.509
0027	Governador Lindenberg	12.709
0028	Guaçuí	30.867
0029	Guarapari	124.859
0030	Ibatiba	26.082
0031	Ibiraçu	12.479
0032	Ibitirama	8.889
0033	Iconha	13.860
0034	Irupi	13.377
0035	Itaguaçu	14.066
0036	Itapemirim	34.348
0037	Itarana	10.555
0038	Iúna	29.161
0039	Jaguaré	30.477
0040	Jerônimo Monteiro	12.192
0041	João Neiva	16.668
0042	Laranja da Terra	10.947



0043	Linhares	173.555	0055	Campos Belos	19.887
0044	Mantenópolis	15.350	0056	Campos Verdes	2.141
0045	Marataízes	38.499	0057	Carmo do Rio Verde	10.082
0046	Marechal Floriano	16.694	0058	Castelândia	3.435
0047	Marilândia	12.833	0059	Catalão	108.823
0048	Mimoso do Sul	26.153	0060	Caturai	5.070
0049	Montanha	18.833	0061	Cavalcante	9.709
0050	Mucurici	5.524	0062	Ceres	22.191
0051	Muniz Freire	17.465	0063	Cezarina	8.606
0052	Muqui	15.449	0064	Chapadão do Céu	10.167
0053	Nova Venécia	50.110	0065	Cidade Ocidental	71.376
0054	Pancas	23.184	0066	Cocalzinho de Goiás	20.240
0055	Pedro Canário	26.184	0067	Colinas do Sul	3.382
0056	Pinheiros	27.047	0068	Córrego do Ouro	2.327
0057	Piúma	21.711	0069	Corumbá de Goiás	11.110
0058	Ponto Belo	7.863	0070	Corumbalba	9.723
0059	Presidente Kennedy	11.574	0071	Cristalina	58.997
0060	Rio Bananal	19.141	0072	Cristianópolis	2.966
0061	Rio Novo do Sul	11.622	0073	Crixás	16.949
0062	Santa Leopoldina	12.224	0074	Cromínia	3.486
0063	Santa Maria de Jetibá	40.431	0075	Cumari	2.854
0064	Santa Teresa	23.590	0076	Damianópolis	3.311
0065	São Domingos do Norte	8.638	0077	Damolândia	2.938
0066	São Gabriel da Palha	37.947	0078	Davinópolis	2.094
0067	São José do Calçado	10.556	0079	Diorama	2.484
0068	São Mateus	130.611	0080	Divinópolis de Goiás	4.804
0069	São Roque do Canaã	12.415	0081	Doverlândia	7.322
0070	Serra	517.510	0082	Edealina	3.699
0071	Sooretama	30.070	0083	Edéia	12.372
0072	Vargem Alta	21.402	0084	Estrela do Norte	3.275
0073	Venda Nova do Imigrante	25.277	0085	Faina	6.627
0074	Viana	78.239	0086	Fazenda Nova	5.637
0075	Vila Pavão	9.208	0087	Firminópolis	13.292
0076	Vila Valério	14.080	0088	Flores de Goiás	16.557
0077	Vila Velha	493.838	0089	Formosa	121.617
0078	Vitória	362.097	0090	Formoso	4.248

UF: Goiás

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abadia de Goiás	8.773
0002	Abadiânia	20.042
0003	Acreúna	22.366
0004	Adelândia	2.516
0005	Água Fria de Goiás	5.735
0006	Água Limpa	1.850
0007	Águas Lindas de Goiás	212.440
0008	Alexânia	27.653
0009	Aloândia	1.995
0010	Alto Horizonte	6.414
0011	Alto Paraíso de Goiás	7.624
0012	Alvorada do Norte	8.660
0013	Amaralina	3.812
0014	Americano do Brasil	6.111
0015	Amorinópolis	3.126
0016	Anápolis	386.923
0017	Ananguera	1.149
0018	Anicuns	21.850
0019	Aparecida de Goiânia	578.179
0020	Aparecida do Rio Doce	2.474
0021	Aporé	4.198
0022	Araçu	3.522
0023	Aragarças	20.118
0024	Aragoiânia	10.308
0025	Araguapaz	7.770
0026	Arenópolis	2.612
0027	Aruanã	9.875
0028	Aurilândia	3.120
0029	Avelinópolis	2.417
0030	Baliza	5.138
0031	Barro Alto	11.167
0032	Bela Vista de Goiás	29.975
0033	Bom Jardim de Goiás	8.841
0034	Bom Jesus de Goiás	25.216
0035	Bonfinópolis	9.706
0036	Bonópolis	4.405
0037	Brazabrantes	3.703
0038	Britânia	5.779
0039	Buriti Alegre	9.459
0040	Buriti de Goiás	2.488
0041	Buritinópolis	3.292
0042	Cabeceiras	7.993
0043	Cachoeira Alta	12.484
0044	Cachoeira de Goiás	1.351
0045	Cachoeira Dourada	8.067
0046	Caçu	16.009
0047	Caiapônia	18.913
0048	Caldas Novas	91.162
0049	Caldazinha	3.804
0050	Campestre de Goiás	3.630
0051	Campinaçu	3.640
0052	Campinorte	12.626
0053	Campo Alegre de Goiás	7.589
0054	Campo Limpo de Goiás	7.789

0055	Campos Belos	19.887
0056	Campos Verdes	2.141
0057	Carmo do Rio Verde	10.082
0058	Castelândia	3.435
0059	Catalão	108.823
0060	Caturai	5.070
0061	Cavalcante	9.709
0062	Ceres	22.191
0063	Cezarina	8.606
0064	Chapadão do Céu	10.167
0065	Cidade Ocidental	71.376
0066	Cocalzinho de Goiás	20.240
0067	Colinas do Sul	3.382
0068	Córrego do Ouro	2.327
0069	Corumbá de Goiás	11.110
0070	Corumbalba	9.723
0071	Cristalina	58.997
0072	Cristianópolis	2.966
0073	Crixás	16.949
0074	Cromínia	3.486
0075	Cumari	2.854
0076	Damianópolis	3.311
0077	Damolândia	2.938
0078	Davinópolis	2.094
0079	Diorama	2.484
0080	Divinópolis de Goiás	4.804
0081	Doverlândia	7.322
0082	Edealina	3.699
0083	Edéia	12.372
0084	Estrela do Norte	3.275
0085	Faina	6.627
0086	Fazenda Nova	5.637
0087	Firminópolis	13.292
0088	Flores de Goiás	16.557
0089	Formosa	121.617
0090	Formoso	4.248
0091	Gameleira de Goiás	3.818
0092	Goianápolis	11.231
0093	Goiankira	5.600
0094	Goianésia	70.084
0095	Goiânia	1.516.113
0096	Goianira	44.289
0097	Goiás	22.645
0098	Goiatuba	34.095
0099	Gouvelândia	5.898
0100	Guapó	14.209
0101	Guaraíta	1.996
0102	Guarani de Goiás	3.893
0103	Guarinos	1.794
0104	Heitorai	3.724
0105	Hidrolândia	21.706
0106	Hidrolina	3.564
0107	Iaciara	13.947
0108	Inaciolândia	6.194
0109	Indiara	15.611
0110	Inhumas	52.866
0111	Ipameri	26.985
0112	Ipiranga de Goiás	2.893
0113	Iporá	31.531
0114	Israelândia	2.800
0115	Itaberaí	42.900
0116	Itaguari	4.676
0117	Itaguaru	5.237
0118	Itajá	4.539
0119	Itapaci	22.981
0120	Itapirapuã	4.997
0121	Itapuranga	25.768
0122	Itarumã	7.178
0123	Itauçu	8.938
0124	Itumbiara	104.742
0125	Ivolândia	2.370
0126	Jandaia	6.048
0127	Jaraguá	50.511
0128	Jataí	100.882
0129	Jaupaci	2.879
0130	Jesúpolis	2.490
0131	Joviânia	7.387
0132	Jussara	18.478
0133	Lagoa Santa	1.588
0134	Leopoldo de Bulhões	7.647
0135	Luziânia	208.299
0136	Mairipotaba	2.368
0137	Mambai	8.882
0138	Mara Rosa	9.503
0139	Marzagão	2.236
0140	Matrinchã	4.351
0141	Maurilândia	14.080
0142	Mimoso de Goiás	2.597
0143	Minaçu	29.070
0144	Mineiros	66.801
0145	Moiporá	1.529
0146	Monte Alegre de Goiás	8.606
0147	Montes Claros de Goiás	8.055
0148	Montividiu	13.396
0149	Montividiu do Norte	4.479
0150	Morrinhos	46.136
0151	Morro Agudo de Goiás	2.248
0152	Mossâmedes	4.290
0153	Mozarlândia	15.659
0154	Mundo Novo	4.887
0155	Mutunópolis	3.778
0156	Nazário	9.142
0157	Nerópolis	29.850
0158	Niquelândia	46.388
0159	Nova América	2.352
0160	Nova Aurora	2.210



0161	Nova Crixás	12.869
0162	Nova Glória	8.164
0163	Nova Iguaçu de Goiás	2.929
0164	Nova Roma	3.264
0165	Nova Veneza	9.853
0166	Novo Brasil	2.913
0167	Novo Gama	115.711
0168	Novo Planalto	4.495
0169	Orizona	15.615
0170	Ouro Verde de Goiás	3.759
0171	Ouvidor	6.667
0172	Padre Bernardo	33.835
0173	Palestina de Goiás	3.464
0174	Palmeiras de Goiás	28.858
0175	Palmelo	2.381
0176	Palminópolis	3.585
0177	Panamá	2.615
0178	Paranaiguara	10.057
0179	Paraúna	10.988
0180	Perolândia	3.129
0181	Petrolina de Goiás	10.281
0182	Pilar de Goiás	2.253
0183	Piracanjuba	24.524
0184	Piranhas	10.385
0185	Pirenópolis	24.908
0186	Pires do Rio	31.458
0187	Planaltina	89.918
0188	Pontalina	17.819
0189	Porangatu	45.394
0190	Porteirão	3.881
0191	Portelândia	4.011
0192	Posse	36.900
0193	Professor Jamil	3.223
0194	Quirinópolis	50.065
0195	Rialma	10.918
0196	Rianápolis	4.801
0197	Rio Quente	4.493
0198	Rio Verde	235.647
0199	Rubiataba	19.882
0200	Sanclerlândia	7.637
0201	Santa Bárbara de Goiás	6.560
0202	Santa Cruz de Goiás	2.855
0203	Santa Fé de Goiás	5.459
0204	Santa Helena de Goiás	38.648
0205	Santa Isabel	3.809
0206	Santa Rita do Araguaia	8.756
0207	Santa Rita do Novo Destino	3.343
0208	Santa Rosa de Goiás	2.319
0209	Santa Tereza de Goiás	3.355
0210	Santa Terezinha de Goiás	8.744
0211	Santo Antônio da Barra	4.821
0212	Santo Antônio de Goiás	6.283
0213	Santo Antônio do Descoberto	74.744
0214	São Domingos	12.949
0215	São Francisco de Goiás	6.264
0216	São João da Paraúna	1.381
0217	São João d'Aliança	13.740
0218	São Luís de Montes Belos	33.817
0219	São Luiz do Norte	5.167
0220	São Miguel do Araguaia	21.993
0221	São Miguel do Passa Quatro	4.057
0222	São Patrício	2.036
0223	São Simão	20.645
0224	Senador Canedo	115.371
0225	Serranópolis	8.544
0226	Silvânia	20.695
0227	Simolândia	6.856
0228	Sítio d'Abadia	2.989
0229	Taquaral de Goiás	3.529
0230	Teresina de Goiás	3.458
0231	Terezópolis de Goiás	8.043
0232	Três Ranchos	2.833
0233	Trindade	127.599
0234	Trombas	3.500
0235	Turvânia	4.598
0236	Turvelândia	5.281
0237	Uirapuru	2.854
0238	Uruaçu	40.532
0239	Uruana	13.843
0240	Urutaí	3.072
0241	Valparaíso de Goiás	168.468
0242	Varjão	3.827
0243	Vianópolis	13.863
0244	Vicentinópolis	8.743
0245	Vila Boa	6.171
0246	Vila Propício	5.821

UF: Maranhão		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Açailândia	112.445
0002	Afonso Cunha	6.524
0003	Água Doce do Maranhão	12.571
0004	Alcântara	22.097
0005	Aldeias Altas	26.532
0006	Altamira do Maranhão	8.128
0007	Alto Alegre do Maranhão	27.053
0008	Alto Alegre do Pindaré	31.919
0009	Alto Parnaíba	11.190
0010	Amapá do Maranhão	6.962
0011	Amarante do Maranhão	41.435
0012	Anajatuba	26.803
0013	Anapurus	15.732
0014	Apicum-Açu	17.239
0015	Araguanã	15.426
0016	Araioses	46.440
0017	Arame	32.701
0018	Arari	29.848
0019	Axixá	12.130
0020	Bacabal	104.949
0021	Bacabeira	17.055
0022	Bacuri	18.582
0023	Bacurituba	5.644
0024	Balsas	94.887
0025	Barão de Grajaú	18.820
0026	Barra do Corda	88.212
0027	Barreirinhas	62.528
0028	Bela Vista do Maranhão	11.209
0029	Belágua	7.469
0030	Benedito Leite	5.632
0031	Bequimão	21.280
0032	Bernardo do Mearim	6.043
0033	Boa Vista do Gurupi	9.287
0034	Bom Jardim	41.630
0035	Bom Jesus das Selvas	34.028
0036	Bom Lugar	16.294
0037	Brejo	36.397
0038	Brejo de Areia	9.188
0039	Buriti	28.678
0040	Buriti Bravo	23.884
0041	Buriticupu	72.358
0042	Buritirana	15.430
0043	Cachoeira Grande	9.431
0044	Cajapió	11.177
0045	Cajari	19.379
0046	Campestre do Maranhão	14.374
0047	Cândido Mendes	20.178
0048	Cantanhede	21.995
0049	Capinzal do Norte	10.934
0050	Carolina	24.322
0051	Carutapera	23.807
0052	Caxias	164.880
0053	Cedral	10.675
0054	Central do Maranhão	8.673
0055	Centro do Guilherme	13.458
0056	Centro Novo do Maranhão	21.622
0057	Chapadinha	79.675
0058	Cidelândia	14.697
0059	Codó	122.859
0060	Coelho Neto	49.435
0061	Colinas	41.178
0062	Conceição do Lago-Açu	16.237
0063	Coroatá	65.296
0064	Cururupu	32.695
0065	Davinópolis	12.908
0066	Dom Pedro	23.350
0067	Duque Bacelar	11.349
0068	Esperantinópolis	17.241
0069	Estreito	41.946
0070	Feira Nova do Maranhão	8.504
0071	Fernando Falcão	10.360
0072	Formosa da Serra Negra	19.089
0073	Fortaleza dos Nogueiras	12.631
0074	Fortuna	15.552
0075	Godofredo Viana	11.819
0076	Gonçalves Dias	17.934
0077	Governador Archer	10.840
0078	Governador Edison Lobão	18.296
0079	Governador Eugênio Barros	16.828
0080	Governador Luiz Rocha	7.807
0081	Governador Newton Bello	10.180
0082	Governador Nunes Freire	25.577
0083	Graça Aranha	6.262
0084	Grajaú	69.527
0085	Guimarães	12.030
0086	Humberto de Campos	28.717
0087	Icatu	27.113
0088	Igarapé do Meio	14.177
0089	Igarapé Grande	11.320
0090	Imperatriz	258.682
0091	Itaipava do Grajaú	16.057
0092	Itapecuru Mirim	68.203
0093	Itinga do Maranhão	26.000
0094	Jatobá	10.153
0095	Jenipapo dos Vieiras	16.515
0096	João Lisboa	23.632
0097	Joselândia	16.168
0098	Junco do Maranhão	3.432
0099	Lago da Pedra	50.266
0100	Lago do Junco	10.840
0101	Lago dos Rodrigues	8.873
0102	Lago Verde	16.257



0103	Lagoa do Mato	11.250
0104	Lagoa Grande do Maranhão	11.394
0105	Lajeado Novo	7.550
0106	Lima Campos	11.893
0107	Loreto	12.157
0108	Luís Domingues	6.951
0109	Magalhães de Almeida	19.826
0110	Maracaçumé	21.395
0111	Marajá do Sena	7.792
0112	Maranhãozinho	16.265
0113	Mata Roma	16.829
0114	Matinha	23.370
0115	Matões	33.782
0116	Matões do Norte	16.745
0117	Milagres do Maranhão	8.464
0118	Mirador	21.015
0119	Miranda do Norte	28.381
0120	Mirinzal	14.962
0121	Monção	33.434
0122	Montes Altos	9.160
0123	Morros	19.433
0124	Nina Rodrigues	14.454
0125	Nova Colinas	5.384
0126	Nova Iorque	4.683
0127	Nova Olinda do Maranhão	20.928
0128	Olho d'Água das Cunhãs	19.505
0129	Olinda Nova do Maranhão	14.701
0130	Paço do Lumiar	122.197 ⁽¹⁾
0131	Palmeirândia	19.722
0132	Paraibano	21.386
0133	Parnarama	34.907
0134	Passagem Franca	19.019
0135	Pastos Bons	19.472
0136	Paulino Neves	16.035
0137	Paulo Ramos	21.040
0138	Pedreiras	39.229
0139	Pedro do Rosário	25.144
0140	Penalva	38.470
0141	Peri Mirim	14.318
0142	Peritoró	23.196
0143	Pindaré-Mirim	32.941
0144	Pinheiro	83.387
0145	Pio XII	21.485
0146	Pirapemas	18.625
0147	Poção de Pedras	17.873
0148	Porto Franco	23.885
0149	Porto Rico do Maranhão	5.975
0150	Presidente Dutra	47.804
0151	Presidente Juscelino	12.734
0152	Presidente Médici	7.015
0153	Presidente Sarney	18.918
0154	Presidente Vargas	11.193
0155	Primeira Cruz	15.315
0156	Raposa	30.761
0157	Riachão	20.195
0158	Ribamar Fiquene	7.791
0159	Rosário	42.740
0160	Sambaíba	5.671
0161	Santa Filomena do Maranhão	7.773
0162	Santa Helena	42.130
0163	Santa Inês	89.044
0164	Santa Luzia	72.667
0165	Santa Luzia do Paruá	25.254
0166	Santa Quitéria do Maranhão	25.642
0167	Santa Rita	37.855
0168	Santana do Maranhão	13.386
0169	Santo Amaro do Maranhão	15.846
0170	Santo Antônio dos Lopes	14.528
0171	São Benedito do Rio Preto	18.663
0172	São Bento	45.211
0173	São Bernardo	28.507
0174	São Domingos do Azeitão	7.392
0175	São Domingos do Maranhão	34.376
0176	São Félix de Balsas	4.585
0177	São Francisco do Brejão	11.798
0178	São Francisco do Maranhão	12.210
0179	São João Batista	20.665
0180	São João do Carú	15.808
0181	São João do Paraíso	11.177
0182	São João do Soter	18.543
0183	São João dos Patos	25.929
0184	São José de Ribamar	177.687
0185	São José dos Basílios	7.641
0186	São Luís	1.101.884
0187	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.856
0188	São Mateus do Maranhão	41.529
0189	São Pedro da Água Branca	12.690
0190	São Pedro dos Crentes	4.668
0191	São Raimundo das Mangabeiras	18.868
0192	São Raimundo do Doca Bezerra	5.237
0193	São Roberto	6.719
0194	São Vicente Ferrer	22.247
0195	Satubinha	13.914
0196	Senador Alexandre Costa	11.141
0197	Senador La Rocque	14.293
0198	Serrano do Maranhão	10.253
0199	Sítio Novo	18.081
0200	Sucupira do Norte	10.636
0201	Sucupira do Riachão	5.660
0202	Tasso Fragoso	8.521
0203	Timbiras	29.124
0204	Timon	169.107
0205	Trizidela do Vale	21.998
0206	Tufilândia	5.840
0207	Tuntum	41.832
0208	Turiaçu	35.604

0209	Turilândia	25.619
0210	Tutóia	58.860
0211	Urbano Santos	33.122
0212	Vargem Grande	56.510
0213	Viana	52.441
0214	Vila Nova dos Martírios	13.392
0215	Vitória do Mearim	32.764
0216	Vitorino Freire	31.523
0217	Zé Doca	51.714

(1) População judicial do município de Paço do Lumiar - MA: superior a 156.216 habitantes. Processo Judicial nº13916-98.2017.4.01.3700 - Seção Judiciária do Maranhão- MA.

UF: Minas Gerais

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abadia dos Dourados	6.989
0002	Abaeté	23.237
0003	Abre Campo	13.454
0004	Acaiaca	3.994
0005	Açucena	9.470
0006	Água Boa	13.735
0007	Água Comprida	1.999
0008	Aguanil	4.486
0009	Águas Formosas	19.207
0010	Águas Vermelhas	13.539
0011	Aimorés	25.167
0012	Aiuruoca	6.003
0013	Alagoa	2.674
0014	Albertina	3.007
0015	Além Paraíba	35.362
0016	Alfenas	79.996
0017	Alfredo Vasconcelos	6.907
0018	Almenara	41.896
0019	Alpercata	7.424
0020	Alpinópolis	19.853
0021	Alterosa	14.466
0022	Alto Caparaó	5.847
0023	Alto Jequitibá	8.317
0024	Alto Rio Doce	11.000
0025	Alvarenga	3.907
0026	Alvinópolis	15.203
0027	Alvorada de Minas	3.606
0028	Amparo do Serra	4.713
0029	Andradas	41.077
0030	Andrelândia	12.224
0031	Angelândia	8.520
0032	Antônio Carlos	11.445
0033	Antônio Dias	9.318
0034	Antônio Prado de Minas	1.598
0035	Araçai	2.347
0036	Aracitaba	2.063
0037	Araçuaí	36.708
0038	Araguari	117.267
0039	Arantina	2.795
0040	Araponga	8.439
0041	Araporã	6.869
0042	Arapuá	2.834
0043	Araújos	9.273
0044	Araxá	106.229
0045	Arceburgo	10.772
0046	Arcos	40.092
0047	Areado	15.070
0048	Argirita	2.727
0049	Aricanduva	5.231
0050	Arinos	17.875
0051	Astolfo Dutra	14.179
0052	Ataléia	12.868
0053	Augusto de Lima	4.869
0054	Baependi	19.148
0055	Baldim	7.826
0056	Bambuí	23.829
0057	Bandeira	4.795
0058	Bandeira do Sul	5.746
0059	Barão de Cocais	32.485
0060	Barão de Monte Alto	5.397
0061	Barbacena	137.313
0062	Barra Longa	5.131
0063	Barroso	20.810
0064	Bela Vista de Minas	10.255
0065	Belmiro Braga	3.429
0066	Belo Horizonte	2.512.070
0067	Belo Oriente	26.700
0068	Belo Vale	7.715
0069	Berilo	11.932
0070	Berizal	4.735
0071	Bertópolis	4.604
0072	Betim	439.340
0073	Bias Fortes	3.379
0074	Bicas	14.494
0075	Biquinhas	2.515
0076	Boa Esperança	40.127
0077	Bocaina de Minas	5.090
0078	Bocaiúva	49.979
0079	Bom Despacho	50.605
0080	Bom Jardim de Minas	6.474
0081	Bom Jesus da Penha	4.217
0082	Bom Jesus do Amparo	6.083
0083	Bom Jesus do Galho	14.935
0084	Bom Repouso	10.547
0085	Bom Sucesso	17.603
0086	Bonfim	6.868
0087	Bonfinópolis de Minas	5.493
0088	Bonito de Minas	11.230
0089	Borda da Mata	19.412



0249	Divisa Alegre	6.786
0250	Divisa Nova	6.011
0251	Divisópolis	11.019
0252	Dom Bosco	3.677
0253	Dom Cavati	5.072
0254	Dom Joaquim	4.195
0255	Dom Silvério	5.237
0256	Dom Viçoso	3.001
0257	Dona Eusébia	6.572
0258	Dores de Campos	10.153
0259	Dores de Guanhães	5.169
0260	Dores do Indaiá	13.483
0261	Dores do Turvo	4.259
0262	Doresópolis	1.527
0263	Douradoquara	1.908
0264	Durandé	7.841
0265	Elói Mendes	28.076
0266	Engenheiro Caldas	11.134
0267	Engenheiro Navarro	7.242
0268	Entre Folhas	5.370
0269	Entre Rios de Minas	15.298
0270	Ervália	18.895
0271	Esmeraldas	70.552
0272	Espera Feliz	24.951
0273	Espinosa	31.617
0274	Espírito Santo do Dourado	4.692
0275	Estiva	11.354
0276	Estrela Dalva	2.343
0277	Estrela do Indaiá	3.500
0278	Estrela do Sul	7.798
0279	Eugenópolis	11.275
0280	Ewbank da Câmara	3.913
0281	Extrema	36.225
0282	Fama	2.377
0283	Faria Lemos	3.241

0284	Felício dos Santos	4.753	0390	Itutinga	3.788
0285	Felisburgo	7.457	0391	Jaboticatubas	20.143
0286	Felixlândia	15.336	0392	Jacinto	12.326
0287	Fernandes Tourinho	3.431	0393	Jacuí	7.686
0288	Ferros	9.820	0394	Jacutinga	25.979
0289	Fervedouro	11.006	0395	Jaguaraçu	3.133
0290	Florestal	7.461	0396	Jaíba	38.909
0291	Formiga	67.683	0397	Jampruca	5.404
0292	Formoso	9.562	0398	Janaúba	71.648
0293	Fortaleza de Minas	4.412	0399	Januária	67.742
0294	Fortuna de Minas	2.947	0400	Japaraíba	4.350
0295	Francisco Badaró	10.332	0401	Japonvar	8.134
0296	Francisco Dumont	5.215	0402	Jeceaba	4.912
0297	Francisco Sá	26.277	0403	Jenipapo de Minas	7.692
0298	Franciscópolis	5.391	0404	Jequeri	12.386
0299	Frei Gaspar	5.880	0405	Jequitai	7.531
0300	Frei Inocêncio	9.611	0406	Jequitibá	5.211
0301	Frei Lagonegro	3.478	0407	Jequitinhonha	25.391
0302	Fronteira	18.103	0408	Jesuânia	4.787
0303	Fronteira dos Vales	4.581	0409	Joáima	15.432
0304	Fruta de Leite	5.369	0410	Joanésia	4.573
0305	Frutal	59.496	0411	João Monlevade	79.910
0306	Funilândia	4.349	0412	João Pinheiro	47.452
0307	Galiléia	6.817	0413	Joaquim Felício	4.695
0308	Gameleiras	5.109	0414	Jordânia	10.812
0309	Glaucilândia	3.150	0415	José Gonçalves de Minas	4.501
0310	Goiabeira	3.353	0416	José Raydan	4.995
0311	Goianá	3.966	0417	Josenópolis	4.867
0312	Gonçalves	4.350	0418	Juatuba	26.946
0313	Gonzaga	6.158	0419	Juiz de Fora	568.873
0314	Gouveia	11.825	0420	Juramento	4.331
0315	Governador Valadares	279.885	0421	Juruaia	10.563
0316	Grão Mogol	15.836	0422	Juvenília	5.724
0317	Grupiara	1.388	0423	Ladainha	18.111
0318	Guanhães	34.319	0424	Lagamar	7.613
0319	Guapé	14.245	0425	Lagoa da Prata	52.165
0320	Guaraciaba	10.324	0426	Lagoa dos Patos	4.102
0321	Guaraciama	4.972	0427	Lagoa Dourada	13.009
0322	Guaranésia	19.021	0428	Lagoa Formosa	18.052
0323	Guarani	8.911	0429	Lagoa Grande	9.532
0324	Guarára	3.796	0430	Lagoa Santa	64.527
0325	Guarda-Mor	6.580	0431	Lajinha	19.923
0326	Guaxupé	51.917	0432	Lambari	20.814
0327	Guidoval	7.078	0433	Lamim	3.391
0328	Guimarânia	8.039	0434	Laranjal	6.810
0329	Guiricema	8.392	0435	Lassance	6.512
0330	Gurinhata	5.639	0436	Lavras	103.773
0331	Heliodora	6.558	0437	Leandro Ferreira	3.229
0332	Iapu	11.004	0438	Leme do Prado	4.918
0333	Ibertioga	5.021	0439	Leopoldina	52.587
0334	Ibiá	25.199	0440	Liberdade	5.069
0335	Ibiaí	8.395	0441	Lima Duarte	16.698
0336	Ibiracatu	5.400	0442	Limeira do Oeste	7.536
0337	Ibiraci	13.828	0443	Lontra	9.496
0338	Ibirité	180.204	0444	Luisburgo	6.266
0339	Ibitiúra de Minas	3.488	0445	Luislândia	6.699
0340	Ibituruna	2.989	0446	Luminárias	5.446
0341	Icarai de Minas	11.990	0447	Luz	18.215
0342	Igarapé	43.045	0448	Machacalis	7.111
0343	Igaratinga	10.860	0449	Machado	42.133
0344	Iguatama	7.947	0450	Madre de Deus de Minas	5.098
0345	Ijaci	6.550	0451	Malacacheta	18.650
0346	Ilicínea	12.375	0452	Mamonas	6.543
0347	Imbé de Minas	6.903	0453	Manga	18.407
0348	Inconfidentes	7.328	0454	Manhuaçu	90.229
0349	Indaiabira	7.351	0455	Manhumirim	22.707
0350	Indianópolis	6.891	0456	Mantena	27.644
0351	Ingaí	2.767	0457	Mar de Espanha	12.814
0352	Inhapim	24.140	0458	Maravilhas	7.976
0353	Inhaúma	6.271	0459	Maria da Fé	14.095
0354	Inimutaba	7.515	0460	Mariana	60.724
0355	Ipaba	18.607	0461	Marilac	4.115
0356	Ipanema	19.861	0462	Mário Campos	15.416
0357	Ipatinga	263.410	0463	Maripá de Minas	2.973
0358	Ipiacu	4.221	0464	Marliéria	4.039
0359	Ipuiúna	10.079	0465	Marmelópolis	2.755
0360	Iraí de Minas	6.987	0466	Martinho Campos	13.388
0361	Itabira	120.060	0467	Martins Soares	8.417
0362	Itabirinha	11.512	0468	Mata Verde	8.586
0363	Itabirito	51.875	0469	Materlândia	4.459
0364	Itacambira	5.385	0470	Mateus Leme	31.086
0365	Itacarambi	18.153	0471	Mathias Lobato	3.203
0366	Itaguara	13.358	0472	Matias Barbosa	14.468
0367	Itaipé	12.760	0473	Matias Cardoso	11.157
0368	Itajubá	96.869	0474	Matipó	18.908
0369	Itamarandiba	34.735	0475	Mato Verde	12.459
0370	Itamarati de Minas	4.355	0476	Matozinhos	37.820
0371	Itambacuri	23.211	0477	Matutina	3.749
0372	Itambé do Mato Dentro	2.081	0478	Medeiros	3.802
0373	Itamogi	10.192	0479	Medina	20.820
0374	Itamonte	15.579	0480	Mendes Pimentel	6.446
0375	Itanhandu	15.331	0481	Mercês	10.739
0376	Itanhomi	12.228	0482	Mesquita	5.605
0377	Itaobim	21.062	0483	Minas Novas	31.484
0378	Itapagipe	15.243	0484	Minduri	3.894
0379	Itapeçerica	21.762	0485	Mirabela	13.589
0380	Itapeva	9.783	0486	Miradouro	10.754
0381	Itatiaiuçu	11.146	0487	Mirai	15.014
0382	Itaú de Minas	16.108	0488	Miravânia	4.888
0383	Itaúna	93.214	0489	Moeda	4.919
0384	Itaverava	5.419	0490	Moema	7.517
0385	Itinga	14.990	0491	Moniolos	2.220
0386	Itueta	6.051	0492	Monsenhor Paulo	8.688
0387	Ituiutaba	104.671	0493	Montalvânia	14.877
0388	Itumirim	6.023	0494	Monte Alegre de Minas	21.120
0389	Iturama	39.263	0495	Monte Azul	20.854
			0496	Monte Belo	13.166
			0497	Monte Carmelo	47.809
			0498	Monte Formoso	4.906
			0499	Monte Santo de Minas	21.524
			0500	Monte Sião	23.803



0501	Montes Claros	409.341
0502	Montezuma	8.249
0503	Morada Nova de Minas	8.863
0504	Morro da Garça	2.462
0505	Morro do Pilar	3.182
0506	Munhoz	6.029
0507	Muriaé	108.763
0508	Mutum	26.979
0509	Muzambinho	20.569
0510	Nacip Raydan	3.220
0511	Nanuque	40.750
0512	Naque	6.996
0513	Natalândia	3.311
0514	Natércia	4.730
0515	Nazareno	8.608
0516	Nepomuceno	26.769
0517	Ninheira	10.295
0518	Nova Belém	3.190
0519	Nova Era	17.578
0520	Nova Lima	94.889
0521	Nova Módica	3.600
0522	Nova Ponte	15.545
0523	Nova Porteirinha	7.500
0524	Nova Resende	16.723
0525	Nova Serrana	102.693
0526	Nova União	5.725
0527	Novo Cruzeiro	31.331
0528	Novo Oriente de Minas	10.755
0529	Novorizonte	5.299
0530	Olaria	1.747
0531	Olhos-d'Água	6.096
0532	Olimpio Noronha	2.787
0533	Oliveira	41.687
0534	Oliveira Fortes	2.133
0535	Onça de Pitangui	3.148
0536	Oratórios	4.655
0537	Orizânia	8.018
0538	Ouro Branco	39.500
0539	Ouro Fino	33.639
0540	Ouro Preto	74.281
0541	Ouro Verde de Minas	5.934
0542	Padre Carvalho	6.378
0543	Padre Paraíso	20.154
0544	Pai Pedro	6.089
0545	Paineiras	4.486
0546	Pains	8.283
0547	Paiva	1.529
0548	Palma	6.616
0549	Palmópolis	5.507
0550	Papagaios	15.674
0551	Pará de Minas	93.969
0552	Paracatu	93.158
0553	Paraguaçu	21.513
0554	Paraisópolis	21.083
0555	Paraopeba	24.540
0556	Passa Quatro	16.344
0557	Passa Tempo	8.084
0558	Passabém	1.649
0559	Passa-Vinte	2.039
0560	Passos	114.679
0561	Patis	5.972
0562	Patos de Minas	152.488
0563	Patrocínio	90.757
0564	Patrocínio do Muriaé	5.684
0565	Paula Cândido	9.571
0566	Paulistas	4.830
0567	Pavão	8.450
0568	Peçanha	17.541
0569	Pedra Azul	24.324
0570	Pedra Bonita	7.097
0571	Pedra do Anta	3.052
0572	Pedra do Indaiá	3.972
0573	Pedra Dourada	2.504
0574	Pedralva	11.195
0575	Pedras de Maria da Cruz	12.107
0576	Pedrinópolis	3.635
0577	Pedro Leopoldo	64.258
0578	Pedro Teixeira	1.807
0579	Pequeri	3.320
0580	Pequi	4.406
0581	Perdigão	11.506
0582	Perdizes	16.168
0583	Perdões	21.390
0584	Periquito	6.810
0585	Pescador	4.252
0586	Piau	2.748
0587	Piedade de Caratinga	8.566
0588	Piedade de Ponte Nova	4.140
0589	Piedade do Rio Grande	4.497
0590	Piedade dos Gerais	4.982
0591	Pimenta	8.660
0592	Pingo-d'Água	4.941
0593	Pintópolis	7.507
0594	Piracema	6.409
0595	Pirajuba	6.199
0596	Piranga	17.626
0597	Piranguçu	5.472
0598	Piranguinho	8.596
0599	Pirapetinga	10.752
0600	Pirapora	56.428
0601	Piraúba	10.787
0602	Pitangui	27.989
0603	Piumhi	34.691
0604	Planura	12.133
0605	Poço Fundo	16.791

0606	Poços de Caldas	167.397
0607	Pocrane	8.432
0608	Pompéu	31.812
0609	Ponte Nova	59.742
0610	Ponto Chique	4.261
0611	Ponto dos Volantes	12.121
0612	Porteirinha	37.906
0613	Porto Firme	11.279
0614	Poté	16.555
0615	Pouso Alegre	150.737
0616	Pouso Alto	5.940
0617	Prados	9.031
0618	Prata	27.856
0619	Pratópolis	8.603
0620	Pratinha	3.603
0621	Presidente Bernardes	5.369
0622	Presidente Juscelino	3.641
0623	Presidente Kubitschek	3.002
0624	Presidente Olegário	19.573
0625	Prudente de Moraes	10.733
0626	Quartel Geral	3.563
0627	Queluzito	1.939
0628	Raposos	16.354
0629	Raul Soares	23.762
0630	Recreio	10.517
0631	Reduto	7.154
0632	Resende Costa	11.500
0633	Resplendor	17.397
0634	Ressaquinha	4.808
0635	Riachinho	8.136
0636	Riacho dos Machados	9.481
0637	Ribeirão das Neves	334.858
0638	Ribeirão Vermelho	4.033
0639	Rio Acima	10.312
0640	Rio Casca	13.564
0641	Rio do Prado	5.150
0642	Rio Doce	2.610
0643	Rio Espera	5.474
0644	Rio Manso	5.832
0645	Rio Novo	8.949
0646	Rio Paranaíba	12.313
0647	Rio Pardo de Minas	30.914
0648	Rio Piracicaba	14.339
0649	Rio Pomba	17.910
0650	Rio Preto	5.476
0651	Rio Vermelho	12.846
0652	Ritópolis	4.604
0653	Rochedo de Minas	2.305
0654	Rodeiro	8.109
0655	Romaria	3.533
0656	Rosário da Limeira	4.594
0657	Rubelita	5.995
0658	Rubim	10.241
0659	Sabará	136.344
0660	Sabinópolis	15.470
0661	Sacramento	26.185
0662	Salinas	41.527
0663	Salto da Divisa	7.009
0664	Santa Bárbara	31.324
0665	Santa Bárbara do Leste	8.147
0666	Santa Bárbara do Monte Verde	3.150
0667	Santa Bárbara do Tugúrio	4.430
0668	Santa Cruz de Minas	8.604
0669	Santa Cruz de Salinas	4.142
0670	Santa Cruz do Escalvado	4.758
0671	Santa Efigênia de Minas	4.409
0672	Santa Fé de Minas	3.846
0673	Santa Helena de Minas	6.366
0674	Santa Juliana	14.003
0675	Santa Luzia	219.134
0676	Santa Margarida	16.208
0677	Santa Maria de Itabira	10.847
0678	Santa Maria do Salto	5.232
0679	Santa Maria do Suaçuí	14.615
0680	Santa Rita de Caldas	8.949
0681	Santa Rita de Ibitipoca	3.425
0682	Santa Rita de Jacutinga	4.884
0683	Santa Rita de Minas	7.212
0684	Santa Rita do Itueto	5.489
0685	Santa Rita do Sapucaí	43.260
0686	Santa Rosa da Serra	3.350
0687	Santa Vitória	19.742
0688	Santana da Vargem	7.100
0689	Santana de Cataguases	3.872
0690	Santana de Pirapama	7.642
0691	Santana do Deserto	3.976
0692	Santana do Garambéu	2.458
0693	Santana do Jacaré	4.821
0694	Santana do Manhuaçu	8.674
0695	Santana do Paraíso	34.663
0696	Santana do Riacho	4.295
0697	Santana dos Montes	3.777
0698	Santo Antônio do Amparo	18.525
0699	Santo Antônio do Aventureiro	3.602
0700	Santo Antônio do Grama	3.911
0701	Santo Antônio do Itambé	3.838
0702	Santo Antônio do Jacinto	11.640
0703	Santo Antônio do Monte	28.243
0704	Santo Antônio do Retiro	7.277
0705	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.765
0706	Santo Hipólito	3.087
0707	Santos Dumont	46.487
0708	São Bento Abade	5.286
0709	São Brás do Suaçuí	3.738
0710	São Domingos das Dores	5.644
0711	São Domingos do Prata	17.359



0712	São Félix de Minas	3.369
0713	São Francisco	56.323
0714	São Francisco de Paula	6.527
0715	São Francisco de Sales	6.238
0716	São Francisco do Glória	4.844
0717	São Geraldo	12.366
0718	São Geraldo da Piedade	3.962
0719	São Geraldo do Baixo	4.012
0720	São Gonçalo do Abaeté	8.389
0721	São Gonçalo do Pará	12.411
0722	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.920
0723	São Gonçalo do Rio Preto	3.167
0724	São Gonçalo do Sapucaí	25.449
0725	São Gotardo	35.469
0726	São João Batista do Glória	7.453
0727	São João da Lagoa	4.915
0728	São João da Mata	2.749
0729	São João da Ponte	25.165
0730	São João das Missões	13.014
0731	São João del Rei	90.082
0732	São João do Manhuaçu	11.559
0733	São João do Manteninha	5.859
0734	São João do Oriente	7.498
0735	São João do Pacuí	4.419
0736	São João do Paraíso	23.618
0737	São João Evangelista	15.774
0738	São João Nepomuceno	26.361
0739	São Joaquim de Bicas	31.578
0740	São José da Barra	7.426
0741	São José da Lapa	23.766
0742	São José da Safira	4.268
0743	São José da Varginha	5.004
0744	São José do Alegre	4.196
0745	São José do Divino	3.860
0746	São José do Goiabal	5.420
0747	São José do Jacuri	6.453
0748	São José do Mantimento	2.791
0749	São Lourenço	45.851
0750	São Miguel do Anta	6.938
0751	São Pedro da União	4.659
0752	São Pedro do Suaçuí	5.246
0753	São Pedro dos Ferros	7.781
0754	São Romão	12.337
0755	São Roque de Minas	7.051
0756	São Sebastião da Bela Vista	5.504
0757	São Sebastião da Vargem Alegre	3.007
0758	São Sebastião do Anta	6.555
0759	São Sebastião do Maranhão	10.044
0760	São Sebastião do Oeste	6.775
0761	São Sebastião do Paraíso	70.956
0762	São Sebastião do Rio Preto	1.506
0763	São Sebastião do Rio Verde	2.241
0764	São Thomé das Letras	7.089
0765	São Tiago	10.941
0766	São Tomás de Aquino	7.021
0767	São Vicente de Minas	7.753
0768	Sapucaí-Mirim	6.930
0769	Sardoá	6.300
0770	Sarzedo	32.752
0771	Sem-Peixe	2.633
0772	Senador Amaral	5.356
0773	Senador Cortes	2.005
0774	Senador Firmino	7.812
0775	Senador José Bento	1.502
0776	Senador Modestino Gonçalves	4.156
0777	Senhora de Oliveira	5.786
0778	Senhora do Porto	3.523
0779	Senhora dos Remédios	10.459
0780	Sericita	7.326
0781	Seritinga	1.851
0782	Serra Azul de Minas	4.293
0783	Serra da Saudade	781
0784	Serra do Salitre	11.582
0785	Serra dos Aimorés	8.699
0786	Serrania	7.669
0787	Serranópolis de Minas	4.781
0788	Serranos	1.963
0789	Serro	20.966
0790	Sete Lagoas	239.639
0791	Setubinha	12.258
0792	Silveirânia	2.261
0793	Silvianópolis	6.238
0794	Simão Pereira	2.615
0795	Simonésia	19.633
0796	Sobralia	5.553
0797	Soledade de Minas	6.151
0798	Tabuleiro	3.750
0799	Taiobeiras	34.132
0800	Taparuba	3.110
0801	Tapira	4.773
0802	Tapiraí	1.875
0803	Taquaraçu de Minas	4.077
0804	Tarumirim	14.326
0805	Teixeiras	11.661
0806	Teófilo Otoni	140.592
0807	Timóteo	89.842
0808	Tiradentes	7.981
0809	Tiros	6.480
0810	Tocantins	16.659
0811	Tocos do Moji	4.101
0812	Toledo	6.258
0813	Tombos	8.022
0814	Três Corações	79.482
0815	Três Marias	32.356
0816	Três Pontas	56.746
0817	Tumiritinga	6.732
0818	Tupaciguara	25.327
0819	Turmalina	19.964
0820	Turvolândia	5.040
0821	Ubá	115.552
0822	Ubaí	12.533
0823	Ubaporanga	12.471
0824	Uberaba	333.783
0825	Uberlândia	691.305
0826	Umburatiba	2.611
0827	Unai	84.378
0828	União de Minas	4.304
0829	Uruana de Minas	3.264
0830	Urucânia	10.358
0831	Uruçuia	16.865
0832	Vargem Alegre	6.480
0833	Vargem Bonita	2.153
0834	Vargem Grande do Rio Pardo	5.007
0835	Varginha	135.558
0836	Varjão de Minas	7.036
0837	Várzea da Palma	39.493
0838	Varzelândia	19.320
0839	Vazante	20.590
0840	Verdelândia	9.355
0841	Veredinha	5.720
0842	Veríssimo	3.999
0843	Vermelho Novo	4.839
0844	Vespasiano	127.601
0845	Viçosa	78.846
0846	Vieiras	3.608
0847	Virgem da Lapa	13.752
0848	Virgínia	8.674
0849	Virginópolis	10.510
0850	Virgolândia	5.380
0851	Visconde do Rio Branco	42.564
0852	Volta Grande	5.252
0853	Wenceslau Braz	2.552

UF: Mato Grosso do Sul

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Clara	15.522
0002	Alcinópolis	5.343
0003	Amambai	39.396
0004	Anastácio	25.135
0005	Anaurilândia	9.035
0006	Angélica	10.780
0007	Antônio João	8.956
0008	Aparecida do Taboado	25.745
0009	Aquidauana	47.871
0010	Aral Moreira	12.149
0011	Bandeirantes	6.788
0012	Bataguassu	23.024
0013	Batayporã	11.329
0014	Bela Vista	24.629
0015	Bodoquena	7.875
0016	Bonito	21.976
0017	Brasilândia	11.872
0018	Caarapó	30.174
0019	Camapuã	13.711
0020	Campo Grande	895.982
0021	Caracol	6.116
0022	Cassilândia	21.939
0023	Chapadão do Sul	25.218
0024	Corguinho	5.947
0025	Coronel Sapucaia	15.253
0026	Corumbá	111.435
0027	Costa Rica	20.823
0028	Coxim	33.543
0029	Deodápolis	12.924
0030	Dois Irmãos do Buriti	11.385
0031	Douradina	5.924
0032	Dourados	222.949
0033	Eldorado	12.353
0034	Fátima do Sul	19.189
0035	Figueirão	3.051
0036	Glória de Dourados	9.965
0037	Guia Lopes da Laguna	9.895
0038	Iguatemi	16.078
0039	Inocência	7.610
0040	Itaporã	24.839
0041	Itaquiraí	21.142
0042	Ivinhema	23.187
0043	Japorã	9.110
0044	Jaraguari	7.187
0045	Jardim	26.097
0046	Jateí	4.027
0047	Juti	6.712
0048	Ladário	23.331
0049	Laguna Carapã	7.341
0050	Maracaju	47.083
0051	Miranda	28.013
0052	Mundo Novo	18.366
0053	Naviraí	54.878
0054	Nioaque	13.930



0055	Nova Alvorada do Sul	21.882
0056	Nova Andradina	54.374
0057	Novo Horizonte do Sul	3.814
0058	Paraíso das Águas	5.555
0059	Paranaíba	42.148
0060	Paranhos	14.228
0061	Pedro Gomes	7.674
0062	Ponta Porã	92.526
0063	Porto Murtinho	17.131
0064	Ribas do Rio Pardo	24.615
0065	Rio Brilhante	37.514
0066	Rio Negro	4.831
0067	Rio Verde de Mato Grosso	19.746
0068	Rochedo	5.499
0069	Santa Rita do Pardo	7.851
0070	São Gabriel do Oeste	26.771
0071	Selvíria	6.529
0072	Sete Quedas	10.791
0073	Sidrolândia	57.665
0074	Sonora	19.274
0075	Tacuru	11.552
0076	Taquarussu	3.588
0077	Terenos	21.806
0078	Três Lagoas	121.388
0079	Vicentina	6.102

UF: Mato Grosso

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acorizal	5.399
0002	Água Boa	25.721
0003	Alta Floresta	51.782
0004	Alto Araguaia	19.044
0005	Alto Boa Vista	6.822
0006	Alto Garças	12.030
0007	Alto Paraguai	11.356
0008	Alto Taquari	10.847
0009	Apiacás	10.133
0010	Araguaiana	3.100
0011	Araguainha	935
0012	Araputanga	16.822
0013	Arenápolis	9.607
0014	Aripuanã	22.354
0015	Barão de Melgaço	8.564
0016	Barra do Bugres	34.966
0017	Barra do Garças	61.012
0018	Bom Jesus do Araguaia	6.580
0019	Brasnorte	19.695
0020	Cáceres	94.376
0021	Campinápolis	15.980
0022	Campo Novo do Parecis	35.360
0023	Campo Verde	44.041
0024	Campos de Júlio	6.891
0025	Canabrava do Norte	4.743
0026	Canarana	21.579
0027	Carlinda	10.305
0028	Castanheira	8.729
0029	Chapada dos Guimarães	19.752
0030	Cláudia	12.149
0031	Cocalinho	5.700
0032	Colíder	33.438
0033	Colniza	38.582
0034	Comodoro	20.763
0035	Confresa	30.933
0036	Conquista D'Oeste	4.038
0037	Cotriguaçu	19.750
0038	Cuiabá	612.547
0039	Curvelândia	5.219
0040	Denise	9.462
0041	Diamantino	22.041
0042	Dom Aquino	8.178
0043	Feliz Natal	14.192
0044	Figueirópolis D'Oeste	3.494
0045	Gaúcha do Norte	7.648
0046	General Carneiro	5.540
0047	Glória D'Oeste	3.026
0048	Guarantã do Norte	35.816
0049	Guiratinga	15.141
0050	Indiavaí	2.752
0051	Ipiranga do Norte	7.667
0052	Itanhangá	6.737
0053	Itaúba	3.802
0054	Itiquira	13.345
0055	Jaciara	27.776
0056	Jangada	8.409
0057	Jauru	8.793
0058	Juara	34.974
0059	Juína	40.997
0060	Juruena	15.865
0061	Juscimeira	11.221
0062	Lambari D'Oeste	6.121
0063	Lucas do Rio Verde	65.534
0064	Luciara	2.077
0065	Marcelândia	10.499
0066	Matupá	16.566
0067	Mirassol d'Oeste	27.739
0068	Nobres	15.336

0069	Nortelândia	5.989
0070	Nossa Senhora do Livramento	13.216
0071	Nova Bandeirantes	15.288
0072	Nova Brasilândia	3.829
0073	Nova Canaã do Norte	12.787
0074	Nova Guarita	4.519
0075	Nova Lacerda	6.640
0076	Nova Marilândia	3.278
0077	Nova Maringá	8.641
0078	Nova Monte Verde	9.178
0079	Nova Mutum	45.378
0080	Nova Nazaré	3.849
0081	Nova Olímpia	20.301
0082	Nova Santa Helena	3.718
0083	Nova Ubiratã	11.982
0084	Nova Xavantina	21.374
0085	Novo Horizonte do Norte	4.004
0086	Novo Mundo	9.178
0087	Novo Santo Antônio	2.640
0088	Novo São Joaquim	5.074
0089	Paranaíta	11.225
0090	Paranatinga	22.563
0091	Pedra Preta	17.626
0092	Peixoto de Azevedo	34.976
0093	Planalto da Serra	2.662
0094	Poconé	32.843
0095	Pontal do Araguaia	6.711
0096	Ponte Branca	1.576
0097	Pontes e Lacerda	45.436
0098	Porto Alegre do Norte	12.517
0099	Porto dos Gaúchos	5.410
0100	Porto Esperidião	12.017
0101	Porto Estrela	2.963
0102	Poxoréu	16.219
0103	Primavera do Leste	62.019
0104	Querência	17.479
0105	Reserva do Cabaçal	2.732
0106	Ribeirão Cascalheira	10.206
0107	Ribeirãozinho	2.405
0108	Rio Branco	5.156
0109	Rondolândia	4.001
0110	Rondonópolis	232.491
0111	Rosário Oeste	17.151
0112	Salto do Céu	3.365
0113	Santa Carmem	4.525
0114	Santa Cruz do Xingu	2.564
0115	Santa Rita do Trivelato	3.429
0116	Santa Terezinha	8.371
0117	Santo Afonso	3.146
0118	Santo Antônio do Leste	5.174
0119	Santo Antônio do Leverger	16.628
0120	São Félix do Araguaia	11.708
0121	São José do Povo	4.063
0122	São José do Rio Claro	20.664
0123	São José do Xingu	5.595
0124	São José dos Quatro Marcos	18.906
0125	São Pedro da Cipa	4.727
0126	Sapezal	25.881
0127	Serra Nova Dourada	1.650
0128	Sinop	142.996
0129	Sorriso	90.313
0130	Tabaporã	9.489
0131	Tangará da Serra	103.750
0132	Tapurah	13.705
0133	Terra Nova do Norte	9.667 ⁽¹⁾
0134	Tesouro	3.805
0135	Torixoréu	3.609
0136	União do Sul	3.525
0137	Vale de São Domingos	3.127
0138	Várzea Grande	284.971
0139	Vera	11.309
0140	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.128
0141	Vila Rica	26.037

(1) População judicial do município de Terra Nova do Norte - MT: entre

10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1000001-91.2019.4.01.3603 (2ª Vara

federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT).



UF: Pará		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abaetetuba	157.698
0002	Abel Figueiredo	7.434
0003	Acará	55.591
0004	Afuá	39.218
0005	Água Azul do Norte	27.430
0006	Alenquer	56.789
0007	Almeirim	34.109
0008	Altamira	114.594
0009	Anajás	29.277
0010	Ananindeua	530.598
0011	Anapu	27.890
0012	Augusto Corrêa	45.998
0013	Aurora do Pará	31.338
0014	Aveiro	16.388
0015	Bagre	30.673
0016	Baião	47.446
0017	Bannach	3.286
0018	Barcarena	124.680
0019	Belém	1.492.745
0020	Belterra	17.732
0021	Benevides	62.737
0022	Bom Jesus do Tocantins	16.981
0023	Bonito	16.286
0024	Bragança	127.686
0025	Brasil Novo	15.086
0026	Brejo Grande do Araguaia	7.380
0027	Breu Branco	66.046
0028	Breves	102.701
0029	Bujaru	29.132
0030	Cachoeira do Arari	23.767
0031	Cachoeira do Piriá	33.900
0032	Cametá	137.890
0033	Canaã dos Carajás	37.085
0034	Capanema	69.027
0035	Capitão Poço	54.303
0036	Castanhal	200.793
0037	Chaves	23.717
0038	Colares	12.085
0039	Conceição do Araguaia	47.864
0040	Concórdia do Pará	33.318
0041	Cumarú do Norte	13.473
0042	Curionópolis	17.929
0043	Curralinho	34.448
0044	Curuá	14.393
0045	Curuçá	40.066
0046	Dom Eliseu	59.719
0047	Eldorado do Carajás	33.808
0048	Faro	7.194
0049	Floresta do Araguaia	20.304
0050	Garrafão do Norte	26.066
0051	Goianésia do Pará	40.475
0052	Gurupá	33.376
0053	Igarapé-Açu	38.807
0054	Igarapé-Miri	62.698
0055	Inhangapi	11.711
0056	Ipixuna do Pará	64.053
0057	Irituia	32.550
0058	Itaituba	101.247
0059	Itupiranga	53.269
0060	Jacareacanga	8.239 ⁽¹⁾
0061	Jacundá	59.155
0062	Juruti	57.943
0063	Limoeiro do Ajuru	28.935
0064	Mãe do Rio	30.077
0065	Magalhães Barata	8.548
0066	Marabá	279.349
0067	Maracanã	29.473
0068	Marapanim	28.336
0069	Marituba	131.521
0070	Medicilândia	31.597
0071	Melgaço	27.654
0072	Mocajuba	31.136
0073	Moju	82.094
0074	Mojú dos Campos	16.084
0075	Monte Alegre	58.032
0076	Muaná	40.349
0077	Nova Esperança do Piriá	21.368
0078	Nova Ipixuna	16.678
0079	Nova Timboteua	15.363
0080	Novo Progresso	25.762
0081	Novo Repartimento	75.919
0082	Óbidos	52.137
0083	Oeiras do Pará	32.512
0084	Oriximiná	73.096
0085	Ourém	17.842
0086	Ourilândia do Norte	32.832
0087	Pacajá	47.706
0088	Palestina do Pará	7.589
0089	Paragominas	113.145
0090	Parauapebas	208.273
0091	Pau D'Arco	5.483
0092	Peixe-Boi	8.077
0093	Piçarra	12.981
0094	Placas	30.982
0095	Ponta de Pedras	31.082
0096	Portel	62.043
0097	Porto de Moz	41.135
0098	Prainha	29.866
0099	Primavera	10.825
0100	Quatipuru	13.608
0101	Redenção	84.787
0102	Rio Maria	18.193

0103	Rondon do Pará	52.357
0104	Rurópolis	50.510
0105	Salinópolis	40.675
0106	Salvaterra	23.752
0107	Santa Bárbara do Pará	21.079
0108	Santa Cruz do Arari	10.128
0109	Santa Izabel do Pará	70.801
0110	Santa Luzia do Pará	19.848
0111	Santa Maria das Barreiras	21.449
0112	Santa Maria do Pará	24.861
0113	Santana do Araguaia	72.817
0114	Santarém	304.589
0115	Santarém Novo	6.709
0116	Santo Antônio do Tauá	31.482
0117	São Caetano de Odivelas	18.050
0118	São Domingos do Araguaia	25.557
0119	São Domingos do Capim	31.989
0120	São Félix do Xingu	128.481
0121	São Francisco do Pará	15.882
0122	São Geraldo do Araguaia	24.847
0123	São João da Ponta	6.139
0124	São João de Pirabas	23.045
0125	São João do Araguaia	13.996
0126	São Miguel do Guamá	58.986
0127	São Sebastião da Boa Vista	26.640
0128	Sapucaia	5.930
0129	Senador José Porfírio	11.658
0130	Soure	25.374
0131	Tailândia	106.339
0132	Terra Alta	11.720
0133	Terra Santa	18.769
0134	Tomé-Açu	63.447
0135	Tracuateua	30.959
0136	Trairão	18.989
0137	Tucumã	39.602
0138	Tucuruí	113.659
0139	Ulianópolis	59.210
0140	Uruará	45.476
0141	Vigia	53.686
0142	Viseu	61.403
0143	Vitória do Xingu	15.134
0144	Xinguara	44.751

(1) População judicial:41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA.

UF: Paraíba

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	10.234
0002	Aguiar	5.640
0003	Alagoa Grande	28.496
0004	Alagoa Nova	20.849
0005	Alagoinha	14.489
0006	Alcantil	5.492
0007	Algodão de Jandaíra	2.567
0008	Alhandra	19.588
0009	Amparo	2.238
0010	Aparecida	8.347
0011	Araçagi	16.987
0012	Arara	13.470
0013	Araruna	20.312
0014	Areia	22.819
0015	Areia de Baraúnas	2.128
0016	Areial	6.998
0017	Aroeiras	19.153
0018	Assunção	3.990
0019	Baía da Traição	8.993
0020	Bananeiras	21.318
0021	Baraúna	4.892
0022	Barra de Santa Rosa	15.384
0023	Barra de Santana	8.359
0024	Barra de São Miguel	6.036
0025	Bayeux	96.880
0026	Belém	17.676
0027	Belém do Brejo do Cruz	7.342
0028	Bernardino Batista	3.501
0029	Boa Ventura	5.366
0030	Boa Vista	7.051
0031	Bom Jesus	2.561
0032	Bom Sucesso	4.975
0033	Bonito de Santa Fé	11.917
0034	Boqueirão	17.804
0035	Borborema	5.263
0036	Brejo do Cruz	14.122
0037	Brejo dos Santos	6.449
0038	Caaporã	21.828
0039	Cabaceiras	5.611
0040	Cabedelo	67.736
0041	Cachoeira dos Índios	10.244
0042	Cacimba de Areia	3.682
0043	Cacimba de Dentro	17.187
0044	Cacimbas	7.173
0045	Caíçara	7.201



0046	Cajazeiras	61.993	0152	Prata	4.209
0047	Cajazeirinhas	3.193	0153	Princesa Isabel	23.345
0048	Caldas Brandão	6.014	0154	Puxinanã	13.680
0049	Camalaú	6.013	0155	Queimadas	43.967
0050	Campina Grande	409.731	0156	Quixaba	1.956
0051	Capim	6.523	0157	Remígio	19.621
0052	Caraúbas	4.162	0158	Riachão	3.588
0053	Carrapateira	2.659	0159	Riachão do Bacamarte	4.521
0054	Casserengue	7.468	0160	Riachão do Poço	4.509
0055	Catingueira	4.932	0161	Riacho de Santo Antônio	1.948
0056	Catolé do Rocha	30.546	0162	Riacho dos Cavalos	8.526
0057	Caturité	4.852	0163	Rio Tinto	24.176
0058	Conceição	18.982	0164	Salgadinho	3.885
0059	Condado	6.654	0165	Salgado de São Félix	12.140
0060	Conde	24.670	0166	Santa Cecília	6.558
0061	Congo	4.786	0167	Santa Cruz	6.583
0062	Coremas	15.445	0168	Santa Helena	5.889
0063	Coxixola	1.921	0169	Santa Inês	3.595
0064	Cruz do Espírito Santo	17.319	0170	Santa Luzia	15.382
0065	Cubati	7.797	0171	Santa Rita	136.586
0066	Cuité	20.338	0172	Santa Teresinha	4.573
0067	Cuité de Mamanguape	6.353	0173	Santana de Mangueira	5.162
0068	Cuitegi	6.803	0174	Santana dos Garrotes	7.031
0069	Curral de Cima	5.227	0175	Santo André	2.521
0070	Curral Velho	2.516	0176	São Bentinho	4.529
0071	Damião	5.330	0177	São Bento	34.031
0072	Desterro	8.297	0178	São Domingos	3.073
0073	Diamante	6.552	0179	São Domingos do Cariri	2.615
0074	Dona Inês	10.453	0180	São Francisco	3.392
0075	Duas Estradas	3.596	0181	São João do Cariri	4.199
0076	Emas	3.522	0182	São João do Rio do Peixe	18.034
0077	Esperança	33.007	0183	São João do Tigre	4.422
0078	Fagundes	11.253	0184	São José da Lagoa Tapada	7.630
0079	Frei Martinho	2.989	0185	São José de Caiana	6.359
0080	Gado Bravo	8.316	0186	São José de Espinharas	4.682
0081	Guarabira	58.833	0187	São José de Piranhas	20.251
0082	Gurinhém	14.129	0188	São José de Princesa	4.003
0083	Gurjão	3.428	0189	São José do Bonfim	3.557
0084	Ibiara	5.929	0190	São José do Brejo do Cruz	1.801
0085	Igaracy	6.117	0191	São José do Sabugi	4.141
0086	Imaculada	11.819	0192	São José dos Cordeiros	3.628
0087	Ingá	18.103	0193	São José dos Ramos	5.957
0088	Itabaiana	24.477	0194	São Mamede	7.724
0089	Itaporanga	24.692	0195	São Miguel de Taipu	7.368
0090	Itapororoca	18.664	0196	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.661
0091	Itatuba	10.962	0197	São Sebastião do Umbuzeiro	3.489
0092	Jacaraú	14.431	0198	Sapé	52.625
0093	Jericó	7.739	0199	São Vicente do Seridó	10.775
0094	João Pessoa	809.015	0200	Serra Branca	13.699
0095	Joca Claudino	2.636	0201	Serra da Raiz	3.148
0096	Juarez Távora	7.936	0202	Serra Grande	2.909
0097	Juazeirinho	18.171	0203	Serra Redonda	7.041
0098	Junco do Seridó	7.150	0204	Serraria	6.099
0099	Juripiranga	10.756	0205	Sertãozinho	5.024
0100	Juru	9.867	0206	Sobrado	7.783
0101	Lagoa	4.666	0207	Solânea	26.407
0102	Lagoa de Dentro	7.719	0208	Soledade	14.989
0103	Lagoa Seca	27.503	0209	Sossêgo	3.555
0104	Lastro	2.737	0210	Sousa	69.444
0105	Livramento	7.256	0211	Sumé	16.966
0106	Logradouro	4.332	0211	Tacima	10.911
0107	Lucena	13.080	0213	Taperoá	15.376
0108	Mãe d'Água	4.009	0214	Tavares	14.726
0109	Malta	5.759	0215	Teixeira	15.161
0110	Mamanguape	44.882	0216	Tenório	3.058
0111	Manaira	10.955	0217	Triunfo	9.455
0112	Marcação	8.558	0218	Uiraúna	15.242
0113	Mari	21.837	0219	Umbuzeiro	9.907
0114	Marizópolis	6.617	0220	Várzea	2.810
0115	Massaranduba	13.918	0221	Vieirópolis	5.348
0116	Mataraca	8.434	0222	Vista Serrana	3.798
0117	Matinhas	4.500	0223	Zabelê	2.240
0118	Mato Grosso	2.908			
0119	Maturéia	6.569			
0120	Mogeiro	13.284			
0121	Montadas	5.669			
0122	Monte Horebe	4.816			
0123	Monteiro	33.222			
0124	Mulungu	9.902			
0125	Natuba	10.454			
0126	Nazarezinho	7.301			
0127	Nova Floresta	10.638			
0128	Nova Olinda	5.949			
0129	Nova Palmeira	4.906			
0130	Olho d'Água	6.526			
0131	Olivedos	3.932			
0132	Ouro Velho	3.039			
0133	Parari	1.771			
0134	Passagem	2.419			
0135	Patos	107.605			
0136	Paulista	12.347			
0137	Pedra Branca	3.801			
0138	Pedra Lavrada	7.843			
0139	Pedras de Fogo	28.458			
0140	Pedro Régis	6.089			
0141	Piancó	16.075			
0142	Picuí	18.703			
0143	Pilar	11.917			
0144	Pilões	6.635			
0145	Pilõezinhos	4.976			
0146	Pirpirituba	10.579			
0147	Pitimbu	19.065			
0148	Pocinhos	18.564			
0149	Poço Dantas	3.888			
0150	Poço de José de Moura	4.307			
0151	Pombal	32.801			

0017	Belém de Maria	12.073	0123	Paulista	331.774
0018	Belém do São Francisco	20.729	0124	Pedra	22.617
0019	Belo Jardim	76.439	0125	Pesqueira	67.395
0020	Betânia	12.719	0126	Petrolândia	36.548
0021	Bezerros	60.798	0127	Petrolina	349.145
0022	Bodocó	38.146	0128	Poção	11.302
0023	Bom Conselho	48.554	0129	Pombos	27.091
0024	Bom Jardim	39.184	0130	Primavera	14.966
0025	Bonito	38.134	0131	Quipapá	26.037
0026	Brejão	8.993	0132	Quixaba	6.813
0027	Brejinho	7.487	0133	Recife	1.645.727
0028	Brejo da Madre de Deus	50.742	0134	Riacho das Almas	20.546
0029	Buenos Aires	13.155	0135	Ribeirão	47.415
0030	Buíque	58.378	0136	Rio Formoso	23.535
0031	Cabo de Santo Agostinho	207.048	0137	Sairé	9.932
0032	Cabrobó	34.221	0138	Salgadinho	10.919
0033	Cachoeirinha	20.380	0139	Salgueiro	60.930
0034	Caetés	28.739	0140	Saloá	15.843
0035	Calçado	11.053	0141	Sanharó	26.462
0036	Calumbi	5.750	0142	Santa Cruz	15.398
0037	Camaragibe	157.828	0143	Santa Cruz da Baixa Verde	12.592
0038	Camocim de São Félix	18.765	0144	Santa Cruz do Capibaribe	107.937
0039	Camutanga	8.551	0145	Santa Filomena	14.477
0040	Canhotinho	24.804	0146	Santa Maria da Boa Vista	41.931
0041	Capoeiras	20.048	0147	Santa Maria do Cambucá	14.137
0042	Carnaíba	19.551	0148	Santa Terezinha	11.815
0043	Carnaubeira da Penha	12.932	0149	São Benedito do Sul	15.895
0044	Carpina	83.641	0150	São Bento do Una	59.504
0045	Caruaru	361.118	0151	São Caitano	37.245
0046	Casinhas	14.341	0152	São João	22.793
0047	Catende	42.892	0153	São Joaquim do Monte	21.356
0048	Cedro	11.807	0154	São José da Coroa Grande	21.298
0049	Chã de Alegria	13.518	0155	São José do Belmonte	33.959
0050	Chã Grande	21.698	0156	São José do Egito	33.951
0051	Condado	26.421	0157	São Lourenço da Mata	113.230
0052	Correntes	18.207	0158	São Vicente Ferrer	18.018
0053	Cortês	12.578	0159	Serra Talhada	86.350
0054	Cumarú	10.906	0160	Serrita	19.165
0055	Cupira	24.107	0161	Sertânia	35.907
0056	Custódia	37.111	0162	Sirinhaém	45.865
0057	Dormentes	18.908	0163	Solidão	6.007
0058	Escada	68.875	0164	Surubim	65.089
0059	Exu	31.825	0165	Tabira	28.534
0060	Feira Nova	22.131	0166	Tacaimbó	12.874
0061	Fernando de Noronha	3.061	0167	Tacaratu	25.765
0062	Ferreiros	12.123	0168	Tamandaré	23.388
0063	Flores	22.624	0169	Taquaritinga do Norte	28.775
0064	Floresta	32.873	0170	Terezinha	7.169
0065	Frei Miguelinho	15.457	0171	Terra Nova	10.096
0066	Gameleira	31.052	0172	Timbaúba	53.022
0067	Garanhuns	139.788	0173	Toritama	45.219
0068	Glória do Goitá	30.604	0174	Tracunhaém	13.769
0069	Goiana	79.758	0175	Trindade	30.521
0070	Granito	7.486	0176	Triunfo	15.254
0071	Gravatá	84.074	0177	Tupanatinga	27.304
0072	Iati	19.197	0178	Tuparetama	8.202
0073	Ibimirim	29.235	0179	Venturosa	18.482
0074	Ibirajuba	7.762	0180	Verdejante	9.534
0075	Igarassu	117.019	0181	Vertente do Lério	7.618
0076	Iguaracy	12.228	0182	Vertentes	20.731
0077	Ilha de Itamaracá	26.258	0183	Vicência	32.643
0078	Inajá	23.247	0184	Vitória de Santo Antão	138.757
0079	Ingazeira	4.548	0185	Xexéu	14.725
0080	Ipojuca	96.204			
0081	Ipubi	30.854			
0082	Itacuruba	4.918			
0083	Itaíba	26.349			
0084	Itambé	36.447			
0085	Itapetim	13.616			
0086	Itapissuma	26.651			
0087	Itaquitinga	16.955			
0088	Jaboatão dos Guararapes	702.298			
0089	Jaqueira	11.656			
0090	Jatáuba	17.150			
0091	Jatobá	14.796			
0092	João Alfredo	33.822			
0093	Joaquim Nabuco	16.023			
0094	Jucati	11.424			
0095	Jupi	14.836			
0096	Jurema	15.378			
0097	Lagoa do Carro	18.071			
0098	Lagoa de Itaenga	21.429			
0099	Lagoa do Ouro	13.145			
0100	Lagoa dos Gatos	16.290			
0101	Lagoa Grande	25.601			
0102	Lajedo	40.288			
0103	Limoeiro	56.250			
0104	Macaparana	25.376			
0105	Machados	16.088			
0106	Manari	21.434			
0107	Maraial	11.345			
0108	Mirandiba	15.390			
0109	Moreilândia	11.270			
0110	Moreno	62.784			
0111	Nazaré da Mata	32.471			
0112	Olinda	392.482			
0113	Orobó	23.884			
0114	Orocó	14.991			
0115	Ouricuri	69.459			
0116	Palmares	63.250			
0117	Palmeirina	7.693			
0118	Panelas	26.474			
0119	Paranatama	11.523			
0120	Parnamirim	22.010			
0121	Passira	28.933			
0122	Paudalho	56.506			



0020	Barras	47.066	0126	Matias Olímpio	10.936
0021	Barreiras do Piauí	3.348	0127	Miguel Alves	33.760
0022	Barro Duro	7.032	0128	Miguel Leão	1.246
0023	Batalha	26.857	0129	Milton Brandão	6.613
0024	Bela Vista do Piauí	4.015	0130	Monsenhor Gil	10.564
0025	Belém do Piauí	3.566	0131	Monsenhor Hipólito	7.749
0026	Benedictinos	10.467	0132	Monte Alegre do Piauí	10.613
0027	Bertolínia	5.501	0133	Morro Cabeça no Tempo	4.532
0028	Betânia do Piauí	6.205	0134	Morro do Chapéu do Piauí	6.796
0029	Boa Hora	6.781	0135	Murici dos Portelas	9.159
0030	Bocaina	4.500	0136	Nazaré do Piauí	7.339
0031	Bom Jesus	25.179	0137	Nazária	8.570
0032	Bom Princípio do Piauí	5.630	0138	Nossa Senhora de Nazaré	4.870
0033	Bonfim do Piauí	5.670	0139	Nossa Senhora dos Remédios	8.692
0034	Boqueirão do Piauí	6.407	0140	Nova Santa Rita	4.374
0035	Brasileira	8.329	0141	Novo Oriente do Piauí	6.565
0036	Brejo do Piauí	3.875	0142	Novo Santo Antônio	2.991
0037	Buriti dos Lopes	19.781	0143	Oeiras	37.029
0038	Buriti dos Montes	8.244	0144	Olho D'Água do Piauí	2.459
0039	Cabeceiras do Piauí	10.586	0145	Padre Marcos	6.868
0040	Cajazeiras do Piauí	3.559	0146	Paes Landim	4.129
0041	Cajueiro da Praia	7.642	0147	Pajeú do Piauí	3.389
0042	Caldeirão Grande do Piauí	5.776	0148	Palmeira do Piauí	5.043
0043	Campinas do Piauí	5.613	0149	Palmeirais	14.539
0044	Campo Alegre do Fidalgo	5.045	0150	Paquetá	3.945
0045	Campo Grande do Piauí	5.943	0151	Parnaguá	10.791
0046	Campo Largo do Piauí	7.279	0152	Parnaíba	153.078
0047	Campo Maior	46.833	0153	Passagem Franca do Piauí	4.313
0048	Canavieira	3.950	0154	Patos do Piauí	6.392
0049	Canto do Buriti	21.187	0155	Pau D'Arco do Piauí	4.045
0050	Capitão de Campos	11.417	0156	Paulistana	20.523
0051	Capitão Gervásio Oliveira	4.100	0157	Pavussu	3.677
0052	Caracol	10.916	0158	Pedro II	38.742
0053	Caraúbas do Piauí	5.868	0159	Pedro Laurentino	2.536
0054	Caridade do Piauí	5.067	0160	Picos	78.222
0055	Castelo do Piauí	19.716	0161	Pimenteiras	12.127
0056	Caxingó	5.424	0162	Pio IX	18.425
0057	Cocal	27.787	0163	Piracuruca	28.791
0058	Cocal de Telha	4.891	0164	Piripiri	63.742
0059	Cocal dos Alves	6.153	0165	Porto	12.568
0060	Coivaras	4.020	0166	Porto Alegre do Piauí	2.710
0061	Colônia do Gurguéia	6.484	0167	Prata do Piauí	3.151
0062	Colônia do Piauí	7.656	0168	Queimada Nova	8.992
0063	Conceição do Canindé	4.803	0169	Redenção do Gurguéia	8.778
0064	Coronel José Dias	4.682	0170	Regeneração	17.978
0065	Corrente	26.644	0171	Riacho Frio	4.312
0066	Cristalândia do Piauí	8.294	0172	Ribeira do Piauí	4.477
0067	Cristino Castro	10.423	0173	Ribeiro Gonçalves	7.341
0068	Curimatá	11.388	0174	Rio Grande do Piauí	6.432
0069	Currais	4.954	0175	Santa Cruz do Piauí	6.240
0070	Curral Novo do Piauí	5.343	0176	Santa Cruz dos Milagres	4.019
0071	Curralinhos	4.443	0177	Santa Filomena	6.253
0072	Demerval Lobão	13.817	0178	Santa Luz	5.860
0073	Dirceu Arcoverde	7.011	0179	Santa Rosa do Piauí	5.257
0074	Dom Expedito Lopes	6.904	0180	Santana do Piauí	4.634
0075	Dom Inocêncio	9.556	0181	Santo Antônio de Lisboa	6.415
0076	Domingos Mourão	4.355	0182	Santo Antônio dos Milagres	2.161
0077	Elesbão Veloso	14.602	0183	Santo Inácio do Piauí	3.798
0078	Eliseu Martins	4.915	0184	São Braz do Piauí	4.448
0079	Esperantina	39.737	0185	São Félix do Piauí	2.942
0080	Fartura do Piauí	5.307	0186	São Francisco de Assis do Piauí	5.755
0081	Flores do Piauí	4.463	0187	São Francisco do Piauí	6.423
0082	Floresta do Piauí	2.558	0188	São Gonçalo do Gurguéia	3.041
0083	Floriano	59.935	0189	São Gonçalo do Piauí	5.015
0084	Francinópolis	5.348	0190	São João da Canabrava	4.608
0085	Francisco Ayres	4.348	0191	São João da Fronteira	6.042
0086	Francisco Macedo	3.184	0192	São João da Serra	6.139
0087	Francisco Santos	9.319	0193	São João da Varjota	4.840
0088	Fronteiras	11.625	0194	São João do Arraial	7.989
0089	Geminiano	5.442	0195	São João do Piauí	20.601
0090	Gilbués	10.690	0196	São José do Divino	5.346
0091	Guadalupe	10.499	0197	São José do Peixe	3.745
0092	Guaribas	4.562	0198	São José do Piauí	6.705
0093	Hugo Napoleão	3.877	0199	São Julião	6.363
0094	Ilha Grande	9.426	0200	São Lourenço do Piauí	4.573
0095	Inhuma	15.308	0201	São Luís do Piauí	2.644
0096	Ipiranga do Piauí	9.811	0202	São Miguel da Baixa Grande	2.452
0097	Isaías Coelho	8.549	0203	São Miguel do Fidalgo	3.039
0098	Itainópolis	11.530	0204	São Miguel do Tapuio	17.662
0099	Itaueira	11.019	0205	São Pedro do Piauí	14.291
0100	Jacobina do Piauí	5.741	0206	São Raimundo Nonato	34.710
0101	Jaicós	19.104	0207	Sebastião Barros	3.469
0102	Jardim do Mulato	4.504	0208	Sebastião Leal	4.294
0103	Jatobá do Piauí	4.865	0209	Sigefredo Pacheco	10.041
0104	Jerumenha	4.452	0210	Simões	14.633
0105	João Costa	3.008	0211	Simplicio Mendes	12.711
0106	Joaquim Pires	14.354	0212	Socorro do Piauí	4.569
0107	Joca Marques	5.443	0213	Sussuapara	6.730
0108	José de Freitas	39.208	0214	Tamboril do Piauí	2.919
0109	Juazeiro do Piauí	5.478	0215	Tanque do Piauí	2.765
0110	Júlio Borges	5.627	0216	Teresina	864.845
0111	Jurema	4.763	0217	União	44.485
0112	Lagoa Alegre	8.542	0218	Uruçuí	21.558
0113	Lagoa de São Francisco	6.758	0219	Valença do Piauí	20.918
0114	Lagoa do Barro do Piauí	4.655	0220	Várzea Branca	4.947
0115	Lagoa do Piauí	4.064	0221	Várzea Grande	4.391
0116	Lagoa do Sítio	5.177	0222	Vera Mendes	3.077
0117	Lagoinha do Piauí	2.845	0223	Vila Nova do Piauí	2.971
0118	Landri Sales	5.295	0224	Wall Ferraz	4.462
0119	Luís Correia	30.311			
0120	Luzilândia	25.486			
0121	Madeiro	8.310			
0122	Manoel Emídio	5.349			
0123	Marcolândia	8.492			
0124	Marcos Parente	4.549			
0125	Massapê do Piauí	6.441			



UF: Paraná					
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO			
0001	Abatiá	7.457	0103	Doutor Ulysses	5.580
0002	Adrianópolis	5.919	0104	Enéas Marques	5.961
0003	Agudos do Sul	9.371	0105	Engenheiro Beltrão	14.000
0004	Almirante Tamandaré	118.623	0106	Entre Rios do Oeste	4.539
0005	Altamira do Paraná	1.942	0107	Esperança Nova	1.698
0006	Alto Paraíso	2.741	0108	Espigão Alto do Iguaçu	4.117
0007	Alto Paraná	14.770	0109	Farol	3.089
0008	Alto Piquiri	9.836	0110	Faxinal	17.251
0009	Altônia	22.056	0111	Fazenda Rio Grande	100.209
0010	Alvorada do Sul	11.406	0112	Fênix	4.762
0011	Amaporã	6.257	0113	Fernandes Pinheiro	5.646
0012	Ampére	19.152	0114	Figueira	7.770
0013	Anahy	2.801	0115	Flor da Serra do Sul	4.624
0014	Andirá	20.031	0116	Floraí	4.929
0015	Ângulo	2.928	0117	Floresta	6.774
0016	Antonina	18.980	0118	Florestópolis	10.548
0017	Antônio Olinto	7.434	0119	Flórida	2.689
0018	Apucarana	134.996	0120	Formosa do Oeste	6.578
0019	Arapongas	123.027	0121	Foz do Iguaçu	258.532
0020	Arapoti	28.115	0122	Foz do Jordão	4.650
0021	Arapuã	3.068	0123	Francisco Alves	6.046
0022	Araruna	13.970	0124	Francisco Beltrão	91.093
0023	Araucária	143.843	0125	General Carneiro	13.710
0024	Ariranha do Ivaí	2.108	0126	Godoy Moreira	2.946
0025	Assaí	15.119	0127	Goioerê	28.884
0026	Assis Chateaubriand	33.362	0128	Goioxim	7.111
0027	Astorga	26.111	0129	Grandes Rios	5.618
0028	Atalaia	3.892	0130	Guaíra	33.119
0029	Balsa Nova	12.941	0131	Guairaçá	6.581
0030	Bandeirantes	31.367	0132	Guamiranga	8.739
0031	Barbosa Ferraz	11.568	0133	Guapirama	3.802
0032	Barra do Jacaré	2.781	0134	Guaporema	2.243
0033	Barracão	10.275	0135	Guaraci	5.502
0034	Bela Vista da Caroba	3.511	0136	Guaraniáçu	12.472
0035	Bela Vista do Paraíso	15.397	0137	Guarapuava	181.504
0036	Bituruna	16.389	0138	Guaraqueçaba	7.636
0037	Boa Esperança	4.105	0139	Guaratuba	37.067
0038	Boa Esperança do Iguaçu	2.503	0140	Honório Serpa	5.211
0039	Boa Ventura de São Roque	6.387	0141	Ibaiti	31.364
0040	Boa Vista da Aparecida	7.591	0142	Ibema	6.352
0041	Bocaiúva do Sul	12.944	0143	Ibiporã	54.558
0042	Bom Jesus do Sul	3.541	0144	Icaraíma	7.904
0043	Bom Sucesso	7.032	0145	Iguaraçu	4.404
0044	Bom Sucesso do Sul	3.264	0146	Iguatu	2.256
0045	Borrazópolis	6.592	0147	Imbaú	13.111
0046	Braganey	5.427	0148	Imbituva	32.564
0047	Brasilândia do Sul	2.651	0149	Inácio Martins	11.125
0048	Cafeara	2.934	0150	Inajá	3.109
0049	Cafelândia	18.120	0151	Indianópolis	4.457
0050	Cafezal do Sul	4.044	0152	Ipiranga	15.172
0051	Califórnia	8.570	0153	Iporã	13.926
0052	Cambará	25.360	0154	Iracema do Oeste	2.288
0053	Cambé	106.533	0155	Irati	60.727
0054	Cambira	7.865	0156	Iretama	10.169
0055	Campina da Lagoa	14.202	0157	Itaguajé	4.466
0056	Campina do Simão	3.887	0158	Itaipulândia	11.176
0057	Campina Grande do Sul	43.288	0159	Itambaracá	6.582
0058	Campo Bonito	3.833	0160	Itambé	6.108
0059	Campo do Tenente	7.971	0161	Itapejara d'Oeste	11.964
0060	Campo Largo	132.002	0162	Itaperuçu	28.634
0061	Campo Magro	29.318	0163	Itaúna do Sul	2.865
0062	Campo Mourão	94.859	0164	Ivaí	13.879
0063	Cândido de Abreu	15.018	0165	Ivaiporã	31.984
0064	Candói	15.979	0166	Ivaté	8.185
0065	Cantagalo	13.317	0167	Ivatuba	3.259
0066	Capanema	19.124	0168	Jaboti	5.274
0067	Capitão Leônidas Marques	15.780	0169	Jacarezinho	39.378
0068	Carambei	23.415	0170	Jaguapitã	13.620
0069	Carlópolis	14.320	0171	Jaguariaíva	34.857
0070	Cascavel	328.454	0172	Jandaia do Sul	21.176
0071	Castro	71.484	0173	Janiópolis	5.245
0072	Catanduvas	10.189	0174	Japira	4.994
0073	Centenário do Sul	10.827	0175	Japurá	9.425
0074	Cerro Azul	17.779	0176	Jardim Alegre	11.328
0075	Céu Azul	11.765	0177	Jardim Olinda	1.331
0076	Chopinzinho	19.254	0178	Jataizinho	12.588
0077	Cianorte	82.620	0179	Jesuítas	8.412
0078	Cidade Gaúcha	12.652	0180	Joaquim Távora	11.908
0079	Clelândia	16.559	0181	Jundiá do Sul	3.292
0080	Colombo	243.726	0182	Juranda	7.340
0081	Colorado	24.012	0183	Jussara	7.013
0082	Congonhinhas	8.818	0184	Kaloré	4.100
0083	Conselheiro Mairinck	3.860	0185	Lapa	48.163
0084	Contenda	18.584	0186	Laranjal	5.852
0085	Corbélia	17.071	0187	Laranjeiras do Sul	32.073
0086	Cornélio Procópio	47.845	0188	Leópolis	3.954
0087	Coronel Domingos Soares	7.497	0189	Lidianópolis	3.310
0088	Coronel Vivida	20.734	0190	Lindoele	4.676
0089	Corumbataí do Sul	3.219	0191	Loanda	23.086
0090	Cruz Machado	18.708	0192	Lobato	4.787
0091	Cruzeiro do Iguaçu	4.252	0193	Londrina	569.733
0092	Cruzeiro do Oeste	20.932	0194	Luiziana	7.262
0093	Cruzeiro do Sul	4.469	0195	Lunardelli	4.794
0094	Cruzmalina	2.950	0196	Lupionópolis	4.920
0095	Curitiba	1.933.105	0197	Mallet	13.630
0096	Curiúva	15.101	0198	Mamborê	13.132
0097	Diamante do Norte	5.087	0199	Mandaguacu	22.819
0098	Diamante do Sul	3.439	0200	Mandaguari	34.400
0099	Diamante D'Oeste	5.253	0201	Mandirituba	26.869
0100	Dois Vizinhos	40.641	0202	Manfrinópolis	2.571
0101	Douradina	8.747	0203	Mangueirinha	16.714
0102	Doutor Camargo	5.979	0204	Manoel Ribas	13.502
			0205	Marechal Cândido Rondon	52.944
			0206	Maria Helena	5.677
			0207	Marialva	35.496
			0208	Marilândia do Sul	8.836



0209	Marilena	7.076
0210	Mariluz	10.345
0211	Maringá	423.666
0212	Mariópolis	6.610
0213	Maripá	5.603
0214	Marmeleiro	14.367
0215	Marquinho	4.405
0216	Marumbi	4.679
0217	Matelândia	17.943
0218	Matinhos	34.720
0219	Mato Rico	3.272
0220	Mauá da Serra	10.601
0221	Medianeira	46.198
0222	Mercedes	5.536
0223	Mirador	2.213
0224	Miraselva	1.806
0225	Missal	10.702
0226	Moreira Sales	12.121
0227	Morretes	16.406
0228	Munhoz de Melo	3.984
0229	Nossa Senhora das Graças	4.008
0230	Nova Aliança do Ivaí	1.543
0231	Nova América da Colina	3.445
0232	Nova Aurora	10.472
0233	Nova Cantu	5.302
0234	Nova Esperança	27.904
0235	Nova Esperança do Sudoeste	5.046
0236	Nova Fátima	8.153
0237	Nova Laranjeiras	11.554
0238	Nova Londrina	13.213
0239	Nova Olímpia	5.806
0240	Nova Prata do Iguaçu	10.548
0241	Nova Santa Bárbara	4.249
0242	Nova Santa Rosa	8.219
0243	Nova Tebas	5.649
0244	Novo Itacolomi	2.844
0245	Ortigueira	22.141

0246	Ourizona	3.428
0247	Ouro Verde do Oeste	5.996
0248	Paçandu	41.281
0249	Palmas	50.986
0250	Palmeira	33.877
0251	Palmital	13.172
0252	Palotina	31.846
0253	Paraíso do Norte	13.830
0254	Paranacity	11.472
0255	Paranaguá	154.936
0256	Paranapoema	3.203
0257	Paranavaí	88.374
0258	Pato Bragado	5.610
0259	Pato Branco	82.881
0260	Paula Freitas	5.873
0261	Paulo Frontin	7.354
0262	Peabiru	13.996
0263	Perobal	6.127
0264	Pérola	11.234
0265	Pérola d'Oeste	6.347
0266	Piên	12.746
0267	Pinhais	132.157
0268	Pinhal de São Bento	2.731
0269	Pinhalão	6.326
0270	Pinhão	32.391
0271	Piraí do Sul	25.463
0272	Piraquara	113.036
0273	Pitanga	30.310
0274	Pitangueiras	3.224
0275	Planaltina do Paraná	4.263
0276	Planalto	13.479
0277	Ponta Grossa	351.736
0278	Pontal do Paraná	27.284
0279	Porecatu	12.914
0280	Porto Amazonas	4.848
0281	Porto Barreiro	3.237
0282	Porto Rico	2.559
0283	Porto Vitória	4.065
0284	Prado Ferreira	3.753
0285	Pranchita	5.157
0286	Presidente Castelo Branco	5.306
0287	Primeiro de Maio	11.123
0288	Prudentópolis	52.241
0289	Quarto Centenário	4.512
0290	Quatiguá	7.449
0291	Quatro Barras	23.559
0292	Quatro Pontes	4.015
0293	Quedas do Iguaçu	34.103
0294	Querência do Norte	12.206
0295	Quinta do Sol	4.573
0296	Quitandinha	19.049
0297	Ramilândia	4.451
0298	Rancho Alegre	3.808
0299	Rancho Alegre D'Oeste	2.655
0300	Realeza	16.922
0301	Rebouças	14.899

0302	Renascença	6.802
0303	Reserva	26.715
0304	Reserva do Iguaçu	8.010
0305	Ribeirão Claro	10.668
0306	Ribeirão do Pinhal	13.029
0307	Rio Azul	15.236
0308	Rio Bom	3.203
0309	Rio Bonito do Iguaçu	13.269
0310	Rio Branco do Ivaí	4.096
0311	Rio Branco do Sul	32.397
0312	Rio Negro	34.170
0313	Rolândia	66.580
0314	Roncador	9.849
0315	Rondon	9.579
0316	Rosário do Ivaí	4.786
0317	Sabáudia	6.827
0318	Salgado Filho	3.580
0319	Salto do Itararé	4.935
0320	Salto do Lontra	14.785
0321	Santa Amélia	3.324
0322	Santa Cecília do Pavão	3.334
0323	Santa Cruz de Monte Castelo	7.800
0324	Santa Fé	12.037
0325	Santa Helena	26.490
0326	Santa Inês	1.596
0327	Santa Isabel do Ivaí	8.562
0328	Santa Izabel do Oeste	14.659
0329	Santa Lúcia	3.813
0330	Santa Maria do Oeste	9.615
0331	Santa Mariana	11.724
0332	Santa Mônica	3.981
0333	Santa Tereza do Oeste	10.139 ⁽¹⁾
0334	Santa Terezinha de Itaipu	23.465
0335	Santana do Itararé	4.992
0336	Santo Antônio da Platina	45.993
0337	Santo Antônio do Caiuá	2.641
0338	Santo Antônio do Paraíso	2.106
0339	Santo Antônio do Sudoeste	20.166
0340	Santo Inácio	5.438
0341	São Carlos do Ivaí	6.878
0342	São Jerônimo da Serra	11.170
0343	São João	10.241
0344	São João do Caiuá	5.855
0345	São João do Ivaí	10.219
0346	São João do Triunfo	15.120
0347	São Jorge do Ivaí	5.551
0348	São Jorge do Patrocínio	5.641
0349	São Jorge d'Oeste	9.050
0350	São José da Boa Vista	6.206
0351	São José das Palmeiras	3.654
0352	São José dos Pinhais	323.340
0353	São Manoel do Paraná	2.160
0354	São Mateus do Sul	46.261
0355	São Miguel do Iguaçu	27.452
0356	São Pedro do Iguaçu	5.897
0357	São Pedro do Ivaí	10.981
0358	São Pedro do Paraná	2.313
0359	São Sebastião da Amoreira	8.853
0360	São Tomé	5.722
0361	Sapopema	6.736
0362	Sarandi	96.688
0363	Saudade do Iguaçu	5.500
0364	Sengés	19.327
0365	Serranópolis do Iguaçu	4.495
0366	Sertaneja	5.284
0367	Sertanópolis	16.369
0368	Siqueira Campos	21.016
0369	Sulina	2.981
0370	Tamarana	14.797
0371	Tamboara	5.120
0372	Tapejara	16.205
0373	Tapira	5.539
0374	Teixeira Soares	12.367
0375	Telêmaco Borba	78.974
0376	Terra Boa	17.094
0377	Terra Rica	16.789
0378	Terra Roxa	17.481
0379	Tibagi	20.522
0380	Tijucas do Sul	16.868
0381	Toledo	140.635
0382	Tomazina	7.918
0383	Três Barras do Paraná	12.040
0384	Tunas do Paraná	8.769
0385	Tuneiras do Oeste	8.566
0386	Tupãssi	8.124
0387	Turvo	13.215
0388	Ubiratã	21.013
0389	Umuarama	111.557
0390	União da Vitória	57.517
0391	Uniflor	2.605
0392	Uraí	11.314
0393	Ventania	11.892
0394	Vera Cruz do Oeste	8.521
0395	Verê	7.257
0396	Virmond	4.023
0397	Vitorino	6.838
0398	Wenceslau Braz	19.414
0399	Xambêrê	5.679

(1) População judicial do município de Santa Tereza do Oeste - PR: 10.471 habitantes. Processo Judicial nº 5012452-12.2018.4.04.7005 (Seção Judiciária do Paraná - Plantão JFPR).



UF: Rio de Janeiro		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Angra dos Reis	203.785
0002	Aperibé	11.759
0003	Araruama	132.400
0004	Areal	12.572
0005	Armação dos Búzios	40.532
0006	Arraial do Cabo	30.349
0007	Barra do Piraí	100.374
0008	Barra Mansa	184.412
0009	Belford Roxo	510.906
0010	Bom Jardim	27.446
0011	Bom Jesus do Itabapoana	37.096
0012	Cabo Frio	219.863
0013	Cachoeiras de Macacu	58.937
0014	Cambuci	15.505
0015	Campos dos Goytacazes	507.548
0016	Cantagalo	20.172
0017	Carapebus	16.301
0018	Cardoso Moreira	12.823
0019	Carmo	18.895
0020	Casimiro de Abreu	44.184
0021	Comendador Levy Gasparian	8.561
0022	Conceição de Macabu	23.228
0023	Cordeiro	21.926
0024	Duas Barras	11.492
0025	Duque de Caxias	919.596
0026	Engenheiro Paulo de Frontin	14.002
0027	Guapimirim	60.517
0028	Iguaba Grande	28.310
0029	Itaboraí	240.592
0030	Itaguaí	133.019
0031	Italva	15.207
0032	Itaocara	23.234
0033	Itaperuna	103.224
0034	Itatiaia	31.805
0035	Japeri	104.768
0036	Laje do Muriaé	7.355
0037	Macaé	256.672
0038	Macuco	5.599
0039	Magé	245.071
0040	Mangaratiba	44.468
0041	Maricá	161.207
0042	Mendes	18.614
0043	Mesquita	176.103
0044	Miguel Pereira	25.538
0045	Miracema	27.174
0046	Natividade	15.317
0047	Nilópolis	162.485
0048	Niterói	513.584
0049	Nova Friburgo	190.631
0050	Nova Iguaçu	821.128
0051	Paracambi	52.257
0052	Paraíba do Sul	44.285
0053	Paraty	43.165
0054	Paty do Alferes	27.769
0055	Petrópolis	306.191
0056	Pinheiral	25.156
0057	Piraí	29.277
0058	Porciúncula	18.847
0059	Porto Real	19.683
0060	Quatis	14.302
0061	Queimados	150.319
0062	Quissamã	24.700
0063	Resende	131.341
0064	Rio Bonito	60.201
0065	Rio Claro	18.529
0066	Rio das Flores	9.284
0067	Rio das Ostras	150.674
0068	Rio de Janeiro	6.718.903
0069	Santa Maria Madalena	10.404
0070	Santo Antônio de Pádua	42.479
0071	São Fidélis	38.669
0072	São Francisco de Itabapoana	42.205
0073	São Gonçalo	1.084.839
0074	São João da Barra	36.102
0075	São João de Meriti	472.406
0076	São José de Ubá	7.171
0077	São José do Vale do Rio Preto	21.795
0078	São Pedro da Aldeia	104.476
0079	São Sebastião do Alto	9.357
0080	Sapucaia	18.228
0081	Saquarema	89.170
0082	Seropédica	82.312
0083	Silva Jardim	21.774
0084	Sumidouro	15.623
0085	Tanguá	34.309
0086	Teresópolis	182.594
0087	Trajano de Moraes	10.626
0088	Três Rios	81.804
0089	Valença	76.523
0090	Varre-Sai	11.000
0091	Vassouras	36.896
0092	Volta Redonda	273.012

UF: Rio Grande do Norte		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acari	11.136
0002	Açu	58.017
0003	Afonso Bezerra	11.035
0004	Água Nova	3.252
0005	Alexandria	13.577
0006	Almino Afonso	4.735
0007	Alto do Rodrigues	14.529
0008	Angicos	11.714
0009	Antônio Martins	7.145
0010	Apodi	35.845
0011	Areia Branca	27.774
0012	Arês	14.306
0013	Augusto Severo	9.655
0014	Baía Formosa	9.271
0015	Baraúna	28.374
0016	Barcelona	3.998
0017	Bento Fernandes	5.497
0018	Bodó	2.223
0019	Bom Jesus	10.210
0020	Brejinho	12.699
0021	Caçara do Norte	6.549
0022	Caçara do Rio do Vento	3.684
0023	Caicó	67.952
0024	Campo Redondo	11.217
0025	Canguaretama	34.276
0026	Caraúbas	20.493
0027	Carnaúba dos Dantas	8.180
0028	Carnaubais	10.759
0029	Ceará-Mirim	73.497
0030	Cerro Corá	11.179
0031	Coronel Ezequiel	5.506
0032	Coronel João Pessoa	4.912
0033	Cruzeta	7.998
0034	Currais Novos	44.786
0035	Doutor Severiano	7.076
0036	Encanto	5.638
0037	Equador	6.045
0038	Espírito Santo	10.505
0039	Extremoz	28.583
0040	Felipe Guerra	5.985
0041	Fernando Pedroza	3.054
0042	Florânia	9.116
0043	Francisco Dantas	2.824
0044	Frutuoso Gomes	4.068
0045	Galinhos	2.786
0046	Goianinha	26.328
0047	Governador Dix-Sept Rosado	13.037
0048	Grossos	10.383
0049	Guamaré	15.659
0050	Ielmo Marinho	13.766
0051	Ipanguaçu	15.491
0052	Ipueira	2.241
0053	Itajá	7.548
0054	Itaú	5.878
0055	Jaçanã	9.133
0056	Jandaíra	6.878
0057	Janduí	5.268
0058	Januário Cicco	10.181
0059	Japi	5.055
0060	Jardim de Angicos	2.612
0061	Jardim de Piranhas	14.837
0062	Jardim do Seridó	12.396
0063	João Câmara	34.955
0064	João Dias	2.654
0065	José da Penha	5.951
0066	Jucurutu	18.295
0067	Jundiá	3.898
0068	Lagoa d'Anta	6.769
0069	Lagoa de Pedras	7.544
0070	Lagoa de Velhos	2.732
0071	Lagoa Nova	15.614
0072	Lagoa Salgada	8.245
0073	Lajes	11.277
0074	Lajes Pintadas	4.759
0075	Lucrécia	3.996
0076	Luís Gomes	10.116
0077	Macaíba	80.792
0078	Macau	31.814
0079	Major Sales	4.020
0080	Marcelino Vieira	8.347
0081	Martins	8.725
0082	Maxaranguape	12.371
0083	Messias Targino	4.601
0084	Montanhas	11.251
0085	Monte Alegre	22.451
0086	Monte das Gameleiras	2.105
0087	Mossoró	297.378
0088	Natal	884.122
0089	Nísia Floresta	27.602
0090	Nova Cruz	37.343
0091	Olho-d'Água do Borges	4.258
0092	Ouro Branco	4.812
0093	Paraná	4.254
0094	Paraú	3.768
0095	Parazinho	5.237
0096	Parelhas	21.477
0097	Parnamirim	261.469
0098	Passa e Fica	13.277
0099	Passagem	3.089
0100	Patu	12.755
0101	Pau dos Ferros	30.394
0102	Pedra Grande	3.237



0103	Pedra Preta	2.458
0104	Pedro Avelino	6.716
0105	Pedro Velho	14.806
0106	Pendências	15.129
0107	Pilões	3.838
0108	Poço Branco	15.413
0109	Portalegre	7.867
0110	Porto do Mangue	6.437
0111	Serra Caiada	10.395
0112	Pureza	9.621
0113	Rafael Fernandes	5.098
0114	Rafael Godeiro	3.201
0115	Riacho da Cruz	3.579
0116	Riacho de Santana	4.204
0117	Riachuelo	8.128
0118	Rio do Fogo	10.848
0119	Rodolfo Fernandes	4.467
0120	Ruy Barbosa	3.600
0121	Santa Cruz	39.674
0122	Santa Maria	5.551
0123	Santana do Matos	12.791
0124	Santana do Seridó	2.680
0125	Santo Antônio	24.136
0126	São Bento do Norte	2.747
0127	São Bento do Trairí	4.449
0128	São Fernando	3.584
0129	São Francisco do Oeste	4.228
0130	São Gonçalo do Amarante	102.400 ⁽¹⁾
0131	São João do Sabugi	6.193
0132	São José de Mipibu	43.899
0133	São José do Campestre	12.856
0134	São José do Seridó	4.634
0135	São Miguel	23.519
0136	São Miguel do Gostoso	10.282
0137	São Paulo do Potengi	17.579
0138	São Pedro	5.971
0139	São Rafael	8.202
0140	São Tomé	11.055
0141	São Vicente	6.424
0142	Senador Elói de Souza	6.086
0143	Senador Georgino Avelino	4.440
0144	Serra de São Bento	5.762
0145	Serra do Mel	11.938
0146	Serra Negra do Norte	8.078
0147	Serrinha	6.229
0148	Serrinha dos Pintos	4.800
0149	Severiano Melo	2.440
0150	Sítio Novo	5.522
0151	Taboleiro Grande	2.566
0152	Taipu	12.279
0153	Tangará	15.727
0154	Tenente Ananias	10.786
0155	Tenente Laurentino Cruz	5.952
0156	Tibau	4.106
0157	Tibau do Sul	14.180
0158	Timbaúba dos Batistas	2.414
0159	Touros	33.287
0160	Triunfo Potiguar	3.237
0161	Umarizal	10.555
0162	Upanema	14.659
0163	Várzea	5.500
0164	Venha-Ver	4.177
0165	Vera Cruz	12.481
0166	Viçosa	1.718
0167	Vila Flor	3.170

(1) População judicial do município de São Gonçalo do Amarante-RN: entre 101.881 e 115.464 habitantes. Processo Judicial nº: 0813188-75.2017.4.05.8400 (4ª Vara Federal - RN).

UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alta Floresta D'Oeste	22.945
0002	Alto Alegre dos Parecis	13.241
0003	Alto Paraíso	21.428
0004	Alvorada D'Oeste	14.411
0005	Ariquemes	107.863
0006	Buritis	39.654
0007	Cabixi	5.312
0008	Cacaulândia	6.230
0009	Cacoal	85.359
0010	Campo Novo de Rondônia	14.139
0011	Candeias do Jamari	26.693
0012	Castanheiras	3.052
0013	Cerejeiras	16.323
0014	Chupinguaia	11.182

0015	Colorado do Oeste	15.882
0016	Corumbiara	7.391
0017	Costa Marques	18.331
0018	Cujubim	25.215
0019	Espigão D'Oeste	32.374
0020	Governador Jorge Teixeira	7.767
0021	Guajará-Mirim	46.174
0022	Itapuã do Oeste	10.458
0023	Jaru	51.775
0024	Ji-Paraná	128.969
0025	Machadinho D'Oeste	39.991
0026	Ministro Andreazza	9.660
0027	Mirante da Serra	10.947
0028	Monte Negro	15.852
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	20.474
0030	Nova Mamoré	30.583
0031	Nova União	6.970
0032	Novo Horizonte do Oeste	8.538
0033	Ouro Preto do Oeste	36.035
0034	Parecis	6.074
0035	Pimenta Bueno	36.660
0036	Pimenteiras do Oeste	2.169
0037	Porto Velho	529.544 ⁽¹⁾
0038	Presidente Médici	18.986
0039	Primavera de Rondônia	2.856
0040	Rio Crespo	3.764
0041	Rolim de Moura	55.058
0042	Santa Luzia D'Oeste	6.495
0043	São Felipe D'Oeste	5.172
0044	São Francisco do Guaporé	20.266
0045	São Miguel do Guaporé	23.005
0046	Seringueiras	11.856
0047	Teixeirópolis	4.308
0048	Theobroma	10.444
0049	Urupá	11.467
0050	Vale do Anari	11.204
0051	Vale do Paraíso	6.825
0052	Vilhena	99.854

(1) População Judicial: 494.013 habitantes. Processo Judicial nº 12316-40.2016.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia.

UF:Roraima

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alto Alegre	15.510
0002	Amajari	12.796
0003	Boa Vista	399.213
0004	Bonfim	12.409
0005	Cantá	18.335
0006	Caracarai	21.926
0007	Caroebe	10.169
0008	Iracema	11.950
0009	Mucajá	17.853
0010	Normandia	11.290
0011	Pacaraima	17.401
0012	Rorainópolis	30.163
0013	São João da Baliza	8.201
0014	São Luiz	7.986
0015	Uiramutã	10.559

UF: Rio Grande do Sul

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Aceguá	4.901
0002	Água Santa	3.748
0003	Agudo	16.461
0004	Ajuricaba	7.024
0005	Alecrim	5.950
0006	Alegrete	73.589
0007	Alegria	3.464
0008	Almirante Tamandaré do Sul	1.964
0009	Alpestre	6.258
0010	Alto Alegre	1.638
0011	Alto Feliz	3.028
0012	Alvorada	210.305
0013	Amaral Ferrador	7.031
0014	Ametista do Sul	7.409
0015	André da Rocha	1.333
0016	Anta Gorda	5.981
0017	Antônio Prado	13.050
0018	Arambaré	3.581
0019	Araricá	5.698
0020	Aratiba	6.235
0021	Arroio do Meio	20.805
0022	Arroio do Padre	2.937
0023	Arroio do Sal	10.065
0024	Arroio do Tigre	13.373
0025	Arroio dos Ratos	14.151



0026	Arroio Grande	18.293	0132	Dois Irmãos	32.671
0027	Arvorezinha	10.424	0133	Dois Irmãos das Missões	2.026
0028	Augusto Pestana	6.661	0134	Dois Lajeados	3.400
0029	Áurea	3.554	0135	Dom Feliciano	15.414
0030	Bagé	121.143	0136	Dom Pedrito	38.461
0031	Balneário Pinhal	14.068	0137	Dom Pedro de Alcântara	2.534
0032	Barão	6.171	0138	Dona Francisca	3.041
0033	Barão de Cotegipe	6.623	0139	Doutor Maurício Cardoso	4.549
0034	Barão do Triunfo	7.487	0140	Doutor Ricardo	1.983
0035	Barra do Guarita	3.248	0141	Eldorado do Sul	41.285
0036	Barra do Quaraí	4.215	0142	Encantado	22.706
0037	Barra do Ribeiro	13.491	0143	Encruzilhada do Sul	25.877
0038	Barra do Rio Azul	1.690	0144	Engenho Velho	1.034
0039	Barra Funda	2.539	0145	Entre Rios do Sul	2.792
0040	Barracão	5.275	0146	Entre-Ijuís	8.475
0041	Barros Cassal	11.199	0147	Erebango	2.991
0042	Benjamin Constant do Sul	1.994	0148	Frechim	105.862
0043	Bento Gonçalves	120.454	0149	Ernestina	3.168
0044	Boa Vista das Missões	2.098	0150	Erval Grande	4.859
0045	Boa Vista do Buricá	6.712	0151	Erval Seco	6.912
0046	Boa Vista do Cadeado	2.470	0152	Esmeralda	3.282
0047	Boa Vista do Incra	2.603	0153	Esperança do Sul	2.926
0048	Boa Vista do Sul	2.783	0154	Espumoso	15.588
0049	Bom Jesus	11.349	0155	Estação	5.958
0050	Bom Princípio	14.055	0156	Estância Velha	50.022
0051	Bom Progresso	1.942	0157	Esteio	83.202
0052	Bom Retiro do Sul	12.328	0158	Estrela	34.116
0053	Boqueirão do Leão	7.714	0159	Estrela Velha	3.655
0054	Bossoroca	6.279	0160	Eugênio de Castro	2.396
0055	Bozano	2.123	0161	Fagundes Varela	2.731
0056	Braga	3.353	0162	Farroupilha	72.331
0057	Brochier	5.074	0163	Faxinal do Soturno	6.677
0058	Butiá	20.941	0164	Faxinalzinho	2.315
0059	Caçapava do Sul	33.624	0165	Fazenda Vilanova	4.533
0060	Cacequi	12.561	0166	Feliz	13.547
0061	Cachoeira do Sul	82.201	0167	Flores da Cunha	30.745
0062	Cachoeirinha	130.293	0168	Florianópolis	1.766
0063	Cacique Doble	5.065	0169	Fontoura Xavier	10.304
0064	Caibaté	4.846	0170	Formigueiro	6.664
0065	Caíçara	4.743	0171	Forquethina	2.412
0066	Camaquã	66.261	0172	Fortaleza dos Valos	4.320
0067	Camargo	2.733	0173	Frederico Westphalen	31.313
0068	Cambará do Sul	6.431	0174	Garibaldi	35.070
0069	Campestre da Serra	3.388	0175	Garruchos	2.924
0070	Campina das Missões	5.474	0176	Gaurama	5.534
0071	Campinas do Sul	5.454	0177	General Câmara	8.385
0072	Campo Bom	66.712	0178	Gentil	1.634
0073	Campo Novo	4.484	0179	Getúlio Vargas	16.212
0074	Campos Borges	3.320	0180	Girúá	16.004
0075	Candelária	31.365	0181	Glorinha	8.098
0076	Cândido Godói	6.198	0182	Gramado	36.232
0077	Candiota	9.584	0183	Gramado dos Loureiros	2.082
0078	Canela	44.998	0184	Gramado Xavier	4.325
0079	Canguçu	56.045	0185	Gravataí	281.519
0080	Canoas	346.616	0186	Guabiju	1.503
0081	Canudos do Vale	1.716	0187	Guaíba	98.143
0082	Capão Bonito do Sul	1.654	0188	Guaporé	25.727
0083	Capão da Canoa	53.049	0189	Guarani das Missões	7.537
0084	Capão do Cipó	3.651	0190	Harmonia	4.866
0085	Capão do Leão	25.354	0191	Herval	6.821
0086	Capela de Santana	11.940	0192	Herveiras	3.018
0087	Capitão	2.757	0193	Horizontina	19.329
0088	Capivari do Sul	4.660	0194	Hulha Negra	6.776
0089	Caraá	8.270	0195	Humaitá	4.762
0090	Carazinho	62.110	0196	Ibarama	4.406
0091	Carlos Barbosa	29.833	0197	Ibiaçá	4.709
0092	Carlos Gomes	1.377	0198	Ibiraiaras	7.262
0093	Casca	9.031	0199	Ibirapuitã	4.013
0094	Caseiros	3.202	0200	Ibirubá	20.350
0095	Catuípe	8.774	0201	Igrejinha	36.899
0096	Caxias do Sul	510.906	0202	Ijuí	83.475
0097	Centenário	2.891	0203	Ilópolis	4.078
0098	Cerrito	6.091	0204	Imbé	22.800
0099	Cerro Branco	4.691	0205	Imigrante	3.120
0100	Cerro Grande	2.311	0206	Independência	6.167
0101	Cerro Grande do Sul	12.239	0207	Inhacorá	2.226
0102	Cerro Largo	14.133	0208	Ipê	6.640
0103	Chapada	9.269	0209	Ipiranga do Sul	1.889
0104	Charqueadas	40.789	0210	Iraí	7.241
0105	Charrua	3.279	0211	Itaara	5.499
0106	Chiapetta	3.756	0212	Itacurubi	3.465
0107	Chuí	6.704	0213	Itapuca	2.094
0108	Chuvisca	5.441	0214	Itaqui	37.620
0109	Cidreira	16.254	0215	Itati	2.419
0110	Ciriaco	4.747	0216	Itatiba do Sul	3.324
0111	Colinas	2.438	0217	Ivorá	1.910
0112	Colorado	3.175	0218	Ivoti	24.293
0113	Condor	6.753	0219	Jaboticaba	3.810
0114	Constantina	9.911	0220	Jacuízinho	2.692
0115	Coqueiro Baixo	1.501	0221	Jacutinga	3.561
0116	Coqueiros do Sul	2.306	0222	Jaguarão	26.680
0117	Coronel Barros	2.519	0223	Jaguari	10.848
0118	Coronel Bicaco	7.325	0224	Jaquirana	3.716
0119	Coronel Pilar	1.628	0225	Jari	3.503
0120	Cotiporã	3.853	0226	Jóia	8.560
0121	Coxilha	2.756	0227	Júlio de Castilhos	19.293
0122	Crissiumal	13.448	0228	Lagoa Bonita do Sul	2.903
0123	Cristal	8.009	0229	Lagoa dos Três Cantos	1.609
0124	Cristal do Sul	2.847	0230	Lagoa Vermelha	27.807
0125	Cruz Alta	60.299	0231	Lagoão	6.452
0126	Cruzaltense	1.833	0232	Lajeado	84.014
0127	Cruzeiro do Sul	12.348	0233	Lajeado do Bugre	2.564
0128	David Canabarro	4.740	0234	Lavras do Sul	7.480
0129	Derrubadas	2.805	0235	Liberato Salzano	5.219
0130	Dezesseis de Novembro	2.427	0236	Lindolfo Collor	6.054
0131	Dilermando de Aguiar	3.014	0237	Linha Nova	1.714
			0238	Maçambará	4.587
			0239	Machadinho	5.445
			0240	Mampituba	2.981
			0241	Manoel Viana	7.299
			0242	Maquiné	6.714
			0243	Maratá	2.691
			0244	Marau	44.161
			0245	Marcelino Ramos	4.402



0246	Mariana Pimentel	3.885
0247	Mariano Moro	2.031
0248	Marques de Souza	4.009
0249	Mata	4.823
0250	Mato Castelhana	2.540
0251	Mato Leirão	4.515
0252	Mato Queimado	1.648
0253	Maximiliano de Almeida	4.377
0254	Minas do Leão	8.075
0255	Miraguaí	4.925
0256	Montauri	1.453
0257	Monte Alegre dos Campos	3.226
0258	Monte Belo do Sul	2.548
0259	Montenegro	65.264
0260	Mormaço	3.085
0261	Morrinhos do Sul	2.949
0262	Morro Redondo	6.568
0263	Morro Reuter	6.407
0264	Mostardas	12.804
0265	Muçum	4.954
0266	Muitos Capões	3.162
0267	Muliterno	1.893
0268	Não-Me-Toque	17.624
0269	Nicolau Vergueiro	1.682
0270	Nonoai	11.695
0271	Nova Alvorada	3.625
0272	Nova Araçá	4.759
0273	Nova Bassano	9.916
0274	Nova Boa Vista	1.775
0275	Nova Brésia	3.330
0276	Nova Candelária	2.698
0277	Nova Esperança do Sul	5.352
0278	Nova Hartz	21.615
0279	Nova Pádua	2.553
0280	Nova Palma	6.512
0281	Nova Petrópolis	21.353
0282	Nova Prata	27.257
0283	Nova Ramada	2.242
0284	Nova Roma do Sul	3.689
0285	Nova Santa Rita	29.300
0286	Novo Barreiro	4.164
0287	Novo Cabrais	4.196
0288	Novo Hamburgo	246.748
0289	Novo Machado	3.323
0290	Novo Tiradentes	2.211
0291	Novo Xingu	1.719
0292	Osório	45.994
0293	Paim Filho	3.828
0294	Palmares do Sul	11.318
0295	Palmeira das Missões	33.303
0296	Palmitinho	7.057
0297	Panambi	43.667
0298	Pantano Grande	9.174
0299	Paráí	7.657
0300	Paraíso do Sul	7.611
0301	Pareci Novo	3.837
0302	Parobé	58.272
0303	Passa Sete	5.702
0304	Passo do Sobrado	6.535
0305	Passo Fundo	203.275
0306	Paulo Bento	2.293
0307	Paverama	8.487
0308	Pedras Altas	1.982
0309	Pedro Osório	7.730
0310	Pejuçara	3.874
0311	Pelotas	342.405
0312	Picada Café	5.742
0313	Pinhal	2.579
0314	Pinhal da Serra	1.941
0315	Pinhal Grande	4.350
0316	Pinheirinho do Vale	4.871
0317	Pinheiro Machado	12.271
0318	Pinto Bandeira	3.003
0319	Pirapó	2.304
0320	Piratini	20.663
0321	Planalto	10.084
0322	Poço das Antas	2.098
0323	Pontão	3.904
0324	Ponte Preta	1.547
0325	Portão	37.079
0326	Porto Alegre	1.483.771
0327	Porto Lucena	4.678
0328	Porto Mauá	2.374
0329	Porto Vera Cruz	1.360
0330	Porto Xavier	10.246
0331	Pouso Novo	1.639
0332	Presidente Lucena	2.901
0333	Progresso	6.244
0334	Protásio Alves	1.947
0335	Putinga	3.919
0336	Quaraí	22.687
0337	Quatro Irmãos	1.849
0338	Quevedos	2.788
0339	Quinze de Novembro	3.796
0340	Redentora	11.549
0341	Relvado	2.090
0342	Restinga Sêca	15.789
0343	Rio dos Índios	2.752
0344	Rio Grande	211.005
0345	Rio Pardo	38.275
0346	Riozinho	4.653
0347	Roca Sales	11.393
0348	Rodeio Bonito	5.867
0349	Rolador	2.323
0350	Rolante	21.349

0351	Ronda Alta	10.601
0352	Rondinha	5.130
0353	Roque Gonzales	6.847
0354	Rosário do Sul	39.422
0355	Sagrada Família	2.609
0356	Saldanha Marinho	2.650
0357	Salto do Jacuí	12.449
0358	Salvador das Missões	2.733
0359	Salvador do Sul	7.799
0360	Sananduva	16.270
0361	Santa Bárbara do Sul	7.994
0362	Santa Cecília do Sul	1.639
0363	Santa Clara do Sul	6.603
0364	Santa Cruz do Sul	130.416
0365	Santa Margarida do Sul	2.562
0366	Santa Maria	282.123
0367	Santa Maria do Herval	6.331
0368	Santa Rosa	73.254
0369	Santa Tereza	1.729
0370	Santa Vitória do Palmar	29.676
0371	Santana da Boa Vista	8.098
0372	Sant'Ana do Livramento	77.027
0373	Santiago	49.425
0374	Santo Ângelo	77.593
0375	Santo Antônio da Patrulha	42.894
0376	Santo Antônio das Missões	10.175
0377	Santo Antônio do Palma	2.128
0378	Santo Antônio do Planalto	2.019
0379	Santo Augusto	13.885
0380	Santo Cristo	14.257
0381	Santo Expedito do Sul	2.324
0382	São Borja	60.282
0383	São Domingos do Sul	3.074
0384	São Francisco de Assis	18.335
0385	São Francisco de Paula	21.710
0386	São Gabriel	62.105
0387	São Jerônimo	24.248
0388	São João da Urtiga	4.657
0389	São João do Polêsine	2.552
0390	São Jorge	2.824
0391	São José das Missões	2.537
0392	São José do Herval	1.971
0393	São José do Hortêncio	4.804
0394	São José do Inhacorá	2.073
0395	São José do Norte	27.568
0396	São José do Ouro	6.933
0397	São José do Sul	2.408
0398	São José dos Ausentes	3.527
0399	São Leopoldo	236.835
0400	São Lourenço do Sul	43.582
0401	São Luiz Gonzaga	33.468
0402	São Marcos	21.556
0403	São Martinho	5.426
0404	São Martinho da Serra	3.234
0405	São Miguel das Missões	7.673
0406	São Nicolau	5.265
0407	São Paulo das Missões	5.790
0408	São Pedro da Serra	3.801
0409	São Pedro das Missões	2.009
0410	São Pedro do Butiá	2.947
0411	São Pedro do Sul	16.198
0412	São Sebastião do Caí	25.685
0413	São Sepé	23.621
0414	São Valentim	3.299
0415	São Valentim do Sul	2.242
0416	São Valério do Sul	2.727
0417	São Vendelino	2.243
0418	São Vicente do Sul	8.721
0419	Sapiranga	81.734
0420	Sapucaia do Sul	141.075
0421	Sarandi	24.489
0422	Seberí	10.750
0423	Sede Nova	2.907
0424	Segredo	7.421
0425	Selbach	5.100
0426	Senador Salgado Filho	2.779
0427	Sentinela do Sul	5.581
0428	Serafina Corrêa	17.502
0429	Sério	1.962
0430	Sertão	5.415
0431	Sertão Santana	6.486
0432	Sete de Setembro	1.970
0433	Severiano de Almeida	3.657
0434	Silveira Martins	2.384
0435	Sinimbu	10.172
0436	Sobradinho	14.967
0437	Soledade	31.002
0438	Tabaí	4.719
0439	Tapejara	24.111
0440	Tapera	10.584
0441	Tapes	17.300
0442	Taquara	57.466
0443	Taquari	26.862
0444	Taquaruçu do Sul	3.072
0445	Tavares	5.481
0446	Tenente Portela	13.485
0447	Terra de Areia	11.204
0448	Teutônia	33.232
0449	Tio Hugo	3.030
0450	Tiradentes do Sul	5.704
0451	Toropí	2.806
0452	Torres	38.732
0453	Tramandaí	51.715
0454	Travesseiro	2.336
0455	Três Arroios	2.668
0456	Três Cachoeiras	11.053



0457	Três Coroas	28.220	0049	Brunópolis	2.420
0458	Três de Maio	23.906	0050	Brusque	134.723
0459	Três Forquilhas	2.697	0051	Caçador	78.595
0460	Três Palmeiras	4.271	0052	Caibi	6.148
0461	Três Passos	23.906	0053	Calmon	3.346
0462	Trindade do Sul	5.802	0054	Camboriú	82.989
0463	Triunfo	29.538	0055	Campo Alegre	11.978
0464	Tucunduva	5.678	0056	Campo Belo do Sul	7.016
0465	Tunas	4.569	0057	Campo Erê	8.526
0466	Tupanci do Sul	1.472	0058	Campos Novos	36.244
0467	Tupanciretã	23.948	0059	Canelinha	12.240
0468	Tupandi	4.855	0060	Canoinhas	54.401
0469	Tuparendi	7.893	0061	Capão Alto	2.525
0470	Turuçu	3.438	0062	Capinzal	22.848
0471	Ubiretama	2.015	0063	Capivari de Baixo	24.871
0472	União da Serra	1.154	0064	Catanduvas	10.861
0473	Unistalda	2.338	0065	Caxambu do Sul	3.642
0474	Uruguaiana	126.970	0066	Celso Ramos	2.728
0475	Vacaria	66.218	0067	Cerro Negro	3.124
0476	Vale do Sol	11.781	0068	Chapadão do Lageado	2.988
0477	Vale Real	5.913	0069	Chapecó	220.367
0478	Vale Verde	3.497	0070	Cocal do Sul	16.684
0479	Vanini	2.113	0071	Concórdia	74.641
0480	Venâncio Aires	71.554	0072	Cordilheira Alta	4.453
0481	Vera Cruz	26.863	0073	Coronel Freitas	9.981
0482	Veranópolis	26.241	0074	Coronel Martins	2.549
0483	Vespasiano Corrêa	1.815	0075	Correia Pinto	12.795
0484	Viadutos	4.756	0076	Corupá	15.909
0485	Viamão	255.224	0077	Criciúma	215.186
0486	Vicente Dutra	4.670	0078	Cunha Porã	11.086
0487	Victor Graeff	2.882	0079	Cunhataí	1.962
0488	Vila Flores	3.385	0080	Curitibanos	39.745
0489	Vila Lângaro	2.091	0081	Descanso	8.250
0490	Vila Maria	4.358	0082	Dionísio Cerqueira	15.498
0491	Vila Nova do Sul	4.280	0083	Dona Emma	4.146
0492	Vista Alegre	2.752	0084	Doutor Pedrinho	4.064
0493	Vista Alegre do Prata	1.561	0085	Entre Rios	3.203
0494	Vista Gaúcha	2.851	0086	Ermo	2.063
0495	Vitória das Missões	3.133	0087	Erval Velho	4.412
0496	Westfália	3.014	0088	Faxinal dos Guedes	10.667
0497	Xangri-lá	16.408	0089	Flor do Sertão	1.582
			0090	Florianópolis	500.973
			0091	Formosa do Sul	2.510
			0092	Forquilhinha	26.793
			0093	Fraiburgo	36.443
			0094	Frei Rogério	2.023
			0095	Galvão	2.873
			0096	Garopaba	23.078
			0097	Garuva	18.145
			0098	Gaspar	69.639
			0099	Governador Celso Ramos	14.471
			0100	Grão Pará	6.569
			0101	Gravatá	11.501
			0102	Guabiruba	23.832
			0103	Guaraciaba	10.090
			0104	Guaramirim	44.819
			0105	Guarujá do Sul	5.160
			0106	Guatambú	4.704
			0107	Herval d'Oeste	22.606
			0108	Ibiam	1.957
			0109	Ibicaré	3.202
			0110	Ibirama	18.950
			0111	Içara	56.421
			0112	Ilhota	14.184
			0113	Imaruí	10.135
			0114	Imbituba	44.853
			0115	Imbuia	6.197
			0116	Indaial	69.425
			0117	Iomerê	2.945
			0118	Ipira	4.446
			0119	Iporã do Oeste	8.996
			0120	Ipuaçu	7.514
			0121	Ipumirim	7.593
			0122	Iraceminha	3.976
			0123	Irani	10.419
			0124	Irati	1.930
			0125	Irineópolis	11.222
			0126	Itá	6.169
			0127	Itaíópolis	21.669
			0128	Itajaí	219.536
			0129	Itapema	65.312
			0130	Itapiranga	16.872
			0131	Itapoá	20.576
			0132	Ituporanga	25.086
			0133	Jaborá	3.936
			0134	Jacinto Machado	10.416
			0135	Jaguaruna	20.024
			0136	Jaraguá do Sul	177.697
			0137	Jardinópolis	1.570
			0138	Joaçaba	30.118
			0139	Joinville	590.466
			0140	José Boiteux	4.997
			0141	Jupiá	2.101
			0142	Lacerdópolis	2.246
			0143	Lages	157.544
			0144	Laguna	45.814
			0145	Lajeado Grande	1.427
			0146	Laurentino	6.970
			0147	Lauro Muller	15.244
			0148	Lebon Régis	12.107
			0149	Leoberto Leal	3.041
			0150	Lindóia do Sul	4.563
			0151	Lontras	12.130
			0152	Luiz Alves	12.859
			0153	Luzerna	5.685
			0154	Macieira	1.775

UF: Santa Catarina

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abdon Batista	2.563
0002	Abelardo Luz	17.904
0003	Agrolândia	10.864
0004	Agronômica	5.448
0005	Água Doce	7.145
0006	Águas de Chapecó	6.486
0007	Águas Frias	2.366
0008	Águas Mornas	6.469
0009	Alfredo Wagner	10.036
0010	Alto Bela Vista	1.937
0011	Anchieta	5.638
0012	Angelina	4.801
0013	Anita Garibaldi	7.133
0014	Anitápolis	3.232
0015	Antônio Carlos	8.513
0016	Apiúna	10.743
0017	Arabutã	4.267
0018	Araquari	38.129
0019	Araranguá	68.228
0020	Armazém	8.674
0021	Arroio Trinta	3.550
0022	Arvoredo	2.240
0023	Ascurra	7.934
0024	Atalanta	3.210
0025	Aurora	5.679
0026	Balneário Arroio do Silva	13.071
0027	Balneário Barra do Sul	10.795
0028	Balneário Camboriú	142.295
0029	Balneário Gaivota	10.979
0030	Balneário Piçarras	23.147
0031	Balneário Rincão	12.760
0032	Bandeirante	2.678
0033	Barra Bonita	1.677
0034	Barra Velha	29.168
0035	Bela Vista do Toldo	6.337
0036	Belmonte	2.706
0037	Benedito Novo	11.652
0038	Biguaçu	68.481
0039	Blumenau	357.199
0040	Bocaina do Sul	3.474
0041	Bom Jardim da Serra	4.743
0042	Bom Jesus	3.010
0043	Bom Jesus do Oeste	2.142
0044	Bom Retiro	9.966
0045	Bombinhas	19.769
0046	Botuverá	5.246
0047	Braço do Norte	33.450
0048	Braço do Trombudo	3.743



0155	Mafra	56.292	0261	Seara	17.541
0156	Major Gercino	3.442	0262	Serra Alta	3.263
0157	Major Vieira	8.103	0263	Siderópolis	14.007
0158	Maracajá	7.293	0264	Sombrio	30.374
0159	Maravilha	25.762	0265	Sul Brasil	2.461
0160	Marema	1.797	0266	Taió	18.395
0161	Massaranduba	16.916	0267	Tangará	8.676
0162	Matos Costa	2.520	0268	Tigrinhos	1.633
0163	Meleiro	7.015	0269	Tijucas	38.407
0164	Mirim Doce	2.309	0270	Timbé do Sul	5.348
0165	Modelo	4.209	0271	Timbó	44.238
0166	Mondai	11.742	0272	Timbó Grande	7.877
0167	Monte Carlo	9.866	0273	Três Barras	19.275
0168	Monte Castelo	8.275	0274	Treviso	3.929
0169	Morro da Fumaça	17.796	0275	Treze de Maio	7.081
0170	Morro Grande	2.893	0276	Treze Tilias	7.840
0171	Navegantes	81.475	0277	Trombudo Central	7.360
0172	Nova Erechim	5.019	0278	Tubarão	105.686
0173	Nova Itaberaba	4.331	0279	Tunápolis	4.543
0174	Nova Trento	14.549	0280	Turvo	12.899
0175	Nova Veneza	15.166	0281	União do Oeste	2.464
0176	Novo Horizonte	2.442	0282	Urubici	11.235
0177	Orleans	22.912	0283	Urupema	2.465
0178	Otacílio Costa	18.744	0284	Urussanga	21.268
0179	Ouro	7.295	0285	Vargeão	3.573
0180	Ouro Verde	2.217	0286	Vargem	2.477
0181	Paial	1.505	0287	Vargem Bonita	4.492
0182	Painel	2.359	0288	Vidal Ramos	6.338
0183	Palhoça	171.797	0289	Videira	53.065
0184	Palma Sola	7.423	0290	Vitor Meireles	4.979
0185	Palmeira	2.627	0291	Witmarsum	3.965
0186	Palmitos	16.169	0292	Xanxerê	50.982
0187	Papanduva	19.320	0293	Xavantina	3.933
0188	Paraíso	3.437	0294	Xaxim	28.706
0189	Passo de Torres	8.823	0295	Zortéa	3.363
0190	Passos Maia	4.147			
0191	Paulo Lopes	7.494			
0192	Pedras Grandes	3.976			
0193	Penha	32.531			
0194	Peritiba	2.787			
0195	Pescaria Brava	10.091			
0196	Petrolândia	5.937			
0197	Pinhalzinho	20.313			
0198	Pinheiro Preto	3.555			
0199	Piratuba	3.854			
0200	Planalto Alegre	2.870			
0201	Pomerode	33.447			
0202	Ponte Alta	4.682			
0203	Ponte Alta do Norte	3.414			
0204	Ponte Serrada	11.593			
0205	Porto Belo	21.388			
0206	Porto União	35.398			
0207	Pouso Redondo	17.453			
0208	Praia Grande	7.319			
0209	Presidente Castello Branco	1.568			
0210	Presidente Getúlio	17.471			
0211	Presidente Nereu	2.287			
0212	Princesa	2.924			
0213	Quilombo	9.887			
0214	Rancho Queimado	2.878			
0215	Rio das Antas	6.205			
0216	Rio do Campo	5.940			
0217	Rio do Oeste	7.489			
0218	Rio do Sul	71.061			
0219	Rio dos Cedros	11.676			
0220	Rio Fortuna	4.611			
0221	Rio Negrinho	42.302			
0222	Rio Rufino	2.483			
0223	Riqueza	4.598			
0224	Rodeio	11.551			
0225	Romelândia	4.786			
0226	Salete	7.642			
0227	Saltinho	3.781			
0228	Salto Veloso	4.718			
0229	Sangão	12.678			
0230	Santa Cecília	16.830			
0231	Santa Helena	2.223			
0232	Santa Rosa de Lima	2.142			
0233	Santa Rosa do Sul	8.358			
0234	Santa Terezinha	8.787			
0235	Santa Terezinha do Progresso	2.428			
0236	Santiago do Sul	1.260			
0237	Santo Amaro da Imperatriz	23.245			
0238	São Bento do Sul	84.507			
0239	São Bernardino	2.336			
0240	São Bonifácio	2.838			
0241	São Carlos	11.281			
0242	São Cristovão do Sul	5.549			
0243	São Domingos	9.445			
0244	São Francisco do Sul	52.721			
0245	São João Batista	37.424			
0246	São João do Itaperiú	3.733			
0247	São João do Oeste	6.381			
0248	São João do Sul	7.297			
0249	São Joaquim	26.952			
0250	São José	246.586			
0251	São José do Cedro	13.829			
0252	São José do Cerrito	8.295			
0253	São Lourenço do Oeste	24.076			
0254	São Ludgero	13.410			
0255	São Martinho	3.180			
0256	São Miguel da Boa Vista	1.820			
0257	São Miguel do Oeste	40.482			
0258	São Pedro de Alcântara	5.823			
0259	Saudades	9.745			
0260	Schroeder	21.365			

UF: Sergipe

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Amparo de São Francisco	2.374
0002	Aquidabã	21.563
0003	Aracaju	657.013
0004	Araúá	10.056
0005	Areia Branca	18.542
0006	Barra dos Coqueiros	30.407
0007	Boquim	26.816
0008	Brejo Grande	8.309
0009	Campo do Brito	18.109
0010	Canhoba	4.008
0011	Canindé de São Francisco	29.900
0012	Capela	34.213
0013	Carira	22.082
0014	Carmópolis	16.634
0015	Cedro de São João	5.897
0016	Cristinápolis	17.874
0017	Cumbe	3.987
0018	Divina Pastora	5.138
0019	Estância	69.184
0020	Feira Nova	5.584
0021	Frei Paulo	15.421
0022	Gararu	11.604
0023	General Maynard	3.346
0024	Graccho Cardoso	5.818
0025	Ilha das Flores	8.520
0026	Indiaroba	17.957
0027	Itabaiana	95.427
0028	Itabaianinha	41.928
0029	Itabi	4.903
0030	Itaporanga d'Ajuda	34.356
0031	Japaratuba	18.743
0032	Japoatã	13.434
0033	Lagarto	104.408
0034	Laranjeiras	29.826
0035	Macambira	6.919
0036	Malhada dos Bois	3.682
0037	Malhador	12.618
0038	Maruim	17.213
0039	Moita Bonita	11.335
0040	Monte Alegre de Sergipe	15.031
0041	Muribeca	7.625
0042	Neópolis	18.719
0043	Nossa Senhora Aparecida	8.796
0044	Nossa Senhora da Glória	36.924
0045	Nossa Senhora das Dores	26.629
0046	Nossa Senhora de Lourdes	6.483
0047	Nossa Senhora do Socorro	183.628
0048	Pacatuba	14.428
0049	Pedra Mole	3.261
0050	Pedrinhas	9.602
0051	Pinhão	6.576
0052	Pirambu	9.280
0053	Poço Redondo	34.775
0054	Poço Verde	23.728
0055	Porto da Folha	28.596
0056	Propriá	29.626



0057	Riachão do Dantas	19.805	0078	Bofete	11.730
0058	Riachuelo	10.213	0079	Boituva	60.997
0059	Ribeirãopolis	18.652	0080	Bom Jesus dos Perdões	25.448
0060	Rosário do Catete	10.855	0081	Bom Sucesso de Itararé	3.954
0061	Salgado	19.998	0082	Borá	837
0062	Santa Luzia do Itanhý	14.035	0083	Boracéia	4.823
0063	Santa Rosa de Lima	3.913	0084	Borborema	16.046
0064	Santana do São Francisco	7.780	0085	Borebi	2.653
0065	Santo Amaro das Brotas	12.102	0086	Botucatu	146.497
0066	São Cristóvão	90.072	0087	Bragança Paulista	168.668
0067	São Domingos	11.137	0088	Braúna	5.686
0068	São Francisco	3.724	0089	Brejo Alegre	2.865
0069	São Miguel do Aleixo	3.930	0090	Brodowski	24.939
0070	Simão Dias	40.484	0091	Brotas	24.403
0071	Siriri	8.893	0092	Buri	19.878
0072	Telha	3.227	0093	Buritama	17.144
0073	Tobias Barreto	52.191	0094	Buritizal	4.481
0074	Tomar do Geru	13.536	0095	Cabrália Paulista	4.264
0075	Umbaúba	25.294	0096	Cabreúva	49.707

UF: São Paulo

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Adamantina	35.068
0002	Adolfo	3.562
0003	Aguaí	36.305
0004	Águas da Prata	8.180
0005	Águas de Lindóia	18.705
0006	Águas de Santa Bárbara	6.075
0007	Águas de São Pedro	3.451
0008	Agudos	37.214
0009	Alambari	6.025
0010	Alfredo Marcondes	4.166
0011	Altair	4.160
0012	Altinópolis	16.184
0013	Alto Alegre	4.099
0014	Alumínio	18.628
0015	Álvares Florence	3.679
0016	Álvares Machado	24.915
0017	Álvaro de Carvalho	5.227
0018	Alvinlândia	3.222
0019	Americana	239.597
0020	Américo Brasiliense	40.504
0021	Américo de Campos	5.969
0022	Amparo	72.195
0023	Analândia	4.995
0024	Andradina	57.157
0025	Angatuba	25.228
0026	Anhembi	6.724
0027	Anhumas	4.115
0028	Aparecida	36.157
0029	Aparecida d'Oeste	4.196
0030	Apiáí	24.374
0031	Araçariguama	22.364
0032	Araçatuba	197.016
0033	Araçoiaba da Serra	34.146
0034	Aramina	5.620
0035	Arandu	6.357
0036	Arapeí	2.469
0037	Araraquara	236.072
0038	Araras	134.236
0039	Arco-Íris	1.791
0040	Arealva	8.560
0041	Areias	3.886
0042	Areiópolis	11.129
0043	Ariranha	9.668
0044	Artur Nogueira	54.408
0045	Arujá	89.824
0046	Aspásia	1.822
0047	Assis	104.386
0048	Atibaia	142.761
0049	Auriflama	15.189
0050	Avai	5.403
0051	Avanhandava	13.649
0052	Avaré	90.655
0053	Bady Bassitt	17.502
0054	Balbinos	5.735
0055	Bálsamo	9.068
0056	Bananal	10.945
0057	Barão de Antonina	3.469
0058	Barbosa	7.402
0059	Bariri	35.264
0060	Barra Bonita	36.126
0061	Barra do Chapéu	5.724
0062	Barra do Turvo	7.659
0063	Barretos	122.098
0064	Barrinha	32.812
0065	Barueri	274.182
0066	Bastos	20.953
0067	Batatais	62.508
0068	Bauru	376.818
0069	Bebedouro	77.496
0070	Bento de Abreu	2.980
0071	Bernardino de Campos	11.148
0072	Bertioga	63.249
0073	Bilac	8.034
0074	Birigui	123.638
0075	Biritiba-Mirim	32.598
0076	Boa Esperança do Sul	14.923
0077	Bocaina	12.329

0078	Bofete	11.730
0079	Boituva	60.997
0080	Bom Jesus dos Perdões	25.448
0081	Bom Sucesso de Itararé	3.954
0082	Borá	837
0083	Boracéia	4.823
0084	Borborema	16.046
0085	Borebi	2.653
0086	Botucatu	146.497
0087	Bragança Paulista	168.668
0088	Braúna	5.686
0089	Brejo Alegre	2.865
0090	Brodowski	24.939
0091	Brotas	24.403
0092	Buri	19.878
0093	Buritama	17.144
0094	Buritizal	4.481
0095	Cabrália Paulista	4.264
0096	Cabreúva	49.707
0097	Caçapava	94.263
0098	Cachoeira Paulista	33.327
0099	Caconde	18.985
0100	Cafelândia	17.767
0101	Caiaabu	4.191
0102	Caieiras	101.470
0103	Caiuá	5.874
0104	Cajamar	76.801
0105	Cajati	28.549
0106	Cajobi	10.542
0107	Cajuru	26.167
0108	Campina do Monte Alegre	6.024
0109	Campinas	1.204.073
0110	Campo Limpo Paulista	84.650
0111	Campos do Jordão	52.088
0112	Campos Novos Paulista	4.965
0113	Cananéia	12.540
0114	Canas	5.138
0115	Cândido Mota	31.280
0116	Cândido Rodrigues	2.793
0117	Canitar	5.216
0118	Capão Bonito	47.138
0119	Capela do Alto	20.706
0120	Capivari	55.768
0121	Caraguatatuba	121.532
0122	Carapicuíba	400.927
0123	Cardoso	12.326
0124	Casa Branca	30.380
0125	Cássia dos Coqueiros	2.523
0126	Castilho	21.006
0127	Catanduva	121.862
0128	Catiguá	7.804
0129	Cedral	9.237
0130	Cerqueira César	19.985
0131	Cerquilha	48.949
0132	Cesário Lange	18.148
0133	Charqueada	17.190
0134	Chavantes	12.418
0135	Clementina	8.617
0136	Colina	18.468
0137	Colômbia	6.210
0138	Conchal	28.050
0139	Conchas	17.896
0140	Cordeirópolis	24.528
0141	Coroados	6.058
0142	Coronel Macedo	4.681
0143	Corumbataí	4.055
0144	Cosmópolis	72.252
0145	Cosmorama	7.307
0146	Cotia	249.210
0147	Cravinhos	35.292
0148	Cristais Paulista	8.631
0149	Cruzália	2.073
0150	Cruzeiro	82.238
0151	Cubatão	130.705
0152	Cunha	21.547
0153	Descalvado	33.718
0154	Diadema	423.884
0155	Dirce Reis	1.793
0156	Divinolândia	11.146
0157	Dobrada	8.929
0158	Dois Córregos	27.315
0159	Dolcinópolis	2.115
0160	Dourado	8.873
0161	Dracena	46.793
0162	Duartina	12.445
0163	Dumont	9.868
0164	Echaporã	6.102
0165	Eldorado	15.494
0166	Elias Fausto	17.772
0167	Elisiário	3.651
0168	Embaúba	2.452
0169	Embu das Artes	273.726
0170	Embu-Guaçu	69.385
0171	Emilianópolis	3.214
0172	Engenheiro Coelho	20.773
0173	Espírito Santo do Pinhal	44.330
0174	Espírito Santo do Turvo	4.829
0175	Estiva Gerbi	11.304
0176	Estrela do Norte	2.766
0177	Estrela d'Oeste	8.419
0178	Euclides da Cunha Paulista	9.371
0179	Fartura	16.036
0180	Fernando Prestes	5.783
0181	Fernandópolis	69.116
0182	Fernão	1.716
0183	Ferraz de Vasconcelos	194.276



0184	Flora Rica	1.464
0185	Floreal	2.917
0186	Flórida Paulista	14.640
0187	Florínia	2.676
0188	Franca	353.187
0189	Francisco Morato	175.844
0190	Franco da Rocha	154.489
0191	Gabriel Monteiro	2.776
0192	Gália	6.548
0193	Garça	44.390
0194	Gastão Vidigal	4.808
0195	Gavião Peixoto	4.789
0196	General Salgado	10.869
0197	Getulina	11.409
0198	Glicério	4.815
0199	Guaíçara	12.168
0200	Guaimbê	5.765
0201	Guaíra	40.790
0202	Guapiaçu	21.454
0203	Guapiara	17.157
0204	Guará	21.220
0205	Guaraçaí	8.323
0206	Guaraci	11.188
0207	Guarani d'Oeste	2.000
0208	Guarantã	6.664
0209	Guararapes	32.939
0210	Guararema	29.798
0211	Guaratinguetá	121.798
0212	Guareí	18.520
0213	Guariba	40.105
0214	Guarujá	320.459
0215	Guarulhos	1.379.182
0216	Guataporá	7.656
0217	Guzolândia	5.267
0218	Herculândia	9.526
0219	Holambra	14.930
0220	Hortolândia	230.851
0221	Iacanga	11.710
0222	Iacri	6.321
0223	Iaras	9.240
0224	Ibaté	35.104
0225	Ibirá	12.393
0226	Ibirarema	7.753
0227	Ibitinga	60.033
0228	Ibiúna	78.878
0229	Icém	8.243
0230	Iepê	8.159
0231	Igarapu do Tietê	24.674
0232	Igarapava	30.432
0233	Igaratá	9.534
0234	Iguape	30.857
0235	Ilha Comprida	11.166
0236	Ilha Solteira	26.686
0237	Ilhabela	34.970
0238	Indaiatuba	251.627
0239	Indiana	4.885
0240	Indiaporã	3.897
0241	Inúbia Paulista	3.991
0242	Ipaussu	14.971
0243	Iperó	37.133
0244	Ipeúna	7.546
0245	Ipiruá	5.392
0246	Iporanga	4.218
0247	Ipuã	16.409
0248	Iracemópolis	24.235
0249	Irapuã	7.993
0250	Irapuru	8.294
0251	Itaberá	17.556
0252	Itaí	27.125
0253	Itajobi	15.262
0254	Itaju	3.835
0255	Itanhaém	101.816
0256	Itaóca	3.328
0257	Itapeçerica da Serra	175.693
0258	Itapetininga	163.901
0259	Itapeva	94.354
0260	Itapevi	237.700
0261	Itapira	74.773
0262	Itapirapuã Paulista	4.241
0263	Itápolis	43.120
0264	Itaporanga	15.149
0265	Itapuí	13.992
0266	Itapura	4.906
0267	Itaquaquecetuba	370.821
0268	Itararé	50.503
0269	Itariri	17.436
0270	Itatiba	120.858
0271	Itatinga	20.697
0272	Itirapina	18.157
0273	Itirapuã	6.499
0274	Itobi	7.841
0275	Itu	173.939
0276	Itupeva	61.252
0277	Ituverava	41.824
0278	Jaborandi	6.929
0279	Jaboticabal	77.263
0280	Jacaré	233.662
0281	Jaci	7.067
0282	Jacupiranga	17.866
0283	Jaguariúna	57.488
0284	Jales	49.107
0285	Jambeiro	6.602
0286	Jandira	124.937
0287	Jardinópolis	44.380
0288	Jarinu	30.044
0289	Jaú	150.252
0290	Jeriquara	3.159
0291	Joanópolis	13.220
0292	João Ramalho	4.523
0293	José Bonifácio	37.015
0294	Júlio Mesquita	4.776
0295	Jumirim	3.367
0296	Jundiá	418.962
0297	Junqueirópolis	20.679
0298	Juquiá	18.812
0299	Juquitiba	31.444
0300	Lagoinha	4.896
0301	Laranjal Paulista	28.516
0302	Lavinia	11.980
0303	Lavrinhas	7.260
0304	Leme	103.391
0305	Lençóis Paulista	68.432
0306	Limeira	306.114
0307	Lindóia	7.980
0308	Lins	78.013
0309	Lorena	88.706
0310	Lourdes	2.289
0311	Louveira	48.885
0312	Lucélia	21.747
0313	Lucianópolis	2.394
0314	Luís Antônio	14.947
0315	Luizânia	5.790
0316	Lupércio	4.584
0317	Lutécia	2.649
0318	Macatuba	17.163
0319	Macaubal	8.120
0320	Macedônia	3.698
0321	Magda	3.119
0322	Mairinque	47.150
0323	Mairiporã	100.179
0324	Manduri	9.846
0325	Marabá Paulista	5.853
0326	Maracá	14.002
0327	Marapoama	3.031
0328	Mariópolis	4.084
0329	Marília	238.882
0330	Marinópolis	2.112
0331	Martinópolis	26.461
0332	Matão	83.170
0333	Mauá	472.912
0334	Mendonça	5.490
0335	Meridiano	3.836
0336	Mesópolis	1.908
0337	Miguelópolis	22.226
0338	Mineiros do Tietê	12.908
0339	Mira Estrela	3.086
0340	Miracatu	19.779
0341	Mirandópolis	29.564
0342	Mirante do Paranapanema	18.259
0343	Mirassol	59.824
0344	Mirassolândia	4.871
0345	Mococa	68.885
0346	Mogi das Cruzes	445.842
0347	Mogi Guaçu	151.888
0348	Mogi Mirim	93.189
0349	Mombuca	3.493
0350	Monções	2.259
0351	Mongaguá	56.702
0352	Monte Alegre do Sul	8.038
0353	Monte Alto	50.498
0354	Monte Aprazível	25.087
0355	Monte Azul Paulista	19.008
0356	Monte Castelo	4.166
0357	Monte Mor	59.772
0358	Monteiro Lobato	4.653
0359	Morro Agudo	32.968
0360	Morungaba	13.622
0361	Motuca	4.758
0362	Murutinga do Sul	4.486
0363	Nantes	3.141
0364	Narandiba	4.857
0365	Natividade da Serra	6.661
0366	Nazaré Paulista	18.524
0367	Neves Paulista	8.930
0368	Nhandeara	11.478
0369	Nipoã	5.213
0370	Nova Aliança	6.973
0371	Nova Campina	9.755
0372	Nova Canaã Paulista	1.881
0373	Nova Castilho	1.267
0374	Nova Europa	11.186
0375	Nova Granada	21.500



0376	Nova Guataporanga	2.316	0482	Ribeira	3.340
0377	Nova Independência	3.969	0483	Ribeirão Bonito	13.219
0378	Nova Luzitânia	4.101	0484	Ribeirão Branco	16.444
0379	Nova Odessa	60.174	0485	Ribeirão Corrente	4.718
0380	Novais	5.830	0486	Ribeirão do Sul	4.541
0381	Novo Horizonte	41.052	0487	Ribeirão dos Índios	2.225
0382	Nuporanga	7.432	0488	Ribeirão Grande	7.673
0383	Ocaçu	4.289	0489	Ribeirão Pires	123.393
0384	Óleo	2.496	0490	Ribeirão Preto	703.293
0385	Olímpia	54.772	0491	Rifaina	3.629
0386	Onda Verde	4.381	0492	Rincão	10.799
0387	Oriente	6.515	0493	Rinópolis	9.981
0388	Orindiúva	7.066	0494	Rio Claro	206.424
0389	Orlândia	44.028	0495	Rio das Pedras	35.228
0390	Osasco	698.418	0496	Rio Grande da Serra	50.846
0391	Oscar Bressane	2.603	0497	Riolândia	12.518
0392	Osvaldo Cruz	32.879	0498	Riversul	5.524
0393	Ourinhos	113.542	0499	Rosana	16.643
0394	Ouro Verde	8.562	0500	Roseira	10.712
0395	Ouroeste	10.361	0501	Rubiácea	3.128
0396	Pacaembu	14.197	0502	Rubinéia	3.148
0397	Palestina	12.957	0503	Sabino	5.590
0398	Palmares Paulista	13.275	0504	Sagres	2.432
0399	Palmeira d'Oeste	9.283	0505	Sales	6.331
0400	Palmital	22.221	0506	Sales Oliveira	11.890
0401	Panorama	15.777	0507	Salesópolis	17.139
0402	Paraguaçu Paulista	45.703	0508	Salmourão	5.300
0403	Paraibuna	18.222	0509	Saltinho	8.286
0404	Paraíso	6.454	0510	Salto	118.663
0405	Paranapanema	20.197	0511	Salto de Pirapora	45.422
0406	Paranapuã	4.078	0512	Salto Grande	9.331
0407	Parapuã	10.964	0513	Sandovalina	4.302
0408	Pardinho	6.435	0514	Santa Adélia	15.480
0409	Pariquera-Açu	19.648	0515	Santa Albertina	6.008
0410	Parisi	2.161	0516	Santa Bárbara d'Oeste	193.475
0411	Patrocínio Paulista	14.670	0517	Santa Branca	14.788
0412	Paulicéia	7.366	0518	Santa Clara d'Oeste	2.115
0413	Paulínia	109.424	0519	Santa Cruz da Conceição	4.503
0414	Paulistânia	1.833	0520	Santa Cruz da Esperança	2.139
0415	Paulo de Faria	8.945	0521	Santa Cruz das Palmeiras	34.361
0416	Pederneiras	46.687	0522	Santa Cruz do Rio Pardo	47.673
0417	Pedra Bela	6.093	0523	Santa Ernestina	5.599
0418	Pedranópolis	2.494	0524	Santa Fé do Sul	32.322
0419	Pedregulho	16.744	0525	Santa Gertrudes	26.898
0420	Pedreira	47.919	0526	Santa Isabel	57.386
0421	Pedrinhas Paulista	3.093	0527	Santa Lúcia	8.817
0422	Pedro de Toledo	11.331	0528	Santa Maria da Serra	6.173
0423	Penápolis	63.407	0529	Santa Mercedes	2.939
0424	Pereira Barreto	25.669	0530	Santa Rita do Passa Quatro	27.557
0425	Pereiras	8.668	0531	Santa Rita d'Oeste	2.498
0426	Peruíbe	68.284	0532	Santa Rosa de Viterbo	26.540
0427	Piacatu	5.980	0533	Santa Salete	1.545
0428	Piedade	55.348	0534	Santana da Ponte Pensa	1.487
0429	Pilar do Sul	29.185	0535	Santana de Parnaíba	139.447
0430	Pindamonhangaba	168.328	0536	Santo Anastácio	20.878
0431	Pindorama	17.049	0537	Santo André	718.773
0432	Pinhalzinho	15.207	0538	Santo Antônio da Alegria	6.929
0433	Piqueroibi	3.692	0539	Santo Antônio de Posse	23.310
0434	Piquete	13.657	0540	Santo Antônio do Aracanguá	8.420
0435	Piracaia	27.303	0541	Santo Antônio do Jardim	5.954
0436	Piracicaba	404.142	0542	Santo Antônio do Pinhal	6.811
0437	Piraju	29.806	0543	Santo Expedito	3.111
0438	Pirajuí	25.492	0544	Santópolis do Aguapeí	4.777
0439	Pirangi	11.417	0545	Santos	433.311
0440	Pirapora do Bom Jesus	18.895	0546	São Bento do Sapucaí	10.878
0441	Pirapozinho	27.527	0547	São Bernardo do Campo	838.936
0442	Pirassununga	76.409	0548	São Caetano do Sul	161.127
0443	Piratininga	13.636	0549	São Carlos	251.983
0444	Pitangueiras	39.719	0550	São Francisco	2.821
0445	Planalto	5.237	0551	São João da Boa Vista	91.211
0446	Platina	3.550	0552	São João das Duas Pontes	2.568
0447	Poá	117.452	0553	São João de Iracema	1.922
0448	Poloni	6.059	0554	São João do Pau d'Alho	2.105
0449	Pompéia	22.014	0555	São Joaquim da Barra	51.888
0450	Pongai	3.416	0556	São José da Bela Vista	8.928
0451	Pontal	49.961	0557	São José do Barreiro	4.147
0452	Pontalinda	4.628	0558	São José do Rio Pardo	54.946
0453	Pontes Gestal	2.577	0559	São José do Rio Preto	460.671
0454	Populina	4.169	0560	São José dos Campos	721.944
0455	Porangaba	9.925	0561	São Lourenço da Serra	15.825
0456	Porto Feliz	53.098	0562	São Luís do Paraitinga	10.687
0457	Porto Ferreira	56.150	0563	São Manuel	40.954
0458	Potim	24.643	0564	São Miguel Arcanjo	32.931
0459	Potirendaba	17.361	0565	São Paulo	12.252.023
0460	Pracinha	4.093	0566	São Pedro	35.653
0461	Pradópolis	21.496	0567	São Pedro do Turvo	7.666
0462	Praia Grande	325.073	0568	São Roque	91.016
0463	Pratânia	5.261	0569	São Sebastião	88.980
0464	Presidente Alves	4.094	0570	São Sebastião da Gramma	12.182
0465	Presidente Bernardes	13.106	0571	São Simão	15.322
0466	Presidente Epitácio	44.200	0572	São Vicente	365.798
0467	Presidente Prudente	228.743	0573	Sarapuí	10.285
0468	Presidente Venceslau	39.516	0574	Sarutaiá	3.638
0469	Promissão	40.432	0575	Sebastianópolis do Sul	3.513
0470	Quadra	3.804	0576	Serra Azul	14.662
0471	Quatá	14.109	0577	Serra Negra	29.229
0472	Queiroz	3.406	0578	Serrana	45.107
0473	Queluz	13.420	0579	Sertãozinho	125.815
0474	Quintana	6.638	0580	Sete Barras	12.832
0475	Rafard	9.076	0581	Severínia	17.496
0476	Rancharia	29.707	0582	Silveiras	6.302
0477	Redenção da Serra	3.851	0583	Socorro	41.005
0478	Regente Feijó	20.261	0584	Sorocaba	679.378
0479	Reginópolis	9.621	0585	Sud Mennucci	7.718
0480	Registro	56.322	0586	Sumaré	282.441
0481	Restinga	7.593	0587	Suzanópolis	3.963



0588	Suzano	297.637	0026	Brasilândia do Tocantins	2.201
0589	Tabapuã	12.407	0027	Brejinho de Nazaré	5.497
0590	Tabatinga	16.496	0028	Buriti do Tocantins	11.348
0591	Taboão da Serra	289.664	0029	Cachoeirinha	2.275
0592	Taciba	6.285	0030	Campos Lindos	10.116
0593	Taguaí	13.859	0031	Cariri do Tocantins	4.382
0594	Taiaçu	6.295	0032	Carmolândia	2.580
0595	Taiúva	5.566	0033	Carrasco Bonito	4.095
0596	Tambaú	23.207	0034	Caseara	5.369
0597	Tanabi	25.967	0035	Centenário	2.905
0598	Tapirai	7.807	0036	Chapada da Natividade	3.333
0599	Tapiratiba	12.960	0037	Chapada de Areia	1.406
0600	Taquaral	2.811	0038	Colinas do Tocantins	35.424
0601	Taquaritinga	57.177	0039	Colméia	8.205
0602	Taquarituba	23.218	0040	Combinado	4.852
0603	Taquarivaí	5.852	0041	Conceição do Tocantins	4.105
0604	Tarabai	7.468	0042	Couto Magalhães	5.588
0605	Tarumã	15.000	0043	Cristalândia	7.289
0606	Tatuí	121.766	0044	Crixás do Tocantins	1.722
0607	Taubaté	314.924	0045	Darcinópolis	6.097
0608	Tejupá	4.532	0046	Dianópolis	22.139
0609	Teodoro Sampaio	23.148	0047	Divinópolis do Tocantins	6.900
0610	Terra Roxa	9.370	0048	Dois Irmãos do Tocantins	7.198
0611	Tietê	42.076	0049	Dueré	4.686
0612	Timburi	2.658	0050	Esperantina	10.996
0613	Torre de Pedra	2.412	0051	Fátima	3.835
0614	Torrinha	10.010	0052	Figueirópolis	5.263
0615	Trabiju	1.724	0053	Filadélfia	8.856
0616	Tremembé	47.185	0054	Formoso do Araguaia	18.440
0617	Três Fronteiras	5.807	0055	Fortaleza do Tabocão	2.589
0618	Tuiuti	6.894	0056	Goianorte	5.123
0619	Tupã	65.524	0057	Goiatins	13.019
0620	Tupi Paulista	15.495	0058	Guaraí	25.923
0621	Turiúba	2.016	0059	Gurupi	86.647
0622	Turmalina	1.727	0060	Ipueiras	2.015
0623	Ubarana	6.309	0061	Itacajá	7.433
0624	Ubatuba	90.799	0062	Itaguatins	5.864
0625	Ubirajara	4.780	0063	Itapiratins	3.777
0626	Uchoa	10.110	0064	Itaporã do Tocantins	2.427
0627	União Paulista	1.844	0065	Jáú do Tocantins	3.849
0628	Urânia	9.114	0066	Juarina	2.193
0629	Uru	1.165	0067	Lagoa da Confusão	13.357
0630	Urupês	13.809	0068	Lagoa do Tocantins	4.316
0631	Valentim Gentil	13.326	0069	Lajeado	3.134
0632	Valinhos	129.193	0070	Lavandeira	1.923
0633	Valparaíso	26.480	0071	Lizarda	3.740
0634	Vargem	10.537	0072	Luzinópolis	3.108
0635	Vargem Grande do Sul	42.845	0073	Marianópolis do Tocantins	5.175
0636	Vargem Grande Paulista	52.597	0074	Mateiros	2.684
0637	Várzea Paulista	121.838	0075	Maurilândia do Tocantins	3.426
0638	Vera Cruz	10.843	0076	Miracema do Tocantins	18.248
0639	Vinhedo	78.728	0077	Miranorte	13.434
0640	Viradouro	18.898	0078	Monte do Carmo	7.947
0641	Vista Alegre do Alto	8.810	0079	Monte Santo do Tocantins	2.279
0642	Vitória Brasil	1.840	0080	Muricilândia	3.551
0643	Votorantim	122.480	0081	Natividade	9.244
0644	Votuporanga	94.547	0082	Nazaré	3.898
0645	Zacarias	2.718	0083	Nova Olinda	11.819
			0084	Nova Rosalândia	4.260
			0085	Novo Acordo	4.342
			0086	Novo Alegre	2.332
			0087	Novo Jardim	2.722
			0088	Oliveira de Fátima	1.112
			0089	Palmas	299.127
			0090	Palmeirante	6.026
			0091	Palmeiras do Tocantins	6.658
			0092	Palmeirópolis	7.659
			0093	Paraíso do Tocantins	51.252
			0094	Paranã	10.449
			0095	Pau D'Arco	4.849
			0096	Pedro Afonso	13.578
			0097	Peixe	11.749
			0098	Pequizeiro	5.477
			0099	Pindorama do Tocantins	4.447
			0100	Piraquê	3.028
			0101	Pium	7.654
			0102	Ponte Alta do Bom Jesus	4.596
			0103	Ponte Alta do Tocantins	8.039
			0104	Porto Alegre do Tocantins	3.139
			0105	Porto Nacional	53.010
			0106	Praia Norte	8.432
			0107	Presidente Kennedy	3.684
			0108	Pugmil	2.688
			0109	Recursolândia	4.293
			0110	Riachinho	4.645
			0111	Rio da Conceição	2.130
			0112	Rio dos Bois	2.834
			0113	Rio Sono	6.478
			0114	Sampaio	4.711
			0115	Sandolândia	3.375
			0116	Santa Fé do Araguaia	7.512
			0117	Santa Maria do Tocantins	3.434
			0118	Santa Rita do Tocantins	2.365
			0119	Santa Rosa do Tocantins	4.829
			0120	Santa Tereza do Tocantins	2.866
			0121	Santa Terezinha do Tocantins	2.529
			0122	São Bento do Tocantins	5.324
			0123	São Félix do Tocantins	1.585
			0124	São Miguel do Tocantins	12.139
			0125	São Salvador do Tocantins	3.082
			0126	São Sebastião do Tocantins	4.805
			0127	São Valério	3.960
			0128	Silvanópolis	5.403
			0129	Sítio Novo do Tocantins	9.029
			0130	Sucupira	1.966
			0131	Taguatinga	16.683
			0132	Taipas do Tocantins	2.148
			0133	Talismã	2.793
			0134	Tocantinia	7.545
			0135	Tocantinópolis	22.870
			0136	Tupirama	1.891
			0137	Tupiratins	2.671
			0138	Wanderlândia	11.683
			0139	Xambioá	11.540

UF: Tocantins

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abreulândia	2.579
0002	Aguiarnópolis	6.733
0003	Aliança do Tocantins	5.390
0004	Almas	7.055
0005	Alvorada	8.412
0006	Ananás	9.549
0007	Angico	3.433
0008	Aparecida do Rio Negro	4.795
0009	Aragominas	5.758
0010	Araguacema	7.086
0011	Araguaçu	8.517
0012	Araguaína	180.470
0013	Araguanã	5.729
0014	Araguatins	35.761
0015	Arapoema	6.643
0016	Arraias	10.567
0017	Augustinópolis	18.412
0018	Aurora do Tocantins	3.757
0019	Axixá do Tocantins	9.756
0020	Babaçulândia	10.664
0021	Bandeirantes do Tocantins	3.553
0022	Barra do Ouro	4.591
0023	Barrolândia	5.632
0024	Bernardo Sayão	4.459
0025	Bom Jesus do Tocantins	4.894



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 163, no número de ordem 265, do anexo da Portaria nº 915, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)", leia-se: "SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 42/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 24/06/2019. (Registro e-MEC nº 201829119 e Processo SEI nº 23000.016128/2019-17).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 208, no número de ordem 173, do anexo da Portaria nº 918, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 38/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 24/06/2019. (Registro e-MEC nº 201831299 e Processo SEI nº 23000.006626/2019-43).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 1.548, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, Seção 2, Página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892 de 29/12/2008, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, resolve:

Determinar o arquivamento dos autos, isentando de responsabilidade os servidores dos fatos investigados, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 23327.002758/2018-32, visto que não ficou constatado o cometimento de irregularidades administrativas que possam ser tipificadas na Lei n.º 8.112/90.

AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.361, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 99/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 65: Departamento de Construção Civil - Processo nº 23071.012497/2019-99 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LARISSA DE OLIVEIRA MENDES	6,42
2º	JULIANA SANTOS FABRE	6,07

2 - Edital nº 109/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.1.1 - Seleção 70: Departamento de Direito - Processo nº 23071.013083/2019-87 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GLÉDSON ALEXANDER GONÇALVES PEREIRA	5,96

3 - Edital nº 108/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

3.1.1 - Seleção 69: Departamento de Direito - Processo nº 23071.013084/2019-21 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	STEFANY VAZ DESPINOY	6,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO DE RELAÇÕES CONTRATUAIS

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.211883/2017-60, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Edital PE 080/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 33/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa ELEOMAR ANTONIO MORELATO-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vicente de Cól, 125, Bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP 85509-370, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 17.056.772/0001-48, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de R\$ 423,20 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta, com fundamento no item 17, subitens 17.1.2, alínea "a", 17.7 - alínea "b" do Edital Pregão Eletrônico nº 080/2017, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BERNARDO DE ALMEIDA VILLANUEVA

Em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 421, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003116/2019-14; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 049/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: História do Brasil / História da Historiografia Brasileira, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Têlio Anísio Cravo e Kaio César Goulart Alves.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.035, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo 004568/2019, resolve:

Aplicar à empresa MARLI FLORENTINO ALMEIDA - ME, CNPJ nº 02.941.420/0001-06, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 7 (sete) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2019NE800008, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 208/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6 do instrumento convocatório.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA



PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve:

Nº 1.053 - Aplicar à empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP, CNPJ nº 17.930.162/0001-21, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma unidade do item 97 do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE802520, bem como com a rescisão da parte inadimplida do contrato, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2018, Ata de Registro de Preços nº 166/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 003870/2019)

Nº 1.055 - Aplicar à empresa MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 03.201.601/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE802795, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2018, Ata de Registro de Preços nº 168/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 19.6 do instrumento convocatório. (Processo 013250/2018)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.754, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.028493/2019-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CETRA - CENTRO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 62.615.182/0001-62, situada no Município de São Paulo - SP, Rua Anhanguera, nº 471, bairro Barra Funda, CEP 01.135-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.755, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.022751/2019-73, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GAVA - GRUPO DE ANÁLISE DE TENSÕES VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS - EPP, inscrita no CNPJ nº 85.322.014/0001-84, situada no Município de São José - SC, Rua José Victor da Rosa, nº 993, Galpão 06, bairro Barreiros, CEP 88.117-405, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 124, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.031584/2019-18, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 27 de agosto de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira JETSMART AIRLINES S.A., empresa da Argentina, com capital destacado de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal no território nacional.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986, e em demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.521 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Diamantino (MT) (CIAD: MT0584) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.043420/2019-44.

Nº 2.524 - Inscrever o aeródromo privado Matheus Lopes Maia da Silva (AM) (CIAD: AM0091) no cadastro de aeródromos . A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.043450/2019-51.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.533 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Minerva Paranatinga (MT) (CIAD: MT0202) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 04 de junho de 2022. Fica revogada a Portaria nº 567/SIA, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção 1, Página 2. Processo nº 00058.021329/2019-67.

Nº 2.534 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Judas Tadeu (MS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.043201/2019-65.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.572 - Inscrever o aeródromo privado Agropecuária Rio da Prata (GO) (CIAD: GO0203) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034087/2019-82.

Nº 2.575 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Estrela (PI) (CIAD: PI0050) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.043269/2019-44.

Nº 2.578 - Renovar a inscrição do heliponto privado Ambroso (SP) (CIAD: SP0343) no cadastro de aeródromos. A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 2101, de 24 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010 , Seção 1, Página 8.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.142, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013145/2019-82 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 944-ANTAQ, de 17 de abril de 2013, de titularidade da empresa ECOSORB PRODUTOS PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.454/0001-92, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social e do endereço da empresa autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.145, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001916/2016-46 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa M C D CARVALHO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.748.653/0019-08, domiciliado na Rua Joaquim Freitas Vieira, nº 763, Sala A, Santa Rita de Cássia - Parintins/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.690-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 7.137-ANTAQ, bem como o Termo de Autorização nº 1.689-ANTAQ, ambos de 20/08/2019.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 41, DE 6 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.001993/2019-49. Fiscalizada: D FONSECA TAVARES BRELAZ, CNPJ nº 07.900.119/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 45, DE 9 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.017221/2018-48. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA - ME, CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.562,68 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), pelo cometimento das infrações capituladas no inciso XXX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 50, DE 16 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.020924/2018-53. Fiscalizada: CASTELO & CASTELO LTDA., CNPJ nº 16.384.403/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe



UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 43, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.006557/2019-66 Fiscalizada: I. M. DE ARAÚJO TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 06.984.856/0001-25. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.357,62 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVIII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.000885/2019-59 Fiscalizada: H. M. Nogueira Gomes Navegação ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.437,48 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ-PR

DESPACHO Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.001512/2019-03. Fiscalizada: INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº 04.731.861/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 8.228,00 (oito mil duzentos e vinte e oito reais), pela prática da infração prevista no inciso XI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

THIAGO FERNANDO BONETTI
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 861, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 39, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.361755/2019-33, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
ACCATUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA ME	31.6233	05.585.701/0001-53
CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - TRANSPORTADORA TURÍSTICA	31.3246	66.463.621/0001-10
COOPERATIVA ATTUALE-VIAGENS E TURISMO	25.9591	19.340.617/0001-84
EXPLORE TRAVEL LOCAÇÕES E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME	35.8823	12.091.333/0001-52
FOX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.3952	01.504.603/0001-93
GENOIR BAMPI & CIA LTDA EPP	42.6533	04.834.932/0001-90
J.M MONTEIRO & CIA LTDA	31.9755	16.466.446/0001-46
JC LOCAÇÃO DE VANS LTDA	41.9868	14.466.335/0001-04
JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA-ME	41.9507	19.741.902/0001-07
JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	35.3772	50.958.412/0001-07
NOVA LIBERDADE TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA ME	33.7448	14.267.671/0001-28
PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	29.8283	08.928.549/0001-52
RIBEIRO E NIQUETTI LTDA	43.7436	13.709.631/0001-26
SAMARA TURISMO EIRELI	31.9673	03.322.932/0001-49
SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA	35.0565	44.590.404/0001-58
TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA ME	33.3657	06.207.422/0001-19
TURISOL EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.1396	74.044.793/0001-87
VIACAO GUANDUENSE GUANTUR LTDA	32.0538	03.288.857/0001-47
VIAÇÃO MORETE LTDA - ME	32.1670	36.411.403/0001-70

DELIBERAÇÃO Nº 863, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 225, de 19 de agosto de 2019, no que consta dos Processos nºs 50505.071381/2018-36, 50505.003037/2019-03 e 50500.311848/2019-17;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 17 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2015, firmado com a ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 304, de 30 de maio de 2018, que aprovou a 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria nº 314, de 21 de agosto de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ (Ponte Presidente Costa e Silva), explorado pela ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da TBP de R\$ 3,35106 para R\$ 3,29948;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 4,748%, sobre a TBP, correspondente ao Fator D;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,37729, sobre a TBP, que representa o percentual positivo de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período;

IV - Aplicação do Fator Q de 0,00%; e

V - Consideração do Fator C negativo de R\$ 0,13781 na TBP reajustada.

Art. 2º Alterar, em consequência, a TBP reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,29042 para R\$ 4,28115.

Art. 3º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir de zero hora do dia 30 de agosto de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores serem Praticados(R\$) a
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	12,90
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	8,60
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	17,20
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	21,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	25,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,15

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019

Em 26 de agosto de 2019, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita sob o nº 42.150.664/0001-87 no CNPJ, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 11ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em 2019, com início às 11h40. Estiveram presentes o Presidente André Kuhn, os Conselheiros Alex Augusto Sanches Trevizan, Andrey Goldner Baptista Silva, Noel Dorival Giacomitti e Paulo César Rabelo, e a Secretária, Fernanda de Azevedo Oliveira. Também compuseram a mesa de reunião os senhores Marcelo Sampaio Cunha Filho, Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura, Jamil Megid Junior, Secretário Nacional de Transportes Terrestres e Mateus Szwarcwing, Assessor Especial, Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Washington Luke, Coordenador Geral de Modernização e Gestão Estratégica do Dnit, José Luis Vianna Ferreira e Paulo de Tarso Campolina, respectivamente Diretor de Engenharia e Diretor de Administração e Finanças da Valec. Deu-se início à sessão com a seguinte Ordem do Dia: Eleição e posse do Diretor-Presidente: No uso de atribuição dada pelo art. 41, inciso XXIII do Estatuto Social da Valec e considerando indicação formalizada pelo Ministério da Infraestrutura, mediante o Ofício nº 338/2019-GM/Minfra, de 22 de agosto de 2019, a qual foi devidamente aprovada previamente pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da Valec, nos termos do Decreto 8.945, de 2016, por votação unânime, o Conselho de Administração elegeu MARCIO VELLOSO GUIMARÃES, brasileiro, casado, General de Divisão do Exército (reserva), portador da carteira de identidade nº 0178793923, expedida pela Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 569.159.507-53, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, 2707, apartamento 603, Boa Vista, 90480-201, Porto Alegre, RS, para assumir o cargo de Diretor-Presidente e, portanto, membro do Conselho de Administração desta empresa pública, conforme o art. 42, inciso I do Estatuto Social. O Diretor-Presidente assinou o termo de posse e a declaração de desimpedimento, assumindo o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi eleito. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é unificado, conforme o art. 48 do Estatuto Social da Valec. Desta forma, o referido diretor complementará o prazo de gestão atual, que findará em 30 de abril de 2020. Registra-se, por fim, que o diretor eleito apresentou sua declaração de bens, em atenção ao art. 39, § 6º do Estatuto Social da Valec. Ato contínuo, o Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura, Marcelo Sampaio, deu boas-vindas ao Diretor-Presidente empossado, destacando a relevância da Valec para o desenvolvimento do setor ferroviário do país, além de mencionar a positiva atuação dos atuais diretores da empresa, José Luis Vianna e Paulo Campolina, em relação às metas desejadas pelo Ministério da Infraestrutura quanto à reestruturação organizacional da Valec, e registrou o apoio do Ministério à Diretoria da empresa, bem como às importantes ações a serem realizadas para o alcance dos objetivos da empresa. Sem mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião, às 11h50. Participaram desta reunião: Marcello Costa, Diretor do Departamento de Gestão e Projetos Especiais da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura, Paula Durante Tagliari, Superintendente de Meio Ambiente e Desapropriação da Valec, Maryane da Silva Moreira Figueiredo, Superintendente de Construção Interina, Marcos Aires Albuquerque Santos, Superintendente de Projetos, Custos e Estudos Interino, Rogério Aparecido Silva, Superintendente de Administração, Gilson Oliveira Mourão, Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças Interino, Elaine Santos Bicalho, Superintendente de Gestão de Pessoas, Jandir de Moraes Feitosa Junior, Superintendente de Participações Societárias, Jarildo de Almeida Queiroz, Superintendente de Correição, Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Superintendente Jurídica Interina, Silvia Schmitt, Chefe da Assessoria Administrativa, Erasmo Sampaio, Chefe da Assessoria de Governança, Estratégia e Integridade, Guilherme Luiz Bianco e Guilherme Gontijo Dias, respectivamente Chefe e Gerente Técnico da Assessoria de Relações Institucionais, Gabriel da Silva Assis, Gerente da Auditoria Interna, Laura Couto Almeida, Gerente de Comunicações e Ana Marcia Caichiolo, Jornalista da Gerência de Comunicações, Cyro Mariquito Furtado e Gil Marcio Franco, Assessores da Diretoria de Engenharia da Valec, Raphael Brandão e Marcelo Cicerelli Silva, Assessores da Diretoria de Administração e Finanças. A presente ata foi lavrada em livro próprio, por mim, Fernanda de Azevedo Oliveira, seguindo assinada pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 26 de agosto de 2019.

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN
Presidente
em exercício

ANDRÉ KUHN
Presidente

NOEL DORIVAL GIACOMITTI
Conselheiro

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN
Conselheiro

PAULO CÉZAR RABELO
Conselheiro

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA
Conselheiro

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/2019

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	501.819	Circulante	450.101
Caixa e equivalentes de caixa.....	380.122	Salários, provisão e encargos sociais.....	68.177
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	13.017	Fornecedores e prestadores de serviços.....	7.664
Contas a receber, líquidas.....	50.240	Impostos e contribuições a recolher.....	28.214
Estoques.....	546	Plano de pensão.....	1.836
Créditos tributários.....	49.741	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	303.474
Outros créditos.....	8.153	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.807
		Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	4.298
		Outras obrigações.....	18.631
Não Circulante	2.405.828	Não Circulante	1.419.248
Realizável a Longo Prazo	694.299	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	125.160
Contas a receber, líquidas.....	27.452	Receita diferida.....	322.690
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	487.796	Obras efetuadas por arrendatários.....	108.021
Depósitos judiciais.....	153.235	Créditos da União para aumento capital.....	821.118
Bens destinados a alienação.....	342	Outras obrigações.....	42.259
Partes relacionadas.....	7.480		
Outros créditos.....	17.994		
		Patrimônio Líquido	1.038.298
Imobilizado.....	1.703.306	Capital social.....	1.414.100
Intangível.....	8.223	Prejuízos acumulados.....	(375.802)
TOTAL DO ATIVO.....	2.907.647	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	2.907.647

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2019 A 31-07-2019

		R\$ MIL
	Receita líquida.....	556.255
	Custo dos serviços.....	(204.779)
	Despesas administrativas.....	(121.211)
	Outras receitas (despesas) operacionais.....	(68.034)
	Resultado financeiro líquido.....	(18.205)
	Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	144.026
	Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(54.057)
	Imposto de renda e contribuição social diferido.....	(1.345)
	Resultado do exercício.....	88.624
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO	FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL	PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Diretor-Presidente	Diretor de Administração e Finanças	Contador CRC/1SP215355/O-0

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 712, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Portaria nº 676, de 30 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, no estado do Pará, pelo período de 30 de julho a 28 de agosto de 2019, e na manifestação contida no Ofício nº 203/2019-GG, de 19 de agosto de 2019, do Governo do Estado do Pará, no qual solicita a manutenção do apoio da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no estado do Pará, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de agosto a 27 de outubro de 2019, para exercer a coordenação das atividades de guarda, de vigilância e de custódia de presos, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e demais atividades correlatadas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação nº 36/2017 firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 721, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 597, de 18 de junho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que institui o Comitê do projeto estratégico "Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta" e define as atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e os incisos IX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria nº 521, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e na Portaria nº 1.155, de 28 de maio de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 597, de 18 de junho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que institui o Comitê do projeto estratégico "Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta" e define as atribuições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Poderão participar do Comitê do projeto estratégico "Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta", na qualidade de convidados, até dois representantes titulares, e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Secretaria de Governo da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério da Cidadania;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- IX - Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.649, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38729 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0002-90, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.664, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52000 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 08.397.578/0001-35, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.695, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28629 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0013-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1540/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.726, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53171 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1675/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.731, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54998 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTVILLE VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 20.430.168/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1717/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.861, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30652 - DPF/SMT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0005-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1776/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.926, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52436 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1784/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.973, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49635 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.983.931/0001-33 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.041, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52675 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0005-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1682/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.047, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64668 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 20000 (vinte mil) Munições calibre .380
- 7617 (sete mil e seiscentas e dezessete) Munições calibre 12
- 200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
- 20658 (vinte mil e seiscentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380
- 25360 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre .380
- 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
- 25915 (vinte e cinco mil e novecentos e quinze) Gramas de pólvora
- 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
- 4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
- 30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.055, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66745 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0081-10, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.062, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42749 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1838/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.065, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61216 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1038 (uma mil e trinta e oito) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.077, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63342 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA INDUSTRIAL TÊXTIL, CNPJ nº 14.674.839/0001-10, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 08.782.239/0002-53:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.088, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44747 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.265.799/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1630/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.091, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44979 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MHPX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 14.832.688/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1465/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.183, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33366 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0002-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1405/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 535, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4066/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/109840.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESp.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESp, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.667, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15376/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/83706.



Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.668, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15377/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/83716.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.777, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16312/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/28792.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.844, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16547/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0002-63, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/26558.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.845, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16548/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0002-63, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/26567.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.952, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18251/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/7858.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.957, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18256/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/31425.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.959, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18258/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CETTRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.681.150/0001-31, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/34031.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 416, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

A perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS, nascido em 20 de novembro de 1980, filho de Gerson José de Assis e de Angelina Marchiori de Assis, adquirindo a nacionalidade italiana (Processo nº 08000.037283/2019-75).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAIN SANTONI - W160858-8, natural da Bélgica, nascido em 03 de maio de 1959, filho de Giovanni Pietro Santoni e de Juliette Santoni, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.002632/2018-88);

ALVARO NICOLAS MISAILIDIS LERENA - W655701-O, natural do Uruguai, nascido em 17 de abril de 1963, filho de Sergio Misailidis e de Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003032/2018-04);

ALBA TERESA CARABALLO ALEXANDRAKIS - W664843-3, natural do Uruguai, nascida em 18 de julho de 1944, filha de Hipolito Caraballo e de Sofia Larraura, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006784/2018-10);

CARMEN DEL ROSARIO GUTIERREZ KARL - V067112-3, natural da Bolívia, nascida em 03 de agosto de 1956, filha de Porfirio Cuevas Ticona e de Margarita Gutierrez Garnica, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006499/2018-37);

CHIU YING TSAI - Y248632-K, natural da China, nascida em 01 de julho de 1968, filha de Tsai Shun Feng e de Tsai Chiu Yu Tzu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.003791/2017-91);



DEMBA SIDI SY - V202189-F, natural do Senegal, nascido em 10 de agosto de 1970, filho de Sidi Sy e de Ouleye Soumare, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.004527/2018-84);

DIAS PEDRO MACABA - V022266-P, natural da Angola, nascido em 30 de julho de 1952, filho de Pedro Macaba e de Eva Hequeca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055899/2018-66);

ELENA GRANCE DE ESPINDOLA - V429782-I, natural do Paraguai, nascida em 18 de agosto de 1958, filha de Venancio Grance e de Fausta Lopez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.002460/2018-08);

ELENA CONSTANTINOVNA GAISSIONOK - V216641-Y, natural da Rússia, nascida em 28 de janeiro de 1961, filha de Konstantin Nikolaevitch Gaissionok e de Lidia Ivanova Gaissionok, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008556/2018-76);

EDI PRENDI - V345187-A, natural da Albânia, nascido em 23 de janeiro de 1977, filho de Frano e de Marije, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.006558/2018-49);

HASSAN NEMR JABER - Y231288-D, natural do Líbano, nascido em 12 de março de 1959, filho de Nemr Jaber e de Sekna Jaber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019747/2016-10);

KHANGA KUIMBA - V397776-P, natural da Angola, nascida em 08 de outubro de 1995, filha de Madaka Khanga e de Madalena Kiemeso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010455/2018-65);

LISBET ARENYS SIO PUPO - V352601-Z, natural de Cuba, nascida em 28 de junho de 1975, filha de Julio Antonio Sio Wong e de Isabel Maria Pupo Duenas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009457/2018-20);

LISSETTE EUGENIA AMADO RUBIO - V103904-J, natural da Guatemala, nascida em 11 de maio de 1958, filha de Gustavo Amado Aparicio e de Matilde Eugenia Rubio Amado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054026/2018-36);

LAURA FABIANA FRATI QUEIROZ GUIMARAES - V296704-P, natural da Argentina, nascida em 02 de março de 1966, filha de Ruben Nestor Frati e de Beatriz Susana Barttolozzi de Frati, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010185/2018-92);

MIRNA MANSOUR ABOU RAFEE - V198978-M, natural do Líbano, nascida em 15 de setembro de 1992, filha de Mansour Abou Rafee e de Hadie Najjad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.316960/2016-95);

NABIL MAJED FARES - V135947-A, natural do Líbano, nascido em 02 de março de 1969, filho de Majed Fares e de Samira Fares, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.010270/2018-55);

PAUL HERVE MOUKAKOU - V183431-P, natural da Rep. do Gabão, nascido em 28 de março de 1974, filho de Paul Rene Mambo e de Seraphine Tsobou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001529/2018-39);

PABLO ALEJANDRO CRESSERI - V338067-B, natural da Argentina, nascido em 01 de junho de 1975, filho de Alejandro Hector Cresseri e de Alicia Delia Volpini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047871/2018-55);

RANA LOUIS SAMAAAN - V368472-L, natural da Síria, nascida em 20 de setembro de 1981, filha de Lwis Lwis e de Sara Nakhal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058644/2018-55);

SALWA AHMAD JOMAA - Y241931-8, natural do Líbano, nascida em 22 de julho de 1968, filha de Ahmad Jomaa e de Fatme Hanze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044393/2017-41);

YASSER MOHAMAD EL HERZ - Y335491-Q, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1970, filho de Mohamad El Herz e de Sekne Awarkeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056231/2018-36);

YRVING JULIO QUISBERT SANCHEZ - V213130-O, natural da Bolívia, nascido em 28 de outubro de 1988, filho de Julio Quisbert Blanco e de Lidia Sanchez Loza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061446/2018-79);

YEHUDA CARMÍ - V170634-W, natural de Israel, nascido em 27 de março de 1958, filho de Avigdor Carmi e de Bruria Carmi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054189/2018-19) e

TSÁI HSIN HUEI - Y272652-Q, natural do Taiwan (China), nascida em 30 de maio de 1990, filha de Tsai Fang Ru e de Sung Feng Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000452/2018-45).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA ABOU SAAD - G033407-V, natural da Síria, nascido em 28 de novembro de 1983, filho de Sallam Abou Saad e de Anaam Hamze, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020096/2018-72);

ALEJANDRO GALVEZ SILVA - V967804-M, natural de Cuba, nascido em 21 de dezembro de 1975, filho de Felipe Galvez Ona e de Maria Elena Silva Jimenez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001616/2017-47);

ALVARO LOPEZ FLORES - V012812-U, natural da Espanha, nascido em 05 de setembro de 1951, filho de Justiniano e de Pilar Flor, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.008357/2018-91);

ARIEL RODRIGUEZ ARIAS - V592141-5, natural de Cuba, nascido em 25 de junho de 1981, filho de Juan Bautista Rodriguez Villanueva e de Haydee Arias Perez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005513/2018-46);

BENVINDO DO NASCIMENTO CORDEIRO DE NGONGA - Y230499-5, natural da Angola, nascido em 08 de julho de 1974, filho de Martins do Rosario Mercês de Ngonga e de Adelina Ema do Nascimento Nganga, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001143/2018-69);

DELVIS RAUL GARCIA MARTIN - V971822-7, natural de Cuba, nascido em 24 de agosto de 1969, filho de Felipe Garcia Perez e de Elda Martin Mugica, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.003272/2018-09);

ESSONO NDONG ARNOLE - V412514-A, natural da República do Gabão, nascido em 03 de fevereiro de 1981, filho de Ndong Edzo Simon e de Avomo Ndong Philomene, residente no Estado do Pará (Processo nº 08221.000584/2018-68);

GUSTAVO ALEJANDRO CABALLERO - V943137-U, natural da Argentina, nascido em 02 de setembro de 1965, filho de Pedro Segundo Caballero e de Angelica Del Valle Tejeda, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003183/2018-45);

HASSAN NAJAFI ALISHAH - G135791-O, natural do Irã, nascido em 21 de agosto de 1979, filho de Reza Najafi Alishah e de Roghieh Habibi Alishah, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005762/2018-31);

HARRY MORALES DUQUE - V724603-B, natural da Colômbia, nascido em 25 de outubro de 1979, filho de Yohnnie Morales Sabogal e de Nubia Esperanza Duque Betancourth, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020285/2018-45);

HOUSSEIN ALI AL ZEIN - V464694-G, natural do Líbano, nascido em 08 de março de 1989, filho de Ali Hassan Al Zein e de Neemat El Fesaifi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000012/2018-76);

IVAN FERNANDEZ CECOS - V944468-2, natural da Suíça, nascido em 06 de agosto de 1980, filho de Emilio Fernandez Rubial e de Angelina Cecos Alvarez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005802/2018-38);

JOAO PAULO PEREIRA DO CARMO - V985578-3, natural de Portugal, nascido em 09 de março de 1970, filho de Joao Pereira do Carmo e de Maria Adelaide Domingues Pereira do Carmo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002047/2018-08);

JUAN DIEGO DAMONTE VENEGAS - V333119-6, natural do Peru, nascido em 13 de janeiro de 1993, filho de Juan Humberto Damonte Valencia e de Maria Victoria Venegas Peralta, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460015452201575);

LAURY ESPECHI HURTADO - V416627-E, natural da Bolívia, nascida em 27 de dezembro de 1982, filha de Carlos Godofredo Espechi Vargas e de Marlene Hurtado Aguilera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052835/2018-11);

LORENA ELIZABETH CASTILLO BOLIVAR ALVES - V437944-M, natural da Venezuela, nascida em 25 de junho de 1974, filha de Julio Lorenzo Salgado e de Candida Omaira Bolivar Martinez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08115.003348/2018-19);

LUISA WOO - V386605-Q, natural da Argentina, nascida em 25 de maio de 1985, filha de Eu Kun Woo e de Seon Ja Maeng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505053212201513);

MAMANDIM SAMATI - V587769-E, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de maio de 1984, filho de Babadim Samati e de Mariama Sani, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016651/2018-81);

MARY LUZ VILCA ARQUQUE - V590897-Y, natural do Peru, nascida em 27 de agosto de 1986, filha de Pedro Serafin Vilca Loayza e de Marina Arquque Peralta, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005125/2018-42);

MEHWISH ARSHID - G125238-H, natural do Paquistão, nascida em 24 de fevereiro de 1990, filha de Arshid Mehmood e de Farzana Iqbal, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020268/2018-16);

MELISA SANCHEZ DOMINGUEZ - V968439-E, natural de Cuba, nascida em 10 de setembro de 1979, filha de David Sanchez Tamayo e de Juana Dominguez Castro, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.002933/2018-01);

NICOLAU FORMOSO DA SILVA - V451646-B, natural de Guiné Bissau, nascido em 30 de setembro de 1983, filho de Formoso da Silva e de Maria da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.003862/2018-66);

NOEMIA BARRIGA SHIMOKAWA - V111266-T, natural da Bolívia, nascida em 29 de junho de 1959, filha de Primo Barriga Sanchez e de Noemia Shimokawa Neira, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000584/2018-68);

NOUJLOUD DALANK YAKTINE - V859309-Z, natural do Líbano, nascida em 25 de março de 1969, filha de Hassan Dalank e de Latifa Harati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.300567/2016-60);

OLUTAYO ABIODUN BABARINDE - V655942-A, natural da Nigéria, nascido em 26 de dezembro de 1980, filho de Jones Tunde Babarinde e de Abosede Babarinde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005931/2017-16);

OSCAR RICARDO SANDOVAL RODRIGUEZ - V897045-T, natural da Colômbia, nascido em 14 de julho de 1989, filho de Victor Manuel Sandoval Barrios e de Ana Francisca Rodriguez Garcia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001462/2018-83);

PATRICIO DA SILVA CARDOSO BARROS - V532253-U, natural de Cabo Verde, nascido em 25 de setembro de 1989, filho de Henrique de Barros e de Maria Micaela Mendes de A S Cardoso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.011065/2018-19);

PATRICIO MANUEL SANHA - V416925-6, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de novembro de 1979, filho de Manuel Sanha e de Maria Sambe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001181/2018-80);

ROGER MONTESINO BATISTA - V956979-Z, natural de Cuba, nascido em 15 de junho de 1975, filho de Arsenio Montesino e de Rosa Batista, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000668/2018-87);

SAIRA AZFAR - G327862-9, natural do Paquistão, nascida em 31 de janeiro de 1976, filha de Shaikh Muhammad Rafiq Akhtar e de Razia Sultana, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001251/2018-36);

SIMON PIERRE YVES ZELAZKO - V609516-O, natural da França, nascido em 16 de setembro de 1987, filho de Yves Zelazko e de Marie Paule Deleze, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001621/2018-32);

VIRGEN REYES ZAYAS - V969805-A, natural de Cuba, nascida em 25 de dezembro de 1972, filha de Manuel Reyes Vargas e de Virgen Zayas Castillo, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.001069/2018-00);

YURAMIS MONTIEL ESPINOSA - G011458-O, natural de Cuba, nascida em 17 de abril de 1985, filha de Julio Gregorio Montiel Sanchez e de Maritza Espinosa Dominguez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.005712/2018-88) e

YUXSI AGUIAR TORRES - G009211-O, natural de Cuba, nascida em 11 de janeiro de 1980, filha de Gerardo Aguiar Diaz e de Maricely Torres Rodriguez, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.001874/2018-24).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 421, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

FAYROUZ HAMZE - G386869-1, natural do Líbano, nascida em 02 de agosto de 2011, filha de Fadi Hamze e de Sarah Hojeij, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006733/2018-90) e

NIKITA PANTOVIC BOWRING -V526796-F, natural da República da Sérvia, nascido em 13 de setembro de 2005, filho de Michael John Bowring e de Bojana Pantovic, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002907/2018-42).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 417, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003075/2018-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAUL CHINONSO OBADULU ANIUGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Theriza Aniugwu, nascido em Anamba State, na República Federal da Nigéria, em 8 de agosto de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 418, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022389/2009-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADAM JOHANNES FERREIRA, de nacionalidade sul-africana, filho de Freda Ferreira, nascido em George, na República da África do Sul, em 1º de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 20/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a) - HENRY IFEANYI UDEMBA
Processo nº 08018.011973/2009-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9520637).

Despacho nº 523/2019/DIREĐ_Aut_res_casos_nao_prev/DIREĐ/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Autorização de Residência
Interessado(a) - IBRAHIM DJALO
Processo nº 08505.003406/2019-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2019, Seção 1, página 31.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 5000/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAIGUALIDA JOSE RODRIGUEZ HERRERA
Processo: 083254.004672/2018-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4990/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: DANNY OMAR MENDOZA MARIN
Processo: 08707.003277/2018-86

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5042/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FRANCESCO VIVARINI
Processo: 08420.008822/2018-37

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4913/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ANTONIO VICENTE POMBAL
Processo: 08460.010112/2018-09

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5137/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RAUL RAIMER CAYOJA FLORES
Processo: 08255.007647/2017-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5139/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: ABIOLA ADENIKE SHITTU
Processo: 08505.044952/2017-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5141/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento o pedido
Interessado: PAOLO RICARDO GUTIÉRREZ SOLIS
Processo: 08114.002422/2017-09

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5152/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FELIPE ANDRÉS GONZÁLES SUSARTE
Processo: 08504.007156/2017-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5150/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Requerente: ISLAM MOHAMMAD MUSTAFA MASHNI
Processo: 08107000167/2013-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5146/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Orimakinde Oyindolapo Kikiope
Processo: 08505.057333/2018-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5149/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DELORES ALAINA IRVIN
Processo: 08460.016525/2017-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5156/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: WAEL FARES EL MOKDAD
Processo: 08389.029865/2015-47

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5157/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: UTE MIKIFFER DA COSTA
Processo: 08000.032863/2018-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5161/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: AHMAD OMAR SALEH
Processo: 08018.008077/2015-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5163/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MANSANGU BONAMOSI
Processo: 08505.057997/2017-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5166/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FATME CHAHIN
Processo: 08505.037736/2017-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5167/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHEIKH NDIAYE
Processo: 08495.002749/2017-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5168/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABBAS MOHAMAD EL ZEIN
Processo: 08390.004739/2016-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5174/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: AKRAM AHMAD TORMOS
Processo: 08389.004135/2017-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5099/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARIAM SEDIQI
Processo: 08354.000738/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5107/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DOMINIC AGYAPONG
Processo: 08451.002545/2018-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4960/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: BABA KARIMU
Processo: 08460.009142/2018-64



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5154/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: EKATERINA KNELLER
Processo: 08460.001886/2018-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no inciso II do art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5124/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: DANI MOHSIN ABOU RAFAH
Processo: 08389.006867/2018-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5127/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: IBRAHIM ABBAS SAFIEDDINE
Processo: 08389.001360/2018-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5142/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: FATME ABOU GHONAIM
Processo: 08125.002505/2018-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos e não cumpriu a exigência do artigo 239, III do Decreto 9.199/17, deixando, portanto, de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5144/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: AHMAD ABDUL RAHIM ABOU GHONAIM
Processo: 08125.002507/2018-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu a exigência do artigo 239, III do Decreto 9.199/17, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5148/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: PABLO ROBERTO PIRIZ RIGOLI
Processo: 08451.006470/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu a exigência do artigo 239, III do Decreto nº 9.199/17 e não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5159/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: KHADIJE MOHAMAD SBEITI
Processo: 08505.054785/2018-07

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que consta processo na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo a distribuição de processo contrariando o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5164/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: TARAS MYKHAILOVYCH KHODYUK
Processo: 08335.012360/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu a exigência do artigo 239, III do Decreto nº 9.199/17 e não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5033/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: RAUNAK SUNIL DASWANI
Processo: 08505.053282/2015-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, conforme disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, por não atender a naturalizando a disposto no Art. 116 da referida Lei, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 5121/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: GLADYS MUIBA JUSTINIANO
Processo: 08476.001440/2017-56
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5128/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JAYNE RODRIGUES AGUILAR PEREZ
Processo: 08709.003871/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017

Despacho nº 5183/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: SHIN YOUNG PARK
Processo: 08505.054940/2018-87

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5192/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ROGER HUMBERTO VAZQUEZ SUAREZ
Processo: 08280.018786/2018-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5194/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: HUANG CHENG HSIUNG
Processo: 08505.054558/2018-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5212/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JEAN WILDOR PIERRE
Processo: 08494.004235/2018-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5197/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ANWAR SLEIMAN SLEIMAN
Processo: 08505.053853/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5201/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: SLEIMAN ANWAR SLEIMAN
Processo: 08505.056086/2018-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5103/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IMAN ABDUL LATIF AHMAD
Processo: 08507.300270/2016-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5208/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: HUSSEIN EL HANI BABIR
Processo: 08389.007214/2017-68

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5209/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ANSO DA SILVA
Processo: 083100.10287/2015-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5210/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MOSAB MOHAMMED IBRAHIM SALAMA
Processo: 08444.002255/2017-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5211/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHIBUZOR PAUL OKPALAUGO
Processo: 08505.044967/2017-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5213/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RITA KITTY CONDORI LAURA
Processo: 08451.302410/2016-61



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5216/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NANA SAMBA KADIAMBA
Processo: 08505.042555/2018-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5217/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SALIM ELIAS ELFERKH
Processo: 08240.002251/2017-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5218/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GERALDA CA ARATUM
Processo: 08295.013051/2017-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5221/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: NABIL SALMAN AYOUB
Processo: 08505.068689/2017-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5223/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHANG CHIU LAN
Processo: 08390.001667/2018-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5224/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIAM MOHAMAD FADLALLAH
Processo: 08705.300905/2016-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5228/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERT CARLOS BOMMA MBANG
Processo: 08505.066892/2015-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5229/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: DIANA IVONNE BIANCA MORALES GONZALEZ
Processo: 08505.091520/2016-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5232/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: TING YI CHUN
Processo: 08295.015666/2016-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5186/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: GINO ROVESTI
Processo: 08709.002072/2018-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5184/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: CAROLINA GARCIA VILLANUEVA
Processo: 08255.007597/2018-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5181/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ABDULLAH BUANAMADE
Processo: 08091.002550/2016-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5180/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ETELVINA PANAIFO DE FREITAS
Processo: 08797.001334/2017-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5179/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ANTONIO KOLOLO LUYINDULA
Processo: 08505.018357/2017-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5177/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: AURORA MARCA MARCA.
Processo: 08505.028439/2017-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5173/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: HUSSEIN MOHAMAD BZIEH
Processo: 08389.002073/2017-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5172/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ANGELICA BRIGIDA DEL PILAR SUAREZ CACERES
Processo: 08444.002785/2017-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Que a correta grafia do nome de ABELARDO BORROTO CARRILO, incluído na Portaria Naturalização nº 348, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019, é ABELARDO BORROTO CARRILLO e não como constou, declara:

Que a correta grafia do nome de AHMAD SAMIN SAKHA, incluído na Portaria Naturalização nº 366, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2019, é AHMAD SAMIM SAKHA e não como constou, declara:

Que a correta grafia do nome de YOUSUF KHALID MOHAMED, incluído na Portaria Naturalização nº 356, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, é YOUSUF KHALID MOHAMED ALJAHANI e não como constou, declara:

Que a naturalidade de FATIMA TAREQ HASAN QAID THABIT, incluído na Portaria Naturalização nº 270, de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2019, é Emirados Árabes e não como constou.

Declara que a naturalidade de FRANCO SAUVISKY, incluído na Portaria Naturalização nº 206, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2016, é Argentina e não como constou. declara ainda, que a correta grafia do nome de seu genitor é MIGUEL ANGEL SAUVISKY e não como constou.

Declara que a naturalidade de FRANCO SAUVISKY, incluído na Portaria Naturalização nº 206, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2016, é Argentina e não como constou. declara ainda, que a correta grafia do nome de seu genitor é MIGUEL ANGEL SAUVISKY, e não como constou, declara:

Que a exata data de nascimento de NOE NUNES CORREIA, incluído na Portaria CPMIG nº 349, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019, é 12 de novembro de 1985, e não como constou, declara:

Que a correta data de nascimento de AUBIERGE MORIN, incluído na Portaria Naturalização nº 24, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, é 13 de março de 1982 e não como constou, declara:

Que a naturalidade de REGINALD IFESINACHI EDOMOBI, incluído na Portaria Naturalização nº 251, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2019, é Nigéria e não como constou. declara, ainda, que a correta grafia de sua genitora é Benadeth Edomobi, e não como constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.086, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social INSTITUTO DE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO DO MOVIMENTO, com sede em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.764.014/0001-47, conforme Nota Técnica n.º 172/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 465/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.033582/2019-31.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO



COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MISTÉRIO NO MEDITERRÂNEO (MURDER MYSTERY, 2019)
Diretor(es): Kyle Newacheck
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000923/2019-11

Filme: MEU AMOR POR GRACE (RUNNING FOR GRACE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Kona Snow Pictures
Diretor(es): David L. Cunningham
Distribuidor(es): BLUE FOX ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000935/2019-37
Requerente: ENCRIPTA S/A

Filme: JÁ NÃO ME SINTO EM CASA NESSE MUNDO (I DON`T FEEL AT HOME IN THIS WORLD ANYMORE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Macon Blair
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Atos criminosos e Violência Extrema
Processo: 08017.001037/2019-04

Filme: THE SILENCE (Alemanha - 2019)
Diretor(es): John R. Leonetti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Medo
Processo: 08017.001061/2019-35

Filme: GRETA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Nara Aragão/Maurício Macêdo/Armando Praça
Diretor(es): Armando Praça
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001087/2019-83
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: ADEUS À NOITE (L'ADIEU À LA NUIT, Alemanha / França - 2019)
Produtor(es): Olivier Delbosc
Diretor(es): André Téchiné
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001100/2019-02
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: ASTÉRIX E O SEGREDO DA POÇÃO MÁGICA (ASTÉRIX - LE SECRET DE LA POTION MAGIQUE, França - 2018)
Produtor(es): SND
Diretor(es): Louis Clichy/Alexandre Astier
Distribuidor(es): BONFILM PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA. - ME
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001109/2019-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: ELE ERA ASSIM: ARY BARROSO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Angela Zoé/Monique Cruz
Diretor(es): Angela Zoé
Distribuidor(es): DOCUMENTA PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001112/2019-29
Requerente: DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA. ME

Trailer: RAMBO ATÉ O FIM - TRAILER 2 (RAMBO - LAST BLOOD, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Avy Lerner/Yariv Lerner/Steven Paul/Kevin King
Diretor(es): Adrian Grunberg
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001121/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SUPER MONKEY BALL: BANANA BLITZ HD (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001125/2019-06
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9508185), processo nº 0001613-53.2016.5.10.0014, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na qual fora determinado a Suspensão do Registro Sindical do réu, e com fundamento na Nota Técnica n.º 391/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9541281): SUSPENDER o Registro Sindical do STTRC - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Choró (Réu), Processo de Registro Sindical nº 46205.005932/2009-90 (SC04919), CNPJ nº 63.386.593/0001-96, até a inclusão em seu estatuto da limitação da área de exploração - inferior a dois módulos rurais, nos termos do art. 29, inciso I da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.111 - Ato de Concentração nº 08700.003987/2019-57. Requerentes: Trident Energy do Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Alex Azevedo Messeder e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.115 - Ato de Concentração nº 08700.004023/2019-26. Requerentes: Recordati A.G. e Novartis A.G. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Beatriz Medeiros Navarro Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.116 - Processo Administrativo nº 08700.003187/2017-74. Representante: Nu Pagamentos S.A. Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Stefanie Schmitt Giglio e outros. Representados: Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; Caixa Econômica Federal; e Banco Santander Brasil S.A. Advogados: Caroline Scopel Cecatto, Edinei Silva Teixeira, Mário Renato Balardim Borges, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana de Oliveira Frazão Viera de Mello, Angelo Gamba Prata de Carvalho, Mônica Tiemy Fujimoto, Ana Paula Galinatti Schreiber, Gilson Costa de Santana e outros. Acolho a Nota Técnica nº 66/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (documento SEI nº 0653802) e, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento das questões preliminares apresentadas pelos Representados; (ii) pela concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste despacho, para que o Banco Bradesco S.A. apresente e qualifique as testemunhas de seu interesse, sob pena de indeferimento do pedido; (iii) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal da Caixa; (iv) pelo agendamento da oitiva das testemunhas Érika Ázara Lopes Lima, Henrique Martins Silva e Marcelo Ferreira Frias, arroladas pela Caixa e sob sua responsabilidade informá-las ou notificá-las para o comparecimento no dia 26 de setembro de 2019, às 10h, na sede do Cade; e (v) pelo indeferimento dos pedidos, feitos de forma genérica, de produção de quaisquer provas admitidas em direito, de vez que estão em desacordo com o Despacho SG Instauração Processo Administrativo nº 10/2019 (doc. SEI nº 0606061), o qual determina, expressamente, que os Representados devem especificar as provas que pretendem produzir em sua defesa, conforme o art. 70 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 5º do art. 195 do Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual.

Nº 1.117 - Ato de Concentração nº 08700.003895/2019-77. Requerentes: Ardagh Group S.A. e Element Holdings II LLP. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.118 - Ato de Concentração nº 08700.004027/2019-12. Requerentes: Banco Santander s.a., Santander Investment S.A., Crédit Agricole S.A. e CACEIS. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Carolina Destailleur G. B. Bueno. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.119 - Ato de Concentração nº 08700.002767/2019-14. Requerentes: CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. e SODECAM - Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas Ltda. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Acolho o Parecer nº 15/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 27 de agosto de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.122, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.003255/2019-67. Requerentes: Elgin S.A. e Bematech Hardware Ltda. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Duarte, Barbara Rosenberg e outros. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 13/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação sem restrições do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Plano de Conservação Estratégico para o Território de Carajás, contemplando as Unidades de Conservação Federais da Região e entorno, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02122.001734/2018-92).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental e lista as atividades sujeitas ao licenciamento;

Considerando a Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA;

Considerando a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;

Considerando o Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 2.486, de 2 de fevereiro de 1998, que cria a Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 97.720, de 5 de maio de 1989, que cria a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri;

Considerando o Decreto Federal nº 2.480, de 2 de fevereiro de 1998, que cria a Floresta Nacional do Itacaiúnas, no Estado do Pará, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 97.718, de 5 de maio de 1989, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, no Estado do Pará;

Considerando o Decreto Federal nº 97.719, de 5 de maio de 1989, que cria a Reserva Biológica do Tapirapé;

Considerando o Decreto Federal sem número de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, localizado nos Municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, Estado do Pará;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 5 de novembro de 2014, que estabelece procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de Licenciamento Ambiental;

Considerando a Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014, que estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Considerando o disposto no Processo nº 02122.001734/2018-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Conservação Estratégico para o conjunto de áreas protegidas de Carajás.

Art. 2º O Plano de Conservação Estratégico para o Território de Carajás tem o objetivo geral de identificar áreas prioritárias e promover a conservação da biodiversidade no território do conjunto de áreas protegidas de Carajás por meio da gestão socioambiental integrada.

§ 1º O Plano de Conservação Estratégico para o Território de Carajás abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 6 (seis) Unidades de Conservação Federais (UC): Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, Floresta Nacional de Carajás, Floresta Nacional Itacaiúnas, Reserva Biológica do Tapirapé, Parque Nacional dos Campos Ferruginosos e a Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, além da Reserva Indígena Xikrin do Catete e áreas de entorno das referidas áreas protegidas.

§ 2º Estabelece estratégias para diminuição de pressões antrópicas no interior e entorno, geradas por decorrência da presença de empreendimentos minerais em operação presentes nas UC Floresta Nacional de Carajás e Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, para o Plano de Conservação Estratégico para o Território de Carajás, com prazo de vigência até dezembro de 2024 com previsão de renovação para ciclos de 5 (cinco) anos, foram estabelecidas 48 (quarenta e oito) ações distribuídas em 9 (nove) objetivos específicos, assim discriminados:

1. Compatibilização das atividades minerárias com a conservação da biodiversidade nos ecossistemas florestais, recursos hídricos, campos ferruginosos e castanhais no território de Carajás;
2. Estabelecimento de um banco de informações para tomada de decisão referente ao licenciamento ambiental no território de Carajás;
3. Promoção da conectividade visando reverter o processo de isolamento geográfico do Mosaico de Carajás, priorizando a implementação do corredor ecológico Carajás/Bacajá;
4. Redução da pressão antrópica sobre o Mosaico de Carajás e melhoria da qualidade ambiental por meio de ações socioambientais;
5. Melhoria da permeabilidade da matriz por meio da diversificação das atividades produtivas;
6. Promoção da gestão dos recursos hídricos e do uso do solo na bacia do rio Itacaiúnas;

7. Gestão de conflitos de uso e ocupação do solo envolvendo a Flona de Itacaiúnas, Parque Nacional dos Campos Ferruginosos e Flona Carajás;
8. Fortalecimento da visitação, uso público, gestão participativa e atividades de educação ambiental no território do conjunto de áreas protegidas de Carajás;
9. Ampliação do estado da arte de conhecimento da área do Mosaico de Carajás voltadas para a gestão do território.

Art. 3º Caberá à Coordenação Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP/DIBIO a coordenação do Plano de Conservação Estratégico para o Território de Carajás, e ao chefe do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Carajás, a coordenação executiva.

Art. 4º O Plano de Conservação Estratégico para o Território de Carajás será monitorado anualmente pelo Grupo de Assessoramento Técnico, para acompanhamento da implementação, realização de avaliações do Plano, revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do Plano de Conservação Estratégica para o Território de Carajás.

Art. 5º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Segredos do Cerrado. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.009549/2018-07

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.009549/2018-07, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Segredos do Cerrado, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Chácara Lavras do Abade, situado no Município de Pirenópolis - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis/GO, sob a matrícula nº 10.167.

Art. 2º A RPPN Segredos do Cerrado tem uma área total de 7,40 ha (sete hectares e quarenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN Segredos do Cerrado inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt_01 RPPN, de coordenadas N 8.248.149,59m e E 725.481,57m; Córrego; deste, segue confrontando com Córrego Barriguda, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°49' e 24,86 m até o vértice Pt_02 RPPN, de coordenadas N 8.248.168,52m e E 725.497,69m; 33°38' e 25,29 m até o vértice Pt_03 RPPN, de coordenadas N 8.248.189,45m e E 725.511,92m; 18°17' e 26,35 m até o vértice Pt_04 RPPN, de coordenadas N 8.248.214,39m e E 725.520,46m; 05°59' e 24,51 m até o vértice Pt_05 RPPN, de coordenadas N 8.248.238,72m e E 725.523,25m; 354°20' e 22,61 m até o vértice Pt_06 RPPN, de coordenadas N 8.248.261,26m e E 725.521,26m; 353°54' e 21,05 m até o vértice Pt_07 RPPN, de coordenadas N 8.248.282,22m e E 725.519,23m; 346°21' e 10,85 m até o vértice Pt_08 RPPN, de coordenadas N 8.248.292,78m e E 725.516,79m; 02°58' e 13,73 m até o vértice Pt_09 RPPN, de coordenadas N 8.248.306,49m e E 725.517,61m; Cerca; deste, segue confrontando com Maria de Fátima da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°31' e 101,29 m até o vértice Pt_10 RPPN, de coordenadas N 8.248.254,45m e E 725.430,68m; 120°31' e 28,49 m até o vértice Pt_11 RPPN, de coordenadas N 8.248.239,97m e E 725.455,23m; 222°54' e 88,44 m até o vértice Pt_14 RPPN, de coordenadas N 8.248.175,19m e E 725.395,01m; 222°19' e 88,45 m até o vértice Pt_15 RPPN, de coordenadas N 8.248.145,15m e E 725.291,21m; 253°17' e 108,03 m até o vértice Pt_16 RPPN, de coordenadas N 8.248.078,93m e E 725.087,86m; 251°23' e 213,81 m até o vértice Pt_17 RPPN, de coordenadas N 8.248.004,34m e E 724.904,89m; 247°14' e 197,54 m até o vértice Pt_18 RPPN, de coordenadas N 8.247.883,97m e E 724.703,3m; Cerca; deste, segue confrontando com Bruno M.C. Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°34' e 234,76m até o vértice Pt_19 RPPN, de coordenadas N 8.247.830,69m e E 724.721,63m; Cerca; deste, segue confrontando com Inter-Hoteis e Moteis, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°25' e 56,31 m até o vértice Pt_20 RPPN, de coordenadas N 8.248.051,95m e E 725.287,3m; Cerca; deste, segue confrontando com Anderson A. Leitão, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°28' e 31,25 m até o vértice Pt_20a RPPN, de coordenadas N 8.248.074,61m e E 725.265,78m; Cerca; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 19°55' e 74,8 m até o vértice Pt_21 RPPN, de coordenadas N 8.248.144,94m e E 725.291,28m; Situado no; deste, segue confrontando com Interior da Propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°53' e 31,26 m até o vértice Pt_22 RPPN, de coordenadas N 8.248.087,59m e E 725.383,22m; 19°15' e 75,00 m até o vértice Pt_23 RPPN, de coordenadas N 8.248.114,88m e E 725.473,98m; 72°40' e 94,75; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: e m até o vértice Pt_01 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Segredos do Cerrado será administrada pela proprietária Márcia Duarte Pinho.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Magia do Cerrado. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.010544/2018-19.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010544/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Magia do Cerrado, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Espaço Azul, situado no Município de Pirenópolis - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis - GO, sob as matrículas nº 5542 e 5558.

Art. 2º A RPPN Magia do Cerrado tem uma área total de 18,74 ha (dezoito hectares e setenta e quatro ares), definida nos imóveis referidos no art. 1º.

Parágrafo único: RPPN Magia do Cerrado está constituída sob quatro glebas, conforme descrição abaixo:

PARTE I A RPPN do imóvel Fazenda Espaço Azul (matrícula 5.558) é correspondente a área de 3,25 ha (três hectares e vinte e cinco ares) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt_01 RPPN, de coordenadas N 8.250.950,75m e E 725.991,46m; Cerca;deste, segue confrontando com Elza Gomes Pedroza,com os seguintes azimutes e distâncias: 181°01' e 49,62m até o vértice Pt_02 RPPN, de coordenadas N 8.250.901,13m e E 725.990,05m 162°32' e 3,87m até o vértice Pt_03 RPPN, de coordenadas N 8.250.897,42m e E 725.991,17m; 177°52' e 155,61m até o vértice Pt_04 RPPN, de coordenadasN 8.250.741,84m e E 725.995,40m; 185°06' e 139,46m até o vértice Pt_05 RPPN, de coordenadas N 8.250.603,03m e E 725.981,60m; 181°37' e 108,36m até o vértice Pt_05a RPPN,de coordenadas N 8.250.494,71m e E 725.978,53m; 177°57' e 64,8m até o vértice Pt_06 RPPN, de coordenadas N 8.250.429,91m e E 725.980,84m; 190°11' e 72,33 m até o vértice Pt_07 RPPN, de coordenadas N 8.250.358,89m e E 725.967,32m; Situado no; deste, segue confrontando com Interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°32' e 71,50 m até o vértice Pt_08 RPPN, de coordenadas N 8.250.365,27m e E 725.896,08m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 05°11' e 29,97m até o vértice Pt_09 RPPN, de coordenadas N 8.250.395,09m e E 725.899,10m; 353°16' e 93,53m até o vértice Pt_10 RPPN, de coordenadas N 8.250.488,12m e E 725.889,08m; 12°28'42" e 473,82m até o



vértice Pt_01 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PARTE II A RPPN do imóvel Fazenda Espaço Azul (matrícula 5.558) é correspondente a área de 1,04 ha (um hectare e quatro ares) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt_11 RPPN, de coordenadas N 8.250.226,74m e E 725.969,49m; deste, segue confrontando , com os seguintes azimutes e distâncias: 218°12' e 16,97m até o vértice Pt_11a RPPN, de coordenadas N 8.250.213,4m e E 725.958,99m, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°27' e 46,02m até o vértice Pt_11b RPPN, de coordenadas N 8.250.181,12m e E 725.926,19m; deste,segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°13' e 18,71m até o vértice Pt_11c RPPN, de coordenadas N 8.250.170,45m e E 725.910,82m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 199°10' e 5,83m até o vértice Pt_12 RPPN, de coordenadas N 8.250.164,94m e E 725.908,90m; 302°29' e 18,31m até o vértice Pt_13 RPPN, de coordenadas N 8.250.174,95m e E 725.893,55m; 316°34' e 30,35 m até o vértice Pt_14 RPPN, de coordenadas N 8.250.197,18m e E 725.872,92m; 321°56' e 46,97m até o vértice Pt_15 RPPN, de coordenadas N 8.250.234,48m e E 725.844,34m; 320°29' e 43,46m até o vértice Pt_16 RPPN, de coordenadas N 8.250.268,30m e E 725.817,00m; 71°53' e 93,74m até o vértice Pt_17 RPPN, de coordenadas N 8.250.296,53m e E 725.906,41m; 137°53'28" e 94,07m até o vértice Pt_11 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PARTE I A RPPN do imóvel Fazenda Espaço Azul (matrícula 5.542) é correspondente a área de 6,84 ha (seis hectares e oitenta e quatro ares) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt_01 RPPN, de coordenadas N 8.250.312,41m e E 726.276,83m; Córrego; deste, segue confrontando com Córrego Barriguda, com os seguintes azimutes e distâncias:117°17' e 29,43 m até o vértice Pt_02 RPPN, de coordenadas N 8.250.298,64m e E 726.302,84m; 151°49' e 17,02m até o vértice Pt_03 RPPN, de coordenadas N 8.250.283,56m e E 726.310,72m; 167°24' e 116,63 m até o vértice Pt_04 RPPN, de coordenadas N 8.250.169,47m e E 726.335,04m;209°47' e 44,63 m até o vértice Pt_05 RPPN, de coordenadas N 8.250.130,96m e E 726.312,46m; 253°54' e 24,50 m até o vértice Pt_06 RPPN, de coordenadas N 8.250.124,38m e E 726.288,86m; 272°50' e 90,01 m até o vértice Pt_07 RPPN, de coordenadas N 8.250.129,88m e E 726.199,15m; Córrego; deste, segue confrontando com Priscila Vilarinho de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°05' e 48,86 m até o vértice Pt_08 RPPN, de coordenadas N 8.250.105,39m e E 726.162,82m; Cerca; deste, segue confrontando com Elza Gomes Pedroza, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°00' e 167,41 m até o vértice Pt_09 RPPN, de coordenadas N 8.250.093,95m e E 725.997,44m; 303°34' e 99,48m até o vértice Pt_10 RPPN, de coordenadas N 8.250.146,88m e E 725.912,09m; 225°21' e 32,50 m até o vértice Pt_11 RPPN, de coordenadas N 8.250.124,27m e E 725.888,73m; 269°48' e 138,32m até o vértice Pt_12 RPPN, de coordenadas N 8.250.125,23m e E 725.751,01m; 355°06' e 119,74m até o vértice Pt_13 RPPN, de coordenadas N 8.250.244,64m e E 725.742,07m; Situado no; deste, segue confrontando com Interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°48' e 77,11 m até o vértice Pt_14 RPPN, de coordenadas N 8.250.268,3m e E 725.817m; Cerca; deste, segue confrontando com Elza Fomes Pedroza, com os seguintes azimutes e distâncias:140°30' e 47,96 m até o vértice Pt_15 RPPN, de coordenadas N 8.250.234,48m e E 725.844,34m; 141°57' e 46,99m até o vértice Pt_16 RPPN, de coordenadas N 8.250.197,18m e E 725.872,92m; 136°31' e 30,32m até o vértice Pt_17 RPPN, de coordenadas N 8.250.174,95m e E 725.893,55m; 122°29' e 18,31m até o vértice Pt_18 RPPN, de coordenadas N 8.250.164,94m e E 725.908,9m; 19°10'e 5,83m até o vértice Pt_18a RPPN, de coordenadas N 8.250.170,45m e E 725.910,82 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°13' e 18,71 m até o vértice Pt_18b RPPN, de coordenadas N 8.250.181,12m e E 725.926,19m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias:45°27' e 46,02m até o vértice Pt_18c RPPN, de coordenadas N 8.250.213,4m e E 725.958,99m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias:38°12' e 16,97m até o vértice Pt_19 RPPN, de coordenadas N 8.250.226,74m e E 725.969,49m; deste, segue confrontando com Interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias:137°17' e 27,19m até o vértice Pt_20 RPPN , de coordenadas N 8.250.206,56m e E 725.987,73m; 99°07'e 63,55m até o vértice Pt_21 RPPN, de coordenadas N 8.250.195,87m e E 726.050,38m; 70°00' e 148,16m até o vértice Pt_22 RPPN, de coordenadas N 8.250.245,1m e E 726.190,12m; 52°22'32" e 110,27m até o vértice Pt_01 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PARTE II A RPPN do imóvel Fazenda Espaço Azul (matrícula 5.542) é correspondente a área de 7,61 ha (sete hectares e sessenta e um ares),Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt_22_RPPN, de coordenadas N 8.250.956,66m e E 726.000m; Cerca; deste,segue confrontando com Irene Dau Pelloni,com os seguintes azimutes e distâncias:142°13'e 300,47 m até o vértice Pt_23_RPPN, de coordenadas N 8.250.717,25m e E 726.181,67m; 135°05' e 306,45m até o vértice Pt_24_RPPN, de coordenadas N 8.250.497,98m e E 726.395,89m; 119°25' e 27,54m até o vértice Pt_25_RPPN, de coordenadas N 8.250.484,21m e E 726.419,73m; 220°50' e 20,84m até o vértice Pt_26_RPPN, de coordenadas N 8.250.468,58m e E 726.405,95m; 307°36' e 23,63 m até o vértice Pt_27_RPPN, de coordenadas N 8.250.483,2m e E 726.387,38m; 357°35' e 16,34m até o vértice Pt_28_RPPN, de coordenadas N 8.250.499,54m e E 726.386,84m; 304°47' e 32,32m até o vértice Pt_29_RPPN,de coordenadas N 8.250.518,24m e E 726.360,47m; 284°57' e 33,48m até o vértice Pt_30_RPPN, de coordenadas N 8.250.527,21m e E 726.328,22m; 337°38'e 42,81m até o vértice Pt_31_RPPN, de coordenadas N 8.250.566,97m e E 726.312,34m; 337°08' e 14,48m até o vértice Pt_32_RPPN, de coordenadas N 8.250.580,35m e E 726.306,83m; 312°58' e 103,14m até o vértice Pt_33_RPPN, de coordenadas N 8.250.651,44m e E 726.232,05m; 225°21' e 122,28m até o vértice Pt_34_RPPN, de coordenadas N 8.250.566,01m e E 726.143,77m; Situado no; deste,segue confrontando com intetior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°49' e 172,85m até o vértice Pt_35_RPPN, de coordenadas N 8.250.418,84m e E 726.054,77m; 281°07' e 75,66 m até o vértice Pt_36_RPPN, de coordenadas N 8.250.434,19m e E 725.980,68m; Cerca; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 357°58' e 60,56m até o vértice Pt_36a_RPPN, de coordenadas N 8.250.494,71m e E 725.978,53m; Cerca; deste, segue confrontando com Elza Gomes Pedroza, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°37' e 108,36m até o vértice Pt_37_RPPN, de coordenadas N 8.250.603,03m e E 725.981,6m; 05°06' e 139,49m até o vértice Pt_38_RPPN, de coordenadas N 8.250.741,84m e E 725.995,4m; 357°52' e 155,58 m até o vértice Pt_39_RPPN, de coordenadas N 8.250.897,42m e E 725.991,17m; 342°40' e 3,90m até o vértice Pt_40_RPPN, de coordenadas N 8.250.901,13m e E 725.990,05m; 01°01' e 49,62m até o vértice Pt_41_RPPN,de coordenadas N 8.250.950,75m e E 725.991,46m; 57°09'16" e 10,91 m até o vértice Pt_22_RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Magia do Cerrado será administrada pela proprietária Elza Gomes Pedroza.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caraívas Ecovilla. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.009916/2018-64.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.009916/2018-64, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caraívas Ecovilla, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Lavras do Abade, localizada no município de Pirenópolis - GO, sob a matrícula nº 12.486.

Art. 2º A RPPN Caraívas Ecovilla tem uma área total de 7,91 ha (sete hectares e noventa e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt-01 RPPN, de coordenadas N 8.249.288,11m e E 725.799,41m; Cerca; deste, segue confrontando com Arnaldo Lobato Coelho Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°50' e 205,61 m até o vértice Pt-02 RPPN, de coordenadas N 8.249.500,31m e E 725.308,55m; 185°21' e 202,13m até o vértice Pt-03 RPPN , de coordenadas N 8.249.714,09m e E 725.533,15m; Cerca; deste, segue confrontando com José Ferreira Rosa Pires, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°55' e 120,54 m até o vértice Pt-04 RPPN, de coordenadas N 8.249.565,1m e E 725.674,93m; 09°49' e 136,50 m até o vértice Pt-05 RPPN, de coordenadas N 8.249.364,02m e E 725.654,02m; Situado no; deste, segue confrontando com Interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias:138°10' e 102,10m até o vértice Pt-06 RPPN, de coordenadas N 8.249.312,15m e E 725.762,82m; 213°37' e 98,56 m até o vértice Pt-07 RPPN, de coordenadas N 8.249.446,42m e E 725.787,45m; Cerca; deste, segue confrontando com Jeanne Maria White, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°48' e 534,64 m até o vértice Pt-08 RPPN, de coordenadas N 8.249.369,63m e E 725.854,82m; Córrego; deste,segue confrontando com Córrego Barriguda, com os seguintes azimutes e distâncias:46°24'50" e 310,08 m até o vértice Pt-01 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Caraívas Ecovilla será administrada pela proprietária Jeanne Marie White.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 426, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caraívas Comunidade Vale da Dhyana. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.009939/2018-79.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.011002/2018-63, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caraívas Comunidade Vale da Dhyana, de interesse público e em caráter de perpetuidade,no imóvel denominado Fazenda Lavras do Abade, situado no Município de Pirenópolis - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis/GO, sob a matrícula nº 11.953.

Art. 2ºA RPPN Caraívas Comunidade Vale da Dhyana tem um área total de 10,18 ha (dez hectares e dezoito ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN Caraívas Comunidade Vale da Dhyana é dividida em duas partes,como segue:

Parte I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 01 RPPN, de coordenadas N 8.248.597,77m e E 725.467,87m; Córrego; deste, segue confrontando com Córrego barriguda, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°18'32,71" e 15,9m até o vértice Pt 02 RPPN, de coordenadas N 8.248.611,73m e E 725.460,23m; 334°13'25,33" e 17,9m até o vértice Pt 03 RPPN, de coordenadas N 8.248.627,82m e E 725.452,46m; 323°14'46,75" e 22,7m até o vértice Pt 04 RPPN, de coordenadas N 8.248.645,99m e E 725.438,89m; 316°44'36,7" e 18,8m até o vértice Pt 05 RPPN, de coordenadas N 8.248.659,70m e E725.425,99m; 301°46'40,02" e 20,3m até o vértice Pt 06 RPPN, de coordenadas N 8.248.670,38m e E 725.408,75m; 319°43'22,2" e 8,2m até o vértice Pt 07 RPPN, de coordenadas N 8.248.676,67m e E 725.403,42m; 332°40'25,99" e 22,9m até o vértice Pt 08 RPPN, de coordenadas N 8.248.697,01m e E 725.392,91m; 20°33'3,92" e 27,1m até o vértice Pt 09 RPPN, de coordenadas N 8.248.722,35m e E 725.402,41m; 10°25'53,43" e17,4m até o vértice Pt 10 RPPN, de coordenadas N 8.248.739,46m e E 725.405,56m; 32° 32'40,59" e 21,0m até o vértice Pt 11 RPPN, de coordenadas N 8.248.757,12m e E 725.416,83m; 42°55'51,83" e 35,6m até o vértice Pt 12 RPPN, de coordenadas N 8.248.783,22m e E 725.441,11m; 59°43'39,69" e 36,4m até o vértice Pt 13 RPPN, de coordenadas N 8.248.801,56m e E 725.472,53m; 84°27'20,01" e 31,6m até o vértice Pt 14RPPN, de coordenadas N 8.248.804,61m e E 725.503,95m; 84°43'55" e 22,5m até o vértice Pt 15 RPPN, de coordenadas N 8.248.806,68m e E 725.526,40m; 118°45'9,37" e 19,0m até o vértice Pt 16 RPPN, de coordenadas N 8.248.797,55m e E 725.543,04m; 98°58'43,77" e 14,4m até o vértice Pt 17 RPPN, de coordenadas N 8.248.795,30m e E 725.557,28m; 45° 47'1,5" e 10,3m até o vértice Pt 18 RPPN, de coordenadas N 8.248.802,51m e E 725.564,69m; 0°17'19,63" e 9,9m até o vértice Pt 19 RPPN, de coordenadas N 8.248.812,43m e E 725.564,74m; 334°43'7,43" e 12,2m até o vértice Pt 20 RPPN, de coordenadas N 8.248.823,44m e E 725.559,54m; 338°3'21,1" e 20,9m até o vértice Pt 21RPPN, de coordenadas N 8.248.842,80m e E 725.551,74m; 355°30'52,77" e 15,2m até o vértice Pt 22 RPPN, de coordenadas N 8.248.857,97m e E 725.550,55m; 12°21'48,47" e7,9m até o vértice Pt 23 RPPN, de coordenadas N 8.248.865,68m e E 725.552,24m; 46°58'14,95" e 27,1m até o vértice Pt 24 RPPN, de coordenadas N 8.248.884,20m e E 725.572,08m; 57°3'42,39" e 14,6m até o vértice Pt 25 RPPN, de coordenadas N 8.248.892,13m e E 725.584,32m; Cerca; deste, segue confrontando com Geraldo Ferreira Rosa Pires, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°27'57,53" e 99,8m até o vértice Pt 26 RPPN, de coordenadas N 8.248.855,60m e E 725.677,22m; 208°45'31,19" e 263,2m até o vértice Pt 27 RPPN, de coordenadas N 8.248.624,90m e E 725.550,61m; 286°51'25,14" e 55,9m até o vértice Pt



28 RPPN, de coordenadas N 8.248.641,12m e E 725.497,10m; 197° 38'18,76" e 33,9m até o vértice Pt 29 RPPN,de coordenadas N 8.248.608,82m e 725.486,83m; 106°32'37,66" e 49,3m até o vértice Pt 30 RPPN, de coordenadas N 8.248.594,79m e E 725.534,09m; 208°45'31,71" e 16,2m até o vértice Pt 31 RPPN, de coordenadas N 8.248.580,59m e E 725.526,29m; 278°40'58,08" e 48,2m até o vértice Pt 32 RPPN, de coordenadas N 8.248.587,87m e E 725.478,62m; 312°38'34,47" e 14,6m retornando-se ao ponto Pt 01 RPPN ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.Fica excluída, do perímetro acima descrito a área encravada onde inicia-se a descrição do perímetro no vértice Pt_37 RPPN, de coordenadas N 8.248.756,19m e E 725.527,38m; Situado no; deste, segue confrontando com Intetior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°42' e 43,05 m até o vértice Pt_38 RPPN,de coordenadas N 8.248.772,5m e E 725.487,54m; 211°30' e 32,17m até o vértice Pt_39 RPPN, de coordenadas N 8.248.745,25m e E 725.470,45m; 120°36' e 43,64m até o vértice Pt_40 RPPN, de coordenadas N 8.248.722,67m e E 725.507,77m; 30°20'29" e 38,84m até o vértice Pt_37 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parte II - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 01 RPPN, de coordenadas N 8.248.828,27m e E 725.746,73m; 111°27'57,51" e 260,0m até o vértice Pt 02 RPPN, de coordenadas N 8.248.733,11m e E 725.988,72m; 206°22'20,89" e 169,0m até o vértice Pt 03 RPPN, de coordenadas N 8.248.581,72m e E 725.913,66m; 259°41'58,19" e 11,8m até o vértice Pt 04 RPPN, de coordenadas N 8.248.579,61m e E 725.902,05m; 209°32'49,11" e 34,5m até o vértice Pt 05 RPPN, de coordenadas N 8.248.549,62m e E 725.885,05m; 214°41'42,55" e 15,8m até o vértice Pt 06 RPPN, de coordenadas N 8.248.536,62m e E 725.876,05m; 246°22'14,24" e 17,5m até o vértice Pt 07 RPPN, de coordenadas N 8.248.529,62m e E 725.860,05m; 278°40'58,18" e 257,3m até o vértice Pt 08 RPPN, de coordenadas N 8.248.568,46m e E 725.605,69m; 48°45'10" e 31,4m até o vértice Pt 09 RPPN, de coordenadas N 8.248.589,17m e E 725.629,30m; 37°36'1,81" e 16,8m até o vértice Pt 10 RPPN, de coordenadas N 8.248.602,51m e E 725.639,58m; 83°15'45,77" e 31,3m até o vértice Pt 11 RPPN, de coordenadas N 8.248.606,19m e E 725.670,69m; 353° 10'32,65" e 32,7m até o vértice Pt 12 RPPN, de coordenadas N 8.248.638,62m e E 725.666,81m; 39°11'13,29" e 16,6m até o vértice Pt 13 RPPN, de coordenadas N 8.248.651,45m e E 725.677,27m; 21°26'48,19" e 190,0m até o vértice retornando-se ao ponto Pt 01 RPPN ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.Fica excluída, do perímetro acima descrito a área encravada onde inicia-se a descrição do perímetro no vértice Pt_49 RPPN, de coordenadas N 8.248.625,93m e E 725.830,94m; Situado no; deste, segue confrontando com interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°28' e 0,48m até o vértice Pt_50 RPPN, de coordenadas N 8.248.639,71m e E 725.773,88m; 282°31' e 58,71m até o vértice Pt_51 RPPN, de coordenadas N 8.248.607,1m e E 725.765,27m; 194°12' e 33,71m até o vértice Pt_52 RPPN, de coordenadas N 8.248.594,4m e E 725.823,61m; 101°42' e 59,68m até o vértice Pt_49 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Caraívas Comunidade Vale da Dhyana será administrada pela proprietária Jeanne Marie White.
Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.
Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 427, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caraívas Chácara Vale da Dhyana, Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.009948/2018-60.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.009948/2018-60, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caraívas Chácara Vale da Dhyana, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Lavras do Abade, localizada no município de Pirenópolis - GO, matriculado na matrícula nº 12.485.

Art. 2º A RPPN Caraívas Chácara Vale da Dhyana tem um área total de 4,51 ha (quatro hectares e cinquenta e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt-01 RPPN, de coordenadas N 8.248.687,46m e E 725.385,86m; Córrego; deste, segue confrontando com Córrego Barriguda, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°53' e 11,88 m até o vértice Pt-02 RPPN, de coordenadas N 8.248.697,01m e E 725.392,91m; 19°56' e 27,04 m até o vértice Pt-03 RPPN, de coordenadas N 8.248.722,35m e E 725.402,41m; 09°51' e 17,38 m até o vértice Pt-04 RPPN, de coordenadas N 8.248.739,46m e E 725.405,56m; 31°59' e 20,95 m até o vértice Pt-05 RPPN, de coordenadas N 8.248.757,12m e E 725.416,83m; 42°21' e 35,65 m até o vértice Pt-06 RPPN, de coordenadas N 8.248.783,22m e E 725.441,11m; 59°07' e 36,37 m até o vértice Pt-07 RPPN, de coordenadas N 8.248.801,56m e E 725.472,53m; 83°54' e 31,57 m até o vértice Pt-08 RPPN, de coordenadas N 8.248.804,61m e E 725.503,95m; 84°07' e 22,53 m até o vértice Pt-09 RPPN, de coordenadas N 8.248.806,68m e E 725.526,40m; 118°05' e 18,99 m até o vértice Pt-10 RPPN, de coordenadas N 8.248.797,55m e E 725.543,04m; 98°27' e 14,41 m até o vértice Pt-11 RPPN, de coordenadas N 8.248.795,30m e E 725.557,28m; 45°08' e 10,33 m até o vértice Pt-12 RPPN, de coordenadas N 8.248.802,51m e E 725.564,69m; 359°49' e 9,93 m até o vértice Pt-13 RPPN, de coordenadas N 8.248.812,43m e E 725.564,74m; 334°02' e 12,17 m até o vértice Pt-14 RPPN, de coordenadas N 8.248.823,44m e E 725.559,54m; 337°31' e 20,86 m até o vértice Pt-15 RPPN, de coordenadas N 8.248.842,80m e E 725.551,74m; 354°50' e 15,22 m até o vértice Pt-16 RPPN, de coordenadas N 8.248.857,97m e E 725.550,55m; 11°58' e 7,89 m até o vértice Pt-17 RPPN, de coordenadas N 8.248.865,68m e E 725.552,24m; 46°22' e 27,13 m até o vértice Pt-18 RPPN, de coordenadas N 8.248.884,20m e E 725.572,08m; 56°30' e 14,59 m até o vértice Pt-19 RPPN, de coordenadas N 8.248.892,13m e E 725.584,32m; 04°35' e 19,33 m até o vértice Pt-20 RPPN, de coordenadas N 8.248.911,37m e E 725.586,08m; 04°38' e 22,45 m até o vértice Pt-21 RPPN, de coordenadas N 8.248.933,75m e E 725.588,12m; 19°05' e 37,57 m até o vértice Pt-22 RPPN, de coordenadas N 8.248.969,14m e E 725.600,75m; 16°33' e 40,60 m até o vértice Pt-23 RPPN, de coordenadas N 8.249.007,93m e E 725.612,72m; 12°59' e 44,20 m até o vértice Pt-24 RPPN, de coordenadas N 8.249.050,91m e E 725.623,11m; Cerca; deste, segue confrontando com Arnaldo Lobato Coelho Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°49' e 73,74 m até o vértice Pt-25 RPPN, de coordenadas N

8.249.092,55m e E 725.562,23m; Situado no; deste, segue confrontando com Interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°57' e 137,41 m até o vértice Pt-26 RPPN, de coordenadas N 8.248.964,71m e E 725.511,81m; 277°52' e 135,03 m até o vértice Pt-27 RPPN, de coordenadas N 8.248.984,56m e E 725.378,24m; Cerca; deste, segue confrontando com Arnaldo Lobato Coelho Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°31'51" e 297,20 m até o vértice Pt-01 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Caraívas Chácara Vale da Dhyana será administrada pela proprietária Jeanne Marie White.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para propor alternativas à agilização dos processos de autorização de pesquisa e de concessão de lavra minerária no âmbito da Agência Nacional de Mineração.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL - SGM DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME,

Considerando caber ao Ministério de Minas e Energia-MME, por sua Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral-SGM, "implementar, orientar e coordenar as políticas para a geologia, mineração e transformação mineral", bem como "monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, e das instituições responsáveis, de modo a promover e propor revisões, atualizações e correções dos modelos em curso", e, ainda, "coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e da produção dos bens minerais", com base no artigo 29, I, IV e XI, bem como o disposto no artigo 1º, incisos I, II, III, IV, IX, X e XIII, todos do Decreto 9.675/19;

Considerando caber à Agência Nacional de Mineração-ANM, "observar e implementar as orientações e diretrizes estabelecidas nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia", na forma do artigo 2º, da Lei 13.575/17;

Considerando que nos processos minerários da competência do Ministério de Minas e Energia-MME, cabe à ANM "a fim de agilizar o andamento processual", realizar "todas as análises técnicas necessárias", conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º, da Lei 13.575/17;

Considerando a necessidade de dinamizar o setor minerário brasileiro, agilizando a prestação dos serviços dos órgãos a ele vinculados;

Considerando o grande número de processos em tramitação no âmbito da Agência Nacional de Mineração-ANM, e pendentes de solução por longo período, notadamente quanto aos pedidos de autorização de pesquisa e de outorga de concessão de lavra;

Considerando a necessidade de se encontrar alternativas para se resolver essa situação de atraso no atendimento de demandas junto à ANM;

Considerando as recentes disposições do Regulamento do Código de Mineração, pelo Decreto 9.406/18;

Considerando as disposições da Lei 13.848/19, e atento ao previsto em seu artigo 53; e

Considerando-se o princípio da eficiência encartado no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho-GT para avaliar os mecanismos, ferramentas e procedimentos dos processos de autorização de pesquisa e de concessão de lavra minerária, da competência da Agência Nacional de Mineral-ANM, devendo propor alternativas para agilizar sua tramitação e decisões.

Art. 2º As alternativas propostas com base no artigo anterior deverão considerar também os processos já em curso, de modo a se alcançar substancial redução do passivo processual em tramitação na ANM.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será formado por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da SGM-MME e 2 (dois) indicados pela ANM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes da SGM-MME.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará com o auxílio funcional e material da SGM-MME e da ANM.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a partir da primeira reunião de trabalho e que deverá realizar-se em até 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 29, I, III, VII, VIII e XI, e art. 35, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e com observância às disposições do Decreto 9.759/19,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do acordo judicial na Ação Civil Pública nº 1005310-84.2019.4.01.3800, ajuizada pelo Ministério Público Federal, em que figuram como Réus a União Federal e a Agência Nacional de Mineração - ANM;

CONSIDERANDO o Projeto "Segurança de Barragens de Mineração" e a evolução das vistorias de barragens de rejeitos de mineração, em consonância com o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/106-MME-CPRM-CNPM;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanente acompanhamento da situação das barragens de rejeitos de minério e a conveniência de se propor medidas para aprimorar a gestão conjunta e a colaboração dos órgãos e entidades comprometidos com a questão, de forma a conferir maior segurança das barragens de rejeitos de mineração;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48340.002213/2019-60;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, encartado no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Segurança de Barragens de Rejeitos de Mineração - CTBMin, de caráter permanente, com a finalidade de supervisionar as ações relativas à estabilidade e segurança de barragens de rejeitos de mineração, em consonância com a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB instituída pela Lei nº 12.334/2010 e de outras regulamentações normativas afins.

Art. 2º O CTBMin será composto por representantes - titular e suplente - de órgãos e entidades públicas e por representantes da sociedade civil.

Art. 3º Integrarão o CTBMin:

I - a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, que o presidirá;

II - a Agência Nacional de Mineração - ANM, e

III - a Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CPRM (Serviço Geológico do Brasil-SGB).

Art. 4º Serão convidados a participar do CTBMin:

I - o Centro de Tecnologia Mineral-CETEM/MCTIC;

II - o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;

III - o CONFEA/CREAs;

IV - a Academia Brasileira de Ciências;

V - o Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM.

Art. 5º Outros órgãos e entidades públicas e privadas, e que assim se manifestarem, e a critério dos representantes dos órgãos elencados no artigo 3º, poderão vir a ser convidados para participar do CTBMin.

Art. 6º Os membros integrantes do CTBMin serão indicados pelo titular do respectivo órgão/entidade, e designados em ato do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

§ 1º A participação no CTBMin não será remunerada e não criará qualquer vínculo ou direitos com a Administração Pública.

§ 2º O CTBMin se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

Art. 7º São atribuições do CTBMin:

I - acompanhar o cumprimento das decisões na Ação Civil Pública nº 1005310-84.2019.4.01.3800, em andamento na 5a. Vara Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, e de outras ações judiciais que tenham por objeto questão relacionada à segurança de barragem de rejeitos de minério, e propor sugestões ao seu cumprimento;

II - acompanhar o Programa de Vistorias de Barragens de Mineração pela ANM, em atendimento à Resolução nº 01/2019, do Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, e propor sugestões ao seu cumprimento;

III - acompanhar a evolução dos indicadores de segurança de barragens de rejeitos de mineração expressos pelos critérios de Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA);

IV - propor ações a serem conduzidas de forma conjunta entre as unidades e órgãos vinculados do MME, bem como de outros órgãos no âmbito da Administração Pública Federal, de forma a conferir maior confiança e agilidade na gestão da segurança de barragens de rejeito da mineração e que estimulem o aumento dos níveis de estabilidade e segurança.

Art. 8º A SGM prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CTBMin.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 248, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.003061/2019-12. Interessada: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.596/0001-95.

Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2018 a 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.094, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001254/2018-78. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT. Objeto: conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Interessada em face da Resolução Autorizativa nº 6.975, de 17 de abril de 2018.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.095, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006230/2014-81. Interessada: J. A. Konzen e Cia Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.878, de 14 de outubro de 2014, que autorizou a interessada a implantar e explorar a Usina Termelétrica J. A. Konzen - São Miguel, localizada no Município de Tabaporã, estado de Mato Grosso.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.097, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000727/2019-09. Interessado: Nova Casa Geração de Energia SPE Ltda - ME. Objeto: declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Prainha, CEG PCH.PH.SC.033961-0.01, localizada no município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.101, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002888/2019-29. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 (quinhentos e vinte e cinco) kV Areia - Joinville Sul, localizada nos estados do Paraná e de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.102, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003704/2019-48. Interessada: Enel Distribuição Ceará - ENEL. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Eólica Dunas do Paracuru - Paracuru, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 7,64 km de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Eólica Dunas do Paracuru - Umarituba à Subestação Paracuru, localizada no município de Paracuru, estado do Ceará.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.103, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003705/2019-92. Interessada: Enel Distribuição Ceará Objeto: (i) declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Umarituba - Paracuru, localizada no estado do Ceará.

A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.104, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003750/2019-47. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Rio Verde Furnas - Acreúna, na Subestação Crown, localizada no estado de Goiás.

A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.105, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003764/2019-61. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: (i) declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem de Linha de Distribuição 138 kV Minaçu - Mineração Serra Verde.

A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.107, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003872/2019-33. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de Linha de Distribuição 138 kV Jaru - Vale do Anary, com derivação para Subestação Theobroma, localizada nos municípios de Jaru, Theobroma e Vale do Anari, estado de Rondônia.

A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.109, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003733/2019-18. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Santana RB - Santana CELPA, localizada no estado do Pará.

A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.112, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005076/2017-73. Interessado: Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. Objeto: Altera a declaração de Utilidade Pública, constante na Resolução Autorizativa nº 6.746, de 2017, para instituir servidão administrativa da nova área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Mesquita - João Neiva II, com 237 km de extensão, faixa de servidão de 60 metros de largura, tensão nominal de operação de 500 kV, circuito simples, interligando a Subestação Mesquita à Subestação João Neiva II, localizada em diversos municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.597, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002089/2019-52. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Elektro Eletricidade e Serviços S.A., EDP SP - São Paulo Distribuição de Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, a vigorar a partir de 31 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.598, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002094/2019-65. Interessados: Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.599, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002099/2019-98. Interessados: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2019 e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.600, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002100/2019-84. Interessados: Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.601, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002109/2019-95. Interessados: Cooperativa Aliança - Cooperaliança, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa Aliança - Cooperaliança, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 856, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define os procedimentos para o reajuste da Receita Anual de Geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Portaria nº 117 do Ministério de Minas e Energia, de 5 de abril de 2013, na Resolução Normativa ANEEL nº 541, de 12 de março de 2013, na Resolução Normativa ANEEL nº 818, de 19 de junho de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002794/2018-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define os procedimentos para o reajuste da Receita Anual de Geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata esta Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.945, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003861/2019-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Secretaria Executiva de Leilões (SEL), por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais competências da unidade:

I - Coordenação de Leilões de Geração e de Eficiência Energética, responsável por:

a) Planejar, operacionalizar e gerir os processos de licitação de empreendimentos de Geração e de Eficiência Energética (G & E.E.), novos e existentes, nos sistemas interligado ou isolados;

b) Elaborar minutas de editais de leilão de G & E.E. e dos respectivos contratos de concessão ou outorgas de autorização, bem como dos contratos de comercialização decorrentes (CCEAR, CER, CCESI, CCEEV), em articulação com as áreas técnicas envolvidas nessas matérias;

c) Elaborar e gerir os cronogramas dos leilões de G & E.E. em atendimento às demandas e/ou ao calendário do Poder Concedente;

d) Participar, como membro efetivo da Comissão Especial de Licitação - CEL, da análise dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação ao edital, bem como do recebimento e julgamento de propostas e habilitação dos vencedores dos processos licitatórios de G & E.E.;

e) Instruir o gerenciamento da delegação de realização dos leilões de Geração e das garantias de proposta/participação, em articulação com as instituições envolvidas (MME, CCEE, EPE, ONS);

f) Interagir com o TCU no acompanhamento da fiscalização dos processos de desestatização, relativos aos leilões de concessões de Geração, novas ou existentes (INTCU-81/2018);

g) Elaborar propostas de inovação, simplificação e desburocratização dos procedimentos e instrumentos vinculados aos leilões de G & E.E.;

h) Analisar as contribuições das Audiências Públicas sobre os Editais de Licitação de G & E.E., emitir e divulgar os resultados / justificativas da aceitação ou recusa das contribuições recebidas;

i) Instruir os processos de outorga de concessão ou autorização de geração resultantes dos leilões do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), para encaminhamento ao MME, bem como coordenar a assinatura dos contratos de concessão de usinas existentes;

j) Subsidiar a Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF) e a Procuradoria Regional Federal (PRF), nos processos de suporte jurídico aos Leilões de G & E.E., em suas diversas etapas;

k) Subsidiar o Diretor-Relator dos Leilões de G & E.E. e sua assessoria na instrução e deliberação de matérias e/ou etapas previstas nos respectivos cronogramas;



l) Participar, quando convidado e conforme orientações da Diretoria, das reuniões da Comissão Especial de Leilões de Energia Elétrica instituída pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que tem a finalidade de propor diretrizes estratégicas, sistemáticas e normas para a realização dos leilões de energia elétrica;

m) Interagir com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias em Investimentos (SPPI) nas questões relacionadas à inclusão e acompanhamento dos leilões de geração e de seus resultados no âmbito do PPI.

II - Coordenação de Leilões de Transmissão e Distribuição, vinculada aos titulares da unidade, responsável por:

a) Planejar, operacionalizar e gerir os processos de licitação de empreendimentos de transmissão e distribuição (T & D), novos e existentes;

b) Elaborar minutas de editais de leilões de T & D e dos respectivos contratos de concessão e seus anexos (CPST, CUST, CCT e CCI), em articulação com as áreas técnicas envolvidas nessas matérias;

c) Elaborar e gerir os cronogramas dos leilões de T & D em atendimento às demandas e/ou ao calendário do Poder Concedente;

d) Participar, como membro efetivo da Comissão Especial de Licitação (CEL), da análise dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação ao edital, bem como do recebimento e julgamento de propostas e habilitação dos vencedores dos processos licitatórios de concessões de T & D;

e) Instruir processo de contratação e gerenciar a prestação de serviços especializados de realização das sessões públicas de leilão e gestão das garantias de Proposta e Fiel Cumprimento;

f) Interagir com o TCU no acompanhamento da fiscalização dos processos de desestatização, relativos aos leilões de concessões de T & D (IN-TCU-81/2018);

g) Elaborar propostas de inovação, simplificação e desburocratização dos procedimentos e instrumentos vinculados aos leilões de concessões de T & D;

h) Analisar as contribuições das Audiências Públicas sobre os Editais de Licitação de T & D, emitir e divulgar os resultados / justificativas da aceitação ou recusa das contribuições recebidas;

i) Coordenar a assinatura dos contratos de concessão decorrentes dos leilões de concessões de T & D;

j) Subsidiar a Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF/ANEEL e a Procuradoria Regional Federal (PRF), no processo de suporte jurídico aos Leilões de T & D, em suas diversas etapas;

k) Subsidiar o Diretor-Relator dos Leilões de T & D e sua assessoria na instrução e deliberação de matérias e/ou etapas previstas nos respectivos cronogramas;

l) Participar, quando convidado e conforme orientações da Diretoria, das reuniões da Comissão Especial de Leilões de Energia Elétrica instituída pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que tem a finalidade de propor diretrizes estratégicas, sistemáticas e normas para a realização dos leilões de energia elétrica;

m) Interagir com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias em Investimentos (SPPI) nas questões relacionadas à inclusão e acompanhamento dos leilões de concessões de T & D e de seus resultados no âmbito do PPI.

III - Núcleo de Suporte à Administração e Gestão, responsável por:

a) Subsidiar a gerência da SEL na análise e tratamento de incidentes processuais relacionados a demandas e recursos sobre processos de leilão de Geração, Transmissão, Distribuição e Eficiência Energética - G, T, D e E.E.;

b) Secretariar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ANEEL n. 4.115/2016 para elaboração de proposta de modelos de editais e respectivos anexos de leilões de G, T e D;

c) Subsidiar a elaboração de materiais de divulgação dos leilões de G, T, D e E.E., e apoiar os projetos de comunicação visual das sessões desses certames;

d) Coordenar a tradução e/ou revisão dos Editais e materiais de divulgação para os idiomas inglês e espanhol;

e) Coordenar o desenvolvimento de sistemas de informação de suporte aos leilões e ao gerenciamento de prazos de seus cronogramas, bem como de divulgação de resultados mediante relatórios e painéis interativos;

f) Promover o acompanhamento da execução das iniciativas do planejamento estratégico sob a responsabilidade da SEL.

IV - Núcleo de Apoio Técnico, Operacional e Administrativo, responsável por:

a) Manter permanentemente atualizado o site de leilões de G, T, D e EE;

b) Realizar a gestão das ações de capacitação e treinamento dos servidores da SEL;

c) Elaborar e acompanhar execução física financeira da proposta orçamentária anual da SEL;

d) Acompanhar o gerenciamento e a fiscalização do contrato de auditoria dos leilões de Geração

e) Acompanhar e regularizar as ocorrências de frequência dos servidores da SEL no PONTONET;

f) Cadastrar e acompanhar a emissão de diárias e passagens dos servidores da SEL;

g) Coordenar e acompanhar as atividades de secretariado da SEL;

h) Receber, cadastrar e tramitar documentos e processos pelo Sistema Integrado de controle de Processos e Documentos (SicNet);

i) Realizar a gestão de arquivos da SEL;

j) Disponibilizar a agenda de compromissos da Gerência da SEL;

k) Gerir as demandas da Lei de Acesso à Informação (LAI) encaminhadas à SEL.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus adjuntos e substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

a) Assinatura de termos de abertura de processo, comunicações de decisão, notificações a servidores e demais documentos sem caráter decisório;

b) Organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e

c) Gestão da jornada de sua equipe, aprovação de férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.269, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005316/2018-11, decide:

(i) Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0050-2017 e, no mérito, negar-lhe provimento;

(ii) Determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude do erro de classificação de unidade consumidora, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos;

(iii) Determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua publicação; e

(iv) Determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PÉPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.270, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005693/2018-50, decide:

(i) Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0339-2017 e, no mérito, negar-lhe provimento;

(ii) Determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude do erro de classificação de unidade consumidora, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos;

(iii) Determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua publicação; e

(iv) Determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.271, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005313/2018-87, decide por:

(i) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., atual Enel Distribuição São Paulo, em face de Decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, e, no mérito, negar provimento;

(ii) Reformar, de ofício, a citada decisão, de modo a determinar à distribuidora a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; e

(iii) Determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.272, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005323/2018-12, decide por:

(i) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição São paulo, em face de decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, e, no mérito, conceder provimento parcial; para:

(ii) Determinar à distribuidora a reclassificação das unidades consumidoras nº 112634729 e 20316356 para a classificação Iluminação Pública, com correspondente devolução simples de eventuais valores cobrados a maior, a partir da entrada em vigor da Resolução Normativa nº 768/2017;

(iii) Determinar à distribuidora a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 119734079, 200497908, 111532191, 110887573 e 20228295, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos;

(iv) Permitir à distribuidora compensar dos valores a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(v) Determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.289, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002095/2018-29, decide:

Conhecer o pedido de excludente de responsabilidade pelo atraso na construção do empreendimento objeto do Contrato de Concessão de Transmissão nº 02/2012 apresentado pela Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita Ltda. - ETTM e, no mérito, lhe negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.297, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004086/2017-91, 48500.004353/2017-21, 48500.005848/2017-77 e 48500.005663/2018-43, decide:

(i) Dar parcial provimento ao requerimento administrativo apresentado pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE com vistas a (i.a) Negar provimento ao pedido de não aplicação de PVI, pretérita e futura, às concessionárias de transmissão, para ocorrências vinculadas à explosão dos TC CHT-550, fabricante ALSTOM/GE, Tipos R6 e R7; (i.b) negar provimento ao pedido de estabelecimento de um plano de substituição de equipamentos pela ANEEL e pelo ONS; e (i.c) Autorizar que as substituições dos TC modelo CTH-550 T.A. R6 e R7 que ocorrerem até a publicação do próximo PMI sejam enquadradas na alínea "c" do inciso IV do art. 12 da REN 729/2016 sem a necessidade de constar em algum PMI; e

(ii) Negar provimento ao requerimento administrativo apresentado pela MGE Transmissão S.A. de ressarcimento dos valores cobrados a título de Parcela Variável por Indisponibilidade em razão de desligamento ocorrido na subestação Mesquita em 15/10/18.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.299, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001032/2018-55, decide:

(i) Conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE em face do Despacho nº 1.704, de 30 de julho de 2018, com vistas a desconsiderar do cálculo da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI o intervalo de 18h02min às 23h02min do dia 16/08/2017 referente à FT LT 500 kV Ribeirãozinho - Cuiabá C1; e

(ii) Determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS efetue o cálculo dos novos valores de PVI e os considere na apuração subsequente

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.303, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.006218/2017-10, resolve:

(i) Determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à suspensão, até a decisão final sobre o Resultado da Audiência Pública nº 034/2019, dos ressarcimentos estabelecidos na Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e na Contratação de Energia de Reserva, referentes ao ano contratual, apurados a partir de agosto de 2019, relativos a usinas eolioelétricas objeto de pedidos de reconhecimento de Constrained-off à ANEEL; e

(ii) Estabelecer que, para efeitos de cumprimento do item "i", a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG deverá enviar, mensalmente, em meio digital, à CCEE, os documentos protocolizados na ANEEL com os pedidos de reconhecimento de Constrained-off de usinas eolioelétricas, para identificação, pela CCEE, dos respectivos contratos e períodos dos eventos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.304, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003040/2017-55, 48500.003043/2017-99, 48500.003048/2017-11 e 48500.003050/2017-91, decide por:

(i) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. e Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., em face do Ofício nº 602/2018 lavrado pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para, no mérito, dar-lhe provimento, e

(ii) Afastar a aplicação de penalidade de multa de mora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.313, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003164/2018-11, decide:

Declarar extinto o referido processo, considerando esaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.373, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000556/2017-48, decidiu:

(i) Reconhecer que os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e setorial, e da qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica da Energisa Tocantins, constantes do requerimento de prorrogação do Contrato de Concessão nº 52/99-ANEEL, estão em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.805/2012 e no Despacho ANEEL nº 3.065/2012;

(ii) Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 52/99-ANEEL, em anexo, nos termos do Decreto nº 8.461/2015; e

(iii) Encaminhar o Processo Administrativo nº 48500.000556/2017-48 ao Ministério de Minas e Energia - MME para decisão quanto à prorrogação do Contrato de Concessão nº 52/99-ANEEL, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei nº 12.783/2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.323, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.001405/2011-11. Interessado: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 19 de fevereiro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Guariroba (PCH.PH.GO.035460-0.01), objeto do Despacho nº 335, de 5 de fevereiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nº 2.343 - Processo nº 48500.002956/2019-50. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 01, CEG EOL.CV.BA.032819-7.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.344 - Processo nº 48500.002957/2019-02. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 02, CEG EOL.CV.BA.032825-1.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.345 - Processo nº 48500.002958/2019-49. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 03, CEG EOL.CV.BA.032826-0.01, localizada no município de Urandi e Licínio de Almeida, no estado da Bahia.

Nº 2.346 - Processo nº 48500.002959/2019-93. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 04, CEG EOL.CV.BA.032827-8.01, localizada no município de Urandi e Licínio de Almeida, no estado da Bahia.

Nº 2.347 - Processo nº 48500.002960/2019-18. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 05, CEG EOL.CV.BA.032829-4.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.348 - Processo nº 48500.002961/2019-62. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 06, CEG EOL.CV.BA.032830-8.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.349 - Processo nº 48500.002962/2019-15. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 07, CEG EOL.CV.BA.032850-2.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.350 - Processo nº 48500.002963/2019-51. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 08, CEG EOL.CV.BA.044350-6.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.351 - Processo nº 48500.002964/2019-04. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 09, CEG EOL.CV.BA.044351-4.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.352 - Processo nº 48500.002965/2019-41. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 10, CEG EOL.CV.BA.044352-2.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.353 - Processo nº 48500.002966/2019-95. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 11, CEG EOL.CV.BA.044353-0.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.354 - Processo nº 48500.002967/2019-30. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 12, CEG EOL.CV.BA.044354-9.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.355 - Processo nº 48500.002968/2019-84. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 18, CEG EOL.CV.BA.044355-7.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.356 - Processo nº 48500.002969/2019-29. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 19, CEG EOL.CV.BA.044356-5.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 2.357 - Processo nº 48500.002970/2019-53. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL LDA 20, CEG EOL.CV.BA.044357-3.01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.220, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.004088/2016-08. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

Decisão: alterar no item I.1 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 6.502/2017 onde se lê "I.1.4 Instalação de módulo de conexão do banco de reatores com disjuntor e desmontagem da conexão existente" passa-se a ler "I.1.4 Instalação de módulo de conexão do banco de reatores sem disjuntor e desmontagem da conexão existente".

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.181, de 7 de agosto de 2019, constante no Processo nº 48500.006345/2018-08, publicada no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2019, seção 1, página 47, onde se lê: " Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP. ", leia-se: " Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. "

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.384, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003404/2017-05. Interessados: PCH Águas do Rio Irani Energética SPE Ltda.

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 28 de agosto de 2019. Usina: PCH Barra das Águas. Unidade Geradora: UG01 e UG02, de 4.250 kW cada, totalizando 8.500 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Xavantina e Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.363, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003787/2019-75. Interessada: Energisa S.A.

Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Suporte ao Sistema SCADA entre a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e a Energisa Soluções S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 113/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.114/2017-AREIAL SANTA ROSA EIRELI ME- DOU de 09/05/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 116/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

860.210/2012-IVANEI GOMES DE SANTANA - AI Nº660/2018
860.306/2012-WOLNEY LUIZ DE MOURA - AI Nº1238/2018
860.362/2012-FEREX WINSTON NAJAR - AI Nº1239/2018
860.629/2012-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI Nº1243/2018
860.630/2012-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI Nº1244/2018
860.653/2012-VALDIVINA FLORENTINA LUCAS - AI Nº1246/2018
860.970/2012-SEVAN NAVES - AI Nº1248/2018
860.982/2012-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME - AI Nº1249/2018
861.154/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº859/2018
861.158/2012-RICARDO MORAIS E SILVA - AI Nº1252/2018
860.128/2013-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº839/2018
860.157/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº860/2018
860.414/2013-CASCALHEIRA SALVADOR COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº840/2018
860.995/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA - AI Nº861/2018
861.090/2013-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A - AI Nº862/2018
861.917/2013-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº863/2018
860.058/2015-MANOEL VIEIRA DOS SANTOS NETO - AI Nº1121/2016
860.106/2015-SEBASTIÃO GONTIJO DE SOUZA - AI Nº1049/2016
860.204/2015-MATRA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº808/2017
860.226/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - AI Nº2121/2016
860.227/2015-DIPRATA EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº2092/2016
860.240/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA - AI Nº2093/2016
860.245/2015-CARLO RODRIGO VALLE CURADO - AI Nº2094/2016
860.257/2015-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP - AI Nº2095/2016
860.279/2015-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº1124/2016
860.280/2015-CALISTRATO LIBÓRIO COSTA - AI Nº1125/2016
860.284/2015-JOSIAS PEREIRA DUARTE NETO - AI Nº1958/2016
860.298/2015-CALCARIO URUAÇU LTDA - AI Nº1001/2017
860.299/2015-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº2096/2016



860.304/2015-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA - AI Nº1127/2016
860.330/2015-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME - AI Nº1128/2016
860.345/2015-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME - AI Nº2098/2016
860.358/2015-LUIZ PAGLIATO - AI Nº1960/2016
860.375/2015-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME - AI Nº1129/2016
860.403/2015-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1961/2016
860.408/2015-CERAMICA CARVALHO LTDA - AI Nº1133/2016
860.475/2015-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA - AI Nº1962/2016
860.497/2015-CHARLES ANTONIO DO AMARAL - AI Nº2099/2016
860.611/2015-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI Nº1993/2016
860.612/2015-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI Nº1994/2016
860.613/2015-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI Nº1995/2016
860.701/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME - AI Nº1012/2017
860.702/2015-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR - AI Nº1299/2018
860.716/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA - AI Nº2102/2016
860.832/2015-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - AI Nº843/2018
860.900/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº1013/2017
860.901/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº1014/2017
860.966/2015-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1300/2018
860.967/2015-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1301/2018
861.127/2015-PEDREIRA DO VALE LTDA - AI Nº1054/2018
861.131/2015-ELTON DE ALMEIDA - AI Nº867/2018
861.164/2015-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº664/2018
861.169/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº845/2018
861.248/2015-SANDRO FERREIRA COSTA - AI Nº1302/2018
861.295/2015-MIROM OSITO RIBEIRO - AI Nº665/2018
861.305/2015-COCAL GOLD MINING LTDA - AI Nº1303/2018
861.362/2015-RAFAEL SERAFIM LOPES - AI Nº868/2018
860.207/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº1306/2018
860.209/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº1307/2018
861.440/2016-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO & CIA LTDA ME - AI Nº672/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 117/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.350/2016-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1549/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.166/2001-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1650/2019
861.167/2001-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº1649/2019
860.715/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.716/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.717/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.718/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.344/2004-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.349/2005-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.449/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.450/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

861.167/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

861.168/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.

Nº1500/2019

860.881/2008-J G MINERACAO & TRANSPORTADORA LTDA-OF. Nº1586/2019
860.669/2010-TRÊS IRMÃOS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1551/2019
861.427/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1651/2019
861.428/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1651/2019
861.429/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1651/2019
861.430/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1651/2019
861.431/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1651/2019
861.694/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1651/2019
860.262/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1651/2019
861.039/2013-MCS PARTICIPAÇÕES LIMITADA ME-OF. Nº1585/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.877/2014-LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº154/2019-60 dias

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
805.525/1977-PRIMAVERA INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº

386/2019
860.239/1993-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 389/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.095/2014-STAFF EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EIRELLI ME-OF.

Nº1674/2019

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.855/2012-CERÂMICA 3 IRMÃOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 210/2012
- Vencimento em 30/07/2020

862.093/2012-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR- Registro de Licença
Nº 17/2014 - Vencimento em 08/07/2020

860.949/2013-REGINALDO AUGUSTO CUNHA- Registro de Licença Nº 176/2014
- Vencimento em 10/06/2021

861.481/2015-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº
126/2016 - Vencimento em 02/07/2021

860.680/2017-CERÂMICA MONTE CRISTO EIRELI ME- Registro de Licença Nº
56/2018 - Vencimento em 28/07/2020

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
861.616/2008-JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.216/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME

860.217/2014-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA
860.337/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA
860.338/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA
860.339/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA
860.366/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.458/2019-SIMONE FREITAS BARBOSA VILELA
860.470/2019-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 119/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)

861.564/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº849/2017

861.570/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO - AI Nº851/2017

862.370/2011-JAIME DE MELO REIS - AI Nº2151/2016

860.460/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA - AI Nº494/2018

860.681/2014-CITATES CACHOEIRAS DO ITIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E
SHOW LTDA - AI Nº1988/2016

860.860/2014-MARCOS ALCOFORADO MARANHÃO SÁ - AI Nº493/2018

861.386/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA - AI Nº2066/2016

861.387/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA - AI Nº2067/2016

861.388/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA - AI Nº2068/2016

861.414/2014-LUIS HUMBERTO RODRIGUES JUNIOR - AI Nº1950/2016

861.427/2014-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS - AI Nº2158/2016

861.446/2014-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA - AI Nº1951/2016

861.452/2014-SANDRO FERREIRA COSTA - AI Nº1952/2016

861.465/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR - AI Nº32/2017

861.467/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA - AI Nº2069/2016

861.556/2014-MINERAÇÃO SERRA DA MESA LTDA - AI Nº2159/2016

860.514/2015-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES - AI Nº1964/2016

860.531/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ME - AI Nº1965/2016

860.576/2015-MINERACAO ANTONELLI EIRELI EPP - AI Nº2021/2016

860.647/2015-WELLITON BATISTA DA COSTA - AI Nº2101/2016

860.745/2015-SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA - AI Nº2105/2016

861.104/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº44/2017

861.105/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº45/2017

860.014/2016-RUDINEI LUIS KASPER - AI Nº869/2018

860.016/2016-GILSON DIVINO DA SILVA - AI Nº838/2017

860.021/2016-CLEITON GONCALVES MARTINS - AI Nº1056/2018

860.029/2016-TIAGO MENDONÇA SILVA - AI Nº442/2017

860.033/2016-DAVID FERREIRA DOS SANTOS - AI Nº593/2018

860.048/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI

Nº653/2017

860.049/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI

Nº654/2017

860.050/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI

Nº655/2017

860.058/2016-INVEST RENDA, MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO - AI Nº258/2018

860.062/2016-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR - AI Nº594/2018

860.110/2016-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA - AI Nº1304/2018

860.112/2016-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA - AI Nº1305/2018

860.115/2016-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME - AI

Nº658/2017

860.123/2016-DRAGA BRANDAO LTDA ME - AI Nº659/2017

860.124/2016-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - AI Nº660/2017

860.131/2016-LAIANA RODRIGUES SARDINHA - AI Nº661/2017

860.137/2016-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA - AI Nº662/2017

860.144/2016-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI Nº568/2018

860.152/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI

Nº663/2017

860.153/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI

Nº840/2017

860.154/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI

Nº664/2017

860.155/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI

Nº665/2017

860.162/2016-LAIANA RODRIGUES SARDINHA - AI Nº841/2017

860.270/2016-PEDREIRA BRITAMINAS FORTALEZA LTDA - AI Nº1310/2018

860.279/2016-FRANCISCO DE SOUSA FILHO - AI Nº1312/2018

860.341/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº1313/2018

860.372/2016-MATHEUS MATIAS ARRUDA - AI Nº1017/2017

860.424/2016-IRTES PESSOA MARQUES - AI Nº1019/2017

860.459/2016-BRITAR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1020/2017

860.487/2016-EDUARDO ROBERTO DA PAIXÃO - AI Nº1023/2017

860.613/2016-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - AI

Nº1320/2018

860.734/2016-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI Nº1025/2017

860.792/2016-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº1321/2018

860.800/2016-AGROPECUÁRIA REI DAVI LTDA - AI Nº1322/2018

860.850/2016-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - AI

Nº878/2018

861.237/2016-KARLA LINA DA CRUZ - AI Nº670/2018

861.384/2016-KARLA LINA DA CRUZ - AI Nº1060/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 120/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
860.777/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1041/2016
860.779/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1042/2016
860.783/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1943/2016
861.216/2009-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº1933/2016
861.217/2009-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº1944/2016
861.676/2009-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº1935/2016
860.269/2013-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº1972/2016
860.511/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI

Nº1973/2016

860.577/2013-IVAN MAX NUNES DE JESUS - AI Nº1976/2016

860.605/2013-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME - AI

Nº1977/2016

860.713/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AI

Nº1999/2016

860.846/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2000/2016

861.401/2013-EDWARD MAGALHÃES CHAVES - AI Nº1985/2016



861.815/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE - AI Nº2006/2016
862.072/2013-EDSON DA SILVA - AI Nº1943/2016
862.100/2013-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO - AI Nº2009/2016
862.107/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2010/2016
862.108/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2011/2016
860.384/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA - AI Nº801/2017
860.426/2014-PEDREIRA BRITAMINAS FORTALEZA LTDA - AI Nº1042/2016
861.024/2014-MARCELINO MAX ALMEIDA LASSE - AI Nº2083/2016
861.203/2014-SANDRO FERREIRA COSTA - AI Nº2086/2016
861.264/2014-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS - AI Nº1113/2016
861.266/2014-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME - AI Nº1989/2016
861.270/2014-RENATO VALIM BOARETTO - AI Nº1949/2016
861.321/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº1114/2016
861.323/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº1949/2016
861.324/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº1116/2016
861.325/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº1117/2016
861.326/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº1118/2016
861.402/2014-THIAGO NETO DE REZENDE - AI Nº1950/2016
861.450/2014-IVACIR ANTONIO FERANTI - AI Nº1120/2016
861.457/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AI Nº1951/2016
861.533/2014-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP - AI Nº1953/2016
860.300/2015-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº2070/2016
860.301/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº2071/2016
860.303/2015-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI Nº1126/2016
860.382/2015-JOSERLLEY CARRIJO PEREIRA - AI Nº1130/2016
860.394/2015-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI Nº1131/2016
860.448/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA - AI Nº2126/2016
860.501/2015-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº2100/2016
860.511/2015-GONDWANA MINERACAO E MEIO AMBIENTE S S LTDA EPP - AI Nº2160/2016
860.516/2015-MINERACAO BRANDAO LTDA - AI Nº2161/2016
860.536/2015-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº2162/2016
860.539/2015-MINERADORA CIANITA LTDA - AI Nº2128/2016
860.540/2015-MINERADORA CIANITA LTDA - AI Nº2129/2016
860.541/2015-MINERADORA CIANITA LTDA - AI Nº2130/2016
860.600/2015-FLAZIO RODRIGUES SANTANA - AI Nº2163/2016
860.653/2015-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO - AI Nº2165/2016
860.655/2015-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº33/2017
860.681/2015-ANTONIO LUCIO DE MATTOS & CIA LTDA - AI Nº34/2017
860.755/2015-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA - AI Nº2121/2016
860.961/2015-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº39/2017
860.980/2015-EDSON DA SILVA - AI Nº40/2017
861.065/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA - AI Nº41/2017
861.090/2015-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI Nº42/2017
861.100/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA - AI Nº43/2017
861.293/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº505/2018
861.501/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº837/2017
860.373/2016-CARLOS ALBERTO GIANESSELLA TAURISANO - AI Nº1018/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 121/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.153/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1929/2016
860.212/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES - AI Nº1108/2016
860.317/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1109/2016
860.320/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1110/2016
860.453/2007-JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA - AI Nº1112/2016
860.831/2010-RENILDO MELQUIDES FARIA - AI Nº1936/2016
860.253/2011-MATHEUS MATIAS ARRUDA - AI Nº2109/2016
862.262/2011-AREIAL JL LTDA ME - AI Nº2145/2016
862.367/2011-JAIME DE MELO REIS - AI Nº2148/2016
862.368/2011-JAIME DE MELO REIS - AI Nº2149/2016
862.369/2011-JAIME DE MELO REIS - AI Nº2150/2016
860.322/2012-TADEU DE PINA JAYME - AI Nº1997/2016
860.383/2012-JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA - AI Nº1971/2016
861.570/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA - AI Nº875/2016
861.647/2012-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA - AI Nº800/2017
862.136/2012-ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE - AI Nº1946/2016
860.689/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº1998/2016
862.064/2013-EDSON DA SILVA - AI Nº1942/2016
861.006/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA - AI Nº510/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 123/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.483/2016-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA- Cessionário:Mineração de Calcário Montividiu Ltda- CPF ou CNPJ 02.174.951/0001-02- Alvará nº12.526/2016
860.890/2018-WÂNIA MARIA ALVES DA SILVA ALENCAR- Cessionário:Roberto Neszlinger- CPF ou CNPJ 091.648.978-77- Alvará nº777/2019
860.349/2019-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº3.848/2019
860.350/2019-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº3.849/2019
860.351/2019-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº3.850/2019
860.352/2019-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº3.851/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.287/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA ME- Alvará nº 11.451/2011 - Cessionário: Hélio Silvestre de Oliveira- CNPJ 28.207.333/0001-05
860.236/2012-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA- Alvará nº 7.320/2012 - Cessionário: Mineradora Capital Ltda- CNPJ 12.770.271/0001-05
860.333/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU- Alvará nº 5.550/2014 - Cessionário: Elmaz Produtos e Serviços Agropecuários Ltda ME- CNPJ 16.967.450/0001-98
860.334/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU- Alvará nº 5.551/2014 - Cessionário: Elmaz Produtos e Serviços Agropecuários Ltda ME- CNPJ 16.967.450/0001-98
860.074/2015-VICTOR DE OLIVEIRA LACERDA- Alvará nº 5.584/2015 - Cessionário: Marcondes Lopes de Souza- CNPJ 29.709.464/0001-53

860.831/2015-HELTON AMARAL PESSOA- Alvará nº 12.494/2015 - Cessionário: Depósito de Areia Rio Santana e Transporte Ltda ME- CNPJ 15.577.033/0001-76
861.290/2015-RONEY QUEIROZ DE MATOS- Alvará nº 593/2016 - Cessionário: Werlon Alves Cordeiro ME- CNPJ 13.157.337/0001-59
860.709/2016-LUCENIR FLORIANA NUNES- Alvará nº 10.159/2016 - Cessionário: Areial JL Ltda ME- CNPJ 21.262.946/0001-04
861.412/2016-SEBASTIÃO VIEIRA SOBRINHO- Alvará nº 8.234/2015 - Cessionário: Seba Comércio e Indústria Ltda ME- CNPJ 05.036.167/0001-26

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 42/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.489/1989-MINERAÇÃO CAPARAO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS E METAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.067/2017-WILMAR DE JESUS CUNÁUA- Cessionário:COLBRAS MINERADORA E BENEFICIADORA DE METAIS NOBRES E GEMAS- CPF ou CNPJ 33.853.495/0001-50- Alvará nº2070/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.044/2001-EXPLONORTE SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHAS LTDA-OF. Nº355/2019
880.094/2002-EXPLONORTE SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHAS LTDA-OF. Nº356/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.044/2019-JOSÉ SOUSA DOS SANTOS-Registro de Licença Nº 010/2019 - Vencimento em 08/04/2024
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
880.095/2018-ORLANDO LUZEIRO CARDOSO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
880.173/2007-ITA MINERAÇÃO LTDA.
880.174/2007-ITA MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.172/2013-ARNOLDO RABELO DE MORAIS- Registro de Licença Nº 14/2014 - Vencimento em 25/02/2021
880.210/2013-NELSON CASAGRANDE VANAZI- Registro de Licença Nº 7/2014 - Vencimento em 31/05/2021
880.137/2016-JOSE MOTA DA GRAÇA- Registro de Licença Nº 09/2018 - Vencimento em 26/06/2020
880.087/2017-GENESIO SANTOS DE ARRUDA ME- Registro de Licença Nº 15/2018 - Vencimento em 02/05/2020
880.055/2018-RODRIGUES ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA- Registro de Licença Nº 004/2019 - Vencimento em 26/06/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
880.046/2012-IZABEL DO CARMO DA SILVA DE OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
880.103/2017-ALLAN CARVALHO DE FARIAS- Cessionário:Nosso Lar Administração de Imóveis Ltda.- CNPJ 20.643.749/0001-64- Registro de Licença Nº 10/2018- Vencimento da Licença: 21/05/2020

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 83/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.040/2019-F M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELE M.E
800.041/2019-F M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELE M.E
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.315/2015-NEWTON PAIVA DA SILVA
800.483/2015-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.035/2019-L.M. OLIVEIRA ME-OF. Nº1098/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.065/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº961/2019
800.238/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1096/2019
800.247/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1097/2019
800.682/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº956/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.337/2016-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.913.337/0001-62- Alvará nº6402/2017
800.442/2017-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessionário:JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 25.355.031/0001-96- Alvará nº1419/2018
800.550/2017-FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA- Cessionário:JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 25.355.031/0001-96- Alvará nº8026/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.666/2016-GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA - Alvará Nº6406/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.313/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

800.314/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

800.327/2016-MONT GRANITOS S A
800.579/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
800.627/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
800.648/2016-MULTI COMÉCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP
800.494/2017-IGOR TAVARES VALE ALENCAR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.214/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME- ALVARÁ Nº9.599/2016



Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.589/2010-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDESTE S A-AI Nº157/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.317/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº290/2018
800.318/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº289/2018
800.399/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº291/2018

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.107/2009-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA-OF. Nº555/2019, 556/2019 e 557/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 84/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.360/2018-GRANISTONE S A
800.361/2018-GRANISTONE S A
800.381/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.351/2018-EMX MINERAÇÕES E LIGAS DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº1078/2019
800.358/2018-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-OF. Nº919/2019
800.359/2018-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-OF. Nº920/2019
800.362/2018-CERAMICA SOBARRO LTDA-OF. Nº1079/2019
800.363/2018-CERAMICA SOBARRO LTDA-OF. Nº922/2019
800.365/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº930/2019
800.374/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1086/2019
800.375/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1088/2019
800.377/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº923/2019
800.380/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº924/2019
800.385/2018-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº925/2019
800.391/2018-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº926/2019
800.392/2018-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº927/2019
800.393/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA-OF. Nº949/2019
800.394/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2019
800.397/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1101/2019
800.399/2018-ARISTON ARAÚJO CAJATY-OF. Nº1102/2019
800.401/2018-JOZIVANIA NUNES DE SOUZA-OF. Nº951/2019
800.407/2018-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1103/2019
800.409/2018-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-OF. Nº1104/2019
800.528/2018-PSPAR PARTICIPAÇÕES-OF. Nº935/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.224/2018-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME
800.304/2018-RONALDO DOS SANTOS ALVES
800.313/2018-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA
800.425/2018-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
800.543/2018-RONALDO DOS SANTOS ALVES
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
800.085/2018-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
800.307/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ-OF. Nº566/2019
800.308/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ-OF. Nº565/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.309/2018-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 85/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.111/2017-CONCRETO EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE ROCHA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 16/2019 - Vencimento em 13/05/2022
800.044/2018-R. O BRITAGEM EIRELI-Registro de Licença Nº 15/2019 - Vencimento em 02/05/2021
800.132/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-Registro de Licença Nº 20/2019 - Vencimento em 16/03/2021

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.021/2019-TRIBUTINO GUEDES DA SILVA NETO-OF. Nº231/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
858.023/2019-MANOEL DE JESUS SOARES DA SILVA JUNIOR

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200098/2019-60, autoriza a empresa SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 01.683.557/0001-37, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 697, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0185119	A & L COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	02.390.974/0002-35	48610.004599/2010-89
GLP/MT0214640	A. A. DE LIMA - COMERCIO DE GAS E AGUA - ME	14.518.707/0001-07	48610.004445/2012-59
GLP/RJ0183368	A C C DA SILVA REVENDEDORA DE GÁS ME	05.391.323/0001-77	48610.001825/2010-70
001/GLP/AM0017225	A. F. RIBEIRO COMERCIO DE GAS	08.808.307/0001-25	48610.011107/2007-14
GLP/AM0173155	A F S COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA.	03.973.795/0001-02	48610.010544/2008-93
GLP/AM0182743	A. OLIVEIRA DOS SANTOS - ME	10.928.601/0001-12	48610.000488/2010-01
001/GLP/CE0010081	A P SANTOS DA SILVA ME	04.690.739/0001-23	48610.012138/2006-11
GLP/GO0187888	ABN SOUSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.331.940/0001-80	48610.010390/2010-54
GLP/MT0181857	A.C.CANCIO - DISTRIBUIDORA GÁS - ME	10.553.736/0001-40	48610.015114/2009-49
GLP/ES0216386	ADEILZO SIMÃO DA SILVA - ME	14.581.055/0001-47	48610.008317/2012-84
GLP/PE0181794	ADRIANO CARLOS DA SILVA - ME.	06.063.803/0001-71	48610.015036/2009-82
GLP/GO0209627	AGLAR BORGES DA SILVA - IME	12.232.867/0001-51	48610.010348/2011-14
001/GLP/MT0021476	ALBARA & BERTUOL LTDA	09.300.417/0001-44	48610.005716/2008-15
001/GLP/DF0000080	ALBERANICE ROSENDO DA SILVA	05.050.514/0001-75	48610.002642/2004-23
001/GLP/DF00000819	ALEMANHA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	06.121.955/0001-83	48600.001639/2004-11
001/GLP/GO0000818	ALF GAS LTDA	05.278.659/0001-28	48600.001895/2004-15
001/GLP/GO0020140	ALINE DA SILVA MACIEL	08.891.844/0001-81	48610.003082/2008-58
GLP/DF0058082	ALOGAS LTDA.	03.797.134/0001-73	48610.008063/2008-18
GLP/MT0212881	ALTIMAR DA SILVA PEREIRA ME	13.211.604/0001-29	48610.000377/2012-59
GLP/DF0180386	ALVES E BEZERRA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	10.891.759/0001-65	48610.012269/2009-23
GLP/SP0201756	AMARILDO JOSÉ DE LIMA - ME	09.427.951/0001-16	48610.013079/2010-67
GLP/GO0179678	AMARO COMERCIAL DE GÁS LTDA.	10.263.000/0001-38	48610.010549/2009-05
GLP/PR0212578	ANA LÚCIA MACEDO DE OLIVEIRA - ME	14.329.680/0001-04	48610.016386/2011-81
001/GLP/GO0012935	ANTONIO MARCIO GONCALVES COELHO	07.972.355/0001-91	48610.003727/2007-71
GLP/MT0222332	A.P. DA COSTA SILVA - ME	10.529.418/0001-44	48610.008795/2013-75
GLP/PE0186548	AURIDELMIR GONÇALVES DE BARROS ME	05.366.648/0001-08	48610.006916/2010-00
001/GLP/GO0010463	AVERLAM NUNES BARBOSA & CIA LTDA.	03.576.277/0001-55	48610.012692/2006-81
GLP/GO0203440	B. R DOS SANTOS SUPERMERCADO	11.318.947/0001-61	48610.016856/2010-25
GLP/MT0215490	BARBOSA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME.	09.069.570/0001-02	48610.006682/2012-54
001/GLP/PE0019737	BOMGAS - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA.	08.864.401/0001-00	48610.002175/2008-65
001/GLP/CE0013435	BRUNO FABRICIO M. PINTO	08.164.719/0001-70	48610.003271/2007-41
001/GLP/AM0021206	BUTEKÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	09.113.491/0001-51	48610.005132/2008-31
GLP/MA0223917	C M DE AMORIM COMERCIO - ME	17.420.296/0001-00	48610.010851/2013-31
GLP/GO0241425	C R MENDANHA - ME	05.860.108/0001-78	48610.005175/2016-27
001/GLP/DF0012138	C. V. AGUIAR - ME.	07.804.001/0001-38	48610.002385/2007-72
GLP/GO0178461	CAMPOS E SANTOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.708.234/0001-41	48610.007759/2009-16
GLP/PE0222342	CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS 13828606415	17.826.720/0001-03	48610.008901/2013-11
GLP/AL0222096	CARLOS ALBERTO DA COSTA GAS - ME	16.714.310/0002-99	48610.008377/2013-88
GLP/TO0204457	CARVALHO GÁS LTDA	11.845.451/0001-46	48610.019022/2010-71
001/GLP/SP0022087	CASTILHO E SILVA MERCEARIA LTDA. - ME.	06.906.741/0001-12	48610.007249/2008-50
GLP/RJ0185828	CELTA COMERCIO DE GAS LTDA ME.	09.164.747/0001-50	48610.005835/2010-84
GLP/RJ0186195	CERVINO COMERCIO DE GAS LTDA.	11.458.178/0001-05	48610.006223/2010-17
GLP/RJ0202765	CESARAO COMERCIO DE GAS LTDA	40.450.777/0001-72	48610.015792/2010-45
GLP/PE0174772	CG REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	07.547.210/0001-43	48610.012033/2008-14
001/GLP/SE0018003	CHAMA COMERCIAL LTDA.	04.165.242/0001-96	48610.012449/2007-43
GLP/MT0214147	CLAUDIA CRISTINA ZANELLI GUIDES ME	12.892.475/0001-19	48610.003338/2012-11
GLP/RS0181325	CLAUDIOMIR STANKIEWICZ	10.607.187/0001-40	48610.014195/2009-60
001/GLP/RS0019163	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS INHANDUY LTDA	05.429.811/0001-26	48610.012849/2007-59
001/GLP/DF0006932	COMERCIAL DE GÁS SHEKINAH	07.603.226/0001-26	48610.000963/2006-55
GLP/DF0180677	COMERCIAL DE GÁS SHEKINAH	07.603.226/0003-98	48610.012757/2009-31
GLP/RJ0187128	COMÉRCIO DE GÁS JACUTINGA	39.449.871/0001-22	48610.005438/2010-11
001/GLP/SP0007420	COMERCIO M. GAS LTDA	65.835.365/0001-81	48610.005410/2006-99
GLP/MT0181655	COOPER DISTRIBUIDORA E COM. DE ÁGUA E GÁS LTDA. ME.	09.667.157/0001-40	48610.014751/2009-06
001/GLP/RJ0021656	COSTA MARQUES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	09.205.350/0001-69	48610.006693/2008-58
GLP/RJ0203857	CP CRISTOVAM POSTO DE REVENDA DE GAS LP	11.914.046/0001-32	48610.017954/2010-80
GLP/GO0207335	CRISLANE LOPES DA SILVA - ME	12.889.034/0001-68	48610.005821/2011-41
GLP/DF0184345	CRISTAL GAS COMERCIO DE GLP LTDA ME	10.548.385/0001-80	48610.002829/2010-75
GLP/PB0225769	CRISTINA DA SILVA SOUZA 07234868402	17.682.852/0001-09	48610.005972/2014-42
GLP/PE0187452	CRISTINA RIBEIRO LEITE - ME	08.138.909/0001-12	48610.008945/2010-06
GLP/AL0228935	D M DO NASCIMENTO MERCADINHO - ME	20.888.652/0001-11	48610.001061/2015-27
GLP/SP0236897	DAIANA CAROL GESSOLO 33302567880	24.121.185/0001-50	48610.012030/2016-82
GLP/MS0219944	DAIANE SILVA DE BARROS - ME	17.325.634/0001-17	48610.002256/2013-22
001/GLP/PE0018408	DARCY SOARES DE SOUZA - ME	06.101.209/0001-28	48610.013282/2007-38
GLP/GO0186954	DARIO GONÇALVES MIRANDA & CIA LTDA. - ME	03.998.847/0001-03	48610.008106/2010-80
GLP/RJ0209517	D.BIAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	12.087.140/0001-28	48610.007705/2011-67
001/GLP/DF0004552	DEPÓSITO DE GÁS ARAPOANGA LTDA. - ME.	06.279.612/0001-41	48610.004706/2005-11
001/GLP/DF0001317	DEPÓSITO DE GÁS BANDEIRANTE LTDA ME	04.056.356/0001-06	48600.002349/2004-85
GLP/GO0188489	DEPÓSITO DE GÁS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	03.800.433/0001-10	48610.011571/2010-06
GLP/CE0239864	DEPOSITO DE GAS OURO BRANCO LTDA	27.411.607/0001-10	48610.005458/2017-50
GLP/RN0201535	DEPOSITO DE GAS SAO TOME LTDA	03.954.830/0018-94	48610.012745/2010-40
001/GLP/DF0013753	DISK GÁS DO DENILSON LTDA ME	08.218.876/0001-10	48610.004623/2007-84
001/GLP/CE0002472	DISMAR DISTRIBUIDORA CEARENSE DE GLP LTDA	06.157.602/0001-33	48610.010101/2004-79
GLP/MT0217505	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS SABINO LTDA. - ME	14.070.863/0001-40	48610.010963/2012-10
001/GLP/DF0004619	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA OLIVEIRA LTDA.	05.801.879/0001-94	48610.004666/2005-14
GLP/DF0179242	DISTRIBUIDORA DE GAS GOMES DA SILVA LTDA.	10.804.493/0001-76	48610.009621/2009-43
GLP/DF0178754	DISTRIBUIDORA DE GÁS IZAIAS LTDA -ME	10.583.123/0001-56	48610.008896/2009-60



GLP/RJ0180887	DISTRIBUIDORA DE GÁS TRI DE BELFORD ROXO LTDA	10.984.718/0001-13	48610.013123/2009-03	GLP/RS0202066	MARTA ELENA SILVA DE CASTRO	11.504.950/0001-70	48610.013733/2010-32
GLP/AM0206871	E. B. DE OLIVEIRA MINIMERCADO - ME	11.294.879/0001-48	48610.004871/2011-10	GLP/SP0214453	MASSAYOCHI YOSHIZAKI ME	14.566.838/0001-51	48610.003800/2012-72
001/GLP/AM0021528	E B MARIA MERCEARIA ME	08.807.236/0001-46	48610.005706/2008-71	001/GLP/DF0015495	MASTER COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	04.773.618/0001-45	48610.007563/2007-51
GLP/AM0179586	E K COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	10.410.872/0001-81	48610.010490/2009-47	GLP/SP0173105	MATILDE CARVALHO DE SOUZA ME	02.794.784/0001-00	48610.010297/2008-25
GLP/MT0218547	E. V. RODRIGUES & R. A. F. RODRIGUES LTDA ME	09.590.959/0001-07	48610.013825/2012-84	GLP/GO0185736	MAURY GONÇALVES DE REZENDE	11.084.550/0001-52	48610.005407/2010-51
001/GLP/DF0002276	EBENEZER COMERCIO DE GAS LTDA	06.240.165/0001-17	48600.003435/2004-13	GLP/MT0234616	M.DE SOUZA & J.M.DE SOUZA LTDA - ME	09.022.717/0001-09	48610.005881/2016-79
GLP/PE0205511	EBENEZER REVENDEDORA DE GÁS LTDA	11.507.053/0001-10	48610.002084/2011-25	001/GLP/PE0014062	MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME.	07.576.811/0001-84	48610.004063/2007-68
GLP/ES0208888	EDER ALBINO SANTOS DA SILVA - ME	10.385.146/0001-56	48610.008622/2011-95	001/GLP/MT0005324	MERCADO JALES LTDA. - ME.	07.077.131/0001-16	48610.006875/2005-86
001/GLP/MT0018742	EDGÁZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.646.052/0001-41	48610.014705/2007-37	GLP/DF0172786	MERCADO POPULAR LTDA.	08.571.246/0001-25	48610.009801/2008-44
001/GLP/AM0015564	EDIMILSON GUEDES DE OLIVEIRA - ME	06.023.890/0001-33	48610.009912/2005-16	GLP/MT0219974	MERCEARIA AGUIAR - LTDA - ME	11.935.515/0001-08	48610.000837/2013-20
GLP/GO0181987	ELIMAR OLIVEIRA JUNQUEIRA	09.080.392/0001-10	48610.015403/2009-48	GLP/ES0183616	MICHELLI COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME	11.138.486/0001-45	48610.002023/2010-87
GLP/AM0210631	ELIÚDE ALENCAR DE OLIVEIRA - ME	13.349.815/0001-22	48610.012348/2011-59	001/GLP/GO0018151	MIRAMAR JOSE FERNANDES & CIA LTDA. - ME.	37.006.426/0001-62	48610.012719/2007-16
GLP/RN0229273	ELIVANGELA ALVES DA SILVA 10322372798	20.437.170/0001-45	48610.003794/2015-04	GLP/AL0235525	MJ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	24.836.031/0001-45	48610.008115/2016-66
GLP/MT0202772	ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	09.015.964/0001-88	48610.015665/2010-46	001/GLP/MT0015266	M.M. URATANI - ME	08.412.927/0001-40	48610.007044/2007-93
GLP/PE0172685	EXPRESSO COMERCIO DE GLP LTDA EPP	08.642.467/0001-47	48610.009159/2008-01	001/GLP/GO0016206	MNJ SUPERMERCADO LTDA ME	05.268.524/0001-81	48610.009091/2007-71
GLP/GO0210552	EZIEL SOUZA DA SILVA	13.277.107/0001-23	48610.012106/2011-65	GLP/RJ0207576	MOISES DE OLIVEIRA LINHARES DISTRIBUIDORA DE GAS ME	12.253.775/0001-58	48610.006189/2011-53
001/GLP/AM0018565	F. AURÉLIO DA SILVA ME	08.858.628/0001-34	48610.013880/2007-15	001/GLP/CE0020081	MONTEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.032.775/0001-13	48610.002758/2008-96
001/GLP/DF0003987	F. R. GOMES DEPÓSITO DE GÁS	05.901.965/0001-79	48610.002900/2005-52	GLP/GO0177690	MOREIRA E OTENIELLA LTDA.	09.032.051/0001-70	48610.004993/2009-83
GLP/PE0204196	FABIO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA - ME	05.433.624/0001-16	48610.018487/2010-13	GLP/RJ0221442	M&P COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	13.023.339/0001-55	48610.005765/2013-15
GLP/CE0218060	FABIULA PEREIRA ALENCAR - ME.	05.857.770/0002-50	48610.012486/2012-19	GLP/GO0212733	MS DA SILVA & CIA LTDA	13.051.232/0001-10	48610.016677/2011-79
GLP/MT0174859	F.A.F DIAS & CIA LTDA - ME	07.056.766/0001-37	48610.011635/2008-46	GLP/PE0220992	N. DE S. COSTA RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	14.568.078/0001-11	48610.005036/2013-51
001/GLP/RS0015569	FAMAGAZ COMÉRCIO DE GÁS E UTILIDADES LTDA.	04.640.908/0001-10	48610.007840/2007-26	GLP/AM0181925	N R DA SILVA - ME.	05.215.837/0001-71	48610.014841/2009-99
GLP/GO0186058	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	10.813.113/0001-60	48610.006066/2010-31	GLP/RJ0212120	NERAK COMERCIO DE GLP LTDA	10.199.736/0001-94	48610.016968/2010-86
001/GLP/DF0007658	FF DE AGUIAR ME	07.173.961/0001-47	48610.000645/2006-94	GLP/GO0207476	NILTON EVENCIO RODRIGUES	10.842.951/0001-61	48610.003895/2011-43
GLP/ES0185787	FLAVIO GOMES DA SILVA ME	10.227.766/0001-67	48610.005593/2010-29	GLP/MT0186533	NOGUEIRA BEZERRA & NOGUEIRA LTDA. - ME	10.223.454/0001-85	48610.006847/2010-26
001/GLP/GO0002482	FONTE NOVA DISTRIBUIDORA LTDA	05.239.279/0001-84	48610.010017/2004-55	GLP/CE0181436	NR COMÉRCIO DE GLP LTDA	10.554.510/0001-64	48610.014325/2009-64
001/GLP/DF0018204	FRANCISCO NAZARENO ME	36.755.841/0001-56	48610.012234/2007-22	001/GLP/PE0000573	OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GLP & DERIVADOS LTDA.	06.191.807/0001-35	48610.003529/2004-65
001/GLP/DF0010388	FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA	05.204.000/0001-27	48610.008786/2006-55	001/GLP/PE0010503	OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GLP & DERIVADOS LTDA.	06.191.807/0002-16	48610.012761/2006-56
001/GLP/SP0009590	GAS AMBIENTAL COMERCIO DE GAS LTDA	03.965.338/0001-76	48610.011365/2006-11	GLP/PE0206546	OXINIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES LTDA	10.416.900/0001-78	48610.003904/2011-04
001/GLP/BA0003250	GÁSBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	05.645.158/0001-32	48610.000228/2005-61	GLP/AM0187646	P R LTDA - ME	11.252.240/0001-08	48610.009562/2010-47
001/GLP/SP0009858	GERALDO & MARTINS LTDA. ME	03.528.088/0001-07	48610.011817/2006-55	GLP/DF0176709	P. REINALDO MOURA RP - GÁS	07.675.973/0001-70	48610.000934/2009-36
001/GLP/DF0015823	GERSON BARBOSA - ME	03.638.941/0001-43	48610.008748/2007-83	GLP/ES0179176	PAPALEGUAS DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME.	09.521.498/0001-02	48610.009898/2009-76
001/GLP/PE0008700	G.H. FERREIRA	00.980.982/0002-06	48610.008324/2006-38	001/GLP/PE0004074	PARK GAS COMERCIO LTDA	05.919.815/0001-92	48610.003139/2005-76
001/GLP/GO0009088	GIOVANO SANTOS DO PRADO	08.061.797/0001-49	48610.009920/2006-35	GLP/BA0179766	PATRICIA GONCALVES MAIA DANTAS ME.	05.588.680/0001-20	48610.010561/2009-10
GLP/PE0182186	GLEYSON FERNANDO PEREIRA MENEZES - ME.	06.034.064/0001-90	48610.015515/2009-07	GLP/PE0228966	PATRICIA MARIA MONTEIRO DE MELO - ME	21.591.394/0001-70	48610.002770/2015-20
GLP/DF0177761	GM RAMOS COMÉRCIO DE GÁS ME	10.624.909/0001-74	48610.005100/2009-17	001/GLP/GO0005971	PENSE GÁS E BEBIDAS DISTRIBUIDORA LTDA.	07.422.433/0001-84	48610.000033/2006-18
001/GLP/SP0009538	GUARDABAXO & CIA. LTDA.	44.842.284/0002-10	48610.011230/2006-46	001/GLP/SP0010355	PIERINA DE LOURDES CARDOSO BEGGIATO - ME	04.357.456/0001-64	48610.012710/2006-24
GLP/DF0180525	HAROLDO SOUSA DE JESUS ME	08.753.390/0001-82	48610.012525/2009-82	GLP/MT0214410	PORTELLA & SILVA LTDA ME	13.558.083/0001-80	48610.003840/2012-14
GLP/GO0206405	HELIO GOMES DE AVILA	37.290.848/0001-02	48610.003860/2011-12	001/GLP/PE0001458	POSTO W R ABREU LTDA	05.241.121/0001-49	48610.006467/2004-43
001/GLP/PE0009914	HUMBERTO DE SANTANA	05.419.793/0001-00	48610.006672/2006-71	GLP/DF0176907	QNL COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. ME	07.322.058/0001-09	48610.001473/2009-19
GLP/PE0229484	IVAN AGRIPINO DE FARIAS - ME	11.160.778/0001-84	48610.004535/2015-92	GLP/PE0213824	QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA	06.196.363/0002-01	48610.002459/2012-38
GLP/RJ0186851	IVONE MELO PEREIRA RAMOS DISTRIBUIDORA DE GAS	11.725.336/0001-38	48610.007529/2010-82	GLP/AM0209285	R BATISTA LIMA ME	13.050.243/0001-86	48610.009537/2011-44
GLP/PR0244883	IZABEL CRISTINA RIBEIRO - GAS - ME	28.102.178/0001-62	48610.000377/2018-44	GLP/GO0202794	R. DOS S. F. ARAUJO	11.785.808/0001-48	48610.015649/2010-53
GLP/MS0232235	IZAEL NEREU CAPOVILLA 44191340891	23.109.816/0001-53	48610.012570/2015-85	GLP/MT0180908	R F CAMARGO - ME	10.514.977/0001-80	48610.013018/2009-66
GLP/GO0181999	IZAURA GÁS LTDA	04.903.590/0001-13	48610.015155/2009-35	GLP/BA0212922	R. LINS RAMOS - SIMGAS - ME.	13.368.353/0001-90	48610.000376/2012-12
GLP/AM0213431	J B NEVES - ME	11.507.335/0001-17	48610.001667/2012-10	GLP/MT0175798	R. M. VILELA SOUZA	10.145.067/0001-78	48610.013954/2008-96
GLP/AP0215337	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	04.420.885/0013-72	48610.005970/2012-91	GLP/RJ0179005	R. PORFIRIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	07.061.166/0001-67	48610.009213/2009-91
001/GLP/DF0007027	JAMILSON ROSENO DA SILVA	07.747.246/0001-70	48610.002585/2006-44	GLP/RS0236955	RAFAEL DO PINHO VASCONCELLOS	23.817.595/0001-78	48610.006055/2016-47
001/GLP/PE0002491	JANAINA DE SANTANA BARBOSA - ME	06.098.670/0001-79	48610.010106/2004-18	GLP/AM0215296	RAIMUNDO FERREIRA DIAS ME	05.830.328/0001-59	48610.006127/2012-22
001/GLP/PE0010485	JANDSON VIEIRA DOS SANTOS GAS GLP ME	04.327.936/0001-82	48610.012693/2006-25	GLP/AM0202191	RAIMUNDO SOUZA MOREIRA ME	03.570.073/0001-07	48610.013606/2010-33
001/GLP/RS0014250	JANE JOICE TURRA	92.793.009/0001-15	48610.005587/2007-76	GLP/MT0223314	REGINALDO FIDELIS DA SILVA - ME	13.231.327/0001-16	48610.010068/2013-78
GLP/GO0179138	JANEILTON FERREIRA BRETA	37.020.492/0001-97	48610.009517/2009-59	001/GLP/SP0011899	REINALDO ISAIAS DE OLIVEIRA - ME.	07.444.266/0001-72	48610.002055/2007-87
GLP/RS0176602	JANETE RODRIGUES DA CAMARA	10.302.936/0001-20	48610.000624/2009-11	GLP/RJ0185810	RENO GAS DE MERITI DISTRIBUIDORA LTDA.	11.037.252/0001-01	48610.005452/2010-14
GLP/ES0221336	JAUBER NARDI - ME	07.746.507/0001-38	48610.006113/2013-90	GLP/RJ0186093	REVENDEDORA ALEX GÁS	07.108.827/0001-62	48610.006026/2010-90
GLP/AL0212539	J.C.L. CAVALCANTE - ME.	09.295.921/0001-01	48610.013737/2011-00	GLP/RJ0180837	REVENDEDORA DE GAS BENEGAS DE MERITI LTDA	05.207.230/0001-40	48610.013004/2009-42
001/GLP/PE0011495	JEDIEL FRANCISCO DOS SANTOS	07.946.319/0001-53	48610.001184/2007-58	GLP/RJ0218751	REVENDEDORA GAIZAO DE NILOPOLIS LTDA - ME	13.606.675/0001-20	48610.012494/2012-65
GLP/PE0203558	JK. DISRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.061.115/0001-02	48610.017242/2010-61	GLP/PR0212748	RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.229.789/0001-07	48610.016610/2011-34
GLP/DF0175887	J.M. DE OLIVEIRA DEPÓSITO DE GÁS ME	10.268.929/0001-50	48610.014206/2008-21	001/GLP/GO0013595	RICARDO GOULART DE MORAES	04.644.389/0001-69	48610.004539/2007-61
GLP/RJ0202042	JOÃO BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	04.235.012/0001-56	48610.013799/2010-22	001/GLP/PE0014199	ROBSON VILAS BOAS DO NASCIMENTO - ME	06.320.209/0001-19	48610.005352/2007-84
GLP/PB0226220	JOAQUIM LINHARES MONTEIRO 13154788468	18.642.831/0001-22	48610.005668/2014-03	GLP/MT0218612	RODENIU ELENO CINTRA ME	11.412.036/0001-07	48610.013831/2012-31
GLP/RJ0202628	JODANO DISTRIBUIDORA LTDA.	68.758.465/0001-40	48610.013458/2010-57	001/GLP/DF0014634	RODRIGO DE ANDRADE MOURA - ME	07.753.810/0001-68	48610.005111/2007-35
GLP/MA0211960	JOELZI SIPAUBA COELHO RIBEIRO	14.062.116/0001-60	48610.014910/2011-89	GLP/MT0175127	RODRIGUES & FREITAS LTDA. - ME	09.642.971/0001-00	48610.012876/2008-11
GLP/PE0184456	JOSÉ BARTOLOMEU DE ARAÚJO SANTOS ME	02.766.346/0001-20	48610.002942/2010-51	001/GLP/DF0014513	RODRIGUES & MACIEL GAS LTDA ME	03.456.880/0001-01	48610.006129/2007-54
GLP/CE0057848	JOSÉ CARLOS LANDIM CRUZ	04.791.048/0001-16	48610.007444/2008-80	GLP/RJ0209497	ROGERIO C DE SOUZA COMERCIO DE GAS - ME.	12.424.061/0001-65	48610.010086/2011-98
GLP/GO0181611	JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA O. MARANHÃO	04.179.459/0001-55	48610.014605/2009-72	001/GLP/PE0012923	ROGERIO FONSECA DO NASCIMENTO	04.706.625/0001-24	48610.010192/2006-12
001/GLP/GO0015338	JOSÉ DE AQUINO FERREIRA ME.	73.884.009/0001-86	48610.007624/2007-81	GLP/GO0205921	RONALDO OTAVIO DO NASCIMENTO ANDRADE	11.076.333/0001-10	48610.002144/2011-18
GLP/PE0187639	JOSÉ FLAVIO BARBOSA DA SILVA	06.240.537/0001-05	48610.009546/2010-54	GLP/ES0235795	RONICK ROSA	25.128.773/0001-89	48610.008980/2016-11
GLP/PE0183597	JOSÉ MANOEL PEREIRA - ME	07.916.842/0001-37	48610.001983/2010-20	001/GLP/GO0021815	RONYVON DA SILVA GUIMARÃES E CIA LTDA.	06.950.977/0001-56	48610.006521/2008-84
GLP/PE0201813	JOSENEIDE COUTO FRANCA - ME	04.120.141/0001-07	48610.013712/2010-17	001/GLP/DF0014948	ROSA COMERCIO DE GLP LTDA.	08.318.299/0001-39	48610.006763/2007-97
001/GLP/PE0005074	JOSENILDO JOAQUIM DE ARRUDA - ME.	06.211.275/0001-50	48610.005952/2005-81	GLP/CE0178842	ROSANGELA PAULINA LEMOS MAGALHÃES	10.497.283/0001-82	48610.008891/2009-37
GLP/MT0182710	JOSENILDO JOAQUIM DE ARRUDA - ME.	06.211.275/0002-31	48610.000281/2010-29	GLP/AM0224228	ROSELI DE MATOS CARDOSO NOGUEIRA - ME	18.108.025/0001-79	48610.000283/2014-41
GLP/AM0184384	JOSIAS EUZEBIO DA CRUZ	07.096.242/0001-70	48610.002889/2010-98	GLP/SE0246137	ROSEMEIRE LIMA SANTOS 02248309538	29.782.827/0001-86	48610.004917/2018-69
001/GLP/DF0015589	JR DOS SANTOS ME	04.626.960/0001-12	48610.008183/2007-34	GLP/SC0204344	ROSINEI COELHO BEPPER - ME	12.604.587/0001-27	48610.018792/2010-05
GLP/MT0219149	J.S. COM. DE ALIMENTOS LTDA						

001/GLP/SP0021508	VALDEMAR DE JESUS ALVES - GAS LTDA - EPP	07.161.346/0001-10	48610.005693/2008-31
GLP/GO0216847	VALDER AGUAS LIMA NARCISO	14.789.571/0001-61	48610.008958/2012-39
001/GLP/PE0011251	VALDERIO BEZERRA PARKER	03.890.181/0001-67	48610.000720/2007-14
001/GLP/GO0021600	VALDINETE REIS BARROS	08.669.096/0001-97	48610.006106/2008-21
GLP/BA0178705	VANDER FRANCISCO SILVA ME	05.307.166/0001-79	48610.008042/2009-83
GLP/ES0217899	VANESSA LIMA DA SILVA - ME	11.492.735/0001-04	48610.011558/2012-19
GLP/SP0171542	VIDAL GÁS LTDA.	09.396.282/0001-62	48610.007884/2008-37
GLP/RJ0231996	VIPE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	12.423.675/0001-22	48610.002596/2012-72
001/GLP/RS0006199	VITORIA DISTR. COMERCIAL DE GAS LTDA	03.481.784/0001-05	48610.001338/2006-21
001/GLP/CE0020357	W & A COMERCIO DE GAS LTDA	05.582.943/0001-93	48610.003665/2008-89
GLP/MT0219749	WALITON PEREIRA DA SILVA ME - ME	16.885.431/0001-12	48610.001639/2013-83
GLP/DF0218625	WELDERGAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME	10.885.490/0001-04	48610.012536/2012-68
001/GLP/GO0002473	WELLINGTON LACERDA	06.019.901/0001-01	48610.010215/2004-19
GLP/MT0215748	WILAMES DO NASCIMENTO SOUSA - ME	12.689.977/0001-47	48610.006874/2012-61
001/GLP/DF0001364	WILIANA AVELINA DE SOUZA NASCIMENTO ME	04.907.276/0001-09	48600.002347/2004-96
GLP/RJ0205883	WJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.709.604/0001-28	48610.002723/2011-52
GLP/BA0186110	3 MANGUEIRAS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	05.105.118/0001-06	48610.005870/2010-01

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.152, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63093, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MANOEL SILVEIRA DA ROCHA, filho de TEREZINHA FERREIRA DA ROCHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.153, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63085, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JAIRO ANTUNES LEMOS, filho de MARIA APARECIDA LEMOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.154, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63075, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de VALDECY VIANA PRAZERES, filho de MARIA JOSÉ VIANA, formulado por ELEUZINA DE ARAUJO PRAZERES, inscrita no CPF sob o nº 128.606.541-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.155, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63071, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS BARBOSA IRMAO, inscrito no CPF sob o nº 105.683.014-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.156, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63050, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de YOLDORY MOACYR DA ROSA, filho de MARIA LAURENTINA DA ROSA, formulado por VANESSA DA ROSA, inscrita no CPF sob o nº 819.331.349-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.157, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62999, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 53ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCIO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 000.572.584-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.158, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62929, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de janeiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MURILO BAHIA BRANDAO VILELA, filho de LAURA BAHIA BRANDÃO VILELA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.159, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62886, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BERENICE MARIA GOMES PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 000.308.468-03.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.160, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62878, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 474.022.377-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.161, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62821, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEMAR AMANCIO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 184.420.218-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.162, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62785, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEWTON ANTONIO LEME DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 053.310.808-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.163, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62611, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIANO DA SILVA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 386.408.057-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.164, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62438, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO GOMES NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 497.169.137-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.165, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62395, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARA LUCIA COELHO SOARES, inscrita no CPF sob o nº 082.887.578-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.166, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62168, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Volta Redonda/RJ, realizada no dia 19 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMAR LIMA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 232.732.917-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.167, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62091, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Curitiba/PR, realizada no dia 26 de outubro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALAOR DIAS, filho de ANTONIA ANTUNES BRANCO, formulado por CLEUZA REGINA FERRAZ DIAS, inscrita no CPF sob o nº 256.646.709-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.168, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62067, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON LEAL FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 011.023.032-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.169, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62066, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REGINALDO FERNANDES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 393.341.399-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.170, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário

Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61881, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JEFFERSON SOARES, inscrito no CPF sob o nº 685.652.164-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.171, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61549, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTONIO PAES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 164.020.730-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.172, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61515, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de janeiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JORGE DENIS DAS NEVES, filho de ADERLINDA AMARAL DAS NEVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.173, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61491, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE NOGUEIRA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 210.178.166-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.174, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61459, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER BEZERRA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 108.232.124-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.175, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61405, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 57ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CELIO NELSON GARCIA, filho de GESSY DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.176, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61401, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HENRIQUE CEZAR PAZ WITTLER, inscrito no CPF sob o nº 062.551.400-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.177, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61239, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO PINHEIRO SOUTO, inscrito no CPF sob o nº 362.865.407-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.178, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61176, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRIS ROCHA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 228.149.657-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.179, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61161, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO DA SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 164.894.972-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.180, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61143, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 96ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CESAR AUGUSTO FIGUEIRA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 085.373.131-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.181, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61136, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 94ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARCY LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 045.486.711-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.182, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61047, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRENE TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o nº 118.380.866-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.183, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61011, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELSO BIANCHI BARROSO, inscrito no CPF sob o nº 049.504.618-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.184, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61001, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 81ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDIR JORGE RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 426.880.787-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.185, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60990, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO VICENTE COELHO, inscrito no CPF sob o nº 738.711.928-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.186, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06283, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 191.535.387-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.187, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60969, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO ROBERTO INACIO MARIANO, filho de MARIA DA PENHA INACIO MARIANO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.188, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60852, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE NELIO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 246.392.307-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60874, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TAQUEMONI CLAUDINO BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 059.447.081-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.190, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60776, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 83ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de dezembro de 2010, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CEZAR DUQUE DE PINHO, inscrito no CPF sob o nº 230.776.977-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.191, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60769, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUY SANTOS TEIXEIRA DE CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 076.775.885-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.192, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61220, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO SOUZA MILHOMEM, formulado por MARIA DIONISIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 221.564.372-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.193, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60628, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AFONSO VALENTIM DE OLIVEIRA, filho de JOSEFA MARTINS RAMOS, formulado por MARIA CATARINA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 182.279.294-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.194, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60698, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO FERREIRA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 059.788.821-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.195, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60455, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIECIMO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 670.745.297-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.196, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63515, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAMIR CAMARGO DA SILVA NEVES, inscrito no CPF sob o nº 579.332.860-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.197, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63601, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DORIVAL VERONESE, filho de ANGELINA MARTINELLI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.198, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63602, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ALBERTO DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 045.476.592-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.199, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60842, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABDALLA CHAMMUS ACHCAR, inscrito no CPF sob o nº 057.132.698-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.200, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63644, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO BATISTA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 440.449.097-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.201, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63645, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL CONRADO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 033.865.957-90.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.202, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63648, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WAGNER MOREIRA MEZAVILLA, inscrito no CPF sob o nº 491.918.887-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.203, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63649, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JORGE ADÃO MACHADO SANT'ANNA, filho de HELENA MACHADO SANT'ANNA, formulado por LUZIA DA SILVA GOMES SANT ANNA, inscrita no CPF sob o nº 840.594.277-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.204, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63695, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE THADEU MELO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 149.513.637-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.205, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63817, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO HENRIQUE GUNDERMANN, inscrito no CPF sob o nº 436.267.347-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.206, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63818, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALFREDO BARACHO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 436.266.707-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.207, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63826, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISAC PEREIRA CAMARA, inscrito no CPF sob o nº 534.502.137-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.208, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63819, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE EVARISTO VAZ PEREIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 639.560.987-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.209, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49745, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MISSIAS VALDIVINO CALUMBI, filho de ROSA GUILHERMINA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.210, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49724, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO DIAS BALTAR, inscrito no CPF sob o nº 309.705.127-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.211, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49624, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ZELIA DE AGUIAR AYRES, inscrita no CPF sob o nº 104.866.316-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.212, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51283, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 117ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALAN DE CASTRO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 496.617.287-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.213, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51289, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 69ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GELSON HESPANHOL, filho de MARIA JOSÉ ALVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.214, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51455, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 885.559.178-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.215, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51504, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AURIO ANDRE GABRIEL DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 391.778.406-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.216, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51594, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HAROLDO SILVA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 498.022.087-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.217, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de



março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49494, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 70ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMAR DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 084.714.602-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.218, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49488, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 48ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2010, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de QUINTINO CLEMENTINO DE BARROS, filho de AMÁLIA ARAÚJO BARROS, formulado por HAIDEE DE BARROS FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 138.616.828-93.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.219, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49476, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISMAEL DA SILVA BIZUCA, inscrito no CPF sob o nº 058.251.481-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49375, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 96ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2009, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CARLOS MATTOS SERRUYA, filho de FLEURYCE MATTOS SERRUYA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.221, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51602, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO, formulado por AFONSO PEREIRA DE ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 033.002.852-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.222, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.74254, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SAMUEL BRUNO DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 204.872.907-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.223, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08000.054865/2016-73 (2016.01.76590), utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE CARLOS DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 053.649.495-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.224, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61187, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO SABINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 428.647.718-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.225, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17774, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004 resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ GONZAGA ALMEIDA AMARAL, inscrito no CPF sob o nº 013.046.822-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.226, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71181, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLEMENTINO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 193.237.195-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.227, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67195, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARISTOPHANES SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 285.267.837-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.228, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69111, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSUE FREIRE DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 461.721.307-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.229, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70211, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRACIONE NASCIMENTO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 014.403.088-88.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.230, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62814, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de dezembro de 2009, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RUBEN MARTINS ROCHA, filho de CLOTILDE MARTINS ROCHA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.231, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58405, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO HONORIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 009.871.821-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.232, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63829, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS WILLIAM, inscrito no CPF sob o nº 409.276.607-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.233, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63914, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO ARAUJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 730.143.387-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.234, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63891, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 786.238.637-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.235, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63894, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERANO GUEDES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 253.053.107-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.236, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63918, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERSON TEIXEIRA PINHO, inscrito no CPF sob o nº 738.318.677-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.237, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63921, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO DE LIMA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 738.318.837-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.238, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63923, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 351.768.147-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.239, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63936, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVANDRO FERNANDES XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 095.884.184-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.240, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63939, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OSVALDO LOUREIRO BARROCA FILHO, filho de ARINA GAMA DE JESUS BARROCA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.241, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63957, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRO PEDRO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 101.027.874-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.242, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.48642, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ONOFRE RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 023.161.451-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.243, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.45578, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALMIR DE PAULO CANUTO, inscrito no CPF sob o nº 482.061.217-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.244, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,



regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15119, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ARLINDO DE LIRA FERREIRA, filho de LIDIA BRAZ DE LIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.245, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12186, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de VIRGILIO BARBOSA DE MELLO, filho de VIRGINIA LIRA DE MELLO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.246, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12143, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROQUE PEDRO ROSSETTO PASQUALOTTI, inscrito no CPF sob o nº 407.588.857-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.247, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70314, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ROBERTO GUIMARAES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 295.978.707-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.248, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63978, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DINIZ RAMOS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 104.553.964-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.249, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50407, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 48ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO NONATO DA HORA, filho de JUSTINA FERREIRA DA HORA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.250, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63885, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCIO AGUIAR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 010.520.267-37.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.251, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63882, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOEL PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 786.239.287-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.252, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21504, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON MARIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 053.555.675-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.253, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21514, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERALDO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 130.695.005-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.254, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21517, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILSON MADUREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 055.667.205-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.255, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21510, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 056.032.425-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.256, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21507, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 105.669.295-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.257, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21325, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MACIEL COSTA, inscrito no CPF sob o nº 015.766.583-68.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.258, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20438, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELIO MANOEL QUADROS, inscrito no CPF sob o nº 155.263.219-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.259, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20435, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDESIO NERI DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 343.625.769-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.260, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20432, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONALDO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 305.574.709-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.261, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20393, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR JOAO DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 224.448.409-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.262, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.14.03191, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de agosto de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OZIEL GOMES BISPO, inscrito no CPF sob o nº 087.110.381-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.263, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06666, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARTIM CASTILHO, filho de PAULINA DE FREITAS CASTILHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.264, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07892, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOEL LOPES SALDANHA, inscrito no CPF sob o nº 028.603.412-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.265, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09033, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RONALDO WAGNER BONDI, filho de MARIA RITA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.266, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09809, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 65ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO DO NASCIMENTO E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 162.861.460-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.267, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10050, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 130ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ARCINO ANTUNES DE LARA, filho de CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, formulado por ROSALINA NEKES DE LARA, inscrita no CPF sob o nº 949.751.089-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.268, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10292, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO UBIRAJARA DA SILVA ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 278.489.574-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.269, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10431, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 390.628.567-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.270, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10432, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDERLEY DOS SANTOS COUTO, inscrito no CPF sob o nº 077.062.007-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.271, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10827, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO JOSE HASSELMANN, inscrito no CPF sob o nº 072.890.497-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.272, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10860, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRO CAMPOS PARREIRA, inscrito no CPF sob o nº 160.438.636-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.273, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10878, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAUL DE SOUZA BELLONIA, inscrito no CPF sob o nº 158.770.606-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.274, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10879, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO ALENCAR DALA VEDOVA, inscrito no CPF sob o nº 137.568.426-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.275, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10891, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMIR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 206.185.657-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.276, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11506, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE HORACIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 103.344.164-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.277, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11938, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIVALDO DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 581.230.088-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.278, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12673, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO CAUDURO, inscrito no CPF sob o nº 625.411.458-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.279, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14258, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 255.103.477-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.280, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14362, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de UBIRATAN DOS SANTOS, filho de ALTA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.281, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14401, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROGERIO DE ALBUQUERQUE CRASTO, inscrito no CPF sob o nº 334.382.184-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.282, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14586, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 06 de maio de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ORLANDO RODRIGUES RAFAEL, filho de MARIA DIAS RODRIGUES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.283, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14615, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMIR NUNES VIANA, inscrito no CPF sob o nº 158.699.208-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.284, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os



pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14738, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de setembro de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CALDAS DIAS, inscrito no CPF sob o nº 582.909.157-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.285, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14873, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OTAVIANO MEDEIROS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 042.739.314-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.286, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14902, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de março de 2004, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GILDO GALVÃO DO NASCIMENTO, filho de NILZA GALVÃO DO NASCIMENTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14906, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EMILIO HADDAD, inscrito no CPF sob o nº 416.583.378-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.288, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15033, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARIO BION CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 585.091.198-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.289, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15534, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 75ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2007, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BEMVINDO PEREIRA DE SEQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 052.507.905-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.290, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15564, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 123ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de novembro de 2007, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO TASIS GONZALEZ, filho de GABRIELA TASIS MOLINA, formulado por LUIZ PEDRO GONZALEZ, inscrito no CPF sob o nº 194.494.530-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.291, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,

regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16028, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de agosto de 2007, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MENDONÇA DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 023.960.254-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.292, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16075, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON BATISTA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 358.181.073-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.293, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11933, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR COELHO MAR, inscrito no CPF sob o nº 004.198.692-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.294, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12271, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO SOUZA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.295, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54247, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 86ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de outubro de 2009, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSELETE FLOR CAVALHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 061.141.029-08.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.296, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47409, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FAUSTINO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 041.930.242-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.297, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.47239, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 117ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de novembro de 2009, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAIRLO XAVIER DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 273.824.437-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.298, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de



março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69348, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO LUIZ BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 871.757.627-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.299, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69174, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de São Paulo/SP, realizada no dia 25 de outubro de 2013, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEUSA TEREZINHA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 981.135.858-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.300, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69162, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL ALCINDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 108.583.774-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.301, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69158, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO EDMILSON DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 280.463.827-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.302, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69131, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS JAQUES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 404.448.057-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.303, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69078, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE VAMBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 011.386.288-16.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.304, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69017, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO EULALIO GOMES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 699.860.108-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.305, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68996, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO SOARES DE VERAS, inscrito no CPF sob o nº 401.847.062-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.306, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68979, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUAREZ DE ARAUJO PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 259.483.857-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.307, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68932, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RENATO DA COSTA, filho de SALVADORA LAVRADORA, formulado por ERICA FERNANDES DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 042.828.517-16.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68923, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMUNDO APARECIDO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 198.880.588-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.309, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68698, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERISEU RIBAS TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 072.259.111-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.310, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68579, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SYLVIO PINTO DE OLIVEIRA, filho de CARMELINA BAPTISTA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.311, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68528, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIA SAVOLDI, inscrita no CPF sob o nº 010.916.199-80.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.312, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68519, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 050.296.274-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.313, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68502, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO PEGADO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 056.442.674-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.314, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68489, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALVARO ALBERTO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 021.195.012-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.315, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68262, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCELO MOREIRA HELOU, inscrito no CPF sob o nº 065.359.298-17.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.316, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68249, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARISTELA DE ASSIS FERREIRA MORAES, inscrita no CPF sob o nº 176.463.676-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68163, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 117.897.272-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68157, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NAZARÉ COSTA PEREIRA, filha de ANDRELINA COSTA PEREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.319, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68150, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 165.088.661-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.320, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68116, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCIO JOSE SILVA, inscrito no CPF sob o nº 429.305.378-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.321, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68114, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO QUINTAO FARIA, inscrito no CPF sob o nº 147.432.486-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.322, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68108, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AILTON DA SILVA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 422.649.526-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.323, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68097, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CATARINA FERREIRA IKEDA, inscrita no CPF sob o nº 602.441.437-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.324, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68067, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CEMARIO JESUS CAMPOS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 389.981.736-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.325, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68029, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ESTELA SILVEIRA DA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 845.336.410-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68004, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE WALTER BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 441.625.297-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.327, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67855, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARIOSVALDO PURIFICAÇÃO CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 099.289.445-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.328, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67849, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IZAN RODRIGUES DE SOUZA FORTUNATO, inscrito no CPF sob o nº 113.112.402-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.329, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67819, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALMIR DA SILVA SANTIAGO, inscrito no CPF sob o nº 923.111.727-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.330, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67724, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OLYMPIO SEGUI DA CUNHA, filho de HERMENGARDA SEGUI DA CUNHA, formulado por PAULO DE TOLEDO BARROS DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 004.079.708-27.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.331, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67712, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DILZA MARIA RODRIGUES DE SANTI, inscrita no CPF sob o nº 678.723.958-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.332, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67704, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS EDUARDO MARTINS IBRAHIN, inscrito no CPF sob o nº 157.631.098-13.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.333, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67679, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 041.448.807-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.334, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.34993, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANUEL LAURINDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 478.250.228-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.335, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.35001, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDEMIR DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 037.220.248-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.336, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.36044, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 139ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BASTOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 145.397.215-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.337, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47410, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 405.488.806-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.338, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54147, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 299.646.362-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.339, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26686, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO JOSE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 665.593.328-53.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.340, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11213, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIS ZANETTI, inscrito no CPF sob o nº 469.474.348-15.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.341, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66439, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORIO GONÇALVES DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 436.266.297-91.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.342, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11505, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BENEDITO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 206.184.098-15.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.343, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14201, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OLIVAR DO CARMO COHEN CORREA, inscrito no CPF sob o nº 019.500.102-87.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.344, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16869, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE SOARES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 063.942.485-68.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.345, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17005, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO DOMINGUES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 049.958.133-49.	
DAMARES REGINA ALVES	

PORTARIA Nº 2.346, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17615, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSEMAR DANTAS CAIRES, inscrito no CPF sob o nº 465.020.418-68.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.347, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17935, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON PINTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 036.565.357-87.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.348, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20068, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO DO CARMO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 036.394.603-91.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.349 DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20886, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de março de 2008, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AGNES KLEINHANS SOARES, filha de ELISABETHA KLEINHANS.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.350, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20885, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de agosto de 2007, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARNALDO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 126.664.679-53.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.351, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.73001, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MANOEL DOS SANTOS, filho de ROSA DE JESUS SANTOS, formulado por ELISA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 626.177.538-91.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.352, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão do Conselho, realizada no dia 26 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54713, resolve:	



Declarar Anistiado político post mortem UBIRATAN MIRANDA, filho de PAULITA MIRANDA, formulado por ROSIANE BODART MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 000.476.207-06, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.353, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão do Conselho, realizada no dia 26 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58602, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político post mortem de FELICIANO GULART, filho de LAURINDA GULART, formulado por CLEUSA GOULART, inscrita no CPF sob o nº 360.556.620-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.354, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão do Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59142, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político de JOSE ELEUTERIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 143.286.908-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.355, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão do Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62358, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político post mortem de AYRTON CLIMACO CARDOZO, filho de CELINA CARDOZO, formulado por CLOE MARIA ROCHA CARDOZO, inscrita no CPF sob o nº 466.492.630-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.356, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão do Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62793, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político post mortem de RAIMUNDO DA SILVA FURTADO, filho de MARIA CARDOSO DA SILVA FURTADO, formulado por ARACI DOS SANTOS MUNIZ, inscrita no CPF sob o nº 255.375.472-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.357, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68386, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRINEU JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 090.643.897-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.358, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66256, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE AVELINE NETO, inscrito no CPF sob o nº 168.672.030-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.359, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65200, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOURIVAL LAUREANO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 228.906.370-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.360, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65195, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE FATIMA CORREA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 096.545.771-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.361, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65046, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de THEODORO FERNANDES CAMPELO, filho de MARIA SALOMÉ FERNANDES CAMPELO, formulado por VERA ZANDER CAMPELO, inscrita no CPF sob o nº 429.002.807-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.362, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64272, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RUBENS HONORATO DE PAULA, filho de MARIA CONCEIÇÃO DE PAULA, formulado por MARIA DO CARMO HONORATO, inscrita no CPF sob o nº 280.164.246-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.363, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 25 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.038718/2016-56 (2016.01.76347), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NICANOR PAULA MACHADO, filho de LUIZA PAULA MACHADO, formulado por ILDO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 581.762.840-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.364, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 25 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25408, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE VILAR, filho de EUTEMIA VILAR.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.365, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 25 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60953, resolve: declarar

Anistiado político post mortem JOÃO LUIZ, filho de MARIA ROSA, formulado por MARIA LUIZA DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 612.323.516-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, bem como o disposto no art. 13 do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos 14 e 15 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º A composição das Comissões e Subcomissões Permanentes do CNDH será definida a cada 2 (dois) anos, até a segunda reunião ordinária do CNDH de cada mandato.

Art. 2º O Plenário indicará para compor as Comissões e Subcomissões Permanentes:

I - conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CNDH;
II - representantes de outras organizações da sociedade civil, de instituições públicas e de profissionais especializados que atuem na defesa de direitos objeto da Comissão;

III - residentes na área investigada;
§ 1º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos objeto da Comissão, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 2º As Comissões serão coordenadas por membros do CNDH, de acordo com indicação do Plenário.

Art. 3º Ficam Revogados:
I - O art. 2º da Resolução nº 06 de outubro de 2015;
II - O art. 2º da Resolução nº 7 de 3 de dezembro de 2015;
III - O art. 3º da Resolução nº 8 de 3 de dezembro de 2015;
IV - O art. 3º da Resolução nº 9 de 3 de dezembro de 2015;
V - O art. 2º da Resolução nº 10 de 3 de dezembro de 2015;



VI - O art. 2º da Resolução de nº 11 de 3 de dezembro de 2015;
VII - O art. 2º da Resolução nº 13, de 3 de dezembro de 2015;
VIII - O art. 2º da Resolução nº 2, de 03 de fevereiro de 2017;
IX - O art. 3º da Resolução nº 5, de 22 de junho de 2017;
X - O art. 5º da Resolução nº 6, de 22 de junho de 2017;
XI - O art. 2º da Resolução nº 01, de 1º de fevereiro de 2018.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes para o Biênio 2019-2020, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, conforme o disposto no art. 13 do Regimento Interno do CNDH, bem como a Resolução nº 14, de 10 de dezembro de 2018, e a Resolução nº 06, de 14 de agosto de 2019, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos 14 e 15 de agosto de 2019, , resolve:

Art. 1º Dispor sobre a composição das Comissões e Subcomissão Permanentes para o Biênio 2019-2020, no âmbito do CNDH.

Art. 2º A Comissão dos Direitos da População em Situação de Rua será composta por:

I - 08 (oito) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
b) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
c) Defensoria Pública da União;
d) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
e) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR, que o coordenará;
f) Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPR;
g) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
h) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
b) Departamento de Apoio à Gestão Participativa do Ministério da Saúde;
c) Fórum da População de Rua do Paraná;
d) Grupo Ruas e Praças;
e) Ministério da Cidadania;
f) Ministério do Desenvolvimento Regional;
g) Pastoral Nacional dos Povos de Rua;
h) Rede Rio Criança;
i) Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/MMFDH;
Art. 3º A Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade será composta por:

I - 15 (quinze) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 7ª CCR/MPF;
b) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT;
c) Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME;
d) Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;
e) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
f) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
g) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que a coordenará;
h) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
i) Conselho Nacional dos Procuradores dos Estados e da União - CNPG;
j) Defensoria Pública da União - DPU;
l) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
m) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
n) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
o) Plataforma de Direitos Humanos - DHESCA BRASIL;
p) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE;
b) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT;
c) Conselho Federal de Medicina - CFM;
d) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;
e) Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
f) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
g) Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;
h) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
i) Ministério Público do Trabalho - MPT;
j) Movimento Nacional de Luta Antimanicomial - MNLA;
l) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
m) Organização Internacional do Trabalho - OIT;
n) Pastoral Carcerária - CNBB;
o) Rede Internúcleos de Luta Antimanicomial - RENILA;
Art. 4º A Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão será composta por:

I - 09 (nove) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT;
b) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
d) Defensoria Pública da União - DPU;
e) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC, que a coordenará;
f) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
g) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal - PFDC/MPF;
h) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
i) União Brasileira de Mulheres - UBM;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) ANDI - Comunicação e Direitos;
b) Artigo 19;
c) Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI;
d) Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - ABRAÇO BRASIL;
e) Associação de Juízes para a Democracia - AJD;
f) Associação de Magistrados Brasileiros - AMB;
g) Associação Nacional de Rádios Comunitárias - AMARC Brasil;
h) Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé;
i) Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

j) Federação dos Radialistas - FITERT;
l) Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;
m) Grupo de Pesquisa da Relação Infância, Adolescência e Mídia - GRIM/Ceará;
n) Instituto Alana - ALANA;
o) Instituto Palavra Aberta;
p) Instituto Vladimir Herzog - IVH;
q) INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social;
r) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;
s) Repórteres sem Fronteiras - RSF;
t) Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM/PR.

Art. 5º A Comissão Permanente Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais será composta por:

I - 10 (dez) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
b) Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB;
c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
d) Defensoria Pública da União - DPU;
e) Departamento de Polícia Federal - DPF;
f) Plataforma de Direitos Humanos - Dhescas Brasil, que a coordenará;
g) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal - PFDC/MPF;
h) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
i) Senado Federal;
j) União Brasileira de Mulheres - UBM;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) Cidadania do Ministério Público do Estado de Rondônia - CAOP/MPE-RO;
b) Comissão Pastoral da Terra - CPT;
c) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
e) Dignitatis;
f) Rede Nacional de Advogados Populares - RENAP;
g) Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
h) Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH;
i) Terra de Direitos - TD.

Art. 5º A Comissão Permanente Direito à Cidade será composta por:

I - 05 (cinco) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
b) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
c) Defensoria Pública da União - DPU;
d) Movimento Negro Unificado - MNU, que a coordenará;
e) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal - PFDC/MPF;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) Aldeias Infantis SOS Brasil;
b) Anistia Internacional Brasil;
c) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR;
d) Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
e) Coletivo Margarida Alves - CMA;
f) Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAUBR;
g) Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro;
h) Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU;
i) Instituto Pólis;
j) Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
l) Ministério Público do Estado da Bahia - 16ª Promotoria de Justiça de Assistência, Habitação e Urbanismo - MPE/BA;
m) Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST;
n) Observatório das Metrôpoles;
o) Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Produtivos - Rede Feminista.

Art. 6º A Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada será composta por:

I - 06 (seis) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - Unisol Brasil;
b) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União;
c) Defensoria Pública da União - DPU, que a coordenará;
d) Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPSR;
e) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
f) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA;
b) Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
c) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
d) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
e) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
f) Ministério da Saúde;
g) Ministério da Cidadania;
h) Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar - FIAN Brasil.

Art. 7º A Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários será composta por:

I - 06 (seis) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
b) Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens - ANAB, que a coordenará;
c) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
d) Fundação Luterana de Diaconia - FLD;
e) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
f) Setor de Direitos Humanos do Movimento dos Sem Terra - MST;
g) União Brasileira de Mulheres - UBM;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) Comissão Pastoral da Terra - CPT;
b) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais - CONAQ;
c) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;
d) Centro Popular de Formação da Juventude - CPFJ;
e) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
f) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
g) Movimento de Mulheres Camponesas - MMC;
h) Terra de Direitos - TD.

Art. 8º A Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social será composta por:

I - 07 (sete) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Central Única dos Trabalhadores - CUT, que a coordenará;
b) Conselho Federal de Psicologia - CFP;



c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
d) Defensoria Pública da União - DPU;
e) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC;
f) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
g) Movimento Negro Unificado - MNU;
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:
a) Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;
b) Auditoria Cidadã da Dívida;
c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
d) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF;
e) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI;
g) Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - FENAFISP;
h) Instrumento de Luta e Organização da Classe Trabalhadora - Intersindical;
i) Ministério da Economia;
j) Ministério da Educação;
l) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
m) Procuradoria-Geral do Trabalho - PGT;
n) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
o) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
p) União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafes Nacional;
q) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS;
r) União Nacional dos Estudantes - UNE.
Art. 8º A Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social será composta por:
I - 05 (cinco) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
a) Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME;
b) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
c) Defensoria Pública da União - DPU;
d) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
e) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:
a) Associação Brasileira de Redução de Danos - ABORDA;
b) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO;
c) Associação Brasileira de Saúde Mental, Núcleo Carrano PR;
d) Coletivo Pró Frente Antimanicomial do Rio de Janeiro;
e) Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM/CNS;
f) Conselho Federal de Medicina - CFM;
g) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
h) Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - CRP/SP;
i) Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde;
j) Frente Estadual Antimanicomial;
l) Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM;
m) Instituto Sílvia Lane - Psicologia e Compromisso Social - ISL;
n) Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativo - UNICAMP;
o) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
p) Movimento Nacional da Luta Antimanicomial - MNLA;
q) Plataforma Brasileira de Drogas - PBPD;
r) Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RENILA
Art. 9º A Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos será composta por:
I - 12 (doze) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
b) Associação Direitos Humanos em Rede - CONECTAS BRASIL;
c) Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB;
d) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL BRASIL, que a coordenará;
e) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
f) Defensoria Pública da União - DPU;
g) Setor de Direitos Humanos do Movimento Sem Terra - MST/ Via Campesina;
h) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
i) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
j) Plataforma de Direitos Humanos - DHESCA BRASIL;
l) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF
m) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH.
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:
a) Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil;
b) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
c) Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH;
d) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS.
Art. 10º A Comissão Permanente de Promoção e Defesa das Mulheres, da População LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo será composta por:
I - 10 (dez) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, que a coordenará;
b) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
c) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
d) Defensoria Pública da União - DPU;
e) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
f) Movimento Nacional de População de Rua - MNPR;
g) Movimento Negro Unificado - MNU, que a coordenará;
h) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF
i) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
j) União Brasileira de Mulheres - UBM, que a coordenará.
II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais - ArtJovemLGBT
b) Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA;
c) Centro Popular de Formação da Juventude - CPFJ;
d) Coletivo Nacional de Juventude Negra - ENEGRECER;
e) Confederação das Mulheres do Brasil - CBM;
f) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT;
g) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
h) Justiça Global;
i) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
j) União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT - UMA.
Art. 11 A Comissão poderá convidar residentes da área investigada e entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos objeto da Comissão, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Rodrigo Fernandes More	Expediente, de 12 de julho de 2019	UNIFESP	02 anos

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.242, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000264169201900	27.917.000,00	71240002	27.917.000,00	1030220152E900014	3573141	27.917.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	27.917.000,00					

PORTARIA Nº 2.243, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000264738201900	30.841.550,00	71240006	30.841.550,00	1030220152E900035	2090236	30.841.550,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	30.841.550,00					

PORTARIA Nº 2.244, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000251627201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	7186894	100.000,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263477201900	200.380,00	37960004	200.380,00	1030220152E900015	6751547	200.380,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	300.380,00					



RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nºs 93, 96, 98 a 102, de 22 de agosto de 2019 e nºs 103 e 104, de 23 de agosto de 2019, publicados no DOU de 26/8/2019, Seção 1, págs. 67/68, nas assinaturas, onde se lê: JOÃO GABBARDOS DOS REIS - Secretário-Executivo, leia-se: JOÃO GABBARDOS DOS REIS - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde Delegação de competência Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018.

(p/Coejo)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 815, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) :

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília

CNPJ: 52.049.244/0001-62

Município/UF: Marília/SP

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: "Aquisição de equipamento para adequação do ambulatório de mastologia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília/SP".

Resumo do projeto: Adequação do ambulatório de Mastologia da Santa Casa de Misericórdia que é referência para 62 municípios (população estimada 1200.000 habitantes) da DRS IX Marília /SP, no apoio ao diagnóstico através da aquisição de um aparelho de ultrassom com uma pistola de biopsia, é de realização dos exames na primeira consulta com Mastologista em nosso ambulatório.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 106.980,00 (Cento e seis mil, novecentos e oitenta reais).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Processo NUP: 25000.009436/2018-22

Parecer conclusivo: Parecer Técnico n º 413/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 8973224).

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO REPROVADO.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e os prazos de execução aprovados, nos termos do inciso XL do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria SGTES/MS nº 53, de 12 de abril de 2019, que divulgou a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, decide:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SGTES/MS nº 53, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, págs. 154 a 155, para excluir os profissionais relacionados abaixo, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil com adesão na seleção do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018 (17º ciclo) por meio de decisão liminar, posteriormente revogada em sede de recurso, o que resultou no desligamento dos profissionais do Projeto à época e cancelamento dos respectivos registros únicos expedidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2019.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008605/2019-98	JUAN LUIS PEREZ JORGE	2700232	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
25000.006593/2019-67	LISBETH SANCHEZ CARRERA	2700231	AL	IGREJA NOVA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, decide:

Art. 1º Conceder, em cumprimento a decisão judicial, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas inscritos na seleção do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019 (18º ciclo), indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2019.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008605/2019-98	JUAN LUIS PEREZ JORGE	2700403	AL	CAJUEIRO
25000.006593/2019-67	LISBETH SANCHEZ CARRERA	2700404	AL	ATALAIA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Cancela o registro único concedido à médica intercambista cooperada com efeitos retroativos a data do seu desligamento do Projeto Mais Médicos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, decide:

Art. 1º Fica cancelado o registro único concedido, por meio da Portaria SGTES/MS nº 355, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 68 a 69, para o exercício da medicina, à médica intercambista cooperada relacionada no anexo desta Portaria, referente a sua adesão como médica cooperada, ante o seu desligamento do Projeto do referido perfil em 11/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/09/2017.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.161640/2014-20	ADISMARY CEBALLOS INFANTE	2700192	AL	PENEDO

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Divulga o nome e respectivo registro único de médica intercambista individual participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, decide:

Art. 1º Conceder, em cumprimento a decisão judicial, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, à médica intercambista individual, inscrita na seleção do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019 (18º ciclo), indicada no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.142604/2019-71	ADISMARY CEBALLOS INFANTE	2700405	AL	DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067333/2019-68	JOSUÉ ALVES DE LIMA	1100475	RO	Espigão D'Oeste

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.452, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.058153/2005-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT, CNPJ nº 37.501.103/0001-45, registro ANS nº 33.185-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.453, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora JLM Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.029537/2018-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora JLM Assistência Odontológica Ltda., CNPJ nº 04.879.295/0001-79, registro ANS nº 41.621-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora JLM Assistência Odontológica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da JLM Assistência Odontológica Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:



I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da JLM Assistência Odontológica Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.454, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.027458/2018-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda., CNPJ nº 01.130.185/0001-11, registro ANS nº 40.923-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.455, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora SMS Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes

do processo administrativo nº 33910.012800/2019-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SMS Assistência Médica Ltda., CNPJ nº 31.754.070/0001-69, registro ANS nº 31.140-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora SMS Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da SMS Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da SMS Assistência Médica Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.456, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.007380/2019-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, registro ANS nº 36.368-5 e CNPJ nº 22.669.931/0001-10, promova a alienação da sua carteira de beneficiários contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.457, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.005797/2019-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico, registro ANS nº 41.626-6 e CNPJ nº 07.054.725/0001-01, promova a alienação da sua carteira de beneficiários contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.458, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.014664/2019-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI, registro ANS nº 31.475-7 e CNPJ nº 37.161.015/0001-41, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, 2ª edição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, 2ª edição.

Art. 2º Esta edição compreende a revisão das monografias existentes e as seguintes atualizações ao texto do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição:

I - inclusão das seguintes monografias de uso interno:

a. Aconitum napellus 12 CH;

b. Argentum nitricum 12 CH;

c. Bryonia alba 12 CH;

d. Gelsemium sempervirens 30 CH;

e. Matricaria chamomilla 12 CH;

f. Petroleum 12 CH;

g. Pulsatilla 12 CH;

h. Staphysagria 30 CH.

II - inclusão do Capítulo de uso externo, com 15 monografias.

Art. 3º A publicação do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, 2ª edição, se dará por meio eletrônico, no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 4º Revoga-se a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 129, de 2 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação do arquivo digital com os textos técnicos no sítio eletrônico da Anvisa, em conformidade com o art. 3º desta Resolução.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 296, DE 29 DE JULHO DE 2019 (*)

Anexo I - Classificação toxicológica e dados de rotulagem de acordo com a toxicidade aguda

Toxicidade Aguda	Altamente tóxico	2	Oral	>5 - 50	"Fatal se ingerido"		PERIGO	Vermelho PMS Red 199 C
			Cutânea	>50 - 200	"Fatal em contato com a pele"			
			Inalatória		"Fatal se inalado"			
			Gases (ppm/V)	>100 - 500				
			Vapores (mg/L)	> 0,5 - ≤ 2,0				
			Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	>0,05 - 0,5				
	Moderadamente tóxico	3	Oral	>50 - 300	"Tóxico se ingerido"		PERIGO	Amarelo PMS Yellow C
			Cutânea	>200 - 1000	"Tóxico em contato com a pele"			
			Inalatória		"Tóxico se inalado"			
			Gases (ppm/V)	>500 - 2500				
			Vapores (mg/L)	>2,0 - ≤ 10				
			Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	>0,5 - 1,0				

Pouco tóxico	4	Oral	>300- 2000	"Nocivo se ingerido"		ATENÇÃO	Azul PMS Blue 293 C
		Cutânea	>1000- 2000	"Nocivo em contato com a pele"			
		Inalatória		"Nocivo se inalado"			
		Gases (ppm/V)	>2500- 20000				
		Vapores (mg/L)	> 10 ≤ 20				
		Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	>1,0- 5,0				
Improvável de Causar Dano Agudo	5	Oral	>2000 - 5000	"Pode ser nocivo se ingerido"	Sem símbolo	ATENÇÃO	Azul PMS Blue 293 C
		Cutânea	>2000 - 5000	"Pode ser nocivo em contato com a pele"			
		Inalatória		"Pode ser nocivo se inalado"			
		Gases (ppm/V)	>20000				
		Vapores (mg/L)	> 20				
		Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	> 5,0				
Não classificado		Oral	> 5000	-	Sem símbolo	-	Verde PMS Green 347 C
		Cutânea	> 5000				
		Inalatória	-				

Classificação				Rotulagem			
CLASSE DE PERIGO	NOME DA CATEGORIA	CATEGORIA DE PERIGO E CONCENTRAÇÃO LIMITE		FRASE DE PERIGO	PICTOGRAMA GHS	PALAVRA DE ADVERTÊNCIA	COR DA FAIXA
Extremamente tóxico	1	Oral (mg/kg p.c.)	≤ 5	"Fatal se ingerido"		PERIGO	Vermelho PMS Red 199C
		Cutânea (mg/kg p.c.)	≤ 50	"Fatal em contato com a pele"			
		Inalatória		"Fatal se inalado"			
		Gases (ppm/V)	≤ 100				
		Vapores (mg/L)	≤ 0,5				
		Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	≤ 0,05				

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 146, de 31 de JULHO de 2019, seção 1, págs. 88-89.

CONSULTA PÚBLICA Nº 690, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do milheto, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.033482/2003-86
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 691, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: açaí, castanha-do-pará, coco, dendê, macadâmia, noz-pecã, pinhão e pupunha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 40 dias; aveia, centeio, cevada e triticale, com LMR de 0,5 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego"; duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência e altera no item i a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado a soma do ingrediente glufosinato-amônio, ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato.", na monografia do ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.535241/2015-28
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 692, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da duboisia, com LMR e IS U.N.A. (Uso Não Alimentar), nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e solo, na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.328308/2011-42
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 693, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR da cultura do pêssego de 0,03 mg/kg para 0,2 mg/kg, mantendo o IS de 10 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENURON, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.786388/2015-16
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L05 - LUFENURON, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 694, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS - (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego (aplicação no solo) na monografia do ingrediente ativo C05 - CARBOXINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.001390/89-43
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C05 - CARBOXINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 695, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de cana-de-açúcar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS - (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego (aplicação no solo) na



monografia do ingrediente ativo T16 - TIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.001390/89-43

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T16 - TIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 696, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR da cultura do algodão de 0,2 mg/kg para 2,0 mg/kg, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.001628/98-02

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 697, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da cevada, com LMR de 0,03 mg/kg e IS -(1) -Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018953/01-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 698, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do caqui, goiaba, figo, carambola e mangaba, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 17 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; Inclui as culturas da mandioca, batata-doce, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioquinha-salsa, nabo, batata-yacon e rabanete, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 90 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; inclui as culturas do amendoim, ervilha, grão-de-bico, lentilha e feijão-caupi, com LMR de 0,01 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência na monografia do ingrediente ativo G01 - GLIFOSATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.270346/2015-93

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo G01 - GLIFOSATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 699, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; Inclui a cultura do trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; inclui a cultura do milho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) dessecante, na monografia do ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.547653/2015-21
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 700, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do pimentão, modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR e IS não estabelecidos em qualquer quantidade, na monografia do ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.008599/98-56
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 701, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da soja, com LMR de 0,1 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" e altera o item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente tiodicarbe e seus metabólitos metomil e hidroxítioacetimidato de metila (metomil oxima), expresso como tiodicarbe.", na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.673597/2014-95
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 702, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,005 para 0,01 mg/kg na cultura do arroz, altera o LMR de 0,005 para 0,02 mg/kg na cultura da cana-de-açúcar e altera o item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente etiprole e seus metabólitos 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifluoromethylphenyl)-4-ethylsulfonypyrazole-3-carbonitrile (RPA 097973) e 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifluoromethylphenyl)-4-ethylsulfonypyrazole-3-carboxamide (RPA 112916), expresso como etiprole.", na monografia do ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.115241/2005-16
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 703, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de iniciativa para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49636.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.901595/2017-10
Assunto: Proposta de iniciativa para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.6
Área responsável: Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto



CONSULTA PÚBLICA Nº 704, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de iniciativa complementar para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49635.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.901595/2017-10

Assunto: Proposta de iniciativa complementar para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.6

Área responsável: Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 705, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de iniciativa complementar para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país, contemplando a lista de produtos radiofármacos passíveis de apresentarem dados de literatura para comprovação da segurança e eficácia, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49634.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.901595/2017-10

Assunto: Proposta de iniciativa complementar para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país, contemplando a lista de produtos radiofármacos passíveis de apresentarem dados de literatura para comprovação da segurança e eficácia.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.6

Área responsável: Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 706, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o registro de produto de terapia avançada, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49682.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Sangue, Tecidos. Células e Órgãos-GSTCO, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.494647/2015-91

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre o registro de produto de terapia avançada de origem humana e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 10.4- Registro de produto de terapia avançada

Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos-GSTCO.

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 19, realizada em 20 de agosto de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

CNPJ: 07. 743.272/0001-20

Processo: 25351.432797/2016-14

Expediente do Recurso: 0594835/19-5

Data do Protocolo: 04/07/2019

Prazo Máximo para decisão: 31/12/2019

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 58. 430.828/0001-60

Processo: 25351.003478/2013-81

Expediente do Recurso: 0569598/19-8

Data do Protocolo: 27/06/2019

Prazo Máximo para decisão: 24/12/2019

Recorrente: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS

E HOSPITALARES - SOCIEDADE LTDA.

CNPJ: 61. 418.042/0001-31

Processo: 25351.720326/2015-10

Expediente do Recurso: 0595674/19-9

Data do Protocolo: 05/07/2019

Prazo Máximo para decisão: 01/01/2020

Recorrente: FARMOQUÍMICA S/A

CNPJ: 33. 349.473/0001-58

Processo: 25351.015282/2003-41

Expediente do Recurso: 0618307/19-7

Data do Protocolo: 15/07/2019

Prazo Máximo para decisão: 11/01/2020

Recorrente: FARMOQUÍMICA S/A

CNPJ: 33. 349.473/0001-58

Processo: 25351.038262/2001-42

Expediente do Recurso: 0618304/19-2

Data do Protocolo: 15/07/2019

Prazo Máximo para decisão: 11/01/2020

Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA

CNPJ: 60. 409.075/0001-52

Processo: 25351.221552/2017-91

Expediente do Recurso: 0595680/19-3

Data do Protocolo: 05/07/2019

Prazo Máximo para decisão: 01/01/2020

Recorrente: PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA

CNPJ: 18. 804.581/0001-80

Processo: 25069.047953/2017-21

Expediente do Recurso: 0544044/19-1

Data do Protocolo: 19/06/2019

Prazo Máximo para decisão: 16/12/2019



Recorrente: CHRISTEYNS BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 13.707.444/0001-03
Processo: 25351.328391/2018-11
Expediente do Recurso: 0368658/19-2
Data do Protocolo: 24/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 21/10/2019

Recorrente: CHRISTEYNS BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 13.707.444/0001-03
Processo: 25351.348715/2018-29
Expediente do Recurso: 0368687/19-6
Data do Protocolo: 24/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 21/10/2019

Recorrente: E & M INTERNATIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA ME
CNPJ: 10.375.124/0001-05
Processo: 25069.362248/2016-46
Expediente do Recurso: 0617144/19-3
Data do Protocolo: 15/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 11/01/2020

Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.670388/2010-00
Expediente do Recurso: 0784005/19-5
Data do Protocolo: 23/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 19/01/2020

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.678760/2012-00
Expediente do Recurso: 0632850/19-4
Data do Protocolo: 18/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/01/2020

Recorrente: VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.993.167/0001-99
Processo: 25351.585016/2016-09
Expediente do Recurso: 1049885/19-1
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219017/2010-78
Expediente do Recurso: 0622709/19-1
Data do Protocolo: 16/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 12/01/2020

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219069/2010-15
Expediente do Recurso: 0630552/19-1
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219215/2010-39
Expediente do Recurso: 0630564/19-4
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219235/2010-72
Expediente do Recurso: 0630599/19-7
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219288/2010-49
Expediente do Recurso: 0630595/19-4
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219308/2010-15
Expediente do Recurso: 0630559/19-8
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: DAYMSA DO BRASIL COMERCIAL DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ: 08.474.854/0001-11
Processo: 25351.852705/2018-01
Expediente do Recurso: 1800558/19-6
Data do Protocolo: 25/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 21/01/2020

Recorrente: TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.
CNPJ: 08.927.620/0001-82
Processo: 25069.186962/2014-74
Expediente do Recurso: 1857683/19-4
Data do Protocolo: 26/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 22/01/2020

Recorrente: LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.183.319/0001-74
Processo: 25351.698940/2018-11
Expediente do Recurso: 0630407/19-9
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25351.341246/2016-57
Expediente do Recurso: 1928968/19-5
Data do Protocolo: 02/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 29/01/2020

Recorrente: MARX-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME
CNPJ: 13.123.772/0001-62
Processo: 25351.285630/2012-32

Expediente do Recurso: 1941350/19-5
Data do Protocolo: 06/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 02/02/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.630531/2017-29
Expediente do Recurso: 0632702/19-8
Data do Protocolo: 18/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/01/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.630546/2017-97
Expediente do Recurso: 0632639/19-1
Data do Protocolo: 18/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/01/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.654131/2010-46
Expediente do Recurso: 0632627/19-7
Data do Protocolo: 18/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/01/2020

Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo: 25351.601655/2016-01
Expediente do Recurso: 0635835/19-7
Data do Protocolo: 19/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 15/01/2020

Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.382555/2009-74
Expediente do Recurso: 0632490/19-8
Data do Protocolo: 18/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/01/2020

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.002471/2015-17
Expediente do Recurso: 1049892/19-3
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 03.251.289/0001-00
Processo: 25351.785088/2018-11
Expediente do Recurso: 0630610/19-1
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: NAFTA PRODUTOS DE LIMPEZA ME
CNPJ: 18.732.890/0001-91
Processo: 25351.741482/2018-30
Expediente do Recurso: 0633229/19-3
Data do Protocolo: 18/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/01/2020

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.177317/2012-91
Expediente do Recurso: 1970708/19-8
Data do Protocolo: 12/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 08/02/2020

Recorrente: 3R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 10.660.342/0001-91,
Processo: 25351.446629/2019-61
Expediente do Recurso: 929422/19-8
Data do Protocolo: 05/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 01/02/2020

Recorrente: DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 10.742.854/0001-05
Processo: 25069.566201/2016-00
Expediente do Recurso: 1983276/19-1
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/02/2020

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.183524/2011-00
Expediente do Recurso: 1963583/19-4
Data do Protocolo: 09/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 05/02/2020

Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.052068/2004-57
Expediente do Recurso: 0544161/19-7
Data do Protocolo: 19/06/2019
Prazo máximo para decisão: 16/12/2019

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.163077/2018-78
Expediente do Recurso: 0564583/19-2
Data do Protocolo: 26/06/2019
Prazo máximo para decisão: 23/12/2019

Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.486637/2014-15
Expediente do Recurso: 0519023/19-1
Data do Protocolo: 11/06/2019
Prazo máximo para decisão: 08/12/2019

Recorrente: FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.557858/2018-20
Expediente do Recurso: 0524259/19-2
Data do Protocolo: 12/06/2019
Prazo máximo para decisão: 09/12/2019



Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.253284/2013-93
Expediente do Recurso: 0519030/19-4
Data do Protocolo: 11/06/2019
Prazo máximo para decisão: 08/12/2019

Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.011403/99-91
Expediente do Recurso: 0524045/19-0
Data do Protocolo: 12/06/2019
Prazo máximo para decisão: 09/12/2019

Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Processo: 25351.550360/2018-36
Expediente do Recurso: 0588761/19-5
Data do Protocolo: 03/07/2019
Prazo máximo para decisão: 30/12/2019

Recorrente: SR PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - EPP
CNPJ: 92.054.972/0001-87
Processo: 25351.734500/2014-55
Expediente do Recurso: 0639960/19-6
Data do Protocolo: 19/07/2019
Prazo máximo para decisão: 15/01/2020

Recorrente: BOGNIN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 13.108.150/0001-65
Processo: 25351.350268/2019-59
Expediente do Recurso: 1049900/19-8
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: NUTRIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS NUTRACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 22.022.463/0001-97
Processo: 25351.363090/2019-14
Expediente do Recurso: 0640041/19-8
Data do Protocolo: 19/07/2019
Prazo máximo para decisão: 15/01/2020

Recorrente: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 21.856.981/0001-43
Processo: 25351.024197/2019-31
Expediente do Recurso: 0419816/19-6
Data do Protocolo: 09/05/2019
Prazo máximo para decisão: 05/11/2019

Recorrente: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 21.856.981/0001-43
Processo: 25351.024182/2019-73
Expediente do Recurso: 0419825/19-5
Data do Protocolo: 09/05/2019
Prazo máximo para decisão: 05/11/2019

Recorrente: ZELAR ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM HOME CARE LTDA.
CNPJ: 29.563.059/0001-70
Processo: 25351.256971/2019-71
Expediente do Recurso: 0528530/19-5
Data do Protocolo: 13/06/2019
Prazo máximo para decisão: 10/12/2019

Recorrente: JEFERSON VIEIRA DOS SANTOS ME
CNPJ: 15.913.317/0001-96
Processo: 25351.093336/2019-77
Expediente do Recurso: 0541066/19-5
Data do Protocolo: 18/06/2019
Prazo máximo para decisão: 15/12/2019

Recorrente: SR PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - EPP
CNPJ: 92.054.972/0001-87
Processo: 25351.734500/2014-55
Expediente do Recurso: 0639960/19-6
Data do Protocolo: 19/07/2019
Prazo máximo para decisão: 15/01/2020

Recorrente: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 33.348.467/0001-86
Processo: 25351.282617/2018-11
Expediente do Recurso: 0506501/19-1
Data do Protocolo: 06/06/2019
Prazo máximo para decisão: 03/12/2019

Recorrente: DINAMIK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 23.805.928/0001-49
Processo: 25351.311461/2019-74
Expediente do Recurso: 0612234/19-5
Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: DINAMIK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 23.805.928/0001-49
Processo: 25351.311435/2019-46
Expediente do Recurso: 0612257/19-4
Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: DINAMIK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 23.805.928/0001-49
Processo: 25351.311491/2019-81
Expediente do Recurso: 0612272/19-8
Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: DINAMIK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 23.805.928/0001-49
Processo: 25351.311461/2019-74
Expediente do Recurso: 0612234/19-5
Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: DINAMIK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 23.805.928/0001-49
Processo: 25351.311425/2019-19
Expediente do Recurso: 0612242/19-6

Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: PRODUTOS AVANTPHARMA SIGNATURE LTDA. e PERMACULTURA ILIMITADA MEI
CNPJ: 13.891.939/0007-35 e 28.846.416/0001-44
Processos: 25351.777724/2018-23
Expedientes do Recurso: 580983/19-5, 580986/19-0 e 608346/19-3
Data do Protocolo: 01/07/2019
Prazo máximo para decisão: 28/12/2019

Recorrente: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Processo: 25351.166231/2019-44
Expediente do Recurso: 0479389/19-7
Data do Protocolo: 29/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 25/11/2019

Recorrente: ENDO-MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 05.785.287/0001-26
Processo: 25351.418628/2018-46
Expediente do Recurso: 0473945/19-1
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: INBONE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 18.328.578/0001-37
Processo: 25351.775620/2018-84
Expediente do Recurso: 0488184/19-2
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.
CNPJ: 03.225.411/0001-73
Processo: 25351.365293/2018-56
Expediente do Recurso: 0476411/19-1
Data do Protocolo: 29/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 25/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.033154/2019-47
Expediente do Recurso: 0475021/19-7
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.047301/2019-66
Expediente do Recurso: 0488540/19-6
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.047301/2019-66
Expediente do Recurso: 0489990/19-3
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.047301/2019-66
Expediente do Recurso: 0494171/19-3
Data do Protocolo: 03/06/2019
Prazo máximo para decisão: 30/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.074680/2019-67
Expediente do Recurso: 0488471/19-0
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.771376/2018-81
Expediente do Recurso: 0475140/19-0
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.771376/2018-81
Expediente do Recurso: 0488102/19-8
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.771376/2018-81
Expediente do Recurso: 0489989/19-0
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.061.859/2019-54
Expediente do Recurso: 0488412/19-4
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo máximo para decisão: 27/11/2019

Recorrente: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.
CNPJ: 47.176.755/0001-05
Processo: 25351.234640/2017-18
Expediente do Recurso: 0614630/19-9



Data do Protocolo: 12/07/2019
Prazo máximo para decisão: 08/01/2020

Recorrente: SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 33.348.467/0001-86
Processo: 25351.735818/2017-44
Expediente do Recurso: 0644214/19-5
Data do Protocolo: 22/07/2019
Prazo máximo para decisão: 18/01/2020

Recorrente: MYLAN LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 11.643.096/0001-22
Processo: 25351.144268/2019-11
Expediente do Recurso: 0540576/19-9
Data do Protocolo: 18/06/2019
Prazo máximo para decisão: 15/12/2019

Recorrente: SYGAX LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 16.915.192/0002-87
Processo: 25351.208778/2019-24
Expediente do Recurso: 1374185/19-3
Data do Protocolo: 25/07/2019
Prazo máximo para decisão: 21/01/2020

Recorrente: MASSIMEX IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.208.672/0001-85
Processo: 25351.401785/2019-01
Expediente do Recurso: 0634602/19-2
Data do Protocolo: 19/07/2019
Prazo máximo para decisão: 15/01/2020

Recorrente: TECNOSUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE KITS DIAGNÓSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 64.779.853/0001-56
Processo: 25761.083170/2017-97
Expediente do Recurso: 0642702/19-2
Data do Protocolo: 23/07/2019
Prazo máximo para decisão: 19/01/2020

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processo: 25351.222949/2019-28
Expediente do Recurso: 0473974/19-4
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: SUTUMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 22.910.512/0001-28
Processo: 25351.601313/2018-68
Expediente do Recurso: 0600956/19-5
Data do Protocolo: 09/07/2019
Prazo máximo para decisão: 05/01/2020

Recorrente: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.535.707/0001-28
Processo: 25351.347213/2019-61
Expediente do Recurso: 1924623/19-4
Data do Protocolo: 02/08/2019
Prazo máximo para decisão: 29/01/2020

Recorrente: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.535.707/0001-28
Processo: 25351.347212/2019-17
Expediente do Recurso: 1924621/19-8
Data do Protocolo: 02/08/2019
Prazo máximo para decisão: 29/01/2020

Recorrente: TOP INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 04.387.155/0001-83
Processo: 25351.410061/2019-41
Expediente do Recurso: 1918342/19-9
Data do Protocolo: 01/08/2019
Prazo máximo para decisão: 28/01/2020

Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
CNPJ: 58.295.213/0001-78
Processo: 25351.295625/2019-17
Expediente do Recurso: 0611523/19-3
Data do Protocolo: 12/07/2019
Prazo máximo para decisão: 08/01/2020

Recorrente: HUMBERTO APARECIDO SPINELLI ME
CNPJ: 28.326.230/0001-64
Processo: 25351.231006/2019-96
Expediente do Recurso: 1929617/19-7
Data do Protocolo: 30/07/2019
Prazo máximo para decisão: 26/01/2020

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.160065/2014-33
Expediente do Recurso: 0585836/19-4
Data do Protocolo: 03/07/2019
Prazo máximo para decisão: 30/12/2019

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.090623/2014-27
Expediente do Recurso: 0584157/19-7
Data do Protocolo: 02/07/2019
Prazo máximo para decisão: 29/12/2019

Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.181806/2015-73
Expediente do Recurso: 0622704/19-0
Data do Protocolo: 16/07/2019
Prazo máximo para decisão: 12/01/2020

Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.687840/2018-51
Expediente do Recurso: 0524648/19-2
Data do Protocolo: 12/06/2019
Prazo máximo para decisão: 09/12/2019

Recorrente: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 06.629.745/0001-09
Processo: 25351.619435/2018-19
Expediente do Recurso: 1049876/19-1
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.426125/2018-44
Expediente do Recurso: 465992/19-9
Data do Protocolo: 22/05/2019
Prazo máximo para decisão: 18/11/2019

Recorrente: MAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 10.666.954/0001-91
Processo: 25351.215189/2019-01
Expediente do Recurso: 0595667/19-6
Data do Protocolo: 05/07/2019
Prazo máximo para decisão: 01/01/2020

Recorrente: EUROFRAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TERMOPLÁSTICOS LTDA.
CNPJ: 07.125.645/0001-08
Processo: 25351.073620/2019-27
Expediente do Recurso: 0618384/19-1
Data do Protocolo: 15/07/2019
Prazo máximo para decisão: 11/01/2020

Recorrente: C. A. B. CARVALHO MEDICAMENTOS
CNPJ: 05.144.521/0001-36
Processo: 25351.138879/2019-21
Expediente do Recurso: 0582378/19-1
Data do Protocolo: 02/07/2019
Prazo máximo para decisão: 29/12/2019

Recorrente: C. A. B. CARVALHO MEDICAMENTOS
CNPJ: 05.144.521/0001-36
Processo: 25351.138877/2019-31
Expediente do Recurso: 0582375/19-7
Data do Protocolo: 02/07/2019
Prazo máximo para decisão: 29/12/2019

Recorrente: VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
CNPJ: 05.996.122/0006-08
Processo: 25351.293505/2019-77
Expediente do Recurso: 0605937/19-6
Data do Protocolo: 10/07/2019
Prazo máximo para decisão: 06/01/2020

Recorrente: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ: 03.365.708/0001-34
Processo: 25351.191673/2019-29
Expediente do Recurso: 0470553/19-0
Data do Protocolo: 24/05/2019
Prazo máximo para decisão: 20/11/2019

Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 42.462.952/0001-77
Processo: 25351.089861/2017-05
Expediente do Recurso: 0477792/19-1
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: TAPINOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESINFESTANTES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 06.886.862/0001-40
Processo: 25351.661893/2015-86
Expediente do Recurso: 0513308/19-4
Data do Protocolo: 07/06/2019
Prazo máximo para decisão: 04/12/2019

Recorrente: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 22.685.341/0001-80
Processo: 25351.504491/2015-69
Expediente do Recurso: 0570078/19-7
Data do Protocolo: 27/06/2019
Prazo máximo para decisão: 24/12/2019

Recorrente: Q LIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. -ME
CNPJ: 07.072.180/0001-66
Processo: 25351.239848/2019-96
Expediente do Recurso: 0561039/19-7
Data do Protocolo: 25/06/2019
Prazo máximo para decisão: 22/12/2019

Recorrente: Q LIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. -ME
CNPJ: 07.072.180/0001-66
Processo: 25351.239853/2019-07
Expediente do Recurso: 0561081/19-8
Data do Protocolo: 25/06/2019
Prazo máximo para decisão: 22/12/2019

Recorrente: ACQUASOFT COMERCIAL LTDA. - EPP
CNPJ: 00.757.805/0001-84
Processo: 25351.846079/2018-04
Expediente do Recurso: 0612288/19-4
Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: CHRISTEYNS BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 13.707.444/0001-03
Processo: 25351.202799/2019-36
Expediente do Recurso: 0497614/19-2
Data do Protocolo: 03/06/2019
Prazo máximo para decisão: 30/11/2019

Recorrente: NEW CLEAN IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 09.647.712/0001-71
Processo: 25351.208029/2019-05
Expediente do Recurso: 0470421/19-5
Data do Protocolo: 24/05/2019
Prazo máximo para decisão: 20/11/2019

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.193673/2019-63



Expediente do Recurso: 0643827/19-0
Data do Protocolo: 23/07/2019
Prazo máximo para decisão: 19/01/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.604213/2014-78
Expediente do Recurso: 0567502/19-2
Data do Protocolo: 26/06/2019
Prazo máximo para decisão: 23/12/2019

Recorrente: MEDCORP HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 67.630.541/0001-74
Processo: 25351.177311/2019-25
Expediente do Recurso: 0485354/19-7
Data do Protocolo: 31/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 27/11/2019

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 34, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 31 de julho de 2019, seção 1, págs. 90-91. Onde se lê:
ANEXO - Lista de componentes não autorizados para uso em agrotóxicos e afins.

Componente	Nº CAS	Especificação
Asbestos, Tremolita	77536-68-6	
Formaldeído	50-00-0	
Nafta de petróleo, alquilado pesado predominantemente cadeia ramificada C9-C12	64741-65-7	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado pesado predominantemente C7-C12	64742-82-1	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado leve, desaromatizado, predominantemente parafinas e cicloparafinas C7	92045-53-9	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, tratado com hidrogênio, pesado, predominantemente C6-C13	64742-48-9	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Solvente de nafta de petróleo, aromático leve, predominantemente C8-C10	64742-95-6	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
n-Butano	106-97-8	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de 1,3-butadieno
Piridina, derivado de alquil	68391-11-7	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno

Leia-se:
ANEXO - Lista de componentes não autorizados para uso em agrotóxicos e afins.

Componente	Nº CAS	Especificação
Asbestos, Tremolita	77536-68-6	
Formaldeído	50-00-0	
Nafta de petróleo, alquilado pesado predominantemente cadeia ramificada C9-C12	64741-65-7	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado pesado predominantemente C7-C12	64742-82-1	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado leve, desaromatizado, predominantemente parafinas e cicloparafinas C7	92045-53-9	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, tratado com hidrogênio, pesado, predominantemente C6-C13	64742-48-9	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Solvente de nafta de petróleo, aromático leve, predominantemente C8-C10	64742-95-6	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
n-Butano	106-97-8	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de 1,3-butadieno
Piridina, derivado de alquil	68391-11-7	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 295, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2019, seção 1, págs. 85-86. Onde se lê:
Art. 3º Para efeitos desta Resolução adotam-se as seguintes definições:
(...)

X- fator de variabilidade (-): razão entre a concentração de resíduo de agrotóxico referente ao percentil 97,5 e a média da concentração de resíduo de agrotóxico calculada a partir das unidades de um alimento de um determinado lote;
Leia-se:
Art. 3º Para efeitos desta Resolução adotam-se as seguintes definições:
(...)
X- fator de variabilidade (v): razão entre a concentração de resíduo de agrotóxico referente ao percentil 97,5 e a média da concentração de resíduo de agrotóxico calculada a partir das unidades de um alimento de um determinado lote;
Onde se lê:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
Caso 1:
Caso 1: quando U é igual ou menor que 25 g. Também se aplica à carne, fígado, rim, miúdos e ovos comestíveis, grãos, sementes oleaginosas e leguminosas, quando o resíduo é resultante do uso pós-colheita de agrotóxico.
Assume-se que a concentração média de resíduo de agrotóxico encontrado na amostra reflete a concentração de resíduo da porção de alimento consumida. Nesse caso, não se espera haver variabilidade (- = 1).
Leia-se:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
Caso 1: quando U é igual ou menor que 25 g. Também se aplica à carne, fígado, rim, miúdos e ovos comestíveis, grãos, sementes oleaginosas e leguminosas, quando o resíduo é resultante do uso pós-colheita de agrotóxico.
Assume-se que a concentração média de resíduo de agrotóxico encontrado na amostra reflete a concentração de resíduo da porção de alimento consumida. Nesse caso, não se espera haver variabilidade (v = 1).
Onde se lê:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
Caso 2a: quando U é menor que a MP, assume-se que a primeira unidade de um determinado lote ou amostra de alimento contém resíduos na concentração de [MCR x -] e que as demais unidades contêm resíduos na concentração do MCR.
Leia-se:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
Caso 2a: quando U é menor que a MP, assume-se que a primeira unidade de um determinado lote ou amostra de alimento contém resíduos na concentração de [MCR x v] e que as demais unidades contêm resíduos na concentração do MCR.
Onde se lê:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
Caso 2b: quando U é maior ou igual à MP, assume-se que é consumida somente uma unidade do alimento que contém resíduo na concentração de [MCR x -].
Leia-se:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
Caso 2b: quando U é maior ou igual à MP, assume-se que é consumida somente uma unidade do alimento que contém resíduo na concentração de [MCR x v].
Onde se lê:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
- - Fator de variabilidade
Leia-se:
ANEXO - AVALIAÇÃO DO RISCO DIETÉTICO
v - Fator de variabilidade

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.373, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, e considerando a decisão liminar proferida pela 4ª Vara Federal /DF no Mandado de Segurança nº 1016938-09.2019.4.01.3400, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0619817-1.
Art. 2º Enviar o PI 0619817-1 ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para prosseguimento do exame.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO: PI 0619817-1
DEPOSITANTE: INCYTE HOLDINGS CORPORATION
PROCURADOR: DANNEMANN, SIEMSEN, BLIGER & IPANEMA MOREIRA

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.367, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Comercial de Sabão Custório LTDA - CNPJ: 08.313.807/0001-96
Produto - (Lote): DESINFETANTE CUSTÓDIO(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1912426/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: INDÚSTRIAS RAYMOUND’S LTDA - CNPJ: 03.886.705/0001-46
Produto - (Lote): CREME DENTAL COM FLUOR FREEDENT MENTA(11447117);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2009223/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de análise de embalagem primária, determinação de pH e contagem total de mesófilos comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 478.1P.0/2019, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



3. Empresa: QUIMIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ: 08.809.912/0001-10
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA POLILUZ(1/8072);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2009907/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 666.1P.0/2019, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: PERFUMARIA ELANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 62628359000
Produto - (Lote): LIVE.LIFE HAIR THERAPY(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2015305/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto tem características de Grau 2, indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 6 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 (alterada pela Resolução -RDC nº 237/2018) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 537, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2017, seção 1, pág. 68,
Onde se lê:

1. "Suplemento alimentar" da marca DIABLOS/INNOVATIVELABS, que contenha algum dos ingredientes: extrato de Senegaliaberlandieri, extrato de Ephedra, Methythexanamine HCL, extratode Hoodia gordonni, L-fenilalanina, para-sinefrina HCL, Naringen,6-7 Dihydroxibergamottin, extrato de salgueiro branco, HordeninaHCL, tiramina, triptamina, Cissus quadrangularis (raízes ehasstes), Yohimbine HCL ou extrato de pimenta preta.

Leia-se:

1. "Suplemento alimentar" da marca DIABLOS/INNOVATIVELABS, que contenha algum dos ingredientes: extrato de Senegalia berlandieri, extrato de Ephedra, Methythexanamine HCL, extrato de Hoodia gordonni, para-sinefrina HCL, Naringen,6-7 Dihydroxibergamottin, extrato de salgueiro branco, Hordenina HCL, tiramina, triptamina, Cissus quadrangularis (raízes ehasstes), Yohimbine HCL ou extrato de pimenta preta.

Onde se lê:

2. "Suplemento alimentar" da marca BLACK MAMBA/INNOVATIVELABS, que contenha algum dos ingredientes: extrato de Senegalia berlandieri, Ephedra, Methythexanamine HCL, extrato de Caralluma, DL-fenilalanina, para-sinefrina HCL, Naringen, 6-7 Dihydroxibergamottin, Hordenina HCL, extrato de Evodia ruteaercarpa ou Yohimbine HCL.

Leia-se:

2. "Suplemento alimentar" da marca BLACK MAMBA/INNOVATIVELABS, que contenha algum dos ingredientes: extrato de Senegalia berlandieri, Ephedra, Methythexanamine HCL, extrato de Caralluma, para-sinefrina HCL, Naringen, 6-7 Dihydroxibergamottin, Hordenina HCL, extrato de Evodia ruteaercarpa ou Yohimbine HCL.

Onde se lê:

3. "Suplemento alimentar" da marca DIABLOS HYPERBURN/INNOVATIVELABS, que contenha algum dos ingredientes: extrato de Senegalia berlandieri, Methythexanamine HCL, extrato deeria jarensis, extrato de Commiphora mukul, extrato de Coleus forskohlii, fosfatidilserina, fosfatidilcolina, Sulbutiamina, extrato de toranja (grapefruit) ou Yohimbine HCL.

Leia-se:

3. "Suplemento alimentar" da marca DIABLOS HYPERBURN/INNOVATIVELABS, que contenha algum dos ingredientes: extrato de Senegalia berlandieri, Methythexanamine HCL, extrato de eria jarensis, extrato de Commiphora mukul, extrato de Coleus forskohlii, fosfatidilcolina, sulbutiamina, extrato de toranja (grapefruit) ou Yohimbine HCL.

Onde se lê:

6. "Suplemento alimentar" da marca WICKED PRE-WORKOUT/INNOVATIVELABS que contenha extrato de vinho, Nitrato de creatina, agmatina, D-Ribose, Creatinol-O-Phosphate, Methylhexamine HCL, Histidina ou extrato de Rauwolfia serpentina.

Leia-se:

6. "Suplemento alimentar" da marca WICKED PRE-WORKOUT/INNOVATIVELABS que contenha extrato de vinho, agmatina, Creatinol-O-Phosphate, Methylhexamine HCL ou extrato de Rauwolfia serpentina.

Onde se lê:

8. "Suplemento alimentar" da marca LIPO 6 BLACK INTENSE/NUTREX que contenha algum dos ingredientes: teacrina, N Acetil-L-tirosina, Yohimbine HCL ou Rauwolscine.

Leia-se:

8. "Suplemento alimentar" da marca LIPO 6 BLACK INTENSE/NUTREX que contenha algum dos ingredientes: teacrina, Yohimbine HCL ou Rauwolscine.

Onde se lê:

10. "Suplemento alimentar" da marca LIPO 6 RX/NUTREX que contenha algum dos ingredientes: DMAE Bibitartarato (bitartarato de dimetilamino etanol), teacrina, N-Acetil-L-tirosina, ou Rauwolscine.

Leia-se:

10. "Suplemento alimentar" da marca LIPO 6 RX/NUTREX que contenha algum dos ingredientes: DMAE Bibitartarato (bitartarato de dimetilamino etanol), teacrina ou Rauwolscine.

Onde se lê:

14. "Suplemento alimentar" da marca LIPO 6 STIMFREE/NUTREXque contenha algum dos ingredientes: N-Acetil-Ltirosina, guggulsterona ou bioperina.

Leia-se:

14. "Suplemento alimentar" da marca LIPO 6 STIMFREE/NUTREXque contenha algum dos ingredientes: guggulsterona ou bioperina.

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 109, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo art. 99, inciso III, do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Tornar sem efeito a notificação constante do Despacho nº 99, de 31 de julho de 2019, publicado na página 94, da Seção 1, do DOU nº 147, de 1º de agosto de 2019, especificamente para o autuado definido abaixo:

Autuado: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28
25752.669544/2010-33 - AIS:885104/10-2 - GGPAF.D/ANVISA
Arquivamento por nulidade

HENRIQUE BUENO KUSSAMA
Substituto

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 272, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Código de Conduta destinado à prevenção e ao enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO e a MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo, o Código de Conduta destinado à prevenção e ao enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser adotado por empresas e prestadores de serviços turísticos, em âmbito nacional, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Turismo, conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2013-2020, aprovado pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Código de Conduta é de livre adesão e tem por objetivo orientar e estabelecer padrões de comportamento ético de empresas e prestadores de serviços turísticos, seus funcionários e colaboradores que trabalhem direta ou indiretamente no contexto do turismo para que, no desempenho de suas atividades, adotem ações de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para fins desta Portaria, adotam-se os seguintes conceitos:

I - exploração sexual: uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

II - turismo: atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer e negócios;

III - serviços turísticos: conjunto de serviços indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística e que existem em função desta, como serviços de hospedagem, alimentação, agenciamento e transportes de turistas;

IV - prestadores de serviços turísticos: sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo;

V - cadeia produtiva do turismo: sistema produtivo constituído por atores e atividades inter-relacionadas em uma sucessão de operações de produção, transformação, comercialização e consumo de produtos turísticos em um determinado território; e

VI - parceiro comercial: pessoa física ou jurídica com quem a empresa ou prestador de serviço tenha relação comercial.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO DO ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 4º As empresas e prestadores de serviços turísticos que exercem suas atividades pautadas em conduta ética, regida sobretudo por princípios básicos de confiabilidade, respeito, responsabilidade, justiça, zelo e cidadania, que se comprometerem com a prevenção e o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo, de acordo com o Anexo, deverão firmar Termo de Compromisso por meio do endereço eletrônico: www.codigodeconduta.turismo.gov.br.

Parágrafo único. As empresas e prestadores de serviços turísticos que firmarem o compromisso na forma do caput deverão estar regularmente cadastradas junto ao Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR.

Art. 5º As empresas e prestadores de serviços turísticos comprometidas com o Código de Conduta receberão do Ministério do Turismo selo de reconhecimento, o qual poderá ser utilizado em seus materiais promocionais ou ainda em seu estabelecimento.

Parágrafo único. Para a renovação do selo de reconhecimento de que trata o caput, as empresas e prestadores de serviços turísticos deverão comprovar, a cada dois anos, o cumprimento dos onze compromissos assumidos, na forma do Anexo, sendo que a comprovação dos itens III, IV, IX, X e XI dar-se-á por meio de apresentação de documentos comprobatórios e dos itens I, II, V, VI, VII, VIII, poderá ocorrer de forma declaratória.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS FEDERAIS

Art. 6º A fim de promover o amplo conhecimento do Código de Conduta para a prevenção e o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, caberá ao Ministério do Turismo e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - divulgar o Código de Conduta às empresas, aos prestadores de serviços turísticos, aos conselhos tutelares e à sociedade brasileira; e

II - criar conteúdo programático para a capacitação sobre as ações de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo.

Art. 7º O Ministério do Turismo disponibilizará ferramenta online e conteúdo voltado à capacitação dos funcionários de empresas e prestadores de serviços turísticos sobre como atuar para a prevenção e o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o caput será ofertada às empresas e aos prestadores de serviços turísticos que aderirem ao Código de Conduta nos termos do art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As denúncias atinentes à exploração sexual contra crianças e adolescentes deverão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, conforme dispõem o art. 13, caput, da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o art. 13, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



Art. 9º O Ministério do Turismo e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderão celebrar parcerias ou instrumentos congêneres nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com organizações da sociedade civil com notório saber do tema para apoio técnico, acompanhamento da implementação do Código de Conduta e oferta de cursos de capacitação para prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo.

Art. 10. O Ministério do Turismo e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também poderão celebrar parcerias com Estados e Municípios para fins de divulgação do Código de Conduta, de monitoramento das ações permanentes dos prestadores de serviços turísticos que tiverem aderido, e, ainda, para adoção de ações de sensibilização visando a novas adesões.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 182, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro de Estado do Turismo

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TURISMO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Código de Conduta é uma declaração formal, que expressa comportamentos éticos e morais, por meio de ações de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, destinado a empresas e prestadores de serviços turísticos que optarem por sua adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Código de Conduta tem por objetivo orientar e regular a conduta ética de empresas e prestadores de serviços turísticos, seus funcionários e colaboradores que trabalhem direta ou indiretamente no contexto do turismo para que, no desempenho de suas atividades, adotem ações de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem-se compromissos que devem ser adotados:

I - incorporar, dentro da política da empresa, o compromisso de cumprir e divulgar o estabelecido no presente Código de Conduta;

II - impedir o ingresso de crianças e adolescentes em estabelecimentos de hospedagem desacompanhados dos pais, do tutor ou do responsável e na companhia desses exigir comprovação de vínculo;

III - assegurar a capacitação de seus funcionários para o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo;

IV - prestar informações aos turistas acerca do posicionamento da empresa, de repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de cartazes, catálogos, vídeos, informações na página da internet e demais meios que considerar efetivos e divulgar os canais de denúncia, como por exemplo o Disque 100 e o Aplicativo Proteja Brasil;

V - disseminar as informações sobre os direitos das crianças e dos adolescentes a seus parceiros comerciais;

VI - recusar qualquer publicidade de caráter erótico vinculada ao turismo, em especial as que envolvam crianças e adolescentes;

VII - abster-se de conduzir turistas ou prestar informações acerca de estabelecimentos onde se coordene ou onde se pratique a exploração sexual de crianças e adolescentes;

VIII - denunciar às autoridades competentes os fatos de que tiverem conhecimento por qualquer meio, assim como a suspeita de atos relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IX - incluir em todo material promocional produzido posição de repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes;

X - incluir nos contratos celebrados com funcionários e fornecedores cláusula onde se estabeleça o compromisso mútuo de velar pelo cumprimento deste Código de Conduta; e

XI - fornecer, sempre que solicitado pelo Ministério do Turismo, informações sobre suas ações e seus resultados referentes à aplicação deste Código de Conduta.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 193, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2019, Seção 1, páginas 51 e 52, Onde se lê:

Área	Ação	Meta	Indicador
Coordenação-Geral de Segurança Turística (CGST)	de Elaborar Plano de Ação para instituir o Sistema de Segurança Turística	1	Elaborar um manual de atendimento ao consumidor turista

Leia-se:

Área	Ação	Meta	Indicador
Coordenação-Geral de Segurança Turística (CGST)	de Elaborar Plano de Ação para instituir o Sistema de Segurança Turística	1	Plano de ação elaborado

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 165, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2019, Seção 1, páginas 91 a 93, Onde se lê:

Equipe	Meta Intermediária	Produto	Unidade de Medida
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	Manter a disponibilidade dos serviços e sistemas críticos de TI, no mínimo, 97% do período	Sistema disponível	%
	Obter um índice de satisfação dos usuários de suporte técnico, no mínimo, 80%	Satisfação do usuário	%
	Entregar 90% dos produtos relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistema dentro do prazo pactuado	Produto entregue	%

Leia-se:

Equipe	Meta Intermediária	Produto	Unidade de Medida
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	Manter a disponibilidade dos serviços e sistemas críticos de TI, no mínimo, 97% do período	Sistema disponível	%
	Obter um índice de satisfação dos usuários de suporte técnico, no mínimo, 80%	Satisfação do usuário	%
	Entregar 90% dos produtos relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistema dentro do prazo pactuado	Produto entregue	%
	Elaborar e publicar 12 relatórios de desempenho do portfólio de TI	Relatório publicado	Nu

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.807, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 18 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 15º Trimestre do Programa de Gestão de Demandas (PGD) da Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO I

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD - no período de 1/1/2019 a 31/3/2019.
2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Total de Servidores *	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo	% de participação
Secretaria-Executiva	252	148	147	99,32%	58,73%
Secretaria Federal de Controle Interno	379	175	171	97,71%	46,17%
Corregedoria-Geral da União	101	58	58	100,00%	57,43%
Ouvidoria-Geral da União	67	44	44	100,00%	65,67%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	60	33	33	100,00%	55,00%
Secretaria de Combate a Corrupção	60	6	6	100,00%	10,00%
Controladorias Regionais	1084	262	260	99,24%	24,17%
Consultoria Jurídica	12	1	1	100,00%	8,33%
Gabinete do Ministro	24	2	2	100,00%	8,33%
Assessoria de Comunicação Social	9	0	0	0	0,00%
Totais	2048	729	722	99,04%	35,60%

- * Fonte: Coordenação-Geral de Recursos Humanos.
3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Secretaria-Executiva	533	4153	2664	691	761	9	0	64,15%	16,64%	18,32%	0,22%	0,00%
Secretaria Federal de Controle Interno	484	3765	1869	1493	385	46	0	49,64%	39,65%	10,23%	1,22%	0,00%



Corregedoria-Geral da União	212	524	358	84	78	4	0	68,32%	16,03%	14,89%	0,76%	0,00%
Ouvidoria-Geral da União	134	3260	885	2259	101	15	0	27,15%	69,29%	3,10%	0,46%	0,00%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	100	149	41	94	14	0	0	27,52%	63,09%	9,40%	0,00%	0,00%
Secretaria de Combate a Corrupção	12	20	14	5	1	0	0	70,00%	25,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Controladorias Regionais	826	10667	2541	3591	4519	16	0	23,82%	33,66%	42,36%	0,15%	0,00%
Gabinete do Ministro	2	3	2	0	1	0	0	66,67%	0,00%	33,33%	0,00%	0,00%
Assessoria de Comunicação Social	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Consultoria Jurídica	3	18	5	13	0	0	0	27,78%	72,22%	0,00%	0,00%	0,00%
Totais	2306	22559	8379	8230	5860	90	0	37,14%	36,48%	25,98%	0,40%	0,00%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Total Geral
Controle Interno	Análise de ato admissional (por ato/parecer).	2292	1506	1980	0	0	5778
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão.	1342	1156	1314	0	0	3812
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal.	0	20	939	0	0	959
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - outras motivações exceto Omissão.	240	45	0	0	0	285
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - Processos de Omissão.	0	1	0	0	0	1
	Análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).	0	0	0	0	0	0
	Análise do resultado trimestral das atividades desenvolvidas por meio do CGUProj (Elaboração de planilha e notas).	2	0	0	0	0	2
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas.	90	122	37	5	0	254
	Codificação.	1	0		0	0	1
	Desenvolvimento de soluções tecnológicas.	5	0	2	0	0	7
	Elaboração de materiais acadêmicos: conteúdos para cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos).	22	5	3	0	0	30
	Elaboração de Notas Informativas, Técnicas, ou documentos similares.	20	14	12	1	0	47
	Elaboração e análise de normativos.	1		3	0	0	4
	Elaboração e revisão de procedimentos.	7	2		0	0	9
	Execução de ação de controle: Coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados.	150	103	160	2	0	415
	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados.	55	22	10		0	87
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente.	885	797	300	21	0	2003
	Planejamento: Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle, elaboração de préprojeto, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, Estruturação dos papéis de trabalho.	137	85	106	2	0	330
	Preparação do relatório para publicação atendendo aos requisitos legais de sigilos.	4	38	2	4	0	48
	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc.	36	20	9	0	0	65
	Registro e gestão dos projetos/subprojetos no Sistema CGUProj.	4			0	0	4
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas.	86	36	65	1	0	188
	Relatoria: elaboração da Introdução, Highlight, Escopo e Conclusão.	23	9	12	0	0	44
	Relatoria: Elaboração do Relatório Final, lançamentos nos sistemas corporativos.	16	27	40	0	0	83
	Relatoria: Elaboração e/ou revisão de Solicitação de Auditoria - Achados, elaboração de relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, questionários e lançamentos nos sistemas corporativos.	166	181	115	12	0	474
	Revisão de relatório: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor (supervisor, Coordenador da Equipe ou UCI demandante).	6	25	58	6	0	95
	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe, e/ou UCI demandante.	46	74	26	1	0	147
Corregedoria	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correcional).	155	94	91	4	0	344
	Atualização de bases de dados e sistemas informatizados (por lote de informação).	4	0	0	0	0	4
	Consulta Histórico Correcional - Análise e detalhamento de informações.	12	0	0	0	0	12
	Consulta Histórico Correcional - Consulta a bases de dados (por lote de consulta).	4	0	0	0	0	4
	Denúncia - Tratamento no sistema Banco de Denúncias.	46	3	0	0	0	49
	Dúvidas externas - Elaboração de resposta.	5	0	0	0	0	5
	Elaboração de Estudo Técnico ou Relatório (em todos os eixos de atuação correcional).	22	4	0	0	0	26
	Elaboração e análise de normativo.	2	0	0	0	0	2
	Estudo Preliminar.	28	5	13	0	0	46
	Gestão de Correio Institucional (gerenciamento de mensagens, encaminhamento de dúvidas e demandas) - por dia.	46	0	0	0	0	46
	Inspecção Correcional (Elaboração de peça processual).	1	0	0	1	0	2
	LAI - Análise e resposta a pedido de acesso à informação (por pedido).	1	0	0	0	0	1
	LAI - Gestão de solicitações, controle de prazos, consolidação e encaminhamentos (por dia).	2	2	0	0	0	4
	Monitoramento dos processos na carga da unidade (por dia).	28	0	3	0	0	31
	Procedimento Correcional - Elaboração de peça processual.	17	22	1	0	0	40
	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (Portais web, cursos e publicações institucionais).	9	0	0	0	0	9
	Revisão de documento/peça processual.	8	3	0	0	0	11
	Sistemas e Cadastros - Coleta de informações (por dia).	46	0	0	0	0	46
	Sistemas e Cadastros - Conferência de informações e inclusão em banco de dados (por dia).	17	0	0	0	0	17
	Sistemas e Cadastros (Extração de dados).	0	1	0	0	0	1
	Supervisão de Processos Correcionais (por meio dos sistemas CGU-PAD e CGU-PJ).	3	3	0	0	0	6
	Tarjamento (Análise e Tarjamento de Processos).	6	1	0	0	0	7
Gestão Interna	Análise da execução de acordos, contratos, convênios, termo de execução descentralizada ou congêneres.	4	0	0	0	0	4
	Análise dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (por processo).	8	0	0	0	0	8
	Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria.	0	1	3	0	0	4
	Análise ou execução de etapas/processos de administração e desenvolvimento de pessoal.	57	13	0	0	0	70
	Desenvolvimento de conteúdo (informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, documentos preparatórios, insumos para reuniões, entre outros).	19	15	1	0	0	35



	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) - por hora de curso.	5	1	0	0	0	6
	Elaboração e cadastro de publicidade oficial (DOU, Jornal, Sistemas Estruturantes) - por aviso publicado.	109	0	12	0	0	121
	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas.	6	5	2	0	0	13
	Estudos técnicos, análise e resposta a demandas (judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios e autorização de serviço).	8	16	1	0	0	25
	Instrução de processos para o encaminhamento de pagamentos de faturas de contratos e serviços/aquisições (Medições, Relatórios, Check-Lists etc).	10	0	0	0	0	10
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações.	5	10	0	0	0	15
	Produção de expedientes oficiais (por documento).	1	2	2	0	0	5
	Produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo e Relatório.	95	49	3	1	0	148
Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União.	0	916	12	0	0	928
	Arquivamento de processos referentes a recursos LAI - 3ª instância.	149	189	0	0	0	338
	Cadastro de pedidos e recursos LAI no SGI (Triagem e-SIC).	1	1	0	0	0	2
	CMRI - Pauta e revisão.	54	16	0	0	0	70
	Elaboração de Acordo de Cooperação OGU.	1		0	0	0	1
	Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria.	21	26	0	0	0	47
	Elaboração de resposta conclusiva pelas áreas demandadas (e-SIC, e-OUV ou e-mail).	43	18	0	0	0	61
	Gestão de Projetos CGUPROJ/Clarity /Teams/Trello.	0	1	0	0	0	1
	Instrução de recursos da LAI - 3ª instância.	52	161	3	0	0	216
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI - 3a instância - 5 dias.	17	50	0	0	0	67
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI CGU - 2ª instância.	6	14	0	0	0	20
	OGU - Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos).	16	4	0	0	0	20
	Parecer referente a pedidos de revisão (e-SIC/e-OUV).	17	45	0	0	0	62
	Parecer referente a recursos LAI - 3ª instância, aprovado pelo Coordenador-Geral.	60	141	8	0	0	209
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações.	4	2	0	0	0	6
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria.	193	338	34	0	0	565
	Produção de material audiovisual.	0	1	0	0	0	1
	Reclamações Infrutíferas (monitoramento).	0	19	0	0	0	19
	Revisão de resposta de pedido LAI	149	52	0	0	0	201
	Revisão e aprovação de denúncias.	0	3	0	0	0	3
	Triagem e distribuição diários de pedido e/ou recurso LAI.	65	140	0	0	0	205
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União.	0	87	34	15	0	136
	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos da LAI, por dia.	43	30	0	0	0	73
Pesquisas e Informações Estratégicas	Análise de dados.	9	0	0	0	0	9
	Carga de bases de dados.	12	3	0	0	0	15
	Desenvolvimento de aplicativos.	9	2	0	0	0	11
	Desenvolvimento e manutenção de infraestrutura de TI.	1	1	0	0	0	2
	Elaboração de relatórios.	2	1	0	0	0	3
	Estudos Técnicos.	5	1	2	0	0	8
	Informação de Inteligência.	0	1	0	0	0	1
	Informação de Investigação Preliminar.	1	0	0	0	0	1
	Manutenção de bases de dados.	12	7	1	0	0	20
	Manutenção de infraestrutura de dados.	4	0	0	0	0	4
	Produção de relatórios e notas técnicas.	2	0	0	0	0	2
	Raspagem de dados (webscraping).	0	1	0	0	0	1
	Revisão de relatórios e de tarefas.	1	0	0	0	0	1
	Base de Conhecimento - Administração de coleções.	2	0	0	0	0	2
Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Base de Conhecimento - Revisão/Aprovação de objetos.	24	0	0	0	0	24
	Base de Conhecimento - Submissão de objetos.	0	16	16	0	0	32
	Cronograma de Projeto - Elaboração.	0	1	0	0	0	1
	Estudo e Elaboração de Relatórios Técnicos.	1	1	2	0	0	4
	Estudos Técnicos sobre temas relacionados aos projetos em desenvolvimento.	0	5	0	0	0	5
	Material para Capacitação - Elaboração.	0	1	0	0	0	1
	Plano de Projeto - Elaboração.	0	1	0	0	0	1
	Responder LAI (Análise, Elaboração da Resposta e Encaminhamento).	17	0	3	0	0	20
	Sistema - Atualização.	0	0	3	0	0	3
	Atividades de contratação de TI.	2	2	18	0	0	22
	Codificação de módulos de Sistemas e Aplicativos.	86	71	51	2	0	210
Tecnologia da Informação	Criação, manutenção, priorização do Backlog do Produto/Sprint ou Iteração.	66	16	46	0	0	128
	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL Incluindo projeto DW).	10	5	0	1	0	16
	Elaboração de documentos.	6	4	0	0	0	10
	Elaboração de peças de comunicação e divulgação.	2	1	0	0	0	3
	Elaboração de scripts de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, procedures etc).	0	1	0	0	0	1
	Elaboração ou Homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento.	0	1	0	0	0	1
	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI.	24	11	3	0	0	38
	Gestão e fiscalização de contratos.	3	1	1	0	0	5
	Planejamento e acompanhamento de atividades.	11		0	0	0	11
	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos.	10	1	0	0	0	11
	Resposta a solicitações externas (ex: LAI, pedidos de outros órgãos).	1	1	0	0	0	2
	Revisão de documentos.	5	4	2	0	0	11
	Testes e Validação de itens do Backlog da Sprint ou Iteração.	15	9	37	0	0	61
	Acompanhamento de ações e projetos conduzidos pela STPC ou pelos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs).	4	1	0	0	0	5
	Acompanhamento do recebimento das bases e homologação de cargas para atualização periódica dos dados publicadas no Portal e Páginas de Transparência.	0	9	0	0	0	9
	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, descumprimento de obrigações de transparência.	16	3	3	0	0	22
Transparência e Prevenção da Corrupção							

	Análise de relatório ou de plano de aperfeiçoamento de programa de integridade.	0	2	0	0	0	2
	Análise de respostas fornecidas por órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos relativos aos achados resultantes do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	5	9	0	0	0	14
	Análises de avaliações e relatórios de organismos internacionais.	2	0	0	0	0	2
	Avaliação de programa de integridade no âmbito de negociação de acordo de leniência.	1	0	0	0	0	1
	Definição e documentação de processos e metodologias de trabalho a serem utilizadas para realização de atividades afetas à STPC (metodologia de construção de planos de ação de governo aberto, metodologia EBT etc).	3	1	0	0	0	4
	Desenho da arquitetura de informação (wireframes) de sistemas sob gestão da STPC (Portal da Transparência, e-SIC, SeCI etc).	1	0	0	0	0	1
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) - por hora de curso.	16	3	13	0	0	32
	Elaboração de relatórios/registros de achados do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	0	10	0	0	0	10
	Execução de ações de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	0	17	0	0	0	17
	Gestão de ações e projetos realizados pela STPC: planejamento e distribuição de demandas, atendimento a demandas de outras áreas da CGU/órgãos externos, análise financeira, prestação de informações sobre progresso de atividades realizadas pela equipe	1	0	1	0	0	2
	Homologação de funcionalidades de sistemas sob a gestão da STPC após desenvolvimento de TI (Portal da Transparência, eSIC, SeCI etc).	0	1	0	0	0	1
	Planejamento de eventos realizados pela STPC (workshops, cursos, conferências, palestras etc).	1	0	0	0	0	1
	Produção e avaliação de documentos para contratações e/ou aquisições, ou acordos (Termo de Referência, Nota Técnica, Pesquisa de Preço, minuta etc).	3	1	0	0	0	4
	Produção e consolidação de conteúdo (relatórios, planos, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários e outros similares).	42	15	9	0	0	66
	Produção e revisão de documentos relacionados à participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção (comentários da CGU a propostas de princípios, guias, relatórios sobre os temas debatidos nos foros, discursos, apresentações etc).	0	0	1	0	0	1
	Resposta e consolidação a demandas externas de cidadãos, academia, imprensa e similares.	0	6	0	0	0	6
	Resposta e consolidação a demandas externas de órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos e similares.	1	0	0	0	0	1
	Revisão de relatórios/registro de achados de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	1	11	0	0	0	12
Análise de Atos Normativos	Análise de Dados da CENOR.	1	0	0	0	0	1
	Análise e instrução de Processos de Acordos de Cooperação (por processo).	45	0	0	0	0	45
	Elaboração de normativos (por peça).	1	0	0	0	0	1
	Elaboração e revisão de procedimentos (por procedimento) Cenor.	1	0	0	0	0	1
	Estudos Técnicos.	2	0	0	0	0	2
	Extração e compilação de dados de pesquisas da CENOR.	1	0	0	0	0	1
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, modelos etc) - por peça.	5	0	0	0	0	5
	Publicação periódica de informações na intranet.	3	0	0	0	0	3
Comunicação Social	Submissão, revisão e publicação de objetos da "base de conhecimento" no Repositório (6 submissões / revisões ou publicações).	18	0	0	0	0	18
	Criação de projeto visual e layout para site, sistema ou painel.	0	1	0	0	0	1
Operações Especiais	Planejamento de novas ações (por demanda) da CGU na internet e/ou na intranet.	0	1	0	0	0	1
	Análise de Dados.	6	4	11	0	0	21
	ATIVIDADE 4 (Atividade de caráter sigiloso).	2	1	0	0	0	3
	Produção de conteúdo (estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários etc) - SFCOPE.	1	2	0	0	0	3
	Produção de Relatórios e Notas Técnicas - SFCOPE.	5	27	13	0	0	45
Piloto do PGD Projetos	Revisão de Relatórios e Notas Técnicas.	13	7	3	0	0	23
	Atividade de Projetos.	519	1136	205	11	0	1871
TOTAL		8379	8230	5860	90	0	22559

Observações:

I - Atividades de Operações Especiais devem ser apenas numéricas para preservação de sigilo. A descrição fica no âmbito da Unidade Gestora do PGD e da unidade envolvida.

II - 51 servidores compuseram as equipes dos projetos no âmbito do piloto do PGD-Projetos (conforme Portaria nº 2.327/2018). Os dados referentes a esses servidores e às entregas desses projetos constam nos números apresentados no item 4 deste Relatório.

4. Programa de Gestão de Demandas - Projetos

O PGD-Projetos foi instituído na CGU por meio da Portaria nº 2.246, de 8 de julho de 2019. Trata-se de modalidade que permite às equipes pactuarem por meio do PGD o compromisso de entregas de resultados únicos no âmbito de projetos.

Os indicadores do 1º trimestre de 2019 (ou 15º trimestre do PGD) referem-se ao piloto (ocorrido entre setembro de 2018 e junho de 2019) e estão sintetizados abaixo:

Indicador	Total
Nº de servidores que participaram do PGD-Projetos	51
Nº de projetos	36
Nº de projetos concluídos	7
Nº de projetos parcialmente concluídos	27
Projetos em andamento	28
Marcos/ Fases executados	79
Marcos/ Fases Repactuados	23

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO DA PAUTA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

(...)
07 - PGEA nº 20.02.0001.0009299/2019-72.
Assunto: Ad referendum - Portaria PGT nº 1270/2019 que designou para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora para eleição de membros ao CSMPT, em substituição à Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo, a Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior e, como suplente, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 786, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

ICP n.º 08190.038629/19-91
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);
CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, assim como a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);
CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica possível cobrança indevida, pelo Hospital Santa Helena S/A, relativamente aos medicamentos fornecidos aos pacientes internados;
CONSIDERANDO que os fatos noticiados são anteriores à vigência da Resolução CMED nº 02/2018, e há a necessidade de realização de outras diligências para apuração dos fatos, em especial as razões do preço cobrado,; resolve:
Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:
a) a autuação e o registro desta portaria;
b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;
c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.
d) após, venham os autos conclusos, para indicação de novas diligências.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 787, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

ICP n.º 08190.038628/19-29
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);
CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reclamação de consumidor, notícia a respeito de prática da empresa Spartacus Guns Academia de Tiro EIRELI, que merece investigação por parte do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:
Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:
1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 28 referente à Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2019.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-010.361/2013-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-016.961/2019-6, TC-017.188/2019-9, TC-017.274/2019-2, TC-017.312/2019-1 e TC-017.364/2019-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-024.802/2014-000, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-001.986/2019-8, TC-004.006/2016-0, TC-005.790/2019-0, TC-006.369/2019-7, TC-007.377/2016-9, TC-009.284/2019-2, TC-010.385/2015-0, TC-013.160/2019-1, TC-014.933/2018-7, TC-015.035/2018-2, TC-018.301/2015-0, TC-018.736/2015-7, TC-019.446/2014-4, TC-020.660/2017-0, TC-029.029/2016-3, TC-031.765/2017-3, TC-033.093/2016-4, TC-034.520/2018-0 e TC-039.768/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo TC-003.500/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro, antes da produção de sustentação oral.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7443 a 7631:
RELAÇÃO Nº 24/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 7443/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 260, § 6º do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Hilário Silva de Mendonça, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.239/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hilário Silva de Mendonça (129.408.284-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal da Paraíba que registre o ato inicial de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, corrigida as inconsistências apontadas no encaminhamento do ato ora em exame.
ACÓRDÃO Nº 7444/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-012.147/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Irene Ribeiro de Abreu (066.354.901-91); Joao Ferreira Costa (245.502.051-72); Senhora das Neves Lucas (152.488.521-53); Welson Andre de Oliveira (186.316.221-68).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7445/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-012.781/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marina Igari Zamith (040.597.558-93); Salete Gregorio Barreiros (076.297.848-13); Sauro Bagnaresi Junior (901.487.468-53); Sílvia Regina da Silva Matsunaga (091.702.088-08); Sueli Maldjian Varoto (074.664.268-75); Vera Lucia Kawano (105.527.998-90); Waldimeia Aparecida Santos da Silva (055.381.988-71); Yane Camillo (083.290.188-14).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.
ACÓRDÃO Nº 7446/2019 - TCU - 2ª Câmara
Cuidam os autos de Embargos de declaração opostos por Vanice Garcia Araújo em face de despacho do Secretário-Geral de Controle Externo.
Considerando, porém, que o embargo de declaração não preenche os requisitos de admissibilidade, vez que não é instrumento aplicável à matéria, não sendo cabível sua oposição em face de despacho, a teor do art. 287 do RITCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia desta deliberação à interessada, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.8 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.028/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Vanice Garcia Araujo (313.501.519-04).
1.2. Interessados: Rufina Noriko Oyama (206.956.759-15); Thereza Ignez Casini Ilkiu (597.274.209-82); Vanice Garcia Araujo (313.501.519-04); Vera Lucia Pimenta de Barros (557.566.629-87); Virginia Felipe Caldeira (499.422.989-91); Waldete de Oliveira Roça Rivelini (019.154.259-80).
1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (23510/OAB-PR) e outros, representando Virginia Felipe Caldeira, Rufina Noriko Oyama e Vanice Garcia Araujo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. orientar a recorrente de que pode apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS ao órgão de origem para exame e eventual concessão de nova aposentadoria, livre das irregularidades existentes no ato originário.

ACÓRDÃO Nº 7447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rodney Carlos Bassanezi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.284/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rodney Carlos Bassanezi (042.448.428-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Rodrigues Lásaro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.393/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Rodrigues Lásaro (145.805.862-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.439/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Antonio Ferrari (016.587.448-10); Antonio Fernando Almeida Curti (007.531.268-93); Cecilia Luiza Perandim (045.906.368-59); Celia Maria Teixeira (046.456.968-07); Celia Valentina Galeano Rodrigues (004.646.878-10); Celina Pena da Silva (026.456.268-23); Claudia Maria Antunes de Carvalho (041.458.428-71); Cleide Maria dos Santos Martins (042.890.228-63); Cristina Maria Neumann Capelletti Bonucci (965.966.788-49); Darci Paixão de Toledo (407.361.488-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.444/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Eva Camargo (114.858.172-34); Maria Imaculada Pereira Martins (655.024.937-68); Maria José de Souza Pereira Moreira (026.333.628-00); Maria Laura Bussolotti Rodrigues (046.515.908-70); Maria Luisa Rodrigues Barbosa (018.433.238-93); Maria Luiza Scannavino (748.561.978-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.502/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria de Nazare Lobato Pinheiro (149.163.713-72); Marlene Maria Ribeiro (055.003.703-91); Rosilda Silva Dias (124.741.423-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.824/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Cezar Agapito Areas (869.062.327-20); Roberto Moraes Albuquerque (994.127.488-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.954/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Elieuzza Candido Leite (229.569.721-20); Marilise Doege Esteves (460.938.851-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.967/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto da Silva (216.181.478-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.990/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio Paulo Hermanson Carvalho (683.142.728-68); Terezinha do Carmo Casaca (009.590.168-05); Yassuko Nakazawa Cunha (683.203.888-72); Zuleide de Lemos Pereira (235.256.144-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Guarulhos/sp - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.581/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Debora Mara Almeida Mendes (391.718.173-87); Eronilde Marta Matos (121.541.993-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eunice de Matos Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.751/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eunice de Matos Freitas (457.501.732-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.752/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hamilton Leal Braz (410.380.537-49); Hermano Dutra e Mello Neto (742.248.167-68); Roberto da Silva Dias (332.241.457-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Telma Maria Costa Valente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.130/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Telma Maria Costa Valente (290.400.191-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Clara dos Santos Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.163/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Clara dos Santos Cardoso (508.712.004-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Aroldo de Castro Andriolo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.239/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aroldo de Castro Andriolo (287.706.337-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.262/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Gomes Lopes (067.188.175-20); Alonso Benevolo (076.903.715-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.406/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeone da Silva Lima (883.679.598-68); Antonio Celio Egydio (283.038.226-91); Antonio Jacinto Vidigal Guimaraes (250.491.006-15); Iacyr de Aguiar Vieira (701.527.487-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Marcos Jacinto de Deus, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.622/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos Jacinto de Deus (313.717.281-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7465/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sebastiao Saraiva Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.977/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiao Saraiva Pires (293.938.506-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7466/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 169 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.481/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Gomes dos Santos (006.364.952-72); Carlos Gomes dos Santos (006.364.952-72); Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza (641.963.057-68); Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza (641.963.057-68); Maria do Rosário Pontes Zoghbi (052.125.372-15); Maria do Rosário Pontes Zoghbi (052.125.372-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7467/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.882/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilse Gossler de Albuquerque (468.750.181-87); Pedro Henrique Naves Vianna Vital (073.354.366-99); Renato Alves Marques (367.782.338-26); Samuel de Castro Ribeiro (099.462.626-65); Thiago Said Daibes Pereira (610.322.712-72); Tiago Scharan (057.222.469-99)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7468/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-008.309/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Oliveira Freitas (781.862.855-04); Jane Velma dos Santos Brito (918.178.895-91); Marcio de Souza Costa (010.962.985-03)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar da seguinte forma:

1.7.1.1. nos atos de Flavia Oliveira Freitas e de Jane Velma dos Santos Brito, a data de 10/7/2011;

1.7.1.2. no ato de Marcio de Souza Costa, a data de 20/8/2011.

ACÓRDÃO Nº 7469/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.808/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Khoury Freire (024.045.511-83); Roberto Yassuo Palandi Sakata (268.710.598-81); Rodrigo Baldin Fernandes (779.100.525-53); Rodrigo Silverio Salomão (004.742.571-77); Ronaud Souza Gomes Nascente (055.760.897-07); Samuel Sales Pinheiro Wanderley (004.650.333-18); Sergio Roberto Charpinel Junior (130.925.627-63); Sidirley Daniel Venancio (033.584.777-38); Tania Maria Lima da Fonseca (021.460.897-25); Tassio Ricardo Batista Santos (067.660.904-05); Thiago Corteletti (089.746.057-08); Timoteo Teixeira de Brito (049.920.286-40); Vanessa Pereira Maia (065.714.746-03); Victor Ferreira Araujo do Nascimento (084.917.784-70); Victor Gabriel Julio da Silva (121.299.387-01); Victor Miranda Rangel Silva (071.285.976-46); Vinicius Braga de Andrade (016.055.805-03); Vitor Normande Vieira (060.547.624-19); Viviane Eugenia Siqueira de Souza (062.096.034-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7470/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-011.121/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando da Silveira Cardoso (301.742.008-62); Flávio Ramos de Lucena Júnior (061.195.704-38); François Braga de Azevedo Filho (095.475.164-77); Girleide Santos da Silva Melo (097.280.524-99); Guilherme Delgado Soriano (059.866.604-47); Guilherme José Ferreira de Araújo (052.945.154-90); Isana Maria da Silva Resende (081.325.464-74); Janeide Maria da Silva Ferreira (064.586.144-89); José Carlos Albuquerque da Silva (097.564.614-11); João Antônio Miranda Gondim (081.599.704-39); João Manoel da Silva Filho (091.935.534-04); Juliana Azevedo Montenegro (065.225.734-82); Juscelino Grigório Lopes (100.873.244-31); Lia Pontes Arruda Porto (007.141.283-25); Luiz Carlos Barbosa da Silva (075.857.174-74); Marília Ferreira Paes Cesario (026.089.374-97); Marina Didier Nunes Gallo (070.914.234-02); Mateus Alves Souza (039.819.924-82); Niedja Ferreira dos Santos Torres (534.768.164-00); Noelle D'emery Gomes Silva (076.003.964-08).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7471/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-011.171/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolfo Alberto Vanti (337.212.970-91); Adriano Quilão de Oliveira (019.758.290-77); Alex Carlucci Rezende (343.235.298-05); Alfran Tellechea Martini (018.773.730-44); Aline Bona Omelczuk (006.761.710-79); Aline Sarturi Ponte (021.979.610-63); Aline Zulian (024.976.560-88); Ana Carolina Damboriarena Escosteguy (378.633.980-53); Ana Luíza Rossato Facco (021.348.980-54); Ana Paula Carvalho Schmidt (810.034.120-68); Andreia Ines Dillenburg (015.094.470-59); André Bertolo Ferraz (013.825.670-57); Angelica Neuscharank (014.564.870-27); Antonio Francisco Mensch Junior (925.316.870-68); Bairon Oswaldo Velez Escallón (011.322.759-03); Bruna Fuzzer de Andrade (014.715.000-04); Bruna Pase Zanon (014.218.510-83); Bruno Cezar Pozzobon (021.683.120-28); Calina Grazielli Dias Barros (925.741.222-91); Carla Adriane Ramos Segatto Fontoura (009.135.430-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7472/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:
1. Processo TC-013.654/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Rodrigues Borges (003.725.965-25); Giselda de Souza Moraes (011.376.764-18); Hosana Maria Nogueira Leite (831.011.794-91); José Alciermes Marques Viana (027.888.744-99); Luiz Felliipe Tertuliano de Souza (080.287.224-74); Naly Lopes da Costa (638.820.275-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - Mec
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano que se abstenha de nomear candidatos aprovados em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando-se para que a nomeação dos mesmos deve ser publicada no DOU ainda na vigência do certame.
ACÓRDÃO Nº 7473/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-015.109/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Mendes Pimentel (958.693.017-34); Andre Nessim (079.955.276-32); Andrea Bathke Veiga (670.817.119-87); Andrea Campos Silva (012.002.437-30); Andrea D Assunção Ferreira Monteso (828.917.536-15); Andrea Dias da Silva (018.576.467-38); Andrea Ramalho Reis Cardoso (018.552.827-98); Andrea Rosa da Silva (010.861.677-08); Andrea da Silva Garcia (021.783.587-21); Andreia Alves Teixeira (086.641.987-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7474/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.881/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Maria da Silva Oliveira (024.131.964-12); Danielle de Arruda Costa (060.916.624-73); Danielly Dayse Leite Gurgel (050.882.574-14); Danilo Erivelton Medeiros Dias (090.226.894-50); Danilo Veras Lobo de Paiva Almeida (012.703.564-88); Danusa Soares da Silveira (024.752.474-36); Dario dos Santos Justino (751.355.584-20); Darlane Teodoro Paulino Lima (012.731.564-04); Dayanny de Santana Sarmento (010.373.714-61); Debora Adriana Alves da Silva (007.380.194-10)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7475/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.886/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Ghesa Oliveira Santanna Morais Carvalho (005.696.615-60); Fernanda Lima Batista Santos (882.684.203-59); Fernanda Lucia Nascimento Freire Cavalcante (010.753.184-40); Fernanda Paiva Pereira Honorio (010.183.343-19); Fernanda Ramos Perpetuo (827.447.695-68); Fernanda Raquel Alves de Lima Ferreira (039.370.414-94); Fernanda Rodrigues (997.903.271-53); Fernanda Roseane Duarte dos Santos (379.239.432-49); Fernando de Freitas Neves (004.509.747-07); Philipe de Oliveira Prybicz (042.796.759-70)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7476/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.925/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Telma Marineide Carlos Tanuri Bento (425.829.385-72); Tereza Cristina Abrantes Pordeus Formiga (468.110.104-44); Tereza Cristina Filgueira Belo (649.034.433-53); Thais Helen Costa Vieira (003.902.433-45); Thalita Souza Torchi (981.475.441-20); Thiago Freire Pinto Bezerra (031.883.754-41); Thiago Goncalves Fukuda (008.255.515-01); Thiago Silva Oliveira (657.405.643-87); Thiago Trigueiro Moraes de Paiva (852.856.684-68); Thiana Trindade Freire (292.258.138-13)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7477/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:
1. Processo TC-016.959/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcione Alves da Silva Mainar (006.467.805-90); Elielson Benigno de Mesquita Ramalho (065.079.004-94); Francisco de Assis Francelino Alves (081.627.513-00); Laise Alves Candido (080.651.134-60); Rodrigo Ramalho Aniceto (064.542.274-64); Sidney de Lima Pinto (837.857.604-34); Walter Oliveira de Carvalho (005.336.763-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à unidade de origem para que adote, em relação ao servidor Sidney de Lima Pinto, medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, especialmente quanto ao art. 117, inciso XVIII: Ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
ACÓRDÃO Nº 7478/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.963/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benedito Rodrigues Barbosa Filho (710.116.093-04); Jorge Mota da Rocha (791.182.594-72); Édipo Corrêa Pompeu (960.975.402-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7479/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.994/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Vieira de Souza (092.480.887-08); Priscila da Silva Tiburcio de Oliveira (730.168.021-04); Rinaldo Miranda (008.858.467-45); Rosemeri Catao Gomes (072.907.367-02); Rubens Cunha Tavares (093.183.467-86); Ruth Martins (085.560.987-70); Shirley Aparecida da Costa (092.656.487-08); Sílvia Siqueira Abrantes Pintor Vieira (018.472.817-70); Simone Hallison Luciano de Araujo (068.982.067-45); Suellen Candido de Pontes (056.126.527-55)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7480/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Alfredo Simonetti Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.997/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Alfredo Simonetti Gomes (121.245.833-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7481/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.018/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Carla da Paz e Paes Montysuma (197.203.512-68); Anselmo Pestana Ribeiro Costa (817.260.907-87); Bruna da Cruz Beyruth Borges (787.035.572-00); Déborah de Oliveira Togneri Pastro (516.676.902-30); Elyecleyde Katiane da Silva Oliveira (052.520.894-18); Emanuelly Silva Falqueto (902.430.992-15); Emmerson Corrêa Brasil da Costa (069.246.937-09); Fernando de Assis Ferreira Melo (947.481.286-15); Fátima Pessanha Fagundes (069.957.037-90); Hilário de Castro Melo Júnior (271.882.868-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7482/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.115/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Felipe Randão Osório (056.239.637-30); Luna Rodrigues Freitas Silva (081.482.067-08); Maira Freire Pecegueiro do Amaral (088.502.317-09); Mani Tebet Azevedo de Marins (110.480.897-89); Marcela Lima Santos (122.924.697-58); Marcio Reis Pereira de Sousa (003.132.137-20); Marcio Rufino Silva (294.702.318-80); Marcos Azevedo Benac (044.372.407-58); Marcos Cardoso Rodrigues (194.658.808-33); Marcos Estevão Gomes Pasche (097.197.867-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7483/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.147/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeison Saturnino de Oliveira (070.307.837-27); Joao Henrique Perotta (032.858.199-28).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7484/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.150/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Soares Fernandes (760.731.579-91); Marcelo Soares Teles Santos (000.590.185-50).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.210/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Antônia Moura Nunes Neta (956.065.483-72); Antônia Natália Ferreira Costa (008.587.723-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7486/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.269/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Lunahra Vasconcelos Mesquita (045.738.123-00); Mackleiany Oliveira da Silva (003.961.443-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7487/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Natalia Conceicao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.378/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Natalia Conceicao (312.478.188-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7488/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.451/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademilton Luiz Rodrigues de Souza (051.107.636-31); Adriano de Oliveira Furtado (081.194.847-11); Alberto Boscarino Junior (636.074.337-04); Aldilene Marinho Cesar Almeida Diniz (877.706.444-53); Aldo Rosado Fernandes Neto (099.420.937-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7489/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.477/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Julio Pacheco (095.444.587-27); Luciana Loureiro da Silva Monteiro (083.299.887-75); Luis Cesar Fernandes de Oliveira (019.099.267-01); Luis Fabian Olivera Mederos (233.108.508-03); Luis Fernando dos Santos (004.020.681-57)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7490/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.533/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Rafael Araujo Correa (111.837.287-51); Luisa Andries Nogueira de Freitas (136.210.987-80); Luiz Guilherme Ribeiro Barbosa (116.250.287-84); Luiz Gustavo Vargas Salgado (056.265.627-88); Luiz Paulo dos Santos Monteiro (052.711.747-19)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7491/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.544/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Simas (227.215.828-52); Renan da Silva Gomes (119.016.057-95); Renata Calheiros Alves (090.857.677-33); Renata Machado de Souza Santos (092.743.177-78); Renata Pires Sena Gallas (310.267.858-04)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.577/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Cristina Andrade Ferreira (010.906.354-60); Antonio Erivando Xavier Junior (851.703.804-53); Antonio Rodolfo Paulino Pessoa (656.017.183-34); Barbara Lais Felipe de Oliveira (047.779.014-32); Breno Tercio Santos Carneiro (007.638.004-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7493/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.587/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabelle Pinheiro Fagundes (087.508.184-30); Izabelle Marie Trindade de Bezerra (057.502.204-35); Jamira Lopes de Amorim (022.205.113-24); Janaiky Pereira de Almeida (051.877.934-38); Janaina Salustio da Silva (061.232.494-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7494/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.602/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Felinto de Farias Aires (079.303.664-05); Renato Henrique Gurgel Mota (049.621.194-35); Renato Melo Torres (065.553.534-90); Ricardo Henrique Rocha de Carvalho (036.338.864-86); Roberta Pereira da Silva (595.403.204-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7495/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.670/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Simone Augusto Silva (112.604.007-00); Suellen Nascimento (106.725.587-77); Suzany Fernandes dos Santos (127.907.577-55); Tacila Gomes Tebaldi Rezende (109.008.787-03); Talita Vieira Barros (102.440.957-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7496/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.762/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Fernandes Brilhante (941.290.532-72); Andrey Alexandrino Soares da Silva (025.041.872-03); André Luis da Silva Casas (266.462.388-55); André Ricardo Ghidini (041.005.319-82); Andréia Caroline da Cruz Alves (227.940.598-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7497/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.767/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dionatas Ulises de Oliveira Menequetti (813.461.742-53); Djalma Barboza Enes Filho (592.534.952-00); Dogival de Melo Dourado (663.144.022-04); Eduardo Cavalcante das Neves (895.814.662-15); Eduardo de Paula Abreu (424.078.931-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7498/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.769/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ewerton Ortiz Machado (040.900.876-19); Fabiana David Carles (347.137.668-28); Fabiane da Fontoura Messias de Melo (000.944.610-90); Felipe Coelho de Souza (062.500.036-65); Fernando Andrade de Souza (819.611.973-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7499/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.844/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Pereira Vaz (006.732.790-73); Luciano Vaz Ferreira (003.248.390-22); Luciele Rodrigues Nunes (013.884.560-36); Lucila dos Santos Vales (972.598.020-49); Luiza Machado da Silva (005.315.720-64)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7500/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.890/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Tavares Paes (068.840.887-70); Fabio Antonio Vieira Pinto (069.207.787-18); Fabricio Pereira da Silva (053.586.407-89); Felipe Cesar Freire (010.363.547-50); Felipe de Moraes Borba (072.073.667-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7501/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.005/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ben Hur Albergaria (947.076.187-15); Carlo Eugenio Nogueira (217.673.628-11); Donizete Reina (261.355.418-54); Edson Rufino de Souza (087.371.947-63); Erick Orloski (273.198.988-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7502/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.068/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Policarpo de Mendonça Filho (088.184.387-35); Gabriel Calsamiglia Mendlewicz (057.399.537-07); Gabriel Passetti (296.887.268-00); Gabriel Rodriguez de Freitas (028.508.547-60); Gabriela Alessandra da Cruz (199.259.508-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7503/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.113/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Ribeiro Meira Albino (099.703.007-09); Luiza Rodrigues de Oliveira (927.050.817-04); Lurdes Perez Oberg (722.393.957-53); Maíse Dantas da Silva (079.603.007-39); Manuel Gustavo Leitão Ribeiro (076.872.647-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7504/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.120/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Antonio Sloboda Cortez (021.616.447-85); Marco Pacini (060.092.387-81); Marcos Alexandre Teixeira (191.833.608-32); Marcos Antonio Albuquerque de Senna (642.037.437-53); Marcos de Oliveira Barceleiro (021.829.257-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7505/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.154/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosane Maria Salustriano da Rocha (783.359.147-53); Rosane Quaranta Lessa (080.431.267-20); Rosimere Ferreira Santana (854.717.631-49); Rui Pedro Nogueira Gmoes Moraes Borges (702.555.571-16); Rôssi Alves Gonçalves (012.519.257-66)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7506/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.171/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vlademir de Carvalho Luz (461.131.185-68); Walcea Barreto Alves (078.713.237-33); Wantuil Rodrigues Araujo Filho (245.093.457-04); Wellington Kiffer de Freitas (020.638.337-10); Wendel Mattos Pompilho (079.359.327-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7507/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.250/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karine da Silva Verdoorn (076.055.557-50); Karis Maria de Pinho Rodrigues (987.733.217-53); Karla Christina Ornelas Amado (085.624.697-26); Kenia da Silva Freitas (842.063.651-72); Kleber da Silva Figueiredo (107.091.887-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7508/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.318/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maycon Sullyvam Santos Araujo (022.010.275-95); Mirla Janaina Augusta Cidade (901.825.292-15); Naira Gomes Lamarão (774.816.742-72); Neemias Elnatan Viana Serafim (008.565.912-62); Nivia Pires Lopes (508.434.431-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7509/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.368/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abilio Moura Cardoso Lopes (053.230.067-06); Adriana Vaz Oliveira Freitas (989.665.107-87); Alessandra Gonçalves Lisboa Pereira (052.903.907-90); Alessandro Zakhia de Seixas (914.959.547-49); Alexandre Rouge Felipe (035.886.977-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7510/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.391/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Melissa Freitas Rangel de Azevedo (082.363.087-07); Melissa Mazzoni Vieira (038.466.176-95); Michele Malzac Franco (101.417.877-08); Michele Viegas Rocha (092.723.737-78); Miguel de Oliveira Osta (091.871.657-83)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7511/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.413/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Tadeu Correia de Carvalho (628.584.755-04); Dirceu Jesus Obersteiner (336.963.909-25); Flavia Fernandes Paulino (071.448.357-50); Odirlei Dalla Costa (984.360.230-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7512/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Aderaldo Eugênio da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.177/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aderaldo Eugênio da Silva (709.032.084-74)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7513/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Maria Isolina Siqueira Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.181/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Isolina Siqueira Miranda (454.172.377-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7514/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.219/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Estevam de Amorim (003.951.667-99); Jonimar Pereira Paiva (023.431.727-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7515/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 260, § 6º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.869/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alcir Soares de Andrade (994.159.687-53); Douglas Barbosa Goncalves Pinto (164.662.117-46); Guilherme de Almeida Andrade (154.696.587-40); Juan Miguel Nunes Gonçalves (164.766.817-45); Mayara Barbosa Goncalves Pinto (164.662.537-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7516/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.816/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Floripes da Silva Lopes (170.220.882-68); Jayme Gralha Maia (003.528.966-04); Maria do Socorro de Sena Tavares (068.389.374-25); Nelson Bezerra Cavalcante (001.238.702-91); Walmir Pacheco de Vilhena (036.280.272-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria da Glória Rolemberg de Albuquerque Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.866/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria da Glória Rolemberg de Albuquerque Aguiar (005.902.995-14).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.075/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elza Rodrigues Gutierrez (074.051.448-29); Maria de Lourdes Martinelli Fregone (026.920.128-95).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.133/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Edna Camargo Mattos (060.202.328-91); Edna de Oliveira Santos Demetrio (031.882.358-60).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7520/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.233/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelaide Santos do Nascimento1 (078.125.785-93); Edja Maria Soares (007.840.424-03); Hilda Teixeira Paris (463.205.394-53); Irene Barbosa de Lima (015.066.294-74); Paulo Steffen (006.273.560-87).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.281/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Matilde da Fonseca Nóbrega (971.656.548-87); Nadyr Canellas Couto (020.767.497-30); Sueli Ferreira Vasconcellos (067.674.001-49); Virgíla Braga da Silva (140.315.857-64); Zilah de Souza Correia (735.836.267-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas do Sr. Maurício Antônio Lopes (CPF 277.340.486-68), presidente, Sr. Waldyr Stumpf Júnior (CPF 133.688.930-68), diretor executivo de Transferência de Tecnologia, Sra. Vania Beatriz Rodrigues Castiglioni (CPF 705.536.107-91), diretora executiva de Administração e Finanças, e Sr. Ladislau Martin Neto (CPF 015.598.808-56), diretor executivo de Pesquisa e Desenvolvimento, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 13), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 16), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-029.099/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Andre Meloni Nassar (162.862.858-81); Antonio Maciel Botelho Machado (332.976.657-34); Cleiton dos Santos Araujo (851.631.201-15); Eumar Roberto Novacki (781.595.981-49); Francisco Erismá Oliveira Albuquerque (333.625.721-20); Ladislau Martin Neto (015.598.808-56); Luis Carlos Guedes Pinto (021.056.918-20); Marcelo de Lima e Souza (666.400.321-04); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Maurício Antônio Lopes (277.340.486-68); Tatiana Lipovetskaia Palermo (227.553.608-60); Vania Beatriz Rodrigues Castiglioni (705.536.107-91); Waldyr Stumpf Júnior (133.688.930-68).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa que, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, devem constar no rol de responsáveis apenas o dirigente máximo e os membros de diretoria, no caso da unidade, o presidente e os diretores executivos;
1.7.2. Dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
1.7.3. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7523/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3689/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/10/2008, inserido na Ata nº 39/2008-Ordinária, relativamente ao seu item 8, excluir do preâmbulo o nome da senhora Morgana Mendes Xavier como representada legalmente, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.620/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Elizângela de Jesus Moura Arantes (707.440.251-68); Gilvan Rodrigues Moreira (002.718.281-96); Instituto de Capacitação e Pesquisa Para a Pequena Agricultura no Cerrado (06.033.859/0001-83).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Diego de Barros Dutra (43.146/OAB-DF), representando Instituto de Capacitacao e Pesquisa Para A Pequena Agricultura no Cerrado, Gilvan Rodrigues Moreira, Morgana Mendes Xavier e Elizângela de Jesus Moura Arantes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU c/c arts. 6º, inciso II, e 19 da IN-TCU 71/2012, em determinar o arquivamento das presentes contas, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-009.525/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Edson Lessi (011.983.868-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACÓRDÃO Nº 7525/2019 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Judite Maria Botafogo Santana da Silva (Peça 69) em face do Acórdão 1.631/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 21).

Considerando que, o recurso de reconsideração constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU;
Considerando que tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo (Peça 32), conhecido, para no mérito, ser parcialmente provido, conforme o Acórdão 1.933/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 60), o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU;



Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; artigo 278, § 3º do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Judite Maria Botafogo Santana da Silva contra o Acórdão 1.631/2017-TCU-2ª Câmara, em razão da preclusão consumativa, por ser a segunda vez que o mesmo responsável interpõe tal modalidade recursal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.9 desta deliberação.

1. Processo TC-031.345/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Judite Maria Botafogo Santana da Silva (170.976.814-20)
- 1.2. Recorrente: Judite Maria Botafogo Santana da Silva (170.976.814-20)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - PE
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (26183/OAB-PE) e outros, representando Judite Maria Botafogo Santana da Silva.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.9.1. Dar ciência desta deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

ACÓRDÃO Nº 7526/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após ciência do teor desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.302/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Coqueiro Seco - AL.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.334/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Muritiba - BA.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. dar ciência desta deliberação ao prefeito representante.
- 1.6.2. encaminhar cópia deste acórdão, da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada à peça 1 destes autos, ao FNDE, dando-lhe ciência dos indícios de irregularidades constantes desta Representação, conforme art. 7.º da Resolução TCU 265, de 9 de dezembro de 2014, para exame em conjunto e em confronto com a prestação de contas do "Programa Manutenção da Educação Infantil - Transferência Direta", no Município de Muritiba - Bahia, exercício 2012.
- 1.6.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 7528/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, após ciência do teor desta deliberação à Câmara Municipal de Grajaú - MA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.495/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Grajaú - MA.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.116/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Determinar, ao o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de cento e vinte dias, emita parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos dos Termos de Compromisso PAC 205318/2013, PAC 205224/2013 e PAC 04994/2013, firmados com o Município de Esperantina/PI, enviando, ao TCU, a conclusão da análise de cada prestação de contas;
- 1.6.2. Enviar cópia da instrução (peça7), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI) para que adotem as medidas que entenderem cabíveis;
- 1.6.3. Dar ciência desta deliberação ao representante e a Prefeitura Municipal de Esperantina/PI;
- 1.6.4. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Intern do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 7530/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso III, 235, caput, 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica (peça 70), à Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA (aos cuidados do Procurador da República André Luís Castro Caselli), e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

1. Processo TC-021.909/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: José Roberio Batista de Oliveira (375.465.115-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eunápolis - BA
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, após ciência do teor desta deliberação à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.940/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 7532/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.113/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Julio Mascarenhas de Souza (761.438.130-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.993/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sergio Jackson Fava (007.401.308-46); Sergio Luiz de Souza (520.140.298-49); Suelli Raffaelli Tartarelli (065.251.968-76); Tania Elidia Luiz Decares (072.879.888-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.231/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Odete Margheri da Silva (105.337.858-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.081/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Beatriz Maria Fedrizzi (367.987.970-91); Jaqueline Moll (476.456.870-53); Marilene Almeida Ramos (362.885.860-72); Odaci Luiz Corradini (134.858.650-87); Silvia Teresinha Sfoggia Miotto (199.795.330-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7536/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.268/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dany Rogers Queiroz Rodrigues (826.481.740-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.425/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademilson Lins Ferreira (135.483.364-34); Alcebiades da Costa (137.804.841-53); Joao Peixoto de Azevedo Filho (304.404.401-49); Jose Taques da Silva Filho (103.629.591-53); Maria Zilene de Souza Fortaleza (329.166.391-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.637/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juraci Lopes de Queiroz (271.838.662-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.961/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Herciney da Silva Monaco (250.543.921-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.981/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberi Joao Ceretta (331.919.480-15); Jose Roberto Alves Bosco (260.142.206-82); Mauro Pontes Luz (287.732.686-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.949/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno de Oliveira (115.091.847-08); Cristiano Meiga Belem (474.690.486-34); Danuza Bermond Equer (142.177.057-19); Deborah Martins Zaganelli (080.274.567-97); Edileuza Aparecida Vital Galeano (960.421.769-00); Elane Couto Uliana (948.476.067-87); Gustavo Marchetti Correa (112.776.577-93); Joao Victor da Silva Coutinho (110.429.797-31); Juliana Martins Cassani Matos (045.979.217-29); Marcos Antonio Spinasse (756.706.667-04); Martina Rossato (004.609.750-30); Matheus de Freitas Araujo (099.019.956-80); Murilo Soares Costa (103.776.616-43); Nubia Namir Lara Lopes (121.438.597-40); Rizzia Soares Rocha (075.937.887-84); Thiago de Oliveira Tuler (120.467.507-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.990/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiane Freitas Lopes Pepe (077.705.367-58); Fabiane Mello Reodrigues (057.860.067-60); Flavia Areias Vieira Costa (068.848.567-77); Flavia Cristina de Lucena Banaggia (072.750.207-77); Flavia Silva de Azevedo Nishio (087.609.467-17); Geralda Peixoto de Oliveira (030.291.487-00); Giane Carla Garioli Correa (867.373.417-72); Gilberto Luis Wottrich (582.417.520-91); Gilvan Luiz Policarpo dos Santos (003.431.447-43); Glaucia Viviane da Silva Gonçalves (028.608.277-22)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.995/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suely de Souza da Fonseca (024.739.497-19); Tatiane Natal Martins (084.764.407-31); Thais da Silva Souza (116.312.307-27); Thales Hora de Souza Reis (037.320.657-74); Valeria dos Santos (027.277.627-04); Vania Candido Honorio (008.273.037-77); Viviane Carmo Marques (110.135.697-92); Wellington Pereira (892.447.457-04); William de Almeida Souza (057.600.367-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.035/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Miranda Abud (752.974.506-91); Andrea Barra Murta Lima (089.193.408-11); Antonio Augusto Pinto Ferreira (437.573.912-68); Arita Vieira Bezerra Rodrigues (913.134.904-82); Carlos Ernani Kolling (556.135.780-87); Cesar Augusto de Lima Nogueira (734.410.747-34); Claudia Sales Felizola (785.483.815-15); Claudia Silva Santos (071.051.807-22); Cláudia Cristina Maia Baptista (668.435.375-53); Cláudia Fernanda Silva de Souza (051.699.437-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.208/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anderson Antônio Carvalho Alves (050.737.163-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7546/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.242/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Glauciane Freire Araújo Abreu (923.375.623-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.210/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Dias de Araújo e Silva (859.616.981-49); Ester Sales Matos (008.098.711-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.217/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Bianca Bronzo de Pinho (150.239.817-62); Elizabete Cruz do Nascimento (032.226.442-17)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7549/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-012.053/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elaine de Marco Costa Ferreira (441.256.237-91); Natalino Pereira (086.587.497-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7550/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.260/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elna Ursula Buhl Mai (213.382.968-76)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Sorocaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7551/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.264/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia Ferreira Costa (486.412.430-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7552/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.279/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nilce Rodrigues de Azevedo (007.300.241-05)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7553/2019 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que, nos termos da instrução técnica constante à peça 14, "as ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciaram a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";
considerando que, em parecer divergente, à peça 16, o Ministério Público junto ao Tribunal propôs o julgamento das presentes contas pela regularidade, consignando que "a despeito da inexistência de débito, não há que se falar em arquivamento do feito, cabendo aplicar ao caso a jurisprudência mais recente em vigor neste Tribunal, segundo a qual, remetida a TCE a esta Corte de Contas, a insubsistência do dano não impede o julgamento de mérito do processo"
considerando que não houve citação após a constituição destas contas especiais, de modo que sequer se estabeleceu relação processual necessária ao julgamento de mérito, restando, portanto, com as vênias ao Parquet, mais adequada a proposta da unidade técnica;
considerando que os pareceres lançados nos autos, embora divergentes, não concluem pela existência de irregularidade, podendo o Relator submeter o processo ao escrutínio deste colegiado nos termos do art. 143, I, "b, do Regimento Interno deste Tribunal;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Associação de Cultura e Turismo de Gramado - ACTG (05.970.767/0001-67) e à Sra. Marli Teresinha Tomasi (CPF 455.322.650-20).
1. Processo TC-022.254/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado (05.970.767/0001-67); Marli Teresinha Tomasi (455.322.650-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7554/2019 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que os pareceres de mérito da unidade instrutiva (peças 76-78) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 79) não concluíram pela irregularidade nas contas dos responsáveis;
Considerando que a Funasa (órgão central) e a Funasa/PB não tomaram os devidos cuidados na formalização e organização deste processo de TCE, o que tornou confuso, complexo e moroso seu exame, conforme demonstrou o percuciente exame realizado pelo MPTCU;
Considerando que não há como saber qual foi o real plano de trabalho - com os correspondentes projetos básico e executivo - observado pela empresa Engepav na execução do empreendimento, em vista que foram pactuadas mudanças (peça 58, p. 62-70).
Considerando a análise externada por meio do Parecer Técnico 145/10, de 25/11/2010 (peça 52, p. 24), no qual foi reconhecido, a partir de medições realizadas na obra com o auxílio da Cagepa de modo mais contemporâneo, demonstrou elevado percentual de execução física, de 85,54%;
Considerando que o parecer com base em visita mais recente, em 2014, foi realizado sem a presença de técnicos da Cagepa - que poderiam ter subsidiado, tecnicamente, a visita realizada em campo e, em consequência, as conclusões dos engenheiros da Funasa/PB -, passados cinco anos e meio da finalização dos trabalhos pela empresa Engepav;
Considerando que não há elementos nos autos que demonstrem que a depredação continuou a afetar negativamente a obra de saneamento a partir de 2009 até o momento em que foi realizada a derradeira visita in loco pela Funasa/PB, em 2014, cuja responsabilidade seja imputável ao prefeito sucessor;
Considerando que as irregularidades cometidas pelo Sr. Fábio Fernandes Fonseca ocorreram há mais de dez anos, nos exercícios de 2007 e 2008, restando inviabilizadas a realização de novas citações e audiências ao ex-gestor;
Considerando que, em relação à empresa Engepav, não há evidências nos autos que permitam concluir sobre a sua responsabilidade quanto a não conclusão do sistema de esgotamento sanitário;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso I, alínea "a"; 169, inciso III, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012; e art. 212 do Regimento Interno/TCU, em excluir a empresa Engepav - Engenharia e Pavimentação Ltda. da relação processual; arquivar a TCE em relação Sr. Fábio Fernandes Fonseca, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 212 do Regimento Interno/TCU; fazer as comunicações e determinações sugeridas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 79) emitido nos autos.
1. Processo TC-026.111/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Eduardo Carneiro de Brito (030.352.534-71); Engepav Engenharia e Pavimentacoes Ltda (01.371.082/0001-43); Fábio Fernandes Fonseca (873.061.404-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mamanguape - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Joao Jose de Almeida Cruz (12126/OAB-PB) e outros, representando Engepav Engenharia e Pavimentações Ltda; Carlos Roberto Batista Lacerda (9450/OAB-PB), representando Fábio Fernandes Fonseca.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) de que esta TCE não observou o pressuposto indicado no § 3º do art. 1º da então vigente Instrução Normativa (IN) TCU 56/2007 e não atendeu ao disposto no caput do art. 2º da IN TCU 71/2012, destacando-se que a desorganização e frágil formalização deste processo, em sua fase interna, somada à ação equivocada, à omissão e à intempestividade na prática de atos administrativos por parte de gestores do órgão central da Fundação e, em especial, da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, acarretaram a interrupção do fluxo de recursos para a conclusão do objeto do Convênio 2.324/2005 e caracterizaram afronta ao princípio da eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº 7555/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 43 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, § 2º, 169, inciso V, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la parcialmente procedente quanto ao mérito, indeferindo, entretanto, os pedidos de medida cautelar e de ingresso nos autos como parte interessada formulados pela empresa representante, haja vista a inexistência de razões que justifiquem o acolhimento de qualquer desses pleitos, e determinando o arquivamento dos autos após a adoção das providências adiante consignadas.
1. Processo TC 000.954/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).
1.2. Autora da Representação: MSA do Brasil - Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda. (CNPJ 45.655.461/0001-30).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Adriana Moreira de Mendonça (CPF 268.036.018-46), Luiz Vicente de Carvalho (OAB/SP 39.325), Maria Giane Amorim (CPF 107.689.458-52) e outros, representando MSA do Brasil - Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda. (procurações às peças 14 e 15).
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. dar ciência desta decisão à empresa autora desta Representação e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, cientificando essa unidade jurisdicionada, com vistas à prevenção de novas ocorrências semelhantes, sobre a constatação, nestes autos de Representação, de falha na condução do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 8/2018, consubstanciada na ausência de clareza no subitem 1.2.2 do Anexo I do Termo de Referência integrante do Edital do aludido certame, o que propiciou interpretação dúbia por parte de licitantes, ferindo o disposto no art. 14 da Lei 8.666/1993 e o princípio da eficiência;
1.7.2. determinar à Selog que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.
ACÓRDÃO Nº 7556/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e autorizar as seguintes medidas proposta, de acordo com os pareceres:



a) realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, então pertencentes ao quadro de funcionários do Banco do Brasil S.A., para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelos indícios de irregularidades indicados:

a.1) Sandro André Hammarstron (CPF: 435.598.400-15), Gerente Executivo, por homologar o processo de Dispensa de Licitação 13/02325 e assinar os decorrentes Contratos 9600.0031/2013, 9600.0032 e 2013.9600.0033, firmados com a BB Tecnologia e Serviços, sem a existência do devido Projeto Básico, em afronta ao art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993, o que gerou assimetria de informações entre os potenciais fornecedores do objeto e prejudicou a seleção da proposta mais vantajosa; (itens 8 a 9 desta instrução)

a.2) Sílvia Silva Rocha (CPF: 256.150.926-53), Gerente de Compras, Contratos e Pagamentos, por homologar o processo de Dispensa de Licitação 13/02325 e assinar os decorrentes Contratos 9600.0031/2013, 9600.0032/2013 e 9600.0033/2013, firmados com a BB Tecnologia e Serviços, sem a existência do devido Projeto Básico, em afronta ao art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993, o que gerou assimetria de informações entre os potenciais fornecedores do objeto e prejudicou a seleção da proposta mais vantajosa; (itens 8 a 9 desta instrução)

a.3) Alice Cristina Santos Lacerda (CPF 292.393.465-20), Gerente de Divisão, por homologar o processo de Dispensa de Licitação 13/02325 e assinar os decorrentes Contratos 9600.0031/2013, 9600.0032/2013 e 9600.0033/2013, firmados com a BB Tecnologia e Serviços, sem a existência do devido Projeto Básico, em afronta ao art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993, o que gerou assimetria de informações entre os potenciais fornecedores do objeto e prejudicou a seleção da proposta mais vantajosa; (itens 8 a 9 desta instrução);

a.4) Waldir Ghigolino Gadea (CPF: 341.988.220-34), Gerente de Divisão, pela elaboração conjunta do documento Parecer Técnico, usado para justificar os preços dos Contratos 9600.0031/2013, 9600.0032/2013 e 9600.0033/2013, que desconsiderou fatores como a abrangência da prestação dos serviços (cotejando contratos e propostas regionais com a prestação do serviço nacional) e o prazo de duração dos contratos nas propostas realizadas nas pesquisas de preços, o que impacta na diluição dos investimentos feitos pela contratada, em descumprimento ao princípio da isonomia, o que pode ter acarretado contratação por preço superior ao de mercado, ferindo o princípio da economicidade; e

a.5) Diogo Sena (CPF: 913.348.371-04), Assessor, pela elaboração conjunta do documento Parecer Técnico, usado para justificar os preços dos Contratos 9600.0031/2013, 9600.0032/2013 e 9600.0033/2013, que desconsiderou fatores como a abrangência da prestação dos serviços (cotejando contratos e propostas regionais com a prestação do serviço nacional) e o prazo de duração dos contratos nas propostas realizadas nas pesquisas de preços, o que impacta na diluição dos investimentos feitos pela contratada, em descumprimento ao princípio da isonomia, o que pode ter acarretado contratação por preço superior ao de mercado, ferindo o princípio da economicidade; e

b) realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, então pertencentes ao quadro de funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelos indícios de irregularidades indicados:

b.1) João Carlos dos Santos Simão (CPF: 553.333.897-72), Autoridade Competente, responsável pela autorização para realização do Pregão Presencial 66/2013 (peça 77, p. 202-203) e pela sua homologação (peça 78, p. 167), apesar de: (i) a justificativa para essa modalidade não ter sido adequada; (ii) a modelagem adotada (fracionamento) ter sido responsável por diminuir a competitividade do certame e indutora de uma inviabilidade fabricada de adoção do pregão eletrônico em razão de limitações do sistema licitações-e; e (iii) existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, a exemplo dos itens 5.14 e 5.16 e 5.2 do Anexo I - Especificação Técnicas (Objeto Detalhado), os quais obrigavam aos proponentes a disponibilização do total de pessoal em até três dias úteis sem ser definido um tempo mínimo para a contratação da mão de obra a ser alocada;

b.2) Gustavo Henaut (CPF: 089.789.897-48), Pregoeiro, em virtude das seguintes alegações de irregularidades:

b.2.1) assinatura, em conjunto, de justificativa inadequada para a escolha da modalidade pregão presencial para o Pregão Presencial 66/2013 (peça 77, p. 29), no qual não se constatou competição efetiva, além de a modelagem adotada (fracionamento) ter sido responsável por diminuir a competitividade do certame e indutora de uma inviabilidade fabricada de adoção do pregão eletrônico em razão de limitações do sistema licitações-e; e

b.2.2) instrução do edital e dos anexos ao Pregão Presencial 66/2013 (peça 75, p. 86-100, c/c peça 76, p. 1-100, c/c peça 77, p. 1-21) com cláusulas restritivas à competitividade, a exemplo dos itens 5.14, 5.16 e 5.2 do Anexo I - Especificação Técnicas (Objeto Detalhado), os quais obrigavam aos proponentes a disponibilização do total de pessoal em até três dias úteis sem ser definido um tempo mínimo para a contratação da mão de obra a ser alocada;

b.3) Cláudio Henrique da Silva (CPF: 137.245.678-39), Gerente Executivo de Licitações e Contratos, pela assinatura, em conjunto, de justificativa inadequada para a escolha da modalidade pregão presencial para o Pregão Presencial 66/2013 (peça 77, p. 29), no qual não se constatou competição efetiva, além de a modelagem adotada (fracionamento) ter sido responsável por diminuir a competitividade do certame e indutora de uma inviabilidade fabricada de adoção do pregão eletrônico em razão de limitações do sistema licitações-e; e

b.4) Sérgio Gonzaga Wenceslau (CPF: 140.275.506-68), Gerente de Divisão, pela assinatura, em conjunto, de justificativa inadequada para a escolha da modalidade pregão presencial para o Pregão Presencial 66/2013 (peça 77, p. 29), no qual não se constatou competição efetiva, além de a modelagem adotada (fracionamento) ter sido responsável por diminuir a competitividade do certame e indutora de uma inviabilidade fabricada de adoção do pregão eletrônico em razão de limitações do sistema licitações-e; e

c) encaminhar cópia da instrução de Peça 176 aos responsáveis indicados acima a fim de subsidiar as manifestações ora requeridas.

1. Processo TC-005.582/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: 001.588/2015-0 (REPRESENTAÇÃO); 017.899/2015-0 (REPRESENTAÇÃO); 005.114/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Interessados: A C Servicos Corporativos Ltda. (66.059.510/0001-42); BS Tecnologia e Servicos Ltda, (03.655.231/0001-21)
1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Cobra Tecnologia S.A.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: Antonio Cecílio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando BS Tecnologia e Serviços Ltda.; Mateus Guimaraes Torres (15.823-E/OAB-DF) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Marcelo Alves da Silva (44.861/OAB-DF) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A.; Cobra Tecnologia S.A.; Isabela da Costa Moura Santana (32205/OAB-DF), representando Josimar de Assis Lira; Josimar de Assis Lira (255635/OAB-SP), representando David Marcio Soares e Guilherme da Silva Lopes Carvalho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Pregão Presencial 17.05.19-01PP, promovido pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE foi revogado em decorrência de impugnação do instrumento convocatório, após a promoção de oitiva prévia a respeito das alegações do representante e das demais questões levantadas pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peça 10);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento

Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada; indeferir o pedido de medida cautelar e considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de seu objeto; bem como determinar o seu arquivamento, após serem informados a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE e a Representante do teor desta deliberação.

1. Processo TC-013.014/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Renato Lopes (406595-B/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como indeferir o pedido formulado pelo autor para que a empresa R2 Serviços Administrativos e de Manutenção Eireli fosse considerada como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos, além de determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-020.680/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Polícia Civil do Distrito Federal
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7559/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerá-la improcedente e determinar as ciências sugeridas pela Unidade Técnica (peça 37) e seu posterior arquivamento.

1. Processo TC-027.676/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7560/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 43 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, § 2º, 169, inciso V, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la parcialmente procedente quanto ao mérito, indeferindo, entretanto, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante, haja vista a inexistência de razões que justifiquem essa medida excepcional, e determinando o arquivamento dos autos após a adoção das providências adiante consignadas.

1. Processo TC 034.188/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
1.2. Autora da Representação: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.308.141/0001-76).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. dar ciência desta decisão à empresa autora desta Representação e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cientificando essa unidade jurisdicionada, com vistas à prevenção de novas ocorrências semelhantes, sobre a constatação, nestes autos de Representação, de falha na condução do Pregão Eletrônico 34/2018, consubstanciada no estabelecimento de critério de 50% do número de profissionais previstos serem contratados por perfil para fins de comprovação da exequibilidade da proposta quanto à rubrica "Salário" (subitens 19.3.8 a 19.3.12 do Termo de Referência), quando tal critério não estava explícito nesses itens, o que acabou por se desalinhar dos princípios da legalidade e do critério objetivo de julgamento da licitação;

1.7.2. determinar à Selog que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 7561/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.276/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Armando Simões de Castro Filho (042.740.087-20)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7562/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-016.384/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca França (207.625.264-91); Francisca Justina da Silva (090.231.838-19); Francisca Moreira da Silva Lopes (028.475.098-01); Francisco Leonardo Crispim (655.707.828-34); Genilsa Lima da Silva (894.314.304-44); Genny de Oliveira Espineira (176.021.168-01); Gisele Alzira Maluf (113.394.588-02); Guita Nicolaewsky Jubilit (031.715.858-98); Helena Regina Comodo Segreto (035.528.718-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7563/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.403/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celia Teresinha Porto Moreira (269.596.900-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7564/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.515/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Wilde de Aguiar Prata (156.488.856-87); Yvelise Maria do Carmo Magalhaes (245.405.796-49); Zilda Alves (186.923.386-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7565/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.018/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Angelita Duarte Correa (323.604.796-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7566/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.389/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iranildes da Cruz Santos Pinto (337.917.593-53); Isaac Cardoso das Chagas (240.430.953-68); Maria Eliane Silva Moreira (122.627.143-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7567/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.398/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia Lopes Santana de Souza (491.411.047-49); Maria da Gloria da Cunha Eufrazio (230.594.604-00); Solange do Nascimento Santos (062.401.352-91); Wilson Alberto da Silva (026.217.148-11); Wilson Bernardino de Lima (143.844.184-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7568/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.402/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denival Francisco Aguiar de Souza (404.214.147-15); Joao de Deus Rodrigues (263.659.526-00); Jose Ailton dos Santos (108.339.004-04); Paulo Jose de Figueiredo (399.717.597-72); Sergio de Souza Ferreira (195.748.944-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7569/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.479/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ernizio Saraiva de Freitas (037.690.202-78); Josias Pereira de Carvalho (603.506.607-00); Josina Maria Alexandre (179.813.101-30); Marcia Ferreira do Nascimento (716.378.857-68); Rita Maria Goncalves dos Santos (160.043.374-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7570/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.652/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Laviron Baeta Lima (046.426.457-05)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7571/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.279/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nivea Moreira Vieira (068.332.306-76)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7572/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão de servidores da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.804/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sandro Santos Miranda (446.310.655-91); Alexandre Henrique (094.997.247-96); Alhandra Silva Teixeira (023.600.481-63); Andre Freitas Lopes (025.078.535-81); Andre de Medeiros Jacob (031.554.761-84); Andreia Rodrigues da Silva (628.658.203-78); Arthur de Souza Ribeiro (068.155.444-43); Beatriz Gil Emoingt (106.903.507-67); Breno Henrique Bicalho de Abreu (066.833.316-26); Bruno Correia da Silva (671.779.993-53); Bruno José Dembogurski (061.786.546-93); Bruno Santos Figueira (002.714.571-98); Bruno Teixeira Guimarães (858.446.161-20); Caio Regis Caroca (012.572.964-26); Camilla Pinheiro Gueiros (891.552.542-68); Cejana Fleury Lobo Maciel (942.479.781-87); Cesar Eduardo Carneiro de Aguiar (004.155.031-59); Chaiana Zago Fagundes (988.350.680-53); Christina Aparecida Rossi Campos (920.245.721-20); Daniel Ferreira Castro (074.499.057-28)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7573/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.180/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marilda Antunes Machado Ferreira (694.844.307-91); Marilda Borges (480.236.047-91); Marilda Santos Roque (011.113.137-50); Marilda de Fatima Crespo dos Santos Rocha (017.812.177-00); Marilea Martins Gomes (977.757.117-87); Marilene Cordeiro Machado (838.913.407-10); Marilene Lamin dos Santos (834.915.897-20); Marilene Maria dos Santos de Oliveira (053.408.717-54); Marilene Marina Mendes do Nascimento (510.769.857-34); Marilene Oliveira da Silva (819.636.887-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7574/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.516/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Prestes Massena (070.427.397-79); Eduardo Vieira de Mello (080.486.437-31); Edvandro Luise Sombrio de Souza (027.760.989-52); Elaine Lima dos Santos (292.519.958-50); Eliane Mello Lima (772.064.527-87)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.526/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josimar José da Silva (967.146.117-49); Julia Damazio Bouzon (124.149.827-05); Juliana Maria Chrispim Campelo Lima (098.115.027-65); Juliana Perner Pereira (111.501.387-42); Julio Cesar Paixão Santos (051.594.967-18)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7576/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.640/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Ernesto Moura Knust (053.938.017-26); Jose Felipe da Silva Peres (091.913.027-57); Jose Luis Boldo (634.395.300-00); José Carlos Silverio dos Santos (328.407.798-70); José Luiz Amado de Menezes e Souza (091.355.157-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7577/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.665/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Fernandes Gurgel (039.551.617-06); Roberta da Cruz Poubel (076.281.047-54); Roberto Coutinho Medeiros Junior (115.504.697-89); Robson Santos Dias (103.404.657-86); Rodrigo de Sá Pereira Silva (113.857.447-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7578/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.675/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Proêza Maciel Gama (119.091.327-56); Vantelfo Nunes Garcia (112.700.947-85); Victor Barbosa Saraiva (075.817.047-50); Victor Emmanuel Dias Gomes (115.102.847-96); Victor Hugo Pereira Franco (087.212.327-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7579/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.683/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Josino Soares (672.027.643-34); Emmanuela Andrade dos Santos (027.393.934-31); Fernanda Gonçalves da Silva (033.416.944-55); Fernando Ferreira da Cunha Filho (071.681.554-07); Francisco Paulo Magalhães Simões (061.933.524-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7580/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.868/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia Talita Araujo Nascimento (538.644.172-87); Otacilio Moreira de Carvalho (250.614.558-35); Pamela Vicentini Faeti (043.726.859-47); Paulo Roberto de Oliveira Borges (447.603.297-49); Paulo Rogerio Moraes (169.201.318-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7581/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.915/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Machado Vilani (041.633.156-40); Rodrigo Panno Basilio de Oliveira (073.598.777-76); Rogerio Martins Pires de Amorim (094.883.067-00); Romulo Capti Araujo (078.804.607-13); Rosa Maria da Costa Cota (708.639.467-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7582/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.239/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helio Inacio da Silva (007.371.694-43); Ignacia Amelia Cordeiro Batista (011.788.404-92); Lucia Inacia da Silva (007.371.704-50); Nila Cordeiro Batista (008.086.564-06)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.018/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmem Luiza Almeida Fortunato (376.408.957-15); Denise Cristina Botelho (018.746.287-93); Eliete Gondim de Almeida (373.977.967-53); Margarida Maria Gondim de Almeida Caldas (973.317.167-00); Maria Virginia Guimaraes Gomez (606.709.597-15); Maria das Dores de Sousa (070.774.577-29); Nilda Garcia Urbietta (818.681.977-00); Rita de Cassia de Almeida Ferreira (436.826.267-00); Rosane Botelho da Conceicao (031.324.677-74); Sueli Botelho (431.868.157-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 7584/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Claudio Augusto Marroni.

1. Processo TC-014.543/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Claudio Augusto Marroni (CPF 009.063.360-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.411/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jasson Rodrigues de Figueiredo Filho (CPF 864.758.788-04); Jorge José Correa Lopes (CPF 867.429.498-72); José Carlos Gubulin (CPF 291.057.498-91); José Carlos Martins (CPF 318.048.378-49); José Eduardo Botin (CPF 550.619.318-15); José de Oliveira (CPF 558.056.718-91); João Batista Ribeiro (CPF 237.275.789-04); João Leite de Azevedo (CPF 020.246.618-31); João Pugas Fuentes (CPF 002.710.228-92); João de Deus Freire (CPF 749.227.858-68).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7586/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Berenice Messias Correa.



1. Processo TC-019.014/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Berenice Messias Correa (CPF 212.991.370-91).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7587/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.414/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco Antonio Braz Filho (CPF 041.390.588-89); Oseas Domingos de Abreu (CPF 638.400.576-04); Simonia Cristina Rodrigues (CPF 074.398.008-50).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7588/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.309/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Donizete Lima Valadares (CPF 176.475.331-34); Maria de Lourdes Laranjeira Sanchez (CPF 338.652.721-34); Marilza Correa Negrão (CPF 108.070.981-91); Osvaldo Gois Figueiredo (CPF 254.153.609-72).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7589/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.176/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliani Karsten Alves (CPF 033.813.550-23); Junior Ivan Bourscheid (CPF 074.506.079-05); Karine Alessandra da Silva Fortes (CPF 013.499.340-38); Karla Madrid Fonseca (CPF 017.169.710-39); Kelly Pereira Duarte (CPF 024.121.690-71); Laila Mayara Drebes (CPF 010.280.720-58); Larissa Seminoti Tamiosso (CPF 014.513.210-23); Laura Dalmolin (CPF 024.767.850-32); Leonardo Aita Bianchini (CPF 007.963.890-20); Liz Behr Siqueira (CPF 715.838.400-44); Lucas Marcelo Silva de Almeida (CPF 027.359.410-94); Lucas Teixeira (CPF 020.463.540-36); Lucas Travi (CPF 022.644.240-36); Luciane Cristina Iop (CPF 656.651.800-25); Luis Felipe Tatsch Schmidt (CPF 034.076.630-13); Luis Tadeu Martil Fleck (CPF 697.021.440-00); Luisa Machado Barin (CPF 005.925.680-08); Maicon Balke (CPF 012.271.030-42); Maikel Fernando Menke (CPF 017.912.890-61); Maiquel Emerson Pfingstag (CPF 902.022.010-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7590/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jose Roberio Rodrigues Medeiros.

1. Processo TC-015.230/1995-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose Roberio Rodrigues Medeiros (CPF 379.763.384-04).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7591/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-017.511/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Clara Correa da Costa (CPF 117.879.977-82); Clarissa Brazil Sousa (CPF 057.349.107-08); Clarissa Tagliari Santos (CPF 112.466.947-78); Claudia Reis dos Santos (CPF 002.411.467-71); Claudia Vargas Vilar (CPF 012.396.407-57).
1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7592/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.521/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriele de Almeida Liano (CPF 111.680.197-37); Gabriella Marques Pereira da Costa (CPF 103.190.587-19); Gabrielle Bonzoumet Cardoso Salles (CPF 116.290.767-32); Geisa Abreu Lira Correa dos Santos (CPF 090.801.087-74); Germano Nogueira Prado (CPF 104.647.017-59).
1.3. Unidade: Colégio Pedro II.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7593/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.597/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariane Linhares da Silva (CPF 013.586.964-11); Marília Cavalcanti Santiago (CPF 324.900.974-15); Maxwell Cavalcante Jacome (CPF 095.383.534-04); Mayara Wenice Alves de Medeiros (CPF 074.368.954-27); Messias Fernandes Neto (CPF 099.941.244-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7594/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.738/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilmar Freire Azevedo (CPF 838.709.464-15); Gisele Regeria Penatieri Ribeiro (CPF 088.103.597-12); Gleiferson de Lima Viana (CPF 662.312.133-15); Gutemberg Santos Santiago (CPF 018.861.154-19); Heitor Mariano de Aquino Câmara (CPF 060.629.234-93).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7595/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.882/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Rancão Conti (CPF 062.575.666-57); Bruna Silva do Nascimento Barbosa (CPF 001.753.650-24); Bruno César Brulon Soares (CPF 056.571.957-28); Bruno Francisco Teixeira Simões (CPF 087.569.737-21); Bryan Homes Díaz (CPF 060.408.937-61).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7596/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Osmar Moraes Rego e em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a Lília Damasio Pilatto Vaz Tostes.

1. Processo TC-043.794/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Lília Damasio Pilatto Vaz Tostes (CPF 664.194.419-00) e Osmar Moraes Rego (CPF 007.618.777-20).
1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7597/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.681/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Adriana Aparecida Bueno (CPF 017.405.026-71); Agmann Andrade de Araujo (CPF 011.230.324-24); Carmina Francisco Barbosa Pereira (CPF 210.497.001-63); Heloisa Helena Bueno (CPF 037.235.226-02); Joselina Rodrigues Cardoso (CPF 024.991.566-94); Lécya Ferenzini Gutierrez (CPF 508.205.756-15); Maria Eneida Nogueira Guimaraes (CPF 009.486.316-43); Maria Teresa Resck da Silva (CPF 057.693.756-80); Maria das Gracas Ribeiro Franco (CPF 119.905.896-34); Simone Moura Torres Teixeira (CPF 810.609.126-00); Valeria Moura Rodrigues (CPF 505.314.176-20); Vera Nice Alves Feitosa (CPF 035.493.916-50); Yvelise Olive Moura Fraga (CPF 487.127.286-91).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7598/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.727/2019-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio de Jesus Cerqueira (CPF 382.694.497-68); Eledi Cardoso de Miranda (CPF 794.417.427-91); Elton de Franca (CPF 716.046.427-34); Fernando Cesar de Souza Balthar (CPF 790.200.707-20); Florisvaldo dos Santos Ribeiro (CPF 248.846.265-91); Francisco de Assis Coutinho Freitas (CPF 757.393.567-68); Francivaldo do Nascimento de Sousa (CPF 744.802.867-72); Joanir Telles da Silva (CPF 036.490.398-85); Jose Carlos da Silva (CPF 047.661.562-34); Jose Roberto do Nascimento (CPF 261.778.547-53).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7599/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1.Processo TC-022.743/2019-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aguinaldo Caetano da Silva (CPF 304.189.922-15); Antonio Carlos de Souza (CPF 185.148.802-25); Carlos Alberto Soares (CPF 202.184.781-00); Eurico Ferreira Lima (CPF 107.794.692-91); Joao Rodrigues Macedo (CPF 251.600.012-04); Jose de Jesus Leal Castro (CPF 153.860.072-20); Pascoal Lopes Franca (CPF 071.264.502-06); Raimundo Nogueira Lima (CPF 216.038.983-87); Roberto Rocha da Silva (CPF 109.171.362-68); Urbano Fernandes da Costa (CPF 224.776.164-04).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1.Processo TC-022.768/2019-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Albano Jose Videira (CPF 394.311.427-91); Dalton Domingues (CPF 180.511.200-78); Francisco Jose Tridapalli Noronha (CPF 036.142.778-60); Jesse Araujo Fernandes (CPF 234.011.929-49); Jose Benedito de Oliveira Junior (CPF 301.762.637-72); Marco Antonio Andres Pascual (CPF 469.668.207-25); Paulo Queiroz Neto (CPF 055.746.728-47); Roberto Galhardo Gomes (CPF 449.593.977-72); Samuel Jose Marques (CPF 917.443.698-87); Silas Urias Barbosa (CPF 831.869.998-04).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1.Processo TC-022.833/2019-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alyrio Cardoso (CPF 001.956.001-00); Candido Nunes da Silva Filho (CPF 077.733.586-72); Claudio Barreto Torres (CPF 902.708.787-34); Domicio da Silva Sao Pedro (CPF 207.839.228-68); Fernando dos Santos Melo (CPF 590.715.597-34); Luiz Fernando Felix de Almeida (CPF 022.996.301-39).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas da Fundação Universidade do Amazonas (FUA), relativa ao exercício de 2016.

Considerando que a instrução da Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação registrou que o relatório de auditoria de gestão da Controladoria-Geral da União (CGU) apontou falhas e/ou impropriedades nestas contas que não possuem gravidade suficiente a ponto de maculá-las;

considerando, ainda, que a unidade técnica entendeu suficientes as recomendações já formuladas, sendo desnecessário seu acompanhamento nas próximas contas da entidade, uma vez que o assunto está sendo tratado pela CGU;

considerando que a proposta uniforme da SecexEducação foi pela regularidade com ressalva e quitação para as contas de alguns responsáveis e regularidade com quitação plena para os demais;

considerando a concordância do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU com a referida proposta de mérito;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 143, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Márcia Perales Mendes Silva e Kathya Augusta Thomé Lopes e dar-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Hedinaldo Narciso Lima, Armando Araújo de Souza Junior, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves, Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda, Gilson Vieira Monteiro, Luiz Ferreira Neves Neto, Marne Carvalho de Vasconcellos, Guiomar Ramos Mirandola, Mariomar de Sales Lima, Lucídio Rocha Santos e Lilyanne Rocha Garcez e dar-lhes quitação plena;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução e pareceres às peças 27 a 29 à Fundação Universidade do Amazonas;

d) arquivar este processo.

1. Processo TC-034.181/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00); Kathya Augusta Thomé Lopes (CPF 214.252.562-87); Armando Araújo de Souza Junior (CPF 417.213.732-68); Gilson Vieira Monteiro (CPF 130.338.402-72); Guiomar Ramos Mirandola (CPF 389.383.242-49); Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00); Lilyanne Rocha Garcez (CPF 644.491.142-72); Lucídio Rocha Santos (CPF 216.017.123-91); Luiz Ferreira Neves Neto (CPF 512.167.952-15); Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04); Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (CPF 049.766.062-87); Mariomar de Sales Lima (CPF 445.705.892-00); Marne Carvalho de Vasconcellos (CPF 652.753.902-97).

1.2. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/SR-16), relativa ao exercício de 2017.

Considerando que a instrução da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental registrou que o relatório de auditoria de gestão da Controladoria-Geral da União (CGU) apontou as seguintes falhas, passíveis de ressalvas nestas contas:

i) fragilidades no Plano Regional de Reforma Agrária;

ii) fragilidades nos registros dos bens imóveis destinados à reforma agrária e conformidade contábil;

iii) morosidade na análise da prestação de contas de convênios;

iv) ausência de registro de depreciação e direitos a receber superavaliados;

v) descumprimento do princípio da segregação de funções;

considerando, ainda, que a unidade técnica entendeu suficientes as recomendações já formuladas, sendo desnecessário seu acompanhamento nas próximas contas do Incra/SR-16, uma vez que o assunto está sendo tratado pela CGU;

considerando que a proposta uniforme da SecexAgroAmbiental foi pela regularidade com quitação plena para as contas de Argemiro Hernandes Alves e regularidade com ressalva para Humberto Cesar Mota Maciel;

considerando a concordância do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU com a referida proposta de mérito;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 143, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Humberto Cesar Mota Maciel e dar-lhe quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Argemiro Hernandes Alves e dar-lhe quitação plena;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 11 à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/SR-16);

d) arquivar este processo.

1. Processo TC-034.675/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Argemiro Hernandes Alves (CPF 004.979.108-70); Humberto Cesar Mota Maciel (CPF 582.835.361-68).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7604/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos que tratam de monitoramento do Acórdão 10.215/2017 - 2ª Câmara, de minha relatoria, autuado em cumprimento ao determinado no subitem 1.6.3, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações dirigidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pelos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2, todos da mencionada deliberação.

Referidos subitens foram exarados nos seguintes termos, in verbis:

"1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que nos prazos abaixo indicados adote as seguintes providências:

1.6.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação:

a) avalie a conveniência e oportunidade de manter vigentes os ajustes para as 12 obras incluídas nos convênios PAC2 09302/2014, 093303/2014, 099913/2014, 10796/2014 e 08799/2014, todos celebrados com o Município de São Luís/MA, elaborando e fazendo cumprir cronograma de desembolso para o ano em curso ou, não sendo este o caso, promova o respectivo distrato (item 7.1 do relatório da equipe);

b) defina, por meio de documento oficial, para as obras conveniadas com o Município de São Luís/MA que exigem mudanças de terrenos e/ou desapropriação/demolição [ID 101413 - Ribeira 2 (PAC2 09302/2014); ID 1001185 - Residencial Paraíso (PAC2 05019/2013) e ID 1001180 - Creche São Cristóvão (PAC2 05019/2013)], prazo para adoção das providências a cargo do conveniente, alertando-o para a possibilidade de exclusão de tais obras do objeto convencional, caso as medidas não venham a ser adotadas com a celeridade necessária e dentro do prazo fixado (item 7.1 do relatório da equipe);

c) defina, por meio de documento oficial, para as obras conveniadas com o Município de São Luís/MA não iniciadas por falta de limpeza/terraplenagem nos respectivos terrenos [ID 20191 - Creche Vila Sarney (PAC2 04029/2013); ID 1001181 - Bequimão; ID 1001178 - Recanto Verde; ID 1001179 - Parque dos Nobres; ID 1001182 - Sitio SEMED/Vila Conceição (PAC2 05019/2013); ID 1003892 - Creche Residencial 2000; ID 1003891 - Vila Nova República (PAC2 05771/2013); ID 1003792 - Creche Alexandra Tavares (PAC2 05806/2013)], prazo para adoção das providências a cargo do conveniente, alertando-o para a possibilidade de exclusão de tais obras do objeto convencional, caso as medidas não venham a ser adotadas com a celeridade necessária e dentro do prazo fixado (item 7.1 do relatório da equipe);

d) adote as providências administrativas visando ao cumprimento do dever constitucional de prestação de contas do Convênio 700.065/2010 (Icatu/MA); do Convênio 700.082/2010 e dos termos de compromisso PAC2 1.498/2011, PAC2 1.862/2011 e 201300409 (todos celebrados com o município de Tutóia/MA); e do Termo de Compromisso PAC 2 - 02733/2012 (Caxias/MA), e, uma vez caracterizada a omissão dos responsáveis, instaure as competentes tomadas de contas especiais, em face do que dispõem o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c o art. 8º da Lei 8.443/1993, sob pena de responsabilidade solidária (itens 7.2, 7.3 e 7.4 do relatório da equipe);

1.6.1.2. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento das respectivas prestações de contas, finalize a análise da prestação de contas dos seguintes ajustes:

a) Convênio 700.065/2010, levando em consideração os indícios de irregularidade apontados no item 7.2 do relatório da equipe, sem prejuízos de outras desconformidades que venham a ser detectadas no curso da análise, adotando as medidas pertinentes, inclusive a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, em face do que dispõem o art. 5º, I, "g" e "h", da Portaria Interministerial 507/2011, bem assim do art. 8º da Lei 8.4443/93 (item 7.2 do relatório da equipe);

b) Convênio 700.082/2010 e dos termos de compromisso PAC2 1.498/2011, PAC2 1.862/2011 e 201300409, levando em consideração os indícios de irregularidade apontados no item 7.3 do relatório da equipe, adotando as medidas pertinentes, inclusive a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, em face do que dispõem o art. 5º, I, "g" e "h", da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, bem assim do art. 8º da Lei 8.4443/93 (item 7.3 do relatório da equipe);

c) Termo de Compromisso PAC 2 - 02733/2012, adotando as medidas cabíveis, inclusive a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, em face do que dispõem o art. 5º, I, "g" e "h", da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, bem assim do art. 8º da Lei 8.4443/93 (item 7.4 do relatório da equipe)."

Considerando que a proposta uniforme da Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação foi no sentido de considerar atendidas todas as determinações constantes do subitem 1.6.1.1. e considerar prejudicada a determinação do subitem 1.6.1.2, uma vez que as prestações de contas não foram apresentadas e que os procedimentos para abertura das competentes tomadas de contas especiais foram iniciados;



considerando que este processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído;
considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso V, do art. 143, do Regimento Interno;
os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em:
i) considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.6.1.1 do Acórdão 10.215/2017-2ª Câmara;
ii) considerar prejudicada a determinação constante do subitem 1.6.1.2 da mesma deliberação;
iii) dar ciência desta decisão acompanhada da instrução da SecexEducação à peça 30 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Prefeitura Municipal de São Luís/MA, para conhecimento e adoção de urgentes providências com vistas ao início das obras das creches indicadas na tabela abaixo, a fim de que a omissão das providências em cada caso não acarrete a extinção dos respectivos ajustes e restituição dos valores já repassados aos cofres do FNDE;
iv) apensar os presentes autos ao processo originador, TC 026.126/2016-8.

Convênio	ID	LOC.	VL. PREV. (R\$)	VL. LIB. (R\$)	PREV. CONC.	SIT. OBRA
4029/2013	20191	Creche Vila Sarney	1.182.459,32	343.150,97	11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.
5019/2013	1001183	Chácara Brasil	1.689.479,48	4.225.037,75	20/4/2017	EM EXECUÇÃO
	1001177	Cidade Operária	1.689.479,32		18/4/2017	EM EXECUÇÃO
	1001181	Bequimão	1.689.479,48		11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.
	1001178	Recanto Verde	1.689.479,48		11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.
	1001180	São Cristóvão	1.689.479,48		11/5/2017	NÃO INICIADA - DESAPROP. E DEM.
	1001179	Parque dos Nobres	1.689.479,48		11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.
	1001182	Sítio Semed - Vila Conceição	1.182.459,12		11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.
	1001185	Residencial Paraíso	1.689.479,48		11/5/2017	NÃO INICIADA - MUD. DE ÁREA
5771/2013	1003892	Residencial 2000	1.182.459,12	989.076,75	11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.
	1003891	Vila Nova República	1.689.479,48		11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.
5806/2013	1003792	Creche Alexandra Tavares	1.182.459,12	494.538,38	11/5/2017	NÃO INICIADA - AGUARDANDO LIMP. E TERR.

1. Processo TC-011.259/2018-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município de São Luís/MA.
1.2. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 27/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 7605/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
(i) considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Genaro Couto Matos (ato número 10003371-04-2013-000600-8 - inicial) e de Cleris Gomes de Carvalho Cavalcante (ato número 10003371-04-2013-000215-0 - inicial);
(ii) considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Céu de Moraes (ato número 10003371-04-2013-000192-8 - alteração), sem prejuízo de determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba para que, no prazo de 15 (quinze) dias ajuste a rubrica "GDPGE" para o valor de 50 pontos, devidamente proporcionalizados;
(iii) considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria de Eurico Venâncio de Camargo (ato número 10003371-04-2011-000102-7), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007:

1. Processo TC-007.463/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleris Gomes de Carvalho Cavalcante (CPF 161.394.454-34); Eurico Venâncio de Camargo (CPF 181.966.241-15); Genaro Couto Matos (CPF 386.625.827-53) e Maria do Céu de Moraes (CPF 150.647.863-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7606/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.772/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Henrique Elmor Monnerat (CPF 322.684.837-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7607/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.457/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilda Gomes dos Santos (CPF 209.527.162-91); Mariléia Sampaio Figueira (CPF 209.437.252-91); Marinete Dias de Souza (CPF 092.649.222-53); Paulo Edson Cavalcanti Penante (CPF 059.946.402-04); Raimunda Alfaia de Almeida (CPF 208.787.102-72); Sonia Rodrigues Gurjão (CPF 209.855.682-91) e Vera Maria Nunes da Silva (CPF 209.908.552-87).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.779/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adonias de Andrade Gomes (CPF 033.734.011-00).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7609/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.968/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vicência Maria Schettino (CPF 045.160.447-49).
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7610/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.031/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Cesar Valente (CPF 028.971.488-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sorocaba - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7611/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.200/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Marcelina Biagioni do Nascimento (CPF 355.981.586-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7612/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.313/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Eliana Brito Farias (CPF 235.949.425-20) e Fátima Andrade Santos (CPF 103.859.915-68).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituo Nacional do Seguro Social em Aracaju - SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7613/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.774/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Romália Maria Lana Matos (CPF 032.158.316-78).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Universidade Federal de São João Del Rei atente para publicação no Diário Oficial da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público dentro do prazo de validade do certame.

ACÓRDÃO Nº 7614/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.201/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelson Magalhães da Gama (CPF 002.799.247-04); Nelson Nunes de Oliveira (CPF 032.677.947-73); Nelson Pimentel de Sant Anna (CPF 981.551.997-20); Nelson Ragno Anuda (CPF 446.460.207-00); Nelson Santanna Ferreira (CPF 693.193.678-68); Nelson Santos Costa (CPF 645.654.247-20); Nely Jane do Rosário (CPF 901.435.827-04); Nely Santos Lopes (CPF 904.638.707-00); Nemias Daniel dos Santos (CPF 105.065.878-78) e Nery Maria Escobar Chagas (CPF 016.289.797-98).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-014.447/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Sartori (CPF 045.200.559-03); Fabio Ximenes Freitas (CPF 084.347.177-86); Fabrício Coelho (CPF 003.676.859-65); Fabrício Diogo Turmena (CPF 092.087.159-30); Fabrício Eustáquio Vargas (CPF 789.223.801-87); Fabrício Henrique Oliveira Silva (CPF 061.015.551-27); Fabrício Leopoldo Fagundes da Silva (CPF 029.225.479-22); Fabrício Marques Alves (CPF 123.076.727-45); Fabrício Paes Coelho (CPF 827.575.342-20) e Faustino Daniel da Silva Neto (CPF 399.237.308-83).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sefip corrija o cargo ocupado por Fabrício Eustáquio Vargas (CPF 789.223.801-87) no ato Sisac n. 10483608-01-2012-000174-2.

ACÓRDÃO Nº 7616/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.117/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miriam Morelli Lima de Mello (CPF 002.895.057-71); Murilo Machado de Barros (CPF 064.940.796-28); Natália Chaves Lessa Schots (CPF 076.025.796-58); Nely Feitosa Arrais (CPF 012.636.067-76); Nivaldo Schultz (CPF 081.225.737-54); Pablo Bielschowsky (CPF 033.815.537-63); Pablo Ibanez (CPF 290.728.068-67); Patrícia Silva Gólo (CPF 058.507.577-83); Patrícia Anselmo Duffles Teixeira (CPF 037.955.407-04) e Priscila Machado de Cerqueira Santos (CPF 089.823.457-36).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.384/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Simões Silva (CPF 780.753.192-49) e Rogerio Lopes Vieira Cesar (CPF 026.944.483-13).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.437/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tarcísio Fagner Aleixo Farias (CPF 009.066.295-43); Thiago Araújo Silva de Oliveira (CPF 066.562.154-08); Vanine Borges Amaral (CPF 049.941.124-28); Wagner Xavier Ribeiro (CPF 095.632.674-94) e Wilton da Silva Rocha (CPF 074.115.364-58).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7619/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.501/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Amanda Muzzi Gomes (CPF 073.607.787-19); Ana Cândida Brandão Fonseca (CPF 011.073.927-21); Ana Carolina Machado da Fonseca (CPF 122.403.877-00); Ana Carolina Silva Martins (CPF 116.354.757-32) e Ana Cláudia Martinez Pinheiro (CPF 890.272.727-00).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.531/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Letícia Teixeira Sampaio (CPF 103.840.787-70); Liana Pereira Borba dos Santos (CPF 106.898.607-73); Liliana Manuela Gaspar Cerveira da Costa (CPF 061.132.427-06); Lis Helena Aschermann Keuchegerian (CPF 303.803.548-37) e Lizandra da Silva Assunção (CPF 095.863.477-70).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.549/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Sirley Ribeiro Siqueira (CPF 079.114.217-57); Solange Pereira de Abreu (CPF 003.625.247-69); Stella Mendes Ferreira (CPF 116.508.737-51); Susana Kelly de Abreu (CPF 051.586.047-62) e Suzana da Silva Castro (CPF 113.613.927-38).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.607/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Verônica Maria Lima Silva (CPF 025.582.123-97); Vicente de Lima Neto (CPF 005.353.983-44); Wendel Silva Cabral (CPF 009.902.574-44); Wendell Albano (CPF 058.375.264-04) e Wendell Rossine Medeiros de Souza (CPF 018.755.034-47).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.651/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Maurício Lopes de Andrade Junior (CPF 120.781.897-66); Magda Baptista de Sant'anna Martins (CPF 101.261.217-10); Maiquison dos Santos Friguís (CPF 093.052.127-78); Manuela Batista Nogueira (CPF 056.685.317-59) e Marcelly Lopes Cortes Pacheco (CPF 125.167.177-25).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.777/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Isabel Afonso da Silva (CPF 074.584.676-90); Maria José Nascimento Correia (CPF 023.417.362-97); Maria Júlia dos Santos Nunes (CPF 833.695.622-00); Maria Liliane Gomes dos Santos (CPF 694.064.992-15) e Marina Cordeiro Gomes Sanson (CPF 006.074.882-63).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.820/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wilson Alfaia de Oliveira (CPF 283.483.382-68) e Yurgel Pantoja Caldas (CPF 440.540.762-20).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7626/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.515/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ondina Irene Sestari Ferreira (CPF 888.535.789-04).
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.184/2019-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Arlete Souza Lobato (CPF 075.319.537-22); Benedito Ribeiro Falcão (CPF 732.143.297-15); Elmo Oliveira (CPF 059.577.277-33); Haliette Maria Oliveira (CPF 576.798.947-87); Iraci Castelo Falcão (CPF 001.813.567-67); Jairo Batista de Melo (CPF 059.837.017-03) e Mariza Teixeira (CPF 057.669.387-13).
1.2. Órgão: 1ª Região Militar - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.718/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Doralice de Araújo Luz (CPF 632.430.917-72); Maria Helena Lima Bastos (CPF 439.240.007-78); Maria Veronica de Melo Pereira (CPF 033.983.017-46); Michele Pereira de Lima (CPF 052.922.727-44); Monica Cristina de Lima Moren (CPF 094.003.417-41); Sara Peixoto (CPF 014.670.707-93) e Shirley Lima Azeredo de Aguiar (CPF 931.622.197-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.749/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adil Flores de Oliveira (CPF 161.825.530-49); Agenor Ribeiro de Castro Neto (CPF 287.099.501-68); Geraldo Magela Guimaraes (CPF 267.028.861-87); Isaac Silva Batista (CPF 279.983.201-68); Lucílio Neres da Rocha (CPF 339.466.631-68); Marcio Antônio Martins (CPF 151.895.971-72); Paulo Cesar Braga de Lima (CPF 400.848.847-20); Roberto Alves de Oliveira (CPF 157.025.101-00); Sylvio Mendes de Abreu (CPF 414.338.667-49) e Vilmar Antônio Borges (CPF 273.786.166-72).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno

do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.823/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Guerra (CPF 347.471.687-53); Gilson Carneiro da Costa (CPF 347.478.857-49); Hamilton de Carvalho Burd (CPF 347.478.507-91); Jose Eduardo Freire de Carvalho (CPF 341.554.907-06); Jose Ribamar Rodrigues Junior (CPF 529.273.267-20); Júlio Cesar de Araújo Passos (CPF 316.943.817-49); Lander Loureiro da Silva (CPF 359.569.767-72); Luiz Otavio Ribeiro Carneiro (CPF 317.030.037-72); Paulo Roberto dos Santos (CPF 748.019.537-00) e Samuel Marinho Cadimo (CPF 779.873.737-53).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Amarildo José Leite, como Auditor Chefe Substituto da Fundação Nacional da Saúde, e, assim, conceder à Funasa a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de Oitiva 126/2019-TCU/SecexAgroAmbiental, de 15/5/2019, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-005.038/2017-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Responsável: Wagner Coelho de Oliveira (CPF 538.646.031-53).
1.2. Entidade: Município de Formoso do Araguaia - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar que a SecexAmbiental que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional da Saúde.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7425 a 7442, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7425/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.813/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Especial de ex-combatente.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria da Gloria Pitz Silva (501.870.150-15); Sueli Rosana Pitz (808.134.539-68) e Vera Lucia Floriani (019.156.059-62).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão especial de ex-combatente deferidos pelo Ministério da Defesa em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1 considerar ilegais as concessões de pensões especiais em favor das Sras. Maria da Gloria Pitz Silva (501.870.150-15), Sueli Rosana Pitz (808.134.539-68) e Vera Lucia Floriani (019.156.059-62), negando-lhes os correspondentes registros;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Ministério da Defesa que:
9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, indicados no subitem 9.1 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, desta deliberação às beneficiárias Maria da Gloria Pitz Silva, Sueli Rosana Pitz e Vera Lucia Floriani, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.3 alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. comunicar ao órgão de origem que a concessão dos benefícios a Maria da Glória Pitz Silva e Sueli Rosana Pitz podem prosperar, desde que atendam às disposições do art. 30 da Lei 4.242/1963 e jurisprudência correlata;
9.5. dar ciência desta deliberação às interessadas e ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7425-29/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7426/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.414/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Cleyton Oliveira Martins Javaé (017.445.731-66) e Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé - CONJABA (04.953.646/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão do dever de prestar contas das 20ª e 21ª parcelas do Convênio 1.349/2004, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o



Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé - CONJABA, tendo por objeto a promoção de melhoria das condições de saúde da população indígena do polo base Javaé,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Cleyton Oliveira Martins Javaé e o Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé - CONJABA;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Cleyton Oliveira Martins Javaé e do Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé - CONJABA e condená-los solidariamente em débito, pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

VALOR (R\$)	DATA
1.558.534,06	11/11/2010
1.347.536,26	24/5/2011

9.3. aplicar ao Sr. Cleyton Oliveira Martins Javaé e ao Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé - CONJABA, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.6. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7426-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7427/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.961/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda. (01.142.506/0001-06).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda. contra o Acórdão 3.563/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal deliberou por conhecer e rejeitar recurso de reconsideração apresentado pelo ora embargante;

Acordam os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência do presente acórdão ao embargante.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7427-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7428/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.834/2017-3.

1.1. Apenso: 010.566/2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

3.2. Responsáveis: Flávia Kazumi Shibata (672.238.509-49); J R Ehlke e Cia Ltda. (76.730.076/0001-34); Mônica Evelise Silveira (552.709.139-68).

4. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas da UFPR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Sec-PR).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Menegat (58539/OAB-PR), Luciana Borges Mânica (69.780/OAB-PR) e outros, representando Mônica Evelise Silveira.

8.2. Rafael Porto Lovato (63597/OAB-PR) e outros, representando J R Ehlke e Cia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da unidade técnica, no qual foram identificadas irregularidades na gestão do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC-UFPR), praticadas pela Senhora Monica Evelise Silveira, Diretora Administrativa do Hospital, em contratos celebrados com a empresa J. R. Ehlke, de propriedade de seu marido, Senhor José Romeu Ehlke,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas pela sra. Flavia Kazumi Shibata;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela sra. Monica Evelise Silveira;

9.4. aplicar à sra. Monica Evelise Silveira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a",

do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o desconto da dívida na remuneração da servidora, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado;

9.7. dar ciência ao Hospital de Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC-UFPR) sobre as seguintes impropriedades:

9.7.1. a inclusão de exigências técnicas relacionadas às especificações dos equipamentos de forma incompatível com os serviços a serem executados, identificada nos Pregões 116/2008 e 198/2009, afronta o artigo 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como os princípios da economicidade, da proposta mais vantajosa e da isonomia;

9.7.2. a contratação de empresa pertencente a parente de gestor público que detenha capacidade de influir no resultado do processo licitatório, identificada nos Pregões 116/2008 e 198/2009, caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, bem como afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 1493/2017-Primeira Câmara, 702/2016-Plenário e 1941/2013-Plenário;

9.7.3. a designação de fiscal de contrato que possua vínculos com a empresa contratada, identificada nos Contratos 83/2008, 184/2008 e 31/2010, afronta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 3083/2010-Plenário, 1885/2009-Plenário e 2171/2005-Plenário;

9.7.4. a realização de pagamentos antecipados, com base em documentos que não comprovem a realização dos serviços, em desconformidade com os quantitativos apurados e por serviços previstos em contratos já expirados, identificados nos Contratos 83/2008, 184/2008, 31/2010 e 42/2012, afronta os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.7.5. a realização de pagamentos por serviços não previstos em contrato, conforme identificado no Contrato 184/2008, para o qual foram incluídos pagamentos pela realização de exames de litio e MTX, infringe os artigos 60, 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e o art. 2º da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7428-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7429/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.476/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Bruno Viana Melo (047.491.664-21).

3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Caixa Econômica Federal contra o Acórdão nº 4.097/2018-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de admissão de Bruno Viana Melo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, e considerar legal o ato, determinando o consequente registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à recorrente.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7429-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7430/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.092/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Gonçalo Gonçalves Bezerra (089.197.391-53); MBC - Movimento Brasileiro de Cordel (02.579.043/0001-07).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do

Desporto.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas do Convênio 355/2007, Siafi 618974 e Pronac 07-11398, celebrado entre o Ministério da Cultura e o Movimento Brasileiro de Cordel, que teve por objeto a realização do Projeto "II Natal cultural de cantadores repentistas e poetas cordelistas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, declarar revel o Movimento Brasileiro de Cordel;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gonçalo Gonçalves Bezerra;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Gonçalo Gonçalves Bezerra e do Movimento Brasileiro de Cordel;

9.4. condenar o espólio do Sr. Gonçalo Gonçalves Bezerra ou, caso tenha havido a partilha de bens, os herdeiros do responsável falecido, até o limite do patrimônio transferido, em solidariedade com o Movimento Brasileiro de Cordel, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
83.599,92	15/2/2008

9.5. aplicar ao Movimento Brasileiro de Cordel a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o



Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7430-29/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7431/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.170/2012-0.
- 1.1. Apenso: 018.920/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Moacir Tonet (247.517.159-68).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Karla Zardini Dorado Valentino (28574/OAB-DF) e outros, representando Moacir Tonet.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Moacir Tonet contra o Acórdão 2.719/2019-TCU-2ª Câmara;
Acordam os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência do presente acórdão ao embargante.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7431-29/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7432/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.388/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Construtora MVC Ltda. (CNPJ 04.645.161/0001-93), Florenice Jacobina Brito (CPF 042.340.668-00), José Arlindo da Silva Filho (CPF 479.821.796-49), Lailson Guerra Cruz (CPF 472.979.721-34); Prefeitura Municipal de Curimatá - PI (CNPJ 06.554.273/0001-64), Reidan Kleber Maia de Oliveira (CPF 620.107.191-15), Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior (CPF 470.122.693-91).
- 3.2. Recorrente: José Arlindo da Silva Filho (CPF479.821.796-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curimatá - PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975), representando José Arlindo da Silva Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração opostos pelo Sr. José Arlindo da Silva Filho, contra o Acórdão 12.120/2018-TCU-2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável para, no mérito, negar-lhes provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. José Arlindo da Silva Filho para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e demais interessados;
- 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7432-29/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7433/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.751/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: Conserv - Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44); Flávio Roberto Malheiros Feliciano (048.266.124-00); João Clemente Neto (885.066.574-15); Prefeitura Municipal de Sapé - PB (08.917.080/0001-56).
4. Órgão/Entidade: Município de Sapé - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
8.1. Walter de Agra Júnior (8.682/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sapé - PB e Flávio Roberto Malheiros Feliciano;
- 8.2. Paulo Américo Maia Peixoto (10539/OAB-PB) e outros, representando Conserv - Construções e Serviços Ltda.
- 8.3. Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando João Clemente Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João Clemente Neto, ex-prefeito do Município de Sapé-PB (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos federais transferidos à municipalidade por força do Termo de Compromisso 1.060/2008, o qual tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea "a", 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Clemente Neto e da empresa Conserv - Construções e Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
488.389,36	17/9/2012

- 9.2. aplicar ao Sr. João Clemente Neto e à empresa Conserv - Construções e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. aplicar ao Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga depois do vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26, inciso II, da Lei 8.443/1992, o pagamento das dívidas especificadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

- 9.5. fixar, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Sapé-PB, na pessoa do seu representante legal, comprove, perante o Tribunal, recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data até a data da efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
300.000,00	12/7/2012
130.000,00	1/8/2012
396.000,00	10/8/2012
110.000,00	14/8/2012
488.389,36	17/9/2012
215.000,00	18/9/2012

- 9.6. alertar ao Município de Sapé-PB que:
9.6.1. a liquidação tempestiva e integral do débito, sobre o qual não incidem juros moratórios, mas tão somente correção monetária, saneará o processo e permitirá que as suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do RITCU, art. 202, § 4º;

- 9.6.2. caso não seja promovido o integral recolhimento das quantias mencionadas no item 9.5, no novo e improrrogável prazo concedido, fica autorizado, desde logo, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/1992, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira na data do vencimento do prazo estabelecido no item 9.5, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

- 9.7. informar ao Município de Sapé-PB que, em caso de pagamento parcelado, a não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, nos termos indicados no item anterior, implicará o julgamento pela irregularidade das contas, sem a necessidade de reabertura de contraditório, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios desde as datas de ocorrência dos danos, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 19, bem como a aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992;

- 9.8. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7433-29/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7434/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.816/2015-5.
- 1.1. Apenso: 024.993/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto) (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Cleo Antonio Lemes da Silva (573.760.340-72); Município de Canudos do Vale-RS (04.218.263/0001-22).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (extinta); Município de Canudos do Vale-RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
8.1. Giuvan Rotta de Azambuja (26.528/OAB-RS) e outros, representando Município de Canudos do Vale-RS.
- 8.2. Joao Davi Goergen (27710/OAB-RS) e outros, representando Cleo Antonio Lemes da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor de Cléo Antônio Lemes da Silva, ex-prefeito de Canudos do Vale-RS, em razão da impugnação total das despesas efetuadas no âmbito do Termo de Compromisso 0233/2010, Siasi 660563, que teve por objeto a "reconstrução de ponte e cabeceiras de ponte no município de Canudos do Vale-RS", no valor original de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e II, e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU em:



9.1. julgar irregulares as contas do Município de Canudos do Vale-RS, condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 452.383,68 (quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 3/8/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, descontadas parcelas eventualmente já ressarcidas;

9.2. aplicar ao Município de Canudos do Vale-RS a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7434-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7435/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.524/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 3.2. Responsável: Francisco de Araújo Melo (CPF 187.313.088-05).
4. Órgãos/Entidades: Município de Juquitiba-SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE).

8. Representação legal: Dina Araujo de Melo (OAB/SP 404.381), representando Francisco de Araujo Melo (procuração à peça 13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor de Francisco de Araújo Melo, ex-prefeito do Município de Juquitiba-SP, em decorrência da não consecução dos objetivos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) no exercício de 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Francisco de Araújo Melo, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, inciso I, 15, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, 205, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco de Araújo Melo, condenando-o ao pagamento das importâncias especificadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/1/2015	131,18
19/1/2015	131,18
30/1/2015	2.000,00
30/1/2015	4.000,00
30/1/2015	39,40
3/2/2015	39,40
3/2/2015	1.818,44
4/2/2015	2.963,51
4/2/2015	22.000,00
9/2/2015	20.880,68
9/2/2015	8.058,33
2/7/2015	47.129,52

9.3. aplicar ao Sr. Francisco de Araújo Melo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7435-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7436/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.805/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura, atual Secretaria Especial de Cultura/Ministério da Cidadania.

3.2. Responsável: Gilberto Martins (738.416.848-15).

4. Órgão/Entidade: Órgãos e entidades do Governo do estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor de Gilberto Martins (738.416.848-15), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura, destinados à realização do projeto "Vale Entre Serras - Arquitetura, Arte e Gastronomia", com recursos da ordem de R\$ 250.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Martins (738.416.848-15) e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Crédito/Débito	Data	Valor (R\$)
Débito	23/12/2013	250.000,00
Crédito	19/6/2017	31.122,59

9.2. aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Secretaria Especial de Cultura/Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7436-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7437/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.599/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Responsável: Eder Beraldo Junior (325.915.628-30).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Éder Beraldo Junior, ex-empregado da instituição, em virtude da realização de saques irregulares em contas do PIS e do FGTS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. Éder Beraldo Junior (CPF 325.915.628-30), nos termos do §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, dando-se normal seguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Éder Beraldo Junior (CPF 325.915.628-30), ex-empregado da Caixa Econômica Federal, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.498,36	17/8/2005
47.478,52	2/1/2006
752,59	16/5/2007
465,39	21/5/2007
934,17	28/5/2007
6.376,01	30/6/2008
2.647,38	28/6/2009
63.232,40	1/11/2010

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, o pagamento da dívida do Sr. Éder Beraldo Junior em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de



trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência da presente decisão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

- Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7437-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7438/2019 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 013.350/2019-6.
- Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensão Militar
- Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alice de Barros Cabral (CPF: 530.604.747-53); Ana Neri Rodrigues Ismerio (CPF: 915.735.307-78); Berenice Dias Negreiros (CPF: 057.704.167-34); Catarina da Silva Cruz (CPF: 523.095.177-04); Cleonice Pedrosa de Oliveira (CPF: 747.354.627-91); Elza dos Santos Oliveira (CPF: 330.894.857-53); Eunice de Oliveira Martins (CPF: 484.638.847-68); Helenice Pedrosa de Paula (CPF: 085.074.037-19); Iracema Rodrigues Mercadante (CPF: 766.372.557-34); Jesuina Feitosa Pedrosa (CPF: 927.843.137-00); Jussara Cotovitz do Livramento (CPF: 065.771.560-34); Laudicea da Silva Cruz Barboza (CPF: 015.573.897-64); Maria Helena Rodrigues Mercadante (CPF: 427.060.687-87); Maria Rita Santos Senra de Oliveira (CPF: 898.888.557-00); Maria Rita de Cassia da Cruz (CPF: 586.224.117-53); Marilza Maria da Conceição Pereira (CPF: 836.321.587-20); Marise Mercadante Almeida (CPF: 091.147.657-13); Rita de Cassia Ricci de Oliveira (CPF: 019.292.177-06); Sonia Maria da Cruz Calado (CPF: 524.156.277-04).

- Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões militares concedidas a dependentes, em decorrência do falecimento dos instituidores, ex-servidores do Comando do Exército/Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de concessão de pensão militar em benefício de: Iracema Rodrigues Mercadante, Maria Helena Rodrigues Mercadante, Marise Mercadante Almeida (Instituidor: Joeny Mercadante); Maria Rita de Cassia da Cruz, Laudicea da Silva Cruz Barboza, Catarina da Silva Cruz, Sonia Maria da Cruz Calado (Instituidor: Lauro da Cruz Filho); Alice de Barros Cabral (Instituidor: Carlos Roberto Cabral); Marilza Maria da Conceição Pereira (Instituidor: Floracy Pereira); Jesuina Feitosa Pedrosa, Berenice Dias Negreiros, Cleonice Pedrosa de Oliveira, Helenice Pedrosa de Paula (Instituidor: José Dias Pedrosa); Maria Rita Santos Senra de Oliveira, Elza dos Santos Oliveira (Instituidor: Lourival Silva Santos); Eunice de Oliveira Martins (Instituidor: Ney Martins); Ana Neri Rodrigues Ismerio (Instituidor: Waldir Rodrigues de Souza); Jussara Cotovitz do Livramento (Instituidor: Manoel José Correa de Lacerda).

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. promova, no mesmo processo, a oitiva da Sra. Rita de Cássia Ricci de Oliveira, viúva de Rogério Assis de Oliveira, para oportunizar que a pensionista, querendo, manifeste-se sobre seus vínculos como Professora da Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro e da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti/RJ (Regime Jurídico Único) e sobre a inobservância do art. 29 da Lei 3.765/1960, cientificando-a de que tem o direito de optar pelos benefícios legalmente acumuláveis e de que, caso a escolha recaia sobre a pensão militar, o Órgão de origem cadastrará novo ato de concessão no Sistema Sisac, livre da irregularidade ora apontada pelo Ministério Público junto ao TCU em seu parecer;

9.2.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Sra. Rita de Cássia Ricci de Oliveira, aos demais interessados e ao Comando do Exército/Ministério da Defesa (1ª Região Militar).

- Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7438-29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7439/2019 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 027.397/2018-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mariza de Carvalho Varela (537.511.597-20).

- Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: Liliane Fátima Barbalho Maia (OAB-RJ 146.001)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em favor de Mariza de Carvalho Varela, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, expedido com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, a saber, aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 1º, VIII, 259, II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Mariza de Carvalho Varela (CPF 537.511.597-20), em face de erro no cálculo da média das remunerações para fins de fixação dos proventos, em desacordo com o disposto no art. 1º da Lei 10.887/2004;

9.2 com base na Súmula-TCU 106, dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência da presente deliberação;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

9.3.1 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação pelo órgão, sobre o inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada Mariza de Carvalho Varela (CPF 537.511.597-20), enviando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do órgão, o comprovante da data em que a interessada foi cientificada;

9.3.2 com base no art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, se ainda não o fez, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação pelo órgão, os pagamentos decorrentes das parcelas excedentes ora impugnadas;

9.3.3 nos termos do art. 19, § 3º, da IN-TCU 78/2018, cadastre no Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do órgão, novo ato de aposentadoria da interessada escoimado da irregularidade verificada nos autos;

9.3.4 promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, os devidos ajustes no mapa de tempo de serviço da inativa Mariza de Carvalho Varela e demais casos similares em que haja averbação de períodos posteriores à concessão da aposentadoria estatutária, devendo, quando se tratar de exercício subsequente de cargo de livre provimento no órgão, segregar o tempo de serviço já utilizado para a aposentadoria estatutária do período laboral posterior, sujeito às regras do Regime Geral de Previdência.

9.4 declarar, de ofício, a insubsistência dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.469/2019-TCU-2ª Câmara;

9.5 determinar à Sefip que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, adote as providências necessárias à correção do registro de autuação da peça 19, porquanto não se trata de recurso;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o integram, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7439-

29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7440/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.699/2018-9.

2. Grupo II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ.

4. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal de Fiscalização no Rio de Janeiro - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, dando conta de possível dano ao erário decorrente de aplicação de multa ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no âmbito do Mandado de Segurança Processo n. 0092973-43.2016.4.02.5101 (2016.51.01.092973-8), impetrado perante aquele juízo, em razão de descumprimento de decisão judicial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno no TCU;

9.2. considerando a importância do papel pedagógico reservado a este Tribunal, alertar a Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II de que eventual descumprimento de ordem judicial que, reflexivamente, cause dano ao erário poderá gerar a responsabilização do agente público causador desse prejuízo no âmbito desta Corte de Contas;

9.3. determinar à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II que inclua, nas futuras contas prestadas a este Tribunal, informações acerca de eventual pagamento de multa por descumprimento da decisão judicial exarada no bojo do Mandado de Segurança Processo n. 0092973-43.2016.4.02.5101 (2016.51.01.092973-8), em trâmite na 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ;

9.4. encaminhar cópia do presente processo à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, ao Ministério da Economia e à Controladoria Geral da União (CGU), para que adotem as medidas pertinentes caso venha a se concretizar o pagamento da multa aplicada no âmbito do Mandado de Segurança Processo n. 0092973-43.2016.4.02.5101 (2016.51.01.092973-8);

9.5. determinar à SecexFinan que promova, oportunamente, o apensamento deste processo às próximas contas da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, com vistas ao acompanhamento da determinação de que trata o item 9.3 supra; e

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7440-

29/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7441/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.410/2017-0

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria (Monitoramento).

3. Responsáveis: Jaime Arturo Ramirez (CPF 554.155.556-68), Maria José Cabral Grillo (CPF 221.451.416-34) e Universidade Federal de Minas Gerais (CNPJ 17.217.985/0001-04).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do subitem 9.9 do Acórdão 10.341/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar em cumprimento a determinação exarada no subitem 9.9 do Acórdão 10.341/2017 - 2ª Câmara;

9.2. autorizar a autuação de processo de monitoramento para verificação do integral cumprimento da referida determinação;

9.3. dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais, quanto à morosidade verificada no cumprimento da determinação, em relação aos processos de ressarcimento ao erário, sem movimentação a partir de junho de 2018, dos seguintes servidores: Antônio Eduardo Clark Peres, Ada Ávila Assunção, Isabel Cristina Alves da Silva Frade, Allaoua Saadi, Braz de Jesus Cardoso Filho, Edgar Nunes de Moraes, Evandro José Lemos da Cunha, Fernando Selmar Rocha Fidalgo, Francisco Eduardo de Campos, Geraldo Robson Mateus, Maria Teresa Paulino Aguiar, Mário Fernando Montenegro Campos, Paulo Roberto Cetlin, Tânia Margarida Lima Costa, Tarcizo Afonso Nunes, Leonardo Avritzer, Efigênia Ferreira e Ferreira e Britaldo Silveira Soares Filho;

9.4. dar ciência desta deliberação, destacando que sua íntegra pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/acordaos>, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), para que, caso entendam conveniente, possam promover a disseminação da boa prática implementada na UFMG, consistente na implantação de sistema de controle de pagamento do teto constitucional (<http://tetoconstitucional.ufmg.br/app/#/login>);

9.5. arquivar o presente processo.



10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7441-29/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7442/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.146/2017-4
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).
3.1. Responsável: Saulo Oliveira Rodrigues (CPF 860.476.201-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Vladimir Alves de Rezende Moura (OAB/GO 22.548-A) representando Saulo Oliveira Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor de Saulo Oliveira Rodrigues, ex-secretário de Saúde do município de Cachoeira Dourada/GO, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB) e Ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Saulo Oliveira Rodrigues e dar-lhe quitação;
9.2. dar ciência ao responsável e ao município de Cachoeira Dourada/GO de que transferir os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde para outras contas de utilização geral afronta o art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 29/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7442-29/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 22 de agosto de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.424, DE 10 DE JULHO DE 2019

Aprova o Processo de Prestação de Contas do Creci 17ª Região/RN, do exercício de 2018, anteriormente sobrestado.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 10 de julho de 2019. resolve:

Art. 1º - Aprovar, julgando regular com ressalva, o Processo de Prestação de Contas do Creci 17ª Região/RN, referente ao exercício de 2018, em conformidade com os Arts. 31, II, 36 e 38, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, anteriormente sobrestado pelo Egrégio Plenário na Sessão nº 001/19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor-Tesoureiro

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA Nº 3/2019
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)
DATA: 12 de setembro de 2019.
INÍCIO: 10 horas
LOCAL: Dependências do Hotel Luzeiros
Av. Beira Mar, 2600 - Meireles
60165-121 - Fortaleza/CE - Tel: (85) 4006-8585
JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 2278/2016. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. TELMA BERNADETE YACHIMURA-CRECI 8701, face a problemas de saúde: (Carcinoma mamário). 2 - Processo-COFECI nº 200/2017. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos das anuidades de 2105 e 2016 concedidos a C.I. MATILDE MARIA DA SILVA POTTER-CRECI 4449, em face a doença grave (Neoplasia maligna de mama e câncer de ducto infiltrante, passando por tratamento com quimioterapia). 3 - Processo-COFECI nº 128/2017. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. RAIMUNDO LUIS CORRÊA MATOS-CRECI 9076, face a problemas de saúde: (Câncer de cólon). 4- Processo-COFECI nº 105/2017. Recte: EROMILTO DIAS DE ALMEIDA. Recto: CRECI 14ª Região/MS. 5- Processo-COFECI nº 108/2017. Recte: JÚNIOR SILVA BONATO. Recto: CRECI 14ª Região/MS. 6- Processo-COFECI nº 110/2017. Recte: MARONE GUARESÍ DE OLIVEIRA. Recto: CRECI 14ª Região/MS. 7- Processo-COFECI nº 099/2019. Recte: CÉSAR ALEXANDRE PAIATTO. Recto: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 100/2019. Recte: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR. Recto: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 106/2019. Recte: ANTÔNIO IVAN RODRIGUES TORRES. Recto: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 108/2019. Recte: JOSÉ ANTÔNIO PANAINO MONFRINI. Recto: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2019.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.015, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras referentes ao registro profissional, a sistemática aplicada aos casos de suspensão do registro profissional e de tratamento especial dispensado em função da idade; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o deliberado na 691ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2019. resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7 (...) § 1º O pedido formulado mediante requerimento para o tratamento especial em função da idade, previsto neste artigo, será examinado pelo setor competente, que se manifestará sobre a regularidade das condições e documentos apresentados, para posterior homologação pelo Plenário do CORECON, cabendo ainda observar os seguintes requisitos:".

Art. 2º Incluir os parágrafos 5º a 7º ao artigo 7º da Resolução nº 1.945/2015, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...) § 5º Os efeitos do tratamento especial em função da idade aplicar-se-ão a partir da data do requerimento apresentado pelo profissional.

§ 6º Caso não ocorra a aprovação a que se refere o § 1º deste artigo, o profissional arcará com o pagamento da diferença dos descontos aplicados, a partir da data do indeferimento."

§ 7º Caso não haja o pagamento da diferença a que se refere o parágrafo anterior na data de vencimento, serão acrescidos multa e juros, calculados pelos mesmos critérios adotados na cobrança das anuidades em atraso."

Art. 3º Alterar o inciso I do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...) I - comprovado desemprego por parte do economista requerente."

Art. 4º Alterar o inciso I do § 1º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...) § 1º (...) I - pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período."

Art. 5º Alterar o inciso I do artigo 10 da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...) I - a efetiva ocorrência de desemprego, por parte do requerente;"

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.017, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras referentes ao registro profissional; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o deliberado na 691ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2019. resolve:

Art. 1º Incluir os parágrafos 6º a 8º ao artigo 3º da Resolução nº 1.945/2015, com as seguintes redações:

Art. 3º (...) § 6º Além da apresentação do diploma prevista no caput deste artigo, para registro junto ao CORECON é necessária comprovada idoneidade moral do interessado; § 7º Não atende ao requisito de idoneidade moral o profissional que tiver sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crime de racismo, homofobia, transfobia, violência doméstica ou por crimes definidos como hediondos, a menos que tenha sido extinta a punibilidade, em especial pelo cumprimento da pena;

§ 8º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a idoneidade moral será apreciada durante o processo de registro pelo Plenário do CORECON, mediante a verificação das certidões mencionadas no inciso X do artigo 4º da presente resolução.

Art. 2º Incluir os incisos VII, VIII, IX e X ao artigo 4º da Resolução nº 1.945/2015, com a seguinte redação:

Art. 4º (...) VII - original e cópia do título de eleitor e da quitação com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e cópia de comprovante de residência atualizado;
IX - original e cópia certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
X - certidões da Justiça Federal e da Justiça Comum da UF correspondente à jurisdição de abrangência do CORECON que se registrar;

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 103, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no Art. 13, § 6º, da Resolução CFO-59/2004, resolve:

Art. 1º - A partir do dia 02 de setembro de 2019, é fixado o valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para profissional da Odontologia inscrito neste Conselho e de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para não inscrito, para extração de cópia reprográfica, impressão ou digitalização de documentos junto ao CROSP, nas impressoras multifuncionais instaladas nas dependências do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Art. 2º - O profissional da Odontologia, regularmente inscrito neste Conselho, terá direito à impressão de até 15 (quinze) páginas, por mês, sem ônus, devendo o funcionário verificar junto ao financeiro do profissional as concessões anteriores. Caso as cópias sejam superiores a 15 (quinze) páginas, o boleto deverá englobar todas as páginas, incluindo as 15 (quinze) primeiras.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o número de impressões ser superior ao acima estipulado, inclusive página em branco, será cobrado, por página excedente, o valor equivalente ao de uma cópia reprográfica, de acordo com os valores previstos na presente Portaria, sendo obrigatório o lançamento do que for arrecadado na prestação de contas.



Parágrafo segundo - Não há cobrança na emissão de boletos financeiros.
Parágrafo terceiro - No caso de solicitação por terceiro, o mesmo deverá apresentar autorização ou procuração com a expressa autorização para a extração de cópias.

Art. 3º - As solicitações deverão ser formalizadas em formulário próprio (em anexo), devendo o funcionário registrar o protocolo de solicitação junto ao SISDOC.

Parágrafo único - A criação da taxa de cópia e a emissão do boleto, ficará sob a responsabilidade do Setor no qual estão sendo solicitadas as cópias, conforme modelo em anexo.

Art. 4º - Determina-se que esta portaria seja publicada no portal da transparência e no portal da ética.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS JENAY CAPEZ

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Define os critérios de análise do CRP-PR para autorização do Cadastro Profissional para Prestação de Serviços Psicológicos por meios de Tecnologias da Informação e Comunicação, regulamentada pela Resolução CFP 011/2018.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas pela Lei nº 5.766, de 20.12.71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, em especial no capítulo III, art. 9º, alínea "b", que atribui ao Conselho Regional a função de: "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência", acrescida daquelas funções conferidas pela Lei nº 4.119, de 27.08.62, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo, regulamentada pelo Decreto nº 53.464, de 21.01.64; CONSIDERANDO a Resolução CFP Nº 10/2005, que apresenta o Código de Ética do Profissional Psicólogo; CONSIDERANDO as orientações sobre Publicidade Profissional, dispostas no Art. 20 do Código de Ética do Psicólogo, a Resolução CFP Nº 3/2007, em seu Título IV, Capítulo II, e a Nota Técnica CRP-PR 002-2019; CONSIDERANDO o exposto no Artigo 3º, da Resolução CFP nº 011, de 23 de Maio de 2018, que condiciona a um cadastro prévio e a autorização, para a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e estabelece que os critérios de autorização do cadastro sejam disciplinados pelos Conselhos Regionais de Psicologia; resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios analisados no cadastro da(o) profissional para Prestação de Serviços Psicológicos por meios de Tecnologias da Informação e Comunicação prestadas por Psicólogos(os) com Registro no CRP-PR.

Art. 2º - O cadastro é individual e deverá ocorrer por iniciativa da(o) Psicóloga(o) interessada(o) a prestar atendimento on-line, por meio do preenchimento de todos os campos existentes no site <https://e-psi.cfp.org.br/>, incluindo a concordância ao termo de orientação disponível na plataforma.

Art. 3º - O cadastro deverá ser submetido à análise do Conselho Regional de Psicologia, por meio de sua Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, que avaliará os seguintes critérios: a. Registro principal ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná; b. Ausência de penalidade que impeça o exercício profissional, decorrente de Processo Disciplinar Ético; c. Endereço residencial no Paraná; d. Fundamentação que esteja de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005) e demais legislações da profissão.

Art. 4º - O prazo para análise do cadastro do profissional é de 60 (sessenta) dias, a partir de o cadastro ter sido submetido para apreciação do Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Art. 5º - Caso seja indeferida a solicitação de cadastro, a(o) Psicóloga(o) poderá apresentar recurso, através da própria Plataforma.

Art. 6º - O profissional que mantiver serviços psicológicos, por meios tecnológicos de comunicação à distância, sem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia, estará cometendo falta disciplinar.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

SANDRA CRISTINE MACHADO MOSELLO CRP-08/18391
Conselheira-Secretária

LUDIANA CARDOZO RODRIGUES CRP-08/14941
Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o cadastro de psicóloga(os) voluntárias(os), para atuar como defensoras(es) dativas(os) no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Paraná - CRP-PR.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao previsto no Código de Processamento Disciplinar - Resolução CFP nº 011/2019, em seus Artigos 35 a 37, ou normativa que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO a necessidade de manter uma relação de psicólogas(os) cadastradas(os) para atuar como defensoras(es) dativas(os), bem como, a necessidade de regulamentar tal voluntariado no âmbito da Comissão de Ética do CRP-PR, CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRP-PR, na 825ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia do Paraná instituirá o cadastro de psicólogas(os) voluntárias(os), interessadas(os) em atuar como defensoras(es) dativas(os), atendendo ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - Poderá se cadastrar para atuar como psicóloga(o) defensora(r) dativa(o), a(o) voluntária(o) que atender ao disposto no Art. 5º desta Resolução;

§ 2º - Poderá atuar como psicóloga(o) defensora(r) dativa(o), a(o) voluntária(o) cadastrada(o) que, no momento de sua indicação pela Comissão de Ética atender aos requisitos do Art. 11, e que tiver seu nome homologado pela(o) Presidente do CRP-PR.

Art. 2º - A atuação das(os) psicólogas(os) defensoras(es) dativas(os), nos termos desta Resolução, será prestada no âmbito dos processos disciplinares éticos instaurados pelo CRP-PR, nos casos em que for declarada à revelia da parte denunciada.

Parágrafo Único - A indicação da(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) a ser nomeada(o) será promovida pela(o) Presidente da Comissão de Ética do CRP-PR, obedecendo a ordem de inscrição no respectivo cadastro, em sistema de rodízio.

Art. 3º - A(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) atuará junto ao CRP-PR de forma voluntária, conforme a demanda processual, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CAPÍTULO II DO CADASTRO

Art. 4º - O cadastro de interessadas(os) em atuar como psicólogas(os) defensoras(es) dativas(os) do CRP-PR constitui-se em um banco de dados, com vistas a possibilitar a nomeação das(os) mesmas(os), de forma organizada e criteriosa, quando da necessidade de sua atuação junto aos processos disciplinares éticos do CRP-PR.

Art. 5º - O cadastramento das(os) interessadas(os) em atuar como psicólogas(os) defensoras(es) dativas(os) será realizado a qualquer tempo, exclusivamente através do preenchimento de formulário online, disponível no site do CRP-PR.

Art. 6º - A organização do cadastro de interessadas(os) em atuar como psicólogas(os) defensoras(es) dativas(os) é de competência da Comissão de Ética do CRP-PR.

Art. 7º - A identificação de qualquer irregularidade no procedimento cadastral será analisada pela Comissão de Ética, que determinará as providências cabíveis, justificando seu posicionamento.

Art. 8º - É dever da(o) psicóloga(o) voluntária(o) devidamente cadastrada(o) manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao CRP-PR. Parágrafo Único - A não localização da(o) psicóloga(o) cadastrada(o) por alteração de endereço sem a devida atualização cadastral, ensejará na exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 9º - A(o) psicóloga(o) cadastrada(o) que tiver representações éticas ou administrativas protocoladas contra si, terá seu cadastro suspenso pelo tempo da tramitação do procedimento.

§ 1º - No caso do caput, estando a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) atuando em processo disciplinar ético, a Comissão de Ética indicará substituta(o), respeitando-se a ordem cadastral.

§ 2º - Se ao fim do processo disciplinar, descrito no caput deste artigo, for lhe aplicada penalidade, terá seu nome excluído do cadastro.

§ 3º - A(o) profissional excluída(o) do cadastro, em função do que descreve o § 2º deste artigo, poderá se cadastrar novamente após dois anos da aplicação da pena.

Art. 10 - A(o) psicóloga(o) cadastrada(o) poderá requisitar, a qualquer tempo junto à Comissão de Ética, a exclusão de seu nome do cadastro, sem necessidade de justificativa.

Parágrafo Único: A exclusão do cadastro ocorrerá por simples concordância da Comissão de Ética, desde que a(o) requerente não esteja atuando como psicóloga(o) defensora(r) dativa(o), no momento do seu pedido.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) DEFENSORA(R) DATIVA(O)

Art. 11 - São requisitos para nomeação de psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) cadastrada(o) para atuar em processo disciplinar ético específico neste CRP-PR:

I - ter inscrição principal ativa junto ao CRP-PR;

II - estar inscrita(o) no Sistema Conselhos de Psicologia por no mínimo cinco anos ininterruptos;

III - não ter processos disciplinares éticos ou administrativos contra si em andamento em qualquer Regional do Sistema Conselhos de Psicologia;

IV - não ter sofrido nenhuma sanção ética nos últimos dois anos;

V - não estar atuando como conselheira(o), colaboradora(r) ou ter vínculo empregatício com o Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 12 - A(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) designada(o) deverá apresentar termo de aceite devidamente assinado, no prazo de cinco dias úteis, após recebimento da intimação, ou justificar o não aceite, no mesmo prazo.

§ 1º - Além do termo de aceite, a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) designada(o) deverá assinar termo em que declare não estar em desacordo com o preconizado no Art. 11, incisos II a V e Art. 14, alíneas "a" a "d".

§ 2º - A(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) será excluída(o) do cadastro, caso não cumpra o previsto no caput e § 1º deste artigo.

Art. 13 - É vedado a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) cadastrada(o):

I - recusar a indicação ou renunciar à nomeação, salvo se houver motivo que o justifique;

II - deixar de atender a qualquer intimação, sem motivo justificado;

III - subestabelecer os poderes recebidos para quaisquer atos do processo disciplinar ético;

IV - atuar, concomitantemente, com a(ao) própria(o) denunciada(o) no processo disciplinar ético;

V - divulgar, compartilhar ou repassar a terceiros informações, dados, fatos, ou notícias das quais tenha tido acesso em razão da atuação no processo disciplinar ético por ela(e) patrocinado.

§ 1º - Caberá à Comissão de Ética fiscalizar a assistência prestada pela(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) durante o trâmite processual.

§ 2º - Caberá à Comissão de Ética analisar as justificativas apresentadas, conforme incisos I e II.

§ 3º - Constatado desrespeito às vedações expressas nos incisos I e II, a Comissão de Ética, de forma fundamentada, recomendará ao Presidente do CRP-PR o cancelamento da nomeação.

§ 4º - Em caso de reincidência de desrespeito às vedações expressas nos incisos I e II, a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) será excluída(o) do cadastro.

§ 5º - Constatado desrespeito às vedações expressas nos incisos III, IV e V, implicará no cancelamento sumário da nomeação, bem como, na exclusão da(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) junto ao respectivo cadastro.

§ 6º - É passível de responder representação ética ou ordinária junto ao CRP-PR, a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) que for excluída(o) do respectivo cadastro conforme previsto no § 4º e § 5º desse artigo.

Art. 14 - Estão absolutamente impedidas(os) de exercer a função de psicóloga(o) defensoras(es) dativas(os) em processo disciplinar ético específico, aquelas(es) que: a) de qualquer forma tenham se envolvido com o fato objeto da representação; b) tenham publicamente, sobre este, emitido juízo de valor; c) tenham relação de vínculo pessoal ou profissional, atual ou pretérito, com a parte denunciante; d) tiveram relação de vínculo com o CRP-PR, durante o período de tramitação do processo disciplinar ético em que for atuar.

§ 1º - O impedimento será declarado de ofício, podendo a parte também suscitar-lo a qualquer tempo e em qualquer que seja a fase processual, desde que o faça na primeira oportunidade em que, após ter tomado conhecimento do fato, tiver de falar no processo.

§ 2º - A(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) tem o dever de se declarar impedida(o), se incurso nos casos previstos neste artigo.

§ 3º - Caso o impedimento não seja declarado, conforme parágrafo anterior, a Comissão de Ética poderá, justificadamente, indicar à(ao) Presidente do CRP-PR a exclusão da(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) do cadastro.

Art. 15 - Ao requerer renúncia de mandato, a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) deverá fundamentar seu pedido e dirigi-lo ao Presidente da Comissão de Ética.

§ 1º - O protocolo do requerimento não desonera a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) de seus deveres para com seu(s) assistido(s), devendo prosseguir atuando nos feitos pelo prazo de 10 dias úteis a partir do protocolo do pedido.

§ 2º - A Comissão de Ética, em sua primeira reunião ordinária após o protocolo do requerimento, deliberará sobre o mesmo, encaminhando seu parecer ao Presidente do CRP quanto à revogação do mandato;

§ 3º - Sendo homologado o pedido, a Comissão de Ética dará ciência à(ao) requerente, através de notificação com Aviso de Recebimento.

§ 4º - Se o requerimento de renúncia de mandato for concomitante ao pedido de exclusão do cadastro, após homologação da renúncia, a exclusão do cadastro se dará automaticamente.

Art. 16 - Ao promover a defesa da(o) psicóloga(o) processada(o) é cabível fazê-la de forma genérica.

Parágrafo único - Entende-se por defesa genérica a negativa geral dos fatos apresentados pela parte denunciante.

Art. 17 - Não caberá mediação, ou qualquer outro meio de solução consensual de conflitos, entre a parte denunciante e a(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o).

Art. 18 - A(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) será intimada(o) dos atos processuais nos processos disciplinares éticos, por carta registrada, ou por meio eletrônico.

Disposições Finais

Art. 19 - A(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) fará jus à concessão de ajuda de custo ou diária e ressarcimento de despesas de deslocamento, quando for o caso, de acordo com as Resoluções do CRP-PR, referente as datas em que houver a necessidade de comparecimento em audiências previstas no Código de Processamento Disciplinar.

Art. 20 - A(o) psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) que exercer efetivamente tal função poderá requerer junto ao CRP-PR, certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou. Parágrafo Único - A certidão a que se refere o caput será expedida pela Comissão de Ética.

Art. 21 - A mera realização do cadastramento, conforme a presente Resolução, não implica no reconhecimento da(o) profissional como psicóloga(o) defensora(r) dativa(o) do CRP-PR.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Esta Resolução se aplica às(aos) psicólogas(os) defensoras(es) dativas(os) que já estiverem atuando em processos disciplinares éticos naquilo que for cabível, sem prejuízo dos atos já realizados pelas(os) mesmas(os) nos processos em andamento.

SANDRA CRISTINE MACHADO MOSELLO CRP-08/18391
Conselheira-Secretária

LUDIANA CARDOZO RODRIGUES CRP-08/14941
Conselheira-Presidente

